SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE RONDÔNIA

Associação Rondoniense de Municípios

Rondônia , 14 de Janeiro de 2020 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia • ANO XI | Nº 2628

Expediente:
Associação Rondoniense de Municípios – AROM
MUNICIPALISMO UNIDO, MUNICÍPIO FORTE

Diretoria 2016/2018

Conselho Deliberativo

Presidente: AIRTON GOMES
Vice-Presidente: CLAUDIOMIRO ALVES DOS SANTOS
Secretário Geral: IZAEL MOREIRA
Tesoureira: GISLAINE CLEMENTE

Conselho Fiscal

Titular: LUIZ SCHOCK
Titular: JULIANA ARAUJO VICENTE ROQUE
Titular: LUIZ AMARAL DE BRITO

==========

Diretoria FUNDADORA 2011/2012

Conselho Deliberativo

Presidente:LAERTE GOMES
Vice-presidente:Roberto Eduardo Sobrinho
Secretário Geral:Kleber Calistode Souza
Membros:Eloisa Helena Bertoletti, Daniel Deina, Silvino Alves Boaventura

Conselho Fiscal

Titular:Luiz Gomes Furtado
Titular:Augusto Tunes Plaça
Titular:Valcir Silas Borges

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Contatos com a entidade:
web-site: www.arom.org.br
fam page: facebook.com/AROM
e-mail de contato: arom@arom.org.br

ESTADO DE RONDÔNIA
CIMCERO - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA

SECRETARIA EXECUTIVA DO CIMCERO
PORTARIA Nº 01/2020 DE 02 DE JANEIRO DE 2020

"Dispõe sobre a Exoneração de ANELI PEREIRA DE ARAUJO GOIS e da outras providências."

Gislaine Clemente, Presidente do Consórcio Público Intermunicipal, fundamentado no disposto do Estatuto Social em seu artigo 16, inciso VIII e atendendo às necessidades.
Considerando o requerimento nº 001/2019 de 23 dezembro 2019.
Resolve:
Art. 1o – EXONERAR a pedido **ANELI PEREIRA DE ARAUJO GOIS**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda CPF (MF) sob no 000.689.572-70 e Cédula de Identidade (RG) sob no 1026666 SSP/RO, do cargo de Assessor Nível II, nomeada através da portaria nº 072/2016.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições contrárias.

Publique-se

GISLAINE CLEMENTE
Presidente CIMCERO

Publicado por:
Elisangela Nunes Mafra
Código Identificador:09243F90

SECRETARIA EXECUTIVA DO CIMCERO
PORTARIA Nº 07/2020 DE 07 DE JANEIRO DE 2020

"Designa o servidor Hudson Barbosa de Oliveira como Gestor do Portal para assegurar o cumprimento da legislação de transparência do CIMCERO – Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia e da outras providências."

Gislaine Clemente, Presidente Consórcio Público Intermunicipal, fundamentado no disposto do Estatuto Social art. 16, inciso VIII e atendendo às necessidades.
Considerando a necessidade de controlar e assegurar a transparência dos atos praticados pelo Consórcio, e
Considerando a resolução nº. 007/CIMCERO/2018 art.12 §4º e o teor do memorando nº 008/2019/Controle Interno.
Considerando o desligamento do servidor ocorrido em 16 de setembro de 2019, tendo sido admitido novamente em 01 de outubro de 2019.
Resolve:
Art. 1o – Fica designado o servidor **HUDSON BARBOSA DE OLIVEIRA**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda CPF (MF) sob no 956.866.732-68 e Cédula de Identidade (RG) sob no 872746 SESDEC/RO, como **Gestor do Portal** para assegurar o cumprimento da legislação de transparência, nos termos do artigo 40 da Lei Federal nº. 12.527/2011 c/c artigo 27, §1º da Instrução Normativa nº 52/2017/TCE-RO.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições contrárias.

Publique-se

GISLAINE CLEMENTE
Presidente - CIMCERO

Publicado por:
Elisangela Nunes Mafra
Código Identificador:C5774BD9

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE

PODER EXECUTIVO
HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 01/2020

HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 01/2020

O Secretário Municipal da SEMSAU no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Assessoria Jurídica, resolve:

01 – HOMOLOGAR o presente Dispensa de Licitação nestes termos:
Processo nº:982/ 2019
Modalidade: Dispensa
Dispensa nº01/2020
Data da Homologação; 10 DE JANEIRO DE 2020

Objeto Homologado: DISPENSA DE LICITAÇAO PARA AQUISIÇAO DE SERVIÇOS ADONTOLOGICOSPARA ATENDER A PACIENTE GRAZIELA APARECIDA TOLOTTI CASSIANO,CONFORME DECISAO JUDUCIAL CNPJ: 16.701.695/0001-79
Valor Total Homologado –R$: 2.710,00 (DOIS MIL SETECENTOS E DEZ RAIS)

ALTA FLORESTA,10/01/2020

ADENILSON ANACLETO GOMES
Secretario Minicipal

Publicado por:
Celia Ferrari Bueno
Código Identificador:6EAF0025

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº. 001/2020/FMS

PORTARIA Nº*. 001/2020/FMS*

"DESIGNA ALOCAÇÃO DOS MOTORISTAS, TECNICOS EM ENFERMAGEM E AUXILIARES DE ENFERMAGEM NAS ESCALAS DE VIAGENS E SERVIÇOS COM CARROS OFICIAIS DESTE MUNICÍPIO".

ADENILSON ANACLETO GOMES, Secretário Municipal de Saúde do Município de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais conforme Portaria Municipal nº.723/2018 de 01 de fevereiro de 2018 de acordo com a Lei Municipal nº. 1.382/2017 de 25 de abril de 2017.
Resolve:

Art. 1º - Alocar os Motoristas, Técnicos em Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem abaixo relacionados para exercerem suas funções nas escalas de viagens e serviços com carros oficiais do município.
Antônio Rogério de Oliveira – Motorista Viat. Pesada
Augustinho Radwanski – Motorista Viat. Leve
Celso Vieira dos Santos – Motorista Viat. Pesada
Cleilson Rocha – Motorista Viat. Leve
Cleverson da Silva Assis – Motorista Viat. Leve
Devanir da Costa – Motorista Viat. Leve
Dilair de Mello Lima – Téc. em Enfermagem
Edir Ellias Serschon – Motorista Viat. Pesada
Gelson Rocha – Motorista Viat. Pesada
Gilmar Piana – Motorista Viat. Pesada
Igor Vieira Dias – Téc. em Enfermagem
Indiomarcio Pedroso Gonçalves – Aux. de Enfermagem
Irandi Alves Pereira – Motorisra Viat. Pesada
Ivan de Souza Lucena – Motorista Viat. Pesada
Jackson da Cruz de Deus – Motorista Viat. Leve
João Freitas de Oliveira – Motorista Viat. Pesada
Kleber Moreira Fernandes – Motorista Viat. Leve
Leivino Pereira Otoni – Motorista Viat. Pesada
Marta Goulart Vicente – Téc. em Enfermagem
Moisés Bento de Oliveira – Motorista Viat. Leve
Sirlei Fatima Roman Castoldi – Auxiliar de Enfermagem
Zuleide Bispo dos Santos Ferreira – Aux. de Enfermagem

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2020, revogando as disposições em contrário.

Alta Floresta D'Oeste, 10 de janeiro de 2020.

ADENILSON ANACLETO GOMES
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº.723/2018

Publicado por:
Aparecido de Jesus Furtuozo Filho
Código Identificador:53F7396C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS

ASSESSORIA JURIDICA
EXTRATO DO TERMO ADITIVO 002/2019 CONTRATO Nº. 009/ASJUR/2018, DE 10 DE ABRIL DE 2018.

Espécie: 2º Termo de Aditamento ao Contrato nº 009/ASJUR/2018; **Data do Termo Aditivo**: 13/01/2020; **Contratante:** Município de Alto Alegre dos Parecis; **Contratado (a)**: Srª. Lizabete Teixeira da Silva; **Objeto**: prorrogação do prazo de vigência do contrato até 13/01/2021; **Fundamento Legal:** Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/1993; **Processo**: 186/SEMFAP/2018; **Cobertura Orçamentária:** Projeto Atividade 04.1230007.2013, Elemento de Despesa 3.3.90.36, Ficha 90; **Valor Global**: 11.244,00 (onze mil duzentos e quarenta e quatro reais); **Nota de Empenho:** nº 11, de 06/01/2020; **Signatários**: pelo **Contratante**, Marcos Aurélio Marques Flores e, pelo **Contratado(a)**, Srª. Lizabete Teixeira da Silva.

Alto Alegre dos Parecis, 13 de janeiro de 2020.

MARCOS AURÉLIO MARQUES FLORES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lusicleia Ferreia dos Anjos
Código Identificador:76EE14EB

ASSESSORIA JURIDICA
EXTRATO DO TERMO ADITIVO 003/2020 CONTRATO Nº. 017/ASJUR/19, DE 29 DE MARÇO DE 2019.

Espécie: 3º Termo de Aditamento ao Contrato nº 017/ASJUR/19; **Data do Termo Aditivo**: 06/01/2020; **Contratante:** Município de Alto Alegre dos Parecis; **Contratado (a)**: WM DE OLIVEIRA TELECOMUNICAÇÕES EIRELI; **Objeto**: prorrogação do prazo de vigência do contrato até 06/01/2021; **Fundamento Legal:** Art. 57, inciso IV, da Lei 8.666/1993; **Processo**: 136/SEMAS/2019; **Cobertura Orçamentária:** Projeto Atividade 08.1220003.2003, Elemento de Despesa 3.3.90.39, Ficha 32; **Valor Global**: 40.320,00 (quarenta mil e trezentos e vinte reais); **Nota de Empenho:** nº 1, de 06/01/2020; **Signatários**: pelo **Contratante**, Marcos Aurélio Marques Flores e, pelo **Contratado(a)**, Wesley Magalhães de Oliveira..

Alto Alegre dos Parecis, 06 de janeiro de 2020.

MARCOS AURÉLIO MARQUES FLORES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lusicleia Ferreia dos Anjos
Código Identificador:92710421

ASSESSORIA JURIDICA
EXTRATO DO TERMO ADITIVO 001/2020 CONTRATO Nº. 028/ASJUR/19, DE 03 DE JULHO DE 2019.

Espécie: 1º Termo de Aditamento ao Contrato nº 028/ASJUR/19; **Data do Termo Aditivo**: 06/01/2020; **Contratante:** Município de Alto Alegre dos Parecis; **Contratado (a)**: **SISPEL SIST. INTEGRADOS DE SOFTWER LTDA**; **Objeto**: prorrogação do prazo de vigência do contrato até 06/01/2021; **Fundamento Legal:** Art. 57, inc. IV, da Lei 8.666/1993; **Processo**: 265/SEMAS/2019; **Cobertura Orçamentária:** Projeto Atividade 08.1220003.2003, Elemento de Despesa 3.3.90.39, Ficha 32; **Valor Global**: R$ 51.698,04 (cinquenta e um mil seiscentos e noventa e oito reais e quatro centavos); **Nota de Empenho:** nº 4, de 06/01/2020; **Signatários**: pelo **Contratante**, Marcos Aurélio Marques Flores e, pelo **Contratado(a)**, Wilmon Marcos Júnior.

Alto Alegre dos Parecis, 06 de janeiro de 2020.

MARCOS AURÉLIO MARQUES FLORES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lusicleia Ferreia dos Anjos
Código Identificador:AADA4EA4

ASSESSORIA JURIDICA
EXTRATO DO TERMO ADITIVO 002/2020 CONTRATO Nº. 026/ASJUR/2018, DE 04 DE JUNHO DE 2018.

Espécie: 2º Termo de Aditamento ao Contrato nº 026/ASJUR/2018; **Data do Termo Aditivo**: 06/01/2020; **Contratante:** Município de Alto Alegre dos Parecis; **Contratado (a)**: Sr. Claudinei Teobaldo; **Objeto**: prorrogação do prazo de vigência do contrato até 06/01/2021; **Fundamento Legal:** Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/1993; **Processo**: 0346/SEMAS/2018; **Cobertura Orçamentária:** Projeto Atividade 08.2430004.2071, Elemento de Despesa 3.3.90.36, Ficha 58; **Valor Global**: 12.000,00 (Doze mil reais); **Nota de Empenho:** nº 3, de 06/01/2020; **Signatários**: pelo **Contratante**, Marcos Aurélio Marques Flores e, pelo **Contratado(a)**, Sr. Claudinei Teobaldo.

Alto Alegre dos Parecis, 06 de janeiro de 2020.

MARCOS AURÉLIO MARQUES FLORES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lusicleia Ferreia dos Anjos
Código Identificador:E36D7E69

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
DECRETO MUNICIPAL Nº 3007 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

DECRETO MUNICIPAL Nº 3007 de 17 de Dezembro de 2019.

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Saneamento Básico- COMSAB, do Município de Alto Paraíso – Rondônia e da outras Providências.

HELMA SANTANA AMORIM, brasileira, agente político, inscrita no cadastro de pessoas físicas sob o nº 557.668.035-91, RG 1.867.629 SESP/DF, residente na rua Fortaleza n° 3902- Centro- Alto Paraíso, prefeita de Alto Paraíso, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Alto Paraíso/RO, aprovou e ele sanciona a seguinte,

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico de Alto Paraíso – Rondônia, órgão colegiado de composição paritária, de natureza consultiva, executiva e propositiva de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no ambito de sua competência, sobre as questões de fiscalizar as obras de saneamento básico e seu controle social, bem como a análise da necessidade de desenvolvimento de estudos e projetos na área em conformidade.

Art.2º - 0 Conselho Municipal de Saneamento Básico - COMSAB, terá assegurado a representação de forma paritária das organizações nos termos da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, e pelo Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho, com alterações processadas pelo Decreto Federal nº 8.211, de 21 de março de 2014.

Art.3º - O Conselho Municipal de Saneamento Básico de Alto Paraíso, será formado por órgãos de caráter consultivo, os quais designarão os membros representantes:

I-01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Urbanismo;
III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
IV-01 (um) representante de entidades filantrópicas ou religiosas;
V-01 (um) representante da Sociedade Civil;
VI - 01(um) representante do Sistema de Água e Esgoto de Alto Paraíso – RO;

§1º- Os representantes referidos no inciso I, II, III e IV serão indicados e designados pelo Prefeito Municipal mediante decreto.
§2º- Os representantes referidos nos incisos V, VI e em número máximo de 04 (quatro) seria indicados e designados respectivamente pelos segmentos em questão.
Art. 4º. Para cada representante titular, caberá um suplente da mesma fonte de indicação, com presença e palavra asseguradas em todas as reuniões do Conselho Municipal de Saneamento Básico, e voto, quando no exercício da titularidade.
Art. 5.- O Presidente do Conselho Municipal de Saneamento Básico, será eleito por seus membros, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito por mais um mandato.
§1º - Os membros do Conselho e seus respectivos suplentes, terão mandato de 02 (dois) anos:
§2° - O desempenho das funções dos membros do Conselho não será remunerado;
§3° - Os serviços prestados ao Conselho Municipal de Saneamento Básico, serão considerados como de "Relevante Serviço Público e Comunitário".
Art. 6º - As funções e áreas de atuação e demais questões relativas ao funcionamento do Conselho Municipal de Saneamento Básico, serão estabelecidas pelo Regimento Interno e deverão seguir as diretrizes do Plano Nacional de Saneamento Básico, e após aprovado pelo conselho será editado por Decreto Municipal.
Art. 7 - A Secretaria Municipal de Urbanismo através de sua dotação orçamentária destinará os recursos humanos, financeiros, espaço físico e materiais necessários ao pleno e regular funcionamento do Conselho Municipal de Saneamento e lhe dará o suporte técnico- administrativo necessário sem prejuízo de outros meios de colaboração da comunidade e instituições.
Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Alto Paraíso/RO, 17 de dezembro de 2019.

HELMA SANTANA AMORIM
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eliene dos Santos Barros
Código Identificador:8EE38694

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE

DRH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 062/2020

PORTARIA Nº 062/GAB/2020
ALVORADA DO OESTE-RO, 13 DE JANEIRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE JOSÉ WALTER DA SILVA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 976/2019.

R E S O L V E

Art. 1º - NOMEAR, o (a) Sr.(a). **VALTER LOPES DE SOUZA,** brasileiro(a), solteiro(a), portador (a) do RG nº 442.417/SSP/RO e do CPF: 420.100.552-68, domiciliado (a) neste município, no cargo de Assessor Assuntos Políticos Administrativo, vinculado ao Gabinete do Prefeito, da Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste.
Art.2º - Essa portaria entra vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

JOSÉ WALTER DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Maria Aparecida Matos Tataira Silva
Código Identificador:5FC353C0

DRH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 063/2020

PORTARIA Nº 063/GAB/2020
ALVORADA DO OESTE-RO, 13 DE JANEIRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE JOSÉ WALTER DA SILVA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 976/2019.

R E S O L V E

Art. 1º - NOMEAR, o (a) Sr.(a). JAIR DE SOUZA COSTA**,** brasileiro (a), casado (a), portador (a) do RG nº 395.927/SESDC/RO e do CPF: 842.265.019-34, domiciliado (a) neste município, no cargo de Assessor Assistente**,** vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social e Promoção da Criança e do Adolescente e Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS, da Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste.
Art.2º - Essa portaria entra vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

JOSÉ WALTER DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Maria Aparecida Matos Tataira Silva
Código Identificador:2AF412AC

DRH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 064/2020

PORTARIA Nº 064/GAB/2020
ALVORADA DO OESTE-RO, 13 DE JANEIRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE JOSÉ WALTER DA SILVA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI nº 976/2020.

R E S O L V E

Art. 1º - NOMEAR, o Sr. CLAUDIO CARLOS DA SILVA**,** brasileiro, viúvo, portador (a) do RG nº 3.652.357-3/SSP/PR e do CPF: 490.500.529-91, domiciliado (a) neste município, no cargo de Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, da Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste.

Art.2º - Essa portaria entra vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

JOSÉ WALTER DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Maria Aparecida Matos Tataira Silva
Código Identificador:034A15B9

DRH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 065/2020

PORTARIA Nº 065/GAB/2020
ALVORADA DO OESTE-RO, 13 DE JANEIRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE JOSÉ WALTER DA SILVA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 976/2019.

R E S O L V E

Art. 1º - NOMEAR, o (a) Sr.(a). VANDRIA JOANNA DA SILVA MARTINS AGULHARE**,** brasileiro (a), casado (a), portador (a) do RG nº 1318575/SESDEC/RO e do CPF: 029.835.362-89, domiciliado (a) neste município, no cargo de ASSESSOR ASSISTENTE vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, da Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste.
Art.2º - Essa portaria entra vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

JOSÉ WALTER DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Aparecida Matos Tataira Silva
Código Identificador:31714E0D

DRH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE LICENÇA PRÊMIO Nº 066/2020

PORTARIA Nº 066/DRH/2020
Alvorada do Oeste – RO de 13 de JANEIRO de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONFORME CONSTA NO PROCESSO Nº FMS.543 /2019.

R E S O L V E

Art. 1º CONCEDER Licença – Especial de 06 (sies) meses, referente ao 3º e 4º(terceiro e quarto) quinquênio 2008/2013 e 2013/2018 no período de **15/01/2020 à 14/07/2020**, de acordo com a lei municipal nº 656 de 11 de fevereiro de 2011, ao (a) servidor (a) **ADELVIRA GOMES FERREIRA,** na categoria funcional de Agente de Limpeza e Conservação, (40) horas semanais, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, nomeado (a) em 02/03/1998, pertencente ao quadro permanente de pessoal desta Prefeitura Municipal.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação , ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se

JOSÉ WALTER DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Maria Aparecida Matos Tataira Silva
Código Identificador:2DFA00FD

DRH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 067/2020

PORTARIA Nº 067/GAB/2020
ALVORADA DO OESTE-RO, 13 DE JANEIRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE JOSÉ WALTER DA SILVA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI 976/2019.

R E S O L V E

Art. 1º - NOMEAR, o (a) Sr.(a). MARIANA MANHUARI RIBEIRO**,** brasileiro(a), divorciado(a), portador (a) do **RG nº 1347432/SSP/RO** e do **CPF: 941.426.702-63**, domiciliado (a) neste município, no cargo de Diretora Executiva de Administração e Fazenda, vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, da Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste.
Art.2º - Essa portaria entra vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

JOSÉ WALTER DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Maria Aparecida Matos Tataira Silva
Código Identificador:5764DC40

DRH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 068/2020

PORTARIA Nº 068/GAB/2020
ALVORADA DO OESTE-RO, 13 DE JANEIRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE JOSÉ WALTER DA SILVA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI 976/2020.

R E S O L V E

Art. 1º - NOMEAR, a Sr.ª. CHIRLEY CARDOSO MELO**,** brasileira, casada, portador (a) do RG nº 1376689/SESDEC/RO e do CPF: 676.211.982-49, domiciliado (a) neste município, no cargo de Diretora Executiva de Saúde vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste.

Art.2º - Essa portaria entra vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

JOSÉ WALTER DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Maria Aparecida Matos Tataira Silva
Código Identificador:82559B0F

DRH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 069/2020

PORTARIA Nº 069/GAB/2020
ALVORADA DO OESTE-RO, 13 DE JANEIRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE JOSÉ WALTER DA SILVA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI 976/2019.

R E S O L V E

Art. 1º - NOMEAR, o (a) Sr.(a). **GEISIANE DOS PRAZEIRES SILVA** brasileiro(a), solteiro(a), portador (a) do **RG nº 1203689/SSP/RO** e do **CPF: 016.361.082-70**, domiciliado (a) neste município, no cargo de Gerencia de Enfermagem**,** vinculado à Secretaria Municipal de Saúde/SEMSAU/FMS, da Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste.

Art.2º - Essa portaria entra vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

JOSÉ WALTER DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Maria Aparecida Matos Tataira Silva
Código Identificador:3E408F1B

DRH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 070/2020

PORTARIA Nº 070/GAB/2020
ALVORADA DO OESTE-RO, 13 DE JANEIRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE JOSÉ WALTER DA SILVA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 976/2019.

R E S O L V E

Art. 1º - NOMEAR, o (a) Sr.(a). FERNANDO FOLLE**,** brasileiro (a), solteiro (a), portador (a) do RG nº 971991/SSP/RO e do CPF: 871.353.022-49, domiciliado (a) neste município, no cargo de Controlador Geral Interino, vinculado a Controladoria Geral do Município, da Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste.
Art.2º - Essa portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

JOSÉ WALTER DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Maria Aparecida Matos Tataira Silva
Código Identificador:00A79211

DRH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 071/2020

PORTARIA Nº 071/GAB/2020
ALVORADA DO OESTE-RO, 13 DE JANEIRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE JOSÉ WALTER DA SILVA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI.

R E S O L V E

Art. 1º - EXONERAR, o(a) Sr.(a). VALDINEIA PESSOA DUARTE, brasileiro(a), casado(a), portador (a) do RG nº 863349/SESDEC/RO e do CPF. 759.116.392-20, domiciliado (a) neste município, do cargo de Vice-Diretora da Creche Fátima M. de Azevedo, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste.

Art.2º - Essa portaria entra vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

JOSÉ WALTER DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Maria Aparecida Matos Tataira Silva
Código Identificador:23E342C2

DRH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 072/2020

PORTARIA Nº 072/GAB/2020
ALVORADA DO OESTE-RO, 13 DE JANEIRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE JOSÉ WALTER DA SILVA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI 976/2019.

R E S O L V E

Art. 1º - NOMEAR, Sr.(a). EVERTON SANCHES SILVA SANTOS**,** brasileiro(a), solteiro(a), portador (a) do RG nº 1198231/SESDC/RO e do CPF: 939.676.322-53, domiciliado (a) neste município, no cargo de Diretor Executivo de Planejamento, vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento, da Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste.
Art.2º - Essa portaria entra vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

JOSÉ WALTER DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Maria Aparecida Matos Tataira Silva
Código Identificador:4B057723

DRH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 073/2020

PORTARIA Nº 073/GAB/2020
ALVORADA DO OESTE-RO, 13 DE JANEIRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE JOSÉ WALTER DA SILVA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 976/2019.

R E S O L V E

Art. 1º - NOMEAR, o (a) Sr.(a). RENATO SOARES MOREIRA**,** brasileiro (a), divorciado (a), portador (a) do RG nº 500206/SSP/RO e do CPF: 478.717.922-53, domiciliado (a) neste município, no cargo de Diretor de Contabilidade**,** vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, da Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste.
Art.2º - Essa portaria entra vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

JOSÉ WALTER DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Maria Aparecida Matos Tataira Silva
Código Identificador:9B18569D

DRH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 074/2020

PORTARIA Nº 074/GAB/2020
ALVORADA DO OESTE-RO, 13 DE JANEIRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE JOSÉ WALTER DA SILVA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 976/2019.

R E S O L V E

Art. 1º - NOMEAR, o (a) Sr.(a). **ESDRAS CARVALHO BRAGANÇA** brasileiro(a), divorciado(a), portador (a) do **RG nº 878.923/SSP/RO** e do **CPF: 529.591.122-53**, domiciliado (a) neste município, no cargo de DIRETOR DE TESOURARIA**,** vinculado à Secretaria Municipal de Saúde/SEMSAU/FMS, da Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste.
Art.2º - Essa portaria entra vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

JOSÉ WALTER DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Aparecida Matos Tataira Silva
Código Identificador:85EFB185

DRH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 075/2020

PORTARIA Nº 075/GAB/2020
ALVORADA DO OESTE-RO, 13 DE JANEIRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE JOSÉ WALTER DA SILVA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 976/2019.

R E S O L V E

Art. 1º - NOMEAR, o (a) Sr.(a). VILMAR LOPES TAVARES**,** brasileiro (a), solteiro (a), portador (a) do RG nº 1141912/SSP/RO e do CPF: 011.166.332-64, domiciliado (a) neste município, no cargo de Assessor Assistente, vinculado ao Gabinete do Prefeito, da Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste.
Art.2º - Essa portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

JOSÉ WALTER DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Maria Aparecida Matos Tataira Silva
Código Identificador:F5FD9B87

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 972019 PROCESSO Nº 14127/2019 - SEMED

CELEBRAÇÃO: 23.12.2019

PARTES:

1-) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2-) **APP** – ESCOLA MUNICIPAL LEVI ALVES DE FREITAS

OBJETO: Repasse financeiro para Aquisição de Material para a Pintura da Quadra de Esportes e Reforma de Banheiros e melhorias na Escola, conforme detalhado no Plano de Aplicação de fls 03/13 e preceitos da Lei Federal nº 13.019/2014.

Valor: R$ 13.043**,**53 (treze mil e quarenta e três reais e cinqüenta e três centavos).

Prazo/vigência: até 31 de março de 2019.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14127/2019 - SEMED

CLEUZENI MARIA DE JESUS
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Natiely Gusmão Brito
Código Identificador:6697E3CE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N. 004/2018 PROCESSO Nº 14.621/2019

PARTES:

1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMED

2) POSITIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LICITATÓRIOS EIRELI

OBJETO: Aquisição de *um veículo automotor – descrição do objeto constante no item 2.1 da Ata de Registro nº 29/2019* -, para atender a Secretaria Municipal de Educação**,** conforme peças técnicas, e especificações e condições constantes no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 330101.2019 – SECRETARIA DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA - SEJUSP – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 29/2019 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2019,** Ata de Registro dePreço, Edital e seus Anexos.

PRAZO: 12 (doze) meses

VALOR: R$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais)

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 14.621/2019

FISCAL DO CONTRATO: ROSIMERE LUCIENE FERREIRA – matrícula 73261.

Ariquemes-RO, 03 de janeiro de 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Interveniente

Publicado por:
Natiely Gusmão Brito
Código Identificador:CCB64EE0

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N. 006/2020 PROCESSO Nº 8640/2019

PARTES:

MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMED

G.R.C. CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS EIRELI

OBJETO: Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa especializada para realização de serviços de reforma e ampliação de 02 (duas) salas pedagógicas no CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL BALÃO MÁGICO, tudo em conformidade com **Processo Administrativo nº 8640/2019, TOMADA DE PREÇO Nº 012/2019/CPL/SML/PMA**, e especificações técnicas e condições constantes no projeto básico e memorial descritivo.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 (sessenta) dias contados da expedição da Ordem de Serviço à contratada.

PRAZO DO CONTRATO: 12 (doze) meses contados de sua publicação.

VALORES: R$ 80.993,60 (oitenta mil novecentos e noventa e três reais e sessenta centavos).

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8640/2019

GESTORA DO CONTRATO: ELAINE SANTOS PASTER – matrícula 88617-1 FISCAL DE

OBRA: MARCELO CEBALHO DE BELÉM

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DA OBRA: ANDRE BLAN BERTI e MAILON DOS SANTOS

Ariquemes-RO, 10 de janeiro de 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Interveniente

Publicado por:
Natiely Gusmão Brito
Código Identificador:84AE6E20

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 099/2019
PROCESSO Nº 14665/2019 - SEMED

CELEBRAÇÃO: 23.12.2019

PARTES:
1-) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2-) APP – IRENO ANTÔNIO BERTICELLI

OBJETO: Repasse financeiro para Conclusão de reforma de banheiros escolares, aquisição de grades de segurança, Reforma de Sala de Aula para sala de Leitura, conforme detalhado no Plano de Aplicação fls 03/10, preceitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Estadual 3.122/2013.

Valor: R$ 13.672,80 (treze mil e seiscentos e setenta e dois reais e oitenta centavos).

Prazo: Até 31 de março 2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14665/2019

CLEUZENI MARIA DE JESUS
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Natiely Gusmão Brito
Código Identificador:ED12D073

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 104/2019/PREGÃO/SML/PMA

Exclusivo para ME/EPP/MEI
PROCESSO N° 13143/2019/SEMED
UASG: 450522
Objeto: Aquisição de material para pinturas (tintas, massa corrida, rolos, pinceis) - Convênio nº 257/PGE-2018, para atender a Secretaria Municipal de Educação. Valor estimado R$ 57.258,20. Início da

Sessão Pública dia 27/01/2020, às 09h00min (Horário de Brasília). Edital e sessão disponível em: http://www.comprasgovernamentais.gov.br/, Edital e informações em: http://transparencia.ariquemes.ro.gov.br/transparencia/index.php?link=aplicacoes/licitacao/frmlicitacao_licitacao ou na sala da SML, de segunda a sexta-feira das 07h30min às 13h30min. (Horário Local). Informações: e-mail: pregaopma@hotmail.com. e/ou fone: (69) 3516-2022.

Ariquemes (RO), 13 de janeiro de 2020.

DÁRIO GERALDO DA SILVA
Pregoeiro
Dec. 15.212/2019

Publicado por:
Dario Geraldo da Silva
Código Identificador:A310685E

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
DECRETO Nº. 16.065, DE 10 DE JANEIRO DE 2020. NOMEIA O APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO PARA OCUPAR CARGOS EFETIVOS.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ariquemes, no uso das atribuições legais e que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Ariquemes e conforme Artigos 2º inciso II, alínea a, Artigo 6º, 7º, 8º inciso I Artigo 26 Parágrafo Único da Lei Municipal 1336 de 31/08/2007 e o Artigo 37, alínea II da Constituição Federal em razão da aprovação obtida no Concurso Público realizado 03 de Março de 2016 e no que consta nos Editais de Convocação nº. 0032/2019 de 20 de Dezembro de 2019.

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica nomeado para ocupar o Cargo Efetivo, o(s) concursado(s) e aprovado(s) na categoria funcional abaixo relacionado:

S07 – PROFESSOR 30 HORAS – PEDAGOGIA COM HABILITAÇÃO EM EDUCAÇÃO INFANTIL - 30 HORAS SEMANAIS			
REGIME JURIDICO ÚNICO			
1	***DAIANE VIEIRA PACIFICO***	**CADASTRO**	**12.435**

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposiçoes em contrario.

Centro administrativo Municipal Dr Carpintero, Prefeitura de Ariquemes, 10 de Janeiro de 2020, 40ª de emancipação politico-adminitrativo.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito Municipal de Ariquemes/RO

Publicado por:
Gilzerleia Tânia Daltiba Monteiro Lopes
Código Identificador:E257280D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2019

"Aprova a revisão do Plano diretor Participativo de Buritis, revoga a lei 409/2008 e da outra providência".

O Prefeito do município de Buritis, estado de Rondônia, no uso de suas atribuições conferidas por Lei;
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:
LEI

TÍTULO I
CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO, DOS PRINCÍPIOS E DO OBJETIVO

Art. 1º Fica instituído, por meio desta Lei Complementar, a revisão do Plano Diretor Participativo do Município de Buritis, observadas as normas contidas na Constituição Federal, notadamente os artigos 30, VIII, 170, 182 e 225, na Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 e na Lei Orgânica do Município.

Art. 2º O Plano Diretor Participativo de Desenvolvimento Urbano e Rural, regido pela presente Lei, é o documento orientador da política de desenvolvimento urbano, da expansão urbana, do ordenamento territorial e do processo contínuo de planejamento do Município.
Art. 3º O Plano Diretor Participativo de Desenvolvimento Urbano e Rural tem como princípios o cumprimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, a sustentabilidade urbana e a gestão democrática e participativa municipal demonstrada na elaboração pelas audiências públicas realizadas, sugestões encaminhadas e participação direta da sociedade civil, como também, do corpo técnico administrativo e gestor do poder executivo.

Parágrafo único. O Plano Diretor Participativo abrange a totalidade do território do Município de Buritis, que é o instrumento básico da Política de Desenvolvimento Urbano do Município e integra o processo de planejamento municipal.

Art. 4º A cidade e a propriedade urbana cumprem sua função social quando atendem simultaneamente as exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no Plano Diretor, de forma a atender as necessidades dos cidadãos quanto à qualidade de vida e do meio ambiente, à justiça social e ao desenvolvimento das atividades econômicas segundo critérios e graus de exigência estabelecidos em lei, visando no mínimo os seguintes requisitos:
I – Aproveitamento e utilização para atividades de interesse urbano, em intensidade e em compatibilidade com a capacidade de atendimento dos equipamentos e serviços públicos;
II – Aproveitamento e utilização compatíveis com a conservação ou melhoria da qualidade do meio ambiente natural e social.

§ 1º Atividades de interesse urbano são aquelas inerentes às funções sociais da cidade e ao bem estar de seus habitantes, incluindo a moradia, sobretudo à moradia de interesse social, o serviço público de educação, saúde, promoção social, esporte e lazer, áreas de macro e micro drenagem urbana, a produção e o comércio de bens, a prestação de serviços, a circulação, ao desenvolvimento turístico, a conservação do patrimônio cultural, histórico, ambiental e paisagístico e a preservação dos recursos necessários à vida urbana, tais como mananciais e áreas de vegetação arbórea.
§2º Nas áreas envoltórias do aterro sanitário e estação de tratamento de esgoto, num raio de 1.000 (mil) metros, chamadas de faixas de proteção sanitária, constitui função social da propriedade o não parcelamento da terra em loteamentos urbanos.
§ 3º Sustentabilidade urbana é o desenvolvimento local socialmente justo, ambientalmente equilibrado e economicamente viável, visando garantir qualidade de vida das presentes e futuras gerações.
§ 4º Este Plano Diretor Participativo institui o Sistema Municipal de Planejamento e Gestão Democrática, estabelecendo diretrizes objetivas das políticas de desenvolvimento urbano, regulamenta instrumentos urbanísticos, disciplina o parcelamento, uso e ocupação do solo e definem ações, programas, projetos e obras a serem seguidos.
§ 5º Entende-se por políticas de desenvolvimento urbano todas as políticas públicas municipais que atuam sobre o meio físico, em particular as relacionadas com o urbanismo, uso do solo, meio ambiente, habitação, saneamento e mobilidade.

Art. 5º A gestão da política urbana se fará de forma democrática, incorporando a participação dos diferentes segmentos da sociedade em sua formulação, execução e acompanhamento.

§ 1º O Sistema Municipal de Planejamento e Gestão Democrática consiste na articulação do planejamento com a gestão das políticas públicas e de acordo com o artigo 4o da Lei Federal n° 10.257, de 10

de julho de 2001 – Estatuto da Cidade, compreendendo os seguintes instrumentos:

I - Plano Diretor Participativo;
II - Plano Plurianual;
III - Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual;
IV – Planos, programas e projetos setoriais;
V – Planos de desenvolvimento econômico e social;
VI – Programas de gestão integrada.
§ 2o Todos os instrumentos referidos no parágrafo anterior deste artigo devem ser elaborados por meio de processos participativos.
§ 3o O Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual devem incorporar as diretrizes e as prioridades contidas neste Plano Diretor Participativo e serem celebrados utilizando uma metodologia que garanta uma gestão orçamentária participativa, de acordo com os artigos 40 e 44 do Estatuto da Cidade.
§ 4o O Plano Plurianual será elaborado no primeiro ano de cada administração municipal, de acordo com os princípios, diretrizes, objetivos e regras, estabelecidos neste Plano Diretor Participativo.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS GERAIS DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO
Art. 6o As Políticas Públicas a serem desenvolvidas pelo Município de Buritis deverão estar fundamentadas nos seguintes princípios:

I - Função social da cidade;
II - Função social da propriedade;
III - Direito à cidade para todos, compreendendo o direito à terra urbana, à moradia digna, ao saneamento ambiental, à infra-estrutura urbana, ao transporte, aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer;
IV - Desenvolvimento sustentável;
V - Justiça social;
VI- Eqüidade;
VII- Redução da desigualdade;
VIII- Sustentabilidade ambiental;
IX- Universalização da mobilidade e acessibilidade;
X- Fortalecimento do setor público e das suas funções de planejamento e fiscalização;
XI- Gestão democrática e participativa;
XII- Cooperação como a base para a relação com os demais entes federativos.
Parágrafo único. O Plano Diretor Participativo de Desenvolvimento Urbano e Rural tem como objetivo a sustentabilidade econômica, social e ambiental do Município.
Art. 7º O Plano Diretor Participativo de Desenvolvimento Urbano e Rural tem como diretrizes gerais promover:

I – Atratividade e a viabilidade econômica do Município, respeitando suas características e vocações econômicas em prol de seu desenvolvimento;
II – Função social da propriedade urbana;
III - Gestão participativa e democrática da cidade;
IV – Qualidade de vida e do ambiente, assim como da justiça social, reduzindo as desigualdades e a exclusão social;
V - Eqüidade de oportunidades e de acessibilidade a equipamentos e a serviços públicos a todos os munícipes;
VI - Ordenação e o controle do uso do solo urbano adequados a realidade do Município, reafirmando os novos estudos de áreas outrora rurais, que a partir da aprovação desta lei passarão a ser áreas de expansão urbana e irão requerer tratamento diferenciado para uma ocupação ecológica e socialmente equilibrada.
VII – Desenvolvimento turístico municipal;
VIII – Conservação do meio ambiente para as gerações futuras;
IX – Integração horizontal entre órgãos e Conselhos Municipais, promovendo a atuação ordenada no desenvolvimento e aplicação do Plano Diretor;
X – Integração e a interação entre as políticas e ações dos diferentes setores da administração municipal, estadual e federal com os objetivos e diretrizes do Plano Diretor Participativo de Desenvolvimento Urbano e Rural;
XI – Cooperação entre os governos, a iniciativa privada e os demais setores da sociedade, no processo de urbanização, em atendimento ao interesse social e em casos especiais como por exemplo: política de assentamentos que viabilizarão diretrizes pactuadas com os órgãos públicos.
Art. 8° A cidade cumpre sua função social quando:

I – Garante o direito à cidade, definido no artigo 5o, inciso III desta Lei;
II – Proporciona condições para o desempenho de atividades econômicas;
III – Garante a preservação do patrimônio ambiental e cultural e da paisagem urbana;
IV – Possibilita os espaços de referência e identidade urbana;
V – Cria mecanismos de transparência, informação, comunicação e controle social, entre o Poder Público e o cidadão e suas diversas formas de organização.
§ 1º A propriedade imobiliária cumpre sua função social quando, respeitada a função social da cidade, for utilizada de acordo com o estabelecido neste Plano Diretor Participativo e de forma compatível com:
I - A capacidade da infra-estrutura, equipamentos e serviços públicos disponíveis;
II - Evitar a ociosidade, a subutilização ou a não utilização de edifícios, terrenos e glebas;
III - A preservação do meio ambiente e a preservação do patrimônio cultural e urbano;
IV - As necessidades dos cidadãos no que diz respeito à implantação de equipamentos sociais e áreas verdes;
V - A segurança, bem-estar e saúde de seus usuários e vizinhos;
VI - As necessidades de implantação de projetos de habitação de interesse social.
§ 2º Com fundamento nestes princípios, serão definidos neste Plano Diretor Participativo os parâmetros e as condições em que a propriedade terá cumprido sua função social.
Art. 9º O município de Buritis visando garantir o princípio geral de políticas urbanas implementará políticas voltadas ao combate a desastres, através de medidas de classificação, mapeamento, prevenção, intervenção, realocação, revitalização, recuperação e fiscalização de áreas de riscos e deslizamentos e inundações, cumprindo o que determina o art. 26, da Lei Federal nº 12.608/2012.
§ 1º Para execução das medidas que trata o caput, a municipalidade deverá levantar áreas de riscos que estejam ocupadas e elaborar estudos técnicos na busca de soluções definitivas para a desocupação, posterior recuperação, revitalização e fiscalização das áreas de riscos.
§ 2º As medidas a serem tomadas após estudos e levantamentos das áreas de risco podem ser as seguintes:

I - Construção de canaletas, sarjetas e redes de captação de águas pluviais, dando destino correto às águas;
II – Fiscalização e orientação do poder público a fim de coibir a construção em áreas de risco;
III – Incremento das ações de fiscalização e controle urbano, tornando obrigatórias ações de preparação e tratamento de encostas e taludes de corte;
IV – Identificar a sinalizar áreas de risco, através da fixação de placas de advertência e proibição de construções;

CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS E DIRETRIZES GERAIS DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO
Art. 10. Os objetivos gerais da política de desenvolvimento urbano são:
I - Criar e difundir a identidade da cidade, aumentando a auto-estima da população;
II - Qualificar o espaço público, a paisagem e o ambiente urbano;
III - Fomentar a implantação de atividades econômicas que gerem empregos e renda;
IV - Garantir a mobilidade e a acessibilidade urbana;
V - Estruturar a rede viária e articular o transporte coletivo;
VI - Melhorar as condições de circulação de pedestres e ciclistas;
VII - Preservar e recuperar as áreas ambientalmente sensíveis;
VIII - Minimizar os efeitos das enchentes, melhorando o sistema de drenagem e recuperando os fundos de vaie;
IX - Ampliar e qualificar as áreas verdes, de esporte e lazer;

X - Garantir condições dignas de habitação, incluindo segurança na posse, urbanização e universalização dos serviços de saneamento básico;
XI - Completar a rede de equipamentos sociais, com uma localização que garanta o acesso a toda população;
XII - Controlar o processo de parcelamento, uso e ocupação do solo, garantindo que ele seja compatível com a infra-estrutura existente e prevista, com as condições ambientais e com o respeito à vizinhança;
XIII - Atrair novos empreendimentos imobiliários, de forma controlada para evitar o adensamento populacional e construtivo excessivo;
XIV - Fortalecer a administração municipal e instituir uma gestão integrada e participativa;
XV - Promover a cooperação mútua, entre os Municípios da Região articulando ações comuns por meio do sistema de consórcio público.
XVI – Promover a obrigação aos proprietários de imóveis urbanos e vazios gramá-los, mantê-los limpos e murados conforme lei específica;
XVII- Garantir que em locais contemplados com pavimentação, meio fio e sarjetas, o proprietário do terreno confrontante construa calçadas padronizadas sob pena de sofrer aumento progressivo no ITPU;
XVIII- Prever nas áreas públicas e privadas áreas permeáveis e medidas de captação de águas pluviais;
XIX - Garantir o livre transito de pedestres nos passeios públicos, proibindo a ocupação dos mesmos por veículos automotores ou qualquer outro objeto que impeça o livre acesso;

Art. 11. Nas políticas de desenvolvimento urbano deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

I - Compatibilização entre o desenvolvimento econômico e urbano e a sustentabilidade ambiental e social;
II - Inclusão social e urbana, evitando que a população de baixa renda seja excluída dos benefícios gerados pelo desenvolvimento urbano;
III - Redução das desigualdades territoriais, em todas as políticas urbanas desenvolvidas no Município;
IV - Combate ao uso especulativo da terra e imóveis urbanos, que resulte na sua subutilização ou não utilização, assegurando o cumprimento da função social da propriedade;
V - Garantia da justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização, recuperando e transferindo para a coletividade a valorização imobiliária decorrente da ação do Poder Público;
VI - Promoção da distribuição de usos e a intensificação do aproveitamento do solo de forma equilibrada em relação à capacidade, presente ou prevista, da infra-estrutura, da mobilidade e do atendimento à rede pública de serviços;
VII - Reconhecimento dos assentamentos existentes, desde que sua urbanização seja compatível com a segurança dos moradores, o interesse público e social e o respeito às condições ambientais;
VIII - Aumento da eficiência da cidade, ampliando os benefícios sociais e reduzindo os custos operacionais para os setores público e privado;
IX - Promoção da eficiência dos investimentos públicos e privados em termos sociais, econômicos, urbanísticos e ambientais;
X - Priorização do transporte coletivo público em relação ao individual na utilização do sistema viário principal;
XI - Garantia de acessibilidade para as pessoas com deficiência e locomoção reduzida em todos os espaços de uso público;
XII - Subordinação da realização de parcerias entre os setores públicos e privados ao atendimento do interesse público, da função social da cidade e dos objetivos deste Plano Diretor Participativo;
XIII - Incentivar a dinamização das atividades econômicas e a criação de identidade da cidade;
XIV - Proteção ao meio ambiente e ao patrimônio histórico, artístico, urbanístico e paisagístico;
XV - Estímulo à recuperação da memória do Município, como aspecto indispensável da formação de sua identidade;
XVI - Aperfeiçoamento do controle do processo de ocupação do solo, por meio de monitoramento, fiscalização e estruturação de um sistema de informação.

CAPÍTULO IV

DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Art. 12. A regulação do parcelamento, uso e ocupação do solo do Município terá como objetivo geral estruturar a cidade, ordenar e controlar o processo de ocupação do solo atendendo aos seguintes objetivos específicos:
I - Controlar o adensamento construtivo, garantindo sua compatibilização com a infra-estrutura urbana existente e prevista;
II - Restringir o processo de ocupação das áreas ambientalmente sensíveis, em igarapés urbanos e nas áreas de proteção permanente; '
III - Aumentar as áreas permeáveis e arborizadas;
IV - Consolidar as centralidades comerciais existentes e criar novas;
V - Preservar e recuperar os igarapés urbanos;
VI - Planejar o sistema de drenagem urbano tendo por base as bacias hidrográficas;
VII - Criar regras específicas para a urbanização e regularização de assentamentos precários e loteamentos irregulares e clandestinos;
VIII - Promover o cumprimento da função social de terrenos e glebas vazias;
IX - Evitar a proximidade ou conflito entre usos incompatíveis ou inconvenientes;
X - Implementar estrutura institucional para possibilitar o controle do uso e ocupação do solo;
XI - Criar regras específicas para regularização das edificações irregulares existentes a partir da entrada em vigor desta Lei.
XII – Exigir apresentação de anteprojeto de novos loteamentos os quais deverão ser protocolados junto ao Departamento de Planejamento Urbano para analise, definição de áreas institucionais e comunitárias destinadas ao município bem como as áreas destinadas ao sistema viário, e posterior aprovação
XIII – Identificar ás áreas de loteamento com geo referenciamento nos desmembramentos em lotes urbanos, rurais e loteamentos;
XIV – Restringir na lei de Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo a venda de lotes de novos loteamentos, antes que sejam concluídas as etapas das obras de infraestrutura, a serem definidas na mesma lei;
XV – Estabelecer no Código de Obras e Posturas diretrizes para implantação de torres e ou antenas de telecomunicação objetivando oferecer maior segurança aos vizinhos. Ficando o interessado obrigado a apresentar projeto de implantação de torres e ou antenas a fim de obter o alvará de implantação;
XVI– Exigir dos novos loteamentos a plantação de gramas em áreas públicas comunitárias, institucionais e áreas verdes;
XVII – Planejar o sistema de drenagem urbano;
XVIII – Criar regras especificas para regularização das edificações irregulares existentes a partir de vigência desta lei.
Art. 13. A Política Municipal para a Habitação terá como objetivo geral garantir condições dignas de habitação para toda a população, incluindo a segurança da posse do imóvel e condições adequadas de urbanização e infraestrutura urbana.
§ 1o O objetivo geral estabelecido neste artigo compreende os seguintes objetivos específicos:

I - Reduzir substancialmente as necessidades habitacionais do Município, tanto no que se refere ao déficit quantitativo quanto ao qualitativo;
II - Garantir a regularização fundiária e urbanística dos assentamentos precários e a legalização da moradia;
III - Garantir o acesso universal dos domicílios às redes de infraestrutura;
IV - Garantir uma rede de equipamentos sociais, em particular das áreas de educação, saúde e lazer, acessível às áreas habitacionais, em todo o Município, de acordo com os padrões estabelecidos pelas políticas específicas;
V - Melhorar as condições de habitação e o acabamento das moradias existentes;
VI - Erradicar as moradias em situação de risco;
VII - Controlar e fiscalizar a ocupação de áreas inadequadas para uso habitacional, destinando-as a usos compatíveis;
VIII - Estimular a produção de Habitação de Interesse Social - HIS e de Habitação Popular, de acordo com os critérios definidos em Lei específica;
IX - Criar parâmetros específicos para habitação de interesse social.

§ 2o Por moradia digna entende-se aquela que garanta condições adequadas de habitabilidade, incluindo instalações sanitárias, que seja atendida por serviços públicos essenciais, entre eles ligação à rede de água e esgoto, energia elétrica, iluminação pública, coleta de lixo, pavimentação e transporte coletivo, acesso aos equipamentos sociais básicos e que seja edificada com materiais apropriados.
Art. 14. A política municipal para a mobilidade terá como objetivo geral estruturar-se, implantando o sistema viário principal e criando um sistema articulado de transporte coletivo.
Parágrafo único. O objetivo geral estabelecido no "caput" deste artigo compreende os seguintes objetivos específicos:
I - Criar um sistema viário no Município, estabelecendo hierarquia entre as vias;
II - Melhorar as condições de pavimentação do sistema viário da cidade;
III - Implantar o sistema articulado de transporte coletivo.;
IV - Melhorar as condições de segurança e conforto dos passageiros do transporte coletivo;
V - Estruturar uma rede cicloviária ou ciclofaixas articulada com o sistema viário;
VI - Garantir a acessibilidade de pessoas com mobilidade reduzida;
VII - Melhorar a segurança e as condições de circulação dos pedestres, qualificando as calçadas e implantando passarelas e faixas de pedestres nos pontos críticos de atropelamentos;
VIII - Garantir a adequação do viário à circulação de veículos pesados;
IX - Melhorar as condições de ligação da cidade de Buritis com os núcleos urbanos.

Art. 15. A política municipal para o Meio Ambiente e Saneamento, tem como objetivo geral minimizar o efeito das enchentes, ampliarem as áreas verdes, universalizar os serviços de saneamento básico, reduzir a poluição do ar, da água e do solo.
§ 1º São objetivos específicos para o Meio Ambiente e Saneamento:

I - Implantar a rede de coleta e tratamento de esgoto, nos núcleos urbanos;
II - Fazer gestão junto à concessionária local para regularizar a rede de abastecimento de água em áreas não abastecidas ou com irregularidade no atendimento, bem como a implantação de redes em áreas não atendidas;
III - Ampliar e otimizar a rede de drenagem de águas pluviais existentes;
IV - Preservar e recuperar os recursos hídricos;
V – Fortalecer a gestão consorciada de resíduos sólidos para tratamento e destinação correta dos resíduos sólidos;
VI - Implantar a coleta seletiva e reciclagem de resíduos sólidos;
VII - Reduzir a poluição do ar;
VIII - Estimular a utilização de fontes alternativas de energia e buscar formas alternativas de tratamento dos resíduos sólidos;
IX - Reduzir a contaminação do solo e do subsolo;
X - Promover a educação ambiental;
XI – Estabelecer parcerias com empresas que pratiquem medidas de sustentabilidade ambiental, devidamente credenciadas com selo ambiental emitido pelo órgão ambiental Municipal.
§ 2º A política municipal para as Áreas Verdes terá como objetivo geral ampliar e manter essas áreas no Município.
§ 3º O objetivo geral estabelecido neste artigo compreende os seguintes objetivos específicos:
I - Preservar e recuperar as áreas verdes significativas, públicas e privadas;
II – Manter e ampliar as áreas verdes públicas do Município, destinando mais espaços para parques e praças;
III - Aumentar a área permeável e a arborização dos lotes, das ruas e dos equipamentos públicos.
Art. 16. A política municipal para as Áreas e Espaços Públicos terá como objetivo geral a qualificação do espaço urbano, da paisagem e do ambiente urbano.
Parágrafo único. O objetivo geral estabelecido neste artigo compreende os seguintes objetivos específicos:

I - Qualificar as vias públicas e calçadas;
II - Tornar o trânsito de pedestres nas calçadas, seguro e acessível, inclusive para pessoas com dificuldades de locomoção;
III - Controlar a poluição visual, regulamentando o uso do espaço aéreo;
IV - Envolver a população na qualificação e cuidado dos espaços urbanos;
V - Reforçar e qualificar as centralidades comerciais;
VI - Qualificar lugares de referência para os cidadãos, em especial nas vias principais, com o intuito de reforçar a identidade da cidade;
VII - Regulamentar o uso privado do espaço público.
Art. 17. A distribuição e localização dos equipamentos públicos terão como objetivo geral garantir o acesso de seus usuários de tal forma que o porte e tipo dos equipamentos sejam proporcionais e adequados à população atendida.
§ 1° Entende-se para os fins desta Lei como equipamentos públicos os locais de atendimento a serviços públicos, como Hospitais, Postos de Saúde, Escolas, Teatros e outros.
§ 2° O objetivo geral estabelecido neste artigo compreende os seguintes objetivos específicos:

I - Prever a destinação de áreas públicas para ampliação da rede de equipamentos, respondendo às necessidades de acesso, de acordo com os critérios estabelecidos pelas Secretarias Municipais responsáveis pelos setores de educação e cultura, saúde, assistência social e esportes;
II - Garantir o pleno funcionamento dos equipamentos existentes, por meio de sua manutenção e recuperação;
III - Mapear as deficiências de equipamentos e serviços públicos nas diversas regiões do Município;
IV - Integrar os diversos equipamentos sociais, para seu melhor aproveitamento;
V - Criar e manter espaços públicos devidamente equipados e capazes de garantir a produção, divulgação e apresentação das manifestações culturais e artísticas;
VI - Criar centros para formação de adolescentes, com cursos regulares para a formação de profissionais da área teatral, musical, literária, artes plásticas, gráficas e outros gêneros afins.
§ 3o As áreas correspondentes a equipamentos públicos municipais desativados somente poderão ser destinadas a áreas verdes, áreas de lazer, a outros equipamentos públicos ou a empreendimentos de habitação de interesse social.
§ 4o As áreas a que se refere o parágrafo anterior poderão ser objeto de venda ou permuta, desde que os recursos financeiros ou a área adquirida sejam destinados à implantação de áreas verdes ou de lazer no setor ou bairro em questão.
Art. 18. A política municipal de promoção do desenvolvimento econômico deve ter como principal objetivo estimular as atividades econômicas que gerem empregos e receita para o Município e sua população.
§ 1o O objetivo geral estabelecido no "caput" deste artigo compreende os seguintes objetivos específicos:

I - Promover o desenvolvimento econômico local, para que os trabalhadores do Município nele exerçam suas atividades;
II - Atrair indústrias que gerem emprego e renda para o Município e sua população;
III - Melhorar as condições de infraestrutura e mobilidade para as instalações industriais já existentes e as que vierem a se instalar;
IV - Estimular as centralidades comerciais urbanas já existentes e qualificá-las, equipando-as;
V - Estimular a criação de centralidades comerciais de bairro; VI - Qualificar a mão-de-obra local por suas vocações;
VII - Criar equipamentos de apoio às atividades econômicas;
VIII - Promover a economia solidária, estimulando organizações coletivas e autônomas para geração de emprego e renda, como as cooperativas, com prioridade para a população de baixa renda.
IX – Classificar bares, boates, casas de shows e similares como comercio de uso especial.

§ 2o Os objetivos estabelecidos neste artigo devem ser realizados de forma articulada com o desenvolvimento social, observando a proteção ao meio ambiente.

TÍTULO II
DAS POLÍTICAS SETORIAIS E INTERSETORIAIS
CAPÍTULO I

DOS ASPECTOS GERAIS

Art. 19. As unidades funcionais municipais coordenarão a elaboração das Políticas e Planos Setoriais respectivos, observando a compatibilidade dos mesmos entre si e com o Plano Diretor Participativo de Desenvolvimento Urbano e Rural.
Parágrafo único. As Políticas e Planos Intersetoriais deverão ser revisados, atualizados e divulgados amplamente logo após cada revisão do Plano Diretor Participativo de Desenvolvimento Urbano e Rural
Art. 20. O Plano Plurianual de Investimentos decorrerá do Plano Diretor Participativo de Desenvolvimento Urbano e Rural e dos Planos Setoriais e Intersetoriais, além de sofrer revisões e readequações as seguintes leis: Lei Orgânica do Município, Código de Obras e Postura de Buritis, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei de uso e ocupação do solo, Plano Municipal de Saneamento e Código ambiental.

CAPÍTULO II
DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Art. 21. A política de promoção do desenvolvimento econômico no Município deve estar articulada ao desenvolvimento social e à proteção do meio ambiente, visando à redução das desigualdades sociais e a melhoria da qualidade de vida da população.

Art. 22. Para sua integração com a presente lei, a Política do Desenvolvimento Econômico deve atender as seguintes diretrizes e objetivos:
I – Promover e incentivar as atividades agropecuárias existentes;
II – Incentivar a implantação de agroindústrias;
III – Promover o desenvolvimento das atividades turísticas, e em especial daquelas voltadas ao ecoturismo, de negócios, associar em atividades do ecoturismo regional.
IV - Atrair a atividade industrial não poluitiva, com ênfase nas micros, pequenas e médias empresas;
V - Qualificar os espaços públicos, os serviços municipais e a paisagem urbana do centro comercial, corredores de comércio e serviço;
VI – Aproveitar o potencial econômico para indústria e comércio atacadista com concordância regional, sendo o foco de abastecimento leiteiro e seus derivados, e biomassa.
VII - Estimular o associativismo e o empreendedorismo como alternativas para a geração de trabalho e renda;
VIII – Dotar de infra-estrutura o Parque Industrial se estabelecendo.
IX - Incentivar a articulação da economia local à regional, à nacional e à internacional.
X – Viabilizar e capacitar mão-de-obra em geral, estimulando a criação de setores prestadores de serviços que apoiem a indústria, e o abastecimento alimentício regional;
XI - Estimular o agronegócio de abastecimento alimentar, principalmente no setor leiteiro e seus derivados, e produção alimentar a ser determinada em pequenos projetos para pequenas propriedades e assentamentos, com sustentabilidade e mercado consumidor definido.
XII – Estimular agricultura urbana criando mecanismo de incentivo a produção em chácara localizadas nas áreas de expansão.
XIII – Viabilizará a capacitação de mão-de-obra em geral, para estas atividades, estimulando a criação de setores prestadores de serviços que apóiem a indústria, e o abastecimento alimentício regional;

CAPÍTULO III
DA GESTÃO SOBRE O PATRIMÔNIO AMBIENTAL
Art. 23. Para efeito dessa lei são considerados componentes do patrimônio ambiental todos os recursos naturais e culturais conforme apresentados no Capítulo sobre Áreas de Especial Interesse Histórico, Turístico e Ambiental.
Art. 24. Para sua integração com a presente lei, a Política Ambiental deve atender as seguintes diretrizes e objetivos:
I – Busca da diminuição do impacto negativo do processo de urbanização;
II – Busca da diminuição do impacto negativo do processo de atividades rurais, sejam elas agropecuárias, agronegócios ou de extração mineral;
III – Desenvolvimento de programa de conscientização dos valores ambientais, históricos e culturais junto à população;
IV – Realização de projetos integrados com parâmetros ecologicamente corretos que traduzem o equilíbrio natureza e cidadania responsável com a função social da área trabalhada;
V - Controle sobre o uso e a ocupação de áreas consideradas ambientalmente frágeis, evitando situações geradoras de erosão, de assoreamento ou de inundação;
VI – Recuperação de áreas degradadas pelos processos agropecuários;
VII – Estímulo à utilização de técnicas de engenharia urbana que se aproximem dos ciclos naturais, de caráter fechado e disperso, e utilizem recursos renováveis;
VIII – Reflorestamento das faixas de proteção marginais da malha dos rios e seus afluentes;
IX – Conservação das faixas de proteção de fundo de vale como permeáveis e não ocupadas;
X – Formação de micro-climas urbanos por meio da intensificação de espaços públicos arborizados;
XI – Promoção de ação inter-social e intermunicipal;
XII – Estabelecerá um novo pensamento, quanto aos corredores ambientais, os quais deverão ser analisados quanto a sua verdadeira função, e se esta é correspondida, as quais sofrerão reclassificação, para criação de novos corredores que venham substituir os não efetivos;
XIII – Criará uma política pública-privada de reflorestamento, com gestão co-participação das associações e consorciadas;
XIV – Canalização dos córregos e rios que passam no perímetro urbano, reestruturando a drenagem pluvial, com possíveis projetos de tubulação e drenagem adequada e revitalização.
XV – Junto as consorciadas fará a concretização políticas de recuperação ambiental e de manutenção da qualidade das águas, do solo e do ar, políticas estas que este município estabelece nesta Lei que deverão ser participativas incondicionalmente, revendo os deveres e os compromissos que decorreram da ação artificial que impôs o surgimento desta nova realidade geográfica, demonstrando que não são isentos de responsabilidades todos os setores envolvidos no segmento de um processo contínuo e dinâmico das mudanças ambientais, físicas e sócio-econômicas;
XVI – Área de especial interesse do córrego do perímetro urbano;
XVII – O Município de Buritis coloca-se como autoridade máxima em requerer que o seu meio ambiente componha a estrutura regional de forma responsável com políticas despoluidoras e de conservações básicas da vida, visando ter uma participação efetiva nas políticas regional, estadual e federal de conservação das bacias hidrográficas e seus mananciais, solicitando o seu reconhecimento participativo legalmente junto a estes órgãos;
XVIII - A água, como bem vital, é de responsabilidade de todos, para um desenvolvimento conjunto, para sua proteção, requerendo política de utilização correta, onde buscará apoio em políticas nacionais e do terceiro setor.
Parágrafo único. Quanto a suas margens, o Município de Buritis destaca-se:

I - Mata ciliar;
II - Obras de preservação e aproveitamento, otimização da canalização;
III - Afluxo pluvial, a ser mensurado;
IV - Política de qualidade das águas.

CAPÍTULO V
DA POLÍTICA DE HABITAÇÃO

Art. 25. Para sua integração com a presente lei, a Política de Habitação deve atender as seguintes diretrizes e objetivos:
I – Desenvolvimento de ações contemplando a diversidade de programas habitacionais visando atender a variabilidade de padrões sociais, econômicos e culturais da população, porém com ênfase a habitação de interesse social, bem como a adequação às especificidades locais, objetivando a redução de custos e a melhoria da qualidade;
II – Determinação de áreas de especial interesse social próxima a área reservada para indústria e comércio atacadista que são geradoras potenciais de emprego e renda;

III – Estabelecimento de normas especiais para a habitação de interesse social, flexibilizando a regulamentação urbanística geral.
IV – A área de reserva industrial se apresenta contendo uma área de habitação de natureza de especial interesse social, caracterizando assim, uma situação mista, que requer uma reestruturação contemplando a habitação, a indústria, e o social captado e capacitado para o emprego, priorizando a política de função da indústria para com a população de especial interesse social, será identificada;
V – Visando atender os objetivos, deverá ser realizado uma reavaliação da área concedida para reserva industrial do Município, buscando afirmar as atividades a serem desenvolvidas:
a) Indústria do agronegócio e seus derivados;
b) Indústria de aproveitamento.
c) Outras indústrias.

TÍTULO III
DO ORDENAMENTO TERRITORIAL
Art. 26. O ordenamento territorial urbano consiste na organização e controle do uso e ocupação do solo no território municipal, de modo a evitar e corrigir as distorções do processo de desenvolvimento urbano e seus efeitos negativos, assim, o novo zoneamento da cidade de Buritis estabelece que a área de expansão esteja sendo incorporada ao perímetro urbano da cidade, ficando assim distribuída no estudo atual também como áreas urbanas consolidadas com as respectivas regiões.

I - Área urbana consolidada: Região 1 – Expansão Habitacional e Setor Chacareiro;
II - Área urbana consolidada: Região 2, A e B – Agro-Indústria e Parque Industrial;
II - Área urbana consolidada - Região 3 – Aterro Sanitário;
IV - Área em expansão - Região 4 – Indústria de Reciclagem e Aproveitamento;
V - Área em expansão - Região 5 - Penitenciária;
VI - Área em expansão - Região 6 - Cemitério;
VII - Área em expansão - Região 7 - Aeroporto.

§ 1º Nesta data a região 1, de expansão urbana, abrange as áreas no sentido Norte, Noroeste e Nordeste compreendendo a extensão tomada como referência a RO-460 e extensão do setor sentido Sudeste e Nordeste e setor 07 sentido Sudeste e Noroeste, conforme mapa anexo.

§ 2º Deverá assim, promover a implantação de infra-estruturas mínimas para as futuras instâncias administrativas dos núcleos urbanos, com a finalidade de melhoria das condições de vida dos moradores da área rural, com vistas a redução do êxodo rural e o fortalecimento das características de polo de atração local sob os aspectos econômicos, sociais e turísticos.

§ 3º Toda e qualquer adequação ao projeto urbanístico da cidade deve ser objeto de estudo técnico com emissão de relatório formal contendo os dados necessários à adequação, com submissão ao órgão gestor municipal e decisão do Chefe do Executivo, para posterior implementação.

CAPÍTULO I
DOS INSTRUMENTOS INDUTORES
Art. 27. Para a promoção, planejamento, controle e gestão do ordenamento do território urbano, serão adotados os seguintes instrumentos urbanísticos e jurídicos:
I - Instrumentos indutores do uso social da propriedade:
a) Direito de preempção
b) Desapropriação urbanística
c) Parcelamento, edificação ou utilização de compulsórios;
d) Imposto predial e territorial urbano progressivo no tempo;

II - Instrumentos indutores do desenvolvimento urbano:
Outorga onerosa do direito de construir
Requisição urbanística;

III - Instrumentos de regulação urbanística:
Código de parcelamento, uso e ocupação do solo
Código de obras e Postura
c) Plano Municipal de Mobilidade Urbana

IV - Instrumentos de regularização fundiária:
ZEIS - Zonas especiais de interesse social
Assessoria técnica, urbanística e jurídica gratuita
Concessão de uso especial para fins de moradia
Usucapião especial urbana

V - Instrumentos ambientais:
a) Código ambiental
b) Código sanitário
c) Termo de compromisso ambiental
d) Termo de ajuste de conduta
e) Estudo de impacto de vizinhança
f) Estudo de impacto ambiental
g) Zoneamento ambiental

VI - Instrumentos de parcerias entre os setores públicos e privados:
Consórcio Imobiliário
Concessão urbanística

SEÇÃO I
DOS INSTRUMENTOS INDUTORES DO USO SOCIAL DA PROPRIEDADE
SUBSEÇÃO I
DO DIREITO DE PREEMPÇÃO

Art. 28. Poder Público Municipal poderá exercer o direito de preempção para aquisição de imóvel urbano objeto de alienação onerosa entre particulares, conforme disposto nos artigos 25, 26 e 27 do Estatuto da Cidade.
Parágrafo único. O direito de preempção será exercido sempre que o Poder Público necessitar de áreas, conforme os objetivos e estratégias previstas neste Plano Diretor Participativo:
I - Regularização fundiária;
II - Execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;
III - Ordenamento e direcionamento da expansão urbana;
IV - Implantação de equipamentos urbanos e sociais;
V – Criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;
VI - Criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental;
VII - Proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico;
VIII - Execução de programas de reabilitação e re-qualificação urbanísticas;
IX - Obras de infra-estrutura urbana.
Art. 29. Os imóveis situados nas áreas de incidência do direito de preempção, durante o prazo de 05 (cinco) anos contados a partir da publicação desta Lei, deverão ser necessariamente oferecidos ao município, que terá preferência para aquisição.
Parágrafo único. Estão incluídos nas áreas de que trata o "caput" deste artigo:
I - Os imóveis constantes das áreas dos mapas anexos em torno dos organismos públicos demonstrados nos mapas e em torno do fórum, integrantes desta Lei;
II - Os imóveis não edificados, subutilizados ou não utilizados inseridos nos perímetros das ZEIS.
Art. 30. O executivo deverá notificar o proprietário do imóvel localizado em área delimitada para o exercício do direito de preempção dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da entrada em vigor desta Lei.
§ 1o O Executivo deverá notificar ao Cartório de Registro de Imóveis competente as restrições decorrentes da aplicação do direito de preempção.
§ 2o No caso de existência de terceiros interessados na compra do imóvel nas condições mencionadas no "caput", o proprietário deverá comunicar imediatamente ao órgão competente sua intenção de alienar onerosamente o imóvel.
§ 3o A declaração de intenção de alienar onerosamente o imóvel dever ser apresentada com os seguintes documentos:

I - Proposta de compra apresentada pelo terceiro interessado na aquisição do imóvel, da qual deve constar preço, condições de pagamentos e prazo de validade;
II - Endereço do proprietário, para recebimento de notificação e de outras comunicações;

III - Certidão de inteiro teor da matrícula do imóvel, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis da circunscrição imobiliária competente;
IV - Declaração assinada pelo proprietário, sob penas da lei, de que não incidem quaisquer encargos e ônus sobre o imóvel, inclusive os de natureza real, tributária ou executória.
Art. 31. Recebida notificação a que se refere o artigo anterior, a Prefeitura poderá manifestar, por escrito, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, o interesse em exercer a preferência para aquisição de imóvel.
§ 1o A Prefeitura fará publicar, em órgão oficial e em pelo menos um jornal local ou regional de grande circulação, edital de aviso da notificação recebida e da intenção de aquisição do imóvel nas condições da proposta apresentada.
§ 2o O decurso do prazo de 30 (trinta) dias, após a data de recebimento da notificação do proprietário, sem a manifestação expressa da Prefeitura de que se pretende exercer o direito de preferência, faculta o proprietário alienar onerosamente o seu imóvel ao proponente interessado, sem prejuízo do direito da Prefeitura de exercer a preferência em face de outras propostas de aquisições onerosas futuras dentro do prazo legal de vigência do direito de preempção.
Art. 32. Concretizada a venda a terceiro, o proprietário fica obrigado a entregar ao órgão competente da Prefeitura cópia do instrumento particular ou público de alienação do imóvel dentro do prazo de 30(trinta) dias após sua assinatura, sob pena de pagamento de multa diária em valor equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor total da alienação.
§1o O Executivo promoverá as medidas judiciais cabíveis para a declaração de nulidade de alienação onerosa efetuada em condições diversas da proposta apresentada, a adjudicação de imóvel que tenha sido alienado a terceiros apesar da manifestação do Executivo de seu interesse em exercer o direito de preferência e cobrança da multa a que se refere este artigo.
§ 2o Em caso de nulidade da alienação efetuada pelo proprietário, o Executivo poderá adquirir o imóvel pelo valor da base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano ou pelo valor indicado na proposta apresentada, se este for inferior àquele.

SUBSEÇÃO II
DO PARCELAMENTO, EDIFICAÇÃO OU UTILIZAÇÃO DE COMPULSÓRIOS
Art. 33. O Executivo, na forma da lei, deverá exigir do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, que promova seu adequado aproveitamento, sob pena, sucessivamente, de:

I - Parcelamento, edificação ou utilização compulsórios;
II - Imposto Predial e Territorial Urbano, Progressivo no Tempo.
Art. 34. O Executivo deverá encaminhar ao Legislativo em até 180 (cento e oitenta) dias, após a aprovação desta Lei, projeto de lei específica revisando os instrumentos indutores do uso social da propriedade - a edificação, parcelamento ou utilização compulsória.
Art. 35. São passíveis de parcelamento, edificação ou utilização compulsórios, nos termos do artigo 182 da Constituição Federal e dos artigos 5o e 6o do Estatuto da Cidade, os imóveis não edificados, subutilizados ou não utilizados situados nas ZEIS, nas ACA - Área de controle ambiental, nas áreas urbanas consolidadas de expansão urbana, delimitadas e descritas nos mapas anexos, integrantes desta Lei.
§ 1o Consideram-se solo urbano não edificado os terrenos e glebas com área igual ou superior a 360m2 (trezentos e sessenta metros quadrados), com o coeficiente de aproveitamento utilizado igual a zero.
§ 2o Consideram-se solo urbano não edificado os terrenos e glebas com área igual ou superior a 360m2 (trezentos e sessenta metros quadrados), quando o coeficiente de aproveitamento não atingir o mínimo definido para o lote na zona onde se situam.
§ 3o Não serão considerados subutilizados ou não utilizados os imóveis localizados nas ACA- Área de controle ambiental.
§ 4o - Não serão considerados subutilizados ou não utilizados os imóveis:

I - Utilizados para instalação de atividades econômicas que não necessitem de edificações para o seu exercício, exceto estacionamentos e quadras de uso privado;
II - Situados em áreas sujeitas a enchentes de forma reincidente.
§ 5o Considera-se solo urbano não utilizado todo tipo de edificação que esteja comprovadamente desocupada há mais de dois anos.
Art. 36. Os imóveis não edificados, subutilizados ou não utilizados deverão ser identificados pelo Executivo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a entrada em vigor desta Lei, e seus proprietários notificados.
§ 1o A notificação será realizada:

I - Por funcionário do órgão competente do Executivo, que deverá informar e esclarecer ao proprietário do imóvel o conteúdo da notificação, e no caso de o proprietário ser pessoa jurídica, a quem tenha poderes para receber notificações,
II - Por edital, quando frustrada, por três vezes, a tentativa de notificação na forma prevista no inciso I.
§ 2o A notificação deverá ser informada ao Cartório de Registro de Imóveis competente.
§ 3o Os proprietários notificados deverão, no prazo máximo de 01 (um) ano a partir do recebimento da notificação, protocolar pedido de aprovação de execução de parcelamento ou edificação.
§ 4o Os parcelamentos e edificações deverão ser iniciados no prazo máximo de 02 (dois) anos a contar da aprovação do projeto, sem possibilidade de renovação de prazo, para os efeitos decorrentes da aplicação deste instrumento.

§ 5o As edificações não utilizadas deverão estar ocupadas no prazo máximo de 01 (um) ano a partir do recebimento da notificação.
§ 6o A transmissão do imóvel, por ato "inter vivos" ou "causa mortis", posterior à data da notificação, transfere as obrigações de parcelamento, edificação ou utilização, previstas neste artigo, sem interrupção de quaisquer prazos.
§ 7o Os lotes e glebas subutilizados ou não edificados não poderão sofrer desdobro e desmembramento sem que esteja condicionado à aprovação de projeto de edificação.
SUBSEÇÃO III
DO IPTU PROGRESSIVO NO TEMPO E DA DESAPROPRIAÇÃO
Art. 37. Em caso de descumprimento das etapas e dos prazos estabelecidos para edificação, utilização e parcelamento compulsórios, o município aplicará alíquotas progressivas do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano - IPTU, aumentadas anualmente, pelo prazo de 05 (cinco) anos consecutivos até que o proprietário cumpra com a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar, conforme o caso.
§ 1o As alíquotas dobrarão a cada ano, respeitando o limite máximo de 15% (quinze por cento).
§ 2o Caso a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar não seja atendida no prazo de 05 (cinco) anos, o município manterá a cobrança pela alíquota máxima, até que se cumpra tal obrigação.
§ 3o É vedada a concessão de isenções ou de anistias relativas ao IPTU Progressivo no Tempo.
Art. 38. Decorridos os O5(cinco) anos de cobrança do IPTU Progressivo no Tempo sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de parcelamento, edificação e utilização, o município poderá proceder à desapropriação do imóvel ou aplicação da cláusula resolutiva da Lei de Doação.
§ 1o No pagamento da indenização da desapropriação, desde que não haja controvérsia administrativa ou judicial, deverá ser abatido o valor do IPTU eventualmente devido referente ao imóvel desapropriado.
§ 2o O município procederá ao adequado aproveitamento do imóvel, visando os objetivos definidos neste Piano Diretor Participativo, no prazo máximo de 05 (cinco) anos, contados a partir da sua incorporação ao patrimônio público.
§ 3o O aproveitamento do imóvel poderá ser efetuado diretamente pelo Poder Público ou por meio de alienação ou concessão a terceiros, observando-se, nestes casos, o devido procedimento licitatório e os objetivos do Piano Diretor Participativo.
§ 4o Ficam mantidas para o adquirente de imóvel não edificado ou não utilizado as mesmas obrigações de parcelamento, edificação ou utilização prevista nesta Lei, sem que haja qualquer tipo de suspensão

ou interrupção dos prazos estabelecidos nesta Subseção em decorrência da alienação do imóvel.

SEÇÃO II
DOS INSTRUMENTOS INDUTORES DO DESENVOLVIMENTO URBANO
SUBSEÇÃO I
DA OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR

Art. 39. A Prefeitura poderá outorgar onerosamente o exercício do Direito de Construir, mediante contrapartida a ser prestada pelo beneficiário, conforme disposições dos artigos 28, 29, 30 e 31 do Estatuto da Cidade, e de acordo com os critérios e procedimentos definidos nesta Lei.
Art. 40. As áreas passíveis de aquisição de Outorga Onerosa são aquelas em que o Direito de Construir poderá ser exercido acima do permitido pela aplicação do Coeficiente de Aproveitamento Básico até o limite estabelecido pelo uso do Coeficiente de Aproveitamento Máximo, mediante contrapartida definida no artigo 49 desta Lei.
Art. 41. Para a produção de Habitação de Interesse Social será permitida a utilização do coeficiente máximo, sem contrapartida financeira, em todo o território do Município.
Art. 42. Os recursos auferidos com a aplicação da Outorga Onerosa do Direito de Construir serão aplicados em ações urbanas prioritárias vinculadas aos objetivos gerais previstos no Plano Diretor Participativo.
Parágrafo único. Os recursos mencionados no "caput" deste artigo serão destinados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, em conta específica vinculada à cada ação urbana prioritária.
Art. 43. A contrapartida financeira à outorga onerosa do direito de construir será calculada do acordo com a seguinte fórmula:
00= FP x V x ACa/CAB
Onde:
OO - outorga onerosa
FP - Fator de planejamento
V - valor do metro quadrado do lote ou gleba constante da Planta Genérica de Valores - PGV
ACA - Área Construída Adicional
CAB - Coeficiente de Aproveitamento Básico
§ 1o A outorga onerosa poderá ser paga em contrapartida urbanística na forma de terrenos ou obras relacionados com as ações estabelecidas no artigo anterior, desde que o valor seja equivalente, mediante laudo emitido pelo órgão competente e aprovação do Conselho Municipal da Cidade e Meio Ambiente.

§ 2o O Fator de Planejamento será definido conforme os critérios estabelecidos no artigo 49 desta Lei.
Art. 44. Os recursos obtidos por meio da outorga onerosa do direito de construir deverão ser aplicadas em projetos de infraestrutura que visem a implantação, qualificação, adequação urbanística ou alargamento do sistema viário.

SUBSEÇÃO II
DA REQUISIÇÃO URBANÍSTICA
Art. 45. Propicia que o Poder Público promova sua atividade urbanística sobre determinadas áreas privadas, mormente no que concerne à implantação de equipamentos urbanos e ao parcelamento do solo.
§ 1o Ocorrerá um ajuste consensual entre o Poder Público e os particulares, evitando-se o caminho de força da desapropriação.
§ 2o O interessado em implementar sua atuação urbanística diretamente sobre determinados terrenos que se demonstrem importantes no contexto dos planos urbanísticos, de forma a garantir sua plena aplicação, responsabiliza-se por custear e efetuar os melhoramentos necessários.
§ 3o O investimento de que trata o parágrafo anterior será posteriormente ressarcido através da transferência, pelos proprietários, de parte desses terrenos ao Poder Público para ulterior venda, o que permite que se contemple a população de baixa renda com lotes já urbanizados.

§ 4o Aos proprietários também aproveita a requisição urbanística, posto que a urbanização de seus lotes é feita sem qualquer dispêndio financeiro, importando, ao finai, em real valorização de seu patrimônio, mesmo descontado o valor relativo aqueles transferidos ao Poder Público.

SEÇÃO III
DOS INSTRUMENTOS DE REGULAÇÃO URBANÍSTICA
Art. 46. O Executivo deverá garantir a regulação de uso e ocupação do solo, assim como disciplinar o processo de construção das edificações, por meio dos seguintes instrumentos:

I - Código de parcelamento, uso e ocupação do solo;
II - Código de Obras e postura;
Art. 47. O Código de Parcelamento, uso e ocupação do solo, tem por objetivo estabelecer os usos permitidos e os parâmetros de parcelamento e ocupação do solo em todo o território do Município. Define o perímetro urbano, as categorias de uso do solo, a hierarquização do sistema viário, a classificação funcional dos corredores de transportes, os requisitos de estacionamento para uso e atividades urbanas, contém planta referente às áreas e equipamentos especiais do centro, os usos e atividades potencialmente geradoras de incômodo à vizinhança, as condições de ocupação e aproveitamento do solo nas zonas de urbanização e nas zonas especiais do centro e os requisitos para ocupação e aproveitamento nas zonas especiais de preservação do patrimônio histórico-cultural.
Parágrafo único. O Código de parcelamento, uso e ocupação do solo, em vigor, ser revisto no prazo máximo de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a partir do início da vigência desta Lei
Art. 48. O Código de Obras e Postura estabelece as regras para a edificação e uso do espaço público no Município. Disciplinando a elaboração de projetos e execução de obras e instalações, em seus aspectos técnicos, estruturais e funcionais, para toda a área urbana e regulamentando normas relativas ao uso do espaço publico compreendendo os seguintes aspectos:
I - Normas relativas ao uso do espaço público;
II - Normas relativas ao espaço aéreo e à publicidade no espaço público;
III - Normas relativas ao uso do subsolo;
IV - Normas relativas ao calçamento e ordenação dos passeios e calçadas.

Parágrafo único.O Executivo deverá promover a revisão do Código de Obras e Edificações atualmente em vigor, no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a partir do início da vigência desta Lei.
Art. 49. O Executivo deverá promover a regularização urbanística e fundiária precários, loteamentos irregulares e clandestinos, por meio dos seguintes instrumentos:

I - Criação de zonas especiais de interesse social;
II - Concessão de direito real de uso, de acordo com o Decreto — Lei n° 271 de 28 de fevereiro de 1967;
III - Concessão de uso especial para fins de moradia, de acordo com a Medida Provisória n° 2.220 de 4 de setembro de 2001;
IV - Usucapião especial de imóvel urbano.
Art. 50. O Executivo deverá promover a regularização fundiária e urbanística das áreas delimitadas neste Plano Diretor Participativo como ZEIS - Zona Especial de Interesse Social.
§ 1o O Executivo deverá articular os diversos agentes envolvidos no processo de regularização, como representantes do Ministério Público, do Poder Judiciário, dos Cartórios de Registro de Imóveis, das diversas instâncias governamentais, bem como dos grupos sociais envolvidos, com o objetivo de equacionar e agilizar os processos de regularização fundiária.

SUBSEÇÃO I

DA CONCESSÃO DE USO ESPECIAL PARA FINS DE MORADIA
Art. 51. O Executivo, nos termos da Medida Provisória n° 2.220 de 4 de setembro de 2001 deverá outorgar aquele que, até 30 de julho de 2001, residia em área urbana de até 250m2 (duzentos e cinqüenta metros quadrados), de propriedade pública, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, título de Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia relativa à mesma área, desde que não seja proprietário ou concessionário de outro imóvel urbano ou rural.

§ 1o Quando o direito a que se refere o "caput" deste artigo for concedido de ofício pelo Executivo, deverá ser dada prioridade aos terrenos com área de até 125 m2 (cento e vinte e cinco metros quadrados).
§ 2o O Executivo deverá assegurar o exercício do direito de concessão de uso especial para fim de moradia, individual e coletivamente, em local diferente daquele que gerou esse direito, nas hipóteses de a moradia estar localizada em área que cause risco à vida ou à saúde dos moradores.
§ 3o O Executivo poderá assegurar o exercício do direito de concessão de uso especial para fins de moradia, individual ou coletivamente, em local diferente daquele que gerou esse direito, nas hipóteses de:

I - Ser área de uso comum do povo com outras destinações prioritárias de interesse público;
II - Ser área destinada a projeto e obra de urbanização;
III - Ser área de comprovado interesse da defesa nacional, da preservação ambiental e da proteção dos Ecossistemas naturais;
IV - Ser área reservada à construção de represas e obras congêneres: lagoas de retenção de águas pluviais ou Parques;
V - Ser área situada em via de comunicação.
§ 4o As intervenções previstas no parágrafo anterior deverão estar definidas no Plano Diretor Participativo ou nos demais instrumentos de gestão integrada relacionados nesta Lei.
§ 5° Para atendimento do direito previsto nos parágrafos anteriores, a moradia deverá estar localizada próxima ao local que deu origem ao direito de que trata este artigo, e em casos de impossibilidade, em outro local, desde que haja manifesta concordância do beneficiário.
§ 6o A concessão de Uso Especial para Fins de Moradia poderá ser solicitada de forma individual ou coletiva.
§ 7o Buscar-se-á respeitar, quando de interesse da comunidade, as atividades econômicas locais promovidas pelo próprio morador, vinculadas à moradia, como pequenas atividades comerciais, indústria doméstica, artesanato, oficinas de serviços e outros.
§ 8o Extinta a Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia, o Poder Público recuperará o domínio pleno do terreno.
§ 9o É responsabilidade do Poder Público promover as obras de urbanização nas áreas onde foi obtido título de Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia.

SUBSEÇÃO II
DA ASSESSORIA TÉCNICA, URBANÍSTICA E JURÍDICA GRATUITA
Art. 52. Cabe ao Executivo garantir assessoria técnica, urbanística, jurídica e social gratuita a indivíduos, entidades e grupos comunitários da área de Habitação de Interesse Social, buscando promover a inclusão social, jurídica, ambiental e urbanística da população de baixa renda à Cidade, na garantia da moradia digna, particularmente nas ações visando à regularização fundiária, qualificação dos assentamentos existentes e à melhoria das unidades habitacionais de interesse social.
Parágrafo único. Fica o Executivo autorizado a firmar convênios ou contratos com organizações sociais de interesse público, organizações não governamentais sem fins lucrativos, Cooperativas, Conselhos Profissionais e entidades acadêmicas e profissionais objetivando a prestação de assessoria técnica, urbanística, social e jurídica gratuita para a habitação de interesse social.

SUBSEÇÃO III
DO USUCAPIÃO ESPECIAL URBANO
Art. 53. O Executivo poderá promover Plano de Urbanização com a participação dos moradores de áreas usucapidas, para a melhoria das condições habitacionais e de saneamento ambiental nas áreas habitadas por população de baixa renda e usucapiadas individual ou coletivamente por seus possuidores para fins de moradia, nos termos do Estatuto da Cidade.
Parágrafo único. O Executivo poderá oferecer assessoria jurídica gratuita a indivíduos ou entidades, grupos comunitários e movimentos da área de Habitação de Interesse Social para a viabilização do direito à usucapião especial, garantido pela Constituição da República e pelo Estatuto da Cidade.

SEÇÃO V
DOS INSTRUMENTOS AMBIENTAIS

Art. 54. O Executivo deverá garantir os objetivos estabelecidos neste Plano Diretor Participativo em relação à Política de Meio Ambiente, por meio dos seguintes instrumentos:
I - Termos de Compromisso Ambiental - TCA;
II - Termos de Ajustamento de Conduta Ambiental - TAC;
III - Estudos e Relatórios de Impacto Ambiental - EIA/RIMA;
IV - Estudos e Relatórios de Impacto de Vizinhança - EIV/RIV
V - Zoneamento Ambientai.

SUBSEÇÃO I
DO CÓDIGO AMBIENTAL
Art. 55. O Código Ambiental do Município Lei 848/2014, até a presente data não regulamentado, estabelece normas sobre o meio-ambiente municipal e recursos naturais.
Parágrafo único. O Código ambiental deverá ser revisado e regulamentado em até 365 (trezentos e sessenta dias) dias após o início da vigência desta Lei, adequando-se à realidade local, as novas regras estabelecidas nesta Lei e em consonância com as Resoluções do CONAMA,

SUBSEÇÃO II
DO CÓDIGO SANITÁRIO

Art. 56. O Código sanitário devera ser elaborado pelo Município, o qual devera definir os critérios, parâmetros e normas sanitárias, em consonância com a legislação estadual e federal.
Parágrafo único. O Código sanitário devera ser submetido à aprovação do Poder Legislativo até 12 (doze) meses após o início da vigência desta Lei.

SUBSEÇÃO III
DA GESTÃO DE POLITICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO

Art. 57. O Município institui por meio da lei 857/2014 institui a Política Municipal demanter o Meio Ambiente equilibrado buscando o desenvolvimento sustentável e fornecer diretrizesSaneamento Básico - PMSB etem como objetivo, melhorar a qualidade de vida.
Parágrafo único. O Lei de Política de saneamento Básico do Município deverá ser submetida a revisão até 12 meses após o início da vigência desta lei complementar obedecendo critérios, parâmetros e normas sanitárias, em consonância com a legislação estadual e federal.

SUBSEÇÃO III
DA GESTÃO DO CICLO URBANO DAS ÁGUAS

Art. 58. Para efeito dessa lei são considerados componentes do ciclo urbano das águas os sistemas de drenagem de águas pluviais, o sistema de coleta de águas servidas e o sistema de abastecimento de água potável.

Art. 59. Para sua integração com a presente lei, a Política das Águas deve atender as seguintes diretrizes e objetivos:

I – Adoção de uma política permanente de conservação e melhoria da água para abastecimento;
II – Promoção do uso racional da água e combate às perdas e desperdícios;
III – Adoção de políticas de intervenção e de investimentos específicos individualizando as bacias, promovendo um desenvolvimento que considere as questões ambientais e determinando canais e reservas de risco.
IV – Informação, conscientização e fiscalização da população quanto a ligação dos ramais de água pluvial e esgoto;
V - Estímulo à manutenção de áreas permeáveis nos lotes e passeios públicos;
VI – Articulação, interação e integração com outros planos setoriais, especialmente o de circulação e transporte e o urbanístico;
VII – Distribuição espacial e socialmente eqüitativa de infra-estrutura da água;
VIII – Implantação de sistemas sustentáveis de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto e drenagem de águas pluviais nos loteamentos quando surgirem;
IX – Ampliação sempre que necessária e conservação do sistema de tratamento de resíduos líquidos;

X – Necessita ser contemplado dentro da política ambiental da Federação e do Estado para a contenção da poluição e contaminação das águas, devido à malha de riachos
XI – Buritis, que passará a ter uma secretaria de avaliação de abastecimento de água e esgoto, SAAE, organismo, que em forma de autarquia municipal com lei a ser aprimorada, deverá sofrer alteração com seu texto com urgência. Vide descrição do SAAE no Analítico;
XII – Se ocorrer o convenio com a CAERD ou SAAE deverá ser de conhecimento do município as condições da rede de distribuição que deverá sofrer reposição de bitolas de amianto para PVC. A troca visará a padronização e a obtenção de uma pressão de distribuição eqüitativa, que adicionara mais informações a secretaria de avaliação de abastecimento.

SUBSEÇÃO IV
DA GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS
Art. 60. A ANVISA que regimenta com suas portarias a política de resíduos em geral, como químico, sólido e liquido. Para sua integração com a presente lei, a Política de Resíduos Sólidos deve atender as seguintes diretrizes e objetivos:
I - Controle ambiental adequado nos locais de destinação final dos resíduos sólidos urbanos evitando as contaminações do solo, do ar e da água;
II – Remodelação, monitoramento e controle do sistema de transporte dos resíduos sólidos até o aterro sanitário segundo normas técnicas específicas;
III – Nos parcelamentos - grandes empreendimentos localizados nas áreas de especial interesse é de responsabilidade do empreendedor ou do condomínio a coleta de resíduos sólidos, assim como do seu transporte até o aterro, o qual poderá criar parcerias na coleta em grupos ou terceirizados, no entanto obedecendo as normas da ANVISA;
IV – Viabilização, em longo prazo, a execução de usinas de reciclagem e compostagem próximas ao aterro sanitário;
V – Exercer projeto em parceria com empresas privadas para disposição de entulhos em pontos estratégicos da cidade e seu reaproveitamento na construção civil;
VI – Execução de projeto de reaproveitamento de material proveniente de podas de árvore como adubo; e,
VII – Efetuação de programas de educação ambiental nas escolas e nos diversos segmentos da sociedade, voltados inclusive para a questão do saneamento urbano;
VIII – A introdução do principio de coleta seletiva como medida educativa, dentro do preparo da população com medidas inovadoras e transformadoras de costumes, preparando o cidadão para uma visão futurísticas da utilização do lixo gerado;
IX - Incentivar os organismos já existentes que atuam nessa are, podendo sofrer modificações físicas e somar a projetos para a ampliação da reciclagem.
X – Usar de instrumentos de preservação, recuperação e manutenção ambiental, com a preocupação de adequar e inspecionar corretamente depósito de resíduos.
Parágrafo único. Os resíduos químicos e líquidos deverão ter sua classificação de risco e grau de contaminação e conforme a natureza estabelecida e às áreas de contato serão exigidas as medidas de controle, fluxo e destino destes, conforme regerá as normativas da ANVISA em conexão com o núcleo de controle ambiental municipal e regional.
SEÇÃO VI
DO ZONEAMENTO AMBIENTAL
Art. 61. O Município deverá, em lei específica, estabelecer zoneamento ambiental, definindo os usos e parâmetros de parcelamento, uso e ocupação do solo, específicos nas Zonas de Preservação Ambiental definidos nesta Lei.
Parágrafo único. A lei específica que disciplinar a Área de Preservação Permanente - APP, prevista no artigo referente desta Lei deverá estabelecer o seu zoneamento ambiental.
SUBSEÇÃO I
DOS TERMOS DE COMPROMISSO AMBIENTAL E DE AJUSTAMENTO DE
CONDUTA AMBIENTAL
Art. 62. Fica instituído o Termo de Compromisso Ambiental - TCA, documento a ser firmado entre o Poder Público e pessoas físicas ou jurídicas, resultante da negociação de contrapartidas nos casos de autorização prévia para supressão de espécies arbóreas.
§1° A supressão de espécies arbóreas somente poderá ser autorizada, mediante contrapartida, quando a área em que ocorrer a supressão não fizer parte do Sistema de Áreas Verdes do Município.
§2° As contrapartidas exigidas devem estar compatíveis com os objetivos, diretrizes e ações, estabelecidos neste Plano Diretor Participativo.
§ 3o O Termo de Compromisso Ambiental - TCA será objeto de regulamentação por ato do Executivo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da entrada em vigor desta Lei.
Art. 63. Para o cumprimento do disposto nesta Lei, fica o órgão ambiental municipal autorizado a celebrar, com força de título executivo extrajudicial e nos termos da Lei Federal n° 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental - TAC com pessoas físicas ou jurídicas responsáveis pela construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, considerados, efetiva ou potencialmente, poluidores.
§ 1o O TAC tem por objetivo a recuperação do meio ambiente degradado, mediante a fixação de obrigações e condicionantes técnicas que deverão ser rigorosamente cumpridas pelo infrator em relação à atividade degradante a que deu causa, de modo a cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar seus efeitos negativos sobre o meio ambiente.
§ 2o As obrigações e condicionantes técnicas a serem exigidas devem estar compatíveis com os objetivos e diretrizes, estabelecidos neste Plano Diretor Participativo.

SUBSEÇÃO II
DOS RELATÓRIOS DE IMPACTO AMBIENTAL E DE VIZINHANÇA
Art. 64. A localização, construção, instalação, ampliação, modificação e operação de empreendimentos e atividades que utilizem recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, bem como os empreendimentos e atividades capazes, sob qualquer forma, de causar significativa degradação ambiental, de acordo com a Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA n° 001/86 ou legislação que venha a sucedê-la, dependerão de prévio licenciamento do órgão ambiental municipal competente, nos termos da Lei n° 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis

§ 1° A Licença Ambienta! para empreendimentos ou atividades consideradas efetiva ou potencialmente causadoras de significativa degradação do meio será emitida somente após a avaliação do prévio Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente (EIA/RIMA).
§ 2o Para os empreendimentos ou atividades cujos impactos ambientais, efetivos ou potenciais, tenham caráter menos abrangente, o órgão ambientai municipal competente, nos termos das Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, definirá:
I - Os estudos ambientais pertinentes;
II - Os procedimentos do processo de licenciamento ambiental.
§ 3o - O estudo a ser apresentado para a solicitação da Licença Ambiental deverá contemplar, entre outros, os seguintes itens:
I - Diagnóstico ambiental da área;
II - Descrição da ação proposta e suas alternativas;
III - Identificação, análise e previsão dos impactos significativos, positivos e negativos;
IV - Definição das medidas mitigadoras dos impactos negativos, bem como daquelas intensificadoras dos Impactos positivos.
§ 4o Até a aprovação de lei que defina os empreendimentos e atividades sujeitos ao licenciamento ambiental municipal, bem como os procedimentos e critérios aplicáveis, deverá ser adotada a legislação ambiental vigente.
Art. 65. Quando o impacto ambiental previsto corresponder, basicamente a alterações das características urbanas do entorno, os empreendimentos ou atividades especificados em lei municipal estarão dispensados da obtenção da Licença Ambiental referida no artigo anterior, mas estarão sujeitas à avaliação do Estudo de Impacto de Vizinhança e seu respectivo Relatório de Impacto de Vizinhança (EIVI/RIV) por parte do órgão ambiental municipal competente,

previamente à emissão das licenças ou alvarás de construção, reforma ou funcionamento, conforme dispõe o Estatuto da Cidade.
§ 1o O Estudo de Impacto de Vizinhança deverá contemplar os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade quanto à qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades, incluindo a análise, dentre outras, das seguintes questões:
I - Adensamento populacional em relação ao adensamento construtivo, à contrapartida e à infra-estrutura prevista;
II - Equipamentos urbanos e comunitários;
III - Uso e ocupação do solo;
IV - Valorização imobiliária;
V - Geração de tráfego e demanda por transporte público;
VI - Paisagem e espaço urbanos e patrimônio natural e cultural;
VII - Definição das medidas mitigadoras dos impactos negativos, bem como daquelas intensificadoras dos impactos positivos.
§ 2o Os empreendimentos sujeitos ao Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente serão dispensados do Estudo de Impacto de Vizinhança e seu respectivo Relatório de Impacto de vizinhança.
§ 3o A elaboração do EIVI/RIV não substitui a elaboração do EIA/RIMA.
Art. 66. O Executivo, com base na análise dos estudos ambientais apresentados, poderá exigir do empreendedor a execução, às suas expensas, das medidas atenuadoras e compensatórias relativas aos impactos decorrentes da implantação da atividade.
Art. 67. Será dada publicidade aos documentos integrantes dos EIVI/RIV e EIA/RIMA, que ficarão disponíveis para consulta, no órgão municipal competente, por qualquer interessado.
§ 1o Cópia do Relatório de Impacto de Vizinhança - RIV será fornecida gratuitamente quando solicitada pelos moradores da área afetada ou suas associações.
§ 2o O órgão público responsável pelo exame do Relatório de Impacto de Vizinhança - RIV e do Relatório de Impacto Ambiental - RIMA deverá realizar audiência pública, antes da decisão sobre o projeto, sempre que sugerida pelos moradores da área afetada ou suas associações.

CAPÍTULO II
DO MEIO-AMBIENTE E SANEAMENTO AMBIENTAL
SEÇÃO I
DO MEIO-AMBIENTE

Art. 68. Fica instituído o Sistema de Áreas Verdes do Município de Buritis, que será composto por espaços significativos ajardinados ou arborizados existentes ou a serem criados, conforme delimitado e descrito no mapa de Meio Ambiente, integrante desta Lei.
Art. 69. As áreas verdes do Município são necessárias à manutenção da qualidade ambiental urbana e a constituição de um Sistema de Áreas Verdes tem como objetivos:
I- Preservar e recuperar as áreas verdes existentes;
II - Ampliar as áreas verdes e arborizadas;
III - Aumentar as área permeáveis;
IV - Combater as enchentes e aos alagamentos;
V - Diminuir as ilhas de calor;
VI - Melhorar a qualidade do ar;
VII- Melhorar a qualidade ambiental, da paisagem e espaço urbanos.
Art. 70. Os imóveis pertencentes ao Sistema de Áreas Verdes somente poderão alterar a destinação da parte considerada área verde com autorização específica do órgão municipal competente.
Parágrafo único. No caso da autorização prevista no "caput" deste artigo, o órgão municipal somente poderá concedê-la em casos excepcionais e se for assumido pelo proprietário do imóvel o compromisso de compensação ambiental compatível com a área suprimida.
Art. 71. As áreas integrantes do Sistema de Áreas Verdes do Município serão classificadas em:
I - Unidades de conservação;
II - Parques públicos;
III - Praças e jardins;
IV - Áreas ajardinadas e arborizadas de equipamentos públicos e do sistema viário;
V - Caminhos verdes;
VI - Cemitérios;
VII - Áreas com vegetação significativa de imóveis particulares;
VIII - Chácaras, sítios e clubes;
IX - Áreas situadas nas áreas de Uso Residencial - (R);
X - Áreas particulares que, por lei, ou por solicitação do proprietário, passem a integrar o Sistema de Áreas Verdes;
XI - Áreas de Preservação Permanente.
Art. 72. Dentre as áreas integrantes do Sistema de Áreas Verdes, são prioritárias e cumprem um papel estratégico para a estruturação urbana e ordenamento do território, constituem-se:

I - Áreas de Preservação Permanente -APP;
II - Centro temático de referência de educação ambiental;
III - Os caminhos verdes;
IV - Os equipamentos sociais integrantes do Sistema de Áreas Verdes.
Art. 73. A implantação das áreas Aeras de Controle Ambiental e Áreas de Preservação Permanente deverá ser acompanhada pelos seguintes procedimentos:

I - As áreas situadas nas Áreas de Preservação Permanente - APP, ocupadas irregularmente por outras atividades que não possam ser caracterizadas como assentamentos precários de baixa renda e que provoquem danos irreversíveis ao meio ambiente ou que sejam indispensáveis para a implantação do Sistema de Áreas Verdes, deverão ser objeto de ações judiciais voltadas ao desfazimento ou demolição, sendo vetada a assinatura de TAC;
II - As matas ciliares deverão ser recuperadas e recompostas, protegendo-se nascentes e cursos de água.
§ 1o O órgão responsável pelo meio ambiente municipal deverá ser estruturado com profissionais que detenham conhecimento e formação técnica inerente, bem como a criação de um sistema de fiscalização especial, com monitoramento periódico e participação da comunidade para impedir novas ocupações ou a ampliação das áreas ocupadas nessas faixas.
§ 2o Nas demais Áreas de Preservação Permanente - APPs, não definidas no "caput" deste artigo, ocupadas por assentamentos irregulares de baixa renda e por outras construções irregulares, deverão ser firmados Termos de Ajustamento de Conduta Ambiental - TACs, que busquem soluções que minimizem os danos ambientais, respeitando-se o estabelecido neste artigo.
Art. 74. Os caminhos verdes são faixas arborizadas a serem implantadas prioritariamente ao longo das vias, em forma de canteiros centrais.
Art. 75. Deverá ser estimulada a arborização da cidade, incluindo vias, equipamentos, espaços públicos e terrenos particulares, inclusive com a distribuição de mudas.
§ 1o Na arborização da cidade, deverá ser incentivada a utilização de espécies nativas da região.
§ 2o Os terrenos ocupados por estacionamentos, com área superior a 300 m2, deverão ser arborizados na proporção de uma unidade arbórea para cada 50m2.
Art. 76. Para a manutenção e ampliação das áreas verdes existentes, o Município deverá implementar as seguintes ações:

I - Implantar praças e áreas verdes públicas nos bairros em que elas não existam;
II - Manter, recuperar e equipar as praças e áreas verdes públicas existentes;
III - Realizar parcerias com o setor privado para estimular a apropriação e conservação das áreas verdes e espaços de lazer.
Art. 77. O estímulo à preservação da vegetação nas áreas particulares integrantes do Sistema de Áreas Verdes do Município poderá ser feito por meio da Transferência de Potencial Construtivo e por incentivos fiscais diferenciados de acordo com as características de cada área, a serem definidos em lei específica.
Art. 78. Nas áreas verdes públicas ou particulares, integrantes do Sistema de Áreas Verdes do Município que já estejam em desacordo com as condições estabelecidas nesta Lei não serão admitidas quaisquer ampliações na ocupação ou aproveitamento do solo, admitindo-se apenas reformas essenciais à segurança e higiene das edificações, instalações e equipamentos existentes.
Parágrafo único. Ficam excetuadas das restrições do "caput" deste artigo as excepcionalidades de interesse público e de regularização da ocupação por meio de projetos habitacionais de interesse social.
Art. 79. O Poder Executivo deverá regulamentar o Sistema de Áreas Verdes no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da entrada em vigor desta Lei.

Art. 80. Serão implementadas pelo Executivo as condições técnicas e físicas para que o Município mantenha a gestão do licenciamento ambiental, de acordo com as diretrizes do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA e da legislação ambiental estadual.
Art. 81. As ações relativas à preservação ambiental do Município de Buritis, além das descritas nos artigos anteriores, tem como finalidade preservar os cursos de água inseridos nos perímetros dos núcleos urbanos, como uma necessidade decorrente do uso inadequado, das ocupações irregulares e atendimento à legislação ambiental.
§ 1° Tem como finalidade também preservar a qualidade do ar comprometida pela poluição gerada por indústrias, em especiais as decorrentes das atividades de carvoarias e madeireiras.
§ 2° Por fim, implementar ações de saneamento ambiental, com tratamento de água, resíduos sólidos e drenagem pluvial.
Art. 82. Para que ocorra efetivo controle e fiscalização sobre o meio ambiente do município, deverão ser adotadas as seguintes diretrizes:
I - Regularização ambiental, fundiária e urbanística nas áreas de entorno dos cursos de água, dentro do perímetro urbano;
II - Estabelecer prazos para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Ambiental;
III - Estabelecer solução imediata para disposição dos resíduos sólidos domésticos, industriais e hospitalares e tratamento para os efluentes das edificações nas áreas comerciais;
IV - Preservação ambiental das chácaras que compõem o cinturão de produção de alimentos e o projeto hortifrutigranjeiro.
V - Definir áreas de controle ambiental para controle da poluição sonora e atmosférica nas áreas industriais inseridas próximas a ocupações residenciais;
VI - Criar centro de referência de educação ambiental
Art. 83. Para obediência às diretrizes previstas no artigo 80, deverão ser implementadas as seguintes ações:
I - Promover a reabilitação dos cursos de água no perímetro urbano e a urbanização devida para uso coletivo;
II - Efetuar levantamento de ocupações das APP;
III - Promover educação ambiental;
IV - Recuperar e preservar as matas ciliares, com ações de contenção a erosão e assoreamento;
V -Estabelecer para as atuais áreas industriais, como áreas de controle ambiental - ACA, com critérios de convivência, controle sobre a poluição atmosférica e sonora, previstos no Código Ambiental.Essas áreas serão descritas no capítulo II, seção IV, desta Lei;
VI - Elaborar programa para estabelecer critérios de convivência e penalidades, fazendo constar no Código Ambiental;
VII - Transferir as carvoarias para fora do perímetro urbano, com critérios de locação estabelecidos no Código Ambiental;
VIII - Incentivar o aproveitamento dos resíduos de madeira;
IX - Criar o centro de referência de educação ambiental,
X - Regulamentar e fiscalizar de forma complementar ao órgão ambiental estadual a emissão de substâncias poluentes;
XI - Estimular o uso de combustíveis de energia limpa nos veículos, principalmente nos utilizados para transporte coletivo;
XII - As empresas de grande potencial poluidor, mesmo estabelecidas em áreas não industriais, deverão obedecer as normas estabelecidas no Código Ambiental para as ACA.
Art. 84. A recuperação e proteção ambientai das bacias hidrográficas do município, deverão garantir a manutenção dos recursos hídricos com qualidade, para toda a região que a bacia abrange.

§ 1° Para essa recuperação serão executadas as seguintes ações:
I - Fiscalizar, orientar e capacitar os moradores das margens dos Rios;
II - Utilizar o inventário das nascentes já efetuado pelo município, para criar parcerias de manutenção dos Rios e afluentes com os municípios vizinhos;
III - Recuperar e preservar as matas ciliares, com ações de contenção a erosão e assoreamento.
IV - Trabalhar em consonância com os órgãos estaduais e federais no sentido de controlar e fiscalizar as áreas de mineração, evitando-se após a exaustão da mina, o abandono da área sem a devida recuperação e destinação para outros fins, como o aproveitamento turístico da região dos garimpos que apresentam este potencial.
Parágrafo único. O Executivo deverá criar um cadastro de áreas degradadas para que possa ser estabelecido um plano de recuperação dessas áreas e o controle de novos usos.

SUBSEÇÃO I
DO SELO AMBIENTAL
Art. 85. Visando credenciar as empresas atuantes e responsáveis ambientalmente, fica criado o "Selo Verde de Buritis", para certificação anual dos empreendedores que se destacarem em ações de preservação do meio-ambiente.
Parágrafo único. A Secretaria responsável pelo meio-ambiente do município, deverá elaborar as normas relativas ao credenciamento de certificadoras e regulamentos do Selo, para inserção no Código Ambiental.

SEÇÃO II
DO SANEAMENTO AMBIENTAL
Art. 86. Para o alcance dos objetivos em relação ao saneamento básico, deverão ser implementadas ainda as seguintes ações:
I - Estimular através de campanhas educativas aos moradores de domicílios não interligados ao sistema de abastecimento de água a se integrarem à rede de água;
II - Estabelecer prazo de 06 (seis) meses a partir do início da vigência desta Lei para que a Companhia execute a rede de abastecimento de água nos bairros e setores ainda não abastecidos pelo sistema;
III - Garantir a aplicação da taxa social de uso da água tratada;
IV - Estabelecer prazo de 06 (seis) meses a partir da vigência desta Lei, para que a Companhia de início aos serviços de esgotamento sanitário da cidade, sob pena de perda da concessão;

Art. 87. Para o alcance dos objetivos em relação à drenagem, deverão ser implementadas as seguintes ações:

I - Implantar em todas as ações de pavimentação asfáltica os projetos de drenagem e de micro-Drenagem, de acordo com as bacias hidrográficas definidas, a partir da vigência desta Lei;
II - Utilizar preferencialmente materiais permeáveis na pavimentação de vias e calçadas;
III - Proibir a execução de pavimentação de vias públicas ou privadas sem as respectivas drenagens pluviais.
Art. 88. Os objetivos da política para os resíduos sólidos deverão ser alcançados com a implementação das seguintes ações:

I - Implantar a Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos, com instalação de aterro sanitário, coleta seletiva e coletas especiais de baterias, pilhas, pneus e lâmpadas de mercúrio, tratamento diferenciado de resíduos de serviço de saúde e usinas de reciclagem;
II - Fiscalizar a disposição inadequada do lixo;
III - Promover educação ambiental, especialmente no que concerne ao manejo de resíduos sólidos e à coleta seletiva de lixo;
IV - Implantar usina de reciclagem de entulho da construção civil;
V - Recuperar a área do lixão;
VI - Estabelecer que as áreas vizinhas à área onde está identificada como implantação do aterro sanitário e ou área de transbordo estarão sob o direito de preempção por parte do Município.

CAPÍTULO III
DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
Art. 89. As áreas irregulares da cidade, independentes de serem públicas ou privadas, deverão ser objeto de parcerias entre a Prefeitura Municipal, Ministério Público e outras entidades parceiras, sob coordenação da Secretaria de Planejamento, através do setor fundiário, para regularização com tratamento de prioridade administrativa.
Art. 90. No processo de regularização fundiária deve ser garantida a participação da sociedade civil legítima e reconhecida
Art. 91. Os trabalhos serão desenvolvidos através de procedimentos formais, escrito, intitulado Plano de Regularização Fundiária.
Art. 92. O Plano Municipal de Regularização Fundiária Sustentável deverá ser desenvolvido conforme as seguintes diretrizes:

I - Levantamento da situação fundiária do Município, identificando assentamentos informais, utilizando os dados do cadastro multifinalitário em execução no Município, informando a dominialidade, utilizando como parâmetro a legislação urbanística e jurídica vigente em âmbito municipal, estadual ou federal, que interfiram diretamente na regularização fundiária;
II – Nomeação de comissão para coordenar, instruir e desenvolver o Plano;

III – Elaboração de Planos de controle Ambiental. Quando for o caso;
IV – Elencar exigência de medidas mitigatórias urbanísticas e ambientais, a fim de dar soluções a situações especiais;
V – Identificar áreas urbanas vazias e/ou subutilizadas;

CAPITULO IV
DO CONSÓRCIO IMOBILIÁRIO

Art. 93. O Poder Executivo Municipal poderá receber por transferência, imóveis que, a requerimento dos seus proprietários, lhe sejam oferecidos como forma de viabilização financeira do melhor aproveitamento do imóvel.
§ 1o A Prefeitura poderá promover o aproveitamento do imóvel que receber por transferência nos termos deste artigo, direta ou indiretamente, mediante concessão urbanística ou outra forma de contratação.
§ 2o O proprietário que transferir seu imóvel para a Prefeitura nos termos deste artigo, receberá como pagamento, unidades imobiliárias devidamente urbanizadas ou edificadas.
§ 3° O valor das unidades imobiliárias, a serem entregues ao proprietário, será correspondente ao valor do imóvel antes da execução das obras, excluídos expectativas de ganhos, lucros cessantes e juros compensatórios.
§ 4o O disposto neste artigo aplica-se tanto aos imóveis sujeitos à obrigação legal de parcelar, edificar ou utilizar nos termos desta Lei, quanto àqueles por ela não abrangidos, mas necessários à realização de intervenções urbanísticas previstas nesta Lei.

CAPITULO V
DA SEGURANÇA PUBLICA E MOBILIDADE

SEÇÃO I
DA SEGURANÇA PUBLICA E DEFESA CIVIL
Art. 94. A política municipal de segurança pública e defesa civil tem como objetivo desenvolver e implantar ações que promovam a proteção do cidadão, articulando e integrando os organismos governamentais e a sociedade, para organizar e ampliar a capacidade de preservação da ordem pública e da garantia da defesa das pessoas e do patrimônio.
Art. 95. A política municipal de segurança pública e defesa civil tem como diretrizes:
I - Apoio às entidades e órgãos públicos que objetivem organizar e ampliar a capacidade de defesa da comunidade;
II - Promoção da sinalização das vias públicas e da educação do trânsito;
II - Promoção de campanhas para conscientização da população de ações que visem à defesa e proteção do cidadão;
III - Apoio para viabilizar o trabalho desenvolvido pelo Corpo de Bombeiros na região, e poderá pleitear uma unidade local;
IV – Apoiar e fortalecer a Guarda Municipal e o Conselho de Segurança Comunitária;
V - Fomentar a instalação de hidrantes em pontos estratégicos da cidade, para viabilizar o atendimento de sinistros;
VI - Restringir a venda de bebidas alcoólicas e outros produtos prejudiciais à saúde, no perímetro escolar, no horário e dias letivo, considerado este como sendo um raio de 100 (cem) metros da extensão da unidade escolar;
VII - Instalação de monitoramento por câmera nas ruas e logradouros públicos, mediante a aprovação da população, através de prévia consulta;
VIII - Promover ações junto às instituições estaduais e municipais, visando o aprimoramento técnico profissional dos policiais militares, civis, quando da criação da guarda municipal comunitária, bombeiros militar e vigilante municipais, através da promoção de cursos e instruções para o aprimoramento profissional;
IX - Desenvolver ações integradas de prevenção entre os diversos órgãos de segurança, objetivando a redução da criminalidade e insegurança pública.

CAPÍTULO VI
DA LOCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS SOCIAIS

Art. 96. Para sua integração com a presente lei, a Política de Provimento de Serviços e Equipamentos Sociais deve atender às seguintes diretrizes e objetivos:
I – Distribuição socialmente eqüitativa e especialmente equilibrada;
II – Compatibilização da implantação e manutenção com as diretrizes e estratégias gerais do planejamento;
III – Facilitação do acesso aos serviços sociais através da concentração regional dos mesmos;
IV – Implantação de equipamentos na área central e de maiores densidades populacionais, e que apresentarem carência destes serviços, sendo a implantação decorrera após uma reavaliação das necessidades tecnicamente embasada estabelecendo um fluxograma resolutivo e planejado;
V – Superação das barreiras arquitetônicas que dificultem o acesso dos deficientes físicos aos equipamentos;
VI – Instrumentos facilitadores:
a) Sinalização de transito;
b) Sinalização de orientação e placas;
c) Estudo para fluxo facilitador de veículos e pedestres;
d) Redistribuição dos serviços assistenciais – visando acesso facilitado aos cidadãos, em especial os de áreas de especial interesse;
e) Instrumentos de conexão poderão ser desenvolvidos para os conjuntos habitacionais, núcleos habitacionais, e pré-industriais.
Parágrafo único. Os instrumentos de conexão facilitados à acessos, reestudos urbanísticos para acessos e transferências, ou criação de órgãos assistenciais para as populações de especial interesse.
CAPÍTULO VII
DAS DIRETRIZES SETORIAIS

Art. 97. São consideradas diretrizes setoriais e complementares ao desenvolvimento urbano as apresentadas no processo participativo de elaboração do Plano Diretor Participativo como temas, também prioritárias, no que se refere ao desenvolvimento econômico e social, que promovam a melhoria da qualidade de vida dos munícipes conjuntamente integradas ao Desenvolvimento Urbano.
§ 1o Essas diretrizes se referem: Educação, Saúde, Esportes, Cultura, Turismo, Desenvolvimento Econômico e Políticas para a juventude.
§ *2°* As diretrizes e propostas decorrentes dos referidos temas, estão contidas nos anexos deste plano, e por conseguinte são ações setoriais para execução pelos órgãos competentes, bem como deverão ser inseridas nos devidos Planos Municipais.

SEÇÃO I
DA EDUCAÇÃO
Art. 98. Ficam definidas as ações relativas à Educação Municipal:
I - Firmar parcerias e convênios com universidades públicas e particulares, para implantação de cursos que atendam a demanda e ao perfil econômico do município;
II - Articular a política educacional de educação integral e/ou tempo integral ao conjunto de políticas públicas municipais, compreendendo o indivíduo enquanto ser integral, com vistas à inclusão social e cultural, com eqüidade;
III - Promover a expansão (construção, reforma, ampliação otimizada dos prédios, prevendo a possibilidade de crescimento vertical) e a manutenção (equipamentos e mobiliários) da rede pública de ensino, de forma a atender a demanda,, garantindo educação básica com qualidade em todas as escolas da área rural e urbana do Sistema Municipal de Ensino;
IV - Proporcionar condições adequadas aos alunos que necessitam de cuidados educacionais especiais na rede municipal de ensino;
V - Promover e participar de iniciativas e programas voltados à erradicação do analfabetismo e à melhoria da escolaridade da população;
VI - Promover programas de inclusão digital;
VI - Implantar políticas públicas específicas para uma educação de qualidade no campo, tendo em vista garantir a permanência do homem no meio rural;
VII - Implantar nas escolas municipais atividades interdisciplinares que levem os alunos a pensar a cidade e o território, tomando por base a metodologia participativa e o conteúdo do presente Plano Diretor;
VIII - Garantir a capacitação continuada dos trabalhadores em Educação.

SEÇÃO II

DA SAÚDE
Art. 99. Ficam definidas as ações relativas à Saúde Municipal:

I - Assegurar que as Unidades básicas de Saúdes ofereçam condições de atendimento aos seus usuários conforme as exigências do SUS;
II - Prover a Rede Pública de Saúde de equipamentos, veículos, espaço físico, bem como de profissionais capacitados sobre tudo nas diversas especialidades médicas, garantindo a capacitação continuada dos Agentes envolvidos, a fim de oferecer a resolução
das questões apresentadas nos serviços de saúde a toda a população;
III - Garantir o atendimento das demandas de saúde em âmbito regional em condições satisfatórias de atendimento a recuperação da saúde e bem estar físico e mental da coletividade;
IV - Atender com medicamentos todas as necessidades relacionadas ao tratamento da saúde hospitalar e ambulatorial, garantindo os bons resultados de suas aplicações;
V - Prover de todos os meios a viabilização de execução dos Programas de Saúde implantados pelo Governo Federal;
VI - Assegurar a quantidade e qualidade necessária de profissionais em todas as áreas de atendimentos da Secretaria Municipal da Saúde;
VII - Oportunizar os serviços de saúde à população residente nas áreas rurais e comunidades distantes;
VIII - Garantir e ampliar o atendimento de saúde diferenciado ambulatorial e hospitalar para as comunidades dos núcleos de extensão urbana e aglomerados rurais;
IX - Garantir e melhorar o atendimento médico nas comunidades dos bairros que não possuem atendimento localizado;
X - Implantar um Centro de Educação em Saúde para o desenvolvimento das atividades no Núcleo Interinstitucional de educação em saúde -NIESSUS;
XI - Implementar e promover Programas de Prevenção contra o consumo de bebidas alcoólicas e cigarros;
XII - Assegurar o atendimento médico, hospitalar domiciliar aos pacientes vinculados ao Hospital Referenciado;
XIII - Contribuir para a melhoria contínua das atividades executadas pela unidade local do Corpo de Bombeiros, quanto ao atendimento à população nas questões de emergência e urgências de saúde.

SEÇÃO III
DO ESPORTE E LAZER

Artigo 100. Ficam definidas as ações relativas ao Esporte e Lazer Municipal:
I - Criar espaços estruturados para atender a população em suas necessidades, vocações esportivas e de lazer, nos bairros distantes do setor institucional;
II - Construir instalações desportivas tecnicamente estruturadas para atender à população, nas mais diversas modalidades esportivas no setor institucional, nos espaços destinados ao lazer;
III - Promover a manutenção, a reforma e a ampliação dos espaços esportivos existentes.

SEÇÃO IV
DA CULTURA

Art. 101. Ficam definidas as ações relativas à Cultura Municipal:
I - Estimular, incentivar e promover eventos artísticos-culturais e outras atividades ligadas à cultura, que venham contribuir com o desenvolvimento sócio-econômico-cultural do município;
II - Criar espaços, tecnicamente estruturados, para atender a população em suas necessidades e vocações culturais;
III - Simular e promover o resgate da presença permanente da produção imaginária e arquitetônica como garantia da revisão e re-apropriação dos valores de cidadania no curso da história de Buritis, na gestão de patrimônio documental público e privado, na política museológica, na política de preservação patrimonial, histórica, artística, arqueológica e cultural;
IV - Valorizar o potencial artístico e cultural do nosso município.

SEÇÃO V
DO TURISMO
Art. 102. Ficam definidas as ações relativas ao Turismo Municipal:
I - Criar uma infra-estrutura para os locais de visitação pública, tanto para atrativos naturais como culturais;
II - Criar uma política de desenvolvimento integrado e sustentável do Turismo, com programas e incentivos para as Atividades turísticas, melhorando inclusive a receptividade turística da cidade;
III - Revitalizar a estrutura física da Rodoviária Municipal;
IV - Fica instituído como Pólo Turístico Urbano, devendo a Administração buscar recursos, tanto de parcerias públicas como privadas, para desenvolvimento de projeto turístico e cultural envolvendo a comunidade local.

SEÇÃO VI

DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Art. 103. Ficam definidas as diretrizes relativas ao Desenvolvimento Econômico Municipal:
I - Promover ações conjuntas com órgãos de ATER (Associação Técnica de Extensão Rural) e cooperativas de Assistência Técnica;
II - Fortalecer os produtores de grãos com incentivos à recuperação de áreas degradadas;
III - Desenvolver ações para aproveitamento das sobras de madeiras, evitando desperdícios;
IV - Promover ações junto às comunidades para o desenvolvimento de APL (arranjos produtivos locais), bem como implantar a economia solidária nas famílias de baixa renda;
V - Desenvolver ações conjuntas com órgãos e associações rurais do município, com capacitações e tecnologias adequadas;
VI - Ações que contemplem o desenvolvimento dos pólos já existentes e criação da zona industrial nas margens das Rodovias e estradas vicinais facilitando o escoamento da produção;
VII - Desenvolver mecanismos de gestão participativa, capacitação em comercialização e definição de plano de safra municipal, promover a geração de renda a partir de produtos de origem agropecuária e outros;
VIII - Apoiar a criação de cooperativas de produtores, bem como a produção solidária, através de capacitação para a diversificação da produção com produtos alternativos e fabricação de artesanatos, biojóias e outros;
IX - Proceder ao levantamento da produção agrícola do município, coletando dados e realizando levantamentos das demais informações do setor,
objeto do planejamento estratégico;
X - Desenvolver programa de capacitação continuada, visando formar maior número possível de beneficiadores de gemas, bem como de artesãos, com a finalidade de agregar valor à produção mineral do município;
XI - Desenvolver programas de incentivos para a industrialização, com vistas ao aproveitamento de grande potencial econômico que representa o produto, em virtude da existência de grande ocorrência mineral;
XII - Desenvolver planos e criar facilidades para melhorar o atendimento aos micros e pequenos empresários, promovendo a inclusão econômica e social de populações empreendedoras aos carentes;
XIII - Divulgar e oferecer os incentivos fiscais existentes;
XIV - Atender aos pedidos de doação de lotes industriais para instalação de empreendimentos capazes de contribuir com o desenvolvimento do Município, submetendo-os ao Poder Legislativo;
XV - Desenvolver ações que possibilitem a inclusão de pessoas portadoras de necessidades especiais, de forma a gerar emprego e renda, com variadas opções de trabalho.

SEÇÃO I
DAS POLÍTICAS PARA A JUVENTUDE
Art. 104. Ficam definidas as ações relativas às Políticas para a Juventude Municipal:
I - Instituir, estimular, incentivar, integrar, promover e desenvolver políticas públicas para a juventude, que venham contribuir com desenvolvimento da inclusão sócio-econômico-cultural;
II – Implantar os programas, entre outros: Programa de desenvolvimento artístico cultural, Programa de desenvolvimento esportivo, Programa de inclusão digital, Programa de capacitação profissional, de iniciação ao trabalho e intermediação ao emprego.

SEÇÃO II

DA REGULAÇÃO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Art. 105. O novo zoneamento municipal foi elaborado considerando que a zona de expansão urbana passa a integrar a zona urbana, com perímetro contendo:
- Área urbana consolidada;
- Área urbana em expansão.

Art. 106. A Lei de Uso, Ocupação e Parcelamento do Município n° 408 de 11 de Setembro de 2008 deverá ser revista no prazo de 01 (um) anos a partir do inicio de vigência desta lei.

Art. 107. Para melhor visualização do uso e ocupação do solo, serão estabelecidas seu uso e ocupação por região, com as seguintes definições, por categoria de uso:

I- Uso residencial (R) - Residências uni e multi-familiares, térreas e sobrados, condomínios, loteamentos e prédios verticais até 4 andares (térreo mais 3 pavimentes);

II- Uso residencial e serviços (RS) - Permitida utilização, além das residências, a utilização de serviços cuja utilização seja a de prestação de serviços de autônomos, instituições religiosas, profissionais liberais e similares, e não causem transtorno, não produzam poluição, vibração e ruídos de quaisquer espécies, bem como grande intensidade de tráfego de veículos que não sejam de passeio;

III - Uso comercial leve (CL) - Estabelecimentos comerciais e religiosos que não produzam ruídos, poluição, tráfego intenso de veículos pesados e/ou comerciais (caminhões, ônibus, caminhonetes, vans e similares);

IV- Uso comercial especial (CE) - Estabelecimento comercial de grande porte, tal como de uso para varejo, atacado, entrepostos, distribuidores, bem como estabelecimentos com altos índices de ruídos, tráfego de veículos comerciais e pesados e similares;

V - Uso industrial leve (IL) - Estabelecimentos com alto índice de flexibilidade de adequação de utilização a não industrial no que se refere a sua ocupação do solo no lote, acessos, tráfego de veículos, serviços urbanos, ruídos, vibrações e poluição de quaisquer espécie;

VI - Uso industrial pesado (IP) - Estabelecimentos industriais que exijam padrões específicos quanto a sua ocupação do lote, acessos, tráfego de veículos, serviços urbanos, ruídos, vibrações e poluições, bem como quanto a saúde e segurança, fauna e flora do seu entorno e/ou região;

VII - Institucional (IT) - Instalações ou estabelecimentos destinados á educação, saúde, lazer, cultura, assistência social, culto religioso, administração publica, monumentos históricos, mananciais de água, área de valor estratégico para segurança pública e valor paisagístico especial, que impliquem em grande concentração de pessoas, veículos, níveis altos de ruídos e padrões viários especiais;

VIII - Uso comunitário (UC) - Estabelecimentos de uso da comunidade, associações, segurança, saúde, educação;

IX - Uso recreativo (UR) - Estabelecimentos com atividades voltadas a recreação;

X - Uso para chácaras (CH) - Pequenas propriedades com características rurais, ocupadas para lazer e agricultura familiar;

XI - Área para implantação de Antenas de Telefonia - Deverão ser isolados por perímetro urbano, em área previamente, devendo ser autorizada e avaliada pela Engenharia Municipal.

Parágrafo único. As antenas já instaladas deverão ser transferidas, como um acordo junto ao Poder Público e após avaliação e prazo estabelecido pelo Setor fundiário para área própria, visando o bem estar da comunidade, já que não existe estudo cientifico atual que possa afirmar sobre a extensão de suas ações em relação á saúde dos cidadãos, mas todos apontam que devemos tomar medidas preventivas.

SEÇÃO II
DAS ZONAS DE CENTRALIDADES

Art. 108. As zonas de centralidades são porções do território do Município caracterizadas e com potencialidade para mistura de usos comerciais, classificadas neste Plano Diretor como Uso comercial leve (CL), não sendo permitidos os usos para comercial especial (CE) ou qualquer outro tipo de atividade.

Art. 109. As centralidades, ou CL, deverão sofrer a adequação de parâmetros no Código de Obras e Posturas do Município.

Parágrafo único. As centralidades deverão ser objeto de estudo para a inserção no Código de Obras e Posturas do Município.

SEÇÃO III
DAS ZONAS ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL

Art. 110. As zonas especiais de interesse social - ZEIS são porções do território destinadas à recuperação urbanística, regularização de assentamentos precários e produção de habitação de interesse social, destinadas à população de baixa renda.

§ 1o As Zonas Especiais de Interesse Social ficam divididas em ZEIS 1 e ZEIS 2.

§ 2o Para a ZEIS, onde serão efetuadas as regularizações fundiárias e recuperações urbanísticas, ficam definidas as áreas já consolidadas.

§ 3° As ZEIS de número 2 são aquela onde serão autorizados novos assentamentos urbanos, observando a diretrizes estabelecidas no neste Plano Diretor.

SEÇÃO IV
DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

Art. 111. Ficam estabelecidas as áreas de preservação permanente do Município, as quais terão definidas a sua regulação de uso e controle através do Código Ambiental a ser revisado no prazo de 12 meses, após vigência desta lei.

§1° Todas as faixas marginais dos Rios, no seu nível mais alto, sendo estabelecido a largura mínima de preservação:

I - De 30 (trinta) metros para os cursos de água de menos de 10 (dez) metros de largura;

II - De 50 (cinqüenta) metros para os cursos de água que tenham de 10 (dez) a 50 (cinqüenta) metros de largura;

III - De 100 (cem) metros para os cursos de água que tenham de 50 (cinqüenta) a 200 (duzentos) metros de largura.

§ 2° Todas as faixas marginais das lagoas ou reservatórios de águas naturais ou artificiais, desde o seu nível mais alto, medindo horizontalmente em faixa marginal, com largura mínima de:

I - De 30 (trinta) metros para os que estejam situados em áreas urbanas;

II - De 100 (cem) metros para os que estejam em áreas rurais, exceto os corpos de água com até 20 (vinte) hectares de superfície, cuja faixa marginal será de 50 (cinquenta) metros;

III - De 100 (cem) metros para as represas;

IV - Nas nascentes, ainda que intermitentes e nos chamados "olhos de água", qualquer que seja sua situação topográfica, num raio mínimo de 50 (cinquenta) metros de largura;

V - Nas encostas ou partes destas, com declividade superior a 45° (quarenta e cinco graus), equivalente a 100% (cem por cento) na linha de maior declive.

§ 4º As áreas de várzeas de inundação ou planície de inundação, áreas de marginais a cursos de aguas sujeitas a inundações e enchentes periódicas;

§ 5º As áreas de morros quando declarados pela Defesa civil ou órgão competente como riscos suscetíveis de desmoronamento, deslizamentos e erosão mesmo com declividade inferior a 45º (quarenta e cinco graus).

§ 6º áreas urbanas ocupadas a mais de 5 anos, poderão ser objetos de redução da Área de Preservação Permanente – APP, para até 15 metros, para faixas marginal para os cursos de água de menos de 10 metros de largura a para um raio de até 30 metros de faixa marginal nas áreas de entorno de nascentes, desde seja apresentado um Plano de Regularização Sustentável, aprovado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou órgão competente, conforme art. 9º, inciso VI, da Resolução CONAMA 369/2006.

§ 7º áreas ocupadas a mais de 5 anos quando da vigência desta lei, em locais canalizados ou viabilizadas por outro meio de contenção capazes de promover a segurança necessária e não caracterizada por nascentes, que perderam a característica de área de preservação ambiental desde que não ofereçam riscos permanentes, poderão ser regularizadas e edificadas considerando o padrão de segurança e estudo de viabilidade do solo, respeitando uma margem não inferior a 5 (cinco) metros da margem do canal, desde que estas permaneçam como logradouros públicas voltado a urbanização.

SEÇÃO V

DAS ÁREAS DE CONTROLE AMBIENTAL

Art. 112. Ficam criadas as áreas de controle ambiental com atividades não residenciais, que ficarão sob controle da Secretaria Municipal responsável pelo meio-ambiente, com estabelecimento de regras de uso e convivência a ser definido no Código ambiental.

§ 1º As áreas industriais que não estejam no perímetro das Áreas de Controle Ambiental - ACAS, também deverão obedecer às mesmas regras estabelecidas para essas no Código Ambiental.

TÍTULO III
DAS ÁREAS DE ESPECIAL INTERESSE

Art. 113. As Áreas de Especial Interesse, de acordo com as suas características, devem ser classificados como:

I – Área de Especial Interesse Ambiental, constituindo-se naquela necessária à manutenção ou recuperação de recursos naturais e paisagísticos bem como a que apresente riscos à segurança e ao assentamento humano, sendo consideradas como áreas de conservação e sujeitas a parâmetros urbanísticos e/ou de manejo de solo determinados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano junto com a gestão municipal, de
forma coerente a cada área e à legislação federal, estadual e municipal pertinentes;
II – Área de Especial Interesse Urbanístico, constituindo-se naquela que demande tratamento urbanístico próprio por sua expressão ou ainda por ser área degradada, demandando a sua reestruturação urbana, sendo essas áreas regidas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano junto com a gestão municipal;
III – Área de Especial Interesse Histórico, constituindo-se pelo conjunto urbano com interesse de tratamento especial, por ser ponto de referência da paisagem enquanto testemunho da história local ou regional, devendo qualquer modificação seja ela reforma, ampliação ou demolição, numa Área de Especial Interesse Histórico, fica sujeita a aprovação prévia do órgão Municipal competente junto com a gestão municipal;
IV – Área de Especial Interesse para Utilização Pública, constituindo-se naquelas que forem necessárias para a instalação desses equipamentos urbanos e sociais;
V – Área de Especial Interesse Social, constituindo-se na área que por suas características seja destinada à habitação da população de baixa renda, tal como:

a) A área ocupada por assentamentos habitacionais de população de baixa renda onde houver o interesse de regularização jurídica da posse da terra, a sua integração à estrutura urbana e a melhoria das condições de moradia;
b) O terreno ou gleba não edificados sub-utilizados ou não utilizados, necessários à implantação de programas habitacionais para a população de baixa renda.

§ 1º Os parâmetros para classificar a população como de baixa renda, levarão em conta índices como o desenvolvimento humano, nível salarial per capita e outros a serem normatizados posteriormente por estudos técnicos e anuência do Executivo e Legislativo.

§ 2º A lei municipal estabelecerá os parâmetros para a conceituação da população de baixa renda.

§ 3º Os parâmetros urbanísticos e a regularização das Áreas de Especial Interesse Social são determinados e executados pela Administração Municipal por meio de seu órgão competente.

§ 4º Característica impar da área destinada a indústria se conter área de especial interesse social, devendo ser remetido a lei de uso e ocupação do solo.

Art. 114. Ficam definidas como Áreas de Especial Interesse as definidas a seguir.

I - Áreas de Especial Interesse Ambiental (AEIA):
a) AEIA.01 – constituem-se nas faixas de proteção de fundo de vale, abrangendo uma largura total de 100 metros, sendo 50 metros de cada margem dos rios. Essas faixas são reservadas para constituição da mata ciliar, sendo as áreas de mata ali existentes devem ser preservadas e as demais áreas devem ser reflorestadas com espécies nativas;
b) AEIA.02 - constitui-se na área de proteção sanitária da Estação de Tratamento de Esgoto, envolvendo um raio de 1000 metros de distância desses equipamentos, não sendo permitido nessas áreas parcelamento do solo em lotes inferiores a 5000 m² e os usos permitidos são de habitações isoladas e de práticas agropecuárias;
c) AEIA.03 – constitui-se na área de proteção sanitária do Aterro Sanitário, envolvendo um raio de 1000 metros de distância desses equipamentos, não sendo permitido nessas áreas parcelamento do solo em lotes inferiores a 5000 m² e os usos permitidos são de habitações isoladas e de práticas agropecuárias.

II - Áreas de Especial Interesse Urbanístico (AEIU):
a) AEIU.01 – são as vias urbanas e áreas adjacentes destinadas à adaptação do sistema viário existente com a lei do Sistema Viário, incidindo sobre estas áreas os instrumentos “direito de preempção” e “operações urbanas consorciadas”.
b) AEIU.02 – são as áreas destinadas a expansão do sistema viário conforme proposto na Lei do Sistema Viário. Estas vias devem ser previstas nos novos parcelamentos, incidindo sobre estas áreas os instrumentos “direito de preempção” e “operações urbanas consorciadas”.
c) AEIU.03 – são as áreas previstas para formação de marginais à via de acesso ao município, incidindo sobre estas áreas os instrumentos “direito de preempção” e “operações urbanas consorciadas”.
d) AEIU.05 – são as áreas destinadas a Via Sanitária, conforme proposto na Lei do Sistema Viário. Esta via deve ser prevista nos novos parcelamentos, incidindo sobre estas áreas os instrumentos “direito de preempção” e “operações urbanas consorciadas”.
e) AEIU.06 - Pronto Socorro e Centro de Saúde e quando da existência de um hospital ou P.A., sendo proibido nestas áreas usos que gerem ruído e trânsito intenso e estão sujeitas ao instrumento “direito de preempção” e “operações urbanas consorciadas”.
f) AEIU.07 – constituem-se em “vazios urbanos”. Ou seja, áreas em gleba no meio do tecido urbano, caracterizadas pela infra-estrutura existente e que permanece ociosa, incidindo sobre estas áreas os instrumentos “parcelamento, edificação ou utilização compulsórios”, “IPTU progressivo no tempo”, “desapropriação com pagamento em títulos” e “direito de superfície”.

III - Áreas de Especial Interesse Histórico (AEIH) – são os espaços e edificações a serem identificadas e constarão de Mapa posterior do presente Plano Diretor – Diagnóstico, sendo que qualquer uso não residencial, reforma, demolição e ampliação devem ser submetidos ao órgão competente junto a administração municipal;

§ 1º Estas áreas poderão sofrer tombamentos, quando do processo sancionado, conforme Decreto Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937 que fundamenta como tombamento sendo um ato administrativo do poder público para proteção sob lei de bens de valor histórico, cultural, arquitetônico, ambiental e também de valor afetivo para a população.

§ 2º O IPHAN (Instituto do Patrimônio Histórico Nacional) promove a fiscalização, proteção, identificação, preservação, e revitalização dos monumentos, sítios e bens moveis do país.

§ 3º As Áreas de Especial Interesse de Utilização Pública (AEIUP) são:

a) AEIUP.01 – são as áreas públicas consolidadas ou reservas de áreas institucionais, verdes e dominiais, prescritas no ato do parcelamento do solo para loteamento, de acordo com a Lei Federal 6.766/79 com modificações promovidas pela Lei 9.785/99 e de acordo com a Lei Municipal aqui presente.
b) AEIUP.02 – são as áreas destinadas para formação e consolidação de distritos industrial, incidindo sobre estas áreas os instrumentos “direito de preempção”, “parcelamento, edificação ou utilização compulsórios”, “IPTU progressivo no tempo”, “desapropriação com pagamento em títulos”, “direito de superfície” e “operações urbanas consorciadas”. Determinação em nova carta cartográfica.

c) AEIUP.03 – trata-se de área reservada para a execução de um centro de eventos, incide sobre esta área os instrumentos "direito de preempção" e "operações urbanas consorciadas".
d) AEIUP.04 – trata-se de área reservada para a formação de um parque urbano, construção de centro de convivências e local para feiras semanais. Incide sobre esta área os instrumentos "direito de preempção" e "operações urbanas consorciadas".
e) AEIUP.09 – trata-se de área pública reservada para área verde e unidade básica de saúde de bairro.
f) AEIUP. – a ser numerada – Sofrerá regulamentação para fins de estabelecer a área de expansão do cemitério quando da necessidade se impor.

CAPITULO I
DA HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL
Art. 115. Para alcançar os objetivos estabelecidos neste Plano Diretor Participativo ficam criadas as Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS.
Art. 116. As Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS são instrumentos de política habitacional, fazendo parte da estratégia de equacionamento do problema habitacional do Município, no que se refere à recuperação urbanística, regularização de assentamentos precários e produção de habitação de interesse social, destinadas à população de baixa renda.
§ 1o Por Habitação de Interesse Social - HIS entende-se aquela que se destina a famílias com renda igual ou inferior a 6 (seis) salários mínimos, com padrão de unidade habitacional com até 60m2 (sessenta metros quadrados) de área construída computável e 1 (um) sanitário.
§ 2o A produção de HIS obedecerá regras especiais definidas neste capítulo e quando implantada em ZEIS obedecerá as regras especiais do Plano de Urbanização do Município.
Art. 117. As Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS serão demarcadas na disciplina de uso e ocupação do solo como uma das zonas em que se divide a cidade para efeito do estabelecimento dos parâmetros de uso e ocupação a partir da existência de:
I - Habitações coletivas precárias;
II - Parcelamento e loteamentos irregulares e clandestinos de baixa renda;
- Conjunto habitacional de promoção pública;
- Conjunto de unidades habitacionais precárias;
- Imóveis não edificados ou subutilizados com potencial de ocupação por Habitação de Interesse Social.
Art. 118. As Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS são classificadas como áreas públicas ou privadas definidas no mapa especifico desta Lei, ocupadas predominantemente por população de baixa renda, de interesse público na promoção da regularização urbanística e fundiária ou áreas com predominância de imóveis adequados à urbanização, de interesse público na promoção de Habitação de Interesse Social - HIS.
Art. 119. As áreas demarcadas como ZEIS destinam-se a:
- Regularização urbanística e fundiária;
- Produção de HIS;
Parágrafo Único - Nas ZEIS, no mínimo 70% (setenta por cento) da área construída computável deverá ser destinada a HIS.
Art. 120. Para viabilizar a implantação das ZEIS e de acordo com o interesse público aplicam-se nelas os seguintes instrumentos previstos nesta Lei e no Estatuto da Cidade:
I - Direito de preempção;
II - Transferência do potencial construtivo; -
III - Edificação, parcelamento e utilização compulsórios e demais instrumentos relativos ao cumprimento da função social da propriedade.
§ 1o A transferência de potencial construtivo das ZEIS poderá ser aplicada no caso de doação de imóvel considerado adequado à destinação de HIS, a critério do Executivo.
§ 2o O direito de preempção e a edificação, parcelamento e utilização compulsórios deverão ser aplicados em todas as ZEIS.
§ 3o O direito de preempção deverá ser aplicado em todos os imóveis não edificados, subutilizados ou não utilizados inseridos nos perímetros das ZEIS.
§ 4o Os imóveis de que trata o parágrafo anterior serão utilizados para a implantação de HIS para realocação das famílias moradoras das ZEIS e para a implantação de equipamentos públicos necessários à regularização urbanística e fundiária dos assentamentos precários.
Art. 121. As regras de uso e ocupação do solo das ZEIS serão definidas no Código de Posturas do Município e Projeto de Urbanização individual.

Art. 122. Para cada ZEIS deverá ser elaborado um projeto de urbanização.
§ 1o O projeto de urbanização de que trata o "caput" deste artigo deverá prever:
I - Diretrizes, índices e parâmetros urbanísticos e usos permitidos para o parcelamento, uso e ocupação do solo e instalação de infra-estrutura urbana, respeitadas as normas estabelecidas na legislação e nas normas técnicas pertinentes;
II - Diagnóstico da ZEIS que contenha no mínimo a análise físico-ambiental da área que compreende a ZEIS e seu entorno, análise urbanística e fundiária, caracterização socioeconômica da população residente e estudo de viabilidade econômico-financeira;
III - Os projetos e as intervenções urbanísticas necessárias à recuperação física da área, incluindo infra-estrutura básica, sistema viário, remembramentos de lotes e recuperação ambiental e, quando for necessário, eliminação das situações de risco e estabilização de taludes e margens de córregos;
IV - Instrumentos aplicáveis para a regularização fundiária;
V - Forma de integração das ações dos diversos setores públicos cuja ação tem interface no perímetro da ZEIS objeto do Plano;
VI - Fontes de recursos para a implementação das intervenções;
VII - Plano de ação social, incluindo formas de participação da população e atividades de geração de emprego e renda, onde for possível.
§ 2o No caso de ZEIS em área de preservação permanente, além dos requisitos definidos no § 1º deste artigo, o projeto de urbanização deverá considerar critérios que permitam a recuperação ambiental da área.
§ 3o Nos projetos de urbanização das ZEIS o Poder Público Municipal deverá promover a implantação de equipamentos sociais e áreas livres equipadas para uso público na dimensão adequada à população prevista para o respectivo assentamento, quando for necessário.
§ 4o As áreas livres e institucionais a serem doadas ao Poder Público, necessárias para a regularização do assentamento, poderão estar localizadas fora deste, quando o projeto de urbanização indicar a inviabilidade de sua aplicação na própria área.
§ 5o Os logradouros e demais áreas reservadas para uso público situados em ZEIS quando necessários para implementação do projeto de urbanização, em todos os seus aspectos, deverão ser desafetados do uso público, garantido o estabelecido no § 3o deste artigo.
§ 6o Para o desenvolvimento e implementação dos projetos de urbanização das ZEIS, o Executivo poderá disponibilizar assessoria técnica, jurídica e social à população moradora, ficando autorizado a firmar convênios com entidades sem fins lucrativos para a prestação dessas assessorias.
§ 7o Os proprietários de lotes ou glebas no perímetro das ZEIS e as entidades representativas dos moradores de ZEIS poderão elaborar projeto de urbanização de acordo com orientação do Executivo.

Art. 123. Em cada ZEIS, setor ou conjunto de ZEIS deverá ser constituída uma comissão de moradores, instituído por meio de Decreto do Executivo.
§ 1o A comissão de moradores da ZEIS é uma forma de organização de controle social e participação da comunidade para a gestão de todos os aspectos relacionados com as políticas públicas a serem implementadas no seu território e, em particular, no projeto de urbanização.
§ 2o Os projetos de urbanização de cada ZEIS, setor ou conjunto de ZEIS, deverão ser subscritos pela sua comissão de moradores, aprovados pelo Conselho da Habitação e informados ao Conselho Municipal da Cidade.
Art. 124. A comissão de moradores da ZEIS será integrada por representantes da comunidade local, indicados pelos próprios moradores.
Parágrafo único. O número de integrantes da comissão de moradores das ZEIS, poderá variar, devendo ter, no máximo, 10 (dez) membros.
Art. 125. Enquanto não estiver aprovado o projeto de urbanização, serão aplicadas nas ZEIS as disposições desta Lei no que se refere aos parâmetros de parcelamento, uso e ocupação do solo, constantes do Código de Parcelamento e Uso do Solo vigente.

Parágrafo Único. Ficam enquadrados como Zonas Especiais de Interesse Social- ZEIS os perímetros delimitados no mapa n° 10 (dez), integrante desta Lei.
Art. 126. Deverão ser garantidas todas as condições necessárias para adesão plena do Município ao Sistema Nacional de Habitação, articulando a política municipal às políticas estadual e federal para ampliar a destinação de recursos para a promoção de programas habitacionais.
Art. 127. Com base nos objetivos, diretrizes e ações enunciados nesta Lei, o Poder Executivo Municipal elaborará o Plano Municipal de Habitação - PMH contendo, no mínimo:
I - Diagnóstico das condições de moradia no Município;
II - Identificação das demandas;
III - Detalhamento dos objetivos, diretrizes e ações estratégicas para a Política Municipal de Habitação definida nesta Lei;
IV - Linhas de financiamento dos programas e projetos propostos, incluindo fontes de recursos, formas de contrato e condições de retorno do financiamento;
V - Definição dos critérios de priorização dos programas e projetos;
VI - Definição de metas de atendimento da demanda, com prazos;
VII - Critérios de priorização para atendimento da demanda.
§ 1o O Plano de Habitação deverá ser elaborado e divulgado para debate e aprovação do Conselho Municipal de Habitação e do Conselho da Cidade de Buritis - CCB, no prazo de seis 01 (um) ano após a aprovação desta Lei.

§ 2o Para o alcance dos objetivos relacionados à habitação e inclusão territorial, além das intervenções citadas, deverão ser implementadas ainda as seguintes ações:
I - Ampliar a captação de recursos externos para os programas habitacionais do Município por meio de elaboração de projetos para captar recursos externos ao Município, divulgação e, no que couber, garantia do apoio técnico buscando facilitar o acesso a financiamentos, existentes em outras instâncias governamentais e apoio ao acesso da população atendida pelos programas habitacionais municipais aos programas de financiamento de materiais de construção;
II - Criar e implementar os seguintes programas habitacionais, a serem detalhados no Plano de Habitação:
a) Urbanização e regularização fundiária em assentamento precários;
b) Produção de unidades novas;
c) Melhoria das unidades habitacionais;
d) Assessoria técnica e jurídica para atuação de forma integrada com os programas de regularização fundiária e legalização da moradia;
e) Locação social.
III - Articular a política habitacional com as políticas das demais áreas sociais e econômicas, para viabilizar o acesso à rede de equipamentos sociais e aos programas de capacitação técnica e profissional e geração de emprego e renda;
IV - Articular os programas e projetos-habitacionais do Município com os projetos de estruturação urbana e de qualificação do espaço público da cidade;
V - Elaboração de plano de erradicação de áreas de risco, incluindo os seguintes aspectos:
a) Elaborar diagnóstico de todas as áreas de risco;
b) Oferecer alternativas habitacionais para a população removida das áreas de risco;
c) Realizar obras de contenção de risco;
d) Evitar a re-ocupação das áreas de risco que foram atendidas por programas habitacionais, destinando-as para outros usos imediatamente após o término da desocupação;
e) Evitar a ocupação de novas áreas de risco e de proteção ambiental;
VI - Garantir o acesso a equipamentos sociais de educação, saúde, cultura, esportes e lazer à população moradora dos projetos habitacionais municipais;
VII - Fazer gestões junto ao Ministério Público, Cartórios de Registro de Imóveis e Poder Judiciário para agilização dos procedimentos necessários para a regularização de imóveis;
VIII - Desenvolver ação integrada com as concessionárias de serviços estaduais para a implementação de tarifas sociais mínimas de água, esgoto, energia elétrica e gás nas áreas de interesse social;
IX - Estimular a produção de conjuntos residenciais populares pelo setor privado, por meio de revisão do Código de Obras, agilização da aprovação de empreendimentos habitacionais, divulgação da legislação de uso e ocupação do solo;
X - Criação de cadastro de imóveis disponíveis para locação de interesse social, conforme segue:
a) AEIS.01 – tratam-se de áreas irregulares, a fim de que possam os mesmos serem legalizados;
b) AEIS.02 – trata-se de área considerada como sub-ocupada destinada a promover programas voltados para a habitação de baixa renda. Incide sobre estas áreas o instrumento “direito de preempção” – Expansão de Área Urbana – Área de Expansão do Parque Industrial;
c) A área industrial se tiver comportamento misto, terá a presença de habitação de interesse social.

VI - Áreas de Especial Interesse Turístico (AEIT):
a) AEIT.01 – Esta área deve receber plano e projeto específico de valorização turística e é sujeita ao instrumento “operações urbanas consorciadas”.
b) AEIT.06 – trata-se de área destinada à formação do “Parque Ecoturístico”. Esta área está sujeita aos instrumentos “direito de preempção” e “operações urbanas interligadas”, conforme for o caso.
c) Buritis buscará área de aproveitamento dos vales, canalização de córrego peri-urbano com otimização da propriedade para uso social.

TÍTULO IV
DAS JAZIDAS

CAPITULO I
CASCALHO

Art. 128. **AEIUP** – a serem numeradas e delimitadas como: Jazida de cascalho – Deverá ser delimitada e definida com Estudo local e referência de vizinhanças

CAPITULO II
DO BARRO CERÂMICO

Art. 129. **AEIUP** – Deverá ser delimitada e definida com Estudo local e referência de vizinhanças

CAPITULO III
AREIA PARA CONSTRUÇÃO

Art. 130. AEIUP –. Deverá ser delimitada e definida com Estudo local e referência de vizinhanças

TÍTULO V
ÁREA RURAL

Art. 131. A zona rural é constituída pelas Áreas do Município que não compõem as Zonas Urbanas, de Expansão Urbana de Interesse Social, Industrial e a Especial de Interesse Especial.
SEÇÃO I
DAS ZONAS RURAIS

Art. 132. Na zona rural predominarão as atividades de exploração agrícola, pecuária, extrativismo vegetal, extrativismo mineral ou agro-industrial.
§ 1o São permitidas na zona rural, as habitações unifamiliares e as atividades complementares às rurais, desde que não impliquem no parcelamento do solo para fins urbanos.
§ 2o O Município promoverá a melhoria da qualidade de vida, a fixação das populações rurais e a conservação do patrimônio ambiental na zona rural.
§ 3o O Município, em acordo com órgãos e entidades públicas federais e estaduais, quando se tratar de medidas não abrangidas pela competência municipal, estabelecerá:
I - Normas quanto ao zoneamento e uso do solo agrícola;
II - Planos, programas e projetos setoriais, com vistas ao levantamento das propriedades rurais, bem como da situação socioeconômica da população ativa vinculada à produção agropecuária e estímulo à melhoria de produtividade e rentabilidade das atividades econômicas em geral, em especial mediante o disciplinamento e racionalização do processo de comercialização da produção.

Art. 133. A política agrícola de propriedade se demonstra extensiva a municípios vizinhos.
Art.134. As vias de acesso por terra, denominadas vicinais serão reavaliadas, muitas deixaram de cumprir sua função e hoje estão contidas em áreas de propriedades rurais particulares, e deverão sofrer alienações, dando-se preferências aos lindeiros.
Art. 135. O sistema viário será de gestão do sistema público, no entanto, podendo sofrer parcerias com empresas privadas, consorciadas ou mistas que visará a encrementação do transporte agrícola, a facilitação do acesso a transportes que resultarão em economia real, como também, a qualidade das estradas vicinais será dará por meio dos serviços de cascalhamento.
Art. 136. Trata-se de áreas rurais de interesse especial aquelas que sofrerão uma proteção e apoio do Poder Público para se desenvolverem projetos estratégicos de produção com fundamentação econômica, como exemplo áreas de chácaras.
Parágrafo único. Será incentivado nestas áreas a formação de associações e cooperativas, desenvolvendo projetos educacionais de amparo tecnológico e de melhor aproveitamento da matéria-prima, buscando trabalhos de pesquisas e extensão direcionados a estas atividades, como também fará parte do Plano Diretor Educacional e da Assistência Social, em busca de meios para o suporte profissionalizante e de aumento de produção. A população contida nestas áreas será de especial interesse social.
Art. 137. Serão determinadas áreas para piscicultura que visarão produtividade econômica, como também, tanques para reposição da fauna dos rios.

Parágrafo único. Os instrumentos para o desenvolvimento que trata este artigo serão:
I - Câmaras técnicas ambientais da Atividade Produtiva são órgãos colegiados constituídos para estabelecer negociações permanentes entre o Poder Publico e a iniciativa privada, sendo seu trabalho é aprimorar os mecanismos estratégicos de gestão ambiental do Estado, propiciando o balizamento legal da atividade estatal e dos setores produtivos para o desenvolvimento econômico sustentado.
II – Instrumentos públicos federais e estaduais que deverão ser envolvidos para parcerias com empresas privadas ou mistas, desenvolvendo programas e projetos de viabilização econômica, onde constara a natureza da produção, o percentual produzido, seu mercado abastecedor, sua potencialidade de expansão, baseado na política especifica a que pertencer.

TÍTULO VI
DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

Art. 138. Ficam definidas como áreas prioritárias de investimentos públicos, na ordem abaixo descrita, para atuação de órgãos municipais, articulados com os órgãos das demais esferas, a seguinte orientação de que em seus orçamentos anuais considerem em seus planos e programas e executem as ações integradas para atingir as diretrizes e propostas dos seguintes temas:
I - Saneamento ambiental (água, esgoto, resíduos sólidos e meio ambiente);
II - Segurança Pública(mobilidade);
III - Uso e ocupação do solo;
IV - Habitação Social;
V - Esporte e lazer;
VI - Emprego e renda;
VII - Inclusão social;
VIII - Educação integral e/ou em tempo integral;
IX - Políticas para a juventude;
X - Infra-estrutura para as unidades básicas de saúde;
XI - Infra-estrutura urbana;
XII - Cultura e turismo;
XIII - Gestão democrática.

CAPÍTULO III
DO PARCELAMENTO, EDIFICAÇÃO OU UTILIZAÇÃO COMPULSÓRIO

Art. 139. O parcelamento, edificação ou utilização compulsórios deve ocorrer nos termos da lei federal número 10.257, de 10 de julho de 2001 e deve ser aplicado a todos os terrenos incluídos na AEIU.07 determinadas no artigo especifico, desde que não estejam sujeitos a restrições ambientais, urbanísticas ou históricas para sua ocupação.
Parágrafo único. Na eventual alienação do respectivo imóvel, realizada em data posterior à notificação, o prazo não será interrompido.

Art. 140. Consideram-se subutilizados:
I – Os terrenos que possuírem área superior à determinada pela Lei de Parcelamento do Solo;
II – Os imóveis que possuírem coeficiente de aproveitamento inferior ao determinado pela Lei de Uso e Ocupação do Solo;
III – Os terrenos localizados nas AEIU. 07 (Área de Especial Interesse Urbano.

Parágrafo único. Para o previsto no "caput" excetuam-se os imóveis com área máxima de 250 m² (duzentos e cinqüenta metros quadrados), desde que seja o único bem imóvel de seu proprietário.
Art. 141. Decorrido o prazo definido para execução do instrumento, será aplicado o Imposto Territorial Progressivo no tempo e após ficará facultado ao Poder Executivo promover a desapropriação do imóvel, mediante indenização com título da dívida pública, ou ainda, permitir a sua alienação a terceiro, condicionado ao cumprimento da obrigação estabelecida.

CAPÍTULO IV
DO IPTU PROGRESSIVO NO TEMPO

Art. 142. O IPTU progressivo no tempo deve ocorrer nos termos da lei federa 10.257, de 10 de julho de 2001, nos imóveis considerados como subutilizados no artigo 27 da presente lei.

CAPÍTULO V
DA DESAPROPRIAÇÃO COM PAGAMENTO EM TÍTULOS

Art. 143. A desapropriação com pagamentos em títulos deve ocorrer nos termos da Lei Federal 10.257, de 10 de julho de 2001, nos imóveis considerados como subutilizados no Artigo 27 da presente lei.

CAPÍTULO VI
DO USUCAPIÃO ESPECIAL DO IMÓVEL URBANO

Art. 144. O usucapião especial do imóvel urbano deve ocorrer nos termos da lei federal número 10.257, de 10 de julho de 2001 e é passível de ser aplicado em todo imóvel incluso no perímetro urbano desde que não esteja sujeito a restrições ambientais, urbanísticas ou históricas para sua ocupação.

CAPÍTULO VII
DO DIREITO DE SUPERFÍCE

Art. 145. O direito de superfície deve ocorrer nos termos da Lei Federal 10.257, de 10 de julho de 2001 e é passível de ser aplicado em todo imóvel incluso no perímetro urbano desde que respeitados os parâmetros urbanísticos dispostos no Plano Diretor.

CAPÍTULO VIII
DO DIREITO DE PREEMPÇÃO

Art. 146. O direito de preempção confere ao Poder Público municipal preferência para aquisição de imóvel urbano objeto de alienação onerosa entre particulares e deve ocorrer nos termos da Lei Federal10.257, de 10 de julho de 2001.

Art. 147. Ficam sujeitas a este instrumento as áreas designadas como de especial interesse no artigo desta Lei e as áreas previstas para expansão da indústria e comércio atacadista, até nova revisão do Plano Diretor.

CAPÍTULO IX
DA CONCESSÃO ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR

Art. 148. A Concessão Onerosa de Licença de Construção será aplicada nos termos da Lei Federal 0.257, de 10 de julho de 2001, às áreas onde a lei de Uso e Ocupação do Solo permitir coeficiente de aproveitamento maior que 1 (um).

Parágrafo único. Fica autorizado o Poder Executivo conceder a outorga onerosa de Licença de Construção até o limite máximo permitido para a respectiva zona, nos termos da legislação pertinente.

CAPÍTULO X
DA TRANSFERÊNCIA DO POTENCIAL CONSTRUTIVO

Art. 149. Entende-se por potencial construtivo de um imóvel o produto de sua área pelo coeficiente de aproveitamento da zona onde estiver localizado, definido pela lei de Uso e Ocupação do Solo.

Art. 150. Fica permitida a transferência do potencial construtivo dos imóveis que tenham restrições de natureza ambiental, urbanística ou histórica, que impeçam a plena utilização do mesmo, sendo a utilização do potencial construtivo restante poderá ser feita em outro terreno, admitindo-se a alienação do direito a terceiros.

§ 1º A transferência do potencial construtivo realizar-se-á em uma única vez por imóvel, com a interveniência do Poder Executivo e respectiva averbação no Cartório de Registro de Imóveis.
§ 2º A transferência do potencial construtivo será condicionada ao cumprimento das condições de restrições geradoras do fato.
§ 3º O potencial construtivo transferido, somente será utilizado em zonas permitidas pela legislação de Uso e Ocupação do Solo e aprovadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano.
Art. 151. A tramitação do processo de transferência do potencial construtivo deve ser efetuada pela unidade funcional de planejamento urbano da prefeitura.

CAPÍTULO XI
DAS OPERAÇÕES URBANAS CONSORCIADAS

Art. 152. Entende-se por Operação Urbana Consorciada, o conjunto integrado de intervenções e medidas, tendo como objetivo transformações urbanísticas e estruturais na cidade.

Art. 153. As Operações Urbanas Consorciadas serão coordenadas pelo Poder Executivo, ficando facultada a participação da iniciativa privada bem como de órgãos governamentais.
Parágrafo único. A iniciativa para promover operações urbanas será:
I – Poder Executivo;
II – Iniciativa privada, desde que haja interesse público comprovado;
III- Empresas mistas (públicas e privadas);

Art. 154– As operações urbanas consorciadas devem ocorrer nos termos da Lei Federal 10.257, de 10 de julho de 2001.

CAPÍTULO XII
DO ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA
Art. 155. O Estudo de Impacto de Vizinhança será aplicado nos termos da Lei Federal número 10.257, de 10 de julho de 2001 em especial:

I – Aos usos de significativo impacto ambiental ou de infra-estrutura;
II – Aos usos considerados como permissíveis pela Lei de Uso e Ocupação do Solo;
III – Aos usos proibidos pela Lei de Uso e Ocupação do Solo desde que comprovadamente prevejam medidas mitigadoras de impacto sobre:
Os padrões culturais;
As redes locais de sociabilidade;
c) Os sistemas ambientais;
d) A rede de infra-estrutura;
e) Os equipamentos públicos;
f) Sistema viário.

Art. 156. Impacto Ambiental de Vizinhança é considerado como de significativo impacto ambiental ou de infra-estrutura urbana nos projetos de iniciativa pública ou privada, referentes à implantação de obras de empreendimentos cujo uso e área de construção compatível estejam enquadrados nos seguintes parâmetros:
I - Industrial - igual ou superior a 2.000 m2 (dois mil metros quadrados);
II - Institucional - igual ou superior a 4.000 m2 (quatro mil metros quadrados);
III- Serviços / comércio - igual ou superior a 1.000 m2 (mil metros quadrados)
IV - Residencial - igual ou superior a 12 unidades por lote.

Art. 157. São consideradas de impacto ambiental, as mudanças que causem transformações significativas e de perpetuação no social e na economia. Este conceito é primordial para que o impacto ambiental traduza o ambiente, o individuo e a sua sustentabilidade.

Art. 158. Os relatórios de impacto urbanístico e de vizinhança serão analisados por uma comissão técnica, a ser criada mediante decreto municipal, e composta por representantes:
I – Poder Executivo;
II – Concessionárias e de permissionárias do serviço público;
III - Organizações da sociedade civil interessadas;
IV – População afetada;
V – Representantes de corretores de imóveis.

Art. 159. O Poder Executivo, baseado na análise do Relatório de Impacto Urbanístico e de Vizinhança, exigirá do empreendedor, às suas expensas, todas as obras e medidas atenuadoras e compensadoras do impacto previsível. Poderá usar de avaliação técnica intermunicipal, onde ficará caracterizado uma territorialização de abrangência intermunicipal, podendo assim requerer ações associativas com os impactados envolvidos.

Art. 160. Deverá constar no Estudo de Impacto de Vizinhança:
I - Dados necessários à análise da adequação do empreendimento às condições do local e do entorno:
Localização e acessos gerais;
Atividades previstas;
Áreas, dimensões e volumetria;
Levantamento planialtimétrico do imóvel;
e) Mapeamento das redes de água pluvial, água, esgoto, luz e telefone no penetro do empreendimento;
f) Capacidade do atendimento pelas concessionárias das redes de água pluvial, água, esgoto, luz e telefone para a implantação do empreendimento;
g) Levantamento dos usos e volumetria de todos os imóveis e construções existentes localizados nas quadras limítrofes à quadra ou quadras onde o imóvel está localizado;
h) Indicação das zonas de uso constantes da legislação de uso e ocupação do solo das quadras limítrofes, à quadra ou quadras onde o imóvel está localizado;

II - Dados necessários à análise das condições viárias da região:
a) Entradas, saídas, geração de viagens e distribuição no sistema viário;
b) Sistema viário e de transportes coletivos do entorno;
c) Demarcação de melhoramentos públicos, em execução ou aprovados por lei, na vizinhança;
d) Compatibilização do sistema viário com o empreendimento;
e) Certidão de diretrizes fornecida pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos (SEMOSP).

III - Dados necessários à análise de condições ambientais específicas do local e suas proximidades:
a) Produção e nível de ruído;
b) Produção e volume de partículas em suspensão e de fumaça;
c) Destino final do entulho da obra;
d) Existência de recobrimento vegetal de grande parte no terreno.

TÍTULO VII
DA GESTÃO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL

Art. 161. A municipalidade implantará um processo de planejamento permanente, tendo por objetivo a orientação do ordenamento do território, desenvolvendo e aprimorando os objetivos e as diretrizes estabelecidas na presente lei.

Art. 162. Para efeitos do Plano Diretor Participativo de Desenvolvimento Urbano e Rural considera-se processo de planejamento:
I – A definição de objetivos a serem determinados em função da realidade local;
II – A preparação dos meios para atingi-los;
III – O controle de sua aplicação e a avaliação dos resultados obtidos.

Art. 163. Compõe administrativamente o gerenciamento do processo permanente de planejamento, uma unidade funcional específica inserida na estrutura da Prefeitura.

CAPÍTULO I
DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DA POLÍTICA URBANA
Art. 164. Fica criado o Sistema Municipal de Planejamento e Gestão - SMPG, que tem como objetivo nortear de forma permanente e democrática o desenvolvimento municipal de acordo com este Plano Diretor, com o Estatuto da Cidade e demais instrumentos de planejamento, sob a coordenação do órgão responsável pela aplicabilidade do presente plano.
Art. 165. A gestão da política urbana deverá estar em consonância com a democracia representativa e participativa, envolvendo os Poderes constituídos e a sociedade civil organizada.
Art. 166. O órgão de regularização fundiária vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento, exercerá o processo de gestão sobre as competências relativas ao desenvolvimento urbano da cidade e núcleos urbanos, com as seguintes atribuições:
I - Emitir pareceres sobre licenças de implantação de assentamentos urbanos;
II - Coordenar e articular ações com órgãos públicos estaduais e federais;
III - Incentivar a organização da sociedade civil com o objetivo de ampliar os canais de comunicação e participação popular;
IV - Coordenar o processo de formulação de planos e projetos, com o intuito de promover o desenvolvimento planejado;
V - Participar de estudos, visando a atualização das leis e normas de uso e parcelamento do solo urbano;
VI - Coordenar a elaboração, revisão e implantação do Plano Diretor do Município;
VII - Coordenar e propor o estabelecimento de prioridades de infra-estrutura urbana, conjuntamente com os demais órgãos municipais, após consulta ao Conselho da Cidade;
VIII - Mobilizar e convocar a sociedade para o processo de gestão democrática, com relação ao desenvolvimento urbano;
IX - Elaborar relatórios anualmente com relação ao cumprimento da execução do Plano Diretor;
X - Formular indicadores, visando estabelecer critérios para o monitoramento e acompanhamento das políticas urbanas;
XI - Coordenar o sistema de informação georeferenciado, para garantir o monitoramento e fiscalização da ocupação do solo.
§ 1° A Coordenadoria de Gestão do Plano Diretor Participativo deverá ter estrutura física e técnica suficientes para arcar com os compromissos assumidos nesta Lei.
§ 2° A Coordenadoria deverá ter estrutura física dimensionada de acordo com as suas necessidades técnicas, bem como equipamentos e mobiliária.
Art. 167. O cidadão, no exercício da gestão democrática, tem as seguintes funções:
I - Assumir responsabilidades no processo de decisão e aplicação das políticas públicas;
II - Difundir valores histórico-culturais do município;
III - Acompanhar permanentemente as ações e projetos de iniciativa popular e de órgãos públicos em todas as esferas;
IV - Acompanhar e fiscalizar o processo de aplicação dos projetos e programas de interesse comunitário;
V – Informar o órgão responsável a mudança de titularidade do imóvel, ficando o mesmo inserido no processo de transferência como compromissário até que o comprador compareça ao setor fundiário para finalizar a transferência;

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DA POLÍTICA URBANA

Art. 168. O Sistema Municipal de Planejamento e Gestão tem os seguintes objetivos:
I - A criação de canais de participação da sociedade na gestão municipal da política urbana;
II - A melhoria da qualidade de vida, garantindo a eficiência e eficácia para a gestão;
III - Instruir processo para a atualização e revisão do Plano Diretor.

CAPÍTULO III
DOS INSTRUMENTOS DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DA POLÍTICA URBANA
Art. 169. De acordo com os princípios fundamentais previstos nesta lei e legislação correlata, fica assegurada a participação da população em todas as fases do processo de gestão democrática da política urbana, mediante os seguintes instrumentos:

I - Debates, audiências, consultas públicas e conferências da cidade;
II - Conselhos;
III Projetos e programas específicos;
IV - Iniciativa popular de projetos de lei;
V - Orçamento participativo.
Parágrafo único. Fica assegurada a divulgação, através dos meios de comunicação, de todos os instrumentos previstos no caput deste artigo,
Art. 170. O Poder Público municipal poderá criar outros instrumentos que garantam a participação popular para a gestão participativa.

SEÇÃO I
DO CONSELHO DA CIDADE

Art. 171. O Conselho da Cidade, criado através da Lei Municipal, é um órgão colegiado, de caráter consultivo e deliberativo formado por representantes do poder publico e da sociedade civil, integrante da estrutura da secretaria municipal de planejamento e articulado com conselho estadual das cidades e com Ministério das cidades, por meio do Conselho Nacional das cidades.

Parágrafo único. O Conselho da Cidade, tem por finalidade, assessorar, fiscalizar, estudar, propor e deliberar sobre as diretrizes para o desenvolvimento urbano municipal, com a participação social e integração das políticas fundiária e de habitação, saneamento ambiental, trânsito, transporte mobilidade urbana e ordenamento territorial, bem como fazer parte do Sistema Municipal de Planejamento de Gestão Democrática, como órgão consultivo e deliberativo da gestão da política urbana.

Art. 172. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, a ser regulamentado por lei específica, é um organismo de caráter consultivo, fiscalizador e não deliberativo e terá por objetivo assessorar a Municipalidade, nas suas instâncias executiva e legislativa, quanto a assuntos relativos ao planejamento urbano e desenvolvimento municipal.
Parágrafo único. O Conselho será composto de membros da sociedade civil organizada e membros dos conselhos municipais de Buritis tendo como seu secretário executivo o responsável pela unidade funcional de planejamento, devendo ser constituído por numero de membros a ser estabelecido, sendo ele:
I - Um representante da Câmara de Vereadores;
II - Um representante da Associação Comercial e Industrial;
III - Um representante da Ordem de Advogados;
IV - Um representante de profissionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;
V - Um representante de clubes e serviços;
VI - Um representante da imprensa;
VII - Um representante de corretores de imóveis;
VII - Um representante da Secretaria Municipal de Planejamento;
IX - Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
X - Um representante da Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Públicos;
XI - Um representante do departamento de transito;
XII - Dois representantes do corpo técnico da Prefeitura a serem designados pelo gabinete;
XII - Um representante da Secretaria de Educação e Cultura;
XIV - Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

XV - Um representante da Secretaria de Assistência Social;
XVI- Um representante por associação, por instituto ou cooperativas criadas de moradores.

Art. 173. Compete ao Conselho Municipal da Cidade:
I – Propor as diretrizes básicas a serem observadas na revisão do Plano Diretor Participativo de Desenvolvimento Urbano e Rural, acompanhar a sua implementação bem como propor as alterações que julgar necessárias;
II – Examinar a compatibilidade entre programas, projetos e planos municipais e as diretrizes do Plano Diretor Participativo de Desenvolvimento Urbano e Rural;
III – Compatibilizar as ações, diretrizes e prioridades provenientes dos diferentes conselhos municipais;
IV – Compor na fundamentação do desenvolvimento, incluindo-se nos programas dos outros conselhos existentes;
V – Verificar o cumprimento da legislação urbanística, apontando aos órgãos competentes as eventuais irregularidades;
VI – Pronunciar-se sobre assuntos relativos ao planejamento urbano e ao desenvolvimento municipal, quando requerido pelo Prefeito Municipal, quando for considerado pelo Conselho como matérias de especial interesse ou quando for solicitado pela sociedade civil;
VII – Solicitar à Prefeitura Municipal a realização de estudos e pesquisas referentes às questões urbanas consideradas relevantes à população;
VIII – Solicitar informações sobre programas, projetos e planos relativos à matéria de sua competência;
IX – Elaborar seu Regimento Interno.

Art. 174. Durante o período em que o Conselho Municipal da Cidade não estiver formado e regulamentado, a Secretaria Municipal de Serviços, Transporte e Obras Públicas, Secretaria Municipal de Administração e Planejamento assumirá provisoriamente as atribuições designadas por esta lei.

TÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 175. Nos projetos de edificação com licenças expedidas anteriormente à data de publicação desta lei, não será admitida qualquer alteração que resulte no acréscimo de área construída, no aumento no número de unidades habitacionais, na mudança da destinação da edificação ou no agravamento da desconformidade do projeto, com relação ao fixado nesta lei.
Art. 176. Os expedientes administrativos protocolados anteriormente à data de publicação desta lei, ainda sem despacho decisório e que não se enquadrem nas disposições ora fixadas serão decididos de acordo com a legislação anterior.

Art. 177. Para execução da presente lei o Poder Executivo poderá celebrar convênio com órgãos e entidades federais e estaduais, visando, dentre outros objetivos, a fiscalização, aprovação de projetos e cumprimento das normas fixadas nesta lei.

Art. 178. Para o efeito de aplicação desta lei, tomar-se-á por base, para determinação da área da gleba ou lote, o constante do respectivo registro imobiliário.

Art. 179. Com vistas ao disposto nesta lei, as áreas de glebas e lotes permanecerão obrigatoriamente vinculadas a um único projeto, não podendo ser incluídas em quaisquer outros, mesmo que se refiram por matrículas ou transcrições distintas.

Art. 180. A execução das normas desta lei será realizada sem prejuízo da observância de outras, mais restritivas, previstas em legislação municipal, federal ou estadual.

Art. 181. Os casos omissos e aqueles que não se enquadrem nos termos desta lei, relacionados com o parcelamento, uso e ocupação do solo, serão decididos pelo órgão municipal competente, juntamente com o setor de regularização fundiário, sob acompanhamento da Secretaria Municipal de Planejamento.

Parágrafo único. Os casos que possuam situação não enquadrada nesta Lei, poderão ser regularizados desde que sejam cumpridos critérios a serem determinados pelo Executivo.

Art. 182. São Partes integrantes deste Plano os mapas seguintes mapas:

I – Mapa do Município;
II – Mapa do Perímetro Urbana do município;
III – Mapa Demonstrando área de Expansão do município;
IV – Mapa de definindo zoneamento;
V – Mapa de Áreas de preservação Permanente e Direito a Preempção;
VI – Mapa delimitando áreas Verdes;

Parágrafo único. Os mapas que compõe a presente lei serão anexados à presente lei no prazo de 150 dias a contar da vigência desta.

Art. 183. Esta lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo, conforme a necessidade da matéria.

Art. 184. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n º 409/2008.
Art. 185 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Buritis - RO, aos trinta e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:01C13B53

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 057/GAB/PMB/2020 BURITIS, 10 DE JANEIRO DE 2020.

O Prefeito do Município de Buritis, no uso de suas Atribuições Legais, considerando a Lei Compl. 003/2016, Lei 1088/2017 e 1137/2017

RESOLVE

Artigo 1º. Nomear **Patrícia da Conceição Silva,** devidamente inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 021.206.032-51 n**o cargo de Coordenadora do Núcleo de Atenção Básica-SEMUSA.**

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus feitos a 06 de janeiro de 2020.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:66B0D974

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 9911/GAB/PMB/2020 BURITIS - RO, 10 DE JANEIRO DE 2020.

"Conceder Licença prêmio por assiduidade a servidora Cirlene Rodrigues Santos, e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em conformidade com o Processo 1-1827/2019.
D E C R E T A

Artigo 1º. Fica concedida a **Licença Prêmio** por assiduidade de acordo com a Lei Municipal nº 337/2007, e Decreto 3535/GAB/PMB/2012, Lei 1412/2019 a servidora **Cirlene Rodrigues**

Santos – cargo **Professora 40 horas**, matrícula 1790 pelo período de 90 (noventa) dias a contar de 10.01.2020.

Artigo 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito municipal

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:CC9E1121

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº9912/GAB/PMB/2020 BURITIS, 10 DE JANEIRO DE 2020

"Fica autorizado o servidor Pablo Damon Carvalho da Silva a ser condutor de veículos leves e motocicletas e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica autorizado o servidor **Pablo Damon Carvalho da Silva,** devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n° 008.106.282-60, CNH 05434038321, Cat. AB a ser condutor de veículos leves e motocicletas pertencentes a Prefeitura Municipal de Buritis-RO.

Artigo 2° - O servidor acima autorizado deverá cumprir na íntegra o Decreto 7144/GAB/PMB/2017 e demais responsabilidades elencadas nos artigos 4º e 5º deste.

Artigo 3º Ficam vedadas, nos casos em que o servidor autorizado utilizar o veículo oficial:
A cessão da direção do respectivo veículo a terceiros;
A utilização em atividades particulares ou diversas daquelas que motivarem a autorização;
A condução de pessoas e/ ou materiais estranhos à Administração Pública.
A utilização fora do horário de expediente/escala do servidor, salvo nos casos previamente autorizado e pormenorizados pelo Secretário da Pasta.

Artigo 4º - Fica sob responsabilidade do condutor:
Verificar, antes da partida, se o veículo está em condições de trafegar em via pública, contendo os itens de segurança exigidos;

Preencher e assinar todo e qualquer formulário que eventualmente se mostre eficaz no dirimir de possíveis dúvidas sobre o trajeto, horário e finalidade da condução do veículo oficial, em especial o controle de tráfego, a ser instituído pela Secretaria.

Conduzir o veículo com zelo, atenção e cuidados indispensáveis à segurança do trânsito, observando as normas legais vigentes;

Comunicar imediatamente toda e qualquer ocorrência anormal de ordem mecânica, elétrica ou acidental, que porventura aconteça com o veículo oficial em uso, bem como fiscalizar os serviços de manutenção/reparo a ser realizados pelo mecânico da prefeitura ou empresa contratada.

Assumir as multas decorrentes de infração de trânsito a que deu causa;

Artigo 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando e as disposições em contrário.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:026B711E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 9913/GAB/PMB/2020 BURITIS, 10 DE JANEIRO DE 2020.

"Fica autorizado o servidor Celso Alex Bento Zabott a ser condutor de veículos e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A

Artigo 1º. Fica autorizado a servidor **CELSO ALEX ZABOTT,** devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n. 835.160.422-49, Cat. AB a ser condutor de veículos leves e motocicletas pertencentes a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Artigo 2°. O servidor acima deverá cumprir na íntegra o Decreto 7144/GAB/PMB/2017.

Artigo 3º. Ficam vedadas, nos casos em que o servidor autorizado utilizar o veículo oficial:
A cessão da direção do respectivo veículo a terceiros;
A utilização em atividades particulares ou diversas daquelas que motivarem a autorização;
A condução de pessoas e/ ou materiais estranhos à Administração Pública.
A utilização fora do horário de expediente/escala do servidor, salvo nos casos previamente autorizado e pormenorizados pelo Secretário da Pasta.

Artigo 4º. Fica sob responsabilidade do condutor:
Verificar, antes da partida, se o veículo está em condições de trafegar em via pública, contendo os itens de segurança exigidos;

Preencher e assinar todo e qualquer formulário que eventualmente se mostre eficaz no dirimir de possíveis dúvidas sobre o trajeto, horário e finalidade da condução do veículo oficial, em especial o controle de tráfego, a ser instituído pela Secretaria.

Conduzir o veículo com zelo, atenção e cuidados indispensáveis à segurança do trânsito, observando as normas legais vigentes;

Comunicar imediatamente toda e qualquer ocorrência anormal de ordem mecânica, elétrica ou acidental, que porventura aconteça com o veículo oficial em uso, bem como fiscalizar os serviços de manutenção/reparo a ser realizados pelo mecânico da prefeitura ou empresa contratada.

Assumir as multas decorrentes de infração de trânsito a que deu causa;

Artigo 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:9CCE6E98

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 9914/GAB/PMB/2020 BURITIS, 10 DE JANEIRO DE 2020.

"Nomeia membros para compor a Comissão de Gerenciamento de Frotas e Combustível da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

DECRETA

Artigo 1º. Nomear (sem ônus), membros para compor a **Comissão de Gerenciamento de Frotas de Veículos e Combustíveis** para atender a **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade.**

Nome do Servidor	Função
Pablo Damon Carvalho da Silva	Presidente
Celso Alex Bento Zabott	Membro
Valdir Vicente Pereira	Membro

Paragrafo Único: A referida Comissão terá como parâmetro o Acórdão 087/TCE/2010 e demais normas de controle.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:E072F229

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 9915/GAB/PMB/2020 BURITIS, 10 DE JANEIRO DE 2020.

"Nomeia membros para compor a Comissão de Gerenciamento de Frotas e Combustível da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA

Artigo 1º. Nomear (sem ônus), membros para compor a **Comissão de Gerenciamento de Frotas de Veículos e Combustíveis** para atender a **Secretaria Municipal de saúde no exercício de 2020**

Nome do Servidor	Função
Pablo Damon Carvalho da Silva	Presidente
Elcio Ferreira Jordão	Membro
Talita Alves Soares Maciel	Membro

Parágrafo único: A referida Comissão terá como parâmetro o Acórdão 087/TCE/2010 e demais normas de controle.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:2179ED9F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 9916/GAB/PMB/2020 BURITIS - RO, 10 DE JANEIRO DE 2020.

"Fica autorizado Regina Maria de Medeira Nascimento a ser condutora de veículos leves e motocicletas pertencentes à frota de veículos da Secretaria Municipal de Saúde."

Ronaldi Rodrigues de Oliveira, Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica autorizada a servidora **Regina Maria de Medeira Nascimento** devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n° **833.453.612-72**, CNH 04764409064**, Cat.AB** a ser condutor de veículo leves e motocicletas, pertencentes à frota de veículos da Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2° - Ficam vedadas, nos casos em que a servidora autorizada utilizar o veículo oficial:
A cessão da direção do respectivo veículo a terceiros;
A utilização em atividades particulares ou diversas daquelas que motivarem a autorização;
A condução de pessoas e/ ou materiais estranhos à Administração Pública.
A utilização fora do horário de expediente/escala do servidor, salvo nos casos previamente autorizado e pormenorizados pelo Secretário da Pasta.

Artigo 3º - Fica sob responsabilidade do condutor:
Verificar, antes da partida, se o veículo está em condições de trafegar em via pública, contendo os itens de segurança exigidos;

Preencher e assinar todo e qualquer formulário que eventualmente se mostre eficaz no dirimir de possíveis dúvidas sobre o trajeto, horário e finalidade da condução do veículo oficial, em especial o controle de tráfego, a ser instituído pela Secretaria.

Conduzir o veículo com zelo, atenção e cuidados indispensáveis à segurança do trânsito, observando as normas legais vigentes;

Comunicar imediatamente toda e qualquer ocorrência anormal de ordem mecânica, elétrica ou acidental, que porventura aconteça com o veículo oficial em uso, bem como fiscalizar os serviços de manutenção/reparo a ser realizados pelo mecânico da prefeitura ou empresa contratada.

Assumir as multas decorrentes de infração de trânsito a que deu causa;

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:1BA12F60

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 9917/GAB/PMB/2020 BURITIS - RO, 10 DE JANEIRO DE 2020.

"Fica autorizado MATHEUS FERREIRA a ser condutor de veículos leves e motocicletas pertencentes à frota de veículos da Secretaria Municipal de Saúde."

Ronaldi Rodrigues de Oliveira, Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica autorizado o servidor **Matheus Ferreira** devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n° **037.894.202-07**, **Cat.AB** a ser condutor de veículo leves e motocicletas, pertencentes à frota de veículos da Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2° - Ficam vedadas, nos casos em que a servidora autorizada utilizar o veículo oficial:
A cessão da direção do respectivo veículo a terceiros;
A utilização em atividades particulares ou diversas daquelas que motivarem a autorização;
A condução de pessoas e/ ou materiais estranhos à Administração Pública.
A utilização fora do horário de expediente/escala do servidor, salvo nos casos previamente autorizado e pormenorizados pelo Secretário da Pasta.

Artigo 3º - Fica sob responsabilidade do condutor:
Verificar, antes da partida, se o veículo está em condições de trafegar em via pública, contendo os itens de segurança exigidos;

Preencher e assinar todo e qualquer formulário que eventualmente se mostre eficaz no dirimir de possíveis dúvidas sobre o trajeto, horário e finalidade da condução do veículo oficial, em especial o controle de tráfego, a ser instituído pela Secretaria.

Conduzir o veículo com zelo, atenção e cuidados indispensáveis à segurança do trânsito, observando as normas legais vigentes;

Comunicar imediatamente toda e qualquer ocorrência anormal de ordem mecânica, elétrica ou acidental, que porventura aconteça com o veículo oficial em uso, bem como fiscalizar os serviços de manutenção/reparo a ser realizados pelo mecânico da prefeitura ou empresa contratada.

Assumir as multas decorrentes de infração de trânsito a que deu causa;

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:97B42B8D

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito do Município de Buritis, **Ronaldi Rodrigues de Oliveira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, baseados nos procedimentos licitatórios efetuados pela Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviço e Parecer Jurídico, **através Inexigibilidade de licitação nº 001/CPLMS/2020**, Processo Administrativo de nº **1- 8/SEMA/2020** de acordo com inciso I, artigo 25 da Lei Federal n° 8.666/93, Homologa e Adjudica em favor da empresa:

• **DEPARTAMENTO DE TRANSITO – DETRAN CNPJ 15.883.796/0001-45** a proposta no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Buritis – RO, 10 de janeiro de 2020.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:9D711ECE

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito do Município de Buritis, **Ronaldi Rodrigues de Oliveira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, baseados nos procedimentos licitatórios efetuados pela Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviço e Parecer Jurídico, **através Inexigibilidade de licitação nº 002/CPLMS/2020**, Processo Administrativo de nº **1- 9/SEMA/2020** de acordo com inciso XVI, artigo 24 da Lei Federal n° 8.666/93, Homologa e Adjudica em favor da empresa:

• **ASSOCIAÇÃO RONDONIENSE DE MUNICIPIOS CNPJ 84.580.547/0001-01** a proposta no valor de R$ 93.744,00 (noventa e três mil setecentos e quarenta e quatro reais).

Buritis – RO, 10 de janeiro de 2020.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:55D2EC83

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito do Município de Buritis, **Ronaldi Rodrigues de Oliveira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, baseados nos procedimentos licitatórios efetuados pela Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviço e Parecer Jurídico, através do **Pregão Eletrônico nº 139/CPLMS/2019,** Processo Administrativo de nº. **1 – 1720/SEMUSA/2019**, de acordo com as Leis n° 8.666/93 e 10.520/2002 e suas alterações e demais legislação vigente, **HOMOLOGA e ADJUDICA e autoriza as despesas na forma da Lei** em favor das empresas:

SM HOSPITALAR EIRELI CNPJ 28.039.635/0001-11 a proposta no valor de R$ 62.847,50 (sessenta e dois mil oitocentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos).

MED RIOS COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR CNPJ 31.246.364/0001-80 a proposta no valor de R$ 61.197,40 (sessenta e um mil cento e noventa e sete reais e quarenta centavos.

Buritis, 10 de janeiro de 2020.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:BA3C4563

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 065/GAB/PMB/2020 BURITIS-RO, 13 DE JANEIRO DE 2020.

O Prefeito do Município de Buritis, no uso de suas Atribuições Legais, considerando a LC 003/2016 e Lei 1088/2017 e 1137/2017.

RESOLVE

Artigo 1º. Nomear **Varan Gomes Sousa Junior,** devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 097.519.186-18 no **Cargo de Coordenador de Engenharia e Desenvolvimento - SEMPLAN.**

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:FF4A6483

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 066/GAB/PMB/2020 BURITIS, 13 DE JANEIRO DE 2020.

O Prefeito do Município de Buritis, no uso de suas Atribuições Legais, considerando a Lei Compl. 003/2016, Lei 1088/2017 e 1137/2017.

RESOLVE

Artigo 1º. Nomear **Nívia Duarte Perpétuo,** devidamente inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 099.663.046-57 no cargo de **Coordenador (a) de Obras e Fiscalização - SEMPLAN.**

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:3B4620A5

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 9923GAB/PMB/2020 BURITIS, 13 DE JANEIRO DE 2020.

"Nomeia membros para compor a Comissão de Recebimento e Fiscalização de Obras e Serviços e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A

Artigo 1º Nomear (sem ônus) membros para compor a Comissão de Recebimento e Fiscalização de Obras e Serviços para atender a Secretaria Municipal de Planejamento/ Prefeitura Municipal de Buritis para o exercício de 2020.

Nome do servidor	Função
Varan Gomes Sousa Junior	Presidente
Nívia Duarte Perpetuo	Relatora
Aline da Silva Ribeiro	Membro

Artigo 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:86D446EC

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DE NUMERAÇÃO DE LEI

ERRATA A LEI 1431/2019
ONDE SE LÊ: LEI MUNICIPAL ORDINARIA Nº 1431/2019
LEIA – SE: LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2019

"Aprova a revisão do Plano diretor Participativo de Buritis, revoga a lei 409/2008 e da outra providência".

O Prefeito do município de Buritis, estado de Rondônia, no uso de suas atribuições conferidas por Lei;
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte: Lei Complementar 004/2019

Gabinete do Prefeito do Município de Buritis - RO, aos trinta e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:77F3DB6A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA

IPC - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE CACAULANDIA
PORTARIA N.º 001/IPC/2020

PORTARIA N.º 001/IPC/2020

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária Por Idade em favor da servidora-segurada Sra. SONIA DA SILVA SANTOS".

*A Superintendente do **IPC**, Instituto de Previdência de Cacaulândia, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,*

Resolve,

Art. 1º Conceder a Aposentadoria Voluntária por Idade a servidora-segurada **Sra. Sonia Da Silva Santos**, brasileira, casada, portadora do RG nº. 1698595 SESDEC/RO e do CPF/MF nº. 457.374.282-49, efetiva no cargo de AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, Referencia SERV E IJ, Cadastro nº. 350, Carga Horária 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com **PROVENTOS PROPORCIONAIS** ao tempo de contribuição com base na média aritmética de 80% das maiores contribuições, conforme processo administrativo n°. 022PREV//IPC/2019, no **Art. 40, § 1º, inciso "III", Alínea "b", c/c §§ 3º e 8º da Constituição Federal de 1988 com redação dada pela Emenda Constitucional de nº. 41, de 19 de dezembro de 2003, art. 1º da Lei Federal nº 10.887/2004, art. 12, inciso III, alínea "b" e § 7º da Lei Municipal de nº. 750/GP/16, de 19 de maio de 2016.**

Art. 2º O Instituto de Previdência do Município de Cacaulândia – IPC efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS (§ 8º do art. 40 da Constituição Federal de 1988).

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Cacaulândia - RO, 13 de Janeiro 2020.

SIDNÉIA DALPRA LIMA
Superintendente do IPC
Decreto n° 3.159/GP/17

Publicado por:
Sidneia Dalpra Lima
Código Identificador:B1D2A1C1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 010/COGEM/2020

PRORROGA PRAZO DE CONCLUSÃO DE PROCESSO DE SINDICÂNCIA

CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL, por seu Corregedor-Geral **AIDEVALDO MARQUES DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n° 3.326/PMC/2014 de 21 de maio de 2014.

Considerando que a Comissão Sindicante, por sua Presidente, solicitou a prorrogação do prazo para conclusão do feito.

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR, por mais 60 (sessenta) dias, a contar da data de 04/01/2020, o prazo para conclusão do Processo de Sindicância autos n. 5033/2019.

Art. 2º - ESTABELECER que esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 04/01/2020, convalidando os atos praticados.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Cacoal/RO, 10 de janeiro de 2020.

AIDEVALDO MARQUES DA SILVA
Corregedor-Geral do Município
OAB/RO 1467

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:51FF0A06

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 011/COGEM/2020

PRORROGA PRAZO DE CONCLUSÃO DE PROCESSO DE SINDICÂNCIA

CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL, por seu Corregedor-Geral **AIDEVALDO MARQUES DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n° 3.326/PMC/2014 de 21 de maio de 2014.

Considerando que a Comissão Sindicante, por seu Presidente, solicitou a prorrogação do prazo para conclusão do feito.

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR, por mais 60 (sessenta) dias, a contar da data de 31/12/2019, o prazo para conclusão do Processo de Sindicância autos n. 8275/2019.

Art. 2º - ESTABELECER que esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31/12/2019, convalidando os atos praticados.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Cacoal/RO, 10 de janeiro de 2020.

AIDEVALDO MARQUES DA SILVA
Corregedor-Geral do Município
OAB/RO 1467

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:DCAE45E4

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 012/COGEM/2020

PRORROGA PRAZO DE CONCLUSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINARCORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL, por seu Corregedor-Geral AIDEVALDO MARQUES DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n° 3.326/PMC/2014 de 21 de maio de 2014.

Considerando que a Comissão Sindicante, por seu Presidente, solicitou a prorrogação do prazo para conclusão do feito.

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR, por mais 90 (noventa) dias, a contar da data de 08/01/2020, o prazo para conclusão do Processo de Sindicância autos n. 8065/2019.

Art. 2º - ESTABELECER que esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 08/01/2020, convalidando os atos praticados.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Cacoal/RO, 10 de janeiro de 2020.

AIDEVALDO MARQUES DA SILVA
Corregedor-Geral do Município
OAB/RO 1467

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:AE515355

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 013/COGEM/2020

PRORROGA PRAZO DE CONCLUSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL, por seu Corregedor-Geral **AIDEVALDO MARQUES DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n° 3.326/PMC/2014 de 21 de maio de 2014.

Considerando que a Comissão Sindicante, por seu Presidente, solicitou a prorrogação do prazo para conclusão do feito.

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR, por mais 90 (noventa) dias, a contar da data de 23/12/2019, o prazo para conclusão do Processo de Sindicância autos n. 7370/2018.

Art. 2º - ESTABELECER que esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 23/12/2019, convalidando os atos praticados.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Cacoal/RO, 10 de janeiro de 2020.

AIDEVALDO MARQUES DA SILVA
Corregedor-Geral do Município
OAB/RO 1467

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:4BB56CAF

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 014/COGEM/2020

PRORROGA PRAZO DE CONCLUSÃO DE PROCESSO DE SINDICÂNCIA

CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL, por seu Corregedor-Geral **AIDEVALDO MARQUES DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n° 3.326/PMC/2014 de 21 de maio de 2014.

Considerando que a Comissão Sindicante, por seuPresidente, solicitou a prorrogação do prazo para conclusão do feito.

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR, por mais 60 (sessenta) dias, a contar da data de 10/11/2019, o prazo para conclusão do Processo de Sindicância autos n. 868/2019.

Art. 2º - ESTABELECER que esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 10/11/2019, convalidando os atos praticados.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Cacoal/RO, 10 de janeiro de 2020.

AIDEVALDO MARQUES DA SILVA
Corregedor-Geral do Município
OAB/RO 1467

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:550962DE

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 015/COGEM/2020

PRORROGA PRAZO DE CONCLUSÃO DE PROCESSO DE SINDICÂNCIA

CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL, por seu Corregedor-Geral **AIDEVALDO MARQUES DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n° 3.326/PMC/2014 de 21 de maio de 2014.

Considerando que a Comissão Sindicante, por seuPresidente, solicitou a prorrogação do prazo para conclusão do feito.

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR, por mais 60 (sessenta) dias, a contar da data de 10/11/2019, o prazo para conclusão do Processo de Sindicância autos n. 3416/2019.

Art. 2º - ESTABELECER que esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 10/11/2019, convalidando os atos praticados.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Cacoal/RO, 10 de janeiro de 2020.

AIDEVALDO MARQUES DA SILVA
Corregedor-Geral do Município
OAB/RO 1467

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:354F32A0

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 016/COGEM/2020

INSTAURA PROCESSO DE SINDICÂNCIA, NOMEIA COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A **CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL**, por seu Corregedor-Geral **AIDEVALDO MARQUES DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n° 3.326/PMC/2014 de 21 de maio de 2014, considerando:

O teor dos documentos que instruem o processo n. 214/2020;
O dever de a Administração Pública zelar pela observância dos princípios administrativos;

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR processo de SINDICÂNCIA com a finalidade de sejam apuradas as responsabilidades no que se refere à existência de despesa sem o prévio empenho nos processos n. 08/estimativo/2019 e n. 09/estimativo/2019, indicando-se eventuais infrações disciplinares que possam ter sido praticadas, a quantificação de eventual dano e obtenção do ressarcimento ao erário municipal, e os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos apuratórios.

Art. 2º - A Comissão Processante que realizará a apuração dos fatos será composta por servidores efetivos estáveis integrantes da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, conforme Decreto Municipal n. 7390/PMC/2019, com a alteração que lhe deu o Decreto Municipal n. 7434/PMC/2019, sendo assim constituída:

Presidente: Ricardo de Sá Vieira, cadastro 5760;
Membros: Elisângela de Jesus Santos, cadastro 7973, e
Kalebe Olegário de Souza, cadastro 8000.

Art. 3º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º - A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final, sob a supervisão desta Corregedoria.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Cacoal/RO, 10 de janeiro de 2020.

AIDEVALDO MARQUES DA SILVA
Corregedor-Geral do Município -
Decreto n. 6219/PMC/2017 - OAB/RO n. 1467

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:8325F400

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
CERTIDÃO

O Município de Cacoal, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 04.092714/0001-28, situada na Rua Anísio Serrão, nº 2100, com a interveniência da Secretaria municipal de administração e Divisão de Recursos Humanos, certificam que a candidata abaixo relacionada foi convocada para a investidura de posse conforme o através do Concurso Público 01/PMC/2019 no dia 23 de outubro de 2019, conforme preconiza os itens 13.1 e 13.2 do Edital do Concurso Público 01/PMC/2019, e em conformidade com a Lei Nº 2.735/PMC/2010. No entanto, antes que houvesse o fim do prazo de prorrogação, qual seja no dia 23/12/2019, o certame fora suspenso por meio da Recomendação n. 21/2019- PJD do Ministério Público do Estado de Rondônia no dia 18 de dezembro de 2019. Assim sendo, vale dizer que caso o concurso volte a viger, as mesmas possuem os dias que faltavam para o vencimento da prorrogação antes do concurso ser suspenso. Todavia, a referida candidata mesmo com a suspensão solicitou a sua desistência no dia 09/01/2020. Vejamos abaixo:

ORDEM	INSCR.	NOME	CARGO
13º	036946	ELIANE DE LACERDA LUCIO	SUPERVISOR ESCOLAR

Cacoal, 10 de janeiro de 2020.

AUSTIA DE SOUZA AZEVEDO
Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:CB47CDF8

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
CERTIDÃO

O Município de Cacoal, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 04.092714/0001-28, situada na Rua Anísio Serrão, nº 2100, com a interveniência da Secretaria municipal de administração e Divisão de Recursos Humanos, certificam que os candidatos abaixo relacionados foram convocados para a investidura de posse conforme o através do Concurso Público 01/PMC/2019 no dia 21 de novembro de 2019, conforme preconiza os itens 13.1 e 13.2 do Edital do Concurso Público 01/PMC/2019, e em conformidade com a Lei Nº 2.735/PMC/2010. No entanto, antes que houvesse o fim do prazo para apresentação de documentos para análise da possibilidade de investidura de posse, qual seja no dia 20/12/2019, o certame fora suspenso por meio da Recomendação n. 21/2019- PJD do Ministério Público do Estado de Rondônia no dia 18 de dezembro de 2019. Assim sendo, vale dizer que caso o concurso volte a viger, as mesmas possuem os dias que faltavam para o vencimento da prorrogação antes do concurso ser suspenso. Vejamos abaixo a listagem das referidas candidatas:

ORDEM	INSCR.	NOME	CARGO
7º	042714	SOELI FELIPE DE SOUZA ANDRADE	CUIDADOR

8º	042112	ALINE MICHELE ALVES DA SILVA	CUIDADOR
8º	042377	BEATRIZ FERNANDA MINERVINO DE FARIAS**	CUIDADOR
9º	037878	DIULIANE GONÇALVES BATISTA PEREIRA	CUIDADOR

Cacoal, 10 de janeiro de 2020.

AUSTIA DE SOUZA AZEVEDO
Secretaria Municipal de Administração

GREZIELLE MORESCHI DA SILVA
Chefe de Recursos Humanos

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:35CF7DB7

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
CERTIDÃO

CERTIDÃO

O Município de Cacoal, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 04.092714/0001-28, situada na Rua Anísio Serrão, nº 2100, com a interveniência da Secretaria municipal de administração e Divisão de Recursos Humanos, certificam que os candidatos abaixo relacionados foram convocados para a investidura de posse conforme o através do Concurso Público 01/PMC/2019 no dia 23 de outubro de 2019, conforme preconiza os itens 13.1 e 13.2 do Edital do Concurso Público 01/PMC/2019, e em conformidade com a Lei Nº 2.735/PMC/2010. No entanto, antes que houvesse o fim do prazo de prorrogação, qual seja no dia 23/12/2019, o certame fora suspenso por meio da Recomendação n. 21/2019- PJD do Ministério Público do Estado de Rondônia no dia 18 de dezembro de 2019. Assim sendo, vale dizer que caso o concurso volte a viger, as mesmas possuem os dias que faltavam para o vencimento da prorrogação antes do concurso ser suspenso. Vejamos abaixo a listagem das referidas candidatas:

ORDEM	INSCR.	NOME	CARGO
12º	039974	VANDA LUIZA ROSA PEREIRA DE BRITO	SUPERVISOR ESCOLAR
15º	040062	ADRIANA KALCH	SUPERVISOR ESCOLAR
14º	044651	AMANDA SANTOS SOUZA	SUPERVISOR ESCOLAR
19º	039339	ANDRESSA MAYSA WILKE DA SILVA	SUPERVISOR ESCOLAR

Cacoal, 10 de janeiro de 2020.

AUSTIA DE SOUZA AZEVEDO
Secretaria Municipal de Administração

GREZIELLE MORESCHI DA SILVA
Chefe de Recursos Humanos

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:AA24C1E3

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A Presidente, Maria da Penha de Souza Menezes, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente o Art. 25 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	1/2020
b) Licitação Nrº :	4/2020
c) Modalidade :	Inexigibilidade:
d) Data Homologação :	03/01/2020
e) Objeto Homologado :	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE AGUA E ESGOTO.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores :

Fornecedor: SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO
CNPJ/CPF: 04.395.067/0001-23
Valor Total Homologado - R$ 10.679,50

Cacoal, 03 de janeiro de 2020.

MARIA DA PENHA DE SOUZA MENEZESS
Presidente

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:4FE87337

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO Nº 7785/2019.
CONSIDERANDO que a entidade parceira indicada é organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, não remunerados, nem sequer distribui lucros e/ou excedentes aos diretores, gestores ou associados, bem como tem previsto a destinação do seu patrimônio a outra instituição de mesma natureza ou ao Poder Público, em caso de desconstituição, atendendo plenamente aos critérios do art. 2º, I, da Lei nº 13.019/2014.
CONSIDERANDO, por fim, que o plano de trabalho proposto pela organização da sociedade civil citada,previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, visa assegurar a continuidade ao atendimento de 400pacientes mês, com mais de 3560 procedimentos mês,constantes da TABELA DE PROCEDIMENTOS SIA/SUS.
Nessas condições, à vista do Parecer Jurídico de fls. 104/106, e com fundamento no art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014, na redação que lhe foi conferida pela Lei nº 13.204, de 2015, DECLARO A DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração do Termo de Fomento com aorganização da sociedade civil CERNIC – Centro de Reabilitação Neurológica Infantil de Cacoal, tendo por objeto o atendimento de reabilitação/habilitação das pessoas com deficiência neurológica do Município de Cacoal/RO para o exercício de 2020, tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do artigo 32 da citada Lei Federal nº 13.019, de 2014.
Atenciosamente,

Cacoal-RO, 08 de janeiro de 2020.

CÉLIA ALVES CALADO HOSSEN
Sec. Municipal de Saúde/SEMUSA

GRACIANE BERGAMASCHI ARAÚJO NETO
Gestora do FMS

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:88440004

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 001/SEMUSA/2020.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PARA COMPOR A COMISSÃO DE PARECER TÉCNICO REFERENTE À PARCERIA COM O CENTRO DE REABILITAÇÃO NEUROLÓGICA INFANTIL DE CACOAL – CERNIC.

A Gestora do Fundo Municipal de Saúde, no uso de atribuições que lhe confere a Lei 2.543/2009 e o Decreto 7282/PMC/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear Servidores para compor a comissão de **PARECER TÉCNICO** do Termo de Fomento entre Secretaria Municipal de

Saúde – SEMUSA e Centro de Reabilitação Neurológica Infantil de Cacoal – CERNIC, referente ao Processo nº 7785/2020 nos termos do artigo 38, inciso IV do Decreto Municipal nº 6.729/PMC/2018.

Art. 2º - Para execução dos serviços, serão nomeados os servidores abaixo relacionados:
§ 1º - PRESIDENTE: KEILA PULQUERIO VARJÃO CARRIS
§ 2º - MEMBROS:
I – STEPHANNY TAVARES
II – ROBSON LUIZ LUCIANO ROSA

Art. 3º - ESTABELECER que a Comissão de que trata o artigo 1º terá como competência atuar com parecer técnico verificando:
I – do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada: avaliar o interessepúblico, ou seja, se as ações a serem adotadas possuem finalidade pública, estão enquadradas em políticaspúblicas constantes do processo de planejamento nas diferentes áreas de atuação (educação, saúde,desenvolvimento social, meio ambiente, habitação, etc).
II – da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação: avaliar aexistência de interesse comum onde existem responsabilidades partilhadas que não somente o Poder Públicoconceder o valor financeiro e a entidade realizar as ações o que marca uma relação de contrato e não deparceria.
III - da viabilidade de sua execução, inclusive no que se refere aos valores estimados, que deverão ser compatíveis com os preços praticados no mercado: verificar na proposta da organização da sociedade civilse os valores apresentados são compatíveis com a realização das atividades propostas, bem como se estãodentro de valores de mercado.
IV - da verificação do cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho, e se esse é adequado e permite a sua efetiva fiscalização: verificar se com os valores repassados no período definido será possível cumprircom as atividades do plano de trabalho respeitadas as etapas de execução.
V - da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos: verificar junto a Comissão de Monitoramento e Avaliaçãoe ao Gestor da Parceria os procedimentos que adotarão para realizar a fiscalização da execução do termode parceria abrangendo a execução física (atingimento de metas e indicadores) e financeiras (gastos realizados);
VI - da descrição de elementos mínimos de convicção e de meios de prova que serão aceitos pela administraçãopública na prestação de contas: verificar na Proposta apresentada pela organização da sociedade civil, bem como nas exigências da prestação de contas regulamentadas na minuta do Termo de Parceria ou Colaboração, de que forma serão controlados e apurados as metas e indicadores propostos, bem como quais documentos serão apresentados para comprovação do cumprimento das mesmas por ocasião das prestações de contas.
VII - a designação do gestor da parceria: verificar se há designação do gestor da parceria no processo;
VIII - da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria: verificar se há designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação no processo;
Art. 4º Esta Portaria não se vincula a recebimento de remuneração;
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Cacoal – RO, 08 de janeiro de 2020.

GRACIANE BERGAMASCHI ARAÚJO NETO
Gestora do FMS
Dec. 7282/PMC/2019

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:FC4BC741

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 002/SEMUSA/2020.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PARA COMPOR A COMISSÃO DE MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E AUDITORIA DA PARCERIA COM O CENTRO DE REABILITAÇÃO NEUROLÓGICA INFANTIL DE CACOAL – CERNIC.

A Gestora do Fundo Municipal de Saúde, no uso de atribuições que lhe confere a Lei 2.543/2009 e o Decreto 7282/PMC/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear Servidores para compor a comissão de monitoramento, avaliação e auditoria do Termo de Fomento entre a Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA e o Centro de Reabilitação Neurológica Infantil de Cacoal – CERNIC.

Art. 2º - Para execução dos serviços, serão nomeados osservidores abaixo relacionados:
§ 1º - PRESIDENTE: Edna Maria dos Anjos Mora – Técnica de Enfermagem.

§ 2º - MEMBROS:
I – Antônio de Pádua Pereira de Oliveira (Enfermeiro)
II – Neide Barreto de Souza (Agente Administrativo)

Art. 3º - ESTABELECER que a Comissão de que trata o artigo 1º terá como competência:
Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
Controlar o cumprimento das metas físico-financeiras;
Controlar a execução do fluxo pactuado no termo;
Avaliar as produções e documentações correlatadas para o pagamento;
Definir as necessidades para melhoria na qualidade do serviço prestado ao paciente do SUS, conforme normas do Ministério da Saúde;
Realizar vistoria técnica, com base nas legislações vigentes, na unidade de saúde que presta o serviço pactuado junto ao município;
Observar as legislações vigentes, bem como notificar os prestadores de serviços quanto a sua adequação às mesmas;
Expedir relatório técnico dos serviços prestados ao SUS, anexando ao processo correspondente.

Art. 4º -Esta Portaria não se vincula a recebimento de remuneração.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Cacoal – RO, 08 de janeiro2020.

GRACIANE BERGAMASCHI ARAÚJO NETO
Gestora do FMS
Dec. 7282/PMC/2019

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:61F2FFD3

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 003/SEMUSA/2020.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PARA ATUAR COMO GESTORES DO TERMO DE FOMENTO COM O CENTRO DE REABILITAÇÃO NEUROLÓGICA INFANTIL DE CACOAL – CERNIC.

A Gestora do Fundo Municipal de Saúde, no uso de atribuições que lhe confere a Lei 2.543/2009 e o Decreto 7282/PMC/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear Servidores para atuar como Gestores do Termo de Fomento entre Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA e Centro de

Reabilitação Neurológica Infantil de Cacoal – CERNIC, referente ao Processo nº 7785/2020 nos termos do artigo 38, inciso V do Decreto Municipal nº 6.729/PMC/2018.

Art. 2º - Para execução do serviço, será nomear os servidores abaixo relacionados:
§ 1º - GESTORES:
- CÉLIO SANTOS DA SILVA
- SILVIA DURAES GOMES

Art. 3º - ESTABELECER que a GESTÃO de que trata o artigo 1º terá como competência:
Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação, o qual deverá conter:
A descrição sumária das atividades e metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
A análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício socialobtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos eaprovados no plano de trabalho;
Os valores efetivamente transferidos pela administração pública e valores comprovadamenteutilizados;quando for o caso, os valores pagos em espécie, os custos indiretos, os remanejamentosefetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e eventuais valoresdevolvidos aos cofres públicos;
Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização dasociedade civil na prestação de contas;
Análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalizaçãopreventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessasauditorias.
Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramentoe avaliação.

Art. 4º -Esta Portaria não se vincula a recebimento de remuneração;

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Cacoal – RO, 08 de janeiro de 2020.

GRACIANE BERGAMASCHI ARAÚJO NETO
Gestora do FMS
Dec. 7282/PMC/2019

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:C4674BD9

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES PREGÃO ELETRÔNICO Nº 162/2019 PROCESSO N° 10290/GLOBAL/2018 AVISO DE RETIFICAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHIMENTO E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMÉSTICOS E SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MECANIZADA. Comunicamos aos interessados no Pregão supracitado, publicado no Mural da Prefeitura, Associação Rondoniense dos Municípios de Rondônia/AROM, Diário Oficial do Estado de Rondônia e Diário Oficial da União, que após impugnações estamos retificando Edital e Projeto Básico do presente certame. Pelo motivo das alterações não afetarem a formulação das Propostas, fica inalterada a data de abertura da sessão, marcada para o dia 15/01/2020 às 09h00 (horário oficial de Brasília). Esclarecimentos adicionais diretamente na SUPEL no endereço: Rua Anísio Serrão, nº 2100. Telefone:(69)3907-4278 das 07h30 às 13h30.

Cacoal – RO, 13 de janeiro de 2020.

FILLIPY AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA
Pregoeiro
Portaria 008/GP/19

Publicado por:
Wesley Daniel de Souza
Código Identificador:7E6F88B2

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO Nº 7.522/PMC/2020

DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DA CEDÊNCIA DE SERVIDORES PÚBLICOS PARA CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Lei 2.543/PMC/2009;

Considerando o Ofício nº 111/GP/19, da Câmara Municipal de Cacoal;

DECRETA:

Art.1º Fica prorrogada a cedência dos servidores públicos municipais abaixo relacionados, para a Câmara Municipal de Cacoal, no período de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

I – FABIANO SANTOS DE AMORIM, cadastro n° 5688, portador do CPF n° 841.155.302-78.
II - FERNANDA PEREIRA DA SILVA, cadastro nº 2426, portadora do CPF nº 622.142.842-49.
III - MARIA APARECIDA DE LIMA OLIVEIRA, Cadastro nº 1919, portadora do CPF nº 369.521.502-00.

Art. 2º Os servidores perceberão seus vencimentos pelo órgão cedente.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2020.

Cacoal/RO, 08 de janeiro de 2020.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

SILVÉRIO DOS SANTOS OLIVEIRA
Subprocurador-Geral Do Município
OAB/RO N. 616

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:E8E37BC2

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº0026/PMC/2020

Dispõe sobre concessão de Licença Prêmio de servidor (a) municipal e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, Sr.ªAUSTIA DE SOUZA AZEVEDO, no uso das atribuições legais e,

CONSIDERANDO a solicitação do (a) servidor (a), por meio de requerimento;
CONSIDERANDO o deferimento do Secretário Municipal e Chefe Imediato;
CONSIDERANDO o dispostono art. 130, IX, c/c 152-A e seguintes, da Lei Municipal n. 2.735/PMC/2010;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto n. 7.225/PMC/2019;

Resolve:

Art. 1° - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, no período de 03/02/2020 a 03/03/2020, para o servidor municipal **SILVINO GOMES DA SILVA NETO**, inscrito no RG sob o nº 550.629 SSP/RO, e CPF sob o nº 386.049.224-15, ocupante do cargo público de AGENTE DE TRANSITO E TRANSPORTES, com carga horária de 40 horas semanais, lotado(a) na SEMTTRAN, portador do cadastro funcional nº 3334.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais a partir de 03 de Fevereiro de 2020.

Cacoal - RO, 13 de janeiro de 2020.

AUSTIA DE SOUZA AZEVEDO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Iara Jaqueline Guilherme da Silva
Código Identificador:B1AE5E51

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº0025/PMC/2020

Dispõe sobre concessão de Licença Prêmio de servidor (a) municipal e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, Sr.ªAUSTIA DE SOUZA AZEVEDO, no uso das atribuições legais e,

CONSIDERANDO a solicitação do (a) servidor (a), por meio de requerimento;
CONSIDERANDO o deferimento do Secretário Municipal e Chefe Imediato;
CONSIDERANDO o dispostono art. 130, IX, c/c 152-A e seguintes, da Lei Municipal n. 2.735/PMC/2010;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto n. 7.225/PMC/2019;

Resolve:

Art. 1° - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, no período de 04/02/2020 a 04/03/2020, para o servidor municipal **PAULO SERGIO PEREIRA DA SILVA**, inscrito no RG sob o nº 306884 SSP/RO, e CPF sob o nº 348.299.972-49, ocupante do cargo público de AGENTE DE TRANSITO E TRANSPORTES, com carga horária de 40 horas semanais, lotado(a) no SEMTTRAN, portador do cadastro funcional nº 5545.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais a partir de 04 de Fevereiro de 2020.

Cacoal - RO, 13 de janeiro de 2020.

AUSTIA DE SOUZA AZEVEDO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Iara Jaqueline Guilherme da Silva
Código Identificador:BCC01EDF

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
AVISO DE REVOGAÇÃO

A SUPEL da Prefeitura Municipal de Cacoal, através de seu Pregoeiro, designado por força das disposições contidas na Portaria 008/GP/19, torna público aos interessados no PREGÃO ELETRÔNICO nº. 194/2019/SUPEL, formalizado pelo PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.**9320/2019** cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA** que, fundamentado na solicitação da SEMTTRAN, estamos **REVOGANDO** a fase externa da sessão. Outras informações através do telefone: (69) 3907-4073.

Cacoal – RO, 13 de janeiro de 2020.

PUBLIQUE-SE

FILLIPY AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA
Pregoeiro
Portaria 008/GP/19

Publicado por:
Iara Jaqueline Guilherme da Silva
Código Identificador:FC3141A7

CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL
PORTARIA NORMATIVA Nº 01/GP/2020

Portaria Normativa nº 01/GP/2020 Cacoal/RO, 06 de janeiro de 2020.

Concede a primeira parcela de licença prêmio fracionada com base na lei n° 3347/PMC/2014.

O Presidente da Câmara Municipal de Cacoal – RO, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto no art. 28, XX, da Resolução n° 003/84- CMC de 1984 (Regimento Interno) e lei n° 3347/PMC/2014.

R E S O L V E:

Art.1º- CONCEDER ao servidor ABDIEL AFONSO FIGUEIRA, matrícula 200.500, inscrito no CPF de n° 740.612.082-68, ocupante do cargo efetivo de Procurador Jurídico, LICENÇA-PRÊMIO fracionada, por um período de 01 (um) mês, inerentes a 1ª parcela, referente ao período aquisitivo de 01/05/2014 a 29/04/2019, com fruição em 06/01/2020 a 04/02/2020.

Art. 2°- Esta Portaria entrará em vigor na sua data de publicação.

VALDOMIRO CORÁ
Presidente da C.M.C

Publicado por:
Luiz Felipe de Barros Vasconcellos Pinto
Código Identificador:C65122A9

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÀGUA E ESGOSTO DE CACOAL
2º PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DO EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2019

PREGÃO ELETRÔNICO: **Nº 040/PMC/2019**. PROCESSO LICITATÓRIO: **Nº 014/SAAE/2019** OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS (REBOBINAGEM, MONTAGEM, INSTALAÇÃO, REVISÃO, MANUTENÇÃO, ETC.)**. PRAZO DE VALIDADE: de 12 (doze) meses. EMPRESA DETENTORA: **HENRIQUE MIRANDA - ME**, CNPJ **12.023.732/0001-86**. ITEM E VALOR REGISTRADO: Item 01: R$ 5.050,00. Item 02: R$ 3.592,00. Item 03: R$ 2.392,00. Item 04: R$ 1.460,00. Item 05: R$ 890,00. Item 06: R$ 580,00. Item 07: R$ 390,00. Item 08: R$ 398,00. Item 09: R$ 5.420,00. Item 10: R$ 10.730,00. Item 11: R$ 985,00. Item 12: R$ 1.090,00. Item 13: R$ 1.598,00. Item 14: R$ 1.176,00. Item 15: R$ 1.900,00. Item 16: R$ 4.100,00. Item 17: R$ 5.700,00. Item 18: R$ 5.097,00. Item 19: R$ 5.310,00. Item 20: R$ 5.298,00. Item 21: R$ 7.996,00. Item 22: R$ 10.496,00. A íntegra da Ata Nº 038/2019, poderá ser obtida no Portal da Transparência do site do SAAE de Cacoal - Rondônia, www.saaecacoal.com.br.

DANIEL FERREIRA DA SILVA
Coordenador de Registro de Preços

Cacoal - 05 de janeiro de 2020.

Publicado por:
Daniel Oliveira da Paixão
Código Identificador:B5A1F143

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÀGUA E ESGOSTO DE CACOAL
1º PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2019

PREGÃO ELETRÔNICO: **Nº 086/PMC/2019**. PROCESSO: **Nº 040/SAAE/2019** OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS**

GRÁFICOS, PRAZO DE VALIDADE: de 12 (doze) meses. EMPRESA DETENTORA **L.H.C COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME,** CNPJ **01.060.256/0001-57**. ITENS E VALORES REGISTRADOS Item 01: R$ 5,00. Item 02: R$ 7,05. Item 03: R$ 32,00. Item 04: R$ 56,40. Item 05: R$ 14,00. Item 06: R$ 163,50. Obs.: A íntegra da Ata Nº 053/2019, poderá ser obtida no Portal da Transparência do SAAE, www.saaecacoal.com.br.

DANIEL FERREIRA DA SILVA
Coordenação de Registro de Preços do SAAE.

Cacoal - 08 de janeiro de 2020.

Publicado por:
Daniel Oliveira da Paixão
Código Identificador:17DCBFE5

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÀGUA E ESGOSTO DE CACOAL
1º PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2019

PREGÃO ELETRÔNICO: **Nº 086/PMC/2019**. PROCESSO: **Nº 040/SAAE/2019** OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS,** PRAZO DE VALIDADE: de 12 (doze) meses. EMPRESA DETENTORA **GRÁFICA BRASIL LTDA - ME,** CNPJ **14.595.896/0001-03**. ITENS E VALORES REGISTRADOS Item 01: R$ 40,00. Item 02: R$ 30,00. Item 03: R$ 20,00. Item 04: R$ 18,00. Obs.: A íntegra da Ata Nº 054/2019, poderá ser obtida no Portal da Transparência do SAAE, www.saaecacoal.com.br.

DANIEL FERREIRA DA SILVA
Coordenação de Registro de Preços do SAAE.

Cacoal - 08 de janeiro de 2020.

Publicado por:
Daniel Oliveira da Paixão
Código Identificador:8F24AD13

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÀGUA E ESGOSTO DE CACOAL
1º PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2019

PREGÃO ELETRÔNICO: **Nº 086/PMC/2019**. PROCESSO: **Nº 040/SAAE/2019** OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS,** PRAZO DE VALIDADE: de 12 (doze) meses. EMPRESA DETENTORA **SANTOS & BARRETO LTDA - EPP,** CNPJ **15.539.260/0001-07**. ITENS E VALORES REGISTRADOS Item 01: R$ 1,43. Item 02: R$ 0,20. Obs.: A íntegra da Ata Nº 055/2019, poderá ser obtida no Portal da Transparência do SAAE, www.saaecacoal.com.br.

DANIEL FERREIRA DA SILVA
Coordenação de Registro de Preços do SAAE.

Cacoal - 08 de janeiro de 2020.

Publicado por:
Daniel Oliveira da Paixão
Código Identificador:02504DF9

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
DECRETO Nº 003, DE 13 DE JANEIRO DE 2020

Prorroga cedência, sem ônus, do servidor EUZIMAR SANTOS FILGUEIRAS e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso das suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogada a cedência do servidor EUZIMAR SANTOS FILGUEIRAS, CPF n. 692.356.192-20 e RG n. 728.209 SSP/RO, com ônus para o CISAN-CENTRAL (Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia), nos termos do Art. 101 da Lei Complementar nº 005/2009, pelo período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2020.

VALDENICE DOMINGOS FERREIRA
Prefeita

Publicado por:
Eunice Souza dos Santos
Código Identificador:8A88586C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº 4.658 DE 13 DE JANEIRO DE 2020.

"TORNA-SE SEM EFEITO A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR, PUBLICADA NO DECRETO 4.630 DE 07 DE JANEIRO DE 2020".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Constituição Federal, e com fundamento especial no Artigo 87, Inciso XVI da Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Art. 1º - Torna-se sem efeito a **nomeação** dos Servidores abaixo relacionado, publicado no nº Decreto 4.630 de 07 de Janeiro de 2020, matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 08/01/2020, Edição 2624, ficando os demais itens inalterados.

Item	Servidor(a)	Cargo	CC
02	Ana Cássia Souza Araújo	Chefe de Divisão de Serviços de Atendimento Médico e Estatístico – SAME	CC-1

Art. 2º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LUCIVALDO FABRICIO DE MELO
Prefeito

Publicado por:
Patricia Miranda Andrade
Código Identificador:CDFDAEFA

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº 4.657 DE 13 DE JANEIRO DE 2020.

"TORNA-SE SEM EFEITO A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR, PUBLICADA NO DECRETO 4.622 DE 07 DE JANEIRO DE 2020".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Constituição Federal, e com fundamento especial no Artigo 87, Inciso XVI da Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Art. 1º - Torna-se sem efeito a **nomeação** da Servidora abaixo relacionado, publicado no nº Decreto 4.622 de 07 de Janeiro de 2020, matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 09/01/2020, Edição 2625, ficando os demais itens inalterados.

Item	Servidor(a)	Cargo	CC
31	CALIXTO MELO DE SOUZA JUNIOR	**Assessor Operacional NI**	CC-2

Art. 2º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LUCIVALDO FABRICIO DE MELO
Prefeito

Publicado por:
Patricia Miranda Andrade
Código Identificador:A53FF4EA

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº 4.660 DE 13 DE JANEIRO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PARA PROVIMENTO DE CARGO EM COMISSÃO".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Constituição Federal, e com fundamento especial no Artigo 87, Inciso XVI da Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Art. 1º - Ficam nomeados os servidores abaixo relacionados**,** para exercerem Cargos Comissionados pertencentes a **Secretaria Municipal Obras - SEMOB**, desta Prefeitura de Candeias do Jamari.

Item	Servidor(a)	Cargo	CC
01	FRANCISCO BRITO DA PAZ	Assessor Operacional NI Seção de Apoio de Infraestrutura publica	CC-2
02	GIOVANY COSTA DA SILVA	Assessor Operacional NI Seção de Apoio de Infraestrutura publica	CC-2

Art.2º - Este Decreto tem seus efeitos administrativos e financeiros retroativos ao dia 03 de janeiro de 2020, revogando-se as disposições em contrario.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LUCIVALDO FABRICIO DE MELO
Prefeito

Publicado por:
Patricia Miranda Andrade
Código Identificador:E1487CF7

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº 4.661 DE 13 DE JANEIRO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PARA PROVIMENTO DE CARGO EM COMISSÃO".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Constituição Federal, e com fundamento especial no Artigo 87, Inciso XVI da Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Art. 1º - Ficam nomeados os servidores abaixo relacionados**,** para exercerem Cargos Comissionados pertencentes a **Secretaria Municipal Obras - SEMOB**, desta Prefeitura de Candeias do Jamari.

Item	Servidor(a)	Cargo	CC
01	RAIMUNDO DA ROCHA AMARAL	Assessor Operacional NI Seção de Apoio de Infraestrutura publica	CC-2
02	MARCIO ROBERTO FERREIRA DE SOUZA	Sub Secretário Municipal	CC-9

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LUCIVALDO FABRICIO DE MELO
Prefeito

Publicado por:
Patricia Miranda Andrade
Código Identificador:0B19347C

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº 4.662 DE 13 DE JANEIRO DE 2020

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO DE COMISSÃO".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Constituição Federal, e com fundamento especial no Artigo 87, Inciso XVI da Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Artigo 1º - Fica **NOMEADO**, **VALDEMAR RICARDO PEREIRA,** para exercer o Cargo Comissionado de **Assessor Operacional NI – CC - 2**, pertencente ao Gabinete do Prefeito, desta Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigo na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LUCIVALDO FABRICIO DE MELO
Prefeito

Publicado por:
Patricia Miranda Andrade
Código Identificador:E591DBB8

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº 4.659 DE 13 DE JANEIRO DE 2020

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO DE COMISSÃO".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Constituição Federal, e com fundamento especial no Artigo 87, Inciso XVI da Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Artigo 1º - Fica **NOMEADA**, **ANA CÁSSIA SOUZA ARAÚJO,** para exercer o Cargo Comissionado de **Assessor Operacional Departamento de Controle e Educação Ambiental – CC - 2**, pertencente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente , desta Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari.

Artigo 2º - Este Decreto tem seus efeitos administrativos e financeiros retroativos ao dia 08 de janeiro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LUCIVALDO FABRICIO DE MELO
Prefeito

Publicado por:
Patricia Miranda Andrade
Código Identificador:B4F331B5

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº 4.663 DE 13 DE JANEIRO DE 2020

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO DE COMISSÃO".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas

na Constituição Federal, e com fundamento especial no Artigo 87, Inciso XVI da Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Artigo 1º - Fica **NOMEADO**, **JEAN MARCOS PEREIRA,** para exercer o Cargo Comissionado de **Assessor Operacional Departamento de Atividades Esportivas – CC - 2**, pertencente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente , desta Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LUCIVALDO FABRICIO DE MELO
Prefeito

Publicado por:
Patricia Miranda Andrade
Código Identificador:2235185D

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº 4.664 DE 13 DE JANEIRO DE 2020

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO DE COMISSÃO".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Constituição Federal, e com fundamento especial no Artigo 87, Inciso XVI da Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Artigo 1º - Fica **NOMEADA**, **LEILIANE DA SILVA COSTA,** para exercer o Cargo Comissionado de **Diretor de Departamento de Ações Públicas para Mulheres – CC - 4**, pertencente a Secretaria Municipal de Assistência Social e Familia , desta Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LUCIVALDO FABRICIO DE MELO
Prefeito

Publicado por:
Patricia Miranda Andrade
Código Identificador:91133E94

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 001/2020

PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 001/2020

O Presidente da Câmara Municipal de Castanheiras-RO, Senhor vereador **Izaias Dias Fernandes – PHS**, no uso de suas atribuições legais que dispõe a Resolução n. 001/1993, Regimento Interno, combinado com a Lei Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** a Senhora **ELIZABETE NOGUEIRA DE ALMEIDA**, inscrita no CPF n. 001.993.731-83, residente e domiciliado na AV Pinheiros, Nº 2357, Centro Município de Castanheiras-RO, do cargo **Chefe de Gabinete da Câmara Municipal de Castanheiras-RO.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a data de 31 de dezembro de 2019 e revogar-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal, Castanheiras/RO, 06 de janeiro de 2020.

Atenciosamente;

IZAIAS DIAS FERNANDES
Presidente CMC

Publicado por:
Rozerlaine Pelonia da Conceição
Código Identificador:89E22285

GABINETE
PORTARIA DE CONVOCAÇÃO

GABINETE DO EXECUTIVO

Portaria de Convocação nº 001/GAB/2020

O Senhor **ALCIDES ZACARIAS SOBRINHO**, Prefeito do Município de Castanheiras, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º Interromper as férias da Servidora **AMANDA DE SOUZA PEREIRA,** na função de **ASSESSORA JURÍDICA,** com base no art. 70 da lei Municipal n° 042/94 haja vista as necessidades dos serviços da mesma.
Art. 2° Interromper do dia 13 de janeiro de 2020 a 23 de janeiro de 2020, correspondente às férias do período de 01/11/2018 a 01/11/2019, por absoluta necessidade do serviço.
Art. 3° Que o Setor competente faça as anotações e remarcação do gozo das férias interrompida. Dê ciência ao servidor.
'Art. 4° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 10 de janeiro de 2020.

ALCIDES ZACARIAS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Allyson Filipe Moreira da Silva
Código Identificador:249668FD

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

SECRETARÍA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 001/2020

Justificação de Posse
Prazo: 30 (trinta) dias.

FINALIDADE: Notificar ao **AUGUSTO RODRIGUES DE MENEZES,** portador do CPF nº 022.754.061-15, com endereço incerto, a comparecer junto ao Departamento de Planejamento da Prefeitura Municipal de Cerejeiras, à Av. das Nações, 1919, Centro, a dizer sobre o imóvel: **Lote 07 da Quadra 99 do Setor "A"** em Cerejeiras – RO, no qual Processo Administrativo nº. 2270/2019 de Justificação de Posse de Imóvel, a o ***Sr. VALDETE RODRIGUES DE LIMA,*** brasileiro, vigilante, portador da Cédula de Identidade RG n° 000.552.094 expedida pela SSP/RO e inscrito no CPF n° 408.702.192-00, nascido em 03/08/1971 filho de: CLEMENTE RODRIGUES LIMA E MARGARIDA MARIA DE LIMA, casado em 17/07/1998 sob o regime de Comunhão Parcial de Bens com a ***Srª. ROSELI SILVA DE LIMA,*** brasileira, do lar, portadora do RG n° 373.524-44 SSP/SP e inscrita no CPF n° 755.910.732-04, nascida em 28/11/1977, filha de: AGNALDO GABRIEL SILVA E MARIA DE LOURDES SILVA, ambos residentes e domiciliados na Avenida

Otávio José Dos Santos n° 4072, Bairro Jardim Das Oliveira no Município de Vilhena/RO, requer dizendo ter a posse mansa e pacífica do referido imóvel. O notificado poderá contraditar a retomada, requerendo o que entender de direito.

Cerejeiras – RO, 13 de Janeiro de 2.020.

FERNANDO REZENDE DA SILVA.
Diretor de Coordenação e Planejamento.

Publicado por:
Luiz da Silva Mota
Código Identificador:A1461E0A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO CONTRATO N°.0337/19

EXTRATO DO CONTRATO N°.0337/19

DAS PARTES:

- **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**
OLMIR IORIS & CIA LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMAMENTES PARA ATENDER O PROGRAMA IGDSOLICITO AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMAMENTES PARA ATENDER O PROGRAMA IGD

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 0141/19**,** Proc. Adm. Nº 2608/2019

DA DOTAÇÃO: 02/10/03 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL ATIVIDADES DE AÇÃO SOCIAL - RECURSOS VINCULADOS

08.244.0024.2096.0000 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA IGD - BOLSA FAMÍLIA
4.4.90.52.99 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
NOTA DE EMPENHO Nº 427 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

VALOR: R$ 2.529,99 (dois mil, quinhentos e vinte e nove reais e noventa e nove centavos)

DO PRAZO: 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 24 de dezembro de 2019

Chupinguaia - RO, 24 de dezembro de 2019

IDIONE TERESINHA PIZZATO
Procuradora do Município

Publicado por:
Rosangela Alves de Lima
Código Identificador:BF9199E1

PROCURADORIA GERAL
PORTARIA Nº 13, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDE os trabalhos da Comissão Especial no Processo Administrativo nº 2266/2019, oriundo do Gabinete, pelo prazo indeterminado, tendo em vista as razoes apresentadas pela comissão nos autos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua divulgação, revogadas as disposições em contrário.

Procuradora Geral, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 30 de Dezembro de 2019.

SHEILA FLÁVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Joice Morais Borges de Lima
Código Identificador:807AC8B5

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.155, DE 20 DE AGOSTO DE 2019

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO PARA CONTRATAR UM CONTROLADOR INTERNO DE FORMA TEMPORÁRIA E EXCEPCIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais faz saber que a **Câmara Municipal Aprovou**, **e Eu**, **Sanciono** a seguinte;

LEI:

Art.1º- Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a contratar, em razão de necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do incisoIX do artigo37daConstituição da Republica Federativa do Brasil, um controlador interno para exercício na controladoria desta Câmara Municipal.

Art. 2º - O contrato descrito no artigo 1º submete-se ao regime jurídico administrativo.

Art. 3º - O contrato autorizado pelo artigo 1º será da data da publicação desta Lei até o dia 24 de novembro de 2019.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria.

Art. 5º - Esta **Lei** entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DAS PALMEIRAS, 20 DE AGOSTO DE 2019.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Carvalho
Código Identificador:D8577CBF

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.156, DE 20 DE AGOSTO DE 2019

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA "CAPELA MORTUÁRIA PROFESSORA LAIZA LUIZ DA SILVA" DE COLORADO DO OESTE-RO**.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais faz saber que a **Câmara Municipal aprovou**, **e Eu**, **sanciono** e **promulgo** a seguinte;

LEI:

Art. 1º - Fica Denominada "***Capela Mortuária Professora Laiza Luiz da Silva Oliveira"***, localizada na Rua Vereador Raimundo Alves de Sousa, no Bairro Centro, em Colorado do Oeste-RO.

Art. 2º - Esta **Lei** entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DAS PALMEIRAS, 20 DE AGOSTO DE 2019.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Carvalho
Código Identificador:33A69C7A

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.157, DE 30 DE AGOSTO DE 2019

DÁ NOME DE GINÁSIO MUNICIPAL ROSALINO LOPES AO CONHECIDO GINÁSIO MUNICIPAL DEPUTADO FEDERAL CHAGAS NETO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais faz saber que a **Câmara Municipal Aprovou**, **e Eu**, **Sanciono** a seguinte;

LEI:

Art. 1º - O Poder Executivo dará o nome de **Rosalino Lopes (12/05/1964 – 21/03/2019)** ao hoje conhecido Ginásio Municipal Deputado Federal Chagas Neto, situado na Avenida Marechal Rondon, nº, Centro, Colorado do Oeste – RO.

Parágrafo Único – O Ginásio Municipal passará a ser chamado de Ginásio Municipal **Rosalino Lopes**.

Art. 2º - O Executivo deverá tomar providências na fiel execução dessa Lei, trocando a devida identificação ou confecção de novas placas.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta **Lei** entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DAS PALMEIRAS, 30 DE AGOSTO DE 2019.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Carvalho
Código Identificador:C25543DB

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.158, DE 4 DE SETEMBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº 2.102, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE A DEFINIÇÃO DE VALORES DOS PLANTÕES EXTRAS, ATENDIMENTOS DE CONSULTAS E EXAMES REALIZADOS POR PROFISSIONAIS DE ESPECIALIDADES NA ÁREA DA SAÚDE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais faz saber que a **Câmara Municipal Aprovou**, **e Eu**, **Sanciono** a seguinte;

LEI:

Art. 1° - Fica **"alterado"** o **artigo 2º da Lei nº 2.102, de 7 de novembro de 2018**, que dispõe sobre a **Definição de Valores dos Plantões Extras, Atendimentos de Consultas e Exames Realizados por Profissionais de Especialidades na Área da Saúde**, que atuam nas Unidades de Saúde e/ou nos Programas que gerem Saúde, Bem Estar Social e Nutrição no Município de Colorado do Oeste – RO, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2° - As Especialidades de Oftalmologia, Cardiologia, Geriatria, Neurologia, Endocrinologia, Gastroenterologia, Psiquiatria, Urologia, Dermatologia, Fonoaudiologia e Terapia Ocupacional, serão por Atendimentos de Consultas.**"**

Art. 2° - Fica **"inserido"** o **Profissional Terapeuta Ocupacional**, nas especialidades constantes do **ANEXO II da Lei nº 2.102, de 7 de novembro de 2018**, que dispõe sobre a **Definição de Valores dos Plantões Extras, Atendimentos de Consultas e Exames Realizados por Profissionais de Especialidades na Área da Saúde**, que atuam nas Unidades de Saúde e/ou nos Programas que gerem Saúde, Bem Estar Social e Nutrição no Município de Colorado do Oeste – RO, conforme o disposto no **ANEXO ÚNICO** desta Lei.

Art. 3° - Esta **Lei** entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

PALÁCIO DAS PALMEIRAS, 4 DE SETEMBRO DE 2019.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Carvalho
Código Identificador:7849DD79

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.166, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2019

DISPONDO SOBRE A GRATIFICAÇÃO DE PREGOEIRO, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO- CPLM, E DE SUPERVISOR EM GESTÃO AMBIENTAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE-RO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais faz saber que a **Câmara Municipal aprovou**, **e Eu**, **sanciono** e **promulgo** a seguinte;

LEI:

Art. 1º Ficam instituídas as Gratificações de Pregoeiro ao servidor ocupante de cargo efetivo, designado para exercer a função, para atuar em licitação na modalidade denominada Pregão, conforme os preceitos da Lei Federal nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002 e afins, Presidente da Comissão Permanente de Licitação-CPLM, conforme os preceitos da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho 1993, e de Supervisor em Gestão Ambiental, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Os valores da Gratificação de Pregoeiro, Presidente da Comissão Permanente de Licitação-CPLM, de Supervisor em Gestão Ambiental, no âmbito do Poder Executivo Municipal, são os constantes do Anexo desta Lei.

Art. 3º O cargo de Supervisor de Supervisão em Gestão Ambiental, deverá ser ocupado preferencialmente por um servidor efetivo, que possua diploma de graduação em Gestão Ambiental, reconhecido oficialmente pelo Ministério da Educação e, que tenha realizado cursos de capacitação em áreas afins.

Art. 4ºA designação para as atribuições dos cargos de que trata a presente Lei será feita por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5ºSão atribuições do Pregoeiro:
Conduzir a sessão pública;
Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
Coordenar a sessão pública e o envio de lances;
Verificar e julgar as condições de habilitação;

Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
Receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
Indicar o vencedor do certame;
Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
Conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

Parágrafo Único. O Pregoeiro poderá solicitar Parecer da Assessoria Jurídica e/ou Assessoria Técnica de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

Art. 6ºSão atribuições do Presidente da Comissão Permanente de Licitação-CPLM:
Receber todos os documentos pertinentes ao objeto que está sendo licitado, ou seja, aqueles referentes à habilitação dos interessados, ou aqueles referentes às suas propostas;
Examinar os documentos à luz da Lei e das exigências contidas no edital, habilitando e classificando os que estiverem condizentes e inabilitando ou desclassificando aqueles que não atenderem às regras ou exigências previamente estabelecidas;
Julgar todos os documentos pertinentes às propostas apresentadas, em conformidade com o conteúdo do edital, classificando-os em conformidade com o que foi ali estabelecido;
Fazer publicações relativas aos atos licitatórios;
Fazer publicações relativas ao Chamamento para cadastro;
Redigir atas, mapas resumos, relatórios de licitações e despachos;
Realizar exame de propostas e documentações quanto aos aspectos formais;
Sugerir classificação ou a desclassificação;

Parágrafo único. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação-CPLM poderá solicitar manifestação técnicas de contador, engenheiro e parecer da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

Art. 7ºSão atribuições do Supervisor em Gestão Ambiental:
Promover Educação ambiental nas mais variadas formas;
Gerenciar e implantação de Sistema de Gestão Ambiental (SGA);
Implementar a Gestão de resíduos;
Elaborar políticas ambientais municipais;
Desenvolver, implantar e assinar projetos ambientais, observando os limites legais estabelecidos;
Realizar auditorias, elaborar e assinar laudos e pareceres ambientais, observando os limites legais estabelecidos;
Elaborar avaliação de impactos ambientais;
Realizar assessoria ambiental através das secretarias municipais que compõem o município;
Implementar procedimentos de remediação;
Elaborar de relatórios ambientais;
Monitorar a qualidade ambiental;
Efetivar Avaliação de conformidade legal;
Elaborar ações e projetos para a Recuperação de áreas degradadas;
Elaborar e implantar projetos de desenvolvimento sustentável;
Elaborar Licenciamento ambiental;
Elaborar plano de manejo.

Parágrafo único. O Supervisor em Gestão Ambiental poderá solicitar manifestação técnicas de outros setores, órgãos ou das entidades, a fim de subsidiar o desempenho da sua função.

Art. 8º A Gratificação é de caráter compensatório e não se incorpora, ou se torna permanente, ao vencimento ou provento quando percebido por servidor e, o pagamento da gratificação cessará com o afastamento do ocupante do cargo da função.

Art. 9º A gratificação instituída por esta Lei terá incidência na remuneração de férias, 13º (décimo terceiro) salário e 1/3 (um terço) das férias.

Art. 10 As funções do Cargo de Pregoeiro e Presidente da Comissão Permanente de Licitação-CPLM ficam diretamente subordinadas ao Gabinete do Prefeito.

Art. 11 As funções do Cargo de Supervisor em Gestão Ambiental ficarão diretamente subordinada à Secretaria Municipal de Planejamento, Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Agropecuário.

Art. 12 As funções dos Cargos mencionadas nos Art. 9º e 10 deverão ser incorporadas na estrutura administrativa do Município conforme a Lei Municipal n º 1.629 de 16 de setembro de 2011.

Art. 13 As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 14 Ficam alterados os anexos III e IV da Lei Municipal N º 1.629 de 16 de setembro de 2011, que tratam respectivamente, do quadro quantitativo e das atribuições dos cargos.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1° de outubro de 2019.

Art. 16 Revogam-se as disposições em contrários.

PALÁCIO DAS PALMEIRAS, 5 DE NOVEMBRO DE 2019.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Carvalho
Código Identificador:FCA2F2D4

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO DA LEI Nº 2.166

CARGOS	VALOR DA GRATIFICÃO
Pregoeiro	R$ 1.750,00
Presidente da Comissão Permanente de Licitação-CPLM	R$ 1.750,00
Supervisor em Gestão Ambiental	R$ 1.750,00

PALÁCIO DAS PALMEIRAS, 5 DE NOVEMBRO DE 2019.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Carvalho
Código Identificador:5F1EF47B

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 2.158

NIVEL SUPERIOR Especialidades	Nº de Consultas/ Atendimentos	Valor em R$
Terapeuta Ocupacional	16	960,00
	08	480,00

PALÁCIO DAS PALMEIRAS, 4 DE SETEMBRO DE 2019.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Carvalho
Código Identificador:18BC6391

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.170, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO OFICIAL DO "PAÇO MUNICIPAL" SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE-RO DE "PALÁCIO PREFEITO CERENEU JOÃO NAUÊ", em substituição a Palácio das Palmeiras**.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais faz saber que a **Câmara Municipal Aprovou**, **e Eu**, **Sanciono** a seguinte;

LEI:

Art. 1º - Fica denominado o **"PAÇO MUNICIPAL" SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE – RO DE "PALÁCIO PREFEITO CERENEU JOÃO NAUÊ"**, em substituição a Palácio das Palmeiras.

Art. 2º - Revogar a **Lei n° 1.206, de 02 de dezembro de 2004**.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DAS PALMEIRAS, 29 DE NOVEMBRO DE 2019.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Carvalho
Código Identificador:F71FA6C2

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.171, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI Nº 1.962, DE 9 DE MARÇO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE A DESCENTRALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA MUNICIPAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais faz saber que a **Câmara Municipal Aprovou**, **e Eu**, **Sanciono** a seguinte;

LEI:

Art. 1°. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Colorado do Oeste – RO,autorizado a **REVOGAR** a Lei nº 1.962, de 9 de março de 2017, em seu inteiro teor, que dispõe sobre a Descentralização Administrativa e Financeira Municipal.

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DAS PALMEIRAS, 29 DE NOVEMBRO DE 2019.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Carvalho
Código Identificador:0B3D7388

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.172, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

LEI:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em conformidade com o disposto nos §§ 3º e 4º do artigo 132 da Lei Orgânica Municipal, as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Econômico-Financeiro de 2020, compreendendo:

I – as diretrizes gerais para o Orçamento do Município;
II – as diretrizes específicas do orçamento fiscal;
III – as diretrizes específicas do orçamento da seguridade social;
IV – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos;
V – as disposições sobre a Administração da dívida pública e as operações de crédito;
VI – as disposições gerais;
VII – o Orçamento Municipal;
VIII – as propostas de alteração da legislação tributária.

CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA O ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 2º - A Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2020, compreendendo o orçamento fiscal, o orçamento da seguridade social, será elaborada conforme as diretrizes gerais estabelecidas neste Capítulo e será apresentada nos termos da classificação e programação da despesa da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, Portaria Ministerial nº 42, de 14 de abril de 1999, Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001 e Portaria Conjunta nº 02, de 19 de agosto de 2010.

Parágrafo Único – Os orçamentos de que trata o *"caput"* deste artigo, bem como suas alterações, serão elaborados através do sistema de orçamento informatizado ou outro que venha substituí-lo, sob a responsabilidade da **SEMPLAD** – Secretaria Municipal de Planejamento, Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Agropecuário.

Art. 3º - O Poder Público terá como prioridades básicas à elevação da qualidade de vida e a redução das desigualdades sociais e através de ações que visem:

I – redirecionar o crescimento econômico municipal;
II – incentivar programas de geração de emprego e renda, em parcerias com outras esferas de governo e com a iniciativa privada;
III – recuperar a capacidade de investimento, com base no aperfeiçoamento dos mecanismos de arrecadação, da racionalização dos gastos públicos e da alavancagem de recursos, de modo a ampliar o acesso da população a serviço social básico prestado com eficiência e eficácia;
IV – formular diretrizes e políticas públicas para o desenvolvimento sustentável do Município;
V – promover a gestão de áreas protegidas de uso direto e indireto, para a defesa e uso sustentável dos recursos naturais;
VI – realizar ações na área de infraestrutura física que visem minorar os desequilíbrios nas diversas áreas do Município.

Art. 4º - O estabelecimento das metas necessárias à concretização das prioridades dispostas no artigo anterior, para o Exercício de 2020, será efetivado em consonância ao que dispõe o PPA – Plano Plurianual para o mesmo período.

Parágrafo Único – A Lei Orçamentária para o Exercício de 2020 deverá disponibilizar os recursos financeiros necessários à implementação de programas de incentivos aos setores produtivos do Município.

Art. 5º - A manutenção de atividades terá prioridade às ações de expansão.

Art. 6º - Os projetos em fase de execução terão preferência sobre novos projetos.

Art. 7º - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos necessárias à sua cobertura.

Art. 8º - As Emendas ao Projeto de Lei do Orçamento Anual, ou aos projetos que o modifiquem, serão admitidas desde que:

I – compatíveis com a presente Lei;
II – compatíveis com o Plano Plurianual;
III – indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidem sobre:

a) dotação para pessoal e seus encargos;

b) transferência da união, convênios, operações de créditos, contratos, acordos, ajustes e instrumentos similares, desde que vinculados à programação específica;
c) despesas referentes a vinculações constitucionais;
d) dotações destinadas à assistência médica aos Servidores Públicos Municipais.

IV – relacionadas:

a) com correção de erros ou omissões;
b) com os dispositivos do texto do Projeto de Lei.

Parágrafo Único – Não serão admitidas Emendas aos Orçamentos, transferindo dotações cobertas com receitas próprias dos fundos especiais, para atender programação a ser desenvolvida por outra entidade que não aquela geradora dos recursos e, ainda, incluindo quaisquer despesas que não sejam de competência e atribuição do Município.

Art. 9º - Não poderão ser destinados recursos para atender despesas de associação, sindicato, clube ou entidade congênere de servidores, excetuadas as contribuições sindicais e outros repasses assemelhados, dos quais o Município é mero depositário.

Parágrafo Único – Ficam excluídos da vedação de que trata este artigo, os recursos utilizados para a implantação, manutenção ou expansão de unidades de educação infantil, (creches e pré-escolar) de associação de pais e professores – APP ou assemelhados.

Art. 10 - É vedado à Administração Pública destinar recursos para a celebração, renovação e prorrogação de contratos de locação e arrendamento de quaisquer veículos de comunicação para representação pessoal.

Art. 11 - O Município para transferir recursos a entidades públicas e privadas observará o disposto em Lei específica.

§ 1º - A entidade deverá ser considerada sem fins lucrativos.

§ 2º - Ser reconhecida pela Câmara Municipal como Entidade de Utilidade Pública.

§ 3º - Deverá cumprir as exigências do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

§ 4º - Apresentar prestação de contas e relatório das atividades desenvolvidas com recursos recebidos, devendo ser auditado o relatório pelo setor designado pelo Município.

§ 5º - A destinação de recursos orçamentários às entidades privadas sem fins lucrativos deverá observar o disposto no artigo 26 da LRF (Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000).

CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 12 - As despesas com o pagamento de precatórios judiciários correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em atividades específicas, nas programações a cargo das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

§ 1º - Os recursos alocados na Lei Orçamentária, com a destinação prevista neste artigo, não poderão ser cancelados para a abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

§ 2º - Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os Órgãos da Administração Pública, direta e indireta, submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Geral do Município.

Art. 13 - As propostas do Poder Legislativo e dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo, para fins de elaboração do Projeto Orçamentário terão como parâmetro de suas despesas:

I – com pessoal e encargos sociais o gasto efetivo com a folha de pagamento de 2019, projetada para o Exercício de 2020, combinado com o artigo 21 desta Lei;
II – com os demais grupos de despesas, os valores ajustados e fixados a preços médios de 2019, limitados à estimativa da receita a ser apresentada pela **SEMAF** – Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em conjunto com a **SEMPLAD** – Secretaria Municipal de Planejamento, Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Agropecuário, de acordo com a Instrução Normativa nº 001/TCER-99.

Parágrafo Único – As propostas setoriais encaminhadas a **SEMPLAD**, que estiverem em desacordo com as normas fixadas por esta Lei, serão devolvidas à origem para correção, sob pena de não inclusão na Lei Orçamentária Anual.

Art. 14 - O orçamento fiscal contemplará os Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração direta e indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 15 - O orçamento da seguridade social apresentará, no seu conjunto, todas as Entidades e Órgãos a ele vinculados, da administração direta e indireta, bem como os Fundos e as Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, que atuem nas áreas de saúde, previdência, assistência social e saneamento básico.

Art. 16 - As Receitas compreenderão:

I – transferência de recursos do Orçamento Fiscal, originados de receita ordinária do Tesouro Municipal e de operações de crédito;
II – recursos diretamente arrecadados pelas unidades orçamentárias que compõem o orçamento da seguridade social e contribuições sobre a folha de salário;
III – convênio, acordos e ajustes firmados com organismos federais e estaduais e outras entidades.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 17 - A fixação dos valores de dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e respectivos encargos dar-se-á de conformidade com o quadro de cargos e funções relativos ao Exercício de 2019, e disposto no inciso I, § 1º do artigo 13, desta Lei.

Art. 18 - Poderá ser proposta a criação de cargos, funções ou empregos públicos, desde que sejam claramente explicitados os critérios empregados para o dimensionamento e seus objetivos, constando-se "*a priori"* a inexistência de cargos, funções ou empregos similares vagos, que possam atender à demanda administrativa.

Art. 19 - A concessão de quaisquer vantagens ou implantação de planos de carreiras, dos Órgãos da Administração direta e indireta do Poder Executivo, só poderá ser outorgada pelo Governo Municipal, depois de devida aprovação do Poder Legislativo.

Art. 20 - Os acordos trabalhistas dos Órgãos da Administração direta e indireta serão celebrados com apreciação participativa da Procuradoria Geral do Município.

Art. 21 - As dotações orçamentárias da administração direta e indireta, destinadas a pessoal e encargos sociais, serão operacionalizadas pela **SEMAF** - Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA E AS OPERAÇÕES DE CRÉDITOS

Art. 22 - A administração da Dívida Pública Municipal terá por finalidade reduzir custos e propiciar fontes de recursos alternativos para fortalecimento do Tesouro Municipal.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23 - O Poder Executivo adotará, durante o Exercício Financeiro de 2020, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da Lei Orçamentária.

Art. 24 - Na hipótese de o Projeto de Lei Orçamentária Anual não ter sido devolvido para a Sanção até 30 de Novembro de 2019, como descreve o inciso III do artigo 135 da Lei Orgânica Municipal, fica autorizada à execução da proposta orçamentária originalmente encaminhada a Câmara Municipal, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês.

§ 1º - Não se inclui no limite previsto no *"caput"* deste artigo as dotações para atendimento de despesas como:

I – pessoal e encargos sociais;
II – pagamento de benefícios previdenciários a cargo do INSS;
III – recursos destinados à cobertura de despesas do FUNDEB e do SUS;
IV – as operações oficiais de crédito;
V – pagamento de compromissos contratuais;
VI – convênios e contrapartida.

§ 2º - Os saldos negativos, apurados em virtude de Emendas apresentadas ao Projeto de Lei de Orçamento na Câmara Municipal e do procedimento previsto neste artigo, serão ajustados por Decreto do Poder Executivo, após Sanção da Lei Orçamentária.

Art. 25 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar Cronograma Mensal de Cotas de Desembolso Financeiro, relativo à programação da despesa à conta de recursos do Tesouro Municipal.

Parágrafo Único – O Cronograma de que trata o *"caput"* deste artigo, e suas alterações, deverão explicitar os valores autorizados na Lei Orçamentária, em seus créditos, bem como, os valores liberados para movimentação e empenho para cada uma das categorias.

Art. 26 - A SEMPLAD publicará imediatamente, após a promulgação da Lei de Orçamento e com base nos limites nela fixados, os Quadros de Detalhamento de Despesas – QDD, especificando por institucional, funcional programática e natureza da despesa, descendo até elemento de despesa.

Parágrafo Único – A Lei Orçamentária incluirá, dentre outros demonstrativos, os seguintes:

I – evolução da Receita e Despesa do Tesouro, por categoria econômica;
II – demonstrativo das Receitas e Despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, bem como, do conjunto dos dois orçamentos, apresentados de forma sintética e agregada, evidenciando o *"déficit"* ou *"superávit"* corrente e o total de cada um dos orçamentos;
III – demonstrativos das Receitas e Despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, bem como, o conjunto dos dois orçamentos, segundo as categorias econômicas;
IV – demonstrativos dos investimentos consolidados previstos nos três orçamentos do Município;
V – demonstrativos das Despesas por grupo de despesa e fonte de recursos, identificando os valores de cada um dos orçamentos fiscal e da seguridade social, a nível global e por Órgãos;
VI – demonstrativo do programa anual de trabalho do governo, em termos de realização de obras e prestação de serviço, no âmbito de cada unidade orçamentária.

Art. 27 - As alterações decorrentes de abertura de créditos adicionais integrarão os Quadros de Detalhamento de Despesas – QDD, os quais serão automaticamente modificados, após a publicação do Decreto do Executivo, e por Ato do Poder Legislativo, independente de nova publicação.

Art. 28 - São vedados quaisquer procedimentos no âmbito dos sistemas de orçamento, programação e execução orçamentaria-financeira e contábil, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 29 - O Poder Executivo poderá organizar consultas à população e adotará mecanismos de participação popular, objetivando a indicação de prioridades na elaboração da proposta orçamentária.

Art. 30 - Os Projetos de Lei a serem encaminhados a Câmara Municipal, relativos à criação, fusão, extinção ou incorporação de Órgãos, Fundos, Autarquias ou Fundações, bem como, os que proponham a abertura de créditos especiais, deverão ter seus anteprojetos de Lei encaminhados a SEMPLAD – Secretaria Municipal de Planejamento, Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Agropecuário, para análise e parecer quanto aos procedimentos orçamentários, financeiros, contábeis e patrimoniais.

Art. 31 - As solicitações de créditos adicionais suplementares serão apresentadas na forma e com o detalhamento estabelecido nos Quadros de Detalhamento de Despesas – QDD.

§ 1º - Os Decretos de abertura de créditos suplementares, autorizados na Lei Orçamentária Anual, bem como, as alterações dos Quadros de Detalhamento de Despesas – QDD, serão submetidos pela Unidade interessada a SEMPLAD, acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos ou anulações de dotações sobre a execução dos projetos ou atividades atingidos e das correspondentes metas.

§ 2º - Os créditos adicionais suplementares e as alterações dos Quadros de Detalhamento de Despesas – QDD, de que trata o *"caput"* deste artigo, destinados a custeios e investimentos, deverão ser obrigatoriamente realizados pela SEMPLAD.

Art. 32 - As transferências de recursos financeiros do Município, consignadas na Lei Orçamentária Anual na forma da legislação vigente, para o Poder Legislativo, serão realizadas de acordo com o Cronograma de Desembolso Financeiro, nos termos do parágrafo único do artigo 25 desta Lei.

SEÇÃO I
DOS GASTOS MUNICIPAIS

Art. 33 - Constituem gastos municipais, aqueles destinados à aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do Município, bem como, com os compromissos de natureza social e financeira.

Art. 34 - Os gastos municipais serão estimados por serviços mantidos pelo Município, considerando-se, entretanto:

I – a carga de trabalho estimada para o qual se elabora o Orçamento;
II – a receita do serviço quando este for remunerado;
III – os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;
IV – a despesa com pessoal do Executivo e do Legislativo se limitará a 60% (sessenta por cento) das receitas correntes, em cumprimento à legislação.

SEÇÃO II
DAS RECEITAS MUNICIPAIS

Art. 35 - Para os efeitos do artigo 16 da LRF (Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000), entende-se como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para a contratação de obras, bens e serviços, os limites estabelecidos, respectivamente, nas alíneas "a" dos incisos I e II do artigo 23 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 36 - Constituem Receitas do Município aquelas provenientes:

I – dos tributos de sua competência;
II – de atividades econômicas, que por conveniência vier executar;
III – de transferência por força de mandamento constitucional ou de convênios firmados com entidades governamentais e privadas, sem ônus para o Município;
IV – de empréstimos e financiamentos com prazo superior a 12 (doze) meses, autorizados por Lei específica, vinculada a obras e serviços públicos.

Art. 37 - A estimativa da Receita considerará:

I – os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte de recurso;
II – a carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;
III – os fatores que influenciam as arrecadações dos impostos, taxas, contribuição de melhoria e dos preços;
IV – as alterações na legislação tributária local.

SEÇÃO III
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 38 - O Município executará como prioridades e metas para o Exercício Financeiro de 2020, as especificadas nos Anexos de Metas e Prioridades, que integram esta Lei.

CAPÍTULO VII
DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 39 - O Orçamento Municipal conterá a descriminação da Receita e Despesa, de forma a envidar política econômica e o programa de trabalho do governo, obedecendo aos princípios da unidade, universalidade e anualidade.

§ 1º - O Orçamento Anual do Município abrangerá os poderes Executivo e Legislativo.

§ 2º - Os serviços municipais remunerados, inclusive a execução de obras públicas, das quais possam surgir valorizações nos imóveis, cujos custos serão recuperados pela contribuição de melhoria buscarão o equilíbrio na gestão financeira, através da eficiência na utilização dos recursos que lhes forem consignados.

§ 3º - As estimativas dos gastos e receitas, dos serviços municipais, remunerados ou não se compatibilizarão com as respectivas políticas estabelecidas pelo Governo Municipal.

Art. 40 - O Orçamento Municipal atenderá ao disposto nos §§ 5º ao 8º e seus incisos do artigo 132 da Lei Orgânica do Município.

Art. 41 - O Município ao elaborar o Projeto de Lei Orçamentário e durante a sua execução no Exercício de 2020 manterá o equilíbrio entre as Receitas e Despesas.

Art. 42 - O Município adotará para limitação de empenho, a programação da despesa como critério, estabelecido pelos artigos 47 a 50, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - O limite de empenho bimestral obrigatoriamente seguirá a arrecadação realizada no bimestre.

§ 2º - Sempre que a despesa for maior no bimestre do que a arrecadação deverá ser reconduzida nos dois bimestres seguintes, nos percentuais não atingidos, sendo de pelo menos 40% (quarenta por cento) no primeiro.

§ 3º - O critério a ser observado pelo Poder Executivo, para limitação de empenho e movimentação financeira, no Poder Legislativo, previsto no artigo 9º da LRF (Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000), será nos percentuais orçamentários aprovados ao Legislativo pela Lei Orçamentária, obedecendo ao limite da execução da receita no bimestre.

§ 4º - Os programas de governo financiados com recursos do Orçamento terão as normas relativas ao controle de custos e avaliação dos resultados estabelecidos em Lei, a ser encaminhada para apreciação da Câmara Municipal.

Art. 43 - Não serão objeto de limitação conforme preceitua a Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal, as despesas de caráter continuado que não possam sofrer descontinuidade ou paralisação, que impliquem em prejuízo ou interrupção dos serviços aos munícipes.

Art. 44 - O Projeto de Lei Orçamentário Anual conterá reserva de contingência, no montante mínimo de 1% (um por cento), do total da Receita Corrente Líquida.

Art. 45 - Os projetos ou programas não contemplados nesta Lei, ou no Plano Plurianual, obrigatoriamente não poderão prejudicar os projetos em andamento.

Art. 46 - O Município através de Lei específica poderá auxiliar o custeio de despesas próprias de outros entes federados, (União ou Estado) através de convênio a ser firmado entre as partes, atendendo o disposto no artigo 11 desta Lei.

Art. 47 - O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal Projeto de Lei dispondo sobre a alteração na legislação tributária, e especialmente sobre:

I – revisão dos impostos municipais;
II – revisão das taxas, objetivando sua adequação ao custo dos serviços prestados;
III – aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos municipais.

Art. 48 - Para o efeito do disposto no artigo 42 da LRF (Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000):

I – considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;
II – no caso de despesas relativas à prestação de serviços contínuos e considerados essenciais à manutenção da administração, considerando-se compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no Exercício Financeiro, observado o contrato pactuado.

Art. 49 - O Poder Executivo através de seu Órgão Central de Planejamento, desenvolverá metodologia para o acompanhamento dos programas constantes do PPA - Plano Plurianual e do Anexo de Prioridades e Metas que integrarão o mesmo, com objetivo de viabilizar, dentre outros, a demonstração do custo de cada meta proposta.

Art. 50 - Em atendimento ao artigo 4º, da LRF (Lei Complementar Federal nº 101 de 4 de maio de 2000), integram esta Lei o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais.

Art. 51 - Esta **Lei** entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Carvalho
Código Identificador:3958A729

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.173, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE O ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Colorado do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

LEI :

Art. 1º - O **Orçamento Geral do Município de Colorado do Oeste**, Estado de Rondônia, para o **Exercício Financeiro de 2020**, discriminado pelos Anexos integrantes desta Lei, estima a **Receita** em **R$ 47.500.000,00** (Quarenta e Sete Milhões e Quinhentos Mil Reais) e fixa a **Despesa** em igual importância, mantendo-se o equilíbrio atendendo ao disposto no **artigo 41 da LDO** – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2020 **(Projeto de Lei encaminhado conjuntamente)** e **artigo 4º**, **inciso I**, **alínea "a" da LRF (Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000)**.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a Arrecadação de Tributos, nas Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do **Anexo 02 da Lei nº 4.320/64** (Quadro Demonstrativo da Receita por Fontes), com o seguinte desdobramento:

Receitas Correntes.....	**R$**	**50.861.000,00**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria.....	R$	4.297.000,00
Receitas de Contribuições.....	R$	600.000,00
Receitas Patrimoniais.....	R$	300.000,00
Transferências Correntes.....	R$	45.619.000,00
Outras Receitas Correntes.....	R$	45.000,00
Receitas de Capital.....	**R$**	**2.002.000,00**
Alienação de Bens.....	R$	2.000,00
Transferências de Capital.....	R$	2.000.000,00
TOTAL GERAL.....	**R$**	**52.863.000,00**
(-) Dedução da Receita p/Formação do FUNDEB.....	**R$**	**5.363.000,00**
TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA.....	**R$**	**47.500.000,00**

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo discriminação dos Quadros "Programa de Trabalho" **(Adendo V à Portaria SOF nº 08 de 04/02/85)** com alterações introduzidas pelo **(Anexo II da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04/05/2001)**, que apresentam o seguinte desdobramento sintético:

1 – POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01	Legislativa.....	R$	2.140.000,00
04	Administração.....	R$	9.746.500,00
06	Segurança Pública.....	R$	42.500,00
08	Assistência Social.....	R$	2.970.000,00
10	Saúde.....	R$	11.200.000,00
12	Educação.....	R$	15.579.878,40
13	Cultura.....	R$	120.121,60
15	Urbanismo.....	R$	30.000,00
16	Habitação.....	R$	30.000,00
17	Saneamento.....	R$	20.000,00
18	Gestão Ambiental.....	R$	150.000,00
20	Agricultura.....	R$	196.000,00
23	Comércio e Serviços.....	R$	10.000,00
25	Energia	R$	230.000,00
26	Transporte.....	R$	1.995.000,00
27	Desporto e Lazer	R$	620.000,00
28	Encargos Especiais.....	R$	1.160.000,00
99	Reserva de Contingência.....	R$	1.260.000,00
TOTAL.....		**R$**	**47.500.000,00**

2 – POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

3.0.0.0	Despesas Correntes.....	R$	44.646.500,00
4.0.0.0	Despesas de Capital.....	R$	1.593.500,00
9.9.99.99	Reserva de Contingência.....	R$	1.260.000,00
TOTAL.....		**R$**	**47.500.000,00**

3 – POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

3.1	**PODER LEGISLATIVO.....**	**R$**	**2.140.000,00**
	Câmara Municipal.....	R$	2.140.000,00
3.2	**PODER EXECUTIVO.....**	**R$**	**45.360.000,00**
	Gabinete do Prefeito.....	R$	1.800.000,00
	Secretaria Municipal de Administração e Finanças	R$	3.600.000,00
	Secretaria Municipal de Assistência Social.....	R$	3.000.000,00
	Secretaria Municipal de Planejamento, Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Agropecuário	R$	1.700.000,00
	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.....	R$	6.500.000,00
	Secretaria Municipal de Educação e Cultura.....	R$	15.700.000,00
	Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo.....	R$	600.000,00
	Secretaria Municipal de Saúde.....	R$	11.200.000,00
	Reserva de Contingência.....	R$	1.260.000,00
TOTAL.....		**R$**	**47.500.000,00**

Art. 4º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, no decorrer do Exercício, autorizados a:

I – Abrir Créditos Suplementares **até o Limite de 5% (cinco por cento) da Receita Estimada**, utilizando-se como Recurso, Anulações de Dotações do próprio Orçamento, através de Ato Próprio (Decreto) do Poder Executivo, conforme disposto no **inciso I**, **do artigo 7º**, **da Lei nº 4.320/64**;

II – A Abertura de Créditos Extraordinários somente será admitida para atender as despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública e serão abertos por Ato Próprio (Decreto) do Poder Executivo, que deles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo, conforme disposto no **artigo 44 da Lei nº 4.320/64 e § 3º**, **do artigo 167 da Constituição Federal**;

III – Os Créditos Especiais e Extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente, conforme disposto no **artigo 45 da Lei nº 4.320/64 e § 2º**, **do artigo 167 da Constituição Federal**;

IV – Realizar Operações de Créditos, por Antecipação da Receita, **até o Limite Previsto na Constituição Federal e nos Termos da LRF (Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000)**, para Reforço de Caixa;

V – Baixar a Tabela Interpretativa dos Elementos que compõem a Despesa Orçamentária, em conformidade com a **Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001 e suas atualizações**, caso haja necessidade;

VI – Desdobrar os Elementos e Sub-Elementos do Quadro de Detalhamento de Despesas, em conformidade com o **Plano de Contas Aplicado no Setor Público – PCASP, última versão**;

VII – Detalhar as Fontes de Recursos em suas devidas destinações, em conformidade com a **Tabela das Fontes/Destinações de Recursos, Tabela integrante do leiaute do Sistema Integrado de Gestão e Auditoria Pública – SIGAP, última versão**.

Art. 5º - O presente **Orçamento Geral do Município** foi elaborado em consonância com o **PPA** – Plano Plurianual para o Quadriênio 2018/2021 **(Lei nº 2.037, de 26 de janeiro de 2018)** e com a **LDO** – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2020 **(Projeto de Lei encaminhado conjuntamente)**, conforme disposto no **artigo 5º da LRF (Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000)**.

Art. 6º - O valor previsto no Orçamento, como **Reserva de Contingência**, é equivalente a **2,79%** (dois vírgula setenta e nove por cento) da Receita Corrente Líquida – RCL.

§ 1º - Do valor que se refere o *caput* do artigo, **1,59%** (um vírgula cinquenta e nove por cento) será utilizado pelo Poder Executivo para cobrir as **previsões insuficientes das Despesas Correntes e de Capital**, atendendo ao disposto no **artigo 44 da LDO** – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2019 (Lei nº 2.079, de 29 de junho de 2018) e **artigo 5º**, **inciso III da LRF** (Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000).

§ 2º - Do valor que se refere o *caput* do artigo, **1,2%** (um vírgula dois por cento) está reservado como fonte de recurso para dar cobertura às **Emendas Parlamentares Individuais** ao Projeto de Lei Orçamentária Anual, sendo que metade deste percentual deve ser destinada a Ações e Serviços Públicos de Saúde, conforme disposto na **Emenda Constitucional nº 86, de 17 de março de 2015**.

I – Na ocorrência da não utilização parcial ou integral deste percentual, o Poder Executivo poderá utilizá-lo conforme estabelecido no parágrafo 1º deste artigo.

Art. 7º - Atender ao pagamento de **Despesas decorrentes de Precatórios**, até o valor da respectiva **Operação Especial**.

Art. 8º - Caso haja **inflação oficial** o valor do presente **Orçamento** poderá ser **reajustado em 1º de janeiro de 2020**, nos mesmos índices, tomando-se como base **o mês de setembro de 2019**.

Art. 9º - Durante a execução do Orçamento, se houver inflação oficial, os saldos orçamentários serão corrigidos nos mesmos índices, trimestralmente, tomando-se como base o trimestre vencido.

Art. 10 - Esta **Lei** entrará em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos **a partir do dia 1º de janeiro de 2020**.

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 30 DE DEZEMBRO DE 2019.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Carvalho
Código Identificador:361B4D9A

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.175, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

DISPONDO SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E A REESTRUTURAÇÃO DE CARGOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE – RO**.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais faz saber que a **Câmara Municipal aprovou**, **e Eu**, **sanciono** e **promulgo** a seguinte;

LEI:

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 1º Esta Lei Ordinária define a organização administrativa da Administração Municipal de Colorado do Oeste – RO e reestrutura o quadro de cargos de provimento em comissão e de funções de confiança.

Art. 2ºA Administração Municipal de Colorado do Oeste-RO pautará sua ação pelas disposições constitucionais que lhe são aplicáveis, bem como pelos seguintes princípios:

I - Legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
II - Sustentabilidade, transparência, finalidade, motivação, proporcionalidade, segurança jurídica, razoável duração do processo administrativo, amplo acesso à informação, contraditório e ampla defesa;
III - Melhoria de qualidade e ampliação da abrangência dos serviços públicos municipais, que deverão observar os princípios da universalidade, igualdade, modicidade e adequação;
IV - Democratização e desburocratização das ações administrativas;
V - Aprimoramento da capacidade institucional da Administração Municipal;
VI - Integração com a União, o Estado e os Municípios, especialmente para obter os melhores resultados possíveis na prestação de serviços e no atendimento a demandas de competências concorrentes; e
VII - Ampliação dos processos de participação popular.

Parágrafo Único. O planejamento da ação administrativa será pautado pela legislação vigente que o aprovarem:

I - O plano plurianual;
II - As diretrizes orçamentárias;
III - O orçamento anual; e
IV - O plano diretor.

Art. 3º O modelo de gestão adotado pela Administração Pública Municipal será o de implementação de políticas públicas e ações administrativas desenvolvidas por meio do método sistêmico, levando em consideração as deliberações dos conselhos municipais e as leis de planejamento municipal.

Parágrafo Único. Os órgãos e entidades da administração direta e indireta terão seu desempenho administrativo, financeiro e institucional avaliados permanentemente pelo Prefeito Municipal, a partir das seguintes diretrizes:

I - Economicidade dos recursos;
II - Racionalização dos custos;
III - Desburocratização dos procedimentos; e
IV - Efetividade das ações administrativas.

DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DA SUA ORGANIZAÇÃO

Art. 4ºA Administração Pública Municipal compreende a administração direta, que se constitui dos serviços integrados na estrutura administrativa do Gabinete do Prefeito, da Procuradoria Geral do Município e das Secretarias Municipais;

DA DESCENTRALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 5º A execução das atividades da Administração Pública Municipal poderá ser descentralizada para as Secretarias Municipais conforme legislação vigente.

DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

Art. 6º A competência é irrenunciável e se exerce pelos órgãos administrativos a que foi atribuída como própria, salvo os casos de delegação e avocação legalmente admitidos.

Art. 7ºA delegação de competência, nos casos legalmente admitidos, será utilizada como instrumento de descentralização administrativa, com o objetivo de assegurar rapidez às decisões.

Art. 8º É facultado ao Chefe do Poder Executivo delegar competência aos dirigentes de órgãos por eles supervisionados, coordenados, orientados e controlados, bem como, a servidores efetivos, quando for conveniente, em razão de circunstâncias de índole técnica, social, econômica e jurídica.

Art. 9ºNão podem ser objeto de delegação:
I - A edição de atos de caráter normativo; e
II - As matérias de competência exclusiva do órgão ou autoridade.

Art. 10O ato de delegação e sua revogação deverá ser publicado no órgão de imprensa oficial existente.

§ 1º O ato de delegação especificará as matérias e poderes transferidos, os limites da atuação do delegado, a duração e os objetivos da delegação e o recurso cabível, podendo conter ressalva de exercício da atribuição delegada.

§ 2º O ato de delegação é revogável a qualquer tempo pela autoridade delegante.

§ 3º As decisões adotadas por delegação devem mencionar explicitamente esta qualidade e considerar-se-ão editadas pelo delegado.

DO CONTROLE ADMINISTRATIVO

Art. 11 O controle das atividades da Administração Pública Municipal será exercido em todos os níveis, órgãos e entidades, em especial:

I - Pela chefia competente, no que se refere à execução dos programas, projetos, ações e observância das normas inerentes à atividade específica do órgão ou da entidade vinculada ou controlada; e
II - Pelos órgãos de cada sistema, referente à observância das normas gerais que regulam o exercício das atividades administrativas.

Parágrafo Único. O controle da aplicação do dinheiro público, a fiscalização e supervisão dos fundos municipais e a guarda dos bens do Município serão feitos pelo sistema de controle interno, a partir das diretrizes emanadas do seu órgão central e pelos órgãos dos Sistemas de Administração Financeira, de Controle Interno e de Gestão Patrimonial.

DA AÇÃO GOVERNAMENTAL DE SUPERVISÃO

Art. 12 Os Secretários Municipais são responsáveis, perante o Prefeito, pela supervisão dos serviços dos órgãos da administração direta enquadrados em sua área de competência.

Parágrafo Único. A supervisão a cargo dos Secretários Municipais é exercida por meio de orientação, coordenação, controle e avaliação das atividades dos órgãos subordinados ou vinculados e das entidades vinculadas ou supervisionadas.

Art. 13 A supervisão a cargo dos Secretários Municipais, com o apoio dos órgãos que compõem as estruturas de suas Secretarias, tem por objetivos na área de sua respectiva competência:

I - Assegurar a observância das normas constitucionais e infraconstitucionais;
II - Promover a execução dos programas, projetos e ações de Governo de forma descentralizada;
V - Fiscalizar a aplicação e a utilização de recursos orçamentários e financeiros, valores e bens públicos;
VI - Acompanhar os custos globais dos programas, projetos e ações de Governo; e
VII - Encaminhar aos setores próprios da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças os elementos necessários à prestação de contas do exercício orçamentário e financeiro.

DOS SISTEMAS ADMINISTRATIVOS

Art. 14 As atividades administrativas comuns a todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal serão desenvolvidas e executadas sob a forma de sistemas.

Art. 15 Serão estruturadas, organizadas e operacionalizadas, sob a forma de sistemas administrativos, as seguintes atividades:

I - Administração financeira;
II - Atos do processo legislativo;
III - Coordenação e articulação das ações de governo;
IV - Controle interno;
V - Gestão de materiais e serviços;
VI - Gestão de pessoas;
VII - Gestão de tecnologia de informação;
VIII - Gestão documental e publicação oficial;
IX - Gestão patrimonial;
X - Gestão previdenciária;
XI - Planejamento e orçamento; e
XII - Serviços jurídicos.

Parágrafo Único. Para atender ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo os sistemas referidos neste artigo atuarão de forma articulada.

Art. 16 Cada sistema administrativo é composto pelo órgão central e órgãos setoriais.

§ 1º O órgão central é representado pela Procuradoria Geral do Município e pelas Secretarias Municipais.

§ 2º Os órgãos setoriais são representados pelas unidades administrativas das Secretarias Municipais responsáveis pela execução das atividades do respectivo sistema.

§ 3º Cabe ao órgão central do sistema administrativo as atividades de normatização, coordenação, supervisão, regulação, controle e fiscalização das competências sob sua responsabilidade.
§ 4º Cabem aos órgãos setoriais do sistema administrativo as atividades de execução e operacionalização das competências delegadas pelos respectivos órgãos centrais, bem como o cumprimento das normatizações e determinações emanadas do órgão central e demais atividades afins previstas na legislação.

§ 5º Os órgãos setoriais do sistema administrativo possuem subordinação administrativa e hierárquica ao titular do respectivo órgão ou entidade e vinculação e subordinação técnica ao órgão central do sistema.

§ 6º Os órgãos integrantes de um sistema administrativo, qualquer que seja a sua subordinação, ficam submetidos à orientação normativa, ao controle técnico e à fiscalização específica do órgão central, sob pena de aplicação de sanções administrativas.

Art. 17O dirigente do órgão central do sistema é responsável pelo fiel cumprimento das leis e regulamentos pertinentes, bem como pelo desempenho eficiente e coordenado do sistema, podendo estabelecer o alcance de resultados pelos órgãos setoriais.

PODER EXECUTIVO
DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

Art. 18 O Prefeito, além das atribuições que lhe forem conferidas por lei, no exercício do Poder Executivo Municipal será auxiliado diretamente pelo Procurador(a)-Geral do Município e pelos Secretários Municipais.

Parágrafo Único. O Vice-Prefeito, além das atribuições que lhe forem conferidas por lei, auxiliará o Prefeito quando convocado para missões e atividades especiais.

ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE PARA PROJETOS, CAPTAÇÃO E MONITORAMENTO

Art. 19 Ao Assessor Especial de Gabinete para Projetos, Captação e Monitoramento, no exercício de Assessoramento Direto do Chefe do Poder Executivo Municipal, compete:

I - Assessorar o Chefe do Poder Executivo Municipal, de forma permanente, no planejamento, na captação de recursos, na tramitação e execução de Projetos a nível municipal, estadual e união, controlando, monitorando e atendendo as demandas pertinentes a tramitação, aprovação, execução e prestação de contas dos aludidos projetos;
II – Encaminhar tempestivamente, as secretarias, as demandas solicitadas inerentes a tramitação, aprovação, execução e prestação de contas dos projetos, mantendo o Chefe do Poder Executivo Municipal informado de todas as etapas;
III - Assessorar o Chefe do Poder Executivo Municipal no planejamento e na elaboração de subsídios para formulação de políticas públicas de médio e longo prazo, voltadas ao desenvolvimento socio econômico municipal;
IV - Formular políticas, coordenar e executar ações, projetos e programas de captação de recursos internos e externos às finanças municipais e de financiamentos de projetos, obras e serviços;
V - Formular, coordenar e executar projetos e políticas públicas em forma de convênios, parcerias, patrocínios, contratos de repasse, termos de compromisso para que, em comunhão de esforços com os órgãos da administração pública e a iniciativa privada, possam ser realizadas ações de interesse da sociedade e da população do Município;
VI - Monitorar a execução e o andamento de projetos, obras e serviços do Município, com índices, estatísticas e gráficos mantendo o Chefe do Poder Executivo Municipal informado de todas as etapas;

VII - Alimentar o sistema de informática e manter histórico de obras de engenharia de investimento e serviços realizados pelo Município, para que, de forma centralizada, fiquem armazenadas informações para que a municipalidade possa utilizá-las para prestação de contas, transparência, análise e controle das ações na municipalidade;
VIII - Coletar dados e subsidiar à administração pública, de forma permanente com informações estatísticas para o planejamento, elaboração, monitoramento e avaliação de políticas públicas;
IX - Atender a solicitações de dados estatísticos e demais informações pertinentes a investidores interessados em investir no Município;
X - Assessorar o Chefe do Poder Executivo Municipal em matérias que requeiram o desenvolvimento de estudos e pesquisas relativos às políticas públicas de interesse do governo municipal;
XI - Assessorar o Chefe do Poder Executivo Municipal na geração, articulação e análise das variáveis que integram os processos de tomada de decisão da autoridade superior, e que, pela importância das mesmas, necessitam serem confiáveis por verdadeiras e pertinentes com o projeto do Governo Municipal;
XII - Assessorar o Chefe do Poder Executivo Municipal, analisando e instruindo expedientes submetidos à decisão do mesmo;
XIII - Assessorar o Chefe do Poder Executivo Municipal no trabalho de controle do cumprimento das ordens dele emanadas, das leis e dos atos normativos municipais, no âmbito de atuação de cada secretaria;
XIV - Desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

DAS ATRIBUIÇÕES DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Art. 20 Os Secretários Municipais, auxiliares diretos e imediatos do Prefeito, exercem atribuições previstas naLei Orgânicado Município, demais leis municipais e regulamentos, com o apoio dos servidores públicos titulares de cargos de provimento em comissão e dos de provimento efetivo.

Art. 21 Aos Secretários Municipais no exercício de suas atribuições compete:
I - Exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da Administração Municipal na área de sua competência e referendar os atos e decretos assinados pelo Prefeito;
II - Distribuir os servidores públicos pelos diversos órgãos internos das Secretarias Municipais que dirigem e atribuir-lhes tarefas funcionais executivas, respeitada a legislação pertinente;
III - Expedir circulares, instruções, ordens de serviço e demais disposições normativas compatíveis com a legislação vigente para promover as atividades de competência da Secretaria;
IV - Apresentar ao Prefeito relatório anual de sua gestão na Secretaria;
V - Revogar, anular, sustar ou determinar a sustação de atos administrativos que contrariem os princípios constitucionais e legais da Administração Pública, na área de sua competência;
VI - Receber reclamações relativas à prestação de serviços públicos, decidir e promover as correções exigidas;
VII - Decidir, mediante despacho exarado em processo, sobre pedidos cuja matéria se insira na área de sua competência;
VIII - Ordenar, fiscalizar e impugnar despesas públicas, conforme legislação vigente, tomando as medidas pertinentes; e
IX - Exercer outras atividades e atribuições delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

DA SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

Art. 22 A Secretaria Executiva do Chefe do Executivo Municipal assiste direta e imediatamente ao Prefeito Municipal nos serviços de secretário particular.

Art. 23A Secretária Executiva do Chefe do Executivo Municipal, com prerrogativas especificas de assessoramento, reportar-se-á diretamente ao Prefeito Municipal para o desempenho de suas funções.

Art. 24 Compete a Secretária Executiva do Chefe do Executivo Municipal, além do assessoramento direto ao Chefe do Poder Executivo na coordenação de ações de governo:
I - Formular planos e programas em sua área de competência, observadas as determinações governamentais, em articulação com as demais Secretarias Municipais;
II - Formular a política de governança institucional, de forma integrada com as demais secretarias, e submetê-la ao Prefeito Municipal;
III - Coordenar e integrar institucionalmente a ação de governo;
IV - Apoiar o Prefeito Municipal no relacionamento institucional do Poder Executivo com o Poder Legislativo, com os demais Poderes de todos os entes da Federação;
V - Coordenar a representação institucional do Município, observadas as diretrizes definidas pelo Prefeito Municipal;
VI - Coordenar o processo de padronização, normatização e publicidade dos atos de governo pertinentes à sua área de competência;
VII - Coordenar a elaboração da agenda institucional, bem como de documentos oficiais e adotar as providências técnicas do protocolo dos eventos e correspondentes;
VIII - Apoiar os órgãos do Sistema de Controle Interno no relacionamento intragovernamental e na relação institucional com os órgãos de controle externo;
IX - Planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as ações políticas e de comunicação social do Poder Executivo Municipal;
X - Planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades quanto à orientação das ações políticas do Governo Municipal na execução do programa de governo e nas relações com a sociedade;
XI - Exercer outras atividades correlatas designadas pelo Chefe do Executivo Municipal.

DO ÓRGÃO DELIBERATIVO

Art. 25 Fica criado o Comitê Gestor de Governo, órgão consultivo e deliberativo diretamente vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal, que terá como incumbência coordenar ações voltadas à gestão, modernização e desburocratização da Administração Pública, bem como à racionalização de procedimentos administrativos, ao controle de gastos, incremento de receitas e potencialização de investimentos.

Parágrafo Único. A composição, as atribuições e especificidades do Comitê Gestor de Governo serão dispostas por meio de decreto do Poder Executivo.

DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL – COMDEC

Art. 26 A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC é o órgão vinculado ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo Municipal, promoverá a integração com a comunidade e com os demais órgãos congêneres Municipais, Estaduais e Federais, tendo as seguintes finalidades:

I. Coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade
II. Coordenar as medidas inerentes à segurança e defesa destinadas a prevenir consequências de eventos desastrosos e socorrer a população e as áreas atingidas pelos eventos;
III. Planejar e promover a defesa permanente contra desastres naturais, antropogênicos e mistos, de maior prevalência no Município;
IV. Realizar estudos, avaliar e reduzir riscos de desastres;
V. Atuar na iminência e em circunstâncias de desastres;
VI. Prevenir ou minimizar danos, socorrer e assistir populações afetadas, e reabilitar e recuperar os cenários dos desastres;
VII. Vistoriar, juntamente com órgãos congêneres, edificações e áreas de risco e promover ou articular a intervenção preventiva, o isolamento e a evacuação da população de áreas de risco intensificado e de locais de vulnerabilidade;
VIII. Analisar e recomendar a inclusão de áreas de risco, as quais deverão ser resguardadas em todas as ações governamentais e particulares no que se refere ao planejamento de ocupação do espaço e ao uso do solo;
IX. Implantar bancos de dados e elaborar mapas temáticos sobre ameaças múltiplas, vulnerabilidades e mobiliamento do território, nível de riscos e sobre recursos relacionados com o equipamento do território e disponíveis para o apoio às operações;

X. Coordenar os órgãos setoriais e de apoio nas fases de prevenção, socorro, assistência e recuperação;
XI. Fiscalizar juntamente com órgãos congêneres as atividades capazes de provocar desastres em âmbito municipal;
XII. Manter informados os demais órgãos de defesa civil nas esferas regional, estadual e federal sobre as atividades locais da COMDEC-COLORADO DO OESTE-RO;
XIII. Propor ao Chefe do Poder Executivo Municipal a decretação de "situação de emergência" ou de "estado de calamidade pública";
XIV. Vistoriar, periodicamente, locais e instalações adequadas a abrigos temporários;
XV. Executar a coleta, a armazenagem, a distribuição e o controle dos suprimentos adquiridos ou recebidos em forma de donativos para entrega à população atingida por desastres.
XVI. Planejar, coordenar e executar as atividades de Defesa Civil no âmbito do Município com o objetivo de prevenir e atender as situações de calamidades públicas, desastres e sinistros que ponham em risco a vida e o bem-estar da população;
XVII. Estabelecer, organizar, coordenar e executar as ações necessárias para atender as necessidades da população afetada por situações de calamidades públicas, desastres e sinistros;
XVIII. Coordenar, em parceria com os órgãos estaduais e federais pertinentes, as atividades de Defesa Civil no âmbito do Município;
XIX. Promover, coordenar e realizar estudos e análises de vulnerabilidade, ameaça e risco no Município e propor os respectivos planos preventivos e reativos de contingência;
XX. Supervisionar e fiscalizar os recursos empregados pelo Fundo Especial para a Defesa Civil Municipal – FUNEDECIM;
XXI - Fixar as diretrizes operacionais do Fundo Especial para a Defesa Civil Municipal – FUNEDECIM;
XXII - Definir normas e instruções complementares disciplinadoras da aplicação dos recursos financeiros disponíveis no Fundo Especial para a Defesa Civil Municipal – FUNEDECIM;
XXIII - Analisar e aprovar semestralmente as contas do Fundo Especial para a Defesa Civil Municipal – FUNEDECIM;
XXIV - Definir critérios para aplicação de recursos nas ações preventivas;
XXV - Sugerir o plano de aplicação dos recursos do Fundo Especial para a Defesa Civil Municipal – FUNEDECIM para o exercício orçamentário seguinte;
XXVI - Disciplinar e Fiscalizar o ingresso de receitas no Fundo Especial para a Defesa Civil Municipal – FUNEDECIM;
XXVII - Promover o desenvolvimento do Fundo Especial para a Defesa Civil Municipal – FUNEDECIM e exercer ações para que seus objetivos sejam alcançados;
XXVIII - Apresentar, anualmente, relatório de suas atividades;
XXXIV - Exercer outras atividades correlatas designadas pelo Chefe do Executivo Municipal.

Parágrafo único. Para as finalidades do "caput" deste artigo denomina-se:
a) Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.
b) Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;
c) Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada.
d) Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 27 A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 28 A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil, e sua estrutura e composição deverá ser regulamentada por Decreto a ser editado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 29 Fica criado o Fundo Especial para a Defesa Civil Municipal - FUNEDECIM do Município de Colorado do Oeste-RO, vinculado ao Gabinete do Prefeito o qual será administrado por um Conselho Gestor.

Art. 30 Fica instituído o Conselho Gestor, que será composto por 05 membros, sendo o presidente indicado pelo Chefe do Poder Executivo, 02 (dois) escolhidos dentre os membros que compõem a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – FUNEDECIM e 02 (dois) indicados pela sociedade civil organizada.

Parágrafo Único. Os membros do Conselho Gestor não serão remunerados a qualquer título, sendo, entretanto, as atividades desenvolvidas consideradas como serviços públicos relevantes.

Art. 31 O FUNEDECIM tem por finalidade captar, controlar e aplicar recursos financeiros, de modo a garantir a execução de ações de prevenção e preparação em áreas de risco de desastres, de resposta e de recuperação em áreas atingidas por desastres.

§ 1º As ações de prevenção e preparação em áreas de risco de desastres compreendem:
I - Projetos educativos e de divulgação;
II - Capacitação de recursos humanos;
III - Elaboração de trabalhos técnicos;
IV - Proteção de áreas de risco;
V - Aquisição de materiais e equipamentos;
VI - Equipamento e reequipamento da COMDEC.

§ 2º Compreendem as despesas para as ações de resposta ao desastre, aquelas relacionadas ao socorro e assistências emergenciais e de reabilitação, incluído o custeio operacional e apoio financeiro e material à COMDEC e às entidades assistenciais sem fins lucrativos, respaldando providências básicas para atendimento durante e após a fase de impacto.

Art. 32 Compete ao Conselho Gestor do Fundo Especial para a Defesa Civil Municipal - FUNEDECIM:
I - Administrar os recursos financeiros;
II - Cumprir as instruções e executar as diretrizes estabelecidas pela COMDEC;
III - Prestar contas da gestão financeira;
IV - Desenvolver outras atividades atribuídas pelo Chefe do Executivo e que sejam compatíveis com os objetivos do FUNEDECIM.

Art. 33 Constituem recursos do Fundo Especial para a Defesa Civil Municipal - FUNEDECIM:

I - As dotações orçamentárias consignadas anualmente no Orçamento Geral do Município e os créditos adicionais que lhe forem atribuídos;
II - Os recursos transferidos da União, Estado ou Município;
III - Os auxílios, dotações, subvenções e contribuições de entidades públicas ou privadas, nacional ou estrangeiras, destinados as ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação;
IV - Os recursos provenientes de dotação e contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
V - Os saldos apurados no exercício anterior;
VI - O produto de alienação de materiais ou equipamentos inservíveis, doados à COMDEC ou adquiridos com recursos provenientes deste Fundo;
VII - A remuneração decorrente de aplicação no mercado financeiro;
VIII - Os saldos dos créditos extraordinários e especiais, abertos para atendimento de situação anormal caracterizada como situação de emergência ou estado de calamidade pública;
IX - Emendas parlamentares;
X - Outros recursos que legalmente lhe forem atribuídos.

§ 1° O saldo positivo do FUNEDECIM, apurado em balanço, em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

§ 2° Os recursos do FUNEDECIM serão movimentados em conta corrente específica aberta junto a Instituição Financeira oficial sediado no Município de Colorado do Oeste-RO.

Art. 34 O FUNEDECIM será implementado em 2020 e suas dotações orçamentárias consignadas anualmente no orçamento geral do Município.

Art. 35 O FUNEDECIM terá escrituração contábil própria, ficando a aplicação de seus recursos sujeita à prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia -TCERO, nos prazos previstos na legislação pertinente.

Art. 36 O Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei, regulamentará por Decreto o funcionamento do FUNEDECIM.

COORDENADORIA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 37 A Coordenadoria de Execução Orçamentária e Financeira, da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, compete:

I - Controlar os créditos orçamentários e recursos financeiros da Prefeitura municipal de Colorado do Oeste;
II - Controlar todos os processos com solicitações de empenho recebidos, observando se os mesmos estão devidamente preenchidos e autorizados, contatando com outros servidores para dirimir quaisquer dúvidas a respeito de empenhos;
III - Manter um controle eficiente da execução orçamentária e financeira, bem como organizar e manter, em boa ordem, toda a documentação e processos necessários ao exame dos órgãos de controle interno e externo;
IV - Providenciar o encaminhamento dos documentos necessários à realização do pagamento, em tempo hábil, às instituições financeiras;
V - Registrar a conformidade dos operadores do sistema informatizado apropriado;
VI - Acompanhar a legislação relacionada à despesa pública e tributária;
VII - Manter atualizado o credenciamento dos ordenadores de despesa junto aos estabelecimentos bancários;
VIII - Coordenar, avaliar e orientar a execução dos registros contábeis no sistema informatizado apropriado;
IX - Instruir processos de exercícios anteriores com as informações oriundas das áreas envolvidas;
X - Manter atualizados os sistemas complementares de controle de saldo orçamentário e de empenhos estimativos;
XI - Elaborar relatório sobre a execução físico-financeira dos planos, programas e projetos;
XII - Fazer a retenção e o recolhimento à Receita Federal dos impostos e contribuições dos fornecedores e consequente remessa da DIRF à Secretaria do Tesouro Nacional – STN e dos comprovantes aos fornecedores;
XIII - Fazer a retenção e o recolhimento dos valores previdenciários dos prestadores de serviços (pessoa física e servidores) com consequente remessa da GFIP à Previdência Social;
XIV - Fazer a retenção e o recolhimento dos impostos municipais e consequente remessa das respectivas guias às Prefeituras;
XV - Programar, coordenar, orientar e controlar as atividades relacionadas com a execução orçamentária e financeira;
XVI - Avaliar e controlar a execução das atividades de movimentação dos créditos orçamentários e recursos financeiros;
XVII - Executar, registrar e controlar a emissão de nota de empenho;
XV - Exercer outras atividades correlatas designadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

DA OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 38 Para atender aos fins determinados no § 3° do art. 37 da Constituição Federal, com redação pela Emenda Constitucional n° 19/98, fica criada a Ouvidoria-Geral do Município como instrumento de participação popular no acompanhamento da gestão.

Art. 39 A Ouvidoria-Geral é órgão autônomo, vinculado diretamente ao poder executivo municipal, com as seguintes atribuições:

I - Atuar na defesa dos direitos e interesses individuais e coletivos;
II - Receber reclamações ou denúncias que lhe forem dirigidas e encaminhá-las para a solução aos órgãos competentes, para as providências cabíveis;
III - Garantir, a todos quantos procurarem a ouvidoria, o retorno das providências adotadas a partir de sua intervenção e dos resultados alcançados;
IV - Garantir a todos os demandantes um caráter de discrição e de fidelidade ao que lhe for transmitido;
V - Divulgar, permanentemente, os serviços da ouvidoria do município junto ao público, para conhecimento, utilização continuada e ciência dos resultados alcançadas;
VI - Promover a realização de pesquisa, seminários e cursos sobre assuntos relativos ao exercício dos direitos e deveres do cidadão perante a administração pública:
VII - Organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às denúncias, queixas, reclamações e sugestões recebidas;
VIII - Desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 40 Fica criado o cargo de Ouvidor-Geral da Ouvidoria-Geral do município, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período, nomeado pelo prefeito municipal, sendo escolhida pessoa com conhecimento de legislação e administração pública.

Art. 41 Ao Ouvidor-Geral será facultado à conversão de queixa, reclamação ou representação em denuncia a ser encaminhada ao prefeito, nos termos regimentais, desde que esteja em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo Único. Ao subscritor da peça inicial não poderá ocorrer punição na esfera administrativa civil ou penal, em decorrência da denúncia;

Art. 42 O Ouvidor deverá reportar-se ao Chefe do Poder Executivo, no exercício das suas funções e atuar em parceria com os agentes públicos a fim de promover a qualidade do serviço, a busca da eficiência e a austeridade administrativa;

Art. 43 Os servidores necessários ao funcionamento da Ouvidoria-Geral serão disponibilizados pela prefeitura municipal;

Art. 44 a Ouvidoria-Geral terá Regimento Próprio.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 45A Procuradoria Geral do Município de Colorado do Oeste-RO compete a representação judicial e extrajudicial do Município, provendo a defesa de seus interesses em qualquer instância, a cobrança judicial dos créditos lançados em dívida ativa, bem como a prestação de consultoria e assessoramento jurídico, quando solicitados pelo Prefeito ou pelos Secretários Municipais e, ainda:

I – Promover a representação judicial do Município e, na área de sua atuação, a representação extrajudicial;
II – Promover a inscrição da Dívida Ativa;
III – Promover a execução judicial da Dívida Ativa inscrita do Município;
IV – Assessorar o Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais e demais titulares de órgãos do Município, inclusive elaborando as Informações nos Mandados de Segurança em que sejam apontados como coautores;
V – Representar ao Prefeito em medidas de ordem jurídica que lhe pareçam necessárias, tendo em vista o interesse público e a legislação em vigor;
VI – Exercer a função de órgão central de Consultoria Jurídica do Município;
VII – Velar pela legalidade dos atos da Administração Municipal, representando ao Prefeito quando constatar infrações e propondo medidas que visem à correção de ilegalidades eventualmente encontradas, inclusive a anulação ou revogação de atos e a punição dos responsáveis;

VIII – Requisitar a qualquer órgão da Administração Municipal, fixando prazo, os elementos de informação necessários ao desempenho de suas atribuições, podendo a requisição, em caso de urgência, ser feita verbalmente;
IX – Elaborar projetos de lei e atos normativos de competência do Prefeito, assessorando os Secretários Municipais e dirigentes de órgãos autônomos no desempenho da competência para expedição de tais atos, que lhe devem ser submetidos antes de sua edição;
X – Avocar o exame de qualquer processo, administrativo ou judicial, em que haja interesse de órgão da Administração Municipal;
XI – Atender e orientar, com cordialidade, a todos quantos busquem quaisquer informações que possa prestar no interesse da Cidade do Natal, e da imagem de organização, responsabilidade, probidade e zelo para com os direitos do Município e do sujeito passivo de qualquer pretensão a cargo da Procuradoria;
XII – Proceder, no âmbito do seu Órgão, à gestão e ao controle financeiro dos recursos orçamentários, bem como à gestão de pessoas e recursos materiais existentes, em consonância com determinações emanados do Chefe do Poder Executivo;
XIII – Exercer outras atividades designadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 46 A Controladoria Geral do Município é a Unidade Geral de Controle Interno do Município, integrando a Unidade Orçamentária do Gabinete do Prefeito Municipal, em nível de assessoramento, com objetivo de executar as atividades de controle interno municipal, com a finalidade de:

I - Exercer a plena fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas;
II - Verificar a exatidão e a regularidade das contas e a boa execução do orçamento, adotando medidas necessárias ao seu fiel cumprimento;
III - Realizar auditoria e exercer o controle interno e a conformidade dos atos financeiros e orçamentários dos órgãos do Poder Executivo com a legalidade orçamentária do Município;
IV - No exercício do controle interno dos atos da administração, determinar as providências exigidas para o exercício do controle externo da Administração Pública Municipal Direta e Indireta a cargo da Câmara Municipal, com o auxílio do Tribunal de Contas;
V - Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo, acompanhando e fiscalizando a execução orçamentária;
VI - Avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência, da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal da Administração Municipal, bem como da aplicação das subvenções e dos recursos públicos, por entidades de direito privado;
VII - Exercer o controle das operações de crédito e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;
VIII - Fiscalizar o cumprimento do disposto na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000;
IX - Examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade, inclusive solicitando pareceres de auditores fiscais municipais, estaduais e federais quando julgar necessários;
X - Orientar e supervisionar tecnicamente as atividades de fiscalização financeira e auditoria na Administração Municipal;
XI - Expedir atos normativos concernentes à fiscalização financeira e à auditoria dos recursos do Município;
XII - Proceder ao exame prévio nos processos originários dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública Municipal e nos de aplicação de recursos públicos municipais nas entidades de direito privado;
XIII - Promover a apuração de denúncias formais, relativas a irregularidades ou ilegalidades praticadas, em relação aos atos financeiros e orçamentários, em qualquer órgão da Administração Municipal;
XIV - Propor ao Prefeito Municipal a aplicação das sanções cabíveis, conforme a legislação vigente, aos gestores inadimplentes, podendo, inclusive, sugerir o bloqueio de transferências de recursos do Tesouro Municipal e de contas bancárias;
XV - Sistematizar informações com o fim de estabelecer a relação custo/benefício para auxiliar o processo decisório do Município;
XVI - Implementar o uso de ferramentas da tecnologia da informação como instrumento de controle social da Administração Pública Municipal;
XVII - Tomar medidas que confiram transparência integral aos atos da gestão do Executivo Municipal;
XVIII - Criar comissões para o fiel cumprimento das suas atribuições;
XIX - Implementar medidas de integração e controle social da Administração Municipal;
XX - Promover medidas de orientação e educação com vistas a dar efetividade ao Controle Social e à Transparência da Gestão nos órgãos Administração Pública Municipal;
XXI - Proceder, no âmbito do seu Órgão, à gestão e ao controle financeiro dos recursos orçamentários previstos na sua Unidade, bem como à gestão de pessoas e recursos materiais existentes, em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados do Chefe do Poder Executivo;
XXII - Velar para que sejam revistos ou suspensos temporariamente os contratos de prestação de serviços terceirizados, assim considerados aqueles executados por uma contratada, pessoa jurídica ou física especializada, para a contratante Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste-RO, caso a contratada tenha pendências fiscais ou jurídicas.
XXIII - Verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do município, no mínimo uma vez por ano;
XXIV - Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração direta e indireta municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
XXV - Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;
XXVI - Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.
XXVII - Examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;
XXVIII - Exercer o controle sobre a execução da receita bem como as operações de crédito, emissão de títulos e verificação dos depósitos de cauções e fianças;
XXIX - Exercer o controle sobre os créditos adicionais bem como a conta “restos a pagar” e “despesas de exercícios anteriores”;
XXX - Acompanhar a contabilização dos recursos provenientes de celebração de convênios e examinando as despesas correspondentes;
XXXI - Supervisionar as medidas adotadas pelos Poderes Executivo e Legislativo para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei nº 101/2000, caso haja necessidade;
XXXII - Realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de Restos a Pagar, processados ou não;
XXXIII - Realizar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, de acordo com as restrições impostas pela Lei Complementar nº 101/2000;
XXXIV - Controlar o alcance do atingimento das metas fiscais dos resultados primário e nominal;
XXXV - Acompanhar o atingimento dos índices fixados para a educação e a saúde, estabelecidos pelas Emendas Constitucionais nº s 14/1998 e 29/2000, respectivamente;
XXXVI - Acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas dos Municípios, os atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta municipal, incluídas as fundações instituídas ou mantidas pelo poder público municipal, excetuadas as nomeações para
cargo de provimento em comissão e designações para função gratificada;
XXXVII - Verificar os atos de aposentadoria para posterior registro no Tribunal de Contas.
XXXVIII - Realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do sistema de controle interno, inclusive quando da edição de leis, regulamentos e orientações.

CONTROLADORIA INTERNA

Art. 47 A Controladoria Interna é vinculada diretamente a Controladoria Geral do Município, com a finalidade de:

I - Proteger o Patrimônio Público;
II - Promover a confiabilidade das informações contábeis, financeiras e operacionais;
III - Estimular a aderência às políticas da administração pública;
IV - Suprimir controles e demais ritos administrativos que se evidenciem como meramente formais, como duplicação ou superposição de esforços, ou ainda cujo custo exceda os benefícios alcançados - locação e alienação de bens;
V - Mitigar os riscos inerentes à gestão, racionalizando os procedimentos e otimizando a alocação dos recursos humanos, materiais e financeiros;
VI - Apoiar o aperfeiçoamento das práticas administrativas do respectivo órgão, contribuindo para a identificação antecipada de riscos e para a adoção de medidas e estratégias de gestão voltadas à correção de falhas, ao aprimoramento de procedimentos e ao atendimento do interesse público;
VII - Orientar os gestores quanto à utilização e à prestação de contas de recursos transferidos a entidades públicas e privadas por meio de convênios, acordos ou termos de parceria;
VIII - Assessorar os gestores quanto ao cumprimento das normas de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e das normas referentes a aposentadorias e pensões;
IX - Prestar informações ao superior hierárquico do órgão ao qual está vinculado administrativamente sobre o andamento e os resultados das ações e atividades de sua unidade, bem como sobre possíveis irregularidades encontradas no âmbito da gestão pública;
X - Examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;
XI - Emitir pareceres quanto aos procedimentos administrativos processuais e da legalidade na aplicabilidade dos recursos.

Art. 48A Controladoria Geral do Município terá um Controlador que se manifestará através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades.

Art. 49 No desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta Lei, o Controlador Geral poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória no Município, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno e esclarecer as dúvidas existentes.

NÚCLEO DE ORÇAMENTO LEGISLAÇÃO E NORMAS

Art. 50 Ao Núcleo de Orçamento, Legislação e Normas, além do assessoramento direto ao Chefe do Poder Executivo, Secretários Municipais e demais servidores que integram a gestão municipal compete:

I -Propor, elaborar e zelar pela aplicação da legislação, atos e normas para assegurar o funcionamento e aplicação da legislação municipal vigente;
II -Coordenar atividades de aperfeiçoamento e de aplicação dos instrumentos legais;
III -Analisar e propor, em conjunto com as demais secretarias, a legislação de interesse de cada pasta;
IV -Promover pesquisas e estudos relacionados à legislação municipal e sugerir, permanentemente, ações destinadas à revisão e consolidação da legislação vigente;
V -Subsidiar a elaboração de pareceres em consultas sobre propostas de legislação;
VI -Participar e prestar assessoria, quando solicitada, nas reuniões dos órgãos municipais; e
VII -Elaborar, manter atualizados e revisar os documentos normativos referentes às atividades de organização e modernização da Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste;
VIII – Coordenar as atividades inerentes a elaboração, execução e fiscalização do orçamento Geral do Munícipio;
IX – Participar diretamente da elaboração dos instrumentos legais que norteiam a elaboração do Orçamento Geral do Muncipio;
X – Desenvolver outras atividades correlatas.

DIVISÃO DE GESTAO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
Art. 51 A Divisão de Gestão de Tecnologia da Informação é o órgão da Prefeitura vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito, que é responsável por gerenciar, administrar, coordenar e planejar a execução de atividades de tecnologia (informática, sistemas de informação, rede de dados, etc) observando prazos, cronogramas, prioridades e orçamentos com articulação entre as diversas Secretarias, propondo, acompanhando e avaliando programas de qualificação e aperfeiçoamento dos recursos humanos. E ainda, acompanhar, avaliar e supervisionar a prestação de serviços a Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste, competindo-lhe especificamente:
I -Promover as atualizações de programas de formação e treinamento do pessoal em Tecnologia da Informação e usuários das demais secretarias;
II -Manter o nível e suporte técnico necessário às atividades das Secretarias, estabelecendo normas e procedimentos técnicos que tenham por objetivo o melhor uso dos programas e equipamentos de Tecnologia da Informação informática;
III -Orientar técnica e administrativamente as atividades internas na área de Tecnologia da Informação;
IV -Levantar junto aos usuários as reais necessidades na área de Tecnologia da Informação, planejando e sugerindo implementações de acordo com a política de informática do município e suas condições financeiras;
V -Executar as atividades de desenvolvimento e manutenção dos sistemas de informação para atender as necessidades dos usuários, ou coordenar a contratação destes serviços;
VI -Adotar diretrizes para aprimoramento de sistemáticas de implantação, manutenção e utilização de sistemas de informação;
VII -Manter a segurança e o bom funcionamento das instalações, equipamentos e programas, bem como exigir a execução dos contratos de manutenção de equipamentos e sistemas;
VIII -Incorporar as inovações tecnológicas em equipamentos, programas e serviços, de forma a acompanhar a evolução da Tecnologia da Informação;
IX -Administrar os bancos de dados de acesso à Internet, instalados nos servidores, facilitando o acesso às informações e preservando sua integralidade e segurança;
X -Apoiar tecnicamente na área de tecnologia da informação a todas as unidades das Secretarias Municipais com a função de: operar os sistemas, treinar e capacitar usuários;
XI -Dar suporte técnico remoto, presencial e telefônico; fazer manutenção nos equipamentos de informática (computadores e impressoras);
XII -Gerenciar a rede interna e externa das Secretarias Municipais;
XIII -Administrar o banco de dados, promover a analise, importação, exportação e auditoria de ponto biométrico, promover desenvolvimento e manutenção de software e acompanhar a contratação, instalação e funcionamento de sistemas de informática terceirizados;
XIV -Interagir com o órgão competente do Município, visando atender as necessidades da Secretaria relativas à tecnologia da informação;
XV -Oferecer alternativas de dimensionamento de equipamentos e da rede de comunicação de informática, fornecendo também subsídios de suporte técnico;
XVI -Analisar, estudar e elaborar projetos de aperfeiçoamento e expansão dos programas e sistemas;
XVII -Criar metodologia para a instalação, manutenção e remanejamento dos equipamentos de informática;
XVIII -Fornecer especificações necessárias de material, programas e equipamentos de informática a serem adquiridos pela Secretária;
XIX -Apoiar tecnicamente na área de tecnologia da informação a todas as unidades das Secretarias Municipais com a função de: operar os sistemas, treinar e capacitar usuários; dar suporte técnico remoto, presencial e telefônico;
XX -Adotar as medidas inerentes a manutenção nos equipamentos de informática (computadores e impressoras, dentre outros);
XXI -Gerenciar a rede interna e externa das Secretarias Municipais;

XXII -Administrar o banco de dados, promover a analise, importação, exportação e auditoria de ponto biométrico, promover desenvolvimento e manutenção de software e acompanhar a contratação, instalação e funcionamento de sistemas de informática terceirizados;
XXIII -Disseminar a cultura de tecnologia da informação no âmbito das diversas Secretarias;
XXIV -Criar e fortalecer a comunicação interna com o uso de ferramentas de tecnologia da informação (portal, site, e-mails institucional, dentre outros)
XXV -Desenvolver outras atividades específicas da área de tecnologia da informação, a execução de outras competências afins; e
XXVI -Desenvolver outras atribuições correlatas que forem designadas pelo chefe do Executivo Municipal.

UNIDADE DA SECRETARIA DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR / JUNTA DE SERVIÇO MILITAR

Art. 52 A Unidade da Secretaria da Junta de Serviço Militar / Junta de Serviço Militar com as atribuições fixadas na Lei federal nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 e sua regulamentação constante no Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1996, bem como as instituições reguladoras do funcionamento dos órgãos de execução do serviço militar em tempo de paz, aprovadas pela Portaria nº 18/DGP, de 24 de março de 1986, diretamente subordinada ao gabinete do prefeito municipal.

Art. 53 Presidente da Junta de Serviço Militar compete:

I - Prestar juramento perante a bandeira nacional e assinar o termo de posse ao assumir a presidência;
II - Presidir as solenidades de entrega do certificado de dispensa de incorporação;
III - Designar o titular da secretaria da Junta de Serviço Militar;
IV - Autorizar e apoiar o deslocamento do secretário da Junta de Serviço Militar para a sede da Delegacia do Serviço Militar, quando solicitado pelo delegado ou pelo chefe da Circunscrição do Serviço Militar-CSM;
V - Informar à CSM, por intermédio da Del SM, os atos de dispensa de secretário da JSM;
VI - Indicar à CSM, por intermédio da Del SM, o nome do candidato a secretário da JSM;
VII - Dar posse ao secretário da JSM após publicação em boletim interno regional;
VIII - Prover a JSM de todo material necessário ao seu bom desempenho.

Art. 54 Ao Secretário da Junta de Serviço Militar-JSM compete:

I - Cooperar no preparo e execução da mobilização de pessoal, de acordo com as normas baixadas pela Região Militar;
II - Efetuar o alistamento militar dos coloradenses, procedendo de acordo com as normas vigentes;
III - Informar ao cidadão alistado sobre as providências a serem tomadas quando de sua mudança de domicílio;
IV - Providenciar a atualização dos dados cadastrais do cidadão, relativas à mudança de domicílio, no portal do Serviço Militar, na internet;
V - Orientar os brasileiros que não possuam registro civil a comparecerem a um cartório de registro civil a fim de possibilitar o seu alistamento;
VI - Realizar o carregamento dos arquivos de alistamento no portal do no portal do Serviço Militar, na internet;
VII - Gerar o relatório contendo as datas e números dos arquivos de alistamento carregados no portal do Serviço Militar, na internet;
VIII - Realizar as consultas de cidadão no portal do Serviço Militar, sempre que julgar necessário;
IX - Providenciar a retificação dos dados cadastrais dos alistados, reservistas, dispensados e isentos do serviço militar no portal do Serviço Militar;
X - Validar os dados cadastrais dos cidadãos que realizarem o pré-alistamento pela internet, conferindo-os com a documentação apresentada;
XI - Restituir, aos interessados, os documentos apresentados para fins de alistamento militar, depois de extraídos os dados necessários;
XII - Providenciar a averbação dos dados de exercícios de apresentação da reserva no portal do Serviço Militar;
XIII - Fornecer os documentos militares requeridos, após o pagamento da taxa e/ou da multa correspondente ou da comprovação de isenção da(s) mesma(s) por meio de ficha socioeconômica;
XIV - Fazer a entrega dos certificados militares mediante recibo passado nos respectivos relatórios;
XV - Organizar os processos de retificação de dados cadastrais, arrimo de família, notoriamente incapaz, adiamento de incorporação, preferência de força armada, transferência de força armada, reabilitação, 2ª via de certificado de reservista, serviço alternativo, anulação de eximição e reciprocidade do serviço militar, encaminhando-os à CSM através da Del SM;
XVI - Reavaliar o certificado de alistamento militar;
XVII - Averbar, no Sermil, as anotações referentes à situação militar do alistado, no que lhe couber;
XVIII - Determinar o pagamento de taxas e multas militares, quando for o caso;
XIX - Informar ao cidadão, por ocasião do alistamento, os seus direitos e deveres com relação do Serviço Militar;
XX - Participar, à CMS, por intermédio da DelSM, às infrações à lei do serviço militar e ao seu regulamento;
XXI - Organizar e:
a) Realizar as cerimônias para entrega de certificado de dispensa de incorporação;
b) Executar os trabalhos de relações públicas e publicidade do serviço militar no município;
XXII - Recolher, à Del SM, os certificados militares inutilizados até o dia 5 de cada mês;
XXIII - Afixar, em local visível, o valor das multas, os documentos necessários para o alistamento e aviso de que os documentos não retirados em noventa dias serão eliminados;
XXIV - Receber, dos cartórios existentes na jurisdição de sua área de atuação, as relações de óbito dos cidadãos falecidos na faixa etária de 18 anos a 45 anos, encaminhando-os à CSM;
XXV - Confeccionar, mensalmente, em duas vias, o mapa de arrecadação de taxas e multas e o mapa de situação estatística, encaminhando-os à DelSM;
XXVI - Preencher os certificados de dispensa de incorporação e certificados de isenção, encaminhando-os à Del SM, para fins de assinatura;
XXVII - Assinar o termo de manutenção de sigilo do Sermil:

§ 1º A designação e a substituição do secretário da Junta de Serviço Militar se dão de acordo com o previsto nas Instituições Reguladores do Funcionamento do Órgão de Execução do Serviço Militar em Tempo de Paz.

§ 2º Antes de assumir as funções do cargo criado por esta lei o secretário deverá ser aprovado em estágio probatório ministrado pela circunscrição do Serviço Militar ou pela delegacia do Serviço Militar.

§ 3º O prefeito municipal comunicará, com antecedência mínima de trinta dias, as razões da exoneração ou demissão do secretário da Junta de Serviço Militar, ao comandante da Região Militar à qual pertence o município de Colorado do Oeste, indicando o nome do substituto.

§ 4º Nos afastamentos eventuais do secretário da Junta de Serviço Militar o presidente poderá substituí-lo por outro funcionário.

DIVISÃO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

Art. 55A Divisão Municipal de Comunicação, vinculada ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo é responsável pela gestão dos processos de comunicação e fluxo de informações da gestão municipal, preservando as diretrizes de comunicação definidas no planejamento estratégico da prefeitura elaborando ações de divulgação que ampliem o alcance nos meios de comunicação e atendam às expectativas da população, sendo ainda de sua competência:

I – Assessorar o Poder Executivo nos assuntos relativos à política de comunicação e divulgação da administração;

II – Coordenar, desenvolver e executar as ações de publicidade, classificadas como institucional ou de utilidade pública das Secretarias Municipais e do Gabinete do Chefe do Poder Executivo;
III – Fomentar a Comunicação permanente acompanhando a inovação tecnológica dos meios de comunicação em suas mais variadas esferas, de forma a atender às demandas emergentes de acesso à informação;
III – Acompanhar e subsidiar os veículos de comunicação com informações sobre as ações administrativas, desenvolvendo serviços de imprensa, relações públicas, comunicação digital das atividades governamentais e inclusão digital no âmbito do Município;
IV – Formular e gerir toda a política de comunicação para o público interno e externo da Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste - RO;
V – Efetivar a comunicação dos programas, projetos e ações governamentais e a promoção da veiculação da publicidade obrigatória, bem como, a manutenção e alimentação de dados e informações do site oficial da Internet;
VI – Planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades de eventos, campanhas e promoções de caráter público, de interesse social, bem como, a divulgação das realizações da Administração Municipal em todas as áreas e níveis;
VII – Controlar, nas ações de publicidade a observância dos objetivos e diretrizes da comunicação do Poder Executivo Municipal quanto ao conteúdo de comunicação e aos aspectos técnicos de mídia;
VIII – Coordenar negociações de parâmetros para compra de tempos e espaços publicitários de mídia pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal;
IX – Aprovar os editais para a contratação de agências de propaganda que prestarão serviços de publicidade;
X – Exercer outras atividades correlatas designadas pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1º Todo e qualquer órgão ou agente da administração municipal que exerça atividade de assessoria de comunicação junto às secretarias estará sujeito à supervisão e à subordinação técnica da Coordenadoria Municipal de Comunicação.

§ 2º A supervisão consiste na orientação, normatização, coordenação e controle das atividades das Secretarias Municipais, no intuito de unificar os procedimentos de assessoramento no âmbito da administração municipal.

DIVISÃO MUNICIPAL DE SEGURANÇA, GESTÃO DO TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA

Art. 56A Divisão Municipal de Segurança, Gestão do Trânsito e Mobilidade Urbana, vinculada diretamente ao Gabinete do Prefeito, tem por finalidade a gestão das políticas públicas municipais de transporte, trânsito e mobilidade urbana, sendo ainda de sua competência:

I – Estudar, planejar, executar e controlar assuntos relativos à defesa e à segurança social do município de Colorado do Oeste em parcerias com as instituições públicas de segurança pública estadual e federal;
II – Assessorar o Prefeito e demais Secretários Municipais na ação coordenadora das ações de defesa social do Município;
III – Promover a cooperação entre as instâncias federal e estadual, articulando-se com os demais órgãos da administração e com a sociedade, visando otimizar as ações na área de segurança pública e social de interesse do Município;
IV – Promover a gestão dos mecanismos de proteção do patrimônio público municipal e de seus usuários;
V – Coordenar as ações de defesa civil no Município, articulando os esforços das instituições públicas e da sociedade;
VI – Atuar e apoiar na política de prevenção e combate às drogas, através de agentes multiplicadores, na orientação escolar, na elaboração de estatísticas e sugestões pertinentes, tudo em conformidade com as disposições da legislação federal;
VII – Exercer ação preventiva de defesa social em eventos realizados sob a responsabilidade de agentes públicos municipais;
VIII – Promover a fiscalização das vias públicas, oferecendo o necessário suporte às demais Secretarias Municipais;
IX – Promover, formular e implementar políticas públicas de desenvolvimento para o trânsito e mobilidade urbana;
X – Implementar ações que visem ampliar a liberdade de locomoção das pessoas, de modo a assegurar o efetivo direito de ir e vir;
XI – Estabelecer as diretrizes de trânsito em conjunto com os demais órgãos estadual e federal de trânsito;
XII – Implantar, manter e operar o sistema de sinalização, dispositivos e equipamentos de controle de trânsito;
XIII – Implementar as ações inerentes a organização, coordenação e execução das concessões, permissões e autorizações do transporte público municipal de passageiros e outras, conforme legislação vigente;
XIV – Implementar o planejamento, organização, articulação, coordenação e execução das políticas públicas municipais de transporte, trânsito e mobilidade urbana;
XV – Desenvolver outras atribuições correlatas que forem designadas pelo Prefeito Municipal.

DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DE FOMENTO A PEQUENAS EMPRESA, COMERCIO E INDUSTRIA

Art. 57Á Divisão de Desenvolvimento Econômico e de Fomento a Pequenas Empresa, Comercio e Industria, compete:
I. Formular, executar e avaliar a política Municipal de Desenvolvimento Econômico e de Fomento a Pequenas Empresa, Comercio e Industria, visando o fortalecimento do modelo de desenvolvimento econômico do Município, integrando suas potencias e oportunidades produtivas à melhoria da qualidade de vida de sua população, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e da legislação vigente;
II. Promover e coordenar a formulação e atualização permanente da estratégia de desenvolvimento econômico do Município, que vise o aproveitamento das oportunidades criadas pelas empresas instaladas no Município;
III. Fomentar e coordenar a identificação, formulação, avaliação e promoção de projetos e empreendimentos que propiciem o aproveitamento das oportunidades e potencialidades de Colorado do Oeste-RO, visando o respeito das normas ambientais vigentes e a integração social e produtiva da população economicamente ativa do Município;
IV. Manter articulação com órgãos e entidades públicas e instituições privadas, visando à formulação e implantação de políticas, programas e projetos em relação ao desenvolvimento do setor produtivo do Município;
V. Formular, coordenar, executar e avaliar programas e ações que visem à geração de ocupação e renda da população do Município através do desenvolvimento do empreendedorismo, da qualificação profissional e o acesso ao crédito e microcrédito de fomento;
VI. Planejar, gerenciar e avaliar os programas e ações de prestação de serviços de assistência financeira e concessão de empréstimos dirigidos a microempreendedores, inclusive aos do setor informal, a micro e pequenas empresas, cooperativas ou formas associativas de produção ou de trabalho, buscando elevar a produtividade dos empreendimentos apoiados e a minimizar o risco do negócio, a fim de estimular seu crescimento e a geração de melhores oportunidades de ocupação e renda da população do Município;
VII. Planejar, gerenciar e avaliar os programas e ações de prestação de serviços gratuitos à população, de intermediação entre empresas que precisam de mão de obra e profissionais e pessoas que procuram emprego e solicitação de outros serviços relacionados com sua situação laboral;
VIII. Promover, de forma coordenada e participativa, a formulação e execução de ações para a identificação, estudo e estruturação das cadeias produtivas e dos Arranjos Produtivos Locais, com o propósito de direcionar e focalizar as políticas de fomento da cooperação e articulação da base empresarial, que melhorem o potencial competitivo do Município;
IX. Incentivar e orientar a instalação e a localização de unidades produtivas nos diferentes setores produtivos, conforme as potencialidades e vocação econômica do Município, respeitando a legislação ambiental vigente e as diretrizes do Plano Diretor do Município;
X. Promover a realização de fóruns, congressos, seminários e demais atividades que permitam o intercâmbio de experiências exitosas nos

âmbitos empresariais e produtivos e a promoção das potencialidades de negócios de Colorado do Oeste;
XI. Promover e atender as missões e visitas de empreendedores, disponibilizando informações sobre as potencialidades e oportunidades de novos negócios no Município, em todas as suas áreas de atuação;
XII. Promover o desenvolvimento de Colorado do Oeste como uma cidade competitiva e atrativa para a implantação de novos empreendimentos nos âmbitos nacional e internacional, aproveitando os programas federais e estaduais de fomento;
XIII. Promover a articulação com diversos órgãos públicos ou privados, visando o aproveitamento de incentivos e recursos para o desenvolvimento econômico, da ciência e tecnologia do Município;
XIV. Desempenhar outras atividades afins, sempre por determinação do Chefe do Executivo Municipal.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Art. 58Á Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças do Município de Colorado do Oeste-RO, compete:
I - Planejar e controlar as ações governamentais;
II - Administrar os Recursos Humanos;
III - Administrar o patrimônio e materiais;
IV - Controlar a Frota Municipal;
V – Acompanhar a contabilidade e controle orçamentário;
VI - Coordenar as ações da Tesouraria, da Tributação e Movimento Econômico e Fazendário;
VII - Integrar, monitorar e atuar junto aos conselhos municipais;
XIII - Exercer outras atividades designadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;
IX - Centralizar as atividades administrativas relacionadas com o sistema de pessoal, material, compras e licitações, administração dos bens patrimoniais, elaboração de atas, lavratura de contratos, registro e publicação de leis, decretos, portarias, assentamentos dos atos e fatos relacionados com a vida funcional dos servidores, protocolo e arquivo;
X - Promover o Planejamento estratégico e encaminhamento de projetos junto a outros órgãos públicos;
XI - Realizar os programas financeiros, a elaboração da proposta orçamentária, o controle do orçamento, o processo contábil da receita e da despesa, a aplicação das leis fiscais e todas as atividades relativas a lançamento de tributos e arrecadação de rendas municipais;
XII - Implementar a fiscalização aos contribuintes;
XIII - Receber, guardar e movimentar bens e valores;
XIV - Preparar dentro dos prazos legais e contratuais do processo de prestação de contas de recursos transferidos pelo Estado e União;
XV - Efetivar o processamento das contas com direta intervenção em todas as fases do controle, liquidação, pagamento de empenhos;
XVI - Definir as prioridades relativas à liberação de recursos com vista à elaboração da programação financeira de desembolso;
XVII - Coordenar audiências públicas para a elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentária, orçamento anual e demais ações da administração municipal;
XVIII - Proceder o controle e cobrança da dívida ativa;

COORDENADORIA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 59 A Coordenadoria de Execução Orçamentária e Financeira, da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, compete:

I - Controlar os créditos orçamentários e recursos financeiros da Prefeitura municipal de Colorado do Oeste;
II - Controlar todos os processos com solicitações de empenho recebidos, observando se os mesmos estão devidamente preenchidos e autorizados, contatando com outros servidores para dirimir quaisquer dúvidas a respeito de empenhos;
III - Manter um controle eficiente da execução orçamentária e financeira, bem como organizar e manter, em boa ordem, toda a documentação e processos necessários ao exame dos órgãos de controle interno e externo;
IV - Providenciar o encaminhamento dos documentos necessários à realização do pagamento, em tempo hábil, às instituições financeiras;
V - Registrar a conformidade dos operadores do sistema informatizado apropriado;
VI - Acompanhar a legislação relacionada à despesa pública e tributária;
VII - Manter atualizado o credenciamento dos ordenadores de despesa junto aos estabelecimentos bancários;
VIII - Coordenar, avaliar e orientar a execução dos registros contábeis no sistema informatizado apropriado;
IX - Instruir processos de exercícios anteriores com as informações oriundas das áreas envolvidas;
X - Manter atualizados os sistemas complementares de controle de saldo orçamentário e de empenhos estimativos;
XI - Elaborar relatório sobre a execução físico-financeira dos planos, programas e projetos;
XII - Fazer a retenção e o recolhimento à Receita Federal dos impostos e contribuições dos fornecedores e consequente remessa da DIRF à Secretaria do Tesouro Nacional – STN e dos comprovantes aos fornecedores;
XIII - Fazer a retenção e o recolhimento dos valores previdenciários dos prestadores de serviços (pessoa física e servidores) com consequente remessa da GFIP à Previdência Social;
XIV - Fazer a retenção e o recolhimento dos impostos municipais e consequente remessa das respectivas guias às Prefeituras;
XV - Programar, coordenar, orientar e controlar as atividades relacionadas com a execução orçamentária e financeira;
XVI - Avaliar e controlar a execução das atividades de movimentação dos créditos orçamentários e recursos financeiros;
XVII - Executar, registrar e controlar a emissão de nota de empenho;
XV - Exercer outras atividades correlatas designadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

COORDENACAO GERAL DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Art. 60 A Coordenação Geral de Gestão de **Contratos e Convênios,** compete:

I - Planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar a execução e gestão de convênios e contratos com órgãos federais e estaduais, bem como, entidades governamentais e não governamentais firmados pela Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste;
II - Elaborar e publicar os termos de contrato e seus aditivos, os termos de cessão de uso de bem público e os de apostilamento, bem como seus extratos, resenhas e anexos;
III - Apoiar os gestores de contrato, quando necessário, prestando informações sobre saldos de empenho e lançamentos de notas fiscais e faturas para pagamento das obrigações contratuais, assim como em relação ao período de vigência e prazo para prorrogação/renovação contratual;
IV - Controlar o fluxo de caixa dos contratos, mantendo os dados atualizados referentes aos pagamentos realizados;
V - Elaborar planilhas de cálculos para controle de saldos/pagamentos e cálculos estimativos que orientarão os valores dos novos contratos ou prorrogação dos já existentes;
VI - Receber e acompanhar as informações prestadas nos relatórios de avaliação de serviços executados na Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste;
VII - Elaborar convênios, planos de trabalho e termos de cooperação;
VIII - Coordenar, formular e executar normas e procedimentos relativos à redação, publicação e arquivo dos contratos oriundos de procedimentos licitatórios, bem como encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado toda a documentação relativa aos procedimentos licitatórios efetuados pela Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste.
IX - Cadastrar os termos de contrato e seus aditivos, bem como as suas publicações no sistema de acompanhamento de obras do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.
X - Acompanhar as contas dos convênios, formalizando seus atos administrativos, como abrir crédito financeiro, reunir documentos junto à secretaria de origem para a montagem de processos;
XI - Acompanhar a tramitação do processo dentro da prefeitura para dar-lhe maior agilidade;
XII - Controlar os prazos de contrato com a empresa que irá executá-lo;

XIII - Fornecer informações as secretarias quanto à emissão da ordem de serviços e comunicá-los quanto à necessidade de notificação da empresa quanto aos atrasos na execução;
XIV - Controlar as medições das obras e seus pagamentos;
XV - Receber e repassar informações sobre pendências estabelecendo prazos para saná-las e formalizar as respostas;
XVI - Repassar a divisão de departamento de prestação de contas dos convênios já finalizados e seus processos para a devida prestação de contas em tempo hábil;
XVII - Criar ferramentas para controle da execução do convênio observando seus prazos até sua aprovação final;
XVIII - Acompanhar todos os prazos definidos para formalização dos convênios e atendimento das pendências;
XIX - Manter arquivo de todos os convênios formalizados e todas as respostas de pendências encaminhadas;
XX - Elaborar periodicamente relatórios informativos sobre a situação dos convênios;
XXI - Fornecer informações as secretarias quanto à emissão da ordem de serviços e comunicá-los quanto à necessidade de notificação da empresa quanto aos atrasos na execução;
XXII - Coordenar comissão de controle e acompanhamento de processos em todas as fases de sua execução;
XXIII - Acompanhar as contas dos convênios, formalizando seus atos administrativos, como abrir crédito financeiro, reunir documentos junto à secretaria de origem para a instrução de processos;
XXIV - Acompanhar a tramitação de processos para dar-lhes maior celeridade;
XXV - Controlar os prazos de execução de contratos;
XXVI - Proceder às prestações de contas dos convênios celebrados pelo município;
XXVIII - Formalizar a prestação de contas atentando-se para respeitar os prazos definidos por todos os órgãos e encaminhá-los juntamente com a documentação necessária para comprovar a boa execução do convênio;
XXIX - Responder a todas as pendências que eventualmente surgirem após a prestação de contas;
XXX - Executar a definição de ferramentas de monitoramento para controle das prestações de contas, controle das contas dos convênios e seus pagamentos;
XXXI - Acompanhar todos os prazos definidos para prestação de contas e atendimento as pendências;
XXXIII - Manter arquivo de todas as prestações de contas formalizadas e todas as respostas de pendências encaminhadas;
XXXIV - Elaborar periodicamente relatórios informativos sobre a situação das prestações de contas;
XXXV - Realizar reuniões periodicamente com as diversas secretarias da administração municipal, com vistas ao estabelecimento de planos para operacionalização das ações conveniadas com os diversos entes federados;
XXXVI - Atuar como facilitador entre os interessados em elaborar propostas e projetos para a captação de recursos, junto aos órgãos concedentes;
XXXVII - Estreitar relacionamentos com as secretarias, formando e gerenciando equipes para trabalhos especiais para desenvolvimento das políticas públicas, identificando os problemas sociais, avaliando as prioridades de atendimento e direcionando cada projeto para os potenciais parceiros;
XXXVIII - Formalizar as intenções de projetos junto aos órgãos concedentes, bem como o cadastramento e acompanhamento dos projetos no Programa do Governo Federal – Sistema de Convênios-SICONV;
XXXIX - Manter contato com os Deputados Estaduais, Federais e Senadores para apresentação de propostas para captação de recursos;
XL - Manter-se atualizado com os meios de divulgação eletrônica para identificação dos recursos disponíveis aos projetos já elaborados e a serem elaborados;
XLI - Estruturar anualmente um plano estratégico para captação de recursos, com objetivos identificados, metas a serem alcançadas e elaboração de ferramentas para diagnósticos e eleição das prioridades e divulgação dos objetivos atingidos;
XLII - Acompanhar as propostas de convênios até sua formalização;
XLIII - Acompanhar todos os prazos definidos para envio de propostas e atendimento as pendências;
XLIV - Manter arquivo de todos os projetos formalizados e todas as respostas de pendências encaminhadas;
XLV - Elaborar periodicamente relatórios informativos sobre a situação dos projetos;
XLVI - Exercer outras atividades afins ou correlatas, para cumprimento dos objetivos da Secretaria e as que forem regularmente estabelecidas ou determinadas.

COORDENAÇÃO GERAL DE REGULAÇÃO URBANA

Art. 61 A Coordenação-Geral de Regulação Urbana, compete:

I. desenvolver o planejamento urbano e rural do Município, visando o desenvolvimento físico e social;
II. efetuar o planejamento global da infraestrutura do Município;
III. implantar, coordenar, programar e executar a política urbanística;
IV. implantar, fazer cumprir e manter atualizado o Plano Diretor, bem como o desenvolvimento integrado e a obediência das leis complementares;
V. elaborar projetos em conjunto com as demais secretarias;
VI. elaborar e atualizar a cartografia municipal;
VII. fiscalizar e aprovar os projetos de loteamentos e analisar dos processos referentes ao uso e parcelamento do solo;
VIII. proceder aos estudos, diretrizes e fiscalização da política municipal de parcelamento e uso do solo e em relação ao geoprocessamento;
IX. coibir as construções e os loteamentos clandestinos;
X. elaborar projetos, programas, planos de trabalho e demais documentos necessários à viabilização de recursos para o Município;
XI. revisar Leis Complementares previstas no Plano Diretor;
XII. controlar os sistemas de numeração predial, identificação dos logradouros públicos, execução de projetos para geração e atualização de cadastros, bem como o levantamento e sistematização dos dados;
XIII. articular o uso do geoprocessamento com os demais órgãos da administração pertinentes;
XIV. realizar pesquisas e levantamentos sobre o meio urbano e rural;
XV. realizar serviços de topografia para alinhamentos, elaboração de projetos públicos e apoio à cartografia municipal;
XVI. manter o controle da administração do Cemitério Municipal;
XVII. controlar e fiscalizar a Central de Óbitos e as empresas que prestam serviço funerário no Município;
XVIII - Prestar apoio técnico na elaboração de projetos de loteamentos e assentamentos;
XVIX - Realizar serviços de geo-referenciamento;
XX - Fiscalizar os serviços topográficos de empresas contratadas e profissionais autônomos;
XXI - Apresentar relatório circunstanciado de fiscalização;
XII - Elaborar projetos básicos para medição e demarcação topográfica;
XIII - Emitir parecer técnico quanto ao credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para a realização dos serviços de demarcação topográfica;
XXIV - Executar levantamento topográfico, bem como providenciar seu registro em desenho;
XXV - Efetuar nivelamento, alinhamento e demarcação de lotes e terrenos;
XXVI - Fiscalizar a execução de obras empreitadas pela Prefeitura no que se refere à topografia;
XXVII - Acompanhar as medidas de calçamentos;
XXVIII - Atender as normas de segurança e higiene do trabalho;
XXIX- Executar os serviços de topografia e desenhos para as obras e serviços da Prefeitura;
XXX- Promover a demarcação dos logradouros e imóveis públicos e dos limites municipais;
XXXI- Fornecer o alinhamento oficial requerido pelo munícipe;
XXXII. assessorar o Prefeito Municipal e os demais órgãos da administração municipal em assuntos de sua competência, além de fornecer dados e informações para subsidiar processo decisório;
XXXIII - Desempenhar outras tarefas compatíveis com a posição e as determinadas pela chefia imediata

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Art. 62 Ao Departamento de Administração, Planejamento e Finanças, órgão subordinado diretamente à Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, compete:
I - Coordenar a formulação do planejamento estratégico municipal;
II - Propor e implantar novos modelos e padrões de gestão dos recursos municipais;
III - Avaliar o impacto socioeconômico das políticas e programas do governo municipal e elaborar estudos especiais para a reformulação de políticas;
IV - Coordenar e fazer a gestão de planejamento e orçamentos municipais;
V - Elaborar, acompanhar e avaliar o plano plurianual de investimentos, a lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos anuais;
VI - Viabilizar novas fontes de recursos para os planos de governo;
VII - Definir, implementar, coordenar e executar políticas públicas em tecnologia da informação da administração municipal;
VIII - Coordenar as ações de descentralização administrativa;
IX - Coordenar a expedição, publicação e registro de atos oficias, e a tramitação e controle de processos administrativos;
X - Coordenar as relações com o terceiro setor e controlar e acompanhar as relações com os governos federal e estadual.
XI - Executar atividades de forma estratégica relacionada à gestão de pessoas, tecnologia da informação, licitações, contratos e convênios, execução orçamentária e financeira e apoio logístico e operacional;
XII - Promover e garantir a atualização permanente dos sistemas e relatórios de informações governamentais em consonância com as diretrizes dos órgãos de orientação e controle;
XIII - Coordenar o processo de modernização institucional e promover a melhoria contínua das atividades;
XIV - Definir e coordenar a execução da política de gestão de pessoas do órgão;
XV - Coordenar e programar os processos licitatórios e a gestão dos contratos, convênios e demais ajustes firmados pelo município;
XVI - Coordenar o planejamento das políticas públicas municipais, bem como a coordenação e o gerenciamento de projetos globais ou setoriais de ação da Administração Municipal;
XVII - Planejar, desenvolver e coordenar as atividades relacionadas às parcerias Públicas Privadas, assessorando todos os órgãos da Administração Pública Municipal nesta atividade, sempre que solicitada;
XVIII - Coordenar a elaboração dos instrumentos de planejamento municipal – Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), a Lei Orçamentária Anual (LOA), bem como, proceder ao acompanhamento e controle da execução orçamentária e financeira da ação governamental.
XIX - Coordenar, acompanhar, monitorar e avaliar a formulação dos principais instrumentos de planejamento do Município, como o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), a Lei Orçamentária Anual (LOA), zelando pelo cumprimento das diretrizes estratégicas do governo e da legislação vigente;
XX - Executar, em articulação com as demais Secretarias, órgãos e entidades da Administração Pública, a captação e negociação de recursos junto a órgãos e instituições nacionais e internacionais;
XXI - Promover, coordenar, acompanhar e avaliar formulação, integração e atualização dos planos, programas e projetos estratégicos desenvolvidos pelos diversos órgãos da Administração Direta, que se relacionem com o desenvolvimento econômico do município;
XXII - Planejar e desenvolver projetos que incentivem a participação da sociedade civil organizada, com o objetivo de maximizar o crescimento econômico sustentável, sempre em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e da legislação vigente;
XXIII - Produzir, gerir e difundir dados e informações sobre o município e sua economia, com ênfase nos incentivos fiscais e creditícios;
XXIV - Planejar, articular e monitorar, em colaboração com os órgãos e as entidades da Administração municipal, as políticas de articulação com a sociedade civil organizada;
XXV - Coordenar, articular e monitorar, em colaboração com órgãos e entidades da Administração municipal, a gestão da execução dos contratos e convênios;
XXVI - Programar e coordenar ações anuais, bem como registro dos resultados alcançados;
XXVII - Formular e gerenciar o planejamento técnico urbano do Município, no estudo e produção de projetos técnicos e empreendimentos que visem o desenvolvimento da cidade, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal, o Plano Diretor Urbano e a legislação vigente;
XXVIII - Programar estudos e pesquisas socioeconômicas de interesse da Administração Pública, em cooperação com as demais Secretarias, para auxiliar no desenvolvimento e implantação de sistemas de acompanhamento e avaliação da gestão institucional, inclusive no tocante às metas, que permita a correção oportuna das decisões e a atualização permanente dos planos e programas do governo municipal;
XXIX - Desenvolver e coordenar estudos e projetos que permitam o desenvolvimento econômico e social, por meio de parceiras com órgãos de desenvolvimento econômico e social, em consonância com as diretrizes do Poder Executivo, e em acordo com a legislação nacional vigente;
XXX - Realizar os procedimentos de gestão administrativa e de gestão orçamentária e financeira necessários para a execução de suas atividades e atribuições, dentro das normas superiores de delegações de competências;
XXXI - Coordenar e auxiliar os diferentes órgãos do Poder Público Municipal na formulação, monitoramento e avaliação dos planos e programas específicos e setoriais, em consonância com as diretrizes gerais do Programa de Governo;
XXXII - Realizar em cooperação com as demais Secretarias, o ferramental técnico-gerencial para modernização da gestão pública considerando os conceitos de eficácia, eficiência e efetividade das ações planejadas.
XXXIII - Organizar e manter o setor de protocolo de forma a permitir o registro e controle da recepção, expedição e tramitação de processos e correspondências;
XXXIV - Elaborar, dirigir e controlar o arquivo geral de documentos;
XXXV - Promover a publicidade dos atos e fatos da Prefeitura de acordo com as normas legais;
XXXVI - Promover sindicâncias, processos disciplinares e administrativos para apurar denúncias de irregularidades cometidas por servidor municipal;
XXXVII - Promover e controlar os serviços de manutenção, conservação e limpeza dos prédios próprios ou ocupados pela Prefeitura;
XXXVIII - Controlar os serviços de telecomunicações e informática, bem como manter e consertar os terminais e respectivos equipamentos;
XXXIX - Promover a manutenção dos equipamentos e máquinas para escritório;
XL - Administrar e manter atualizado o plano de cargos e salários da Prefeitura;
XLI - Planejar, orientar, coordenar e executar os processos de gestão administrativa, coordenando a alocação de recursos humanos, tecnológicos, materiais, físicos e financeiros;
XLII - Realizar a gestão de patrimônio;
XLIII - Realizar a manutenção e conservação dos prédios municipais;
XLIV - Realizar a gestão da frota municipal sob sua guarda;
XLV - Gerenciar e manter o controle da execução dos contratos resultantes de procedimentos de compras e licitações;
XLVI - Analisar, efetuar e controlar os processos de pagamentos dos fornecedores, dentre outras ações.
XLVII - planejar, coordenar, supervisionar, normatizar, controlar, orientar e formular políticas públicas de gestão de pessoas, envolvendo:
a) benefícios funcionais que não tenham natureza previdenciária;
b) ingresso, movimentação e lotação de pessoal;
c) programas de capacitação e de educação continuada de servidores;
d) planos de carreira, cargos e vencimento;
e) progressão funcional;
f) remuneração;
g) perícia médica e saúde do servidor;
h) melhoria das condições de saúde ocupacional dos servidores públicos municipais e a prevenção contra acidentes de trabalho;
i) adoção de estratégias de comprometimento dos servidores em substituição às estratégias de controle;
j) programas de atração e permanência dos servidores públicos; e
k) programas permanentes de valorização do servidor público;
XLVIII - Normatizar, supervisionar, orientar e formular políticas de gestão de materiais e serviços, envolvendo:

a) licitações de material e serviços;
b) contratos de material e serviços; e
c) estocagem e logística de distribuição de material;

XLIX - normatizar, supervisionar, orientar e formular políticas de gestão patrimonial, envolvendo:
a) material adjudicado;
b) bens móveis; e
c) transportes oficiais.
L - Normatizar, supervisionar, orientar e formular as ações relacionadas com publicações oficiais no Diário Oficial Eletrônico do Município;
LI - Garantir a prestação de serviços municipais relativos à sua área de competência de acordo com as diretrizes do programa de governo;
LII – Exercer outras atividades designadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.
LIII - Formular a política de crédito do Governo Municipal;
LIV - Definir as prioridades relativas à liberação dos recursos financeiros com o objetivo de elaboração da programação financeira de desembolso, de forma articulada com as demais Secretarias Municipais;
LV - Desenvolver as atividades relacionadas com:
a) tributação, arrecadação e fiscalização;
b) administração financeira;
c) despesa e dívida pública;
d) contencioso administrativo-tributário; e
e) supervisão, coordenação e acompanhamento do desempenho das entidades financeiras do Município;
LVI - Coordenar e controlar a cobrança da dívida ativa na esfera administrativa, em conjunto com a Procuradoria Geral do Município;
LVII - Administrar os encargos gerais do Município;
LVIII - Apoiar e orientar as Secretarias Municipais e demais dirigentes nas atividades referentes à administração financeira, contábil e de auditoria nas respectivas áreas de atuação;
LIX - Definir os prazos, critérios e procedimentos para os fechamentos contábeis necessários à elaboração dos balancetes mensais e à consolidação do balanço geral do Município;
LX - Coordenar o desenvolvimento e a manutenção evolutiva do sistema de gestão fiscal;
LXI - Coordenar a elaboração do Planejamento Anual do Município de Colorado do Oeste;
LXII - Propor e apoiar as ações voltadas ao desenvolvimento de um processo contínuo e permanente de modernização administrativa, visando a integração, racionalização e eficiência das rotinas, métodos e processos de trabalho, no âmbito da Administração Municipal, contribuindo para a melhoria dos serviços públicos;
LXIII - Coordenar a elaboração e acompanhar a execução do Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA);
LXIV - Estabelecer diretrizes à sistemática de elaboração e execução de planos, programas e projetos governamentais, bem como sua adequação às prioridades estabelecidas pelo Governo Municipal;
LXV - Coordenar, compartilhar e avaliar a alocação de recursos orçamentários necessários ao cumprimento dos objetivos e metas governamentais, bem como o acompanhamento de sua execução; e
LXVI - Exercer outras atividades correlatas designadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

COORDENAÇÃO GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS

Art. 63 A Coordenação Geral de Gestão de Pessoas, vinculado diretamente ao Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, compete:

I - Planejar, supervisionar, executar e avaliar a política de gestão de pessoas da Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste;
II - Propor, coordenar, acompanhar e avaliar as políticas e diretrizes relativas ao recrutamento e seleção de pessoas;
II – Implementar ações para o desenvolvimento, à capacitação, à avaliação de desempenho, à saúde e à qualidade de vida dos servidores;
III - Coordenar, supervisionar, controlar e executar as atividades relativas a cadastro, à aposentadoria e à pensão dos servidores, tais como atualização de registros cadastrais e de pessoal;
IV - Executar os processos de provimento e vacância de cargos, cessão, exercício provisório, colaboração técnica, licenças, afastamentos, dentre outras;
V - Manter atualizado o quadro demonstrativo da formação dos servidores;
VI - Elaborar e executar Planos de Capacitação destinados aos servidores;
VII - Propor mecanismos de incentivo à atuação de servidores, instrutores e multiplicadores em ações de capacitação e de apoio às iniciativas de crescimento profissional do servidor;
VIII - Emitir parecer técnico nas questões de interesse dos servidores;
IX – Executar, controlar, coordenar e divulgar os processos de avaliação de desempenho dos servidores técnicos administrativos e docentes, com fins de avaliação do estágio probatório e progressão, dentre outras atividades;
X - Realizar programas e projetos que promovam a qualidade de vida e bem-estar dos servidores em seu ambiente de trabalho, enfocando as dimensões física, psicológica e social;
XI - Realizar programas e projetos que promovam a saúde, que controlem os riscos ambientais e atendam às necessidades físicas dos servidores;
XII - Realizar programas e projetos que promovam a autoestima e o desenvolvimento de capacidades pessoais e profissionais, que ofereçam benefícios sociais obrigatórios e espontâneos, criando oportunidades de lazer e cultura;
XIII - Realizar atividades que facilitem a integração ou reintegração do servidor as suas atividades e ao ambiente de trabalho, dentre outras atividades.
XIV - Exercer outras atividades correlatas designadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

UNIDADE DE PAGAMENTO DE PESSOAL

Art. 64 A Unidade de Pagamento, órgão do Departamento de Gestão de Pessoas, vinculado diretamente ao Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, compete:
I - Coordenar, supervisionar, controlar e executar as atividades relativas a pagamento, aposentadoria e pensão, tais como manter atualizados registros financeiros de pessoal, executar as ocorrências das frequências, progressões funcionais, concessão de auxílios, incentivos e adicionais, elaborar e conferir folhas de pagamento;
II - Executar outras atividades que lhes forem designadas pelo Chefe do Executivo Municipal.

DIVISÃO DE EVENTOS, PROTOCOLOS E ARQUIVOS

Art. 65 A Divisão de Eventos, Protocolos e Arquivos, vinculada diretamente ao Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, compete:

I. receber, autuar, registrar, distribuir, arquivar e expedir documentos, correspondências e processos, no âmbito da Prefeitura, em observância aos princípios da administração pública;
II. controlar o recebimento e expedição de documentos, correspondências e processos por meio de malote, correios ou em mãos;
III. encaminhar diretamente ao destinatário a correspondência de caráter particular e institucional recebida;
IV. garantir a segurança dos processos, documentos e correspondências que se encontram no setor;
V. observar princípios éticos dispensados aos documentos, mantendo absoluta discrição com relação às informações neles contidas.
VI. dispensar adequado tratamento físico aos documentos, preservando as informações ao apor elementos, como carimbos, etiquetas, dentre outros;
VII. tramitar com celeridade a correspondência, documento e processo caracterizados como urgente;
VIII. operar o sistema de protocolo, realizando os procedimentos necessários;
IX. prestar informações sobre o trâmite de processos;
X. arquivar, desarquivar e controlar os documentos constantes do arquivo geral;

XI. manter atualizados os relatórios gerenciais da área de competência;
XII – Executar as atividades de cerimonial público e da condução da organização de eventos e solenidades do Poder Executivo Municipal, garantindo a qualidade e o cumprimento do protocolo oficial; e
XII. desempenhar outras atribuições correlatas à área que lhe forem atribuídas.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES /PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANETE DE LICITAÇÕES CPL

Art. 66 Ao Departamento de Licitações / Presidente da Comissão Permanente de Licitações CPL, vinculado diretamente ao Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, compete:
I - Realizar os processos licitatórios;
II - Realizar as dispensas ou declarações de inexigibilidade de licitação;
III - Redigir os contratos, convênios, acordos, ajustes e similares, inclusive aditivos;
IV - Registrar os processos licitatórios e contratos administrativos, convênios e similares, ordenando-os e arquivando-os adequadamente;
V - Cadastrar os fornecedores e prestadores de serviços;
XI - Desenvolver outras atividades correlatas designadas pelo Chefe do Poder Executivo.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES /PREGOEIRO DA COMISSÃO PERMANETE DE LICITAÇÕES CPL

Art. 67 Ao Departamento de Licitações / Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitações CPL, vinculado diretamente ao Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, compete:
Conduzir a sessão pública;
Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
Coordenar a sessão pública e o envio de lances;
Verificar e julgar as condições de habilitação;
Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
Receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
Indicar o vencedor do certame;
Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
Conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

§ 2°São atribuições do Presidente da Comissão Permanente de Licitação-CPLM:
Receber todos os documentos pertinentes ao objeto que está sendo licitado, ou seja, aqueles referentes à habilitação dos interessados, ou aqueles referentes às suas propostas;
Examinar os documentos à luz da Lei e das exigências contidas no edital, habilitando e classificando os que estiverem condizentes e inabilitando ou desclassificando aqueles que não atenderem às regras ou exigências previamente estabelecidas;
Julgar todos os documentos pertinentes às propostas apresentadas, em conformidade com o conteúdo do edital, classificando-os em conformidade com o que foi ali estabelecido;
Fazer publicações relativas aos atos licitatórios;
Fazer publicações relativas ao Chamamento para cadastro;
Redigir atas, mapas resumos, relatórios de licitações e despachos;
Realizar exame de propostas e documentações quanto aos aspectos formais;
Sugerir classificação ou a desclassificação.

Art. 68 Para fins de cumprimento das atribuições o Pregoeiro e o Presidente da Comissão Permanente de Licitação-CPLM poderão solicitar Parecer da Assessoria Jurídica e/ou Assessoria Técnica de outros setores do órgão ou da entidade, bem como, manifestação técnicas de contador, engenheiro e parecer da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade a fim de subsidiar sua decisão.

UNIDADE GERAL DE COMPRAS

Art. 69 A Unidade Geral de Compras, vinculado diretamente ao Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, compete:
I - Planejar, coordenar, elaborar, acompanhar e supervisionar a execução de Compras e ações relacionadas aos processos licitatórios para contratações de bens, obras e serviços, zelando pela consistência dos atos e procedimentos e propondo aperfeiçoamento, modernização, padronização, racionalização das rotinas e métodos de trabalho;
II - Promover a gestão dos sistemas informatizados internos de compras;
III - Supervisionar as ações de elaboração dos Editais de Licitação para a aquisição de bens, obras e serviços, bem como elaboração de acordos e ajustes, e minutas de contratos;
IV - Subsidiar os Pregoeiros e a Comissão de Licitação nos assuntos referentes às suas competências, bem como prestar-lhes apoio técnico e administrativo;
V - Supervisionar, coordenar, orientar e acompanhar as ações das diversas Secretarias Municipais, nos procedimentos licitatórios para aquisição de bens e contratação de serviços;
VI - Promover a coordenação e orientação dos procedimentos para a aquisição de bens, obras e serviços, com vistas à adoção de medidas preventivas e corretivas julgadas necessárias à integridade e legalidade dos processos licitatórios, assim como propor o aperfeiçoamento dos documentos, projetos, métodos e técnicas utilizadas.
VIII - Coordenar a realização de análises e estudos relacionados a comportamentos de mercado quanto a preços, fabricação, logística de distribuição, especificações e características de materiais e de serviços a serem adquiridos para o atendimento de programas e projetos de interesse do município;
X - Acompanhar a realização de pesquisas de mercado, para aquisição de bens e contratação de serviços.
XI - Realizar tarefas referentes ao suporte administrativo nos processos de compras dos diversos materiais utilizados pelo município;
XII - Proceder o acompanhamento das requisições de compras;
XII - Realizar cotações diversas;
XIII - Cadastrar fornecedores e produtos e lançar notas de compra no sistema;
XIV - Emitir pedidos de compras, acompanhamento do processo de entregas, acompanhamento dos pedidos, cadastro de novos fornecedores para consultas e cotações;
XV - Formalizar compras com fornecedores contratados;
XVI - Realizar procedimentos destinados ao registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratação futura;
XVII - Conduzir os procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata dele decorrente;
XVIII - Consolidar as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo as adequações necessárias;
XIX - Promover os atos necessários à instrução processual, inclusive a elaboração de termo de referência, para a realização do procedimento licitatório pertinente;
XX - Fomentar a elaboração e a assinatura do despacho de homologação, assim como da ata de registro de preços pelo titular da pasta e beneficiários, quando for o caso;
XXI - Exercer outras atividades correlatas designadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

COORDENACAO DE PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO

Art. 70 A Coordenação de Patrimônio e Almoxarifado, vinculado diretamente ao Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, compete:

I - Coordenar e controlar as atividades de recebimento e devolução de materiais;
II - Controlar os volumes declarados na Nota Fiscal e no Manifesto de Transporte com os volumes a serem efetivamente recebidos;
III - Proceder à conferência visual, verificando as condições da embalagem quanto a possíveis avarias na carga transportada e, se for o caso, apontando as ressalvas nos respectivos documentos;

IV – Proceder ao recebimento provisório e recebimento definitivo;
V - Solicitar formação de comissão para recebimento de material nos termos do art. 15, § 8º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993;
VI - Proceder à conferência quantitativa e qualitativa dos materiais recebidos;
VII - Decidir pela recusa, aceite ou devolução, conforme o caso;
VIII - Providenciar a regularização da recusa, devolução ou da liberação de pagamento ao fornecedor; IX – Liberar o material de consumo para estoque no almoxarifado;
IX - Liberar o material permanente para ser tombado;
X - Auxiliar na elaboração de Termo de Referência de almoxarifado, incluindo pesquisa de mercado, de uso comum;
XI - Emissão e encaminhamento de relatórios de gestão, resumo contábil mensal, balanço anual e tomada de contas do exercício;
XII - Elaborar e manter atualizado o cadastro dos bens patrimoniais em uso no município, realizando levantamentos periódicos, observando o estado de conservação, de manutenção e fiscalizando a utilização racional dos bens;
XIII - Adotar os procedimentos administrativos inerentes aos casos de extravio, avarias e mau uso, detalhando a causa e situação dos bens;
XIII - Controlar a movimentação de bens e materiais;
XIV - Fazer a gestão e acompanhar o levantamento das necessidades e demandas das Secretarias Municipais para o processo licitatório de compra;
XV - Efetuar Termo de Referência dos materiais e bens moveis e imóveis de uso das Secretarias Municipais;
XVI - Controlar o estoque e saldos de materiais de consumo existentes no almoxarifado;
XVII - Realizar o efetivo controle dos saldos de materiais de consumo existentes em Atas de Registro de Preços vigentes;
XVIII - Fazer análises das solicitações de empenho e adotar os procedimentos inerentes;
XIX - Encaminhar Nota de Empenho para Fornecedores;
XX - Diligenciar nos processos de envio de materiais e bens móveis pelos fornecedores para cumprimento de prazos de entrega;
XXI - Intermediar entre fornecedores e as Secretarias Municipais questões atinentes aos materiais e bens móveis;
XXII - Examinar, conferir e receber o material adquirido de acordo com as Notas de Empenho e Notas Fiscais, podendo, quando for o caso, solicitar a avaliação e parecer dos profissionais técnicos habilitados ou especializados;
XXIII - Proceder no sistema próprio registros de entrada e saída dos materiais e bens móveis adquiridos;
XXIV - Encaminhar Nota Fiscal para pagamento;
XXV - Organizar o almoxarifado de forma a garantir o armazenamento adequado e a segurança dos materiais em estoque;
XXV - Receber e controlar as requisições e organizar o processo de distribuição dos materiais para atendimento às Secretarias Municipais;
XXVI - Emitir o Relatório de Movimentação de Bens;
XXVII - Fazer Inventários Anuais, acompanhando a comissão nomeada para realizar as atividades;
XXVIII - Organizar o processo de inservibilidade dos materiais de consumo e bens moveis e imóveis;
XXIX - Cadastrar os imóveis, conforme informações repassadas pelas Secretarias, no sistema pertinente;
XXIX - Solicitar documentação para regularização e cadastro dos bens imóveis do município;
XXX - Proceder os tombamentos;
XXXI - Efetuar a movimentação patrimonial com a elaboração dos respectivos Termos de Responsabilidades;
XXXII - Realizar pesquisa de preços;
XXXIII - Proceder conforme legislação municipal vigente a doação, comodato, cessão e incorporação de bens.

DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTOS

Art. 71 Ao Departamento de Arrecadação e Tributos, vinculado diretamente ao Departamento de Finanças da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, compete:

I - Executar a política tributária do município obedecendo à legislação vigente;
II - Efetuar os lançamentos, fiscalizar e controlar os recebimentos de impostos e taxas, bem como inscrever em Dívida Ativa os créditos oriundos de receitas tributárias ou não tributárias;
III - Arrecadar valores, controlar recebimentos, atualizar débitos;
IV - Controlar parcelamentos, inscrever em dívida ativa;
V - Encaminhar débitos para cobrança;
VI - Manter o cadastro atualizado dos contribuintes;
VII - Adotar as providencias inerentes a execução fiscal e tributária;
VIII - Emitir taxas de licenças de obras, habite-se e transferência de lotes;
IX - Emitir certidões inerentes à legislação tributária municipal;
X - Cadastrar isenções legalmente definidas no sistema de isenção para o IPTU;
XI - Dirigir, orientar e executar o processo de tributação municipal;
XII - Lançar tributos municipais, na forma da legislação tributária vigente;
XIII - Comunicar os lançamentos de tributos aos contribuintes, para efeitos do pagamento;
XIV - Receber reclamações ou impugnações de lançamentos de tributos municipais, processando-os na forma do Código Tributário Municipal e demais legislação pertinente;
XV - Inscrever e promover a cobrança administrativa da Dívida Ativa do Município conforme legislação vigente;
XVI - Cadastrar prestadores de serviços para fins de cobrança de tributos;
XVII - Atualizar os valores de taxas de serviço, tributos e outros encargos, conforme legislação vigente;
XVIII - Fiscalizar o cumprimento do Código Tributário Municipal e demais disposições legais e regulamentares pertinentes;
XIX - Dirigir, orientar e executar o processo de fiscalização tributária e fazendária municipal;
XX - Notificar e aplicar penalidades previstas em leis e regulamentos municipais;
XXI - Organizar e manter o cadastro fazendário do Município;
XXII - Exercer outras atividades correlatas designadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

DEPARTAMENTO DE CONTROLE, PAGAMENTOS E EXECUÇÃO DE DESPESA PÚBLICA

Art. 72 Ao Departamento de Controle, Pagamentos e Execução de Despesa Pública, vinculada diretamente ao Departamento de Finanças da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, compete:

I - Proceder o controle permanente e efetivo do sistema financeiro, procedendo as previsões de pagamento e de recebimento;
II - Efetuar as liquidações das despesas, observando o devido processo legal, bem como a disponibilidade orçamentaria e financeira para a sua execução;
III - acompanhar o fluxo de caixa, as contas bancárias, liberando recursos para pagamentos e para aplicações;
IV - Assegurar a concretização das orientações financeiras definidas superiormente;
V- Participar de reuniões periódicas da Área de Administração Geral e Finanças;
VI - Propor ações que visem a melhoria do funcionamento da Tesouraria;
VII - Efetuar o pagamento das despesas devidamente autorizadas;
VIII - Elaborar diariamente a Folha de Caixa (Diário de Caixa);
IX - Elaborar o Resumo Diário de Tesouraria;
X - Proceder à guarda, conferência e controlo sistemático do numerário e valores de Caixa e Bancos;
XI - Controlar o movimento das contas bancárias, através do sistema informático instalado na Tesouraria, com o objetivo de poder elaborar o Resumo Diário de Caixa;
XII - Efetuar os depósitos, transferências e levantamentos, tendo em atenção à rentabilização dos valores;
XIII - Proceder a abertura e encerramento de contas bancárias para atender as demandas institucionais do município;
XIV - Proceder a devida guarda de documentos inerentes as atividades institucionais desenvolvidas pela Tesouraria;

XV - Assegurar o depósito das receitas em instituição bancária e proceder ao seu registo no Diário de Caixa e no Resumo de Tesouraria;
XVI - Exercer outras atividades correlatas designadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, ou em cumprimento da legislação vigente.

COORDENAÇÃO DE CONTABILIDADE

Art. 73 A Coordenação de Contabilidade, vinculada diretamente ao Departamento de Finanças da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, compete:

I - Acompanhar e escriturar sintética e analiticamente, em todas as suas fases, as operações contábeis e financeiras da Prefeitura;
II - Organizar, mensalmente os balancetes do exercício financeiro;
III - Sobre o balanço da Prefeitura, contendo os respectivos quadros demonstrativos;
IV - Assinar os balancetes, os balanços e outros documentos de apuração contábil e financeira;
V - Empenhar, quando autorizado, as despesas da Prefeitura;
VI - Fornecer elementos, quando solicitado, que orientem na abertura de créditos adicionais;
VII - Examinar e conferir os processos de pagamento, tomando as providências cabíveis pertinentes;
VIII - Promover o registro contábil dos bens patrimoniais da Prefeitura;
IX – Desenvolver as atividades de registro que envolve orçamento, finanças e patrimônio do município;
X - Elaborar os relatórios de acompanhamento de execução de receita e despesas, relatórios de balanços e prestações de contas dos recursos recebidos da União e do Estado;
XI - Planeja o sistema de registros e operações às necessidades administrativas e às exigências legais, para possibilitar controle contábil e orçamentário;
XIII - Proceder emissão de empenhos, receber, conferir e liquidar notas fiscais de serviços e bens contratados;
IX - Exercer outras atividades inerentes a sua formação e, ou designadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal em cumprimento da legislação vigente.

UNIDADE DE CADASTRO IMOBILIÁRIO, CONTROLE URBANO, LICENCIAMENTO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Art. 74 A Unidade de Cadastro Imobiliário, Controle Urbano, Licenciamento e Regularização Fundiária, vinculada diretamente ao Departamento de Finanças da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, compete:

I - Fiscalizar o cumprimento das normas estabelecidas pelo Plano Diretor do Município de Colorado do Oeste e respectivos códigos (Código de Obras, Código de Urbanismo e Código de postura);
II - Formular e coordenar as políticas públicas municipais de desenvolvimento urbano;
III - Controlar e fiscalizar as atividades inerentes ao comércio local, ambulante e eventual;
IV - Implementar políticas públicas de preservação e valorização do patrimônio público do Município de Colorado do Oeste;
V - Controlar o uso do solo urbano com o licenciamento das obras públicas e privadas através da expedição de Alvarás (construção, ampliação, reforma, demolição, loteamentos, remembramentos e desmembramentos);
VI - Emitir licenças de obras, habite-se e transferência de lotes;
VII - Anexar e demarcar os lotes urbanos no plano de loteamento do município;
VIII - Promover a remoção, relocalização, retirada ou demolição de obras e equipamentos construídos ou instalados sem a devida autorização dos órgãos municipais competentes;
IX - Efetuar os serviços de fiscalização urbanos típicos, com base nos códigos e regulamentos de posturas municipais e demais legislação vigente, tais como, comércios e serviços, mercados e feiras livres, dentre outros;
X - Efetuar trabalhos topográficos necessários ao cumprimento da legislação municipal vigente;
XI - Prestar as informações ao contribuinte inerentes a regularização de imóveis urbanos;
XII - Manter em arquivo todos os atos administrativos efetuados conforme as competências legalmente preestabelecidas;
XIII - Efetuar o controle, e conclusão de documentos emitidos e registrados no cartório de registro de imóvel;
XIV - Exercer outras atividades correlatas designadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

SETOR DE CADASTRO RURAL E IMPOSTO TERRITORIAL RURAL-ITR

Art. 75 Ao Setor de Cadastro Rural e Imposto Territorial Rural-ITR**,** compete:
I - Planejar e propor programas de fiscalização tributária, expedir ordem de serviços para execução dos procedimentos fiscais, orientar, monitorar, coordenar, gerenciar, dirigir, supervisionar em consonância com os objetivos de arrecadação, metas e prazos estabelecidos no planejamento tributário fiscal e Código Tributário Municipal.
II - Cumprir de acordo com a Emenda Constitucional nº 42 o Inciso XXII do art. 37 da Constituição Federal, que determina às administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios atuarem de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais e quando necessárias ações fiscalizadoras integradas;
III - Cumprir a celebração de convênio com a União, para fins de fiscalização, de lançamento e de cobrança do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), disposto pela Lei nº 9.393 de 19/12/1996 de que trata o inciso III do § 4º do art. 153 da Constituição Federal e da Lei nº 11.250 de 27/12/2005 e o disposto no artigo 10 do Decreto nº 6.433 de 15/04/2008;
IV - Propor ao Secretário de Fazenda celebração de convênios com órgãos e entidades da Administração Federal, Estadual e outras entidades de direito público ou privado para permuta de informações, racionalização de atividades e realização de operações conjuntas voltadas à Administração Tributária;
V - Planejar a realização dos plantões fiscais, visando orientar o contribuinte quanto à aplicação e interpretação da legislação tributária, encaminhar e auxiliar os contribuintes em suas dúvidas, em atendimento pessoal ou “on-line” e ainda buscar soluções para resolução dos questionamentos;
VI - Promover estudos objetivando o aumento da arrecadação tributária;
VII - Executar outras atividades correlatas designadas pelo Chefe imediato ou pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
Art. 76A Secretaria Municipal da Educação é o órgão da Prefeitura responsável pela execução das políticas públicas educacionais, bem como de planejamento, execução, coordenação, controle e avaliação das atividades relacionadas à execução das atividades do Sistema Municipal de Educação, competindo-lhe especialmente:
I - Definir, organizar, administrar, supervisar, controlar e avaliar a política municipal de educação, desenvolvendo programas voltados, prioritariamente, à educação infantil e ao ensino fundamental, em cumprimento ao disposto na legislação vigente;
II - Planejar, executar, supervisar, inspecionar e orientar a assistência social escolar e psicológica e controlar a ação do governo municipal inerentes aos níveis de educação exigidos na Constituição e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
III - Instalar, manter, administrar, controlar e fiscalizar o funcionamento das unidades escolares que compõem a Rede Oficial do Sistema Municipal de Ensino;
IV - Administrar e aplicar os recursos transferidos ao município para os programas de educação, do transporte escolar e dos programas suplementares de alimentação escolar;
V - Organizar, manter e desenvolver as instituições do Sistema Municipal de Ensino, integrando-as às políticas e planos educacionais da União e do Estado;
VI - Realizar a supervisão das unidades escolares que integram o Sistema Municipal de Ensino;

VII - Promover o levantamento e censo escolar, estudos e pesquisas, visando ao aprimoramento da qualidade e efetividade do ensino;
VIII - Administrar os fundos e recursos específicos da Secretaria;
IX - Manter a regular e adequada guarda dos registros da documentação escolar geral e individual dos alunos e professores;
X - Fazer a gestão das atividades relativas à merenda escolar;
XI - Efetuar uma permanente interação com os municípios do Cone Sul de Rondônia, visando à promoção de políticas de desenvolvimento regional na área da educação;
XII - Implementar política permanente para a conservação e manutenção da Secretaria e das unidades escolares;
XIII - Apoiar e dar as condições para o funcionamento de Conselho Municipal de Educação e outros conselhos pertinente a Secretaria;
XIV - Zelar e aplicar a legislação educacional vigente; e
XV - Exercer outras atividades correlatas designadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Na área de cultura:
I - Executar a política pública municipal para à cultura;
II - Administração e aplicar os recursos transferidos ao município para aplicação em programas de cultura;
III - Organizar, manter e supervisionar bibliotecas, salas de leitura, centros culturais, e outras instituições voltadas ao estímulo e cultivo da ciência, das artes e das letras para à difusão e à promoção cultural;
IV - Proteger o patrimônio artístico, arqueológico, histórico e cultural do município;
V - Promover atividades culturais, artísticas e folclóricas;

COORDENAÇÃO GERAL DE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 77 A Coordenação Geral de Gestão e Administração da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, compete:

I - Orientar técnica e normativamente às unidades da Secretaria no campo da gestão administrativa;
II - Promover a gestão dos recursos financeiros;
III - Acompanhar a execução orçamentária dos recursos alocados;
IV -Gerenciar e executar estrategicamente o orçamento anual da Secretaria;
V - Controlar a execução das diferentes formas de pagamentos e recebimentos de recursos;
VI - Fazer a gestão dos recursos materiais, compreendendo a recepção, a guarda, a distribuição e o controle patrimonial, que inclui incorporação, tombamento, registro, transferência, baixa, carga, conservação, alienação e doação de bens tangíveis e intangíveis;
VII - Gerir os processos de aquisição de bens e serviços;
VIII - Proceder o controle e acompanhamento do sistema de processamento dos dados produzidos pela Secretaria.
IX - Gerir as ações administrativas da Secretaria;
X - Acompanhar o trâmite dos projetos encaminhados para os órgãos públicos ou para as demais instituições a fim de garantir sua execução;
XI - Elaborar a proposta de atendimento às necessidades detectadas de recursos físicos e materiais, inclusive para a expansão dos serviços educacionais e/ou reorganização dos mesmos.

COORDENADORIA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 78 A Coordenadoria de Execução Orçamentária e Financeira da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, compete:

I - Controlar os créditos orçamentários e recursos financeiros da Prefeitura municipal de Colorado do Oeste;
II - Controlar todos os processos com solicitações de empenho recebidos, observando se os mesmos estão devidamente preenchidos e autorizados, contatando com outros servidores para dirimir quaisquer dúvidas a respeito de empenhos;
III - Manter um controle eficiente da execução orçamentária e financeira, bem como organizar e manter, em boa ordem, toda a documentação e processos necessários ao exame dos órgãos de controle interno e externo;
IV - Providenciar o encaminhamento dos documentos necessários à realização do pagamento, em tempo hábil, às instituições financeiras;
V - Registrar a conformidade dos operadores do sistema informatizado apropriado;
VI - Acompanhar a legislação relacionada à despesa pública e tributária;
VII - Manter atualizado o credenciamento dos ordenadores de despesa junto aos estabelecimentos bancários;
VIII - Coordenar, avaliar e orientar a execução dos registros contábeis no sistema informatizado apropriado;
IX - Instruir processos de exercícios anteriores com as informações oriundas das áreas envolvidas;
X - Manter atualizados os sistemas complementares de controle de saldo orçamentário e de empenhos estimativos;
XI - Elaborar relatório sobre a execução físico-financeira dos planos, programas e projetos;
XII - Fazer a retenção e o recolhimento à Receita Federal dos impostos e contribuições dos fornecedores e consequente remessa da DIRF à Secretaria do Tesouro Nacional – STN e dos comprovantes aos fornecedores;
XIII - Fazer a retenção e o recolhimento dos valores previdenciários dos prestadores de serviços (pessoa física e servidores) com consequente remessa da GFIP à Previdência Social;
XIV - Fazer a retenção e o recolhimento dos impostos municipais e consequente remessa das respectivas guias às Prefeituras;
XV - Programar, coordenar, orientar e controlar as atividades relacionadas com a execução orçamentária e financeira;
XVI - Avaliar e controlar a execução das atividades de movimentação dos créditos orçamentários e recursos financeiros;
XVII - Executar, registrar e controlar a emissão de nota de empenho;
XV - Exercer outras atividades correlatas designadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

CORDENAÇÃO DE CONTABILIDADE

Art. 79 A Coordenação de Contabilidade, vinculada diretamente ao Departamento de Finanças da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, compete:

I - Acompanhar e escriturar sintética e analiticamente, em todas as suas fases, as operações contábeis e financeiras da Prefeitura;
II - Organizar, mensalmente os balancetes do exercício financeiro;
III - Sobre o balanço da Prefeitura, contendo os respectivos quadros demonstrativos;
IV - Assinar os balancetes, os balanços e outros documentos de apuração contábil e financeira;
V - Empenhar, quando autorizado, as despesas da Prefeitura;
VI - Fornecer elementos, quando solicitado, que orientem na abertura de créditos adicionais;
VII - Examinar e conferir os processos de pagamento, tomando as providências cabíveis pertinentes;
VIII - Promover o registro contábil dos bens patrimoniais da Prefeitura;
IX – Desenvolver as atividades de registro que envolve orçamento, finanças e patrimônio do município;
X - Elaborar os relatórios de acompanhamento de execução de receita e despesas, relatórios de balanços e prestações de contas dos recursos recebidos da União e do Estado;
XI - Planeja o sistema de registros e operações às necessidades administrativas e às exigências legais, para possibilitar controle contábil e orçamentário;
XIII - Proceder emissão de empenhos, receber, conferir e liquidar notas fiscais de serviços e bens contratados;
IX - Exercer outras atividades inerentes a sua formação e, ou designadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal em cumprimento da legislação vigente.

COORDENAÇÃO GERAL DE DESENVOLVIMENTO PEDAGÓGICO

Art. 80 A Coordenação Geral de Desenvolvimento Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, compete:

I - Propor diretrizes, coordenar a atuação e padronizar os procedimentos educacionais implementados nas escolas da rede municipal de ensino;

II - Implementar melhorias para o desenvolvimento do processo ensino e aprendizagem, a partir do acompanhamento de desempenho de docentes e discentes;
III - Estabelecer políticas para a formação continuada dos docentes e técnicos;
IV - Proporcionar suporte metodológico para a construção dos projetos pedagógicos;
V - Assessorar o Secretário de Educação nos processos de avaliação institucional;
VI - Propor diretrizes e coordenar a atuação dos programas institucionais relacionados à assistência estudantil;
VII - Propor diretrizes e acompanhar os programas de apoio psicopedagógico ao aluno;
VIII - Propor diretrizes e coordenar as ações de educação inclusiva;
IX - Coordenar a integração dos trabalhos educacionais e de acompanhamento Psicopedagógico.
X - Promover o desenvolvimento das unidades escolares, com vistas ao aprimoramento da qualidade do processo ensino-aprendizagem e da modernização e dinamização do ensino;
XI - Viabilizar as propostas pedagógicas e os projetos educacionais das unidades municipais de ensino;
XII - Propiciar avaliações interna e externa do sistema municipal de ensino e estudos comparativos com base nos resultados qualitativos, obtidos após as avaliações;
XIII - Promover e coordenar a política de qualificação dos profissionais da educação: servidores docentes e técnicos administrativos.
XIV - Orientar a elaboração do Projeto Político Pedagógico, Plano de Curso e Avaliações Institucionais;
XV - Fomentar trabalhos interdisciplinares entre as diversas áreas do conhecimento;
XVI - Realizar pesquisas sobre as várias abordagens e concepções pedagógicas, apresentando propostas significativas para a melhoria da qualidade de educação oferecida nas escolas municipais;
XVII - Subsidiar o trabalho pedagógico, estimulando discussões sobre diversos assuntos relacionados à educação infantil e ao ensino fundamental, e, organizando com a direção da unidade escolar, projetos para a melhoria do trabalho educacional;
XVIII - Planejar, organizar e acompanhar a implementação de uma política educacional inclusiva, no que diz respeito à educação para portadores de necessidades educacionais especiais na rede municipal de ensino.
XIX - Implementar ações para atender aos docentes em suas necessidades de formação continuada.
XX - Realizar planejamentos, nos quais as ações que serão efetuadas favoreçam a organização das unidades escolares, fazendo prognósticos da evolução do sistema educacional, bem como suas tendências e detectando necessidades futuras;
XXI - Diagnosticar as necessidades de atendimento referentes à educação, fazendo estudos da capacidade física das unidades educacionais, a fim de atender a demanda de alunos.

UNIDADE DE INSPEÇÃO ESCOLAR

Art. 81 A Unidade de Inspeção Escolar da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, compete:

I - Promover e realizar inspeção, supervisão e auditagem nas Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino;
II - Avaliar, organizar e planejar os processos operacionais referentes aos procedimentos de acompanhamento e avaliação do Sistema Municipal de Ensino;
III - Realizar análise técnico-educacional dos processos referentes às ações de inspeção escolar, em especial os de acompanhamento e avaliação, certificação e denúncias, procedendo com sua revisão e instrução;
IV- Propor e desenvolver capacitação continuada junto à Secretaria Municipal de Ensino.

UNIDADE DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

Art. 82 A Unidade de Legislação e Normas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, compete:

I - Subsidiar e assessorar o Secretário de Educação na aplicação da legislação educacional vigente;
II - Assessorar o Secretário de Educação, com toda a documentação necessária pertinente à área, nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal, realizando para tanto, pesquisas e estudos de leis e normas, federais, estaduais e municipais;
III - Participar ativamente dos processos de organização e reorganização do Sistema Municipal de Ensino;
IV - Zelar pela aplicação das leis e normas educacionais;
V - Auxiliar na elaboração e revisão de normas institucionais (Resoluções, Regimentos, etc) que estejam diretamente relacionadas ao ensino, zelando para que o corpo normativo institucional esteja adequado às necessidades das Escolas Municipais;
VI - Emitir pareceres de naturezatécnicasobre consultas em que se mostre necessário esclarecimento de um ponto ou outro, em se tratando de normas educacionais, respeitando-se neste caso as competências próprias da Procuradoria Jurídica – PROJUR na emissão pareceres de naturezajurídica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

Art. 83A Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude é o órgão da Prefeitura responsável pela execução das políticas públicas para o Esporte, Lazer e Juventude, bem como, de planejamento, execução, coordenação, controle e avaliação das atividades a serem implementadas para o Esporte, Lazer e Juventude competindo-lhe especialmente:

Esportes
I - Normatizar, planejar, coordenar, supervisionar e executar planos, programas e projetos de incentivo ao esporte;
II - Criar mecanismos de democratização do acesso ao conhecimento e da prática de esportes;
III - Estimular as iniciativas públicas e privadas de incentivo às atividades esportivas, estabelecendo parcerias;
IV - Promover e incentivar as diversas modalidades de esporte como fator de desenvolvimento social;
V - Normatizar e implantar políticas públicas municipais de atividade física, recreação e lazer;
VI - Administrar estádios, campos, ginásios, quadras poliesportivas, e outros equipamentos para a prática de esportes, atividade física, recreação e lazer;
VII - Captar recursos, celebrar convênios, firmar contratos e promover a articulação com órgãos e entidades federais, estaduais, municipais e internacionais, além de empresas e demais organismos de natureza privada e com a sociedade civil para desenvolver as ações concernentes ao Esporte.
VIII - Discutir diretrizes e metas para que o desportista por meio do Conselho Municipal do Esporte possa ser o ator principal em todas as etapas de elaboração das políticas públicas para o Esporte em nosso município.
Lazer
I - Criar e revitalizar espaços públicos para o desenvolvimento das políticas públicas para o lazer;
II - Fomentar a participação da sociedade na definição das políticas públicas de lazer;
III - Efetivar parcerias com as instituições públicas e privadas para a consolidação e execução de projetos coletivos para o lazer;
IV - Promover investimentos de recursos públicos e/ou privados em programas de lazer para a comunidade;
V - Consolidar investimentos em praças, parques, projetos musicais, teatro, áreas de lazer diversas, dentre outros, para o fomento ao lazer em nosso município;
VI - Apoiar e fortalecer as atividades de lazer e entretenimento existentes no município;
VII - Implementar ações para o laser que possa valorizar o ser humano, no fortalecimento das relações sociais, afetivas, familiares, bem como, da cidadania.

Juventude
I - Incorporar integralmente os jovens ao desenvolvimento do Município de Colorado do Oeste, por meio de uma política municipal

de juventude voltada aos aspectos humanos, sociais, culturais, educacionais, ambientais, econômicos, desportivos e familiares;
II - Articular os diversos atores da sociedade – governo, organizações não-governamentais, segundo setor, jovens e legisladores – para construir e executar políticas públicas integrais de juventude, inclusive por meio de parceria;
III - Construir espaços de diálogo e convivência plural, tolerantes e equitativos, entre as diferentes representações juvenis;
IV - Garantir os direitos da juventude, nas mais diversas áreas: educação, ciência e tecnologia, cultura, desporto, lazer, cidadania, participação política, trabalho e renda, saúde, meio ambiente, agricultura familiar, turismo, assistência social, entre outras, levando-se em conta a transversalidade dessas políticas de maneira articulada;
V - Discutir diretrizes e metas para que o jovem por meio do Conselho Municipal da Juventude possa ser o ator principal em todas as etapas de elaboração das políticas públicas para a juventude do nosso município.

COORDENADORIA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 84 A Coordenadoria de Execução Orçamentária e Financeira compete**:**

I - Controlar os créditos orçamentários e recursos financeiros da Prefeitura municipal de Colorado do Oeste;
II - Controlar todos os processos com solicitações de empenho recebidos, observando se os mesmos estão devidamente preenchidos e autorizados, contatando com outros servidores para dirimir quaisquer dúvidas a respeito de empenhos;
III - Manter um controle eficiente da execução orçamentária e financeira, bem como organizar e manter, em boa ordem, toda a documentação e processos necessários ao exame dos órgãos de controle interno e externo;
IV - Providenciar o encaminhamento dos documentos necessários à realização do pagamento, em tempo hábil, às instituições financeiras;
V - Registrar a conformidade dos operadores do sistema informatizado apropriado;
VI - Acompanhar a legislação relacionada à despesa pública e tributária;
VII - Manter atualizado o credenciamento dos ordenadores de despesa junto aos estabelecimentos bancários;
VIII - Coordenar, avaliar e orientar a execução dos registros contábeis no sistema informatizado apropriado;
IX - Instruir processos de exercícios anteriores com as informações oriundas das áreas envolvidas;
X - Manter atualizados os sistemas complementares de controle de saldo orçamentário e de empenhos estimativos;
XI - Elaborar relatório sobre a execução físico-financeira dos planos, programas e projetos;
XII - Fazer a retenção e o recolhimento à Receita Federal dos impostos e contribuições dos fornecedores e consequente remessa da DIRF à Secretaria do Tesouro Nacional – STN e dos comprovantes aos fornecedores;
XIII - Fazer a retenção e o recolhimento dos valores previdenciários dos prestadores de serviços (pessoa física e servidores) com consequente remessa da GFIP à Previdência Social;
XIV - Fazer a retenção e o recolhimento dos impostos municipais e consequente remessa das respectivas guias às Prefeituras;
XV - Programar, coordenar, orientar e controlar as atividades relacionadas com a execução orçamentária e financeira;
XVI - Avaliar e controlar a execução das atividades de movimentação dos créditos orçamentários e recursos financeiros;
XVII - Executar, registrar e controlar a emissão de nota de empenho;
XV - Exercer outras atividades correlatas designadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

DIVISÃO DE GESTÃO DAS POLÍTICAS E PROGRAMAS DE ESPORTE E LAZER

Art. 85A Divisão de Gestão das Políticas e Programas de Esporte e Lazer, compete:

I - Estabelecer as diretrizes técnicas e a metodologia de execução dos programas e projetos de esporte e lazer no município;
II - Planejar, acompanhar, avaliar e documentar a aplicação das políticas públicas voltadas à promoção do esporte e lazer, no âmbito de ação da Prefeitura;
III - Garantir ações de suporte ao planejamento e execução dos projetos da Secretaria, mediante o fornecimento de informações e otimização dos processos;
IV - Proporcionar condições para a participação de equipes e atletas vinculados a equipamentos municipais em competições organizadas por Confederações, Federações, Ligas e outras entidades esportivas, visando a excelência em resultados;
V - Coordenar a execução de suas atividades, com base em indicadores de desempenho da organização, e elaborar relatório anual de atividades;
VI - Supervisionar o desenvolvimento das atividades esportivas realizadas em equipamentos municipais, buscando as condições ideais de trabalho;
VII - Promover a expansão do esporte, recebendo, propondo e analisando projetos de parcerias, patrocínios e convênios com entidades públicas e privadas;
VIII - Criar e revitalizar espaços públicos para o desenvolvimento das políticas públicas para o lazer;
IX - Fomentar a participação da sociedade na definição das políticas públicas de lazer;
X - Efetivar parcerias com as instituições públicas e privadas para a consolidação e execução de projetos coletivos para o lazer;
XI - Promover investimentos de recursos públicos e/ou privados em programas de lazer para a comunidade;
XII - Consolidar investimentos em praças, parques, projetos musicais, teatro, áreas de lazer diversas, dentre outros, para o fomento ao lazer em nosso município;
XIII - Apoiar e fortalecer as atividades de lazer e entretenimento existentes no município;
XIV - Implementar ações para o laser que possa valorizar o ser humano, no fortalecimento das relações sociais, afetivas, familiares, bem como, da cidadania.
XV - Avaliar periodicamente os resultados obtidos pelos programas, projetos e eventos sob sua gestão.

DIVISÃO DE GESTÃO DAS POLÍTICAS E PROGRAMAS PARA A JUVENTUDE

Art. 86A Divisão de Gestão das Políticas e Programas para a Juventude, compete:

I - Planejar, formular e normatizar as políticas integradas para a juventude, apoiando e incentivando a realização de eventos, bem como intercambiando experiências e elaborando estudos e análises específicas, com vistas à proposição de planos, diretrizes e metas para o desenvolvimento integrado da Juventude;
II - Incorporar integralmente os jovens ao desenvolvimento do Município de Colorado do Oeste, por meio de uma política municipal de juventude voltada aos aspectos humanos, sociais, culturais, educacionais, ambientais, econômicos, desportivos e familiares;
III - Articular os diversos atores da sociedade – governo, organizações não-governamentais, segundo setor, jovens e legisladores – para construir e executar políticas públicas integrais de juventude, inclusive por meio de parceria;
IV - Construir espaços de diálogo e convivência plural, tolerantes e equitativos, entre as diferentes representações juvenis;
V - Garantir os direitos da juventude, nas mais diversas áreas: educação, ciência e tecnologia, cultura, desporto, lazer, cidadania, participação política, trabalho e renda, saúde, meio ambiente, agricultura familiar, turismo, assistência social, entre outras, levando-se em conta a transversalidade dessas políticas de maneira articulada;
VI - Discutir diretrizes e metas para que o jovem por meio do Conselho Municipal da Juventude possa ser o ator principal em todas as etapas de elaboração das políticas públicas para a juventude do nosso município.

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Art. 87A Secretaria Municipal de Saúde é o órgão da Prefeitura responsável pelo planejamento, execução, coordenação, controle e avaliação das atividades relacionadas à execução das Políticas Públicas de Saúde para a promoção da saúde da população do município, competindo-lhe especialmente:

I - Formular e executar a Política Municipal de Saúde, priorizando as ações preventivas;
II - Desenvolver ações que objetivem o aumento da efetividade na prestação de serviços de saúde à sociedade;
III - Desenvolver ações que objetivem o crescimento e desenvolvimento institucional e aprendizagem de toda a Secretaria Municipal da Saúde, construindo uma base de pessoal competente, tecnologia da informação coerente e mecanismos de gestão efetivos para suportar e fomentar o desenvolvimento da organização;
IV - Consolidar temáticas estratégicas no nível central, articulando as políticas nacional e municipal de saúde;
V - Aumentar a integração e articulação entre os níveis da Secretaria Municipal da Saúde através do estabelecimento de metas bilaterais orientadas mutuamente no sentido de gerar, subsidiar e acompanhar as programações de atividades num ciclo contínuo de integração;
VI - Planejar, programar, elaborar e executar a política de saúde do município, conforme as diretrizes do SUS, através da implementação do Sistema Municipal da Saúde e do desenvolvimento de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde da população, com a realização hierarquizada e integrada das ações assistenciais;
VII - Estabelecer diretrizes e promover o desenvolvimento da política municipal de saúde, por meio da formulação, execução e acompanhamento do Plano Municipal de Saúde, em consonância com as deliberações diretrizes tripartites e com o que estabelece a Lei Federal n° 8.080, de 19 de setembro de 1990;
VIII - Executar a política de saúde do município com ações que visam garantir a prevenção de doenças, proteção e promoção da saúde da população;
IX - Atender de forma integral, universal e equânime, garantindo acesso da população a todos os níveis de serviços, contemplando ações de promoção, proteção e recuperação da saúde individual e coletiva;
X - Promover pesquisas, estudos e avaliação da demanda aos serviços de saúde, das necessidades de saúde da população do município e da oferta de serviços nas unidades que compõem o sistema municipal de saúde;
XI - Promover a vigilância à saúde, implantando e implementando ações e programas de vigilância ambiental, epidemiológica e sanitária;
XII - Atuar na fiscalização e controle de serviços, indústrias e comércios de interesse à saúde, bem como exercer ações de intervenção sobre situações e ambientes de risco;
XIII - Promover, no âmbito do município, a fiscalização e o controle das condições sanitárias, de higiene, saneamento, alimentos e medicamentos;
XIV - Implantar e fiscalizar as posturas municipais relativas à higiene e à saúde pública;
XV - Prestar serviços de urgência e emergência, no nível de competência do município;
XVI - Promover campanhas de prevenção de doenças e educativas visando o estado de bem-estar da população municipal;
XVII - Desenvolver ações intersetoriais para o desenvolvimento de programas conjuntos de promoção da saúde pública municipal articuladas com outros órgãos da administração municipal, estadual e federal e, com entidades da iniciativa privada;
XVIII - Captar recursos financeiros junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais – para desenvolver projetos e programas específicos;
XIX - Desenvolver e implantar projetos e programas que sejam estratégicos para o SUS municipal;
XX - Promover e desenvolver, no município, as ações concernentes à atenção básica de acordo com as diretrizes emanadas pelos governos federal, estadual e municipal;
XXI - Capacitar e aperfeiçoar os servidores na área da saúde públicas;
XXII - Executar, coordenar, acompanhar, controlar e fiscalizar os convênios e contratos celebrados com entidades públicas e privadas, concernentes à execução das ações de saúde e ao desenvolvimento dos programas e projetos referentes à sua área de responsabilidade;
XXIII - Executar ações de promoção, prevenção, recuperação e reabilitação da saúde nas dimensões individual e coletiva;
XXIV - Regular as atividades públicas e privadas relativas à saúde;
XXV - Promover a gestão do Fundo Municipal de Saúde;
XXIII - Desenvolver outras atribuições correlatas que forem designadas pelo chefe do Executivo Municipal

DIRETORIA EXECUTIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 88A Diretoria Executiva do Fundo Municipal de Saúde compete:

I - Providenciar o atendimento às consultas e aos requerimentos formulados pela Câmara Municipal;
II - Exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pela secretaria.
III - Coordenar e apoiar as atividades relacionadas com os sistemas municipais de planejamento e de orçamento, de organização e modernização administrativa, de contabilidade, de administração, financeira, de administração dos recursos de informação e informática, de recursos humanos e de serviços gerais, no âmbito da Secretaria;
IV - Coordenar e apoiar as atividades do Fundo Municipal de Saúde;
V - Assistir ao Secretário, quando de suas viagens e deslocamentos, bem como em sua representação política e social;
VI - Planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução das atividades da Secretaria e de suas unidades;
VII - Apresentar ao órgão setorial as propostas de programação operacional e orçamentária da Secretaria e de demais programações para aplicação dos recursos de suas unidades;
VIII - Desempenhar outras atividades que lhe forem cometidas pelo Secretário.
IX - Assessorar e prestar assistência direta ao Assessor de Saúde na supervisão e coordenação de suas atividades;
X - Examinar e revisar os atos administrativos encaminhados ao Assessor de Saúde;
XI - Prestar apoio técnico ao Assessor e coordenar as atividades de apoio administrativo;
XII - Promover a articulação entre os diferentes órgãos subordinados ao Secretário;
XIII - Auxiliar o Assessor Especial de Saúde nos assuntos pertinentes ao Orçamento e Finanças;
XIV - Orientar as coordenações e supervisões de programas sobre a execução financeira e orçamentária;
XV - Elaborar prestação de contas ao Conselho Municipal de Saúde (COMUS), receber e analisar as prestações de contas dos repasses ao terceiro setor;
XVI - Atender as instruções do Tribunal de Contas do Estado, Ministério da Saúde e demais órgãos de fiscalização, prestar informações através do Sistema de Informações sobre Orçamento Público em Saúde (SIOPS);
XVII - Elaborar os demonstrativos financeiros e orçamentários pertinentes a Audiência Pública;
XVIII - Auxiliar o Secretário Municipal da Saúde nos assuntos pertinentes ao Orçamento e Finanças, orientar as coordenações e supervisões de programas sobre a execução financeira e orçamentária, elaborar prestação de contas ao Conselho Municipal de Saúde (COMUS), receber e analisar as prestações de contas dos repasses ao terceiro setor, atender as instruções do Tribunal de Contas do Estado, Ministério da Saúde e demais órgãos de fiscalização, prestar informações através do Sistema de Informações sobre Orçamento Público em Saúde (SIOPS) e elaborar os demonstrativos financeiros e orçamentários pertinentes a Audiência Pública.
XIX - Preparar a apresentação para a Audiência Pública do Secretário da Saúde a ser apresentada no COMUS e na Câmara Municipal; pactuar junto aos técnicos da Secretaria da Saúde as Diretrizes, Objetivos, Metas e Indicadores de saúde assim como preencher e validar virtualmente esta pactuação no aplicativo SISPACTO;
XXI - Monitorar e avaliar os indicadores de saúde municipais;
XXII - Apoiar os técnicos da SMS na construção dos documentos de planejamento: Programação Anual da Saúde (PAS), Relatório de Gestão (confeccionado no aplicativo SARGSUS) e o Plano Municipal Plurianual; apoiar a organização da Conferencia Municipal de Saúde;
XXIII - Apreciar processos e emitir pareceres, quando solicitado pelo Assessor; e
XXIV - Assessorar o Secretário na execução de suas atribuições.

COORDENADORIA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 89 A Coordenadoria de Execução Orçamentária e Financeira compete**:**

I - Controlar os créditos orçamentários e recursos financeiros da Prefeitura municipal de Colorado do Oeste;
II - Controlar todos os processos com solicitações de empenho recebidos, observando se os mesmos estão devidamente preenchidos e autorizados, contatando com outros servidores para dirimir quaisquer dúvidas a respeito de empenhos;
III - Manter um controle eficiente da execução orçamentária e financeira, bem como organizar e manter, em boa ordem, toda a documentação e processos necessários ao exame dos órgãos de controle interno e externo;
IV - Providenciar o encaminhamento dos documentos necessários à realização do pagamento, em tempo hábil, às instituições financeiras;
V - Registrar a conformidade dos operadores do sistema informatizado apropriado;
VI - Acompanhar a legislação relacionada à despesa pública e tributária;
VII - Manter atualizado o credenciamento dos ordenadores de despesa junto aos estabelecimentos bancários;
VIII - Coordenar, avaliar e orientar a execução dos registros contábeis no sistema informatizado apropriado;
IX - Instruir processos de exercícios anteriores com as informações oriundas das áreas envolvidas;
X - Manter atualizados os sistemas complementares de controle de saldo orçamentário e de empenhos estimativos;
XI - Elaborar relatório sobre a execução físico-financeira dos planos, programas e projetos;
XII - Fazer a retenção e o recolhimento à Receita Federal dos impostos e contribuições dos fornecedores e consequente remessa da DIRF à Secretaria do Tesouro Nacional – STN e dos comprovantes aos fornecedores;
XIII - Fazer a retenção e o recolhimento dos valores previdenciários dos prestadores de serviços (pessoa física e servidores) com consequente remessa da GFIP à Previdência Social;
XIV - Fazer a retenção e o recolhimento dos impostos municipais e consequente remessa das respectivas guias às Prefeituras;
XV - Programar, coordenar, orientar e controlar as atividades relacionadas com a execução orçamentária e financeira;
XVI - Avaliar e controlar a execução das atividades de movimentação dos créditos orçamentários e recursos financeiros;
XVII - Executar, registrar e controlar a emissão de nota de empenho;
XV - Exercer outras atividades correlatas designadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

SETOR DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO EM SAÚDE

Art. 90 Ao Setor de Tecnologia e Informação em Saúde, compete:

I - Promover o registro das informações e dados das ações em saúde implementadas no município;
II - Prover de dados e informações a Secretaria Municipal de Saúde para a implementação das políticas públicas de saúde no município;
III - Realizar de forma permanente o uso das informações para gerar conhecimentos que fortaleçam o desenvolvimento das ações de saúde pública no município;
IV - Definir estratégias, a partir das informações e dados existentes, para propor a gestão pública municipal a adoção de medidas administrativas que assegurem ao cidadão o acesso a uma política pública de saúde de qualidade;
V - Realizar o gerenciamento estratégico da informação para subsidiar os gestores na tomada de decisões;
VI - Exercer outras atividades correlatas e, ou designadas pelo chefe imediato ou oriundas do Chefe do Poder Executivo Municipal.

COORDENAÇÃO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS

Art. 91 A Coordenação de Contabilidade e Finanças, vinculada diretamente ao Departamento de Finanças da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, compete:

I - Acompanhar e escriturar sintética e analiticamente, em todas as suas fases, as operações contábeis e financeiras da Prefeitura;
II - Organizar, mensalmente os balancetes do exercício financeiro;
III - Sobre o balanço da Prefeitura, contendo os respectivos quadros demonstrativos;
IV - Assinar os balancetes, os balanços e outros documentos de apuração contábil e financeira;
V - Empenhar, quando autorizado, as despesas da Prefeitura;
VI - Fornecer elementos, quando solicitado, que orientem na abertura de créditos adicionais;
VII - Examinar e conferir os processos de pagamento, tomando as providências cabíveis pertinentes;
VIII - Promover o registro contábil dos bens patrimoniais da Prefeitura;
IX – Desenvolver as atividades de registro que envolve orçamento, finanças e patrimônio do município;
X - Elaborar os relatórios de acompanhamento de execução de receita e despesas, relatórios de balanços e prestações de contas dos recursos recebidos da União e do Estado;
XI - Planeja o sistema de registros e operações às necessidades administrativas e às exigências legais, para possibilitar controle contábil e orçamentário;
XIII - Proceder emissão de empenhos, receber, conferir e liquidar notas fiscais de serviços e bens contratados;
IX - Exercer outras atividades inerentes a sua formação e, ou designadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal em cumprimento da legislação vigente.

SETOR DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE SUPRIMENTO DE FUNDOS E DIÁRIAS

Art. 92 O Setor de Prestação de Contas de Suprimento de Fundos e Diárias é o Setor da Prefeitura vinculado à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, que será responsável pela gestão de suprimentos de fundos e diárias concedidos a servidores da Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste, o qual compete:

I - Executar as prestações de contas de diárias e suprimento de fundos das secretarias;
II - Executar as prestações de contas do suprimento de fundos dos servidores;
III - Exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 93 Para fins do disposto no Caput do Art. define–se Suprimento de Fundos como a "entrega de numerário ao servidor devidamente designado, precedido do empenho, a fim de serem realizadas despesas, que não possam ser subordinadas ao processo normal de aplicação".

§ 1° A Concessão para Suprimento de Fundos, deverá ser solicitada ao Ordenador de Despesas, a qual verificará com a Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças a situação do suprido, para assim poder autorizar o não.

§ 2° Na solicitação deverão ser mencionados os objetivos da despesa a ser efetuada e respectiva justificativa, bem como nome, cargo, função ou emprego do proponente.

§ 3° Autorizada a Concessão, a Unidade Orçamentaria competente emitirá previamente o Empenho da Despesa, no elemento próprio pedido, e a Tesouraria efetuará o depósito na conta corrente específica do Suprido.

§ 4° Nenhuma autoridade concederá 02 (dois) Suprimentos de Fundos para o mesmo suprido, sem que haja prestado contas do primeiro.

§ 5° O prazo de aplicação do Suprimento de Fundos é de no máximo 30 (trinta) dias, a partir da data do recebimento do numerário, sendo vedado em qualquer tempo, mais de um suprimento por mês.

§ 6° O prazo para comprovação (prestação de contas) pelo detentor do Suprimento de Fundos, é de 05 (cinco) dias úteis após o término do prazo de aplicação.

Art. 94 Os demais procedimentos sobre Prestação de Contas de Suprimento de Fundos e Diárias, quando necessário serão regulamentados por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

DIVISÃO DE GESTÃO DE MEDICAMENTOS

Art. 95 A Divisão de Gestão de Medicamentos, compete:

I - Consolidar no âmbito do Município a Política Nacional de Medicamentos e a Política Nacional de Assistência Farmacêutica, destinadas a prover atenção integral à saúde da população;
II - Garantir e ampliar o acesso a medicamentos eficazes, seguros e de qualidade, visando a integralidade do cuidado em saúde;
III - Realizar a coordenação das atividades de seleção, programação, aquisição, distribuição e dispensação de medicamentos essenciais, bem como o planejamento, a implementação e o monitoramento das ações de assistência farmacêutica, nos diferentes níveis de atenção à saúde, de forma alinhada as Políticas de Saúde;
IV - Formular diretrizes para o Uso Racional de Medicamentos, promover a padronização e a atualização de protocolos de intervenção terapêutica e dos respectivos esquemas de tratamento e participar da gestão da assistência farmacêutica, em especial nos aspectos relacionados a incorporação e avaliação de tecnologias em saúde.
VI - Exercer outras atividades correlatas e, ou designadas pelo chefe imediato ou oriundas do Chefe do Poder Executivo Municipal.

SETOR DE ALMOXARIFADO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA A SAÚDE

Art. 96 Ao Setor de Almoxarifado de Medicamentos e Produtos para a Saúde, compete:

I – Promover o recebimento, Estocagem, Guarda, Conservação e Controle de estoque;
II - Conservar os materiais de saúde e assegurar que estejam adequados, na quantidade e no local certos, quando necessário, além de também impedir que tenham divergências de inventário e perdas de qualquer natureza;
III - Proceder o controle permanente e efetivo da entrada de medicamentos e materiais para estoque, ficha de depósito bancário, nota fiscal de compra, saída do estoque e requisição de material;
IV - Realizar os registros pertinentes ao recebimento, armazenagem e distribuição, fornecendo as quantidades que estão à disposição em processo de recebimento, as devoluções ao fornecedor e as compras recebidas e aceitas;
V - Verificar as condições de recebimento dos medicamentos e materiais;
VI - Proceder a correta identificação dos medicamentos e materiais;
VII - Proceder as informações da localização física de guarda e controle de medicamentos e materiais;
VIII - Realizar a verificação periódica das condições de proteção e armazenamento de medicamentos e materiais;
IX - Promover a separação para distribuição dos medicamentos e materiais, conforme programação previamente definida e de pleno conhecimento entre as partes envolvidas;
X - Exercer outras atividades correlatas e, ou designadas pelo chefe imediato ou oriundas do Chefe do Poder Executivo Municipal.

SETOR DE REGULAÇÃO E AGENDAMENTO

Art. 97 Ao Setor de Regulação e Agendamento compete:

I - Definir a política de regulação e agendamento da Secretaria de Saúde;
II - Subsidiar e avaliar as ações de regulação assistencial implantada;
III - Acompanhar e avaliar a prestação de serviços assistenciais de saúde, no âmbito do SUS, em seus aspectos
qualitativos e quantitativos;
IV - Prestar cooperação técnica aos gestores do SUS para a utilização de instrumentos de coleta de dados e informações;
V - Subsidiar a elaboração de sistemas de informação do SUS;
VI - Realizar estudos para o aperfeiçoamento e aplicação dos instrumentos de controle e avaliação dos serviços de assistência à saúde;
VII - Avaliar as ações, métodos e instrumentos implementados pelo órgão de regulação e agendamento do Município;
VIII - Estabelecer normas e definir critérios para a sistematização e padronização das técnicas e procedimentos relativos às áreas de regulação e agendamento;
IX - Definir, dentro de sua área de atuação, formas de regulação e agendamento com o Estado, para o aperfeiçoamento da capacidade gerencial e operativa dos serviços de assistência à saúde;
X - Definir, manter e atualizar cadastro municipal de usuário de saúde;
XI - Planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades do respectivo Departamento;
XII - Regulamentar os assuntos necessários ao desenvolvimento das ações do Departamento, mediante atos administrativos próprios;
XIII - Praticar os demais atos indispensáveis à gestão do respectivo Departamento; e
XIV - Desenvolver outras atribuições correlatas que forem designadas pelo chefe do Executivo Municipal.

UNIDADE INSTITUCIONAL DE EDUCAÇÃO E SAÚDE-*NIESSUS*

Art. 98A Unidade Institucional de Educação e Saúde-*NIESSUS* compete:

I - Planejar, coordenar e executar as atividades necessárias ao desenvolvimento, à implantação e à manutenção dos sistemas;
II - Realizar a manutenção corretiva e evolutiva do sistema de faturamento de internações hospitalares (Autorização para Internação Hospitalar – AIH);
III - Realizar a manutenção corretiva e evolutiva do Sistema de Faturamento de Atendimentos Ambulatoriais – SIA/BPA;
IV - Realizar a manutenção corretiva e evolutiva do Sistema de Faturamento de Atendimentos Ambulatoriais identificados individualmente;
V - Realizar e disponibilizar a base de dados nacional das Autorizações de Procedimentos de Alto Custo (Apac) e dos Boletins de Produção Ambulatorial (BPA);
VI - Realizar a manutenção corretiva e evolutiva do Sistema de Carga do Banco de Dados Ambulatorial;
VII - Realizar o atendimento às unidades de saúde e aos demais usuários que utilizam os sistemas e os arquivos da produção ambulatorial;
VIII - Regulamentar os assuntos necessários ao desenvolvimento das ações do Departamento, mediante atos administrativos próprios;
IX - Praticar os demais atos indispensáveis à gestão do respectivo Departamento; e
X - Desenvolver outras atribuições correlatas que forem designadas pelo chefe do Executivo Municipal.

COORDENAÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS

Art. 99 A Coordenação do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS compete:

I - Promover palestra com os órgãos educacionais, entidades sindicais e os movimentos sociais;
II - Buscar a integração dos setores da saúde e da educação às necessidades da saúde;
III - Promover palestra na rede de escolas estaduais e municipais e de redes colaborativas de Educação em Saúde Coletiva;
IV - Propor e buscar mecanismos de credibilidade de escolas e programas educacionais, bem como mecanismos de certificação de competências que favoreçam a integração entre a gestão, a formação, o controle social e o ensino, tendo em vista o atendimento às demandas educacionais do SUS;
V - Restabelecer políticas para que a rede de serviços do SUS seja adequada à condição de campo de ensino;
VI - Estabelecer mecanismos de educação e comunicação com a rede escolar, as organizações não-governamentais e os movimentos sociais;
VI - Planejar e coordenar estudos de análise das necessidades quantitativas e qualitativas dos usuários com perfil adequado às necessidades de saúde da população;

VII - Atuar junto aos gestores estaduais e municipais do SUS para a solução dos problemas de agendamento no setor público;
VIII - Promover e participar da articulação de pactos entre as gestões estaduais e municipais do SUS;
IX - Regulamentar os assuntos necessários ao desenvolvimento das ações do Departamento, mediante atos administrativos próprios;
X - Prestar atendimento a pessoas de todas as idades, com transtornos mentais severos e persistentes, com limitação de seu desenvolvimento biopsicossocial, objetivando promover a reinserção e / ou inserção social e profissional desses pacientes;
XI - Desenvolver as atividades: acolhimento, triagem, atendimentos individuais, atendimentos em grupo, grupos terapêuticos semanais;
XII – Realizar visitas domiciliares;
XIII - Formular e avaliar em conjunto com o Grupo Gestor da SMS o Plano Municipal de Saúde nas metas relativas ao Programa Municipal de Saúde Mental;
XIV - Planejar, elaborar e participar da pactuação dos serviços de Saúde Mental do município;
XV - Coordenar, apoiar e avaliar as ações de saúde mental nos serviços de saúde municipais, contemplando as diretrizes de governo e estabelecidas pela SMS;
XVI - Articular com outros setores da SMS, secretarias municipais, instituições de ensino, da sociedade civil e órgãos públicos que atuam no município, as alternativas e diretrizes propostas pela Política Nacional de Saúde Mental, buscando qualificar o cuidado em Saúde Mental na Rede de Saúde Municipal;
XVII - Prestar atendimento a pessoas de qualquer idade, com transtornos mentais severos e persistentes, com limitação de seu desenvolvimento biopsicossocial, objetivando promover a reinserção e / ou inserção social e profissional desses pacientes;
XVIII - Praticar os demais atos indispensáveis à gestão da Coordenação; e
XIX - Desenvolver outras atribuições correlatas que forem designadas pelo chefe do Executivo Municipal.

COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E AMBIENTAL

Art. 100A Coordenação de Vigilância Sanitária e Ambiental compete:

Coordenar o Sistema Municipal de Vigilância Ambiental em Saúde, inclusive ambiente de trabalho;
Coordenar, supervisionar e avaliar as atividades de vigilância ambiental em saúde;
Propor e desenvolver metodologias e instrumentos de análise e comunicação de risco em vigilância ambiental;
Propor e gerenciar o sistema de informação da vigilância ambiental em saúde;
Subsidiar a elaboração e supervisionar a execução das ações de vigilância ambiental em saúde, pactuadas nos instrumentos de controle e avaliação no âmbito da Secretaria;
Subsidiar a especificação dos insumos estratégicos e seus respectivos parâmetros para a vigilância ambiental em saúde;
Subsidiar e promover as atividades de capacitação de recursos humanos relacionadas à vigilância ambiental em saúde;
Subsidiar a elaboração das linhas prioritárias dos estudos, pesquisas, análises e outras atividades técnico-científicas de interesse para a vigilância ambiental em saúde, acompanhar a execução e promover a atualização dos seus resultados;
Desenvolver outras atribuições correlatas que forem designadas pelo chefe do Executivo Municipal.

UNIDADE DE CONTROLE DE ENDEMIAS

Art. 101A Unidade de Controle de Endemias compete:

Coordenar e supervisionar as ações prioritárias a nível municipal preconizadas pelo Ministério da Saúde;
Promover e articular a participação governamental e social;
Desenvolver ações educativas e de mobilização da comunidade relativas à prevenção e ao controle de doenças e agravos à saúde;
Executar ações de prevenção e controle de doenças e agravos à saúde;
Identificar casos suspeitos dos agravos e doenças agravos à saúde e encaminhar, quando indicado, para a unidade de saúde de referência, comunicando o fato à autoridade sanitária responsável;
Identificar casos suspeitos dos agravos e doenças agravos à saúde e encaminhar, quando indicado, para a unidade de saúde de referência, comunicando o fato à autoridade sanitária responsável;
Executar ações de campo para pesquisa entomológica, malacológica e coleta de reservatórios de doenças;
Realizar cadastramento e atualização da base de imóveis para planejamento e definição de estratégias de prevenção e controle de doenças;
Executar ações de prevenção e controle de doenças utilizando as medidas de controle químico e biológico, manejo ambiental e outras ações de manejo integrado de vetores;
Executar ações de campo em projetos que visem avaliar novas metodologias de intervenção para prevenção e controle de doenças;
Registrar as informações referentes às atividades executadas de acordo com as normas do SUS;
Realizar identificação e cadastramento de situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada principalmente aos fatores ambientais;
Mobilizar a comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores; e
Desenvolver outras atribuições correlatas que forem designadas pelo chefe do Executivo Municipal.

COORDENAÇÃO GERAL DE ATENÇÃO BÁSICA

Art. 102A Coordenação Geral de Atenção Básica compete:

Normatizar, promover e coordenar a organização e o desenvolvimento das ações de atenção básica em saúde, observados os princípios e diretrizes do SUS;
Normatizar, promover e coordenar a organização da assistência farmacêutica, no âmbito da atenção básica em saúde;
Desenvolver mecanismos de controle e avaliação das ações da atenção básica em saúde;
Acompanhar e propor instrumentos para organização gerencial e operacional da atenção básica em saúde;
Planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades do respectivo Departamento;
Regulamentar os assuntos necessários ao desenvolvimento das ações do Departamento, mediante atos administrativos próprios;
Conhecer a realidade das famílias pelas quais são responsáveis, com ênfase nas características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas;
Identificar os problemas de saúde e situações de risco mais comuns ao qual aquela população está exposta; elaborar, com a participação da comunidade, um plano local para o enfrentamento dos problemas de saúde e fatores que colocam em risco a saúde;
Executar, de acordo com a qualificação de cada profissional, os procedimentos de vigilância à saúde, nas diferentes fases do ciclo de vida; valorizar a relação do usuário e da família, para a criação de vínculo de confiança, de afeto, de respeito; realizar visitas domiciliares de acordo com o planejamento;
Resolver os problemas de saúde no nível de atenção básica; garantir acesso à comunidade do tratamento dentro de um sistema de referência e contra referência para os casos de maior complexidade ou que necessitam de internação hospitalar; prestar assistência à população adscrita, respondendo à demanda de forma contínua e racionalizada;
Coordenar, participar de e/ou organizar grupos de educação para a saúde; promover ações intersetoriais e parcerias com organizações formais e informais existentes na comunidade para o enfrentamento conjunto dos problemas identificados;
Fomentar a participação popular, discutindo com a comunidade conceitos de cidadania, de direito à saúde e as suas bases legais;
Incentivar a formatação e/ou participação ativa da comunidade nos Conselhos Locais de Saúde e no Conselho Municipal de Saúde;
Apoiar na implantação do Cartão Nacional de Saúde;
Praticar os demais atos indispensáveis à gestão do respectivo Departamento; e

Desenvolver outras atribuições correlatas que forem designadas pelo chefe do Executivo Municipal.

DIREÇÃO GERAL DO HOSPITAL MUNICIPAL

Art. 103 Ao Diretor Geral do Hospital compete:

Planejar, coordenar e orientar a execução de atividades de prestação de serviços médico assistenciais, em sistemas ambulatorial, hospitalar e de emergência;
Prover os recursos diagnósticos e terapêuticos para atendimento à clientela;
Promover treinamento, formação e aperfeiçoamento de recursos humanos;
Estabelecer normas e padrões de atendimento e de qualidade dos serviços prestados;
Programar e supervisionar a execução de atividades de apoio administrativo e operacional ao funcionamento do hospital.
Planejar, coordenar, supervisionar e orientar a execução das atividades implementadas no Hosipital;
Assistir ao superior imediato nos assuntos de sua competência;
Opinar sobre os assuntos relativos às unidades sob sua direção;
Praticar os demais atos indispensáveis à consecução dos objetivos de suas respectivas atribuições;
Planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades do respectivo Departamento;
Regulamentar os assuntos necessários ao desenvolvimento das ações do Departamento, mediante atos administrativos próprios;
Praticar os demais atos indispensáveis à gestão do respectivo Departamento; e
Desenvolver outras atribuições correlatas que forem designadas pelo chefe do Executivo Municipal.

DIREÇÃO CLÍNICA DO HOSPITAL MUNICIPAL

Art. 104 A Direção Clínica do Hospital compete:

Supervisionar e controlar as atividades referentes à prestação de serviços médico assistenciais, em regimes hospitalar, ambulatorial e de emergência;
Programar as atividades da área e prover os recursos humanos, os equipamentos e os materiais necessários ao desenvolvimento das ações;
Supervisionar o trabalho das equipes de atendimentos hospitalar, ambulatorial e de emergência, prestando o apoio técnico e administrativo necessário ao desenvolvimento de seus programas de trabalho;
Elaborar e propor normas e padrões para o controle e a racionalização de procedimentos da área;
Supervisionar e avaliar o desenvolvimento de programas de estágios e treinamentos em execução, nas unidades sob sua responsabilidade;
Emitir parecer técnico em assuntos relacionados à sua área de atuação;
Providenciar a realização dos exames laboratoriais, radiológicos e outros para elucidação dos diagnósticos dos pacientes em situação de emergência, garantindo, assim, a rapidez no atendimento;
Prover os recursos para o remanejamento de pacientes para outras unidades de emergência, quando houver necessidade de complementação de diagnóstico ou tratamento;
Exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Diretor Geral e/ ou Secretário; e
Desenvolver outras atribuições correlatas que forem designadas pelo chefe do Executivo Municipal.

COORDENAÇÃO DE ENFERMAGEM DO HOSPITAL MUNICIPAL

Art. 105 A Coordenação de Enfermagem do Hospital Municipal, compete:

Supervisionar e controlar a execução de atividades relacionadas à prestação de assistência de enfermagem a pacientes em tratamento hospitalar e ambulatorial;
Programar as atividades das unidades e provê-las dos recursos humanos, materiais e equipamentos necessários ao seu funcionamento;
Desenvolver atividades de ensino, treinamento e aperfeiçoamento do pessoal de enfermagem, nos vários tipos de atividade;
Propor normas técnicas, rotinas e procedimentos para padronização de atividades de enfermagem, no âmbito do Hospital;
Supervisionar a preparação e a distribuição de materiais e equipamentos para as salas de operação e demais unidades do Hospital;
Articular-se com as demais unidades organizacionais do Hospital, objetivando o funcionamento adequado de unidades de internação, ambulatórios e centros cirúrgicos, garantindo, assim, o atendimento integral às necessidades dos pacientes;
Estimular a realização de pesquisas e a produção de trabalhos científicos na área de Enfermagem, em conjunto com as demais unidades;
Supervisionar e controlar os programas de estágios e treinamentos desenvolvidos em sua área de atuação;
Realizar atividades de controle de infecção hospitalar, em conjunto com os demais componentes da equipe de trabalho;
exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Diretor Geral do Hospital; e
Desenvolver outras atribuições correlatas que forem designadas pelo chefe do Executivo Municipal.

SETOR DO LABORATÓRIO DO HOSPITAL

Art. 106 Ao Setor do Laboratório do Hospital, compete:
I - Distribuir, orientar e supervisionar a análise clínica de amostras de material biológico abrangendo desde o recebimento, triagem e preparação das amostras até a execução das tarefas mecanizadas e manuais de análises e divulgação dos resultados;
II - Orientar a agilização na execução das análises verificando a existência de amostras aguardando o processo dentro dos prazos de validade estabelecidos distribuindo e coordenado a distribuição das tarefas à equipe;
III - Atentar para exames com resultados críticos (fora de padrões, inesperados ou graves), certifica-se da veracidade dos dados e contata os pacientes para a realização de nova coleta ou seus médicos, para orientação. Responsabiliza-se tecnicamente pelas atividades da área e pela assinatura dos laudos emitidos e distribuídos aos pacientes;
IV - Dar orientação a questionamentos de pacientes, bem como, atender às solicitações ou esclarecimento de dúvidas;
V - Prestar atendimento a médicos e pacientes, para elucidação de resultados ou orientações;
VI - Zelar pela manutenção dos materiais e equipamentos além da segurança e higienização do processo de análise verificando os procedimentos adequados pela equipe, treinar os subordinados, cuidar da ordem, limpeza e disciplina no laboratório;
VII - Distribuir, orientar e supervisionar a execução de análises clínicas laboratoriais das amostras coletadas;
VIII - Controlar e autorizar a emissão de solicitações de materiais para reposição do estoque bem como seu recebimento, conferencia e posicionamento do material para o uso diário;
IX - Preparar mapas e quadros demonstrativos sobre o desempenho da área, para avaliação e controle do superior;
X - Contatar fornecedores e parceiros (Laboratórios de Apoio) para cotação de preços, demonstrações de produtos, máquinas e equipamentos, avaliação de contratos, estudos técnico científicos, etc, visando a melhoria nos processos de qualidade dos serviços executados;
XI - Solicitar a aquisição ou substituição de equipamentos e materiais de consumo do Laboratório;
XII - Executar outras tarefas relacionadas correlatas om o cargo, a critério da chefe imediato.

UNIDADE DE ALIMENTAÇÃO, HIGIENE E LIMPEZA DO HOSPITAL MUNICIPAL

Art. 107 A Unidade de Alimentação, Higiene e Limpeza do Hospital Municipal, compete:

I - Executar as atividades referentes à requisição, à recepção, à guarda, à distribuição e ao controle do estoque do material de consumo, bem como, receber e manter controle do material permanente;
II - Executar orientar e fiscalizar os serviços de manutenção, conservação, segurança e limpeza;
III - Programar, executar e supervisionar as atividades relativas a compras, almoxarifado, patrimônio, transporte e serviços gerais;
IV - Consolidar dados de produção para alimentar o sistema de informação da vigilância ambiental em saúde;
V - Zelar pela organização, higienização e limpeza do ambiente hospitalar;
VI - Receber, armazenar e prestar contas de todo material adquirido e utilizado para a Alimentação, Higiene e Limpeza do Hospital;
VII - Exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Diretor Geral do Hospital; e
VIII - Desenvolver outras atribuições correlatas que forem designadas pelo chefe do Executivo Municipal.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA FAMILIA E DO TRABALHO

Art. 108A Secretaria Municipal de Desenvolvimento **Social, da Família e do Trabalho** é o órgão da Prefeitura responsável pelo planejamento, execução, coordenação, controle e avaliação das Políticas Públicas de Desenvolvimento Social Municipal, competindo-lhe especificamente:

I - Coordenar e gerir as ações relativas à Assistência Social no Município, implementando e executando a Política Municipal de Assistência Social;
II - Elaborar o Plano Municipal de Assistência Social submetendo-o à aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social;
III - Articular e integrar ações e recursos tanto na relação intra e interinstitucional, bem como com os demais conselhos setoriais e de direitos;
IV - Executar as ações de Assistência Social de forma integrada às demais políticas no âmbito dos outros órgãos da Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste-RO, com vistas a organizar os serviços de Proteção Social e ações de acordo com a Política Nacional de Assistência Social;
V - Organizar e gerir a rede municipal de inclusão e proteção social, composta de serviços com entidades governamentais e não-governamentais;
VI - Organizar os serviços de Assistência Social com base no tipo de Proteção Social Básica e Especial referente aos níveis de complexidade do atendimento, ampliando o acesso aos bens e serviços socioassistenciais, contribuindo para a inclusão e a equidade dos usuários e grupos específicos;
VII - Planejar, gerenciar, executar e prover programas, projetos, serviços e benefícios de serviços básicos que têm como objetivos prevenir situações de risco;
VIII - Participar na formulação e na execução da política de capacitação e desenvolvimento dos trabalhadores da Assistência Social, com o objetivo de contribuir para a melhoria da eficiência, eficácia e efetividade do serviço público;
IX - Formular, coordenar e executar políticas e planos municipais de desenvolvimento comunitário, de promoção social e cidadania;
X - Promover, coordenar e executar estudos, pesquisas e diagnósticos sobre a situação e o perfil socioeconômico da população, bem como sobre as condições atuais do exercício da cidadania no Município;
XI - Promover, coordenar e executar ações e medidas voltadas para o atendimento à criança e ao adolescente e para a atenção as famílias e grupos sociais em situação de vulnerabilidade social;
XII - Promover e coordenar ações e medidas voltadas para a defesa dos direitos humanos, o acesso igualitário às políticas sociais, a valorização do indivíduo e o fortalecimento da cidadania;
XIII - Implementar, apoiar e gerenciar centros comunitários, núcleos de orientação, abrigos e demais instalações e equipamentos com finalidades similares;
XIV - Apoiar e estimular às organizações comunitárias;
XV - Formular, administrar e controlar convênios, acordos e contratos com a União, o Estado e outras entidades nacionais e internacionais para o desenvolvimento de projetos de ações sociais e de cidadania, na área de competência do Município; e
IX - Desenvolver outras atribuições que forem designadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

COORDENADORIA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 109 A Coordenadoria de Execução Orçamentária e Financeira compete**:**

I - Controlar os créditos orçamentários e recursos financeiros da Prefeitura municipal de Colorado do Oeste;
II - Controlar todos os processos com solicitações de empenho recebidos, observando se os mesmos estão devidamente preenchidos e autorizados, contatando com outros servidores para dirimir quaisquer dúvidas a respeito de empenhos;
III - Manter um controle eficiente da execução orçamentária e financeira, bem como organizar e manter, em boa ordem, toda a documentação e processos necessários ao exame dos órgãos de controle interno e externo;
IV - Providenciar o encaminhamento dos documentos necessários à realização do pagamento, em tempo hábil, às instituições financeiras;
V - Registrar a conformidade dos operadores do sistema informatizado apropriado;
VI - Acompanhar a legislação relacionada à despesa pública e tributária;
VII - Manter atualizado o credenciamento dos ordenadores de despesa junto aos estabelecimentos bancários;
VIII - Coordenar, avaliar e orientar a execução dos registros contábeis no sistema informatizado apropriado;
IX - Instruir processos de exercícios anteriores com as informações oriundas das áreas envolvidas;
X - Manter atualizados os sistemas complementares de controle de saldo orçamentário e de empenhos estimativos;
XI - Elaborar relatório sobre a execução físico-financeira dos planos, programas e projetos;
XII - Fazer a retenção e o recolhimento à Receita Federal dos impostos e contribuições dos fornecedores e consequente remessa da DIRF à Secretaria do Tesouro Nacional – STN e dos comprovantes aos fornecedores;
XIII - Fazer a retenção e o recolhimento dos valores previdenciários dos prestadores de serviços (pessoa física e servidores) com consequente remessa da GFIP à Previdência Social;
XIV - Fazer a retenção e o recolhimento dos impostos municipais e consequente remessa das respectivas guias às Prefeituras;
XV - Programar, coordenar, orientar e controlar as atividades relacionadas com a execução orçamentária e financeira;
XVI - Avaliar e controlar a execução das atividades de movimentação dos créditos orçamentários e recursos financeiros;
XVII - Executar, registrar e controlar a emissão de nota de empenho;
XV - Exercer outras atividades correlatas designadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

UNIDADE DO CENTRO COLORADENSE PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – CCIA I
SISTEMA DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – SCFV I

UNIDADE DO CENTRO COLORADENSE PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – CCIA II
SISTEMA DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – SCFV II

UNIDADE DO CENTRO CONVIVÊNCIA DO IDOSO
SISTEMA DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – SCFV

UNIDADE DO CASA DE ACOLHIMENTO CORA CORALINA
SISTEMA DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – SCFV
Art. 110O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes de 6 a 15 anos é um Serviço ofertado na Proteção Social Básica, com foco na constituição de espaço de convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das crianças e

adolescentes, a partir dos interesses, das demandas e das potencialidades dessa faixa etária.

Art. 111A Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS n.º 109/2009) é "o serviço realizado em grupos, organizado a partir de percursos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com o seu ciclo de vida, a fim de complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de risco social.

Art. 112 As intervenções devam ser pautadas em experiências lúdicas, culturais e esportivas como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social, conforme a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS N.º 109/2009).

DIVISÃO DE PROGRAMAS SOCIAIS

Art. 113 A Divisão de Programas Sociais, compete:

I - Participar da implementação das políticas e dos programas de assistência e desenvolvimento social no município;

II - Coordenar e integrar as ações das Políticas Públicas de Desenvolvimento Social no município;

III - Monitorar e avaliar a ação de Desenvolvimento Social implementadas no Municípios;

V - Contribuir no planejamento e na execução de ações de desenvolvimento social implementadas;

VI - Fortalecer as ações voltadas a integração de Conselhos, Secretarias, entidades empresariais e sociais do município;

VII - Fomentar a melhoria contínua dos serviços de Desenvolvimento Social prestados a população no município;

VIII - Estimular e incentivar a participação da comunidade, organizações do terceiro setor e municípios nos programas desenvolvidos;

IX - Realizar os procedimentos necessários à celebração de convênios;

X - Criar e manter canais de articulação com o Governo Federal, prefeituras municipais e sociedade civil para assuntos de políticas, programas e normas de assistência e desenvolvimento social;

XI - Desenvolver outras atividades correlatas e definidas pela chefia imediata.

UNIDADE DO CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CREAS

Art. 114 A Unidade do Centro de Referência de Assistência Social CREAS

I - Ofertar e referenciar serviços especializados de caráter continuado para famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, por violação de direitos, conforme dispõe a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

II Desenvolver a coordenação técnica e administrativa, da equipe, o planejamento, monitoramento e avaliação das ações, a organização e execução direta do trabalho social no âmbito dos serviços ofertados, o relacionamento cotidiano com a rede e o registro de informações, sem prejuízo das competências do órgão gestor de assistência social em relação à Unidade.

UNIDADE DO CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CRAS

Art. 115 A Unidade do Centro de Referencia de Assistência Social CRAS, compete:

I - Ofertar o serviço PAIF e outros serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica, para as famílias, seus membros e indivíduos em situação de vulnerabilidade social;

II - Articular e fortalecer a rede de Proteção Social Básica local;

III - Prevenir as situações de risco em seu território de abrangência fortalecendo vínculos familiares e comunitários e garantindo direitos.

IV – Outras atividades pertinentes e correlatas ao Desenvolvimento Social do Munícipio;

UNIDADE DO PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL A FAMÍLIA – PAIF

Art. 116 A Unidade do Programa de Atenção Integral à Família – PAIF

I - Buscar fortalecer os vínculos de famílias em situação de risco e vulnerabilidade social;

II – Promover ações para a superação de situações de fragilidade social pelas famílias atendidas;

III – Promover atividades para a inserção das famílias na rede de proteção social através de outrosserviços, programas, projetos e benefícios;

IV – Desenvolver outras atividades pertinentes e correlatas ao Programa;

UNIDADE DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA

Art. 117 A Unidade do Programa Bolsa FAMILIA, compete:

I – Fazer a gestão local do Bolsa Família no município;

II – Promover a articulação com as áreas de educação, saúde — no acompanhamento das condicionalidades — e com a assistência social, no acompanhamento de famílias beneficiárias;

III – Implementar a execução do acompanhamento e fiscalização das ações;

IV – Fortalecer o controle e a participação social;

V - Desenvolver outras atividades pertinentes e correlatas ao Programa;

UNIDADE DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

Art. 118 A Unidade do Programa Criança Feliz, compete:

I – Coordenar o Programa Criança Feliz no município;

II – Coordenar o Comitê Gestor e do Grupo Técnico Intersetorial, composto por representantes das áreas que integrem o programa na localidade;

III – Promover a articulação intersetorial em âmbito local;

IV - Disponibilizar orientações técnicas e metodológicas complementares àquelas disponibilizadas pelos governos federal e estadual;

V - Realizar ações de mobilização intersetorial em seu âmbito;

VI - Desenvolver outras atividades pertinentes e correlatas ao Programa;

SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO RURAL, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Art. 119A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Turismo é o órgão da Prefeitura responsável pelo planejamento, execução, coordenação, controle e avaliação das Políticas Públicas para o Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Turismo do município, competindo-lhe:

I - Planejar, operacionalizar e executar a política de desenvolvimento rural do município;

II - Firmar convênios e/ou acordos de cooperação técnica com centros e institutos de pesquisa, universidades, secretarias municipais e estaduais, órgãos dos governos estadual e federal, além de Organizações não governamentais, com objetivo de fomentar planos estratégicos voltados para o fortalecimento da agricultura familiar;

III - Desenvolver projetos em conjunto com as organizações representativas das comunidades rurais, objetivando a expansão das atividades rurais e busca de alternativas que visem aperfeiçoar as potencialidades locais, permitindo a autossustentabilidade, o aumento da renda e a melhoraria da qualidade de vida do produtor rural;

IV - Desenvolver estudos e diretrizes objetivando planejar e gerenciar as ações de desenvolvimento de programas e projetos do setor agrícola no Município;

V - Promover ações para orientar a recuperação e o uso adequado do solo e dos recursos naturais como um todo, para a sustentabilidade da atividade agropecuária;

VI - Orientar e fiscalizar os processos e procedimentos dos estabelecimentos que se destinem ao abate, produção, transformação e industrialização de produtos de origem animal e vegetal no município;

VII - Promover permanentemente a atualização tecnológica e técnica através de estudos para a promoção da melhoria dos serviços oferecidos pela Secretaria;

VIII - Prestar assessoria e assistência técnica junto aos produtores rurais, objetivando o desenvolvimento e consolidação dos programas implementados pela Secretaria;

IX - Promover seminários, eventos, palestras, fóruns, cursos, treinamentos e capacitação para o produtor rural, visando à melhoria da qualidade da produção e produtividade de forma a possibilitar a melhoria da qualidade de vida e agregando valores em suas propriedades;

X - Difundir o conhecimento técnico referente à eficiência tecnológica, econômica e administrativa das cadeias produtivas e a qualidade de produção;

XI - Incentivar o produtor rural a diversificar suas atividades produtivas animal e vegetal através de programas implementados pelo Município;
XII - Promover permanentemente cursos, treinamentos e capacitações aos técnicos e produtores rurais, através de cursos e eventos, visando novos conhecimentos e à aplicação de novas tecnologias;
XIII - Administrar o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural - FUMDER;
XIV - Adquirir máquinas e equipamentos necessários ao desenvolvimento de atividades para o fomento, diversificação e fortalecimento da produção agropecuária no município;
XV - Coordenar e atualizar os dados das propriedades rurais do Município através do Cadastro Técnico Rural;
XVI - Implementar programas e ações nas diversas áreas da cadeia produtiva rural, visando melhoria na produção, produtividade e das condições de trabalho;
XVII - Proporcionar em parcerias com outras entidades e instituições estaduais, federais e do terceiro setor, assessoria aos produtores rurais, associações rurais e feirantes visando à organização, estruturação e consolidação dos seus objetivos institucionais, de forma a fortalecer as entidades representativas dos trabalhadores rurais;
XVIII - Desenvolver ações integradas com outras Secretarias Municipais;
XIX - Executar atividades administrativas no âmbito da secretaria;
XX - Exercer o controle orçamentário da Secretaria;
XXI - Efetuar o planejamento das atividades anuais e plurianuais da Secretaria;
XXII - Zelar pelo patrimônio da Secretaria, bem como, se for o caso, daqueles locados comunicando o órgão responsável sobre eventuais alterações.
XXIII - Desenvolver programas e ações para o fortalecimento do processo da agroindustrialização no município;
XXIV - Apoiar e fomentar as ações do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural -CMDR;
XXV - Criar o Conselho de Gestão para agricultura, pecuária e desenvolvimento rural;
XXVI - Consolidar junto aos governos Estadual e Federal programas para a eletrificação rural no município;
XXVII - Promover ações para o fortalecimento da política pública habitacional rural;
XXVIII - Apoiar em parcerias com órgãos estaduais os programas e ações para a sanidade animal e vegetal;
XXIX - Difundir tecnologias aos produtores rurais através do apoio aos eventos e feiras realizados por produtores, agricultores e entidades representativas do setor rural;
XXX - Estabelecer e manter uma relação institucional de respeito, parceria, cooperação mútua e participação, com entidades representativas dos produtores e agricultores: sindicatos, associações, conselhos, dentre outras;
XXXI - Fomentar ações voltadas para a vocação e potencialidades produtivas do município;
XXXII - Realizar, apoiar e incentivar ações para a promoção e difusão tecnológica articuladas com os arranjos produtivos locais;
XXXIII - Fortalecer e ampliar as ações e atividades do Serviço de Inspeção Municipal;
XXXIV - Implementar, apoiar e incentivar programas, projetos e ações para o desenvolvimento e fortalecimento da produção de hortifrutigranjeiros no município;
XXV - Implantar, sistematizar e definir as atribuições das Câmaras Setoriais dos diversos setores produtivos agropecuários do município;
XXVI - Estabelecer parcerias com instituições públicas para desenvolver programas e ações para apoiar, planejar, coordenar e executar a qualificação e requalificação de agricultores e trabalhadores rurais;
XXVII - Instituir programas que visará criar, manter e conservar unidades, equipamentos e instalações para apoio e desenvolvimento da política agropecuária e de desenvolvimento rural do município;
XXVIII - Regulamentar, apoiar e fortalecer as alternativas para a comercialização dos produtos pelos agricultores e produtores rurais;
XXVIX - Fomentar, apoiar e desenvolver programas para a consolidação da produção orgânica;
XXX - Coordenar, fomentar e desenvolver políticas para a diversificação da produção familiar;
XXXI - Fomentar a aplicabilidade de programas e ações voltada para agricultura, pecuária e o desenvolvimento rural;
XXXII - Desenvolver e acompanhar os objetivos, asmetas e ações do Planejamento Estratégico de Governo que estejam relacionados à Secretaria;
XXXIII - Cooperar com as iniciativas públicas e apoiar as iniciativas privadas afetas à sua área de atuação;
XXXIV - Fomentar às atividades agropecuárias e o apoio aos sistemas de distribuição e abastecimento dos produtos agropecuários;
XXXV - Criare viabilizar mecanismos de apoio e incentivo aos produtores rurais, objetivando a geração de emprego e renda;
XXXVII - Fomentar aspolíticasagrícolasedeabastecimentoparaoMunicípio, visandoà organização da cadeia produtiva e sua sustentabilidade econômica e ambiental;
XXXVIII - Instituir Comissões Temáticas, juntamente com técnicos disponíveis do quadro de servidores do Município, e/ou representantes da sociedade, para a realização de estudos, pareceres e análises de matérias específicas, objetivando subsidiar decisões e encaminhamentos;
XXXIX - Implementar a política municipal do meio ambiente;
XL - Desenvolver programas visando conservar e recuperar áreas de preservação permanente;
XLI - Promover a Gestão e destinação de resíduos sólidos;
XLII - Realizar atividades voltadas à preservação e conservação ambiental;
XLIII - Coordenar e executar a política dos serviços de utilidade pública: a limpeza urbana, os serviços de coleta de entulhos, reciclagem e disposição final do lixo e resíduos sólidos;
XLIV - Fiscalizar e controlar os serviços de limpeza e conservação de terrenos baldios no perímetro urbano;
XLV - Implementar programas para a proteção e conservação das nascentes e do entorno dos rios e córregos;
XLVI - Promover a gestão do Fundo Municipal do Meio Ambiente;
XLVII - Promover ações para a arborização das vias públicas, através do plantio e replantio de mudas;
XLXIII - Implementar políticas para o destino adequado do lixo urbano;
XLIX - Manter, conservar e fiscalizar áreas de interesse ambiental;
L - Implementar políticas e desenvolver campanhas de educação ambiental, visando o equilíbrio ecológico e a conscientização da população;
LI - Zelar pela aplicabilidade da legislação ambiental federal, estadual e municipal;
LII - Estabelecer a cooperação técnica e científica com instituições nacionais e internacionais de defesa e proteção do meio ambiente;
LIII - Intermediar convênios, acordos, ajustes, termos de cooperação técnica e/ou financeira ou instrumentos congêneres, com entidades privadas sem fins lucrativos e órgãos da administração direta e indireta da União, Estados e outros Municípios;
LIV - Fiscalizar o cumprimento do Código de Postura do Município em conjunto com as demais secretarias;
LV - Elaborar e desenvolver projetos ambientais para captação de recursos junto a órgãos estaduais, federais e internacionais.
LVI - Desenvolver ações integradas com outras Secretarias Municipais;
LVII - Implementar e coordenar em parcerias com outras secretarias as políticas municipais nas áreas do Saneamento Básico;
LVIII - Desenvolver Programas voltados a garantir a conservação e disponibilidade de água potável para a população;
LIX - Coordenar e gerir o processo de planejamento e desenvolvimento do meio ambiente de Colorado do Oeste, por meio de ações estratégicas que visem soluções integradas para o desenvolvimento com sustentabilidade da região;
LX - Estruturar projetos técnicos de interesse da comunidade para captação de recursos financeiros nacionais e internacionais;
LXI - Desenvolver projetos urbanísticos que visem o desenvolvimento sustentável;
LXII - Elaborar, acompanhar e atualizar o Plano Municipal de Habitação de Interesse Social e o Plano Municipal de Saneamento Básico, assim como os demais elementos necessários ao planejamento estratégico dessas áreas;
LXIII - Qualificar e integrar os espaços urbanos, priorizando as intervenções em assentamentos precários e em saneamento;

LXIV - Elaborar, coordenar, acompanhar e fiscalizar levantamentos topográficos, laudos técnicos e avaliação de imóveis nas Áreas de Habitação de Interesse Social e de Saneamento Ambiental;
LXV - Promover a regularização fundiária nas Áreas de Habitação de Interesse Social;
LXVI - Analisar e emitir pareceres técnicos em projetos, relatórios e processos afins com as áreas de competência da Secretaria Municipal de Habitação e Saneamento Ambiental;
LXVII - Articular com órgãos governamentais federais, estaduais, municipais, da iniciativa privada, de instituições financeiras e da comunidade, visando a elaboração e execução de projetos e programas de saneamento básico e de habitação de interesse social;
LXIX - Planejar, formular e normatizar as políticas integradas de turismo e lazer, apoiando e incentivando a realização de eventos e manifestações turísticas, bem como intercambiando experiências e elaborando estudos e análises específicas, com vistas à proposição de planos, diretrizes e metas para o desenvolvimento integrado do lazer;
LXX - Captar recursos para financiamento de projetos relativos ao desenvolvimento turístico, com ampliação e diversificação da infraestrutura municipal na área e em especial;
LXXI - Implementar ações para o fomento ao turismo;
LXXII - Promover intercâmbio, convênios e parcerias com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, em assuntos relativos ao desenvolvimento turístico do Município;
LXXIII - Interagir com os municípios da região visando à concepção, promoção e implementação de políticas de desenvolvimento turístico, em especial as relacionadas ao turismo integrado;
LXXIV - Desenvolver outras atividades que forem designadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

COORDENADORIA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 120 A Coordenadoria de Execução Orçamentária e Financeira compete**:**

I - Controlar os créditos orçamentários e recursos financeiros da Prefeitura municipal de Colorado do Oeste;
II - Controlar todos os processos com solicitações de empenho recebidos, observando se os mesmos estão devidamente preenchidos e autorizados, contatando com outros servidores para dirimir quaisquer dúvidas a respeito de empenhos;
III - Manter um controle eficiente da execução orçamentária e financeira, bem como organizar e manter, em boa ordem, toda a documentação e processos necessários ao exame dos órgãos de controle interno e externo;
IV - Providenciar o encaminhamento dos documentos necessários à realização do pagamento, em tempo hábil, às instituições financeiras;
V - Registrar a conformidade dos operadores do sistema informatizado apropriado;
VI - Acompanhar a legislação relacionada à despesa pública e tributária;
VII - Manter atualizado o credenciamento dos ordenadores de despesa junto aos estabelecimentos bancários;
VIII - Coordenar, avaliar e orientar a execução dos registros contábeis no sistema informatizado apropriado;
IX - Instruir processos de exercícios anteriores com as informações oriundas das áreas envolvidas;
X - Manter atualizados os sistemas complementares de controle de saldo orçamentário e de empenhos estimativos;
XI - Elaborar relatório sobre a execução físico-financeira dos planos, programas e projetos;
XII - Fazer a retenção e o recolhimento à Receita Federal dos impostos e contribuições dos fornecedores e consequente remessa da DIRF à Secretaria do Tesouro Nacional – STN e dos comprovantes aos fornecedores;
XIII - Fazer a retenção e o recolhimento dos valores previdenciários dos prestadores de serviços (pessoa física e servidores) com consequente remessa da GFIP à Previdência Social;
XIV - Fazer a retenção e o recolhimento dos impostos municipais e consequente remessa das respectivas guias às Prefeituras;
XV - Programar, coordenar, orientar e controlar as atividades relacionadas com a execução orçamentária e financeira;
XVI - Avaliar e controlar a execução das atividades de movimentação dos créditos orçamentários e recursos financeiros;
XVII - Executar, registrar e controlar a emissão de nota de empenho;
XV - Exercer outras atividades correlatas designadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

COORDENAÇÃO GERAL DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA, DESENVOLVIMENTO RURAL E APOIO TÉCNICO

Art. 121 A Coordenação Geral de Inovação Tecnológica, Desenvolvimento Rural e Apoio Técnico tem por finalidade incentivar, catalisar, coordenar, apoiar, realizar ação e integração de entidades ou órgãos públicos e/ou privados que atuem no desenvolvimento rural competindo-lhe:

I - Estimular os sistemas de produção integrados de piscicultura, pecuária e agrícola com instrumento motivador para diversificação da produção, geração de renda e qualidade de vida;
II - Desenvolver política de desenvolvimento agropecuário, pesqueiro e de comercialização de seus produtos;
IIII - Prestar assistência e apoio técnico às atividades inerentes a Secretaria
IV - Manter cadastro atualizado das propriedades rurais do município com indicação do uso do solo, produção e cultura agrícola;
V - Estimular o associativismo, o cooperativismo, a implantação de micro empresas e de organizações relacionadas com a formação profissional específica da Secretaria;
VI - Orientar e acompanhar os produtores e os piscicultores na legalização de suas atividades produtivas;
VII - Zelar pelo cumprimento da legislação vigente, visando o desenvolvimento da produção agropecuária do Município;
VIII - Apoiar, planejar, coordenar e executar programas de capacitação de agricultores e trabalhadores rurais da agricultura familiar;
IX - Coordenar a política agrícola do município, prestando assistência e apoio aos produtores e agricultores rurais;
X - Fomentar o desenvolvimento da hotifruticultura no município;
XI - Promover treinamento e capacitação para as comunidades rurais;
XII - Elaborar de programas de produção e de custos de produção, promover o PRONAF;
XIII – Prestar assessoria técnica aos agricultores e produtores rurais;
XIV - Fomentar investimentos na produção e produtividade agropecuária;
XV - Coordenar a utilização racional dos recursos naturais, na exploração agropecuária;
XVI - Promover e divulgar os eventos agropecuários, no meio rural e urbano;
XVII - Promover o desenvolvimento dos recursos humanos, da área técnica e gerencial;
XVIII - Fomentar o aumento da área irrigada no processo produtivo, e as ações de conservação de solo, durante a exploração agropecuária;
XIX - Incentivar a diversificação de atividades complementares, como: criação de ovinos, avicultura, suinocultura, apicultura e piscicultura;
XX - Contribuir com os processos de assistência técnica e gerencial ao pequeno produtor;
XXI - Promover o fortalecimento das organizações de produtores rurais;
XXII - Coordenar as ações municipais do Programa Nacional de Desenvolvimento da Agricultura Familiar (PRONAF) no âmbito do Município;
XXIII - Fomentar o apoio aos produtores na execução do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA);
XXIV - Administrar os dados agropecuários do município;
XXV - Desenvolver e gerir projetos que visam a captação de recursos especialmente junto ao INCRA e Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR);
XXVI - Desenvolver outras atividades que forem designadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO / SISTEMA DE INSPEÇÃO MUNICIPAL

Art. 122 A Coordenação de Fiscalização / Sistema de Inspeção Municipal tem por finalidade atuar no desenvolvimento rural competindo-lhe:

I - Regular as atividades comerciais relacionadas com a atividade da Secretaria (feira de produtores, mercado do produtor, feiras livres e outros);
II - Realizar a vigilância e fiscalização sanitária dos produtos alimentícios e empresas comerciais de gêneros alimentares;
III - Participar de ações que promovam a saúde pública no que diz respeito ao controle de qualidade dos produtos de origem animal e vegetal;
IV - Promover a elaboração e execução de estudos, levantamentos, pesquisas e diagnósticos visando à definição de planos e programas de desenvolvimento do Sistema de Inspeção Municipal;
V - Articular-se com órgãos relacionados às atividades da inspeção sanitária de produtos de origem animal, em busca de subsídios, intercâmbio de informações e integração de esforços para o desenvolvimento de ações no âmbito da saúde pública;
VI - Participar em conjunto com a Vigilância Sanitária das ações de fiscalização que visem coibir o abate clandestino e estabelecimento de produtos de origem animal irregulares perante os serviços de inspeção competente;
VII - Dirigir estudos e pesquisas, objetivando o desenvolvimento dos estabelecimentos credenciados pelo do Sistema de Inspeção Municipal;
VIII - Participar da execução de convênios, planos e programas visando a incrementação do Sistema de Inspeção Municipal;
IX - Incentivar e orientar a criação de entidades, formais e informais, cooperativas, associações, grupos de trabalhos dentre outros, visando à organização dos estabelecimentos sob Inspeção Sanitária no Município;
X - Propor e promover políticas de saúde pública, principalmente as que visem à prevenção, controle e erradicação de zoonoses;
XI - Colaborar com os órgãos públicos e comunitários de defesa do consumidor;
XII - Participar na elaboração, coordenação de projetos e de ações que promovam a segurança alimentar no Município;
XIII - Desenvolver outras atividades que forem designadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

DIVISÃO DE PATRULHA RURAL MECANIZADA

Art. 123 A Divisão de Patrulha Mecanizada tem por finalidade atuar no desenvolvimento rural competindo-lhe:

I - Efetuar serviços de melhorias de infraestrutura nas propriedades rurais;
II - Desenvolver operações agrícolas que contribuam para a conservação do solo, da água, das estradas rurais e meio ambiente;
III - Promover e difundir a prática de técnica corretas e adequadas, junto aos produtores rurais, relativamente as suas operações agrícolas, tais como: gradagem, distribuição de fertilizantes e corretivos, pulverizações, silagem, adubação, plantio, transporte de insumos e produtos, limpeza de áreas, abertura de covas, roçadas e outras atividades agrícola desenvolvidas por implementos tracionados ou acoplados ao trator.
IV - Apoiar os pequenos produtores rurais por meio da patrulha mecanizada.
V - Fazer a gestão dos serviços operacionais agropecuários do município;
VI - Orientar e supervisionar o funcionamento e as manutenções preventivas de máquinas e equipamentos;
VII - Elaborar o orçamento total ou parcial dos serviços operacionais agropecuários a serem executados;
VIII - Definir e priorizar os serviços a serem executados em acordo com ações estabelecidas pela Secretaria;
IX - Planejar, acompanhar e fiscalizar os serviços executados;
X - Desenvolver outras atividades que forem designadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

DEPARTAMENTO DE GESTÃO E POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS E TURISMO

Art. 124 Ao Departamento de Gestão de Políticas Públicas Ambientais e Turismo tem por finalidade atuar no desenvolvimento rural competindo-lhe:

I - Planejar, organizar e controlar o desenvolvimento ambiental no Município;
II - Representar e prestar assistência ao Chefe do Executivo Municipal nas funções de política ambiental e defesa do meio ambiente;
III - Superintender o planejamento, organização, execução e controle da política ambiental e defesa do meio ambiente, do Município, em conformidade com a legislação vigente;
IV - Atender os interesses dos munícipes nos assuntos inerentes as questões de meio ambiente;
V - Promover a integração da comunidade à política do meio ambiente desenvolvida pelo município;
VI - Implementar ações que contribua para preservar e melhorar a qualidade de vida no município;
VII - Promover a articulação com entidades, públicas ou privadas, internas ou externas, para execução ou desenvolvimento de projetos ou atividades na sua área de competência;
VIII - Planejar, organizar, executar e controlar as atividades de ajardinamento e paisagismo nos logradouros públicos;
IX - Executar e incentivar a arborização urbana, principalmente a ornamental;
X - Promover e manter o plantio regular de sementes e mudas ornamentais e de sombras para o ajardinamento e florestamento urbano;
XI - Promover o controle e gerenciamento da utilização dos recursos hídricos;
XII - Promover e incentivar a preservação dos recursos naturais e desenvolvimento com sustentabilidade;
XIII - Promover medidas que visem proteger a boa qualidade de vida e do meio ambiente;
XIV - Emitir perecer sobre os pedidos de ocupação do espaço urbano e da paisagem natural, analisando o impacto ambiental;
XV - Elaborar projetos de recuperação do meio ambiente;
XVI - Manter arquivo, controle e registro das atividades desenvolvidas pela Coordenação;
XVII - Implementar a Política Pública para o Turismo no município;
XVIII - Desenvolver outras atividades que forem designadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.
XVIX- Promover Educação ambiental nas mais variadas formas;
Gerenciar e implantação de Sistema de Gestão Ambiental (SGA);
XX - Implementar a Gestão de resíduos;
XXI-Elaborar políticas ambientais municipais;
XXII-Desenvolver, implantar e assinar projetos ambientais, observando os limites legais estabelecidos;
XXIII-Realizar auditorias, elaborar e assinar laudos e pareceres ambientais, observando os limites legais estabelecidos; XXIV-Elaborar avaliação de impactos ambientais;
XXV-Realizar assessoria ambiental através das secretarias municipais que compõem o município;
XXVI-Implementar procedimentos de remediação;
XXVII-Elaborar de relatórios ambientais;
XXVIII-Monitorar a qualidade ambiental;
XXIX-Efetivar Avaliação de conformidade legal;
XXX-Elaborar ações e projetos para a Recuperação de áreas degradadas;
XXXI-Elaborar e implantar projetos de desenvolvimento sustentável;
XXXII-Elaborar Licenciamento ambiental;
XXXIII-Elaborar plano de manejo.
XXXIV-Captar recursos para financiamento de projetos relativos ao desenvolvimento turístico, com ampliação e diversificação da infraestrutura municipal na área e em especial;
XXXV-Implementar ações para o fomento ao turismo;
XXXVI-Promover intercâmbio, convênios e parcerias com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, em assuntos relativos ao desenvolvimento turístico do Município;
XXXVII-Interagir com os municípios da região visando à concepção, promoção e implementação de políticas de desenvolvimento turístico, em especial as relacionadas ao turismo integrado;
XXXVIII-Desenvolver outras atividades correlatas.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA

Art. 125 A Secretaria Municipal de Infraestrutura é o órgão da Prefeitura responsável pela execução das atividades relacionadas com obras públicas e infraestruturas municipais, bem como, de planejamento, execução, coordenação, controle e avaliação das atividades relacionadas com a prestação de serviços urbanos e rurais, competindo-lhe especificamente:

I - Implementar a construção e implantação de serviços públicos essenciais, visando à melhoria na qualidade de vida dos munícipes;
II - Executar e fiscalizar, direta ou indiretamente, as obras públicas de responsabilidade do município de Colorado do Oeste;
III - Inspecionar sistematicamente equipamentos públicos, ruas, avenidas, obras e estradas municipais, promovendo as medidas necessárias à sua conservação e manutenção;
IV - Promover a conservação das praças, jardins, logradouros, obras e vias públicas, bem como dos prédios públicos;
V - Articular e acompanhar a realização de obras e ações correlatas de interesse comum à União e ao Estado em território do Município, estabelecendo instrumentos operacionais comuns, quando for o caso;
VI - Acompanhar e monitorar os serviços realizados nas vias públicas por concessionárias de serviços públicos;
VII - Promover os estudos tecnológicos, orçamentos e projetos de engenharia necessários ao planejamento e à execução das atividades de sua competência;
VII - Executar, direta ou indiretamente, as obras públicas de responsabilidade do Município de Colorado do Oeste;
VIII - Planejar, projetar, coordenar, executar, fiscalizar e receber as obras públicas municipais;
IX - Inspecionar sistematicamente obras e vias públicas, como galerias, pontes, bueiros, avenidas, ruas e estradas vicinais, promovendo as medidas necessárias a sua conservação;
X - Colaborar com os órgãos e entidades federais e estaduais responsáveis por obras de saneamento urbano, dos sistemas viários e demais obras de infraestrutura nas áreas limítrofes do município;
XI - Promover a execução dos serviços de pavimentação por administração direta ou indireta;
XII - Promover a conservação das obras e vias públicas, através da administração direta ou indireta;
XIII - Desenvolver atividades relativas à produção de asfalto e demais matérias primas, insumos, pré-moldados e equipamentos necessários à construção e conservação das obras e vias municipais;
XIV - Proceder, no âmbito da Secretaria, à gestão e ao controle financeiro dos recursos orçamentários previstos no Orçamento Geral do Município, bem como à gestão de recursos materiais existentes, em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados do Chefe do Poder Executivo;
XV - Prestar assistência direta ao Chefe do Poder Executivo, no desempenho de suas atribuições;
XVI - Promover a articulação de suas ações com os órgãos federais, estaduais e municipais de sua área de competência;
XVII - Executar os convênios pertinentes à sua área de competência;
XVIII - Efetuar o planejamento das atividades anuais e plurianuais da Secretaria;
XIX - Exercer outras atividades correlatas designadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

COORDENADORIA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 126 A Coordenadoria de Execução Orçamentária e Financeira compete**:**

I - Controlar os créditos orçamentários e recursos financeiros da Prefeitura municipal de Colorado do Oeste;
II - Controlar todos os processos com solicitações de empenho recebidos, observando se os mesmos estão devidamente preenchidos e autorizados, contatando com outros servidores para dirimir quaisquer dúvidas a respeito de empenhos;
III - Manter um controle eficiente da execução orçamentária e financeira, bem como organizar e manter, em boa ordem, toda a documentação e processos necessários ao exame dos órgãos de controle interno e externo;
IV - Providenciar o encaminhamento dos documentos necessários à realização do pagamento, em tempo hábil, às instituições financeiras;
V - Registrar a conformidade dos operadores do sistema informatizado apropriado;
VI - Acompanhar a legislação relacionada à despesa pública e tributária;
VII - Manter atualizado o credenciamento dos ordenadores de despesa junto aos estabelecimentos bancários;
VIII - Coordenar, avaliar e orientar a execução dos registros contábeis no sistema informatizado apropriado;
IX - Instruir processos de exercícios anteriores com as informações oriundas das áreas envolvidas;
X - Manter atualizados os sistemas complementares de controle de saldo orçamentário e de empenhos estimativos;
XI - Elaborar relatório sobre a execução físico-financeira dos planos, programas e projetos;
XII - Fazer a retenção e o recolhimento à Receita Federal dos impostos e contribuições dos fornecedores e consequente remessa da DIRF à Secretaria do Tesouro Nacional – STN e dos comprovantes aos fornecedores;
XIII - Fazer a retenção e o recolhimento dos valores previdenciários dos prestadores de serviços (pessoa física e servidores) com consequente remessa da GFIP à Previdência Social;
XIV - Fazer a retenção e o recolhimento dos impostos municipais e consequente remessa das respectivas guias às Prefeituras;
XV - Programar, coordenar, orientar e controlar as atividades relacionadas com a execução orçamentária e financeira;
XVI - Avaliar e controlar a execução das atividades de movimentação dos créditos orçamentários e recursos financeiros;
XVII - Executar, registrar e controlar a emissão de nota de empenho;
XV - Exercer outras atividades correlatas designadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

COORDENAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 127A Coordenação de Obras e Serviços Públicos, compete:

I - Realizar a manutenção das estradas vicinais
II - Adotar as medidas inerentes às manutenções corretivas e preventivas de drenagem superficial rural;
III – Coordenar e definir as políticas para à construção, manutenção preventiva e corretiva, de pontes, galerias, bueiros e mata-burro existentes e necessários nas estradas vicinais;
IV - Executar de forma preventiva e corretiva, o patrolamento, terraplanagem e cascalhamento das estradas vicinais.
V - Exercer outras atividades correlatas designadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS URBANO

Art. 128A Divisão de Obras Públicas e Infraestrutura Urbano, compete:

I - Proceder à manutenção de ruas e avenidas, calçamento e meio-fio;
II - Realizar de forma permanente as atividades pertinentes a drenagem superficial e profunda das vias públicas;
III - Executar as atividades de manutenção corretiva e preventiva na pavimentação asfáltica de ruas e avenidas;
IV - Realizar as atividades de manutenção, controle e adequação de terraplanagem, cascalhamento e drenagem de ruas e avenidas com revestimento não asfáltico;
V - Efetuar pintura de meios fios das ruas e avenidas da cidade;
VI - Proceder às atividades de coleta, armazenamento e destinação final do lixo urbano;
XII - **Realizar,** organizar, controlar e acompanhar os serviços de coleta de lixo, varrição **e limpeza de ruas e avenidas;**
VIII - Efetuar cortes de gramas e podas de arvores e arbustos existentes nas praças, jardins e logradouros públicos;
IX - Realizar, acompanhar e fiscalizar as atividades realizadas em **logradouros públicos inerentes a** Iluminação pública, instalações elétricas e hidráulicas**;**

X - Desenvolver as atividades atinentes ao paisagismo e jardinagem **de praças, jardins e logradouros públicos;**
XI - Administrar e coordenar as atividades de produção de artefatos de cimento e ferro, usina asfáltica e demais fábricas a serem criadas pela Prefeitura;
XII - Zelar pela conservação e manutenção permanente de galerias, pontes e bueiros;
XIII - Exercer outras atividades correlatas designadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

UNIDADE DE INFRAESTRUTURA DE PONTES E BUEIROS

Art. 129A Unidade de Infraestrutura de Pontes e Bueiros, compete:
I - Proceder à construção, manutenção preventiva e corretiva, das pontes, galerias, bueiros e mata-burro existentes nas estradas vicinais do município;
II - Proceder à construção, manutenção preventiva e corretiva, das pontes, galerias e bueiros existentes nas ruas e avenidas do município.
III - Exercer outras atividades correlatas designadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

UNIDADE DE APOIO OPERACIONAL E MANUTENÇÃO DA FROTA

Art. 130 A Unidade de Apoio Operacional e Manutenção da Frota é vinculada diretamente a Secretaria Municipal de Infraestrutura que tem como missão fazer a gestão da frota de veículos e máquinas na prestação de serviços de transportes, administrando, disciplinando e normatizando o seu uso, sendo ainda de sua competência:

I – Formular, propor, gerir e avaliar as políticas públicas para o uso da frota de veículos oficial da Secretaria Municipal de Infraestrutura;
II – Fazer a gestão dos serviços de transporte da frota de veículos e máquinas;
III – Estabelecer diretrizes e normas para o uso da frota de veículos e máquinas;
IV – Usar ferramentas tecnológicas para fiscalizar e controlar o uso da frota de veículos e máquinas;
VI – Exercer o controle sobre o combustível, produtos e peças utilizadas nos veículos e máquinas;
VII – Encaminhar veículos e máquinas danificados para serem reparados em oficina própria e/ou empresa contratada;
VIII – Encaminhar os veículos e máquinas não passíveis de conserto para o Setor de Patrimônio para baixa e demais providencias;
IX – Realizar o efetivo controle do uso pelos motoristas dos veículos e máquinas;
X – Exigir o correto e adequado preenchimento pelos motoristas e operadores dos relatórios diários e mensais emitidos em decorrência do uso dos veículos e máquinas;
XI – Analisar, acompanhar e adotar providencias inerentes aos relatórios diários e mensais emitidos pelos motoristas e operadores em decorrência do uso dos veículos e máquinas;
XII – Dar ciência da multa ao motorista infrator para que o mesmo possa providenciar defesa no prazo legal;
XIII – Fazer a gestão, acompanhar e fiscalizar os contratos de manutenção, fornecimento de combustível, peças e serviços, bem como, diligenciando para os pagamentos pertinentes;
XIV - Gerenciar os serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos, máquinas e equipamentos próprios, permitindo, a um custo compatível, sua disponibilidade e usabilidade;
XV - Manter em perfeitas condições de tráfego os equipamentos móveis e veículos da frota do Município;
XVI -Gerenciar os serviços de borracharia;
XVII – Emitir relatório periodicamente sobre as condições gerais de máquinas, veículos e equipamentos, do consumo de combustíveis e de peças e materiais utilizados;
XVIII - Providenciar o levantamento de peças e acessórios que estejam em mau estado de conservação e encaminhar ao setor competente para possível aquisição;
XIX – Programar e acompanhar as revisões da frota de máquinas e veículos;
XX – Desenvolver outras atribuições correlatas que forem designadas pela chefia imediata.

Parágrafo único. O Coordenador de Apoio Operacional e Manutenção da Frota poderá instituir outros procedimentos de gestão e controle dos veículos e máquinas da frota oficial do município, conforme necessário e devidamente aprovado pelo Chefe do Poder Executivo.

SETOR DE MECÂNICA E MANUTENÇÕES

Art. 131 O Setor de Mecânica e Manutenções, vinculado diretamente ao Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, compete:

I - Executar os serviços de manutenção mecânica de veículos, máquinas e equipamentos, reparando ou substituindo partes e peças, visando o seu perfeito funcionamento e prolongamento de sua vida útil;
II - Efetuar as inspeções de rotina para diagnosticar o estado de conservação e funcionamento de veículos, máquinas e equipamentos;
III - Executar serviços de manutenção mecânica preventiva e corretiva em todos os de veículos, máquinas e equipamentos e, respectivos acessórios, assegurando o seu adequado funcionamento;
IV - Programar paradas de veículos, máquinas e equipamentos para manutenção preventiva e corretiva, visando minimizar o tempo não produtivo dos equipamentos; e
V - Elaborar os procedimentos de trabalho para manutenção corretiva e preventiva de veículos, máquinas e equipamentos;
VI - Desenvolver outras atribuições correlatas que forem designadas pela chefia imediata.

SETOR DE CONTROLE DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES

Art. 132 O Setor de Controle de Combustíveis e Lubrificantes, compete:

I - Adotar os procedimentos de controle de combustíveis e lubrificantes;
II - Proceder à prestação de contas de combustíveis e lubrificantes;
II - Identificar a demanda de combustível para veículos e máquinas para o exercício orçamentário
subsequente para adoção dos processos licitatórios pertinente; e
IV- Adotar as estratégias de melhor desempenho, para a melhoria da qualidade do consumo de combustíveis.
V - Efetuar o controle de abastecimento da frota de veículos e máquinas;
VI - Gerenciar o abastecimento de combustível e lubrificante no campo, permitindo um menor tempo de paralisação do equipamento;
VII - Controlar, programar e executar os serviços de troca de óleo, lavagem e lubrificação de máquinas, equipamentos e veículos;
VIII - Desenvolver outras atribuições correlatas que forem designadas pela chefia imediata.

SETOR DE CONTROLE E DISTRIBUIÇÃO DE INSUMOS E SERVIÇOS

Art. 133 O Setor de Controle e Distribuição de Insumos e Serviços, compete:

I - Promover agestão do transportede forma a controlar os deslocamentos e garantir que os serviços ocorram com segurança, de forma rápida e em boas condições;
II - Realizar o monitoramento do trabalho realizado pelos motoristas e operadores;
III - Utilizar tecnologias que possam assegurar o planejamento estratégico e otimizar o uso de veículos e máquinas;
IV - Proceder o controle e registro das atividades desenvolvidas pelos servidores;
V - Realizar o controle e distribuição dos insumos da Secretaria;
VI - Elaborar relatórios das atividades desenvolvidas pelos servidores e encaminhá-los aos superiores hierárquicos;
VII - Proceder o levantamento e adotar os procedimentos para aquisição dos insumos da secretaria;
VIII – Realizar o gerenciamento de materiais, peças e acessórios necessários ao desenvolvimento das atividades;

IX - Desenvolver outras atribuições correlatas que forem designadas pela chefia imediata.

SETOR DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS BENS IMÓVEIS DO MUNICÍPIO

Art. 134 O Setor de Conservação e manutenção dos bens imóveis do município, compete:

I - Promover dentro de prioridades estabelecidas a conservação, manutenção e recuperação dos bens imóveis;
II - Promover a construção, manutenção e conservação de calçadas e passeios públicos;
III - Planejar, executar e controlar a conservação e reformas de prédios públicos municipais;
IV - Coordenar as atividades relacionadas à manutenção e conservação de bens imóveis;
V - Proceder os reparos dos bens imóveis do patrimônio do Município;
VI - Desenvolver outras atribuições correlatas que forem designadas pela chefia imediata.

DOS ÓRGÃO COLEGIADOS

CONSELHO DA CIDADE

Art. 135O ***Conselho da Cidade***, instância colegiada, de caráter consultivo, vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito, será responsável pela discussão, formulação, elaboração de proposições a respeito das questões estratégicas para o Município, especialmente aqueles referentes ao desenvolvimento socioeconômico, proteção ao meio ambiente, desenvolvimento humano, gestão administrativa e interação da Administração Municipal e a sociedade coloradense.

§ 1º O Conselho da Cidade será composto por 09 (nove) membros nomeados pelo Prefeito dentre cidadãos e agente públicos.

§ 2º A participação no Conselho da Cidade será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

§ 3º A composição, a organização, as competências, as atribuições e as normas de funcionamento do Conselho da Cidade serão detalhadas e regulamentadas por Decreto do Poder Executivo.

CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

Art. 136 Fica criado o Conselho de Desenvolvimento Municipal, instância colegiada, de caráter consultivo, composta por 09 (nove) representantes nomeados pelo Prefeito, tendo por função específica promover ações que visam à promoção do desenvolvimento econômico e social do município de Colorado do Oeste.

Art. 137 Compete ao Conselho de Desenvolvimento Municipal:

I - Assessorar o Poder Executivo na formulação de políticas de desenvolvimento econômico e social do Município;
II - identificar os temas relevantes presentes na problemática do desenvolvimento econômico e social do Município, por meio da discussão com personalidades representativas da sociedade civil e com pessoas que possuam, reconhecidamente, competência para contribuir com a identificação desses temas;
III - elaborar ou iniciar estudos, relatórios e recomendações a respeito de assuntos de caráter econômico e social;
IV - priorizar iniciativas que gerem trabalho, emprego e renda, preservando a justiça social e o meio ambiente, bem como, propor a consolidação de parcerias no âmbito público e privado na esfera municipal; e
V - propor metas de desenvolvimento com base nos indicadores econômicos e de infraestrutura sociais, ambientais e de desigualdade local, sugerindo iniciativas que mobilizem conjuntamente Poder Público e sociedade civil.

§ 1º A participação no Conselho de Desenvolvimento Municipal será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

§ 2º A composição, a organização, as competências, as atribuições e as normas de funcionamento do Conselho de Desenvolvimento Municipal serão detalhadas e regulamentadas por Decreto do Poder Executivo.

Art. 138 Integram a Secretaria Municipal de Desenvolvimento **Social, da Família e do Trabalho** o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Municipal de Assistência Social, o Conselho Municipal do Idoso e o Conselho Tutelar com atribuições e competências em lei específica.

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Art. 139 O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural. Meio Ambiente e Turismo, em caráter permanente como órgão deliberativo, consultivo e recursal, sendo um órgão colegiado, de deliberação coletiva, nos termos estabelecidos na Lei "Orgânica Municipal" e consoantes às normas descritas pela Constituição Federal, compete:

I - Estabelecer diretrizes para a política de Desenvolvimento Rural e Ambiental do município;
II - Promover a integração dos diversos segmentos do setor agrícola, vinculados à produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;
III - Elaborar, aprovar, fiscalizar, acompanhar e avaliar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente e, anualmente o Programa de Trabalho Anual e acompanhar a sua execução;
IV - Manter intercâmbio com os conselhos similares, visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum;
V - Assessorar o Chefe do Poder Executivo Municipal nas questões inerentes ao Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente;
VI - Sugerir proposta orçamentária para o Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente do Município;
VII - Deliberar sobre ações a serem executadas pelo Poder Executivo no qual se refere a projetos que visem o desenvolvimento rural e ambiental, os quais sejam promotores da melhoria da qualidade de vida dos habitantes da zona rural do município;
VIII - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência técnica aos produtores rurais por órgãos ou entidades públicas e/ou privadas no Município.

§ 1º A participação no Conselho de Desenvolvimento Rural e Ambiental será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

§ 2º A composição, a organização, as competências, as atribuições e as normas de funcionamento do Conselho de Desenvolvimento Rural e Ambiental serão detalhadas e regulamentadas por Decreto do Poder Executivo.

DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES CONFIANÇA

Art. 140 Ficam criados na estrutura da administração do Poder Executivo Municipal de Colorado do Oeste-RO:

I – Cargos de Provimento em Comissão que se destinam apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme constam no anexo integrante desta Lei Ordinária;

II - As Funções de Confiança a serem exercidas, exclusivamente, por servidores titulares de cargo de provimento efetivo do Município, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme consta no Anexo integrante desta Lei Ordinária.

§ 1°. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a nomear, sem alteração no padrão de vencimento, e exclusivamente, vincular as nomeações ao efetivo desempenho das atribuições do cargo, os cargos de Provimento em Comissão e os cargos em Funções de Confiança, previstos nesta Lei Ordinária.

§ 2°. Dos Cargos de Provimento em Comissão, 50% (cinquenta por cento), devem ser ocupados obrigatoriamente e exclusivamente por servidores de Cargo de Provimento Efetivo.

Art. 141 Os cargos de provimento em comissão submetem-se ao regime de trabalho de dedicação integral, correspondente a quarenta horas semanais, sem direito à remuneração extra.

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 142 Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a remanejar, até o limite das dotações aprovadas na Lei Orçamentária Anual - Orçamento Anual (2020), as dotações orçamentárias das Secretarias e unidades e entidades da administração direta, extintos, transformados, alterados ou transferidos em face desta Lei Ordinária para aqueles que tiverem sido criados, absorvidos, alterados ou transferidos às correspondentes ou às novas atribuições.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 143 As despesas decorrentes da execução desta Lei Ordinária correrão à conta das dotações do Orçamento Geral do Município aprovadas através da Lei Orçamentária Anual - Orçamento Anual (2020).

Art. 144 Na estrutura administrativa inexiste o secretário adjunto, e quando da ausência eventual e as previstas em leis, o Secretário será substituído por um técnico de carreira, por ato do Chefe do Poder Executivo, enquanto perdurar a sua ausência e/ou afastamento.

Art. 145 Revogam-se:
I - Lei Municipal N º 1.629, de 16 de setembro de 2011, e
II - Lei nº 1.829, de 23 de dezembro de 2014.
Art. 146 Fica o Poder Executivo Municipal obrigado, no prazo de cento e oitenta dias da publicação desta Lei Ordinária, a encaminhar Projeto de Lei alterando as legislações específicas que conflitarem com o modelo de gestão proposto.

Art. 147 Os anexos são partes integrantes desta Lei Ordinária.

Art. 148 Esta Lei Ordinária entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUÊ", 30 DE DEZEMBRO DE 2019.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

I – GABINETE DO PREFEITO
1. Secretaria Executiva de Governo
1 Assessoria de Gabinete para Projetos, Captação e Monitoramento
Coordenação Municipal de Defesa Civil
Coordenadoria de Execução Orçamentária e Financeira
Ouvidoria Geral
Procuradoria Geral
Controladoria Geral
Controladoria Interna
Núcleo de Orçamento, Legislação e Normas
Divisão de Gestão de Tecnologia da Informação
Unidade da Secretaria da Junta de Serviço Militar / Junta de Serviço Militar
Divisão de Comunicação
Divisão de Segurança, Gestão do Trânsito e Mobilidade Urbana
Divisão de Desenvolvimento Econômico e de Fomento a Pequenas Empresa, Comercio e Industria

II - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
2. Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças
2.1 Coordenadoria de Execução Orçamentária e Financeira
2.2 Coordenação Geral de Gestão de C**ontratos e Convênios**
2.3 Coordenação Geral de Regulação Urbana
2.3 Departamento de Licitações / Presidente da Comissão Permanente de Licitação-CPL
2.4 Departamento de Licitações / Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação-CPL
2.6 Departamento de Administração, Planejamento e Finanças
2.6.1 Coordenação Geral de Gestão de Pessoas
2.6.1.1 Divisão de Pagamento de Pessoal
2.6.2 Divisão de Eventos, Protocolos e Arquivos
2.6.3 Unidade Geral de Compras
2.6.4 Coordenação de Patrimônio e Almoxarifado
2.6.5 Departamento de Arrecadação e Tributos
2.6.6 Departamento de Controle, Pagamentos e Execução de Despesa Pública
2.6.7 Coordenação de Contabilidade e Finanças
2.6.8 Unidade de Cadastro Imobiliário, Controle Urbano, Licenciamento e Regularização Fundiária
2.6.9 Setor de Cadastro Rural e Imposto Territorial Rural-ITR

III - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
3. Secretaria Municipal de Educação e Cultura
3.1 Coordenação Geral de Gestão e Administração
3.1.1 Coordenadoria de Execução Orçamentária e Financeira
3.1.2 Coordenação de Contabilidade e Finanças
3.2 Coordenação Geral de Desenvolvimento Pedagógico
3.2.1 Unidade de Inspeção Escolar
3.2.2 Unidade de Legislação e Normas

IV - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
4. Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude
4.1 Coordenadoria de Execução Orçamentária e Financeira
4.2 Divisão de Gestão das Políticas e Programas de Esporte e Lazer
4.3 Divisão de Gestão das Políticas e Programas para a Juventude

V - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
5. Secretaria Municipal de Saúde
5.1 Diretoria Executiva do Fundo Municipal de Saúde
5.2 Coordenadoria de Execução Orçamentária e Financeira
5.3 Setor de Tecnologia e Informação em Saúde
5.4 Coordenação de Contabilidade e Finanças
5.5 Setor de Prestação de Contas de Suprimento de Fundos e Diárias
5.6 Divisão de Gestão de Medicamentos
5.6.1 Setor de Almoxarifado de Medicamentos e Produtos para a Saúde
5.7 Coordenação Geral de Atenção Básica
5.7.1 Coordenação do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS
5.7.2 Setor de Regulação e Agendamento
5.7.3 Unidade Institucional de Educação e Saúde-NIESSUS
5.7.4 Coordenação de Vigilância Sanitária e Ambiental
5.7.5 Unidade de Controle de Endemias
5.8 Direção-Geral do Hospital Municipal
5.8.1 Direção Clínica do Hospital Municipal
5.8.2 Coordenação de Enfermagem do Hospital Municipal
5.8.3 Setor do Laboratório do Hospital Municipal
5.8.4 Divisão de Alimentação, Higiene e Limpeza do Hospital Municipal

VI - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA FAMÍLIA E DO TRABALHO
6. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, da Família e do **Trabalho**
6.1 Coordenadoria de Execução Orçamentária e Financeira
6.2 Unidade do Centro Coloradense para a Infância e Adolescência – CCIA I / Sistema de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV I
6.3 Unidade do Centro Coloradense para a Infância e Adolescência – CCIA II / Sistema de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV II
6.4 Unidade do Centro Convivência do Idoso - Sistema de Convivência e Fortalecimento de Vínculos
6.5 Unidade do Casa de Acolhimento Cora Coralina - Sistema de Convivência e Fortalecimento de Vínculos
6.6 Divisão de Programas Sociais

6.6.1 Unidade do Centro de Referência de Assistência Social– CREAS
6.6.2 Unidade do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS
6.6.3 Unidade do Programa de Atenção Integral à Família-PAIF
6.6.4 Unidade do Programa Bolsa-Família
6.6.5 Unidade do Programa Criança Feliz

VII - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, MEIO AMBIENTE E TURISMO
7. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Turismo
7.1 Coordenadoria de Execução Orçamentária e Financeira
7.2 Coordenação Geral de Inovação, Desenvolvimento Rural e Apoio Técnico
7.2.1 Coordenação de Fiscalização – Sistema de Inspeção Municipal
7.2.2 Divisão de Patrulha Rural Mecanizada
6.2.3 Departamento de Gestão e Políticas Públicas Ambientais e Turismo

VIII - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
8. Secretaria Municipal de Infraestrutura
8.1 Coordenadoria de Execução Orçamentária e Financeira
8.2 Departamento de Obras e Serviços Públicos
8.2.1 Divisão de Obras e Serviços Públicos Urbanos
8.2.2 Unidade de Infraestrutura de Pontes e Bueiros
8.2.3 Unidade de Apoio Operacional e Manutenção da Frota
8.2.4 Setor de Mecânica e Manutenções
8.2.5 Setor de Controle de Combustíveis e Lubrificantes
8.2.6 Setor de Controle e Distribuição de Insumos e Serviços
8.2.7 Setor de Conservação e manutenção dos bens imóveis do município

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUÊ", 30 DE DEZEMBRO DE 2019.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Carvalho
Código Identificador:C483B764

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO III DA LEI Nº 2.175

ÓRGÃO COLEGIADOS

Conselho da Cidade
Conselho de Desenvolvimento Municipal
Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural
Conselho Municipal de Meio Ambiente
Conselho Municipal de Educação
Conselho Municipal de Saúde
Conselho Escolar
Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente
Conselho Municipal de Assistência Social
Conselho Municipal do Idoso
Conselho Tutelar

*AP – Agente Político **CPC - Cargos de Provimento em Comissão; ***FG - Função Gratificada ****FGGF - Função Gratificada Governo Federal.
.
PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUÊ", 30 DE DEZEMBRO DE 2019.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Carvalho
Código Identificador:701EF043

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.176, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

"INSTITUI O PLANO DIRETOR DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO MUNICIPAL, ESTABELECE OBJETIVOS, DIRETRIZES E INSTRUMENTOS PARA AS AÇÕES DE PLANEJAMENTO NO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, NOS TERMOS DO ARTIGO 182 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DO CAPÍTULO III DA LEI Nº. 10.257/01 - ESTATUTO DAS CIDADES".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais faz saber que a **Câmara Municipal aprovou**, **e Eu**, **sanciono** e **promulgo** a seguinte;

LEI:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
CAPÍTULO I
DOS PRINCIPIOS NORTEADORES DO PLANO DIRETOR

Art. 1º Esta lei institui o Plano Diretor Participativo e Sustentável do Município de Colorado do Oeste tendo como fundamento a Gestão Participativa e o Desenvolvimento Humano, Social, Econômico Local e Sustentável, com fundamentos na Constituição Federal, Constituição do Estado de Rondônia, no Estatuto da Cidade – Lei Federal 10.257/01, bem como na Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único. Ficam estabelecidas as Normas, os Princípios e as Diretrizes para a implantação do Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo em conformidade com as Legislações Federais, Estaduais e Municipais vigentes, consideradas as Consultas e Audiências Públicas Municipais.

Art. 2º Compreende-se desenvolvimento humano, social e econômico local sustentável como a criação de ações indutoras da promoção da cidadania melhorando as condições de vida da população e comunidades que compõem o território municipal e localidades sob sua influência das gerações presentes e futuras.

Art. 3º O Plano Diretor Participativo e Sustentável do Município tem como princípio:

I - o cumprimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana e rural;
II - a sustentabilidade econômica, social, cultural, política e ecológica;
III - a gestão democrática e participativa.

Art. 4º. Integram o Plano Diretor as seguintes leis:

Lei do Perímetro Urbano;
Lei de Uso e Ocupação do Solo municipal;
Lei de Parcelamento do Solo Urbano;
Lei do Sistema Viário;
Código de Obras e Posturas.

Parágrafo Primeiro. Outras leis e decretos integrarão o Plano Diretor do Município de Colorado do Oeste, desde que, cumulativamente:

tratem de matéria relativa ao desenvolvimento urbano e às ações de planejamento municipal;
mencionem expressamente em seu texto a condição de integrante do conjunto de Leis componentes do Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo do Município Colorado do Oeste;
definam as ligações existentes e a compatibilidade entre dispositivos seus e os das outras leis, já componentes do Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo do Município de Colorado do Oeste, fazendo remissão, quando for o caso, aos artigos das demais leis.

Parágrafo Segundo – Todas as leis e decretos instituídos pelo executivo deverão estar disponibilizados no Portal da Transparência do Município.

CAPITULO II

DAS DIRETRIZES DO PLANO DIRETOR

Art. 5º São Diretrizes Gerais do Plano Diretor Municipal Participativo:

I. Estruturar e integrar a Administração Municipal de maneira a garantir a implantação do Plano Diretor rumo ao desenvolvimento sustentável do Município, tornando-o um processo permanente de planejamento, com programas específicos para cada setor;
II. Manter um sistema atualizado de informações econômicas, sociais, físico-territoriais e administrativas à disposição da comunidade;
III. Hierarquizar e priorizar temporalmente, com a participação da comunidade, os programas e projetos a serem implantados;
IV. Promover a integração entre os diversos setores: indústria, comércio, serviços e demais atividades, dinamizando a economia do Município;
V. Proporcionar o alcance dos equipamentos públicos e comunitários e serviços básicos e sociais a todos os setores do Município;
VI. Considerar os aspectos regionais e suas influências no desenvolvimento do Município;
VII. Estimular a geração de renda e de empregos, de modo a erradicar a miséria e combater a pobreza, proporcionando a cada cidadão os direitos básicos da cidadania e da qualidade de vida;
VIII. Garantir o processo de planejamento participativo, através de um processo congressual e do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável, integrado aos demais Conselhos Setoriais, propiciando à população acesso permanente e atualizado à informação e aos instrumentos legais para o exercício da gestão democrática do município;
IX. O ordenamento do território municipal, considerando as zonas urbanas e rurais e a regularização fundiária de modo a propiciar o direito à terra urbana aos munícipes.

CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS DO PLANO DIRETOR

Art. 6º O Plano Diretor Municipal Participativo tem como objetivo a promoção da educação como ação indutora da cidadania, do desenvolvimento do território municipal baseado no aproveitamento dos recursos naturais com sustentabilidade ambiental, no fortalecimento das cadeias produtivas de produtos de origem animal e vegetal, no incentivo e apoio às agroindústrias, agricultura familiar e recuperação de áreas degradadas.

Parágrafo Único. O objetivo do Plano Diretor Participativo Municipal descritos no caput deste artigo deverão respeitar os instrumentos urbanísticos de uso e ocupação do solo tendo em vista a sustentabilidade ambiental e social.

Art. 7º Este Plano Diretor, abrange a totalidade do território do Município, e é o instrumento básico da política de desenvolvimento urbano e integra o processo de planejamento municipal, devendo o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA, incorporarem as diretrizes e ações estratégicas capazes de orientar a ação governamental na gestão da cidade, mediante os seguintes objetivos:

I. Garantir o direito à cidade sustentável, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e ao lazer, para as presentes e futuras gerações;
II. Realizar gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento local;
III. Propiciar a cooperação entre os entes governamentais, a iniciativa privada e demais setores da sociedade no processo de urbanização em atendimento ao interesse social;
IV. Planejar o desenvolvimento da sede do Município e das localidades consideradas urbanas conforme mapa em anexo, da distribuição espacial da população e das atividades econômicas do Município e do território sob sua área de influencia, de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente;
I. Ofertar equipamentos urbanos e comunitários, transportes e serviços públicos adequados aos interesses e necessidades da população, principalmente observando as características e peculiaridades locais;
II. Ordenar e controlar o uso do solo, de forma a coibir:

a utilização inadequada dos imóveis urbanos;
a proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes;
o parcelamento do solo, a edificação ou o uso excessivos ou inadequados em relação à infraestrutura urbana;
a instauração de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como pólos geradores de tráfego, sem a previsão da infraestrutura correspondente;
a retenção especulativa de imóvel urbano, que resulte na sua subutilização ou não utilização;
a deterioração das áreas urbanizadas;
a poluição e a degradação ambiental.

I. Integrar as atividades urbanas e rurais, tendo em vista o desenvolvimento sócio-econômico de todo o Município e do território sob sua área de influência;
II. Adotar padrões de produção e consumo de bens e serviços e de expansão urbana compatíveis com os limites da sustentabilidade ambiental, social e econômica do Município e do território sob sua área de influência;
III. Promover justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização;
IV. Adequar os instrumentos de política econômica, tributária e financeira e dos gastos públicos aos objetivos do desenvolvimento urbano, de modo a privilegiar os investimentos geradores de bem estar geral e a fruição dos bens pelos diferentes segmentos sociais;
V. Recuperar os investimentos do Poder Público de que tenha resultado a valorização de imóveis urbanos;
VI. Proteger, preservar e recuperar o meio ambiente natural e construído, patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico;
VII. Realizar audiências públicas do Poder Público Municipal e da população interessada nos processos de implantação de empreendimentos ou atividades com efeitos potencialmente negativos sobre o meio ambiente natural ou construído e a segurança da população;
VIII. Fazer a regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda mediante o estabelecimento de normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo e edificação, considerando a situação socioeconômica da população e as normas ambientais;
IX. Simplificar a legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo e das normas edilícias, com vistas a permitir a redução dos custos e o aumento da oferta dos lotes e unidades habitacionais;
X. Proporcionar a isonomia de condições para os agentes públicos e privados na promoção de empreendimentos e atividades relativos ao processo de urbanização, atendido o interesse social;
XI. Garantir o direito a uma cidade sustentável, à terra urbana, moradia, saneamento básico, infraestrutura urbana, esporte, transporte, serviço públicos, trabalho e lazer para às presentes e futuras gerações;
XII. Promover o desenvolvimento sustentável da cidade distribuindo espacialmente a população;
XIII. Ordenar e controlar o espaço urbano.

Art. 8º O Plano Diretor Municipal Participativo é o instrumento de desenvolvimento da política urbana e rural, determinante para todos os agentes públicos e privados que atuam no Município de Colorado do Oeste/RO.

TÍTULO II
DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO LOCAL
CAPÍTULO IV
DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SUSTENTÁVEL

Art. 9º. A Política de Desenvolvimento Econômico e Sustentável tem como objetivo promover e estimular de forma diversificada os arranjos produtivos locais, considerando as potencialidades e características locais, mediante as seguintes diretrizes:

I. Reduzir as desigualdades econômicas e sociais;

II. Garantir critérios de multiplicidade de usos no território do Município, visando estimular a instalação de atividades econômicas de pequeno e médio porte;
III. Estimular as iniciativas de produção associativa e cooperativa, às empresas ou as atividades desenvolvidas por meio de micro e pequenos empreendimentos ou estruturas familiares de produção.
IV. Fomentar ações de geração de renda que contribuam para diminuir os impactos ambientais e os índices de pobreza;
V. Adequar a legislação municipal garantindo condições para regularização das atividades informais;
VI. Estabelecer o princípio da sustentabilidade ambiental e da precaução nas atividades e procedimentos adotados no município;

Art. 10. São ações estratégicas da Política de Desenvolvimento Econômico e Sustentável:

I. Buscar junto a instituições de crédito e fomento de linhas especiais de crédito;
II. Buscar junto aos governos Estadual e Federal parceria para implantar a infraestrutura necessária ao desenvolvimento local;
III. Manter um levantamento sistemático e o acompanhamento permanente das atividades econômicas locais;
IV. Incentivar a criação de cooperativas de produção, crédito, consumo e outras, intermediando a facilitação de linha de crédito nos agentes públicos;
V. Abrir novas estradas vicinais e fazer manutenção das atuais, visando um escoamento adequado da produção;
VI. Incentivar as atividades da economia popular e solidária;
VII. Incentivar a instalação de indústrias de pequeno e médio porte.

Art. 11. A política para o setor de comércio e serviços do Município tem por objetivo elevar a capacidade empreendedora, tornando o mercado local mais competitivo e diversificado, através das seguintes diretrizes:

I. Buscar apoio junto aos órgãos públicos e privados e demais entidades, para estimular o empreendedorismo local;
II. Incentivar e promover a regularização das atividades informais.

Art. 12. São Ações Estratégicas para o desenvolvimento do comércio e serviços:

I. Desenvolver programas de capacitação para micro e pequenas empresas;
II. Realizar campanhas de educação fiscal de combate a sonegação;
III. Investir em cursos profissionalizantes para o setor de serviços;
IV. Elaborar projetos para incentivar a produção cultural local.

CAPÍTULO V
Do Desenvolvimento da Indústria e Comércio

Art. 13. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente Desenvolvimento Urbano e Agropecuário estimulará e apoiará o desenvolvimento das atividades industriais, comerciais e de serviços, com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico e social, ampliando a oferta de trabalho e emprego, assim como a geração de renda, de acordo com as seguintes diretrizes:

I. Incentivar e orientar a instalação de indústrias e de agroindústrias, através de políticas de desenvolvimento econômico municipal e de acordo com a Lei de Uso e Ocupação do Solo Municipal de Colorado do Oeste;
II. Dotar o município de infra-estrutura necessária para otimizar o desenvolvimento da indústria e comércio de Colorado do Oeste;
III. Discutir junto à ACIC – Associação Comercial e Industrial de Colorado do Oeste preços atrativos para despertar os consumidores na intenção de melhorar o PIB do Município;
IV. Implantar programas de:

geração de emprego e renda;
implantação de indústrias não poluentes e agroindústria, atividades prestadoras de serviços, dentre outras;
incentivar a produtividade, treinamento e diversificação da estrutura industrial e comercial;
intensificar a fiscalização das atividades industriais e agroindustriais;
incentivar práticas de reciclagem de materiais e de controle ambiental;
fornecer incentivos diferenciados à implantação de microempresas, ampliando tanto a oferta de créditos e programas de qualificação e treinamento quanto os convênios com entidades como o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI, Serviço Social da Indústria – SESI e o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE, e;
incentivar a regularização de empresas informais; promover o incentivo, manutenção e apoio técnico aos novos programas de parceria e sistema de integração com empresas privadas existentes como avicultura e implementos agrícolas;
incentivar a instalação de setores que se utilizem dos meios de comunicação, principalmente rádios, revistas e jornais de circulação local e regional.

Art. 14. São consideradas prioritárias as seguintes ações:

Promover feiras de indústria e comércio no município e;
Incentivar a industrialização.

CAPÍTULO VI
Do Desenvolvimento Rural

Art. 15. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente Desenvolvimento Urbano e Agropecuário estimulará e apoiará o desenvolvimento das atividades rurais, com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico e social, ampliando a oferta de trabalho e emprego, assim como a geração de renda, com as seguintes diretrizes:

Disciplinar o uso e ocupação do solo rural de acordo com a lei de Uso e Ocupação do Solo Municipal de Colorado do Oeste;
Estabelecer parcerias com instituições e órgãos estaduais ou federais, como:

EMATER, Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA e IFRO – Instituto Federal de Rondônia;
direcionar as políticas públicas municipais na fixação dos produtores na área rural, através da prestação de assistência técnica especializada e manutenção das ações e programas de incentivo às práticas agropecuárias existentes, para:

fortalecer a bovinocultura de corte e de leite;
diversificar a produção agrícola de hortifrutigranjeiros;
incentivar a implementação de práticas alternativas como a piscicultura, apicultura, bananicultura, olericultura e reflorestamento;
introduzir a prática da agricultura orgânica;
prestar orientação na obtenção quanto ao microcrédito agrícola;
regularizar e incentivar a exploração das lavras de basalto;
promover melhorias e conservação do sistema viário rural, garantindo condições satisfatórias para o escoamento da produção e também incentivando o turismo rural.

Art. 16. São consideradas prioritárias as seguintes ações:

Criar associações e cooperativas;
Adequação das propriedades rurais à normativa 51;
Regularização de cascalheiras.

CAPÍTULO VII
Do Trabalho e Emprego

Art. 17. O Poder Executivo a partir de seus Departamentos e Conselhos, estimulará e apoiará a ampliação da oferta de emprego, a criação de novas oportunidades de trabalho e de geração de renda, e a criação de cursos profissionalizantes, conforme as seguintes diretrizes:

I. Estimular as parcerias com o setor privado para a instalação de cursos profissionalizantes e programas de treinamento voltados a atividades industriais;
II. Criar programa de intercomunicação empresa/escola, a fim de que os alunos optem por cursos superiores de forma direcionada e possam enquadrar-se mais facilmente no mercado de trabalho local ou regional;

III. Incentivar o artesanato e a produção de doces e iguarias artesanais, oferecendo pontos de venda para escoamento da produção.

CAPÍTULO VIII
Da Política Municipal de Meio Ambiente

Art. 18. A política ambiental a ser adotada pelo Município, tendo em vista as finalidades deste Plano Diretor tem por objetivo incentivar a mudança de valores culturais visando alcançar uma sociedade sustentável, a diminuição do impacto ambiental no território municipal, a recuperação das áreas degradadas e consequente utilização racional dos recursos naturais.

Art. 19. A política ambiental do município atenderá as seguintes diretrizes:

Aplicar os instrumentos de gestão ambiental, estabelecidos nas legislações federal, estadual e municipal, bem como a criação de outros instrumentos, adequando-os às metas estabelecidas pelas políticas ambientais;
Implantar a gestão ambiental municipal;
Reduzir a poluição, degradação e esgotamento dos recursos naturais;
IV. Prosseguir com a canalização dos igarapés do centro da cidade;
V. Serviços de jardinagens nos entornos da lagoa da praça da rodoviária e áreas afins;
VI. Montar ou construir banheiros e implantar lixeiras na praça da rodoviária, espaços públicos ou logradouros;
VII. Dispor de mais localidades para depositar pilhas e baterias;
VIII. Oficializar e criar condições no espaço onde as crianças brincam de escorregar na praça da rodoviária;
IX. Molhar as ruas e avenidas não pavimentadas em período de estiagem;
X. Tornar o cemitério referência no tipo de serviço que oferece;
XI. Promover a recuperação das áreas degradadas.

§ 1º – O executivo criará condições legais para utilização de produtos químicos herbicidas conhecidos como "mata mato" em todas as propriedades públicas e particulares situados na zona urbana do Município de Colorado do Oeste.

§ 2º – Lei específica será instituída pelo executivo sobre queimadas que compreende: toda ação sobre material combustível ou existente em imóveis, matas, florestas e/ou demais tipos de vegetação nativa em qualquer estágio de desenvolvimento, áreas de preservação permanente e/ou áreas ambientalmente protegidas, bem como, queima de materiais orgânico ou inorgânico, matos, galhos ou folhas caídas, resultantes de limpeza de terrenos, varrição de passeios ou vias públicas, podas ou extrações.

Art. 20. São ações estratégicas para a Política do Meio Ambiente:

Desenvolver estudos específicos para promover e assegurar melhor aproveitamento das potencialidades, garantindo o suporte dos ecossistemas;
Implementar e estruturar a Secretaria de Meio Ambiente;
Criar o conselho municipal e fundo meio ambiente;
Implementar a legislação ambiental municipal;
Criar programas e estimular a reciclagem dos resíduos sólidos;
Planejar e fiscalizar os usos dos recursos ambientais e naturais;
VII. Desenvolver a educação ambiental em todos os níveis de ensino, inclusive junto à comunidade, objetivando capacitá-la para participação ativa na defesa do meio ambiente bem como a conscientização pública para a preservação do meio ambiente natural, respeitando a diversidade e a cultura de grupos étnico-culturais dos mais diversos grupos sociais;
VIII. Elaborar o Plano Municipal de Meio Ambiente;
IX. Elaborar o Plano Municipal de Arborização;
X. Proteger áreas ameaçadas de degradação;
XI. Implantar projetos para preservação e recuperação dos rios;
XII. Organizar mutirões para fazer limpeza dos rios.
Art. 21. A preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria da qualidade ambiental e da qualidade de vida de seus habitantes, atendidas as peculiaridades regionais e locais, em harmonia com o desenvolvimento social e econômico é definida pela Política Municipal de Meio Ambiente estabelecida por Lei Municipal específica atendendo às normas e exigências deste Plano Diretor.

§ 1º Na formulação da Política Municipal de Meio Ambiente deverão ser observados os seguintes princípios:

I. Garantia ao meio ambiente ecologicamente equilibrado como direito fundamental da pessoa humana;
II. A preponderância do interesse público, difuso e coletivo nas questões ambientais;
III. O desenvolvimento sustentável como norteador das políticas públicas municipais;
IV. A natureza pública da proteção ambiental;
V. A função social e ambiental da propriedade;
VI. A prevenção e a precaução aos riscos, perigos e impactos ao meio ambiente e à qualidade de vida;
VII. A garantia do acesso e da difusão das informações relativas ao meio ambiente;
VIII. A participação democrática da população na elaboração, execução, monitoramento e controle das políticas públicas ambientais;
IX. A responsabilidade e a presunção da legitimidade das ações dos órgãos e das entidades envolvidas com a qualidade ambiental, nas suas esferas de atuação;
X. A integração e a articulação das políticas e ações de governo;
XI. A responsabilidade do poluidor-pagador e do usuário-pagador;
XII. A adoção de práticas, tecnologias e mecanismos, ambientalmente adequados, na produção de bens e serviços, no consumo e no uso dos recursos ambientais;
XIII. Adaptação como um conjunto de iniciavas e estratégias capazes de reduzir a vulnerabilidade dos sistemas naturais ou criados pelos homens a um novo ambiente, em resposta às mudanças climáticas, atual ou esperada;
XIV. Promoção de estímulos e incentivos às ações que visem à proteção, manutenção e recuperação do ambiente.

§ 2º A Política Municipal de Meio Ambiente estabelecerá os seus objetivos, diretrizes e metas, definindo normas aos seguintes aspectos referentes à gestão ambiental municipal:

I. Sistema municipal do meio ambiente;
II. Instrumentos de gestão ambiental;
III. Agenda ambiental na Administração Pública Municipal;
IV. Proteção da fauna e flora;
V. Sistema de espaços livres;
VI. Normas e padrões para prevenção e controle da qualidade ambiental;
VIII. Licenciamento ambiental;
IX. Monitoramento ambiental;
X. Sistema de informações ambientais;
XI. Prevenção e controle da qualidade do ar, do solo, das águas, da emissão de ruídos e vibrações, da poluição visual, e da recuperação de áreas degradadas;
XII. Resíduos sólidos;
XIII. Compensação ambiental;
XIV. Estímulos e incentivos às práticas sustentáveis;
XV. Armazenamento ou transporte de produtos perigosos;
XVI. Fiscalização ambiental;
XVII. Infrações ambientais e penalidades.

TÍTULO III
CAPÍTULO IX
DA AGRICULTURA, PISCICULTURA E PECUÁRIA

Art. 22. A Política Municipal dos setores da agricultura, da piscicultura e da pecuária baseado nesta Lei tem por objetivo a melhoria do sistema de fiscalização fitossanitária, a ampliação dos mecanismos de apoio e extensão rural, a recuperação de áreas degradadas e a melhoria do sistema municipal de apoio a agropecuária.

Art. 23. Os setores da agricultura, da piscicultura e da pecuária do Município de Colorado Do Oeste/RO atenderão as seguintes diretrizes:

Estabelecer convênios com a União e Estado para obter recursos técnicos e financeiros para desenvolvimento do setor;
Promover estudos técnicos para verificar as potencialidades agrícolas do município;
Promover o desenvolvimento agropecuário e da piscicultura com sustentabilidade econômico-ambiental.

Art. 24. São ações estratégicas para a Política da Agricultura, Piscicultura e Pecuária:

I. Capacitar produtores rurais para utilização dos recursos naturais de forma sustentável econômico-ambiental;
II. Adquirir máquinas, equipamentos e patrulha agrícola para incentivo à produção diversificada;
Manter as estradas vicinais em bom estado de trafegabilidade;
V. Criar e incentivar projetos, programas e convênios na área da agricultura familiar;
VI. Incentivar a implantação de cooperativas de agricultores;
VII. Incentivar a implantação de indústrias;
VIII. Destinar o barracão próximo da feira para os produtos das agroindústrias;
IX. Colocar quebra mola ou rampa em frente da feira;
X. Cercar os entornos do barracão da feira;
XI. Fortalecer a agricultura familiar através de capacitação, assistência técnica e cursos aos pequenos produtores rurais.

TÍTULO V
CAPÍTULO XI
DO TURISMO

Art. 25. São objetivos da política de turismo:

I. Criar fluxos turísticos constantes;
II. Consolidar a posição do município como principal pólo regional de eventos;
III. Realizar o desenvolvimento do turismo em suas diversas modalidades;
IV. Estabelecer política de desenvolvimento integrado do turismo, articulando-se com os municípios da região;
V. aumentar e manter o índice de permanência do turista no Município.
VI. Garantir o desenvolvimento do município mediante atividades turísticas visando a sustentabilidade ambiental como forma de garantir qualidade de vida da população.

Art. 26. São diretrizes relativas à política de turismo:

I. O aumento da participação do Município no movimento turístico brasileiro, promovendo e estimulando a divulgação de eventos e projetos de interesse turístico;
II. A sistematização do levantamento e atualização de dados e informações de interesse para o desenvolvimento turístico no Município;
III. A integração dos programas e projetos turísticos com atividades sociais, econômicas, culturais e de lazer realizadas no Município e na região;
IV. A consolidação da política municipal de turismo, por meio do Conselho Municipal de Turismo, conforme a Lei Municipal nº 2.136, de 21 de maio de 2019.

Art. 27. São ações estratégicas para o turismo:

I. Apoiar e criar incentivos ao turismo cultural e de negócios em âmbito municipal e regional;
II. Desenvolver programas de trabalho, por meio de ações coordenadas entre o Poder Público e a iniciativa privada, com o objetivo de criar a infra-estrutura necessária à execução de atividades relacionadas direta ou indiretamente ao turismo, abrangendo suas diversas modalidades;
III. Captar, promover e incentivar a realização de eventos mobilizadores da demanda de turismo;
IV. Desenvolver roteiros e implantar sinalização turística conforme padrões e especificações técnicas pertinentes em parceria com a iniciativa privada;
V. divulgar as facilidades operacionais, técnicas e estruturais dedicadas ao desenvolvimento do turismo no Município;
VI. Promover encontros, seminários e eventos específicos para os profissionais e operadores de turismo no Município;
VII. Produzir projetos e desenvolver atividades promocionais contemplando os atrativos naturais do Município e da região;
VIII. Instalar posto de informação turística em parceria com a iniciativa privada;
IX. Estabelecer parceria entre os setores públicos e privados, visando ao desenvolvimento do turismo no Município;
X. Disponibilizar informações turísticas atualizadas para o mercado operador e para o turista, visando subsidiar o processo de tomada de decisão e facilitar o desfrute da infra-estrutura, serviços e atrações da Cidade;

Art. 28. O desenvolvimento do turismo se dará mediante as seguintes ações estratégicas:

I. Realizar inventários de potenciais turísticos no município;
II. Promover e incentivar o turismo como fonte de desenvolvimento social e econômico;
III. Elaborar o Plano Municipal de Turismo como forma de regulamentar a atividade e que sejam necessárias ao aproveitamento das potencialidades do Município tendo como princípios as orientações do desenvolvimento sustentável;
IV. Promover atividades voltadas para o desenvolvimento da economia turística do Município, viabilizando o aproveitamento das suas potencialidades, qualificando serviços e elaborando projetos;
V. Promover programas educacionais voltados para a sensibilização, conscientização e capacitação de empresários, comunidades e grupos sociais específicos quanto à importância do desenvolvimento turístico local;
VI. Promover a atividade turística do Município objetivando a geração de empregos e renda e melhoria da qualidade de vida da população;
VII. Desenvolver programas de capacitação turística e gerencial para empresários e trabalhadores do setor turístico;
VIII. Adotar as providências para captação de recursos junto aos organismos estaduais, federais, internacionais e à iniciativa privada para o fomento do turismo local.

Art. 29. O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Esporte lazer e Turismo, bem como o COMTUR, Conselho Municipal do Turismo, darão ênfase ao turismo para o desenvolvimento econômico e social do Município de Colorado do Oeste, de acordo com as seguintes diretrizes:

Incentivar o ecoturismo e turismo rural, de modo a:

promover orientação aos moradores para a recepção de visitantes;
estabelecer convênios para o desenvolvimento do programa de turismo e aproveitamento de oportunidades oferecidas por órgãos estaduais e federais;
incentivar a instalação de estruturas turísticas de acordo com a Lei de Uso e Ocupação do Solo Municipal de Colorado do Oeste;
d) incentivar a instalação de comércio de iguarias locais, doces, queijos, e artesanato;
e) divulgar as potencialidades turísticas dentro e fora do município; e
f) criar um sistema de identificação visual de informações sobre os locais de potencial turístico dentro do município que facilite a identificação dos mesmos.

Art. 30. É considerada **prioritária** a ação de desenvolvimento do turismo rural no município.

TÍTULO VI
CAPÍTULO X
DA INFRAESTRUTURA

Art. 31. O Município de Colorado do Oeste dotará o seu território de toda infraestrutura necessária ao bem estar da população e à promoção do capital humano, social, cultural, político e ecológico sustentável.

Art. 32. A Política de implantação e consolidação de infraestrutura municipal seguirá as seguintes diretrizes:

I. Garantir a infraestrutura de saneamento a todas as regiões do Município;
II. Desenvolver programas para dotar o município com saneamento básico e infraestrutura;
III. Proporcionar aos munícipes a oferta de serviços e equipamentos públicos em quantidade e qualidade compatíveis com as demandas da população;
IV. Inserir quebra molas ou rampas em ruas ou avenidas onde for necessário;
V. Melhorar as faixas de pedestres e fazer educação de trânsito junto ao CIRETRAN;
VI. Recuperar ou pavimentar ruas e avenidas;
VI. Construir rotatória na Av. Paulo de Assis Ribeiro com Av. Marechal Rondon;
VII. Seguir padrões para as placas aéreas de acordo com as normas da ABNT;
VIII. Conscientizar os munícipes quanto à preservação de benfeitorias;
IX. Facilitar a vida de quem circula de carro ou caminha pelas ruas, com instalação de placas com nomes das ruas.

Art. 33. São ações estratégicas para a melhoria da infraestrutura municipal:

I. Construção de pontes, conforme estudo técnico visando a ligação inter e intra-municipal;
II. Buscar parcerias para pavimentar a sede, distritos e localidades consideradas urbanas;
III. Ampliar e construir escolas municipais de acordo com a demanda rural e urbana e os índices de abrangência do setor educacional do Município;
IV. Gerar convênios e parcerias interinstitucionais junto às empresas prestadoras de serviços para melhoria dos mesmos, como é o caso da telefonia fixa e móvel, transmissoras de televisão e concessionária de energia elétrica;
V. ampliar a rede de infraestrutura básica na zona urbana e nos aglomerados urbanos da zona rural;
VI. Implantar projetos de redes pluviais adequados;
VII. Criar lei das calçadas padronizadas com acessibilidade para todos no perímetro urbano;
VIII. Garantir através de parcerias a construção de calçadas padronizadas e fazer sinalização para acessibilidade de todos;
IX. Adquirir ônibus adaptado as pessoas idosas, obesas e especiais;
X. Construir rede de esgoto;
XI. Ampliar e fazer manutenção da iluminação das ruas;
XII. Criar lei que obrigue o proprietário limpar seu imóvel ou o executivo limpar e cobrar no IPTU;
XIII. Construir bueiros;
XIV. Garantir através de parcerias e convênios a implantação do sistema de drenagem e redes coletoras eficientes para melhorar o atendimento da Empresa CAERD;
XV. Fazer a municipalização do sistema de abastecimento de água;
XVI. Garantir o atendimento, tratamento e boa qualidade da água para a população.

TÍTULO VII
CAPÍTULO XI
DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA E PRIVADA

Art. 34. O Poder Executivo observará as seguintes diretrizes em relação à iluminação pública e privada:

I. Garantir a iluminação das vias, logradouros e equipamentos públicos dos aglomerados urbanos do município;
II. Implantar programas de redução dos gastos com iluminação pública;
III. Dispor de um número de contato para os munícipes solicitar atendimentos.

Art. 35. É considerada prioritária a ampliação da rede de iluminação pública na zona urbana.

TÍTULO VII
CAPÍTULO XI
DA PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL
Sessão I
DA PROMOÇÃO SOCIAL

Art. 36. A política de promoção social estará articulada ao desenvolvimento humano e social sustentável, visando à redução das desigualdades sociais e a melhoria da qualidade de vida da população de Colorado do Oeste.

§ 1º – O executivo poderá instituir Lei com Programa Municipal de doação de cestas básicas de alimentação para as famílias carentes do Município de Colorado do Oeste, inclusive em períodos natalinos.

§ 2º – o executivo deveráadotar medidas aos servidores que trabalham em regime integral, a reduçãode 50% dacarga horáriados servidores municipais que têm sob seus cuidados paisidosos.

Sessão II
Da Educação

Art. 37. A política educacional do Município de Colorado Do Oeste tem por objetivo a universalização da educação básica, o atendimento integral à criança, ao adolescente e ao jovem, o fortalecimento do sistema municipal de educação, a erradicação do analfabetismo, a fim de tornar o sistema educacional fundamental mais efetivo, preparando os educandos para o exercício pleno da sua cidadania.

Art. 38. São diretrizes da política educacional do município:

I. Garantir atendimento de qualidade para as crianças em idade escolar, assim como para jovens e adultos, para a educação infantil e especial, prevendo ampliações da rede física conforme a demanda, em todo o território municipal;
II. Incentivar programas de reforço escolar e sócio-educativos;
III. Incentivar programas de complementação escolar, profissionalização e capacitação para o trabalho, como forma de superar as distâncias sócio cultural e econômicas da população;
IV. Estimular e garantir a permanência do aluno na escola, oferecendo-lhe infra-estrutura física, equipamentos, recursos materiais básicos necessários ao desenvolvimento das atividades de ensino com qualidade;
V. Garantir o transporte escolar para a população, principalmente para as comunidades rurais;
VI. Oferecer programas de treinamento e aperfeiçoamento profissional específico e construção de mais salas de aula;
VII. Assegurar um sistema educacional efetivo, de modo a garantir ao estudante condições plena de acesso e continuidade dos estudos;
VIII. Incluir diversas modalidades de esportes nas aulas de educação física;
IX. Reforçar de forma transversal a educação ambiental nas escolas;
X. Promover junto à Câmara de Vereadores, estudos sobre legislações;
XI. Dispor de estacionamentos com câmaras, nas escolas municipais para pais, funcionários e visitantes;
XII. Analisar a situação do trânsito em frente às escolas municipais;
XIII. Isolar as calçadas das escolas;
XIV. Buscar recursos para implantar instituição estadual de nível superior no Município;
XV. Valorizar os profissionais da educação;
XVI. Apoiar as escolas Municipais da Zona Urbana;
XVII. Construir hortas comunitárias nas escolas;
XVIII. Construir parque de centro de educação infantil (Escola Monteiro Lobato);
XIX. Fazer constantes limpezas inclusive dos muros no entorno das escolas municipais em parceria com a Secretaria Municipal de obras e funcionários daquela instituição;
XX. Conter desperdícios de águas nas escolas através de educação ambiental;
XXI. Buscar parceria através dos conselhos junto ao IFRO – Instituto Federal de Rondônia na intenção de oferecer assistência técnica na zona urbana e rural;

Art. 39. São ações estratégicas para o setor educacional:

I. Elaborar diagnóstico de carência de infraestrutura das escolas do Município;
II. Ampliar e melhorar a infraestrutura física das escolas da zona urbana e rural, dando condições de acesso aos portadores de necessidades especiais;
III. Promover programas de qualificação e formação continuada para os profissionais da educação;
IV. Estabelecer indicadores para o processo de avaliação permanente dos profissionais da educação;
V. Atuar em conjunto com a União e Estado, viabilizando a implantação da biblioteca e salas de informática;
VI. Fazer revisão do plano de carreira, cargos e salários;
VII. Fazer Investimento em cursos para profissionalizar os cidadãos de Colorado do Oeste;
VIII. Fazer parcerias e convênios com instituições de ensino superiores públicas e privadas.

TÍTULO VII
CAPÍTULO XII
Sessão I
DA CULTURA

Art. 40. O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Esporte Lazer e Turismo, promoverão o desenvolvimento de programas de acesso à cultura, esporte e lazer de acordo com as seguintes diretrizes:

I. Promoção da cultura à população por meio do incentivo à leitura de livros;
II. Disponibilizar espaços para exposições temporárias e permanentes;
III. Construir ou reformar salas ou locais para o desenvolvimento de atividades culturais e educativas, oferecendo opções de cursos para população;
IV. Incentivar a criação de programação local nas estações rádio e TV com sede no município e inserção de noticias sobre o município em estações de boa aceitação dos habitantes.
V. Implantar projetos culturais através de documento reunindo todo o planejamento de eventos ou apresentações artísticas, como amostras de quadros, shows musicais, peças de teatro etc.;

Sessão II
ESPORTE E LAZER

Art. 41. A política municipal de esporte e lazer tem por objetivo promover o desenvolvimento social, a integração comunitária e o fortalecimento das atividades esportivas escolares e comunitárias e das atividades de lazer:

I. Incentivar o lazer rural juntamente com ações voltadas ao turismo rural;
II. Promover a manutenção e reformas nas quadras, ginásios esportivos e áreas de lazer existentes no município; e
III. Desenvolver projetos para melhorar o acesso da população ao esporte e realização de campeonatos;
IV. Revitalizar a Praça dos imigrantes e das lanchonetes a fim de oferecer lazer à população e visitantes;
V. Incentivar os artesãos disponibilizando espaço para o artesanato;
VI. Implantar conjunto de mesas com jogos de dama ou xadrez para jovens e adultos em espaços públicos;
VII. Criar espaços adaptados de lazer para crianças especiais;
VIII. Criar espaço no aproveitamento da antiga Rodoviária, áreas afins e bairros periféricos;
IX. Buscar projetos na intenção de montar tirolesas e implantar teleféricos ligando um ponto a outro da cidade como sistema de transporte bem como atrações turísticas;
X. Fazer pista de caminhada entorno do Tiro de Guerra;
XI. Criar pistas de caminhada nas margens dos igarapés centrais;
XII. Criar pontos com wifi gratuito;
XI. Ampliar o espaço e investir nas festas tradicionais e populares da cidade, inclusive o “COLORFEST”.

Art. 42. As diretrizes para a política de esporte e o lazer no município são:

I. Fomentar atividades de lazer como estratégia para o desenvolvimento social local;
II. Garantir o acesso aos equipamentos públicos de lazer e esporte a todos os cidadãos;
III. Proporcionar aos munícipes espaços de lazer e equipamentos para a pratica de esportes, visando a garantia de uma vida saudável.

Art. 43. São ações estratégicas para a política municipal de esporte e lazer:

I. Estruturar em conjunto com a coordenação pedagógica da secretaria de educação e de cada escola as atividades esportivas, envolvendo alunos e professores no processo de planejamento e execução;
II. Articular com as outras esferas de governo e com o setor privado, para viabilizar recursos para dotação de infraestrutura a serem aplicadas no município na área de esporte e lazer;
III. Buscar recursos para construir ginásio de Esporte e quadras poliesportivas;
IV. Buscar recursos para construção de praças, parques infantis e implantar complexo esportivo;
V. criar e implantar programas para atender as demandas da comunidade na área de esporte e lazer.
VI. Criar centro esportivo para crianças.

Art. 44. São consideradas prioritárias as ações abaixo:

Pista de caminhada e de ciclismo na Av. Paulo de Assis Ribeiro;
Construção de pista de skate nos espaços públicos.

TÍTULO VIII
CAPÍTULO XII
DA PROTEÇÃO SOCIAL
Sessão I
Da saúde

Art. 45. A proteção social visa garantir os direitos básicos do cidadão e dar-lhe suporte para uma vida produtiva e integrada à sua comunidade, gerando bem-estar e garantindo condições necessárias ao desenvolvimento humano e social sustentável.

Art. 46. A Política Municipal de Saúde objetiva garantir atendimento integral da população aos serviços básicos da saúde, priorizando as ações preventivas, a melhoria da qualidade e a ampliação da oferta dos serviços hospitalares e ambulatoriais, a promoção da cobertura integral no município das ações de vigilância sanitária e epidemiológicas, buscando o fortalecimento do sistema municipal de saúde.

Art. 47. Este Plano Diretor visa atender os objetivos da saúde descritos no caput do artigo anterior mediante as seguintes diretrizes:

I. Melhorar e ampliar o atendimento de saúde prestado à população, promovendo o acesso universal aos serviços emergenciais e hospitalares no município;
II. Garantir qualidade da água para a população, evitando a proliferação de doenças e outros males;
III. Ampliar a rede de equipamentos públicos de Saúde;
IV. Garantir à população vida saudável através de ações preventivas e corretivas;
V. Melhorar o atendimento e estoques de remédios nas farmácias básicas;
VI. Cadastrar as pessoas que recebem o remédio, de acordo com sua necessidade;
VII. Capacitar os atendentes do hospital, inclusive com conhecimento em libras para aqueles que atendem na recepção;
VII. Criar critérios quando for contratar profissionais da saúde (médicos).

Art. 48. São ações estratégicas da área da saúde a serem implementadas:

I. Realizar um diagnóstico da realidade municipal, objetivando a aplicação de medidas no sistema de saúde do município;

II. Atuar em conjunto com a União e Estado viabilizando melhorias de infraestrutura e de recursos humanos;
III. Estabelecer convênio com a União e Estado para estruturar, melhorar e potencializar o atendimento em saúde;
IV. Realizar campanhas preventivas e de conscientização para combater o alcoolismo, tabagismo, DST, gravidez precoce, dengue e uso de drogas ilícitas;
V. Adquirir ambulâncias para atender a Zona Urbana e Rural;
VI. Melhorar o atendimento médico–ambulatorial;
VII. Ampliar número de PSF de acordo com o crescimento populacional;
VIII. Viabilizar recursos para construção do Centro de Zoonoses;
IX. Promover permanentemente interação entre comunidade local e secretaria municipal de saúde;
X. Contratar médicos e profissionais da área da saúde;
XI. Adquirir medicamentos;
XII. Fazer campanhas de conscientização de todos na limpeza de seus terrenos para eliminação do caramujo e do mosquito da dengue;
XIII. Capacitar e qualificar os servidores municipais da saúde de forma contínua para atender bem o público;
XIV. Equipar os hospitais com profissionais qualificados e bons equipamentos;
XV. Manter os equipamentos e aparelhos para exames no Hospital;
XVI. Fazer revisão dos salários dos profissionais da saúde.

Seção II
Da Assistência Social

Art. 49. A Política Municipal de Assistência Social tem como objetivo garantir o acesso à política de Assistência Social, a quem dela necessitar, especialmente os grupos em situação de risco social:

I. À família;
II. À criança e ao adolescente;
III. Ao idoso;
IV. À pessoa portadora de necessidades especiais.
V. Fortalecer e ampliar o programa de proteção social básica à criança e ao adolescente e o programa de proteção social à família;
VI. Integrar, fortalecer e ampliar as ações de inclusão produtiva, de forma a consolidar a política municipal de assistência social integrada.

Art. 50. São Diretrizes da Política Municipal de Assistência Social:

I. Ampliar os projetos de atendimento ao idoso e aos portadores de necessidades especiais;
II. Promover a integração e a inclusão social;
III. Implantar e/ou implementar políticas públicas voltadas a geração de renda e a promoção da cidadania.

Art. 51. A Política Municipal de Assistência Social deverá adotar as seguintes ações estratégicas:

I. Buscar recursos junto ao Governo Federal e Estadual para realizar investimentos em projetos sociais que envolvam principalmente pessoas e/ou famílias em situação de risco;
II. Contratar profissionais capacitados ligados a área da assistência social;
III. Elaborar projetos de ação comunitária em parcerias;
IV. Elaborar programas de geração de renda, emprego e trabalho, visando à estruturação familiar;
V. Realizar parcerias com a esfera pública e privada para construção de local de apoio as atividades de inclusão social, inclusive de apoio aos idosos.
VI. Implantar cursos para envolver os jovens, crianças e adolescentes em atividades que promovam a inclusão social e a cidadania;
VII. Promover ações voltadas ao acompanhamento psicossocial da criança e do adolescente em situação de vulnerabilidade social;
VIII. Capacitar e qualificar os servidores municipais de forma contínua para atender bem o público;
IX. Potencializar, estruturar e qualificar as ações do Conselho Tutelar do Município de forma a atender as demandas da população.
X. Criar Centro de Recuperação de pessoas usuárias de drogas, em parceria com a Secretaria de Saúde;
XI. Capacitar e qualificar servidores e implantar sistema de avaliação dos mesmos.

TÍTULO IX
DA ESTRUTURAÇÃO E ORDENAMENTO TERRITORAL
CAPÍTULO XIII
DO DIREITO A TERRA URBANA
Seção I

Da Regularização Fundiária

Art. 52. O poder público deverá, através dos instrumentos para tal finalidade dispostos na Lei nº 10.257/01 – Estatuto das Cidades e contemplado neste Plano Diretor, por meio da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Secretaria Municipal de Planejamento, Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Agropecuário, da Procuradoria Geral do Município e dos Conselhos Municipais, desenvolverá o Plano de Regularização Fundiária nos termos da legislação federal aplicável, seguindo as seguintes diretrizes:

I. Instituir, para a elaboração e execução do Plano Municipal de Regularização Fundiária, uma comissão técnica formada por membros do Departamento de Meio Ambiente, Promoção Social e técnicos com formações nas seguintes áreas: Direito, Assistência Social, Meio Ambiente e contará com o apoio das associações de bairros e moradores e do Ministério Público.
II. Deverão ser desenvolvidas ações da seguinte forma:

mapear as áreas irregulares, na fase inicial do Plano Municipal de Regularização Fundiária, possibilitando o cadastramento das áreas e famílias;
c) garantir, na medida do possível, assessoria técnica, social e jurídica gratuita à população de baixa renda, de até dois salários mínimos, para a execução da regularização fundiária;
condicionar o desenvolvimento da urbanização, em todas suas etapas, com a participação direta dos moradores e de suas diferentes formas de organização, quando houver;

II. O executivo proibirá regularização fundiária nas áreas com as seguintes características:

áreas de terrenos que foram aterrados com material nocivo à saúde pública;
áreas que possuam declividade igual ou superior àquelas previstas na legislação federal;
naquelas cujas condições geológicas não permitam a edificação de moradias;
áreas alagadiças ou sujeitas à inundação;
áreas de preservação ambiental com restrições à construção;
permitir a regularização em áreas acidentadas somente se ocorrerem obras de correção do relevo que permitam a implantação das moradias.

§ Único - Lei específica será instituída com critérios de vendas de imóveis doados pelo executivo.

Art. 53. Para as áreas com ocupações irregulares, uma vez executado o levantamento e cadastro das famílias nessas ocupações, as equipes técnicas do Plano Municipal de Regularização Fundiária deverão propor quando comprovada a impossibilidade da compra desta área pelo ocupante irregular, a utilização de instrumentos de regularização previstos no Plano Diretor, seguindo as seguintes diretrizes:

I. Realizar levantamento cadastral dessas áreas, incluindo ruas, edificações, cadastro das famílias, redes de água e esgoto e energia elétrica;
II. Levantar a dominialidade da área (privada ou pública), através de pesquisa na Prefeitura Municipal e no cartório de registro de imóveis, sendo devidamente encaminhados os processos adequados de regularização;
III. Elaborar o plano de urbanização (arruamento, infra-estrutura, equipamentos urbanos), com normas especiais, e vinculá-lo às leis orçamentárias;

IV. Prever a construção de novas unidades habitacionais para transferir os moradores em áreas de risco; e
V. Prever o consumo per capita de água e o crescimento populacional, verificando a possibilidade de lançamento, na rede pública, do esgoto coletado.

Art. 54. As áreas pertencentes à administração direta e indireta do Município, ocupadas serão objeto de regularização pelo município.

§ Único. Existindo lotes livres na ocupação e examinadas as condições do entorno estes serão destinados preferencialmente para o lazer e a recreação.

Art. 55. O Município poderá estipular tamanho padrão para os lotes, a partir de legislação específica.

Art. 56. A regularização fundiária e a urbanização da área são constituídas pelos seguintes elementos e obras:

I. Planta em escala adequada contendo indicação do sistema viário, áreas livres e lotes de terrenos ocupados por edificações;
II. Vias locais de circulação;
III. Sistema de escoamento e águas pluvial devidamente integrada ao entorno;
IV. Redes de abastecimento de água e energia elétrica;
V. Rede de esgotamento sanitário integrado ao entorno ou solução compatível com a região definindo o lançamento de efluentes.

Art. 57. A implantação das novas indicações fiscais individualizadas para lançamento do imposto predial e territorial urbano (IPTU), considerando as edificações existentes, terá como base a planta do loteamento ou parcelamento em aprovação.

Art. 58. O poder público deve incentivar os projetos de interesse social e ambiental, adequando as normas urbanísticas às condições sócio-econômicas da população, simplificando os processos de aprovação de projetos e o licenciamento de habitação de interesse social, de modo a garantir o acesso à terra urbanizada para a população de baixa renda.

Seção II
Da Delimitação e Subdivisão Físico-Territorial

Art. 59. A política municipal de ordenamento territorial tem como linha estratégica criar ou revisar a Legislação de Limites Municipais, de Divisão Distrital, e do Perímetro Urbano, para aplicação dos instrumentos previstos no art. 4º da Lei Federal 10.257, a serem regulamentados na legislação urbanística.

Art. 60. São diretrizes da política de ordenamento territorial:

I. Buscar o desenvolvimento e auxílio técnico e financeiro dos órgãos das esferas Federal e Estadual, além de entidades e órgãos de iniciativa privada;
II. Garantir articulação com a comunidade local e os municípios envolvidos nas discussões sobre os limites territoriais em litígio;
III. Apoiar à população das áreas sob influência do município.

Art. 61. São Ações Estratégicas da política de ordenamento territorial:

I. Produzir material cartográfico atualizado, em escala municipal e urbana para efeito de detalhamento e implementação dos instrumentos de gestão territorial;
II. Criar banco de dados quantitativo e qualitativo de todas as localidades do Município, bem como vilas, distritos, comunidades, aglomerados, para identificação de novas áreas urbanas para ampliação dos serviços de infraestrutura e ordenamento, do uso e ocupação, conforme os parâmetros, a serem definidos em Lei Municipal específica;
III. Mapear e traçar o perfil socioeconômico e territorial, para fins de instituição de perímetro urbano e elaboração do plano de urbanização e regularização da terra urbana de todos os núcleos urbanos que atenderem aos seguintes critérios:
aglomerados urbanos já consolidados;
próximos à sede de distritos rurais;
localizados em áreas sem restrições à ocupação;

Seção III
Da Política de Habitação

Art. 62. A política habitacional do Município de Colorado do Oeste tem por objetivo elaborar e implantar políticas, apoiando o surgimento de cooperativas ou outras formas associativas e prestando assistência técnica para construção de imóveis para a população de baixa renda.

Art. 63. A Política Municipal de Habitação orientará o poder público e a iniciativa privada, para criar meios de promover o acesso à moradia, em especial às famílias de menor renda de forma integrada com as políticas de desenvolvimento urbano, através das seguintes diretrizes:

I. Viabilizar a produção de novas moradias e lotes urbanizados, a fim de atender a demanda constituída por novas famílias, com vistas à redução do déficit habitacional;
II. Promover a melhoria das condições de habitabilidade nas moradias já existentes, considerando a salubridade, a segurança, à infraestrutura e o acesso aos serviços e equipamentos urbanos.
III. Promover a requalificação urbanística dos assentamentos habitacionais precários e irregulares e das áreas degradadas;
IV. Agilizar e priorizar regularização de loteamentos e núcleos habitacionais existentes;
V. Coibir as ocupações em áreas de risco e não edificável, a partir da ação integrada dos setores municipais responsáveis pelo planejamento, controle urbano, defesa civil, obras e manutenção e as redes de agentes comunitários ambientais e de saúde;
V. Definir áreas de interesse social, a ser identificadas no mapa em anexo, para execução de projetos habitacionais;
VII. Garantir a ocupação do território urbano de forma harmônica com áreas diversificadas através de políticas habitacionais integradas com as demais políticas, em especial as de desenvolvimento urbano, mobilidade, geração de emprego e renda, sociais e ambientais.

Art. 64. São ações estratégicas da política municipal de habitação:

I. Promover a regularização fundiária;
II. Construir casas populares para população de baixa renda;
III. Intervenção do poder público local junto aos órgãos financiadores de casas populares para facilitação do acesso ao crédito;
IV. Realizar cadastro técnico multifinalitário;
V. definir metas de atendimento da demanda, com prazos, priorizando as áreas mais carentes.

Subseção I
Da Habitação de Interesse Social

Art. 65. A Política de habitação de interesse social do Município objetiva reduzir os índices de habitação insalubre e estabelecer normas especiais para a habitação de interesse social.

Art. 66. A Política habitacional de interesse social do município seguirá as seguintes diretrizes:

I. Fomentar a criação de zonas especiais de interesse social como forma de expandir o Município de forma ordenada e com moradia digna à população de baixa renda.

§ 1º As áreas de Especial Interesse Social citadas no inciso I deste artigo constituem-se em área que por suas características seja destinada à habitação da população de baixa renda, tal como:

a área ocupada por assentamentos habitacionais de população de baixa renda onde houver o interesse de regularização jurídica da posse da terra, a sua integração à estrutura urbana e a melhoria das condições de moradia;
o lote ou área não edificados, subutilizados ou não utilizados, necessários à implantação de programas habitacionais para a população de baixa renda.

§ 2º Para fins do inciso I deste artigo esta lei propõe a criação de ZEIS - Zona Especial de Interesse Social a ser definida em Lei específica.

II. Definir em legislação específica as áreas especiais de interesse social e de preservação ambiental na zona rural, de modo a compatibilizar o processo de expansão nos aglomerados urbanos na zona rural, utilizando os instrumentos de regularização fundiária e desenvolvimento urbano previstos no Estatuto das Cidades e nesta Lei.

Art. 67. São ações estratégicas da política de habitação de interesse social:

I. Elaborar o Plano Municipal de Habitação de Interesse Social – PMHIS;
II. Instituir o Sistema Municipal de Habitação de Interesse Social – SMHIS;
III. Credenciar o município ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS;
IV. Constituir um conselho municipal composto por representantes da área de habitação da sociedade civil, além de entidades públicas e privadas;
V. Habilitar-se a receber os recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS);
VI. Estimular a participação da iniciativa privada na produção de lotes urbanizados e de novas moradias, estas de interesse social.

CAPÍTULO XIV
DO MACROZONEAMENTO

Art. 68. O Poder Executivo promoverá o ordenamento municipal através das diretrizes especializadas neste Macrozoneamento, que se configura como fundamento da Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município de Colorado do Oeste.

Art. 69. As macrozonas estabelecidas, constante no Mapa de Macrozoneamento no Anexo ?, Definem-se da seguinte forma e possuem as seguintes diretrizes gerais:

Área de Preservação Permanente: são as áreas de preservação permanente definidas por Lei Federal, que devem ser preservadas e recuperadas de modo a manter o equilíbrio do ecossistema da região, proteger os cursos d água e suas margens, além de configurar importante refúgio para a fauna local.

II. Área de Atividades Agrossilvipastoris: corresponde às áreas destinadas à atividades Agrossilvipastoris, isentas de ocupação urbana e respectiva pressão. Nesta área devem-se promover atividades voltadas à agricultura, pecuária, silvicultura, e criações diversas, segundo práticas conservacionistas. O turismo rural pode ser explorado nesta área.

III. Área de Conservação Ambiental: correspondente à bacia de manancial de abastecimento municipal. Nesta área é prioritário assegurar a manutenção da biodiversidade e a conservação dos ecossistemas envolvidos, especialmente a proteção à bacia de manancial de abastecimento do município.

IV. Corredor Especial de Interesse Turístico: corresponde as cachoeiras, grutas, cavernas. Nesta área deve-se incentivar e incrementar o turismo rural e a educação ambiental.

V. Área de Consolidação da Urbanização: corresponde à área em que a ocupação e urbanização estão consolidadas ou em processo de consolidação. As ações para esta área devem ser voltadas para a implantação de infra-estrutura e recuperação das condições sócio-ambientais precárias, de modo a corrigir as ocupações consideradas inadequadas. As ocupações passiveis de regularização também devem ser priorizadas.

VI. Área de Nova Urbanização: corresponde à área de expansão urbana com capacidade física de adensamento e provimento de infra-estrutura. Deve-se orientar as atividades do mercado imobiliário de acordo com os objetivos de ordenamento da Lei de Uso e Ocupação do Solo Municipal de Colorado do Oeste.

Art. 70. O Macrozoneamento é o estabelecimento de áreas diferenciadas visando a combater a poluição, a degradação e o esgotamento dos recursos naturais, reduzindo os impactos ao meio ambiente micro-regional e garantido a convivência harmônica entre as diversas formas de uso, ocupação e expansão urbana.

Art. 71. O território municipal está dividido em duas (02) macrozonas, cujos limites estão demarcados no mapa em anexo, denominado de macrozonas:

Macrozona Urbana;
Macrozona Rural.

§ 1º As plantas indicadas no Mapa denominado de macrozonas em anexo, são representações esquemáticas de unidades de planejamento identificadas como as mesmas poligonais dos setores censitários do IBGE, devendo a legislação municipal específica apresentar material cartográfico apropriado à demarcação gráfica e descritiva do macrozoneamento proposto neste plano.
§ 2º A subdivisão das macrozonas, leva-se em consideração a estrutura e composição do território municipal segundo critérios físico-territoriais, ambientais, culturais, capacidade do Município de Colorado do Oeste infraestrutura, densidade, uso e ocupação do solo, dentre outros, dados pelos setores censitários do IBGE.

Seção I
Macrozona Rural

Art. 72. A Macrozona Rural identificada no mapa em anexo é uma unidade de planejamento vinculada às poligonais dos setores censitários do IBGE no referido mapa.

Parágrafo único. A Macrozona a que se refere o caput deste artigo será objeto de aplicação de infraestrutura e serviços públicos onde couber, principalmente nas vicinais que interligam esta zona a sede do município e outras localidades consideradas urbanas.

Seção II
Macrozona Urbana

Art. 73. Como Macrozona Urbana são consideradas a sede municipal e as outras localidades consideradas como urbanas identificadas no mapa de Macrozoneamento, onde poderão ser aplicados os instrumentos urbanísticos previstos na Lei Federal n. 10.257/01 – Estatuto das Cidades, com objetivo de ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, e para o planejamento, controle, gestão e promoção do desenvolvimento urbano.

CAPÍTULO XV
DAS DIRETRIZES DO ZONEAMENTO URBANO

Art. 74. Lei municipal específica determinará parâmetros diferenciados, conforme a capacidade socioeconômica, de infraestrutura e físico-ambiental, para o uso e ocupação do solo, bem como, para aplicação e sanções referentes aos instrumentos urbanísticos previstos na Lei Federal nº 10.257/01 – Estatuto das Cidades, que buscam o cumprimento da função social da cidade e propriedade urbana, conforme os objetivos das diferentes Zonas Urbanas definidas nesta lei.

Art. 75. A política de estruturação e gestão urbana tem como objetivo a revitalização dos espaços urbanos degradados e combate à incompatibilidade entre uso, ocupação e sistema viário, através da elaboração das legislações urbanísticas específicas, conforme as determinações do Estatuto das Cidades para aplicação dos instrumentos da Política Urbana.

Art. 76. São Ações Estratégicas:

I. Viabilizar parcerias com os governos federal, estadual e a iniciativa privada com a pactuação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável, para implementar os instrumentos de regularização fundiária e urbanísticos previstos no Estatuto das Cidades, tratados em Lei Municipal específica;
II. Promover negociação e articulação junto aos órgãos competentes, para fins de regularização de áreas destinadas à expansão urbana, a serem demarcadas na Lei de Perímetro e Expansão Urbana;
III. Atualizar, num prazo de 01 (um) ano a partir da vigência desta lei, o cadastro técnico municipal, para subsidiar a elaboração da legislação urbanística.

Seção I
Do Zoneamento Urbano da Sede

Art. 77. A Sede Municipal definida como Núcleo Urbano Consolidado, para fins de planejamento e gestão territorial, fica subdividida conforme mapa em anexo, nas seguintes zonas:

I. Zona Habitacional;
II. Zona de Uso Misto;
III. Zona Industrial;
IV. Zona Rural de Transição para Expansão Urbana;
V. Zona de Proteção e Conservação Ambiental.

Subseção I
Da Zona Habitacional

Art. 78. A zona habitacional caracteriza-se por seu uso predominantemente habitacional, pela escassez de comércios especializados, poucos equipamentos públicos e áreas e serviços institucionais, tráfego pouco intenso, e localizam-se espacialmente em áreas periféricas da cidade, possuem usos comerciais permitidos e tolerados.

§ único. A taxa de ocupação e gabarito aplicados na zona de que trata o caput deste artigo está definido na Lei Municipal de Uso e Ocupação do solo.

Subseção II
Da Zona de Uso Misto

Art. 79. As Zonas de Uso Misto são áreas comerciais específicas com uso atual predominantemente habitacional e com grande tendência de mudança para uso comercial, onde deverá ser estimulado o uso misto com taxas de ocupação e gabarito diferenciado para permitir a permanência do uso habitacional, conforme a Lei de Parcelamento, e de Uso e Ocupação do solo.

Subseção III
Da Zona Industrial

Art. 80. É a zona de uso caracterizada em um espaço territorial no qual se agrupam várias atividades industriais ou empresariais que podem ou não estar relacionadas entre si, capaz de atrair novos empreendimentos, fornecendo uma infraestrutura e estando relativamente distante da área urbana com rígido controle dos danos ambientais na tentativa de reduzir o impacto ambiental e social no Município.

Subseção IV
Da Zona Rural de Transição para Expansão Urbana

Art. 81. Trata-se da Zona composta pelas áreas rurais de entorno imediato ao núcleo urbano consolidado, caracterizando-se pela transição de uso e interesse de parcelamento para fins de ocupação urbana, identificada no mapa anexo.

§ 1º Para efeito de ordenamento territorial as áreas inseridas nesta zona serão consideradas como área de expansão urbana prioritária;
§ 2º São áreas sujeitas à negociação e articulação junto aos proprietários e aos órgãos estaduais e federais;
§ 3º São consideradas zonas de Entorno Urbano Imediato ou Periurbanas, aquelas contíguas às zonas urbanas e que se apresentam em processo de conversão de uso da terra e da reestruturação fundiária acelerado, para fins de expansão urbana.

Subseção V
Da Zona de Proteção e Conservação Ambiental

Art. 82. É a zona de proteção e conservação ambiental descrita no mapa em anexo é considerada uma área vulnerável, sujeita a ação humana desenfreada e irregular e de agressão ao meio ambiente, devendo ser adotadas algumas medidas, tais como:

I. Implementação das disposições garantidas na legislação municipal;
II. Criar a legislação ambiental municipal.

§ Único: O uso das margens dos cursos d'água é suscetível de aproveitamento sustentável como forma de incremento ao potencial turístico e ao lazer no município.

Art. 83. Para efeitos do ordenamento territorial do município, em virtude da expansão urbana devem obrigatoriamente ser respeitados os limites de uso e ocupação do solo até a área considerada de proteção e conservação identificada no mapa em anexo, obedecidos os parâmetros da legislação federal e estadual vigente.
Seção VI
Do Zoneamento das outras localidades urbanas

Art. 84. A Macrozona Urbana das demais localidades identificadas como urbanas e descritas no mapa em anexo, estarão sujeitas a definição de Zoneamento Urbano, a partir do estudo socioeconômico e físico-territorial e ambiental a ser desenvolvido pela equipe técnica da prefeitura, para subsidiar a elaboração da proposta de Zoneamento destes Núcleos Urbanos, a ser pactuada pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e instituída pela legislação municipal específica.

CAPITULO XVI
DO PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO

Art. 85. Os Núcleos Urbanos Consolidados ou em Consolidação, serão ordenados por meio do parcelamento, uso e ocupação do solo, atendendo as funções econômicas e sociais da cidade, compatibilizando desenvolvimento urbano, sistema viário, características ambientais e da infraestrutura instalada, em conformidade com a legislação municipal de uso e ocupação do solo já existente.

Art. 86. Nos termos fixados em lei municipal específica a ser elaborada, em consonância com os objetivos de cada Macrozona Urbana, o Município poderá exigir que o proprietário de imóvel urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, promova seu adequado aproveitamento, sob pena de aplicar os mecanismos previstos na Lei Federal nº 10.257/01:

I. Parcelamento, edificação ou utilização compulsórios;
II. Imposto predial e territorial progressivo no tempo;
III. Desapropriação.

§ 1º A aplicação dos mecanismos previstos no "caput" deste artigo, e nos incisos I a III, se dará em imóveis em que haja predominância de condições favoráveis de infraestrutura, topografia e qualidade ambiental para adensamento, conforme o objetivo de cada zona, cujos critérios serão definidos na lei municipal específica de parcelamento e, na lei municipal já existente de uso e ocupação do solo.
§ 2º Serão considerados imóveis subutilizados os lotes ou áreas edificadas que possuam coeficiente básico de aproveitamento inferior ao definido na lei municipal específica;
§ 3º Para efeito desta lei, considera-se coeficiente de aproveitamento a relação entre a área construída e a área do terreno.

Art. 87. O poder público juntamente com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – COMDES deverá respeitar os critérios para uso e ocupação do solo, identificando os limites

municipais de bairros, distritos e nos aglomerados urbanos da zona rural.

Art. 88. São diretrizes da política de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo:

I. Combate à utilização inadequada de imóveis urbanos e à proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes;
II. Combate ao parcelamento do solo, à edificação ou uso excessivos ou inadequados em relação à infraestrutura urbana;
III. Redução da retenção especulativa de imóveis urbanos que resulte em subutilização ou não utilização;
IV. Revitalização das áreas urbanas deterioradas, redução da poluição (sonora, visual e ambiental) e da degradação ambiental.

Art. 89. São Ações Estratégicas da política de parcelamento, uso e ocupação do solo:

I. Elaborar ou atualizar o cadastro técnico municipal para servir de fonte de dados para elaboração de estudos e legislações urbanísticas;
II. Realizar estudo específico para definição de medidas destinadas à recuperação e preservação da qualidade das áreas já consolidadas a evitar a poluição e a degradação dos recursos naturais existentes nas áreas urbanas.

CAPÍTULO XVII
DOS INSTRUMENTOS URBANÍSTICOS

Art. 90. Lei Municipal específica, baseada neste Plano Diretor, delimitará as áreas onde incidirão os instrumentos previstos nos arts. 25, 28, 29, e 35 da Lei Federal nº 10.257/01 – Estatuto das Cidades, assim como os critérios para a aplicação dos mesmos.

CAPITULO XVIII
DA ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE SUSTENTÁVEL

Art. 91. A política de acessibilidade, mobilidade e transporte municipal tem o compromisso de facilitar garantir o direito de ir e vir, o deslocamento e a circulação da população, bens e serviços em todo o território municipal, promovendo a integração entre as diversas localidades, em especial nos períodos chuvosos, priorizando os investimentos na recuperação e manutenção do sistema viário principal, inclusive as vicinais.

Art. 92. O poder público deve orientar o crescimento e adensamento dos núcleos urbanos e urbanizáveis com a finalidade de facilitar o deslocamento e a circulação da população, bens e serviços entre as diversas áreas do território municipal.

Seção I
Do Sistema Viário

Art. 93. A política de investimentos em infraestrutura territorial e urbana, referente a implantação, recuperação, manutenção e estruturação do sistema viário deverá obedecer as seguintes diretrizes:

I. Garantir trafegabilidade nas vias de acesso intra e intermunicipal;
II. Promover a ordenação e hierarquização do sistema viário municipal;
III. Garantir acessibilidade e mobilidade na área urbana e rural do município.

Art. 94. Para a consecução dessas diretrizes, serão adotadas as seguintes ações estratégicas:

I. Buscar recursos da União e do Estado para pavimentação urbana;
II. Buscar recursos para implantação, recuperação e manutenção das estradas vicinais;
III. Viabilizar recursos junto aos governos Estaduais e Federais para aquisição de patrulha mecanizada inclusive através da formação de consórcio intermunicipal;
IV. Realizar diagnóstico acerca do déficit de pontes e bueiros, alocando recursos para solucionar e/ou minimizar a questão;
V. Buscar soluções para melhoria do transporte coletivo.

Seção II
Da Gestão do Trânsito

Art. 95. O poder executivo com a participação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável, e em parceria com o órgão estadual gestor do trânsito, deverá elaborar o Plano de Trânsito do Município, a partir de Mapa Viário, a ser elaborado, definindo as vias centrais de acesso nas zonas urbana e rural, especialmente para escoamento da produção local e acesso às vias secundárias, e mais:

I. Organizar o trânsito de veículos e pedestre com a finalidade de evitar acidentes;
II. Sistematizar o uso das ruas comerciais;
III. Fazer adequação de ruas e calçadas, que proporcionem acessibilidade, principalmente dos portadores de necessidades especiais;
IV. Buscar recursos junto aos governos Federais e Estaduais para construir anel viário para tráfego pesado, promovendo o ordenamento do sistema viário municipal;
V. Implantar sinalização nas avenidas, ruas e travessas.

CAPÍTULO VII
Do Saneamento

Art. 96. A Política de Saneamento Básico baseada no Abastecimento de Água, Esgoto Sanitário, drenagem de águas pluviais e Resíduos Sólidos, tem por objetivo reduzir o impacto ambiental causados pela destinação inadequada de agentes poluentes no meio ambiente e garantir uma melhor qualidade de vida para a população do Município.

§ único. O poder executivo terá como meta buscar parcerias estadual, federal e com a iniciativa privada para a implantação de programa de saneamento básico, prevendo o atendimento de 100% das unidades residenciais e não-residenciais, durante os próximos 20 (vinte) anos.

Seção I
Da Drenagem

Art. 97. A Política de Saneamento Básico, no que se refere à drenagem de águas pluviais, tem por objetivo alcançar a salubridade ambiental, promovendo a disposição sanitária de uso do solo, no controle de doenças de veiculação hídrica e demais serviços e obras especializados nesta área, através do saneamento de forma planejada a curto, médio e longo prazos, para investimento e pactuado com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – COMDES.

Art. 98. Para o desenvolvimento da Política de Saneamento Básico, no que se refere a drenagem de águas pluviais deverão ser seguidas as diretrizes:

I. Elaborar no período de 03 (três) anos o plano de manejo de águas pluviais da sede do município;
II. Desenvolver estudos em parceria com a iniciativa pública ou privada para a elaboração do projeto de implantação de drenagem de águas pluviais, de micro drenagem ou rede primária urbana, garantir a drenagem superficial que incide nas vias públicas para atenuar os problemas de erosões nas vias públicas, assoreamentos e enxurradas ao longo dos principais talvegues (fundo de vale), reduzindo os impactos ambientais decorrentes do escoamento final das águas pluviais;
III. Investir prioritariamente no serviço de drenagem de águas pluviais, de forma a impedir a degradação ambiental e o contato direto no meio onde se permaneça ou se transite;

Art. 99. O poder público poderá aplicar os instrumentos urbanísticos garantidos no Estatuto das Cidades e contemplados neste Plano Diretor para promover as medidas necessárias ao controle ou resolução do problema configurador da situação de risco.

Seção II
Dos Recursos Hídricos, do Abastecimento de Água

Art. 100. O Poder Executivo, por intermédio do Departamento de Meio Ambiente, seguirão as seguintes diretrizes em relação aos recursos hídricos e ao abastecimento de água:

I. Preservar o ponto de captação de água para abastecimento municipal e possivelmente trocá-lo por captação no cerrado;
II. Garantir a plena oferta dos serviços de abastecimento de água potável, assegurando a qualidade e regularidade dos serviços, assim como acompanhamento e atendimento da prestadora de serviço CAERD;
III. Notificar a prestadora de serviços CAERD para dispor de reservatórios nos bairros, estrategicamente localizados para distribuição final ao consumidor;
IV. A partir do PMSB – Plano Municipal de Saneamento Básico, levar água potável através de poço tubular profundo na Zona Riral do Município;
IV. Recuperar e preservar nascentes e corpos d'água.

Parágrafo Único: O abastecimento de água poderá ser discutido e ficar a cargo do executivo decidir se os serviços serão prestados por meios próprios.

Art. 101. A Política de Saneamento Básico, no que se refere ao abastecimento de água, tem por objetivo a melhoria da qualidade de vida da população através do saneamento de forma planejada a médio e longo prazo para investimento e pactuado com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – COMDES.

Art. 102. Para o desenvolvimento da Política de Saneamento Básico, no que se refere ao abastecimento de Água deverão ser seguidas tais diretrizes:

I. Elaborar o plano municipal de saneamento básico;
II. Universalizar o acesso a água potável e de qualidade;
III. Assegurar à população oferta domiciliar de água para consumo residencial e outros usos em quantidade suficiente para atender as necessidades básicas e de qualidade compatível com os padrões de potabilidade;
IV. ampliar a estrutura de rede de abastecimento de água como forma de minimizar a incidência de doenças causadas por ingestão de água não adequada para o consumo humano sem prévio tratamento;
V. melhoria e ampliação do sistema de abastecimento de água na zona urbana e na zona rural;
VI. Adotar medidas de fomento à moderação do consumo de água;
VII. Promover educação ambiental voltada para a economia de água pelos usuários;
VIII. Fazer a municipalização do sistema de abastecimento de água.

Seção III
Do Esgotamento Sanitário

Art. 103. O Poder Executivo observará as seguintes diretrizes em relação ao esgotamento sanitário:

I. Implantar a rede de coleta para tratamento de esgoto sanitário para toda a sede urbana;
II. Assegurar quando implantado a qualidade e regularidade na oferta de serviços, assim como a fiscalização das ligações de esgoto de forma adequada.

§ Único – O executivo adotará as Fossas Sépticas Biodigestoras e Clorador, como ações de transferência e incremento da tecnologia de saneamento básico na zona rural.

Art. 104. A Política de Saneamento Básico, no que se refere ao esgotamento sanitário, tem por objetivo alcançar a salubridade ambiental, promovendo a disposição sanitária de uso do solo, no controle de doenças transmissíveis e demais serviços e obras especializados nesta área, de modo a proporcionar uma vida mais salutar para a população.

Art. 105. Em atendimento aos objetivos da política de esgotamento sanitário, o município deverá adotar as seguintes diretrizes:

I. Investir prioritariamente no serviço de esgotamento sanitário, de forma a impedir a degradação ambiental e o contato direto no meio onde se permaneça ou se transite;
II. Desenvolver estudos em parceria com órgãos públicos e a iniciativa privada para a elaboração do projeto implantação de Estação de Tratamento de Esgoto e de ações mitigadoras para reduzir os impactos ambientais decorrentes da destinação inadequada de dejetos sanitários;
III. Criar programa de orientação em saneamento básico para a população, visando a adequação das fossas negras e de disposição final de esgotos, conforme padrões estabelecidos nos códigos de vigilância sanitária, obras e posturas.

Art. 106. São ações estratégicas da política de saneamento básico:

I. Captar recursos junto aos órgãos afins para implantar a rede de esgotamento sanitário;
II. Coibir, a curto prazo, a canalização de fossas domésticas, comerciais e industriais na rede de drenagem pluvial.
III. Ampliar o sistema de captação de águas pluviais, iniciando pelas áreas de risco e coibindo a canalização indevida de esgoto sanitário e a contaminação de qualquer espécie dos recursos hídricos.
IV. Implantar um sistema de tratamento de efluentes, pequenas ETEs por região.

Art. 107. É considerada prioritária a implantação da rede de coleta de esgoto sanitário na sede urbana.

Seção IV
Da Coleta e Tratamento de Resíduos Sólidos

Art. 108. Secretaria Municipal de Planejamento, Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Agropecuário, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e setores relacionado à coleta seletiva de resíduos, observarão as seguintes diretrizes em relação à coleta e tratamento de resíduos sólidos:

I. Oferecer a adequada coleta, disposição e tratamento dos resíduos sólidos urbanos e rurais e de serviços de saúde;
II. Implantar o sistema de coleta seletiva, firmando parcerias com empresas privadas para que vendam seus resíduos recicláveis;
III. Construir o aterro sanitário preferencialmente integrado com os Municípios da Micro Região de Colorado do Oeste, de acordo com a demanda de cada Município.

§ 1º O município deverá adquirir equipamentos da mais alta tecnologia para triturar galhos na intenção de reduzir volume de resíduos e, por consequência, o número de viagens para transportar o material até o local de descarte reduzindo o tempo de mão de obra empregada e proporcionar mais economia de combustível e menor desgaste de peças de caminhões.

§ 2º - Lei municipal específica determinará parâmetros diferenciados para recolhimento de entulhos de construção.

Art. 109. A Política de Saneamento Básico e a Política Municipal de Resíduos Sólidos, no que se refere à gestão integrada de resíduos sólidos, têm por objetivo alcançar o saneamento e salubridade ambiental, promovendo a destinação e disposição adequada dos resíduos sólidos, líquidos e gasosos, com a finalidade de proteger e melhorar as condições de vida urbana e rural, a coleta seletiva dos resíduos sólidos.

Art. 110. Em atendimento aos objetivos relacionados à gestão integrada de resíduos sólidos, o município deverá adotar as seguintes diretrizes:

I. Atualizar o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PGIRS, de acordo com a lei federal nº 12.305/2010
II. Garantir a oferta adequada de serviços de coleta e destinação final dos resíduos sólidos e esgotamento sanitário;
III. Conscientizar a população para a necessidade de minimizar a geração excessiva de resíduos sólidos, incentivando o reuso e o fomento à reciclagem;
IV. Reservar áreas para implantação de aterros sanitários.

Art. 111. São ações estratégicas da gestão integrada de resíduos sólidos:

I. Realizar estudos técnicos para implantação, a partir de consorcio intermunicipal, de aterro sanitário;
II. Captar recursos junto aos órgãos afins para implantar programas de reciclagem e compostagem;
III. Garantir, ampliar e melhorar o sistema de coleta seletiva de forma a atender satisfatoriamente a população;
IV. Estimular e apoiar ações para criação de cooperativa ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;
V. Criar programas e estimular a reciclagem dos resíduos sólidos;
VI. Estimular a não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;
VII. Estimular a adoção de padrões sustentáveis de produção e consumo de bens e serviços;
VIII. Adotar, desenvolver e aprimorar tecnologias limpas como forma de minimizar impactos ambientais;
IX. Reduzir o volume e a periculosidade dos resíduos perigosos;
X. Incentivar à indústria da reciclagem, tendo em vista fomentar o uso de matérias-primas e insumos derivados de materiais recicláveis e reciclados;
XI. Fazer a gestão integrada de resíduos sólidos;
XII. Articular entre as diferentes esferas do poder público, e destas com o setor empresarial, com vistas à cooperação técnica e financeira para a gestão integrada de resíduos sólidos;
XIII. Fazer capacitação técnica continuada na área de resíduos sólidos.
XIV. Garantir o recolhimento dos produtos e dos resíduos remanescentes após o uso, assim como sua subsequente destinação final ambientalmente adequada, no caso de produtos objeto de sistema de logística reversa na forma do art. 33 da Lei federal nº 12.305/2010;
XV. Implantar coleta diária do lixo no Município;
XVI. Fiscalizar e punir moradores que jogam lixo em locais inadequados;
XVII. Fazer treinamento e orientação dos coletores de lixo;
XVIII. Fazer campanhas e implantar programas junto à população da cidade limpa, sem lixo.

Art. 112. É considerada prioritária implantação do sistema de coleta de resíduos recicláveis e a não geração de resíduos com as seguintes diretrizes:

I. Priorizar a não geração;
II. Desenvolver meios para a redução;
III. Reutilização;
IV. Reciclagem;
V. Tratamento;
VI. Dispor de lixeiras nos principais centros da cidade (preferencialmente subterrânea);
VI. Disposição final ambientalmente adequada.

TITULO V
DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DO PLANO DIRETOR
CAPÍTULO I
DA GESTÃO DEMOCRÁTICA
E DO SISTEMA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO PARTICIPATIVO

Art. 113. A gestão democrática, o sistema e o processo de planejamento se realizam por meio da participação direta da população e de associações, sindicatos, movimentos e entidades representativas dos vários segmentos da comunidade num processo congressual que se constitui em espaços onde se debate, formula e delibera sobre a execução e o acompanhamento de leis, planos, programas e projetos de desenvolvimento municipal.

§ 1º O processo de participação popular a que se refere o caput deste artigo é a forma democrática e transparente de governar com o povo e objetiva inverter prioridades e garantir a ampla participação dos cidadãos nos destinos e na construção do Município Sustentável;

§ 2º incentivar nos bairros a criação de associações, para conscientizar os moradores a eleger representantes políticos do bairro, e solucionar problemas e gerenciar o dia a dia no local para trabalhar em conjunto com as autoridades locais para melhorar as condições de vida na região na intenção de melhorar as condições resolvendo questões como:

a) falta de policiamento;
b) iluminação;
c) ruas sem pavimentação;
d) criação de escola, creche ou posto de saúde no bairro.

§ 3º As proposições oriundas no processo congressual serão submetidas ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – COMDES para avaliação e encaminhamento para as devidas instâncias.

CAPÍTULO II
DA GESTAÕ E DO SISTEMA MUNICIPAL DO PROCESSO DE PLANEJAMENTO PARTICIPATIVO

Art. 114. Compõem a Gestão e o Sistema de Planejamento Municipal Participativo, como instrumentos, órgãos e espaços de apoio, informação e de decisão do Planejamento Municipal:

I. O Planejamento estratégico de governo
II. As Secretarias e Órgãos da Administração Indireta Municipal;
III. Os Conselhos Setoriais de Políticas Públicas;
IV - Outras instâncias de participação popular, tais como:

Congresso Geral;
Assembleia Municipal Popular;
Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável;
Conferências Municipais;
Demais instâncias de participação popular e controle social, definidas em regimento a ser aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável;
Planos Municipais, Regionais e, quando houver, planos de bairro, distritos e de Zonas Rurais;
Sistema Municipal de Informação.

Art. 115. Além do Plano Diretor fazem parte do Sistema e do Processo de Planejamento:
Municipal Participativo:

o Plano Plurianual – PPA;
a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;
a Lei Orçamentária Anual - LOA, e outras leis, planos e disposições que regulamentem a Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - denominada Estatuto das Cidades e as específicas previstas na presente Lei.

§ Único. A gestão e o sistema de planejamento participativo serão coordenados pelo Gabinete do Prefeito, através de órgão competente e/ou de representantes designados para os fins deste artigo, em conjunto com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável - COMDES, eleito e composto na forma desta Lei e do seu Regimento aprovado internamente.

CAPÍTULO III
DO PROCESSO CONGRESSUAL DE COLORADO DO OESTE

Art. 116. O processo congressual a que se refere este título se constitui na descentralização das ações do planejamento para o desenvolvimento municipal e objetiva ampliar os espaços de debate, formulação e deliberação sobre a execução e o acompanhamento de leis, planos, programas e projetos de desenvolvimento municipal para além dos espaços tradicionais da esfera do poder público.

§ Único. Assim suas atividades pressupõem a realização de plenárias micro-territoriais, por segmentos sociais, Assembleia Municipal Popular e Congresso Geral e a existência e funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – COMDES.

CAPÍTULO IV
DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE COLORADO DO OESTE
Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 117. Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável - COMDES de Colorado Do Oeste que é uma instância de participação popular, de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador sobre sistema de gestão e planejamento participativo do Município.

§ Único. Até que se realize a eleição e posse do Conselho a que se refere o caput deste artigo o Núcleo Gestor do Plano Diretor assume todas as suas prerrogativas.

Art. 118. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável - COMDES tem por finalidade coordenar junto com o governo, a viabilização dos objetivos, diretrizes e ações estratégicas emanadas pela população nas várias instâncias do processo de participação popular.

§ Único. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável - COMDES participa do processo de elaboração do orçamento público, deliberando sobre recursos e estimulando o controle social dos serviços públicos.

Art. 119. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – COMDES que será eleito a cada 02 (dois) anos, tomará posse na plenária final do Congresso Geral de Colorado do Oeste e será constituído de 23 (vinte e três) membros titulares e (vinte e três) suplentes, distribuídos nas seguintes esferas de representação, a saber:

I. 06 (seis) conselheiros titulares e 06 (seis) suplentes, representantes territoriais;
II. 02 (dois) conselheiros titulares e 02 (dois) suplentes, representantes das entidades das organizações e movimentos populares;
III. 02 (dois) conselheiros titulares e 02 (dois) suplentes, representantes das entidades sindicais e associação de trabalhadores;
IV. 02 (dois) representantes das associações e sindicatos patronais;
V. 02 (dois) conselheiros titulares e 02 (dois) suplentes, representantes de organizações não- governamentais;
VI. 01 (um) conselheiro titular e 01 (um) suplente, representante de instituição governamental de ensino, pesquisa e assistência técnica e financeira;
VII. 02 (dois) conselheiros titulares e 02 (dois) suplentes, representantes de segmentos sociais; VIII - 02 (dois) conselheiros titulares e 02 (dois) suplentes, representantes de Conselhos de Políticas Públicas;
VIII. 02 (dois) conselheiros titulares e 02 (dois) suplentes, representantes da Câmara Municipal de Vereadores;
IX. 02 (dois) conselheiros titulares e 02 (dois) suplentes, representantes do Poder Executivo Municipal.

§ 1º Os representantes do Poder Executivo Municipal serão indicados pelo Prefeito de Colorado do Oeste, com exceção do Vice-prefeito que é o seu suplente natural, e, no caso de vacância do cargo deste, cabe ao Prefeito indicar outro suplente.
§ 2º Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – COMDES não serão remunerados.
§ 3º Os (as) conselheiros (as) suplentes terão assento normalmente no pleno com direito a voz.
§ 4º Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – COMDES poderá convidar outras pessoas assim como poderá ter convidados permanentes como, por exemplo: instituições acadêmicas, profissionais de pesquisa e outras organizações que poderão contribuir com discussões sobre os mais variados temas.
§ 5º Os (as) conselheiros (as) mais votados (as) na plenária Municipal Territorial ou através do voto direto da população em escrutínio serão conselheiros (as) titulares e os (as) seguintes mais votados (as) serão os (as) Conselheiro (as) suplentes no Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – COMDES.
§ 6º O mandato dos (as) Conselheiros (as) terá duração de 2 (dois) anos, sendo permitida apenas uma reeleição pelo mesmo segmento, porém, podendo concorrer ao terceiro mandato por um outro segmento.
§ 7º As eleições a que se refere o caput deste artigo, ocorrerão a cada 02 (dois) anos, no mês de maio e serão regidas por regimento próprio aprovado pelos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – COMDES, e ainda:

I. O Executivo viabilizará as condições necessárias à realização do processo de escolha dos conselheiros**;**
II. As eleições devem ser convocadas até 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato;
III. As despesas decorrentes do processo de planejamento participativo, bem como as eleições de que trata essa Lei ocorrerão por conta do Orçamento Municipal.

Seção II
Das Atribuições das Instâncias de Participação Popular na Gestão da Política de Desenvolvimento Municipal

Art. 120. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – COMDES, terá as seguintes atribuições:

I. Receber do Executivo e encaminhar para apreciação e deliberação no Congresso Geral a proposta de Plano Plurianual - PPA, a ser encaminhado pelo Poder Executivo Municipal à Câmara Municipal de Colorado do Oeste no primeiro ano de cada mandato, revisando e adequando o mesmo quando necessário, em conjunto com o governo;
II. Apreciar anualmente as propostas do Poder Executivo da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, da Lei Orçamentária Anual - LOA e seu anexo, o Plano Municipal de Investimento - PMI, a ser encaminhada a Câmara de Vereadores apresentando para apreciação e deliberação da Assembleia Popular – ASSEMPO;
III. Deliberar sobre aspectos totais ou parciais da política tributária e da arrecadação do poder público municipal;
IV. Deliberar sobre o conjunto de projetos e atividades constantes do planejamento de Governo e orçamento anual apresentados pelo Executivo, em conformidade com o processo de discussão do planejamento participativo;
V. Acompanhar a execução do Plano Diretor, a efetivação orçamentária anual e fiscalizar o cumprimento do Plano de Investimento - PMI, opinando sobre eventuais incrementos, ou alterações no investimento e planejamento;
VI. Debater a aplicação de recursos, tais como: Fundos Municipais e outras fontes;
VII. Debater sobre os investimentos que o Executivo entenda como necessários para o município, inclusive sobre remanejamento de recursos;
VIII. Receber, em tempo hábil, das Secretarias e Órgãos do Governo, bem como, ter acesso a todos os documentos imprescindíveis à formação de opinião dos(as) Conselheiros(as) relativa ao orçamento público e plano de governo;
IX. Requisitar consultoria interna ou externa especializada, com ou sem ônus para a Prefeitura, respeitando a disponibilidade financeira e orçamentária;
X. Elaborar e aprovar regimento próprio, sobre a metodologia adequada para proceder ao estudo do orçamento, levantamento das prioridades da comunidade, bem como, os critérios técnicos e gerais para avaliação e hierarquização das demandas das propostas advindas das atividades de participação popular;
XI. Debater, estimular ações como campanhas e outras relativas a temas conjunturais que afetem a população, assumindo posicionamento político sobre fatos que interfiram na vida do Município, bem como, encaminhar a mobilização social para engajamento da sociedade em campanhas de interesse geral;
XII. Estimular o processo de Controle Social e Democratização do Serviço Público nas esferas municipal, estadual e federal, estimulando a criação de fóruns de acompanhamento e fiscalização popular**;**
XIII. discutir e deliberar sobre o Regimento Interno de instâncias de controle social, comissões de acompanhamentos de obras, serviços, projetos, em curso no território municipal;
XIV. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – COMDES tem a prerrogativa de obter informações sobre eventuais contratações de temporários no poder executivo municipal**;**

XV. Debater e deliberar sobre a dinâmica de funcionamento do Conselho e do processo congressual a ser definido em regimento próprio, inclusive das eleições e suas instâncias;
XVII. Definir os critérios da divisão micro-territorial e de formação dos segmentos sociais mais apropriados para a implementação do planejamento participativo, por dentro do processo de Congresso Municipal Popular – COMUP.

Art. 121. As Plenárias Micro-territoriais e de Segmentos Sociais são espaços democráticos, transparentes e de construção do planejamento descentralizado diretamente com a população que tem por objetivo:

apresentar a sistemática de funcionamento do processo congressual a cada ano;
apresentar, discutir e acolher demandas da população para integrar o conteúdo do planejamento das políticas de desenvolvimento municipal;
apresentar a prestação de contas do Poder Executivo Municipal, da Câmara de Vereadores e do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – COMDES;
eleger os delegados representantes da comunidade na proporção de participantes definidas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – COMDES;
promover a educação popular quanto aos conteúdos técnicos e procedimentos metodológicos do planejamento participativo e do desenvolvimento municipal.

Art. 122. A Assembleia Municipal Popular é um dos espaços de decisão do planejamento participativo implementado pela administração municipal e tem como objetivo central debater e deliberar sobre o planejamento do desenvolvimento municipal, principalmente no que se refere aos objetivos, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e da Lei Orçamentária Anual - LOA, bem como seu anexo, o Plano Municipal de Investimento – PMI a serem apresentados pelo Poder Executivo ao Legislativo Municipal anualmente.

§ Único. A Assembleia Municipal Popular acontece duas vezes anualmente ordinariamente, e é formado pelos cidadãos eleitos delegados nas plenárias micro-territoriais e de segmentos sociais, além dos conselheiros eleitos, todos com direito a voz e voto, bem como convidados e observadores com direito a voz.

Art. 123. O Congresso Geral de Colorado Do Oeste/RO é o espaço de decisão do planejamento participativo implementado pela administração municipal e tem como objetivo central avaliar, debater e deliberar sobre o desenvolvimento municipal, principalmente no que se refere aos objetivos, diretrizes e ações estratégicas do Plano Diretor e do Plano Plurianual - PPA, e dá posse ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – COMDES.
§ Único. O Congresso Geral acontecerá a cada 02 (dois) anos ordinariamente, e é formado pelos cidadãos eleitos delegados nas plenárias micro-territoriais e de segmentos sociais, além dos conselheiros eleitos, todos com direito a voz e voto, bem como convidados e observadores com direito a voz.

CAPÍTULO V
DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES

Art. 124. O Poder Executivo Municipal implementará, disponibilizará a população e manterá atualizado o Sistema Municipal de Informações econômicas, sociais, culturais, demográficas, patrimoniais, administrativas, físico-territoriais, inclusive cartográficas e geológicas, ambientais, imobiliárias e outras de relevante interesse para o Município, paulatinamente, georreferenciadas em meio digital.

§ 1º Deve-se assegurar permanentemente a ampla divulgação dos dados do Sistema Municipal de Informações, no mínimo por meio de um anuário estatístico, na página eletrônica da Prefeitura, na Internet, assim como seu acesso a todos os cidadãos.
§ 2º O sistema a que se refere este artigo deve atender aos princípios da publicidade, simplificação, economicidade, eficácia, clareza, precisão e segurança.
§ 3º O Sistema Municipal de Informações adotará o zoneamento a que se refere esta lei e suas divisões em zona urbana, zona rural entre outras.
§ 4º O Sistema Municipal de Informações terá cadastro único multifinalitário.
§ 5º Como suporte do sistema de informações serão instalados terminais digitais de informações, ou quiosques digitais, a serem disponibilizados aos cidadãos gratuitamente.
§ 6º deverão constarno Portal da Transparência do ente municipal detodastodas as leis e decretos.

Art. 125. Os agentes públicos e privados, em especial os concessionários de serviços públicos que desenvolvem atividades no Município deverão fornecer ao Executivo Municipal, até 31 de dezembro de cada ano, todos os dados e informações que forem considerados necessários ao Sistema Municipal de Informações.
Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se também às pessoas jurídicas ou autorizadas de serviços públicos federais ou estaduais, mesmo quando submetidas ao regime de direito privado.

CAPÍTULO VI
DOS DEMAIS INSTRUMENTOS DE PARTICIPAÇÃO POPULAR
Seção I
Das Audiências Públicas

Art. 126. Serão realizadas no âmbito do Executivo, Audiências Públicas referentes a empreendimentos ou atividades públicas ou privadas em processo de implantação, de impacto urbanístico ou ambiental com efeitos potencialmente negativos sobre a vizinhança no seu entorno, o meio ambiente natural ou construído, o conforto ou a segurança da população, para os quais será exigido estudos e relatórios de impacto ambiental e de vizinhança nos termos que forem especificados em lei municipal.

§ 1º Todos os documentos relativos ao tema da audiência pública, tais como estudos, plantas, planilhas e projetos, serão colocados à disposição de qualquer interessado para exame e extração de cópias, inclusive por meio eletrônico, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da realização da respectiva audiência pública.
§ 2º As intervenções realizadas em audiência pública serão registradas por escrito e gravadas para acesso e divulgação ao público, e deverão constar no processo.
§ 3º O Poder Executivo em conjunto com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável, regulamentará os procedimentos para realização das Audiências Públicas e dos critérios de classificação do impacto urbanístico ou ambiental.

Seção II
Do Plebiscito e do Referendo

Art. 127. O plebiscito e o referendo serão convocados e realizados com fundamento na Lei Orgânica Municipal.

Seção III
Da Iniciativa Popular

Art. 128. A iniciativa popular de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano poderá ser tomada por, no mínimo, 10% (dez por cento) dos eleitores do Município em caso de planos, programas e projetos de impacto estrutural sobre a Cidade.

Art. 129. Qualquer proposta de iniciativa popular de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano e ambiental deverá ser apreciada pelo Executivo e pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável em parecer técnico circunstanciado sobre o seu conteúdo e alcance, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir de sua apresentação, ao qual deve ser dado publicidade.
Parágrafo único. O prazo previsto no “caput” deste artigo poderá ser prorrogado, desde que solicitado com a devida justificativa.

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 130. As alterações do Plano Diretor, decorrentes das revisões elaboradas pelo Executivo serão, obrigatoriamente, submetidas à Audiência Pública para apreciação dos diferentes segmentos sociais antes de serem encaminhadas a Câmara Municipal, sem prejuízo de outras modalidades de divulgação e consulta comunitária sobre matérias de interesse local.

Art. 131. Imóveis do tipo chácara ou terrenos unificados localizados em áreas urbanas usados para atividades rurais não sofrerão incidência de IPTU.

Art. 132. Fica considerado remembramento: a unificação de dois ou mais lotes urbanos contíguos em um único imóvel.

§ Único: para se beneficiar do Art. 131, o imóvel deverá comprovadamente, ser utilizado em exploração extrativa vegetal, agrícola, pecuária ou agro-industrial, incidindo assim, sobre o mesmo, o ITR e demais tributos com o mesmo cobrado.

Art. 133. O poder executivo deverá propor estudos técnicos para reformar ou instituir, num prazo máximo de 02 (dois) anos, contados do início da vigência deste Plano Diretor, os Códigos de Posturas, de Obras, Tributário e Vigilância Sanitária.

Art. 134. O Poder Executivo com as deliberações do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável deverá encaminhar a Câmara Municipal os Projetos de Leis, no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contados da entrada em vigor desta Lei:

Lei de Perímetro Urbano;
Divisão Administrativa dos Bairros, com seus respectivos limites, em função das diretrizes do Plano Diretor Municipal;
Parcelamento do solo;
Criação da legislação ambiental municipal.

Art. 135. A lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo deverá ser revisada num prazo de 18 (dezoito) meses a contar da entrada em vigor desta lei.

Art. 136. O Cadastro Técnico Municipal deverá ser atualizado em até 01 (um) ano, a partir da vigência dessa lei.

Art. 137. O material utilizado para elaboração deste Plano Diretor Municipal Participativo, constituído por atas, relatórios, mapas, dados técnicos e diagnósticos socioambiental, deverão ser conservados para consulta pelo prazo de 10 anos.

Art. 138. Os casos omissos na presente Lei serão avaliados pelos técnicos competentes;

Art. 139. Qualquer alteração na Lei do Plano Diretor Participativo deverá antes ser ouvido o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável.

Art. 140. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável terá autonomia plena para editar normas regulamentadoras adstritas aos seus objetivos, funções e prerrogativas.

Art. 141. Esta Lei deverá ser revista em processo amplo, democrático e participativo, no prazo de 10 anos a partir da data de sua publicação.

Art. 142. Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUÊ", 30 DE DEZEMBRO DE 2019.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Carvalho
Código Identificador:6F9E0203

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.177, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS DO QUADRO DE SERVIDORES EFETIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE – RO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais faz saber que a **Câmara Municipal aprovou**, **e Eu**, **sanciono** e **promulgo** a seguinte;

LEI:

Art. 1º Ficam criados, para exercício exclusivo no Poder Executivo Municipal de Colorado do Oeste-RO, os cargos de natureza efetivos constantes no anexo I da presente lei.

Art. 2º Os cargos de que trata a presente Lei passarão a integrar o Quadro dos servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste – RO.

Art. 3º A investidura nos cargos efetivos de que trata o art. 1º desta Lei dar-se-á por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos, observadas as exigências do edital, conforme o nível do cargo, e ainda observada a legislação aplicável vigente.

§ 1º O concurso público observará o disposto em edital, devendo ser constituído de prova escrita e podendo, ainda, incluir provas práticas e avaliação de títulos.

§ 2º O concurso público referido no caput deste artigo poderá ser realizado por áreas de especialização, organizado em uma ou mais fases, incluindo, se for o caso, curso de formação, conforme dispuser o edital de abertura do certame, observada a legislação pertinente.

§ 3º O edital definirá as características de cada etapa do concurso público, os critérios eliminatórios e classificatórios, bem como eventuais restrições e condicionantes.

Art. 4º A relação dos cargos, carga horária, quantidade de cargos, são os constantes no anexo I da presente lei.

Art. 5º Os requisitos para investidura nos cargos, as atribuições e os vencimentos são os constantes no anexo II da presente lei.

Art. 6º Os cargos constantes nesta Lei que estão sobre normas especificas de Conselhos da Classe, poderão ter alteração na carga horária estabelecida nesta Lei, e a estes, serão aplicados a proporcionalidade entre a carga horária e vencimentos aferido para o cargo.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUÊ", 30 DE DEZEMBRO DE 2019.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Carvalho
Código Identificador:95ADEB2F

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO II DA LEI Nº 2.177

DOS CARGOS, REQUISITOS PARA INVESTIDURA E ATRIBUIÇÕES

Cargo: Administrador
Requisitos para investidura no cargo: Curso Superior de Administração com registro no Conselho da Classe.
Atribuições do Cargo: Criar métodos, planejando atividades para o funcionamento dos vários setores da Prefeitura, calculando despesas

garantindo a perfeita circulação de informações e orientações; Planejar, organizar e controlar as atividades de gestão da Prefeitura Municipal; Traçar estratégias e métodos de trabalho nas mais variadas áreas - rural, hospitalar, agroindustrial, escolar, financeira, dentre outras, atuando e auxiliando a gestão municipal; Buscar equilibrar a saúde financeira e produtiva do município; Conduzir o relacionamento entre a Prefeitura Municipal com servidores e fornecedores; Acompanhar e coordenar as compras do município; Auxiliar no processo de definição de metas e estratégias pertinentes as políticas públicas implementadas no município; Realizar outras atribuições afins.

Cargo: Assistente Social
Requisitos para investidura no cargo: Curso Superior em Assistência Socia com registro no Conselho da Classe.
Atribuições do Cargo: Orientar indivíduos, famílias, grupos, comunidades e instituições; Esclarecer dúvidas, orientar sobre direitos e deveres, acesso a direitos instituídos, rotinas da instituição, cuidados especiais, serviços e recursos sociais, normas, códigos e legislação e sobre processos, procedimentos e técnicas; ensinar a otimização do uso de recursos; organizar e facilitar; assessorar na elaboração de programas e projetos sociais; organizar cursos, palestras, reuniões; Planejar políticas sociais: Elaborar planos, programas e projetos específicos; delimitar o problema; definir público-alvo, objetivos, metas e metodologia; formular propostas; estabelecer prioridades e critérios de atendimento; programar atividades; Pesquisar a realidade social: Realizar estudo socioeconômico; pesquisar interesses da população, perfil dos usuários, características da área de atuação, informações in loco, entidades e instituições; realizar pesquisas bibliográficas e documentais; estudar viabilidade de projetos propostos; coletar, organizar, compilar, tabular e difundir dados; Executar procedimentos técnicos: Registrar atendimentos; informar situações-problema; requisitar acomodações e vagas em equipamentos sociais da instituição; formular relatórios, pareceres técnicos, rotinas e procedimentos; formular instrumental (formulários, questionários, etc); Monitorar as ações em desenvolvimento: Acompanhar resultados da execução de programas, projetos e planos; analisar as técnicas utilizadas; apurar custos; verificar atendimento dos compromissos acordados com o usuário; criar critérios e indicadores para avaliação; aplicar instrumentos de avaliação; avaliar cumprimento dos objetivos e programas, projetos e planos propostos; avaliar satisfação dos usuários; Articular recursos disponíveis: Identificar equipamentos sociais disponíveis na instituição; identificar recursos financeiros disponíveis; negociar com outras entidades e instituições; formar uma rede de atendimento; identificar vagas no mercado de trabalho para colocação de discentes; realocar recursos disponíveis; participar de comissões técnicas; Coordenar equipes e atividades: Coordenar projetos e grupos de trabalho; recrutar e selecionar pessoal; participar do planejamento de atividades de treinamento e avaliação de desempenho dos recursos humanos da instituição; Desempenhar tarefas administrativas: Cadastrar usuários, entidades e recursos; controlar fluxo de documentos; administrar recursos financeiros; controlar custos; controlar dados. Estatísticos; Utilizar recursos de informática; Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

Cargo: Enfermeiro
Requisitos para investidura no cargo: Curso de Enfermagem com registro no Conselho da Classe.
Atribuições do Cargo: Planejar, organizar, supervisionar e executar serviços de enfermagem empregando processos de rotina e ou específicos que possibilitem a proteção e a recuperação da saúde individual e coletiva; Participar da equipe multidisciplinar, nas diversas atividades que visam o aprimoramento e desenvolvimento das atividades de interesse da saúde pública do município; Identificar as necessidades de enfermagem, programando e coordenando as atividades da equipe de enfermagem, visando a preservação e recuperação da saúde; Elaborar plano de enfermagem, baseando-se nas necessidades identificadas, para determinar a assistência a ser prestada pela equipe; Planejar, coordenar e organizar campanhas de saúde, como campanhas de vacinação e outras; Supervisionar a equipe de trabalho da enfermagem em todos os segmentos para manter uma adequada assistência aos clientes com eficiência, qualidade e segurança; Executar diversas tarefas de enfermagem de maior complexidade, valendo-se de seus conhecimentos técnicos, para proporcionar o maior grau possível de bem estar físico, mental e social aos seus pacientes; Efetuar testes de sensibilidade, aplicando substâncias alergênicas e fazendo a leitura das reações para obter subsídios diagnósticos; Participar na elaboração, execução e avaliação dos planos, de saúde, visando a melhoria da qualidade da assistência; Executar a distribuição de medicamentos valendo-se de prescrição médica; Elaborar escalas de serviço e atividades diárias da equipe de enfermagem sob sua responsabilidade; Fazer medicação intramuscular e endovenosa, curativos, retirada de pontos, etc; Manter previsão a fim de requisitar materiais e medicamentos necessários, para assegurar o desempenho adequado dos trabalhos de enfermagem; Realizar reuniões de orientação e avaliação, visando o aprimoramento da equipe de trabalho; Fazer a triagem e prestar atendimento nos casos de emergência; Providenciar o recolhimento dos relatórios das unidades da Prefeitura Municipal, bem como realiza uma análise dos mesmos; Colaborar com a limpeza e organização do local de trabalho; Executar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pela chefia imediata.

Cargo: Médico Pediatra
Requisitos para investidura no cargo: Curso de Medicina reconhecido pelo Ministério da Saúde-MS, com certificado de especialização em Pediatria com registro no Conselho Regional de Medicina-CRM.
Atribuições do Cargo: Realizar atendimentos nas unidades básicas de saúde e hospital municipal; desempenhar funções da medicina preventiva e curativa; realizar atendimentos, exames, diagnóstico, terapêutica, acompanhamento dos pacientes e executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área. Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade; Participar, articulado com equipe multiprofissional, de programas e atividades de educação em saúde visando à melhoria de saúde do indivíduo, da família e da população em geral; Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos, solicitar, analisar, interpretar diversos exames e realizar outras formas de tratamento; Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença; Realizar atendimento individual, individual programado e individual interdisciplinar a pacientes; Orientar os servidores que o auxiliam na execução das tarefas típicas do cargo; Realizar outras atribuições afins.

Cargo: Médico Ginecologista Obstetra
Requisitos para investidura no cargo: Curso de Medicina reconhecido pelo Ministério da Saúde-MS, com certificado de especialização em Ginecologia com registro no Conselho Regional de Medicina-CRM.
Atribuições do Cargo: Fazer exames médicos e emitir diagnóstico; prescrever medicamentos e outras formas de tratamento das afecções do aparelho reprodutor feminino e órgãos anexos; atender a mulher no ciclo gravídico-puerperal, prestando assistência médica especifica, empregando tratamento clínico-cirúrgico, para a preservação da vida da mãe e do filho; realizar atendimento na área de gineco-obstetricia; desempenhar funções da medicina preventiva e curativa; realizar atendimentos, exames, diagnóstico, terapêutica, acompanhamento dos pacientes e executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área. Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade; manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença; Realizar atendimento individual, individual programado e individual interdisciplinar a pacientes; Prestar informações do processo saúde-doença aos indivíduos e a seus familiares ou responsáveis; Orientar os servidores que o auxiliam na execução das tarefas típicas do cargo; Realizar outras atribuições afins.

Cargo: Médico Anestesiologista
Requisitos para investidura no cargo: Curso de Medicina reconhecido pelo Ministério da Saúde-MS, certificado de especialização em Anestesia com registro no Conselho Regional de Medicina-CRM.
Atribuições do Cargo: Verificar condições gerais dos pacientes no pré-operatório; ser responsável pelo ato anestésico-cirúrgico durante a

intervenção cirúrgica e no pós-operatório; monitorar as condições gerais do paciente, elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade; executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área. Realizar outras atribuições afins.

Cargo: Médico Urologista
Requisitos para investidura no cargo: Curso de Medicina reconhecido pelo Ministério da Saúde-MS, certificado de especialização em Urologia com registro no Conselho Regional de Medicina-CRM.
Atribuições do Cargo: Fazer exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e outras formas de tratamento; Tratar de afecções do aparelho geniturinário, empregando meios clínico-cirúrgicos para promover ou recuperar a saúde do paciente; Realizar atendimento na área de urologia; desempenhar funções da medicina preventiva e curativa; realizar atendimentos, exames, diagnóstico, terapêutica, acompanhamento dos pacientes e executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área. Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos, solicitar, analisar, interpretar diversos exames e realizar outras formas de tratamento; Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença; Realizar atendimento individual, individual programado e individual interdisciplinar a pacientes; Prestar informações do processo saúde-doença aos indivíduos e a seus familiares ou responsáveis; Orientar e zelar pela preservação e guarda dos equipamentos, aparelhos e instrumentais utilizados em sua especialidade, observando a sua correta utilização; Orientar os servidores que o auxiliam na execução das tarefas típicas do cargo; Realizar outras atribuições afins.

Cargo: Médico Geriatra
Requisitos para investidura no cargo: Curso de Medicina reconhecido pelo Ministério da Saúde-MS, com certificado de especialização em Geriatria com registro no Conselho Regional de Medicina-CRM.
Atribuições do Cargo: Executar a medicina das doenças prevalecentes no envelhecimento e seu tratamento; gerenciar a assistência ao idoso no âmbito domiciliar, ambulatorial e hospitalar; praticar a medicina preventiva, avaliando o estado de saúde mental e orientação individualizada sobre a prevenção de, principalmente, doenças cardíacas, pulmonares, osteomusculares, endócrinas e cânceres; efetuar avaliação global do idoso, na qual são avaliados capacidade funcional, órgãos dos sentidos, sono, humor, memória, movimentos, equilíbrio, alimentação, incontinências, dor, atividades no dia a dia, suporte sócio familiar; avaliar múltiplas doenças concomitantes; avaliar o uso crônico de várias medicações, com o objetivo de evitar efeitos colaterais e interações entre as medicações; aplicar reabilitação global, visando a recuperação após grave doença ou longa internação hospitalar; promover o cuidado necessário aos idosos frágeis, que precisam ser internados no hospital de modo frequente, geralmente desnutridos; desenvolver outras atividades inerentes ao cargo.

Cargo: Médico Clínico Geral – Unidades Básicas de Saúde
Requisitos para investidura no cargo: Curso de Medicina reconhecido pelo Ministério da Saúde-MS, com certificado de especialização em Clínica Geral com registro no Conselho Regional de Medicina-CRM.
Atribuições do Cargo: Fazer exames médicos; emitir diagnósticos; prescrever medicamentos e outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e o bem-estar do paciente; atuar na recuperação da saúde, prestando assistência médica em Unidades Básicas de Saúde e outras unidades assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde; fazer anamnese, exame físico e seguimento dos pacientes; estabelecer conduta com base na suspeita diagnóstica; solicitar exames complementares e/ou período de consulta; prescrever tratamento e cuidados especiais, para cura de enfermidades e avaliar resultados de tratamento; realizar procedimentos cirúrgicos simples, tratamentos específicos de rotina, primeiros socorros e fazer anotações pertinentes no prontuário; preencher o prontuário dos pacientes atendidos, de forma legível; servir de apoio de capacitação na sua área específica, quando necessário; participar na execução dos programas de atendimento e da equipe multiprofissional; participar de reuniões administrativas (coordenadorias); cumprir normas e regulamentos; preencher e assinar atestado de óbito; aplicar recursos da medicina preventiva ou terapêutica, a fim de promover a saúde e o bem estar do paciente.

Cargo: Médico Clínico Geral - Hospital Municipal Dr. Pedro Granjeiro Xavier
Requisitos para investidura no cargo: Curso de Medicina reconhecido pelo Ministério da Saúde-MS, com certificado de especialização em Clínica Geral com registro no Conselho Regional de Medicina-CRM.
Atribuições do Cargo: Fazer exames médicos; emitir diagnósticos; prescrever medicamentos e outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e o bem-estar do paciente; executar atividades inerentes à promoção, proteção e recuperação da saúde; efetuar os atos médicos para os quais esteja capacitado; prescrever, orientar e supervisionar a terapêutica indicada, acompanhando a evolução e usando o sistema de referência e contra referência; interpretar resultados de exames solicitados; participar de equipe multidisciplinar; manter sempre atualizadas as anotações do prontuário do paciente; prescrever a terapia medicamentosa; emitir laudos e pareceres; atender determinações legais, emitindo atestados, conforme a necessidade em cada caso; participar e colaborar no planejamento e execução de programas de saúde; participar do programa de saúde da família; orientar equipe técnica-assistencial; participar em ações de vigilância sanitária, epidemiológica e de saúde do trabalhador; zelar por sua própria segurança e de terceiros; zelar pela preservação e conservação de materiais e equipamentos de seu ambiente de trabalho; participar efetivamente da política de saúde do Município; efetuar atendimento nos serviços próprios do Município e no domicílio de pacientes; respeitar o código de ética médica; contribuir para a valorização do Sistema Único de Saúde; e, desempenhar outras tarefas afins.

Cargo: Médico Oftalmologista
Requisitos para investidura no cargo: Curso de Medicina reconhecido pelo Ministério da Saúde-MS, com certificado de especialização em Oftalmologia com registro no Conselho Regional de Medicina-CRM.
Atribuições do Cargo: Realizar atendimento na área de oftalmologia; desempenhar funções da medicina preventiva e curativa; realizar atendimentos, exames, diagnóstico, terapêutica, acompanhamento dos pacientes e executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área; elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade; manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença; realizar outras atribuições afins.

Cargo: Médico Cardiologista
Requisitos para investidura no cargo: Curso de Medicina reconhecido pelo Ministério da Saúde-MS, com certificado de especialização em Cardiologia com registro no Conselho Regional de Medicina-CRM.
Atribuições do Cargo: Realizar atendimento na área de cardiologia; desempenhar funções da medicina preventiva e curativa; realizar atendimentos, exames, diagnóstico, terapêutica, acompanhamento dos pacientes e executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área; Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos, solicitar, analisar, interpretar diversos exames e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva; Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença; Realizar atendimento individual, individual programado e individual interdisciplinar a pacientes; Efetuar a notificação compulsória de doenças; Realizar reuniões com familiares ou responsáveis de pacientes a fim de prestar informações e orientações sobre a doença e o tratamento a ser realizado; Prestar informações do processo saúde-doença aos indivíduos e a seus familiares ou responsáveis; Orientar e zelar pela

preservação e guarda dos equipamentos, aparelhos e instrumentais utilizados em sua especialidade, observando a sua correta utilização; Orientar os servidores que o auxiliam na execução das tarefas típicas do cargo; Realizar outras atribuições afins.

Cargo: Médico Cirurgião Geral
Requisitos para investidura no cargo: Curso de Medicina reconhecido pelo Ministério da Saúde-MS, com certificado de especialização em Cirurgia Geral com registro no Conselho Regional de Medicina-CRM.
Atribuições do Cargo: Realizar atendimento na área de cirurgia, urgência e emergência; desempenhar funções da medicina preventiva e curativa; realizar atendimentos, exames, diagnósticos, terapêutica e acompanhamento dos pacientes, bem como executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e à área; Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos, solicitar, analisar, interpretar diversos exames e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica em ambulatórios, hospitais, unidades sanitárias, escolas, setores esportivos, entre outros; Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença; Realizar atendimento individual, individual programado e individual interdisciplinar a pacientes; Efetuar a notificação compulsória de doenças; Promover reuniões com profissionais da área para discutir conduta a ser tomada em casos clínicos mais complexos; Orientar e zelar pela preservação e guarda dos equipamentos, aparelhos e instrumentais utilizados em sua especialidade, observando a sua correta utilização; Orientar os servidores que o auxiliam na execução das tarefas típicas do cargo; Realizar outras atribuições afins.

Cargo: Médico Ortopedista
Requisitos para investidura no cargo: Curso de Medicina reconhecido pelo Ministério da Saúde-MS, certificado de especialização em Ortopedia com registro no Conselho Regional de Medicina-CRM.
Atribuições do Cargo: Fazer exames médicos, emite diagnósticos, prescreve medicamentos e outras formas de tratamento das afecções agudas, crônicas ou traumatológicas dos ossos e anexos, valendo-se de meios clínicos ou cirúrgicos, para promover, recuperar ou reabilitar a saúde do paciente; Realizar atendimento na área de ortopedia; desempenhar funções da medicina preventiva e curativa; realizar atendimentos, exames, diagnóstico, terapêutica, acompanhamento dos pacientes e executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área. Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade; manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença; realizar atendimento individual, individual, programado e individual interdisciplinar a pacientes; orientar e zelar pela preservação e guarda dos equipamentos, aparelhos e instrumentais utilizados em sua especialidade, observando a sua correta utilização; orientar os servidores que o auxiliam na execução das tarefas típicas do cargo; realizar outras atribuições afins.

Cargo: Terapeuta Ocupacional
Requisitos para investidura no cargo: Curso Superior de Graduação com Bacharelado em Terapia Ocupacional com registro no Conselho da Classe..
Atribuições do Cargo: Atuar na prevenção e no tratamento de indivíduos portadores de alterações cognitivas, afetivas, perceptivas e psicomotoras, decorrentes ou não de distúrbios genéticos, traumáticos e/ou de doenças adquiridas, através da sistematização e utilização da atividade humana como base de desenvolvimento de projetos terapêuticos específicos, na atenção básica, média complexidade e alta complexidade; Executar métodos e técnicas terapêutico ocupacionais, objetivando promover o desempenho ocupacional satisfatório do paciente, restaurando, desenvolvendo e conservando sua funcionalidade em todas as áreas de ocupação;realizar diagnósticos, intervenções e tratamentos de pacientes, utilizando os devidos procedimentos de terapia ocupacional;orientar pacientes, familiares, cuidadores e responsáveis; desenvolver e organizar programas de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida;participar de reuniões e visitas clínicas do seu setor de trabalho;participar de Grupos de Trabalho, Comissões e Reuniões Administrativas relacionadas a sua função, determinadas pela Instituição;elaborar e revisar protocolos e procedimentos operacionais padrão relacionados a sua área de atuação; realizar outras atribuições afins.

Cargo: Fisioterapeuta Neurofuncional
Requisitos para investidura no cargo: Curso de Medicina, reconhecido pelo Ministério da Saúde-MS, com certificado de especialização em Fisioterapia Neurofuncional com registro no Conselho da Classe.
Atribuições do Cargo: Atuar de forma preventiva, curativa, adaptativa ou paliativa nas sequelas resultantes de danos ao Sistema Nervoso, abrangendo tanto o Sistema Nervoso Central como o Periférico, bem como, àqueles com doenças neuromusculares que acometem o sistema nervoso periférico, que é composto pelos músculos, nervos periféricos, junção neuromuscular, doenças do neurônio motor, dos plexos cervical, lombossacral dentre outras. Avaliar e reavaliar o estado de saúde de doentes e acidentados, realizando testes musculares, funcionais de amplitude articular, provas de esforço, de sobrecarga e de atividades; Planejar e executar tratamentos de afecções reumáticas, sequelas de acidentes vascular-cerebral, poliomielite, meningite e outros; Atender amputados, preparando coto e fazendo treinamento com prótese; Ensinar exercícios corretivos, de coluna, defeitos dos pés, afecções dos aparelhos respiratórios, e cardiovasculares; Ensinar exercícios físicos de preparação e condicionamento Pré e pós-parto; Fazer relaxamento, exercícios e jogos com pacientes portadores de problemas psíquicos; Supervisionar e avaliar atividades do pessoal auxiliar de fisioterapia; Controlar registro de dados; realizar outras atribuições afins.

Cargo: Fisioterapeuta
Requisitos para investidura no cargo: Curso de Medicina, reconhecido pelo Ministério da Saúde-MS, com certificado de especialização em Fisioterapia com registro no Conselho da Classe.
Atribuições do Cargo: Avaliar o estado funcional do paciente, a partir da identidade da patologia clínica intercorrente, de exames laboratoriais e de imagens, da anamnese funcional e exame da cinesia, funcionalidade e sinergismo das estruturas anatômicas envolvidas; Elaborar o Diagnóstico Cinesiológico Funcional, planejar, organizar, supervisionar, prescrever e avaliar os projetos terapêuticos desenvolvidos nos clientes; Estabelecer rotinas para a assistência fisioterapêutica, fazendo sempre as adequações necessárias; Solicitar exames complementares para acompanhamento da evolução do quadro funcional do cliente, sempre que necessário e justificado; Recorrer a outros profissionais de saúde e/ou solicitar pareceres técnicos especializados, quando necessário; Reformular o programa terapêutico sempre que necessário; Registrar no prontuário do paciente, as prescrições fisioterapêuticas, sua evolução, as intercorrências e as condições de alta da assistência fisioterapêutica; Integrar a equipe multiprofissional de saúde, sempre que necessário, com participação plena na atenção prestada ao paciente; Colaborar na formação e no aprimoramento de outros profissionais de saúde, orientando estágios e participando de programas de treinamento em serviço; Elaborar pareceres técnicos especializados sempre que solicitados; executar outras tarefas correlatas.

Cargo: Contador
Requisitos para investidura no cargo: Curso de Ciências Contábeis com registro no Conselho da Classe.
Atribuições do Cargo: Ser responsável por serviços de contabilidade no executivo municipal; assessorar e executar trabalhos de ordem técnica no campo contábil, financeiro, orçamentário e tributário. prestar assessoramento ao presidente, secretários municipais e aos demais servidores sobre matéria contábil, financeira, patrimonial, orçamentária e tributária; compilar informações de ordem contábil para orientar decisões; elaborar planos de contas e normas de trabalho de contabilidade; escriturar e/ou orientar a escrituração de livros contábeis de escrituração cronológica ou sistemática; fazer levantamento e organizar demonstrativos contábeis patrimoniais e financeiros; organizar e assinar balancetes e relatórios de natureza contábil ou gerencial; revisar demonstrativos contábeis; emitir pareceres sobre matéria contábil, financeira, orçamentária e tributária; orientar e coordenar trabalhos de tomadas de contas de responsáveis

por bens ou valores; orientar e coordenar os trabalhos da área patrimonial e contábil – financeira; preparar relatórios informativos sobre a situação financeira, patrimonial e orçamentária; orientar, do ponto de vista contábil, o levantamento de bens patrimoniais; planejar modelos e fórmulas para uso dos servidores de contabilidade; assessorar a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento sobre a matéria orçamentária e tributária; controlar dotações orçamentárias referentes à remuneração dos servidores; atualizar-se quanto à efetiva realização de despesa e repasses no âmbito do poder executivo com vistas ao cálculo de despesa e limites constitucionais ou legais que a Executivo Municipal esteja sujeita; elaborar e emitir relatórios contábeis e financeiros, de caráter obrigatório, observando prazos e formalidades da legislação; executar outras tarefas correlatas.

Cargo: Nutricionista Clínica
Requisitos para investidura no cargo: Curso de Nutrição com Especialização em Nutrição Clínica, com registro no Conselho da Classe.
Atribuições do Cargo: Prestar assistência dietética e promover educação nutricional à indivíduos em nível hospitalar ou ambulatorial, visando a promoção manutenção e recuperação da saúde; Elaborar o diagnostico nutricional com base nos dados , clínicos, bioquímicos, antropométricos, e dietéticos; Avaliar, oferecer assistência integral ao paciente estipulando o diagnóstico nutricional e prescrever a conduta no prontuário; Garantir o registro claro e preciso de todas as informações nutricionais relacionada ao cliente; Participar diariamente das visitas médicas ao leito, interagindo com a equipe multiprofissional, definindo com esta sempre que pertinente os procedimentos complementares à prescrição dietética; Elaborar junto com a equipe de nutricionista o manual de dietas hospitalares; Acompanhar a evolução nutricional do cliente em terapia nutricional oral e enteral; Realizar a orientação alimentar para clientes ou familiares/responsáveis no momento da alta nutricional; realizar outras atribuições afins.

Cargo: Fonoaudióloga
Requisitos para investidura no cargo: Curso Superior em Fonoaudiologia com Especialização em Fonoaudiologia, com registro no Conselho da Classe.
Atribuições do Cargo: Realizar anamneses audiológicas; realizar audiometria tonal limiar e supralimiar, audiometria condicionada e audiometria vocal; realizar imitanciometria, timpanometria e pesquisa do reflexo do estapédio; realizar emissões otoacústicas evocadas e pesquisa de potencial auditivo de tronco encefálico; tirar impressão da orelha para confecção de molde auricular, com material específico; selecionar, indicar e adaptar o aparelho de amplificação sonora individual, de acordo com a avaliação audiológica realizada; preencher a ficha de evolução do paciente todos os procedimentos utilizados; discutir os casos com a equipe multidisciplinar para considerações de distúrbios de linguagem em suas formas de expressão e audição, emitindo parecer de sua especialidade, para estabelecer a conduta e acompanhamento; realizar outras atribuições afins.

Cargo: Engenheiro Civil.
Requisitos para investidura no cargo: Curso de Engenharia Civil, com registro no Conselho da Classe.
Atribuições do Cargo: Coordenar e fiscalizar equipes de execução das obras, prestar suporte a área de arquitetura relacionadas a obra, gerenciar obras com visitas diárias, elaborar os relatórios diários de gerenciamento de obra, editar e monitorar a gestão do cronograma de obras, conduzir as reuniões de alinhamento com fornecedores e clientes, gerenciar as medições, realizar follow-up up com fornecedores quanto a entrega de equipamentos, gerenciar as pendências de obras, obter o termo de recebimento quanto as obras realizadas juntamente com departamento de engenharia, operacionais e manutenção, avaliar as condições da obra e sua execução, realizar medições para faturamento dos serviços, gerenciar tanto a parte técnica, quanto a operacional do projeto, elaborar relatórios técnicos, controlar a mão de obra e materiais necessários, fazer toda a análise com a verificação de medição de serviço e de obra, estabelecer o fluxo e a rotina de avaliação do documento e do padrão, fazer a revisão e a elaboração de relatório mensal de acompanhamento em obra, auxiliar em análises de ponto de risco, dimensionar o pessoal, manter contato direto com cliente, acompanhar o controle de projetos; Elaborar croquis, projetos e orçamento de obras, requisições e controle de materiais; elaborar cálculos; fiscalizar e acompanhar obras em execução; atuar no acompanhamento e elaboração de processos licitatórios; na fiscalização de serviços contratados, medições e liberações de alvarás de construção, com o objetivo de entregar obras civis com maior funcionalidade e segurança.

Cargo: Farmacêutico
Requisitos para investidura no cargo: Curso de Farmácia. com registro no Conselho da Classe.
Atribuições do Cargo: Atuar na**s ações técnico-gerenciais**que se constituem em atividades meio e são ações de suporte ao processo gerencial da assistência farmacêutica (AF) voltadas principalmente para a logística do medicamento, dando suporte à prescrição e dispensação; Atuar nas **ações técnico-assistenciais**visando o cuidado ao usuário, considerando o uso do medicamento, contribuindo para a efetividade do tratamento, seja no âmbito individual ou coletivo por meio de ações voltadas ao paciente e não ao medicamento. Se baseiam na gestão clínica do medicamento e se caracterizam por serviços centrados no usuário de forma a garantir a utilização correta de medicamentos e a obtenção de resultados terapêuticos positivos; Implementar um conjunto de ações e serviços com vistas a assegurar a assistência terapêutica integral à promoção e recuperação de saúde, nos estabelecimentos públicos de saúde do município; atuar diretamente na manipulação, produção, conservação, dispensação, distribuição, garantia e controle de qualidade, vigilância sanitária e epidemiológica de medicamentos e produtos farmacêuticos; assumir a coordenação técnica nas discussões para seleção e aquisição de medicamentos e correlatos; manter membro permanente nas Comissões de sua competência, principalmente: comissão de farmácia terapêutica ou de padronização de medicamentos; comissão de serviço de controle de infecção hospitalar; comissão de licitação ou parecer técnico; comissão de suporte nutricional; assistência farmacêutica em atendimento pré-hospitalar às urgentes emergências; atuar junto a central de esterilização na orientação de desinfecção e esterilização de materiais; fiscalização profissional sanitária e técnica de empresas, estabelecimento, setores, fórmulas, produtos, processos e métodos farmacêuticos ou de natureza farmacêutica; Exercer outras atividades regulamentadas pelo Conselho Federal de Farmácia.

Cargo: Psicólogo
Requisitos para investidura no cargo: Curso de Psicologia, com registro no Conselho da Classe.
Atribuições do Cargo: Trabalhar em equipe multidisciplinar na elaboração de planejamento de atividades e atendimentos, fazendo relatórios de acompanhamento e evolução; Tratar da mente e de fenômenos e atividades mentais, fazer a triagem de pacientes, dar consultas de atendimento psicoterapêutico, com aconselhamento de pessoas com dificuldades psicológicas, auxiliar na reabilitação de pacientes com sequelas físicas, acompanhar alunos com problemas de aprendizagem, planejar e avaliar programas de prevenção de problemas relacionados ao trabalho ao estresse como alcoolismo, drogas, desgaste familiar, tratar de outras questões de saúde psicológica no contexto do trabalho, conduzir atividades de estímulo e de atendimento educacional, planejar e executar pesquisas em temas como toxicomania, psicose e delinquência ou para fins determinados como campanhas publicitárias, fazer planejamento e atendimento psicológico nas instituições de ensino presídios, prisões para menores, clínicas geriátricas etc., dar atendimento comunitário, dar assessoria em questões jurídicas, com preparação de laudos psicológicos para diversas finalidades, desenvolver programas educacionais, dar assessoria em estudos do comportamento animal; Desenvolver outras atividades prevista na formação profissional, na legislação vigente e ou regulamentadas pelo Conselho Federal de Psicologia.

Cargo: Psicólogo Clínico
Requisitos para investidura no cargo: Curso de Psicologia, com registro no Conselho da Classe.
Atribuições do Cargo: Atua na área específica da saúde das pessoas, colaborando para a compreensão dos processos intra e interpessoais, utilizando enfoque preventivo ou curativo, isoladamente ou em equipe multiprofissional em instituições formais e informais. Realiza pesquisa, diagnóstico, acompanhamento psicológico, e intervenção

psicoterápica individual ou em grupo, através de diferentes abordagens teóricas; Realizar avaliação e diagnóstico psicológicos de entrevistas, observação, testes e dinâmica de grupo, com vistas à prevenção e tratamento de problemas psíquicos; Realizar atendimento psicoterapêutico individual ou em grupo, adequado às diversas faixas etárias, na rede municipal de saúde e educação do município; Realizar atendimento a crianças com problemas emocionais, psicomotores e psicopedagógico; Acompanhar psicologicamente gestantes durante a gravidez, parto e puerpério, procurando integrar suas vivências emocionais e corporais, bem como incluir o parceiro, como apoio necessário em todo este processo; Trabalhar em situações de agravamento físico e emocional, inclusive no período terminal, participando das decisões com relação à conduta a ser adotada pela equipe, como: internações, intervenções cirúrgicas, exames e altas hospitalares; Participar da elaboração de programas de pesquisa sobre a saúde mental da população, bem como sobre a adequação das estratégias diagnosticas e terapêuticas a realidade psicossocial da clientela Criar, coordenar e acompanhar, individualmente ou em equipe multiprofissional, tecnologias próprias ao treinamento em saúde, particularmente em saúde mental, com o objetivo de qualificar o desempenho de várias equipes; Participar e acompanha a elaboração de programas educativos e de treinamento em saúde mental, a nível de atenção primária, em instituições formais e informais como: creches, asilos, sindicatos, associações, instituições de menores, penitenciárias, entidades religiosas e etc; Colaborar, em equipe multiprofissional, no planejamento das políticas de saúde, em nível de macro e microssistemas; Coordenar e supervisionar as atividades de Psicologia na Rede Municipal de Ensino, que incluam o tratamento psicológico em suas atividades; Realizar pesquisas visando a construção e a ampliação do conhecimento teórico e aplicado, no campo da saúde mental; Atuar junto à equipe multiprofissionais no sentido de leva-las a identificar e compreender os fatores emocionais que intervém na saúde geral do indivíduo, nas unidades básicas e hospital do município; Participar de programas de atenção primária em Centros e Postos de Saúde ou na comunidade; organizando grupos específicos, visando a prevenção de doenças ou do agravamento de fatores emocionais que comprometam o espaço psicológico; Realiza triagem e encaminhamentos para recursos da comunidade, sempre que necessário; Participar da elaboração, execução e analise da instituição, realizando programas, projetos e planos de atendimentos, em equipes multiprofissionais, com o objetivo de detectar necessidades, perceber limitações, desenvolver potencialidades do pessoal envolvido no trabalho da instituição, tanto nas atividades fim, quanto nas atividades meio; Desenvolver outras atividades prevista na formação profissional, na legislação vigente e ou regulamentadas pelo Conselho Federal de Psicologia.

Cargo: Profissional de Educação Física
Requisitos para investidura no cargo: Curso de Educação Física, com registro no Conselho da Classe.
Atribuições do Cargo: Desenvolver atividades físicas, nas suas diversas manifestações - ginásticas, exercícios físicos, desportos, jogos, lutas, capoeira, artes marciais, danças, atividades rítmicas, expressivas e acrobáticas, musculação, lazer, recreação, reabilitação, ergonomia, relaxamento corporal, ioga, exercícios compensatórios à atividade laboral e do cotidiano e outras práticas corporais; Prestar serviços que favoreçam o desenvolvimento da educação e da saúde, contribuindo para a capacitação e/ou restabelecimento de níveis adequados de desempenho e condicionamento fisiocorporal dos seus beneficiários, visando à consecução do bem-estar e da qualidade de vida, da consciência, da expressão e estética do movimento, da prevenção de doenças, de acidentes, de problemas posturais, da compensação de distúrbios funcionais, contribuindo ainda, para consecução da autonomia, da autoestima, da cooperação, da solidariedade, da integração, da cidadania, das relações sociais e a preservação do meio ambiente, observados os preceitos de responsabilidade, segurança, qualidade técnica e ética no atendimento individual e coletivo; Atuar diretamente na Rede Municipal de Saúde, Educação e Esporte no atendimento as demandas existentes. Desenvolver outras atividades prevista na formação profissional, na legislação vigente e ou regulamentadas pelo Conselho Federal e Regional de Educação Física.

Cargo: Pedagogo com Habilitação em Psicopedagogia Clínica.
Requisitos para investidura no cargo: Curso de Pedagogia com Habilitação em Psicopedagogia Clínica.
Atribuições do Cargo: Identificar as causas dos problemas de aprendizagem; Participar na dinâmica das relações da comunidade educativa; Proceder a orientação educacional, vocacional e ocupacional; Desenvolver projetos socioeducativos e de autoconhecimento; Desenvolver ações preventivas, detectando possíveis perturbações no processo de ensino-aprendizagem; Atuar como um facilitador da aprendizagem prazerosa, orientando e ensinando a estudar; Proceder diagnósticos para o tratamento do problema identificados. Aplicar a legislação vigente na implementação das atividades profissionais desenvolvidas.

Cargo: Pedagogo com Habilitação em Orientação Educacional
Requisitos para investidura no cargo: Curso de Pedagogia com Habilitação em Orientação Educacional.
Atribuições do Cargo: Atuar como uma ponte entre a instituição e a comunidade, entendendo sua realidade, ouvindo o que ela tem a dizer e abrindo o diálogo entre suas expectativas e o planejamento escolar. Orientar os alunos em seu desenvolvimento pessoal, preocupando-se com a formação de seus valores, atitudes, emoções e sentimentos; Orientar, ouvir e dialogar com alunos, professores, gestores e responsáveis, e com a comunidade escolar; Participar e atuar na organização e construção do projeto político-pedagógico e da proposta pedagógica da escola; Ajudar o professor a compreender o comportamento dos alunos e a agir de maneira adequada em relação a eles; Ajudar o professor a lidar com as dificuldades de aprendizagem dos alunos; Mediar conflitos entre alunos, professores e outros membros da comunidade escolar. Aplicar a legislação educacional vigente na implementação das atividades profissionais desenvolvidas na unidade escolar.

Cargo: Pedagogo com Habilitação em Supervisão Escolar
Requisitos para investidura no cargo: Curso de Pedagogia com Habilitação em Supervisão Escolar.
Atribuições do Cargo:
Participar, junto com a comunidade escolar, do processo de elaboração e atualização do Regimento Escolar e utilização deste como instrumento de suporte pedagógico; Coordenar, junto com os professores, o processo de sistematização e divulgação das informações sobre o educando, para conhecimento dos pais, criando processos de integração com a escola; Mobilizar os professores da unidade escolar para qualificação do processo ensino-aprendizagem, através da composição, caracterização e acompanhamento das turmas e horário escolar; Supervisionar o cumprimento dos dias letivos e horas/aula estabelecidos legalmente; Propiciar condições para a formação permanente dos educadores em serviço; Orientar e acompanhar os professores no planejamento e desenvolvimento dos conteúdos, bem como sugerir novas metodologias que os avaliem na prática pedagógica e aperfeiçoem seus métodos didáticos; Planejar e coordenar atividades de atualização no campo educacional; Coordenar o processo de sondagem de interesses, aptidões e habilidades do educando; Acompanhar o desenvolvimento da proposta pedagógica da escola e o trabalho do professor junto ao aluno auxiliando em situações adversas; Participar da análise qualitativa e quantitativa do rendimento escolar, junto aos professores e demais especialistas, visando reduzir os índices de evasão e repetência, e qualificar o processo ensino-aprendizagem; Valorizar a iniciativa pessoal e dos projetos individuais da comunidade escolar; Aplicar a legislação educacional vigente na implementação das atividades profissionais desenvolvidas na unidade escolar.

Cargo: Professor Pedagogo
Requisitos para investidura no cargo: Curso Superior de Pedagogia.
Atribuições do Cargo: Atuar como docente na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental. Planejar, coordenar e executar atividades pedagógicas, lúdicas, culturais e desportivas para a Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental; Ministrar aula na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental; Elaborar e executar o plano anual de trabalho em sintonia com as diretrizes da Política Educacional do Município e com o Projeto Pedagógico da Unidade Educacional; Participar de atividades de formação continuada promovidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Esporte e Lazer; Participar de atividades de

avaliação do rendimento escolar dos alunos; Produzir e sistematizar material pedagógico; Manter atualizados os registros de aula, de frequência e de aproveitamento escolar do aluno; Acompanhar e zelar pela frequência do aluno à escola; Participar de reuniões e outras atividades programadas pelas unidades educacionais e pelas unidades administrativas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Esporte e lazer; Cumprir as normas e diretrizes educacionais, o regimento da escola e o calendário escolar; Participar do processo de avaliação da unidade educacional; Fortalecer a gestão democrática das unidades educacionais; Orientar e acompanhar o trabalho do estagiário; Participar do plano global da unidade educacional; Constatar necessidades e encaminhar o educando aos setores específicos de atendimento; Participar de atividades cívicas e de promoções internas e externas; Manter-se atualizado sobre a legislação de ensino; Zelar pela disciplina e pelo material docente.

Cargo: Professor Ciências Biológicas
Requisitos para investidura no cargo: Curso Superior de Ciências Biológicas ou Biologia.
Atribuições do Cargo: Atuar como docente nos anos finais do Ensino Fundamental. Planejar, coordenar e executar atividades pedagógicas, lúdicas, culturais e desportivas para os anos finais do Ensino Fundamental; Ministrar aula nos anos finais do Ensino Fundamental; Elaborar e executar o plano anual de trabalho em sintonia com as diretrizes da Política Educacional do Município e com o Projeto Pedagógico da Unidade Educacional; Participar de atividades de formação continuada promovidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Esporte e Lazer; Participar de atividades de avaliação do rendimento escolar dos alunos; Produzir e sistematizar material pedagógico; Manter atualizados os registros de aula, de frequência e de aproveitamento escolar do aluno; Acompanhar e zelar pela frequência do aluno à escola; Participar de reuniões e outras atividades programadas pelas unidades educacionais e pelas unidades administrativas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Esporte e lazer; Cumprir as normas e diretrizes educacionais, o regimento da escola e o calendário escolar; Participar do processo de avaliação da unidade educacional; Fortalecer a gestão democrática das unidades educacionais; Orientar e acompanhar o trabalho do estagiário; Participar do plano global da unidade educacional; Constatar necessidades e encaminhar o educando aos setores específicos de atendimento; Participar de atividades cívicas e de promoções internas e externas; Manter-se atualizado sobre a legislação de ensino; Zelar pela disciplina e pelo material docente.

Cargo: Professor Educação Física
Requisitos para investidura no cargo: Curso Superior de Educação Física, com registro no Conselho da Classe.
Atribuições do Cargo: Atuar como docente nos anos finais do Ensino Fundamental. Planejar, coordenar e executar atividades pedagógicas, lúdicas, culturais e desportivas para os anos finais do Ensino Fundamental; Ministrar aula nos anos finais do Ensino Fundamental; Elaborar e executar o plano anual de trabalho em sintonia com as diretrizes da Política Educacional do Município e com o Projeto Pedagógico da Unidade Educacional; Participar de atividades de formação continuada promovidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Esporte e Lazer; Participar de atividades de avaliação do rendimento escolar dos alunos; Produzir e sistematizar material pedagógico; Manter atualizados os registros de aula, de frequência e de aproveitamento escolar do aluno; Acompanhar e zelar pela frequência do aluno à escola; Participar de reuniões e outras atividades programadas pelas unidades educacionais e pelas unidades administrativas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Esporte e lazer; Cumprir as normas e diretrizes educacionais, o regimento da escola e o calendário escolar; Participar do processo de avaliação da unidade educacional; Fortalecer a gestão democrática das unidades educacionais; Orientar e acompanhar o trabalho do estagiário; Participar do plano global da unidade educacional; Constatar necessidades e encaminhar o educando aos setores específicos de atendimento; Participar de atividades cívicas e de promoções internas e externas; Manter-se atualizado sobre a legislação de ensino; Zelar pela disciplina e pelo material docente.

Cargo: Professor História
Requisitos para investidura no cargo: Curso Superior de História.
Atribuições do Cargo: Atuar como docente nos anos finais do Ensino Fundamental. Planejar, coordenar e executar atividades pedagógicas, lúdicas, culturais e desportivas para os anos finais do Ensino Fundamental; Ministrar aula nos anos finais do Ensino Fundamental; Elaborar e executar o plano anual de trabalho em sintonia com as diretrizes da Política Educacional do Município e com o Projeto Pedagógico da Unidade Educacional; Participar de atividades de formação continuada promovidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Esporte e Lazer; Participar de atividades de avaliação do rendimento escolar dos alunos; Produzir e sistematizar material pedagógico; Manter atualizados os registros de aula, de frequência e de aproveitamento escolar do aluno; Acompanhar e zelar pela frequência do aluno à escola; Participar de reuniões e outras atividades programadas pelas unidades educacionais e pelas unidades administrativas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Esporte e lazer; Cumprir as normas e diretrizes educacionais, o regimento da escola e o calendário escolar; Participar do processo de avaliação da unidade educacional; Fortalecer a gestão democrática das unidades educacionais; Orientar e acompanhar o trabalho do estagiário; Participar do plano global da unidade educacional; Constatar necessidades e encaminhar o educando aos setores específicos de atendimento; Participar de atividades cívicas e de promoções internas e externas; Manter-se atualizado sobre a legislação de ensino; Zelar pela disciplina e pelo material docente.

Cargo: Professor Letras
Requisitos para investidura no cargo: Curso Superior de Letras.
Atribuições do Cargo: Atuar como docente nos anos finais do Ensino Fundamental. Planejar, coordenar e executar atividades pedagógicas, lúdicas, culturais e desportivas para os anos finais do Ensino Fundamental; Ministrar aula nos anos finais do Ensino Fundamental; Elaborar e executar o plano anual de trabalho em sintonia com as diretrizes da Política Educacional do Município e com o Projeto Pedagógico da Unidade Educacional; Participar de atividades de formação continuada promovidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Esporte e Lazer; Participar de atividades de avaliação do rendimento escolar dos alunos; Produzir e sistematizar material pedagógico; Manter atualizados os registros de aula, de frequência e de aproveitamento escolar do aluno; Acompanhar e zelar pela frequência do aluno à escola; Participar de reuniões e outras atividades programadas pelas unidades educacionais e pelas unidades administrativas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Esporte e lazer; Cumprir as normas e diretrizes educacionais, o regimento da escola e o calendário escolar; Participar do processo de avaliação da unidade educacional; Fortalecer a gestão democrática das unidades educacionais; Orientar e acompanhar o trabalho do estagiário; Participar do plano global da unidade educacional; Constatar necessidades e encaminhar o educando aos setores específicos de atendimento; Participar de atividades cívicas e de promoções internas e externas; Manter-se atualizado sobre a legislação de ensino; Zelar pela disciplina e pelo material docente.

Cargo: Professor Letras
Requisitos para investidura no cargo: Curso Superior de Letras com Habilitação em Língua Inglesa.
Atribuições do Cargo: Atuar como docente nos anos finais do Ensino Fundamental. Planejar, coordenar e executar atividades pedagógicas, lúdicas, culturais e desportivas para os anos finais do Ensino Fundamental; Ministrar aula nos anos finais do Ensino Fundamental; Elaborar e executar o plano anual de trabalho em sintonia com as diretrizes da Política Educacional do Município e com o Projeto Pedagógico da Unidade Educacional; Participar de atividades de formação continuada promovidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Esporte e Lazer; Participar de atividades de avaliação do rendimento escolar dos alunos; Produzir e sistematizar material pedagógico; Manter atualizados os registros de aula, de frequência e de aproveitamento escolar do aluno; Acompanhar e zelar pela frequência do aluno à escola; Participar de reuniões e outras atividades programadas pelas unidades educacionais e pelas unidades administrativas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Esporte e lazer; Cumprir as normas e diretrizes educacionais, o regimento da escola e o calendário escolar; Participar do processo de avaliação da unidade educacional; Fortalecer a gestão democrática das unidades educacionais; Orientar e acompanhar o trabalho do

estagiário; Participar do plano global da unidade educacional; Constatar necessidades e encaminhar o educando aos setores específicos de atendimento; Participar de atividades cívicas e de promoções internas e externas; Manter-se atualizado sobre a legislação de ensino; Zelar pela disciplina e pelo material docente.

Cargo: Farmacêutico-Bioquímico
Requisitos para investidura no cargo: Curso Superior em Farmácia-Bioquímica, com registro no Conselho da Classe.
Atribuições do Cargo: Realizar exames e emissão de laudos técnicos pertinentes às análises clínicas; Supervisionar, orientar exames hematológicos, imunológicos e outros, empregando aparelhos e reagentes apropriados; Interpretar, avaliar e liberar os resultados dos exames para fins de diagnóstico clínico; Verificar sistematicamente os aparelhos a serem utilizados nas análises, ajustando-os e calibrando-os quando necessário, a fim de garantir funcionamento e a qualidade dos resultados; Controlar a qualidade dos produtos e reagentes utilizados, bem como dos resultados das análises; Efetuar os registros necessários para controle dos exames realizados; Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios para implantação, desenvolvimento ou aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação; Participar das atividades administrativas de controle e apoio referentes à sua área de atuação; Realizar estudos de pesquisas microbiológicas, imunológicas, químicas, físicoquímicas relativas a quaisquer substâncias ou produto de interesse de saúde pública; Validar método de análise, produtos, processos e equipamentos; Participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento do pessoal auxiliar, realizando treinamento em serviço ou ministrando aulas e palestras para contribuir com o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação; Participar de grupos de trabalhos e/ ou reuniões com dirigentes das unidades da Prefeitura e de entidades públicas e particulares para fins de formulação e diretrizes, planos e programas concernentes ao Município; Executar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

Cargo: Técnico em Enfermagem
Requisitos para investidura no cargo: Curso Técnico de Enfermagem com registro no Conselho da Classe.
Atribuições do Cargo: Orientar e executar o trabalho técnico de enfermagem, participando da elaboração do plano de assistência de enfermagem, em conformidade com as normas e procedimentos de biossegurança; Executar ações assistenciais de enfermagem, sob supervisão, observando e registrando sinais e sintomas apresentados pelo doente, fazendo curativos, ministrando medicamentos e outros; Executar controles relacionados à patologia de cada paciente; Coletar material para exames laboratoriais; Auxiliar no controle de estoque de materiais, equipamentos e medicamentos; Operar aparelhos de eletrodiagnóstico; Cooperar com a equipe de saúde no desenvolvimento das tarefas assistenciais, de ensino, pesquisa e de educação sanitária; Fazer preparo pré e pós operatório e pré e pós parto; Auxiliar nos atendimentos de urgência e emergência; Cuidar das salas cirúrgicas e obstétricas, preparando a sala e o instrumental cirúrgico, e instrumentalizando nas cirurgias quando necessário; Realizar procedimentos referentes à admissão, alta, transferência e óbitos; Manter a unidade de trabalho organizada, zelando pela sua conservação comunicando ao Enfermeiro eventuais problemas; Auxiliar em serviços de rotina da Enfermagem; Colaborar no desenvolvimento de programas educativos, atuando no ensino de pessoal auxiliar de atividades de enfermagem e na educação de grupos da comunidade; Verificar e controlar equipamentos e instalações da unidade, comunicando ao responsável; Auxiliar o Enfermeiro na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral, em programas de vigilância epidemiológica e no controle sistemático da infecção hospitalar; Auxiliar o Enfermeiro na prevenção e controle sistemático de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência de saúde; Desempenhar tarefas relacionadas a intervenções cirúrgicas médico-odontológicas, passando-o ao cirurgião e realizando outros trabalhos de apoio; Conferir qualitativa e quantitativamente os instrumentos cirúrgicos, após o término das cirurgias; Orientar a lavagem, secagem e esterilização do material cirúrgico; Zelar, permanentemente, pelo estado funcional dos aparelhos que compõe as salas de cirurgia, propondo a aquisição de novos, para reposição daqueles que estão sem condições de uso; Preparar pacientes para exames, orientando-os sobre as condições de realização dos mesmos; Registrar os eletrocardiogramas efetuados, fazendo as anotações pertinentes a fim de liberá-los para os requisitantes e possibilitar a elaboração de boletins estatísticos; Auxiliar nas atividades de radiologia, quando necessário; Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática; Executar outras tarefas para o desenvolvimento das atividades do setor, inerentes à sua função.

Cargo: Cargo: Brigadista Municipal
Requisitos para investidura no cargo: Ensino Médio. Ter entre 18 e 59 anos completos, na data da inscrição e Curso Formação para Brigadista.
Atribuições do Cargo: Executar atividades relacionadas ao manejo integrado do fogo, tais como monitoramento, prevenção, preparação, combate e uso do fogo, dentre outras; Utilizar adequadamente os equipamentos de proteção individual – EPIs e cumprir todas as normas de segurança; Cumprir a jornada de trabalho e as normas estabelecidas no Plano de Atuação da Brigada, bem como atender às convocações emergenciais; Respeitar a hierarquia de comando requeridas, principalmente para execução das atividades relacionadas e designadas pelo Chefe imediato, conforme regras e normas estabelecidas no curso de formação; Conduzir a viatura destinada aos trabalhos da brigada, desde que possua habilitação e autorização, zelando pela sua conservação e manutenção; Realizar a limpeza e manter a conservação das instalações destinadas a base da brigada; Realizar a manutenção dos equipamentos e ferramentas, mantendo em perfeitas condições de uso e de armazenamento; Realizar ações de conscientização, orientação e educação ambiental relacionadas às queimadas e incêndios florestais no município de Colorado do Oeste-RO; Realizar atividades de coleta de sementes, produção de mudas, recuperação de áreas degradadas e de alternativas ao uso do fogo; Executar tarefas de abertura, construção e manutenção de aceiros, estradas, caminhos e outras atividades que facilitem as ações de deslocamento da brigada, a contenção e extinção de incêndios florestais; Apoiar e executar queimadas controladas ou prescritas; Realizar atividades de vigilância e monitoramento, comunicando de imediato a detecção de incêndios; Combater incêndios cumprindo as técnicas e procedimentos de segurança; Realizar outras atividades relacionadas ao tema incêndio; Apoiar atividades socioambientais e científicas.

Cargo: Agente Administrativo
Requisitos para investidura no cargo: Ensino Médio.
Atribuições do Cargo: Executar atividades administrativas nas diversas unidades administrativas municipais. Executar trabalhos relacionados com a organização e atualização dos arquivos e fichários; redigir instruções, ordens de serviço, minutas de cartas, ofícios, memorandos e atos administrativos sobre assuntos do órgão; minutar contratos em geral; auxiliar na aquisição e suprimento de material permanente e de consumo, divulgação de editais e outras tarefas correlatas; fazer anotações nas fichas, nos livros e nos exemplares de ocorrências verificadas nos registros em geral; colaborar na redação de relatórios anuais ou parciais atendendo a exigências ou normas do órgão; expedir atestados, lavrar termos de posse, apostilas, certidões e termos de ocorrência em geral; preparar documentos necessários para o funcionamento do órgão; realizar registros em geral; secretariar autoridades de hierarquia superior, taquigrafando, redigindo expedientes relacionados as suas atividades; providenciar os serviços de reprografia e multiplicação de documentos; sugerir métodos e processos de trabalho para simplificação, recebimento, classificação registro, guarda, codificação, tramitação e conservação de documentos, processos e papéis em geral; colaborar nos estudos e elaboração de trabalhos técnicos relativos a projetos de planos de ação; acompanhar ou participar da elaboração de anteprojetos de leis e decretos; realizar estudos e pesquisas sobre atribuições de cargos, a fim de possibilitar sua classificação e retribuição, a organização de novos quadros de serviços, novos sistemas de ascensão, progressão e avaliação de cargos; participar na elaboração de projetos ou planos de organização dos serviços, inclusive para a aplicação de processamento eletrônico; estudar e propor normas para administração de material; manter atualizado o cadastro de contribuintes do município; desempenhar outras tarefas afins.

Cargo: Técnico de Laboratório

Requisitos para investidura no cargo: Ensino Médio Profissionalizante de Técnico em Laboratório, ou Médio Completo + Curso Técnico de Laboratório.
Atribuições do Cargo: Executar trabalhos técnico de laboratório relacionados com a área de atuação, realizando ou orientando coleta, análise e registros de material e substâncias através de métodos específicos; Assessorar diretamente os bioquímicos no desenvolvimento das atividades pertinentes as funções do laboratório; Preparar reagentes, peças e outros materiais utilizados em experimentos; Proceder à montagem e preparo dos equipamentos e material de consumo em geral a serem utilizados nas atividades laboratoriais; Fazer coleta de amostras e dados em laboratórios; Proceder à análise de materiais em geral utilizando métodos físicos, químicos, físico- químicos e bioquímicos para se identificar qualitativo e quantitativamente os componentes desse material, utilizando metodologia prescrita; Proceder à limpeza e conservação de instalações, equipamentos e materiais dos laboratórios. proceder ao controle de estoque dos materiais de consumo dos laboratórios; Responsabilizar-se por pequenos depósitos e/ou almoxarifados do Laboratório; Gerenciar o laboratório conjuntamente com o responsável pelo mesmo; Utilizar recursos de informática; Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao laboratório e sua área de formação.

Cargo: Fiscal Urbano de Obras e Posturas
Requisitos para investidura no cargo: Ensino Médio Completo.
Atribuições do Cargo: Executar tarefas relacionadas à área de tributação do município; fiscalizar as obras sem alvarás; notificar, embargar e autuar obras; fazer valer as leis do município (Código de Obras, Posturas, Limpeza Pública e o Plano Diretor Municipal); executar tarefas de registro em formulários próprios de dados para o cadastro imobiliário; verificar o dimensionamento de imóveis para efeito de registro cadastral; verificar a atualização da planta de valores imobiliários do município; verificar o lançamento de multas pelos agentes; verificar o lançamento de dados no cadastro imobiliário; supervisionar o lançamento na dívida ativa do município; desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência.

Cargo: Fiscal de Vigilância Sanitária e Ambiental
Requisitos para investidura no cargo: Ensino Médio Completo.
Atribuições do Cargo: Fiscalizar a aplicação das normas do Código de Postura do Município, no que se refere à higiene de alimentos, higiene de estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços e demais normas sanitárias federais e estaduais vigente; Inspecionar, fiscalizar e orientar as ações/atividades para prevenção, promoção e proteção à saúde e ao meio ambiente por meio de vistorias e análises técnicas de locais, atividades, obras, projetos e processos, participar das atividades educativas em vigilância e executar vacinações em animais, visando o cumprimento da legislação vigente, além de promover educação sanitária; Garantir o cumprimento da legislação vigente, protegendo o meio ambiente e fiscalizando os prestadores de serviços, os agentes econômicos, o poder público e a população em geral; Revisar e lavrar autos de infração e aplicar multas em decorrência da violação à legislação ambiental; Inspecionar, apurar irregularidades e instruir sobre o estudo ambiental; Inspecionar estabelecimentos onde sejam manuseados ou fabricados alimentos, verificando as condições sanitárias de seus interiores, a limpeza dos equipamentos, a refrigeração dos alimentos perecíveis e condições gerais dos locais, averiguando desde o asseio e saúde dos funcionários até as condições dos sanitários; Fornecer informações e emitir pareceres técnicos pertinentes aos processos de licenciamento e fiscalização; promover a fiscalização das atividades licenciadas ou em processo de licenciamento e desenvolver tarefas de controle e monitoramento ambiental; promover a apuração de denúncias e exercer fiscalização sistemática do meio ambiente do município; emitir laudos de vistorias, autos de infração e multas, em cumprimento da legislação ambiental federal, municipal e estadual; promover a apreensão de equipamentos, materiais e produtos extraídos, produzidos, transportados, armazenados, instalados ou comercializados em desacordo com a legislação vigente; executar perícias dentro de suas atribuições profissionais, realizar inspeções conjuntas com equipes técnicas; Executar outras tarefas correlatas.

Cargo: Fiscal de Tributário
Requisitos para investidura no cargo: Ensino Médio.
Atribuições do Cargo: Dar cumprimento à legislação relativa aos tributos de sua competência e, nesse sentido, informar e orientar os contribuintes e demais pessoas naturais ou jurídicas sujeitas a suas normas. Dar cumprimento à legislação tributária pertinente; Lavrar termos, intimações, notificações autos de infração e apreensão, na conformidade da legislação competente; Construir o crédito tributário mediante o respectivo lançamento, inclusive o decorrente de tributo informado e não pago; Exercer a fiscalização preventiva através de orientações aos contribuintes com vistas ao exato cumprimento de legislação tributária; Responder verbalmente e/ou formalmente as consultas formuladas por contribuintes; Proceder à verificação do interior dos estabelecimentos de contribuintes e demais pessoas vinculadas à situação que constitua fato gerador de tributos; Proceder à intimação de contribuintes e outras naturais ou jurídicas, de direito privado ou público, a fim de prestarem informações e esclarecimentos devidos ao fisco por força de lei; Proceder à intimação de contribuintes ou terceiros, para ciência de atos administrativos de natureza tributária; Proceder ao registro de ocorrência no relacionamento fisco-contribuinte, através da lavratura de termo ou peça fiscal competente, nos casos e na forma prescritos na legislação tributária vigente.

Cargo: Fiscal de Vigilância Sanitária e Ambiental
Requisitos para investidura no cargo: Ensino Médio Completo.
Atribuições do Cargo: Fiscalizar a aplicação das normas do Código de Posturas Municipais, no que se refere à higiene de alimentos, higiene de estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços e demais normas sanitárias federais e estaduais especialmente, no que se refere ao meio ambiente. Garantir o cumprimento da legislação vigente, protegendo o meio ambiente e fiscalizando os prestadores de serviços, os agentes econômicos, o poder público e a população em geral. Revisar e lavrar autos de infração e aplicar multas em decorrência da violação à legislação ambiental. Inspecionar, apurar irregularidades e instruir sobre o estudo ambiental. Inspecionar estabelecimentos onde sejam manuseados ou fabricados alimentos, verificando as condições sanitárias de seus interiores, a limpeza dos equipamentos, a refrigeração dos alimentos perecíveis e condições gerais dos locais, averiguando desde o asseio e saúde dos funcionários até as condições dos sanitários; Fornecer informações e emitir pareceres técnicos pertinentes aos processos de licenciamento e fiscalização; promover a fiscalização das atividades licenciadas ou em processo de licenciamento e desenvolver tarefas de controle e monitoramento ambiental; promover a apuração de denúncias e exercer fiscalização sistemática do meio ambiente do município; emitir laudos de vistorias, autos de infração e multas, em cumprimento da legislação ambiental federal, municipal e estadual; promover a apreensão de equipamentos, materiais e produtos extraídos, produzidos, transportados, armazenados, instalados ou comercializados em desacordo com a legislação vigente; executar perícias dentro de suas atribuições profissionais, realizar inspeções conjuntas com equipes técnicas de outras instituições; Executar outras tarefas correlatas.

Cargo: Técnico em Saúde Bucal
Requisitos para investidura no cargo: Ensino Médio Completo.
Atribuições do Cargo: Participar do treinamento e capacitação de Auxiliar de Saúde Bucal; participar das ações educativas atuando na promoção da saúde e na prevenção das doenças bucais; ensinar técnicas de higiene bucal e realizar a prevenção das doenças bucais por meio da aplicação tópica do flúor, conforme orientação do cirurgião dentista; fazer a remoção do biofilme, de acordo com a indicação técnica definida pelo cirurgião dentista; supervisionar, sob delegação do cirurgião dentista, o trabalho dos auxiliares de saúde bucal; inserir e distribuir no preparo cavitário materiais odontológicos na restauração dentária direta, vedado o uso de materiais e instrumentos não indicados pelo cirurgião dentista; proceder à limpeza e à antissepsia do campo operatório, antes e após atos cirúrgicos; remover suturas; aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontólogos; realizar isolamento do campo operatório; Auxiliar permanentemente o odontólogo nos desenvolvimento de suas atividades. Desenvolver outras atividades correlatas.

Cargo: Motorista
Requisitos para investidura no cargo: Ensino Fundamental Completo com CNH categoria D.
Atribuições do Cargo: Conduzir veículos automotores, caminhões e ônibus destinados ao transporte de passageiros e cargas; recolher o veículo à garagem ou local destinado quando concluída as atividades, comunicando qualquer defeito porventura existente; manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento; fazer reparos de emergência; zelar pela conservação do veículo que lhe for entregue; encarregar-se do transporte e da entrega de correspondência ou de encomendas, pequenas cargas que lhe forem atribuídas; promover o abastecimento de combustíveis, água e óleo; verificar o funcionamento do sistema elétrico, lâmpadas, faróis, sinaleiras, buzinas e indicadores de direção; providenciar a lubrificação quando indicada; verificar o grau de densidade e nível de água, bem como, a calibração dos pneus; auxiliar médicos e enfermeiros na assistência a pacientes, conduzindo caixas de medicamentos, tubos de oxigênio e macas, quando necessário; operar rádio transceptor, quando existir; proceder o controle e mapeamento efetivo de viagens, identificando o usuário, tipo de carga, seu destino, quilometragem, horários de saída e chegada; atuar diretamente nos procedimentos de carga e descarga do material ou equipamento; tratar com respeito e urbanidade as pessoas; manter sempre atualizado o documento de habilitação profissional; solicitar de forma antecipada ao chefe imediato, as providencias inerentes a atualização do documento do veículo; Executar outras funções afins e correlatas ao cargo

Cargo: Motorista de Veículo Leve
Requisitos para investidura no cargo: Ensino Fundamental Completo com CNH categoria B.
Atribuições do Cargo: Dirigir veículos leves fazendo o transporte de funcionários e cargas entre as diversas unidades de trabalho: recebe a programação do período, acomoda os passageiros e acondiciona a carga a ser transportada e circula pelo roteiro estabelecido, zelando pela segurança e integridade das pessoas e volumes transportados; Zelar pela ordem da documentação do veículo (licenciamento, seguros, etc.) e sua conservação (limpeza, lavagem, lubrificação, etc.) solicitando os serviços de manutenção quando necessário; Manter registro dos roteiros realizados (destinos, quilometragem, motivos do transporte, etc.) para arquivo e controle do superior; Executar outras tarefas relacionadas com o cargo, a critério do chefe imediato.

Cargo: Eletricista de Veículos e Máquinas Pesadas
Requisitos para investidura no cargo: Ensino Fundamental Completo com curso formação.
Atribuições do Cargo: Prestar manutenção aos veículos automotores, inclusive máquinas pesadas, no que tange à parte elétrica; executar serviços na rede de fiação dos veículos; substituir ou reparar componentes que não demandem de equipamentos especializados, não existentes nas oficinas da entidade; substituir lâmpadas e outros componentes periféricos; verificar costumeiramente as baterias elétricas, velas, bicos ejetores, alternadores e geradores de energia, bobinas, motor de partida, painéis de instrumentos e outros componentes removíveis, substituindo ou reparando panes; responsabilizar-se pessoalmente pela guarda, uso, conservação e manutenção das ferramentas e equipamentos utilizados nos seus serviços; prestar assistência e socorro aos veículos que sofram panes na parte elétrica; velar pela guarda, conservação, higiene e economia dos materiais a si confiados, recolhendo-os e armazenando-os adequadamente ao final de cada expediente; primar pela qualidade dos serviços executados; guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público; apresentação de relatórios semestrais das atividades para análise; executar outras funções afins e correlatas ao cargo.

Cargo: Eletricista de Manutenção Predial
Requisitos para investidura no cargo: Ensino Básico Incompleto com curso técnico.
Atribuições do Cargo: Executar serviços de instalações de circuitos elétricos, seguindo plantas, esquemas e croquis; reparar e instalar redes elétricas em prédios e logradouros públicos; colocar e fixar quadros de distribuição, caixa de fusíveis, tomadas, calhas, bocais para lâmpadas e outros; reparar e instalar disjuntores, relés, exaustores, amperímetros, reatores, resistências, painéis de controle e outros; instalar, regular e reparar aparelhos e equipamentos elétricos; executar manutenção elétrica, preventiva e corretiva, a fim de manter máquinas, equipamentos, motores, painéis, rede elétrica, aparelhos e instalações em perfeitas condições de funcionamento, atendendo aos padrões de tempo e qualidade requeridos; zelar pela conservação dos equipamentos de trabalho; desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência.

Cargo: Cargo: Lavador de Veículos
Requisitos para investidura no cargo: Ensino Básico Incompleto.
Atribuições do Cargo: Executar tarefas de lavagem dos veículos, removendo pó e outros detritos na parte interna e externa, utilizando máquinas e aspiradores de pó, escovas e materiais similares. Suspender os veículos, através de elevadores, para a limpeza das partes inferiores. Lavar a lataria, vidros e outras partes necessárias do veículo utilizando equipamento e material apropriado. Efetuar polimento da estrutura metálica dos veículos. Controlar o estoque de material de limpeza, bem como a periodicidade da lavagem dos veículos. Cuidar do posto de trabalho, limpando e organizando o espaço físico e recursos materiais sob sua responsabilidade, com a finalidade de assegurar a ordem e a vida útil satisfatória dos equipamentos. Zelar pela saúde, segurança e meio ambiente pessoal e dos alheios, atentando -se constantemente para operações perigosas com riscos de acidentes, bem como utilizando equipamento de proteção individual, quando necessário, a fim de manter a integridade física própria e a de terceiros. Solicitar a orientação do superior imediato, quando do surgimento de dúvidas atinentes ao desenvolvimento das tarefas, contribuindo desta forma para a eficácia do trabalho. Prestar atendimento e realizar outras atividades profissionais correlatas e inerentes ao cargo exercido, conforme orientação e/ou solicitação do chefe imediato.

Cargo: Cargo: Soldador
Requisitos para investidura no cargo: Ensino Básico Incompleto.
Atribuições do Cargo: Preparar peças metálicas para soldagem na manutenção corretiva ou preventiva de máquinas, veículos, superfícies, tubulações, estruturas metálicas, etc, conforme orientações ou ordens de serviço; verificar especificações e desenho para selecionar o tipo de solda ou processo a ser utilizado; observar as condições da peça; identificar as posições de soldagem; remover aparas ou imperfeições da superfície aplicando produtos químicos ou escovando o local; Preparar o equipamento e acessórios para a soldagem e corte: identifica o recurso a ser utilizado (máquina de solda, maçarico, etc.), regula os parâmetros de soldagem e corte de acordo com instruções de serviço, posiciona a bobina no alimentador, regula o maçarico, seleciona eletrodos apropriados e identifica o gás de acordo com o processo de soldagem; Iniciar o processo de soldagem (elétrica, oxiacetilênica ou outras) controlando a velocidade de soldagem e realizando movimentos em uma ou mais posições (vertical ou horizontal) visando unir ou cortar peças, superfícies e componentes; Fazer o acabamento final do material soldado limando, esmerilando ou lixando as partes trabalhadas eliminando aparas e imperfeições. Prestar atendimento e realizar outras atividades profissionais correlatas e inerentes ao cargo exercido, conforme orientação e/ou solicitação do chefe imediato.

Cargo: Cargo: Pedreiro
Requisitos para investidura no cargo: Ensino Básico Incompleto.
Atribuições do Cargo: Realizar trabalhos de alvenaria, concreto e outros materiais similares, guiando-se por desenhos, esquemas e especificações, utilizando processos e instrumentos pertinentes ao ofício, para construir, reformar ou reparar prédios e obras similares; Assentar tijolos e outros materiais de construção, para edificar muros, paredes, abóbadas, e outras obras; assentar tijolos de material refratário, para construir e fazer reparos; Construir passeios nas ruas e meios fios; Revestir as paredes, muros e fachadas dos edifícios com argamassa de cimento, gesso ou material similar; Verificar as características da obra examinando a planta, estudando qual é a melhor maneira de fazer o trabalho; Misturar as quantidades adequadas de cimento, areia e água para obter argamassa a ser empregada no assento de alvejarias, tijolos, ladrilhos e materiais afins; Construir alicerces, muros e demais construções similares, assentando

tijolos ou pedras em fileiras ou seguindo o desenho e forma indicadas e unindo-os com argamassa; Rebocar as estruturas construídas, atentando para o prumo e o nivelamento das mesmas; Fazer as construções de "boca de lobo", calhas com grades para captação de águas pluviais das ruas, com o auxílio do mestre de obras; Realizar trabalhos de construção e manutenção corretiva de prédios, calçadas e estruturas semelhantes, reparando paredes e pisos, trocando telhas, aparelhos sanitários, manilhas e outros; Colaborar com a limpeza e organização do local que está trabalhando; Executa outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo chefe imediato.

Cargo: Mecânico
Requisitos para investidura no cargo: Ensino Básico Incompleto.
Atribuições do Cargo: Consertar automotores em geral, efetuando a reparação, manutenção e conservação, visando assegurar as condições plena de funcionamento; examinar os veículos e máquinas, inspecionando diretamente, ou por meio de aparelhos ou banco de provas, para determinar os defeitos e anormalidades de funcionamento; Efetuar a desmontagem, procedendo ajustes ou substituição de peças do motor, dos sistemas de freios, de ignição, de direção, de alimentação de combustível, de transmissão e de suspensão, utilizando ferramentas e instrumentos apropriados, para recondicionar o veículo e assegurar o seu funcionamento; recondiciona o equipamento elétrico do veículo ou máquina, o alinhamento da direção e a regulagem dos faróis, enviando à oficinas especializadas as partes mais danificadas, para complementar a manutenção do veículo; orientar e acompanhar a limpeza e lubrificação de peças e equipamentos, providenciando os acessórios necessários para a execução dos serviços; efetuar a desmontagem e montagem dos demais componentes dos veículos e máquinas, guiando-se pelos desenhos ou especificações pertinentes, para possibilitar sua utilização; testar veículos e máquinas uma vez montados, para comprovar o resultado dos serviços realizados; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Cargo: Vigilante
Requisitos para investidura no cargo: Ensino Fundamental completo.
Atribuições do Cargo: Executar rondas nas dependências do local de trabalho, áreas e vias de acesso adjacentes, identificando qualquer movimento suspeito e tomando as medidas cabíveis, conforme norma de segurança, inspecionar as dependências, para evitar incêndios, roubos, entrada de pessoas estranhas e outras anormalidades, controlar fluxo de pessoas, identificando, orientando, e encaminhando aos lugares desejados, examinar portas, janelas, portões e assegurar que estão devidamente fechados, cuidar das segurança de funcionários, moradores e visitantes, dar auxílio operacional as rondas internas e proteção dos postos de serviço, acompanhar imagens de monitor, quando for o caso, acionar chave de contatos em caso de emergências, prestar atendimento pessoal, deliberar pequenos problemas e demais atividades pertinentes à função. Percorrer a área sob sua responsabilidade, atentamente para eventuais anormalidades nas rotinas de serviço e ambientais; Vigiar a entrada e saída das pessoas, ou bens do município; Tomar as medidas necessárias para evitar danos, baseando-se nas circunstâncias observadas e valendo-se da autoridade que lhe foi outorgada; Prestar informações que possibilitam a punição dos infratores e volta à normalidade; Redigir ocorrências das anormalidades ocorridas; executar os serviços de guarda dos prédios público; executar serviços de vigilância nos diversos estabelecimentos municipais; executar rondas diurna e noturna nas dependências dos prédios da Prefeitura e áreas adjacentes; controlar a movimentação de pessoas e veículos para evitar furto; controlar a entrada de pessoas estranhas e outras anormalidades; desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência.

Cargo: Jardineiro
Requisitos para investidura no cargo: Ensino Básico Incompleto.
Atribuições do Cargo: Executar serviços de jardinagem e arborização em ruas, avenidas e logradouros públicos; preparar a terra, revolvendo-a, adubando, irrigando e efetuando outros tratos necessários, para proceder ao plantio de flores, árvores, arbustos e outras plantas ornamentais; efetuar a poda das plantas e árvores, aparando-as em épocas determinadas, com tesouras e instrumentos apropriados para assegurar o desenvolvimento adequado das mesmas; efetuar a formação de novos jardins e gramados, renovando-lhes as partes danificadas, transplantando mudas, erradicando ervas daninhas e procedendo à limpeza dos mesmos, para mantê-los em bom estado de conservação; preparar canteiros, colocando anteparos de madeira e de outros materiais, seguindo os contornos estabelecidos, para atender à estética dos locais; zelar pelos equipamentos, ferramentas e outros materiais utilizados, colocando-os em local apropriado, para deixá-los em condições de uso; executar outras tarefas correlatas.

Cargo: Gari
Requisitos para investidura no cargo: Ensino Básico Incompleto.
Atribuições do Cargo: Varrer avenidas, ruas, calçadas, praças, parques e jardins municipais, utilizando vassouras, ancinhos e outros instrumentos similares para manter os referidos locais em condições de higiene e trânsito; Recolher lixos, acondicionando-os em sacos plásticos, latões, cestos, carrinhos de tração manual e outros depósitos adequados, para posterior coleta e transporte; Percorrer os logradouros públicos, seguindo roteiros pré-estabelecidos, para coletar lixo; Despejar o lixo amontoado ou acondicionado em latões e sacos plásticos, em caminhões especiais da Prefeitura, possibilitando assim seu transporte aos locais apropriados; Esvaziar as lixeiras distribuídas pelas vias públicas; Raspar meio-fio, limpar ralos e saídas de esgotos; executar os serviços de varrição dos logradouros; executar os serviços de coleta de lixo; executar serviços de manutenção de limpeza pública; executar serviços de pintura e conservação de meio-fio; executar os serviços de capina nos logradouros públicos; executar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência.

Cargo: Odontólogo
Requisitos para investidura no cargo: Curso de Odontologia com registro no Conselho da Classe.
Atribuições do Cargo: Atender e orientar pacientes e executar tratamento odontológico, realizando, entre outras atividades, radiografias e ajuste oclusal, aplicação de anestesia, extração de dentes, tratamento de doenças gengivais e canais, cirurgias bucomaxilofaciais, implantes, tratamentos estéticos e de reabilitação oral, confecção de prótese oral e extra-oral. Diagnosticar e avaliar pacientes e planejar tratamento. Realizar auditorias e perícias odontológicas, administrar local e condições de trabalho, adotando medidas de precaução universal de biossegurança. Examinar, identificar e tratar clínica e/ou cirurgicamente afecções dos dentes e tecidos de suporte; Restabelecer forma e função; Analisar e interpretar resultados de exames radiológicos e laboratoriais para complementação de diagnóstico; Manter o registro de pacientes atendidos, anotando a conclusão do diagnóstico, tratamento e evolução da afecção para orientação terapêutica adequada; Prescrever e administrar medicamentos; Aplicar anestésicos locais; Orientar e encaminhar para tratamento especializado;
Orientar sobre saúde, higiene e profilaxia oral, prevenção de carie dental e doenças periodontais; Utilizar recursos de Informática; Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUÊ", 30 DE DEZEMBRO DE 2019.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Carvalho
Código Identificador:4915CCEB

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.178, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

DISPONDO SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES EFETIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE – RO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais faz saber que a **Câmara Municipal aprovou**, **e Eu**, **sanciono** e **promulgo** a seguinte;

LEI:

Art. 1º Autorizar a Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste-RO a realizar Concurso Público para a Contratação de Servidores para integrar o Quadro de Servidores Efetivos da Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste-RO.

Art. 2º A investidura nos cargos efetivos de que trata o art. 1º desta Lei dar-se-á por meio de concurso público de provas, de provas e títulos e, provas práticas, observadas as exigências do edital, conforme o nível do cargo, e ainda observada a legislação aplicável vigente.

Art. 3º O concurso público de que trata esta Lei poderá ser realizado por áreas de especialização, organizado em uma ou mais fases, incluindo, se for o caso, curso de formação, conforme dispuser o edital de abertura do certame, observada a legislação pertinente.

Art. 4º O edital definirá as características de cada etapa do concurso público, critérios de classificação e eliminação, vagas para cadastro de reserva, bem como eventuais restrições e condicionantes.

Art. 5º Os quantitativos dos cargos, nível de escolaridade e cargas horárias são os constantes nos anexos I desta Lei.

Art. 6º Os cargos constantes nesta Lei que estão sobre normas especificas de Conselhos da Classe, poderão ter alteração na carga horária estabelecida nesta Lei, e a estes, serão aplicados a proporcionalidade entre a carga horária e vencimentos aferido para o cargo.

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal na vacância de cargos, além das vagas constantes no aludido anexo, em razão de demissões, exonerações, aposentadorias, morte e afastamentos de servidores efetivos.

Art. 8º. Os recursos orçamentários para atender a presente Lei serão aqueles constantes no orçamento vigente e futuro, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUÊ", 30 DE DEZEMBRO DE 2019.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Carvalho
Código Identificador:DA3116C9

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.179, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA (IPTU) AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA, MENTAL, INCLUINDO AUTISTAS E/OU PORTADORES DE DOENÇAS GRAVES, RESIDENTE NO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE – RO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais faz saber que a **Câmara Municipal aprovou**, **e Eu**, **sanciono** e **promulgo** a seguinte;

LEI:
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção do Imposto sobre a propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), incidente sobre imóvel de contribuintes portadores ou que tenham como dependente alguma deficiência física, mental, incluindo autistas e/ou portadores de doenças graves, residentes no Município de Colorado do Oeste - RO.
Art. 2º A isenção prevista no artigo anterior poderá ser concedida desde que o contribuinte do imóvel protocole requerimento na Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste até o último dia útil do mês de fevereiro de cada ano, comprovando que:
I - É efetivamente o contribuinte do IPTU, nos termos dispostos no Código Tributário Municipal;
II - O imóvel possui área territorial igual ou inferior a 800 m² (oitocentos metros quadrados);
III - Reside no imóvel objeto da isenção;
IV - Não possui qualquer outro imóvel;
V - É realmente portador de deficiência física, mental, incluindo autistas e/ou portadores de doenças graves, ou tenha dependente nessas condições;
VI - Possui renda familiar mensal total de até 01 (um) salário mínimo vigente no país e juntar no ato do protocolo do requerimento comprovante de renda dos últimos 03 (três) meses.

Parágrafo Único - Para fins dessa Lei, consideram-se doenças graves as seguintes doenças:
I - Síndrome da Imunodeficiência Adquirida;
II - Alienação mental;
III - Cardiopatia grave;
IV - Cegueira;
V - Contaminação por radiação;
VI - Doença de Paget em estados avançados (Otite deformante);
VII - Doença de Parkinson;
VIII - Esclerose múltipla;
IX - Espondiloartrose anquilosante;
X - Fibrose cística (Mucoviscidose);
XI - Hanseníase ativa;
XII - Nefropatia grave;
XIII - Hepatopatia grave;
XIV - Neoplasia maligna
XV - Paralisia irreversível e incapacitante;
XVI - Tuberculose ativa;
XVII - Doença de Alzheimer.
XVIII - As doenças crônicas relacionadas na Portaria do Ministério da Saúde n°349 de 08 de agosto de 1996, sendo estas: Doença Genética com manifestações clínicas graves, insuficiência cardíaca congestiva, cardiomiopatia, doença pulmonar crônica obstrutiva, hepatite crônica ativa, cirrose hepática com sintomalogia grave, artrite invalidante, lúpus, dermatomiosite, paraplegia, miastenia grave, doença desmielinizante e doença do neurônio motor.

Art. 3º São considerados documentos hábeis para comprovantes do artigo anterior:
I - a escritura de propriedade do imóvel, escritura de doação com ou sem usufruto, o contrato de compromisso de compra e venda, ou qualquer outro documento que comprove sua condição de contribuinte;
II - Comprovante de residência no Município de Colorado do Oeste;
III - Declaração do próprio contribuinte de que não possui qualquer outro imóvel;
IV - Comprovante do recebimento do benefício previdenciário junto à agência e/ou outro comprovante de renda legal;
V - Nos casos previstos de deficiência física, mental, incluindo autistas e/ou portadores de doenças graves, laudo médico que comprove o fato. Caso seja dependente, documento que comprove a ligação entre ele e o contribuinte;
VI - Declaração formal e assinada de que o proprietário do imóvel não tem outra fonte de renda, ou caso o tenha, comprovante de renda.
§ 1º - Fica dispensado da apresentação do documento constante do inciso I deste artigo, se no carnê de IPTU já constar o nome do beneficiário como contribuinte.
§ 2º - A falta de apresentação de quaisquer dos documentos acima relacionados, ensejarão declaração por parte do requerente justificando sua impossibilidade, cabendo a municipalidade o julgamento sobre sua aceitação, complementação ou recusa do pedido.
§ 3º - Além dos documentos retro citados, o requerente deverá apresentar ainda cópia simples da Carteira de Identidade-RG e do CPF.

Art. 4º A isenção prevista nesta lei não gera direito adquirido e será revogada, de ofício, sempre que se apurar que o beneficiado não satisfaz ou deixou de satisfazer as condições para obtenção da mesma, cobrando-se os tributos devidos atualizados monetariamente, acrescidos dos encargos moratórios, na forma estabelecida na legislação tributária municipal.
Art. 5º A Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças adotará os procedimentos administrativos necessários, para efeito de controle, registro em documento próprio, identificação cadastral, nome do contribuinte beneficiado, número do protocolo, área do terreno, área construída, valor total da isenção, e demais procedimentos necessários ao fiel cumprimento desta Lei.
Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUÊ", 30 DE DEZEMBRO DE 2019.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Carvalho
Código Identificador:271F4482

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.180, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – CMMA E O FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – FMMA DO MUNICIPIO DE COLORADO DO OESTE – RO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais faz saber que a **Câmara Municipal aprovou**, **e Eu**, **sanciono** e **promulgo** a seguinte;

LEI:

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal do Meio Ambiente – CMMA, em caráter deliberativo, consultivo, normativo, fiscalizador, paritário e de assessoramento da municipalidade em questões referentes ao meio ambiente, no implemento da política de proteção ao meio ambiente no Município de Colorado do Oeste.

§ 1º. O Conselho Municipal do Meio Ambiente – CMMA, fica vinculado à Secretaria Municipal da Planejamento, Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Agropecuário.

§ 2º - O **CMMA** tem como objetivo específico, conscientizar e sensibilizar os administradores e demais lideranças do município da importância do planejamento, da preservação, do controle, da gestão, do monitoramento e avaliação dos assuntos relacionados ao meio ambiente local; habilitar e garantir a participação do município na execução da Política Municipal do Meio Ambiente; propiciar a integração das ações de conservação e uso sustentável do meio ambiente nos três níveis de governo: federal, estadual e municipal; assessorar o Chefe do Poder Executivo Local na gestão de meios técnicos e administrativos adequados à fiscalização de atividades de impacto local e o respectivo licenciamento ambiental; estabelecer normas, critérios e padrões relativos ao controle, recuperação e a manutenção da qualidade ambiental do município, respeitando-se a legislação federal e estadual pertinentes; influenciar diretamente o dinâmico procedimento de revisão e atualização da legislação ambiental do município.

§ 3º - O Poder Executivo Municipal, através do seu órgão competente, fará, através de ofício ou redes sociais, convocação às entidades e setores, públicos e privados, para realização no prazo máximo de 30 (trinta) dias, de reuniões plenárias, para debate e eleição dos membros para o **CMMA**, com mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

§ 4º- A Presidência do **CMMA** será exercida pelo responsável direto do Órgão Responsável pelo Meio Ambiente no Poder Executivo Municipal, devendo o Vice-Presidente ser nomeado pelo Presidente, entre os membros efetivos, com mandatos vinculados ao mandato dos membros do **CMMA**, sendo permitida, igualmente, a recondução.

§ 5º- O Secretário Executivo e o Secretário Adjunto serão nomeados entre os membros efetivos, pelo Presidente, através de Portaria ou Resolução do **CMMA**.

§ 6º- Na ausência de entidades respectivas, poderão os membros ser indicados pelo Executivo Municipal.

Art. 2º. O Conselho será integrado por pessoas de ilibada conduta social, reconhecido espírito público e interessada nas questões ambientais, designados por ato do Prefeito Municipal.

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal do Meio Ambiente:

I – propor e formular políticas municipais do meio ambiente e acompanhar a sua execução;
II – propor e formular normas, critérios e padrões relativos ao controle e manutenção da qualidade do meio ambiente obedecida às leis e diretrizes gerais municipais, estaduais e federais;
III - deliberar em última instância administrativa, em grau de recurso, sobre as penalidades e licenças ambientais emitidas pelo Poder Público Municipal;
IV – apresentar propostas para formulação do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e do Plano Diretor de Meio Ambiente e Saneamento do Município, no que se refere às questões ambientais;
V – sugerir a criação de Unidades de Conservação;
VI – examinar qualquer matéria em tramitação no Município que envolva questões ambientais, a pedido do Prefeito ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros;
VII – encaminhar ao Executivo sugestões para a adequação de leis e demais atos municipais às normas vigentes sobre proteção ambiental e de uso e ocupação do solo;
VIII – manifestar-se sobre convênios de gestão ambiental entre o Município e organizações públicas ou privadas;
IX – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros e materiais destinados pelo Município à gestão ambiental;
X – promover encontros, palestras, seminários e outros eventos sobre temas ligados ao meio ambiente;
XI - atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas do município;

XII – estabelecer integração com órgãos estaduais, federais e internacionais, bem como com municípios da região, no que diz respeito a questões ambientais;
XIII – participar de atividades correlatas de competência de outros órgãos ou Conselhos Municipais;
XIV – identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, federal, estadual e municipal, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;
XV – acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;
XVI – obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e a comunidade em geral;
XVII – atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas do município;
XVIII – solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do município na área ambiental;
XIX – propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;
XX – opinar, previamente, sobre os aspectos ambientais de políticas, planos e programas governamentais que possam interferir na qualidade ambiental do município;

XXI – apresentar anualmente proposta orçamentária ao Executivo Municipal, inerente ao seu funcionamento;
XXll – opinar sobre a realização de estudo alternativo sobre as possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;
XXllI – receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo ao Executivo as providências cabíveis;
XXlV – acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no Município, para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;
XXV – opinar nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, posturas municipais, visando à adequação das exigências do meio ambiente, ao desenvolvimento do município;
XXVI – opinar quando solicitado sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras e degradadoras;
XXVII – orientar o Poder Executivo Municipal sobre o exercício do poder de polícia administrativa no que concerne à fiscalização e aos casos de infração à legislação ambiental;
XXVIII – deliberar sobre a realização de Audiências Públicas, quando for o caso, visando à participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;
XXIX – propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação visando à proteção de sítios de beleza excepcional, mananciais, patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;
XXX – responder a consulta sobre matéria de sua competência;
XXXI – decidir, juntamente com o órgão executivo de meio ambiente, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA

Art. 4º. O CMMA será integrado por 08 (oito) membros titulares e respectivos suplentes, entre representantes do Poder Executivo, de Órgãos governamentais e de entidades não governamentais, observada a seguinte distribuição das vagas:
I – Poder Executivo:
- 1 (um) da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças;
- 1 (um) Secretaria Municipal de Saúde;
- 1 (um) Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude;
- 1 (um) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Turismo.

II – Órgãos governamentais e entidades não governamentais:
- 1 (um) IFRO – Instituto Federal de Rondônia – Campus Colorado do Oeste;
- 1 (um) SEDAM - Secretaria Estadual de Desenvolvimento Ambiental deRondônia;
- 1 (um) ACIC - Associação Comercial e Industrial de Colorado do Oeste;
- 1 (um) CEPLAC - Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira.

§ Único – Os representantes e respectivos suplentes serão nomeados por Portaria, pelo Prefeito Municipal para mandato de (02) dois anos, admitida a recondução, cabendo sua indicação às entidades e órgãos representados.

CAPÍTULO III
DOS PROCEDIMENTOS E DAS REUNIÕES DO CONSELHO

Art. 5º. O Conselho Municipal de Meio Ambiente - reunir-se-á ordinariamente pelo menos 01 (uma) vez a cada 02 (dois) mês, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou mediante solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros titulares.

Art. 6º. As reuniões serão conduzidas pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente, conforme decidirem entre si, e na ausência de ambos pelo Secretário Executivo ou pelo Secretário Adjunto.

Parágrafo único. As decisões do Conselho serão tomadas pelos presentes na reunião, que tenha quórum mínimo de maioria absoluta, entendida como 50% (cinquenta) por cento, acrescido do 1º (primeiro) número inteiro na 1ª (primeira) convocação dos membros do CMMA 15 (quinze) minutos, após não havendo quórum, será decidido por maioria simples.

Art. 7º. O **CMMA** considerar-se-á constituído, quando empossado os seus membros, que deverão permanecer no cargo até última sessão do "ano par" devendo a reunião de escolha dos conselheiros ser realizada no mesmo dia. O Presidente do Conselho formará a Comissão responsável que participará da indicação dos membros dos òrgãos governamentais e entidades não governamentais.

Art. 8º. A função de Conselheiro do Conselho Municipal do Meio Ambiente não será remunerada, mas considerada serviço público relevante prestado à comunidade;

Art. 9º. Os orçamentos anuais consignarão dotações orçamentárias destinadas ao funcionamento do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 10. A organização funcional e o detalhamento da competência do Conselho Municipal de Meio Ambiente serão definidos no Regimento Interno, elaborado e aprovado pelo Conselho no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de publicação desta Lei.

CAPÍTULO IV
DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 11. Fica instituído o Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA, com o objetivo de apoiar o desenvolvimento de ações que, pela gestão racional e sustentável dos recursos naturais do Município, colaborem para que os munícipes, das presentes e futuras gerações, tenham adequada qualidade de vida através do meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Meio Ambiente, é de caráter rotativo, natureza e individuação contábeis, destinado a dar suporte financeiro a programas de desenvolvimento sustentável.

Art. 12. Constituem recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA:

I – dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;
II – taxas e tarifas previstas em Lei;
III – créditos adicionais suplementares a ele destinados;
IV – produto de multas impostas por infração à legislação ambiental;
V – produtos de taxas, preços públicos ou reembolso de despesas relativas a licenças ambientais emitidas pelo município;
VI – transferências de recursos do ICMS Ecológico;
VII – transferências de recursos da União ou do Estado;
VIII – contribuições, subvenções e auxílios da União, de Estados e de Municípios e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e Fundações;
IX – doações de pessoas físicas e jurídicas;
X – doações de entidades nacionais e internacionais;
XI – recursos oriundos de acordos, contratos, consórcios e convênios celebrados entre o Município e instituições públicas ou privadas, cuja execução seja de competência do órgão ambiental municipal;
XII – preços públicos cobrados pela prestação de serviços ambientais, pela análise de projetos ambientais e pela prestação de informações ou pareceres sobre matéria ambiental;
XIII – reembolsos por serviços prestados, por treinamentos ou cursos de capacitação e pela venda de produtos, sempre relacionados à sua finalidade principal;
XIV – rendimentos obtidos com aplicação de seu próprio patrimônio;

XV – indenizações decorrentes de cobranças judiciais e extrajudiciais motivadas pelo parcelamento irregular ou clandestino ou ocupação indevida do solo urbano;
XVI – condenações judiciais, cíveis, administrativas ou criminais, de pessoas físicas ou empreendimentos sediados no município ou que afetem o território municipal, decorrentes de atos ilícitos praticados contra o meio ambiente;
XVII – compensação financeira ambiental;
XVIII – valores provenientes do recebimento de títulos executivos de termos de ajuste de conduta;
XIX – outras receitas eventuais e demais recursos que, por sua natureza, possam ser destinados ao fundo.

§ 1º As receitas descritas neste artigo serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial instalada no Município.

§ 2º Quando não estiverem sendo utilizados em suas finalidades próprias, os recursos do fundo deverão ser aplicados no mercado de capitais, objetivando o aumento das receitas do Fundo, cujos resultados a ele se reverterão.

§ 3º O saldo financeiro do FMMA, apurado em balanço ao final de cada exercício, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

§ 4º A dotação prevista no Orçamento Municipal será automaticamente transferida para a conta do FMMA, tão logo os recursos pertinentes estejam disponíveis.

CAPÍTULO V
DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 13. Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA serão aplicados na execução de projetos e atividades que visem:

I – custear e financiar as ações de controle, fiscalização e defesa do Meio Ambiente, exercidas pelo Poder Público Municipal;

II – financiar planos, programas, projetos e ações, governamentais ou privados, de interesse ambiental e sem fins lucrativos, que visem:

a) proteção, recuperação, conservação de recursos naturais no Município ou estímulo a seu uso sustentado;
b) capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em questões ambientais, podendo, para tanto, celebrar convênios com entidades filantrópicas, governamentais ou privadas sem fins lucrativos;
c) desenvolvimento de projetos de capacitação, educação e sensibilização voltados à melhoria da consciência ambiental, inclusive realização de cursos, congressos e seminários;
d) combate à poluição, em todas as suas formas, melhoria do esgotamento sanitário e destinação adequada de resíduos urbanos, industriais e da construção civil;
e) gestão, manejo, criação e manutenção de unidades de conservação municipais ou de outras áreas de interesse ambiental relevante, inclusive áreas verdes, parques, praças e áreas remanescentes;
f) desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas voltadas à melhoria ambiental e à construção do processo de sustentabilidade do município;
g) desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações constantes na Política Municipal de Meio Ambiente;
h) desenvolvimento de turismo sustentável e ecologicamente equilibrado;
III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros instrumentos necessários à execução de atividades inerentes à política municipal de meio ambiente;
IV - contratação de serviços de terceiros, inclusive assessoria técnica e científica, para elaboração e execução de programas e projetos
V - apoio às ações voltadas à construção da Agenda 21 Local e da Agenda 21 Escolar no Município;
VI - apoio ao desenvolvimento de atividades concernentes à implantação do Zoneamento Ecológico Econômico – ZEE do Município;
VII - apoio ao desenvolvimento de atividades voltadas à implantação e manutenção do sistema municipal de licenciamento ambiental;
VIII - incentivo ao uso de tecnologia ecologicamente equilibrada e não agressiva ao ambiente;
IX - apoio à implantação e manutenção do cadastro de atividades econômicas, que utilizem ou degradem os recursos ambientais do Município e manutenção de um sistema de informações referentes ao meio ambiente e controle urbano, mediante a coleta e a catalogação de dados e informações e a construção de banco de dados;
X - atendimento de despesas diversas, de caráter de urgência e inadiáveis, necessárias à execução política municipal de meio ambiente;
XI - pagamentos de despesas relativas a valores e contrapartidas estabelecidas em convênios e contratos com órgãos públicos e privados de pesquisa e proteção ambiental;
XII - outras ações de interesse e relevância pertinentes à proteção, recuperação e conservação ambientais do Município.

§ 1º O Conselho Municipal do Meio Ambiente - CMMA editará resolução estabelecendo os termos de referência, os documentos obrigatórios, a forma e os procedimentos para apresentação e aprovação de projetos a serem apoiados pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente, assim como a forma, o conteúdo e a periodicidade dos relatórios financeiros e de atividades e das prestações de contas que deverão ser apresentados pelos beneficiários.
§ 2º Não poderão ser financiados pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, projetos incompatíveis com quaisquer normas, critérios ou políticas municipais de preservação e proteção ao meio ambiente

CAPÍTULO VI
DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art. 14. A Administração do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA compõe-se de:

I – um representante da Secretaria Municipal de Planejamento Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Agropecuário;
III – um representante da ACIC – Associação Comercial e Industrial de Colorado do Oeste;

§ 1º Os membros da Administração elegerão dentre eles, um Presidente e um Secretário, que comporão a sua direção e elaborarão normas internas de sua atuação;
§ 2º O exercício do cargo da Administração é voluntário e gratuito, constituindo-se ato de relevante interesse público, não gerando direito a qualquer remuneração.
§ 3º A movimentação bancária do FMMA será realizada pela **Secretaria Municipal de Administração e Finanças**.

Art. 15. Compete à Administração do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA:

I - estabelecer e executar a política de aplicação dos recursos do FMMA, observadas as diretrizes básicas e prioritárias definidas pelo CMMA e em obediência ao Plano de Aplicação de Recursos;
II - apreciar a proposta orçamentária apresentada pelo órgão executivo do Fundo, antes que esta seja encaminhada para inclusão no orçamento municipal;
III - analisar e aprovar as prestações de contas e os respectivos relatórios técnicos, relativos à aplicação dos recursos do FMMA, antes de seu encaminhamento aos demais órgãos de controle;
IV - fiscalizar a aplicação dos recursos, fornecendo relatórios ao CMMA;
V - encaminhar prestações de contas do FMMA ao Ministério Público Estadual, ao Prefeito Municipal e à Câmara Municipal, conforme disposto nesta Lei e exigências gerais em relação aos recursos do Município;
VI – opinar, apoiar e participar da celebração de convênios e contratos previstos nesta Lei, aprovando os respectivos termos e condições, depois de ouvido o CMMA.

Art. 16. As funções de Conselho Representativo, Consultivo e Deliberativo do Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA serão exercidas pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA, cabendo-lhe:

I - definir os critérios e prioridades para aplicação dos recursos do Fundo, observado o § 1º do art. 13, encaminhando-os ao Órgão Executivo para a elaboração do Plano de Aplicação de Recursos;
II - aprovar o plano anual de trabalho e o cronograma físico-financeiro que compõem o Plano de Aplicação de Recursos apresentado pelo Órgão Executivo;
III - aprovar, após análise técnica do órgão executivo, os projetos a serem financiados;
IV – avaliar termos e condições de contratos e convênios que serão celebrados pelo FMMA;
V – realizar outras atribuições que lhe forem determinadas pela legislação ambiental do Município.

CAPÍTULO VII
DOS PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 17. A contabilidade do FMMA obedecerá às normas e procedimentos da contabilidade pública e contabilização centralizada, devendo evidenciar a situação contábil e financeira do Fundo, de modo a permitir a fiscalização e o controle pelos órgãos competentes, na forma da legislação vigente.

Art. 18. Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, a contabilidade será de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente, inclusive de apurar custos das aplicações definidas no Plano de Aplicação de Recursos, bem como, interpretar e apurar os resultados obtidos;

Art. 19. A prestação de contas far-se-á em forma contábil, a ser subscrita pelo responsável técnico competente, precedida de parecer do Conselho Gestor, aprovado pelo CMMA, devendo ser apresentada para que possa ser integrada à contabilidade geral e à prestação de contas do Município, sem prejuízo da possibilidade de requisição direta, pelo órgão competente oficiante, se for o caso.

CAPÍTULO VIII
DAS DESPESAS, ATIVOS E PASSIVOS DO FUNDO

Art. 20. Constituem-se despesas do Fundo Municipal do Meio Ambiente:

I – o financiamento total ou parcial dos projetos e programas constantes do Plano de Aplicação de Recursos;
II – o atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável, no cumprimento do Plano de Aplicações de Recursos;
III – o custeio das suas despesas de funcionamento.

Art. 21. Constituem ativos do Fundo Municipal do Meio Ambiente:

I - disponibilidade monetária em bancos ou em caixas oriundas das receitas especificadas;
II - direitos que, porventura, vierem a constituir.

Art. 22. Constituem passivos do Fundo Municipal do Meio Ambiente as obrigações de qualquer natureza que, porventura, venham a assumir para a manutenção e o funcionamento da política do meio ambiente.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23. O FMMA somente poderá ser extinto mediante Lei Municipal, após demonstração administrativa ou judicial de que ele não vem cumprindo com seus objetivos ou mediante decisão judicial.

Parágrafo único. O patrimônio eventualmente apurado quando de sua extinção e as receitas de seus direitos creditórios serão absorvidos pelo Poder Público Municipal, na forma como a Lei ou decisão judicial, se for o caso, dispuser

Art. 24. Deverá o Conselho realizar anualmente, ou a qualquer tempo por solicitação do Poder Executivo ou de outros órgãos da sociedade, a prestação de contas do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA, criado por esta Lei, após efetuar a publicação da mesma e ainda:

I - auxiliar na captação de recursos de outros órgãos e esferas administrativas para o setor;
II - zelar e propor a elaboração de legislação que propicie cuidados com o meio ambiente.

Art. 25. O Poder Executivo nomeará por ato próprio o Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Art. 26. Esta Lei será regulamentada por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 27. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a baixar qualquer Ato, Norma ou Regulamento que se fizer necessário ao bom desempenho da presente Lei.

Art. 28. Revogam-se as Leis Municipais nº 203 de 28 de dezembro de 1989 e Lei nº 1.109 de 23 de maio de 2003.

Art. 29. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUÊ", 30 DE DEZEMBRO DE 2019.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Carvalho
Código Identificador:F7DD5A1C

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.181, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

DISPONDO SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE COLORADO DO OESTE – RO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais faz saber que a **Câmara Municipal aprovou**, **e Eu**, **sanciono** e **promulgo** a seguinte;

LEI:

TÍTULO I
Da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art. 2º. A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente no município de Colorado do Oeste far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, assegurando-se a proteção integral e a prioridade absoluta, conforme preconiza a Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. As ações a que se refere o *caput* deste artigo serão implementadas através de:

I - Políticas sociais básicas de educação, saúde, esporte, cultura, lazer e trabalho;

II - Serviços, programas e projetos de Assistência Social, para aqueles que deles necessitem;

III - Serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

IV - Serviço de identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos;

V - Proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VI - Políticas e programas destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar e a garantir o efetivo exercício do direito a convivência familiar de crianças e adolescentes;

VII - Campanhas de estímulo ao acolhimento sob forma de guarda de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e à adoção, especificamente inter-racial, de crianças maiores ou de adolescentes, com necessidades específicas de saúde ou com deficiências e de grupos de irmãos.

Art. 3º. A política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente será executada através do Sistema de Garantia de Direitos - SGD, composto pela seguinte estrutura:

I – Plano Municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente;

II - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

III - Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA;

IV - Conselhos Tutelares;

V - Entidades de Atendimento governamentais e não-governamentais;

VI - Serviços públicos especializados no atendimento de crianças, adolescentes e famílias, a exemplo dos CREAS/CRAS e CAPs.

CAPÍTULO I
DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 4°. Fica instituída a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, espaço colegiado de caráter deliberativo, composta por delegados, representantes das entidades ou movimentos da sociedade civil organizada diretamente ligados à defesa ou ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e do Poder Executivo, devidamente credenciados, que se reunirão a cada dois anos, sob a coordenação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, mediante regimento próprio.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA poderá convocar a Conferência extraordinariamente, por decisão da maioria de seus membros.

Art. 5º. A Conferência será convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, em período determinado pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, ou por iniciativa própria, através de edital de convocação, publicado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, no qual constará o Regulamento da Conferência.

§ 1°. Para a realização da Conferência, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA constituirá comissão organizadora paritária, garantindo a participação de adolescentes.

§ 2°. Em caso de não-convocação por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA dentro do prazo referido no *caput* deste artigo, a iniciativa caberá a 1/3 (um terço) das entidades registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, que formarão comissão paritária para organização e coordenação da Conferência.

§ 3º. Em qualquer caso, cabe ao Poder Público garantir as condições técnicas e materiais para realização da Conferência.

Art. 6º. A convocação da Conferência deve ser amplamente divulgada nos principais meios de comunicação de massa, bem como através de convocação oficial às entidades, organizações e associações definidas no Regulamento da Conferência.

Art. 7º. Serão realizadas pré-conferências com o objetivo de discutir propostas como etapa preliminar à Conferência.

§ 1º. A forma de convocação e estruturação das pré-conferências, a data, o horário e os locais de sua realização serão definidos no edital de convocação da Conferência, com a elaboração de um cronograma.

§ 2º. Deverão participar crianças e adolescentes, propiciando-se metodologia apropriada à faixa etária para a realização dos trabalhos.

Art. 8º. Os delegados da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente representantes dos segmentos da sociedade civil serão credenciados com antecedência, garantindo a participação dos representantes de cada segmento, com direito à voz e voto, conforme dispor o Edital de Convocação e o Regulamento da Conferência.

Art. 9º. Os delegados do Poder Executivo na Conferência serão indicados pelos gestores estaduais regionais e municipais de cada política setorial de atendimento à criança e ao adolescente, mediante ofício enviado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA no prazo de até 10 (dez) dias anteriores à realização da Conferência, garantindo a participação dos representantes das políticas setoriais que atuam direta ou indiretamente na defesa dos direitos da criança e do adolescente, com direito a voz e voto.

Art. 10. Compete à Conferência:

I - aprovar o seu Regimento;

II - avaliar através de elaboração de diagnóstico, a realidade da criança e do adolescente no Município;

III - fixar as diretrizes gerais da política municipal de atendimento à criança e do adolescente no biênio subseqüente ao de sua realização;

IV - eleger os segmentos não governamentais titulares e suplentes representantes da sociedade civil organizada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

V - eleger os representantes do município para as Conferências realizadas com abrangência regional e/ou estadual;

VI - aprovar e dar publicidade às suas deliberações, através de resolução.

Art. 11. A Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente possui caráter deliberativo, e suas deliberações relativas à política de atendimento à criança e ao adolescente serão incorporadas ao Planejamento Estratégico dos órgãos públicos encarregados de sua execução e a suas propostas orçamentárias com a mais absoluta prioridade, observado o disposto no artigo 4º, *caput* e parágrafo único, alíneas “c” e “d”, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e artigo 227, *caput*, da Constituição Federal.

Art. 12. O Regulamento e o Regimento da Conferência irão dispor sobre sua organização e sobre o processo eleitoral dos segmentos não governamentais representantes da sociedade civil no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, mencionados no art. 15 desta Lei.

Parágrafo único. A eleição dos segmentos não governamentais será realizada em assembléia própria de cada segmento, durante a Conferência, sob fiscalização do Ministério Público.

CAPÍTULO II
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Seção I
Da Criação e Vinculação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

Art. 13. Fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, como órgão normativo, consultivo, deliberativo, controlador e fiscalizador das ações da política municipal de atendimento e defesa aos direitos da criança e do adolescente, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 14. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA será composto por 06 (seis) representantes governamentais e 06 (seis) representantes não-governamentais, sendo que para cada titular haverá um suplente.

Art. 15. Os representantes governamentais serão indicados por seus gestores, dentre os servidores preferencialmente com atuação e/ou formação na área de atendimento à Criança e ao Adolescente, os quais justificadamente poderão ser substituídos a qualquer tempo, sendo:

I - 01 (um) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II - 01 (um) representantes da Secretaria Municipal de Saúde;

III - 01 (um) representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças;

V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

VI - 02 (dois) Técnico; sendo 01 de Psicologia e 01 de Serviço Social.

Parágrafo único. Os Técnicos serão indicados pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, da Família e do Trabalho.

Art. 16. Os representantes não-governamentais serão indicados por organizações representativas da participação popular, sendo:

I - 05 (cinco) representantes de entidades não-governamentais de atendimento a criança e ao adolescente;

II - 01 (um) representante de Associações de Pais, Professores e Servidores, vinculadas a rede municipal, estadual e particular de educação e Instituições de Ensino Superior Privadas;

§ 1º. Os segmentos não-governamentais deverão indicar seus representantes, garantindo que estes tenham preferencialmente atuação e/ou formação na área de atendimento ou defesa dos direitos da Criança e do Adolescente, sendo vedada a indicação de representante que seja servidor público que exerça cargo em comissão na Administração Pública municipal ou seja cônjuge, convivente em regime de união estável ou parente até o terceiro grau do Prefeito ou de servidores municipais ocupantes de cargos em comissão no município;

§ 2º. As entidades citadas no inciso I deverão ser registradas e ter seus programas também registrados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA local.

§ 3º. Serão participantes efetivos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA 02 (dois) representantes de adolescentes acima de 14 anos de idade, desde que organizados sob diversas formas (jurídica, política ou social) em grupos que tenham como objetivo a luta por seus direitos, devendo ser eleitos dentre os delegados da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 4º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e da representação do Núcleo Regional da Secretaria de Estado da Educação, estimulará a organização e participação dos adolescentes matriculados no ensino fundamental e médio em entidades estudantis, nos moldes do previsto no art. 53, inciso IV, da Lei Federal nº 8.069/90.

Art. 17. - A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA é considerada de interesse público relevante, não sendo remunerada, e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

§ 1º - O mandato dos conselheiros que representam as entidades assistenciais não governamentais será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 2º - O membro do Conselho que não cumprir com suas responsabilidades ou faltar em 03 (três) reuniões seguidas ou 05 (cinco) alternadas, sem justa causa, será advertido conforme determinação do CMDCA.

§ 3º - Os representantes das entidades, tanto governamentais quanto não governamentais, serão advertidos caso procedam na forma do Parágrafo 2º deste Artigo e excluídos em caso de reincidência.

§ 4º - O representante da entidade não governamental, caso excluído, dará causa à substituição da entidade que representa por outra, prejudicando, assim, o seu registro no CMDCA.

§ 5º. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverão prestar informações sobre as demandas e deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA aos seus representados, garantindo assim a participação efetiva nas reuniões ordinárias, extraordinárias e de comissões temáticas.

§ 6º. O exercício da função de Conselheiro Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA está condicionado à participação em no mínimo uma comissão temática, bem como nas reuniões do Fórum dos Direitos da Criança e do Adolescente local.

Seção II
Da estrutura Básica do Conselho

Art. 18 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente elegerá, entre seus membros, para um mandato de 02 (dois) anos, o seu Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, Tesoureiro e Vice Tesoureiro e Auditores do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, com atribuições definidas no Regimento Interno.

Seção III
Da competência do Conselho

Art. 19. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA:

I - Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

II - Formular, acompanhar, monitorar e avaliar a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e a aplicação de recursos;

III - Conhecer a realidade do município e elaborar o plano de ação anual;

IV - Difundir junto à sociedade local a concepção de criança e adolescente como sujeitos de direitos e pessoas em situação especial de desenvolvimento, zelando para efetivação do paradigma da

proteção integral como prioridade absoluta nas políticas e no orçamento público;

V - Articular com o Poder Judiciário, Ministério Público, Poderes Executivo e Legislativo ações de promoção, proteção, defesa e garantias de direitos da criança e do adolescente.

VI - Estabelecer critérios, estratégias e meios de fiscalização das ações governamentais e não-governamentais dirigidas à infância e à adolescência no âmbito do município que possam afetar suas deliberações;

VII - Registrar as entidades não governamentais que executam programas destinados ao atendimento de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, ao acolhimento, á convivência familiar e comunitária, conforme previsto no art.260 da Lei Federal nº 8.069/90, bem como as entidades governamentais e não governamentais que executam programas socioeducativos destinados ao atendimento de adolescentes em conflito com a Lei, conforme previsto no art. 11, da Lei Federal nº 12.594/2012;

VIII - Registrar os programas executados pelas entidades de atendimento governamentais e não-governamentais, que prestem atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, de acordo com o que prevê o art. 90, da Lei Federal nº 8.069/90, bem como as previstas no art. 430, inciso II da Consolidação das Lei do Trabalho (conforme redação que lhe deu a Lei Federal nº 10.097/2000), será negado o registro ás entidades que não atenderem o disposto no art.91, § 1º da Lei Federal nº 8.069/90.

IX - Definir o número de Conselhos Tutelares a serem implantados no município, encaminhando à Câmara Municipal, sempre que necessário, projeto de lei municipal destinado à sua ampliação;

X - Regulamentar, organizar e coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis, para a eleição e a posse dos Conselheiros Tutelares do Município, sob fiscalização do Ministério Público;

XI - Dar posse aos membros do Conselho Tutelar do município, capacitá-los ao exercício de suas funções, nos termos do respectivo regulamento, conceder as licenças permitidas em Lei aos Conselheiros e declarar vago o posto por perda de mandato, nas hipóteses previstas nesta lei;

XII - Receber petições, denúncias, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito ou descumprimento dos direitos assegurados às crianças e adolescentes, bem como tomar as providências que julgar necessárias;

XIII - Instaurar, por meio de comissão específica, de composição paritária, sindicância administrativa e processo administrativo disciplinar para apurar eventual falta funcional praticada por Conselheiro Tutelar no exercício de suas funções, assegurando ao acusado o exercício ao contraditório e à ampla defesa;

XIV - Gerir o Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, no sentido de definir a utilização dos recursos alocados no Fundo, por meio de Plano de Trabalho e Aplicação, fiscalizando a respectiva execução;

XV - Participar, acompanhar e deliberar sobre a elaboração, aprovação e execução do Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA, no âmbito da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, zelando para que neles sejam previstos os recursos necessários à execução da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente, com a prioridade absoluta preconizada no art. 4º, *caput* e parágrafo único, da Lei Federal nº 8.069/90 e no art. 227, *caput*, da Constituição Federal;

XVI - Participar, acompanhar e deliberar sobre a elaboração de legislações municipais relacionadas à infância e à adolescência, oferecendo apoio e colaborando com o Poder Legislativo;

XVII - Fixar critérios de utilização das verbas subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de crianças e adolescentes em situação de risco, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal;

XVIII - Integrar-se com o Sistema de Garantia de Direitos e demais políticas públicas direcionadas à criança e ao adolescente.

XIX - Mobilizar a opinião pública no sentido da indispensável participação da comunidade, na solução dos problemas da área da criança e do adolescente;

XX - Instituir as Comissões Temáticas e/ou Intersetoriais necessárias para o melhor desempenho de suas funções, as quais têm caráter consultivo e vinculação ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

XXI - Publicar todas as suas deliberações e resoluções no Órgão Oficial do Município, seguindo os mesmos trâmites para publicação dos demais atos do Poder Executivo Municipal.

§ 1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promoverá, no máximo a cada 02 (dois) anos, a reavaliação dos programas destinados ao atendimento de crianças, adolescentes e famílias em execução no município, observado o disposto no art. 90, §3º, da Lei Federal nº 8.069/90;

§ 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promoverá, no máximo a cada 04 (quatro) anos, a reavaliação do registro das entidades de atendimento de crianças, adolescentes e famílias com atuação no município, observado o disposto no art. 91, §§1º e 2º, da Lei Federal nº 8.069/90.

§ 3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA manterá arquivo permanente no quais serão armazenados, por meio físico e/ou eletrônico todos os seus atos e documentos a estes pertinentes.

§ 4º. Constará do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, dentre outros:

I – O processo de escolha do presidente e vice-presidente do órgão, bem como, na falta ou impedimento de ambos, a condução dos trabalhos pelo decano dos conselheiros presentes, nos moldes do contido no art. 13 § 3º, desta Lei;

II - As datas e horários das reuniões ordinárias do CMDCA, de modo que se garanta a presença de todos os membros do órgão e permita a participação da população em geral;

III - A convocação das reuniões extraordinárias do CMDCA, comunicação aos integrantes do órgão, titulares e suplentes, bem como à população em geral;

IV - A inclusão das matérias em pauta de discussão e deliberação, com a obrigatoriedade de sua prévia comunicação aos conselheiros, que no caso das reuniões ordinárias deverá ter uma antecedência mínima de 10 (dez) dias;

V - A possibilidade da discussão de temas que não tenham sido previamente incluídos na pauta, desde que relevantes e/ou urgentes, notadamente mediante provocação do Juízo e Promotoria da Infância e Juventude, representante da Ordem dos Advogados do Brasil e/ou do Conselho Tutelar;

VI - O *quorum* mínimo necessário à instalação das sessões ordinárias e extraordinárias do CMDCA, que não deverá ser inferior à metade mais um do número total de conselheiros, bem como o procedimento a adotar caso não seja aquele atingido;

VII - A criação de câmaras ou comissões temáticas em caráter permanente ou temporário, para análise prévia de temas específicos, como políticas básicas, proteção especial, orçamento e fundo,

comunicação, articulação e mobilização, disciplinar etc., que deverão ser compostas de no mínimo 04 (quatro) conselheiros, observada a paridade entre representantes do governo e da sociedade civil;

VIII - A função meramente opinativa da câmara ou comissão mencionada no item anterior, com a previsão de que, efetuada a análise da matéria, que deverá ocorrer num momento anterior à reunião do CMDCA, a câmara ou comissão deverá apresentar um relatório informativo e opinativo à plenária do órgão, ao qual compete a tomada da decisão respectiva;

IX - A discussão das matérias colocadas em pauta, com a apresentação do relatório pela câmara ou comissão temática e possibilidade da convocação de representantes da administração pública e/ou especialistas no assunto, para esclarecimento dos conselheiros acerca de detalhes sobre a matéria em discussão;

X - Os impedimentos para participação das entidades e/ou dos conselheiros nas câmaras, comissões e deliberações do Órgão;

XI – O processo como se dará a manifestação de representantes de entidades não integrantes do CMDCA, bem como dos cidadãos em geral presentes à reunião;

XII – O processo que será efetuado a tomada de votos, quando os membros do CMDCA estiverem aptos a deliberar sobre a matéria colocada em discussão, com a previsão da forma solução da questão no caso de empate, devendo ser assegurada sua publicidade, preservado, em qualquer caso, a identidade das crianças e adolescentes a que se refiram as deliberações respectivas;

XIII – O processo de como será deflagrado e conduzido o procedimento administrativo com vista à exclusão, do CMDCA, de entidade ou de seu representante quando da reiteração de faltas injustificadas e/ou prática de ato incompatível com a função, nos moldes desta Lei;

XIV – O processo de como será efetuada a avaliação da qualidade e eficiência dos programas e serviços destinados ao atendimento de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, bem como conduzidos os processos de renovação periódica dos registros das entidades e programas, nos moldes do previsto pelo art. 90, §3º, da Lei Federal nº 8.069/90.

Seção IV
Do Mandato dos Conselheiros Municipais do CMDCA

Art. 20. Os representantes da sociedade junto ao CMDCA terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma reeleição consecutiva, e os representantes do governo terão seus mandatos condicionados à sua permanência à frente das pastas respectivas.

§ 1º. Em caso de vacância, a nomeação do suplente será para completar o prazo do mandato do substituído.

§ 2º. O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA será considerado extinto antes do término, nos casos de:

I - Morte;

II - Renúncia;

III - Ausência injustificada a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, no período de 12 (doze) meses, a contar da primeira ausência;

IV - Doença que exija licença médica por mais de 06 (seis) meses;

V - Procedimento incompatível com a dignidade das funções ou com os princípios que regem a administração pública, estabelecidos pelo art. 4º, da Lei Federal nº 8.429/92;

VI - Condenação por crime comum ou de responsabilidade;

VII - Mudança de residência do município;

VIII - Perda de vínculo com o Poder Executivo, com a entidade, organização ou associação que representa.

§ 3º. Nas hipóteses do inciso V, do parágrafo anterior, a cassação do mandato do membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA será precedida de procedimento administrativo a ser instaurado pelo próprio Órgão, observado o disposto nos arts. 77 a 82 desta Lei, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas e penais cabíveis.

§ 4º. Perderá a vaga no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, a entidade não-governamental que perder o registro, ou o registro de seus programas, bem como aquelas entidades cujos representantes titular e suplente incidirem nos casos previstos no Inciso III do § 2º deste artigo.

§ 5º. Sendo cassado o mandato de conselheiro representante do governo, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA efetuará, no prazo de 48 (Quarenta e oito horas) horas, comunicação ao gestor da respectiva pasta para tomada das providências necessárias no sentido da imediata nomeação de novo membro, bem como apuração da responsabilidade administrativa do cassado;

§ 6º. Sendo cassado o mandato de conselheiro representante da sociedade civil, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA convocará seu suplente para posse imediata, sem prejuízo da comunicação do fato ao Ministério Público para a tomada das providências cabíveis em relação ao cassado.

§ 7º. Em caso de substituição de conselheiro, a entidade, organização, associação e o poder público deverão comunicar oficialmente o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, indicando o motivo da substituição e novo representante.

§ 8º. Nos casos de exclusão ou renúncia de entidade não governamental integrante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, e não havendo suplente, será imediatamente convocada nova assembléia das entidades para que seja suprida a vaga existente.

Seção V
Da Estrutura e Funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 21. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA reunir-se-á na forma e periodicidade estabelecidas no seu Regimento, no mínimo 01 (uma) vez por mês, e terá a seguinte estrutura:

I - Mesa Diretiva, composta por:

a) Presidente;

b) Vice-Presidente;

c) Secretário;

d) Tesoureiro

II - Comissões Temáticas e/ou Intersetoriais;

III - Plenária;

IV - Técnicos de apoio.

§ 1º. Tendo em vista o disposto no art. 260-I, da Lei Federal nº 8.069/90, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, dará ampla divulgação de seu calendário de reuniões ordinárias e extraordinárias à comunidade, assim como ao Ministério Público, Poder Judiciário e Conselho Tutelar.

§ 2º. As pautas contendo as matérias a serem objeto de discussão e deliberação nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA serão previamente comunicadas aos Conselheiros titulares e suplentes e à população em geral.

§ 3º. As sessões serão consideradas instaladas após atingidos o horário regulamentar e o *quorum* regimental mínimo.

§ 4º. As decisões serão tomadas por maioria de votos, conforme dispuser o regimento interno do Órgão, salvo disposição em contrário prevista nesta Lei.

§ 5º. As deliberações e resoluções do CMDCA serão publicadas nos órgãos oficiais e/ou na imprensa local, seguindo os mesmos trâmites para publicação dos demais atos do Executivo, porém gozando de absoluta prioridade.

§ 6º. As despesas decorrentes da publicação deverão ser suportadas pela administração pública, através de dotação orçamentária específica.

Art. 22. A mesa diretiva será eleita pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, dentre os seus membros, nos primeiros 30 (trinta) dias de vigência do mandato, em reunião plenária com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

§ 1º. Compete à mesa diretiva dirigir os trabalhos e organizar as pautas das plenárias.

§ 2º. A presidência deverá ser ocupada alternadamente por conselheiros representantes da sociedade civil e do governo.

§ 3º. O mandato dos membros da mesa diretiva será de 01 (um) ano, vedada a recondução.

Art. 23. As comissões temáticas serão formadas pelos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, sendo respeitada a paridade, e facultada à participação de convidados**,** técnicos e especialistas.

Parágrafo único. As comissões intersetoriais terão caráter consultivo e serão vinculadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 24. A Plenária é composta pelo colegiado dos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, sendo a instância máxima de deliberação e funcionará de acordo com o Regimento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 25. A Secretaria Executiva terá por atribuição oferecer apoio operacional e administrativo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, devendo para isso ser composta por, no mínimo, 01 (um) agente administrativo, 01 (um) auxiliar de serviços gerais e estagiários.

Art. 26. Serão também designados para prestar apoio técnico ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA 01 (um) controlador interno e 01 (um) advogado/procurador do município.

§ 1º. Para o adequado e ininterrupto funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, o Poder Executivo Municipal deverá oferecer estrutura física, equipamentos, materiais de expediente e funcionários do quadro do Município de Colorado do Oeste.

§ 2º. Constará da Lei Orçamentária Municipal a previsão dos recursos necessários ao funcionamento regular e ininterrupto do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, observado o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto no art. 4º, *caput* e par. único, da Lei Federal nº 8.069/90 e art. 227, *caput*, da Constituição Federal.

CAPÍTULO III
DO FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA

Seção I
Da Criação e Natureza do Fundo

Art. 27. Fica criado o Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, será gerido pelo tesoureiro do CMDCA em conjunto com o secretario municipal de administração e finanças e fiscalizado pelos auditores na forma definida no Regimento Interno.

§ 1º. O Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias.

§ 2º. As ações de que trata o parágrafo anterior referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente em situação de risco social e pessoal, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

§ 3º. Os recursos captados pelo Fundo Especial para a Infância e Adolescência servem de mero complemento ao orçamento público dos mais diversos setores de governo, que por força do disposto nos arts. 4º caput e parágrafo único, alíneas "c" e "d"; 87, incisos I e II; 90, §2º e art. 259, parágrafo único, todos da Lei Federal nº 8.069/90, bem como art. 227, *caput*, da Constituição Federal, devem priorizar a criança e o adolescente em seus planos, projetos e ações.

§ 4º. O Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, será constituído:

I - Por 1% (um por cento) do total arrecadado pelo município;

II - Pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - Pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não governamentais;

IV - pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei Federal nº 8.069/90 e nesta Lei;

V - Doações de pessoas físicas e Jurídicas;

VI - pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;

VII – Legados;
VIII – Contribuições voluntarias;
IX- Produtos das Aplicações dos recursos disponíveis;
X- Produtos de vendas de materiais, publicações e eventos realizados;
XI – Outros recursos que lhe forem destinados.

§ 5º. As contribuições efetuadas ao Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, previstas no inciso III poderão ser deduzidas do Imposto de Renda, de acordo com a legislação pertinente.

§ 6º. O Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, fica obrigado a prestar contas ao CMDCA e ás entidades governamentais das quais tenha recebido dotações, subvenções ou auxílios e apresentar o balanço anual a ser publicado na imprensa local.

Art. 28. O Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA será regulamentado no que esta lei não dispuser, por Resoluções expedidas pelo Conselho de Direito da Criança e Adolescente e divulgadas à população do Município através da imprensa oficial municipal. (Alterado pela Lei 1854/2015); e por decreto expedido pelo Poder

Executivo Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias após a vigência desta lei, observada as orientações contidas na Resolução nº 137/2010, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo Especial para a Infância e Adolescência não poderão ser utilizados:

I - para manutenção dos órgãos públicos encarregados da proteção e atendimento de crianças e adolescentes, aí compreendidos o Conselho Tutelar e o próprio Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente, o que deverá ficar a cargo do orçamento das Secretarias e/ou Departamentos aos quais aqueles estão administrativamente vinculados;

I - para manutenção das entidades não governamentais de atendimento a crianças e adoln por
força do disposto no art. 90, *caput*, da Lei Federal nº 8.069/90, podendo ser destinados apenas aos programas de atendimento por elas desenvolvidos, nos moldes desta Lei;

III - para o custeio das políticas básicas e de assistência social a cargo do Poder Público.

Art. 29. A gestão do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA será administrada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração, a qual competirá:

I - Registrar os recursos orçamentários oriundos do Município ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado ou pela União;

II - Registrar os recursos captados pelo Município através de convênios por doações ao Fundo e multas previstas no Artigo nº214 da Lei nº8.069/90;

III - Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito pelo Município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

IV - Autorizar a aplicação dos recursos em benefícios da criança e adolescente, nos termos das resoluções do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

V - Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo as resoluções do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 30. As deliberações concernentes à gestão e administração do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA serão executadas pela Secretaria Municipal de Administração, sendo esta a responsável pela prestação de contas.

Art. 31. Tendo em vista o disposto no art. 260-I, da Lei Federal nº 8.069/90, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração dará ampla divulgação à comunidade:

I - das ações prioritárias para aplicação das políticas de atendimento à criança e ao adolescente;

II - dos requisitos para a apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA;

III - da relação dos projetos aprovados em cada ano-calendário e o valor dos recursos previstos para implementação das ações, por projeto;

IV - do total dos recursos recebidos e a respectiva destinação, por projeto atendido, inclusive com cadastramento na base de dados do Sistema de Informações sobre a Infância e a Adolescência; e

V - da avaliação dos resultados dos projetos beneficiados com recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA.

Parágrafo único. Em cumprimento ao disposto no art. 48 e parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA apresentará relatórios semestrais acerca do saldo e da movimentação de recursos do Fundo Especial para a Infância e Adolescência, de preferência via *internet*, em página própria do Conselho ou do gabinete do prefeito.

Art. 32. Na gestão do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA serão ainda observadas às disposições contidas nos arts. 260-C a 260-G, da Lei Federal nº 8.069/90.

CAPÍTULO IV
DA CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS TUTELARES

Seção I
Da Criação e Natureza dos Conselhos Tutelares

Art. 33. O Conselho Tutelar é órgão permanentee autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei Federal nº 8.069/1990 e complementados por intermédio desta Lei.

§1º. Permanece instituído o Conselho Tutelar já existente, ficando autorizado o Poder Executivo Municipal a instituir outros Conselhos Tutelares para garantir a equidade de acesso a todas as crianças e adolescentes residentes no município.

§ 2º. O Conselho Tutelar em funcionamento, assim como aqueles a serem criados, são administrativamente vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, atuando como órgãos permanentes e autônomos, não jurisdicionais, encarregados de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos em Lei Federal nº 8.069/1990 e outras legislações correlatas.

Seção II
Das Atribuições, da Competência e dos Deveres dos Conselheiros Tutelares

Art. 34. Incumbe ao Conselho Tutelar o exercício das atribuições previstas nos artigos 95, 136, 191 e 194, da Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, e arts. 18, §2º e 20, inciso IV, da Lei Federal nº 12.594/2012, devendo, em qualquer caso, zelar pelo efetivo respeito aos direitos da criança e do adolescente previstos em lei.

Parágrafo único. A competência do Conselho Tutelar será determinada:

I - Pelo domicílio dos pais ou responsável;

II - Pelo lugar onde se encontra a criança ou adolescente;

§ 1º. Nos casos de ato infracional praticado por crianças e adolescentes, será competente ao Conselho Tutelar o que determina a Lei 12.594/12 (SINASE);

§ 2º. Aplicam-se ao Conselho Tutelar as regras de atribuições e competências constantes nos artigos 136, 138 e 147 da Lei Federal nº 8.069/90.

Art. 35. São deveres do Conselheiro na sua condição de agente público, e conforme o previsto na Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº. 8.069/1990, Lei Federal nº 8.429/1992 e outras normas aplicáveis:

I - Desempenhar as atribuições inerentes à função, previstas no art. 136, da Lei Federal nº 8.069/1990;

II - Realizar suas atribuições com eficiência, zelo, presteza, dedicação, e rendimento funcional, sugerindo providências à melhoria e aperfeiçoamento da função;

III - Agir com probidade, moralidade e impessoalidade procedendo de modo adequado às exigências da função, com atitudes leais, éticas e honestas, mantendo espírito de cooperação e solidariedade com os colegas de trabalho, tratando a todos com urbanidade, decoro e respeito;

IV - Prestar contas apresentando relatório trimestral extraído do SIPIA CT WEB até o quinto dia útil de cada mês ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, contendo síntese de dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes.

V - Manter conduta pública e particular ilibada;

VI - Zelar pelo prestígio da instituição;

VII - Tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e dos demais integrantes de órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VIII - Identificar-se em suas manifestações funcionais;

IX - Atuar exclusivamente e ilimitadamente à defesa e proteção integral dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, sendo exigida em sua função dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade remunerada pública ou privada, ressalvado o exercício do magistério, desde que haja compatibilidade de horário entre ambas, sob pena de perda do mandato de Conselheiro Tutelar.

Art. 36. É vedado aos membros do Conselho Tutelar:

I - Receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, vantagem pessoal de qualquer natureza em razão do exercício da função;

II - Exercer outra atividade remunerada, ressalvado o exercício do magistério, desde que haja compatibilidade de horário entre ambas;

III - Exercer atividade de fiscalização e/ou atuar em procedimentos instaurados no âmbito do Conselho Tutelar relativos a entidades nas quais exerça atividade voluntária, no âmbito da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

IV - Utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e/ou atividade político-partidária;

V - Ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando no exercício da sua função;

VI - Delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade;

VII - Valer-se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem;

VIII - Receber comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

IX - Proceder de forma desidiosa;

X - Desempenhar quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função;

XI - Exceder no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas nos termos da Lei Federal nº 4.898 de 09 de dezembro de 1965;

XII - Deixar de submeter ao Colegiado as decisões individuais referentes à aplicação de medidas protetivas, a crianças, adolescentes, pais ou responsáveis, previstas nos artigos 101 e 129, da Lei Federal nº 8.069/90;

XIII - Descumprir as atribuições e os deveres funcionais mencionados nos artigos 36 e 37 desta Lei e outras normas pertinentes.

Seção III
Do Funcionamento do Conselho Tutelar

Art. 37. Constará na Lei Orçamentária Municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento dos Conselhos Tutelares, incluindo a remuneração e a formação continuada dos seus membros.

§ 1º. Os Conselhos Tutelares funcionarão em local de fácil acesso à população, no respectivo território de abrangência, disponibilizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e contarão com instalações físicas adequadas, com acessibilidade arquitetônica e urbanística e que garanta o atendimento individualizado e sigiloso de crianças, adolescentes e famílias.

§ 2.º Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social disponibilizar equipamentos, materiais, veículos, servidores municipais do quadro efetivo, prevendo inclusive ajuda técnica interdisciplinar para avaliação preliminar e atendimento de crianças, adolescentes e famílias, em quantidade e qualidade suficientes para a garantia da prestação do serviço público.

Art. 38. Os Conselhos Tutelares deverão elaborar/atualizar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a publicação desta lei, seu Regimento Interno, observado os parâmetros e as normas definidas na Lei Federal nº 8.069/1990, por esta Lei Municipal e demais legislações pertinentes.

I - O Regimento Interno de todos os Conselhos Tutelares do município será único e deverá estabelecer as normas de trabalho, de forma a atender às exigências da função.

II - O Regimento Interno dos Conselhos Tutelares será encaminhado, logo após sua elaboração, para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e Ministério Público, a fim de oportunizar a estes órgãos a apreciação e o envio de propostas de alteração, para posterior publicação no Órgão Oficial do Município.

Art. 39. O Conselho Tutelar fará atendimento ao público em dias úteis, ininterruptamente, das 7h às 13h, com pelo menos 3 conselheiros tutelares, sendo que após o expediente 01(um) conselheiro permanecerá sobreaviso, conforme escala interna confeccionada pelo Conselho Tutelar (alterado pelo Art.1. §1º da Lei 2.108, de 17/12/2018).

I - Todos os membros deverão registrar suas entradas e saídas ao trabalho no relógio ponto digital e, na falta deste, de maneira manual em cartão ponto, ambos vistados pelo chefe imediato do setor.

II - Aos finais de semana e feriados, será designado 01(um) conselheiro tutelar para permanecer sobreaviso, conforme escala interna confeccionada pelo Conselho Tutelar (alterado pelo Art.1. §2º da Lei 2.108, de 17/12/2018);

IV - O Conselheiro Tutelar estará sujeito a regime de dedicação integral, excetuado o disposto no art. 38, inciso II desta Lei, vedados quaisquer pagamentos a título de horas extras ou assemelhados.

§ 1º. Os Conselheiros Tutelares no exercício de suas funções farão jus ao Auxilio Deslocamento, ao se deslocarem em viagens de interesse exclusivo na proteção integral da criança e do adolescente, conforme estabelecido na Lei 2.116 de 18 de Fevereiro de 2019; sempre que:

Quando do transporte /deslocamento/acompanhamento de crianças e adolescentes para outros municípios do Estado de Rondônia;

§ 2º. Farão jus ao Auxilio deslocamento o conselheiro que estiver na escala mensal rotativa de plantão, bem como o conselheiro de apoio (Alterado pela Lei 2.116 de 18 de Fevereiro de 2019).

§ 3º. Os conselheiros que receberem auxílio deslocamento não farão jus ao recebimento de diárias e deverão se deslocar sempre que houver necessidade (Alterado pela Lei 2.116 de 18 de Fevereiro de 2019) e deverá apresentar documento comprobatório do deslocamento; (NR)

§ 4º. O auxilio instituído por esta lei:
Poderá ser convertido em pecúnia;
Não tem natureza salarial;
Não será incorporado, para quaisquer efeitos, ao vencimento, remuneração, provento ou pensão;
Não configura rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público.

§ 5º . Fica estabelecido o valor de R$ 50,00(cinqüenta reais) por deslocamento, sendo que cada servidor terá direito a apenas 01(um) auxílio por plantão, desde que tenha realizado no mínimo 01(um) deslocamento.

§ 6º. A secretaria de Assistência Social deverá solicitar, em tempo hábil, o pagamento dos deslocamentos realizados, informando o nome dos servidores mensalmente, para inclusão em folha de pagamento.

§ 7º. Todos os membros dos Conselhos Tutelares serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, de 40 (quarenta) horas semanais, excluídos os períodos de sobreaviso, que deverão ser distribuídos equitativamente entre seus membros, sendo vedado qualquer tratamento desigual.

Art. 40. O Conselho Tutelar, como órgão colegiado, deverá realizar, no mínimo, uma reunião ordinária mensal, com a presença de todos os conselheiros para estudos, análises e deliberações sobre os casos atendidos, sendo as suas discussões lavradas em ata, sem prejuízo do atendimento ao público.

§ 1º. Havendo necessidade, serão realizadas tantas reuniões extraordinárias quantas forem necessárias para assegurar o célere e eficaz atendimento da população.

Art. 41. Os Conselhos Tutelares deverão participar, por meio de seus respectivos Conselheiros indicados de acordo com seu Regimento Interno, das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, devendo para tanto ser prévia e oficialmente comunicados das datas e locais onde estas serão realizadas, bem como de suas respectivas pautas.

Art. 42. Os Conselhos Tutelares deverão ser também consultados quando da elaboração das propostas de Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, participando de sua definição e apresentando sugestões para planos e programas de atendimento à população infanto-juvenil, a serem contemplados no orçamento público de forma prioritária, a teor do disposto nos arts. 4º, *caput* e parágrafo único, alíneas "c" e "d" e 136, inciso IX, da Lei Federal nº 8.069/90 e art. 227, *caput*, da Constituição Federal.

Art. 43. Cabe a Secretaria Municipal de Assistência Social oferecer condições aos Conselhos Tutelares para o uso do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência - SIPIA CT WEB.

§ 1º. Compete aos Conselheiros Tutelares fazerem os registros dos atendimentos no SIPIA CT WEB e a versão local apenas deverá ser utilizada para encerramento dos registros já existentes, e quando necessário, para consultas de histórico de atendimentos.

§ 2º. Cabe aos Conselhos Tutelares manter dados estatísticos acerca das maiores demandas de atendimento, que deverão ser levadas ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA bimestralmente, ou sempre que solicitado, de modo a permitir a definição, por parte deste, de políticas e programas específicos que permitam o encaminhamento e eficaz solução dos casos respectivos.

§ 3º. A não observância do contido nos parágrafos anteriores, poderá ensejar a abertura de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Seção IV
Da Comissão Organizadora do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares

Art. 44. O processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar será o estabelecido nesta Lei Municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através da Resolução nº139/2010, alterada pela Resolução nº170/2014 do CONANDA, bem como Resoluções do CMDCA e sua fiscalização através do Ministério Público.

Art. 45. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA iniciará o processo de eleição dos membros dos Conselhos Tutelares até 180 (cento e oitenta) dias antes do término do mandato dos Conselheiros Tutelares em exercício, através da publicação de Resolução específica e Edital de Convocação.

§ 1°. O Edital de Convocação para Eleição dos Membros dos Conselhos Tutelares disporá sobre:

I - A composição da Comissão do Processo Eleitoral;

II - As condições e requisitos necessários à inscrição dos candidatos a conselheiro tutelar, indicando os prazos e os documentos a serem apresentados pelos candidatos, inclusive registros de impugnações;

III - As normas relativas ao processo eleitoral, indicando as regras de campanha, as condutas permitidas e vedadas aos candidatos com as respectivas sanções;

IV - O mandato e posse dos Conselheiros Tutelares;

V - O calendário oficial, constando a síntese de todos os prazos.

§ 2°. No calendário oficial deverá constar as datas e os prazos de todo o processo eleitoral, desde a publicação do Edital de Convocação até a posse dos Conselheiros Tutelares eleitos.

Art. 46. A Comissão do Processo Eleitoral deverá ser eleita em plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, sendo composta de forma paritária por conselheiros titulares e/ou suplentes.

§ 1º. A Comissão do Processo Eleitoral será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e, na ausência deste, pelo Vice-Presidente, devendo ser eleito um Secretário.

§ 2º. Fica sob a responsabilidade da Comissão do Processo Eleitoral a elaboração da minuta do Edital de Convocação para Eleição dos Conselheiros Tutelares, a qual será encaminhada à apreciação e deliberação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, sendo a Resolução publicada no Órgão Oficial do Município.

§ 3º. No Edital de Convocação para Eleição dos Membros dos Conselhos Tutelares deverá constar o nome completo dos integrantes da Comissão do Processo Eleitoral, bem como sua representação e o cargo exercido na Comissão.

Seção V
Do Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares

Art. 47. São requisitos para se inscrever ao cargo de membro do Conselho Tutelar o candidato deverá:

I - Idade superior á 21 (vinte e um) anos de idade;

II - Ter reconhecida idoneidade moral;

III – Comprovar residência no município por período de 12(doze) meses consecutivos;

IV - Estar no gozo de seus direitos políticos;

V - Apresentação de "Curriculum Vitae", Certificado de Escolaridade de no mínimo, Nível Médio ou Técnico, documentos pessoais e Carteira Nacional de Habilitação para veículos automóvel e motocicleta, Certificado de Conclusão de Curso em Informática, em fotocópias, acompanhadas dos originais para autenticação por servidor designado para tanto;

VI – certidões negativas de ações criminais e cíveis;

VII – reconhecida experiência de, no mínimo, 01 (um) ano no trato com crianças e adolescentes;

VIII – submeter-se à avaliação psicossocial, sendo tal avaliação de caráter eliminatório;

XIX - Não ter sido penalizado com a destituição de cargo de Conselheiro Tutelar.(NR)

Parágrafo único. O membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA ou servidor municipal ocupante de cargo em comissão que pretenda concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar deverá requerer o seu afastamento no ato da inscrição.

Art. 48. O pedido de inscrição deverá ser formulado pelo candidato em requerimento assinado e protocolizado, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA até a data-limite prevista no Edital, devidamente instruído com os documentos necessários à comprovação dos requisitos estabelecidos no Edital.

Art. 49. Cada candidato poderá registrar, além do nome, um codinome.

Parágrafo único. Não poderá haver registro de codinomes iguais, prevalecendo o codinome do primeiro candidato a efetuar a sua inscrição.

Art. 50. A Comissão do Processo de Escolha homologará as inscrições que observarem todos os requisitos do artigo 49 desta Lei, publicando edital com a relação dos nomes dos candidatos considerados habilitados e dando ciência pessoal ao Ministério Público.

Art. 51. Com a publicação do edital de homologação, os candidatos impugnados que não atendam aos requisitos exigidos, poderá apresentar sua defesa conforme o edital.

Art. 52. Os Conselheiros Tutelares serão eleitos por membros da comunidade local, através do voto facultativo, em processo realizado sob a coordenação da Comissão, do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, com apoio da Justiça Eleitoral e fiscalização do Ministério Público.

§ 1º - Caberá ao Conselho de Direito estabelecer o registro das candidaturas, processo eleitoral, proclamação dos eleitos e posse dos conselheiros através de Resoluções e/ou Editais.

§ 2º - O Conselho Tutelar deverá manter suas atribuições definidas em Regimento Interno.

Art. 53. Cabe a Comissão do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares a definição dos locais de votação, zelando para que eventual agrupamento de seções eleitorais respeite as regiões de atuação dos Conselhos Tutelares e não contenha excesso de eleitores, que deverão ser informados com antecedência devida sobre onde irão votar.

Art. 54. A eleição ocorrerá no primeiro domingo do mês de outubro.

Art. 55. A propaganda eleitoral será objeto de regulamentação específica por parte da Comissão do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares.

Parágrafo Único - Serão previstas regras e restrições destinadas a evitar o abuso de poder econômico e político por parte dos candidatos ou seus prepostos no edital de abertura.

Art. 56. A violação das regras de campanha importará em penalidades, observado, no que couber, procedimento administrativo similar ao previsto nos arts. 77 a 80, desta Lei.

Art. 57. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná.

§ 1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente providenciará, com a antecedência devida, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas eletrônicas, assim como de urnas destinadas à votação manual, como medida de segurança.

§ 2°. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Processo de Escolha, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção.

§ 3º. Compete ainda ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com apoio da Secretaria Municipal de Assistência Social e outros órgãos públicos:

a) a seleção e treinamento de mesários, escrutinadores e seus respectivos suplentes;

b) a obtenção, junto à Polícia Militar e à Guarda Municipal, de efetivos suficientes para garantia da segurança nos locais de votação e apuração.

§ 4º. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a Conselheiro Tutelar.

§ 5°. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão do Processo Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas.

Art. 58. O eleitor poderá votar em apenas um candidato.

Parágrafo único. No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição.

Art. 59. Encerrada a votação, se procederá a contagem dos votos e a apuração sob a responsabilidade da Comissão do Processo de Escolha, que acompanhará todo o pleito, que será também fiscalizado Ministério Público.

§ 1°. Poderão ser apresentados pedidos de impugnação de votos à medida em que estes forem sendo apurados, cabendo a decisão à Comissão do Processo de Escolha, pelo voto majoritário de seus componentes, com recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA que decidirá, com ciência ao Ministério Público.

§ 2º. A Comissão do Processo de Escolha manterá registro de todas as intercorrências do processo eleitoral, lavrando ata própria, da qual será dada ciência pessoal ao Ministério Público.

§ 3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA manterá em arquivo permanente todas as resoluções, editais, atas e demais atos referentes ao processo de escolha do Conselho Tutelar, sendo que os votos dos eleitores deverão ser conservados por 04 (quatro) anos e, após, poderão ser destruídos.

Art. 60. Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, a Comissão do Processo de Escolha proclamará o resultado e encaminhara ao Conselho Municipal de Direito da Criança e do Adolescente, providenciando a publicação dos nomes dos candidatos votados, com o número de votos que cada um recebeu.

Art. 61. Cada Conselho Tutelar será composto por 05 (cinco) conselheiros titulares e, ao menos, 05 (cinco) suplentes, sendo que por ordem de votação irão exercer o seu mandato.

§ 1°. Os candidatos eleitos como suplentes serão convocados pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA para assumir no caso de férias e vacância, licenças para tratamento de saúde, maternidade ou paternidade.

§ 2°. Os conselheiros tutelares suplentes serão remunerados proporcionalmente ao período de efetivo exercício da função.

Seção VI
Do Mandato e Posse dos Conselheiros Tutelares

Art. 62. Os Conselheiros Tutelares serão eleitos simultaneamente para um mandato de 04 (quatro) anos, tomando posse no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao da eleição, permitida recondução livre.

Parágrafo único. Para fins de cumprimento da presente Lei, no caso de criação de novos Conselhos Tutelares Regionais será adequado o mandato para coincidir o período de mandato com o dos atuais Conselheiros Tutelares;

Art. 63. Os conselheiros tutelares eleitos como titulares e suplentes, deverão participar do processo de capacitação/formação continuada relativa à legislação específica às atribuições do cargo e dos demais aspectos da função, promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA antes da posse, com frequência de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento).

§ 1º. O conselheiro que não atingir a frequência mínima ou não participar do processo de capacitação, não poderá tomar posse, devendo ser substituído pelo suplente eleito que tenha participado da capacitação/formação continuada, respeitando-se rigorosamente a ordem de classificação.

§ 2º. O conselheiro reeleito ou que já tenha exercido a função de Conselheiro Tutelar em outros mandatos, também fica obrigado a participar do processo de capacitação/formação continuada, considerando a importância do aprimoramento continuado e da atualização da legislação e dos processos de trabalho.

§ 3º. O Poder Público estimulará a participação dos membros dos Conselhos Tutelares em outros cursos e programas de capacitação/formação continuada, custeando-lhes as despesas necessárias. Comissão do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares.

Art. 64. É do interesse do Conselho tutelar que seus membros participem de encontros, seminários, conferências, debates, cursos referentes à família, infância e adolescência e treinamentos de capacitação e reciclagem, nos limites do município ou em outros municípios.

§ 1º - Estas participações serão efetuadas mediante revezamento, garantindo-se a presença de, no máximo, 03 (três) Conselheiros Tutelares, seguindo a ordem hierárquica do Conselho, quando fora do município, salvo Resolução do CMDCA permitindo a participação de todos.

§ 2º - O participante deverá entregar ao CMDCA, em até 05 (cinco) dias após o evento Certificado de Participação ou Declaração de Presença, expedido pela organização do evento.

§ 3º - O participante fará relatório das palestras e o apresentará ao CMDCA em até 15 (quinze) dias após o evento.

§ 4º - O participante deverá entregar à SEMAS, em até 05 (cinco) dias após o evento Prestação de Contas das diárias recebidas, quando este se der fora do Município.

Art. 65. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar cônjuges, conviventes em união estável, inclusive quando decorrente de união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral, ou por afinidade até o 3º grau, inclusive.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento ao Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca de Colorado do Oeste, Estado de Rondônia.

Art. 66. Os Conselheiros Tutelares eleitos serão diplomados e empossados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, com registro em ata e nomeados pelo Prefeito Municipal, com publicação no Órgão Oficial do Município.

Seção
Do Exercício da Função e da Remuneração dos Conselheiros

Art. 67. O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum até o julgamento definitivo.

Art. 68. Na qualidade de membros eleitos por mandato, os conselheiros tutelares não passarão a integrar o quadro do funcionalismo público municipal.

§ 1º - Considerando os Artigos 131 e 134 da Lei Federal nº 8.069/90 (ECA), caso eleito funcionário público municipal, o mesmo deverá optar pelo maior vencimento e será cedido ao Conselho Tutelar, recebendo seus vencimentos ou salários do respectivo órgão de origem, sem qualquer prejuízo de contagem de tempo de serviço, promoção ou outras vantagens de suas respectivas carreiras.

§ 2º - Retorno ao cargo para o qual foi aprovado em concurso, quando findado o seu mandato de Conselheiro Tutelar.

Art. 69. Sem prejuízo de sua remuneração, o Conselheiro Tutelar fará jus a percepção das seguintes vantagens:
I - cobertura previdenciária;
II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
III - Licença-maternidade;
IV - Licença-paternidade;
V - Gratificação natalina;
VI - Auxilio Alimentação.

§ 1º. A remuneração do Conselheiro Tutelar será de R$ 1.384,20 (Um mil, trezentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos), devendo ser revisado concomitantemente à mesma época e nos mesmos índices da Revisão Geral Anual dos salários do funcionalismo público municipal;

§ 2º. A remuneração durante o período do exercício efetivo do mandato eletivo não configura vínculo empregatício.

§ 3º. As férias deverão ser programadas pelos Conselhos Tutelares, podendo gozá-las apenas um Conselheiro em cada período, devendo ser informado por escrito ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, para que seja providenciada a convocação do suplente.

§ 4º. O membro do Conselho Tutelar é segurado obrigatório da Previdência Social, na condição de contribuinte individual, na forma prevista pelo art. 9º, § 15, inciso XV, do Decreto Federal nº 3.048/1999 (Regulamento de Benefícios da Previdência Social).

Seção XIX
Das Licenças

Art. 70. O Conselheiro Tutelar terá direito a licenças remuneradas para tratamento de saúde, licença maternidade por um período de 180 (cento e oitenta) dias e licença paternidade, aplicando-se por analogia o disposto no Regulamento da Previdência Social.

§ 1º. O Conselheiro Tutelar licenciado será imediatamente substituído pelo suplente eleito que tenha participado da capacitação, conforme prevê o artigo 63 § 1°. desta Lei, respeitando a ordem de votação.

§ 2º. Não será permitida licença para tratar de assuntos de interesse particular.

Art. 71. Será concedida licença sem remuneração ao Conselheiro Tutelar que pretender se candidatar nas eleições gerais para Prefeito, Vereador, Governador, Deputado Estadual ou Federal e Senador.

Parágrafo único. No caso do *caput* deste artigo, a licença será concedida pelo prazo de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da convocação do suplente.

Seção X
Da Vacância do cargo

Art. 72. A vacância do cargo de Conselheiro Tutelar decorrerá de:

I - Renúncia;

II - Posse e exercício em outro cargo, emprego ou função pública ou privada remunerada, ressalvado o disposto no art. 37, inciso IX, desta Lei;

III - Aplicação de sanção administrativa de destituição da função;

IV - Falecimento; ou

V - Condenação por sentença transitada em julgado pela prática de crime ou ato de improbidade administrativa que comprometa a sua idoneidade moral.

VI - transferir sua residência para fora do Município no exercício da função;

VII - descumprir os deveres da função, constantes no Artigo 136 do ECA;

VIII - lesar a honra e o decoro do cargo.

§ 1º - Os casos de perda de mandato serão apurados em processo administrativo, com ampla defesa, e votos favoráveis à cassação do mandato, por maioria simples dos membros do CMDCA.

§ 2º - Verificada uma das hipóteses previstas nos incisos do ***caput*** deste artigo, bem como quaisquer outros casos de vacâncias ou impedimentos ao cargo de Conselheiro Tutelar, o CMDCA declarará vago o cargo e notificará a vacância ao suplente mais votado dando-lhe posse.

§ 3º - O suplente será convocado, pelo CMDCA, a assumir a função no Conselho Tutelar nos casos de vacância de cargo, férias ou licenças permitidas em lei aos Conselheiros em sua área profissional e, durante o exercício efetivo da função, terá direito à remuneração.

§ 4º - No caso de o suplente não residir mais no Município, na recusa de tomar posse, ou no seu impedimento será convocado o segundo suplente, e, assim sucessivamente.

§ 5º - Ficam assegurados ao Conselheiro Tutelar férias de 30 (trinta) dias a cada ano de exercício de suas atividades, previamente homologado pelo CMDCA, podendo ser convocado o respectivo suplente, em caso de necessidade.

§ 6º - Será concedida licença prevista na Constituição Federal, desde que previamente requerida ao CMDCA, para a devida homologação, ao conselheiro que tiver como causa de afastamento a participação em pleito eleitoral, sendo que perderá o direito de usufruir da gratificação prevista no Parágrafo 2º do Artigo 26 desta lei, a qual será destinada ao suplente convocado a suprir a vaga, exceto em se tratando de reeleição ao cargo de conselheiro tutelar.

§ 7º - Poderá ser concedida licença médica remunerada ao Conselheiro Tutelar que dela necessite, pelo período de até 15 (quinze) dias, devidamente requerida e fundamentada ao CMDCA para apreciação e homologação, independentemente da convocação do respectivo suplente.

§ 8º - O CMDCA poderá aplicar penalidades como advertência e suspensão do exercício do mandato, sem prejuízo do disposto nos incisos do caput deste artigo, ao Conselheiro Tutelar que não cumprir com suas obrigações, tais como:

I – desrespeitar o horário de trabalho e escalas de plantão;

II – intervir, prejudicando os trabalhos de outro conselheiro;

III – solucionar e/ou dar andamento a volume de processos muito inferior aos dos demais conselheiros;

IV – desrespeitar a hierarquia da Administração Pública Municipal.

§ 9º - Demais hipóteses não previstas nos parágrafos anteriores serão regulamentadas por Resolução do Conselho de Direitos.

Parágrafo único. Ocorrendo vacância o Conselheiro Tutelar será substituído pelo suplente eleito que tenha participado da capacitação, conforme prevê o artigo 65 desta Lei, respeitando a ordem de votação.

Art. 73 - Uma vez convocados todos os suplentes, esgotadas todas as seqüências dos candidatos, tendo estes supridos às vacâncias aos cargos titulares de conselheiros, o CMDCA poderá convocar novos membros da sociedade civil, sejam pessoas ligadas a entidades governamentais ou não governamentais que preencherem os requisitos para atuarem nas respectivas funções, temporariamente, sendo-lhes remunerados e garantindo-lhes todos os direitos e obrigações previstos nesta Lei.

§ 1º - A vacância aos cargos de conselheiros será formalizada por meio de Resolução através do CMDCA e levada ao conhecimento da sociedade civil para que não haja nenhum impedimento administrativo aos interessados ao preenchimento das vagas.

§ 2º - Terminado o prazo para que os interessados aos cargos de conselheiros se apresentem munidos da documentação exigida, o critério de escolha dar-se-á em conformidade com o Artigo 22, sendo-lhe requisitos de caráter eliminatório.

§ 3º - Não se apresentando interessados ao preenchimento das respectivas vagas, a escolha de novos membros para compor a vacância aos cargos de conselheiros ficará por conta do CMDCA, e este o fará por critério de indicação o candidato que preencher os requisitos explicitados no Artigo 22 desta Lei.

Seção XI
Do Regime Disciplinar

Art. 74. Considera-se infração disciplinar, para efeito desta Lei, o ato praticado pelo Conselheiro Tutelar com omissão dos deveres ou violação das proibições decorrentes da função que exerce elencadas nesta Legislação Municipal e demais legislações pertinentes.

Seção XII
Do Processo Administrativo Disciplinar e sua Revisão

Art. 75. As denúncias sobre irregularidades praticadas por Conselheiros Tutelares serão encaminhadas e apreciadas por uma Comissão Especial, instituída pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§ 1º. A Comissão Especial terá composição paritária entre representantes do governo e da sociedade, sendo constituída por 04 (quatro) integrantes.

§ 2º. A Comissão Especial receberá assessoria jurídica do advogado/procurador do município designado conforme art. 28 desta Lei.

Art.76. A Comissão Especial, ao tomar ciência da possível irregularidade praticada pelo Conselheiro Tutelar encaminhara o fato ao gestor para instauração do processo administrativo (Sindicância).

Art. 77. É assegurado ao investigado a ampla defesa e o contraditório, sendo facultada a produção de todas as provas em direito admitidas e o acesso irrestrito aos autos da sindicância e do processo administrativo disciplinar.

Art. 78. Se a irregularidade, objeto do Processo Administrativo Disciplinar, constituir infração penal, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente encaminhará cópia das peças necessárias ao Ministério Público e à autoridade policial competente, para a instauração de inquérito policial.

Art. 79. Nos casos omissos nesta Lei no tocante ao Processo Administrativo Disciplinar, aplicar-se-á subsidiariamente e no que couber, as disposições pertinentes contidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

CAPÍTULO V
DAS ENTIDADES DE ATENDIMENTO GOVERNAMENTAIS E NÃO-GOVERNAMENTAIS

Art. 80. As Entidades governamentais e não-governamentais que desenvolvem programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, previstos no art. 90, assim como aqueles correspondentes às medidas previstas nos artigos 101, 112 e 129, da Lei Federal nº 8.069/90, bem como as previstas no art. 430, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT (com a redação que lhe deu a Lei Federal nº 10.097/2000), devem inscrevê-los no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Parágrafo único. O registro dos programas terá validade máxima de 02 (dois) anos, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA promover sua revisão periódica, observado o disposto no art. 90, §3º, da Lei Federal nº 8.069/90.

Art. 81. As entidades não-governamentais somente poderão funcionar depois de registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA..

§ 1º. Será negado o registro à entidade que:

I - Não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

II - Não apresente plano de trabalho compatível com os princípios desta Lei;

III - Esteja irregularmente constituída;

IV - Tenha em seus quadros pessoas inidôneas;

V - Não se adequar ou deixar de cumprir as resoluções e deliberações relativas à modalidade de atendimento prestado expedidas pelos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, em todos os níveis.

§ 2º. O registro terá validade máxima de 02 (dois) anos, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, periodicamente, reavaliar o cabimento de sua renovação, observado o disposto no § 1o deste artigo.

Art. 82. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA definirá, mediante Resolução específica, os critérios e requisitos necessários à inscrição das entidades e seus respectivos programas de atendimento, estabelecendo os fluxos e os documentos que deverão ser apresentados pelas entidades.

§ 1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA terá prazo de ate 60 (sessenta) dias para deliberar sobre os pedidos de inscrição de entidades e de registro de programas, contados a partir da data do protocolo respectivo.

§ 2º. Para realização das diligências necessárias à análise dos pedidos de inscrição e posterior renovação dos registros, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA poderá designar comissão específica, assim como requisitar o auxílio de servidores municipais com atuação nos setores da educação, saúde e assistência social, que atuarão em conjunto com os técnicos de apoio referidos nos arts. 23, inciso V e 27, desta Lei.

§ 3º. Uma vez cassado ou não renovado o registro da entidade ou do programa, o fato será imediatamente comunicado ao Ministério Público e ao Poder Judiciário.

§ 4º. Chegando ao conhecimento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA que determinada entidade ou programa funciona sem registro ou com o prazo de validade deste já expirado, serão imediatamente tomadas as providências necessárias à apuração dos fatos e regularização da situação ou cessação da atividade respectiva, sem prejuízo da comunicação do fato ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e ao Poder Judiciário.

Art. 83. As entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, assim como pelo planejamento e execução de programas de proteção e socioeducativos destinados a crianças, adolescentes e suas famílias.

Parágrafo único. Os recursos destinados à implementação e manutenção dos programas de atendimento serão previstos nas dotações orçamentárias dos órgãos públicos e privados encarregados das áreas de Educação, Saúde, Assistência Social, Esporte, Cultura e Lazer, dentre outros, observando-se o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente preconizado pelo *caput* do art. 227 da Constituição Federal e pelo *caput* e parágrafo único do art. 4o da Lei Federal nº 8.069/90, sem prejuízo da utilização, em caráter suplementar, de recursos captados pelo Fundo Municipal da Infância e Adolescência, previsto nos arts. 29 a 34 desta Lei.

Art. 84. As entidades que desenvolvem programas de acolhimento familiar ou institucional deverão cumprir com os princípios dispostos no art. 92 e 93 da Lei Federal nº 8.069/1990.

Art. 85. As entidades que desenvolvem programas de internação deverão cumprir com os princípios dispostos no art. 94 da Lei Federal nº 8.069/1990, além da Lei Federal nº 12.594/2012.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 86. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança promoverá a revisão de seu regimento interno no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da publicação da presente Lei, de modo a adequá-lo às suas disposições.

Art. 87. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo o Poder Executivo abrir créditos suplementares, se necessário, para a viabilização dos programas e serviços relacionados no art. 2º desta Lei, bem como para a estruturação dos Conselhos Tutelares e de Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 88. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 1656/2012, Lei nº1854/2015, Lei nº1843/2015, Lei nº2.108/2018 e Lei nº2.116/2019 e outras disposições em contrário.

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUÊ", 30 DE DEZEMBRO DE 2019.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Carvalho
Código Identificador:04A57C07

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.182, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE A REPOSIÇÃO SALARIAL DOS SERVIDORES EFETIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE-RO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais faz saber que a **Câmara Municipal aprovou**, **e Eu**, **sanciono** e **promulgo** a seguinte;

LEI:

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder reposiçãosalarialaos servidores ativos e inativos da Administração Direta do Município, no percentual de 15,0% (quinze por cento) aos servidores municipais, constantes no anexo I.

Parágrafo único: O percentual ajustado de 15,35% (quinze virgula trinta e cinco por cento), está amparado em estudo de impacto orçamentário, oriundo da Controladoria Interna do Município e Departamento de Administração, Planejamento e Finanças, que declararam estar em consonância com os recursos disponível para folha de pagamento, atendendo o disposto na legislação vigente..

Art. 2º Os profissionais constantes nos anexos VII e VIII desta Lei, perceberão a título de incentivo gratificação R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) e R$ 3.750,00 (três mil, setecentos e cinquenta reais), respectivamente, para as cargas horárias de 40 e 20 horas semanais de trabalho**.**

Art. 3º Para custear as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei serão utilizadas as dotações orçamentárias específicas na Lei Orçamentária Anual relativa ao exercício de 2020.

Art. 4º Os efeitos desta Lei passam a vigorar a partir de 1° de janeiro de 2020.

Art. 5º Fica revogada a Lei 1.841, de 24 de abril de 2015.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUÊ", DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Carvalho
Código Identificador:32C0D3BE

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.183, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO-COMSAB DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE – RO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais faz saber que a **Câmara Municipal aprovou**, **e Eu**, **sanciono** e **promulgo** a seguinte;

LEI:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico-COMSAB de Colorado do Oeste-RO, órgão colegiado de composição paritária, de natureza consultiva, executiva e propositiva do Plano de Saneamento Básico do Município, com a finalidade de fiscalizar as obras de saneamento básico, bem como a análise da necessidade de desenvolvimento de estudos e projetos na área em conformidade com a Lei n.º 11.445/2007 e o Decreto n.º 8.211/2014.

Art. 2º O controle social dos serviços públicos de saneamento básico de Colorado do Oeste-RO, dar-se-á através da participação de órgãos colegiados de caráter consultivo, estaduais, do Distrito Federal e municipais, assegurada a representação:

I - Dos titulares dos serviços;
II - De órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico;
III - Dos prestadores de serviços público de saneamento básico;
IV - Dos usuários de serviços de saneamento básico;
V - De entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionadas ao setor de saneamento básico.

Art. 3º A composição do Conselho Municipal de Saneamento Básico-COMSAB terá paridade na seguinte composição:

I -50% de órgãos, entidades ou organizações representativas do segmento de usuários;
II - 25% de órgãos, entidades ou organizações representativas do segmento relacionadas ao setor de saneamento básico.
III - 25% de órgãos, entidades e instituições representativas do segmento de titulares e prestadores de serviços.

Art. 4º Na ausência de regime especifico para esse fim, primariamente, o Conselho Municipal de Saneamento Básico-COMSAB de Colorado do Oeste-RO, será formado por órgãos de caráter consultivo, os quais designarão os membros representantes:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Turismo;
III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
IV - 01 (um) representante de entidades filantrópicas ou religiosas;
V - 01 (um) representante da Indústria e Comércio Local;
VI - 01 (um) representante dos Sindicatos e Trabalhadores.
VII - 01(um) representante do Sistema de Água e Esgoto de Colorado do Oeste-RO;

§1º Os representantes referidos no inciso I, II, III e IV serão indicados e designados pelo Prefeito Municipal mediante decreto.

§2º Os representantes referidos nos incisos V, VI e VII em número máximo de 04 (quatro) serão indicados e designados respectivamente pelos segmentos em questão.

Art.5º Para cada representante titular, caberá um suplente da mesma fonte de indicação, com presença e palavra asseguradas em todas as reuniões do Conselho Municipal de Saneamento Básico, e voto, quando no exercício da titularidade.

Art. 6º O Presidente do Conselho Municipal de Saneamento Básico-COMSAB, será eleito por seus membros, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito por mais um mandato.

§1º Os membros do Conselho e seus respectivos suplentes, terão mandato de 02 (dois) anos;

§2º O desempenho das funções dos membros do Conselho não será remunerado;

§3º Os serviços prestados ao Conselho Municipal de Saneamento Básico-COMSAB, serão considerados como de "Relevante Serviço Público e Comunitário".

Art. 6º As funções e áreas de atuação e demais questões relativas ao funcionamento do Conselho Municipal de Saneamento Básico-

COMSAB, serão estabelecidas pelo Regimento Interno e deverão seguir as diretrizes do Plano Nacional de Saneamento Básico, e após aprovado pelo conselho será editado por Decreto Municipal.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Turismo através de sua dotação orçamentaria destinará os recursos humanos, financeiros, espaço físico e materiais necessários ao pleno e regular funcionamento do Conselho Municipal de Saneamento e lhe dará o suporte técnico-administrativo necessário sem prejuízo de outros meios de colaboração da comunidade e instituições.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUÊ", 30 DE DEZEMBRO DE 2019.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Carvalho
Código Identificador:FDE5400E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 280, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE O ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Colorado do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela **Lei nº 2.173, de 30 de dezembro de 2019**;

DECRETA :

Art. 1º - O **Orçamento Geral do Município de Colorado do Oeste**, Estado de Rondônia, para o **Exercício Financeiro de 2020**, discriminado pelos Anexos integrantes deste Decreto, estima a **Receita** em **R$ 47.500.000,00** (Quarenta e Sete Milhões e Quinhentos Mil Reais) e fixa a **Despesa** em igual importância, mantendo-se o equilíbrio atendendo ao disposto no **artigo 41 da LDO** – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2020 **(Projeto de Lei encaminhado conjuntamente)** e **artigo 4º**, **inciso I**, **alínea "a" da LRF (Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000)**.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a Arrecadação de Tributos, nas Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do **Anexo 02 da Lei nº 4.320/64** (Quadro Demonstrativo da Receita por Fontes), com o seguinte desdobramento:

Receitas Correntes.....	**R$**	**50.861.000,00**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria.....	R$	4.297.000,00
Receitas de Contribuições.....	R$	600.000,00
Receitas Patrimoniais.....	R$	300.000,00
Transferências Correntes.....	R$	45.619.000,00
Outras Receitas Correntes.....	R$	45.000,00
Receitas de Capital.....	**R$**	**2.002.000,00**
Alienação de Bens.....	R$	2.000,00
Transferências de Capital.....	R$	2.000.000,00
TOTAL GERAL.....	**R$**	**52.863.000,00**
(-) Dedução da Receita p/Formação do FUNDEB.....	**R$**	**5.363.000,00**
TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA.....	**R$**	**47.500.000,00**

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo discriminação dos Quadros "Programa de Trabalho" **(Adendo V à Portaria SOF nº 08 de 04/02/85)** com alterações introduzidas pelo **(Anexo II da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04/05/2001)**, que apresentam o seguinte desdobramento sintético:

1 – POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01	Legislativa.....	R$	2.140.000,00
04	Administração.....	R$	9.746.500,00
06	Segurança Pública.....	R$	42.500,00
08	Assistência Social.....	R$	2.970.000,00
10	Saúde.....	R$	11.200.000,00
12	Educação.....	R$	15.579.878,40
13	Cultura.....	R$	120.121,60
15	Urbanismo.....	R$	30.000,00
16	Habitação.....	R$	30.000,00
17	Saneamento.....	R$	20.000,00
18	Gestão Ambiental.....	R$	150.000,00
20	Agricultura.....	R$	196.000,00
23	Comércio e Serviços.....	R$	10.000,00
25	Energia	R$	230.000,00
26	Transporte.....	R$	1.995.000,00
27	Desporto e Lazer	R$	620.000,00
28	Encargos Especiais.....	R$	1.160.000,00
99	Reserva de Contingência.....	R$	1.260.000,00
TOTAL.....		**R$**	**47.500.000,00**

2 – POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

3.0.0.0	Despesas Correntes.....	R$	44.646.500,00
4.0.0.0	Despesas de Capital.....	R$	1.593.500,00
9.9.99.99	Reserva de Contingência.....	R$	1.260.000,00
TOTAL.....		**R$**	**47.500.000,00**

3 – POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

3.1	**PODER LEGISLATIVO.....**	**R$**	**2.140.000,00**
	Câmara Municipal.....	R$	2.140.000,00
3.2	**PODER EXECUTIVO.....**	**R$**	**45.360.000,00**
	Gabinete do Prefeito.....	R$	1.800.000,00
	Secretaria Municipal de Administração e Finanças	R$	3.600.000,00
	Secretaria Municipal de Assistência Social.....	R$	3.000.000,00
	Secretaria Municipal de Planejamento, Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Agropecuário	R$	1.700.000,00
	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.....	R$	6.500.000,00
	Secretaria Municipal de Educação e Cultura.....	R$	15.700.000,00
	Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo.....	R$	600.000,00
	Secretaria Municipal de Saúde.....	R$	11.200.000,00
	Reserva de Contingência.....	R$	1.260.000,00
TOTAL.....		**R$**	**47.500.000,00**

Art. 4º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, no decorrer do Exercício, autorizados a:

I – Abrir Créditos Suplementares **até o Limite de 5% (cinco por cento) da Receita Estimada**, utilizando-se como Recurso, Anulações de Dotações do próprio Orçamento, através de Ato Próprio (Decreto) do Poder Executivo, conforme disposto no **inciso I**, **do artigo 7º**, **da Lei nº 4.320/64**;

II – A Abertura de Créditos Extraordinários somente será admitida para atender as despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública e serão abertos por Ato Próprio (Decreto) do Poder Executivo, que deles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo, conforme disposto no **artigo 44 da Lei nº 4.320/64 e § 3º**, **do artigo 167 da Constituição Federal**;

III – Os Créditos Especiais e Extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente, conforme disposto no **artigo 45 da Lei nº 4.320/64 e § 2º**, **do artigo 167 da Constituição Federal**;

IV – Realizar Operações de Créditos, por Antecipação da Receita, **até o Limite Previsto na Constituição Federal e nos Termos da LRF (Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000)**, para Reforço de Caixa;

V – Baixar a Tabela Interpretativa dos Elementos que compõem a Despesa Orçamentária, em conformidade com a **Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001 e suas atualizações**, caso haja necessidade;

VI – Desdobrar os Elementos e Sub-Elementos do Quadro de Detalhamento de Despesas, em conformidade com o **Plano de Contas Aplicado no Setor Público – PCASP, última versão**;

VII – Detalhar as Fontes de Recursos em suas devidas destinações, em conformidade com a **Tabela das Fontes/Destinações de Recursos, Tabela integrante do leiaute do Sistema Integrado de Gestão e Auditoria Pública – SIGAP, última versão**.

Art. 5º - O presente **Orçamento Geral do Município** foi elaborado em consonância com o **PPA** – Plano Plurianual para o Quadriênio 2018/2021 **(Lei nº 2.037, de 26 de janeiro de 2018)** e com a **LDO** – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2020 **(Projeto de Lei encaminhado conjuntamente)**, conforme disposto no **artigo 5º da LRF (Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000)**.

Art. 6º - O valor previsto no Orçamento, como **Reserva de Contingência**, é equivalente a **2,79%** (dois vírgula setenta e nove por cento) da Receita Corrente Líquida – RCL.
§ 1º - Do valor que se refere o *caput* do artigo, **1,59%** (um vírgula cinquenta e nove por cento) será utilizado pelo Poder Executivo para cobrir as **previsões insuficientes das Despesas Correntes e de Capital**, atendendo ao disposto no **artigo 44 da LDO** – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2019 (Lei nº 2.079, de 29 de junho de 2018) e **artigo 5º**, **inciso III da LRF** (Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000).

§ 2º - Do valor que se refere o *caput* do artigo, **1,2%** (um vírgula dois por cento) está reservado como fonte de recurso para dar cobertura às **Emendas Parlamentares Individuais** ao Projeto de Lei Orçamentária Anual, sendo que metade deste percentual deve ser destinada a Ações e Serviços Públicos de Saúde, conforme disposto na **Emenda Constitucional nº 86, de 17 de março de 2015**.

I – Na ocorrência da não utilização parcial ou integral deste percentual, o Poder Executivo poderá utilizá-lo conforme estabelecido no parágrafo 1º deste artigo.

Art. 7º - Atender ao pagamento de **Despesas decorrentes de Precatórios**, até o valor da respectiva **Operação Especial**.

Art. 8º - Caso haja **inflação oficial** o valor do presente **Orçamento** poderá ser **reajustado em 1º de janeiro de 2020**, nos mesmos índices, tomando-se como base **o mês de setembro de 2019**.

Art. 9º - Durante a execução do Orçamento, se houver inflação oficial, os saldos orçamentários serão corrigidos nos mesmos índices, trimestralmente, tomando-se como base o trimestre vencido.

Art. 10 - Este **Decreto** entrará em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos **a partir do dia 1º de janeiro de 2020**.

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 30 DE DEZEMBRO DE 2019.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Carvalho
Código Identificador:A56AAE33

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
1ª CHAMADA PÚBLICA PARA COMPRA DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/2020

A Prefeitura de Colorado do Oeste através da Secretaria Municipal de Educação convoca os agricultores que tiverem interesse em fornecer frutas, verduras, legumes, feijão. Leite e Iogurte (Pasteurizado) e outros para serem utilizados na Alimentação Escolar a comparecerem na Secretaria Municipal de Educação e Cultura- **SEMEC** no dia **28 de Janeiro de 2020 as 09h. (Terça-Feira).**
Informamos que será tratado sobre quantidade, período de entrega, Qualidade e preço do produto.
Requisitos: Possuir DAP - Atualizada; Produção própria;
Produtos processados possuir selo SIM (Serviço de Inspeção Municipal);

Colorado do Oeste, 09 de Janeiro de 2020.

Publicado por:
Marineia Candido Ferreira do Carmo
Código Identificador:CFC68360

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

CAMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA
AVISO DE INEXIBILIDADE Nº 001/2020

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n° **001/2020**

Fica inexigível a licitação da despesa abaixo especificada, cujo objeto é o pagamento de faturas Elétricas do exercício de 2020 do Poder Legislativo, embasado com fulcro no Caput do artigo 25 da Lei no8.666/1993.

NOME DO CREDOR: ENERGISA RONDONIA – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
CNPJ/CPF: 05.914.650/0001-66
ENDEREÇO: AV IMIGRANTES, N° 4137- INDUSTRIAL– PORTO VELHO – RO CEP: – 76.821-063
VALOR E TOTAL ESTIMADO: R$ 25.000,00

Corumbiara – RO, 13 de janeiro de 2020.

Câmara Municipal de Corumbiara-RO
DOCUMENTO PUBLICADO DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 09/2005 EM ____/____/_____

Publicado por:
Lazaro Miguel Souza
Código Identificador:43D0968C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATERIAL
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 01/2020
PROCESSO N° 1158/SEMSAU/2019
REGISTRO DE PREÇOS
Licitação Exclusiva ME, EPP e MEI

A Prefeitura Municipal de Costa Marques, Estado de Rondônia, por meio do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar, na forma da Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal n° 889/GAB/2011, e aplicando-se subsidiariamente a Lei 8.666/93, Lei Complementar n° 123/2006 e Lei Complementar n° 147/2014, e alterações, a Licitação na Modalidade de **Pregão**, na forma **Eletrônica**, tipo menor preço por **item**, que tem por objeto a **Aquisição de peças de reposição, equipamentos, e serviços de manutenção corretiva com troca de peças nos materiais odontológicos existentes**, visando atender os equipamentos odontológicos da Unidade Mista de Saúde, UBS Antônio Carvalho de Costa Marques, e UBS do Distrito de São Domingos do Guaporé, solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme descrito no Termo de Referência, anexo ao Edital, no valor estimado de R$ 13.860,67 (Treze mil oitocentos e sessenta reais e sessenta e sete centavos).

Da sessão de abertura:
Cadastramento de propostas pode ser feito das **09:00hs** do dia **15/01/2020**, até as **09:30hs** do dia: **27/01/2020**.
Abertura das propostas: **27/01/2020 às 09:45hs**.
Inicio do pregão: **27/01/2020 às 10:00hs**.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília - DF.
LOCAL: www.licitanet.com.br
Da Autorização: Processo Administrativo nº 1158/SEMSAU/2019.
Da Fonte de Recursos: Recurso Próprio.

A cópia do Edital do Pregão e seus anexos estarão disponíveis aos interessados através do site **www.costamarques.ro.gov.br,** do portal onde será realizado a licitação **www.licitanet.com.br,** do email **cplcostamarque@hotmail.com**, e na Sala da Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura em dias úteis, no horário das 07:30 às 13:30. Para esclarecimento de dúvidas ou informações complementares poderá ser obtida nos endereços acima, e pelo telefone (69) 3651-3786.

Costa Marques/RO, 13 de janeiro de 2020.

ALTAIR ORTIS
Pregoeiro
Dec. 473/GAB/2017

Publicado por:
Altair Ortis
Código Identificador:10F802BA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATERIAL
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Processo administrativo nº 046/SEMSAU/2020.
Assunto: Contratação da empresa SOLIMÕES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS LTDA – para o Emissão de Passagens Terrestres, atendendo ao solicitado da Secretaria Municipal de Saúde/SEMSAU.

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 02

JUSTIFICATIVA:
A Contratação da empresa SOLIMÕES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS LTDA, se faz necessária para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde, no atendimento aos pacientes que necessitam se deslocar à outros Municípios, visando atendimento junto ao INSS e Médicos especialistas, visto que o Município de Costa Marques não dispõe dos Mesmos, como costa no Termo de Referência anexo aos Autos. Considerando ainda que a Empresa SOLIMÕES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS LTDA é única no Município a fornecer esse serviço nos horários e linhas compatíveis com o destino dos pacientes, os quais a Secretaria atende.
Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

"Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:
I caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
II razão da escolha do fornecedor ou executante;
III justificativa do preço.

I - Caracterização da Situação que Justifica a Inexigibilidade: A inexigibilidade de licitação para o fornecimento das passagens Terrestres (vale transporte), se funda no caput do art. 25 da Lei 8.666/93 e se justifica diante da inviabilidade de competição existente em realizar as referidas linhas de ônibus e nos horários compatíveis com o atendimento, visto que a Secretaria Municipal de Saúde disponibiliza aos pacientes e acompanhantes, as passagens de ida e volta, as quais são emitidas e entregues aos mesmos.

II - Razão da Escolha do Fornecedor: A empresa contratada é a única a realizar as linhas de ônibus e nos horários compatíveis com o horário de consultas dos pacientes usuários das mesmas.

III - Os valores são compatíveis com o praticado no mercado.

CREDOR:
SOLIMÕES TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E CARGAS LTDA – RO;
Avenida Marechal Rondon, Nº 2727, Bairro: 2 de Abril, Ji-Paraná-RO CEP:76.900-8810

OBJETO:
Despesa com Passagens Terrestres.

VALOR:
O valor do objeto é de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

BASE LEGAL:
Lei nº 8.666/93, art. 25, que dispõe: *"é inexigível licitação quando houver inviabilidade de competição*", esta licitação inviabiliza a concorrência, pois se refere à aquisição de passagens terrestre, as quais somente a empresa supracitada oferece no Município de Costa Marques.
Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e considerando do que consta do processo administrativo nº 046/2020, **resolve RATIFICAR A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**.

Dê-se ciência e Publique-se.

Costa Marques-RO, 13 de Janeiro de 2020.

VAGNER MIRANDA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Arriates Neto
Código Identificador:EAA2C7EB

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 001/CPSPAD/2020.

A Presidente da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, designada pelo Prefeito Municipal, por meio da Portaria 001 de 06 de janeiro de 2020, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no § 5º do art. 1º do Decreto 001/2020, **RESOLVE:**

DESIGNAR ÉDER CABRAL DOS SANTOS, para desempenhar a função de Vice-Presidente da referida Comissão.
DESIGNAR EDINEUSA DA COSTA FREITAS, para desempenhar a função de Secretária da referida Comissão.

ITATIANE MARTINELLI
Presidente
Portaria 001/2020

Publicado por:
Daiane Veloso da Silva Klaus
Código Identificador:CAF9FB19

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 19 DE 10 DE JANEIRO DE 2020.

"NOMEIA O(A) COORDENADOR DE ATENDIMENTO DOMICILIAR DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX, LEI 870/2015,

RESOLVE

Art. 1º - Fica nomeado no cargo de **COORDENADOR DE ATENDIMENTO DOMICILIAR** , o(a) Senhor(a) **LUCILENE SOARES VIZELE.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor **nesta data**, revogando as disposições em contrário.

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Daiane Veloso da Silva Klaus
Código Identificador:83A20EC4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 22 DE 10 DE JANEIRO DE 2020.

"EXONERA O(A) ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL 06 CDS 06 DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX, LEI 1.011/2017,

RESOLVE

Art. 1º - Fica exonerado no cargo de **ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL 06 CDS 06** , o(a) Senhor(a) **ANA PAULA CRISTO RODRIGUES.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor **a partir de 31/01/2020**, revogando as disposições em contrário.

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Daiane Veloso da Silva Klaus
Código Identificador:FCD0A42E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 20 DE 10 DE JANEIRO DE 2020.

"EXONERA O(A) ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL 02 CDS 02 DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX, LEI 1.011/2017,

RESOLVE

Art. 1º - Fica exonerado no cargo de **ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL 02 CDS 02** , o(a) Senhor(a) **JANDERSON CORREIA DA SILVA.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor **nesta data**, revogando as disposições em contrário.

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Daiane Veloso da Silva Klaus
Código Identificador:CC5E4134

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 21 DE 10 DE JANEIRO DE 2020.

"NOMEIA O(A) ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL 05 CDS 05 DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX, LEI 1.011/2017,

RESOLVE

Art. 1º - Fica nomeado no cargo de **ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL 05 CDS 05** , o(a) Senhor(a) **JANDERSON CORREIA DA SILVA.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor **nesta data**, revogando as disposições em contrário.

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Daiane Veloso da Silva Klaus
Código Identificador:18593F5B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 23 DE 10 DE JANEIRO DE 2020.

"NOMEIA O(A) ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL 01 CDS 01 DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX, LEI 1.011/2017,

RESOLVE

Art. 1º - Fica nomeado no cargo de **ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL 01 CDS 01** , o(a) Senhor(a) **IURI MAX DUTRA DA SILVA.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor **a partir de 13/01/2020**, revogando as disposições em contrário.

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Daiane Veloso da Silva Klaus
Código Identificador:3F096B7B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 24 DE 13 DE JANEIRO DE 2020.

"NOMEIA O(A) ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL 01 CDS 01 DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX, LEI 1.011/2017,

RESOLVE

Art. 1º - Fica nomeado no cargo de **ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL 01 CDS 01** , o(a) Senhor(a) **NOELI TERESA DA SILVA.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor **nesta data**, revogando as disposições em contrário.

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Daiane Veloso da Silva Klaus
Código Identificador:1768AA00

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 25 DE 10 DE JANEIRO DE 2020.

"EXONERA O(A) SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CUJUBIM/RO, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX,

RESOLVE

Art. 1º - Fica exonerado no cargo de **SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CUJUBIM/RO**, a Senhora ROGIANE DA SILVA CRUZ**,** CPF: 796.173.012-53.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor **nesta data**, revogando as disposições em contrário.

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Daiane Veloso da Silva Klaus
Código Identificador:57876759

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 26 DE 10 DE JANEIRO DE 2020.

"NOMEIA O(A) SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CUJUBIM/RO, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX,

RESOLVE

Art. 1º - Fica nomeado no cargo de **SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CUJUBIM/RO**, o Senhor ELIAS CRUZ SANTOS**,** CPF: 686.789.912-91

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor **nesta data**, revogando as disposições em contrário.

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Daiane Veloso da Silva Klaus
Código Identificador:EABC717E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 564 DE 13 DE JANEIRO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DA UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO – UFM PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020."

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização pelos índices oficiais, conforme determina o artigo 270 do Código Tributário do Município – Lei Municipal nº 667/2012 e em razão da perda do poder aquisitivo da moeda;

CONSIDERANDO a variação do índice, IPCA/2018 e taxas.

DECRETA

Art. 1º - Fica alterado o valor da **Unidade Fiscal do Município – UFM**, para o valor de R$ 60,82 (sessenta reais e oitenta e dois centavos), a vigorar no exercício de 2020.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Daiane Veloso da Silva Klaus
Código Identificador:BDEB8C63

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 23/2017

CELEBRAÇÃO: 20/12/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CUJUBIM/RO

CONTRATADA: TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA

OBJETO: Aditivar o prazo em **12 (doze) meses**, iniciando em 26/12/2019. e renovando o valor estabelecido no CONTRATO Nº 23/2017.

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-472/2017 (1VOLUME)

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Daiane Veloso da Silva Klaus
Código Identificador:ED934E1A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA

GABINETE
3º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO N°.135/GP/2018

3º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO N°.135/GP/2018
PROCESSO N°.385-5/SEMEC/2013

"3º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO n°.135/GP/2018-CONTRATO DE PRESTAÇAO DE SERVIÇOS, MELHORIA DE INFRAESTRUTURA DO CAMPO DE FUTEBOL DISTRITO COLINA VERDE, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA/RO E A EMPRESA E EMPRESA E A CONSTRUTERRA CONSTRUÇÃO CIVIL IRELI – EPP".

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA/RO, devidamente inscrita no CNPJ n°. 63.761.944/0001-00, com sede na Avenida Pedras Branca, 2673 - Centro, daqui em

diante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. **JOÃO ALVES SIQUEIRA**, casado, brasileiro, inscrito no CPF sob n.º 940.318.357-87 e Cédula de Identidade Rg. N.º 796.885 - SSP/ES, residente e domiciliado sito linha 642, s/n, Zona rural, neste Município de Governador Jorge Teixeira-RO, bem como pelo secretário municipal de Educação e Cultura Senhor **JANIEL PINHEIRO DAMASCENO,** brasileiro, casado, portador da cédula de identidade do RG n.1.699.680 SSP/AL, inscrito no CPF n. 010.840.174-07, residente e domiciliado no Município de Governador Jorge Teixeira/RO e de outro lado a empresa **CONSTRUTERRA CONSTRUÇÃO CIVIL IRELI - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob n°: **04.233.798/0001-72**, com sede na com sede na Avenida Tiradentes, n°.1950, Centro, cidade de Jaru, Estado de Rondônia, doravante denominado de CONTRATADA neste ato representada pelo seu Procurador Sr. **RAIMUNDO DE SOUZA LIMA**, portador do CPF n°. 190.554.202-04, e RG nº. 154.892 SSP/RO, resolvem celebrar entre si este **TERMO ADITIVO DE PRAZO,** referente ao contrato n°.135/GP/2018- **CONTRATO DE PRESTAÇAO DE SERVIÇOS, MELHORIA DE INFRAESTRUTURA DO CAMPO DE FUTEBOL DISTRITO COLINA VERDE, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA/RO E A EMPRESA E EMPRESA E A CONSTRUTERRA CONSTRUÇÃO CIVIL IRELI – EPP**, com fundamento no artigo 57, da Lei n°. 8.666, de 1993, e na Lei n°. 8.245, de 1991, bem como demais legislações correlatas, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 55, inciso I)

O presente contrato tem por objetivo **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE MELHORIA DE INFRAESTRUTURA DO CAMPO DE FUTEBOL DISTRITO COLINA VERDE**, conforme Projetos Técnicos de Engenharia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

Fica o contrato n°. 135/GP/2018 prorrogado por igual período, ou seja, 180 (cento e oitenta dias) dias corridos, sendo o inicio da prorrogação dia 10/01/2020 e término em 08/06/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA– DA RATIFICAÇÃO

Ficam inalteradas as demais cláusulas do Contrato n.º 135/GP/2018, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA– DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A alteração contratual de que trata este instrumento é baseado na Lei de Licitações n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO (art. 55, § 2º).

As partes contratantes elegem o Foro do Município de JARU/RO, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Termo Aditivo ao Contrato 135/GP/2018.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Governador Jorge Teixeira/RO, aos 10 (dez) dias do mês de Janeiro de 2019.

Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO
JOÃO ALVES SIQUEIRA
Prefeito
Contratante

Prefeitura Municipal De Governador Jorge Teixeira/RO
JANIEL PINHEIRO DAMASCENO
Secretário M.de Educação e Cultura
Contratante

RAIMUNDO DE SOUZA LIMA
Representante Legal Da Empresa
Contratada

Publicado por:
Gislaine Visintin da Silva
Código Identificador:E7F36975

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 12.402/GAB-PREF/19 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 22 DE OUTUBRO DE 2019.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia o uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 62, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

D E C R E T O

Art. 1º – Concede **LICENÇA PREMIO ASSIDUIDADE,** a servidora estatutária **LEIDIANA RODRIGUES GOMES,** matricula 3946 - 1, ocupante do cargo de **AUXILIAR OPERACIONAL EM SERVIÇOS DIVERSOS, 40 horas** pertencente ao Quadro de servidores efetivos da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, referente ao 1º quinquênio **2007/2012, no período intercalado de 01/11/2019 a 30/11/2019, 01/02/2020 a 01/03/2020 e 01/03/2020 a 31/03/2020,** com base no artigo 103 da Lei 347/90 **-** Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Guajará-Mirim-RO.
Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, **com efeitos a partir de 01 de Novembro de 2019**, revogado as disposições em contrário, publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 22 de Outubro de 2019.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:FF4E2345

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 12.475/GAB-PREF/19 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia o uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 62, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

Considerando o parecer jurídico nº 488/2019 da Procuradoria Geral do Município e em atendimento ao memorando de nº 118/CGM/2019 da Controladoria Geral do Município, baixo o seguinte:
D E C R E T O
Art. 1º – Ficam suspensos os pagamentos do auxílio saúde, bem como os pagamentos retroativos do referido auxilio, referente a Lei nº 1.274/2008, no âmbito de todas as Secretarias Municipais.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições contrárias, publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 12 de dezembro de 2019.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:1DFAE506

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 002 /GAB-SEMED/20 DE 13 DE JANEIRO DE 2020.

PORTARIA Nº 002 /GAB-SEMED/20 DE 13 DE JANEIRO DE 2020.

A Secretária Municipal de Educação do Município de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 12.518/GAB-PREF/20, de 02 de Janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - "Designar" o servidor: Gilberclay Gomes de Oliveira, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, Cadastro nº 2076-1, pertencente a Secretaria Municipal de Educação para analisar as prestações de contas referente a Suprimento de Fundo da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Art. 2º – A presente portaria entra em vigor com data retroativa a 02 de janeiro de 2020.

ELIANE BARBOSA DE JESUS SILVA
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº. 12.518 /GAB-PREF/20

Publicado por:
Joaquim Antônio Silva Santos
Código Identificador:B448C8D9

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORTARIA Nº 924/GAB/SEMSAU/19

Guajará Mirim, 06 de dezembro de 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJARÁ-MIRIM (RO), *no uso de suas atribuições conferidos pelo* ***Decreto n°12.214/GAB/Pref./19.***

RESOLVE:

Art. 1º - LOTAR o servidor Municipal Estatutário, ***Danilo de Noronha Nunes,*** *ocupante do cargo de Médico pertencente ao Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, para exercer atividades inerentes a sua função, sendo 40 horas semanais no Hospital Regional Perpetuo Socorro.*

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se Ciência,
Publique-se
Cumpra-se,

DOUGLAS DAGOBERTO PAULA
Secretário Municipal de Saúde
Dec/12.214/ GAB/PREFR/19

Publicado por:
Douglas Dagoberto Paula
Código Identificador:BBAAAFBE

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO NO 050/2019

O Pregoeiro da Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste/RO, torna público o resultado do Pregão Eletrônico n.º 050/2019, instaurado através do Processo Administrativo n.º 799/052019, ocorrido em 03 de Dezembro de 2019, cujo objeto é a Aquisição de equipamentos – material permanente (estantes, armários, cadeira, computador, impressora) destinados à Unidade Básica I da Secretaria Municipal de Saúde de Itapuã do Oeste RO – Programa Qualifar SUS. Após a fase de lances e a verificação da habilitação, sagrou-se vencedora a seguinte empresa e seu respectivo Lote:

OLMIR IORIS E CIA LTDA, cadastrada no CNPJ: 70.429.956/0001-99, com sede na Av. Mato Grosso, 116N, Lote RT 1D, Quadra 02, Módulo 02, CEP: 78.320-000, Juína/MT. Lote: 02, totalizando a importância de **R$: 5.270,00**. Total geral dos itens licitados **R$: 5.270,00.**
O Lote 01 fracassou.
Os detalhes e relatórios do certame podem ser conferidos no site www.licitanet.com.br.
Não houve manifestação de interposição de recurso aceita pelo pregoeiro.

Itapuã do Oeste/RO, 13 de Janeiro de 2020.

ELIEZER BATISTA DA SILVA JÚNIOR
Pregoeiro
Decreto N.º 1967/GAB-PMIO/2019

Publicado por:
Maria Elizangela da Silva do Carmo
Código Identificador:14EEAF07

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARÚ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 2/GP/2020 07 DE JANEIRO DE 2020

CONSTITUI COMISSÃO DE RECADASTRAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JARU.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso III, Lei Orgânica Municipal.
CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos dados cadastrais e funcionais dos Servidores Públicos do Município de Jaru a fim de possibilitar completo e correto lançamento de informações sobre a Folha de Pagamento no Sistema;
CONSIDERANDO a necessidade de zelar pelo interesse público, mormente no que tange à proteção do Erário, através do controle dos gastos com pessoal;
CONSIDERANDO que para melhora dos trabalhos se faz necessário constituir comissão para o recadastramento dos servidores públicos municipais de Jaru;

R E S O L V E

Art. 1º - CONSTITUIR a Comissão responsável pelo recadastramento dos servidores públicos municipais da Administração Pública Municipal de Jaru, que passará a ter a seguinte composição:

Debora Suelem Lisboa de Souza – Matrícula Nº 16005
Presidente

João Batista Siqueira – Matrícula Nº 227
Membro

Lucas Moreira de Paiva – Matrícula Nº 16395
Membro

Art. 2º - Fica revogada em inteiro teor a Portaria Nº055/GP/2016 de 16 de junho de 2016.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru/RO, 07 de janeiro de 2020

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Publicado por:
Pedro Henrique Barrim Viana Santos
Código Identificador:CFA780B3

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 12133/GP/2020 07 DE JANEIRO DE 2020

DISPÕE SOBRE O RECADASTRAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JARU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.
CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos dados cadastrais e funcionais dos Servidores Públicos do Município de Jaru a fim de possibilitar completo e correto lançamento de informações sobre a Folha de Pagamento no Sistema;
CONSIDERANDO a necessidade de zelar pelo interesse público, mormente no que tange à proteção do Erário, através do controle dos gastos com pessoal;

D E C R E T A
Art. 1º - Fica instituído o Recadastramento dos Servidores Públicos Municipais ocupantes de cargos comissionados da Prefeitura de Jaru.
Parágrafo único. Ficam dispensados do recadastramento objeto deste Decreto os servidores admitidos a partir de dezembro de 2019.

Art. 2º - O recadastramento de que cuida este Decreto será coordenado pela Secretaria Municipal deAdministração, Planejamento e Fazenda, através da Comissão de Recadastramento dos Servidores Públicos, instituída pela Portaria 02/GP/2020, na sede da Prefeitura Municipal de Jaru.

Art. 3º - O Recadastramento dos Servidores Públicos Municipais de Jaru de que trata o artigo 1º, possui caráter obrigatório e será realizado na forma estabelecida neste Decreto.

Art. 4º - O período de recadastramento dar-se-á impreterivelmente de **15 de janeiro de 2020 a 31 de janeiro de 2020.**

Art. 5º - O Recadastramento dos Servidores Públicos Municipais de Jaru será feito mediante o comparecimento pessoal e a apresentação dos originais e cópia dos seguintes documentos:
I – Cédula de identidade (RG);
II – Título de eleitor;
III – Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF;
IV – Certificado de reservista ou dispensa de Incorporação, se do sexo masculino;
V – Comprovante de residência atualizado;
VI - Certidão de quitação eleitoral
VII – Certidão de nascimento ou casamento, quando for o caso;
VIII – Certidão de nascimento dos filhos, quando houver;
IX – Carteira de Trabalho;
X – PIS/PASEP;
XI – Carteira Nacional de Habilitação – CNH, se houver;
XII – Decreto de Nomeação;
XIII – Declaração de acúmulo de cargos, se houver;

§1º A foto 3x4 utilizada no recadastramento será realizada eletronicamente, pelos membros da Comissão de Recadastramento, no momento do comparecimento do servidor.
§2º Poderá ser adotado pela Comissão de Recadastramento, outros métodos de trabalho com o objetivo proposto neste Decreto.

Art. 6º. O servidor público que, sem justificativa, deixar de se recadastrar na data que vier a ser estabelecida para realização do recadastramento, terá suspenso o pagamento dos seus vencimentos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

§1º. O pagamento a que se refere o "caput" deste artigo será restabelecido quando da regularização do recadastramento na forma determinada por este Decreto.

Art. 7º. Responderá nos termos da legislação pertinente, o servidor público que ao se recadastrar prestar informações incorretas ou incompletas.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda, no prazo de 60 (sessenta) dias contados do término do recadastramento, apresentará o relatório final a Secretaria de Gabinete do Prefeito.
Parágrafo único. As conclusões alcançadas pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda após o processamento dos dados colhidos ao longo do recadastramento, servirão de base para a tomada das providências cabíveis, inclusive para fins de preservação e restituição ao Erário, bem como para apuração de responsabilidades, observados os procedimentos legais.

Art. 9º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru/RO, em 07 de janeiro de 2020.

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Jaru

Publicado por:
Pedro Henrique Barrim Viana Santos
Código Identificador:588A51C3

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 12143/GP/2020 10 DE JANEIRO DE 2020

"Abre no orçamento vigente crédito adicional especial por superávit financeiro na Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Infraestrutura Agricultura e Meio Ambiente".

Considerando o artigo 40º da Lei nº 4.320/64;
Considerando o artigo 41º, inciso II da Lei nº 4.320/64;
Considerando o artigo 42º da Lei nº 4.320/64;
Considerando o artigo 43º, § 1º, incisos I da Lei nº 4.320/64;
Considerando a Lei Municipal nº 2548/GP/2019;

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1° -Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial por superávit financeiro na importância de R$ 807.440,59 (oitocentos e sete mil, quatrocentos e quarenta reais e cinquenta e nove centavos)distribuídos as seguintes dotações:

02 09 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAEST. AGRIC. E MEIO AMBIENTE
FICHA: 512
15.541.0003.2021 ILUMINAÇÃO PÚBLICA URBANA 807.440,59
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 0 3 10
3 Recursos do Tesouro - Exercícios anteriores

Art. 2° -O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro:

Superávit Financeiro: R$ 807.440,59

Art. 3° -É parte deste decreto Anexo I – justificativa e Anexo II- memória de cálculo.

Art. 4° -Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
JUSTIFICATIVA

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura Agricultura e Meio Ambiente – SEMINFRAM, através da comunicação interna nº 24/2020, a qualsolicita abertura decrédito orçamentário, conforme autorizado através da Lei Municipal N° 2548/GP/2019 de 22 de outubro de 2019.
Considerando que a abertura do crédito orçamentário será destinadoao projeto de iluminação no bairro do setor 08 do Município de Jaru, o

qual abriga diversas empresas e indústrias que atendem a grande parte da população. Destacamos ainda que se dirige a população que ali reside, inclusive nos setores Jardim Europa e Jardim Primavera, que abriga 619 famílias que participaram dos Programas MinhaCasa, Minha Vida, do governo federal e Morar Melhor, do governo de Rondônia.
Considerando o artigo 40 da Lei nº 4.320/64, são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.
Considerando que o artigo 42 da Lei n° 4.320/64, os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.
Considerando o artigo 43 da Lei nº 4.320/64, a abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.
Considerando o art. 167§ 2º da Constituição Federal.
Diante do exposto justifica-se a abertura do crédito adicional especial por superávit financeiro, conforme Lei nº 4.320/64, autorizado através da Lei Municipal nº 2548 de 22 de outubro de 2019.

ANEXO II
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Superávit Financeiro

FONTE DA RECEITA	DISPONIBILIDADE FINANCEIRA 2019	RESTOS A PAGAR 2019	SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO
03.10.00	R$ 807.440,59	R$ 0,00	R$ 807.440,59
Fonte: Balanço Patrimonial/Extrato bancário			

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru/RO, em 10 de janeiro de 2020.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Publicado por:
Ana Lucia Alves Campos
Código Identificador:0B0A879D

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO "INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO" Nº 10

O MUNICIPIO DE JARU, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Raimundo Cantanhede, 1080, com Foro do município de Jaru/RO, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.279.238/0001-59, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR,** brasileiro, residente e domiciliado neste município, denominado simplesmente de **CONTRATANTE,** e, por outro a Sra. **ROSEMILDA FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS,** brasileira, portadora da Cédula de Identidade **RG Nº 882515 SESDEC/RO**, inscrita no **CPF/MF sob o nº 623.807.882-00,** doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA,** tem entre si, justo e contratado o presente contrato de prestação de serviços por prazo determinado, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A CONTRATADA, através do presente é admitida para prestar ao município os serviços de **ENFERMEIRO OBSTETRA – 40 HORAS, ,** iniciando em **10 de janeiro de 2020 com término em até 6(seis) meses.**

CLÁUSULA SEGUNDA - As atribuições da CONTRATADA bem como a forma de execução das mesmas, constam das normas e regulamentos internos da Administração do Município, que a CONTRATADA através do presente declara expressamente ter conhecimento e se submeter às mesmas, que passam a constituir parte do presente contrato.

SUB-CLÁUSULA – A CONTRATADA compromete a apresentar toda a documentação legal, e necessária a comprovação de sua habilitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – A remuneração da CONTRATADA será de **R$ 2.178,75 (**Dois mil, cento e setenta e oito reais e setenta e cinco centavos**).**

CLÁUSULA QUARTA – A carga horária a ser cometida a CONTRATADA será de **40 horas** semanais, podendo sofrer alterações, por conveniência da administração, conforme necessidade da SEMUSA – Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – A execução das tarefas a serem realizadas pela CONTRATADA será regime de dedicação exclusiva, não podendo a mesma manter qualquer vínculo com outro empregador, ou mesmo executar tarefas para terceiros que possa prejudicar a execução integral das atribuições decorrentes do presente contrato, exceto as previstas em Lei.

CLÁUSULA SEXTA – A CONTRATADA se obriga a participar de reuniões de estudo, pesquisas, executar outras tarefas que lhe forem atribuídas e atinentes a sua atividade, bom como trabalhar regime de horas excedentes quando necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA – Na remuneração da CONTRATADA decorrente do presente contrato serão efetuados os seguintes descontos:

a) Os previstos em Lei;
b) Os resultantes de adiantamento;
c) Os correspondentes aos danos por ventura causados pela CONTRATADA ao município, por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA OITAVA – Será assegurado a CONTRATADA, o descanso semanal remunerado, ficando ainda a mesma sujeita à escala de serviços e modificações no seu horário de trabalho, para atender as conveniências da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA NONA – A CONTRATADA se compromete a cumprir fielmente as tarefas que lhes forem cometidas, buscando sempre o aperfeiçoamento e adaptação para melhor desempenho de suas atividades, sujeitando-se a prestar serviços para o município, de acordo com sua lotação.

CLÁUSULA DÉCIMA – Este contrato rescindir-se-á sem direito a indenizações nos seguintes casos:

a) Pelo término do prazo contratual;
b) Por iniciativa da CONTRATADA.
c) Por iniciativa do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – As infrações disciplinares atribuídas a CONTRATADA nos termos deste instrumento serão apuradas mediante sindicância que deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias assegurada ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – As demais obrigações bem como os casos omissos ao presente contrato, ficam impostas aos contratantes pela Lei Municipal 2228/2017, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civil do Município de Jaru.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de um mesmo teor para um só efeito, extraindo-se cópias que se fizerem necessárias ao seu registro.

Jaru/RO, 10/01/2020

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Contratante
Prefeito Municipal

ROSEMILDA FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS
Contratado (a)
CPF Nº 623.807.882-00

Publicado por:
Ana Lucia Alves Campos
Código Identificador:DC6D7C6B

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO "INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO" Nº 11

O MUNICIPIO DE JARU, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Raimundo Cantanhede, 1080, com Foro do município de Jaru/RO, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.279.238/0001-59, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR,** brasileiro, residente e domiciliado neste município, denominado simplesmente de **CONTRATANTE,** e, por outro a Sra. **PATRICIA ALVES DA SILVA,** brasileira, portadora da Cédula de Identidade **RG.509365 SSP/RO**, inscrita no **CPF/MF sob o nº 567.062.862-49,** doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA,** tem entre si, justo e contratado o presente contrato de prestação de serviços por prazo determinado, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A CONTRATADA, através do presente é admitida para prestar ao município os serviços de **FARMACÊUTICO – 40 HORAS,** iniciando em **10 de janeiro de 2020 com término em até 6(seis) meses.**

CLÁUSULA SEGUNDA - As atribuições da CONTRATADA bem como a forma de execução das mesmas, constam das normas e regulamentos internos da Administração do Município, que a CONTRATADA através do presente declara expressamente ter conhecimento e se submeter às mesmas, que passam a constituir parte do presente contrato.

SUB-CLÁUSULA – A CONTRATADA compromete a apresentar toda a documentação legal, e necessária a comprovação de sua habilitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – A remuneração da CONTRATADA será de **2.102,71 (**Dois mil cento e dois reais e setenta e um centavo**)**.

CLÁUSULA QUARTA – A carga horária a ser cometida a CONTRATADA será de **40 horas** semanais, podendo sofrer alterações, por conveniência da administração, conforme necessidade da SEMUSA – Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – A execução das tarefas a serem realizadas pela CONTRATADA será regime de dedicação exclusiva, não podendo a mesma manter qualquer vínculo com outro empregador, ou mesmo executar tarefas para terceiros que possa prejudicar a execução integral das atribuições decorrentes do presente contrato, exceto as previstas em Lei.

CLÁUSULA SEXTA – A CONTRATADA se obriga a participar de reuniões de estudo, pesquisas, executar outras tarefas que lhe forem atribuídas e atinentes a sua atividade, bom como trabalhar regime de horas excedentes quando necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA – Na remuneração da CONTRATADA decorrente do presente contrato serão efetuados os seguintes descontos:

a) Os previstos em Lei;
b) Os resultantes de adiantamento;
c) Os correspondentes aos danos por ventura causados pela CONTRATADA ao município, por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA OITAVA – Será assegurado a CONTRATADA, o descanso semanal remunerado, ficando ainda a mesma sujeita à escala de serviços e modificações no seu horário de trabalho, para atender as conveniências da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA NONA – A CONTRATADA se compromete a cumprir fielmente as tarefas que lhes forem cometidas, buscando sempre o aperfeiçoamento e adaptação para melhor desempenho de suas atividades, sujeitando-se a prestar serviços para o município, de acordo com sua lotação.

CLÁUSULA DÉCIMA – Este contrato rescindir-se-á sem direito a indenizações nos seguintes casos:

a) Pelo término do prazo contratual;
b) Por iniciativa da CONTRATADA.
c) Por iniciativa do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – As infrações disciplinares atribuídas a CONTRATADA nos termos deste instrumento serão apuradas mediante sindicância que deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias assegurada ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – As demais obrigações bem como os casos omissos ao presente contrato, ficam impostas aos contratantes pela Lei Municipal 2228/2017, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civil do Município de Jaru.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de um mesmo teor para um só efeito, extraindo-se cópias que se fizerem necessárias ao seu registro.

Jaru/RO, 10/01/2020

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Contratante
Prefeito Municipal

PATRICIA ALVES DA SILVA
Contratado (a)
CPF Nº 567.062.862-49

Publicado por:
Ana Lucia Alves Campos
Código Identificador:5C1676C4

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO "INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO" Nº 12

O MUNICIPIO DE JARU, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Raimundo Cantanhede, 1080, com Foro do município de Jaru/RO, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.279.238/0001-59, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR,** brasileiro, residente e domiciliado neste município, denominado simplesmente de **CONTRATANTE,** e, por outro o Sr. **ERIC DOMINGUES RIBAS,** brasileiro, portador da Cédula de Identidade **RG 1197260 SSP/RO**, inscrito no **CPF/MF sob o nº 007.510.932-89,** doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO,** tem entre si, justo e contratado o presente contrato de prestação de serviços por prazo determinado, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATADO, através do presente é admitido para prestar ao município os serviços de **ENFERMEIRO– 40 HORAS,** iniciando em **10 de janeiro de 2020 com término em até 6 (seis)meses.**

CLÁUSULA SEGUNDA - As atribuições do CONTRATADO bem como a forma de execução das mesmas, constam das normas e regulamentos internos da Administração do Município, que a CONTRATADA através do presente declara expressamente ter conhecimento e se submeter às mesmas, que passam a constituir parte do presente contrato.

SUB-CLÁUSULA – O CONTRATADO compromete a apresentar toda a documentação legal, e necessária a comprovação de sua habilitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – A remuneração do CONTRATADO será de **2.102,71 (**Dois mil cento e dois reais e setenta e um centavos**)**.

CLÁUSULA QUARTA – A carga horária a ser cometida ao CONTRATADO será de **40 horas** semanais, podendo sofrer alterações, por conveniência da administração, conforme necessidade da SEMUSA – Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – A execução das tarefas a serem realizadas pelo CONTRATADO será regime de dedicação exclusiva, não podendo a mesma manter qualquer vínculo com outro empregador, ou mesmo executar tarefas para terceiros que possa prejudicar a execução integral das atribuições decorrentes do presente contrato, exceto as previstas em Lei.

CLÁUSULA SEXTA – O CONTRATADO se obriga a participar de reuniões de estudo, pesquisas, executar outras tarefas que lhe forem atribuídas e atinentes a sua atividade, bom como trabalhar regime de horas excedentes quando necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA – Na remuneração do CONTRATADO decorrente do presente contrato serão efetuados os seguintes descontos:

a) Os previstos em Lei;
b) Os resultantes de adiantamento;
c) Os correspondentes aos danos por ventura causados pelo CONTRATADO ao município, por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA OITAVA – Será assegurado ao CONTRATADO, o descanso semanal remunerado, ficando ainda a mesma sujeita à escala de serviços e modificações no seu horário de trabalho, para atender as conveniências da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA NONA – O CONTRATADO se compromete a cumprir fielmente as tarefas que lhes forem cometidas, buscando sempre o aperfeiçoamento e adaptação para melhor desempenho de suas atividades, sujeitando-se a prestar serviços para o município, de acordo com sua lotação.

CLÁUSULA DÉCIMA – Este contrato rescindir-se-á sem direito a indenizações nos seguintes casos:

a) Pelo término do prazo contratual;
b) Por iniciativa da CONTRATADA.
c) Por iniciativa do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – As infrações disciplinares atribuídas a CONTRATADA nos termos deste instrumento serão apuradas mediante sindicância que deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias assegurada ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – As demais obrigações bem como os casos omissos ao presente contrato, ficam impostas aos contratantes pela Lei Municipal 2228/2017, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civil do Município de Jaru.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de um mesmo teor para um só efeito, extraindo-se cópias que se fizerem necessárias ao seu registro.

Jaru/RO, 10/01/2020

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Contratante
Prefeito Municipal

ERIC DOMINGUES RIBAS
Contratado (a)
CPF Nº 007.510.932-89

Publicado por:
Ana Lucia Alves Campos
Código Identificador:A03A91CE

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO "INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO" Nº 00359

O MUNICIPIO DE JARU, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Raimundo Cantanhede, 1080, com Foro do município de Jaru/RO, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.279.238/0001-59, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR,** brasileiro, residente e domiciliado neste município, denominado simplesmente de **CONTRATANTE,** e, por outro o Sr. **DANIEL MARQUES FRANCO,** brasileiro, portador da Cédula de Identidade **RG Nº 4710198 DGPC-GO**, inscrito no **CPF/MF sob o nº 527.639.352-49,** doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO,** tem entre si, justo e contratado o presente contrato de prestação de serviços por prazo determinado, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATADO, através do presente é admitido para prestar ao município os serviços de **MÉDICO ORTOPEDISTA – 40 HORAS,** iniciando em 07 de janeiro **de 2020 com término em até 6(seis) meses.**

CLÁUSULA SEGUNDA - As atribuições do CONTRATADO bem como a forma de execução das mesmas, constam das normas e regulamentos internos da Administração do Município, que o CONTRATADO através do presente declara expressamente ter conhecimento e se submeter às mesmas, que passam a constituir parte do presente contrato.

SU B-CLÁUSULA – O CONTRATADO compromete a apresentar toda a documentação legal, e necessária a comprovação de sua habilitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – A remuneração do CONTRATADO será de **R$7.262,50 (**Sete mil duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos**).**

CLÁUSULA QUARTA – A carga horária a ser cometida pelo CONTRATADO será de **40 horas** semanais, podendo sofrer alterações, por conveniência da administração, conforme necessidade da SEMUSA – Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – A execução das tarefas a serem realizadas pelo CONTRATADO será regime de dedicação exclusiva, não podendo a mesma manter qualquer vínculo com outro empregador, ou mesmo executar tarefas para terceiros que possa prejudicar a execução integral das atribuições decorrentes do presente contrato, exceto as previstas em Lei.

CLÁUSULA SEXTA – O CONTRATADO se obriga a participar de reuniões de estudo, pesquisas, executar outras tarefas que lhe forem atribuídas e atinentes a sua atividade, bom como trabalhar regime de horas excedentes quando necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA – Na remuneração do CONTRATADO decorrente do presente contrato serão efetuados os seguintes descontos:

a) Os previstos em Lei;
b) Os resultantes de adiantamento;
c) Os correspondentes aos danos por ventura causados pela CONTRATADA ao município, por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA OITAVA – Será assegurado ao CONTRATADO, o descanso semanal remunerado, ficando ainda a mesma sujeita à escala de serviços e modificações no seu horário de trabalho, para atender as conveniências da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA NONA – O CONTRATADO se compromete a cumprir fielmente as tarefas que lhes forem cometidas, buscando sempre o aperfeiçoamento e adaptação para melhor desempenho de suas

atividades, sujeitando-se a prestar serviços para o município, de acordo com sua lotação.

CLÁUSULA DÉCIMA – Este contrato rescindir-se-á sem direito a indenizações nos seguintes casos:

a) Pelo término do prazo contratual;
b) Por iniciativa do CONTRATADO.
c) Por iniciativa do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – As infrações disciplinares atribuídas a CONTRATADA nos termos deste instrumento serão apuradas mediante sindicância que deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias assegurada ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – As demais obrigações bem como os casos omissos ao presente contrato, ficam impostas aos contratantes pela Lei Municipal 2228/2017, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civil do Município de Jaru.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de um mesmo teor para um só efeito, extraindo-se cópias que se fizerem necessárias ao seu registro.

Jaru/RO, 27/12/2019

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Contratante
Prefeito Municipal

DANIEL MARQUES FRANCO
Contratado (a)
CPF Nº 527.639.352-49

Publicado por:
Ana Lucia Alves Campos
Código Identificador:763019A1

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JARU JARU-PREVI

TERMO DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2020

Processo: Concurso Público – Edital nº 001/2019

O Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Jaru, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no item 13.8, do referido Edital, em razão da desistência formal do 1º colocado, **CONVOCA** o(s) candidato(s) abaixo(s) relacionado(s), para comparecer(em) no Departamento de Recursos Humanos na sede do JARU-PREVI, no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, contados do recebimento desta convocação, a fim de viabilizar a nomeação mediante apresentação dos documentos exigidos no Edital de Concurso Público nº 001/IPJ/RO/2019 e na Portaria nº 065/IPJ/2019 para esta fase do processo:

CARGO: **B-01 -** Assistente Administrativo
CANDIDATO: **ALEXANDRE FUZO DE SANTANA**
INSCRIÇÃO: 150.051-1
CLASSIFICAÇÃO: 2º LUGAR

Gabinete do Superintendente, em 13 de janeiro de 2020.

ROGÉRIO RISSATO JÚNIOR
Superintendente

Publicado por:
Silmar Lacerda Soares
Código Identificador:8E0D91D2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 046/GP/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-2305/SEMUSA/2018
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PARTES: MUNICÍPIO DE JARU E MADEIRA CORRETORA DE SEGUROS S/S LTDA
OBJETO: Tem como objeto, a prorrogação do Contrato nº 046/GP/2018 dentro do limite correspondente ao crédito orçamentário do exercício de 2020, ou seja, contados a partir do seu vencimento até o dia 31 de dezembro de 2020.
DATA DE ASSINATURA: 27/12/2019

Município de Jaru
JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal
Contratante

Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA
TATIANE DE ALMEIDA DOMINGUES
Secretária

Godinho e Cia LTDA-ME
CNPJ nº 14.411.504/0001-09
Representante
SR. CRISTIANO OLIVEIRA ANDRADE
Contratada

Publicado por:
Maria Gabriella Dantas Ferreira
Código Identificador:3072592E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/GP/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-83/2020
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SEMECEL
PARTES: MUNICÍPIO DE JARU E A EMPRESA MARQUES CONVENIENCIA E ACESSORIOS LTDA - EPP
OBJETO: O presente Contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SEMECEL.
VALOR: O valor do presente contrato é de R$ 14.862,34 (quatorze mil, oitocentos e sessenta e dois reais e trinta e quatro centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Contrato correrão conforme a seguinte dotação orçamentária: **Nota de Empenho nº 04 - Ficha 316**; 02. Poder Executivo; 10. Fundo Municipal de Educação; 01. Secretaria Municipal De Educação Cultura Esporte Lazer; 12.361.0002.2011.0000. Manutenção da Secretaria Municipal de Educação; 3.3.90.39.00. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Valor: R$ 14.862,34 (quatorze mil, oitocentos e sessenta e dois reais e trinta e quatro centavos).
VIGÊNCIA: O presente Contrato terá sua vigência adstrito ao crédito orçamentário, ou seja, até 31 de dezembro de 2020.
DATA DE ASSINATURA: 10/01/2020.

Município de Jaru
JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal
Contratante

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMECEL
MARIA CLEUNICE DE LIMA
Secretária Executiva

Marques Conveniência e Acessórios LTDA – EPP
CNPJ nº 21.145.153/0001-05
Representante Legal
SR. ADILSON MARQUES DA ROCHA
Contratada

Publicado por:
Maria Gabriella Dantas Ferreira
Código Identificador:454D9903

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D´ OESTE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 05/2020

PORTARIA Nº.05/2020 De 06 de janeiro de 2020.

"AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DA CEDÊNCIA DA SERVIDORA DEUZENY RIBEIRO VALADARES LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Á PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ/RO".

O PREFEITO DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

Art.1º - Autorizar a **PRORROGAÇÃO DA CEDÊNCIA** para á Prefeitura Municipal de Ji-Paraná/RO, com Ônus ao Cessionário, a servidora DEUZENY RIBEIRO VALADARES, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no cargo de Auxiliar Educacional Nivel-I/ Zeladora 40h**,** conforme Oficio n°02/GAB//2020, pelo período de 01/01/2020 á 31/12/2020.

Art.2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre – se

Publique – se

Cumpra-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D' OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos 06 dias do mês de janeiro do ano de 2020.

ELIOMAR PATRICIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edemilson Farias da Silva
Código Identificador:AC432420

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 06/2020

PORTARIA Nº 06/2020 De 06 de janeiro de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

EXONERAR

O (a) Senhor (a) ALEK FLÁVIO LIMA DE SOUZA, portador (a) do CPF n°.052.329.405-03, do Cargo Comissionado de SUPERVISOR DE SERVIÇOS GERAIS, lotado (a) no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D OESTE, ESTADO DE RONDONIA, aos 06 dias do mês de janeiro ano de 2020.

ELIOMAR PATRICIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edemilson Farias da Silva
Código Identificador:62080002

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 07/2020

PORTARIA Nº 7/2020 De 07 de janeiro de 2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

NOMEAR

O (a) Senhor (a) ELZA OLIVEIRA DE SOUZA, portador (a) do CPF n°768.912.592-15, no cargo comissionado de DIRETORA DE DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir do dia 02 de dezembro de 2020.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D OESTE, ESTADO DE RONDONIA, aos 07 dias do mês de janeiro do ano de 2020.

ELIOMAR PATRÍCIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edemilson Farias da Silva
Código Identificador:1E215A31

IMPREV
PORTARIA N. º 002/2020/IMPREV/PRESIDÊNCIA.

Machadinho do Oeste, RO, aos 13 de janeiro de 2020.

"Dispõe sobre a publicação e publicidade da relação dos pensionistas, e seus rendimentos com data de 31/12/2019 de responsabilidade do IMPREV-MDO RO"

O PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE MACHADINHO DO OESTE, RONDÔNIA, ''IMPREV'', no uso de suas atribuições e prerrogativas conferidas pela Lei Municipal n°1.766/2018 de 14 de agosto de 2018,

RESOLVE

Art. 1° - Tornar público para efeitos de cumprimento do Art. 13 da Constituição do Estado de Rondônia, a relação dos pensionistas, existentes em 31/12/2019, com seus rendimentos, data de entrada no sistema.

PENSIONISTAS

NOME PENSIONISTAS	DATA INICIO	PROVENTOS MENSAIS	REAJUSTE ÍNDICE RGPS
Ana Maria do Amaral Santos	04/02/2007	R$ 2.360,95	Média
Aparecida Divina de Lima	02/07/2018	R$ 998,00	Média
Daniel de Oliveira	01/12/2019	R$ 1.756,02	Média
Dorvina da Silva Cruz	10/06/2013	R$ 666,36	Média
Iracema Xavier da Silva	28/12/2012	R$ 998,00	Média
Janete Longaretti	02/01/2016	R$ 320,21	Média
João Maria Ferreira	01/01/2018	R$ 998,00	Média
Jose Honorato Melo dos Santos	19/06/2007	R$ 1.649,68	Média
Maria Pacheco Ferreira	16/03/2005	R$ 1.064,62	Média
Marinalva Tiago da Maia	01/05/2010	R$ 1.543,50	Média
Marisa Santos Narde	02/04/2016	R$ 960,63	Média
Mauricio Santos	01/12/2018	R$ 3.279,88	Média
Miltom Santos de Oliveria	01/11/2012	R$ 998,00	Média

Ramao Rocha	01/10/2003	R$ 998,00	Média
Raquel Pereira de Souza	22/11/2010	R$ 3.013,24	Média
Rita Maria Lima Cruz	01/09/2010	R$ 2.878,57	Média
Rita Maria Lima Cruz	01/09/2010	R$ 3.115,88	Média
Wellington Santos Barros Silva	10/06/2013	R$ 666,36	Média
Zaira Cristina Santos Siqueira	01/10/2019	R$ 1.748,79	Média
TOTALIZANDO		**R$ 30.014,69**	

Art.2°- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com seus efeitos financeiros retroativos a 1° de janeiro de 2020.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

ADEMIR DE OLIVEIRA CARDOSO
CPA 10 AMBIMA
Presidente
Portaria nº 312/2019
IMPREV/MDO

Publicado por:
Pamela Cristina Orlandini Fernandes
Código Identificador:1E2EDD55

IMPREV
PORTARIA N. º 003/2020/IMPREV/PRESIDÊNCIA.

Machadinho do Oeste, RO, aos 13 de janeiro de 2020.

"Dispõe sobre o valor nominal das diárias concedidas aos servidores conselheiros e membros do comitê de investimentos do IMPREV-MDO RO, vigentes no ano de 2020".

O PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE MACHADINHO DO OESTE, RONDÔNIA, ''IMPREV'', no uso de suas atribuições e prerrogativas conferidas pela Lei Municipal n°1.766/2018 de 14 de agosto de 2018, complementando a lei municipal 1.592/2017 de 25 de maio de 2017,

RESOLVE
Art.1°- Aplicar o índice de reajuste no valor da diária concedida ao Presidente, Servidores, Conselheiros e Membros do Comitê de Investimentos do IMPREV, durante o ano de 2020, de acordo com a lei municipal 1.592/2017.
Art. 2º- Aplicar sobre os valores das diárias especificadas no artigo 7º da lei 1.592/2017, a multiplicação das UPF's RO, pelo valor nominal de R$ 74,47 (setenta e quatro reais e quarenta e sete centavos), conforme Resolução 005/2018/GAB/CRE-RO.
Art. 3º- Valor da diária a ser concedida ao Presidente, para o ano de 2020, será de: R$ 446,82 (quatrocentos e quarenta e seis reais e oitenta e dois centavos); o valor da diária a ser concedida aos servidores do IMPREV, para o ano de 2020, será de: R$ 335,12 (trezentos e trinta e cinco reais e doze centavos); o valor da diária a ser concedida aos membros dos Conselhos e Comitê de Investimentos, para o ano de 2020, será de: R$ 297,88 (duzentos e noventa e sete reais e oitenta e oito centavos).
Art.4°- Em caso de deslocamentos para fora das divisas do Estado de Rondônia, o valor nominal da diária a ser concedida, será acrescido de 80% (oitenta por cento).
Art.5°- Todas as diárias a serem concedidas, deverão ser obrigatoriamente empenhadas como adiantamentos, e baixadas após a devida prestação de contas pelo beneficiário.

Art.6°- Fica terminantemente proibida a concessão de nova diária a servidor que não tenha apresentado a comprovação no prazo estipulado na lei.

Art.7°- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

ADEMIR DE OLIVEIRA CARDOSO
CPA 10 AMBIMA
Presidente
Portaria nº 312/2019
IMPREV/MDO

Publicado por:
Pamela Cristina Orlandini Fernandes
Código Identificador:0CA118DB

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

EQUIPE DE APOIO NA MODALIDADE PREGÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 01/CPL/2020

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 01/CPL/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 97/SEMEC/2020

A Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza/RO, por intermédio de seu Pregoeiro Oficial Alfredo Henrique Pereira, designado pelo Decreto nº 4.756/PMMA/2019, torna Pública a abertura do certame licitatório na modalidade Pregão Registro de Preços, em sua forma eletrônica, tipo menor preço por lote, realizado por meio da internet, no site www.comprasgovernamentais.gov.br, local onde se encontra disponível o Edital para download gratuito.

Inicio de recebimento de Propostas: 14 de janeiro de 2020 às 08h00min. (Brasília)
Fim de recebimento de Propostas: 27 de janeiro de 2020 às 09h00min. (Brasília)
Inicio da sessão: 27 de janeiro de 2020 às 09h00min. (Brasília)

OBJETO: Aquisição de material, sendo toner para impressora, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de ministro Andreazza/RO, quantidades e exigências estabelecidas no Edital em anexo I.

O valor estimado R$: 284.169,00 (Duzentos e oitenta e quatro mil cento e sessenta e nove reais).

Informações pelo telefone/fax 069-3448-2361/ramal 25 CPL.

Ministro Andreazza/RO, 13 de Janeiro de 2020.

ALFREDO HENRIQUE PEREIRA
Pregoeiro Oficial
Decreto 4.756/PMMA/2019

Publicado por:
Karina Santos de Carvalho
Código Identificador:2E8D192B

EQUIPE DE APOIO NA MODALIDADE PREGÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 02/CPL/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 98/SEMEC/2019

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 02/CPL/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 98/SEMEC/2019
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TIPO: MENOR PREÇO

A Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza/RO, por intermédio de seu Pregoeiro Oficial Alfredo Henrique Pereira, designado pelo Decreto nº 4.756/PMMA/2019, torna Pública a abertura do certame licitatório na modalidade Pregão Registro de Preços, em sua forma eletrônica, tipo menor preço por lote, realizado por meio da internet, no site www.licitanet.com.br, local onde se encontra disponível o Edital para download gratuito.

Inicio de recebimento de Propostas: 14 de janeiro de 2020 às 08h00min. (Brasília)
Fim de recebimento de Propostas: 28 de janeiro de 2020 às 09h00min. (Brasília)
Inicio da sessão: 28 de janeiro de 2020 às 09h00min. (Brasília)

OBJETO: Formação de registro de preços, para futura aquisição de gêneros alimentícios, verduras e legumes para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação (SEMEC), ficando adstrita as leis que regulamentam a matéria, em vigência, em especial a lei federal 10.520/2002, subsidiariamente à lei federal 8.666/1993, pelo período de 12 meses.

O valor estimado R$: 442.446,05 (Quatrocentos e quarenta e dois mil e quatrocentos e quarenta e seis reais e cinco centavos)

Informações pelo telefone/fax 069-3448-2361/ramal 25 CPL.

Ministro Andreazza/RO, 13 de Janeiro de 2020.

ALFREDO HENRIQUE PEREIRA
Pregoeiro Oficial
Decreto 4.756/PMMA/2019

Publicado por:
Karina Santos de Carvalho
Código Identificador:CB045FA9

EQUIPE DE APOIO NA MODALIDADE PREGÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 03/CPL/2020

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 03/CPL/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 99/SEMEC/2019
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TIPO: MENOR PREÇO

A Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza/RO, por intermédio de seu Pregoeiro Oficial Alfredo Henrique Pereira, designado pelo Decreto nº 4.756/PMMA/2019, torna Pública a abertura do certame licitatório na modalidade Pregão Registro de Preços, em sua forma eletrônica, tipo menor preço por lote, realizado por meio da internet, no site www.licitanet.com.br, local onde se encontra disponível o Edital para download gratuito.

Inicio de recebimento de Propostas: 14 de janeiro de 2020 às 08h00min. (Brasília)
Fim de recebimento de Propostas: 29 de janeiro de 2020 às 09h00min. (Brasília)
Inicio da sessão: 29 de janeiro de 2020 às 09h00min. (Brasília)

OBJETO: Formação de Registro de Preços, para futura aquisição de material de limpeza e copa e cozinha para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação (SEMEC), ficando adstrita as leis que regulamentam a matéria, em vigência, em especial a lei federal 10.520/2002, subsidiariamente à lei federal 8.666/1993, pelo período de 12 meses.
O valor estimado R$: 149.386,20 (Cento e quarenta e nove mil, trezentos e oitenta e seis reais e vinte centavos).

Informações pelo telefone/fax 069-3448-2361/ramal 25 CPL.

Ministro Andreazza/RO, 13 de Janeiro de 2020.

ALFREDO HENRIQUE PEREIRA
Pregoeiro Oficial
Decreto 4.756/PMMA/2019

Publicado por:
Karina Santos de Carvalho
Código Identificador:00603C9F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

GABINETE DO PREFEITO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS

ANEXO II – Lei Municipal 279/2003
(Unidade Orçamentária ou Administrativa)

PROPONENTE:

Nome:	**CLEIDE COLETA FERREIRA**
Cargo, Função ou Emprego:	**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO.**

PROPOSTA:

Nome:	**ADINEUDO DE ANDRADE**		
Cargo, Função ou Emprego:	**Motorista**	Mat: 22	
Símbolo, Nível, Vencimento ou Salário:			
Carteira de identidade nº	**106.462**	Expedida por:	**SSP/ RO.**
LOCAL E SERVIÇO A SER EXECUTADO: até a cidade de Porto Velho - RO, entre os dias 13 a 15 de Janeiro de 2020, conduzir o Prefeito Senhor ADINALDO DE ANDRADE que irá no DER tratar de assuntos referente as Estradas, na Governadoria tratar de assuntos referente a agenda do Governador para que se possa fazer presente na Inauguração do Complexo Administrativo deste município e na AROM no Setor de Convênios.			

PERÍODO DE AFASTAMENTO:

Saída em	**13/01/2020**	Chegada em	**15/01/2020**	Nº de Dias 02	

PERCURSO:

MEIO DE TRANSPORTE TERRESTRE PLACA NEH – 0014.	LOCALIDADE	
	DE	**PARA**
	MIRANTE DA SERRA	**PORTO VELHO – RO.**

VALOR DAS DIÁRIAS
Valor de Referência= R$ **27,69**

Nível Referente ou Equivalência	**08 UPFM**	Percentual	**100%**
LOCALIDADE	Nº DIAS	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
PORTO VELHO – RO.	**02 com pernoite Dentro do Estado.**	**221,52**	**443,04**
TOTAL R$			**443,04**

Nos casos de deslocamento para outros Estados os valores serão acrescido de 100% (cem por cento)
Em: 13/01/2020.

Assinatura do Proponente

CLEDE COLETA FERREIRA
Sec. Mun. de Governo.
002.

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:B6AC7688

GABINETE DO PREFEITO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS

ANEXO II – Lei Municipal 279/2003
(Unidade Orçamentária ou Administrativa)

PROPONENTE:

Nome:	**CLEIDE COLETA FERREIRA**
Cargo, Função ou Emprego:	**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

PROPOSTA:

Nome:	**ADINALDO DE ANDRADE**		
Cargo, Função ou Emprego:	**PREFEITO**	Mat:1796	
Símbolo, Nível, Vencimento ou Salário:			
Carteira de identidade nº	**100624**	Expedida por:	**SESDEC/ RO.**

LOCAL E SERVIÇO A SER EXECUTADO: até a cidade de Porto Velho - RO, entre os dias 13 a 15 de Janeiro de 2020, onde irá no DER tratar de assuntos referente as Estradas, na Governadoria tratar de assuntos referente a agenda do Governador para que se possa fazer presente na Inauguração do Complexo Administrativo deste município e na AROM no Setor de Convênios.

PERÍODO DE AFASTAMENTO:

Saída em	**13/01/2020**	Chegada em	**15/01/2020.**	Nº de Dias 02.

PERCURSO:

MEIO DE TRANSPORTE TERRESTRE PLACA NEH-0014.	LOCALIDADE	
	DE	**PARA**
	MIRANTE DA SERRA – RO	**PORTO VELHO – RO**

VALOR DAS DIÁRIAS
Valor de Referência= R$ **27,69**

Nível Referente ou Equivalência	**14 UPFM**	Percentual	**100%**
LOCALIDADE	Nº DIAS	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
PORTO VELHO – RO.	**02 com pernoite dentro do estado**	**387,66**	**775,32**
TOTAL R$			**775,32**

Nos casos de deslocamento para outros Estados os valores serão acrescidos de 100% (cem por cento)
Em: 12/01/2020.

Assinatura do Proponente

CLEDE COLETA FERREIRA
Sec. Mun. de Governo.
001

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:86C072B6

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO Nº 001/2020

AVISO DE ADJUDICAÇÃO N° 001/2020 - COPAIL

A Comissão Permanente de Avaliação de Imóvel para Locação, nomeada através do Decreto 2604/2020 baseado no inciso XVI do artigo 60 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, com fulcro no Artigo 24, inciso X da referida Lei a seguir transcrito:

.....
Artigo 24 -É dispensável a Licitação:
.....
X -para compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, secundo avaliação prévia:
(grifo nosso)

RESOLVE:
ADJUDICAR, à presente dispensa de licitação em favor do Sr. **NELSON CARLOS NUNES**, portador do RG n° 427.798 SSP/RO e CPF n° 349.728.032-15, no valor de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)

Mirante da Serra, 13 de janeiro de 2020.

MILTON CAETANO DA SILVA
Presidente

Assinatura: _____

1º Membro – ELIVADO ALVES DO NASCIMENTO

Assinatura: _____

2° Membro – DANIELE FERNANDA ALVERNAZ THOMAZETTO

Assinatura: _____

3º Membro – GIGLIANE MAGDA ORBEM

Assinatura: _____

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:43500569

SEMSAU
HOMOLOGAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICÍPAL DE SAÚDE

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Secretário Municipal de Saúde e Presidente do Fundo Municipal de Saúde o Sr. **ERMES NUNES DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, **HOMOLOGA E ADJUDICA** a Dispensa de Licitação referente ao Processo Administrativo nº 1330/2019, realizada no dia 13 de janeiro de 2020, pela Comissão Permanente de Avaliação de Imóvel para Locação em favor de:

NELSON CARLOS NUNES CPF: 349.728.032-15, com o valor de R$ 36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais).

Mirante da Serra, 13 de janeiro de 2020.

ERMES NUNES DE OLIVEIRA
Secretário Mun. de Saúde

Publicado por:
Marli Rodrigues Silva
Código Identificador:C6DD8F5E

SEMSAU
RESUMO DE CONTRATO Nº. 001/SEMSAU/2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESUMO DE CONTRATO Nº. 001/SEMSAU/2020.

CELEBRAÇÃO: 13/01/2020.

PARTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: NELSON CARLOS NUNES.

OBJETO: O presente Contrato tem por objetivo **a locação de imóvel, destinado a instalação da sede da secretaria municipal de saúde e FMS.**

VALOR GLOBAL: O valor global deste Contrato é de R$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais).

PAGAMENTO: O pagamento do preço ajustado será efetuado, mensalmente após emissão da Nota de Sub-Empenho.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1330/2019.

ERMES NUNES DE OLIVEIRA
Sec. Mun. de Saúde

Publicado por:
Wildison Candido Araujo
Código Identificador:9776ECE0

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PORTARIA 001/2020

PORTARIA N. º 001/2020 DE 07 DE JANEIRO DE 2019

"CONCEDE GOZO DE FÉRIAS A SERVIDORA CRISTIANE KUSMINSKI**".**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Regimento Interno dessa Casa,
RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER o gozo das férias regulamentares à servidora **CRISTIANE KUSMINSKI**, Matrícula nº. 215-2, nomeada através da Portaria nº. 004/2019, em caráter comissionado ao cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO** da Câmara Municipal de Monte negro/RO, referente ao período aquisitivo 08/01/2019-07/01/2020, sendo que ficará o gozo a partir de 20/01/2020 à 18/02/2020 com retorno as funções no dia 19/02/2020.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.

Monte Negro, 07 de Janeiro de 2020.

MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS
Presidente/CMMN

Publicado por:
Deibisson Amorim de Morais
Código Identificador:3502A096

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PORTARIA 002/2020

PORTARIA N. º 002/2020 DE 07 DE JANEIRO DE 2020

"Dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitação - CPL e Compras da Câmara Municipal de Monte Negro-RO".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Regimento Interno dessa Casa,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a **Comissão Permanente de Licitação – CPL e Compras,** na forma do disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis 8.883, de 08 de junho de 1994; 9.648, de 27 de maio de 1998 e 9.854, de 27 de outubro de 1999, para processar e julgar as licitações desta Câmara, no período de 07.01.2020 a 31.12.2020, composta pelos seguintes servidores:

Priscila Gasparetto – Presidente
Cristiane Kusminski – Membro
Rubilei Matias Melato - Membro

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e Publique-se.

Monte Negro, 07 de Janeiro de 2020.

MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS
Presidente/CMMN

Publicado por:
Deibisson Amorim de Morais
Código Identificador:36FF0591

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
ORDEM DE SERVIÇO

A Prefeitura do Município de Monte Negro, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **EVANDRO MARQUES DA SILVA**, conforme PROCESSO Nº 918/SEMOSP/2018, TOMADA DE PREÇO Nº 009/CPL/2019, determina que a partir da data da assinatura desta Ordem de Serviço sejam realizados os serviços descritos abaixo:
OBJETO: Contratação de empresa especializada na execução de obras de construção civil, para realizar o serviço de **CONSTRUÇÃO DE PRAÇA MUNICIPAL DO SETOR 04 – 1ª ETAPA** – CONVÊNIO Nº 842950/2017, SICONV Nº 036/DPCN/2017, endereço: Av. Zé Prefeito; Esquina com a Rua Paraná; Esquina com a Rua São José - Setor 04.

CONTRATADO: T. LIBARDE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI-ME, inscrita no CNPJ 20.438.851/0001-28, localizado na Juscelino Kubitschek Nº 2677 – Bairro: Setor 02 Centro, CEP: 76.888-000 - Cidade Monte Negro - RO.

VALOR DO OBJETO: R$ 253.009,68 (duzentos e cinquenta e três mil nove reais e sessenta e oito centavos).

DAS PENALIDADES:
O não cumprimento do objeto do presente Contrato, e das demais cláusulas, implicará na aplicação de sanções a CONTRATADA, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

Monte Negro/RO, 06 de janeiro de 2019.

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito Municipal
Contratante

Ciente Em: _____/_____/_____.

À:

T. LIBERDADE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI EPP
CNPJ nº 20.483.851/0001-28
Contratada

Publicado por:
Wedslei Cortes da Silva
Código Identificador:CAF19AA9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO

TERMO DE ADITAMENTO Nº. X
CONTRATO Nº. 062/2016

Processo Nº: 834/2016 - ANEXO IX

Objeto: Com o objeto referente à locação de veículos ônibus escolar, para atender no transporte escolar, dos alunos pertencentes a rede Estadual e Municipal, com prorrogação no contrato em vigência compreendendo de 60 dias a partir de 30 de dezembro de 2019".

EMPRESA: J. APARECIDO DE LIMA E CIA LTDA / CNPJ: 08.879.357/0001-01

Aditamento de 90 dias de prorrogação de prazo ou até a licitação que será feita no início de ano de 2020 ficar pronta para execução. Com o objeto referente à locação de veículos ônibus escolar, para atender no transporte escolar, dos alunos pertencentes a rede Estadual e Municipal, com prorrogação no contrato em vigência compreendendo de 60 dias a partir de 30 de dezembro de 2019".

Monte Negro/RO, 20 de dezembro de 2019.

Publicado por:
Wedslei Cortes da Silva
Código Identificador:F9E92DC8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DO CONTRATO Nº098/2019

Extrato de Contrato nº 098/2019
Modalidade: Tomada de Preço nº: 04/2019
Processo nº: 948/2018

O FUNDO MUNICÍPAL DE SAÚDE DE MONTE NEGRO, ESTADO DE RONDÔNIA.
CONTRATANTE, no presente ato representado pela SRª. Secretaria Municipal de Saúde, Srª. Edimara da Silva, CONTRATANTE, e a empresa PORTO CONSTRUÇÕES LTDA, na cidade de MACAPÁ, NO ESTADO DO AMAPÁ, CONTRATADA, resolvem celebrar o presente instrumento, regido pela Lei Federal nº 8.666/1993, de 21/06/1993.
DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO. O presente contrato tem por objeto Contratação de empresa para **CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE - LABORATÓRIO MUNICIPAL.**
DO PREÇO. O preço global do presente contrato é de R$ R$ 310.935,68.
DA VIGÊNCIA. O presente contrato vigorará pelo prazo de 120.

Monte Negro – RO, 21 de outubro de 2019.

EDIMARA DA SILVA
Secretário Mun. Saúde

Publicado por:
Wedslei Cortes da Silva
Código Identificador:ACE32E63

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO

TERMO DE ADITAMENTO Nº. IX
CONTRATO Nº. 061/2016

Processo Nº: 834/2016 - ANEXO IV

Objeto: Com o objeto referente à locação de veículos ônibus escolar, para atender no transporte escolar, dos alunos pertencentes a rede Estadual e Municipal, com prorrogação no contrato em vigência compreendendo de 60 dias a partir de 30 de dezembro de 2019".

EMPRESA: AM. TRANSPORTES EIRELLI – ME / CNPJ: 09.088.861/0001-48

Aditamento de 90 dias de prorrogação de prazo ou até a licitação que será feita no início de ano de 2020 ficar pronta para execução. Com o objeto referente à locação de veículos ônibus escolar, para atender no transporte escolar, dos alunos pertencentes a rede Estadual e Municipal, com prorrogação no contrato em vigência compreendendo de 60 dias a partir de 30 de dezembro de 2019".

Monte Negro/RO, 20 de dezembro de 2019.

Publicado por:
Wedslei Cortes da Silva
Código Identificador:6FFAB6F7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO

TERMO DE ADITAMENTO Nº. VIII
CONTRATO Nº. 063/2016

Processo Nº: 834/2016 - ANEXO IV

Objeto: Com o objeto referente à locação de veículos ônibus escolar, para atender no transporte escolar, dos alunos pertencentes a rede Estadual e Municipal, com prorrogação no contrato em vigência compreendendo de 60 dias a partir de 30 de dezembro de 2019".
EMPRESA: R. S. NEVES TRANSPORTES - ME / 17.340.729/0001-00

Aditamento de 90 dias de prorrogação de prazo ou até a licitação que será feita no início de ano de 2020 ficar pronta para execução. Com o objeto referente à locação de veículos ônibus escolar, para atender no transporte escolar, dos alunos pertencentes a rede Estadual e Municipal, com prorrogação no contrato em vigência compreendendo de 60 dias a partir de 30 de dezembro de 2019".

Monte Negro/RO, 20 de dezembro de 2019.

Publicado por:
Wedslei Cortes da Silva
Código Identificador:6EFA2358

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
AVISO DE RESULTADO E ADJUDICAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº012/CPL/2019

A Prefeitura Municipal de Monte Negro – RO, através da sua Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais, tornam público aos interessados, o aviso de resultado final e Adjudicação da Tomada de Preços acima descrita.
Processo Administrativo: Nº 554/2019, **Objeto:** PINTURA DE PRÉDIOS PÚBLICOS VINCULADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (CLINICA DA MULHER, UBS SETOR 01 E UBS SETOR 04): conforme: Especificações Técnicas, Orçamento Descritivo, Planilha Orçamentaria, Memorial de Cálculo, Cronograma Físico – Financeira Composição Analítica do BDI, Composições Unitária de Custos, Arquitetônico, Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, CD-ROM e demais documentos anexos a este Termo. **EMPRESA VENCEDORA:** T. LIBARDE SERVIÇOS E CONTRUÇÕES EIRELI EPP, CNPJ: 20.483.851/0001-28.
VALOR: R$79.382,97(setenta nove mil trezentos oitenta dois reais noventa e sete centavos).
Para maiores Informações, no endereço Praça Paulo Miotto, nº 2330 – Centro, na Sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL/PREGÃO da Prefeitura Municipal de Monte Negro/RO, pelo telefone (69) 3530-3110 ou pelo e-mail: cpl@montenegro.ro.gov.br.

Monte Negro – RO 13 de janeiro de 2020.

WEDSLEI CORTES DA SILVA
Pregoeiro
Portaria nº 716 de 21/08/2017

Publicado por:
Wedslei Cortes da Silva
Código Identificador:8E6DBCC0

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA DO OESTE

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo de **aditivo n° 02 do contratonº 047/2019**, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA DO TEATRO MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D´OESTE-RO, decorrente Da Tomada de Preços 05/2019, que entre si celebram o **MUNICIPIO DE NOVA BRASILANDIA D´OESTE** e a empresa**HELIO TSUNEO IKINO EIRELI – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.287.991/0001-96, aditam**CLAUSULA TERCEIRA, Paragrafo Primeiro** do contrato vinculado ao processo administrativo 436/2019, na importância de **R$ 53.022,87 (cinquenta e três mil e vinte e dois reais e oitenta e sete centavos),** passando o contrato a comportar o valor global de **R$ 384.346,15 (trezentos e oitenta e quatro mil trezentos e quarenta e seis reais e quinze centavos)**nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.
Fundamentação Legal: Artigo 65,§ 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

Nova Brasilândia D´Oeste 10 de janeiro de 2020

Publicado por:
Kathylen Tauany Alves de Lima
Código Identificador:30720C04

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇAO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/PMNM/2020
Processo Administrativo nº 3851/PMNM/2019
A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ, através da Pregoeiro, designado pelo Decreto nº 4.853-GP/2018 de 08 de Agosto de 2018, e em atendimento ao solicitado pela *Secretaria Municipal de Transportes*, e autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar na forma do disposto na Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002, do Decreto Municipal n° 492, de 30 de Março de 2006, subsidiariamente na Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, a Licitação, na modalidade **"PREGÃO"**, forma **ELETRÔNICA**, tipo menor preço. O cadastramento das propostas de preços poderá ser feito **das 09h00min do dia 13/01/2020 até às 09h00min. do dia 27/01/2020**. **Início da Sessão Pública virtual será às 10h00min do dia 27/01/2020 (Horário de Brasília), no portal eletrônico** www.licitanet.com.br.
OBJETO: Aquisição de Veículo Rodoviário (ônibus), Convênio de nº 138/DPCN/2019, Proposta nº 004720/2019, conforme demais especificações técnicas complementares e quantitativos descritos nos anexos deste Edital, que são partes integrantes e inseparáveis do mesmo.
Valor estimado para a aquisição é de **R$ 432.000,00** (quatrocentos e trinta e dois mil reais).

Nova Mamoré - RO, 08 de janeiro de 2020 as 09:00hs

SILVIO FERNANDES VILLAR
Pregoeiro Oficial
Decreto n° 4.853-GP/2018

Publicado por:
Francisco Aldo Pereira dos Santos
Código Identificador:8AED3348

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº 3132/SEMTRAN/2019
Pregão Eletrônico nº 038/PMNM/2019
Sistema de Registro de Preços nº 033/2019
Objeto: Contratação de empresa para serviços de horas maquinas

O Prefeito Municipal de Nova Mamoré com base no julgamento da Comissão responsável pela licitação na modalidade Pregão Eletrônico de nº 038/PMNM/2019, Sistema de Registro de Preços nº 033/2019, realizada no dia 27 de dezembro de 2.019 e Parecer Jurídico favorável ao prosseguimento do feito, **HOMOLOGA** o objeto da licitação em favor da empresas, RONDONIA LUZ ELETRIFICAÇOES E CONTRUÇOES LTDA, inscrita no CNPJ de nº 01.890.120/0001-74 com o valor de **R$ 512.220,00** (quinhentos e doze mil, duzentos e vinte reais) e **W.M. CONSTRUÇOES, INSTALAÇOES E SERVIÇOS EIRELI,** inscrita no CNPJ de nº **22.298.593/0001-57** com o valor de **R$ 207,279.50** (duzentos e sete mil, duzentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos).

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 27 de dezembro de 2019.

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito de Nova Mamoré

Publicado por:
Francisco Aldo Pereira dos Santos
Código Identificador:E02EB5A7

GABINETE DO PREFEITO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº 1203/SEMGROP/2019
Pregão Eletrônico nº 032/PMNM/2019
Objeto: Aquisição de Veículos Utilitários, Conforme Convênio 868750/2018 do Ministério da Integração Nacional

O Prefeito Municipal de Nova Mamoré com base no julgamento da Comissão responsável pela licitação na modalidade Pregão Eletrônico de nº 032/PMNM/2019, realizada no dia 11 de dezembro de 2.019 e Parecer Jurídico favorável ao prosseguimento do feito, **ADJUDICA E HOMOLOGA** o objeto da licitação em favor da empresas, **AUTOVEMA VEICULOS LTDA**, inscrita no CNPJ de nº 03.968.287**/0001-36** com o valor de **R$ 42.400,00** (quarenta e dois mil, e quatrocentos reais) e **R L de FARIAS EIRELI,** inscrita no CNPJ de nº **19.426.365/0001-00** com o valor de **R$ 160,785.00** (cento e sessenta mil, setecentos e oitenta e cinco reais).

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 11 de dezembro de 2019.

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito de Nova Mamoré

Publicado por:
Francisco Aldo Pereira dos Santos
Código Identificador:B8804B33

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO
TERMO ADITIVO

Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova União

SEGUNDO Aditamento Contratual referente ao contrato nº 001/2019.

ADITAMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM EM SI A CÂMARAMUNICIPAL DE NOVA UNIÃO E A EMPRESA IURY DE SOUZA OSAKI MEI.

Aos treze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, de um lado a Câmara Municipal de Nova União, órgão público autônomo, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 1013, bairro centro, na cidade de Nova União, inscrita no CNPJ sob nº 01.621.060.001-94, neste ato representado pelo Presidente João Bernardes de Jesus, denominada doravante CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa IURY DE SOUZA OSAKI - MEI, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Ayrton Senna, Bairro Centro, CEP 76914 – 000, no Município de Nova União, inscrita no CNPJ sob o nº 31.925.009/0001-37 neste ato representado pelo seu procurador senhor Iury de Souza Osaki, brasileiro, solteiro, portador do CPF n° 024.408.382-76 e RG n° 125656-2 SSP/RO, residente e domiciliado na cidade de Nova União – RO resolvem celebrar o presente ADITAMENTO AO CONTRATO n° 001/2019, submetendo-se as partes as legislações pertinentes, principalmente a Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, que regem também a forma deste Aditamento com as seguintes clausulas e condições:

Clausula Primeira: Estando evidenciada a necessidade da CONTRATANTE, em prorrogar o prazo do Contrato n° 001/2019, referente ao Processo n° 023/2019. Ficam mantidas todas as cláusulas do Contrato n° 001/2019, referente à prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de informática e sistema de alarme do Poder Legislativo de Nova União em conformidade com o projeto a prorrogando-se por mais 10 meses, contados a partir de 17 de abril de 2020.

Clausula segunda: Serão observados quanto à execução do presente aditamento, os termos do contrato n° 001/2019, referente ao processo n°. 023/2019.
O presente aditivo correrão por conta da seguinte programação orçamentária:
Programa: Manutenção da Câmara Municipal

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Valor Geral R$: 5.000,00 (cinco mil reais), sendo R$ 4.000,00 empenhados no Orçamento de 2020 e R$ 1.000,00 no Orçamento de 2021.
Clausula TERCEIRA: Para firmeza e como prova do acordo, e lavrado o presente TERMO ADITIVO CONTRATUAL, que depois de lido e achado conforme, e assinado pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas.

_____
Contratante

_____
Contratada

TESTEMUNHAS:
_____
_____

Publicado por:
Bruno Araújo Lenk
Código Identificador:8DD4F017

P M N U - RO
PORTARIA Nº 007, DE 10 DE JANEIRO DE 2020

"Nomeia APARECIDA ELAINE GONÇALVES CAMPEZATTI, Coordenadora do Fundo Municipal de Assistência Social.

O Prefeito do Município de Nova União-RO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica e Lei Municipal nº 060/1998.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Senhora, **APARECIDA ELAINE GONÇALVES CAMPEZATTI**, brasileira, maior, portador do CPF nº 00578351285, para ocupar o cargo comissionado de Coordenador do Fundo Municipal de Assistência Social, a contar da data de 01.01.2020.

Art. 3º-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos contarão a partir de 01.01.2020..

ADINAEL DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:63C91A54

P M N U - RO
PORTARIA Nº 009, DE 10 DE JANEIRO DE 2020

"Nomeia MARIA DOLORES ALVES MAIA, Chefe de Seção de Trabalho e Promoção Social.

O Prefeito do Município de Nova União-RO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica e Lei Municipal nº 060/1998.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Senhora, **MARIA DOLORES ALVES MAIA**, brasileira, maior, portador do CPF nº 59985054253, para ocupar a função de Chefe de Seção de Trabalho e Promoção Social, a contar da data de 01.01.2020.

Art. 3º-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos contarão a partir de 01.01.2020..

ADINAEL DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:2B1D6EE4

P M N U - RO
DECRETO Nº 2049, DE 10 DE JANEIRO DE 2020

REVOGA o Decreto nº 1258/2012 que nomeou APARECIDA ELAINE GONÇALVES CAMPEZATTI, Chefe de Seção de Trabalho e Promoção Social.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO -RO, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - **REVOGAR** o Decreto nº 1258/2012 que nomeou APARECIDA ELAINE GONÇALVES CAMPEZATTI, Chefe de Seção de Trabalho e Promoção Social. GEC – 04, a contar da data de 31/12/2019.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos contarão a partir de 31.12.2019.

ADINAEL DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:27F60FF5

P M N U - RO
PORTARIA Nº 010, DE 10 DE JANEIRO DE 2020

REVOGA a Portaria nº 261/2019 que nomeou a senhora MARCILENE MARIA LIMA para ocupar o cargo de Conselheira Tutelar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO-RO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - **REVOGAR** a Portaria nº 261/2019 que nomeou a senhora MARCILENE MARIA LIMA para ocupar o cargo de Conselheira Tutelar.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADINAEL DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:214E98EC

P M N U - RO
PORTARIA Nº 011, DE 10 DE JANEIRO DE 2020

REVOGA a Portaria nº 002/2016 que nomeou membros do Conselho Tutelar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO-RO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - **REVOGAR** a Portaria nº 002/2016 que nomeou membros do Conselho Tutelar para o período 2016/2020.
Edna Murbach de Oliveira
Gislaine Barreto Siqueira de Souza
Leidiane Araújo de Oliveira
Marcia Santana do Amaral

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADINAEL DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:F805DFD0

P M N U - RO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 008/2019

A Prefeitura Municipal de Nova União / RO, através da Comissão Permanente de Licitação torna público que os autos do processo administrativo Nº 034 -1/2020/SEMAS, foram dispensados os procedimentos licitatórios.
Art. 25. É inexigível a Licitação Quando Houver Inviabilidade de Competição em Especial.
Assunto: Pagamento de taxas referente a licenciamento anual, dos veículos: VW/GOL 1.0 GIV, placa NBW 7847, TOYOTA/ETIOS SD X 15L MT, placa OHV 7405, CHEV/SPIN 1.8L MT LT, Placa NEF 8398, Ônibus placa NDL 4743, Micro ônibus MARCOPOLO/VOLARE V8L ON, Placa NDM 5783e veículo Etios placa OHS 9693, conforme taxas em anexo. A serviço da Secretaria Municipal de Assistência Social.
A favor de: Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia (DETRAN), CNPJ: 15.883.796/0001-45
Valor R$ 985,88 (novecentos e oitenta e cinco reais e oitenta e oito centavos)
Assim sendo, e com base no exposto, torna – se inexigível a licitação.

NOVA UNIÃO / RO; 13 de janeiro de 2020.

DAVI CALANDRELLI
Presidente da CPL

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:D037D891

P M N U - RO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 009/2020

A Prefeitura Municipal de Nova União / RO, através da Comissão Permanente de Licitação torna público que os autos do processo administrativo Nº 015-1/2020/SEMAS, foram dispensados os procedimentos licitatórios.
Art. 25. É inexigível a Licitação Quando Houver Inviabilidade de Competição em Especial.
Assunto: Estimativo para pagamento de energia elétrica das seguintes localidades: CRAS, Centro de Costura e Casa Mortuária.
A favor de: Centrais Elétricas de Rondônia S/A, CNPJ: 05.914.650/0001-66.
Valor R$ 5.000,00 (cinco mil reais).
Assim sendo, e com base no exposto, torna – se inexigível a licitação.

NOVA UNIÃO / RO; 13 de janeiro de 2020.

DAVI CALANDRELLI
Presidente da CPL

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:62D95C2C

P M N U - RO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 001/2019

A Prefeitura Municipal de Nova União / RO, através da Comissão Permanente de Licitação torna público que os autos do processo administrativo Nº 002-1/2019/SEMAS, foram dispensados os procedimentos licitatórios.

Art. 25. É inexigível a Licitação Quando Houver Inviabilidade de Competição em Especial.

Assunto: Estimativo para pagamento de água tratada das seguintes localidades: CRAS, Centro de Costura e Casa Mortuária.

A favor de: Companhia de Água e Esgoto de Rondônia (CAERD)
CNPJ: 05.914.254/0001-39
Valor R$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Assim sendo, e com base no exposto, torna – se inexigível a licitação.

NOVA UNIÃO / RO; 17 de janeiro de 2018.

DAVI CALANDRELLI
Presidente da CPL

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:B7D0AA08

P M N U - RO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 003/2020

A Prefeitura Municipal de Nova União / RO, através da Comissão Permanente de Licitação torna público que os autos do processo administrativo Nº 015-1/2020/SEMAS, foram dispensados os procedimentos licitatórios.
Art. 25. É inexigível a Licitação Quando Houver Inviabilidade de Competição em Especial.
Assunto: Estimativo para pagamento de energia elétrica das seguintes localidades: CRAS, Centro de Costura e Casa Mortuária.
A favor de: Centrais Elétricas de Rondônia S/A, CNPJ: 05.914.650/0001-66.
Valor R$ 5.000,00 (cinco mil reais).
Assim sendo, e com base no exposto, torna – se inexigível a licitação.

NOVA UNIÃO / RO; 13 de janeiro de 2020.

DAVI CALANDRELLI
Presidente da CPL

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:B3572E0A

P M N U - RO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 011/2020

A Prefeitura Municipal de Nova União / RO, através da Comissão Permanente de Licitação torna público que os autos do processo administrativo Nº 014-1/2020/SEMAS, foram dispensados os procedimentos licitatórios.
Art. 25. É inexigível a Licitação Quando Houver Inviabilidade de Competição em Especial.
Assunto: Estimativo para pagamento de conta de telefonia fixa das seguintes localidades: CRAS, e Conselho Tutelar.
A favor de: Oi Brasil Telecom S/A, CNPJ: 76.535.764/0001-43
Valor R$ 4.440,00 (quatro mil quatrocentos e quarenta reais).
Assim sendo, e com base no exposto, torna – se inexigível a licitação.

NOVA UNIÃO / RO; 13 de janeiro de 2020.

DAVI CALANDRELLI
Presidente da CPL

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:87D787F4

P M N U - RO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 012/2020

A Prefeitura Municipal de Nova União / RO, através da Comissão Permanente de Licitação torna público que os autos do processo administrativo Nº 019-1/2020
/SEMECET, foram dispensados os procedimentos licitatórios.
Art. 25. É inexigível a Licitação Quando Houver Inviabilidade de competição em Especial.
Assunto: Estimativo para pagamento de água tratada da SEMECET e das escolas Municipais sendo: E.M.E.I.E. F. Marcos Adriano Issler e E.M.E.F. Manoel Francisco de Oliveira.
A favor de: Companhia de Água e Esgoto de Rondônia (CAERD), CNPJ: 05.914.254/0001-39
Valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais)

Assim sendo, e com base no exposto, torna – se inexigível a licitação.

Nova União/ RO; 13 de janeiro de 2020.

DAVI CALANDRELLI
Presidente da CPL

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:075F31F7

P M N U - RO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 013/2020

A Prefeitura Municipal de Nova União / RO, através da Comissão Permanente de Licitação torna público que os autos do processo administrativo Nº 017-1/2020/SEMECET, foram dispensados os procedimentos licitatórios.
Art. 25. É inexigível a Licitação Quando Houver Inviabilidade de Competição em Especial.
Assunto: Estimativo para pagamento de energia elétrica da SEMECET e das escolas Municipais sendo: E.M.E.I.E. F. Marcos Adriano Issler e E.M.E.F. Manoel Francisco de Oliveira, E.M.E.I.E. F. Pólo Antônio Carlos e E.M.E.I.E.F. Pólo Paulo Freire.
A favor de: Centrais Elétricas de Rondônia S/A, CNPJ: 05.914.650/0001-66.
Valor de R$: 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
Assim sendo, e com base no exposto, torna – se inexigível a licitação.

Nova União/ RO; 13 de janeiro de 2020.

DAVI CALANDRELLI
Presidente da CPL

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:843636AB

P M N U - RO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 015/2020

A Prefeitura Municipal de Nova União / RO, através da Comissão Permanente de Licitação torna público que os autos do processo administrativo Nº 021-1/2020/SEMPLACAF, foram dispensados os procedimentos licitatórios.
Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, Art. 25. É inexigível a Licitação Quando Houver Inviabilidade de Competição em Especial.
Assunto: Serviços de Publicações de Atos Municipais no Diário Oficial do Estado – DIOF.
A favor de: IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE RONDONIA CNPJ: 03.693.136/0001-12.
Valor R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)
Assim sendo, e com base no exposto, torna – se inexigível a licitação.

Nova União / RO; 13 de janeiro de 2020.

DAVI CALANDRELLI
Presidente da CPL

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:F8070CCA

P M N U - RO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 001/2020.

A Prefeitura Municipal de Nova União, através da Comissão Permanente de Licitação torna público que os autos do processo administrativo Nº 033-1/2020/SEMAS, Aquisição de peças e realização de serviços com a oitava revisão do Veículo (ETIOS SD X 1.5 MT), placa OHV 7405.
.
A favor de: Nissey Motors Ji-Paraná Comercio de veículos, Peças e Serviços LTDA, CNPJ Nº 18.571.247/0001-23.

Valor de R$ 2.454,36 (dois mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e trinta e seis centavos).

Foram dispensados os procedimentos licitatórios.

Em virtude do Art. 24, Inciso XVII da Lei federal nº. 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94 de (08 de junho de 1.994), prescreve:

XVII-para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

Assim sendo, e, com base no exposto, torna – se dispensado a licitação.
.

Nova União – RO, 13 de janeiro de 2020.

DAVI CALANDRELLI
Presidente da CPL

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:CCBC5364

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 01/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1010/2018. PREGÃO ELETRÔNICO: 054/CPL/2019.

EXTRATO DO CONTRATO 01/2020

Processo Administrativo: 1010/2018.
Pregão Eletrônico: 054/CPL/2019.
Publicação nº 15/2020

DATA: 10 de janeiro de 2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE
CONTRATADA: RHS CONSULT LTDA EPP

OBJETO: Contratação da empresa acima para Execução de serviços de realização de concurso público para cargos e empregos na Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste, conforme especificações mínimas constantes no Edital/termo de referência e seus anexos (anexo ao contrato), em que o contratado se vinculou e foi declarado vencedor no pregão eletrônico n. 054/CPL/2019, processados nos autos 1010/2018, comprometendo o contratado a executar os serviços nos termos dos documentos acima e pelo preço total da licitação homologada no valor de R$ 49.289,32 (quarenta e nove mil e duzentos e oitenta e nove reais e trinta e dois centavos).

PRAZO: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contada da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

DO VALOR: O valor total do presente contrato é de R$ 49.289,32 (quarenta e nove mil e duzentos e oitenta e nove reais e trinta e dois centavos), correspondentes ao valor total dos serviços contratados.

FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Nova Brasilândia D'Oeste.

ASSINAM: Pelo **MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE** – Cleiton Adriane Cheregatto. Pela **RHS CONSULT LTDA EPP –** RODRIGO DIAS ROHDEN

Publicado por:
Elias de Oliveira
Código Identificador:2DE135B9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONVITE PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

GABINETE DO PREFEITO

NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO 10 DE JANEIRO DE 2020.

CONVITE PARA AUDIÊNCIAPÚBLICA

O Município de Novo Horizonte do Oeste/RO, através de seu representante legal o Senhor Prefeito Municipal CLEITON ADRIANE CHEREGATTO, convida as entidades de classe e associações civis comunitárias e munícipes em geral para participar da AUDIÊNCIA PUBLICA. REFERENTE AO 2º SEMESTRE DO EXERCICIO DO ANO DE 2019, no dia, 29 de janeiro de 2020, as 19:30 horas, NA Sede do Legislativo Municipal, onde serão apresentados os dados contábeis, o detalhamento das despesas que foram aplicadas pelas secretarias no ano de 2019, do Município de Novo Horizonte do Oeste/RO.

Desde já agradecemos a presença de todos

CLEITON ADRIANE CHEREGATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elias de Oliveira
Código Identificador:7B42679C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 07/CMPB/GP/2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO – RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Gratificação de Produtividade II, ao Servidor desta Casa de Leis, senhor JONATAS RAIMUNDO, portador da Cédula de Identidade RG nº 467602 SSP/MT e do CPF nº 318.309.601-30 conforme Lei Municipal nº 2297/2017, de 30 de junho de 2017 e suas alterações.

Art. 2º - Os efeitos desta Portaria passam a vigorar a partir desta data

Palácio Benedito Laurindo Gonçalves - CAPIVARA, 02 de janeiro de 2020.

SERGIO APARECIDO TOBIAS
Presidente

Publicado por:
Yara Quadros
Código Identificador:ACC91B03

GABINETE DO PREFEITO
1 SAUDE DE PARA PROGRAMA 1196

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ALTERAÇÃO DAS AÇÕES D0 PPA 2020 A 2021			
PROGRAMA: 1196 - Programa Porta de Entrada do SUS			
Ação:	**META FÍSICA**	**2020**	**2021**
2070- Manter as Atividades das Unidades Básicas de Saúde	DE:	7	7
	PARA:	7	7
	DIFERENÇA:	0	0
	META FINANCEIRA		
	DE:	**1.021.780,00**	**1.021.780,00**
	PARA:	677.729,54	862.487,66
	DIFERENÇA:	344.050,46	159.292,34
NOTA EXPLICATIVA:A alteração da meta financeira se deu em virtude a reformulação de prioridades deste programa.			
Ação:	**META FÍSICA**	**2020**	**2021**
2078-Manter a Equipe de Saúde no Sistema Penitenciário	DE:	**1**	**1**
	PARA:	**1**	**1**
	DIFERENÇA:	0	0
	META FINANCEIRA		
	DE:	**45.360,00**	**45.360,00**
	PARA:	88.990,42	88.990,42
	DIFERENÇA:	43.630,42	43.630,42
NOTA EXPLICATIVA: A alteração da meta financeira se deu em virtude ao aumento do repasse federal do Fundo Nacional de Saúde, com adesão à Política Nacional de Assistência Saúde Sistema Prisional-PNAISSP			
Ação:	**META FÍSICA**	**2020**	**2021**
2187- Melhorar a qualidade e o acesso na Atenção Básica - PMAQ	DE:	**7**	**7**
	PARA:	7	7
	DIFERENÇA:	0	0
	META FINANCEIRA		
	DE:	**172.800,00**	**172.800,00**
	PARA:	212.145,24	212.145,24
	DIFERENÇA:	39.345,24	39.345,24
NOTA EXPLICATIVA: A alteração da meta financeira se deu em virtude ao aumento do repasse federal do Fundo Nacional de Saúde, consequência da melhoria do acesso do usuário à atenção básica			
Ação:	**META FÍSICA**	**2020**	**2021**
2206 - Manter a Frota do PAB	DE:	9	9
	DIFERENÇA:	13	13
	META FINANCEIRA	4	4
	DE:	**120.000,00**	**120.000,00**
	PARA:	150.000,00	150.000,00
	DIFERENÇA:	30.000,00	30.000,00
NOTA EXPLICATIVA: O aumento da meta física de 9 para 13 se deu em virtude que no exercício de 2019 foi adquiridos 4 veículos para atender as necessidades da Coordenação de Atenção Básica de Saúde . A alteração da meta financeira se deu em virtude do aumento da frota do PAB, consequentemente aumentando o consumo de combustível e serviços.			

31 de Dezembro de 2019

Secretária Municipal de Saúde

Gerente do Programa

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:A433E3B3

GABINETE DO PREFEITO
2 SAUDE MEMORIA DE CALCULO AÇÃO 2078

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MEMÓRIA DE CÁLCULO			
PROGRAMA: 10.301.196 - PROGRAMA PORTA DE ENTRADA SUS			
AÇÃO: 2078 - Manter das equipes de saúde no Sistema Penitenciário			
Elemento de despesas		**2020**	**2021**
339014	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	10.000,00	20.000,00
TOTAL		**10.000,00**	**20.000,00**
339030	Material Ginecologico	10.000,00	10.000,00
	material odontologico	10.000,00	10.000,00
	Material Penso	10.000,00	10.000,00
	Outros material de consumo	10.000,00	7.297,70
TOTAL		**40.000,00**	**37.297,70**
339039	Outros serviços de terceiro	38.990,42	31.692,72
TOTAL		**38.990,42**	**31.692,72**
TOTAL GERAL		**88.990,42**	**88.990,42**

31 de Dezembro de 2019

Secretaria Municipal de Saúde

Gerente do Programa

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:3BF14F5A

GABINETE DO PREFEITO
3 SAUDE MEMORIA DE CALCULO AÇÃO 2179

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MEMORIA DE CALCULO			
PROGRAMA: 10.301.196 - PROGRAMA PORTA DE ENTRADA SUS			
AÇÃO: 2179 Apoiar ao Programa Mais Médicos e PROVAB			
FONTE : 10020047 - RECURSOS IMPOSTO E TRANSFERÊNCIA IMPOSTOS SAÚDE			
Elemento de despesas		**2020**	**2021**
339046	Auxilio Alimentação	57.600,00	57.600,00
TOTAL		**57.600,00**	**57.600,00**
339048	Outros Auxilios Financeiros a pessoa fisica	86.400,00	86.400,00
TOTAL		**86.400,00**	**86.400,00**

TOTAL GERAL	**144.000,00**	**144.000,00**

31 de Dezembro de 2019

Secretaria Municipal de Saúde

Gerente do Programa

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:9E19EF9D

GABINETE DO PREFEITO
5 SAUDE MEMORIA DE CALCULO AÇÃO 2206

MEMÓRIA DE CÁLCULO			
PROGRAMA: 10.301.196 ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE			
AÇÃO: 2206 Manter a frota do PAB			
Elemento de despesas		**2020**	**2021**
339030	Combustivel	R$ 100.000,00	R$ 100.000,00
	Peças	R$ 20.000,00	R$ 20.000,00
TOTAL		**R$ 120.000,00**	**R$ 120.000,00**
339039	Serviços de Manutenção dos veiculos	R$ 30.000,00	R$ 30.000,00
TOTAL		**R$ 30.000,00**	**R$ 30.000,00**
TOTAL GERAL		**R$ 150.000,00**	**R$ 150.000,00**

31 de Dezembro de 2019

Secretaria Municipal de Saúde

Gerente do Programa

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:43658FDD

GABINETE DO PREFEITO
13 SAUDE MEMORIA DE CALCULO AÇÃO 2144

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MEMÓRIA DE CALCULO			
PROGRAMA: 1201- MÉDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR			
AÇÃO:2144- MANTER AS ATIVIDADES DA FARMÁCIA HOSPITALAR-MAC			
Elemento de despesas		**2020**	**2021**
339030	**Medicamentos e material penso**	800.000,00	800.000,00
TOTAL		800.000,00	800.000,00

31 de Dezembro de 2019

Secretaria Municipal de Saúde

Gerente do Programa

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:BA44D50D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 5.505/2020 DE, 10 DE JANEIRO DE 2020.

APROVA O REGIMENTO INTERNO DA CORREGEDORIA GERAL DO MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO.

O PREFEITO DO MUNICPÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

D E C R E T A

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Corregedoria Geral do Município de Pimenta Bueno, constante no Anexo Único, deste decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 10 de Janeiro de 2020.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

REGIMENTO INTERNO DA CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO– RO

A Corregedoria Geral do Município de Pimenta Bueno –RO - COGEM, nos termos da Lei Municipal nº 2.575/2019, de 23 de dezembro de 2019, reger-se-á por este regimento interno e demais normas complementares.

TÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 1º A CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO é órgão permanente, de apoio e execução, tendo como atribuições a fiscalização, orientação e correição de irregularidades administrativas nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional, visando à promoção dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência dos atos de gestão, bem como da probidade dos agentes públicos municipais.

Art. 2º A Corregedoria Geral do Município é composta de 01 (um) Corregedor Geral e 03 (três) Servidores Públicos do quadro efetivo do Município que comporão a Comissão Permanente de Procedimento Administrativo Disciplinar, sendo que, para o cargo de Corregedor Geral deverá ter habilitação jurídica de no mínimo 05 (cinco) anos de notória experiência profissional na advocacia e, para os membros da Comissão, ser servidor efetivo do quadro, portador de diploma de nível superior, com as atribuições determinadas neste Regimento Interno.

CAPÍTULO I
DAS ATRIBUIÇÕES DO CORREGEDOR-GERAL

Art. 3º Dentre outras atribuições inerentes ao cargo, compete ao Corregedor Geral do Município:
I– atender e orientar os Secretários Municipais, Diretores, Chefias de Departamento e demais órgãos e entidades da administração propondo medidas com o escopo de padronizar procedimentos;
II - sanear irregularidades técnicas e administrativas e, quando necessário, impor responsabilidades.
III- verificar a regularidade das atividades desenvolvidas pelos órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional e dos atos praticados por seus agentes.

IV – exercer a função correcional permanente, periódica ou eventual, consistente na fiscalização do andamento e controle dos processos e fiel cumprimento das determinações do Prefeito.

V – receber as reclamações sobre abusos, erros, omissões ou conduta incompatível de servidores do Município, determinado o seu processamento;

VI - dirigir, planejar, coordenar, supervisionar e auxiliar as atividades exercidas pela Comissão Especial Processante Permanente de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar e demais apurações no âmbito da Administração Direta e Indireta.

VII – instaurar, de oficio ou por provocação dos demais órgãos da Administração, processo administrativo disciplinar contra servidores do Município, precedido ou não de sindicância.

VIII – avocar processos em qualquer órgão, secretaria, autarquias ou fundação a fim de cumprir diligências, apurar fatos e dar cumprimento à determinações, em qualquer fase do processo.

IX – expedir atos, visando à regularidade e ao aperfeiçoamento dos serviços da Corregedoria do Município, nos limites de suas atribuições;

X– dirigir e distribuir os serviços da Corregedoria-Geral.

XI– exercer outras atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 2.575/2019.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Art. 4º São atribuições dos Membros da Comissão Permanente de Procedimento Administrativo Disciplinar:

I– prestar assistência técnica e Administrativa ao Corregedor Geral no desempenho de suas funções;

II – assessorar os trabalhos de correição e os procedimentos administrativos instaurados no âmbito da Corregedoria-Geral;

III – auxiliar em todos os trabalhos burocráticos da Corregedoria-Geral, tais como expedir notificações, intimações, emissão de ofícios, memorandos, comunicações, portarias, ordens internas de serviço, atos e demais expedientes correlatos.

IV – fazer a distribuição de documentos, processos e expedientes, diretamente aos órgãos competentes.

V– zelar pelo cumprimento dos prazos fixados para recebimento de informações e documentos, bem como pelo desenvolvimento dos trabalhos;

VI – providenciar a redação e expedição da correspondência da Corregedoria Geral;

VII – zelar pela guarda e ordem dos arquivos e fichários;

CAPÍTULO III
DA ATUAÇÃO DO CORREGEDOR-GERAL

Art. 5º O Corregedor Geral atuará por meio de atos, portarias, ofícios, decisões, provimentos e despachos.

Art. 6º Os atos, portarias e provimentos destinados à regulamentação de procedimentos funcionais, terão numeração em série crescente, renovável anualmente, devendo o respectivo número ser precedido da sigla do Órgão – COGEM e seguido dos dois últimos algarismos correspondentes ao ano em que forem emitidos, separados por barra.

Art. 7º As decisões destinam-se à instauração de procedimentos administrativos, bem como ao disciplinamento de questões internas afetas à Corregedoria Geral, adotando sistema de numeração assemelhado ao dos atos, renovável anualmente.

Art. 8º Os ofícios, de caráter individual ou circular, são expedientes destinados às comunicações de rotina, dentre elas informações, encaminhamentos, solicitações, requisições e notificações, obedecendo à numeração crescente, renovável anualmente, seguido pela sigla da Corregedoria-Geral – COGEM e dos últimos algarismos do ano de expedição, separados por barra.

Art. 9º Os despachos destinam-se ao impulso dos procedimentos administrativos e ao encaminhamento do expediente de rotina.

Art. 10. As decisões são atos deliberativos, destinadas à resolução dos procedimentos administrativos, ou ao encaminhamento da matéria à autoridade competente.

Art. 11. A comunicação dos expedientes da Corregedoria-Geral pode ser efetuada também por mensagem eletrônica, sempre através de meio de comunicação institucional.

Art. 12. O procedimento de correição será instaurado mediante portaria do Corregedor Geral, em atendimento a determinação do Prefeito, Procurador Geral do Município ou, ainda, de ofício.

Artigo 13. No exercício de suas funções, o Corregedor e os membros da Comissão Permanente terão acesso livre e amplo a todos os órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional, devendo seus dirigentes e demais autoridades prestar-lhes toda a assistência de que necessitarem.

CAPÍTULO IV
DOS LIVROS E DOS ARQUIVOS

Art. 14. Os atos, as portarias, os ofícios, os certificados e os procedimentos administrativos da Corregedoria Geral serão registrados em livros próprios, obedecidas às normas estabelecidas neste Regimento Interno e em ato do Corregedor Geral.

TITULO II
DA FISCALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES FUNCIONAIS

Art. 15. A Corregedoria Geral exercerá por todos os meios previstos em lei e neste Regimento Interno a fiscalização das atividades funcionais a fim de assegurar a observância dos dispositivos constitucionais e legais, bem como a eficiência dos atos de gestão.

Art. 16. A fiscalização das atividades funcionais será realizada através de:

I– correição ordinária;

II – correição extraordinária.

III- inspeção.

CAPITULO I
DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA

Art. 17. A correição ordinária efetuada nas Secretarias, Autarquias, Fundações e demais órgãos e departamentos do Município, será realizada pelo Corregedor Geral, que a presidirá pessoalmente, sendo determinada pelo prefeito, e tem por finalidade verificar a regularidade e eficiência dos serviços públicos.

§ 1º O Corregedor Geral será auxiliado na correição pelos membros da Comissão Permanente.

§ 2º A correição ordinária será comunicada ao órgão submetido a correição com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Art. 18. Para instrução dos procedimentos de correição, o Corregedor Geral poderá:

I - requisitar:

a) documentos que julgarem necessários, ainda que conclusos ou arquivados, para serem examinados na sede da Corregedoria Geral, lavrando-se os respectivos termos de requisição e recebimento;

b) estudos, pareceres, perícias, exames ou trabalhos técnicos para suporte das correições;

II- colher depoimentos e receber denúncias ou reclamações que possam revelar ou esclarecer irregularidades administrativas.

III- com autorização prévia e expressa do Prefeito Municipal apreender documentos, arquivos e outros elementos necessários à complementação de prova em procedimento correcional;

Art. 19. Na correição serão examinados pastas, papéis, processos administrativos e judiciais, tanto em tramitação quanto já arquivados, por amostragem, a fim de ser verificada a regularidade dos serviços no âmbito da Administração Pública Municipal.

§ 1º Dos trabalhos de correição será elaborado Relatório Circunstanciado.

§ 2º No relatório Circunstanciado o Corregedor Geral fará menção aos fatos observados com proposta de adoção de medidas necessárias ao saneamento de irregularidades técnicas ou administrativas e à apuração de responsabilidade, quando for o caso, sendo encaminhado cópia ao órgão interessado e para o Chefe do Executivo para eventual manifestação.

§ 3º O Relatório Circunstanciado será arquivado, na Corregedoria-Geral.

Art. 20. Com fundamento nas observações feitas na correição, o Corregedor-Geral poderá sugerir ao Prefeito do Município a edição de qualquer ato que vise melhorar ou agilizar o trâmite processual e a eficiência do serviço público.

CAPÍTULO II
DA CORREIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Art. 21. A correição extraordinária efetuada nas Secretarias, Autarquias, Fundações e demais órgãos do Município será realizada pessoalmente pelo Corregedor-Geral, que a presidirá, sendo determinada pelo prefeito, para a imediata apuração de irregularidades ou descumprimento do dever funcional.

§ 1º A correição extraordinária será realizada independentemente de notificação ou aviso ao dirigente do órgão ou entidade da Administração Pública direta, indireta, autárquica e fundacional.

§ 2º Aplica-se à correição extraordinária, no que couber, o disposto à correição ordinária na seção anterior.

CAPITULO III
DA INSPEÇÃO

Art. 22. A inspeção é um procedimento simplificado de fiscalização e destina-se a obter informações, documentos bem como aferir o cumprimento de normas, orientações, recomendações e determinações, visando verificar a regularidade e eficiência dos serviços públicos.

§ 1º A inspeção será realizada por determinação do prefeito independentemente de notificação ou aviso ao dirigente do órgão ou entidade da Administração Publica direta, indireta, autárquica e fundacional.

§ 2º A equipe de inspeção terá livre ingresso no órgão inspecionado e acesso a todos os documentos e informações necessários à realização de seu trabalho, inclusive a sistemas eletrônicos de processamento de dados.

TITULO III
DOS PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 23. A apuração das infrações disciplinares por Servidores, para aplicação de pena disciplinar, será executada exclusivamente pela Corregedoria Geral e será feita através de:

I– processo administrativo disciplinar;

II – processo de sindicância, ambos, na forma do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos previstos nas Leis nº 1.380/2007, 1.385/2007 e 1.386/2007 e suas respectivas alterações.

Art. 24. O processo administrativo poderá ser precedido de sindicância, de caráter investigatório, quando não houver elementos suficientes para se concluir pela ocorrência da infração ou de sua autoria.

Art. 25. No processo administrativo fica assegurada a ampla defesa, exercida pelo próprio indiciado ou por procurador regularmente constituído, que serão intimados dos atos e termos do procedimento pessoalmente ou, havendo motivo justificado, por publicação no Diário do Município, nos termos da legislação vigente.

Art. 26. Dos atos, termos e documentos principais da sindicância e do processo administrativo serão extraídas cópias, que formarão autos suplementares, mantidos em local reservado pela Corregedoria-Geral.

Parágrafo único. Determinado o arquivamento da sindicância ou do processo administrativo, os autos suplementares e principais, serão eliminados por processo mecânico de destruição que inviabilize a leitura de seu conteúdo, lavrando-se termo do ato que deverá ser assinado pela Corregedoria e Chefe do Executivo.

Art. 27. A Comissão Especial Permanente de Sindicância é formada por servidores efetivos do Município, nomeados através de Decreto do Prefeito Municipal, que integrarão as comissões processantes nas diversas modalidades de procedimento administrativo, sendo subordinada a Corregedoria Geral do Município.

CAPÍTULO II
DA SINDICÂNCIA

Art. 28. A sindicância, quando instaurada para apurar a prática de fato imputado a Servidor do Município, será processada na Corregedoria Geral, pela Comissão Especial Processante Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, sob a supervisão da Corregedoria Geral ou pelos próprios membros da Corregedoria, obedecendo ao disposto na Lei nº 2.575/2019 e previstos nas Leis nº 1.380/2007, 1.385/2007 e 1.386/2007 e suas respectivas alterações.

§ 1º A comissão de Sindicância será composta por no mínimo 03 (três) membros a serem designados pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo Corregedor Geral do Município, dentre aqueles nomeados por Decreto do Prefeito Municipal.

§ 2º O Corregedor Geral poderá delegar a prática de atos de instrução a um dos Membros da Comissão Permanente.

§ 3º As sessões de sindicância deverão ser registradas em ata, constando o nome e assinatura de todos os presentes, bem como os assuntos abordados.

Art. 29. A sindicância será promovida nos seguintes casos:

I – quando não houver elementos suficientes para se concluir pela existência da falta ou de sua autoria.

II- quando não for obrigatória a instauração de processo administrativo disciplinar.

Art. 30. Na condução dos trabalhos de sindicância deverão ser observados os procedimentos previstos nas Leis nº 1.380/2007, 1.385/2007 e 1.386/2007 e suas respectivas alterações, assegurando ao sindicado o exercício da ampla defesa e contraditório.

Parágrafo único. O prazo para conclusão da sindicância não excederá 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por iguais períodos, a critério da autoridade superior.

Art. 31. Encerrado o processo, a Comissão de Sindicância elaborará relatório conclusivo, encaminhando os autos à autoridade competente para o julgamento.

CAPÍTULO III
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Art. 32. O processo Administrativo Disciplinar é o instrumento destinado à apuração de responsabilidade de servidor por infração disciplinar e será processada na Corregedoria Geral, pela Comissão Especial Processante Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, sob a supervisão da Corregedoria Geral ou pelos próprios membros da Corregedoria, obedecendo ao disposto na Lei nº 2.575/2019 e previstos nas Leis nº 1.380/2007, 1.385/2007 e 1.386/2007 e suas respectivas alterações.

Art. 33. A instauração do processo administrativo será feita através de portaria e deve conter a qualificação do indiciado, a exposição dos fatos imputados e a previsão legal sancionadora, e será instruída com a sindicância, se houver, ou, com os elementos de prova existentes.

Art. 34. Autuada a portaria, com a sindicância ou processo administrativo disciplinar, e os documentos que a acompanham, o Corregedor Geral, ou a autoridade que, por delegação, estiver presidindo o ato, determinará a citação do indiciado, designará a data para audiência de instrução em que, serão ouvidos as testemunhas eventualmente arroladas pela acusação e pela defesa, o indiciado e, deliberando, ainda, acerca da realização de provas e diligencias necessárias à comprovação dos fatos e da sua autoria.

Parágrafo único. O Corregedor Geral ou Presidente da Comissão poderá indeferir provas impertinentes ou que tenham intuito meramente protelatório ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos objeto do procedimento administrativo.

Art. 35. Na audiência de instrução serão ouvidos por primeiro as testemunhas de acusação e as de defesa, seguindo-se da oitiva do indiciado, oportunidade em que lhe será informado do teor do procedimento disciplinar, bem como, de seus direitos e garantias constitucionais e o seu livre exercício.

§ 1º Antes da oitiva das testemunhas de acusação o Corregedor Geral poderá ouvir o denunciante, se entender que a sua representação não contem suficiente exposição dos fatos.

§ 2º Se o Corregedor-Geral, ou a autoridade que, por delegação, estiver presidindo o ato, verificar que a presença do indiciado poderá influir no ânimo do denunciante ou da testemunha, de modo que prejudique a tomada de depoimento, solicitará a sua retirada, prosseguindo na inquirição com a presença de seu procurador ou de defensor nomeado para o ato, devendo, neste caso, constar do termo a ocorrência e os motivos que a determinaram.

§ 3º A instrução deverá ser concluída no mesmo dia, não sendo possível, será designada data em continuação, saindo intimados todos os interessados.

§ 4º Concluídos os depoimentos, entendendo haver necessidade de provas complementares, o Corregedor Geral, ou a autoridade que estiver presidindo o ato, na própria audiência as determinará, ficando desde logo intimado o indiciado, que poderá, também no mesmo ato, formular pedido de diligências finais.

Art. 36. Concluída a instrução, o indiciado será intimado para apresentar alegações finais por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 37. Encerrado o processo, a Comissão Processante elaborará relatório conclusivo, apreciando isoladamente os fatos em relação a cada indiciado, as provas colhidas no decorrer do processo, opinando pela isenção de responsabilidade ou punição e a penalidade cabível, ou ainda, outras medidas e recomendações que considerar adequadas, encaminhando-se os autos à autoridade competente para o julgamento.

§ 1º No caso da Comissão Processante entender pela aplicação da penalidade de demissão e cassação de aposentadoria ou disponibilidade, previstos no artigo 75, inciso III e inciso IV das Leis, o processo deverá ser submetido à manifestação da Corregedoria Geral, para somente após, ser encaminhado à autoridade competente para o julgamento.

Art. 38. O indiciado será intimado pessoalmente da decisão, pela Corregedoria Geral, salvo se for revel ou furtar-se à intimação, devidamente certificado nos autos, caso em que, a intimação será feita por publicação no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único. Os atos e termos, para os quais não forem fixados prazos por Lei, serão realizados dentro daqueles que a Corregedoria-Geral determinar.

CAPÍTULO IV
DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Art. 39. Aquele que se considerar prejudicado por decisão proferida nos autos, poderá, nos termos das Leis nº 1.380/2007, 1.385/2007 e 1.386/2007 e suas respectivas alterações, interpor Recurso Administrativo, dirigido à Corregedoria Geral do Município, contendo a razões do inconformismo.

§ 1º Na interposição do recurso serão observados os requisitos de admissibilidade e pressupostos procedimentais.

§ 2º O recurso será recebido nos efeitos devolutivo e suspensivo, sendo submetido à apreciação e decisão do Prefeito.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. O exame dos autos de processos em curso na Corregedoria será permitido às partes e seus procuradores habilitados, bem como a autoridade judicial com interesse justificado, ressalvados os casos de sigilo.

Parágrafo único. Quando a qualquer dos interessados couber oferecer manifestação no processo, a vista dos autos poderá ser concedida na Corregedoria Geral, ou fora dela, a advogado constituído, permitida a extração de cópias para o exercício da ampla defesa, ficando responsável pela manutenção do sigilo aquele que obtiver a vista.

Art. 41. O Corregedor Geral poderá editar os atos complementares necessários ao cumprimento deste Regimento Interno, nos limites da sua competência.

Art. 42. O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vicente Homem Sobrinho
Pimenta Bueno – RO, 10 de janeiro de 2020.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

LEANDRO VARGAS CORRENTES
Corregedor Geral do Município
Port. 009/2.020 OAB-RO 3.590

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:38DBB7EA

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2020

A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno – RO torna público a inexigibilidade de licitação nº 03/2020, com base no parecer da Procuradoria Geral do Município, conforme artigo 25, caput, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, referente a pagamento de tarifa bancaria, para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Serviços Públicos - SEMUSP, no valor estimativo de R$ 76,55 (setenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos) conforme NAD nº 125/2020, fornecedor Banco do Brasil S/A, inscrito no CNPJ nº 00.000.000/1582-24, com Endereço: Av. Presidente Dutra nº 840, bairro: Pioneiros, na cidade de Pimenta Bueno - RO, de acordo com as especificações inseridas no processo administrativo n.º 14/2020.

Pimenta Bueno - RO, 13 de Janeiro de 2020.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:38DE4D8A

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2020

A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno – RO torna público a inexigibilidade de licitação nº 04/2020, com base no parecer da Procuradoria Geral do Município, conforme artigo 25, caput, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, referente a pagamento de fatura de telefone fixo, para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Serviços Públicos - SEMUSP, no valor estimativo de R$ 1.073,57 (um mil, setenta e três reais e cinquenta e sete reais) conforme NAD nº 126/2020, fornecedor OI S/A, inscrito no CNPJ nº 76.535.764/0001-43, com Endereço: Rua do Lavradio nº 71 Andar 2, bairro: centro, na cidade de Rio de Janeiro - RJ, de acordo com as especificações inseridas no processo administrativo n.º 10/2020.

Pimenta Bueno - RO, 13 de Janeiro de 2020.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:BFCBF4FA

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2020

A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno – RO torna público a inexigibilidade de licitação nº 05/2020, com base no parecer da Procuradoria Geral do Município, conforme artigo 25, caput, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, referente a pagamento de fatura de energia elétrica, para atender a Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ , no valor estimativo de R$ 120.918,37 (cento e vinte mil, novecentos e dezoito reais e trinta e sete centavos) conforme NAD nº 133/2020, fornecedor Centrais Elétricas de Rondônia - CERON, inscrito no CNPJ nº 05.914.650/0001-66, com Endereço: Av. 07 de Setembro nº 116, bairro: centro, na cidade de Porto Velho - RO, de acordo com as especificações inseridas no processo administrativo n.º 06/2020.

Pimenta Bueno - RO, 13 de Janeiro de 2020.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:5A32A1C2

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2020

A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno – RO torna público a inexigibilidade de licitação nº 06/2020, com base no parecer da Procuradoria Geral do Município, conforme artigo 25, caput, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, referente a pagamento de fatura de água, para atender a Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ , no valor estimativo de R$ 22.220,00 (vinte e dois mil, duzentos e vinte reais) conforme NAD nº 132/2020, fornecedor Águas de Pimenta Bueno Saneamento Spe Ltda, inscrito no CNPJ nº 23.201.047/0001-19, com Endereço: Av. Castelo Branco nº 1031, bairro: Pioneiros, na cidade de Pimenta Bueno - RO, de acordo com as especificações inseridas no processo administrativo n.º 07/2020.

Pimenta Bueno - RO, 13 de Janeiro de 2020.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:42747BC0

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2020

A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno – RO torna público a inexigibilidade de licitação nº 07/2020, com base no parecer da Procuradoria Geral do Município, conforme artigo 25, caput, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, referente a pagamento de fatura de telefone, para atender a Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ , no valor estimativo de R$ 6.126,96 (seis mil, cento e vinte e seis reais e noventa e seis centavos) conforme NAD nº 127/2020, fornecedor OI S/A, inscrito no CNPJ nº 76.535.764/0001-43, com Endereço: Rua do Lavradio nº 71 Andar 2, bairro: centro, na cidade de Rio de Janeiro - RJ, de acordo com as especificações inseridas no processo administrativo n.º 05/2020.

Pimenta Bueno - RO, 13 de Janeiro de 2020.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:F4862AF5

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2020

A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno – RO torna público a inexigibilidade de licitação nº 08/2020, com base no parecer da Procuradoria Geral do Município, conforme artigo 25, caput, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, referente a pagamento de tarifa bancaria, para atender a Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ, no valor estimativo de R$ 70,00 (setenta reais) conforme NAD nº 131/2020, fornecedor Banco do Brasil S/A, inscrito no CNPJ nº 00.000.000/1582-24, com Endereço: Av. Presidente Dutra nº 840, bairro: Pioneiros, na cidade de Pimenta Bueno - RO, de acordo com as especificações inseridas no processo administrativo n.º 80/2020.

Pimenta Bueno - RO, 13 de Janeiro de 2020.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:F587BCA5

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2020

A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno – RO torna público a inexigibilidade de licitação nº 09/2020, com base no parecer da Procuradoria Geral do Município, conforme artigo 25, caput, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, referente a pagamento de tarifa bancaria, para atender a Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ, no valor estimativo de R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) conforme NAD nº 130/2020, fornecedor Banco do Brasil S/A, inscrito no CNPJ nº 00.000.000/1582-24, com Endereço: Av. Presidente Dutra nº 840, bairro: Pioneiros, na cidade de Pimenta Bueno - RO, de acordo com as especificações inseridas no processo administrativo n.º 79/2020.

Pimenta Bueno - RO, 13 de Janeiro de 2020.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:6DC6F28E

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2020

A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno – RO torna público a inexigibilidade de licitação nº 10/2020, com base no parecer da Procuradoria Geral do Município, conforme artigo 25, caput, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, referente a pagamento de tarifa bancaria, para atender a Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ, no valor estimativo de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) conforme NAD nº 129/2020, fornecedor Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Centro Sul Rondoniense – SICOOB CRED, inscrito no CNPJ nº 02.015.588/0001-82, com Endereço: Av. Presidente Kennedy nº 775, bairro: Pioneiros, na cidade de Pimenta

Bueno - RO, de acordo com as especificações inseridas no processo administrativo n.º 77/2020.

Pimenta Bueno - RO, 13 de Janeiro de 2020.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:10ADD57B

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2020

A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno – RO torna público a inexigibilidade de licitação nº 11/2020, com base no parecer da Procuradoria Geral do Município, conforme artigo 25, caput, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, referente a pagamento de tarifa bancaria, para atender a Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ, no valor estimativo de R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) conforme NAD nº 128/2020, fornecedor Caixa Econômica Federal, inscrito no CNPJ nº 00.360.305/2783-07, com Endereço: SBS Quadra 04, Lote 3/4, bairro: Centro, na cidade de Brasília - DF, de acordo com as especificações inseridas no processo administrativo n.º 78/2020.

Pimenta Bueno - RO, 13 de Janeiro de 2020.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:0A43F6C6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 5506/2020 DE 13/01/2020

CNPJ 04.092.680/0001-71
Exercício: 2020

Decreto nº 5506/2020 de 13/01/2020

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências.

O Prefeito do município de PIMENTA BUENO, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2563/2019 de 12/12/2019.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento do Município, no valor de **R$ 9.230,48 (nove mil duzentos e trinta reais e quarenta e oito centavos),** destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
05.000.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	
05.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	
05.001.04.122.1007.2.010.		Manter as Atividades da Semosp	
282 - 3.3.90.92.00.00	10000000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	9.230,48
Total Suplementação:			**9.230,48**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução			
05.000.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	
05.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	
05.001.04.122.1007.2.010.		Manter as Atividades da Semosp	
70 - 3.3.90.39.00.00	10000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	9.230,48
Total Redução:			**9.230,48**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de s publicação, revogadas as disposições em contrário.

PIMENTA BUENO , Estado de Rondônia, em 13/01/2020.

ARISMAR ARAUJO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:DA3C394D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 5507/2020 DE 13/01/2020

CNPJ 04.092.680/0001-71
Exercício: 2020
Decreto nº 5507/2020 de 13/01/2020

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências.

O Prefeito do município de PIMENTA BUENO, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2563/2019 de 12/12/2019.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Cré Suplementar, no Orçamento do Município, no valor de **R$ 2.147,60 (dois mil cento e quarenta e sete reais e sessenta centavos),** destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
02.000.00.000.0000.0.000.		Gabinete do Prefeito e Vice Prefeito - GP	
02.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete do Prefeito e Vice Prefeito - GP	
02.001.04.122.1002.2.004.		Manter as Atividades do GP	
9- 3.3.90.92.00.00	10000000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.147,60
Total Suplementação:			**2.147,60**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução			
02.000.00.000.0000.0.000.		Gabinete do Prefeito e Vice Prefeito - GP	
02.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete do Prefeito e Vice Prefeito - GP	
02.001.04.122.1002.2.004.		Manter as Atividades do GP	
8- 3.3.90.39.00.00	10000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	2.147,60
Total Redução:			**2.147,60**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

PIMENTA BUENO , Estado de Rondônia, em 13/01/2020.

ARISMAR ARAUJO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:152A2836

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 5508/2020 DE 13/01/2020

CNPJ 04.092.680/0001-71
Exercício: 2020
Decreto nº 5508/2020 de 13/01/2020

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar Por Superávit Financeiro e dá outras providências.

O Prefeito do município de PIMENTA BUENO, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2563/2020 de 12/12/2019.
Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento do Município, no valor de **R$ 9.922,71 (nove mil novecentos e vinte e dois reais e setenta e um centavos),** destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
09.000.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho	
09.003.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal dos Direitos da Crianças e do Adolescente-FUMDICRA	
09.003.08.243.1191.1.955.		Apoiar projetos relacionados ao Plano de Ação/ Crianças e Adolescente	
13 - 3.3.50.43.00.00	30000000	SUBVENÇÕES SOCIAIS	9.922,71
Total Suplementação:			**9.922,71**

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Superavit Financeiro;
Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PIMENTA BUENO , Estado de Rondônia, em 13/01/2020.

ARISMAR ARAUJO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:14382BBA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 5509/2020 DE 13/01/2020

CNPJ 04.092.680/0001-71
Exercício: 2020
Decreto nº 5509/2020 de 13/01/2020

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro e dá outras providências.

O Prefeito do município de PIMENTA BUENO, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2563/2020 de 12/12/2019.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicio Suplementar, no Orçamento do Município, no valor de **R$ 14.594,40 (catorze mil quinhentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos),** destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
09.000.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho	
09.002.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS	
09.002.08.242.1242.2.057.		Reforçar a Proteção Social Especial	
53 - 3.3.50.43.00.00	30150004	SUBVENÇÕES SOCIAIS	14.594,40
Total Suplementação:			**14.594,40**

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Superavit Financeiro;
Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PIMENTA BUENO , Estado de Rondônia, em 13/01/2020.

ARISMAR ARAUJO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:ADB2FC7E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA N° 05/GAB/CGM

Porto Velho, de 10 de janeiro de 2020.

REVOGAR a Portaria nº 04/AERI/GAB/CGM e Designa Servidores para compor Comissão de elaboração da Minuta de Revisão do Decreto nº 9.650/2004.

O CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Inciso I e II do art. 1º, e Inciso VII do art. 3º, do Regimento Interno da Controladoria Geral, Decreto Municipal nº. 15.352 de 01 de agosto de 2018;

Considerando a reunião Plenário do Conselho de Servidores do Grupo Ocupacional de Controle Interno da Controladoria Geral do Município realizada na data de 10 de janeiro de 2020, que deve como pauta a análise para definição dos critérios de revisão do Decreto nº 9.650/2004;

Considerando a Lei Complementar nº 689/2017, de 31/10/2017, que estabelece a Reestruturação Organizacional e o Funcionamento da Administração Pública Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º – Revogar a Portaria nº 04/AERI/GAB/CGM, de 07/01/2020.

Art. 2º - Designar os servidores do Grupo Ocupacional de Controle Interno da Controladoria Geral do Município, abaixo relacionados, sob a coordenação do primeiro, para compor a Comissão de Elaboração da Minuta de Revisão do Decreto nº 9.650/2004.

Sérgio Ocampo Fernandes, cad. nº. 22442-8
Eliana Ramos Nogueira, Cad. 20646-8
Jonhy Milson Oliveira Martins, Cad.103143
Louise Fernanda Oliveira Araújo Gomes, Cad. nº 20640-0

Art. 3º – O prazo para apresentação da minuta de revisão do Decreto nº 9.650/2004 é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta portaria.

Art. 4º – Os trabalhos deverão ocorrer, preferencialmente, no horário de expediente, havendo horário extra, deverá ser autorizado pelo Controlador Geral do Município.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

AUDITOR BORIS ALEXANDER GONÇALVES DE SOUZA
Controlador Geral do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:F1B31FBB

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
PORTARIA Nº 06/2020/GAB/EMDUR

Porto Velho, 13 de janeiro de 2020.

O Diretor Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano-EMDUR, no uso de suas atribuições que lhe foram delegadas de acordo com o Decreto Municipal nº 2.714/I de 05 de fevereiro de 2018, e Estatuto Social da EMDUR.

RESOLVE:

NOMEAR a empregada pública **CLAUDIANE GUÉRSON NASCIMENTO QUEIROZ**, na Função de Confiança de Chefe da Seção de Tesouraria desta Empresa, em **SUBSTITUIÇÃO** a empregada AUSIRENE GONÇALVES COELHO, no período de 02/01/2020 a 31/01/2020, em virtude de férias.

Dê-se ciência e cumpra-se.

THIAGO DOS SANTOS TEZZARI
Diretor Presidente/EMDUR

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:36C8B149

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 5.113/I DE 13 DE JANEIRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Nomear **ROSILENE CHAVES DE OLIVEIRA** para exercer o Cargo em Comissão de Encarregado de Campo, CC-6, da Subsecretaria Municipal de Obras e Pavimentação (Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Serviços Básicos), a partir de 13 de janeiro de 2020.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:482DEC5D

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 5.114/I DE 13 DE JANEIRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Exonerar **LUCAS MEDEIROS DA SILVA** do Cargo em Comissão de Chefe de Apoio de Unidade, CC-6, da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF, a partir de 13 de janeiro de 2020.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:69B8DA2D

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 5.115/I DE 13 DE JANEIRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Exonerar **ADENILSA CAETANO BEZERRA** do Cargo em Comissão de Assessor Nível I, CC-10, da Subsecretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Trabalho (Secretaria Municipal de Integração), a partir de 13 de janeiro de 2020.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:5F787A18

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 04 DE 13 DE JANEIRO DE 2020.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO,** usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Nomear interinamente, **MARILENE APARECIDA DA CRUZ PENATI,** Gerente Geral da Maternidade, CC-14, para responder pelo Cargo em Comissão de Secretária Municipal Adjunta de Saúde – SEMUSA, a partir de 13 de janeiro de 2020, até ulterior deliberação.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:825510D0

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 5.116/I DE 13 DE JANEIRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Exonerar **AMANDA ZAIRA SCHEIFELE WIETHOLTER** do Cargo em Comissão de Secretária, CC-1, da Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes – SEMTRAN, a partir de 03 de fevereiro de 2020.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:9E26E334

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 5.109/I DE 13 DE JANEIRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

TORNAR SEM EFEITO, o Decreto nº 5.107/I, de 10 de janeiro de 2020, que exonerou **EUDES RODRIGUES DOS SANTOS** do Cargo em Comissão de Supervisor de Mercado, CC-6, da Subsecretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Trabalho (Secretaria Municipal de Integração), a partir de 10 de janeiro de 2020.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:1784F460

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 5.110/I DE 13 DE JANEIRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

TORNAR SEM EFEITO, o Decreto nº 5.108/I, de 10 de janeiro de 2020, que nomeou **NADEIA SOUSA TAVARES RODRIGUES** para exercer o Cargo em Comissão de Supervisor de Mercado, CC-6, da Subsecretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Trabalho (Secretaria Municipal de Integração), a partir de 10 de janeiro de 2020.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:A7E27A3B

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 5.118/I DE 13 DE JANEIRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, **HAILA CRISTINA SOUTO RAMOS** do Cargo em Comissão de Assessor de Política Governamental, CC-20, da Secretaria Geral de Governo – SGG, a partir de 13 de janeiro de 2020.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:60F37A41

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 5.119/I DE 13 DE JANEIRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Nomear **CLAUDIO ROBERTO OLIVEIRA PEREIRA** para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Técnico de Engenharia, CC-15, da Superintendência Municipal de Licitações (Secretaria Municipal de Administração), a partir de 13 de janeiro de 2020.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:52DA41A7

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 5.111/I DE 13 DE JANEIRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

TORNAR SEM EFEITO, o Decreto nº 5.078/I, de 27 de dezembro de 2019, que exonerou **RAIMUNDO NONATO PEREIRA QUEIROZ** do Cargo em Comissão de Assessor Nível III, CC-6, da Subsecretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Trabalho (Secretaria Municipal de Integração), a partir de 31 de dezembro de 2019

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:5A6710BD

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 5.112/I DE 13 DE JANEIRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Exonerar **RUBENS MACIEL DE SOUZA** do Cargo em Comissão de Encarregado de Campo, CC-6, da Subsecretaria Municipal de Obras e Pavimentação (Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Serviços Básicos), a partir de 13 de janeiro de 2020.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:22200D2E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
SUBSTITUIÇAO DE CARGO

PORTARIAS DE 06 DE JANEIRO DE 2020
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alínea "e"Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.
CONSIDERANDO o Art 43, §§ 1º 2º e 3º da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786 de 01.07.2010,
CONSIDERANDO o Art. 38 §§ 1º, 2º, 3º e 4º, do Decreto nº 11.824 de 18.10.2010, publicado o D.O.M nº 3.871 de 01.11.2010, resolve:

Nº 0001 - DESIGNAR ao servidor **ROMARIO BARRETO DA SILVA,** Cadastro nº 76738**,** ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais , para exercer no período de **12/12/2019 a 31/12/2019,** o Cargo em Comissão de Gerente da Divisão de Apoio Administrativo**,** da **Subsecretaria Municipal de Obras e Pavimentação – SEMOB/SEMISB**, em substituição a titular **ELIETE ALMEIDA DE SOUZA**, Cadastro nº 159840, em gozo de férias no mesmo período, conforme Ofício nº 3491/DA/GAB/SEMISB, de 03/12/2019

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:CA1F6D12

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
SUBSTITUIÇÃO DE CARGO

PORTARIAS DE 06 DE JANEIRO DE 2020
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alínea "e"Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.
CONSIDERANDO o Art 43, §§ 1º 2º e 3º da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786 de 01.07.2010,
CONSIDERANDO o Art. 38 §§ 1º, 2º, 3º e 4º, do Decreto nº 11.824 de 18.10.2010, publicado o D.O.M nº 3.871 de 01.11.2010, resolve:

Nº 0002 - DESIGNAR a servidora **DAMARIS LADDAGA 06S GALVAO,** Cadastro nº 25925**,** ocupante do cargo efetivo de Assistente Administrativo , para exercer no período de **02/12/2019 a 29/05/2020,** o Cargo em Comissão de Gerente de Divisão de Atualização Cadastral**,** da **Secretaria Municipal de Regularização Fundiária e Habitação - SEMUR**, em substituição a titular **ANA PAULA PEREIRA NOVAES**, Cadastro nº 16726, em por motivo de Licença Maternidade no mesmo período, conforme Ofício nº 4440/2019/DRH/DA/GAB/SEMUR, de 10/12/2019.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:A56208B6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
SUBSTITUIÇÃO DE CARGO

PORTARIAS DE 06 DE JANEIRO DE 2020
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alínea "e"Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.
CONSIDERANDO o Art 43, §§ 1º 2º e 3º da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786 de 01.07.2010,
CONSIDERANDO o Art. 38 §§ 1º, 2º, 3º e 4º, do Decreto nº 11.824 de 18.10.2010, publicado o D.O.M nº 3.871 de 01.11.2010, resolve:

Nº 0003 - DESIGNAR a servidora **CHARLENE DIAS DA ROCHA ANDRADE,** Cadastro nº 306540**,** ocupante do Cargo em Comissão de ASSESSOR NÍVEL I , para exercer no período de **02/12/2019 a 16/12/2019,** o Cargo em Comissão de Diretor do Departamento de Qualidade dos Gastos Administrativos**,** da **Secretaria Geral de Governo do Município de Porto Velho/ SGG**, em substituição ao titular **YAN SAMURAY SIEPAMANN VIEIRA**, Cadastro nº 308412, em gozo de férias no mesmo período, conforme Ofício nº 666/DA/SGG – 2019, de 28/11/2019.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:D1651DDF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
SUBSTITUIÇÃO DE CARGO

PORTARIAS DE 06 DE JANEIRO DE 2020
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alínea "e"Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.
CONSIDERANDO o Art 43, §§ 1º 2º e 3º da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786 de 01.07.2010,
CONSIDERANDO o Art. 38 §§ 1º, 2º, 3º e 4º, do Decreto nº 11.824 de 18.10.2010, publicado o D.O.M nº 3.871 de 01.11.2010, resolve:

Nº 0004 - DESIGNAR a servidora **ODENIZA FERNANDES LIMA,** Cadastro nº 178013**,** ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviço de Saúde , para exercer no período de **02/12/2019 a 31/12/2019,** o Cargo em Comissão de Gerente da Unidade Básica de Saúde da Família Mutum Paraná/Nova Mutum**,** da **Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA**, em substituição a titular **NARA ELIANA PRESTES DA SILVA**, Cadastro nº 236126, em gozo de férias no mesmo período, conforme Ofício nº 5282 – DIV. RECURSOS HUMANOS/GAB/SEMUSA, de 27/11/2019.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:E881B0ED

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
SUBSTITUIÇÃO DE CARGO

PORTARIAS DE 06 DE JANEIRO DE 2020
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alínea "e"Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.
CONSIDERANDO o Art 43, §§ 1º 2º e 3º da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786 de 01.07.2010,
CONSIDERANDO o Art. 38 §§ 1º, 2º, 3º e 4º, do Decreto nº 11.824 de 18.10.2010, publicado o D.O.M nº 3.871 de 01.11.2010, resolve:

Nº 0005 - DESIGNAR ao servidor **RUDOLF CHRISTIAN HORACEK,** Cadastro nº 161646**,** ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Veterinários , para exercer no período de **02/12/2019 a 31/12/2019,** o Cargo em Comissão de Gerente da Divisão de Zoonoses em animais Domésticos e Sinatrópicos**,** da **Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA**, em substituição ao titular **THIAGO CESAR GALINDO MARTINHO**, Cadastro nº 271734, em gozo de férias no mesmo período, conforme Ofício nº 5287-DIV.RECURSOS HUMANOS/GAB/SEMUSA, de 27/11/2019.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:EF89C46B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
REMOÇÃO

PORTARIAS DE 06 DE JANEIRO DE 2020
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alíneas "u", Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019
CONSIDERANDO o art. 41, inciso I, da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010, resolve**:**

Nº 0006 – REMOVER, no interesse da Administração, o servidor **JARBAS CARVALHO DOS SANTOS,** Cadastro nº 103127, ocupante do cargo de Engenheiro Civil, do Quadro de Pessoal do Município, da **Secretaria Municipal de Administração/SEMAD**, para a **Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA,** a partir de **01/12/2019,** conforme Ofício nº 5942/2019/GAB/SEMUSA, de 02/12/2019.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:EA03EBF4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
SUBSTITUIÇÃO DE CARGO

PORTARIAS DE 07 DE JANEIRO DE 2020
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alínea "e"Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.
CONSIDERANDO o Art 43, §§ 1º 2º e 3º da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786 de 01.07.2010,
CONSIDERANDO o Art. 38 §§ 1º, 2º, 3º e 4º, do Decreto nº 11.824 de 18.10.2010, publicado o D.O.M nº 3.871 de 01.11.2010, resolve:

Nº 0007 - DESIGNAR ao servidor **WEDNEY MARCELL PADILHA LOBATO,** Cadastro nº 308264**,** ocupante do Cargo em Comissão de Subgerente de Áudio e Iluminação Artística, para exercer no período de **12/12/2019 a 31/12/2019,** o Cargo em Comissão de Diretor de Departamento de Desenvolvimento Cultural**,** da **Fundação Cultural do Município de Porto Velho - FUNCULTURAL**, em substituição ao titular **MANOEL EUDES PEREIRA CLAUDINO**, Cadastro nº 310897, em gozo de férias no mesmo período, conforme recibo nº 2DB179DD-1F11B39D-29D39369-3B4152D5-213.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:E3C9932C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
SUBSTITUIÇÃO DE CARGO

PORTARIAS DE 07 DE JANEIRO DE 2020
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alínea "e"Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.
CONSIDERANDO o Art 43, §§ 1º 2º e 3º da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786 de 01.07.2010,
CONSIDERANDO o Art. 38 §§ 1º, 2º, 3º e 4º, do Decreto nº 11.824 de 18.10.2010, publicado o D.O.M nº 3.871 de 01.11.2010, resolve:

Nº 0008 - DESIGNAR ao servidor **RAUL DE LIMA MACHADO,** Cadastro nº 261496**,** ocupante do cargo efetivo de Técnico de Tecnologia da Informação , para exercer **no** período de **13/01/2020 a 01/02/2020,** o Cargo em Comissão de Gerente da Divisão de Suporte**,** da **Secretaria Geral de Governo do Município de Porto Velho/ SGG**, em substituição ao titular **ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA BARROS**, Cadastro nº 2767, em gozo de férias no mesmo período, conforme recibo nº 2DB179DD-224CBA5D-29D39369-2011CA35-221.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:29D9FE88

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD SUBSTITUIÇÃO DE CARGO

PORTARIAS DE 07 DE JANEIRO DE 2020
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alínea "e"Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.
CONSIDERANDO o Art 43, §§ 1º 2º e 3º da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786 de 01.07.2010,
CONSIDERANDO o Art. 38 §§ 1º, 2º, 3º e 4º, do Decreto nº 11.824 de 18.10.2010, publicado o D.O.M nº 3.871 de 01.11.2010, resolve:

Nº 0009 - DESIGNAR ao servidor **PAULO HENRIQUE LIMA DA SILVA,** Cadastro nº 242470**,** ocupante do cargo efetivo de Técnico de Tecnologia da Informação , para exercer no período de **13/01/2020 a 01/02/2020,** o Cargo em Comissão de Gerente da Divisão de Segurança de TI**,** da **Secretaria Geral de Governo do Município de Porto Velho/ SGG**, em substituição ao titular **GILSON EDGAR FERNANDES VARGAS**, Cadastro nº 29000, em gozo de férias no mesmo período, conforme recibo nº 2DB179DD-224CBA5D-29D39369-2011CA35-221.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:B48CAB1D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD SUBSTITUIÇÃO DE CARGO

PORTARIAS DE 07 DE JANEIRO DE 2020
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alínea "e"Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.
CONSIDERANDO o Art 43, §§ 1º 2º e 3º da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786 de 01.07.2010,
CONSIDERANDO o Art. 38 §§ 1º, 2º, 3º e 4º, do Decreto nº 11.824 de 18.10.2010, publicado o D.O.M nº 3.871 de 01.11.2010, resolve:

Nº 0010 - DESIGNAR ao servidor **ERICK ARRUDA ALVES SARAIVA,** Cadastro nº 263682**,** ocupante do cargo efetivo de Analista de Tecnologia da Informação , para exercer no período de **02/01/2020 a 21/01/2020,** o Cargo em Comissão de Coordenador Municipal de Tecnologia da Informação e Pesquisa**,** da **Secretaria Geral de Governo do Município de Porto Velho/ SGG**, em substituição ao titular **SAULO ROBERTO FARIA DO NASCIMENTO**, Cadastro nº 291360, em gozo de férias no mesmo período , conforme recibo nº 2DB179DD-224CBA5D-29D39369-2011CA35-221.
.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:80DD4922

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD SUBSTITUIÇÃO DE CARGO

PORTARIAS DE 07 DE JANEIRO DE 2020
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alínea "e"Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.
CONSIDERANDO o Art 43, §§ 1º 2º e 3º da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786 de 01.07.2010,
CONSIDERANDO o Art. 38 §§ 1º, 2º, 3º e 4º, do Decreto nº 11.824 de 18.10.2010, publicado o D.O.M nº 3.871 de 01.11.2010, resolve:

Nº 0011 - DESIGNAR a servidora **RUTENEIA GOMES M RIBEIRO,** Cadastro nº 18235**,** ocupante do cargo efetivo de Merendeira Escolar , para exercer no período de **02/01/2020 a 31/01/2020,** o Cargo em Comissão de Coordenador de Unidade de Acolhimento**,** da **Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF** , em substituição a titular **GERCY SALETE PAGANINI**, Cadastro nº 93112, em gozo de férias no mesmo período, conforme recibo nº 2DB179DD-07BBE2BD-29D39369-0A71E6B5-805.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:7618ED1F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD SUBSTITUIÇÃO DE CARGO

PORTARIAS DE 07 DE JANEIRO DE 2020
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alínea "e"Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.
CONSIDERANDO o Art 43, §§ 1º 2º e 3º da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786 de 01.07.2010,
CONSIDERANDO o Art. 38 §§ 1º, 2º, 3º e 4º, do Decreto nº 11.824 de 18.10.2010, publicado o D.O.M nº 3.871 de 01.11.2010, resolve:

Nº 0012 - DESIGNAR a servidora **TALITA PINHEIRO DOS SANTOS,** Cadastro nº 134825**,** ocupante do cargo efetivo de Agente de Limpeza Escolar, para exercer no período de **02/01/2020 a 31/01/2020,** o Cargo em Comissão de Gerente da Divisão de Engenharia**,** da **Secretaria Municipal de Educação - SEMED**, em substituição ao titular **ENDERSON DA SILVA LOPES**, Cadastro nº 311944, em gozo de férias no mesmo período, conforme recibo nº 2DB179DD-07A5266D-29D39369-15880935-803.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:DF769F16

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
SUBSTITUIÇÃO DE CARGO

PORTARIAS DE 07 DE JANEIRO DE 2020
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alínea "e"Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.
CONSIDERANDO o Art 43, §§ 1º 2º e 3º da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786 de 01.07.2010,
CONSIDERANDO o Art. 38 §§ 1º, 2º, 3º e 4º, do Decreto nº 11.824 de 18.10.2010, publicado o D.O.M nº 3.871 de 01.11.2010, resolve:

Nº 0013 - DESIGNAR ao servidor **ITALO SIQUEIRA CREPALDI,** Cadastro nº 271940**,** ocupante do cargo efetivo de Engenheiro Civil , para exercer no período de **02/01/2020 a 31/01/2020,** o Cargo em Comissão de Subsecretário Municipal de Obras e Pavimentação**,** da **Subsecretaria Municipal de Obras e Pavimentação – SEMOB/SEMISB**, em substituição ao titular **CAIO TASSO RODRIGUES CHAGAS**, Cadastro nº 246505, em gozo de férias no mesmo período, conforme recibo nº 2DB179DD-226B17CD-29D39369-3B4152D5-207.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:5079FF8A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
SUBSTITUIÇÃO DE CARGO

PORTARIAS DE 07 DE JANEIRO DE 2020
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alínea "e"Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.
CONSIDERANDO o Art 43, §§ 1º 2º e 3º da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786 de 01.07.2010,
CONSIDERANDO o Art. 38 §§ 1º, 2º, 3º e 4º, do Decreto nº 11.824 de 18.10.2010, publicado o D.O.M nº 3.871 de 01.11.2010, resolve:

Nº 0014 - DESIGNAR a servidora **JULLIANA GALVÃO CARDOZO,** Cadastro nº 258220**,** ocupante do cargo efetivo de Arquiteto, para exercer no período de **02/01/2020 a 21/01/2020,** o Arquiteto em Comissão de Gerente da Divisão de Pavimentação**, da Subsecretaria Municipal de Obras e Pavimentação – SEMOB/SEMISB** , em substituição ao titular **GUSTAVO PORTELA VERAS**, Cadastro nº 266503, em gozo de férias no mesmo período conforme recibo nº 2DB179DD-226B17CD-29D39369-3B4152D5-207.
.
.
ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:E7604333

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
SUBSTITUIÇÃO DE CARGO

PORTARIAS DE 07 DE JANEIRO DE 2020
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alínea "e"Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.
CONSIDERANDO o Art 43, §§ 1º 2º e 3º da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786 de 01.07.2010,
CONSIDERANDO o Art. 38 §§ 1º, 2º, 3º e 4º, do Decreto nº 11.824 de 18.10.2010, publicado o D.O.M nº 3.871 de 01.11.2010, resolve:

Nº 0015 - DESIGNAR a servidora **SARAH ALVES DE SOUZA,** Cadastro nº 80870**,** ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais , para exercer no período de **02/01/2020 a 31/01/2020,** o Cargo em Comissão Encarregado de Campo**,** da **Subsecretaria Municipal de Obras e Pavimentação – SEMOB/SEMISB** , em substituição a titular **FRANCISCA GILVANIA COSTA DA SILVA**, Cadastro nº 303371, em gozo de férias no mesmo período , conforme recibo nº 2DB179DD-226B17CD-29D39369-3B4152D5-207.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:AA3A5693

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
SUBSTITUIÇÃO DE CARGO

PORTARIAS DE 07 DE JANEIRO DE 2020
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alínea "e"Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.
CONSIDERANDO o Art 43, §§ 1º 2º e 3º da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786 de 01.07.2010,
CONSIDERANDO o Art. 38 §§ 1º, 2º, 3º e 4º, do Decreto nº 11.824 de 18.10.2010, publicado o D.O.M nº 3.871 de 01.11.2010, resolve:

Nº 0016 - DESIGNAR a servidora **MARISTELA BARBOSA DA COSTA SILVA,** Cadastro nº 170910**,** ocupante do cargo efetivo de Gari , para exercer no período de **02/01/2020 a 31/01/2020,** o Cargo em Comissão Encarregado de Campo**,** da **Subsecretaria Municipal de Obras e Pavimentação – SEMOB/SEMISB** , em substituição a titular **NATHYLA NAYARA DE SOUZA PEREIRA**, Cadastro nº 303595, em gozo de férias no mesmo período , conforme recibo nº 2DB179DD-226B17CD-29D39369-3B4152D5-207.
.
ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:2FCAB8BE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
SUBSTITUIÇÃO DE CARGO

PORTARIAS DE 07 DE JANEIRO DE 2020
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alínea "e"Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.
CONSIDERANDO o Art 43, §§ 1º 2º e 3º da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786 de 01.07.2010,
CONSIDERANDO o Art. 38 §§ 1º, 2º, 3º e 4º, do Decreto nº 11.824 de 18.10.2010, publicado o D.O.M nº 3.871 de 01.11.2010, resolve:

Nº 0017 - DESIGNAR ao servidor **ANTONIO GLAUCIAS MOURA DOS SANTOS,** Cadastro nº 108052**,** ocupante do cargo efetivo de Agente Municipal de Trânsito , para exercer no período de **02/01/2020 a 31/01/2020,** o Cargo em Comissão de Gerente da

Divisão de Operação de Trânsito**,** da **Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transporte – SEMTRAN**, em substituição ao titular **JACSON DA SILVA BARROS**, Cadastro nº 107004, em gozo de férias no mesmo período, conforme recibo nº 2DB179DD-2245193D-29D39369-2ECC3C95-210.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:D4D5FD58

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
SUBSTITUIÇÃO DE CARGO

PORTARIAS DE 07 DE JANEIRO DE 2020
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alínea "e"Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.
CONSIDERANDO o Art 43, §§ 1º 2º e 3º da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786 de 01.07.2010,
CONSIDERANDO o Art. 38 §§ 1º, 2º, 3º e 4º, do Decreto nº 11.824 de 18.10.2010, publicado o D.O.M nº 3.871 de 01.11.2010, resolve:

Nº 0018 - DESIGNAR a servidora **GLORIANY GOMES COELHO,** Cadastro nº 315368**,** ocupante do Cargo em Comissão de Gerente da Divisão de Estacionamento Regulamentado , para exercer no período de **02/01/2020 a 21/01/2020,** o Cargo em Comissão de Diretor do Departamento de Mobilidade e Pólos Geradores de Tráfego**,** da **Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transporte – SEMTRAN**, em substituição a titular **LUIZ CLAUDIO LEITE FERNANDES**, Cadastro nº 107500, em gozo de férias no mesmo período conforme recibo nº 2DB179DD-2245193D-29D39369-2ECC3C95-210.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:9123EAF2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
SUBSTITUIÇÃO DE CARGO

PORTARIAS DE 07 DE JANEIRO DE 2020
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alínea "e"Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.
CONSIDERANDO o Art 43, §§ 1º 2º e 3º da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786 de 01.07.2010,
CONSIDERANDO o Art. 38 §§ 1º, 2º, 3º e 4º, do Decreto nº 11.824 de 18.10.2010, publicado o D.O.M nº 3.871 de 01.11.2010, resolve:

Nº 0019 - DESIGNAR ao servidor **HILDIMAR SOUZA E SILVA,** Cadastro nº 72736**,** ocupante do cargo efetivo de Agente Municipal de Trânsito , para exercer no período de **02/01/2020 a 31/01/2020,** o Cargo em Comissão de Gerente da Divisão de Central Semafórica**,** da **Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transporte – SEMTRAN**, em substituição ao titular **LUIZ GUSTAVO DE ALMEIDA CALDEIRA**, Cadastro nº 130873, em gozo de férias no mesmo período, conforme recibo nº 2DB179DD-2245193D-29D39369-2ECC3C95-210.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:71CDD873

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
SUBSTITUIÇÃO DE CARGO

PORTARIAS DE 07 DE JANEIRO DE 2020
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alínea "e"Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.
CONSIDERANDO o Art 43, §§ 1º 2º e 3º da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786 de 01.07.2010,
CONSIDERANDO o Art. 38 §§ 1º, 2º, 3º e 4º, do Decreto nº 11.824 de 18.10.2010, publicado o D.O.M nº 3.871 de 01.11.2010, resolve:

Nº 0020 - DESIGNAR ao servidor **JARDE DA SILVA RABELO,** Cadastro nº 298423**,** ocupante do Cargo em Comissão de Assessor Nível III, para exercer no período de **02/01/2020 a 31/01/2020,** o Cargo em Comissão de Gerente da Divisão de Controle e Análise Processual**,** da **Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transporte – SEMTRAN**, em substituição a titular **ALEXSANDRA MODA SILVA DE CARVALHO**, Cadastro nº 241638, em gozo de férias no mesmo período , conforme recibo nº 2DB179DD-2245193D-29D39369-2ECC3C95-210.
.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:89D37AA7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
SUBSTITUIÇÃO DE CARGO

PORTARIAS DE 07 DE JANEIRO DE 2020
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alínea "e"Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.
CONSIDERANDO o Art 43, §§ 1º 2º e 3º da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786 de 01.07.2010,
CONSIDERANDO o Art. 38 §§ 1º, 2º, 3º e 4º, do Decreto nº 11.824 de 18.10.2010, publicado o D.O.M nº 3.871 de 01.11.2010, resolve:

Nº 0021 - DESIGNAR ao servidor **JADSON RODRIGO FRANÇA SOUZA SANTOS,** Cadastro nº 313718**,** ocupante do Cargo em Comissão de Gerente da Divisão de Emissão de Controle de Títulos, para exercer no período de **13/01/2020 a 01/02/2020,** o Cargo em Comissão Diretor do Departamento de Regularização de Interesse Social**,** da **Secretaria Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo – SEMUR**, em substituição a titular **GEISA PACHECO DE SOUZA MONTEIRO**, Cadastro nº 23838, em gozo de férias no mesmo período, conforme recibo nº 2DB179DD-1F286FED-29D39369-1EFA6155-215.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:6485C46E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
SUBSTITUIÇÃO DE CARGO

PORTARIAS DE 07 DE JANEIRO DE 2020
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alínea

"e"Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.
CONSIDERANDO o Art 43, §§ 1º 2º e 3º da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786 de 01.07.2010,
CONSIDERANDO o Art. 38 §§ 1º, 2º, 3º e 4º, do Decreto nº 11.824 de 18.10.2010, publicado o D.O.M nº 3.871 de 01.11.2010, resolve:

Nº 0022 - DESIGNAR a servidora **IZABEL DE PAULA DOURADO LIMA,** Cadastro nº 237900**,** ocupante do cargo efetivo de Agente de Combate às Endemias , para exercer no período de **13/01/2020 a 01/02/2020,** o Cargo em Comissão de Gerente da Divisão de Recursos Humanos**,** da **Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA**, em substituição ao titular **LUIZ CARLOS PAES DA MOTA**, Cadastro nº 62513, em gozo de férias no mesmo período, conforme recibo nº 2DB179DD-1F11B39D-29D39369-3B4152D5-204.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:53FD3D2C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
SUBSTITUIÇÃO DE CARGO

PORTARIAS DE 07 DE JANEIRO DE 2020
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alínea "e"Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.
CONSIDERANDO o Art 43, §§ 1º 2º e 3º da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786 de 01.07.2010,
CONSIDERANDO o Art. 38 §§ 1º, 2º, 3º e 4º, do Decreto nº 11.824 de 18.10.2010, publicado o D.O.M nº 3.871 de 01.11.2010, resolve:

Nº 0023 - DESIGNAR a servidora **TAIANE DO CARMO SOUZA,** Cadastro nº 274613**,** ocupante do cargo efetivo de Assistente Administrativo , para exercer no período de **02/01/2020 a 31/01/2020,** o Cargo em Comissão de Gerente da Divisão de Transportes**,** da **Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA**, em substituição ao titular **ADAILSON JOSE DO CARMO GONÇALVES**, Cadastro nº 116683, em gozo de férias no mesmo período conforme recibo nº 2DB179DD-1F11B39D-29D39369-3B4152D5-204.
.
ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:8683BD87

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
SUBSTITUIÇÃO DE CARGO

PORTARIAS DE 07 DE JANEIRO DE 2020
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alínea "e"Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.
CONSIDERANDO o Art 43, §§ 1º 2º e 3º da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786 de 01.07.2010,
CONSIDERANDO o Art. 38 §§ 1º, 2º, 3º e 4º, do Decreto nº 11.824 de 18.10.2010, publicado o D.O.M nº 3.871 de 01.11.2010, resolve:

Nº 0024 - DESIGNAR ao servidor **LUIZ ANDRE PEREIRA DE OLIVEIRA,** Cadastro nº 224733**,** ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviço de Saúde , para exercer no período de **02/01/2020 a 31/01/2020,** o Cargo em Comissão de Gerente de Divisão de Imunização**,** da **Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA**, em substituição a titular **ELIZETH GOMES PINTO**, Cadastro nº 171413, em gozo de férias no mesmo período conforme recibo nº 2DB179DD-1F11B39D-29D39369-3B4152D5-204.
.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:A5A61B32

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
SUBSTITUIÇÃO DE CARGO

PORTARIAS DE 07 DE JANEIRO DE 2020
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alínea "e"Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.
CONSIDERANDO o Art 43, §§ 1º 2º e 3º da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786 de 01.07.2010,
CONSIDERANDO o Art. 38 §§ 1º, 2º, 3º e 4º, do Decreto nº 11.824 de 18.10.2010, publicado o D.O.M nº 3.871 de 01.11.2010, resolve:

Nº 0025 - DESIGNAR a servidora **VALERIA DE ALBUQUERQUE LIMA,** Cadastro nº 119968**,** ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviço de Saúde , para exercer no período de **02/01/2020 a 31/01/2020,** o Cargo em Comissão de Gerente da Divisão de Controle e Auditoria do SUS**,** da **Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA**, em substituição a titular **CHIRLEY CABRAL DA PAZ**, Cadastro nº 174558, em gozo de férias no mesmo período conforme recibo nº 2DB179DD-1F11B39D-29D39369-3B4152D5-204.
.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:C6BBF80B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
SUBSTITUIÇÃO DE CARGO

PORTARIAS DE 07 DE JANEIRO DE 2020
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alínea "e"Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.
CONSIDERANDO o Art 43, §§ 1º 2º e 3º da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786 de 01.07.2010,
CONSIDERANDO o Art. 38 §§ 1º, 2º, 3º e 4º, do Decreto nº 11.824 de 18.10.2010, publicado o D.O.M nº 3.871 de 01.11.2010, resolve:

Nº 0026 - DESIGNAR a servidora **GLAICY APARECIDA DE OLIVEIRA PAES,** Cadastro nº 38704**,** ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviço de Saúde , para exercer no período de **02/01/2020 a 31/01/2020,** o Cargo em Comissão de Gerente de Unidade de Saúde da Família USF de Extrema**,** da **Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA**, em substituição a titular **SORAYA DALBONI GONZAGA CHAGAS**, Cadastro nº 236465, em gozo de férias no mesmo período , conforme recibo nº 2DB179DD-1F11B39D-29D39369-3B4152D5-204.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:131D5ECE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
SUBSTITUIÇÃO DE CARGO

PORTARIAS DE 07 DE JANEIRO DE 2020
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alínea "e"Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.
CONSIDERANDO o Art 43, §§ 1º 2º e 3º da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786 de 01.07.2010,
CONSIDERANDO o Art. 38 §§ 1º, 2º, 3º e 4º, do Decreto nº 11.824 de 18.10.2010, publicado o D.O.M nº 3.871 de 01.11.2010, resolve:

Nº 0027 - DESIGNAR a servidora **DANIELE SILVA DE SOUZA,** Cadastro nº 117706**,** ocupante do cargo efetivo de Fiscal Municipal de Vigilância Sanitária , para exercer no período de **02/01/2020 a 31/01/2020,** o Cargo em Comissão de Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde**,** da **Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA**, em substituição a titular **REGIA DE LOURDES FERREIRA PACHECO MARTINS**, Cadastro nº 844250, em gozo de férias no mesmo período conforme recibo nº 2DB179DD-1F11B39D-29D39369-3B4152D5-204.
.
ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:C450F1CA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
EXONERAÇÃO

PORTARIAS DE 08 DE JANEIRO DE 2020
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alíneas "d", Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.
CONSIDERANDO o Art 36, Lei Complementar n° 385, de 01.07.2010, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, publicado no D.O.M. nº 3.786, de 01.07.2010, resolve:

Nº 0028 – EXONERAR, a pedido, a servidora **EPOCIANA MODESTO DE ALBUQUERQUE,** cadastro nº 85523, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, sob Regime Jurídico Estatutário, pertencente ao Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA ,** a partir de **01/12/2019,** conforme processo nº 07.05574.000/2019.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:E85323B3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
EXONERAÇÃO

PORTARIAS DE 08 DE JANEIRO DE 2020
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alíneas "d", Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.
CONSIDERANDO o Art 36, Lei Complementar n° 385, de 01.07.2010, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, publicado no D.O.M. nº 3.786, de 01.07.2010, resolve:

Nº 0029 – EXONERAR, a pedido, a servidora **JULIANA MARIA DE SOUZA ALBUQUERQUE,** cadastro nº 275240, ocupante do cargo de Enfermeiro, sob Regime Jurídico Estatutário, pertencente ao Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA,** a partir de **25/11/2019,** conforme processo nº 07.05691.000/2019.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:BAA88220

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
INTERRUPÇÃO DE LICENÇA

PORTARIAS DE 08 DE JANEIRO DE 2020
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alíneas "o", Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.
CONSIDERANDO o Art. 106, § 1º da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010- Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Porto Velho, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010,
CONSIDERANDO os Arts. 95, parágrafo único, 96, 97 e 98, parágrafo único do Decreto nº 11.824, de 18.11.2010, publicado no D.O.M nº 3.871, de 01.11. 2010, resolve:

Nº 0030 – Art. 1º - INTERROMPER, a pedido, a **LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES,** a partir de **02/01/2020,** concedida ao servidor **WESLLY DOUGLAS DOS SANTOS DA SILVA,** Cadastro nº 73213, ocupante do cargo de Agente Municipal de Trânsito, sob o Regime Jurídico Estatutário**,** do Quadro de Pessoal do Município, lotado na **Secretaria Municipal de Administração/SEMAD/AFAST,** concedida através da Portaria nº 0560 de 22/05/2018, publicada no D.O.M nº 5703 de 29/05/2018, conforme processo nº 07.06097.000/2019.
Art. 2º REMOVER o servidor **da Secretaria Municipal de Administração/SEMAD/AFAST,** para a **Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transporte – SEMTRAN,** a partir de **02/01/2020.**

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:76240E8B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
INTERRUPÇÃO DE LICENÇA

PORTARIAS DE 08 DE JANEIRO DE 2020
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alíneas "o", Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.
CONSIDERANDO o Art. 106, § 1º da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010- Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Porto Velho, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010,
CONSIDERANDO os Arts. 95, parágrafo único, 96, 97 e 98, parágrafo único do Decreto nº 11.824, de 18.11.2010, publicado no D.O.M nº 3.871, de 01.11. 2010, resolve:

Nº 0031 – Art. 1º - INTERROMPER, a pedido, a **LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES,** a partir de **11/01/2020,** concedida a servidora **JAMILLE RAMOS ROSA ROCHA,** Cadastro nº 274580, ocupante do cargo de Professor NII/Pedagogia, sob o Regime Jurídico Estatutário**,** do Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Educação/SEMED,** concedida através da Portaria nº 1236 de 22/11/2018, publicada no D.O.M.E.R nº 2344 de 29/11/2019, conforme processo nº 07.06099.000/2019.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:D4249B44

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONCESSÃO DE LICENÇA

PORTARIAS DE 08 DE JANEIRO DE 2020
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alínea "o", Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.
CONSIDERANDO o Art. 106, § 1º da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010- Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Porto Velho, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010,
CONSIDERANDO os Arts. 95, parágrafo único, 96 e 97, do Decreto nº 11.824, de 18.11.2010, publicado no D.O.M nº 3.871, de 01.11. 2010,
CONSIDERANDO o Art. 116, do Decreto nº 11.824 de 18.11.2010, publicado no D.O.M nº 3.871 de 01.11. 2010 resolve:

Nº 0032- CONCEDER 01 (um) ano de Licença Para Tratar de Interesses Particulares, o servidor **ELISÂNGELA MONTEIRO FIEL,** Cadastro nº 88204, ocupante do cargo efetivo de Técnico em Enfermagem, sob o Regime Jurídico Estatutário, do Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA,** para usufruto no período de **02/01/2020 a 31/12/2020,** conforme Processo nº 07.06102.000/2019.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:263BD411

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
RETIFICAÇÃO DE PORTARIA

PORTARIAS DE 08 DE JANEIRO DE 2020
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alíneas "d", Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.
CONSIDERANDO o Art 36, Lei Complementar n° 385, de 01.07.2010, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, publicado no D.O.M. nº 3.786, de 01.07.2010, resolve:

Nº 033 – RETIFICAR a Portaria nº 1394 de 19/12/2019, publicada no D.O.M.E.R nº 2615 de 24/12/2019, referente a exoneração a pedido, ao servidor **USECLEY LITIG DOS ANJOS** cadastro nº 269185, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, sob Regime Jurídico Estatutário, pertencente ao Quadro de Pessoal do Município, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA,** a partir de **09/12/2019,** conforme processo nº 07.05921.000/2019.

Onde se lê: lotado na **Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA**

Leia-se: lotado **Secretaria Geral de Governo do Município de Porto Velho/ SGG**

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:CCCB2C26

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
REMOÇÃO

PORTARIAS DE 08 DE JANEIRO DE 2020
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alíneas "u", Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019
CONSIDERANDO o art. 41, inciso I, da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010, resolve**:**

Nº 0034 – REMOVER, no interesse da Administração, o servidor **MÁRCIO CASTRO RODRIGUES,** Cadastro nº 169294, ocupante do cargo de Gari, do Quadro de Pessoal do Município, da **Subsecretaria Municipal de Serviços Básicos – SEMUSB/SEMISB**, para a **Subsecretaria Municipal de Indústria e Comércio, Turismo e Trabalho - SEMDESTUR/SEMI,** a partir de **02/12/2019,** conforme Ofício nº 4811/DIAS/DGP/SEMAD, de 03/12/2019 e Ofício nº 373/GAB/SEMDESTUR, de 02/12/2019.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:328DBA05

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
REMOÇÃO

PORTARIAS DE 08 DE JANEIRO DE 2020
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alíneas "u", Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019
CONSIDERANDO o art. 41, inciso I, da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010, resolve**:**

Nº 0035 – REMOVER, no interesse da Administração, o servidor **FRANCISCO LEITE DE FREITAS,** Cadastro nº 43414, ocupante do cargo de Motorista, do Quadro de Pessoal do Município, da **Secretaria Geral de Governo do Município de Porto Velho/ SGG**, para a **Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA,** a partir de **20/12/2019,** conforme Ofício nº 704/DA/SGG-2019, de 20/12/2019.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:E913046C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CANCELAMENTO DE LICENÇA

PORTARIAS DE 08 DE JANEIRO DE 2020
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alíneas "s", Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.
CONSIDERANDO o Art. 100, da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010,
CONSIDERANDO o Art. 154, § 1º, do Decreto nº 11.824, Publicado no D.O.M. nº 3.871 de 01.11.2010,
CONSIDERANDO a Portaria nº 060/DIAT/ASTEC/SEMAD, de 17.08.2011, publicada no D.O.M nº 4.064 de 17.08.2011, resolve:

Nº 0037 – CANCELAR, a pedido, a **LICENÇA PRÊMIO** da servidora **MARY BLANCA MILAN LANZA**, Cadastro nº 159295, ocupante do cargo efetivo de Médico/Clinico Geral, do Quadro Pessoal deste Município, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA,** concedida pela Portaria nº 1221 de 01/11/2019, publicada no D.O.M.E.R nº 2581, de 05/11/2019, no período de

02/12/2019 a 31/12/2019, conforme Ofício nº 5007/DRH/GAB/SEMUSA, de 22/11/2019, requerimento de 22/11/2019.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:F2F80C78

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONCESSÃO DE LICENÇA

PORTARIAS DE 08 DE JANEIRO DE 2020
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alíneas "s", Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.
CONSIDERANDO o Art. 100, da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010,
CONSIDERANDO o Art. 154, § 1º, do Decreto nº 11.824, de 18.10.2010, publicado no D.O.M nº 3.871, de 01.11.2010, resolve:

Nº 0038 – CONCEDER 01 (um) mês de **LICENÇA PRÊMIO,** a servidora **MARIA ESTELA DA SILVA**, Cadastro nº 784092, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, do Quadro Pessoal deste Município, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA**, conforme Ofício nº 5026/DRH/DA/GAB/SEMUSA, de 25/11/2019, requerimento de 30/10/2019.

Lustro	Período Aquisitivo	Período a Usufruir
4º	09/01/2004 a 06/01/2009	02/01/2020 a 31/01/2020

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:9B1595D5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONCESSÃO DE LICENÇA

PORTARIAS DE 08 DE JANEIRO DE 2020
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alíneas "s", Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.
CONSIDERANDO o Art. 100, da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010,
CONSIDERANDO o Art. 154, § 1º, do Decreto nº 11.824, de 18.10.2010, publicado no D.O.M nº 3.871, de 01.11.2010, resolve:

Nº 0039 – CONCEDER 01 (um) mês de **LICENÇA PRÊMIO,** a servidora **PAULA MORENA TOSCANO QUEIROZ**, Cadastro nº 47862, ocupante do cargo de Odontólogo, do Quadro Pessoal deste Município, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA**, conforme recibo nº 2DB179DD-399F7DFD-2C377409-1E7A6155-204.

Lustro	Período Aquisitivo	Período a Usufruir
1º	23/04/2009 a 21/04/2014	02/01/2020 a 31/01/2020

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:ECF43C62

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONCESSÃO DE LICENÇA

PORTARIAS DE 08 DE JANEIRO DE 2020
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alíneas "s", Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.
CONSIDERANDO o Art. 100, da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010,
CONSIDERANDO o Art. 154, § 1º, do Decreto nº 11.824, de 18.10.2010, publicado no D.O.M nº 3.871, de 01.11.2010, resolve:

Nº 0040 – CONCEDER 01 (um) mês de **LICENÇA PRÊMIO,** ao servidor **UILIAN SILVA DE SOUZA**, Cadastro nº 195554, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, do Quadro Pessoal deste Município, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA**, conforme Ofício nº 5027/DRH/DA/GAB/SEMUSA, de 25/11/2019 e requerimento de 22/11/2019..

Lustro	Período Aquisitivo	Período a Usufruir
1º	30/05/2012 a 28/05/2017	02/01/2020 a 31/01/2020

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:AB4B30F5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CANCELAMENTO DE LICENÇA

PORTARIAS DE 08 DE JANEIRO DE 2020
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alíneas "s", Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.
CONSIDERANDO o Art. 100, da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010,
CONSIDERANDO o Art. 154, § 1º, do Decreto nº 11.824, Publicado no D.O.M. nº 3.871 de 01.11.2010,
CONSIDERANDO a Portaria nº 060/DIAT/ASTEC/SEMAD, de 17.08.2011, publicada no D.O.M nº 4.064 de 17.08.2011, resolve:

Nº 0041 – CANCELAR, a pedido, a **LICENÇA PRÊMIO** da servidora **JUANE ALENCAR GOUVEIA**, Cadastro nº 71142, ocupante do cargo efetivo de Professor NII/Pedagogia, do Quadro Pessoal deste Município, lotada na **Secretaria Municipal de Educação/SEMED,** concedida pela Portaria nº 1378 de 16/12/2019, publicada no D.O.M.E.R nº 2610, de 17/12/2019, no período de **02/01/2020 a 31/03/2020,** conforme Ofício nº 5076 – DGP/GAB/SEMED, de 25/11/2019, requerimento de 22/11/2019.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:46515A36

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
SUBSTITUIÇÃO DE CARGO

PORTARIAS DE 08 DE JANEIRO DE 2020
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alínea "e"Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.
CONSIDERANDO o Art 43, §§ 1º 2º e 3º da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786 de 01.07.2010,

CONSIDERANDO o Art. 38 §§ 1º, 2º, 3º e 4º, do Decreto nº 11.824 de 18.10.2010, publicado o D.O.M nº 3.871 de 01.11.2010, resolve:

Nº 0042 - DESIGNAR ao servidor **MARCO ANTONIO ALVES DE FARIAS,** Cadastro nº 314890**,** ocupante do cargo em comissão de Diretor do Departamento Administrativo , para exercer no período de **13/01/2020 a 01/02/2020,** o Cargo em Comissão Secretário Municipal Adjunto de Agricultura, Pecuária e Abastecimento**,** da **Secretaria Municipal de** Agricultura, Pecuária e Abastecimento **- SEMAGRIC**, em substituição ao titular **FRANCISCO EVALDO DE LIMA**, Cadastro nº 295891, em gozo de férias no mesmo período, conforme recibo nº 2DB179DD-36EF521D-2B4A02E1-094E7555-211.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:09A0B7DB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD INTERRUPÇÃO DE LICENÇA

PORTARIAS DE 08 DE JANEIRO DE 2020
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alíneas "s", Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.
CONSIDERANDO o Art. 100, da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010,
CONSIDERANDO o Art. 154, § 1º, do Decreto nº 11.824, de 18.10.2010, publicado no D.O.M nº 3.871, de 01.11.2010,
CONSIDERANDO a Portaria nº 060/DIAT/ASTEC/SEMAD, de 17.08.2011, publicado no D.O.M nº 4064 de 17.08.2014 resolve:

Nº 0043– INTERROMPER a pedido, a **LICENÇA PRÊMIO** do servidor **RONIERE FELIX MACENA**, Cadastro nº 6404, ocupante do cargo efetivo de Agente de Limpeza Escolar, do Quadro Pessoal deste Município, lotado na **Secretaria Municipal de Educação/SEMED,** concedida pela Portaria nº 1221 de 01/11/2019, publicada no D.O.M.E.R nº 2581 de 05/11/2019, a partir de **01/01/2020,** conforme o Ofício nº 4899/DGP/GAB/SEMED, de 13/11/2019 e requerimento de 24/10/2019.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:5450DE35

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD CANCELAMENTO DE LICENÇA

PORTARIAS DE 08 DE JANEIRO DE 2020
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alíneas "s", Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.
CONSIDERANDO o Art. 100, da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010,
CONSIDERANDO o Art. 154, § 1º, do Decreto nº 11.824, Publicado no D.O.M. nº 3.871 de 01.11.2010,
CONSIDERANDO a Portaria nº 060/DIAT/ASTEC/SEMAD, de 17.08.2011, publicada no D.O.M nº 4.064 de 17.08.2011, resolve:

Nº 0044 – CANCELAR, a pedido, a **LICENÇA PRÊMIO** da servidora **RITA GRAÇAS BAHIA COSTA**, Cadastro nº 113490, ocupante do cargo efetivo de Professor NII/Pedagogia, do Quadro Pessoal deste Município, lotada na **Secretaria Municipal de Educação/SEMED,** concedida pela Portaria nº 1183 de 23/10/2019, publicada no D.O.M.E.R nº 2573, de 24/10/2019, no período de **01/11/2019 a 29/01/2020,** conforme Ofício nº 5227 – DGP/GAB/SEMED, de 03/12/2019, requerimento de 03/12/2019.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:DC73CD3D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PORTARIA NORMATIVA Nº 001/DEAD/GAB/SEMAD

PORTARIA NORMATIVA Nº 001/DEAD/GAB/SEMAD Porto Velho, 13 de Janeiro de 2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE PORTO VELHO, no uso das suas atribuições legais conforme art. 5º, do Decreto nº 11.550/09, publicado no Diário Oficial do Municipio nº 3.666, de 30.12.2009, e alterado pelo art.1º do Decreto nº 12.321, de 23.08.2011.

RESOLVE

Art. 1º – Ficam suspensas ao acesso do Sistema de Gerenciamento de Margem – SGM, devido as pendências à Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, as seguinte empresas:

PROCESSOS CONSIGNADOS			
Nº	PROCESSOS	EMPRESA	SITUAÇÃO
1	07.02369-000/2018	REDECONV	PENDENTE
2	07.02751-000/2018	SUDAMÉRICA CLUBE	PENDENTE
3	07.07790-000/2017	BANCO BGM	PENDENTE
4	07.01668-000/2018	BANCO SANTANDER	PENDENTE
5	07.03178-000/2016	BRADESCO FINANCIAMENTO	PENDENTE
6	07.002783-000/2005	SAMEG	PENDENTE

Art. 2º – Fica estipulado o prazo de 10 (Dez) dias, a contar da publicação deste aviso, para a manifestação de possíveis interessados.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:FD1EF05C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD CONCESSÃO DE LICENÇA

PORTARIAS DE 08 DE JANEIRO DE 2020
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alínea "l"Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.
CONSIDERANDO o Art. 111 e 231-A da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010, alterado pela Lei Complementar nº 723 de 16/05/2018, publicada no D.O.M nº 5696 de 16/05/2018.
CONSIDERANDO o Art. 154, § 2º do Decreto nº 11.824, de 18.10.2010, publicado no D.O.M nº 3.871 de 01.11.2010, alterado por meio da Lei Complementar nº 723 de 16/05/2018, publicada no D.O.M.E.R nº 5696 de 16/05/2018, resolve:

Nº 0045 - CONCEDER LICENÇA PATERNIDADE por 20 (vinte) dias, ao servidor **JOÃO BOSCO RODRIGUES BEZERRA ROCHA SEGUNDO,** Cadastro nº 498, ocupante do cargo em comissão de Gerente da Divisão de Manutenção e Administração de Espaços Esportivos da Capital, do Quadro de Pessoal do Município, lotado na **Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMES**, no período de **16/12/2019 a 04/01/2020,** conforme requerimento de 17/12/2019.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:02376C48

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONCESSÃO DE LICENÇA

PORTARIAS DE 08 DE JANEIRO DE 2020
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alínea "l"Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.
CONSIDERANDO o Art. 111, da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010, alterado pela Lei Complementar nº 723 de 16/05/2018, publicada no D.O.M nº 5696 de 16/05/2018.
CONSIDERANDO o Art. 154, § 2º do Decreto nº 11.824, de 18.10.2010, publicado no D.O.M nº 3.871 de 01.11.2010, alterado por meio da Lei Complementar nº 723 de 16/05/2018, publicada no D.O.M.E.R nº 5696 de 16/05/2018, resolve:

Nº 0046 - CONCEDER LICENÇA PATERNIDADE por 20 (vinte) dias, ao servidor **ANTÔNIO RICARDO CARVALHO DE SOUZA,** Cadastro nº 194332, ocupante do cargo de Professor NII/Pedagogia, do Quadro de Pessoal do Município, lotado na **Secretaria Municipal de Educação/SEMED**, no período de **02/12/2019 a 21/12/2019,** conforme requerimento de 04/12/2019.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:D35695E2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONCESSÃO DE LICENÇA

PORTARIAS DE 08 DE JANEIRO DE 2020
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alínea "l"Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.
CONSIDERANDO o Art. 111, da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010, alterado pela Lei Complementar nº 723 de 16/05/2018, publicada no D.O.M nº 5696 de 16/05/2018.
CONSIDERANDO o Art. 154, § 2º do Decreto nº 11.824, de 18.10.2010, publicado no D.O.M nº 3.871 de 01.11.2010, alterado por meio da Lei Complementar nº 723 de 16/05/2018, publicada no D.O.M.E.R nº 5696 de 16/05/2018, resolve:

Nº 0047 - CONCEDER LICENÇA PATERNIDADE por 20 (vinte) dias, ao servidor **JOSIMAR OLIVEIRA DA SILVA,** Cadastro nº 261710, ocupante do cargo de Agente de Limpeza Escolar, do Quadro de Pessoal do Município, lotado na **Secretaria Municipal de Educação/SEMED**, no período de **09/12/2019 a 28/12/2019,** conforme Ofício nº 5340/DGP/GAB/SEMED/2019, de 11/12/2019, requerimento de 11/12/2019.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:957C4095

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONCESSÃO DE LICENÇA

PORTARIAS DE 08 DE JANEIRO DE 2020
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alínea "l"Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.
CONSIDERANDO o Art. 111, da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010, alterado pela Lei Complementar nº 723 de 16/05/2018, publicada no D.O.M nº 5696 de 16/05/2018.
CONSIDERANDO o Art. 154, § 2º do Decreto nº 11.824, de 18.10.2010, publicado no D.O.M nº 3.871 de 01.11.2010, alterado por meio da Lei Complementar nº 723 de 16/05/2018, publicada no D.O.M.E.R nº 5696 de 16/05/2018, resolve:

Nº 0048 - CONCEDER LICENÇA PATERNIDADE por 20 (vinte) dias, ao servidor **MARCELO SARTORI,** Cadastro nº 7600, ocupante do cargo de Técnico em Laboratório, do Quadro de Pessoal do Município, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA**, no período de **09/12/2019 a 28/12/2019,** conforme Ofício nº 5340/DGP/GAB/SEMED/2019, de 11/12/2019, requerimento de 11/12/2019.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:4AC01471

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONCESSÃO DE LICENÇA

PORTARIAS DE 08 DE JANEIRO DE 2020
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alínea "l"Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.
CONSIDERANDO o Art. 111, da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010, alterado pela Lei Complementar nº 723 de 16/05/2018, publicada no D.O.M nº 5696 de 16/05/2018.
CONSIDERANDO o Art. 154, § 2º do Decreto nº 11.824, de 18.10.2010, publicado no D.O.M nº 3.871 de 01.11.2010, alterado por meio da Lei Complementar nº 723 de 16/05/2018, publicada no D.O.M.E.R nº 5696 de 16/05/2018, resolve:

Nº 0049 - CONCEDER LICENÇA PATERNIDADE por 20 (vinte) dias, ao servidor **MARCELO SARTORI,** Cadastro nº 270356, ocupante do cargo de Biomédico, do Quadro de Pessoal do Município, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA**, no período de **09/12/2019 a 28/12/2019,** conforme Ofício nº 5340/DGP/GAB/SEMED/2019, de 11/12/2019, requerimento de 11/12/2019.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:84382E2F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONCESSÃO DE LICENÇA

PORTARIAS DE 08 DE JANEIRO DE 2020
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alínea "l"Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.

CONSIDERANDO o Art. 111 e 231-A da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010, alterado pela Lei Complementar nº 723 de 16/05/2018, publicada no D.O.M nº 5696 de 16/05/2018.
CONSIDERANDO o Art. 154, § 2º do Decreto nº 11.824, de 18.10.2010, publicado no D.O.M nº 3.871 de 01.11.2010, alterado por meio da Lei Complementar nº 723 de 16/05/2018, publicada no D.O.M.E.R nº 5696 de 16/05/2018, resolve:

Nº 0050- CONCEDER LICENÇA PATERNIDADE por 20 (vinte) dias, ao servidor **RODOLFO DE LIMA GONÇALVES FERREIRA,** Cadastro nº 291344, ocupante do cargo em comissão de Assessor Técnico Nível III, do Quadro de Pessoal do Município, lotado na **Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF**, no período de **11/12/2019 a 30/12/2019,** conforme Ofício nº 2428/GRH/DA/GAB/SEMASF,de 17/12/2019, requerimento de 16/12/2019.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:957EE506

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONCESSÃO DE LICENÇA

PORTARIAS DE 09 DE JANEIRO DE 2020
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alínea "o", Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.
CONSIDERANDO o Art. 106, § 1º da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010- Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Porto Velho, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010,
CONSIDERANDO os Arts. 95, parágrafo único, 96 e 97, do Decreto nº 11.824, de 18.11.2010, publicado no D.O.M nº 3.871, de 01.11. 2010,
CONSIDERANDO o Art. 116, do Decreto nº 11.824 de 18.11.2010, publicado no D.O.M nº 3.871 de 01.11. 2010 resolve:

Nº 0052 CONCEDER 01 (um) ano de Licença Para Tratar de Interesses Particulares, ao servidor **GIAN DOUGLAS VIANA DE SOUZA,** Cadastro nº 48340, ocupante do cargo efetivo de Especialista Em Educação/Orientação Escolar, sob o Regime Jurídico Estatutário, do Quadro de Pessoal do Município, lotado na **Secretaria Municipal de Educação/SEMED,** para usufruto no período de **02/01/2020 a 31/12/2020,** conforme Processo nº 07.00028-000/2020.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:87ABFE16

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CANCELAMENTO DE LICENÇA

PORTARIAS DE 09 DE JANEIRO DE 2020
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 5º, inciso XIX, alínea "p" do Anexo I do Decreto nº 11.550, de 30.12.2009, publicado no suplemento do D.O.M. nº 3.666 de 30.12.2009, alterado pelo Art. 1º do Decreto nº 12.321, de 23.08.2011, publicado no DOM nº 4.068, de 23.08.2011,
CONSIDERANDO o Art. 106, § 1º da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010- Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Porto Velho, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010,
CONSIDERANDO os Arts. 95, parágrafo único, 96 e 97, do Decreto nº 11.824, de 18.11.2010, publicado no D.O.M nº 3.871, de 01.11. 2010, resolve:

Nº 0053 - CANCELAR, a pedido, a **LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES,** concedida a servidora **EUCILENE VIDAL NOGUEIRA,** Cadastro nº 277435, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, sob o Regime Jurídico Estatutário**,** do Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA,** para usufruto no período de **23/12/2019 a 21/12/2022,** através da Portaria nº 1346, de 06/12/2019, publicada no D.O.M.E.R nº 2605, de 10/12/2019, conforme processo nº 07.05353.000/2019.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:E050AFC4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA - SEMASF
PORTARIA Nº 001/2020/GAB/SEMASF

Porto Velho, 02 de Janeiro de 2020.

"Cria a Comissão Eleitoral para eleição dos representantes da Sociedade Civil para compor o Comitê de Atenção ao Migrante, Refugiado e Apátrida do município de Porto Velho.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA – SEMASF, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pelo art. 4º, do Decreto nº15.683, de 05 de fevereiro de 2019, publicado no D.O.M n° 2391 em 06 de fevereiro de 2019, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão Eleitoral no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social e Família – SEMASF, para organizar o processo eleitoral e Assembleia de Eleição dos representantes da Sociedade Civil que irão compor o Comitê de Atenção ao Migrante, Refugiado e Apátrida do município de Porto Velho, sob número de processo nº 12.00364-000/2019;

Art. 2º Os trabalhos desenvolvidos pela comissão eleitoral deverão seguir as orientações e prazos do edital de convocação e eleição dos representantes da Sociedade Civil.

Art. 3º Ficam designados para compor a comissão os seguintes servidores relacionados abaixo sob a coordenação do primeiro, e na ausência de forma sucessiva conforme abaixo:

MAT.	NOME	FUNÇÃO	LOTAÇÃO
312108	Massimo Araújo de Mesquita	Coordenador-Presidente	GABINETE
310540	Rute Carvalho Silva Pedrosa	Membro	ASTEC
312257	Vitória Bosco de Freitas	Membro	ASTEC
319138	Marcelo André Azevedo Veras Barrozo	Membro	DPSE

Art. 4º Compete a Comissão Eleitoral:

a) Publicar o Edital de Convocação das Entidades ou Organizações da Sociedade Civil estabelecendo regras e critérios do processo eleitoral;

b) Verificar e analisar a documentação dos segmentos de representação da sociedade civil postulantes à habilitação e emitir parecer;

c) Habilitar os segmentos de representação da sociedade civil postulantes a designar candidato(a)/eleitor(a) pessoa física, bem como os postulantes a eleitor(a);

d) Divulgar a relação nominal dos segmentos de representação da sociedade civil habilitados ao processo de eleição, ou seja, habilitados e não habilitados a designar candidato(a)/eleitor(a), bem como os(as) postulantes a eleitor(a);

e) Analisar e julgar os pedidos de recursos;

f) Divulgar as decisões sobre os recursos apresentados;

g) Instalar a Assembleia Eleitoral que elegerá entre seus pares, um presidente e um vice-presidente de segmentos diferentes, além de um coordenador de mesa;

h) Publicar no Diário Oficial dos Municípios – DOM, os resultados do processo eleitoral;

i) Realizar todos os atos necessários ao processo eleitoral.

Art. 5º Essa portaria entre em vigor na data de sua publicação.

CLAUDINALDO LEÃO DA ROCHA
Secretário Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF
Decreto nº118/l

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:5EA97D24

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
PORTARIA Nº. 010/2020

Dispõe sobre a Comissão para Certificação de Serviços Prestados à Secretaria Municipal de Fazenda, pela Empresa R & A Treinamento e Consultoria Empresarial Ltda, referente aos serviços de guarda, tratamento, sistematização, armazenamento, gestão e organização do acervo documental da SEMFAZ, conforme Processo Nº 06.02409-000/2019.

O Secretário Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar: **LUIZ HENRIQUE GONÇALVES cadastro nº 204066**, **HUELITON MENDES RODRIGUES cadastro nº52283, HUGO SIMÃO ALVES CASINI cadastro nº 249476**, para comporem a Comissão de Certificação de Serviços Prestados à Secretaria Municipal de Fazenda, pela empresa R & A Treinamento e Consultoria Empresarial Ltda, referente aos serviços de guarda, tratamento, sistematização, armazenamento, gestão e organização do acervo documental da SEMFAZ, conforme processo nº 06.02409-000/2019.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRAZO DE DURAÇÃO: até 31/12/2020.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda - SEMFAZ

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:8597D246

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
PORTARIA Nº 013/2020

O Secretário Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições que lhe foram delegados de acordo com o Decreto Municipal nº. 312 de 28 de Janeiro de 2008, que regulamenta a Lei nº. 957/91. Que trata da concessão de adiantamento.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder ao servidor HUGO SIMÃO ALVES CASINI, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda/SUBSECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL, matrícula nº. 249476, e CPF nº. 867.128.882-04, RG 731264 - SSP/RO, um suprimento de fundos, em regime de adiantamento, na importância de R$ 8.000,00 (Oito Mil Reais), no Projeto Atividade: 06.01.04.122.007.2.001, sendo R$ 3.000,00 (Três Mil Reais) no elemento de despesa 3.3.90.30 – Materiais de Consumo, R$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais) no elemento de despesa 3.3.90.39 – Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.
Art. 2º - O prazo de aplicação do adiantamento de que trata o art. 1º será de 90 (Noventa) dias, a partir do recebimento do adiantamento, e o prazo para apresentação de Prestação de Contas será de 10 (dez) dias a contar do término do prazo de aplicação.
Art. 3º - A finalidade do adiantamento será para despesas determinadas no art. 6º do Decreto nº. 13.187 de 10 de setembro de 2013 e art. 8º da Instrução Normativa nº. 001/CGM/2005.

Art. 4º - Ao responsável pela aplicação do adiantamento caberá fazer, pessoalmente, a sua comprovação de acordo com a legislação em vigor.

Art. 5º - O Departamento de Contabilidade efetuará os registros complementares à caracterização comprobatória da aplicação.

Publique-se.

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:D1AD0E40

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
TERMO DE REVELIA Nº 983/2019

CONTRIBUINTE.....	**ANTÔNIO MAURO DA SILVA**
ENDEREÇO.....	**RUA JUVENTINA BARROS, 8277**
BAIRRO.....	**TEIXEIRÃO**
AUTO DE INFRAÇÃO.....	**7230**
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO.....	**19/08/2019**
DATA LIMITE PARA A DEFESA.....	**10/10/2019**
PROCESSO.....	**14.04396/2019**

Aos onze dias do mês de outubro de dois mil e dezenove dou por **revel**, o sujeito passivo qualificado nos autos, considerando que foi regularmente intimado e notificado administrativamente, deixando de quitar o crédito tributário ou de apresentar defesa, dentro do prazo legal.
Diante ao exposto, fundamentado no art. 218 do Código Tributário Municipal, inscreve-se o crédito em Dívida Ativa.
E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 16 de dezembro de 2019.

RAIMUNDA CÂNDIDA EUZÉBIO GIL
Divisão de Arrecadação - DIAR
Gerente

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:B08DC318

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
TERMO DE REVELIA Nº 984/2019

CONTRIBUINTE.....	**ANTÔNIO CARLOS CHAVES**
ENDEREÇO.....	**RUA AGDA MUNIZ, 3519**
BAIRRO.....	**CONCEIÇÃO**
AUTO DE INFRAÇÃO.....	**7279**
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO.....	**27/09/2019**
DATA LIMITE PARA A DEFESA.....	**18/11/2019**
PROCESSO.....	**14.04432/2019**

Aos dezenove dias do mês de novembro de dois mil e dezenove dou por **revel**, o sujeito passivo qualificado nos autos, considerando que foi regularmente intimado e notificado administrativamente, deixando de quitar o crédito tributário ou de apresentar defesa, dentro do prazo legal.

Diante ao exposto, fundamentado no art. 218 do Código Tributário Municipal, inscreve-se o crédito em Dívida Ativa.
E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 16 de dezembro de 2019.

RAIMUNDA CÂNDIDA EUZÉBIO GIL
Divisão de Arrecadação - DIAR
Gerente

ROMULO BARBOSA MALTEZ
Departamento Tributário - DTR
Diretor

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:8F0DE94E

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
TERMO DE REVELIA Nº 985/2019

CONTRIBUINTE.....	LUÍS EVAMBERTO DE SOUSA
ENDEREÇO.....	RUA FRANCISCO MENEZES, 3683
BAIRRO.....	TANCREDO NEVES
AUTO DE INFRAÇÃO.....	7234
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO.....	20/08/2019
DATA LIMITE PARA A DEFESA.....	11/10/2019
PROCESSO.....	14.04397/2019

Aos doze dias do mês de outubro de dois mil e dezenove dou por **revel**, o sujeito passivo qualificado nos autos, considerando que foi regularmente intimado e notificado administrativamente, deixando de quitar o crédito tributário ou de apresentar defesa, dentro do prazo legal.
Diante ao exposto, fundamentado no art. 218 do Código Tributário Municipal, inscreve-se o crédito em Dívida Ativa.
E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 16 de dezembro de 2019.

RAIMUNDA CÂNDIDA EUZÉBIO GIL
Divisão de Arrecadação - DIAR
Gerente

ROMULO BARBOSA MALTEZ
Departamento Tributário - DTR
Diretor

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:BD7AE2EE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
TERMO DE REVELIA Nº 986/2019

CONTRIBUINTE.....	PEDRO HENRIQUE SANTOS DO NASCIMENTO
ENDEREÇO.....	RUA AÇAI, 5811
BAIRRO.....	JARDIM ELDORADO
AUTO DE INFRAÇÃO.....	3767
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO.....	26/09/2019
DATA LIMITE PARA A DEFESA.....	20/11/2019
PROCESSO.....	14.4441/2019

Aos vinte e um dias do mês de novembro de dois mil e dezenove dou por **revel**, o sujeito passivo qualificado nos autos, considerando que foi regularmente intimado e notificado administrativamente, deixando de quitar o crédito tributário ou de apresentar defesa, dentro do prazo legal.
Diante ao exposto, fundamentado no art. 218 do Código Tributário Municipal, inscreve-se o crédito em Dívida Ativa.
E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 16 de dezembro de 2019.

RAIMUNDA CÂNDIDA EUZÉBIO GIL
Divisão de Arrecadação - DIAR
Gerente

ROMULO BARBOSA MALTEZ
Departamento Tributário - DTR
Diretor

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:1D152536

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
TERMO DE REVELIA Nº 987/2019

CONTRIBUINTE.....	RAIMUNDO EDILSON BRAGA DOS PASSOS
ENDEREÇO.....	RUA PRUDENTE DE MORAES, 1716
BAIRRO.....	AREAL
AUTO DE INFRAÇÃO.....	7241
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO.....	28/08/2019
DATA LIMITE PARA A DEFESA.....	27/09/2019
PROCESSO.....	14.04402/2019

Aos vinte e oito dias do mês de setembro de dois mil e dezenove dou por **revel**, o sujeito passivo qualificado nos autos, considerando que foi regularmente intimado e notificado administrativamente, deixando de quitar o crédito tributário ou de apresentar defesa, dentro do prazo legal.
Diante ao exposto, fundamentado no art. 218 do Código Tributário Municipal, inscreve-se o crédito em Dívida Ativa.
E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 16 de dezembro de 2019.

RAIMUNDA CÂNDIDA EUZÉBIO GIL
Divisão de Arrecadação - DIAR
Gerente

ROMULO BARBOSA MALTEZ
Departamento Tributário - DTR
Diretor

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:1771392D

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
TERMO DE REVELIA Nº 988/2019

CONTRIBUINTE.....	MILTON XAVIER DEZIDERIO
ENDEREÇO.....	RUA ARUBA, 7965
BAIRRO.....	TANCREDO NEVES
AUTO DE INFRAÇÃO.....	1567
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO.....	10/10/2019
DATA LIMITE PARA A DEFESA.....	05/12/2019
PROCESSO.....	18.09030/2019

Aos seis dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove dou por **revel**, o sujeito passivo qualificado nos autos, considerando que foi regularmente intimado e notificado administrativamente, deixando de quitar o crédito tributário ou de apresentar defesa, dentro do prazo legal.
Diante ao exposto, fundamentado no art. 218 do Código Tributário Municipal, inscreve-se o crédito em Dívida Ativa.
E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 16 de dezembro de 2019.

RAIMUNDA CÂNDIDA EUZÉBIO GIL
Divisão de Arrecadação - DIAR
Gerente

ROMULO BARBOSA MALTEZ
Departamento Tributário - DTR
Diretor

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:BEC74555

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
TERMO DE REVELIA Nº 989/2019

CONTRIBUINTE.....	**MILTON XAVIER DEZIDERIO**
ENDEREÇO.....	**RUA ARUBA, 7965**
BAIRRO.....	**TANCREDO NEVES**
AUTO DE INFRAÇÃO.....	**1569**
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO.....	**10/10/2019**
DATA LIMITE PARA A DEFESA.....	**05/12/2019**
PROCESSO.....	**18.09031/2019**

Aos seis dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove dou por **revel**, o sujeito passivo qualificado nos autos, considerando que foi regularmente intimado e notificado administrativamente, deixando de quitar o crédito tributário ou de apresentar defesa, dentro do prazo legal.
Diante ao exposto, fundamentado no art. 218 do Código Tributário Municipal, inscreve-se o crédito em Dívida Ativa.
E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 16 de dezembro de 2019.

RAIMUNDA CÂNDIDA EUZÉBIO GIL
Divisão de Arrecadação - DIAR
Gerente

ROMULO BARBOSA MALTEZ
Departamento Tributário - DTR
Diretor

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:E2C37F72

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
TERMO DE REVELIA Nº 990/2019

CONTRIBUINTE.....	**PAULO AKIRA OKABAYASHI**
ENDEREÇO.....	**RUA ABUNÃ, 1973**
BAIRRO.....	**SÃO JOÃO BOSCO**
AUTO DE INFRAÇÃO.....	**3757**
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO.....	**17/10/2019**
DATA LIMITE PARA A DEFESA.....	**05/12/2019**
PROCESSO.....	**18.09032/2019**

Aos seis dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove dou por **revel**, o sujeito passivo qualificado nos autos, considerando que foi regularmente intimado e notificado administrativamente, deixando de quitar o crédito tributário ou de apresentar defesa, dentro do prazo legal.
Diante ao exposto, fundamentado no art. 218 do Código Tributário Municipal, inscreve-se o crédito em Dívida Ativa.
E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 16 de dezembro de 2019.

RAIMUNDA CÂNDIDA EUZÉBIO GIL
Divisão de Arrecadação - DIAR
Gerente

ROMULO BARBOSA MALTEZ
Departamento Tributário - DTR
Diretor

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:F30D7C25

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
TERMO DE REVELIA Nº 991/2019

CONTRIBUINTE.....	**EDVAN SIQUEIRA DA COSTA**
ENDEREÇO.....	**RUA COLORADO, 4608**
BAIRRO.....	**CALADINHO**
AUTO DE INFRAÇÃO.....	**7278**
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO.....	**24/09/2019**
DATA LIMITE PARA A DEFESA.....	**18/11/2019**
PROCESSO.....	**14.04437/2019**

Aos dezenove dias do mês de novembro de dois mil e dezenove dou por **revel**, o sujeito passivo qualificado nos autos, considerando que foi regularmente intimado e notificado administrativamente, deixando de quitar o crédito tributário ou de apresentar defesa, dentro do prazo legal.
Diante ao exposto, fundamentado no art. 218 do Código Tributário Municipal, inscreve-se o crédito em Dívida Ativa.
E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 16 de dezembro de 2019.

RAIMUNDA CÂNDIDA EUZÉBIO GIL
Divisão de Arrecadação - DIAR
Gerente

ROMULO BARBOSA MALTEZ
Departamento Tributário - DTR
Diretor

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:D5709598

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
TERMO DE REVELIA Nº 992/2019

CONTRIBUINTE.....	**CÉSAR PEREIRA BRITO**
ENDEREÇO.....	**AV. SALGADO FILHO, 1577**
BAIRRO.....	**NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS**
AUTO DE INFRAÇÃO.....	**3137**
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO.....	**12/06/2019**
DATA LIMITE PARA A DEFESA.....	**26/07/2019**
PROCESSO.....	**14.04436/2019**

Aos vinte e sete dias do mês de julho de dois mil e dezenove dou por **revel**, o sujeito passivo qualificado nos autos, considerando que foi regularmente intimado e notificado administrativamente, deixando de quitar o crédito tributário ou de apresentar defesa, dentro do prazo legal.
Diante ao exposto, fundamentado no art. 218 do Código Tributário Municipal, inscreve-se o crédito em Dívida Ativa.
E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 16 de dezembro de 2019.

RAIMUNDA CÂNDIDA EUZÉBIO GIL
Divisão de Arrecadação - DIAR
Gerente

ROMULO BARBOSA MALTEZ
Departamento Tributário - DTR
Diretor

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:1B054D27

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
TERMO DE REVELIA Nº 993/2019

CONTRIBUINTE.....	**UADLEI MARTINS DE OLIVEIRA**
ENDEREÇO.....	**RUA BENEDITO INOCÊNCIO, 7393**
BAIRRO.....	**LAGOINHA**
AUTO DE INFRAÇÃO.....	**3648**
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO.....	**18/10/2019**

DATA LIMITE PARA A DEFESA.....	**12/12/2019**
PROCESSO.....	**18.09053/2019**

Aos treze dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove dou por **revel**, o sujeito passivo qualificado nos autos, considerando que foi regularmente intimado e notificado administrativamente, deixando de quitar o crédito tributário ou de apresentar defesa, dentro do prazo legal.
Diante ao exposto, fundamentado no art. 218 do Código Tributário Municipal, inscreve-se o crédito em Dívida Ativa.
E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 16 de dezembro de 2019.

RAIMUNDA CÂNDIDA EUZÉBIO GIL
Divisão de Arrecadação - DIAR
Gerente

ROMULO BARBOSA MALTEZ
Departamento Tributário - DTR
Diretor

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:D513FEDB

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
TERMO DE REVELIA Nº 994/2019

CONTRIBUINTE.....	**WILLIAM FERREIRA DA SILVA**
ENDEREÇO.....	**RUA JOAQUIM BRITO, 8383**
BAIRRO.....	**ESPERANÇA DA COMUNIDADE**
AUTO DE INFRAÇÃO.....	**1579**
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO.....	**05/11/2019**
DATA LIMITE PARA A DEFESA.....	**05/12/2019**
PROCESSO.....	**18.09087/2019**

Aos seis dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove dou por **revel**, o sujeito passivo qualificado nos autos, considerando que foi regularmente intimado e notificado administrativamente, deixando de quitar o crédito tributário ou de apresentar defesa, dentro do prazo legal.
Diante ao exposto, fundamentado no art. 218 do Código Tributário Municipal, inscreve-se o crédito em Dívida Ativa.
E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 16 de dezembro de 2019.

RAIMUNDA CÂNDIDA EUZÉBIO GIL
Divisão de Arrecadação - DIAR
Gerente

ROMULO BARBOSA MALTEZ
Departamento Tributário - DTR
Diretor

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:972BEE6E

SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, HABITAÇÃO E URBANISMO - SEMUR
EDITAL N.º 004/2020/DFLO/DELI/SEMUR

INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, HABITAÇÃO E URBANISMO E A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS (DELI)

FAZEM SABER a quem deste tiver conhecimento que, no uso de suas atribuições legais, bem como tendo em vista o que dispõe o artigo 210, § 1º, inciso "III" e § 2º inciso "IV", da LC nº 199/2004, INTIMA o contribuinte abaixo indicado para integrar a primeira instância administrativa.

INTIMADO:	**LEME COM. E EXP. IMP. E PARTICIPAÇÕES LTDA,** com endereço à Rua Rafael Vaz e Silva, 3671 – Bairro Liberdade, Porto Velho/RO. **CNPJ:** 48.107.171/0001-40.
FINALIDADE:	**NOTIFICAR** o contribuinte acima identificado para tomar conhecimento do Termo de Aditamento do **AUTO DE INFRAÇÃO Nº 003767**, lavrado em 13.11.2019. Na descrição do fato no campo INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA, onde se lê "03.02.021.0195.001", lê-se agora "03.09.021.0195.001". Ficando o autuado intimado a recolher no prazo de 30 dias o crédito tributário do Auto de Infração em epígrafe, ou complementação de sua defesa, conforme o que determina o artigo 207 da Lei Complementar nº 199/2004.

Expediu-se o presente edital em **13/01/2020** o qual será publicado, uma única vez, no Diário Oficial do Município nos termos do artigo 210, § 1º, inciso "III" e § 2º inciso "IV", da LC nº 199/2004. Devendo ainda, uma via ser anexada ao processo administrativo tributário correspondente.

ROSINEIA JULIA DO NASCIMENTO
Fiscal Municipal de Obras

KÁTIA CILENE ANDRADE CARNEIRO
Diretora do Departamento de Licenciamento de Obras

EDEMIR MONTEIRO BRASIL NETO
Secretário Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:D5211013

SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, HABITAÇÃO E URBANISMO - SEMUR
EDITAL N.º 005/2020/DFLO/DELI/SEMUR

INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, HABITAÇÃO E URBANISMO E A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS (DELI)

FAZEM SABER a quem deste tiver conhecimento que, no uso de suas atribuições legais, bem como tendo em vista o que dispõe o artigo 210, § 1º, inciso "III" e § 2º inciso "IV", da LC nº 199/2004, INTIMA o contribuinte abaixo indicado para integrar a primeira instância administrativa.

INTIMADO:	**LEME COM. E EXP. IMP. E PARTICIPAÇÕES LTDA,** com endereço à Rua Rafael Vaz e Silva, 3671 – Bairro Liberdade, Porto Velho/RO. **CNPJ:** 48.107.171/0001-40.
FINALIDADE:	**NOTIFICAR** o contribuinte acima identificado para tomar conhecimento do Termo de Aditamento do **AUTO DE INFRAÇÃO Nº 003768**, lavrado em 13.11.2019. Na descrição do fato no campo INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA, onde se lê "03.02.021.0195.001", lê-se agora "03.09.021.0195.001". Ficando o autuado intimado a recolher no prazo de 30 dias o crédito tributário do Auto de Infração em epígrafe, ou complementação de sua defesa, conforme o que determina o artigo 207 da Lei Complementar nº 199/2004.

Expediu-se o presente edital em **13/01/2020** o qual será publicado, uma única vez, no Diário Oficial do Município nos termos do artigo 210, § 1º, inciso "III" e § 2º inciso "IV", da LC nº 199/2004. Devendo ainda, uma via ser anexada ao processo administrativo tributário correspondente.

ROSINEIA JULIA DO NASCIMENTO
Fiscal Municipal de Obras

KÁTIA CILENE ANDRADE CARNEIRO
Diretora do Departamento de Licenciamento de Obras

EDEMIR MONTEIRO BRASIL NETO
Secretário Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:4312FAF0

SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO - SUOP
PORTARIA Nº 001/GAB/SEMISB

Porto Velho, 07 de janeiro de 2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E SERVIÇOS BÁSICOS, no exercício de suas atribuições legais, conferidas no inciso I do art. 26 da Lei Complementar nº 648, de 05 de janeiro de 2017, bem como de suas alterações constantes na Lei Complementar nº 689, de 31 de outubro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para compor a **Comissão de Recebimento de Equipamentos de Proteção Individual EPI - EPC**, no âmbito da Subsecretaria Municipal de Obras e Pavimentação – SUOP/SEMISB:

Nome	Matrícula	Função
Kerly Gomes da Silva	273210	Presidente
Aldair Araújo Torres	319196	Membro
Fernando de Lima Rabelo	320317	Membro

Art. 2º. Esta portaria em vigor na data de sua publicação.

Art.3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 055/GAB/SEMISB, de 11 de dezembro de 2018.

Art.4º. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

DIEGO ANDRADE LAGE
Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana e Serviços Básicos

DIEGO MUNIZ MIRANDA DE LUCENA
Subsecretário Municipal de Obras e Pavimentação

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:4ED657A4

SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS BÁSICOS
DECRETO Nº 5.117/I DE 13 DE JANEIRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Nomear **LETÍCIA DOS SANTOS DE OLIVEIRA** para exercer o Cargo em Comissão de Secretária, CC-1, da Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes – SEMTRAN, a partir de 03 de fevereiro de 2020.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:E1BC4E13

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DOS GASTOS PÚBLICOS - SGP
ATAS DO PREGÃO Nº 111/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 111/2019
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2019

Aos seis dias do mês de janeiro do ano dois mil e vinte (2020), o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, inscrito no CNPJ sob n. 05.903.125/0001-45, com sede à Rua Praça João Nicolleti, Nº 826 - Centro - nesta capital, neste ato representada pela Superintendente Municipal de Gestão dos Gastos Públicos, **Valéria Jovânia da Silva**, inscrita no CPF sob o nº 409.721.272-91, **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro a empresa:

ELLO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob n. **08.821.893/0001-48** representada neste ato pelo Sr.**PAULO ROBERTO LEDO DA SILVA**, CPF sob n.**522.901.822-49**, **AV TIRADENTES Nº 2968 – EMBRATEL – PORTO VELHO – RONDÔNIA**. Telefone: **69 9981-1481 69 3226 – 8334**. Adjudicatária dos lotes **02 e 03** no valor **R$ 1.275.119,68(UM MILHÃO, DUZENTOS E SETENTA E CINCO MIL, CENTO E DEZENOVE REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS)**

firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão exarada no processo **02.00074/2019** e homologada às fls 981 a 985, Referente o Pregão nº 111/2019, para **REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MARMITEX E KIT LANCHE,** visando atender as necessidades da Administração Pública do Município de Porto Velho, nos termos da lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e os decretos municipais nº 10.300/2006 nº 13.707/2014 e suas alterações, consoante as seguintes cláusulas e condições.

1. OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MARMITEX E KIT LANCHE,** conforme descrições e preços constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º111/2019/SML/PVH,** para o **REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE Nº 057/2019/SML/PVH.**

2. VIGÊNCIA DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de até **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), em conformidade com a legislação vigente.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a adquirir o(s) material (is) referido(s) na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, os nos Decretos Municipais nº 10.300/2006 e **15.402/2018 e suas alterações**

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos **itens** registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do **Decreto Municipal nº 15.598 de 09.11.2018, publicado no Diário**

Oficial dos Municípios de Rondônia – (AROM) nº 2338 de 21.11.2018.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os **órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado** dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4. DA ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

4.1. Os registro constantes do Sistema de Registro de Preços Permanente serão objeto de atualização, conforme prazos previstos em edital, por tempo não superior a 12 (doze) meses nas seguintes hipóteses:

a) Adequação dos preços registros aos de mercado;
b) Inclusão de novos itens e de novos beneficiários;
c) Alteração do quantitativo previsto.

4.2. A inclusão de novos itens e de novos beneficiários, bem como as alterações quantitativas, no curso do Sistema de registro de Preços Permanente – SRPP, deverão observar procedimento licitatório próprio e, ainda:

a) O ramo de atividade pertinente dos beneficiários;
b) A Ata de Registro de Preços resultante deste procedimento licitatório deverá integrar o SRPP;
c) O término do prazo de vigência desta ARP deverá ser compatível com as demais Atas integrantes do SRPP.

4.3. A atualização do Sistema de Registro de Preços Permanente será precedida de nova licitação, observados os seguintes critérios:

4.3.1. Pode ser realizada nos mesmos autos ou em autos apartados, instruídos com base no mesmo edital inicial e nas respectivas atas vigentes;

4.3.2. A mesma publicidade, mesmos critérios de cotação de preços, de habilitação e prazo para apresentação de propostas conferidas à licitação que precedeu o registro de preços inicial;

4.3.3. A Administração Pública poderá convidar, por meio eletrônico, todos os cadastrados e os licitantes do certame inicial;

4.3.4. A Administração deverá previamente consultar o atual beneficiário do item, para verificar o interesse de manutenção do registro, mediante apresentação de nova proposta no prazo estabelecido;

4.3.5. Na hipótese de concordância do beneficiário do item, o preço atualmente registrado será considerado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o respectivo item;

4.3.6. Em caso de discordância ou ausência de resposta pelo beneficiário e não ocorrendo alguma das condições previstas no art. 22, incisos I e II, do Decreto nº 15.402.2018, de 22.08.2018, a Administração poderá utilizar o preço registrado como valor de referência para a licitação.

4.4. No procedimento da nova sessão observar-se-ão as regras específicas da modalidade pregão.

4.5. Na hipótese de estabelecimento de preço máximo, na forma do item 4.3.5, será observado ainda:

I. A desclassificação, prévia das propostas de preços superiores ao preço máximo estabelecido;

II. A ausência de propostas de preços com valor inferior ao preço máximo estabelecido para determinado item, fator que sinalizará que os preços registrados s encontram dentro da realidade mercadológica, situação em que, após a habilitação, será publicada nova Ata;

4.6. Não havendo proposta para determinado item ou lote, e não configura a hipótese do paragrafo anterior, este será excluído do SRPP, e deverá observar, para sua reinclusão, o previdto no art. 31 do Decreto nº 15.402.2018, de 22.08.2018.

4.7. Os novos registro de preços, itens e quantitativos passarão a integrar o respectivo SRPP, com a inclusão no catálogo de produtos e serviços.

5. DO PREÇO REGISTRADO E REVISÃO DE PREÇOS OU REDUÇÃO

5.1. **Preço Registrado:**

5.1.1. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços são inalteráveis durante todo o período de vigência desta, ressalvados os casos excepcionais que permitam o procedimento de revisão ou redução previstos no Capítulo IX, Seção I do Decreto Municipal nº 15.402/2018, sempre obedecidas as determinações contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

5.1.2. Compete ao Órgão Gerenciador, na ocorrência de fato que justifique a redução ou revisão do preço dos bens registrados, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores Detentores da Ata.

5.2. Revisão de Preços ou Redução

5.2.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador convocar o fornecedor para uma negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:

I. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

II. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

5.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.3.1. Não havendo êxito nas negociações, bem como, não incidindo a hipótese prevista no inciso II, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.4. Na hipótese prevista no item **5.3**, será excepcionalmente admitida a revisão de preços, quando tratar-se de produtos cujo preço médio de mercado for obtido em tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público, depois de cumprido o disposto no inciso II do item **5.3.**

5.4.1. A revisão de preços prevista no item **5.3**, poderá ser efetivada mediante requerimento do detentor da ARP, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento e, deverá instruir o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos, devendo ser obedecido os seguintes procedimentos:

I. Cabe ao fornecedor protocolar junto ao órgão gerenciador, Requerimento solicitando a revisão de Preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do bem ou serviço no mercado atual, valendo-se de, por exemplo, notas fiscais antigas e recentes, lista de preços de fabricantes, comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes, a juízo do órgão gerenciador, ou ainda, tabelas Oficias ou atos de emanados do Poder Público que comprovem a onerosidade.

II. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, conforme disposto no inciso I, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do Art. 6º do Decreto Municipal nº 15.402/2018, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

III. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

IV. É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento dos produtos enquanto aguarda o trâmite dos pedidos de Revisão de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente.

5.5. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.6. No caso de indeferimento do Pedido de Revisão, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.7. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de produtos que possuam marca ou características diversas das constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

7. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I. Descumprir disposições da respectiva Ata de Registro de Preços, do edital ou das leis aplicáveis ao caso;

II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. Restar frustrada a negociação de preços, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 25 do Decreto Municipal nº 15.402/2018;

V. Estiver presentes razões de interesse público.

7.2. O cancelamento do Registro deverá ser formalizado pelo Órgão Gerenciador, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei.

7.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, sendo, desta forma, vedada a interrupção no fornecimento dos produtos cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa data.

8. CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedoras do objeto, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. A licitante Contratada da Ata de Registro de Preços ficará obrigada quando for o caso a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços**, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do produto entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado de acordo com as disposições previstas no **Termo de Referência, Anexo II do Edital;**

10. ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

10.1. O prazo e condições de entrega e recebimento obedecerão às disposições contidas no **Termo de Referência, Anexo II do Edital**;

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. As obrigações da CONTRATADA e da CONTRATANTE são as resultantes da aplicação da Lei nº. 8.666/93, demais normas

pertinentes, bem como, às previstas no **Termo de Referência**, **Anexo II do Edital;**

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

12.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal nº 15.402/2018, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

12.3. Faz parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação – **780297**", o Edital de Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 111/2019/SML/PVH e a proposta da Contratada.

12.4. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo. lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho 06 de janeiro de 2020.

VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA
Superintendente

ERINEIDE ARAÚJO DOS SANTOS
Pregoeira

Empresa Com Preço Registrado

Ello Comércio E Serviços De Alimentação LTDA – EPP
Inscrita no CNPJ sob n. 08.821.893/0001-48
Representada Neste Ato Pelo
Sr. PAULO ROBERTO LEDO DA SILVA
CPF sob n.522.901.822-49

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 111/2019
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2019

Aos seis dias do mês de janeiro do ano dois mil e vinte (2020), o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, inscrito no CNPJ sob n. 05.903.125/0001-45, com sede à Rua Praça João Nicolleti, Nº 826 - Centro - nesta capital, neste ato representada pela Superintendente Municipal de Gestão dos Gastos Públicos, **Valéria Jovânia da Silva**, inscrita no CPF sob o nº 409.721.272-91, **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro a empresa:

L C SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob n. **21.371.478/0001-06** representada neste ato pelo Sr. **VIVALDO PEREIRA DA CRUZ**, CPF sob n.**879.197.532-87**, **AV CAMPOS SALES Nº 2414 – CENTRO – PORO VELHO – RONDÔNIA**. Telefone: **69 99324 – 0760**. Adjudicatária dos lotes **01 e 04** no valor **R$ 196.335,68(CENTO E NOVENTA E SEIS MIL, TREZENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS)**

firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão exarada no processo **02.00074/2019** e homologada às fls 981 a 985, Referente o Pregão nº 111/2019, para **REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MARMITEX E KIT LANCHE,** visando atender as necessidades da Administração Pública do Município de Porto Velho, nos termos da lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e os decretos municipais nº 10.300/2006 nº 13.707/2014 e suas alterações, consoante as seguintes cláusulas e condições.

1. OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MARMITEX E KIT LANCHE,** conforme descrições e preços constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º111/2019/SML/PVH,** para o **REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE Nº 057/2019/SML/PVH.**

2. VIGÊNCIA DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de até **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), em conformidade com a legislação vigente.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a adquirir o(s) material (is) referido(s) na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, os nos Decretos Municipais nº 10.300/2006 e **15.402/2018 e suas alterações**

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos **itens** registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do **Decreto Municipal nº 15.598 de 09.11.2018, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia – (AROM) nº 2338 de 21.11.2018.**

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os **órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado** dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4. DA ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

4.1. Os registro constantes do Sistema de Registro de Preços Permanente serão objeto de atualização, conforme prazos previstos em edital, por tempo não superior a 12 (doze) meses nas seguintes hipóteses:

a) Adequação dos preços registros aos de mercado;
b) Inclusão de novos itens e de novos beneficiários;
c) Alteração do quantitativo previsto.

4.2. A inclusão de novos itens e de novos beneficiários, bem como as alterações quantitativas, no curso do Sistema de registro de Preços Permanente – SRPP, deverão observar procedimento licitatório próprio e, ainda:

a) O ramo de atividade pertinente dos beneficiários;
b) A Ata de Registro de Preços resultante deste procedimento licitatório deverá integrar o SRPP;
c) O término do prazo de vigência desta ARP deverá ser compatível com as demais Atas integrantes do SRPP.

4.3. A atualização do Sistema de Registro de Preços Permanente será precedida de nova licitação, observados os seguintes critérios:

4.3.1. Pode ser realizada nos mesmos autos ou em autos apartados, instruídos com base no mesmo edital inicial e nas respectivas atas vigentes;

4.3.2. A mesma publicidade, mesmos critérios de cotação de preços, de habilitação e prazo para apresentação de propostas conferidas à licitação que precedeu o registro de preços inicial;

4.3.3. A Administração Pública poderá convidar, por meio eletrônico, todos os cadastrados e os licitantes do certame inicial;

4.3.4. A Administração deverá previamente consultar o atual beneficiário do item, para verificar o interesse de manutenção do registro, mediante apresentação de nova proposta no prazo estabelecido;

4.3.5. Na hipótese de concordância do beneficiário do item, o preço atualmente registrado será considerado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o respectivo item;

4.3.6. Em caso de discordância ou ausência de resposta pelo beneficiário e não ocorrendo alguma das condições previstas no art. 22, incisos I e II, do Decreto nº 15.402.2018, de 22.08.2018, a Administração poderá utilizar o preço registrado como valor de referência para a licitação.

4.4. No procedimento da nova sessão observar-se-ão as regras específicas da modalidade pregão.

4.5. Na hipótese de estabelecimento de preço máximo, na forma do item 4.3.5, será observado ainda:

I. A desclassificação, prévia das propostas de preços superiores ao preço máximo estabelecido;

II. A ausência de propostas de preços com valor inferior ao preço máximo estabelecido para determinado item, fator que sinalizará que os preços registrados s encontram dentro da realidade mercadológica, situação em que, após a habilitação, será publicada nova Ata;

4.6. Não havendo proposta para determinado item ou lote, e não configura a hipótese do paragrafo anterior, este será excluído do SRPP, e deverá observar, para sua reinclusão, o previdto no art. 31 do Decreto nº 15.402.2018, de 22.08.2018.

4.7. Os novos registro de preços, itens e quantitativos passarão a integrar o respectivo SRPP, com a inclusão no catálogo de produtos e serviços.

5. DO PREÇO REGISTRADO E REVISÃO DE PREÇOS OU REDUÇÃO

5.1. **Preço Registrado:**

5.1.1. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços são inalteráveis durante todo o período de vigência desta, ressalvados os casos excepcionais que permitam o procedimento de revisão ou redução previstos no Capítulo IX, Seção I do Decreto Municipal nº 15.402/2018, sempre obedecidas as determinações contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

5.1.2. Compete ao Órgão Gerenciador, na ocorrência de fato que justifique a redução ou revisão do preço dos bens registrados, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores Detentores da Ata.

5.2. Revisão de Preços ou Redução

5.2.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador convocar o fornecedor para uma negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:

I. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

II. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

5.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.3.1. Não havendo êxito nas negociações, bem como, não incidindo a hipótese prevista no inciso II, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.4. Na hipótese prevista no item **5.3**, será excepcionalmente admitida a revisão de preços, quando tratar-se de produtos cujo preço médio de mercado for obtido em tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público, depois de cumprido o disposto no inciso II do item **5.3.**

5.4.1. A revisão de preços prevista no item **5.3**, poderá ser efetivada mediante requerimento do detentor da ARP, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento e, deverá instruir o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos, devendo ser obedecido os seguintes procedimentos:

I. Cabe ao fornecedor protocolar junto ao órgão gerenciador, Requerimento solicitando a revisão de Preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do bem ou serviço no mercado atual, valendo-se de, por exemplo, notas fiscais antigas e recentes, lista de preços de fabricantes, comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes, a juízo do órgão gerenciador, ou ainda, tabelas Oficias ou atos de emanados do Poder Público que comprovem a onerosidade.

II. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, conforme disposto no inciso I, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do Art. 6º do Decreto Municipal nº 15.402/2018, bem como com a conferência das documentações, com

vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

III. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

IV. É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento dos produtos enquanto aguarda o trâmite dos pedidos de Revisão de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente.

5.5. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.6. No caso de indeferimento do Pedido de Revisão, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.7. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de produtos que possuam marca ou características diversas das constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

7. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I. Descumprir disposições da respectiva Ata de Registro de Preços, do edital ou das leis aplicáveis ao caso;

II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. Restar frustrada a negociação de preços, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 25 do Decreto Municipal nº 15.402/2018;

V. Estiver presentes razões de interesse público.

7.2. O cancelamento do Registro deverá ser formalizado pelo Órgão Gerenciador, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei.

7.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, sendo, desta forma, vedada a interrupção no fornecimento dos produtos cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa data.

8. CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedoras do objeto, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. A licitante Contratada da Ata de Registro de Preços ficará obrigada quando for o caso a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços**, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do produto entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado de acordo com as disposições previstas no **Termo de Referência, Anexo II do Edital;**

10. ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

10.1. O prazo e condições de entrega e recebimento obedecerão às disposições contidas no **Termo de Referência, Anexo II do Edital**;

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. As obrigações da CONTRATADA e da CONTRATANTE são as resultantes da aplicação da Lei nº. 8.666/93, demais normas pertinentes, bem como, às previstas no **Termo de Referência**, **Anexo II do Edital;**

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

12.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal nº 15.402/2018, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

12.3. Faz parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação – **780297**", o Edital de Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 111/2019/SML/PVH e a proposta da Contratada.

12.4. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo. lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho 06 de janeiro de 2020.

VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA
Superintendente

ERINEIDE ARAÚJO DOS SANTOS
Pregoeira

Empresa Com Preço Registrado

L C Serviços De Fornecimento De Alimentos Preparados EIRELI, Inscrita no CNPJ sob n. 21.371.478/0001-06
Representada Neste Ato Pelo
Sr. VIVALDO PEREIRA DA CRUZ
CPF sob n.879.197.532-87

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:FD99D9BC

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML/SEMAD
AVISO DE LICITAÇÃO - ERRATA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020/SML

A Pregoeira da Prefeitura do Município de Porto Velho, designada nos autos do Processo n. 02.00489/2019 para condução do Pregão Eletrônico n. 002/2020/SML, cujo objeto resumido é o Registro de preços para eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR TÊXTIL I, comunica a todos a publicação da ERRATA para modificar a data de abertura das propostas, que **será realizada no DIA 28/01/2020** às 09h30m. Por conseguinte, o acolhimento de proposta sendo adiado para as 09h30m do dia 28/01/2020 e a disputa para as 10h15m do mesmo dia. Para todas as referências de horário constantes desse comunicado, os licitantes deverão observar o horário de Brasília – DF. Permanecendo inalteradas todas as demais informações inicialmente previstas no edital e seus anexos.
LICITAÇÕES-E: A licitação acontecerá exclusivamente pelo site: www.licitacoes-e.com.br - sob o nº **798190**.

Porto Velho, 08 de janeiro de 2020.

JANÍNI FRANÇA TIBES
Pregoeira – SML

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:BAF54022

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML/SEMAD
PORTARIA Nº 001/2020/SML

PORTARIA Nº 001/2020/SML Porto Velho, 13 de janeiro de 2020.

Institui as Equipes de Pregões designadas para processar as licitações na modalidade pregão e outras providências, no âmbito da Superintendência Municipal de Licitações.

A SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 654, de 06 de março de 2017, publicada no Diário Oficial do Município, nº 5.405, de 06 de março de 2017, alterada pela Lei Complementar nº 689, de 31 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial do Município, nº 5.567, de 01 de novembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo nominados para compor a Equipe de Pregão, a fim de conduzirem às licitações, de responsabilidade da **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES.**

Art. 2º As licitações na modalidade pregão, em qualquer que seja sua forma (Presencial ou Eletrônica) serão conduzidos por servidor designado **Pregoeiro (a),** desde que tenha habilitação técnica para tanto **curso específico de Pregoeiro (a)**, e será assessorado por no mínimo, dois outros servidores para a equipe de apoio de pregão da SML:

EQUIPE	PREGOEIRO (A)	1º Equipe de Apoio	2º Equipe de Apoio
01	TATIANE MARIANO SILVA	NAIARA FERREIRA LIMA	GILBERTO SILVA DOS SANTOS
02	LIDIANE SALES GAMA	SARA MATOS PAIVA SOARES	GILBERTO SILVA DOS SANTOS
03	RAIMUNDO NONATO ROCHA DE LIMA	LUDSON NASCIMENTO DA COSTA NOBRE	JOSINALDO GURGEL PEREIRA
04	VÂNIA RODRIGUES SOUZA	SARA MATOS PAIVA SOARES	ANA LUCIA VIANA DE OLIVEIRA
05	JANÍNI FRANÇA TIBES	GILBERTO SILVA DOS SANTOS	ANA LUCIA VIANA DE OLIVEIRA
06	ERINEIDE ARAÚJO DOS SANTOS	LUDSON NASCIMENTO DA COSTA NOBRE	JOSINALDO GURGEL PEREIRA

Art. 3º No impedimento temporário de um dos servidores da Equipe, o Pregoeiro (a) poderá convocar outro servidor (a) de outras equipes sem necessidade de dedicação exclusiva para atuar nos trabalhos, com autorização da Superintendente.

Art. 4º Fica designada a **Equipe 05** para acompanhamento e processamento de processos Licitatórios específicos da Saúde.

§ 1º A especificidade designada à **Equipe 05** não impede que, quando necessário e em decorrência da demanda, os processos da saúde sejam designados às demais equipes.

§ 2º A especificidade designada à **Equipe 05** não impede que os processos de natureza diversa da saúde, sejam designadas, à referida Equipe.

Art. 5º Fica designada a **Equipe 06** para acompanhamento e processamento de processos Licitatórios específicos da Educação.

§ 1º A especificidade designada à **Equipe 06** não impede que, quando necessário e em decorrência da demanda, os processos da educação sejam designados às demais equipes.

§ 2º A especificidade designada à **Equipe 06** não impede que os processos de natureza diversa da educação, sejam designadas, à referida Equipe.

Art. 6º O Servidor **Josinaldo Gurgel Pereira**, ocupante do cargo de Membro de Comissão Permanente de Licitação Geral, fica designado para auxiliar as equipes de pregão no que for necessário;

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação**.**

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

PATRÍCIA DAMICO DO N. CRUZ
Superintendente Municipal de Licitações - SML

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:88DBF9E1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO

PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO

Referência: Acordo de Cooperação
Organização da Sociedade Civil: INSTITUTO EDUCACIONAL SARGENTO DE LIMA

CNPJ: 08.826.487/0001-78
Endereço: Rua independência s/n, anexo ao Ginásio Municipal, Bairro Ernandes Gonçalves – Presidente Médici/RO.

Objeto: O Prédio Público tem 371,19 m² de área construída, localizado na Rua Paraná nº3205 esquina com Avenida Marechal Rondon, quadra 52, lote 01, infraestrutura e superestrutura; alvenaria e divisória, alvenaria em tijolo cerâmico, contendo cumeeira, rufo/contra rufo, calhas e tubos, revestimento interno e externo em paredes com chapisco, reboco, emboço e cerâmica; pintura para paredes e esquadrias; acabamentos com portas de vidro, madeira e alumínio, janelas em vidro 8 mm, piso em cerâmica e granilite; instalação de água fria, esgoto, instalação de aparelhos sanitários, instalação elétrica e base de reservatório. Valor do Imóvel R$ 505.000,00. Convênio nº098/OPCN/2019.

Objetivo: O Prédio Público é destinado preferencialmente, ao Instituto Educacional a desenvolver atividades esportivas, campanhas educativas de trânsito, cultura religiosa, educação ambiental, noções de direito e cidadania, programas de prevenção às drogas, dentre outras atividades voltadas ao atendimento como público-alvo direto aos adolescentes e jovens entre (12 a 17 anos e 11 meses) moradores do no Município de Presidente Médici, em consonância com este termo.
Patrimônio: Valor do Imóvel R$ 505.000,00. Convênio nº098/OPCN/2019.
Período: Exercício de 2020.
Tipo da Parceria: Cooperação.
Pendências pelo não Comprimento do Edital: 005/2019

- O Instituto Educacional não cumpriu o item 8.1.2 Cópia do Estatuto Social e suas alterações devidamente Registradas, em conformidade com as exigências previstas no art. 29 do Decreto Estadual nº 21.431, de 2016;

- O Instituto Educacional não cumpriu com item 8.1.6 Cópia do CadÚnico (Cadastro Único para Programas Sociais) atualizada de todos os responsáveis familiar e dos adolescentes matriculados;

O Instituto Educacional não cumpriu o item 8.1.14, Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (prazo de validade expirado);

O Instituto Educacional não cumpriu o item 8.2.11 Currículos profissionais da Organização da Sociedade Civil sejam de dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros "Capacidade Técnica";

De acordo com o edital item 9.1.4 será dado o instituto educacional o prazo de 05 (cinco) dias uteis para sanar eventuais irregularidades documentais encontradas em sua proposta.

Em análise a proposta apresentada pela Organização da Sociedade Civil acima referenciada e que do mais consta, nos termos do art. 35, V, da Lei Federal nº. 13019/14, ATESTAMOS que:
a) no mérito a proposta está em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
b) há identidade e reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, em mútua cooperação;
c) há viabilidade de sua execução, inclusive no que se refere aos valores estimados, que são compatíveis com os preços praticados no mercado;
d) o cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho está adequado e permite a sua efetiva fiscalização;
e) os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos a serem adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos serão: visitas "in loco", abordagem dos usuários, prestações de contas conforme especificado no Termo e Colaboração;
f) houve designação do gestor da parceria, indicado na Portaria 138/2018;
g) houve designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria, conforme indicado na Portaria 138/2018.

É o nosso Parecer.

Presidente Médici-RO, 13 de Janeiro de 2020.

WENDELL HENRIQUE LIMA DUARTE
Membro

ÁLIKA MARCÍ DA SILVA
Membro

LUCAS
Membro

Publicado por:
Larissa Gonçalves de Mattos
Código Identificador:3A31E5FB

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 001/2020

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2020

A Câmara Municipal de Primavera de Rondônia - RO, através do Presidente, torna Público, para conhecimento de todos os interessados a INEXIGIBILIDADE que tem por **objeto:** Despesas com fornecimento de Serviços de Energia Elétrica. (Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso II, conjugado com art. 13 inciso VI da Lei nº 8.666)

Processo: 001/2020
Empresa: CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDONIA
CNPJ: 05.914.650/0001-66

VALOR TOTAL ESTIMADO/2019: R$ 10.000,00 (dez mil reais)
Assina: Pela Câmara Municipal de Primavera de Rondônia: Cristóvão Lourenço – Presidente do Legislativo 2019/2020.

Primavera de Rondônia – RO, 10 de janeiro de 2020.

Publicado por:
Juliana de Souza Costa Soares
Código Identificador:C002DC95

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 002/2020

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2020

A Câmara Municipal de Primavera de Rondônia - RO, através do Presidente, torna Público, para conhecimento de todos os interessados a INEXIGIBILIDADE que tem por **objeto:** Despesas com fornecimento de Serviços Aut. de Água e Esgoto. (Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso II, conjugado com art. 13 inciso VI da Lei nº 8.666)

Processo: 002/2020
Empresa: S.A.A.E Serv. Aut de Água e Esgoto
CNPJ: 02.984.038/0001-71

VALOR TOTAL ESTIMADO/2019: R$ 766,56 (setecentos e sessenta e seis reais e cinquenta e seis centavos)
Assina: Pela Câmara Municipal de Primavera de Rondônia: Cristóvão Lourenço – Presidente do Legislativo 2019/2020.

Primavera de Rondônia – RO, 10 de Janeiro de 2020.

Publicado por:
Juliana de Souza Costa Soares
Código Identificador:2514E176

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 003/2020

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2020

A Câmara Municipal de Primavera de Rondônia - RO, através do Presidente, torna Público, para conhecimento de todos os interessados a INEXIGIBILIDADE que tem por **objeto:** Despesas com fornecimento de Serviços Telefônicos. (Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso II, conjugado com art. 13 inciso VI da Lei nº 8.666)

Processo: 003/2020
Empresa: OI S.A
CNPJ: 76.535.764/0323-47

VALOR TOTAL ESTIMADO/2019: R$ 5.000,00 (cinco mil reais)
Assina: Pela Câmara Municipal de Primavera de Rondônia: Cristóvão Lourenço – Presidente do Legislativo 2019/2020.

Primavera de Rondônia – RO, 10 de janeiro de 2020.

Publicado por:
Juliana de Souza Costa Soares
Código Identificador:182459C0

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/CCP/2.020

Processo Administrativo nº. 1725-1/SEMAP/2.019.

A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, através da**COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO – CCP**, designada por força das disposições contidas na**Portaria de nº. 014/GP/2019, publicada mural da Prefeitura Municipal de Primavera no dia em 14 de Janeiro de 2019,**torna público que se encontra autorizada a realização do**CHAMAMENTO PÚBLICO**sob o**nº. 001/2.020,**nos termos da Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015 que estabelece o regime jurídico das parceiras voluntarias entre a administração publica e as organizações da sociedade civil, e demais resoluções e legislações, para seleção de projetos de associações rurais privadas do município de Primavera de Rondônia, sem fins lucrativos, que representam os Agricultores Familiares e que estejam em consonância com os termos do Edital.

OBJETO RESUMIDO:O presente Edital tem por objetivo selecionar projeto para Cessão de Uso de Trator Agrícola adquirido através do Processo de nº 025.476685/2019-00, com recursos do Estado oriundos de Emenda Parlamentar, destinado ao Município de Primavera de Rondônia/RO, conforme Termo de Compromisso Nº 229/2019/PGE/RO firmado entre o Município e o Estado, a fim de realizar serviços voltados para o melhoramento da agricultura, com serviços de gradagem, apoio aos transportes de insumos, sementes e calcário, reforma de pastagens, ações de logística, dentre outras atividades típicas.

Local para inscrição/entrega dosenvelopes: Para efetivar a inscrição, as associações interessadas deverão entregar os 02 (dois) envelopes com toda a documentação exigida no edital, até **as 13h00min dodia 20 de Fevereiro de 2.020**, no Prédio da Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia-RO junto à **COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO – CCP**, no endereço: Prefeitura, sito a Rua Jonas Antônio de Souza, 1466, Centro, do Município de Primavera de Rondônia/RO, CEP: 786.976-000, Telefone: (069) 3446-1205 ou 3446-1139.

Data da aberturados envelopes será **às 08h30mim do dia 21 de Fevereiro de 2.020**, em sessão pública na salaCPL.

EDITAL:O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada dos interessados no Portal da Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia (www.primavera.ro.gov.br), Diário Oficial de Municípios – AROM, Jornal de grande circulação e Átrio Municipal. E na sala de licitações, localizada no Prédio da Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia.

Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pela **COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO – CCP** e na **Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SEMAP** no Prédio da Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia (endereço acima mencionado), Telefone: (069) 3446-1205 ou 3446-1139.

Primavera de Rondônia, 13 de janeiro de 2.020.

ELILHA FEITOSA BRAGA
Presidente da CPLP

BEATRIZ NICOLAEIWSKI RAMALHO
Membro da CCP

FABIO PEREIRA DE JESUS
Membro da CCP

Publicado por:
Elilha Feitosa Braga
Código Identificador:DFE22063

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 011/GP/2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei 573/GP/2010 e amparadas pela Legislação Municipal vigente, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 049/SEMSAU/2020.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder, 04 (quatro) diárias no valor unitário de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) perfazendo um total de R$ 600,00 (seiscentos reais) em favor dos servidores supramencionados abaixo, se deslocaram até Porto Velho – RO nos dias 13 e 14/01/2020 para encaminhar amostras de Água até o LACEN conforme memorando. nº 013/SEMSAU/2020, o deslocamento se dará com veiculo oficial Tipo Triton Placa QTJ 8660.

José Roberto Gonchorowiski, Motorista, CPF. 272.701.491-00;
R$. 300,00 (trezentos reais);

Kely Crivelli, CPF. 678.213.322-91;
R$. 300,00 (trezentos reais);

Art. 2.ºO prazo máximo para prestação de contas é de cinco dias após o retorno o mesmo.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, aos 10 dias do mês de janeiro de 2020.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anacleton Alba Batista dos Santos
Código Identificador:2B1D5EA8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 012/GP/2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e amparadas pela Legislação Municipal de Pessoal vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a Senhora **MÁRCIA CRISTINA LEOPOLDINO COUTINHO,** portadora do CPF n° 595.524.682-72, do cargo em comissão – **Diretora da Escola Municipal José Antônio Rodrigues,** vinculada a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura – SEMEC.

Art. 2º - Esta portaria entrara em vigor a partir da data de 10 de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, aos 10 dias do mês de Janeiro de 2020.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anacleton Alba Batista dos Santos
Código Identificador:846D871F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 013/GP/2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e amparadas pela Legislação Municipal de Pessoal vigente,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, a Senhora **IDELMA LUCIANA DA SILVA,** portadora do CPF: 390.226.682-15, do cargo em comissão – **Diretora da Creche Municipal Pingo de Gente,** vinculada a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura – SEMEC.

Art. 2º - Esta portaria entrara em vigor a partir da data de 10 de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, aos 10 dias do mês de janeiro de 2020.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anacleton Alba Batista dos Santos
Código Identificador:7A8BE4CA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 014/GP/2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e amparadas pela Legislação Municipal de Pessoal vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, o Senhor **WILSON TABORDA RIBAS,** portador do CPF n° 715.528.982-53, do cargo em comissão – **Diretor da Escola Municipal Amilton Ribeiro,** vinculada a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura – SEMEC.

Art. 2º - Esta portaria entrara em vigor a partir da data de 10 de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, aos 10 dias do mês de Janeiro de 2020.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anacleton Alba Batista dos Santos
Código Identificador:D2262B43

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 015/GP/2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei 573/GP/2010 e amparadas pela Legislação Municipal vigente, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 073/GP/2020.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder, 06 (seis) diárias no valor unitário de R$ 300,00 (trezentos reais) perfazendo um total de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) em favor dos servidores supramencionados abaixo, se deslocaram até Porto Velho – RO nos dias 13 a 14/01/2020 para protocolar documentos na Assembleia Legislativa, AROM, CPA, FUNASA e demais atividades inerentes a Administração, conforme memo. Nº 008/GP/2020, seu deslocamento se dará com veiculo oficial Hilux Placa NCL - 7956.

Eduardo Bertoletti Siviero, Prefeito, CPF. 684.997.522-68;
R$. 600,00 (seiscentos reais);

Romildo Mendes Pereira, Motorista, CPF. 624.401.052-15;
R$. 600,00 (seiscentos reais);

Art. 2.ºO prazo máximo para prestação de contas é de cinco dias após o retorno o mesmo.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, aos 13 dias do mês de janeiro de 2020.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anacleton Alba Batista dos Santos
Código Identificador:5616F6D3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 016/GP/2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e amparadas pela Legislação Municipal de Pessoal vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, o Senhor **WILSON TABORDA RIBAS,** portador do CPF n° 715.528.982-53, vencedor do Processo de Consulta Pública, conforme Lei Ordinária **Nº** 928/GP/2019, homologado na Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 13/12/2019. Edição 2608 para cargo de – **Diretor da Escola Municipal Amilton Ribeiro,** vinculada a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura – SEMEC.

Art. 2º - Esta portaria entrara em vigor a partir da data de 13 de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, aos 13 dias do mês de Janeiro de 2020.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anacleton Alba Batista dos Santos
Código Identificador:E4286085

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 017/GP/2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e amparadas pela Legislação Municipal de Pessoal vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, a Senhora **MEIRE ROSA NUNES DOS SANTOS MORAES,** portadora do CPF n° **756.983.402-00**, vencedora do Processo de Consulta Pública, conforme Lei Ordinária **Nº** 928/GP/2019, homologado na Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 13/12/2019. Edição 2608 para cargo de – **Diretora da Escola Municipal José Antônio Rodrigues,** vinculada a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura – SEMEC.

Art. 2º - Esta portaria entrara em vigor a partir da data de 13 de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, aos 13 dias do mês de Janeiro de 2020.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anacleton Alba Batista dos Santos
Código Identificador:79B3D525

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 018/GP/2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e amparadas pela Legislação Municipal de Pessoal vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, a Senhora **IDELMA LUCIANA DA SILVA,** portadora do CPF: 390.226.682-15, vencedora do Processo de Consulta Pública, conforme Lei Ordinária **Nº** 928/GP/2019, homologado na Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 13/12/2019. Edição 2608 para cargo de – **Diretora da Creche Municipal Pingo de Gente,** vinculada a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura – SEMEC.

Art. 2º - Esta portaria entrara em vigor a partir da data de 13 de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, aos 13 dias do mês de Janeiro de 2020.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anacleton Alba Batista dos Santos
Código Identificador:D5D612DD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 019/GP/2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e amparadas pela Legislação Municipal de Pessoal vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, o Senhor **MURILO LUCAS APARECIDO SANTOS SANTANA**, Portador do CPF 004.347.692-90, para a cargo em comissão de **Divisão Municipal de Planejamento,** vinculado a Secretaria Municipal de Planejamento – SEMPLAM.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor com efeitos a parti de 13/01/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, aos 13 dias do mês de janeiro de 2020.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anacleton Alba Batista dos Santos
Código Identificador:E607C5CB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 020/GP/2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e amparadas pela Legislação Municipal de Pessoal vigente,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear, a Senhor (a) **LIGIA MARIA DE LARA** portador (a) do CPF: 658.639.762-68, para o cargo comissionado de **Assessoria Especial**, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Esta portaria entrara em vigor a parti da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, aos 13 dias do mês de janeiro de 2020.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anacleton Alba Batista dos Santos
Código Identificador:E4039976

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

GABINETE DO PREFEITO
GABINETE DO PREFEITO ERRATA DA PORTARIA Nº 4172/2020.

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DA PORTARIA Nº 4172/2020. DE 06 DE JANEIRO DE 2020

Conforme publicadono dia 10/01/2020. Edição 2626 neste Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia.

ONDE SE LÊ:

Art. 1º - **Nomear,** ao cargo de **Assessor Jurídico,** o Srº **AMAURI LUIZ DE SOUZA,** lotado no cargo em Comissão na Procuradoria Geral, constante no Anexo II, da Lei Municipal nº 853 de 02 de janeiro de 2020.

LÊA-SE:

Art. 1º - **Nomear,** a partir de 02 de janeiro de 2020, ao cargo de **Assessor Jurídico,** o Srº **AMAURI LUIZ DE SOUZA,** lotado no cargo em Comissão na Procuradoria Geral, constante no Anexo II, da Lei Municipal nº 853 de 01 de julho de 2019.

Gabinete do Prefeito, 13 de janeiro de 2020.

Rio Crespo - RO, 13 de janeiro de 2020.

EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Epifânio de Faria Martins
Código Identificador:8A356B09

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº4169/2019-GAB-PREF. DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

PORTARIA Nº4169/2019-GAB-PREF. DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

EVANDRO EPIFANIO DE FARIA, Prefeito Municipal de Rio Crespo-RO., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IV, do Art. 66, da Lei Orgânica Municipal,

***R* E S O L V E:**

Art. 1º Conceder, licença premio por assiduidade, de acordo com o artigo 75, da Lei Municipal 023/1993 e Art. 21 da Lei Municipal 859/2019, a Servidora **MARTA VALÉRIO**, TÉCNICO DE ENFERMAGEM 40 horas, Matricula nº 1078, pertencente ao Quadro pessoal Permanente da Prefeitura Municipal de Rio Crespo, Lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 01/12/2019 à 30/12/2019, 01/02/2020 à 31/03/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições ao contrario.

Gabinete do Prefeito, aos 10 de dezembro de 2019.

EVANDRO EPIFANIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Epifânio de Faria Martins
Código Identificador:72D101AA

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 011/2020

"Dispõe sobre a exoneração em cargo de provimento efetivo por motivo de aposentadoria voluntária por Idade"

LUIZ ADEMIR SCHOCK, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura, e considerando o contido no ofício nº 005/Rolim Previ/2020 e Portaria nº034/Rolim Previ/2019.

R E S O L V E:
Art. 1º **EXONERAR** o Servidor (a) Municipal **DIONIRA IZABEL BROGNOLLI**, Matrícula – **4951,** portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 280094 SSP/RO e do CPF nº 277.096.552-20, de exercer o cargo efetivo de "**AUX. DE ENFERMAGEM**", do quadro de pessoal da estrutura organizacional do município de Rolim de Moura, por idade.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos na data de 01 de janeiro de 2020.

Rolim de Moura, 09 de janeiro de 2020.

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:7E2AE896

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 012/2020

"Dispõe sobre a exoneração em cargo de provimento efetivo por motivo de aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição"

LUIZ ADEMIR SCHOCK, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura, e considerando o contido no ofício nº 005/Rolim Previ/2020 e Portaria nº001/Rolim Previ/2020 .

R E S O L V E:
Art. 1º **EXONERAR** o (a) Servidor (a) Municipal **MARIA DE L ALVES SALDANHA**, matrícula – **325**, Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 2375635 SSP/MG e do CPF nº 242.476.696-72, de exercer o cargo efetivo de "**PEDAGOGA SUPERVISORA 40H**", do quadro de pessoal da estrutura organizacional do município de Rolim de Moura, por aposentadoria Voluntaria por Idade e Tempo de Contribuição.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos na data de 01 de janeiro de 2020.

Rolim de Moura, 09 de janeiro de 2020.

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:51A13998

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 013/2020

"*Dispõe sobre nomeação em cargo de provimento em representação".*

LUIZ ADEMIR SCHOCK, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura;

R E S O L V E:

Art. 1º **NOMEAR** o (a) Servidor (a) Municipal **ALESSANDRA DE SOUZA LAGO,** Matricula nº **4012**, Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 505534 SSP/RO e do CPF 486.186.672-34, para exercer o cargo de **DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCA DURAN COSTA**, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC com fulcro no Art. 29 Item XI, da Lei Complementar nº 237/2017, alterada pela Lei Complementar nº 259/2018.

Art. 2º O (a) servidor (a) municipal nomeado (a) nesta portaria, receberá gratificação de representação, conforme anexo II da Lei nº 259/2018, sem prejuízo de seu vencimento do cargo de **PROF. CLASSE A 40H,** do qual é titular, nos termos da L.C. nº 108/2012 e alterações.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos na data de 01 de janeiro de 2020.

Rolim de Moura, 09 de janeiro de 2020.

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:C23122CB

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 014/2020

"*Dispõe sobre nomeação em cargo de provimento em representação".*

LUIZ ADEMIR SCHOCK, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura;

R E S O L V E:

Art. 1º **NOMEAR** o (a) Servidor (a) Municipal **ADRIANA RAIMUNDO,** Matricula nº **6907**, Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 848953 SSP/RO e do CPF 796.001.072-20, para exercer o cargo de **DIRETORA DA ESCOLA JOSÉ VERÍSSIMO - INTERINA**, no período de **13/01/2020 a 31/01/2020**, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC com fulcro no Art. 29, Item XI, da Lei Complementar nº 237/2017, alterada pela Lei Complementar nº 259/2018.

Art. 2º O (a) servidor (a) municipal nomeado (a) nesta portaria, receberá gratificação de representação, conforme anexo II da Lei nº 259/2018, sem prejuízo de seu vencimento do cargo de **PEDAGOGA SUPERVISORA 40H,** do qual é titular, nos termos da L.C. nº 108/2012 e alterações.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Rolim de Moura, 09 de janeiro de 2020.

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:6F215C9E

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 015/2020

"*Dispõe sobre nomeação em cargo de provimento em representação".*

LUIZ ADEMIR SCHOCK, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura;

R E S O L V E:

Art. 1º **NOMEAR** o (a) Servidor (a) Municipal **DAIANI TACILIA DO CARMO,** Matricula nº **6453**, Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 897174 SSP/RO e do CPF 888.385.872-72, para exercer o cargo de **DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL VALDECIR SGARBI FILHO - INTERINA**, no período de **13/01/2020 a 31/01/2020**, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC com fulcro no Art. 29, Item XI, da Lei Complementar nº 237/2017, alterada pela Lei Complementar nº 259/2018.

Art. 2º O (a) servidor (a) municipal nomeado (a) nesta portaria, receberá gratificação de representação, conforme anexo II da Lei nº 259/2018, sem prejuízo de seu vencimento do cargo de **ASSISTENTE TÉCNICA DE EDUCAÇÃO BÁSICA 40H,** do qual é titular, nos termos da L.C. nº 108/2012 e alterações.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Rolim de Moura, 09 de janeiro de 2020.

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:DB559A86

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 016/2020

"*Dispõe sobre nomeação em cargo de provimento em representação".*

LUIZ ADEMIR SCHOCK, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura;

R E S O L V E:

Art. 1º **NOMEAR** o (a) Servidor (a) Municipal **EDSON ALVES SIQUEIRA,** Matricula nº **7209**, Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 652757 SSP/RO e do CPF 636.788.702-44, para exercer o cargo de **DIRETOR DA ESCOLA MUNICIPAL PROF. DIONÍSIO QUINTINO - INTERINO**, no período de **13/01/2020 a 31/01/2020**, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC com fulcro no Art. 29, Item XI, da Lei Complementar nº 237/2017, alterada pela Lei Complementar nº 259/2018.

Art. 2º O (a) servidor (a) municipal nomeado (a) nesta portaria, receberá gratificação de representação, conforme anexo II da Lei nº 259/2018, sem prejuízo de seu vencimento do cargo de **SERVIÇOS GERAIS 40H,** do qual é titular, nos termos da L.C. nº 108/2012 e alterações.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Rolim de Moura, 09 de janeiro de 2020.

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:2ED09FAE

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 017/2020

"*Dispõe sobre nomeação em cargo de provimento em representação".*

LUIZ ADEMIR SCHOCK, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura;

R E S O L V E:

Art. 1º **NOMEAR** o (a) Servidor (a) Municipal **MARIA IVANUBIA DE SOUSA VIEIRA,** Matricula nº **6457**, Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 857358 SSP/RO e do CPF 843.873.002-72, para exercer o cargo de **DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL PROFª. MARIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA - INTERINA**, no período de **02/01/2020 a 31/01/2020**, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC com fulcro no Art. 29, Item XI, da Lei Complementar nº 237/2017, alterada pela Lei Complementar nº 259/2018.

Art. 2º O (a) servidor (a) municipal nomeado (a) nesta portaria, receberá gratificação de representação, conforme anexo II da Lei nº 259/2018, sem prejuízo de seu vencimento do cargo de **ASSISTENTE TÉCNICA DE EDUCAÇÃO BÁSICA 40H,** do qual é titular, nos termos da L.C. nº 108/2012 e alterações.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos na data de 02 de janeiro de 2020.

Rolim de Moura, 09 de janeiro de 2020.

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:E1FEB870

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 018/2020

"*Dispõe sobre nomeação em cargo de provimento em representação".*

LUIZ ADEMIR SCHOCK, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura;

R E S O L V E:

Art. 1º **NOMEAR** o (a) Servidor (a) Municipal **CLEONICE SANTANA,** Matricula nº **6921**, Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 1069779-9 SSP/RO e do CPF 810.195.131-87, para exercer o cargo de **DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL BALÃO MÁGICO - INTERINA**, no período de **13/01/2020 a 31/01/2020**, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC com fulcro no Art. 29, Item XI, da Lei Complementar nº 237/2017, alterada pela Lei Complementar nº 259/2018.

Art. 2º O (a) servidor (a) municipal nomeado (a) nesta portaria, receberá gratificação de representação, conforme anexo II da Lei nº 259/2018, sem prejuízo de seu vencimento do cargo de **PEDAGOGA DE EDUCACÃO INFANTIL 25H,** do qual é titular, nos termos da L.C. nº 108/2012 e alterações.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Rolim de Moura, 09 de janeiro de 2020.

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:5F4CDA2C

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 019/2020

"*Dispõe sobre nomeação em cargo de provimento em representação".*

LUIZ ADEMIR SCHOCK, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura;

R E S O L V E:

Art. 1º **NOMEAR** o (a) Servidor (a) Municipal **SABRINA DE ARAUJO ANTERES BARRETO,** Matricula nº **6972**, Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 1172989 SESDEC/RO e do CPF 011.651.772-77, para exercer o cargo de **DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL CORA CORALINA - INTERINA**, no período de **13/01/2020 a 26/01/2020**, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC com fulcro no Art. 29, Item XI, da Lei Complementar nº 237/2017, alterada pela Lei Complementar nº 259/2018.

Art. 2º O (a) servidor (a) municipal nomeado (a) nesta portaria, receberá gratificação de representação, conforme anexo II da Lei nº 259/2018, sem prejuízo de seu vencimento do cargo de **SERVIÇOS GERAIS 40H,** do qual é titular, nos termos da L.C. nº 108/2012 e alterações.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Rolim de Moura, 09 de janeiro de 2020.

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:8C6C66C5

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 002/2020
ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇO 002/2020

O Pregoeiro do Município de Rolim de Moura - RO torna público para conhecimento dos interessados, **AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**, modalidade Pregão, na forma Eletrônica, tipo "MENOR PREÇO" por ITEM, concernente a **FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISICAO DE MÁQUINA PARA FABRICAR BLOCOS DE CONCRETO,** para atender a SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS. Valor estimado **R$ 516.246,67 (Quinhentos e dezesseis mil duzentos e quarenta e seis reais e sessenta e sete centavos))**. A sessão de abertura está marcada para o dia **24 de Janeiro de 2020 às 09:00 horas** (horário de Brasília), o portal gerenciador desta licitação será o LICITANET (www.licitanet.com.br), e ainda o Edital será disponibilizado gratuitamente através do site: www.rolimdemoura.ro.gov.br ou pelo e-mail: semcol.rolimdemoura@gmail.com, ou diretamente na CPL através do telefone mencionado em seguida ou no endereço indicado. Da autorização: **Processo Administrativo nº 5840-2019**. As informações complementares sobre esta licitação poderão ser obtidas pelos interessados, no horário das 07:30 às 13:30 horas horário de Rondônia, de segunda à sexta-feira na Av. João Pessoa 4478 - centro ou pelo telefone n.º **(69) 3442-3100.**

Rolim de Moura, 13 de Janeiro de 2020.

GILDO LIMANA
Portaria 298/2019
Pregoeiro

Publicado por:
Gildo Limana
Código Identificador:9A966A47

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 003/2020
ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇO 003/2020

O Pregoeiro do Município de Rolim de Moura - RO torna público para conhecimento dos interessados, **AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**, modalidade Pregão, na forma Eletrônica, tipo "MENOR PREÇO" por ITEM, concernente a **FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PASSAGENS TERRESTRES PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS**. Valor estimado **R$ 97.782,40 (Noventa e sete mil setecentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos)**. A sessão de abertura está marcada para o dia **27 de Janeiro de 2020 às 09:00 horas** (horário de Brasília), o portal gerenciador desta licitação será o LICITANET (www.licitanet.com.br), e ainda o Edital será disponibilizado gratuitamente através do site: www.rolimdemoura.ro.gov.br ou pelo e-mail: semcol.rolimdemoura@gmail.com, ou diretamente na CPL através do telefone mencionado em seguida ou no endereço indicado. Da autorização: **Processo Administrativo nº 4373-2019**. As informações complementares sobre esta licitação poderão ser obtidas pelos interessados, no horário das 07:30 às 13:30 horas horário de Rondônia, de segunda à sexta-feira na Av. João Pessoa 4478 - centro ou pelo telefone n.º **(69) 3442-3100.**

Rolim de Moura, 13 de Janeiro de 2020.

GILDO LIMANA
Portaria 298/2019
Pregoeiro

Publicado por:
Gildo Limana
Código Identificador:36108CAD

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 004/2020
ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇO 04/2020

O Pregoeiro do Município de Rolim de Moura - RO torna público para conhecimento dos interessados, **AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**, modalidade Pregão, na forma Eletrônica, tipo "MAIOR DESCONTO" por ITEM, concernente a **FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE EMISSÃO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**. Valor estimado **R$ 275.000,00 (Duzentos e setenta e cinco mil reais)**. A sessão de abertura está marcada para o dia **24 de Janeiro de 2020 às 09:00 horas** (horário de Brasília), o portal gerenciador desta licitação será o LICITANET (www.licitanet.com.br), e ainda o Edital será disponibilizado gratuitamente através do site: www.rolimdemoura.ro.gov.br ou pelo e-mail: semcol.rolimdemoura@gmail.com, ou diretamente na CPL através do telefone mencionado em seguida ou no endereço indicado. Da autorização: **Processo Administrativo nº 4439-2019**. As informações complementares sobre esta licitação poderão ser obtidas pelos interessados, no horário das 07:30 às 13:30 horas horário de Rondônia, de segunda à sexta-feira na Av. João Pessoa 4478 - centro ou pelo telefone n.º **(69) 3442-3100.**

Rolim de Moura, 13 de Janeiro de 2020.

WILLIAN DIAS MARQUES DOS SANTOS
Portaria 298/2019
Pregoeiro

Publicado por:
Gildo Limana
Código Identificador:47F6CA36

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
TERMO ADITIVO N° 050/2019

TERMO ADITIVO N° 050/2019

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 46/2018 do Processo nº 2352/2018 que entre si celebram **O MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA,** e do outro lado à empresa **RONDOMAR CONSTRUÇÃO DE OBRAS LTDA.**

Aos 07º (sétimo)dia do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove, o **MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA – RO,** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 04.394.805/0001-18, com sede no prédio da Prefeitura Municipal, sito à Av. João Pessoa n.º 4478, por seu representante legal, **LUIZ ADEMIR SCHOCK,** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade Civil RG 1.800.704-5 SSP/PR e do CPF 391.260.729-04, Prefeito do Município, doravante denominado **CONTRATANTE,** e do outro a empresa **RONDOMAR CONSTRUÇÃO DE OBRAS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 04.596.384/0001-08, com sede e foro na Av. Rio Madeira, nº 603, Bairro Nova Porto Velho, cidade de Porto Velho/RO, por seu representante legal, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente Termo aditivo, conforme cláusulas abaixo relacionadas.

1. DO OBJETO: Prorrogar o prazo contratual, referente ao Contrato nº 46/2018, do processo administrativo n° 2352/2018.

2. DO PRAZO CONTRATUAL: O prazo contratual estabelecido na cláusula sexta do Contrato nº 46/2018, será prorrogado por igual período, contados a partir de 05.09.2019, vencendo em 05.09.2020.

3. DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e são aqui integralmente ratificadas as demais cláusulas e condições do **Contrato nº 46/2018**, em tudo o quanto não conflitarem com as alterações introduzidas no presente termo.

4. DA PUBLICAÇÃO: Para sua eficácia legal, o presente Aditivo será publicado obedecendo ao estabelecido em Lei.

Assim ajustadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam um só efeito legal.

Rolim de Moura/RO, 07 de outubro de 2019.

Contratante:
Município de Rolim de Moura
LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito do Município de Rolim de Moura

RONDOMAR CONSTRUÇÃO DE OBRAS LTDA
Contratada

Publicado por:
Livia Morgana Junott Bastos
Código Identificador:928064DA

ROLIM PREVI
ERRATA Nº 001/2020

ERRATA nº 001/2020 - Em decorrência de erro material concernente ao Edital Dispensa de Licitação nº 025/2019 do processo Administrativo nº 228/2019, por um lapso foi publicado com a ausência de um item no Edital.
ONDE SE LÊ: Lavagem Completa/Geral: Entende-se por lavagem completa/geral do veículo, a sua limpeza inferior, externa, interna, secagem e acabamento, sopragem, aspiração geral e polimento. Inclui-se nesse processo a lavagem do chassi, para-lamas, Lavagem das entreportas, para-choques, pneus, aros, telas, faróis e bancos, onde for possível o alcance dos pontos desejados. Inclui-se a lavagem a seco interna que compreende: Lavagem a Seco (bancos, carpetes, piso, forro lateral, forro teto): escovar e retirar a sujeira com máquina apropriada, utilizando-se aplicação de produtos adequados, quantas vezes necessárias para alcançar a limpeza desejada.
LEIA-SE TAMBÉM: Lavagem Simples (Tipo Meia Sola).

Rolim de Moura, 13 de janeiro de 2020.

NILZO ROSA DE OLIVEIRA

Publicado por:
Nilzo Rosa
Código Identificador:69911119

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PE 97 2019 - 2ª CHAMADA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 97/2019 – 2ª CHAMADA
Participação exclusiva de MEI, ME E EPP com preferência para empresas sediadas no âmbito Local, Regional e ou os limites geográficos do estado de Rondônia, Conforme Decreto 082/2018.
A Prefeitura de Santa Luzia D´Oeste-RO, torna público a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 97/2019, Objeto Aquisição de Material consumo para atender as necessidades das unidades básica de saúde. No valor estimado R$ 1.640,33 (um mil seiscentos e quarenta reais e trinta e três centavos). Advindo do processo 1.091-1/2019.ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA - 28/01/2020 - Horário: 11:30hs (Horário de Brasília). Para mais informações, as mesmas poderão ser obtidas através do Edital em anexo nos seguintes endereços eletrônicoswww.santaluzia.ro.gov.br, www.licitanet.com.br,cplm.santaluzia.ro@hotmail.com e no Fone 69 3434 2262.

Santa Luzia D Oeste – RO, 13 de Janeiro de 2019.

NILSONGREGÓRIONETO
Pregoeiro

Publicado por:
Nilson Gregório Neto
Código Identificador:F4DDA621

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE DO OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
EXTRATO DO 5° TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 5° TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 008/2015
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 236/2015
Contratado: BETTER TECH INFORMÁTICA E SERV. DE AUTOM. LTDA
Objeto: Fica prorrogado o prazo contratual do presente contrato administrativo pelo período de 52 (cinquenta e dois) dias, iniciando-se retroativamente ao dia 04 de janeiro de 2020 e se encerrando em **26/02/2020**, nos termos da legislação pátria vigente.

Permanecem os valores entabulados no 4º Termo Aditivo, ou seja, com o valor supra de **R$ 2.688,00 (dois mil seiscentos e oitenta e oito reais) mensais** perfazendo o montante de R$ 4.659,20 (quatro mil seiscentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos).

São Felipe d'Oeste, RO, 06 de janeiro de 2020.

Publicado por:
Gustavo Henriq da Silva
Código Identificador:926517EF

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
EXTRATO DO 5° TERMO ADITIVO PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 237/2015 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 007/2015

EXTRATO DO 5° TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 237/2015
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 007/2015
Contratado: BETTER TECH INFORMÁTICA E SERV. DE AUTOM. LTDA
Objeto: Fica prorrogado o prazo contratual do presente contrato administrativo pelo período de 52 (cinquenta e dois) dias, iniciando-se retroativamente ao dia 04 de janeiro de 2020 e se encerrando em **26/02/2020**, nos termos da legislação pátria vigente.

Permanecem inalterados os valores entabulados no 4º Termo Aditivo, ou seja, com o valor supra de **R$ 1.523,20 (mil quinhentos e vinte e três reais e vinte centavos) mensais** perfazendo o montante de R$ 2.640,21 (dois mil seiscentos e quarenta reais e vinte e um centavos).

São Felipe d'Oeste, RO, 06 de janeiro de 2020.

Publicado por:
Gustavo Henriq da Silva
Código Identificador:13B5C408

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
EXTRATO DO 5° TERMO ADITIVO PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 238/2015 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 009/2015

EXTRATO DO 5° TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 238/2015
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 009/2015
Contratado: BETTER TECH INFORMÁTICA E SERV. DE AUTOM. LTDA
Objeto: Fica prorrogado o prazo contratual do presente contrato administrativo pelo prazo de mais 52 (cinquenta e dois) dias nos termos da legislação pátria vigente, a contar retroativamente ao dia 04 de janeiro de 2020.

Permanecem os valores entabulados no 4º Termo Aditivo, ou seja, com o valor supra de **R$ 2.688,00 (dois mil seiscentos e oitenta e oito reais) mensais** perfazendo o montante de R$ 4.659,00 (quatro mil seiscentos e cinquenta e nove reais).

São Felipe d'Oeste, RO, 06 de janeiro de 2020.

Publicado por:
Gustavo Henriq da Silva
Código Identificador:5149A672

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
EXTRATO DO 5° TERMO ADITIVO PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 235/2015 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 006/2015

EXTRATO DO 5° TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 235/2015
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 006/2015
Contratado: BETTER TECH INFORMÁTICA E SERV. DE AUTOM. LTDA
Objeto: Fica prorrogado o prazo contratual do presente contrato administrativo pelo prazo de mais 52 (cinquenta e dois) dias nos termos da legislação pátria vigente, a contar retroativamente ao dia 04 de janeiro de 2020.

Permanecem inalterados os valores entabulados no 4º Termo Aditivo, ou seja, com o valor supra de **R$ 13.308,80 (treze mil trezentos e oito reais e oitenta centavos) mensais** perfazendo o montante de R$ 23.068,58 (vinte e três mil e sessenta e oito reais e cinquenta e oito centavos).

São Felipe d'Oeste, RO, 06 de janeiro de 2020.

Publicado por:
Gustavo Henriq da Silva
Código Identificador:E3C3078F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 007-2020

A Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé – RO, atraves da Comissão Permamente de Licitação, torna publico o processo administrativo 046/2020/SEMTRAS, que tem como objeto **DESPESAS COM ESTIMATIVO PARA PAGAMENTO DE TAXAS BANCARIAS POR UM PERIODO DE 12 (DOZE) MESES, EM FAVOR DO BANCO DO BRASIL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL,** com base no Art. 25 incisos da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, Alterada pela Lei Federal nº 8.883/94 de 08 de junho de 1994, **EM FAVOR DO BANCO DO BRASIL SA**, inscrito no CNPJ/MF nº 00.000.000/4344-34, no valor de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

São Miguel do Guaporé–RO, 13 de janeiro de 2020.

SIMONE NEVES OLIVEIRA MARTINS
Presidente da CPL

Publicado por:
Simone Neves Oliveira Martins
Código Identificador:1FE79494

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 008-2020

A Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé – RO, atraves da Comissão Permamente de Licitação, torna publico o processo administrativo 045/2020/SEMUP, que tem como objeto **DESPESAS COM EMPENHO ESTIMATIVO PARA PAGAMENTO DE TAXAS NECESSARIAS PARA PUBLICAÇÃO DOS TERMOS DE CONTRATO DE REPASSE OU CONVENIOS NO DIARIOS OFICIAL DA UNIÃO (DOU),** com base no Art. 25 incisos da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, Alterada pela Lei Federal nº 8.883/94 de 08 de junho de 1994, **EM FAVOR DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL**, inscrito no CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais).

São Miguel do Guaporé–RO, 13 de janeiro de 2020.

SIMONE NEVES OLIVEIRA MARTINS
Presidente da CPL

Publicado por:
Simone Neves Oliveira Martins
Código Identificador:799A848D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 009-2020

A Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé – RO, atraves da Comissão Permamente de Licitação, torna publico o processo administrativo 062/2020/SEMED, que tem como objeto **DESPESAS COM EMPENHO ESTIMATIVO PARA PAGAMENTO DE TAXAS DE LICENCIMANETO, SEGURO OBRIGATORIO E DEMAIS NECESSIDADES PARA REGULARIZAÇÃO DA FROTA DE VEICULOS PERTENCENTES A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, PARA O ANO DE 2020.** Com base no Art. 25 incisos da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, Alterada pela Lei Federal nº 8.883/94 de 08 de junho de 1994, **EM FAVOR DO DETRAN-RO**, inscrito no CNPJ/MF nº 15.883.796/0001-45, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

São Miguel do Guaporé–RO, 13 de janeiro de 2020.

SIMONE NEVES OLIVEIRA MARTINS
Presidente da CPL

Publicado por:
Simone Neves Oliveira Martins
Código Identificador:889C03A0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 010-2020

A Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé – RO, através da Comissão Permanente de Licitação, torna publico o processo administrativo 057/2020/SEMED, que tem como objeto **DESPESAS COM EMPENHO ESTIMATIVO PARA PAGAMENTO DE FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICADO PRÉ ESCOLAR MUNICIPAL TIO TECO, CRECHE MUNICIPAL PAULA GOMES E SEMED, POR UM PERIODO DE 06 (SEIS) MESES.** Com base no Art. 25 incisos da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, Alterada pela Lei Federal nº 8.883/94 de 08 de junho de 1994, **EM FAVOR DA CENTRAIS ELÉTRICASDERONDÔNIA**, inscrito no CNPJ/MF nº 05.914.650/0001-66, no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

São Miguel do Guaporé–RO, 13 de janeiro de 2020.

SIMONE NEVES OLIVEIRA MARTINS
Presidente da CPL

Publicado por:
Simone Neves Oliveira Martins
Código Identificador:F1463F43

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 011-2020

A Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé – RO, atraves da Comissão Permamente de Licitação, torna publico o processo administrativo 056/2020/SEMED, que tem como objeto **DESPESAS COM EMPENHO ESTIMATIVO REFERENTE A DESPESAS DE TELEFONE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E PRÉ ESCOLAR TIO TECO, POR UM PERIODO DE 06 (SEIS) MESES.** Com base no Art. 25 incisos da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, Alterada pela Lei Federal nº 8.883/94 de 08 de junho de 1994, **EM FAVOR DA EMPRESA BRASIL TELECOM S.A**, inscrito no CNPJ/MF nº 76.535.764/0001-43, no valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). E em favor da **EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES –EMBRATEL,** inscrito no CNPJ/MF nº 33.530.486/0064-02, no valor de R$ 300,00 (trezentos reais).

São Miguel do Guaporé–RO, 13 de janeiro de 2020.

SIMONE NEVES OLIVEIRA MARTINS
Presidente da CPL

Publicado por:
Simone Neves Oliveira Martins
Código Identificador:BC632DE8

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇAO

O prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolvem:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	46/2020
b) Licitação Nrº :	7/2020
c) Modalidade :	Inexigibilidade:
d) Data Homologação:	13/01/2020
e) Objeto Homologado:	DESPESAS COM ESTIMATIVO PARA PAGAMENTO DE TAXAS BANCARIAS POR UM PERIODO DE 12 (DOZE) MESES, EM FAVOR DO BANCO DO BRASIL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL, EM FAVOR DO BANCO DO BRASIL SA.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: BANCO DO BRASIL
CNPJ/CPF: 00.000.000/4344-34
Valor Total Homologado - R$1.500,00

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

SAO MIGUEL DO GUAPORE, 13 de janeiro de 2020.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sheila Vilar da Silva
Código Identificador:C9CB99BF

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇAO

O prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolvem:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	45/2020
b) Licitação Nrº :	8/2020
c) Modalidade :	Inexigibilidade:
d) Data Homologação:	13/01/2020
e) Objeto Homologado:	DESPESAS COM EMPENHO ESTIMATIVO PARA PAGAMENTO DE TAXAS NECESSARIAS PARA PUBLICAÇÃO DOS TERMOS DE CONTRATO DE REPASSE OU CONVENIOS NO DIARIOS OFICIAL DA UNIÃO (DOU), EM FAVOR DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
CNPJ/CPF: 00.360.305/0001-04
Valor Total Homologado - R$2.000,00

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

SAO MIGUEL DO GUAPORE, 13 de janeiro de 2020.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sheila Vilar da Silva
Código Identificador:55207DF3

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolvem:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	57/2020
b) Licitação Nrº :	10/2020
c) Modalidade :	Inexigibilidade:
d) Data Homologação:	13/01/2020
e) Objeto Homologado:	DESPESAS COM EMPENHO ESTIMATIVO PARA PAGAMENTO DE FATURAS DE ENERGIA ELETRICA DO PRÉ ESCOLAR MUNICIPAL TIO TECO, CRECHE MUNICIPAL PAULA GOMES E SEMED, EM FAVOR DA EMPRESA CENTRAIS ELETRICAS DE RONDONIA-CERON, POR UM PERIODO DE 06 (SEIS) MESES.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: CENTRAIS ELETRICAS DE RONDONIA - CERON
CNPJ/CPF: 05.914.650/0001-66
Valor Total Homologado - R$ 40.000,00

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

SAO MIGUEL DO GUAPORE, 13 de janeiro de 2020.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marta Joelma Manthay Pinheiro
Código Identificador:FE8CFD4C

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolvem:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	62/2020
b) Licitação Nrº :	9/2020
c) Modalidade :	Inexigibilidade:
d) Data Homologação:	13/01/2020
e) Objeto Homologado:	DESPESAS COM EMPENHO ESTIMATIVO PARA PAGAMENTO DE TAXAS DE LICENCIMANETO, SEGURO OBRIGATORIO E DEMAIS NECESSIDADES PARA REGULARIZAÇÃO DA FROTA DE VEICULOS PERTENCENTES A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, PARA O ANO DE 2020 EM FAVOR DO DETRAN-RO.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: DETRAN-RO
CNPJ/CPF: 15.883.796/0001-45
Valor Total Homologado - R$ 30.000,00

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

SAO MIGUEL DO GUAPORE, 13 de janeiro de 2020.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marta Joelma Manthay Pinheiro
Código Identificador:709CB5C4

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolvem:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	56/2020
b) Licitação Nrº :	11/2020
c) Modalidade :	Inexigibilidade:
d) Data Homologação:	13/01/2020
e) Objeto Homologado:	DESPESAS COM EMPENHO ESTIMATIVO REFERENTE A DESPESAS DE TELEFONE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E PRÉ ESCOLAR TIO TECO, POR UM PERIODO DE 06 (SEIS) MESES, EM FAVOR DA EMPRESA BRASIL TELECOM S.A

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: BRASIL TELECOM S. A
CNPJ/CPF: 76.535.764/0001-43
Valor Total Homologado - R$ 2.500,00

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

SAO MIGUEL DO GUAPORE, 13 de janeiro de 2020.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marta Joelma Manthay Pinheiro
Código Identificador:93E970DE

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolvem:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	56/2020
b) Licitação Nrº :	11/2020
c) Modalidade :	Inexigibilidade:
d) Data Homologação:	13/01/2020
e) Objeto Homologado:	DESPESAS COM EMPENHO ESTIMATIVO REFERENTE A DESPESAS DE TELEFONE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E PRÉ ESCOLAR TIO TECO, POR UM PERIODO DE 06 (SEIS) MESES, EM FAVOR DA EMPRESA BRASIL TELECOM S.A

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇOES EMBRATEL
CNPJ/CPF: 33.530.486/0064-02
Valor Total Homologado - R$ 300,00

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

SAO MIGUEL DO GUAPORE, 13 de janeiro de 2020.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marta Joelma Manthay Pinheiro
Código Identificador:01E493BA

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

CAMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
AVISO DE INEGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 001/2020.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Câmara Municipal de Seringueiras-RO, designado através da Portaria Nº: 099/CMS/GAB/2019 TORNA PUBLICO que o Processo Administrativo Nº: 001/2020 teve a Inexigibilidade de Licitação em favor da empresa: ENERGISA RONDONIA- DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A inscrito no CNPJ/MF sob o nº: 05.914.650/0001-66 de acordo com o Art. 25 da Lei 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais nº: 8.883/94 e 9.648/98 no valor estimado R$ 21.800,00 referente a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE CONSUMO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERIGUEIRAS-RO.

Seringueiras-RO, 09 de Janeiro de 2020.

DIEIMIS RIBEIRO
Presidente da CPL CMS-RO.

Publicado por:
Katieli Bulk Moreira
Código Identificador:1D24A7CE

CAMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 002/2020.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Câmara Municipal de Seringueiras-RO, designado através da Portaria Nº: 099/CMS/GAB/2019 TORNA PUBLICO que o Processo Administrativo Nº: 002/2020 teve a Inexigibilidade de Licitação em favor da empresa: CAERD – COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO ESTADO inscrito no CNPJ/MF sob o nº: 05.914.254/0001-39 de acordo com o Art. 25 da Lei 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais nº: 8.883/94 e 9.648/98 no valor estimado R$ 2.200,00 referente a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA TRATADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE CONSUMO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERIGUEIRAS-RO.

Seringueiras-RO, 09 de Janeiro de 2020.

DIEIMIS RIBEIRO
Presidente da CPL CMS-RO.

Publicado por:
Katieli Bulk Moreira
Código Identificador:4AB38A94

CAMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 003/2020.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Câmara Municipal de Seringueiras-RO, designado através da Portaria Nº: 099/CMS/GAB/2019 TORNA PUBLICO que o Processo Administrativo Nº: 003/2020 teve a Inexigibilidade de Licitação em favor da empresa: OI S/A, EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL inscrito no CNPJ/MF sob o nº: 76.535.764/0001-43 de acordo com o Art. 25 da Lei 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais nº: 8.883/94 e 9.648/98 no valor estimado R$ 2.640,00 referente a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE TELEFONE FIXO E INTERNET, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE CONSUMO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERIGUEIRAS-RO.

Seringueiras-RO, 09 de Janeiro de 2020.

DIEIMIS RIBEIRO
Presidente da CPL CMS-RO.

Publicado por:
Katieli Bulk Moreira
Código Identificador:E73FC466

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
EXTRATO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS – RO E CAMILA ELIS UNSER MOTTA. TESTE SELETIVO Nº 004/2019.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS/RO
CONTRATADA: CAMILA ELIS UNSER MOTTA.
CPF: N° 945.867.132-91
RG: N° 955975 SESDC/RO
OBJETO: O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELO CONTRATADO QUE EXERCERÁ AS FUNÇÕES DE PSICÓLOGA - 40 HORAS SEMANAIS.
REMUNERAÇÃO: R$ 2.551,95 (DOIS MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS).
PRAZO: 06 (SEIS) MESES.

SERINGUEIRAS, 10 DE JANEIRO DE 2020.

ASSINAM
LEONILDE ALFLEN GARDA – CONTRATANTE.
CAMILA ELIS UNSER MOTTA – CONTRATADA.

Publicado por:
Diogo Santiago
Código Identificador:8E36DAA0

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 038/2019 PROCESSO N°.289/2018/SEMSAU

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS/RO
CONTRATADA: VMC JARDIM EIRELI – ME
CNPJ N°. 21.781.873/0001-59

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº038/2019 CELEBRADO EM 07 DE MARÇO DE 2019.
PRAZO: FICA PRORROGADO O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINAL PARA MAIS 10 (DEZ) MESES, VIGORANDO DE 07/01/2020 ATÉ 07/11/2020.

SERINGUEIRAS/RO; 07 DE JANEIRO DE 2020.

ASSINAM
LEONILDE ALFLEN GARDA – PREFEITA
MARCEL LEME CRISTALDO – SECRETÁRIO
VMC JARDIM EIRELI – ME – CONTRATADA

Publicado por:
Diogo Santiago
Código Identificador:63E4FD51

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 092/2019. PROCESSO N°.1044/SEMEC/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS/RO
CONTRATADA: GONÇALVES PEREIRA & CIA LTDA – ME.
CNPJ N°. 01.663.698/0001-98
OBJETO: O PRESENTE TERMOS ADITIVO TEM COMO OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº092/2019 CELEBRADO EM 03/06/2019 COM VIGÊNCIA DE 90 (NOVENTA DIAS) A CONTAR DO MEMORANDO 356/SEMEC/2019 DO DIA 26/09/2019.
PRAZO: FICA PRORROGADO O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINAL PARA MAIS 90 (NOVENTA) DIAS, VIGORANDO DE 26/12/2019 ATÉ 26/03/2020.

SERINGUEIRAS/RO, 26 DE DEZEMBRO DE 2019.

ASSINAM
LEONILDE ALFLEN GARDA – PREFEITA
CRISTIANO SANTOS TAMANDARÉ – SECRETÁRIO
GONÇALVES PEREIRA & CIA LTDA – ME– CONTRATADA

Publicado por:
Diogo Santiago
Código Identificador:B4164740

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADITIVO Nº 006 AO CONTRATO Nº 009/ASJUR/2017

6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/ASJUR/2017, QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE TEIXEIRÓPOLIS/RO, E A EMPRESA POLIANE DINIZ ARAUJO – ME".

Aos dez dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, na sede da Prefeitura Municipal de Teixeirópolis/RO, compareceram de um lado o **MUNICÍPIO DE TEIXEIRÓPOLIS/RO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro à Av. Afonso Pena, n.º 2280, nesta cidade, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob n.º 84.722.933/0001-82, representado pelo seu representante legal, **ANTÔNIO ZOTESSO**, brasileiro, casado, prefeito municipal, residente e domiciliado nesta cidade, doravante simplesmente designado como CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **POLIANE DINIZ ARAUJO – ME,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n. 16.782.100/0001-57, com sede na Av. Castelo Branco, 692, Sala 05, Jardim Tropical, Ouro Preto do Oeste/RO, para aditar o Contrato nº 009/ASJUR/2017, referente ao **Processo Administrativo nº 111/2017**, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo e a suplementação do valor do contrato supracitado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO
O presente contrato fica prorrogado por 06 (seis) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E RECURSOS FINANCEIROS
3.1 Dá-se a este Termo Aditivo o valor total de R$ 16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais), sendo que este valor será dividido em seis vezes iguais e as parcelas serão pagas mensalmente.
3.2 Os recursos serão provenientes da funcional programática n° 02.00.00.12.361.0010.2035, elemento de despesa 3.3.90.39, ficha 77, empenho nº 4/2020.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
As demais cláusulas do presente contrato permanecem inalteradas.

Teixeirópolis /RO, 10 de Janeiro de 2020.

JOÃO CARLOS GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito Em Exercício (Contratante)

POLIANE DINIZ ARAUJO – ME
Contratado

ALMIRO SOARES
Procurador Jurídico

Publicado por:
Claudiney Tavares
Código Identificador:2CD44101

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADITIVO Nº 006 AO CONTRATO Nº 018/ASJUR/2017

"6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/ASJUR/2017, QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE TEIXEIRÓPOLIS/RO, E A EMPRESA VIRTUALSOFT INFORMÁTICA E TECNOLOGIA LTDA".

Aos dez dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, na sede da Prefeitura Municipal de Teixeirópolis/RO, compareceram de um lado o MUNICÍPIO DE TEIXEIRÓPOLIS/RO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro à Av. Afonso Pena, n.º 2280, nesta cidade, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob n.º 84.722.933/0001-82, representado pelo seu representante legal, ANTÔNIO ZOTESSO, brasileiro, casado, prefeito municipal, residente e domiciliado nesta cidade, doravante simplesmente designado como CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa VIRTUALSOFT INFORMÁTICA E TECNOLOGIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n. 07.062.650/0001-00, com sede na Av. Canaã, 3000, Setor 01, Sala 02, Ariquemes/RO, para aditar o Contrato nº 018/ASJUR/2017, referente ao Processo Administrativo nº 135/2017, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo e a suplementação do valor do contrato supracitado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente contrato fica prorrogado por 06 (seis) meses, a partir do dia 13 de Janeiro de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E RECURSOS FINANCEIROS

3.1 Dá-se a este Termo Aditivo o valor total de R$ 13.523,82 (treze mil quinhentos e vinte e três reais e oitenta e dois centavos), sendo que este valor será dividido em seis vezes iguais e as parcelas serão pagas mensalmente.

3.2 Os recursos serão provenientes da funcional programática n° 02.00.00.12.361.0010.2035, elemento de despesa 3.3.90.39, ficha 77, empenho n° 5/2020.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais cláusulas do presente contrato permanecem inalteradas.

Teixeirópolis /RO, 10 de Janeiro de 2020.

JOÃO CARLOS GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito Em Exercício (Contratante)

VIRTUALSOFT INFORMÁTICA E TECNOLOGIA LTDA
Contratado

ALMIRO SOARES
Procurador Jurídico

Publicado por:
Claudiney Tavares
Código Identificador:BB50EDA2

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
ERRATA EXTRATO DE CONTRATO 14

Errata
Contrato no 14/GP/PMVA/2019.
Processo: 140/2019.
Contratante: Prefeitura Municipal de Vale do Anari.
Contratada: RONDÔNIA COM. DE CAMINHÕES E MAQ. LTDA - EPP

A Prefeitura Municipal de Vale do Anari, através do Prefeito, torna público para conhecimento dos interessados, que tendo em vista a publicação do extrato de contrato nº 14/GP/PMVA/2019, no Diário Oficial dos Municípios no dia 07/01/2020, retifico os termos abaixo no objeto descrito:

RETIFICO O SEGUINTE:
Onde se lê:
02.004 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

Leia-se:
02.008 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Vale do Anari/RO, 13 de Janeiro de 2020.

ANILDO ALBERTON
Prefeito

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:4705EFE8

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

CAMARA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO
AVISO DE CONVOCAÇÃO DO 2º (SEGUNDO) COLOCADO PREGÃO ELETRONICO Nº 02/2.019

AVISO DE CONVOCAÇÃO DO 2º (SEGUNDO) COLOCADO PREGÃO ELETRONICO N° 02/CMVP/2.019

PREGÃO ELETRONICO Nº 002/CMVP/2.019
PROCESSO Nº 153/CMVP/2.019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO NA MODALIDADE DE LICENÇA POR DIREITO DE USO, SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO DO AMBIENTE DE PRODUÇÃO, INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE TODA A SOLUÇÃO OFERTADA NOS SERVIDORES DISPONIBILIZADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO, COM A ADEQUAÇÃO DO PRODUTO DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DE IDENTIDADE VISUALDA CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO**,**para atender as necessidades do Poder Legislativo.

A Câmara Municipal de Vale do Paraíso – RO, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 63.789.606/0001-78, representado neste Ato pelo Vereador – presidente o Srº Alfredo Barbosa de Oliveira Junior, através da Pregoeira Elisângela Silva de Moura e equipe de apoio, devidamente autorizado pela Portaria nº 626 de 03 de Setembro 2019, torna Público a para conhecimento dos interessados que em face do Parecer da Comissão de Avaliação de Teste de Conformidade (documentação juntada nos autos do processo), convoca o licitante J.M.DA SILVA CONTABILIDADE EIRELI classificada em 2º lugar no certame, para apresentação do **TESTE DE CONFORMIDADE**, conforme especificações do Edital. A apresentação se Dara nas dependências da Câmara Municipal (plenário) no dia 14 de Janeiro do corrente ano, a partir das 8:30HS Horário local.
Para maiores informações, o Edital na integra está a disposição dos interessados no site supracitado, no site HTTP://transparencia.camaradevaledoparaiso.ro.gov.br ou poderá ser solicitado através de requerimento na CPL – Sala de Licitações da Câmara Municipal de Vale do Paraíso – RO, no endereço Avenida Paraíso nº 2621 Centro CEP: 76923-000 Vale do Paraíso – RO Fone/Fax: (0xx69) 3464-1003, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h00min ás 13h00min horas, ou através do e-mail: elisangelamoura_peu@hotmail.com.

Vale do Paraíso – RO 10 de JANEIRO de 2.020.

ELISÂNGELA SILVA DE MOURA
Pregoeira
Portaria nº 626 de 03/09/2. 019

Publicado por:
Elisangela Silva de Moura
Código Identificador:17529F21

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
HOMOLOGAÇÃO DE FERIAS ADQUIRIDAS MARIA APARECIDA BARBOSA

O **Prefeito Municipal de Vale do Paraíso**, no uso das atribuições legais que são conferidas no Art. 60 da Lei 24 de 01 de Janeiro de 1993, **Homologa** férias da servidora **MARIA APARECIDA BARBOSA,** do Processo Administrativo nº. **2-375/SEMSAU/2019** referente ao período Aquisitivo de 2019/2020, a partir de 01/02/2020, Sendo que 10 dias serão convertidos em abono pecuniário conforme Inciso 2º do Art. 60 da Lei nº 24.

Vale do Paraíso - RO, 13 de Janeiro de 2020.

HOMOLOGO EM, _____/_____/_____

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:0FA791D5

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
HOMOLOGAÇÃO DE FERIAS ADQUIRIDAS ZILDA NUNES FAGUNDES.

O **Prefeito Municipal de Vale do Paraíso**, no uso das atribuições legais que são conferidas no Art. 60 da Lei 24 de 01 de Janeiro de 1993, **Homologa** férias da servidora **ZILDA NUNES FAGUNDES,** do Processo Administrativo nº. **2-336/SEMSAU/2019** referente ao período Aquisitivo de 2017/2018, a partir de 01/01/2020, Sendo que

10 dias serão convertidos em abono pecuniário conforme Inciso 2º do Art. 60 da Lei nº 24.

Vale do Paraíso - RO, 13 de Janeiro de 2020.

HOMOLOGO EM, _____/_____/_____

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:E017F252

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
HOMOLOGAÇÃO DE FERIAS ADQUIRIDAS VERUSKA GABRIELA VANZIN DA SILVA

O **Prefeito Municipal de Vale do Paraíso**, no uso das atribuições legais que são conferidas no Art. 60 da Lei 24 de 01 de Janeiro de 1993, **Homologa** férias da servidora **VERUSKA GABRIELA VANZIN DA SILVA,** a ser gozado a partir de 02/01/2020 a 31/01/2020, do Processo Administrativo nº. **4-129/SEMTAS/2019** referente ao período Aquisitivo 2016/2017.

Vale do Paraíso - RO, 13 de Janeiro de 2020.

HOMOLOGO EM, _____/_____/_____

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:A5A1E4EE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
HOMOLOGAÇÃO DE FERIAS ADQUIRIDAS OSVALDO GONÇALVES

O **Prefeito Municipal de Vale do Paraíso**, no uso das atribuições legais que são conferidas no Art. 60 da Lei 24 de 01 de Janeiro de 1993, **Homologa** férias do servidor **OSVALDO GONÇALVES,** a ser gozado a partir de 18/12/2019, do Processo Administrativo nº. **1-827/SEMOSP/2019** referente ao período Aquisitivo 2016/2017.

Vale do Paraíso - RO, 13 de Janeiro de 2020.

HOMOLOGO EM, _____/_____/_____

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:67DC2638

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

CÃMARA MUNICIPAL DE BURITIS
2º EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS DA ATA DE Nº05 E 09 2019

2º EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ORIGINADA DO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO N°030/2019/SRP.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 005/2019
PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 004/2019/CPL/RO.
PROCESSO: Nº030/2019
FORNECEDOR: IDEALPRINT SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA EIRELI
C.N.P.J.: 29.649.684/0001-39
TEL/FAX: (44) 3346-0575
EMAIL:licitacoesidealprint@gmail.com
ENDEREÇO: Rua: Rua Mato Grosso, nº 445, Jd. Alvorada, Maringá/Pr
CIDADE/UF: Maringá/Pr
CEP: 87.033-110
NOME DO REPRESENTANTE: Eduardo Carlos Chagas
VENCEDORA DO(S) ITEM(S): conforme segue abaixo

A CAMARA MUNICIPA DE BURITIS, através do Setor de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, os preços registrados nos presentes itens da Ata Abaixo;

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
37	Cartucho de tonner(tinta) HP 122 preto, similar ao original do fabricante da impressora validade de 01 ano.	UNID.	20	INKPRINT	48,75	975,00
38	Cartucho de tonner(tinta) HP 122 colorido, similar ao original do fabricante da impressora validade de 01 ano	UNID.	20	INKPRINT	51,50	1.030,00
40	Tonnerremanufaturado 12 A preto para impressora HP laserjet 1018, similar ao original do fabricante da impressora validade de 01 ano.	UNID.	15	PRINT KING	21,00	315,00

Obs: A íntegra da Ata nº 005/2019, poderá ser obtida no seguinte endereço, CAMARA MUNICIPAL DE BURITIS, localizado na Rua CACOAL nº1340 Setor 02, Buritis - RO, ou no sítio oficial do site www.buritis.ro.leg.br portal da transparência e www.diariomunicipal.com.br/arom.

Buritis, 13 de Janeiro de 2020.

2º EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ORIGINADA DO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO N°030/2019/SRP.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 009/2019
PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 004/2019/CPL/RO.

PROCESSO: Nº030/2019
FORNECEDOR: HOLANDA PAPELARIA EIRELI
CNPJ: 63.772.925/0001-70
TEL/FAX: (69) 32212980
EMAIL: LICITACAO@HOLANDAPAPELARIA.COM.BR
ENDEREÇO: : NAÇÕES UNIDAS, 289, KM1, PORTO VELHO-RO
CIDADE/UF: PORTO VELHO/RO CEP: 76.804-099
NOME DO REPRESENTANTE: FRANCISCO SEVERINO IANANES DE OLIVEIRA JUNIOR
VENCEDORA DO(S) ITEM(S): conforme segue abaixo
A CAMARA MUNICIPA DE BURITIS, através do Setor de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, os preços registrados nos presentes itens da Ata Abaixo;

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	PREÇO UNT.	VALOR TOTAL
2	Clips nº 3/0 para papel fabricado em arame em aço galvanizado, resistente a oxidação, embalado som sachê plástico inviolável, caixa com 50 unidades.	JOCAR OFFICE	CX	80	R$ 2,35	R$ 188,00
6	Colchete nº 10 caixa com 72 unidades.	CHAPARRAU	CX	60	R$ 6,72	R$ 403,20
9	Colchete nº 06 caixa com 72 unidades.	CHAPARRAU	CX	60	R$ 3,99	R$ 239,40
11	Pasta catálogo de cor preta seletiva, tamanho mínimo ofício, com presilhas para fixar os envoltórios plásticos, com 50 plásticos, de boa qualidade durabilidade e resistência.	ACP	UNID	30	R$ 10,60	R$ 318,00
12	Pasta suspensa transparente em produto plástico de longa durabilidade formato 245x367 mm, de boa qualidade durabilidade e resistência.	ACP	UNID	500	R$ 2,06	R$ 1.030,00
18	Caneta esferográfica, material plástico, quantidade de carga 1, material ponta de latão com esfera de tungstênio, tipo escrita fina, cor tinta azul, características adicionais material transparente, caixa com 50 unidades.	COMPACTOR	CX	10	R$ 27,99	R$ 279,90
20	Envelope em papel kraft na cor parda formato 31x41 cm de primeira linha	ROMITEC	UNID	300	R$ 0,45	R$ 135,00
21	Extrator de grampo espátula galvanizada	JOCAR OFFICE	UNID	30	R$ 2,62	R$ 78,60
31	Pasta AZ arquivo/registradora A4, com 2 prendedores internos/alavanca/com 2 furos/bolsa plástica, lombo largode boa qualidade durabilidade e resistência.	CHIES	UNID	60	R$ 11,22	R$ 673,20
36	Tinta para almofada de carimbo na cor preta 42 ml, validade mínima de 1 ano	JAPAN STAMP	UNID	10	R$ 6,05	R$ 60,50
43	Perfurador de papel 02 furos na cor preta, para no mínimo 70 folhas, Mecanismo 100% de metal, sistema de bloqueio de folhas, Guia para facilitar a perfuração, botão que trava a alavanca na posição para baixo. Tamanho do furo: 5,5mm, distância interfuros padrão de 8 cm, de boa qualidade durabilidade e resistência.	JOCAR OFFICE	UNID	5	R$ 114,48	R$ 572,40
44	Grampeador profissional grande. Com capacidade de grampear até 100 folhas	JOCAR OFFICE	UNID	5	R$ 66,66	R$ 333,30
45	Grampos galvanizado 23/13 - até 100 folhas (compatível com o grampeador grande), caixa com 5.000 unidades	CHAPARRAU	CX	10	R$ 16,82	R$ 168,20
48	Pasta Aba Com Elástico Simples. Cor diversa, Tamanho Ofício.de boa qualidade durabilidade e resistência.	ACP	UNID	50	R$ 1,61	R$ 80,50
49	Papel Casca de Ovo na cor areia A4 180g 50 Folhas	OFF PAPER	UNID	4	R$ 18,46	R$ 73,84
50	Papel Casca de Ovo na cor salmão A4 180g 50 Folhas	OFF PAPER	UNID	4	R$ 19,65	R$ 78,60
52	Caneta marca texto na cor amarela não toxico, Ponta chanfrada para marcar com linha grossa ou sublinhar com linha finacaixacontendo 12 unidades, prazo de validade igual ou superior a 02(dois) anos.	BRW	CX	8	R$ 15,54	R$ 124,32
57	Porta lápis/caneta, clips, lembretes em poliestireno	WALEU	UNID	36	R$ 7,75	R$ 279,00
59	Pincel atômico corpo plástico e ponta grossa arredondada indeformável, descartável, para uso em papel e papelão, caixa com 12 unidades - cor tinta azul, prazo de validade igual ou superior a 02(dois) anos.	BRW	CX	1	R$ 18,43	R$ 18,43
61	Lápis preto de grafite nº 2 corpo de madeira sextavado100% reflorestada, com envoltório de grafite inteiriço, sem emendas, caixa com 72 unidade	E-BRAS	CX	5	R$ 23,12	R$ 115,60
63	Arquivo morto ofício em polipropileno de 130g/m², cores diversas	ALAPLAST	UNID	100	R$ 3,62	R$ 362,00

Obs: A íntegra da Ata nº 009/2019, poderá ser obtida no seguinte endereço, CAMARA MUNICIPAL DE BURITIS, localizado na Rua CACOAL nº1340 Setor 02, Buritis - RO, ou no sítio oficial do site www.buritis.ro.leg.br portal da transparência e www.diariomunicipal.com.br/arom.

Buritis, 15 de Janeiro de 2020.

Publicado por:
Cleonildo da Silva de Matos
Código Identificador:D3B28F57

CÃMARA MUNICIPAL DE BURITIS
SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS 01/01/2019 A 31/12/2019

NOME	CARGO	ADMISSÃO	SITUAÇÃO
JOSE ENGLER DE ALMEIDA	VIGIA	03/06/2002	INATIVO
ROSILDA AGUIAR DE SOUZA	AGENTE DE SERVIÇO	03/06/2002	ATIVO
EDWIRGES POGERE	ASSISTENTE TÉCNICO	03/06/2002	ATIVO
CLEONILDO DA SILVA DE MATOS	ASSISTENTE TÉCNICO	29/03/2004	ATIVO
ALEXANDRE CASTOLDI BOARETO	CONTROLADOR INTERNO	01/10/2015	ATIVO
EDILAINE DO SOCORRO SOUZA	ASSISTENTE TÉCNICO	01/10/2015	ATIVO
RICARDO HENRIQUE DE OLIVEIRA	MOTORISTA	01/10/2015	ATIVO
EDNA PAULO DE SOUZA OLIVEIRA	AGENTE DE SERVIÇO	01/10/2015	ATIVO
MARCELO BRUNI BONOMO	DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS E FINANÇAS	02/01/2019	INATIVO
ELIZANE KROFKE	ASSESSOR EXECUTIVO	01/02/2019	INATIVO
ELIZANE KROFKE	ASSESSOR DE CONTROLE INTERNO	23/08/2019	INATIVO
MARILENE SILVA SANTOS	ASSESSOR EXECUTIVO	01/02/2019	INATIVO
MARILENE SILVA SANTOS	ASSESSOR DE SECRETARIA DA MESA DIRETORA	23/08/2019	INATIVO
MARDELLY COSTA SILVA	ASSESSOR DE PROCESSOS LEGISLATIVOS E DA MESA DIRETORA	16/08/2017	ATIVO

CHARLES BRAUM LEITE	TÉCNICO DE APOIO TECNOLÓGICO	02/01/2019	INATIVO
EDIVALDO DA SILVA SOUZA	CONTADOR	02/01/2019	INATIVO
CRISTIANO FELIPE DE SOUZA	DIRETOR DA ESCOLA DO LEGISLATIVO	02/01/2019	INATIVO
CRISTIANO FELIPE DE SOUZA	CHEFE DE CERIMONIAL E ESCOLA DO LEGISLATIVO	19/07/2019	INATIVO
PATRÍCIA MENDES MARTINS	OUVIDORIA	02/01/2019	INATIVO
ANDRE DOS SANTOS AFONSO MAIA	ASSESSOR PARLAMENTAR	01/02/2019	INATIVO
MARCIELE CRISTINA LEITE AMARAL	CHEFE DE GABINETE	02/01/2019	INATIVO
MARCIANA STAVARE	ASSESSOR PARLAMENTAR	02/01/2019	INATIVO
PLABO DIONE FRANCISCO VIANA	ASSESSOR EXECUTIVO	05/02/2019	INATIVO
PLABO DIONE FRANCISCO VIANA	ASSESSOR PARLAMENTAR	23/08/2019	INATIVO
ADENIR CONDACK DE FREITAS	ASSESSOR PARLAMENTAR	01/02/2019	INATIVO
FERNANDO MENDES DA COSTA	ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	01/02/2019	INATIVO
VILMARETE ALVES DOS SANTOS	ASSESSOR PARLAMENTAR	01/02/2019	INATIVO
PATRÍCIA RODRIGUES GOMES DA SILVA	ASSESSOR PARLAMENTAR	01/02/2019	INATIVO
NAYANE CLAUDIA FARIAS	ASSESSOR PARLAMENTAR	01/02/2019	INATIVO
KELLY ANGELO PEREIRA	ASSESSOR PARLAMENTAR	01/02/2019	INATIVO
ADEMIR RODRIGUES DE OLIVEIRA	DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO LEGISLATIVA	02/01/2019	ATIVO
LORENA ESPANHOL	DIRETOR DE PATRIMONIO E MATERIAIS	02/01/2019	ATIVO
BÁRBARA SIQUEIRA PEREIRA	PROCURADOR JURÍDICO	07/01/2019	INATIVO
DIENI VILANOVA SACRAMENTO DE OLIVEIRA	ASSESSOR PARLAMENTAR	01/02/2019	INATIVO
MARIA SOCORRO DE OLIVEIRA CHAVES	ASSESSOR DE APOIO AO PLENARIO	01/02/2019	INATIVO
GIDEAO MARCONDES DOS SANTOS	ASSESSOR DE IMPRENSA	04/02/2019	INATIVO
GIDEAO MARCONDES DOS SANTOS	ASSESSOR PARLAMENTAR	02/09/2019	INATIVO
FABIANA DE ALMEIDA BARROS DE MORAIS	ASSESSOR PARLAMENTAR	04/02/2019	INATIVO
DENISIENE DOS SANTOS DA GRAÇA	ASSESSOR PARLAMENTAR	14/02/2019	INATIVO
MYCAELA PENNA CANTEIRO	ASSESSOR PARLAMENTAR	27/05/2019	ATIVO
ELISABETE KOSTRZYCKI	ASSESSOR PARLAMENTAR	15/07/2019	INATIVO
JOSIANE DOS SANTOS	ASSESSOR PARLAMENTAR	06/09/2019	INATIVO
CARLOS FERNANDO RODRIGUES	ASSESSOR PARLAMENTAR	13/12/2019	INATIVO

SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS 01/01/2019 A 31/12/2019
Total Geral de Servidores: 43
Ativos: 11
Inativos: 32

Publicado por:
Edwirges Pogere
Código Identificador:654FB81A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 04/NFP/FMS/ 2020

PODER EXECUTIVO
CNPJ: 04.092.714/0001-28
PORTARIA nº: 04/NFP/FMS/2020

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesa do Fundo Municipal de Saude do Municipio de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 e 302 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 6.811/PMC/2018.
RESOLVE:
Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:		**Cargo/Função/Matrícula**		
VALDECIR BORTOLETO		AUXILIAR DE SERVIÇOS DE SAÚDE (MOTORISTA		
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
029.342.508-65	13029677/SSP/SP	1	1179-7	8315-1
DADOS DA VIAGEM				
Destino			**Data de Início**	**Data de Retorno**
PORTO VELHO			13/01/2020	14/01/2020
Finalidade: DESPESA COM DIÁRIAS A DESIGNAR EM FAVOR DAVALDECIR BORTOLETO, QUE SE DESLOCARÁ ATÉ A CIDADE DE PVH - RO, A FIM DE CONDUZIR PACIENTE E ACOMPANHANTE, PARA REALIZAR EXAME DE ENDOSCOPIA DIGESTIVAALTA BIÓPSIA E TESTE DE URÉASE. VALOR R$, CONFORME DISPONIBILIDADE DE SALDO ORÇAMENTÁRIO NO REDUZIDO 85, SOLICITAÇÃO DE DESPESA27, PROCESSO 87/2020. JUSTIFICATIVA: N°036/SEMUSA/GABINETE/2020. DATA SAIDA: 13/01/20 AS 06:00 HS DATA RETORNO: 14/01/2020 AS 02:00 HS (PREVISÃO) MEIO DE TRANSPORTE: VEIC. OF. PALIO NCP-1036				
ARBITRAR E CONCEDER				
Quantidade	**Valor Unitário**	**Valor Total**	**Desconto**	**Valor Líquido**
2,0	225,00	450,00	0,00	450,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

10/01/2020

CELIAALVES CALADO HOSSEN
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Wesley Daniel de Souza
Código Identificador:353C911F

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA 007

PODER EXECUTIVO
CNPJ: 04.092.714/0001-28
PORTARIA nº: 007/NFP/PMC/2020

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

A Prefeita do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 4.318/PMC/2011 alterado pelos Decretos 4.487/PMC/2012, 5.130/PMC/2014 e 5.316/PMC/2014.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:		**Cargo/Função/Matrícula**		
THIAGO A. DE CARVALHO CÂMARA		SECRETARIO MUNICIPAL DE PLANEJ		
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
044.366.324-66	254.3464/SSP/PB			
DADOS DA VIAGEM				
Destino		**Data de Início**	**Data de Retorno**	
PORTO VELHO		13/01/2020	15/01/2020	
Finalidade: DIARIAS A DESIGNAR EM FAVOR DO SERVIDOR THIAGOALBUQUERQUE DE CARVALHO CÂMARA, POIS O MESMO TEM NECESSIDADE DE DESLOCAMENTO ATE A CIDADE DE PORTO VELHO/RO PARA PARTICIPAR DE UMA REUNIÃO COM OS TECNICOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DE ESTADO (TCE) A RESPEITO DA COBRANÇA DE ISS NAS OBRAS DO MUNICIPIO. NO VALOR TOTAL DE R$1.215,00 , CONFORME DISPONIBILIDADE DE SALDO ORÇAMENTARIO NO REDUZIDO 41 , SOLICITAÇÃO DE DESPESA N°135/2020 , PROCESSO N°258/ORD/2020.				
DATA DAVIAGEM:13/01/2020 A 15/01/2020				
MEIO DE TRANSPORTE: VEICULO OFICIAL - PLACA NDZ 9306				

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	**Valor Unitário**	**Valor Total**	**Desconto**	**Valor Líquido**
3,0	405,00	1.215,00	0,00	1.215,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

10/01/2020

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:612DD4F6

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA 007

PODER EXECUTIVO
CNPJ: 04.092.714/0001-28
PORTARIA nº: 007/NFP/PMC/2020

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

A Prefeita do Município de Cacoal, no uso das Atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 4.318/PMC/2011 alterado pelos Decretos 4.487/PMC/2012, 5.130/PMC/2014 e 5.316/PMC/2014.
RESOLVE:
Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:			**Cargo/Função/Matrícula**	
THIAGO A. DE CARVALHO CÂMARA			SECRETARIO MUNICIPAL DE PLANEJ	
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
044.366.324-66	254.3464/SSP/PB			
DADOS DA VIAGEM				
Destino		**Data de Início**	**Data de Retorno**	
PORTO VELHO		13/01/2020	15/01/2020	
Finalidade:DIARIASADESIGNAR EM FAVOR DO SERVIDOR THIAGOALBUQUERQUE DE CARVALHO CÂMARA, POIS O MESMO TEM NECESSIDADE DE DESLOCAMENTO ATE A CIDADE DE PORTO VELHO/RO PARA PARTICIPAR DE UMA REUNIÃO COM OS TECNICOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DE ESTADO (TCE) A RESPEITO DA COBRANÇA DE ISS NAS OBRAS DO MUNICIPIO. NO VALOR TOTAL DE R$1.215,00 , CONFORME DISPONIBILIDADE DE SALDO ORÇAMENTARIO NO REDUZIDO 41 , SOLICITAÇÃO DE DESPESA N°135/2020 , PROCESSO N°258/ORD/2020.				
DATA DAVIAGEM:13/01/2020 A 15/01/2020				
MEIO DE TRANSPORTE: VEICULO OFICIAL - PLACA NDZ 9306				

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	**Valor Unitário**	**Valor Total**	**Desconto**	**Valor Líquido**
3,0	405,00	1.215,00	0,00	1.215,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

10/01/2020

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:7752D716

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA

PODER EXECUTIVO
CNPJ: 04.092.714/0001-28
PORTARIA nº: 05/NFP/FMS/2020

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesa do Fundo Municipal de Saude do Municipio de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 e 302 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 6.811/PMC/2018.
RESOLVE:
Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:			**Cargo/Função/Matrícula**	
CICERO MARTINS DA SILVA			AGENTE DE SAÚDE PÚBLICA- Matr.:	
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
162.546.602-10	132789/SESDC/RO			
DADOS DA VIAGEM				
Destino			**Data de Início**	**Data de Retorno**
PORTO VELHO			14/01/2020	15/01/2020
Finalidade: DESPESACOM DIÁRIAS A DESIGNAR EM FAVOR DO SERVIDOR CICERO MARTINS DA SILVA, QUE SE DESLOCARÁ ATÉ A CIDADE DE PVH - RO, PARA LEVAR AMOSTRAS LABORATORIAIS (SOROS, SANGUE, ENTRE OUTROS) DE PACIENTES ATENDIDOS EM UNIDADES PÚBLICAS E PARTICULARES DE CACOAL (COLETADAS NO LACLIN), ÁGUA P/ ANÁLISE DA QUALIDADE P/ CONSUMO HUMANO E AMOSTRAS ANIMAIS PARA IDENTIFICAÇÃO DE ZOONOSES P/ ANÁLISE NO LACEN. AO RETORNAR ESTARÁ TRAZENDO MEIOS DE CULTURA PARAA COLETA DE AMOSTRAS, CILINDRO DE NITROGÊNIO PARAACONDICIONAMENTO DAS AMOSTRAS, MEDICAMENTOS PARA PACIENTES DE AIDS. VALOR R$ 720,00 , CONFORME DISPONIBILIDADE DE SALDO ORÇAMENTÁRIO NO REDUZIDO 85, SOLICITAÇÃO DE DESPESA28, PROCESSO 86/2020. JUSTIFICATIVA: MEMO Nº 005/COORD. VIG. SAÚDE/SEMUSA/2020 DATA DA SAÍDA: 14/01/20 AS 09:00 HS (APÓS A COLETA DE TODAS AS AMOSTRAS) DATA DO RETORNO: 15/01/20 NO PERÍODO DATARDE (PREVISÃO) MEIO DE TRANSPORTE: VEIC. OF. HILUX CD 4X4 STD/TOYITA OHR-7936				
ARBITRAR E CONCEDER				
Quantidade	**Valor Unitário**	**Valor Total**	**Desconto**	**Valor Líquido**
2,0	360,00	720,00	0,00	720,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

13/01/2020

CELIAALVES CALADO HOSSEN
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Wesley Daniel de Souza
Código Identificador:F742A826

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA

PODER EXECUTIVO

CNPJ: 04.092.714/0001-28

PORTARIA nº: 05/NFP/FMS/2020

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesa do Fundo Municipal de Saude do Municipio de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 e 302 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 6.811/PMC/2018.

RESOLVE:
Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:		**Cargo/Função/Matrícula**		
CICERO MARTINS DA SILVA		AGENTE DE SAÚDE PÚBLICA- Matr.:		
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
162.546.602-10	132789/SESDC/RO			
DADOS DA VIAGEM				
Destino		**Data de Início Data**		**de Retorno**
PORTO VELHO		14/01/2020		15/01/2020
Finalidade: DESPESA COM DIÁRIAS A DESIGNAR EM FAVOR DO SERVIDOR CICERO MARTINS DA SILVA, QUE SE DESLOCARÁ ATÉ A CIDADE DE PVH - RO, PARA LEVAR AMOSTRAS LABORATORIAIS (SOROS, SANGUE, ENTRE OUTROS) DE PACIENTES ATENDIDOS EM UNIDADES PÚBLICAS E PARTICULARES DE CACOAL (COLETADAS NO LACLIN), ÁGUA P/ ANÁLISE DA				

QUALIDADE P/ CONSUMO HUMANO E AMOSTRAS ANIMAIS PARA IDENTIFICAÇÃO DE ZOONOSES P/ ANÁLISE NO LACEN. AO RETORNAR ESTARÁ TRAZENDO MEIOS DE CULTURA PARAA COLETA DE AMOSTRAS, CILINDRO DE NITROGÊNIO PARAACONDICIONAMENTO DAS AMOSTRAS, MEDICAMENTOS PARA PACIENTES DE AIDS.
VALOR R$ 720,00 , CONFORME DISPONIBILIDADE DE SALDO ORÇAMENTÁRIO NO REDUZIDO 85, SOLICITAÇÃO DE DESPESA28, PROCESSO 86/2020.
JUSTIFICATIVA: MEMO Nº 005/COORD. VIG. SAÚDE/SEMUSA/2020
DATA DA SAÍDA: 14/01/20 AS 09:00 HS (APÓS A COLETA DE TODAS AS AMOSTRAS)
DATA DO RETORNO: 15/01/20 NO PERÍODO DATARDE (PREVISÃO)
MEIO DE TRANSPORTE: VEIC. OF. HILUX CD 4X4 STD/TOYITA OHR-7936

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
2,0	360,00	720,00	0,00	720,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

13/01/2020

CELIAALVES CALADO HOSSEN
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Wesley Daniel de Souza
Código Identificador:B8A9A38C

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA 008

PODER EXECUTIVO
CNPJ: 04.092.714/0001-28
PORTARIA nº: 008/NFP/PMC/2020

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

A Prefeita do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 4.318/PMC/2011 alterado pelos Decretos 4.487/PMC/2012, 5.130/PMC/2014 e 5.316/PMC/2014.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:		Cargo/Função/Matrícula		
MILTON MARTIM ZIMMERMANN		FISCAL TRIBUTARIO - Matr.: 7330		
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
190.818.802-25	227035/SSP/RO			
DADOS DA VIAGEM				
Destino		**Data de Início**	**Data de Retorno**	
PORTO VELHO		13/01/2020		
Finalidade: DIARIAS A DESIGNAR EM FAVOR DO SERVIDOR MILTON MARTIN ZIMMERMANN , POIS O MESMO TEM NECESSIDADE DE DESLOCAMENTO ATÉ A CIDADE DE PORTO VELHO/RO PARA PARTICIPAR DE UMA REUNIÃO COM OS TECNICOS DO TCE/RO Á RESPEITO DA COBRANÇA DE ISS DAS OBRAS DO MUNICIPIO. NO VALOR TOTAL DE R$1.080,00 , CONFORME DISPONIBILIDADE DE SALDO ORÇAMENTARIO NO REDUZIDO 55 , SOLICITAÇÃO DE DESPESA N°138/2020 , PROCESSO N°265/ORD/2020.				
DATA DAVIAGEM:13/01/2020 A 15/01/2020				
MEIO DE TRANSPORTE: VEICULO OFICIAL - ETIOS HATCH PLACA NDZ 9306				

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
3,0	360,00	1.080,00	0,00	1.080,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

13/01/2020

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Wesley Daniel de Souza
Código Identificador:082344E0

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA 008

PODER EXECUTIVO
CNPJ: 04.092.714/0001-28
PORTARIA nº: 008/NFP/PMC/2020

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

A Prefeita do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 4.318/PMC/2011 alterado pelos Decretos 4.487/PMC/2012, 5.130/PMC/2014 e 5.316/PMC/2014.

RESOLVE:
Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:			**Cargo/Função/Matrícula**	
MILTON MARTIM ZIMMERMANN			FISCAL TRIBUTARIO	- Matr.: 7330
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
190.818.802-25	227035/SSP/RO			
DADOS DA VIAGEM				
Destino			**Data de Início**	**Data de Retorno**
PORTO VELHO			13/01/2020	15/01/2020
Finalidade:DIARIASADESIGNAR EM FAVOR DO SERVIDOR MILTON MARTIN ZIMMERMANN , POIS O MESMO TEM NECESSIDADE DE DESLOCAMENTO ATÉ A CIDADE DE PORTO VELHO/RO PARA PARTICIPAR DE UMA REUNIÃO COM OS TECNICOS DO TCE/RO Á RESPEITO DA COBRANÇA DE ISS DAS OBRAS DO MUNICIPIO. NO VALOR TOTAL DE R$1.080,00 , CONFORME DISPONIBILIDADE DE SALDO ORÇAMENTARIO NO REDUZIDO 55 , SOLICITAÇÃO DE DESPESA N°138/2020 , PROCESSO N°265/ORD/2020. DATA DAVIAGEM:13/01/2020 A 15/01/2020 MEIO DE TRANSPORTE: VEICULO OFICIAL - ETIOS HATCH PLACA NDZ 9306				

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	**Valor Unitário**	**Valor Total**	**Desconto**	**Valor Líquido**
3,0	360,00	1.080,00	0,00	1.080,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

13/01/2020

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Wesley Daniel de Souza
Código Identificador:AAACB5C8

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
CONTRATO N° 001 CMC 2020

CONTRATO N ° 001/CMC/ 2020

CONTRATO DE PRESTAÇAO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI FIRMAM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS, ESTADO DE RONDÔNIA E DE OUTRO LADO A EMPRESA BETTER TECH INF. E SERV. DE AUTOMAÇÃO LTDA, CONFORME AS CLÁUSULAS ABAIXO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS, ESTADO DE RONDÔNIA pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF 63.789.978/0001-02, com sede à AV. Jacarandá, 2100, nesta cidade de Castanheiras, Estado de Rondônia, neste ato representado por seu Presidente, **Izaias Dias Fernandes,** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG 223.492 e do CPF/MF 930.611.847-53, residente e domiciliado na Av. Das Oliveiras, s/n – bairro centro, nesta cidade de Castanheiras, Estado de Rondônia, Brasil, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, **EMPRESA BETTER TECH INF. E SERV. DE AUTOMAÇÃO LTDA,** pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF 07.114.391/0001-14, com endereço na Avenida Belo Horizonte, 2462, Bairro, Centro - Cacoal, representada por **RONILDO PAULI DA GAMA PEREIRA,** brasileiro, casado, RG 738.514 SSP/RO, CPF 164.605.102-53, residente e domiciliado a Rua Brasília, 1061, Bairro Incra na Cidade de Cacoal-RO, denominada simplesmente de **CONTRATADA,** com fundamento no art. 24, II da Lei 8.666/93, conforme as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E NATUREZA DO CONTRATO: O objeto do presente contrato é a implantação e cessão, não exclusiva, dos direitos de Uso de cópia dos SISTEMAS, em módulo objeto, de propriedade da **ELOTECH INFORMATICA LTDA**, sendo representado pela empresa **BETTER TECH INFORMÁTICA E SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO LTDA** no estado de Rondônia, referentes ao Sistema de Orçamento, Sistema de Contabilidade Pública, Sistema de Tesouraria, Sistema de LRF, Sistema de Compras e Licitações, Sistema de Almoxarifado, Sistema de Patrimônio, Sistema de Protocolo e web, Sistema de Folha de Pagamento e Gestão de Recursos Humanos e Holerite web, Sistema de Portal Transparência, Sistema de Controle Interno e o Sistema de Frotas todos em conformidade com os detalhamentos contidos no Termo de Referência/Projeto Básico e Dispensa de Licitação 21/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - CONCEITUAÇÃO:
a) SISTEMA é o conjunto de PROGRAMAS (todas as sequências de instruções em linguagem inteligível por computador, com a finalidade de realizar processo específico e que são gravadas em meio magnético também legível por computador), usado como ferramenta que, agregada ao ambiente de HARDWARE (equipamento), métodos, documentação e procedimentos operacionais é utilizada para realizar um complexo de funções específicas.

b) LICENCIAMENTO é a cessão de direito de uso concedida pela LICENCIADORA para LICENCIADA para utilização de seus SISTEMAS. Considerar-se-á o início do Licenciamento para fins de vigência e faturamento quando os sistemas estiverem efetivamente disponíveis para plena utilização pelo usuário.

c) Como INSTALAÇÃO entende-se colocar, ou afixar, realizar as necessárias conexões e acionar os necessários comandos para deixar os SISTEMAS funcionando no equipamento.

d) Como IMPLANTAÇÃO entende-se configurar o SISTEMA às necessidades do usuário, preparar bases de dados, testar, cadastrar dados iniciais e preparar o SISTEMA para sua utilização pelo usuário.

e) Por CONFIGURAÇÃO do SISTEMA às necessidades do usuário, entende-se tão somente a informação dos valores de parâmetros conhecidos pelo SISTEMA. Não devendo ser confundido com customização, que é a alteração do SISTEMA para atender certas particularidades do usuário, não previstas e não implementadas.

f) TREINAMENTO significa orientar o usuário final a usar corretamente o SISTEMA. Não caberá a LICENCIADORA o treinamento na operação de Equipamentos, Sistemas Operacionais e Utilitários.

g) SUPORTE significa atender ao usuário, através de telefone, modem, internet, fax, correspondência ou "in-loco", para solucionar dúvidas de operação, exclusivamente no SISTEMA.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a contar de 01/01/2020 à 31/12/2020.

CLÁUSULA QUARTA - REMUNERAÇÃO DO LICENCIAMENTO: A LICENCIADA deverá pagar a LICENCIADORA parcelas mensais de **R$ 1.270,00 (hum mil, duzentos e setenta reais)** no dia 30 de cada mês. Caso o dia do vencimento caia em feriado bancário, fica prorrogado para o primeiro dia útil subsequente. Correspondente aos seguintes serviços de licenciamento de sistemas:

Item	Especificação do Serviço	Unid	Quant	Valor Mensal	Valor Total
01	Sistema de Orçamento	Mês	12	60,00	720,00
02	Sistema de Contabilidade	Mês	12	400,00	4.800,00
03	Sistema de LRF	Mês	12	60,00	720,00
04	Sistema de Tesouraria	Mês	12	60,00	720,00
05	Sistema de Compras e Licitações	Mês	12	60,00	720,00
06	Sistema de Almoxarifado	Mês	12	60,00	720,00
07	Sistema de Patrimônio	Mês	12	60,00	720,00
08	Sistema de Protocolo e Web	Mês	12	60,00	720,00
09	Sistema de Folha de Pagamento e RH e Holerite Web	Mês	12	200,00	2.400,00
10	Sistema Portal Transparência	Mês	12	130,00	1.560,00
11	Sistema de Frotas	Mês	12	60,00	720,00
12	Sistema de Controle Interno	Mês	12	60,00	720,00
Valor total por mês				R$1.270,00	R$15.240,00

CLÁUSULA QUINTA – INADIMPLÊNCIA: Em caso de inadimplência nos pagamentos das parcelas mensais do Licenciamento superior a 30 (trinta) dias o contrato poderá ser suspenso temporariamente até a regularização das pendências, sem prejuízo à continuidade deste LICENCIAMENTO.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO: O contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas, sempre que ocorrer qualquer um dos motivos enumerados no art. 78, da Lei n° 8.666/1993 e suas alterações posteriores. A rescisão se procederá de conformidade com as disposições da Lei n° 8.666/1993, arts. 79 e 80, seus incisos e parágrafos.

CLÁUSULA SÉTIMA - No preço contratado estão previstos os tributos vigentes na data da assinatura do contrato. Havendo alteração de alíquotas, criação ou extinção de tributos, o valor contratado será alterado visando permanecer o equilíbrio financeiro se a modalidade de licitação permitir essas atribuições embasadas na Lei de Licitações nº 8.666/93.

PARAGRAFO ÚNICO – CRITÉRIOS DE REAJUSTE - É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano salvo ao que se retrata a Cláusula Sétima.

CLÁUSULA OITAVA - Quando houver visita de técnico da LICENCIADORA À LICENCIADA, está não pagará à LICENCIADORA despesas por locomoção, horas de deslocamento, serviço prestado dentro do horário de expediente da Câmara, alterações em Sistemas, treinamento ou suporte técnico.

CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA: Os SISTEMAS contratados serão entregues em conformidade com os prazos previstos no Edital imediatamente após a celebração do presente LICENCIAMENTO, atendendo às exigências de normas Leis e Regulamentos vigentes no momento de sua implantação. A sua instalação no equipamento da CONTRATANTE deverá ser executada pela própria CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As melhorias e novas funções introduzidas nos SISTEMAS originalmente licenciados são distribuídas toda vez que a CONTRATADA as concluir, visando dotar a CONTRATANTE sempre com a última versão dos SISTEMAS, sem ônus para a CONTRATANTE. Cabe à CONTRATANTE adotar essa versão no prazo de 10 (dez) dias após a liberação no site da CONTRATADA. Após este prazo a CONTRATADA não mais estará obrigada a fornecer suporte à versão antiga. A CONTRATADA assegura a perfeita compatibilidade dos seus produtos com a plataforma em conformidade com a Licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - GARANTIA DE ATUALIZAÇÃO LEGAL: As modificações de cunho legal, fiscal ou tributário, impostas pelos órgãos federais, serão introduzidas nos SISTEMAS, durante a vigência do LICENCIAMENTO. A interpretação legal das normas editadas e sua implementação nos SISTEMAS, será efetuada com base nas publicações especializadas sobre cada matéria, em veículos de comunicação de domínio público. Interpretações divergentes por parte da CONTRATANTE, quando implementadas, serão objeto de negociação. Caso não haja tempo hábil para desenvolver as modificações legais entre a divulgação e o início da vigência das mesmas, a CONTRATADA procurará indicar soluções alternativas para atender as determinações legais, até a atualização dos SISTEMAS.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Modificações na Legislação ou Regulamentação Municipal serão introduzidas por solicitação da CONTRATANTE e serão implementadas após aprovação de cronograma e orçamento.

PARÁGRAFO QUARTO - Modificações na Legislação ou Regulamentação Estadual poderão gerar acréscimo no valor contratado a fim de manter o equilíbrio financeiro do Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA não será responsável por reclamações de terceiros, perda de dados, informações ou produtividade, custos com paralisações ou prejuízos de qualquer espécie, resultantes de informações e/ou valores incorretos, fornecidos pelo Usuário aos

SISTEMAS licenciados, assim como, pelo cumprimento dos requisitos e prazos, exigidos pela legislação vigente, no que se refere ao processamento propriamente dito e a entrega de documentos. A CONTRATANTE é a única responsável pela conferência dos resultados obtidos na utilização dos programas. Quando verificar erro nos resultados obtidos a CONTRATANTE deverá informar à CONTRATADA em tempo hábil para que esta possa corrigir o problema que for gerado por erro nos programas.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE: A CONTRATANTE é a responsável pela digitação das informações necessárias para atingir os objetivos dos SISTEMAS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATANTE será responsável pela manutenção e total segurança do banco de dados e arquivos dos sistemas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATANTE deverá manter pessoal habilitado para operação dos SISTEMAS, bem como realizar atualizações e cópia de seguranças do banco e arquivo de dados, conforme orientações da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Cabe à CONTRATANTE o fornecimento do Sistema Operacional, Antivírus e outros utilitários necessários ao funcionamento dos computadores para que os Sistemas possam ser executados, em conformidade com a Licitação. Estes programas devem corresponder a versões oficiais e atualizadas.

PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATANTE obriga-se a manter a CONTRATADA informada quanto às pessoas autorizadas e receber suporte ou senha dos SISTEMAS contratados, bem como indicar quem são as pessoas que deverão realizar as atualizações e backups. Sempre que houver substituições estas devem ser informadas à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS DE PROPRIEDADE: O presente contrato é apenas de LICENCIAMENTO de uso de Sistemas, permanecendo a propriedade dos mesmos à CONTRATADA. A CONTRATANTE será plenamente responsável pelo necessário resguardo dos direitos da CONTRATADA sobre cada SISTEMA, cujo uso lhe é concedido. A CONTRATANTE não poderá ceder a terceiros, em todo ou em parte, qualquer SISTEMA e/ou documentação fornecidos pela CONTRATADA, comprometendo-se por seus funcionários ou prepostos a manter sob sua guarda cada cópia e documentação recebida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de descumprimento de qualquer das disposições aqui expressas, a CONTRATANTE, será responsável pelas perdas e danos ocasionados a CONTRATADA, por cópia direta ou indiretamente divulgada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATANTE poderá fazer um BACKUP (cópia de segurança) dos SISTEMAS, para a sua segurança e guarda contra acidentes, sendo expressamente vedada a cópia para fins de cessão, sublocação, empréstimo ou venda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUPORTE TÉCNICO: A CONTRATADA disponibilizará endereço eletrônico e/ou telefone para registro das solicitações de suporte operacional. Após o registro da solicitação a CONTRATADA deverá iniciar o atendimento ou diagnóstico no prazo máximo de 48 horas. Quando o registro for efetuado fora do expediente da CONTRATADA, o prazo iniciará no próximo dia, ocorrendo o registro em feriados ou finais de semana será considerado o próximo dia útil.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE disponibilizará à CONTRATADA acesso remoto ao servidor de banco de dados e aplicativos para possibilitar o suporte operacional remoto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Por suporte operacional entende-se auxilio na instalação e atualização de versão, auxilio nas rotinas de backup, auxilio na operação do sistema.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os serviços de correção de defeitos ou falhas nos bancos dedados, recuperação de dados em backups devidos a erros operacionais do próprio CONTRATANTE, consultas referentes ao trabalho cotidiano dos operadores que deveriam ser do conhecimento tácito destes; alterações ou novas funcionalidades que não previstas na Licitação; digitação de qualquer natureza; inserção, correção ou eliminação de informações nos bancos de dados do sistema; consultas inerentes ao Sistema Operacional, utilitários ou produtos não pertencentes à CONTRATADA poderão ser faturados para pagamento único contra apresentação da fatura. A unidade de medida deste serviço é a hora, sendo seu valor estipulado na cláusula de remuneração.

PARAGRAFO QUARTO - A CONTRATADA nas etapas de instalação, migração, conversão e treinamento deverá disponibilizar o suporte através de telefone, internet e in loco.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TOLERÂNCIA: A tolerância e/ou qualquer concessão feita por uma das partes de forma escrita ou verbal, não implica em novação ou alteração contratual, constituindo-se em mera liberalidade das partes.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - NULIDADE: A nulidade de qualquer uma das cláusulas deste contrato não implicará em nulidade das demais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SANÇÕES: O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência na prestação dos serviços, caracterizando inexecução parcial;

c) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo;

d) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE por prazo de até 5 (cinco) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, decorrido o prazo da sanção aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Este documento contém todos os compromissos das partes e substitui toda e qualquer proposta anterior, sobre as quais prevalece, não podendo ser modificado, exceto por meio de aditamento, devidamente assinado pelos representantes legais das partes.

E por estarem de acordo assinam o presente instrumento em duas vias, ambas de igual teor e forma e para os mesmos e jurídicos efeitos, sujeitando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento das disposições aqui contidas, promessa esta que formulam na presença de duas testemunhas e com o ciente de um advogado, que assinam adiante.

Castanheiras-RO, 27 de dezembro de 2019.

IZAIAS DIAS FERNANDES
Presidente
Câmara Municipal De Castanheiras
CNPJ: 63.789.978/0001-02

Better Tech Inf. E Serv. De Automação LTDA
CNPJ: 07.114.391/0001-14
RONILDO PAULI DA GAMA PEREIRA
RG 738.514 CPF 164.605.102-53

Testemunhas:

_____
RG e CPF

_____
RG e CPF

Publicado por:
Rozerlaine Pelonia da Conceição
Código Identificador:09B7D791

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO I DA LEI Nº 2.175

I - GABINETE DO PREFEITO							
ESTRUTURAS ADMINISTRATIVAS		**CARGOS**	**VAGAS**	**TIPOLOGIA**	**CÓDIGO**	**VECIMENTO**	**REPRESENTAÇÃO**
01	Assessoria de Gabinete para Projetos, Captação e Monitoramento	Assessor	01	Cargo de Provimento em Comissão	CPC IV	R$ 125,00	R$ 1.850,00
02	Secretaria Executiva de Governo	Assessor Especial de Governo	01	Cargo de Provimento em Comissão	CPC I	-	R$ 3.750,00
03	Coordenação Municipal de Defesa Civil	Coordenador	01	Função Gratificada	FG IV	-	R$ 955,00
04	Coordenadoria de Execução Orçamentária e Financeira	Coordenador	01	Função Gratificada	FG III	-	R$ 1.180,00
05	Ouvidoria Geral	Ouvidor Geral	01	Cargo de Provimento em Comissão	CPC VIII	R$ 100,00	R$ 1.100,00
06	Procuradoria Geral	Procurador Geral	01	Cargo de Provimento em Comissão	CPC II	R$ 125,00	R$ 3.700,00
07	**Controladoria Geral**	**Controlador Geral**	01	Função Gratificada	FG II	-	R$ 2.100,00
08	**Controladoria Interna**	**Controlador Interno**	01	Função Gratificada	FG I	-	R$ 2.280,00
09	**Núcleo de Orçamento, Legislação e Normas**	**Chefe**	01	Função Gratificada	FG II	-	R$ 2.100,00
10	**Divisão de Gestão de Tecnologia da Informação**	**Chefe**	01	Cargo de Provimento em Comissão	CPC IX	R$ 100,00	R$ 1.064,00
11	Unidade da Secretaria da Junta de Serviço Militar Junta de Serviço Militar	**Chefe**	01	Função Gratificada	FG V	-	R$ 855,00
12	Divisão de Comunicação	**Chefe**	01	Cargo de Provimento em Comissão	CPC IX	R$ 100,00	R$ 1.064,00
13	Divisão de Segurança, Gestão do Trânsito e Mobilidade Urbana	Chefe	01	Cargo de Provimento em Comissão	CPC IX	R$ 100,00	R$ 1.064,00
14	Divisão de Desenvolvimento Econômico e de Fomento a Pequenas Empresa, Comercio e Industria	Chefe	01	Cargo de Provimento em Comissão	CPC IX	R$ 100,00	R$ 1.064,00

II - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS							
ESTRUTURAS ADMINISTRATIVAS		**CARGOS**	**VAGAS**	**TIPOLOGIA**	**CÓDIGO**	**VECIMENTO**	**REPRESENTAÇÃO**
01	**Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças**	Assessor Especial de Administração, Planejamento e Finanças	01	Cargo de Provimento em Comissão	CPC I	-	R$ 3.750,00
02	Coordenadoria de Execução Orçamentária e Financeira	Coordenador	01	Função Gratificada	FG III	-	R$ 1.180,00
03	Coordenação Geral de Gestão de **Contratos e Convênios**	Coordenador	01	Cargo de Provimento em Comissão	CPC VI	R$ 100,00	R$ 1.390,00
04	Coordenação Geral de Regulação Urbana	Coordenador	01	Cargo de Provimento em Comissão	CPC VI	R$ 100,00	R$ 1.390,00
05	Departamento de Administração, Planejamento e Finanças	Diretor	01	Cargo de Provimento em Comissão	CPC V	R$ 125,00	R$ 1.750,00
06	Coordenação Geral de Gestão de Pessoas	Coordenador Geral	01	Cargo de Provimento em Comissão	CPC VI	R$ 100,00	R$ 1.390,00
07	Divisão de Pagamento de Pessoal	Chefe	01	Cargo de Provimento em Comissão	CPC IX	R$ 100,00	R$ 1.064,00
08	Divisão de Eventos, Protocolos e Arquivos	Chefe	01	Cargo de Provimento em Comissão	CPC IX	R$ 100,00	R$ 1.064,00
09	Departamento de Licitações	Diretor	01	Cargo de Provimento em Comissão	CPC V	R$ 125,00	R$ 1.750,00
10	Coordenação Geral de Licitações / Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação-CPL	Pregoeiro	01	Cargo de Provimento em Comissão	CPC V	R$ 125,00	R$ 1.750,00
11	Unidade Geral de Compras	Chefe	01	Função Gratificada	FG V	-	R$ 855,00
12	Coordenação de Patrimônio e Almoxarifado	Coordenador	01	Função Gratificada	FG IV	-	R$ 955,00
13	Departamento de Arrecadação e Tributos	Diretor	01	Cargo de Provimento em Comissão	CPC V	R$ 125,00	R$ 1.750,00
14	Departamento de Controle, Pagamentos e Execução de Despesa Pública	Diretor	01	Cargo de Provimento em Comissão	CPC V	R$ 125,00	R$ 1.750,00
15	Coordenação de Contabilidade e Finanças	Coordenador	01	Função Gratificada	FG IV	-	R$ 955,00
16	Unidade de Cadastro Imobiliário, Controle Urbano, Licenciamento e Regularização Fundiária	Chefe	01	Função Gratificada	FG V	-	R$ 855,00
17	Setor de Cadastro Rural e Imposto Territorial Rural-ITR	Chefe	01	Função Gratificada	FG VI	-	R$ 790,00

III - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA							
ESTRUTURAS ADMINISTRATIVAS		**CARGOS**	**VAGAS**	**TIPOLOGIA**	**CÓDIGO**	**VECIMENTO**	**REPRESENTAÇÃO**
01	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	Assessor Especial de Educação e Cultura	01	Cargo de Provimento em Comissão	CPC I	-	R$ 3.750,00
02	Coordenação Geral de Gestão e Administração	Coordenador Geral	01	Cargo de Provimento em Comissão	CPC VI	R$ 100,00	R$ 1.390,00
03	Coordenadoria de Execução Orçamentária e Financeira	Coordenador	01	Função Gratificada	FG III	-	R$ 1.180,00
04	Coordenação de Contabilidade e Finanças	Coordenador	01	Função Gratificada	FG IV	-	R$ 955,00
05	Coordenação Geral de Desenvolvimento Pedagógico	Coordenador Geral	01	Cargo de Provimento em Comissão	CPC VI	R$ 100,00	R$ 1.390,00
06	Unidade de Inspeção Escolar	Chefe	01	Função Gratificada	FG V	-	R$ 855,00
07	Unidade de Legislação e Normas	Chefe	01	Função Gratificada	FG V	-	R$ 855,00

IV - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE							
ESTRUTURAS ADMINISTRATIVAS		**CARGOS**	**VAGAS**	**TIPOLOGIA**	**CÓDIGO**	**VECIMENTO**	**REPRESENTAÇÃO**
01	Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude	Assessor Especial de Esporte, Lazer, Turismo e Juventude	01	Cargo de Provimento em Comissão	CPC I	-	R$ 3.750,00
02	Coordenadoria de Execução Orçamentária e Financeira	Coordenador	01	Função Gratificada	FG III	-	R$ 1.180,00
03	Divisão de Gestão das Políticas e Programas de Esporte e Lazer	Chefe	01	Cargo de Provimento em Comissão	CPC IX	R$ 100,00	R$ 1.064,00
04	Divisão de Gestão das Políticas e Programas para a Juventude	Chefe	01	Cargo de Provimento em Comissão	CPC IX	R$ 100,00	R$ 1.064,00

V - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE							
ESTRUTURAS ADMINISTRATIVAS		**CARGOS**	**VAGAS**	**TIPOLOGIA**	**CÓDIGO**	**VECIMENTO**	**REPRESENTAÇÃO**
01	Secretaria Municipal de Saúde	Assessor Especial de Saúde	01	Cargo de Provimento em Comissão	CPC I	-	R$ 3.750,00
02	Diretoria Executiva do Fundo Municipal de Saúde	Diretor	01	Cargo de Provimento em Comissão	CPC VI	R$ 100,00	R$ 1.390,00
03	Coordenadoria de Execução Orçamentária e Financeira	Coordenador	01	Função Gratificada	FG III	-	R$ 1.180,00
04	**Setor de Tecnologia e Informação em Saúde**	**Chefe**	01	Função Gratificada	FG VI	-	R$ 790,00
05	Coordenação de Contabilidade e Finanças	Coordenador	01	Função Gratificada	FG IV	-	R$ 955,00
06	**Setor de Prestação de Contas de Suprimento de Fundos e Diárias**	Chefe	01	Função Gratificada	FG VI	-	R$ 790,00
07	Divisão de Gestão de Medicamentos	Chefe	01	Cargo de Provimento em Comissão	CPC IX	R$ 100,00	R$ 1.064,00
08	Setor de Almoxarifado de Medicamentos e Produtos para a Saúde	Chefe	01	Função Gratificada	FG VI	-	R$ 790,00
09	Divisão de Regulação e Agendamento	Chefe	01	Cargo de Provimento em Comissão	CPC IX	R$ 100,00	R$ 1.064,00
10	Unidade Institucional de Educação e Saúde-*NIESSUS*	Chefe	01	Função Gratificada	FG V	-	R$ 855,00
11	Coordenação do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS	Chefe	01	Função Gratificada	FG IV	-	R$ 955,00
12	Coordenação de Vigilância Sanitária e Ambiental	Coordenador	01	Função Gratificada	FG IV	-	R$ 955,00
13	Unidade de Controle de Endemias	Chefe	01	Função Gratificada	FG V	-	R$ 855,00
14	Coordenação Geral de Atenção Básica	Coordenador Geral	01	Cargo de Provimento em Comissão	CPC VI	R$ 100,00	R$ 1.390,00
15	Direção-Geral do Hospital Municipal	Diretor	01	Cargo de Provimento em Comissão	CPC III	R$ 125,00	R$ 2.280,00
16	Direção Clínica do Hospital Municipal	Diretor	01	Cargo de Provimento em Comissão	CPC VII	R$ 100,00	R$ 1.350,00
17	Direção de Enfermagem do Hospital Municipal	Diretor	01	Cargo de Provimento em Comissão	CPC VII	R$ 100,00	R$ 1.350,00
18	Setor de Laboratório do Hospital Municipal	Chefe	01	Função Gratificada	FG VI	-	R$ 790,00
19	Divisão de Alimentação, Higiene e Limpeza do Hospital Municipal	Chefe	01	Cargo de Provimento em Comissão	CPC IX	R$ 100,00	R$ 1.064,00

VI - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA FAMÍLIA E DO TRABALHO							
ESTRUTURAS ADMINISTRATIVAS		**CARGOS**	**VAGAS**	**TIPOLOGIA**	**CÓDIGO**	**VECIMENTO**	**REPRESENTAÇÃO**
01	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, da Família e do **Trabalho**	Assessor Especial de Desenvolvimento Social, da Família e do Trabalho	01	Cargo de Provimento em Comissão	CPC I	-	R$ 3.750,00
02	Coordenadoria de Execução Orçamentária e Financeira	Coordenador	01	Função Gratificada	FG III	-	R$ 1.180,00
03	Divisão de Programas Sociais	Coordenador	01	Cargo de Provimento em Comissão	CPC IX	R$ 100,00	R$ 1.064,00
04	Unidade do Centro Coloradense para a Infância e Adolescência – CCIA I Sistema de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV I	Chefe	01	Função Gratificada	FG V	-	R$ 855,00
05	Unidade do Centro Coloradense para a Infância e Adolescência – CCIA II Sistema de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV II	Chefe	01	Função Gratificada	FG V	-	R$ 855,00
06	Unidade do Centro Convivência do Idoso - Sistema de Convivência e Fortalecimento de Vínculos-	chefe	01	Função Gratificada	FG V	-	R$ 855,00
07	Unidade da Casa de Acolhimento Cora Coralina - Sistema de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	chefe	01	Função Gratificada	FG V	-	R$ 855,00
08	Unidade do Centro de Referência de Assistência Social– CREAS	chefe	01	Função Gratificada	FG V	-	R$ 855,00
09	Unidade do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS	chefe	01	Função Gratificada	FG V	-	R$ 855,00
10	Unidade do Programa de Atenção Integral à Família-PAIF	chefe	01	Função Gratificada	FG V	-	R$ 855,00
11	Unidade do Programa Bolsa-Família	chefe	01	Função Gratificada	FG V	-	R$ 855,00
12	Unidade do Programa Criança Feliz	chefe	01	Função Gratificada	FG V	-	R$ 855,00

VII - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, MEIO AMBIENTE E TURISMO							
ESTRUTURAS ADMINISTRATIVAS		**CARGOS**	**VAGAS**	**TIPOLOGIA**	**CÓDIGO**	**VECIMENTO**	**REPRESENTAÇÃO**
01	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Turismo	Assessor Especial de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Turismo	01	Cargo de Provimento em Comissão	CPC I	-	R$ 3.750,00
02	Coordenação-Geral de Inovação, Desenvolvimento Rural e Apoio Técnico	Coordenador Geral	01	Cargo de Provimento em Comissão	CPC VI	R$ 125,00	R$ 1.390,00
03	Coordenadoria de Execução Orçamentária e Financeira	Coordenador	01	Função Gratificada	FG III	-	R$ 1.180,00
04	Coordenação de Fiscalização – Sistema de Inspeção Municipal	Chefe	01	Função Gratificada	FG IV	-	R$ 955,00
05	Divisão de Patrulha Rural Mecanizada	Chefe	01	Cargo de Provimento em Comissão	CPC IX	R$ 100,00	R$ 1.064,00
06	Departamento de Gestão e Políticas Públicas Ambientais e Turismo	Diretor	01	Cargo de Provimento em Comissão	CPC V	R$ 100,00	R$ 1.750,00

VIII - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA							
ESTRUTURAS ADMINISTRATIVAS		**CARGOS**	**VAGAS**	**TIPOLOGIA**	**CÓDIGO**	**VECIMENTO**	**REPRESENTAÇÃO**
01	Secretaria Municipal de Infraestrutura	Assessor Especial de Infraestrutura	01	Cargo de Provimento em Comissão	CPC I	-	R$ 3.750,00
02	Coordenadoria de Execução Orçamentária e Financeira	Coordenador	01	Função Gratificada	FG III	-	R$ 1.180,00
03	Departamento de Obras e Serviços Públicos	Diretor	01	Cargo de Provimento em Comissão	CPC V	R$ 125,00	R$ 1.750,00
04	Divisão de Obras e Serviços Públicos Urbanos	Chefe	01	Cargo de Provimento em Comissão	CPC IX	R$ 100,00	R$ 1.064,00
05	Unidade de Infraestrutura de Pontes e Bueiros	Chefe	01	Função Gratificada	FG V	-	R$ 855,00
06	Unidade de Apoio Operacional e Manutenção da Frota	Chefe	01	Função Gratificada	FG V	-	R$ 855,00

07	Setor de Mecânica e Manutenções	Chefe	01	Função Gratificada	FG VI	-	R$ 790,00
08	Setor de Controle de Combustíveis e Lubrificantes	Chefe	01	Função Gratificada	FG VI	-	R$ 790,00
09	Setor de Controle e Distribuição de Insumos e Serviços	Chefe	01	Função Gratificada	FG VI	-	R$ 790,00
10	Setor de Conservação e manutenção dos bens imóveis do município	Chefe	01	Função Gratificada	FG VI	-	R$ 790,00

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUÊ", 30 DE DEZEMBRO DE 2019.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Carvalho
Código Identificador:5F704B15

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO II DA LEI Nº 2.175

DETALHAMENTO DE CARGOS E FUNÇÕES					
TIPOLOGIA	**CÓDIGO**	**VAGAS**	**VALOR UNITARIO**	**VALOR TOTAL**	**TOTAL GERAL DE VAGAS**
Cargo de Provimento em Comissão	CPC I	08	R$ 3.750,00	R$ 30.000,00	
Cargo de Provimento em Comissão	CPC II	01	R$ 3.700,00	R$ 3.700,00	
Cargo de Provimento em Comissão	CPC III	01	R$ 2.280,00	R$ 2.280,00	
Cargo de Provimento em Comissão	CPC IV	01	R$ 1.850,00	R$ 1.850,00	
Cargo de Provimento em Comissão	CPC V	07	R$ 1.750,00	R$ 12.250,00	**43**
Cargo de Provimento em Comissão	CPC VI	08	R$ 1.390,00	R$ 11.120,00	
Cargo de Provimento em Comissão	CPC VII	02	R$ 1.350,00	R$ 2.700,00	
Cargo de Provimento em Comissão	CPC VIII	01	R$ 1.100,00	R$ 1.100,00	
Cargo de Provimento em Comissão	CPC IX	14	R$ 1.064,00	R$ 14.896,00	
Função Gratificada	FG I	01	R$ 2.280,00	R$ 2.280,00	
Função Gratificada	FG II	02	R$ 2.100,00	R$ 4.200,00	
Função Gratificada	FG III	08	R$ 1.180,00	R$ 9.440,00	**47**
Função Gratificada	FG IV	09	R$ 955,00	R$ 8.595,00	
Função Gratificada	FG V	18	R$ 855,00	R$ 15.390,00	
Função Gratificada	FG VI	10	R$ 790,00	R$ 7.900,00	
TOTAL GERAL	**13**	**83**	**R$ 26.394,00**	**R$ 125.380,00**	**89**

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUÊ", 30 DE DEZEMBRO DE 2019.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Carvalho
Código Identificador:49F7C8A7

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO I DA LEI Nº 2.177

CARGOS

CARGO	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	TOTAL DE CARGOS
Administrador	Superior	40hs	03
Assistente Social	Superior	40hs	03
Enfermeiro	Superior	40hs	06
Odontólogo	Superior	40hs	02
Médico Pediatra	Superior	40hs	02
Médico Ginecologista Obstetra	Superior	40hs	02
Médico Anestesista	Superior	40hs	02
Médico Urologista	Superior	40hs	01
Médico Geriatra	Superior	40hs	01
Médico Clínico Geral / Unidades B. de Saúde-UBS	Superior	40hs	06
Médico Clínico Geral / Hospital M. Pedro G. Xavier	Superior	Plantão 24 x 72hs	12
Médico Oftalmologista	Superior	40hs	01
Médico Cardiologista	Superior	40hs	01
Médico Cirurgião Geral	Superior	40hs	01
Médico Ortopedista	Superior	40hs	01
Terapeuta Ocupacional	Superior	40hs	03
Fisioterapeuta Neurofuncional	Superior	40hs	02
Fisioterapeuta	Superior	40hs	04
Nutricionista Clínica	Superior	40hs	02
Fonoaudiólogo	Superior	40hs	02
Engenheiro Civil	Superior	40hs	02
Farmacêutico	Superior	40hs	05
Psicólogo	Superior	40hs	04
Psicólogo Clínico	Superior	40hs	03
Contador	Superior	40hs	02
Profissional de Educação Física	Superior	40hs	04
Pedagogo com Habilitação em Psicopedagogia	Superior	40hs	09
Pedagogo com Hab. em Orientação Educacional	Superior	40hs	09
Pedagogo com Habilitação em Supervisão Escolar	Superior	40hs	09
Professor Pedagogo	Superior	40hs	30
Professor Ciências Biológicas	Superior	40hs	04
Professor Educação Física	Superior	40hs	04
Professor História	Superior	40hs	04

Professor Letras	Superior	40hs	04
Professor Letras / Habilitação Língua Inglesa	Superior	40hs	04
Bioquímico	Superior	40hs	02
Técnico em Enfermagem	Técnico	40hs	45
Brigadista Municipal	Técnico	40hs	15
Agente Administrativo	Médio	40hs	30
Técnico de Laboratório	Técnico	40hs	03
Fiscal Urbano de Obras e Posturas	Médio	40hs	05
Fiscal de Vigilância Sanitária e Ambiental	Médio	40hs	05
Fiscal de Tributário	Médio	40hs	04
Técnico em Saúde Bucal	Técnico	40hs	03
Motorista	Fundamental	40hs	15
Motorista de Veículo Leve	Fundamental	40hs	04
Eletricista de Veículos e Máquinas	Fundamental	40hs	02
Eletricista de Manutenção Predial	Fundamental	40hs	04
Lavador de Veículos	Fundamental	40hs	03
Soldador	Fundamental	40hs	02
Pedreiro	Fundamental	40hs	03
Vigilante	Fundamental	40hs	15
Jardineiro	Fundamental	40hs	03
Gari	Fundamental	40hs	06
TOTAL GERAL			**321**

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUÊ", 30 DE DEZEMBRO DE 2019.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Carvalho
Código Identificador:66A38F3B

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO I DA LEI Nº 2.178

DO CARGO, NÍVEL DE ESCOLARIDADE, CARGA HORÁRIA, VENCIMENTO E TOTAL DE CARGOS

CARGO	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	VAGAS PARA CONTRATAÇÃO	CADASTRO RESERVA	TOTAL DE VAGAS
Controlador Interno	Superior	40hs	-	01	01
Advogado	Superior	40hs	-	02	02
Odontólogo	Superior	40hs	-	02	02
Assistente Social	Superior	40hs	01	02	03
Enfermeiro	Superior	40hs	04	04	08
Médico Clínico Geral / Hospital M. Pedro G. Xavier	Superior	Plantão 24 x 72hs	10	10	20
Terapeuta Ocupacional	Superior	40hs	01	01	02
Fisioterapeuta Neurofuncional	Superior	40hs	01	01	02
Fisioterapeuta	Superior	40hs	01	02	03
Nutricionista Clínica	Superior	40hs	-	02	02
Fonoaudiólogo	Superior	40hs	01	01	02
Farmacêutico	Superior	40hs	02	02	04
Psicólogo	Superior	40hs	02	02	04
Psicólogo Clínico	Superior	40hs	01	02	03
Contador	Superior	40hs	01	02	03
Médico Veterinário	Superior	40hs	01	02	03
Profissional de Educação Física	Superior	40hs	-	03	03
Professor de Educação de Educação Física	Superior	40hs	02	02	04
Professor Pedagogo	Superior	40hs	12	10	22
Técnico em Enfermagem	Técnico	40hs	09	09	18
Técnico em Agropecuária	Técnico	40hs	02	02	04
Técnico Agrícola	Técnico	40hs	-	02	02
Técnico em Informática	Técnico	40hs	-	02	02
Agente Administrativo	Médio	40hs	05	20	25
Técnico de Laboratório	Técnico	40hs	01	03	04
Fiscal de Vigilância Sanitária e Ambiental	Médio	40hs	-	03	03
Fiscal Urbano de Obras e Posturas	Médio	40hs	-	03	03
Fiscal Tributário	Médio	40hs	-	03	03
Agente de Combate de Endemias	Médio	40hs	-	05	05
Técnico em Saúde Bucal	Técnico	40hs	-	02	02
Operador de Máquinas Pesadas	Fundamental	40hs	02	07	09
Motorista	Fundamental	40hs	03	10	13
Eletricista de Veículos e Máquinas	Fundamental	40hs	01	01	02
Eletricista de Manutenção Predial	Fundamental	40hs	01	01	02
Lavador de Veículos	Fundamental	40hs	-	02	02
Soldador	Fundamental	40hs	01	01	02
Pedreiro	Fundamental	40hs	-	02	02
Mecânico	Fundamental	40hs	-	01	01
Vigilante	Fundamental	40hs	04	12	16
Jardineiro	Fundamental	40hs	01	01	02
Coveiro	Fundamental	40hs	01	01	02
Gari	Fundamental	40hs	-	06	06
TOTAL GERAL			**71**	**152**	**223**

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUÊ", 30 DE DEZEMBRO DE 2019.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Carvalho
Código Identificador:E38992AE

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARÚ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL
TERMO DE REALINHAMENTO EM ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 031/PMJ/2019
PROCESSO N° 1-2616/PMJ/2019.

Aos **13 (treze)** dias do mês **01 (janeiro)** do ano de **2020 (dois mil e vinte**) a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU,** inscrita no CNPJ sob o n° 04.279.238/0001-59 com sede na Av. Raimundo Cantanhede, N° 1080, Setor 02 nesta cidade de Jaru/RO, e a empresa **RO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.,** CNPJ: 33.483.451/0001-86, End. AV. JK, N° 3797, BAIRRO SETOR INDUSTRIAL, JARU/RO, CEP 76.890-000, Telefone: (69) 9 9248-1006, nos termos do art. 15 da Lei Federal n° 8666, de 21 de junho de 1993, com alterações nela inseridas pela Lei Federal n° 8883/94, Lei Federal 10.520/2002, Lei Estadual 2414/2011 e Decretos 7892/2013 e 8250/2014, e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRONICO N° 082/PMJ/2019**, em virtude de deliberação do Pregoeiro, e da homologação do procedimento pelo Prefeito Municipal, acordam a alteração da respectiva ata, em virtude da necessidade do reequilíbrio econômico e financeiro dos valores registrados (ajuste de preços).

CLÁUSULA I – DO OBJETO
O presente Termo tem como objeto o realinhamento dos preços registrados na Ata de Registro de Preços n° 031/PMJ/2019 originada pelo Pregão n° 082/PMJ/2019.

CLÁUSULA II – DO REALINHAMENTO DE PREÇOS
2.1. Para estabelecer o reequilíbrio econômico e financeiro da Ata de Registro de Preços supramencionada, fica alterado os itens do anexo único, alterando os preços conforme a tabela a seguir:

RO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA. CNPJ: 33.483.451/0001-86						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QTD**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
01	TUBOS DE CONCRETO ARMADO (MANILHAS) DE 0,40 CM X 1,00 M	UND	1000	PRÓPRIA	R$ 80,81	R$ 80.810,00
02	TUBOS DE CONCRETO ARMADO (MANILHAS) DE 0,60 CM X 1,00 M	UND	2405	PRÓPRIA	R$ 139,71	R$ 336.002,55
05	TUBOS DE CONCRETO ARMADO (MANILHAS) DE 0,80 CM X 1,00 M	UND	471	PRÓPRIA	R$ 168,96	R$ 79.580,16
06	TUBOS DE CONCRETO ARMADO (MANILHAS) DE 1,00 CM X 1,00 M	UND	2666	PRÓPRIA	R$ 264,66	R$ 705.583,56
07	TUBOS DE CONCRETO ARMADO (MANILHAS) DE 1,00 CM X 1,00 M	UND	334	PRÓPRIA	R$ 264,66	R$ 88.396,44
08	TUBOS DE CONCRETO ARMADO (MANILHAS) DE 1,20 CM X 1,00 M	UND	1776	PRÓPRIA	R$ 390,43	R$ 693.403,68
09	TUBOS DE CONCRETO ARMADO (MANILHAS) DE 1,20 CM X 1,00 M	UND	224	PRÓPRIA	R$ 390,43	R$ 87.456,32
VALOR TOTAL						**R$ 2.071.232,71**

CLAUSULA III – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS
3.1. Permanecem em pleno vigor todas as cláusulas e condições ajustadas na Ata de Registro de Preços, com a modificação ora ajustada, ficando este Termo de Realinhamento de Preços como parte integrante da Ata original para todos os efeitos de direito.
CLAUSULA IV – DA JUSTIFICATIVA
4.1. Justifica o presente Termo de Realinhamento de Preços o pedido encaminhado pela empresa, onde a mesma mencionou os acréscimos ocorrido, demonstrando o aumento nos custos, juntamente com as novas cotações, onde foi comprovado a alta dos produtos.
E por estarem justas e acordadas, este instrumento segue assinado em 02 (duas) vias de igual teor, para todos os efeitos legais e de direito.

BÁRBARA PEREIRA
Coordenadora De Registro De Preços

ADVANO CAZUZA DA SILVA
RO Industria E Comércio De Artefatos De Cimento LTDA.

Publicado por:
Bárbara Pereira
Código Identificador:916FFC28

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D´ OESTE

IMPREV
PORTARIA N. º 001/2020/IMPREV/PRESIDÊNCIA.

Machadinho do Oeste, RO, aos 13 de janeiro de 2020.

"Dispõe sobre a publicação e publicidade da relação de servidores, aposentados, pensionistas do IMPREV-RO"

O PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE MACHADINHO DO OESTE, RONDÔNIA, ''IMPREV'', no uso de suas atribuições e prerrogativas conferidas pela Lei Municipal n°1.766/2018 de 14 de agosto de 2018,

RESOLVE

Art. 1° - Torna público para efeitos de cumprimento do Art. 13 da Constituição do Estado de Rondônia, a relação dos servidores ativos, inativos e pensionista, existentes em 31/12/2019.

SERVIDORES DA AUTARQUIA:

Ademir de Oliveira Cardoso	Presidente
Amauri Valle	Gestor Financeiro
Andréia da Silva	Assessora Contábil
Cleusa Aparecida da Costa Ize	Auxilia Copa e Cozinha
Juscilene Santos da Silva	Ger. Adm. E Financeiro
Meriele Alves Machado	Assistente Social
Natalia Cristina Silva Costa	Controladora
Pamela C. O. Fernandes	Gerente de Benefícios
Vinivius Alexandre Silva	Assessor Jurídico

APOSENTADOS:

Ailza Amaral Santos	Francisco Pereira de Araujo	Maria Conceição de Andrade Nalim
Ana Alves De Martins	Geralda Eufrasia Bento da Cruz	Maria da Conceição Oliveira
Ana Alves Pereira de Jesus	Helena Gineli Transpadini	Maria de Fatima Gomes
Ana Cristina Rodrigues Pereira	Helia Ferreira Mendes	Maria De Lourdes Alves Costa
Ana Lima de Araujo	Helma Ferreira Mendes	Maria De Lourdes De Souza Santos
Analia Vieira Correa	Iracilda Jacinto Sobrinho Barbosa	Maria de Lourdes Onofre
Andréia Maria Marques	Irma Luiza Tering da Silva	Maria Do Socorro Dos Santos
Aparecida Alves Pereira	Itamar Alves Belino	Maria Elizabete Pereira
Arlete Terezinha Aires	Ivete Alexandre dos Santos	Maria Ferreira de Queiroz Albuquerque
Arnaldo Felix Fraga	Ivete Reinehr	Maria Inez Alves da Silva PAz
Artur Ramos dos Santos	Ivete Reinher	Maria José Aparecida Viana
Astrogilda Alves Vizzilato da Silva	Jacinta da Gloria Gomes	Maria Madalena da Silva Barbosa
Azaildo Da Silva	Jante Bento Parra	Maria Teodoro De Paula
Cacilda Eugenio	Jasmiro Pereira Da Silva	Maria Vanduira da Silva
Carlos Jose Nunes Rosalvo	Jislaine Farias Montressol	Marlene Alves de Araujo Nunes
Carmem Lucia Almeida	João Batista Da Silva	Marlene Boneta da Silva
Catarina Parreira Gir de Faria	João Ribeiro de Castro Filho	Marta Marques da Silva
Célia Pereira De Souza e Silva	Joao Rodrigues Silva	Noêmia Bomfim dos Santos
Celso da Silva Eugenio	José Domingos de Jesus	Orena Maria Rosa
Cesar Roberto Reinehr	José Glória Da Silva	Raimunda Das Graças Januário
Cheila Rodrigues Freitas	Jose Lizardo Nunes	Reinalton Alves Santana
Clarice Barbosa da Silveira Sobrinho	José Remilton Eller	Roberto Carlos Silva Santos
Darci Sales Da Silva	Jose Ubirajara Viana	Rozelma Souza Santiago de Carvalho
Diva Mederios Amâncio	Josiel Muniz de Souza	Sebastiana Souza Duran
Doraci Ramos Da Silva	Judith Pimentel	Selma de Oliveira
Dorilane Dorado Gomes de Ângelo	Leila Augusta Gomes Souza	Selma Moreira Abreu
Durvalino Honorio De Lima	Levina Maciel Rosalvo	Silvia Cristina De Pina
Ede dos Santos Martins	Lourival Frohelich Berbst	Silvia Helena da Silva
Efigênia De Fatima Farias	Lucelena Maria de Oliveira	Soeli Meira do Nascimento
Elenita Alves Silva Carvalho	Lucia Helena Matias	Solange Teixeira Batista da Gama
Eleny da Silva Carvalho	Luiz Gonçalves da Silva Filho	Tereza Lopes Da Silva
Elyete Alves Pacheco	Luiza Paulina Figueira Dartiballi	Terezinha Gonçalves do Nascimento
Elza Wachieski de Souza Borges	Luzia Bonomo Dias	Terezinha Leonardi Rosa
Eubenes Souza Silva	Malvina Baldoino de Oliveira	Valdomiro Miranda De Oliveira
Eunice Oliveira Deziderio Matos	Manoel Das Neves	Vera Lucia da Cruz Ribas
Eva Moreira Prates	Maria Antonia Brandão	Vicentina Figueiredo de Souza
Florênça Joaquina de Oliveira	Maria Aparecida da Silva	Zilda José Ribeiro
Floriana Alves De Souza	Maria Aparecida Dos Santos Monteiro	
Florsina Alves Pereira de Jesus	Maria Aparecida Ramos	
Francisca Maria de Jesus	Maria Câmara Herbst	

PENSIONISTAS:

Ana Maria Do A Amaral Santos
Aparecida Divida de Lima
Daniel de Oliveira
Dorvina da Silva Cruz
Iracema Xavier Da Silva
Janete Longaretti
João Maria Ferreira
José Honorato Melo Dos Santos
Maria Pacheco Ferreira
Marinalva Tiago Da Maia
Marisa Santos Nardi
Mauricio Santos
Miltom Santos De Oliveira
Ramão Rocha
Raquel Pereira De Souza
Rita Maria Lima Cruz
Rita Maria Lima Cruz
Wellington Santos Barros Silva
Zaira Cristina Sandes Siqueira

Art.2°- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com seus efeitos financeiros retroativos a 1° de janeiro de 2020.

Registre- se
Publique-se
Cumpra-se

ADEMIR DE OLIVEIRA CARDOSO
CPA 10 AMBIMA
Presidente
Portaria nº 312/2019
IMPREV/MD

Publicado por:
Pamela Cristina Orlandini Fernandes
Código Identificador:D42C981B

IMPREV
PORTARIA N. º 004/2020/IMPREV/PRESIDÊNCIA.

Machadinho do Oeste, RO, aos 13 de janeiro de 2020.

"Dispõe sobre a publicação e publicidade da relação de servidores, Administrativos inativos, e seus rendimentos com data de 31/12/19 de responsabilidade do IMPREV-MDO RO"

O PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE MACHADINHO DO OESTE, RONDÔNIA, ''IMPREV'', no uso de suas atribuições e prerrogativas conferidas pela Lei Municipal n°1.766/2018 de 14 de agosto de 2018,
RESOLVE
Art. 1° - Tornar público para efeitos de cumprimento do Art. 13 da Constituição do Estado de Rondônia, a relação dos servidores, inativos existentes em 31/12/2019, com seus rendimentos, modalidade de aposentadoria e data de entrada no sistema.

SERVIDORES DA AUTARQUIA

NOME	DATA	PROVENTOS	REAJUSTE
ADMINISTRATIVO	**INICIO**	**MENSAIS**	**ÍNDICE RGPS**
Ademir de Oliveira Cardoso	02/09/2019	R$ 6.000,00	Presidente
Amauri Valle	02/09/2019	R$ 3.960,00	Gestor Financeiro
Andréia da Silva	08/07/2013	R$ 3.960,00	Assessora Contábil
Cleusa Aparecida da Costa Ize	02/09/2019	R$ 1.200,00	Auxilia Copa e Cozinha
Juscilene Santos da Silva	01/08/2018	R$ 1.800,00	Ger. Adm. E Financeiro
Meriele Alves Machado	01/07/2015	R$ 3.960,00	Assistente Social
Natalia Cristina Silva Costa	01/02/2019	R$ 1.800,00	Controladora
Pamela C. O. Fernandes	31/07/2018	R$ 1.800,00	Gerente de Benefícios
Vinivius Alexandre Silva	01/06/2019	R$ 3.960,00	Assessor Jurídico
TOTALIZANDO		**R$ 28.440,00**	

SERVIDORES INATIVOS

NOME	DATA	PROVENTOS	REAJUSTE
INATIVOS	**INICIO**	**MENSAIS**	**ÍNDICE RGPS**
Ailza Amaral Santos	15/03/2001	R$ 998,00	Paridade
Ana Alves Martins	31/05/2010	R$ 998,00	Paridade
Ana Alves Pereira de Jesus	17/11/2016	R$ 1.358,19	Paridade
Ana Cristina Rodrigues Pereira	17/11/2016	R$ 1.100,58	Paridade
ana Lima de araujo	01/03/2019	R$ 998,00	Média
Analia Vieira correa	05/02/2015	R$ 998,00	Paridade
Andreia Maria Marques	16/07/2014	R$ 1.288,98	Paridade
Aparecida Alves Pereira	12/04/2016	R$ 998,00	Paridade
Arlete Terezinha Aires	13/09/2012	R$ 998,00	Paridade
Arnaldo Felix Fraga	07/10/2016	R$ 11.592,84	Paridade
Arthur Ramos dos Santos	23/05/2017	R$ 1.180,34	Paridade
Astrogilda Alves Vizillato da Silva	02/07/2018	R$ 998,00	Média
Azaildo da Silva	11/01/2012	R$ 1.633,67	Paridade
Cacilda Eugenio	24/02/2017	R$ 3.295,06	Paridade
Carlos Jose Nunes Rosalvo	01/06/2011	R$ 998,00	Paridade
Carmen Lucia Almeida	17/03/2017	R$ 4.048,97	Paridade
Catarina Parreira Gir de Faria	16/07/2014	R$ 998,00	Paridade
Celia Pereira de Souza e Silva	22/04/2009	R$ 998,00	Paridade
Celso da Silva Eugenio	31/12/2018	R$ 1.080,46	Média
Cesar Roberto Reinehr	02/10/2014	R$ 8.904,05	Paridade
Cheila Rodrigues Freitas	01/03/2017	R$ 1.012,49	Paridade
Clarice Barbosa da Silveira Sobrinho	05/02/2015	R$ 998,00	Paridade
Darci Sales da Silva	18/12/2008	R$ 1.549,97	Paridade
Diva Medeiros Amancio	19/12/2011	R$ 998,00	Paridade
Doraci Ramos da Silva	01/01/2009	R$ 1.549,14	Paridade
Doriane Dourado Gomes de Angelo	20/12/2017	R$ 5.466,11	Paridade
Durvalino Honorio de Lima	18/12/2008	R$ 998,00	Paridade
Ede dos Santos Martins	21/09/2015	R$ 1.266,80	Paridade
Efigenia de Fatima Farias	21/05/2014	R$ 998,00	Paridade
Elenita Alves Silva Carvalho	20/09/2016	R$ 4.048,97	Paridade
Eleny da Silva Carvalho	29/03/2018	R$ 998,00	Média
Elyete Alves Pacheco	01/10/2019	R$ 998,00	Média
Elza Wachieski de Souza Borges	22/01/2016	R$ 3.525,05	Paridade
Eubenes Souza Silva	31/12/2018	R$ 1.907,72	Paridade
Eunice Oliveira Dezidério Matos	01/01/2009	R$ 1.279,28	Paridade
Eva Moreira Prates	03/06/2014	R$ 3.738,80	Paridade

Florença Joaquina Gonçalves	31/08/2017	R$ 1.619,60	Paridade
Floriana Alves de Souza	12/08/2010	R$ 998,00	Paridade
Florsina Alves Pereira de Jesus	06/07/2015	R$ 3.655,30	Paridade
Francisca Maria de Jesus	12/09/2016	R$ 1.365,28	Paridade
Francisco Pereira de Araújo	19/08/2014	R$ 998,00	Paridade
Geralda Eufrasia Bento da Cruz	05/02/2015	R$ 1.013,44	Paridade
Helena Gineli Transpadini	01/11/2018	R$ 2.024,49	Paridade
Helia Ferreira Mendes	09/05/2017	R$ 4.048,97	Paridade
Helma Ferreira Mendes	13/09/2017	R$ 4.048,97	Paridade
Iracilda Jacinto Sobrinho Barbosa	10/02/2017	R$ 1.736,89	Paridade
Irma Luiza Tering da Silva	12/04/2016	R$ 998,00	Paridade
Itamar Alves Belino	31/01/2018	R$ 2.163,78	Paridade
Ivete Alexandre dos Santos	01/10/2018	R$ 4.129,95	Paridade
Ivete Reinher	27/03/2014	R$ 1.832,75	Paridade
Ivete Reinher	15/03/2016	R$ 1.833,63	Paridade
Jacinta da Gloria Gomes	20/12/2017	R$ 1.075,47	Paridade
Janete Bento Parra	01/11/2019	R$ 2.377,53	Média
Jasmiro Pereira da Silva	25/08/2011	R$ 1.320,00	Paridade
Jislaine Faria Montresol	20/10/2017	R$ 2.024,49	Paridade
João Batista da Silva	14/07/2011	R$ 1.449,87	Paridade
João Ribeiro de Castro Filho	02/08/2016	R$ 1.159,31	Paridade
João Rodrigues Silva	22/12/2003	R$ 998,00	Paridade
Jose Domingos de Jesus	01/02/2017	R$ 998,00	Paridade
Jose Gloria da Silva	18/12/2008	R$ 998,00	Paridade
Jose Lizardo Nunes	01/03/2012	R$ 1.094,60	Paridade
Jose Remilton Eler	22/04/2013	R$ 1.386,13	Paridade
Jose Ubirajara Viana	22/01/2016	R$ 1.797,48	Paridade
Josiel Muniz de Souza	31/08/2017	R$ 998,00	Paridade
Judith Pimentel	31/10/2017	R$ 998,00	Paridade
Leila Augusta Gomes Souza	01/03/2019	R$ 3.465,36	Paridade
Levina Maciel Rosalvo	05/11/2013	R$ 998,00	Paridade
Lourival Frohelich Berbest	24/11/2003	R$ 998,00	Paridade
Lucelena Maria de Oliveira	21/09/2016	R$ 1.945,87	Paridade
Lucia Helena Matias	23/05/2017	R$ 5.466,11	Paridade
Luiz Gonçalves da Silva Filho	20/12/2017	R$ 1.791,13	Paridade
Luiza Paulina Figueira Dartiballi	01/07/2011	R$ 1.239,37	Paridade
Luzia Bonomo Dias	01/11/2018	R$ 3.455,76	Paridade
Malvina Baldoino de Oliveira	24/08/2017	R$ 1.130,13	Paridade
Manoel das Neves	14/06/2005	R$ 998,00	Paridade
Maria Antônia Brandão	31/12/2018	R$ 2.024,98	Paridade
Maria Aparecida da Silva	01/03/2011	R$ 998,00	Paridade
Maria Aparecida dos Santos Monteiro	28/12/2006	R$ 998,00	Paridade
Maria Aparecida Ramos	24/08/2016	R$ 2.024,49	Paridade
Maria Camara Herbst	18/12/2008	R$ 998,00	Paridade
Maria Conceição de Andrade Nalim	21/09/2015	R$ 998,00	Paridade
Maria Conceição Oliveira	19/01/2016	R$ 998,00	Paridade
Maria de Fatima Gomes	01/08/2017	R$ 998,00	Paridade
Maria de Lourdes Alves Costa	14/04/2009	R$ 998,00	Paridade
Maria de Lourdes de Souza Santos	26/03/2010	R$ 998,00	Paridade
Maria de Lourdes Onofre	01/11/2018	R$ 3.595,37	Paridade
Maria do Socorro dos Santos	02/12/2010	R$ 1.797,69	Paridade
Maria Elizabete Pereira	20/12/2017	R$ 998,00	Paridade
Maria Ferreira de Queiroz Albuquerque	05/06/2018	R$ 998,00	Média
Maria Inez Alves da Silva Paz	01/12/2018	R$ 998,00	Média
Maria Jose Aparecida Viana	30/11/2017	R$ 2.046,76	Paridade
Maria Madalena da Silva Barbosa	28/02/2018	R$ 998,00	Paridade
Maria Teodoro de Paula	10/08/2012	R$ 1.530,30	Paridade
Maria Vanduira da Silva	22/12/2016	R$ 998,00	Paridade
Marlene Alves de Araujo Nunes	0108/2019	R$ 3.801,22	Paridade
Marlene Boneta da Silva	30/11/2017	R$ 998,00	Paridade
Marta Marques da Silva	28/02/2018	R$ 1.054,38	Paridade
Noemia Bonfim dos Santos	19/10/2017	R$ 1.349,66	Paridade
Orena Maria Rosa	16/12/2016	R$ 3.595,37	Paridade
Raimunda das Graças Januario	20/08/2008	R$ 998,00	Paridade
Reinalton Alves Santana	06/06/2016	R$ 998,00	Paridade
Roberto Carlos Silva Santos	18/12/2008	R$ 1.538,03	Paridade
Rozelma Souza Santiago de Carvalho	01/11/2018	R$ 3.273,64	Média
Sebastiana de Souza Duran	19/10/2017	R$ 998,00	Paridade
Selma de Oliveria	22/07/2016	R$ 4.048,97	Paridade
Selma Moreira Abreu	01/03/2011	R$ 998,00	Paridade
Silvia Cristina de Pina	01/09/2011	R$ 1.504,89	Paridade
Silvia Helena da Silva	01/07/2019	R$ 998,00	Paridade
Soeli Meira do Nascimento	01/08/2016	R$ 998,00	Paridade
Solange Teixeira Batista	21/05/2014	R$ 998,00	Paridade
Tereza Lopes da Silva	01/03/2011	R$ 998,00	Paridade
Terezinha Gonçalves do Nascimento	20/10/2017	R$ 998,00	Paridade
Terezinha Leonardi Rosa	24/02/2017	R$ 998,00	Paridade
Valdomiro Miranda de Oliveira	23/04/2009	R$ 998,00	Paridade
Vera Lucia da Cruz Ribas	04/07/2017	R$ 1.080,21	Paridade
Vicente Figueiredo de Sousa	01/05/2019	R$ 1.008,62	Média
Zilda José Ribeiora	01/12/2019	R$ 1.029,61	Paridade
TOTALIZANDO		**R$ 210.679,32**	

Art.2°- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com seus efeitos financeiros retroativos a 1° de janeiro de 2020.

Registre-se
Publique-se

Cumpra-se

ADEMIR DE OLIVEIRA CARDOSO
CPA 10 AMBIMA
Presidente
Portaria nº 312/2019
IMPREV/MDO

Publicado por:
Pamela Cristina Orlandini Fernandes
Código Identificador:9676DDAF

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

CENTRAL DE COMPRAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2020

Aos 15 de janeiro de 2020, o MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob n. 04.092.680/0001-71, com sede na Av. Castelo Branco, nº. 1046, Pioneiros, nesta cidade e comarca de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **ARISMAR ARAUJO DE LIMA**, brasileiro, maior, e devidamente inscrito no CPF/MF sob o n. 450.728.841-04, residente e domiciliado no município de Pimenta Bueno/RO, e do outro lado a empresa **VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENEFICIOS LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. ***03.817.702/0001-50***, com sede no endereço ALMIRO MORAIS, 116, Rio Verde, neste ato representada por **DARIO DA COSTA BARBOSA JUNIOR,** Sócio(a) , portador(a) de cédula de identidade **RG 750371 SSP/GO,** inscrito(a) no **CPF/MF 236.491.001-34**, doravante denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade pregão eletrônico nº **114/2019**, do tipo menor preço, referente ao Processo Administrativo n. **6560/2019**, em conformidade com a Lei Federal n. 10.520/02, Lei 8.666/93 e Decreto Municipal 2494/2006, em estrita observância aos diplomas legais que norteiam as licitações e contratos administrativos, resolvem CONSTITUIR REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
Registro de Preço para Contratação De Empresa Operadora De Sistema De Cartões, Para Aquisição De Medicamentos, Materiais Penso, Odontológico E Materiais De Laboratório, Para Atender As Necessidades Da Secretaria Municipal De Saúde De Pimenta Bueno-Ro, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas, conforme consta nos autos do processo **nº 6560/2019**.
1.1.1 Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para contratação dos referidos serviços, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
2.1 A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, computando neste as eventuais prorrogações, a partir de sua publicação no Jornal de Grande Circulação, e/ou enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (carona)
3.1 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8666/93 e Decreto 2.494/2006 e demais legislação pertinente.
a) A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer Prévio nº 07/2014-PLENO.
b) As aquisições ou contratações adicionais (caronas) referidas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
c) As aquisições ou contratações adicionais (caronas), não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
d) Os pedidos de adesão deverão ser encaminhados ao Departamento de Gerenciamento do Sistema de Registro de Preços onde serão devidamente instruídos.
3.2 O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado no Edital e no Anexo I, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO/SRP, da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno.
3.3 Para cada item de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO/SRP, da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno – RO, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá à CENTRAL DE COMPRAS e UNIDADE GERENCIADORA DE REGISTRO DE PREÇOS, através do responsável pelo registro de preço, no seu aspecto operacional, Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:
5.1 Os preços registrados, a especificação dos objetos, os quantitativos, empresas fornecedoras e representante legal, em ordem de classificação das propostas POR ÍTEM, constarão do quadro abaixo:
EMPRESA: VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENEFICIOS LTDA

REPRESENTANTE LEGAL: DARIO DA COSTA BARBOSA JUNIOR
CNPJ: 03.817.702/0001-50
ENDEREÇO: ALMIRO MORAIS, 116
RIO VERDE-GO
CEP:75.901-150
TELEFONE:64 2101-5500

EMAIL:licitacoes@volus.com.br
LOTE 1: LOTE 1

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor a ser utilizado	Percentual de desconto
1	378120	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OPERADORA DE SISTEMA DE CARTÕES, PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS PENSO, ODONTOLÓGICO E MATERIAIS DE LABORATÓRIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIMENTA BUENO-RO.	SERV	1	R$ 2.100.000,00	2%
TOTAL:						

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA:
6.1 A Contratada deverá entregar os materiais objeto desta Ata de Registro de Preços, mediante requisição assinada por servidor responsável da Unidade Administrativa requisitante.
6.2 Prazo de Entrega: A empresa vencedora do certame deverá prestar os serviços conforme descrito no Termo de Referência.
CLÁUSULA SETIMA – DO LOCAL DE ENTREGA:
7.1 Local de entrega: conforme Termo de Referência.
7.2 A empresa contratada assumirá a responsabilidade pela prestação dos serviços, de acordo com as especificações constantes do Edital e anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo aos padrões de qualidades regulamentados pelos órgãos competentes;
CLÁUSULA OITAVA CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:
8.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.
8.2 As contratações do fornecimento dos produtos, registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre PREFEITURA e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o número da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.
8.3 A Empresa que estiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual junto a Procuradoria Geral do Município, no prazo de 05(cinco) dias a contar da data do seu recebimento.
8.4 Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.
8.5 Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionada no Anexo I, é facultado à PREFEITURA a contratação dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado, inclusive quanto a preço.
8.6 A contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço à PREFEITURA, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.
8.7 A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante documento assinado pelo servidor Gestor do Contrato, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.
8.8 os serviços deverão ser entregues acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.
8.9 Os licitantes registrados na presente Ata de Registro de Preços estão obrigados a firmar contratos em quantitativos superiores aos registrados em função do direito de acréscimos de até 25% de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR
9.1 São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:
9.1.1 executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com o especificado nesta Ata, no edital e nos Anexos, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
9.1.2 A licitante contratada fica obrigada a exigir documento de pedido de fornecimento do servidor responsável pela UA, devidamente assinado.
9.1.3 Prestar os serviços nas qualidades, quantidade e nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitidas pelas unidades administrativas.
9.1.4 Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital.
9.1.5 prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à PREFEITURA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
9.1.6 dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PREFEITURA, no tocante a entrega dos medicamentos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;
9.1.7 prover todos os meios necessários à garantia da plena realização do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
9.1.8 a falta de funcionário capacitado para entrega dos medicamentos, cuja execução incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, ou não entrega do objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
9.1.9 comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
9.1.10 respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
9.1.11 fiscalizar o perfeito fornecimento dos produtos a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela PREFEITURA;
9.1.12 indenizar terceiros e/ou a PREFEITURA mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
9.1.13 garantir a entrega dos serviços sempre que necessário e solicitado pela UA;
9.1.14 manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da PREFEITURA, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com objeto do contrato;
9.1.15 todos dos serviços deverão ser comprovadamente de primeira qualidade.
9.1.16 arcar com as despesas com impostos, seguro e outros encargos inerentes a prestação dos serviços;
9.1.17 aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) do(s) serviços estimado(s) no Anexo II, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da PREFEITURA;

9.1.18 manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;

CLÁUSULA DÈCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR
10.1 - Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações da UA, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas e condições requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos medicamentos a serem entregues, de acordo com as necessidades UA.
10.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.
10.3. - Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário.
10.4 – Fornecer os produtos, objeto deste Contrato, independentemente de quaisquer contratempos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes, com prévio consentimento da Prefeitura.
10.5 – prestar os serviços por intermédio de empregados especializados.
10.6 - Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, e recomendações das leis vigentes.
10.7 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, da Prefeitura.
10.8 - Arcar com qualquer prejuízo causado à Prefeitura ou a terceiros por seus empregados ou preposto, decorrentes dos produtos fornecidos, por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados;
10.9 E ainda:
I - todo e qualquer dano que causar à PREFEITURA ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela PREFEITURA;
II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a PREFEITURA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à PREFEITURA por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à PREFEITURA, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;
10.10 a CONTRATADA autoriza a PREFEITURA a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.
10.11 a ausência ou omissão da fiscalização da PREFEITURA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA
11.1 Solicitar a prestação dos serviços, mediante documento de pedido de entrega/requisição expedido e assinada pelo servidor responsável da UA.
11.2 - Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos produtos, na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas as formalidades previstas nesta Ata e no Edital.
11.3 Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos produtos registrando em relatório as deficiências porventura existentes na entrega dos mesmos, notificando à Empresa, sobre as falhas ou defeitos, determinando prazo para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados.
11.4 - Controlar os pedidos de entrega dos produtos, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência das mercadorias ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial, sem ônus adicionais para Prefeitura.
11.5 Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser.
11.6 notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos medicamentos.
11.7 promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO
12.1 O pagamento será realizado mensalmente, mediante ordem bancária, no prazo devidamente estabelecido no respectivo termo de referência, quando não expresso será até o 10° dia útil contados da data da liquidação da despesa. Após a o processo será instruído com a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pelo setor competente ou documento equivalente, com registro de despesas devidamente liquidada, observando-se ainda, o cumprimento integral das disposições contidas neste convite, após o que os autos serão encaminhados ao Setor Financeiro, para fins de pagamento;
12.2. A Secretaria Municipal de Fazenda, por ocasião do pagamento, efetuará a retenção do Imposto Sobre Serviço – ISSQ, em conformidade com a legislação vigente, bem como deverá observar se a contratada mantém todas as condições jurídicas que habilitaram neste Pregão, ou seja, a comprovação de que se encontra quites junto a Fazenda Nacional, Estadual, Municipal, com o INSS e o FGTS, demonstrando sua regularidade fiscal;
4.5.No ato do pagamento a empresa deverá apresentar as seguintes documentações:
Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa da Dívida Ativa da União e Receita Federal)
Certidão negativa de débitos quando a dívida junto à Receita Estadual, da unidade de federação da sede da licitante;
Certidão negativa de tributos municipal, emitida pela Prefeitura da sede do licitante
Certidão Negativa de Débitos previdenciárias (INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social)
Prova de regularidade relativa ao FGTS (Fundo de Garantia por tempo de Serviço) demonstrando situação regular.
Certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da licitante, com data não anterior a 30 (trinta) dias da realização da licitação
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

12.3. A Nota Fiscal/Fatura, deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como o da Nota de Empenho;
12.4. . As notas fiscais deverão ser emitidas separadamente, de acordo com a nota de empenho.
12.5. Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS
13.1 A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

13.2 Os preços registrados na Ata de Registro de Preços Poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93, e conforme os reajustes autorizados por órgão regulamentador, observando sempre o preço do mercado local.
13.3 No Caso de solicitação de revisão de preço por parte da contratada, a mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte comercial, índices setoriais adotado pelo Governo Federal.
13.4 Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.
13.5 A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período e vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços.
13.6 A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.
13.7 Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
13.8 Antes de receber o pedido de entrega dos medicamentos, e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamento e apresentação de comprovantes (notas fiscais necessários à entrega dos medicamentos, que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.
13.9 Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira.
13.10 Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO para determinado Item.
13.11 Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO poderá convocar os demais fornecedores classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.
13.12 As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Jornal de Grande Circulação e na Internet no endereço no endereço www.pimentabueno.ro.gov.br e diário oficial dos municípios-DOM.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
14.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:
14.1.1 Automaticamente:
a) por decurso do praza de vigência;
b) quando não restarem fornecedores registrados;
c) pela Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno quando caracterizado o interesse público.
14.1.2 a pedido, quando:
a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.
14.1.3 por iniciativa da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, quando:
a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
b) perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;
c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
d) não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
e) não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrentes;
14.2 O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
14.3 A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacional, caso não aceitas as razões do pedido.
14.4 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço.
14.5 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Grande Circulação, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.
15.1 Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:
I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata.
II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias fornecimento dos medicamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DAS PENALIDADES
16.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
I) advertência;
II) multa;
III) suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, por período não superior a 2 (dois) anos;
IV) declaração de inidoneidade.
16.2 A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à PREFEITURA.
16.3 A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento) até o limite de 2% sobre o valor do contrato, por dia de atraso.
16.4 No caso de atraso na entrega dos produtos por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá a PREFEITURA, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, ficando a contratada impedida de licitar com a PREFEITURA por um prazo de 5 (CINCO) anos.
16.5 A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, pelo prazo de 5 (CINCO) anos, e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à PREFEITURA.
16.6 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:
a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à PREFEITURA;

b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;
c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
16.7 As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.
16.8 A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração MUNICIPAL e demais órgãos/entidades.
16.9 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
16.10 A falta dos medicamentos não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ILÍCITOS PENAIS
17.1 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
18.1 A aquisição dos medicamentos objeto de que trata o Edital ocorrerá por conta na previsão do Orçamento do Município, na LDO e na Lei do Plano Plurianual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
19.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
I todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
II integram esta Ata, o Edital de Pregão 114/2019 e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, valor **POR ITEM.**
III é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO
20.1Para dirimir as questões oriundas desta ata será competente a COMARCA DE PIMENTA BUENO – RO.
20.2 E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Pimenta Bueno/RO, 15 de janeiro de 2020.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA	***WALDIR PETRY***
Prefeito	Diretor Central de Compras

THIAGO ROERTO GRACI	***FRANCIELE ANTUNES DA S. LEMES***
Procurador Geral do Município	Dir. de Depto. Geral do Registro de Preços

Volus Tecnologia e Gestao de Beneficios LTDA
CNPJ 03.817.702/0001-50
DARIO DA COSTA BARBOSA JUNIOR
CPF/MF 236.491.001-34

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:DE6EC121

GABINETE DO PREFEITO
4 SAUDE MEMORIA DE CALCULO AÇÃO 2187

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MEMÓRIA DE CÁLCULO			
PROGRAMA: 10.301.196 - PROGRAMA PORTA DE ENTRADA SUS			
AÇÃO: 2187 - Melhorar a qualiddade e o acesso na Atenção Básica			
Elemento de despesas		**2020**	**2021**
339014	**DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL**	30.000,00	30.000,00
TOTAL		**30.000,00**	**30.000,00**
339030	GENEROS DE ALIMENTAÇÃO	50.000,00	50.000,00
	material penso	40.000,00	40.000,00
	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO	10.000,00	10.000,00
TOTAL		**100.000,00**	**100.000,00**
339039	Outros serviços de terceiro	82.145,24	82.145,24
TOTAL		**82.145,24**	**82.145,24**
TOTAL GERAL		**212.145,24**	**212.145,24**

31 de Dezembro de 2019

Secretaria Municipal de Saúde

Gerente do Programa

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:E82A3D6C

GABINETE DO PREFEITO
6 SAUDE MEMORIA DE CALCULO PROGRAMA 1196

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MEMÓRIA DE CÁLCULO			
PROGRAMA: 10.301.196 - PROGRAMA PORTA DE ENTRADA SUS			
AÇÃO: 2070 Manter as atividades das Unidades Básicas de Saúde			
Elemento de despesas		**2020**	**2020**
339014	**DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL**	20.000,00	30.000,00
TOTAL		**20.000,00**	**30.000,00**
339030	MATERIAL DE EXPEDIENTE	20.000,00	20.000,00
	GENEROS DE ALIMENTAÇÃO	45.000,00	50.000,00
	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO	20.000,00	20.000,00
	GAS E AGUA MINERAL	10.000,00	10.000,00
	Material Penso	40.000,00	50.000,00
	material de construção e material eletrico	5.000,00	10.000,00
	toner	5.000,00	5.000,00
	camisetas e faixas e banners	20.000,00	50.000,00
	outros materiais de consumo	31.907,96	72.680,00
TOTAL		**196.907,96**	**287.680,00**
339030 - Fonte 10270009	Uniforme para identificação das ESF	30.000,00	30.000,00
	Adquirir EPI para ACS	10.000,00	10.000,00
	Material Ginecologico	20.000,00	20.000,00
	Material odontologico	20.000,00	20.000,00
	Material de expediente	20.000,00	20.000,00
TOTAL		**100.000,00**	**100.000,00**
339030 - Fonte 10940007	Material Ginecologico	10.000,00	10.000,00
	Material odontologico	5.000,00	5.000,00
	Material de expediente	4.721,58	5.707,66
TOTAL		**19.721,58**	**20.707,66**
339033	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	5.000,00	8.000,00
TOTAL		**5.000,00**	**8.000,00**
339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAS JURIDICA	25.475,12	105.475,12
	SERVIÇOS DE ENERGIA ELETRICA	140.954,28	140.954,28
	SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO	13.834,80	13.834,80
	SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO EM GERAL	16.503,12	16.503,12
	ALUGUEL	19.200,00	19.200,00
	VIGILÂNCIA MONITORADA	33.000,00	33.000,00
	SERVIÇOS BANCÁRIO	1.032,68	1.032,68
TOTAL		**250.000,00**	**330.000,00**
339039 - Fonte	Material grafico	20.000,00	20.000,00
10270009	Fotocopia	6.000,00	6.000,00
	Outros serviços de terceiro	60.000,00	60.000,00
TOTAL		**86.000,00**	**86.000,00**
339092	**DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES**	100,00	100,00
TOTAL		**100,00**	**100,00**
TOTAL GERAL		**677.729,54**	**862.487,66**

31 de Dezembro de 2019

Secretaria Municipal de Saúde

Gerente do Programa

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:0982EE23

GABINETE DO PREFEITO
8 SAUDE DE PARA CGO 1199

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ALTERAÇÃO DAS AÇÕES D0 PPA 2020 A 2021			
PROGRAMA: 1199- Assitência Farmacêutica Básica			
Ação:	**META FISICA**	**2020**	**2021**
2079 – Assistência Farmacêutica Básica	DE:	**27000**	**27000**
	PARA:	27.000,00	27.000,00
	DIFERENÇA:	-	-
	META FINANCEIRA		
	DE:	**533.318,00**	**573.318,00**
	PARA:	561.479,12	601.510,78
	DIFERENÇA:	28.161,12	28.192,78
NOTA EXPLICATIVA: O alteração da meta financeira se deu virtude do aumento do repasse federal do Fundo Nacional de Saúde anteriormente R$ 173.318,00 passando a ser R$210.845,88.			

31 de Dezembro de 2019

Secretária Municipal de Saúde

Gerente do Programa

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:588DCEAC

GABINETE DO PREFEITO
9 SAUDE MEMORIA DE CALCULO AÇÃO 1199

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MEMORIA DE CALCULO			
PROGRAMA: 1199 - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA			
AÇÃO: 2079 ASSISTENCIA FARMACÊUTICA BÁSICA			
Elemento de despesas		2020	2021
339030 FONTE 10020047	medicamentos para atender mandado judiciais	350.000,00	390.000,00
TOTAL		**350.000,00**	**390.000,00**
339030 FONTE 10940051	medicamentos para atender mandado judiciais	633,24	664,90
TOTAL		**633,24**	**664,90**
339030 FONTE 10270051	Medicamentos padronizados para distribuição gratuita. (RENAME e REMUME)	140.000,00	140.000,00
	Insulinoterapia (caneta, lanceta,seringa, agulha, glicosimetro e tira)	70.845,88	70.845,88
TOTAL		**210.845,88**	**210.845,88**
TOTAL GERAL		**561.479,12**	**601.510,78**
TOTAL FONTE 10020047		**350.000,00**	**390.000,00**
TOTAL FONTE 10270051		**210.845,88**	**210.845,88**
TOTAL FONTE 10940051		**633,24**	**664,90**

31 de Dezembro de 2019

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Gerente do Programa

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:EE0B3E6E

GABINETE DO PREFEITO
11 SAUDE DE PARA PROGRAMA 1201

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ALTERAÇÃO DAS AÇÕES D0 PPA 2020 A 2021			
PROGRAMA: 1201- MÉDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR			
Ação:	**META FISICA**	**2020**	**2021**
AÇÃO:2082 MANTER AS ATIVIDADES DO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE-MAC	DE:	**1**	**1**
	PARA:	**1**	**1**
	DIFERENÇA:	0	0
	META FINANCEIRA		
	DE:	**1.733.470,19**	**1.898.304,32**
	PARA:	2.375.328,14	2.238.610,20
	DIFERENÇA:	641.857,95	340.305,88
NOTA EXPLICATIVA: Aumento meta financeira ocorre devido ao aumento do repasse de recursos pelo Ministério da Saúde.			
Ação:	**META FISICA**	**2020**	**2021**
AÇÃO:2207- MANTER A FROTA DO HMMANETA-MAC	DE:	**7**	**7**
	PARA:	**12**	**12**
	DIFERENÇA:	5	5
	META FINANCEIRA		
	DE:	**336.800,00**	**336.800,00**
	PARA:	490.000,00	600.000,00
	DIFERENÇA:	153.200,00	263.200,00
NOTA EXPLICATIVA: aumento meta fisica de 7 pare 12 ocorreu em virtudeda aquisição de 2 veículos e serão adquiridos mais 3 no exercício de2020. Alteração da meta financeira ocorreu devido ao aumento da frota do hospital e regulação.			
Ação:	**META FISICA**	**2020**	**2021**
AÇÃO:2144- MANTER AS ATIVIDADES DA FARMÁCIA HOSPITALAR-MAC	DE:	**1**	**1**
	PARA:	**1**	**1**
	DIFERENÇA:	0	0
	META FINANCEIRA		
	DE:	**400.000,00**	**400.000,00**
	PARA:	800.000,00	800.000,00
	DIFERENÇA:	400.000,00	400.000,00
NOTA EXPLICATIVA: Alteração da meta financeira deu-se em virtude do aumento dos preços da medicação e materiais penso, e também, devido ao aumento do repasse do Ministério da saúde			

31 de Dezembro de 2019

Secretária De Sáude

Gerente Do Programa

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:9C7364B0

GABINETE DO PREFEITO
12 SAUDE MEMORIA DE CALCULO AÇÃO 2082

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MEMÓRIA DE CALCULO			
PROGRAMA: 1201- MÉDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR			
AÇÃO:2082 MANTER AS ATIVIDADES DO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE-MAC			
Elemento de despesas		**2020**	**2021**
339014 - FONTE 10270016	Diarias de deslocamento	280.000,00	140.000,00
TOTAL		**280.000,00**	**140.000,00**
339014 FONTE 10020047	Diarias de deslocamento		140.000,00
TOTAL		-	**140.000,00**
339030 - FONTE 10270016	Generos Alimenticios	300.000,00	400.000,00
	Material de limpeza e lavanderia	180.000,00	200.000,00
	material de expediente	50.000,00	50.000,00
	oxigenio	65.000,00	80.000,00
	Tecidos	50.000,00	70.000,00
	Outros materiais de consumo	346.418,32	190.100,72
	material de construção	60.000,00	70.000,00
TOTAL		**1.051.418,32**	**1.010.100,72**
339030 - FONTE 10020047	Material de Limpeza		25.000,00
	Material de Lavanderia		6.430,04
	Oxigenio		10.000,00
TOTAL		-	**41.430,04**
339030 - FONTE 10940016	Material de Lavanderia	15.617,02	15.755,75
	Material Expediente	4.579,60	4.900,17
	Papel sulfite	3.434,70	3.675,12
	tecidos e aviamentos	5.724,50	6.125,21
	Oxigenio	20.871,60	22.282,54
TOTAL		**50.227,42**	**52.738,79**
339033 - FONTE 10270016	passagens terrestre	15.000,00	15.000,00
TOTAL		**15.000,00**	**15.000,00**
339039 FONTE 10270016	Energia	300.000,00	400.000,00
	Agua	65.000,00	70.000,00
	Telefone	35.000,00	40.000,00
	Material Grafico	25.000,00	25.000,00
	Manutenção de Equipamentos	38.000,00	45.000,00
	Exames laboratoriais	350.000,00	-
	vigilancia monitorada	15.682,40	20.000,00
	Outros serviços de terceiros	150.000,00	150.000,00
TOTAL		**978.682,40**	**750.000,00**
339039 FONTE 10020047	Exames laboratoriais		300.000,00
TOTAL		-	**300.000,00**
TOTAL GERAL		**2.375.328,14**	**2.449.269,55**
TOTAL GERAL- 10020047		-	**481.430,04**
PROGRAMA: 1201- MÉDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR			
AÇÃO:2207- MANTER A FROTA DO HMMANETA-MAC			
FONTE :10716-MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE-MAC			
Elemento de despesas		**2020**	**2021**
339030 FONTE 10716	Peças /combustivel	365.000,00	450.000,00
TOTAL		**365.000,00**	**450.000,00**
339039 FONTE 10716	Manutenção/servicos	125.000,00	150.000,00
TOTAL		**125.000,00**	**150.000,00**
TOTAL GERAL		**490.000,00**	**600.000,00**

31 de Dezembro de 2019

Secretária Municipal de Saúde

Gerente do Programa

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:75B43C7D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
RETIFICAÇÃO DE PORTARIA

PORTARIAS DE 08 DE JANEIRO DE 2020
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alíneas "s", Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.
CONSIDERANDO o Art. 100, da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010,
CONSIDERANDO o Art. 154, § 1º, do Decreto nº 11.824, publicado no D.O.M. nº 3.871 de 01.11.2010, resolve,

Nº 0036 – RETIFICAR o Anexo da Portaria nº 0889 de 07/08/2019, publicada no D.O.M.E.R nº 2518 de 08/08/2019, a qual concedeu a licença prêmio, aos servidores nos, pertencentes ao Quadro de Pessoal do Município de Porto Velho, conforme instrução cadastral do lançamento de 04/06/20019 a 07/06/2019.

Onde se lê:

Anexo Único

Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA						
Ord	Cadastro	Nome	Cargo	Lustro	Período Aquisitivo	Período a Usufruir
24	262618	Francelina Costa de Almeida	Técnico em Enfermagem	1º	21/05/2014 a 19/05/2019	**02/09/2019 a 01/11/2019**
						02/01/2020 a 31/01/2020

Leia-se:

Anexo Único

Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA						
Ord	Cadastro	Nome	Cargo	Lustro	Período Aquisitivo	Período a Usufruir
24	262618	Francelina Costa de Almeida	Técnico em Enfermagem	1º	21/05/2014 a 19/05/2019	**02/09/2019 a 01/10/2019**
						02/01/2020 a 31/01/2020

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:8827E411

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA DE PROGRESSÃO

PORTARIA DE 13 DE JANEIRO DE 2020

DIVISÃO DE CARGOS, SALÁRIOS, SELEÇÃO E RECRUTAMENTO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, conforme o Art. 4º, inciso XII, alínea " h", Anexo I do Decreto nº. 15.715 de 25.02.2019, publicado no D.O.M.E.R nº. 2.405 de 26.02.2019.
CONSIDERANDO o Art. 9º da Lei Complementar nº. 360, de 04.09.2009, publicada no D.O.M. nº. 3.592, de 09.09.2009.
CONSIDERANDO o Art. 34, § 1° da Lei Complementar 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M. n° 3.786, de 01.07.2010.
CONSIDERANDO ainda o Processo nº. **07.00089-000/2020**, resolve:

Nº 007 – CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a servidora **Cristiliane Ribeiro Rodrigues** pertencente ao Grupo Ocupacional da Educação, do Quadro de Pessoal do Município, conforme Anexo Único desta Portaria.

Anexo Único

Ord.	**Cadastro**	**Nome**	**Cargo**	**Da Ref.**	**Para Ref.**	**A partir**
1	69006	Cristiliane Ribeiro Rodrigues	Professor	2	3	08/02/2014
				3	4	08/02/2016
				4	5	08/02/2018

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:C75D89A3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA DE PROGRESSÃO

PORTARIA DE 13 DE JANEIRO DE 2020

DIVISÃO DE CARGOS, SALÁRIOS, SELEÇÃO E RECRUTAMENTO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, conforme o Art. 4º, inciso XII, alínea " h", Anexo I do Decreto nº. 15.715 de 25.02.2019, publicado no D.O.M.E.R nº. 2.405 de 26.02.2019.
CONSIDERANDO os Arts. 20 e 21 da Lei Complementar nº. 390, de 02.07.2010, publicada no D.O.M. nº. 3.787, de 02.07.2010.
CONSIDERANDO o Art. 34, § 1° da Lei Complementar 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M. n° 3.786, de 01.07.2010.
CONSIDERANDO ainda o Processo nº. **07.00090-000/2020**, resolve:

Nº 008 – CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a servidora **Aldirleia Dias dos Santos** pertencente ao Grupo Ocupacional da Saúde, do Quadro de Pessoal do Município, conforme Anexo Único desta Portaria.

Anexo Único

Ord.	Cadastro	Nome	Cargo	Da Ref.	Para Ref.	A partir
1	56475	Aldirleia Dias dos Santos	Técnico em Laboratório	II	III	26/07/2015
				III	IV	26/07/2017
				IV	V	26/07/2019

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:256D1332

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA DE PROGRESSÃO

PORTARIA DE 13 DE JANEIRO DE 2020

DIVISÃO DE CARGOS, SALÁRIOS, SELEÇÃO E RECRUTAMENTO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, conforme o Art. 4º, inciso XII, alínea " h", Anexo I do Decreto nº. 15.715 de 25.02.2019, publicado no D.O.M.E.R nº. 2.405 de 26.02.2019.
CONSIDERANDO os Arts. 20 e 21 da Lei Complementar nº. 390, de 02.07.2010, publicada no D.O.M. nº. 3.787, de 02.07.2010.
CONSIDERANDO o Art. 34, § 1° da Lei Complementar 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M. n° 3.786, de 01.07.2010.
CONSIDERANDO ainda o Processo nº. **07.00116-000/2020**, resolve:

Nº 009 – CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a servidora **Geane Lacerda Simão** pertencente ao Grupo Ocupacional da Saúde, do Quadro de Pessoal do Município, conforme Anexo Único desta Portaria.

Anexo Único

Ord.	Cadastro	Nome	Cargo	Da Ref.	Para Ref.	A partir
1	106775	Geane Lacerda Simão	Técnico em Enfermagem	II	III	19/12/2015
				III	IV	19/12/2017
				IV	V	19/12/2019

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:A9839AF1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PÓRTARIA DE PROGRESSÃO

PORTARIA DE 13 DE JANEIRO DE 2020

DIVISÃO DE CARGOS, SALÁRIOS, SELEÇÃO E RECRUTAMENTO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, conforme o Art. 4º, inciso XII, alínea " h", Anexo I do Decreto nº. 15.715 de 25.02.2019, publicado no D.O.M.E.R nº. 2.405 de 26.02.2019.
CONSIDERANDO o Art. 9º da Lei Complementar nº. 360, de 04.09.2009, publicada no D.O.M. nº. 3.592, de 09.09.2009.
CONSIDERANDO o Art. 34, § 1° da Lei Complementar 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M. n° 3.786, de 01.07.2010.
CONSIDERANDO ainda o Processo nº. **07.00077-000/2020**, resolve:

Nº 010 – CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a servidora **Diana Garcia do Nascimento** pertencente ao Grupo Ocupacional da Educação, do Quadro de Pessoal do Município, conforme Anexo Único desta Portaria.

Anexo Único

Ord.	Cadastro	Nome	Cargo	Da Ref.	Para Ref.	A partir
1	64478	Diana Garcia do Nascimento	Professor	2	3	14/01/2014
				3	4	14/01/2016
				4	5	14/01/2018

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:FA3724EB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA DE PROGRESSÃO

PORTARIA DE 13 DE JANEIRO DE 2020

DIVISÃO DE CARGOS, SALÁRIOS, SELEÇÃO E RECRUTAMENTO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, conforme o Art. 4º, inciso XII, alínea " h", Anexo I do Decreto nº. 15.715 de 25.02.2019, publicado no D.O.M.E.R nº. 2.405 de 26.02.2019.
CONSIDERANDO os Arts. 18 e 19 da Lei Complementar nº. 384, de 30.06.2010, publicada no D.O.M. nº. 3.785, de 30.06.2010.
CONSIDERANDO o Art. 34, § 1° da Lei Complementar 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M. n° 3.786, de 01.07.2010.
CONSIDERANDO ainda o Processo nº. **07.00121-000/2020**, resolve:

Nº 011 – CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL, à servidora **Marcia Oliveira Souza**, pertencente ao Grupo de Apoio Técnico, Administrativo e Operacional, do Quadro de Pessoal do Município, conforme Anexo Único desta Portaria.

Anexo Único

Ord.	Cadastro	Nome	Cargo	Da Ref.	Para Ref.	A partir
1	170870	Marcia Oliveira Souza	Gari	IV	V	03/11/2014
				V	VI	03/11/2016
				VI	VII	03/11/2018

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:BAF2707F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA DE PROGRESSÃO

PORTARIA DE 13 DE JANEIRO DE 2020

DIVISÃO DE CARGOS, SALÁRIOS, SELEÇÃO E RECRUTAMENTO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, conforme o Art. 4º, inciso XII, alínea " h", Anexo I do Decreto nº. 15.715 de 25.02.2019, publicado no D.O.M.E.R nº. 2.405 de 26.02.2019.
CONSIDERANDO o Art. 9º da Lei Complementar nº. 360, de 04.09.2009, publicada no D.O.M. nº. 3.592, de 09.09.2009.
CONSIDERANDO o Art. 34, § 1° da Lei Complementar 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M. n° 3.786, de 01.07.2010.
CONSIDERANDO ainda o Processo nº. **07.00070-000/2020**, resolve:

Nº 012 – CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a servidora **Erivanda Batista Ferreira** pertencente ao Grupo Ocupacional da Educação, do Quadro de Pessoal do Município, conforme Anexo Único desta Portaria.

Anexo Único

Ord.	Cadastro	Nome	Cargo	Da Ref.	Para Ref.	A partir
1	68298	Erivanda Batista Ferreira	Professor	2	3	18/02/2014
				3	4	18/02/2016
				4	5	18/02/2018

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:73B9100D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA DE PROGRESSÃO

PORTARIA DE 13 DE JANEIRO DE 2020

DIVISÃO DE CARGOS, SALÁRIOS, SELEÇÃO E RECRUTAMENTO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, conforme o Art. 4º, inciso XII, alínea " h", Anexo I do Decreto nº. 15.715 de 25.02.2019, publicado no D.O.M.E.R nº. 2.405 de 26.02.2019.
CONSIDERANDO o Art. 9º da Lei Complementar nº. 360, de 04.09.2009, publicada no D.O.M. nº. 3.592, de 09.09.2009.
CONSIDERANDO o Art. 34, § 1° da Lei Complementar 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M. n° 3.786, de 01.07.2010.
CONSIDERANDO ainda o Processo nº. **07.00074-000/2020**, resolve:

Nº 013 – CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a servidora **Olga Benaria Teixeira de Melo** pertencente ao Grupo Ocupacional da Educação, do Quadro de Pessoal do Município, conforme Anexo Único desta Portaria.

Anexo Único

Ord.	Cadastro	Nome	Cargo	Da Ref.	Para Ref.	A partir
1	68280	Olga Benaria Teixeira de Melo	Professor	2	3	18/02/2014
				3	4	18/02/2016
				4	5	18/02/2018

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:A0DEA1CF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA DE PROGRESSÃO

PORTARIA DE 13 DE JANEIRO DE 2020

DIVISÃO DE CARGOS, SALÁRIOS, SELEÇÃO E RECRUTAMENTO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, conforme o Art. 4º, inciso XII, alínea " h", Anexo I do Decreto nº. 15.715 de 25.02.2019, publicado no D.O.M.E.R nº. 2.405 de 26.02.2019.
CONSIDERANDO o Art. 9º da Lei Complementar nº. 360, de 04.09.2009, publicada no D.O.M. nº. 3.592, de 09.09.2009.
CONSIDERANDO o Art. 34, § 1° da Lei Complementar 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M. n° 3.786, de 01.07.2010.
CONSIDERANDO ainda o Processo nº. **07.00076-000/2020**, resolve:

Nº 014 – CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a servidora **Marilene Pinheiro Craveiro** pertencente ao Grupo Ocupacional da Educação, do Quadro de Pessoal do Município, conforme Anexo Único desta Portaria.

Anexo Único

Ord.	Cadastro	Nome	Cargo	Da Ref.	Para Ref.	A partir
1	64147	Marilene Pinheiro Craveiro	Professor	2	3	12/01/2014
				3	4	12/01/2016
				4	5	12/01/2018

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:6E7162FE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA DE PROGRESSÃO

PORTARIA DE 13 DE JANEIRO DE 2020

DIVISÃO DE CARGOS, SALÁRIOS, SELEÇÃO E RECRUTAMENTO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, conforme o Art. 4º, inciso XII, alínea " h", Anexo I do Decreto nº. 15.715 de 25.02.2019, publicado no D.O.M.E.R nº. 2.405 de 26.02.2019.
CONSIDERANDO o Art. 9º da Lei Complementar nº. 360, de 04.09.2009, publicada no D.O.M. nº. 3.592, de 09.09.2009.
CONSIDERANDO o Art. 34, § 1° da Lei Complementar 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M. n° 3.786, de 01.07.2010.
CONSIDERANDO ainda o Processo nº. **07.00071-000/2020**, resolve:

Nº 015 – CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a servidora **Cassiane Martins de Carvalho Martins** pertencente ao Grupo Ocupacional da Educação, do Quadro de Pessoal do Município, conforme Anexo Único desta Portaria.

Anexo Único

Ord.	Cadastro	Nome	Cargo	Da Ref.	Para Ref.	A partir
1	66250	Cassiane Martins de Carvalho Martins	Professor	2	3	13/01/2014
				3	4	13/01/2016
				4	5	13/01/2018

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:33F10005

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA DE PROGRESSÃO

PORTARIA DE 13 DE JANEIRO DE 2020

DIVISÃO DE CARGOS, SALÁRIOS, SELEÇÃO E RECRUTAMENTO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, conforme o Art. 4º, inciso XII, alínea " h", Anexo I do Decreto nº. 15.715 de 25.02.2019, publicado no D.O.M.E.R nº. 2.405 de 26.02.2019.
CONSIDERANDO o Art. 9º da Lei Complementar nº. 360, de 04.09.2009, publicada no D.O.M. nº. 3.592, de 09.09.2009.
CONSIDERANDO o Art. 34, § 1° da Lei Complementar 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M. n° 3.786, de 01.07.2010.
CONSIDERANDO ainda o Processo nº. **07.00075-000/2020**, resolve:

Nº 016 – CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a servidora **Rosenir Macedo de Oliveira** pertencente ao Grupo Ocupacional da Educação, do Quadro de Pessoal do Município, conforme Anexo Único desta Portaria.

Anexo Único

Ord.	Cadastro	Nome	Cargo	Da Ref.	Para Ref.	A partir
1	24521	Rosenir Macedo de Oliveira	Professor	4	5	01/06/2016
				5	6	01/06/2018

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:D34210C8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA DE PROGRESSÃO

PORTARIA DE 13 DE JANEIRO DE 2020

DIVISÃO DE CARGOS, SALÁRIOS, SELEÇÃO E RECRUTAMENTO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, conforme o Art. 4º, inciso XII, alínea " h", Anexo I do Decreto nº. 15.715 de 25.02.2019, publicado no D.O.M.E.R nº. 2.405 de 26.02.2019.
CONSIDERANDO o Art. 9º da Lei Complementar nº. 360, de 04.09.2009, publicada no D.O.M. nº. 3.592, de 09.09.2009.
CONSIDERANDO o Art. 34, § 1° da Lei Complementar 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M. n° 3.786, de 01.07.2010.
CONSIDERANDO ainda o Processo nº. **07.00122-000/2020**, resolve:

Nº 017 – CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL ao servidor **Joaquim Eleneudo Conceição Moreira** pertencente ao Grupo Ocupacional da Educação, do Quadro de Pessoal do Município, conforme Anexo Único desta Portaria.

Anexo Único

Ord.	Cadastro	Nome	Cargo	Da Ref.	Para Ref.	A partir
1	33564	Joaquim Eleneudo Conceição Moreira	Agente de Vigilância Escolar	5	6	01/10/2017
				6	7	01/10/2019

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:7F943762

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA DE PROGRESSÃO

PORTARIA DE 13 DE JANEIRO DE 2020

DIVISÃO DE CARGOS, SALÁRIOS, SELEÇÃO E RECRUTAMENTO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, conforme o Art. 4º, inciso XII, alínea " h", Anexo I do Decreto nº. 15.715 de 25.02.2019, publicado no D.O.M.E.R nº. 2.405 de 26.02.2019.
CONSIDERANDO o Art. 9º da Lei Complementar nº. 360, de 04.09.2009, publicada no D.O.M. nº. 3.592, de 09.09.2009.
CONSIDERANDO o Art. 34, § 1° da Lei Complementar 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M. n° 3.786, de 01.07.2010.
CONSIDERANDO ainda o Processo nº. **07.00120-000/2020**, resolve:

Nº 018 – CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a servidora **Dalva da Silva** pertencente ao Grupo Ocupacional da Educação, do Quadro de Pessoal do Município, conforme Anexo Único desta Portaria.

Anexo Único

Ord.	Cadastro	Nome	Cargo	Da Ref.	Para Ref.	A partir
1	63165	Dalva da Silva	Agente de Limpeza Escolar	2	3	25/11/2013
				3	4	25/11/2015
				4	5	25/11/2017
				5	6	25/11/2019

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:E5F86BB9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA DE PROGRESSÃO

PORTARIA DE 13 DE JANEIRO DE 2020

DIVISÃO DE CARGOS, SALÁRIOS, SELEÇÃO E RECRUTAMENTO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, conforme o Art. 4º, inciso XII, alínea " h", Anexo I do Decreto nº. 15.715 de 25.02.2019, publicado no D.O.M.E.R nº. 2.405 de 26.02.2019.
CONSIDERANDO o Art. 9º da Lei Complementar nº. 360, de 04.09.2009, publicada no D.O.M. nº. 3.592, de 09.09.2009.
CONSIDERANDO o Art. 34, § 1° da Lei Complementar 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M. n° 3.786, de 01.07.2010.
CONSIDERANDO ainda o Processo nº. **07.00126-000/2020**, resolve:

Nº 019 – CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a servidora **Lucelia Loureiro da Silva** pertencente ao Grupo Ocupacional da Educação, do Quadro de Pessoal do Município, conforme Anexo Único desta Portaria.

Anexo Único

Ord.	Cadastro	Nome	Cargo	Da Ref.	Para Ref.	A partir
1	80350	Lucelia Loureiro da Silva	Agente de Limpeza Escolar	2	3	01/07/2014
				3	4	01/07/2016
				4	5	01/07/2018

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:EBBF60DB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONCESSÃO DE LICENÇA

PORTARIAS DE 08 DE JANEIRO DE 2020
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alíneas "s", Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.
CONSIDERANDO o Art. 100, da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010,
CONSIDERANDO o Art. 154, § 1º, do Decreto nº 11.824, publicado no D.O.M. nº 3.871 de 01.11.2010, resolve,

Nº 0051– CONCEDER LICENÇA PRÊMIO, a que fazem jus os servidores nos termos do Anexo Único desta Portaria, pertencentes ao Quadro de Pessoal do Município de Porto Velho.

Anexo Único

Secretaria Municipal de Resolução Estratégica de Convênio e Contratos- SEMESC						
Ord	Cadastro	Nome	Cargo	Lustro	Período Aquisitivo	Período a Usufruir
01	640765	Luzia Xavier Braga	Auxiliar Administrativo	2º	02/05/1992 a 30/04/1997	17/02/2020 a 17/03/2020

Secretaria Geral de Governo do Município de Porto Velho/ SGG						
Ord	Cadastro	Nome	Cargo	Lustro	Período Aquisitivo	Período a Usufruir
01	263500	John Moura Campos	Técnico de Tecnologia da Informação/Redes	1º	06/06/2014 a 04/06/2019	03/02/2020 a 03/03/2020

Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA						
Ord	Cadastro	Nome	Cargo	Lustro	Período Aquisitivo	Período a Usufruir
01	3442	Alexandre Iglesias Rosa	Médico/Clinico Geral	2º	21/12/2011 a 18/12/2016	03/02/2020 a 03/03/2020
02	124412	Aline Simone Dantas Siqueira	Médico/Pediatra	1º	02/04/2012 a 31/03/2017	03/02/2020 a 03/03/2020
03	38902	Ana Carolina da Silva	Auxiliar de Laboratório	2º	17/08/2013 a 15/08/2018	03/02/2020 a 03/03/2020
04	39356	Azorair Constantino Silva Lima	Auxiliar de Serviço de Saúde	2º	25/08/2013 a 23/08/2018	03/02/2020 a 02/05/2020
05	256885	Carla Regina Coelho	Médico/Clinico Geral	1º	08/07/2013 a 06/07/2018	03/02/2020 a 03/03/2020
06	86960	Claudio Alberto Iglesias Rosa	Médico/Radiologia	1º	10/02/2011 a 08/02/2016	03/02/2020 a 03/03/2020 01/04/2020 a 30/04/2020 01/06/2020 a 30/06/2020
07	53934	Daniele de Oliveira Brito	Fonoaudiólogo	1º	12/08/2009 a 10/08/2014	03/02/2020 a 03/03/2020
08	37920	Daniele Lopes Aguiar	Técnico em Enfermagem	1º	18/08/2008 a 16/08/2013	03/02/2020 a 02/05/2020
09	147977	Dileuza de Jesus Chaves	Auxiliar de Serviços Gerais	3º	31/03/2010 a 29/03/2015	03/02/2020 a 03/03/2020

CONTINUAÇÃO DA PORTARIA Nº 0051 DE 08 DE JANEIRO DE 2020
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA						
Ord	Cadastro	Nome	Cargo	Lustro	Período Aquisitivo	Período a Usufruir
10	263971	Elijane Batista Monteiro de	Técnico em Enfermagem	1º	12/06/2014 a 10/06/2019	03/02/2020 a 03/03/2020
11	105454	Esdras Correa Ribeiro	Motorista	1º	16/11/2011 a 13/11/2016	03/02/2020 a 03/03/2020
12	165920	Fernanda Ramos de Lima	Auxiliar de Laboratório	1º	07/05/2012 a 05/05/2017	03/02/2020 a 03/03/2020
13	171661	Gilmara Santana de Almeida	Auxiliar de Enfermagem	3º	16/12/2011 a 13/12/2016	03/02/2020 a 02/05/2020
14	184292	Gunter Faust	Médico/Psquiatra	1º	17/05/2012 a 15/05/2017	03/02/2020 a 03/03/2020
15	182585	Hely Camurca Lima Junior	Médico/Ultra-Sonografista	3º	05/03/2012 a 03/03/2017	03/02/2020 a 03/03/2020
16	26006	Herbete Araujo da Silva	Auxiliar de Laboratório	1º	14/03/2008 a 12/03/2013	03/02/2020 a 03/03/2020
17	197576	Jackson de Souza Barreto	Auxiliar de Serviço de Saúde	2º	11/11/2008 a 09/11/2013	03/02/2020 a 03/03/2020
18	7387	Jair Lopes	Técnico em Enfermagem	2º	13/03/2012 a 11/03/2017	03/02/2020 a 03/03/2020
19	75690	Jessiane Cassia Gomes Bezerra	Auxiliar de Serviço de Saúde	1º	03/05/2010 a 01/05/2015	03/02/2020 a 03/03/2020
20	230821	Joely Cristina Gimenes	Enfermeiro	1º	19/05/2006 a 17/05/2011	03/02/2020 a 03/03/2020
21	27062	Joseisa Barbosa Lima	Auxiliar de Laboratório	1º	16/04/2008 a 14/04/2013	03/02/2020 a 03/03/2020
22	26220	Josivania Garcia Gomes	Técnico em Enfermagem	2º	23/03/2013 a 21/03/2018	03/02/2020 a 03/03/2020
23	40345	Jussara dos Santos Ramos	Técnico em Enfermagem	2º	23/09/2013 a 21/09/2018	03/02/2020 a 03/03/2020
24	235615	Laissa Catarina C. De Souza Jardim	Agente Comunitário de Saúde	1º	09/04/2012 a 07/04/2017	03/02/2020 a 03/03/2020
25	236506	Lea Regina Fernandes	Agente Comunitário de Saúde	1º	09/04/2012 a 07/04/2017	03/02/2020 a 03/03/2020
26	206161	Lidia do Carmo Barbosa dos Santos	Técnico em Enfermagem	3º	30/07/2014 a 28/07/2019	03/02/2020 a 03/03/2020
27	13384	Lidiany Valeria Silva Martins	Odontólogo	2º	01/07/2012 a 29/06/2017	03/02/2020 a 03/03/2020
28	124488	Lierge Maria da Silva Duarte	Assistente Social	4º	13/03/2014 a 11/03/2019	03/02/2020 a 03/03/2020
29	59784	Liliane da Silva Maia	Auxiliar de Laboratório	2º	07/09/2014 a 05/09/2019	03/02/2020 a 02/05/2020
30	248725	Lindomar Frazao de Lima	Técnico de Nível Médio	7º	01/11/2013 a 30/10/2018	03/02/2020 a 03/03/2020
31	64692	Luciane Rocha de Miranda	Auxiliar de Laboratório	4º	26/02/2011 a 24/02/2016	03/02/2020 a 03/03/2020
32	115916	Lucinea Mota de Almeida	Auxiliar de Enfermagem	3º	26/02/2009 a 24/02/2014	03/02/2020 a 03/03/2020 04/05/2020 a 02/06/2020
33	175332	Malena Duque da Silva Bessa	Médico/Ginecologista	2º	17/12/2006 a 15/12/2011	03/02/2020 a 03/03/2020
34	2288	Marcelo Edwin Siles Cardoso	Médico/Clinico Geral	1º	13/12/2006 a 11/12/2011	03/02/2020 a 03/03/2020
25	48886	Marcuce Antonio Miranda dos	Enfermeiro	1º	08/04/2009 a 06/04/2014	03/02/2020 a 03/03/2020
36	262692	Maria da Conceição Oliveira de Araujo	Técnico em Enfermagem	1º	21/05/2014 a 19/05/2019	03/02/2020 a 03/03/2020

CONTINUAÇÃO DA PORTARIA Nº 0051 DE 08 DE JANEIRO DE 2020
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA						
Ord	Cadastro	Nome	Cargo	Lustro	Período Aquisitivo	Período a Usufruir
37	120725	Maria dos Navegantes Aguiar Pereira	Auxiliar de Serviços Gerais	3º	26/02/2009 a 24/02/2014	03/02/2020 a 03/03/2020
38	106197	Maria José Nascimento Albuquerque	Técnico em Enfermagem	1º	28/11/2011 a 25/11/2016	03/02/2020 a 03/03/2020
39	97172	Maria Liduina de Castro Reboucas Chaves	Técnico em Enfermagem	1º	23/05/2011 a 20/05/2016	04/02/2020 a 03/05/2020
40	106874	Maria Lisieux de Paula Rocha Curvelo	Odontólogo/Endodontia	1º	12/12/2011 a 09/12/2016	03/02/2020 a 02/05/2020
41	37962	Maria Sebastiana da Silva Moreira	Técnico em Enfermagem/Enfermeiro	1º	18/08/2008 a 16/08/2013	03/02/2020 a 03/03/2020
42	47086	Marilis Marconato Murcia	Enfermeiro	1º	13/04/2009 a 11/04/2014	03/02/2020 a 03/03/2020
43	60980	Marisvalda Oliveira de Sousa	Técnico em Enfermagem	2º	06/10/2014 a 04/10/2019	03/02/2020 a 03/03/2020
44	247412	Maxima Helena da Silva Oliveira Linhares	Técnico em Enfermagem	1º	01/08/2012 a 30/07/2017	03/02/2020 a 03/03/2020
45	262866	Noêmia Lúcia de Souza Baptista Moraes	Técnico em Enfermagem	1º	21/05/2014 a 19/05/2019	03/02/2020 a 03/03/2020
46	245292	Renato de Vasconcelos Fernandes	Motorista	3º	09/07/2012 a 07/07/2017	03/02/2020 a 03/03/2020
47	115776	Rosaura da Silva Guarate	Auxiliar de Serviços Sociais	2º	28/02/2004 a 25/02/2009	03/02/2020 a 02/05/2020 04/05/2020 a 01/08/2020
48	250085	Sandra Ferreira de Sousa	Auxiliar de Serviço de Saúde	1º	08/11/2012 a 06/11/2017	03/02/2020 a 03/03/2020
49	405250	Sara Souza Moreira Monteiro	Auxiliar de Serviços Gerais	5º	25/05/2010 a 22/05/2015	03/02/2020 a 03/03/2020
50	258815	Sue Ellen Parowski	Técnico em Enfermagem	1º	30/12/2013 a 28/12/2018	03/02/2020 a 02/04/2020
51	249360	Tânia Guedes de Oliveira	Assistente Social	1º	10/10/2012 a 08/10/2017	03/02/2020 a 03/03/2020
52	98914	Vanderlea da Silva	Técnico em Enfermagem	1º	20/06/2011 a 17/06/2016	03/02/2020 a 03/03/2020
53	238792	Vanessa da Silva	Agente Comunitário de Saúde	1º	09/04/2012 a 07/04/2017	03/02/2020 a 03/03/2020
54	64444	Viviane da Silva Durans	Técnico em Enfermagem	1º	28/12/2009 a 26/12/2014	03/02/2020 a 02/05/2020

Secretaria Municipal de Educação - SEMED						
Ord	Cadastro	Nome	Cargo	Lustro	Período Aquisitivo	Período a Usufruir
01	33572	Adriane Cristina Guimarães Cavalcante	Professor Nivel II/Pedagogia	2º	09/07/2013 a 07/07/2018	03/02/2020 a 02/05/2020
02	99210	Andreia da Silva Ribeiro Sousa	Merendeira Escolar	1º	20/06/2011 a 17/06/2016	03/02/2020 a 02/05/2020
03	50328	Anete Alves Costa	Especialista em Educação/Supervisor Educacional	1º	14/05/2009 a 04/09/2015	03/02/2020 a 02/05/2020
04	34860	Cleia Dias da Silva	Professor Nivel II/Pedagogia	1º	27/05/2008 a 25/05/2013	03/02/2020 a 02/05/2020
05	65715	Clodoaldo Centurion Gambarra	Professor Nivel II/Pedagogia, Séries iniciais Ensi	1º	14/01/2010 a 12/01/2015	09/02/2020 a 08/05/2020

CONTINUAÇÃO DA PORTARIA Nº 0051 DE 08 DE JANEIRO DE 2020
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

Secretaria Municipal de Educação - SEMED						
Ord	Cadastro	Nome	Cargo	Lustro	Período Aquisitivo	Período a Usufruir
06	9317	Cristiane da Silva	Agente de Vigilância Escolar	1º	06/06/2007 a 03/06/2012	03/02/2020 a 02/05/2020
07	218520	Cristiane Julia Ribeiro Condack	Agente de Limpeza Escolar	1º	25/07/2005 a 23/07/2010	03/02/2020 a 02/05/2020
				2º	24/07/2010 a 22/07/2015	04/05/2020 a 01/08/2020
08	97122	Debora Serrao Guimaraes	Merendeira Escolar	1º	30/05/2011 a 27/05/2016	19/02/2020 a 19/03/2020
09	28838	Edina Neves dos Santos	Professor Nivel II/Pedagogia	2º	05/05/2013 a 03/05/2018	03/02/2020 a 02/05/2020
10	130914	Eliana dos Santos Bezerra	Professor Nivel II/Pedagogia, Séries iniciais Ensi	1º	16/04/2012 a 14/04/2017	03/02/2020 a 02/05/2020
11	805781	Elson Rogerio Ferreira Nunes	Professor Nivel II/Pedagogia	5º	07/01/2009 a 05/01/2014	03/02/2020 a 02/05/2020
				6º	06/01/2014 a 04/01/2019	04/05/2020 a 01/08/2020
12	199605	Francisca de Souza Aragão	Professor Nivel II/Pedagogia	2º	15/05/2014 a 14/05/2014	03/02/2020 a 02/05/2020
				3º	14/05/2019 a 13/05/2019	04/05/2020 a 01/08/2020
13	117178	Francisca Nadja Soares	Monitor de Ensino/Pedagogia	2º	28/02/2004 a 25/02/2009	03/02/2020 a 02/05/2020
14	70160	Francisco de Assis Lima	Especialista em Educação/Filosofia	4º	19/07/2011 a 16/07/2016	03/02/2020 a 02/04/2020
15	3335	Hemile Ane Alves Maia Arquimim	Professor Nivel II/Pedagogia	1º	13/12/2006 a 11/12/2011	03/02/2020 a 02/05/2020
				2º	12/12/2011 a 09/12/2016	04/05/2020 a 01/08/2020
16	100454	Izabela Regina de Sousa Alexopulos	Especialista em Educação/Orientador Educacional	1º	13/07/2011 a 10/07/2016	19/02/2020 a 18/05/2020
17	3360	Jandernoura Araujo Rodrigues	Professor Nivel II/Pedagogia	1º	13/12/2006 a 11/12/2011	03/02/2020 a 02/05/2020
				2º	12/12/2011 a 09/12/2016	04/05/2020 a 01/08/2020
18	77687	Jane Valeida de Souza Queiroz	Agente de Limpeza Escolar	1º	14/06/2010 a 12/06/2015	03/02/2020 a 02/05/2020
19	98104	Jaquiele Aparecida de Souza Esteves	Merendeira Escolar	1º	06/06/2011 a 06/06/2016	20/02/2020 a 19/05/2020
20	71598	Jose Alvaro Costa	Professor Nivel II/Quimica	1º	06/11/1996 a 04/11/2001	03/02/2020 a 02/05/2020
21	103755	Jose Ribamar Pereira Araujo	Agente de Vigilância Escolar	1º	29/09/2011 a 26/09/2016	03/02/2020 a 02/05/2020
22	77158	Jose Silva Carvalho	Instrutor de Artes Nivel I	1º	02/06/2010 a 31/05/2015	03/02/2020 a 02/05/2020
23	182494	Jose Walmir Teixeira Silva Junior	Instrutor de Artes Nivel I	2º	19/03/2007 a 16/03/2012	03/02/2020 a 02/05/2020
24	35213	Karla Denise Martins Leite	Especialista em Educação/Supervisão escolar	3º	14/12/2006 a 12/12/2011	03/02/2020 a 02/05/2020
25	892811	Katia Pereira Guimaraes	Técnico de Nível Superior	4º	27/05/2005 a 25/05/2010	03/02/2020 a 02/05/2020
26	33986	Laurentina Viana Penha	Agente de Limpeza Escolar	1º	27/05/2008 a 25/05/2013	03/02/2020 a 02/05/2020
27	47094	Luciana Peres Cardoso Lima	Professor Nivel II/Pedagogia	1º	15/04/2009 a 13/04/2014	03/02/2020 a 02/05/2020
				2º	14/04/2014 a 12/04/2019	04/05/2019 a 01/08/2020
28	13277	Marcia Roberta de Souza Monteiro	Agente de Limpeza Escolar	1º	22/06/2007 a 19/06/2012	03/02/2020 a 02/05/2020
				2º	20/06/2012 a 18/06/2017	04/05/2020 a 01/08/2020
29	12310	Maria Analice Mourao dos Santos	Agente de Limpeza Escolar	2º	30/06/2012 a 28/06/2017	03/02/2020 a 02/05/2020

CONTINUAÇÃO DA PORTARIA Nº 0051 DE 08 DE JANEIRO DE 2020
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

Secretaria Municipal de Educação - SEMED						
Ord	Cadastro	Nome	Cargo	Lustro	Período Aquisitivo	Período a Usufruir
30	10611	Maria da Conceição Oliveira	Agente de Secretaria Escolar	2º	29/05/1995 a 26/05/2000	03/02/2020 a 03/03/2020
				3º	27/05/2000 a 25/05/2005	04/05/2020 a 01/08/2020
				4º	26/05/2005 a 24/05/2010	03/08/2020 a 31/10/2020
				5º	25/05/2010 a 23/05/2015	03/11/2020 a 31/01/2021
31	33697	Maria de Jesus Rodrigues de Almeida	Professor Nivel II/Pedagogia	2º	05/05/2013 a 03/05/2018	03/02/2020 a 02/05/2020
32	177297	Maria do Socorro Ferreira Saraiva	Professor Nivel II/Pedagogia	3º	12/02/2012 a 09/02/2017	03/02/2020 a 02/05/2020
33	206731	Maria Helena Rodrigues da Silva	Merendeira Escolar	1º	12/11/2004 a 10/11/2009	03/02/2020 a 02/05/2020
34	12890	Mariléia Rodrigues Assunção Simoa	Professor Nivel II/Historia	3º	26/02/2011 a 24/02/2016	03/02/2020 a 02/05/2020
35	18996	Marilsa Barbosa Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	5º	07/02/2012 a 04/02/2017	03/02/2020 a 02/05/2020
36	35958	Marinete Garcia Rego	Merendeira Escolar	1º	27/06/2008 a 16/01/2015	03/02/2020 a 02/05/2020
37	16023	Nalva Maria Pereira de Azevedo	Técnico em Higiene Dental Escolar	2º	19/06/2012 a 17/06/2017	03/02/2020 a 03/03/2020
38	197386	Neilson Vales da Silva	Instrutor de Artes Nivel II	3º	10/11/2013 a 08/11/2018	03/02/2020 a 02/05/2020
39	65062	Neire Abreu Mota Porfiro	Professor Nivel II/Pedagogia	1º	14/01/2010 a 12/01/2015	03/02/2020 a 03/03/2020
40	111980	Noe Cardoso da Silva	Professor Nivel II/Pedagogia, Séries iniciais Ensi	1º	26/03/2012 a 24/03/2017	03/02/2020 a 02/05/2020
41	70764	Noe Cardoso da Silva	Professor Nivel II/Pedagogia	1º	22/03/2010 a 20/03/2015	03/02/2020 a 02/05/2020
42	93270	Olgaide Lamarão Rodrigues	Inspetor Escolar	1º	02/05/2011 a 29/04/2016	03/02/2020 a 03/03/2020
43	134156	Recineia Nascimento de Jesus	Merendeira Escolar	1º	23/04/2012 a 21/04/2017	03/02/2020 a 02/05/2020
44	12732	Rilmar de Souza Andrade	Agente de Vigilância Escolar	2º	23/06/2012 a 21/06/2017	03/02/2020 a 02/05/2020
45	96950	Romilda de Fatima Martins Bahls	Merendeira Escolar	1º	23/05/2011 a 20/05/2016	03/02/2020 a 02/05/2020
46	65955	Roseneide Ferreira do Carmo	Professor Nivel II/Pedagogia	2º	11/01/2015 a 09/01/2020	03/02/2020 a 02/05/2020
47	121632	Rosiane Dias Mendes de Almeida	Professor Nivel II/Pedagogia, Séries iniciais Ensi	1º	02/04/2012 a 31/03/2017	03/02/2020 a 02/05/2020
48	510637	Rosicleide da Costa Pinto Silva	Professor Nivel II/Pedagogia, Séries iniciais Ensi	6º	27/03/2011 a 24/03/2016	03/02/2020 a 02/05/2020
49	12592	Rosimeire Ferreira de Carvalho Melo	Merendeira Escolar	1º	02/07/2007 a 26/06/2012	03/02/2020 a 02/05/2020
50	808115	Rosimeire Ribeiro dos Santos	Agente de Limpeza Escolar	6º	27/08/2013 a 25/08/2018	03/02/2020 a 02/05/2020
51	197287	Rossiele Fernandes de Arruda Menoncin	Professor Nivel II/Historia	3º	09/11/2013 a 07/11/2018	03/02/2020 a 02/05/2020
52	13392	Shirlei Holanda Nery	Professor Nivel II/Educação Fisica	1º	22/06/2007 a 19/06/2012	03/02/2020 a 02/05/2020
53	246183	Sidigley Correia de Figueiredo	Especialista em Educação/Orientador	1º	09/07/2012 a 07/07/2017	03/02/2020 a 02/05/2020

			Educacional			
54	4432	Silvana Cristina Zanatta Sanchez	Professor Nivel II/Pedagogia	1º	26/01/2007 a 24/01/2012	03/02/2020 a 02/05/2020
55	97817	Sônia do Carmo Frelik	Merendeira Escolar	1º	06/06/2011 a 06/06/2016	03/02/2020 a 02/05/2020

CONTINUAÇÃO DA PORTARIA Nº 0051 DE 08 DE JANEIRO DE 2020
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

Secretaria Municipal de Educação - SEMED						
Ord	Cadastro	Nome	Cargo	Lustro	Período Aquisitivo	Período a Usufruir
56	108797	Sueli Maria dos Santos Oliveira	Especialista em Educação/Supervisor Educacional	1º	27/02/2012 a 24/02/2017	03/02/2020 a 02/05/2020
57	181701	Sussinete Morais da Silva	Professor Nivel II/Pedagogia	1º	15/03/2002 a 13/03/2007	03/02/2020 a 02/05/2020
58	213950	Sussinete Morais da Silva	Professor Nivel II/Pedagogia	1º	15/04/2005 a 13/04/2010	03/02/2020 a 02/05/2020
59	130600	Thania Kadma Souza de Araujo	Professor Nivel II/Pedagogia, Séries iniciais Ensi	1º	09/04/2012 a 07/04/2017	03/02/2020 a 03/03/2020

Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Serviços Básicos - SEMISB						
Subsecretaria Municipal de Serviços Básicos – SEMUSB						
Ord	Cadastro	Nome	Cargo	Lustro	Período Aquisitivo	Período a Usufruir
01	171223	Moises Cruz Vieira	Fiscal Municipal de Postura	2º	17/12/2006 a 15/12/2011	03/02/2020 a 04/03/2020
				3º	16/12/2011 a 13/12/2016	04/03/2020 a 02/05/2020
02	172297	Regimar da Silva Oliveira	Fiscal Municipal de Postura	2º	17/12/2006 a 15/12/2011	03/02/2020 a 02/04/2020
				3º	16/12/2011 a 13/12/2016	03/04/2020 a 02/05/2020
03	117847	Valteir Pereira de Castro	Gari	1º	01/03/1999 a 27/02/2004	03/02/2020 a 03/03/2020

Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Serviços Básicos - SEMISB						
Subsecretaria Municipal de Obras e Pavimentação – SEMOB						
Ord	Cadastro	Nome	Cargo	Lustro	Período Aquisitivo	Período a Usufruir
01	266561	Guilherme Ritter Baldin	Engenheiro Civil	1º	05/01/2015 a 03/01/2020	03/02/2020 a 02/05/2020

Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF						
Ord	Cadastro	Nome	Cargo	Lustro	Período Aquisitivo	Período a Usufruir
01	156093	Alclemir Lopes Noe	Auxiliar de Serviços Sociais	1º	25/10/2000 a 23/10/2005	03/02/2020 a 03/03/2020
02	246563	Antonio Jose de Lima Filho	Cuidador Social	1º	23/07/2012 a 21/07/2017	03/02/2020 a 02/05/2020
03	70821	Landa Elaisa Monteiro Lemos	Psicólogo	1º	22/03/2010 a 20/03/2015	03/02/2020 a 02/04/2020
04	675712	Monica Maria Chaves de Amorim	Assistente Social	2º	29/09/1992 a 27/09/1997	03/02/2020 a 03/03/2020
						01/06/2020 a 30/06/2020
05	84335	Priscila Nascimento de Carvalho	Auxiliar de Serviços Gerais	1º	05/10/2010 a 03/10/2015	03/02/2020 a 03/03/2020
06	248113	Suely Messias da Silva	Assistente Social	1º	21/08/2012 a 19/08/2017	03/02/2020 a 03/03/2020
07	379827	Wilson Correia da Silva	Assistente Administrativo	5º	26/05/2005 a 24/05/2010	03/02/2020 a 03/03/2020

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMES						
Ord	Cadastro	Nome	Cargo	Lustro	Período Aquisitivo	Período a Usufruir
01	199845	Jefferson Rian Ferreira da Silva	Professor Nivel II/Letras Português	3º	15/05/2014 a 13/05/2019	03/02/2020 a 02/04/2020
02	26940	Patricia Lemos Maus	Professor Nivel II/Educação Fisica	1º	14/04/2008 a 02/04/2013	03/02/2020 a 02/04/2020

CONTINUAÇÃO DA PORTARIA Nº 0051 DE 08 DE JANEIRO DE 2020
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transporte – SEMTRAN						
Ord	Cadastro	Nome	Cargo	Lustro	Período Aquisitivo	Período a Usufruir
01	73073	Enos de Jesus Dias	Agente Municipal de Trânsito	1º	20/04/2010 a 18/04/2015	03/02/2020 a 03/03/2020

Secretaria Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo – SEMUR						
Ord	Cadastro	Nome	Cargo	Lustro	Período Aquisitivo	Período a Usufruir
01	70087	Martinho Antonio de Farias	Engenheiro Civil	2º	04/02/2015 a 02/02/2020	03/02/2020 a 02/05/2020

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:A61D35D0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA DE PROGRESSÃO

PORTARIA DE 13 DE JANEIRO DE 2020

DIVISÃO DE CARGOS, SALÁRIOS, SELEÇÃO E RECRUTAMENTO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, conforme o Art. 4º, inciso XII, alínea " h", Anexo I do Decreto nº. 15.715 de 25.02.2019, publicado no D.O.M.E.R nº. 2.405 de 26.02.2019.
CONSIDERANDO os Arts. 18 e 19 da Lei Complementar nº. 384, de 30.06.2010, publicada no D.O.M. nº. 3.785, de 30.06.2010.
CONSIDERANDO o Art. 34, § 1° da Lei Complementar 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M. n° 3.786, de 01.07.2010.
CONSIDERANDO ainda o Processo nº. **07.00125-000/2020**, resolve:

Nº 020 – CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL, ao servidor **Anderson Rodrigues de Lima**, pertencente ao Grupo de Apoio Técnico, Administrativo e Operacional, do Quadro de Pessoal do Município, conforme Anexo Único desta Portaria.

Anexo Único

Ord.	Cadastro	Nome	Cargo	Da Ref.	Para Ref.	A partir
1	84765	Anderson Rodrigues de Lima	Auxiliar de Serviços Gerais	III	IV	05/12/2016
				IV	V	05/12/2016

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:ABBD2A76

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA DE PROGRESSÃO

PORTARIA DE 13 DE JANEIRO DE 2020

DIVISÃO DE CARGOS, SALÁRIOS, SELEÇÃO E RECRUTAMENTO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, conforme o Art. 4º, inciso XII, alínea " h", Anexo I do Decreto nº. 15.715 de 25.02.2019, publicado no D.O.M.E.R nº. 2.405 de 26.02.2019.
CONSIDERANDO os Arts. 20 e 21 da Lei Complementar nº. 390, de 02.07.2010, publicada no D.O.M. nº. 3.787, de 02.07.2010.
CONSIDERANDO o Art. 34, § 1° da Lei Complementar 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M. n° 3.786, de 01.07.2010.
CONSIDERANDO ainda o Processo nº. **07.00117-000/2020**, resolve:

Nº 021 – CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL ao servidor **Sergio Bruno Gomes das Neves,** pertencente ao Grupo Ocupacional da Saúde, do Quadro de Pessoal do Município, conforme Anexo Único desta Portaria.

Anexo Único

Ord.	Cadastro	Nome	Cargo	Da Ref.	Para Ref.	A partir
1	175168	Sergio Bruno Gomes das Neves	Auxiliar de Enfermagem	III	IV	01/11/2012
				IV	V	01/11/2014
				V	VI	12/11/2016
				VI	VII	14/11/2018

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:45B252EE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA DE PROGRESSÃO

PORTARIA DE 13 DE JANEIRO DE 2020

DIVISÃO DE CARGOS, SALÁRIOS, SELEÇÃO E RECRUTAMENTO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, conforme o Art. 4º, inciso XII, alínea " h", Anexo I do Decreto nº. 15.715 de 25.02.2019, publicado no D.O.M.E.R nº. 2.405 de 26.02.2019.
CONSIDERANDO o Art. 9º da Lei Complementar nº. 360, de 04.09.2009, publicada no D.O.M. nº. 3.592, de 09.09.2009.
CONSIDERANDO o Art. 34, § 1° da Lei Complementar 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M. n° 3.786, de 01.07.2010.
CONSIDERANDO ainda o Processo nº. **07.00118-000/2020**, resolve:

Nº 022 – CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a servidora **Sonisley Freitas da Silva** pertencente ao Grupo Ocupacional da Educação, do Quadro de Pessoal do Município, conforme Anexo Único desta Portaria.

Anexo Único

Ord.	Cadastro	Nome	Cargo	Da Ref.	Para Ref.	A partir
1	184797	Sonisley Freitas da Silva	Professor	7	8	01/07/2014
				8	9	01/07/2016
				9	10	01/07/2018

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:5AE5326D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA DE PROGRESSÃO

PORTARIA DE 13 DE JANEIRO DE 2020

DIVISÃO DE CARGOS, SALÁRIOS, SELEÇÃO E RECRUTAMENTO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, conforme o Art. 4º, inciso XII, alínea " h", Anexo I do Decreto nº. 15.715 de 25.02.2019, publicado no D.O.M.E.R nº. 2.405 de 26.02.2019.
CONSIDERANDO os Arts. 20 e 21 da Lei Complementar nº. 390, de 02.07.2010, publicada no D.O.M. nº. 3.787, de 02.07.2010.
CONSIDERANDO o Art. 34, § 1° da Lei Complementar 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M. n° 3.786, de 01.07.2010.
CONSIDERANDO ainda o Processo nº. **07.00119-000/2020**, resolve:

Nº 023 – CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a servidora **Andréia Batista Viana,** pertencente ao Grupo Ocupacional da Saúde, do Quadro de Pessoal do Município, conforme Anexo Único desta Portaria.

Anexo Único

Ord.	Cadastro	Nome	Cargo	Da Ref.	Para Ref.	A partir
1	266743	Andréia Batista Viana	Agente Comunitário de Saúde	I	II	05/01/2017
				II	III	05/01/2019

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:E6DEE3FA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA DE PROGRESSÃO

PORTARIA DE 13 DE JANEIRO DE 2020

DIVISÃO DE CARGOS, SALÁRIOS, SELEÇÃO E RECRUTAMENTO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, conforme o Art. 4º, inciso XII, alínea " h", Anexo I do Decreto nº. 15.715 de 25.02.2019, publicado no D.O.M.E.R nº. 2.405 de 26.02.2019.
CONSIDERANDO os Arts. 20 e 21 da Lei Complementar nº. 390, de 02.07.2010, publicada no D.O.M. nº. 3.787, de 02.07.2010.
CONSIDERANDO o Art. 34, § 1° da Lei Complementar 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M. n° 3.786, de 01.07.2010.
CONSIDERANDO ainda o Processo nº. **07.00124-000/2020**, resolve:

Nº 024 – CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL ao servidor **Alberto Christian Almeida Sena,** pertencente ao Grupo Ocupacional da Saúde, do Quadro de Pessoal do Município, conforme Anexo Único desta Portaria.

Anexo Único

Ord.	Cadastro	Nome	Cargo	Da Ref.	Para Ref.	A partir
1	182915	Alberto Christian Almeida Sena	Auxiliar de Enfermagem	III	IV	06/11/2016
				IV	V	06/11/2018

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:813C0A61

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA DE PROGRESSÃO

PORTARIA DE 13 DE JANEIRO DE 2020

DIVISÃO DE CARGOS, SALÁRIOS, SELEÇÃO E RECRUTAMENTO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, conforme o Art. 4º, inciso XII, alínea " h", Anexo I do Decreto nº. 15.715 de 25.02.2019, publicado no D.O.M.E.R nº. 2.405 de 26.02.2019.
CONSIDERANDO o Art. 9º da Lei Complementar nº. 360, de 04.09.2009, publicada no D.O.M. nº. 3.592, de 09.09.2009.
CONSIDERANDO o Art. 34, § 1° da Lei Complementar 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M. n° 3.786, de 01.07.2010.
CONSIDERANDO ainda o Processo nº. **07.00072-000/2020**, resolve:
Nº 025 – CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a servidora **Roselane Oscar Quintanilha** pertencente ao Grupo Ocupacional da Educação, do Quadro de Pessoal do Município, conforme Anexo Único desta Portaria.

Anexo Único

Ord.	Cadastro	Nome	Cargo	Da Ref.	Para Ref.	A partir
1	66648	Roselane Oscar Quintanilha	Professor	2	3	28/01/2014
				3	4	28/01/2016
				4	5	28/01/2018

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:E78C3237

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA DE PROGRESSÃO

PORTARIA DE 13 DE JANEIRO DE 2020

DIVISÃO DE CARGOS, SALÁRIOS, SELEÇÃO E RECRUTAMENTO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, conforme o Art. 4º, inciso XII, alínea " h", Anexo I do Decreto nº. 15.715 de 25.02.2019, publicado no D.O.M.E.R nº. 2.405 de 26.02.2019.
CONSIDERANDO o Art. 9º da Lei Complementar nº. 360, de 04.09.2009, publicada no D.O.M. nº. 3.592, de 09.09.2009.
CONSIDERANDO o Art. 34, § 1° da Lei Complementar 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M. n° 3.786, de 01.07.2010.
CONSIDERANDO ainda o Processo nº. **07.00123-000/2020**, resolve:

Nº 026 – Art. 1º – CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a servidora **Maria da Conceição Ferreira de Souza,** pertencente ao Grupo Ocupacional da Educação, do Quadro de Pessoal do Município, conforme Anexo Único desta Portaria.

Anexo Único

Ord.	Cadastro	Nome	Cargo	Da Ref.	Para Ref.	A partir
1	259095	Maria da Conceição Ferreira de Souza	Agente de Limpeza Escolar	09	10	01/10/2011
				10	11	01/10/2013
				11	12	01/10/2015
				12	13	01/10/2017
				13	14	01/10/2019

Art. 2º – EXCLUIR o nome da servidora das seguintes portarias: **Portaria nº 1767/SEMAD/CMRH/DICS** de 16/09/2011, publicada no DOM nº 4.085 de 16/09/2011, **Portaria nº 2054/SEMAD/CMRH/DICS** de 10/10/2013, publicada no DOM nº 4.586 de 16/10/2013, **Portaria nº 069/DICS/CMRH/SEMAD** de 14/10/2015, publicada no DOM nº 5.071 de 16/10/2015, **Portaria nº 158/DICS/DPG/SEMAD** de 10/10/2017, publicada no DOM nº 5.553 de 11/10/2017 e **Portaria nº 193/DICS/DPG/SEMAD** de 07/10/2019, publicada no DOMER nº 2.561 de 08/10/2019.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:9514D293

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA - SEMASF
CALENDÁRIO DE REUNIÕES CMI 2020

CALENDÁRIO DE REUNIÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS
CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO – CMI/PVH

LOCAL: SEDE DOS CONSELHOS MUNICIPAIS
ENDEREÇO: Rua: Guanabara, 965, BAIRRO: Nossa Senhora das Graças
TELEFONE: (69) 3901-2951
E-MAIL: cmi-pvh@bol.com.br
HORÁRIO: 09h00 / 1ª Quarta-Feira do Mês

REUNIÃO ORDINÁRIA

JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Recesso Colegiado	05	05	02	07	04	02	06	03	01	05	03

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Recesso Colegiado											

FRANCISCA VANUSA SILVA SOARES
Presidente/CMI-PVH

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:97B0AB8A

SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO - SEMI
TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N 07/2019

ANEXO XXIX DO DECRETO Nº 15. 403 de 22/08/2018
TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº07/2019

IDENTIFICAÇÃO			
Unidade Orçamentária: 16.00 – Secretaria Municipal de Integração – SEMI Subsecretaria Municipal de Meio Ambiente Desenvolvimento Sustentável			**Projeto/Atividade/Operação Especial** 16.31.18.542.350.2.912 – Promover a gestão de políticas públicas sustentáveis **Despesa:** 4.4.90.52 – Equipamento e material permanente 3.3.90.30 – Material de Consumo **Fonte:** 0100 – recurso próprio
DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS OU SERVIÇOS			
Quat.	**Und.**	**Descrição**	**Valor**
2	Und.	**VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO CAMIONETA CABINE DUPLA** com as seguintes especificações mínimas: Veículo automotor zero quilômetro, tipo camioneta cabine dupla com tração 4X4, com transmissão manual de 05 velocidades à frente e 01 a ré, com quatro portas laterais, mínimo de 05 lugares, ano/modelo igual ou superior a data da compra, cor sólida branca. Equipado com vidros elétricos, ar condicionado, direção hidráulica, protetor de Carter, carroceria em aço aberta de fábrica, protetor de caçamba, para-barro dianteiro e traseiro, bancos dianteiros individuais, apoio de cabeças nos bancos dianteiros e traseiros, tapete de borracha interno, travamento automático das portas na chave, alarme antifurto, vidro e trava elétrica das portas com fechamento automático dos vidros ao acionar o travamento das portas. Capacidade mínima de carga de 1.000Kg, Com airbag duplo (motorista e passageiro) capacidade mínima do tanque de combustível de 75 litros. Motor turbo diesel, no mínimo, 2.0, com 170CV e 3.500 rpm. O veículo deverá conter todos os demais equipamentos obrigatórios conforme o Código Brasileiro de Trânsito. Deverá ainda ser entregue devidamente emplacado e com garantia mínima de 12 (doze) meses ou 40.000(quarenta mil) Km rodados, prestadas no Estado de Rondônia, com assistência técnica na cidade de Porto Velho e no mínimo em mais um município do interior do Estado de Rondônia.	R$ 279.520,00
TOTAL			**R$ 279.520,00**
JUSTIFICATIVA DA ADESÃO (causas)			
Trata-se de uma das ações necessárias para viabilizar o cumprimento da meta IV, do Programa de governo 2017 a 2021 do P.P.A. A aquisição se justifica por conta da grande demanda que a Subsecretaria Municipal de Meio Ambiente Desenvolvimento Sustentável não dispões de veículos suficiente para atender demanda de serviços na capital e nos distritos, tendo em vista que a atual frota da SEMA é reduzida para atender todos os departamentos, além disso, existe a extrema necessidade de substituir veículos antigos que não possuem mais a velocidade, segurança e agilidade satisfatória, devido a vários problemas mecânicos, resultantes do ciclo de desgaste natural, fazendo com que a manutenção seja ineficaz e onerosa. A referida aquisição visa atender preferencialmente os departamentos licenciamento e fiscalização, tendo em vista a necessidade de deslocamento diário dos servidores destes setores para diversas atividades externas facultado aos demais departamentos.			
ATA			
ÓRGÃO DETENTOR: Autarquia de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO DETENTOR: ofício 1360/2019/EMATER-GEAMA__ Fls. 102 ATA: 005/2019 VALIDADE: 17/05/2019 A 17/05/2020 PREGÃO:045/eletrônico/EMATER-GEAMA/RO-2018_____PUBLICAÇÃO: (Diário Oficial, Nº, 090, 17/05/2019)___			
FORNECEDOR			
RAZÃO SOCIAL: NISSEY MOTORS LTDA CNPJ: 04.996.600/0001-02 CONCORDÂNCIA DO FORNECEDOR: aceite de pedido de fornecimento, DATA: 18/10/2019. Fls. 99			
PARECER JURÍDICO			
PARECER JURÍDICO Nº 808/SPCC/PGM/2019 DATA: 03/12/2019 ,Fls. 211-221. FUNDAMENTO LEGAL: Lei federal 8.666/93 e Constituição federal de 1988 – Decreto Municipal 15.402/2018			

O ordenador de despesa torna público, com base nas informações apresentadas acima, que resolve aderir à Ata de Registro de Preços especificada.

Porto Velho/RO, 03 de dezembro de 2019.

REINADO DO MELO LAGO JÚNIOR
Diretor Administrativo

ALVARO LUÍZ MENDONÇA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Integração

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:7B215A64

SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO - SUOP
PORTARIA Nº 002/GAB/SEMISB

Porto Velho, 08 de janeiro de 2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E SERVIÇOS BÁSICOS, no exercício de suas atribuições legais, conferidas no inciso I do art. 26 da Lei Complementar nº 648, de 05 de janeiro de 2017, bem como de suas alterações constantes na Lei Complementar nº 689, de 31 de outubro de 2017.
O SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO, no exercício de suas atribuições legais, conferidas na Lei Complementar nº 648, de 05 de janeiro de 2017, bem como de suas alterações constantes na Lei Complementar nº 689, de 31 de outubro de 2017.

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER ELOGIO aos servidores abaixo nominados, lotados na SEMISB/SUOP, pela dedicação, eficiência e desempenho de suas atribuições, exercendo com profissionalismo e adotando sempre boas práticas de gestão pública ao Município de Porto Velho no decorrer do ano de 2019. Tornamos público nosso reconhecimento a tais servidores pela valorosa colaboração através da execução de suas atribuições funcionais

MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR
317918	ANTÔNIO CARLOS ARAÚJO MACHADO
309626	ARNALDO LOURENÇO
303016	FABIANE SILVA TEIXEIRA
314360	ROSIMARI PEREIRA
317596	VIVIANE CHAUL AIDAR PEREIRA
320970	ARAGONEIS SOARES LIMA
299463	ÁUREA MARIA RODRIGUES BOTELHO
1074	FERNANDA SOARES SILVA
38316	MARCOS AURÉLIO FURUKAWA
46963	SAVIO GOMES DE BRITO
287898	SEBASTIÃO ASSEF VALLADARES
318031	CRISTIANO FERNANDES OLIVEIRA
84343	MARGÂNIA MARIA FONTES DE SÁ

307505	ANTÔNIO CARLOS PEREIRA DOS ANJOS
183	CLEBER LIMA DO NASCIMENTO
10934	DENERVAL PEREIRA BOMFIM
170233	GERALDO DE SOUZA CAMPELO
273210	KERLY GOMES DA SILVA
125676	MARIA LOANDA SILVA BRASIL PRESTES
565616	RAIMUNDO ALMEIDA DOS SANTOS
119645	ANTÔNIO MARCOS GONÇALVES DA SILVA
317860	ELVIS DION RODRIGUES DO NASCIMENTO
310467	FRANCISCO ASSIS NASCIMENTO
121161	FRANCISCO RIBEIRO DOMINGOS
167032	JOÃO DE DEUS SANTOS
169550	JOSÉ AURÉLIO MUNIZ DA SILVA
341264	MODESTINO MUCUA
317702	RAIMUNDO PONTES DA COSTA
272196	SANDRO EDIMAR SIMÕES CAVALCANTE
84202	SAULO ALMEIDA PEREIRA
84533	SILVIO CORREIA LEITE
282400	WANDERLAN PEREIRA DA SILVA
272823	CELSO DOS SANTOS PARA
273070	CLAUDEMIR PEREIRA DA SILVA
169286	EDMILSON DE SOUZA (LEÃO)
242892	FRANCISCO JANES RIBEIRO FREITAS
758097	ISMAEL LEITE DE LIMA
273441	WALTER DE CARVALHO
273516	ZENILDO BRASIL DA SILVA
66060	ALDERILO LIMA COSTA
168832	EZEQUIEL MENDONÇA DE MORAES
271850	JELSON BATISTA DA SILVA
169765	JOCEAN SOUSA ABREU
122391	LUIZ CARLOS LEMOS NEVES
312471	MATEUS JEOVÁ SANTOS DA COSTA
271643	RAIMUNDO DAMAZIO DE MOURA
171075	ROANE FREIRE DA SILVA
83725	ALDENOR FERNANDES DE SOUZA
82793	ANTÔNIO VARGAS RAMALHO
314518	CAIO HENRIQUE BELEZA LIMOEIRO
98592	ENDERSON PINHEIRO RODRIGUES
271974	FRÂNQUELIS NÉRES DE OLIVEIRA
272138	JUNIOR BORGES DOURADO
82925	LUIS DE SANTANA
303230	MARIO JORGE RIBEIRO AMARAL
193821	SEBASTIÃO OSCAR SOARES DE LIMA
165698	JUNIVALDO NASCIMENTO DOS SANTOS
272310	MARCELO SILVA BARROS
242834	MÁRCIO MESQUITA DIAS
82454	PEDRO LIMA NOGUEIRA BRITO
314146	SIDNEI PINTO SILVA
272080	AIRTON SILVA DE SOUZA
314584	EFISSON ALMEIDA MAIA
312265	ERIKSON DA SILVA FARIAS
303371	FRANCISCA GILVANIA COSTA DA SILVA
725674	IVONE DA SILVA OLIVEIRA
309311	JEDAÍAS FREITAS SENA
311374	JOSELITON SOUZA MORÃES
271031	JOSÉ MARQUES FILHO
291691	JOSIANE PEREIRA DE MORAES
317670	JUVENAL ANJO SANTANA
317752	LAIRTON XAVIER DE SOUZA
306060	PEDRO AMARAL VIEIRA
189333	RAIMUNDO NERY MONTEIRO BARBOZA
80870	SARAH ALVES DE SOUZA
320284	SILVIO SANTOS SILVA
120494	ANTÔNIO AUGUSTINHO SANTANA DA SILVA
83808	ELIANE GALDINO DE SOUSA
207888	ELIZA BEZERRA DA SILVA
188591	IVONE LIMA GOMES
608953	ZILDA MEIRELLES DOS PASSOS FERNANDES
316853	BISMARK VIANA DE SOUZA
713918	FRANCISCO RAMOS FREIRE
308272	RAIMUNDO MORAES DE OLIVEIRA
320317	FERNANDO DE LIMA RABELO
320300	SINTIA NASCIMENTO ESTEVO
271495	VALDIR VIANA DOS SANTOS
221010	ADALBERTO LEITE DE AMORIM
320458	AILTON SOARES DA SILVA
884983	ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO TAVARES
310920	DIRCEU APARECIDO PERDRUMES
304428	ESTEFÂNIO FIGUEIREDO
277005	JORGE PEREIRA DOS SANTOS
311200	JOSÉ LUIS DA SILVA FILHO
309824	RAMON DA SILVA CUNHA VARGAS
314815	VANDERLIR DA SILVA MALAGUETA
246505	CAIO TASSO RODRIGUES CHAGAS
50245	GERVÁSIO AIRES DOS SANTOS
271940	ITALO SIQUEIRA CREPALDI
304767	KELLY GONÇALVES DE SOUZA
258146	NADIA CAREN DOS SANTOS ARENAS

241927	SILVANA MEDEIRO DE MORAIS DIAS
24844	CELIO AUGUSTO COSTA DO NASCIMENTO
258013	DANIRRON RIBEIRO ARAÚJO
306606	ERIC ALMEIDA DE OLIVEIRA
24000	FERNANDO SILVA FEITOSA
260232	GIORDANI BRAGA SALAMON
266561	GUILHERME RITTER BALDIN
44842	JOÃO LUIZ DE SOUZA LOPES
68868	LIANDRO DE ALMEIDA LOYOLA
299504	MAZUREIKA CLEMENTINO MIRANDA
66383	NASSARA MELO CAVALCANTE DE ANDRADE
67571	RAIMUNDO JOSÉ ZACARIAS DA COSTA JÚNIOR
6652	RICARDO LIMA SANTOS
269151	ROSANE ROZENO VELOSO
242066	THALYSSON JOÃO RODRIGUES PEREIRA
383935	EDSON DA SILVA SANTOS
1481481	EDUARDO NUNES DE VASCONCELOS
84301	ERIQUE PARADA BARROSO
266503	GUSTAVO PORTELA VERAS
258220	JULLIANA GALVÃO CARDOZO
844920	LUIZ RODRIGUES PARANHAS FILHO
448903	MARIA JOSETE MARQUES DE SOUZA
70285	MAURO SERGIO MARTINS FRADE
25230	VALMIR QUEIROZ DE MEDEIROS
12245	ALEXANDRE GALDINO DAVEIS
293407	EDER RODRIGUES CARDOSO
83676	EVERALDO CAETANO SILVA
314906	GUSTAVO JOSÉ SARAIVA AGUIAR
42	HELOI MONTEIRO COUTINHO
620220	JOSÉ DE FREITAS GONZAGA
277112	JULIO BEZERRA MONTENEGRO
125	MARCELO GOMES SARAIVA
170910	MARISTELA BARBOSA DA COSTA SILVA
303595	NATHYLA NAYARA DE SOUZA PEREIRA
299702	PEDRO CARLOS LÔR
321307	RAIMUNDO NONATO DA COSTA DA SILVA
303256	RUBENS MACIEL DE SOUZA
277013	ZACARIAS ALVES DE QUEIROZ
271891	ANTÔNIO CARLOS VIANA DA LUZ
281890	ANTÔNIO LIMA DE SOUZA
271924	ARGEMIRO DA SILVA SANTOS JÚNIOR
853830	BENTO BRASIL BOTELHO
765208	CARLOS ALBERTO DA SILVA PINHEIRO
271982	EXPEDITO JOSÉ BOTELHO DE LIMA
277080	FRANCISCO GALDINO DA SILVA
273260	FRANCISCO REGISCLEI MELO ALBUQUERQUE
180258	FRANCISCO WANDERLAN DE OLIVEIRA
743733	GILSOMAR BARRETO DO NASCIMENTO
272030	ISMAEL PINHEIRO CRAVEIRO
743220	JOSÉ RIBAMAR DE ANDRADE
273095	LUIS ROBERTO COELHO DA COSTA
267353	LUIZ FELICIO DA COSTA
169757	MARCELO SIMPLICIO BELCHIOR
271437	RAFAEL HENRIQUE PEREIRA SOUSA
169260	RUBENS GOMES DE FREITAS
221440	SIMÃO DE LIMA IZAIAS
271966	UILLIAN DA SILVA SANTOS
92718	WILSON MAMEDIO DA SILVA
272162	AGUIMAR JUSTINO DA SILVA
273342	ALLISON ROGE VENZO
166901	ANDRÉ LUIZ LIMA CHAGAS
166571	CARLOS AUGUSTO JORDÃO DA SILVA
168668	CELSO FLORENCIO
271875	DACIO GOMES CALABAZAS
369018	DOMINGOS SANTANA DUARTE VIEIRA
273020	JONATAS CALDAS DA SILVA
814344	LADISLAU RODRIGUES FERREIRA
183195	MATEUS BATISTA DE AZEVEDO
101130	MILTON VIEIRA DO NASCIMENTO
234427	NAGIBE MEDEIROS BEZERRA
135542	WENDER PEREIRA DE OLIVEIRA
288010	ALLAN BERGSON DE JESUS
198376	ANTÔNIO MÁRCIO RODRIGUES DE OLIVEIRA
189341	CLEMILSON RODRIGUES DA ROCHA
272237	CLEVERSSON ROSSI
295510	DENNYS RODRIGUES DE OLIVEIRA
272170	DOUGLAS DIEGO FIGUR
882515	FRANCISCO ALVES DA SILVA
271742	GERVANI DO NASCIMENTO
343393	LUIZ MARA SOUZA FELIX
343632	MANOEL RODRIGUES PRESTES
271552	PAULO HENRIQUE CRUZ DA SILVA
272005	REINALDO ZANELLA
195364	ADALBERTO MARTINS DO NASCIMENTO
303206	ANDERSON LOPES DE BRITO
247950	COSMECI MARTINS REIS
168171	DIONÍSIO PINHEIRO DOS SANTOS
271205	FÉLIX BONFIM DA SILVA VALENTE

281965	GETÚLIO GABRIEL DA COSTA
178104	GONÇALO ONÓRIO DA SILVA
195017	JEOVA SOARES QUINTELA
84541	RAIMUNDO NONATO ARDARIOS DO NASCIMENTO
168923	TEÓFILO DE SOUZA LIMA
271677	VINICIO DA SILVA ALMEIDA
169525	DCIVALDO DOS SANTOS
168080	ELISEU DOS SANTOS SILVA
168692	FRANCISCO QUEIROZ FLORES
300145	JOSÉ SALES CARDOSO
320747	ADEMAR ALVES PEREIRA NETO
319196	ALDAIR ARAÚJO TORRES
320721	ALESSANDRA CRISTIANE RIBEIRO
159840	ELIETE ALMEIDA DE SOUZA
195050	ESDRAS NUNES SILVA
421967	FRANCISCO MOREIRA DE OLIVEIRA
21593	JAMIL MANASFI DA CRUZ
310880	LEIDE CRISTINA DA SILVA DE OLIVEIRA
311960	MAGNO VELOSO DOS SANTOS
76738	ROMARIO BARRETO DA SILVA
320325	VITOR EUGÊNIO LOPES BEZERRA
313792	ANTÔNIO CARDOSO DO CARMO
317480	RICARDO REIS DOS SANTOS
169484	GLADSTON DA SILVA GONÇALVES JUNIOR
301730	ANDERSON EVANGELISTA DE SOUZA
307133	ANTÔNIO RODRIGUES PAIVA
316324	FRANCISCO RAFAEL CHAVES DE SOUZA
308321	LORIVALDO FERREIRA DOS SANTOS
301226	MACEDO LUIZ DA SILVA SOBRINHO
301838	ROSA MARIA NUNES DA SILVA LOPES
612	DIEGO CUSTODIO DE OLIVEIRA
307521	DIRCEU CÉSAR DE OLIVEIRA
313552	RONIERMES JUNIO DE OLIVEIRA
317760	WALISSON ADINAN DE SOUZA BENEDITO
319691	GERSON GONÇALVES
319617	JHONATAN FERREIRA COSTA
319675	JOÃO PEREIRA JUNIOR
320367	MARIA JULIANA CARNEIRO
321357	SANDRO DOS REIS CORREIA

Art. 2º. Encaminhe-se esta portaria a Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, a qual deverá registrar nos assentamentos funcionais dos servidores acima mencionados.

Art.3º. Esta portaria em vigor na data de sua publicação.

Art.4º. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

DIEGO ANDRADE LAGE
Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana e Serviços Básicos

DIEGO MUNIZ MIRANDA DE LUCENA
Subsecretário Municipal de Obras e Pavimentação

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:EE316039

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DOS GASTOS PÚBLICOS - SGP
EXTRATO DA ATA Nº 057/2019

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2019
DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 111/2019/SML/PVH

Conforme regulamentado pela Lei Complementar nº 689 de 31 de outubro de 2017, a qual altera e acrescenta competências atribuídas a esta Superintendência Municipal de Gestão de Gastos Públicos pela Lei Complementar nº 652 de 03 de março de 2017, e conforme Termo de Homologação publicado pela Superintendência Municipal de Licitações – SML no DOM Ano XI, nº 2623 de 07.01.2019, torna público o **Registro de Preços nº 057/2019** – **Pregão Eletrônico nº 111/2019 – Licitação nº 780297 – Processo 02.00074/2019**, Objeto Registro de Preços Permanente para Eventual **Aquisição de Marmitex e Kit Lanche**, conforme especificado no Edital e seus anexos.

LOTE 01 – AMPLA CONCORRÊNCIA (COTA PRINCIPAL)						
ITEM/OBJETO	**QUANT.**	**UNID.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
REFEIÇÃO TIPO MARMITEX, com peso mínimo de 660 g, acondicionada em embalagem descartável tipo bandeja, com três divisórias, acompanha de colher plástica descartável. Contendo acompanhamento:01 (uma) porção de arroz,01 (uma) porção de feijão, 01 (uma) porção de salada crua, 01 (uma) porção de (batatas, legumes, cremes, verduras cozidas ou massas); prato principal: 01 (uma) porção de prato protéico (carne bovina, suína, frango ou peixe) preparados de diferentes formas (assado, cozido, refogado ou frito); sobremesa:01 (uma)porção (frutas); 01 (um) suco de frutas natural ou polpa 100% fruta, em embalagem de 200ml, conforme sugestões de cardápios em anexo.	20.766	UNID.	--------	R$ 8,30	R$ 172.357,80	**EMPRESA:** L C SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS EIRELI **CNPJ:** 21.371.478/0001-06 **ENDEREÇO:** RUA BARÃO DO RIO BRANCO– CENTRO – PORTO VELHO RO **RESPONSÁVEL:** VIVALDO PEREIRA DA CRUZ **CPF:** 879.197.532-87

LOTE 02 – EXCLUSIVO ME/EPP E EQUIPARADAS (COTA DE ATÉ 25%)						
ITEM/OBJETO	**QUANT.**	**UNID.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
REFEIÇÃO TIPO MARMITEX, com peso mínimo de 660 g, acondicionada em embalagem descartável tipo bandeja, com três divisórias, acompanha de colher plástica descartável. Contendo acompanhamento:01 (uma) porção de arroz,01 (uma) porção de feijão, 01 (uma) porção de salada crua, 01 (uma) porção de (batatas, legumes, cremes, verduras cozidas ou massas); prato principal: 01 (uma) porção de prato protéico (carne bovina, suína, frango ou peixe) preparados de diferentes formas (assado, cozido, refogado ou frito); sobremesa:01 (uma)porção (frutas); 01 (um) suco de frutas natural ou polpa 100% fruta, em embalagem de 200ml, conforme sugestões de cardápios em anexo.	3200	UNID.	----------	R$ 12,50	R$ 40.000,00	**EMPRESA:** ELLO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA - EPP **CNPJ:** 08.821.893/0001-48 **ENDEREÇO:** AV TIRADENTES Nº 2968 – EMBRATEL – PORTO VELHO – RONDÔNIA **RESPONSÁVEL:** PAULO ROBERTO LEDO DA SILVA **CPF:** 522.901.822-49
LOTE 03 – AMPLA CONCORRÊNCIA (COTA PRINCIPAL)						
ITEM/OBJETO	**QUANT.**	**UNID.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
KIT LANCHE: acondicionada em embalagem descartável, deverá ser composto de 01 (uma) fruta (maçã/banana/tangerina...); 01 (um) suco de frutas natural ou polpa de fruta 100% natural, em embalagem de 200ml; 01 (um) sanduíche: pão de hambúrguer/francês, tamanho tradicional, contendo: 01 (uma) fatia de presunto e 01 (uma) fatia de queijo mussarela, 01 (uma) rodela de tomate, 01 (uma) folha de alface, molho de maionese ou molho rosé. 01 (uma) porção média de salgados (saltenha, bolinha de queijo, croquete, coxinha de frango), 01 fatia média de torta de frango, conforme sugestão de cardápio em anexo.	248016	UNID.	----------	R$ 4,98	R$ 1.235.119,68	**EMPRESA:** ELLO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA - EPP **CNPJ:** 08.821.893/0001-48 **ENDEREÇO:** AV TIRADENTES Nº 2968 – EMBRATEL – PORTO VELHO – RONDÔNIA **RESPONSÁVEL:** PAULO ROBERTO LEDO DA SILVA **CPF:** 522.901.822-49
LOTE 04 – EXCLUSIVO PARA ME/EPP E EQUIPARADAS (COTA DE ATÉ 25%)						
ITEM/OBJETO	**QUANT.**	**UNID.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
KIT LANCHE: acondicionada em embalagem descartável, deverá ser composto de 01 (uma) fruta (maçã/banana/tangerina...); 01 (um) suco de frutas natural ou polpa de fruta 100% natural, em embalagem de 200ml; 01 (um) sanduíche: pão de hambúrguer/francês, tamanho tradicional, contendo: 01 (uma) fatia de presunto e 01 (uma) fatia de queijo mussarela, 01 (uma) rodela de tomate, 01 (uma) folha de alface, molho de maionese ou molho rosé. 01 (uma) porção média de salgados (saltenha, bolinha de queijo, croquete, coxinha de frango), 01 fatia média de torta de frango, conforme sugestão de cardápio em anexo.	3.782	UNID.	----------	R$ 6,34	R$ 23.977,88	**EMPRESA:** L C SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS EIRELI **CNPJ:** 21.371.478/0001-06 **ENDEREÇO:** RUA BARÃO DO RIO BRANCO– CENTRO – PORTO VELHO RO **RESPONSÁVEL:** VIVALDO PEREIRA DA CRUZ **CPF:** 879.197.532-87

Porto Velho, 13 de janeiro de 2020.

VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA
Superintendente Municipal De Gestão De Gastos Públicos – SGP
Matrícula 295221

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:D523BF1C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA

DRH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
RELAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS E INATIVOS PERTENCENTES AO QUADRO DE PESSOAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019.

A Prefeitura de Primavera de Rondônia-RO, por meio deste, publica relação dos servidores Públicos Municipais ativos e inativos pertencentes ao Quadro de Pessoal em 31 de Dezembro de 2019, da Secretaria municipal de Assistência Social.

MATRICULA	NOME	DES.CARGO /FUNÇÃO	ADMISSÃO	DES. LOTAÇÃO	SITUAÇÃO
9	WALTER DOS SANTOS	MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES - 40 HORAS "A/C"	31/03/1998	SEC. DE AÇÃO SOCIAL	ATIVO
65	NILZA APARECIDA MISS	AGENTE ADMINISTRATIVO - 40 HORAS	01/04/2002	SEC. DE AÇÃO SOCIAL	ATIVO
86	JOANA CARDOSO RAMOS ROSA	ZELADOR (A) - 40 HORAS	02/02/1998	SEC. DE AÇÃO SOCIAL	ATIVO
1122	EDILEUZA VIVIANE NUNES INERIO	ZELADOR (A) - 40 HORAS	17/01/2012	SEC. DE AÇÃO SOCIAL	ATIVO
1123	DOUGLAS JERONIMO DA SILVA	MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES - 40 HORAS "A/C"	13/01/2012	SEC. DE AÇÃO SOCIAL	ATIVO
1129	LUCIANA PONTES DE AMORIM	ASSISTENTE SOCIAL	01/03/2012	SEC. DE AÇÃO SOCIAL	ATIVO
1131	MARIA DE LOURDES DA SILVA CRUZ	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - 40 HORAS	16/08/2005	SEC. DE AÇÃO SOCIAL	ATIVO
1135	POLIANE SIMOES DA SILVA	PROFESSOR DE EDUC. FISICA 40 HORAS	01/05/2012	SEC. DE AÇÃO SOCIAL	ATIVO
1146	MARCIA PEREIRA DE OLIVEIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO - 40 HORAS	01/04/2002	SEC. DE AÇÃO SOCIAL	ATIVO
1149	CLAUDINEI DA SILVA OLIVEIRA	MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS - 40 HORAS "D"	13/02/2012	SEC. DE AÇÃO SOCIAL	ATIVO
1157	NIVALTO NUNES DO PRADO	MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES - 40 HORAS "A/C"	28/05/1998	SEC. DE AÇÃO SOCIAL	ATIVO
1165	ELIANDRO DE SOUZA DOS SANTOS	MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES - 40 HORAS "A/C"	02/03/2015	SEC. DE AÇÃO SOCIAL	ATIVO
1168	MARIANA PITTERI ANASTACIO	PSICOLOGO (A) - 40 HRS	06/05/2015	SEC. DE AÇÃO SOCIAL	ATIVO
1170	LUCIANA ANDREIA GASPARI	COZINHEIRA(O)/ MERENDEIRA(O) - 40 HORAS	12/03/2010	SEC. DE AÇÃO SOCIAL	ATIVO
1173	ROGERIO BARBOSA RODRIGUES	CONSELHEIRO TUTELAR	10/01/2016	SEC. DE AÇÃO SOCIAL	ATIVO
1175	LEONCIO VILAR NOGUEIRA	CONSELHEIRO TUTELAR	10/01/2016	SEC. DE AÇÃO SOCIAL	ATIVO
1176	DEBORA CRISTINA COSTA TATAIRA	CONSELHEIRO TUTELAR	10/01/2016	SEC. DE AÇÃO SOCIAL	ATIVO
1181	SILVANA COUTINHO	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	02/01/2017	SEC. DE AÇÃO SOCIAL	ATIVO
1185	JANETE MARIA PROCHSCH VIEIRA	ZELADOR (A) - 40 HORAS	01/04/2008	SEC. DE AÇÃO SOCIAL	ATIVO

1186	BARBARA JAQUELINE GOMES LOURENÇO	CONSELHEIRO TUTELAR	02/10/2017	SEC. DE AÇÃO SOCIAL	ATIVO
1187	LIGIA MARIA DE LARA	DIVISÃO DE EXECUCAO DE PROGRA. SOCIAL	01/08/2018	SEC. DE AÇÃO SOCIAL	ATIVO
1188	SUZIANE FERRAZ PIOVEZAN	ASSESSORIA ESPECIAL	01/11/2018	SEC. DE AÇÃO SOCIAL	ATIVO
1189	LEIDIANE DA SILVA	CONSELHEIRO TUTELAR	11/01/2019	SEC. DE AÇÃO SOCIAL	ATIVO
1153	WELINGTON CRUZ TELES	AGENTE ADMINISTRATIVO - 40 HORAS	01/04/2008	SEC. DE AÇÃO SOCIAL	INATIVO

Primavera de Rondônia-RO, 13 de Janeiro de 2020.

Publicado por:
Ayrton Junior Nunes Moraes
Código Identificador:A41A761F

DRH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
RELAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS E INATIVOS PERTENCENTES AO QUADRO DE PESSOAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019

A Prefeitura de Primavera de Rondônia-RO, por meio deste, publica relação dos servidores Públicos Municipais ativos e inativos pertencentes ao Quadro de Pessoal em 31 de Dezembro de 2019 da secretaria municipal de saúde.

MATRICULA	NOME	DESC. CARGO/FUNÇÃO	DESC. LOTAÇÃO	ADMISSÃO	SITUAÇÃO
77	ROSEMARI FILBERT FERREIRA	COZINHEIRA(O)/MERENDEIRA(O) - 40 HORAS	SEC. DE SAÚDE	01/03/2006	INATIVO
82	ANGELO MARCIO GUARNIE CASTELANI	VIGIA - 40 HORAS	SEC. DE SAÚDE	19/04/1999	ATIVO
83	DEOSDETE PRIMIOS	VIGIA - 40 HORAS	SEC. DE SAÚDE	01/04/2002	ATIVO
84	JOAO BATISTA RIBEIRO	VIGIA - 40 HORAS	SEC. DE SAÚDE	01/04/2003	ATIVO
89	MARIA ROSA PEREIRA MARTINS FILHO	ZELADOR (A) 40 - HORAS	SEC. DE SAÚDE	01/04/2002	ATIVO
91	CELIA CHAVES DOS SANTOS COSTA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - 40 HORAS	SEC. DE SAÚDE	01/04/2002	ATIVO
93	ARCENDINA FONTES MACHADO DAS NEVES	TECNICO EM ENFERMAGEM	SEC. DE SAÚDE	01/05/2002	ATIVO
95	ELIEUZA CECILIA DE SOUZA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM - 40 HORAS	SEC. DE SAÚDE	01/04/1999	ATIVO
96	EONILZA APARECIDA PEREIRA ALVES	AUXILIAR DE ENFERMAGEM - 40 HORAS	SEC. DE SAÚDE	01/09/2002	ATIVO
97	IRACEMA SANTOS	TECNICO EM ENFERMAGEM	SEC. DE SAÚDE	01/04/2002	ATIVO
101	THEREZINHA COUTINHO E SILVA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM - 40 HORAS	SEC. DE SAÚDE	01/09/2002	ATIVO
103	VERA LUCIA GOMES DE SOUZA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM - 40 HORAS	SEC. DE SAÚDE	01/09/2005	ATIVO
104	WALMIR MARIANO	TECNICO EM ENFERMAGEM	SEC. DE SAÚDE	01/09/2002	ATIVO
105	ZENILDO MANOEL PINTO	AUXILIAR DE ENFERMAGEM - 40 HORAS	SEC. DE SAÚDE	01/04/2002	ATIVO
109	JOSE ROBERTO GONCHOROWISKI	MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVE - 40 HORAS CAT "A/C"	SEC. DE SAÚDE	01/04/1998	ATIVO
118	LURICO SAKURADA	ENFERMEIRO(A)	SEC. DE SAÚDE	01/10/2002	ATIVO
119	ADILSON TRAVESANI	AGENTE DE SAÚDE - PACS	SEC. DE SAÚDE	01/09/2002	ATIVO
120	ANTONIA ALMEIDA DA CRUZ	AGENTE DE SAÚDE - PACS	SEC. DE SAÚDE	20/08/2002	ATIVO
121	CICERO LAURENTINO	AGENTE DE SAÚDE - PACS	SEC. DE SAÚDE	20/08/2002	ATIVO
122	CRISTIANE DAS VIRGENS FRANCINO	AUXILIAR DE ENFERMAGEM - 40 HORAS	SEC. DE SAÚDE	01/09/2002	ATIVO
123	EDNA BUENO PEREIRA FEITOZA	AGENTE DE SAÚDE - PACS	SEC. DE SAÚDE	19/08/2002	ATIVO
124	IRENE ALVES DE OLIVEIRA	AGENTE DE SAÚDE - PACS	SEC. DE SAÚDE	20/08/2002	ATIVO
125	JERUSA BARON CASTELANI	AGENTE DE SAÚDE - PACS	SEC. DE SAÚDE	20/08/2002	ATIVO
126	LUCIANA APARECIDA TEODORO BATISTA	AGENTE DE SAÚDE - PACS	SEC. DE SAÚDE	23/08/2002	ATIVO
127	MARIA DA PENHA DA SILVA PINTO	AGENTE DE SAÚDE - PACS	SEC. DE SAÚDE	20/08/2002	ATIVO
128	MARIA LAURA NAVA TAVARES	AUXILIAR DE ENFERMAGEM - 40 HORAS	SEC. DE SAÚDE	20/08/2002	ATIVO
129	MIGUEL SOARES DA SILVA	AGENTE DE SAÚDE - PACS	SEC. DE SAÚDE	20/08/2002	ATIVO
130	NEUSA LUIZA DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM - 40 HORAS	SEC. DE SAÚDE	01/09/2002	ATIVO
131	NEUZA GERMINE DA SILVA	TECNICO EM ENFERMAGEM	SEC. DE SAÚDE	20/08/2002	ATIVO
132	PEDRINA ALEXANDRE DA SILVA PUPO	AGENTE DE SAÚDE - PACS	SEC. DE SAÚDE	20/08/2002	ATIVO
229	SILVANIRA GONÇALVES DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - 40 HORAS	SEC. DE SAÚDE	01/02/2006	ATIVO
250	LEONTINA MARIA PEREIRA	AGENTE DE SAÚDE - PACS	SEC. DE SAÚDE	01/03/2006	ATIVO
268	VANDER BARBOSA MEIRELES	FISCAL DE VIGILANCIA SANITÁRIA - 40 HORAS	SEC. DE SAÚDE	01/09/2002	ATIVO
577	MARIA HELENA ALBA DOS SANTOS	TECNICO EM ENFERMAGEM	SEC. DE SAÚDE	01/04/2008	ATIVO
580	ANA PAULA CORREIA LEITE	ZELADOR (A) 40 - HORAS	SEC. DE SAÚDE	01/04/2008	ATIVO
582	LUIZ VIEIRA DE MATOS	MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVE - 40 HORAS CAT "A/C"	SEC. DE SAÚDE	01/04/2008	ATIVO
583	ISMAEL SUTERO DOS SANTOS	MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVE - 40 HORAS CAT "A/C"	SEC. DE SAÚDE	01/04/2008	ATIVO
584	ARLETE GONÇALVES JACOB CARVALHO	ZELADOR (A) 40 - HORAS	SEC. DE SAÚDE	01/04/2008	ATIVO
589	ESTANISLAU PITWAK JUNIOR	MÉDICO CLINICO GERAL - 40 HORAS	SEC. DE SAÚDE	14/04/2008	INATIVO
592	ILDA TROMBINI NARDO	AGENTE DE SAÚDE - PACS	SEC. DE SAÚDE	01/04/2008	ATIVO
616	GENI DA SILVA SOARES DIAS	ENFERMEIRO(A)	SEC. DE SAÚDE	01/06/2008	ATIVO
636	ADRIANA APARECIDA COUTINHO FLORES	AGENTE DE SAÚDE - PACS	SEC. DE SAÚDE	01/04/2008	ATIVO
646	GILMARCOS JOSE PEREIRA	MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVE - 40 HORAS CAT "A/C"	SEC. DE SAÚDE	01/04/2008	ATIVO
887	VALDILEIS FERREIRA AFONSECA	AGENTE DE SAÚDE - PACS	SEC. DE SAÚDE	05/02/2010	ATIVO
889	EURIMAR DAS GRAÇAS DUTRA	COZINHEIRA(O)/MERENDEIRA(O) - 40 HORAS	SEC. DE SAÚDE	08/02/2010	ATIVO
891	JOSE RENATO OLIVEIRA	DIRETOR DA DIVISAO HOSPITALAR MUNICIPAL	SEC. DE SAÚDE	18/02/2010	ATIVO
900	ADVANIL MARCIO DE MELO	MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVE - 40 HORAS CAT "A/C"	SEC. DE SAÚDE	12/03/2010	ATIVO
1120	TAIRINI MICHELE RIBEIRO OLIVEIRA	ZELADOR (A) 40 - HORAS	SEC. DE SAÚDE	17/01/2012	ATIVO
1121	FLAVIO SIMIONI PEREIRA	MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVE - 40 HORAS CAT "A/C"	SEC. DE SAÚDE	18/01/2012	ATIVO
1124	ANDREIA BREDA BAZONI TAVARES	ZELADOR (A) 40 - HORAS	SEC. DE SAÚDE	23/01/2012	ATIVO
1125	JULIANA DA SILVA FREITAS	AGENTE ADMINISTRATIVO - 40 HORAS	SEC. DE SAÚDE	17/01/2012	ATIVO
1131	GIOVANNI FERREIRA PAIVA	MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVE - 40 HORAS CAT "A/C"	SEC. DE SAÚDE	09/02/2012	ATIVO
1132	DEISE GLAUCE DE BRITO LOUBACK BARROS	ZELADOR (A) 40 - HORAS	SEC. DE SAÚDE	08/02/2012	ATIVO
1135	KATIANE DE AGUIAR	ZELADOR (A) 40 - HORAS	SEC. DE SAÚDE	01/03/2012	ATIVO
1140	VANESSA DA SILVA SOUZA	ENFERMEIRO(A)	SEC. DE SAÚDE	01/05/2012	ATIVO
1142	MARALINY NASCIMENTO TEIXEIRA	TECNICO EM ENFERMAGEM	SEC. DE SAÚDE	01/05/2012	ATIVO
1144	REGIANE DIAS FERREIRA	TECNICO EM ENFERMAGEM	SEC. DE SAÚDE	07/05/2012	ATIVO
1145	ELEANDER DIAS LEITÃO	VIGIA - 40 HORAS	SEC. DE SAÚDE	14/02/2012	INATIVO
1151	RONILTON FRANCISCO VIEIRA	MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVE - 40 HORAS CAT "A/C"	SEC. DE SAÚDE	21/12/2012	INATIVO
1153	MARIA APARECIDA FELIPE	COZINHEIRA(O)/MERENDEIRA(O) - 40 HORAS	SEC. DE SAÚDE	12/01/2012	ATIVO
1157	REGIANE MEDEIROS LUIZ RAMALHO	TECNICO EM ENFERMAGEM	SEC. DE SAÚDE	01/02/2013	ATIVO
1158	WHERBET COUTINHO SILVA	MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVE - 40 HORAS CAT "A/C"	SEC. DE SAÚDE	01/07/2003	ATIVO
1165	VALDIRENE ROSA DE SOUZA	ZELADOR (A) 40 - HORAS	SEC. DE SAÚDE	08/02/2012	ATIVO
1190	DANILO TOLENTINO PEREIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO - 40 HORAS	SEC. DE SAÚDE	02/03/2015	ATIVO
1191	CLEIDE FELIX VILAR NOGUEIRA	ZELADOR (A) 40 - HORAS	SEC. DE SAÚDE	01/03/2006	ATIVO
1193	WELLINGTON CRIZAM DUARTE	AGENTE DE ENDEMIAS - 40 HORAS	SEC. DE SAÚDE	01/04/2015	ATIVO

1196	MARIA AUXILIADORA FELIPE	ZELADOR (A) 40 - HORAS	SEC. DE SAÚDE	01/04/2008	ATIVO
1199	MARTELEUZA GONZAGA V. GONCHOROWISKI	AGENTE ADMINISTRATIVO - 40 HORAS	SEC. DE SAÚDE	12/01/2012	ATIVO
1206	LUIZ FERREIRA	MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVE - 40 HORAS CAT "A/C"	SEC. DE SAÚDE	01/04/1998	ATIVO
1210	KELY CRIVELLI	DIVISÃO VIGILANCIA SANITÁRIA	SEC. DE SAÚDE	01/04/2002	ATIVO
1211	LIDIA SALUSTIANA DA SILVA TOLEDO	TECNICO EM ENFERMAGEM	SEC. DE SAÚDE	23/07/2018	ATIVO
1213	VINICIUS SANTANA SOARES	PSICOLOGO CLINICO (20) HRS	SEC. DE SAÚDE	28/09/2018	ATIVO
1215	IVONETE CORREA DE CAMPOS	ZELADOR (A) 40 - HORAS	SEC. DE SAÚDE	07/12/2018	ATIVO
1216	JENIFER QUELI GONSCHOROWSKI	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - 40 HORAS	SEC. DE SAÚDE	07/12/2018	ATIVO
1217	TATIANE MARIA DE SA	AGENTE DE ENDEMIAS - 40 HORAS	SEC. DE SAÚDE	07/12/2018	ATIVO
1218	ALDINO MAGALHÃES	VIGIA - 40 HORAS	SEC. DE SAÚDE	07/12/2018	INATIVO
1219	CILSO MENDES GOMES	SECRETARIA DE SAUDE E SANEAMENTO	SEC. DE SAÚDE	02/03/1998	ATIVO
1220	MARIANA PELAI DE OLIVEIRA DIAS	ODONTOLOGO - 40 HORAS	SEC. DE SAÚDE	04/11/2019	ATIVO
1221	BEATRIZ VIEIRA DE PAULA	FARMACEUTICA(O)/BIOQUIMICA(O) -40 HORAS	SEC. DE SAÚDE	04/11/2019	ATIVO
1222	CAROLINA CARVALHO PESSOA	DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E CONTROLE DE PROGRAMAS E ESTATÍSTICAS - CPD	SEC. DE SAÚDE	19/11/2019	ATIVO

Primavera de Rondônia-RO, 13 de Janeiro de 2020.

Publicado por:
Ayrton Junior Nunes Moraes
Código Identificador:92FAEB30

DRH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
RELAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS E INATIVOS PERTENCENTES AO QUADRO DE PESSOAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019.

A Prefeitura de Primavera de Rondônia-RO, por meio deste, publica relação dos servidores Públicos Municipais ativos e inativos pertencentes ao Quadro de Pessoal em 31 de Dezembro de 2019, global.

MATRICULA	NOME	DESC. CARGO/FUNÇÃO	DESC. LOTAÇÃO	ADMISSÃO	SITUAÇÃO
18	DIVALDA NUNES DO PRADO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS- 40 HORAS	SEC. DE EDUCAÇÃO E ESPORTE	01/07/2002	ATIVO
32	ANTONIO FERNANDES	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS - 40 HORAS "C"	SEC. OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	01/04/2002	ATIVO
35	DILSON DE SOUZA	VIGIA - 40 HORAS	SEC. DE EDUCAÇÃO E ESPORTE	01/04/2002	ATIVO
36	EDIMAS ANTONIO DE SOUZA	GARI - 40 HORAS	SEC. OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	02/02/1998	ATIVO
39	JOAO CASTURINO DA SILVA	GARI - 40 HORAS	SEC. OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	01/04/2001	ATIVO
42	JURACY CARDOSO	GARI - 40 HORAS	SEC. OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	01/04/2002	ATIVO
45	MANOEL FIRMINO DA SILVA	MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS - 40 HORAS "D"	SEC. OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	19/01/2000	ATIVO
47	MAURICIO DA SILVA CANDIDO	VIGIA - 40 HORAS	SEC. DE EDUCAÇÃO E ESPORTE	16/02/1998	ATIVO
59	IVANETE DOS SANTOS	ZELADOR (A) - 40 HORAS	SEC. DE EDUCAÇÃO E ESPORTE	01/04/2003	ATIVO
63	LUIZ FERREIRA	MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES - 40 HORAS CAT "A/C"	SEC. DE EDUCAÇÃO E ESPORTE	01/04/1998	ATIVO
81	SONIA REGINA LOUBACK	LAVADEIRA - 40 HORAS	SEC. DE EDUCAÇÃO E ESPORTE	10/07/1999	INATIVO
88	MARIA DE JESUS DE OLIVEIRA	ZELADOR (A) - 40 HORAS	SEC. DE EDUCAÇÃO E ESPORTE	02/02/1998	ATIVO
106	FABIO LEANDRO PINHEIRO	PROFESSOR PEDAGOGO (SERIES INICIAS) 40 HRS	SEC. DE EDUCAÇÃO E ESPORTE	01/06/2005	ATIVO
114	ELILHA FEITOSA BRAGA	PRESIDENTE DA CPL	SEC. ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA	08/04/2003	ATIVO
138	DEJACIRA DE ARAUJO OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS- 40 HORAS	SEC. DE EDUCAÇÃO E ESPORTE	03/04/2000	ATIVO
139	FRANCISCA DAS CHAGAS FELIPE	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS- 40 HORAS	SEC. DE EDUCAÇÃO E ESPORTE	01/04/2003	ATIVO
141	MADALENA NHA RODRIGUES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS- 40 HORAS	SEC. DE EDUCAÇÃO E ESPORTE	02/03/1998	ATIVO
142	MARIA ADEILDA ALVES FEITOSA DE BARROS	PROFESSOR PEDAGOGO (SERIES INICIAS) 40 HRS	SEC. DE EDUCAÇÃO E ESPORTE	08/07/2005	ATIVO
144	MARLENE HERBST KRUGER	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE	SEC. DE EDUCAÇÃO E ESPORTE	01/04/2002	ATIVO
147	WILSON TABORDA RIBAS	DIRETOR ESCOLAR	SEC. DE EDUCAÇÃO E ESPORTE	08/07/2005	ATIVO
151	MARGARIDA MARIA SIMPLICIO	LAVADEIRA - 40 HORAS	SEC. DE EDUCAÇÃO E ESPORTE	01/06/1999	ATIVO
152	ABEL DA SILVA SANTANA	VIGIA - 40 HORAS	SEC. DE EDUCAÇÃO E ESPORTE	13/07/1998	ATIVO
154	APARECIDO PEREIRA DE SOUSA	VIGIA - 40 HORAS	SEC. DE EDUCAÇÃO E ESPORTE	05/05/2003	ATIVO
155	GERALDO BARBOSA DA SILVA	VIGIA - 40 HORAS	SEC. DE EDUCAÇÃO E ESPORTE	01/04/2002	ATIVO
156	JONATAN CARLOS LOUBAK	VIGIA - 40 HORAS	SEC. DE EDUCAÇÃO E ESPORTE	22/07/1998	ATIVO
157	JOSE AIRTON MORAES	AUDITOR - 40 HORAS	SEC. DE MEIO AMBIENTE AGRICULTURA E PECUARIA	21/05/2003	ATIVO
161	EDINEIA MARIA DE FATIMA RIBEIRO NAVA	ZELADOR (A) - 40 HORAS	SEC. DE EDUCAÇÃO E ESPORTE	01/04/2002	ATIVO
162	HELENA BRASILINO DA SILVA	ZELADOR (A) - 40 HORAS	SEC. DE EDUCAÇÃO E ESPORTE	15/10/2003	ATIVO
163	HELENA GERALDA SANTANA	ZELADOR (A) - 40 HORAS	SEC. DE EDUCAÇÃO E ESPORTE	01/04/2002	ATIVO
164	MARTA APARECIDA DA SILVA SOUSA	ZELADOR (A) - 40 HORAS	SEC. DE EDUCAÇÃO E ESPORTE	01/04/2003	ATIVO
166	MIRIAN DOS SANTOS	ZELADOR (A) - 40 HORAS	SEC. DE EDUCAÇÃO E ESPORTE	01/04/2002	ATIVO
167	NAIR ALMEIDA DA SILVA	ASSISTENTE DE APOIO EDUCACIONAL	SEC. DE EDUCAÇÃO E ESPORTE	03/02/1998	ATIVO
168	VERA LUCIA LEANDRO PINHEIRO	ZELADOR (A) - 40 HORAS	SEC. DE EDUCAÇÃO E ESPORTE	01/04/2003	INATIVO
169	MARIA APARECIDA LUIZA DE PAIVA PRADO	DIRETOR DA DIVISÃO DE APOIO EDUCACIONAL	SEC. DE EDUCAÇÃO E ESPORTE	01/04/2002	ATIVO
170	GERALDO VILAS BOAS CHAVES	MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS - 40 HORAS "D"	SEC. OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	01/04/2002	ATIVO
171	JUSCIMAR MOREIRA DE SOUZA	MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS - 40 HORAS "D"	SEC. DE EDUCAÇÃO E ESPORTE	01/04/2002	ATIVO
172	JURACY BARBOSA MOREIRA	MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS - 40 HORAS "D"	GABINETE DO PREFEITO	01/04/2002	INATIVO
174	NIVANE NUNES DO PRADO	ASSISTENTE DE APOIO EDUCACIONAL	SEC. DE EDUCAÇÃO E ESPORTE	01/07/2002	ATIVO
177	ELI TEREZINHA ARAUJO PAVAN	MERENDEIRA	SEC. DE EDUCAÇÃO E ESPORTE	20/05/1998	ATIVO
180	ANTONIO ALVES DA SILVA	PROFESSOR MAGISTERIO CLASSE "A" DE 1.ª A 4.ª SÉRIE - 20 HORAS	SEC. DE EDUCAÇÃO E ESPORTE	01/04/2002	ATIVO
182	ELISANGELA COSTA MUNARETTO	PROFESSOR MAGISTERIO CLASSE "A" DE 1.ª A 4.ª SÉRIE - 20 HORAS	SEC. DE EDUCAÇÃO E ESPORTE	02/03/1998	ATIVO
183	ELISANGELA COSTA MUNARETTO	PROFESSOR MAGISTERIO CLASSE "A" DE 1.ª A 4.ª SÉRIE - 20 HORAS	SEC. DE EDUCAÇÃO E ESPORTE	01/04/2002	ATIVO
190	LUZIA FERNANDES BEZERRA	PROFESSOR MAGISTERIO CLASSE "A" DE 1.ª A 4.ª SÉRIE - 20 HORAS	SEC. DE EDUCAÇÃO E ESPORTE	01/04/2002	ATIVO
194	MARIA APARECIDA ALVES DA SILVA	PROFESSOR MAGISTERIO CLASSE "A" DE 1.ª A 4.ª SÉRIE - 20 HORAS	SEC. DE EDUCAÇÃO E ESPORTE	01/04/2002	ATIVO
195	MARIA APARECIDA CRUZ TELES	PROFESSOR MAGISTERIO CLASSE "A" DE 1.ª A 4.ª SÉRIE - 20 HORAS	SEC. DE EDUCAÇÃO E ESPORTE	02/03/1998	ATIVO
197	MARIA HIRTYS MIRANDA LOPES ARAUJO	PROFESSOR MAGISTERIO CLASSE "A" DE 1.ª A 4.ª SÉRIE - 20 HORAS	SEC. DE EDUCAÇÃO E ESPORTE	02/03/1998	ATIVO
199	MARIA SOLANGE DE ANDRADE	PROFESSOR MAGISTERIO CLASSE "A" DE 1.ª A 4.ª	SEC. DE EDUCAÇÃO E ESPORTE	01/04/2002	ATIVO

		SÉRIE - 20 HORAS			
201	MARIA TEREZINHA DA SILVA	PROFESSOR MAGISTERIO CLASSE "A" DE 1.ª A 4.ª SÉRIE - 20 HORAS	SEC. DE EDUCAÇÃO E ESPORTE	01/04/2002	ATIVO
206	ROSA MARIA VICENTE	PROFESSOR MAGISTERIO CLASSE "A" DE 1.ª A 4.ª SÉRIE - 20 HORAS	SEC. DE EDUCAÇÃO E ESPORTE	09/03/1998	ATIVO
208	ROSANGELA NUNES TEIXEIRA LIMA	PROFESSOR MAGISTERIO CLASSE "A" DE 1.ª A 4.ª SÉRIE - 20 HORAS	SEC. DE EDUCAÇÃO E ESPORTE	01/04/2002	ATIVO
209	ROSICLEIA ANDRADE SILVA MATIASE	PROFESSOR MAGISTERIO CLASSE "A" DE 1.ª A 4.ª SÉRIE - 20 HORAS	SEC. DE EDUCAÇÃO E ESPORTE	20/07/1999	ATIVO
211	ANTONIO CARLOS DA SILVA	PROFESSOR MAGISTERIO CLASSE "A" 1.ª A 4.ª SÉRIE - 40 HORAS	SEC. DE EDUCAÇÃO E ESPORTE	01/04/2002	ATIVO
213	SUELI DOS SANTOS	PROFESSOR MAGISTERIO CLASSE "A" 1.ª A 4.ª SÉRIE - 40 HORAS	SEC. DE EDUCAÇÃO E ESPORTE	01/04/2002	ATIVO
245	MARIA NICOLAEIWSKI	ZELADOR (A) - 40 HORAS	SEC. ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA	01/03/2006	ATIVO
246	EDNA GUIMARÃES DE SOUZA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS- 40 HORAS	SEC. DE EDUCAÇÃO E ESPORTE	01/03/2006	ATIVO
303	JAIR FREITAG	MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES - 40 HORAS CAT "A/C"	GABINETE DO PREFEITO	01/04/2008	INATIVO
486	ANACLETON ALBA BATISTA DOS SANTOS	CHEFIA DE GABINETE	GABINETE DO PREFEITO	01/04/2008	ATIVO
495	REGINALDO CORDEIRO PISTILHI	TECNICO EM CONTABILIDADE- 40 HORAS	SEC. ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA	01/04/2002	ATIVO
501	LUIZ APARECIDO DE LIMA	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS - 40 HORAS "C"	SEC. OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	18/03/2002	ATIVO
509	OSMAR FERREIRA DE ALCANTARA	ZELADOR (A) - 40 HORAS	SEC. DE EDUCAÇÃO E ESPORTE	01/04/2008	ATIVO
510	NELCIDIO MORAES	GARI - 40 HORAS	SEC. OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	09/04/2008	ATIVO
517	MEIRE ROSA NUNES DOS SANTOS MORAES	PROFESSOR PEDAGOGO (SERIES INICIAS) 40 HRS	SEC. DE EDUCAÇÃO E ESPORTE	12/03/2008	ATIVO
531	IDELMA LUCIANA DA SILVA	DIRETOR ESCOLAR	SEC. DE EDUCAÇÃO E ESPORTE	07/03/2008	ATIVO
537	ROSELI DOS SANTOS	PROFESSOR PEDAGOGO (SERIES INICIAS) 40 HRS	SEC. DE EDUCAÇÃO E ESPORTE	12/03/2008	ATIVO
540	ELIZANDRA DA SILVA OLIVEIRA	PROFESSOR PEDAGOGO (SERIES INICIAS) 40 HRS	SEC. DE EDUCAÇÃO E ESPORTE	13/03/2008	ATIVO
550	MARLENE MARIA DA SILVA TELES	PROFESSOR PEDAGOGO (SERIES INICIAS) 40 HRS	SEC. DE EDUCAÇÃO E ESPORTE	01/08/2008	ATIVO
558	VALCELI BARBOSA DE OLIVEIRA	COZINHEIRA(O)/MERENDEIRA(O) - 40 HORAS	SEC. DE EDUCAÇÃO E ESPORTE	01/04/2008	ATIVO
559	ELIANE APARECIDA HELLMANN	COZINHEIRA(O)/MERENDEIRA(O) - 40 HORAS	SEC. DE EDUCAÇÃO E ESPORTE	01/04/2008	ATIVO
560	LAUDICEIA GOMES DE PAULA SOUZA	ZELADOR (A) - 40 HORAS	SEC. DE EDUCAÇÃO E ESPORTE	01/04/2008	ATIVO
564	JANETE MARIA PROCHSCH VIEIRA	ZELADOR (A) - 40 HORAS	SEC. DE EDUCAÇÃO E ESPORTE	01/04/2008	ATIVO
571	MARCIO LEANDRO DE OLIVEIRA	GARI - 40 HORAS	SEC. OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	09/04/2008	INATIVO
572	LUCAS BISPO MORAIS	GARI - 40 HORAS	SEC. OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	09/04/2008	ATIVO
573	FRANCISCO DE ASSIS FELIPE	GARI - 40 HORAS	SEC. OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	09/04/2008	ATIVO
590	ROBSON MOREIRA DE OLIVEIRA	PROFESSOR PEDAGOGO (SERIES INICIAS) 40 HRS	SEC. DE EDUCAÇÃO E ESPORTE	15/04/2008	ATIVO
600	GRAZIELA VENCIONEK CARLINSKI	ZELADOR (A) - 40 HORAS	SEC. DE EDUCAÇÃO E ESPORTE	01/04/2008	INATIVO
695	LUIZ ANTONIO FILIPINI	PROFESSOR PEDAGOGO (SERIES INICIAS) 40 HRS	SEC. DE EDUCAÇÃO E ESPORTE	15/04/2008	ATIVO
748	HERCULES BARDELLA DE SANTANA	VIGIA - 40 HORAS	SEC. OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	01/03/2009	ATIVO
751	PAULO BARBOSA NAPOMUCENO	VIGIA - 40 HORAS	SEC. OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	01/03/2009	ATIVO
759	HEVANDRO SCARCELLI SEVERINO	ASSISTENTE JURIDICO	GABINETE DO PREFEITO	02/04/2009	ATIVO
895	ANGELA VILA DA SILVA	COZINHEIRA(O)/MERENDEIRA(O) - 40 HORAS	SEC. DE EDUCAÇÃO E ESPORTE	01/03/2010	ATIVO
896	JEAN HENRIQUE GEROLOMO DE MENDONÇA	ASSISTENTE JURIDICO	GABINETE DO PREFEITO	08/03/2010	INATIVO
912	JOSIVALDO TONINI MOREIRA	MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS - 40 HORAS "D"	SEC. DE EDUCAÇÃO E ESPORTE	12/03/2010	ATIVO
979	ANGELA CRISTINA FERREIRA	CHEFIA DE GABINETE	GABINETE DO PREFEITO	01/09/2009	INATIVO
995	FABIO PEREIRA DE JESUS	ASSESSOR DE PROJETO	SEC. DE PLANEJAMENTO	01/03/2009	ATIVO
1010	EDSON APARECIDO BARROS	AGENTE ADMINISTRATIVO - 40 HORAS	SEC. ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA	01/07/2009	ATIVO
1119	MAYARA RABELO MARIANO	AGENTE ADMINISTRATIVO - 40 HORAS	SEC. ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA	11/01/2012	ATIVO
1135	RODRIGO APARECIDO RODRIGUES	MECÂNICO - 40 HORAS	SEC. OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	12/01/2012	ATIVO
1139	MARCIA CRISTINA LEOPOLDINO COUTINHO	PROF. PEDAGOGO (SUPERVISOR ESCOLAR) 40 HRS	SEC. DE EDUCAÇÃO E ESPORTE	13/01/2012	ATIVO
1150	ERIC ROBERTO DA SILVA	MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS - 40 HORAS "D"	SEC. DE EDUCAÇÃO E ESPORTE	01/02/2012	ATIVO
1151	LUCIANE DA SILVA NUNES	COZINHEIRA(O)/MERENDEIRA(O) - 40 HORAS	SEC. DE EDUCAÇÃO E ESPORTE	01/02/2012	ATIVO
1152	GLEIDIENE FELIPE DA CRUZ	PROFESSOR PEDAGOGO (SERIES INICIAS) 40 HRS	SEC. DE EDUCAÇÃO E ESPORTE	01/02/2012	ATIVO
1155	ADAILTO DE AGUIAR SEGURO	GARI - 40 HORAS	SEC. OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	01/02/2012	ATIVO
1156	JAQUELINE MORAES SANTOS	PROFESSOR PEDAGOGO (SERIES INICIAS) 40 HRS	SEC. DE EDUCAÇÃO E ESPORTE	01/02/2012	ATIVO
1157	CLAUDIA BIANCA MARTINS DOS REIS	PROF. PEDAGOGICO (ORIENTADOR ESCOLAR) 40HRS	SEC. DE EDUCAÇÃO E ESPORTE	01/02/2012	ATIVO
1158	ANA PAULA LOBAKE	ZELADOR (A) - 40 HORAS	SEC. DE MEIO AMBIENTE AGRICULTURA E PECUARIA	01/02/2012	INATIVO
1160	ROBSON DE OLIVEIRA	VIGIA - 40 HORAS	SEC. DE EDUCAÇÃO E ESPORTE	01/02/2012	INATIVO
1161	MARCIO FREDERICO ALVES RIBEIRO	GARI - 40 HORAS	SEC. OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	01/02/2012	ATIVO
1162	MARCIA CRISTINA FERNANDES PAULINO	ZELADOR (A) - 40 HORAS	SEC. DE EDUCAÇÃO E ESPORTE	01/02/2012	ATIVO
1163	GUILHERME RODRIGUES	INSPETOR DE PÁTIO - 40 HORAS	SEC. DE EDUCAÇÃO E ESPORTE	01/02/2012	ATIVO
1164	CLOVIS VILA	PEDREIRO - 40 HORAS	SEC. OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	01/02/2012	INATIVO
1167	IVAN LOURENÇO	MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS - 40 HORAS "D"	SEC. DE EDUCAÇÃO E ESPORTE	01/02/2012	ATIVO
1168	LIANE BATISTA PEREIRA	COZINHEIRA(O)/MERENDEIRA(O) - 40 HORAS	SEC. DE EDUCAÇÃO E ESPORTE	01/02/2012	ATIVO
1171	IVONE ALVES DE OLIVERA SANTOS	COZINHEIRA(O)/MERENDEIRA(O) - 40 HORAS	SEC. DE EDUCAÇÃO E ESPORTE	01/02/2012	ATIVO
1194	LUIS FERNANDO NUNES MORAES	GARI - 40 HORAS	SEC. OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	08/02/2012	ATIVO
1195	PAULO LUCIANO GASPARI	ZELADOR (A) - 40 HORAS	SEC. DE EDUCAÇÃO E ESPORTE	01/03/2012	ATIVO
1196	MARLUCE NASCIMENTO DA SILVA	ZELADOR (A) - 40 HORAS	SEC. DE EDUCAÇÃO E ESPORTE	01/03/2012	ATIVO
1197	MARCELO VILAS BOAS CHAVES	MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS - 40 HORAS "D"	SEC. DE EDUCAÇÃO E ESPORTE	01/03/2012	ATIVO
1205	SERGIO RAIMUNDO	MECÂNICO - 40 HORAS	SEC. OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	01/04/2012	ATIVO
1208	ROMILDO MENDES PEREIRA	MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES - 40 HORAS CAT "A/C"	GABINETE DO PREFEITO	01/07/2002	ATIVO
1217	CLAUDINEI DA SILVA SANTANA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS- 40 HORAS	SEC. DE EDUCAÇÃO E ESPORTE	01/08/2005	ATIVO
1226	ANDERSON JHON SZCHOWSKI	GARI - 40 HORAS	SEC. OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	01/08/2012	ATIVO
1227	WALTER MORAIS JUNIOR	GARI - 40 HORAS	SEC. OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	01/08/2012	ATIVO
1235	PEDRO ALVES DE ALMEIDA NETO	GARI - 40 HORAS	SEC. OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	21/12/2012	ATIVO
1236	MARCELO DOS SANTOS BRANCO	VIGIA - 40 HORAS	SEC. ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA	21/12/2012	ATIVO
1238	WILSON NOGUEIRA JUNIOR	ASSISTENTE JURIDICO	GABINETE DO PREFEITO	21/12/2012	ATIVO
1249	JUDELY MOREIRA DE OLIVEIRA	VIGIA - 40 HORAS	GABINETE DO PREFEITO	02/04/2008	ATIVO
1254	RONALDO MORAIS PANIAGO	MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS - 40 HORAS "D"	SEC. OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	01/03/2012	INATIVO
1274	MARCELO ARAUJO PEREIRA	MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS - 40 HORAS "D"	SEC. DE EDUCAÇÃO E ESPORTE	01/08/2013	ATIVO
1281	DIEGO LOURENÇO	ASSESSOR DE ESPECIAL	SEC. ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA	01/04/2008	ATIVO
1282	DIONE PABLO BENITES BERTACCO	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS - 40 HORAS "C"	SEC. OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	01/10/2013	ATIVO
1293	RENATA DE ARAUJO GONCHOROWISKI	ASSESSOR DE PROJETO	SEC. DE PLANEJAMENTO	01/04/2008	ATIVO

1307	JESSICA LEOPOLDO DOS SANTOS	PROFESSOR PEDAGOGO (SERIES INICIAS) 20 HRS	SEC. DE EDUCAÇÃO E ESPORTE	02/02/2015	ATIVO
1308	TANISE RIBEIRO JUSTO	PROFESSOR PEDAGOGO (SERIES INICIAS) 20 HRS	SEC. DE EDUCAÇÃO E ESPORTE	02/02/2015	ATIVO
1309	HILDA ESTELA DE ARAUJO	PROFESSOR PEDAGOGO (SERIES INICIAS) 20 HRS	SEC. DE EDUCAÇÃO E ESPORTE	02/02/2015	ATIVO
1310	LUZIA BAZONI	PROFESSOR PEDAGOGO (SERIES INICIAS) 20 HRS	SEC. DE EDUCAÇÃO E ESPORTE	02/02/2015	ATIVO
1313	RANIELLY COUTINHO E SILVA RODRIGUES	PROFESSOR PEDAGOGO (SERIES INICIAS) 20 HRS	SEC. DE EDUCAÇÃO E ESPORTE	02/02/2015	INATIVO
1314	MARCILIO DA SILVA	MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS - 40 HORAS "D"	SEC. DE EDUCAÇÃO E ESPORTE	02/02/2015	ATIVO
1316	DIEGO MARTINS LAURENTINO	PROFESSOR PEDAGOGO (SERIES INICIAS) 40 HRS	SEC. DE EDUCAÇÃO E ESPORTE	02/02/2015	ATIVO
1317	SILVANI DA SILVA VIEIRA	PROFESSOR PEDAGOGO (SERIES INICIAS) 40 HRS	SEC. DE EDUCAÇÃO E ESPORTE	02/02/2015	ATIVO
1319	FLAVIO FERREIRA DE ALMEIDA	CONTROLADOR INTERNO - 40 HORAS	GABINETE DO PREFEITO	02/03/2015	INATIVO
1320	ANDERSON HELLMANN PAVAN	TECNICO TRIBUTÁRIO 40 HORAS	SEC. ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA	02/03/2015	INATIVO
1321	LUCAS LIDORIO CRUZ	ANALISTA DE SISTEMA - 40 HORAS	SEC. ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA	03/03/2015	INATIVO
1322	ALINE RIBEIRO DA SILVA MARINHO	FISCAL TRIBUTÁRIO - 40 HORAS	SEC. ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA	02/03/2015	ATIVO
1325	CLAUDEMIR RISSO MATIASE	MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS - 40 HORAS "D"	SEC. DE MEIO AMBIENTE AGRICULTURA E PECUARIA	02/03/2015	ATIVO
1326	ADAELSON FOGAÇA	OPERADOR DE ESCAVADEIRA HIDRAULICA - 40 HORAS	SEC. DE MEIO AMBIENTE AGRICULTURA E PECUARIA	02/03/2015	ATIVO
1327	VANDERLINO MANOEL DE LIMA	MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES - 40 HORAS CAT "A/C"	SEC. DE EDUCAÇÃO E ESPORTE	02/03/2015	ATIVO
1328	MARCIANA VIEIRA PEREIRA	AUXILIAR DE SALA - 40 HORAS	SEC. DE EDUCAÇÃO E ESPORTE	04/03/2015	ATIVO
1331	RICARDO PEREIRA PINA	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS - 40 HORAS "C"	SEC. DE MEIO AMBIENTE AGRICULTURA E PECUARIA	18/03/2015	ATIVO
1334	JOSE MESSIAS PEREIRA MACHADO	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS - 40 HORAS "C"	SEC. DE MEIO AMBIENTE AGRICULTURA E PECUARIA	01/04/2015	ATIVO
1337	VANDERLEIA CRUZ DE LIMA	AUXILIAR DE SALA - 40 HORAS	SEC. DE EDUCAÇÃO E ESPORTE	23/04/2015	ATIVO
1338	EDER CEZAR DE JESUS	MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS - 40 HORAS "D"	SEC. DE EDUCAÇÃO E ESPORTE	06/05/2015	ATIVO
1342	JULIANA GONÇALVES DOS SANTOS	AUXILIAR DE SALA - 40 HORAS	SEC. DE EDUCAÇÃO E ESPORTE	14/09/2015	ATIVO
1343	TANIA OLIVEIRA MAAS RAIMUNDO	AUXILIAR DE SALA - 40 HORAS	SEC. DE EDUCAÇÃO E ESPORTE	17/09/2015	ATIVO
1344	SONIA FERNANDES LIMA	PROFESSOR PEDAGOGO (SERIES INICIAS) 40 HRS	SEC. DE EDUCAÇÃO E ESPORTE	25/09/2015	ATIVO
1345	MARIA JOSE SANTOS TREVIZANI	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - 40 HORAS	SEC. ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA	01/07/2002	ATIVO
1346	MARCIA BECALLI	PROF. PEDAGOGO (SUPERVISOR ESCOLAR) 40 HRS	SEC. DE EDUCAÇÃO E ESPORTE	08/02/2016	ATIVO
1349	RUI NOGUEIRA DA SILVA	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS - 40 HORAS "C"	SEC. DE MEIO AMBIENTE AGRICULTURA E PECUARIA	08/04/2016	ATIVO
1351	FATIMA PEREIRA PEIXOTO	PROF. PEDAGOGO (SUPERVISOR ESCOLAR) 40 HRS	SEC. DE EDUCAÇÃO E ESPORTE	02/05/2016	ATIVO
1352	BEATRIZ NICOLAEIWSKI RAMALHO	AGENTE ADMINISTRATIVO - 40 HORAS	SEC. ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA	01/06/2016	ATIVO
1353	SIRLENE LUIZA SILVA LINARES	NUTRICIONISTA - 20 HORAS	SEC. DE EDUCAÇÃO E ESPORTE	30/06/2016	ATIVO
1356	EDUARDO BERTOLETTI SIVIEIRO	PREFEITO MUNICIPAL (A)	GABINETE DO PREFEITO	01/01/2017	ATIVO
1363	ADEILSON PEREIRA RAMOS	DIVISÃO DE ALMOXARIFADO E PATRIMONIO	SEC. ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA	02/01/2017	ATIVO
1365	RONILTON FRANCISCO VIEIRA	VICE-PREFEITO	GABINETE DO PREFEITO	01/01/2017	ATIVO
1366	JOAO LUIZ NARDO	DIRETOR DA DIVISÃO DE ARTES,CULTURA, ESPORTE E LAZER	SEC. DE EDUCAÇÃO E ESPORTE	23/01/2017	ATIVO
1369	GILCLEIA APARECIDA MISS	PROFESSOR PEDAGOGO (SERIES INICIAS) 40 HRS	SEC. DE EDUCAÇÃO E ESPORTE	07/03/2017	ATIVO
1371	ANTONIO CARLOS NAVA	ADMINISTRADOR DISTRITAL	GABINETE DO PREFEITO	01/03/2017	ATIVO
1375	DANILO TOLENTINO PEREIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO - 40 HORAS	SEC. ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA	02/03/2015	INATIVO
1376	ELESSANDRO FERREIRA	DIRETOR DA DIVISÃO DA FROTA MUNICIPAL	SEC. OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	04/04/2017	ATIVO
1377	EVA ALVES DO VALE XAVIER	COZINHEIRA(O)/MERENDEIRA(O) - 40 HORAS	SEC. DE EDUCAÇÃO E ESPORTE	14/02/2012	ATIVO
1386	TASSO FERNANDO GUEDES	ASSESSORIA DE ENGENHARIA	SEC. DE PLANEJAMENTO	09/07/2018	ATIVO
1388	ANGELA CRISTINA FERREIRA	CONTROLADOR INTERNO - 40 HORAS	GABINETE DO PREFEITO	12/09/2018	ATIVO
1390	AYRTON JUNIOR NUNES MORAES	DIVISAO DE RECURSOS HUMANOS	SEC. ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA	01/10/2018	ATIVO
1391	LUCAS NUNES DA SILVA	DIVISÃO DE FINANCAS	SEC. ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA	01/10/2018	ATIVO
1392	HORTENCIA PAULA CARDOSO ARAGÃO VENTURIN	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	SEC. DE PLANEJAMENTO	11/10/2018	ATIVO
1393	ENILSON ABREU DE MATOS	ASSESSOR DE ESPECIAL	GABINETE DO PREFEITO	11/10/2018	ATIVO
1395	GISELI MISS DE LARA	ZELADOR (A) - 40 HORAS	SEC. DE EDUCAÇÃO E ESPORTE	07/12/2018	ATIVO
1396	EDINA DO AMARAL DIAS	SECRETARIO DE MEIO AMBIENTE AGRICULTURA E PECUARIA	SEC. DE MEIO AMBIENTE AGRICULTURA E PECUARIA	07/12/2018	ATIVO
1397	JAQUELINE OLIVEIRA GARCIA	COZINHEIRA(O)/MERENDEIRA(O) - 40 HORAS	SEC. DE EDUCAÇÃO E ESPORTE	07/12/2018	ATIVO
1400	CLAUDIO ROCHA CARDOZO	ASSESSOR DE PROJETO	SEC. DE PLANEJAMENTO	04/02/2019	ATIVO
1401	LELIANE DALA ROSA	PROFESSOR PEDAGOGO (SERIES INICIAS) 40 HRS	SEC. DE EDUCAÇÃO E ESPORTE	01/02/2019	ATIVO
1402	CELIO JOSE GRANDE	AUXILIAR DE TRASNPORTE ESCOLAR - 40 HORAS	SEC. DE EDUCAÇÃO E ESPORTE	08/02/2019	ATIVO
1403	FABIANA AZEREDO NASCIMENTO	AUXILIAR DE TRASNPORTE ESCOLAR - 40 HORAS	SEC. DE EDUCAÇÃO E ESPORTE	08/02/2019	ATIVO
1404	PATRICIA CARLA FEITOZA BARROS	AUXILIAR DE TRASNPORTE ESCOLAR - 40 HORAS	SEC. DE EDUCAÇÃO E ESPORTE	08/02/2019	ATIVO
1405	WELINGTON ROQUE DA SILVA	AUXILIAR DE TRASNPORTE ESCOLAR - 40 HORAS	SEC. DE EDUCAÇÃO E ESPORTE	08/02/2019	ATIVO
1406	GREICE KELE GALVAO FERREIRA	AUXILIAR DE TRASNPORTE ESCOLAR - 40 HORAS	SEC. DE EDUCAÇÃO E ESPORTE	08/02/2019	ATIVO
1408	LEANDRO SOARES DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE TRASNPORTE ESCOLAR - 40 HORAS	SEC. DE EDUCAÇÃO E ESPORTE	08/02/2019	ATIVO
1409	ALTAMIRO JUSTINO DE OLIVEIRA	DIVISÃO MUNICIPAL DE AGRICULTURA,	SEC. DE MEIO AMBIENTE AGRICULTURA E PECUARIA	04/02/2019	ATIVO
1410	JAINE BARBOSA NOGUEIRA	AUXILIAR DE TRASNPORTE ESCOLAR - 40 HORAS	SEC. DE EDUCAÇÃO E ESPORTE	01/04/2019	ATIVO
1412	ELISANGELA JOANA DA SILVA	AUXILIAR DE SALA - 40 HORAS	SEC. DE EDUCAÇÃO E ESPORTE	22/04/2019	ATIVO
1414	MARIA TEREZINHA DA SILVA	PROFESSOR 1ª A 4ª SÉRIE 20 HRS - CLT	SEC. DE EDUCAÇÃO E ESPORTE	22/04/2019	ATIVO
1415	GABRIELA HOLANDA	AUXILIAR DE SALA - 40 HORAS	SEC. DE EDUCAÇÃO E ESPORTE	22/04/2019	ATIVO
1416	CESAR SIQUEIRA DE LARA	ASSESSOR DE ESPECIAL	GABINETE DO PREFEITO	02/04/2019	ATIVO
1417	MARCIO ANDRE WINCK	SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	SEC. OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	22/04/2019	ATIVO
1418	ARMANDO SIVIEIRO JUNIOR	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA	SEC. ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA	04/06/2019	ATIVO
1419	SILVANA ALVES RAIMUNDO	AUXILIAR DE TRASNPORTE ESCOLAR - 40 HORAS	SEC. DE EDUCAÇÃO E ESPORTE	07/06/2019	ATIVO
1420	TATIANE GOMES OSCAR	AUXILIAR DE TRASNPORTE ESCOLAR - 40 HORAS	SEC. DE EDUCAÇÃO E ESPORTE	07/06/2019	ATIVO
1421	MARINEZ GASPARI LOURENÇO	AUXILIAR DE TRASNPORTE ESCOLAR - 40 HORAS	SEC. DE EDUCAÇÃO E ESPORTE	07/06/2019	ATIVO
1424	JOSE ALEXANDRO BATISTA	DIVISAO DE CERIMONIAL	GABINETE DO PREFEITO	09/07/2019	ATIVO
1425	RAQUEL CRISTINA RODRIGUES	DIVISÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVENIOS	SEC. DE PLANEJAMENTO	09/07/2019	ATIVO
1426	MARIA HIRTYS MIRANDA LOPES ARAUJO	PROFESSOR 1ª A 4ª SÉRIE 20 HRS - CLT	SEC. DE EDUCAÇÃO E ESPORTE	05/09/2019	ATIVO
1427	ADRIANA MARQUES MORAES	AUXILIAR DE SALA - 40 HORAS	SEC. DE EDUCAÇÃO E ESPORTE	06/09/2019	ATIVO
1428	ANA CLAUDIA ARAUJO SILVA	ASSISTENTE RECEPCIONISTA	GABINETE DO PREFEITO	01/10/2019	ATIVO
1430	LEILA LINARES	AUXILIAR DE SALA - 40 HORAS	SEC. DE EDUCAÇÃO E ESPORTE	14/10/2019	ATIVO
1431	ADINEIA NUNES TEXEIRA	AUXILIAR DE SALA - 40 HORAS	SEC. DE EDUCAÇÃO E ESPORTE	15/10/2019	ATIVO
1432	SAMMUEL VALENTIM BORGES	PROCURADOR(A) JURÍDICO(A)	GABINETE DO PREFEITO	17/10/2019	ATIVO
1433	TAYNARA RABELO MARIANO	DIVISÃO DE RECEITAS E CADASTROS	SEC. ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA	08/11/2019	ATIVO

Primavera de Rondônia-RO, 13 de Janeiro de 2020.

Publicado por:
Ayrton Junior Nunes Moraes
Código Identificador:00B0D2E8

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO (CHAMAMENTO ÚNICO) Nº 001/2020 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 001/2019

EDITAL DE CONVOCAÇÃO (CHAMAMENTO ÚNICO) Nº 001/2020

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 001/2019

O Prefeito Municipal de Rio Crespo – RO, EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com as Leis Municipais nº023/93, nº549/2011 e 732/2016, considerando o tempo decorrido da publicação da homologação do Processo Seletivo Simplificado, Edital nº001/2019, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, Convoca todos os candidatos classificados no Processo Seletivo 001/2019, da Secretaria Municipal de Educação, dos cargos relacionados no Anexo I, obedecendo a ordem classificatória do chamamento único, os quais deverão comparecer à sede da Prefeitura Municipal de Rio Crespo, na Superintendência de Gestão de Pessoas (Avenida Joaquim Pedro Sobrinho, 1040, Centro, no município de Rio Crespo/RO, estado de Rondônia), NO PRAZO E HORÁRIO DEFINIDO NO ANEXO I, munidos dos documentos abaixo relacionados (original), acompanhados de 01 copia autenticada.
RELAÇÃO DE DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA LAVRATURA DO CONTRATO DE TRABALHO

01 CÓPIA AUTENTICADA OU ORIGINAL E CÓPIA
• RG;
• CPF;
• Carteira de Trabalho e Previdência Social (número da carteira e data de emissão) PIS/PASEP;
• Título de Eleitor;
• Comprovante da última votação (ou Declaração de estar quite com Justiça Eleitoral);
• Certificado de Reservista (p/ homens);
• Certidão de Casamento (com averbação) ou Nascimento (quando solteiro);
• Certidão de Nascimento dos filhos (para inclusão de dependentes), Carteira de Vacinação (p/ menores de 14 anos) e Comprovante de Frequência Escolar;
• Comprovante de escolaridade exigida p/ o cargo, Comprovante de residência (atualizado);
• Comprovante de inscrição no Conselho de Classe para o cargo de Psicólogo.

ORIGINAIS

• 1 (uma) foto 3X4 colorida e atual;
• Atestado de Aptidão Física e Mental (Emitido por médico da Rede Municipal de Saúde de Rio Crespo/RO);
• Declaração de não acumulo de cargo ou emprego público (ANEXO – VI) ;
• Declaração de Bens (ANEXO VII);
• Declaração, emitida pelo próprio candidato de existência ou não de demissão por justa causa ou a bem do serviço público nos últimos 05 (cinco) anos (ANEXO VIII);
• Declaração, emitida pelo próprio candidato, informando sobre a existência ou não de investigações criminais, ações cíveis, penais ou processo administrativo disciplinar ou parte (ANEXO IX);
• Declaração de Imposto de Renda ou Declaração de Inseto (ANEXO X) ( ) Dados da conta corrente bancária Banco Bradesco (Xerox do cartão);
• Certidão negativa da fazenda pública estadual (https://portalcontribuinte.sefin.ro.gov.br/Publico/certidaoNegativa.jsp);
• Certidão negativa do TCE/RO (https://www.tce.ro.gov.br/index.php/certidao- negativa/);
• Certidão Negativa de Antecedentes Criminais TJ/RO (http://webapp.tjro.jus.br/certidaoonline/pages/apresentacao.xhtml);
Certidão de Tributos do Município de Rio Crespo/RO;

O não comparecimento em dia e horários agendados (Anexo I) implica automaticamente na desclassificação desta convocação;
A ausência de qualquer documento no dia do chamamento implicará na desclassificação do candidato desta convocação (com exceção do Atestado de Aptidão Física e Mental que será agendado na Rede de Saúde Municipal)
A contratação estará condicionada a avaliação por médico do município.
Somente o candidato classificado no Processo Seletivo 001/2019, que estiver concorrendo a vaga poderá adentrar o local do chamamento.
Todos os candidatos devem comparecer ao local do chamamento com meia hora de antecedência correspondente ao seu cargo conforme o anexo I.
Caso o candidato possua interesse pela vaga, porém por motivo de força maior (devidamente comprovado), não possa comparecer na data e horário agendado deverá manifestar o interesse previamente ao dia 30/01/2020, na Superintendência de Gestão de Pessoas do Município.

Anexo I

Data do comparecimento: 30/01/2020
Local: Superintendência de Gestão de Pessoas
Horário: 09:00 horas
VAGAS OBEDECENDO A ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO EDITAL 001/2019: Professor de Língua Portuguesa 01 (uma) vaga e 08 Pedagogos (oito) vagas

Candidato	Pontuação	Cargo
Adriana de Souza da Silva Ferreira	20	PEDAGOGO
Marislei Brisola	20	PEDAGOGO
Elizabete Ramos Campos	20	PEDAGOGO
Everton Blan Krebs	20	PEDAGOGO
Railsa Correia Lima	20	PEDAGOGO
Cleiton William Santana	20	PEDAGOGO
Iara Gonçalves Lima	20	PEDAGOGO
Edilaine Laureano Crispino	20	PEDAGOGO
Aline Rodrigues Carvalho	20	PEDAGOGO

Márcia Maria Bueno	18	PEDAGOGO
Alha Maria de Carvalho Souza	16	PEDAGOGO
Iara Marilia Rocha dos Santos Silva	16	PEDAGOGO
Jose Marcio Andre	16	PEDAGOGO
Cleusa Ferreira Batista	16	PEDAGOGO
Elenice Gonçalves Macedo	16	PEDAGOGO
Marinalva Manu da Silva Machado	16	PEDAGOGO
Marali Santos Silva Pereira	16	PEDAGOGO
Elizabete do Carmo Pereira	16	PEDAGOGO
Denise dos Santos Gonçalves	16	PEDAGOGO
Rosangela Revers	16	PEDAGOGO
Nilza Raimunda da Silva Reis	16	PEDAGOGO
Cristiane Justino da Cruz	16	PEDAGOGO
Roseli Souza Silva	16	PEDAGOGO
Francisca Rodrigues de Souza	16	PEDAGOGO
Junior de Moraes	16	PEDAGOGO
Neuza Pereira de Oliveira	16	PEDAGOGO
Zaine da Silva Xaves	16	PEDAGOGO
Andréia Custódio Barbosa Ferreira	16	PEDAGOGO
Fernanda Souza Honorio	16	PEDAGOGO
Roger dos Santos Lima	16	PEDAGOGO
Janete Fernandes da Silva	16	PEDAGOGO
Diana Almeida	16	PEDAGOGO
Sara Gonçalves Montalvão	16	PEDAGOGO
Taiza Fernanda de Oliveira	16	PEDAGOGO
Diego Brito de Oliveira	16	PEDAGOGO
Solange Tatiana Schilive	14	PEDAGOGO
Lindalva Soares de Moura	14	PEDAGOGO
Rosana Gonçalves Montalvão	14	PEDAGOGO
Patricia Vaz Valerio Silva	12	PEDAGOGO
Leticia Pinheiro de Menezes	12	PEDAGOGO
Raquel Farias Alves	12	PEDAGOGO
Laercia Souza da Silva Cabral	10	PEDAGOGO
Marli Conceição dos Santos	10	PEDAGOGO
Elecilda Nunes Lima	10	PEDAGOGO
Elecilda Nunes Lima	10	PEDAGOGO
Lígia Renata Vasques Lopes	10	PEDAGOGO
Taisa Ferreira da Silva	10	PEDAGOGO
Inúbia Andrade Neves	10	PEDAGOGO
Edineide Vieira de Paula Sá	16	PROFESSOR LÍNGUA PORTUGUESA

Rio Crespo/RO, 10 de janeiro de 2020.

EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Epifânio de Faria Martins
Código Identificador:AEB4A14C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO Nº4.742/2020

DECRETO Nº4.742/2020

"Dispõe sobre a alteração do Custo Habitual, Administrativo e o Plano de amortização do déficit estabelecido na avaliação atuarial de 2.019 – ano base 2.018 do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Rolim de Moura, abarcando suas autarquias e fundações, bem como a Câmara Vereadores para o ano de 2.020".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, no uso de suas atribuições, conferida por Lei e;
CONSIDERANDO o inciso III do Art. 47 da Lei Ordinária n° 3.317/2017, que dispõe acerca do cálculo atuarial de contribuição previdenciária patronal mensal do Município incluídas suas autarquias e fundações e da Câmara Municipal de Vereadores.
CONSIDERANDO Cálculo Atuarial/2019 – ano base 2018.

DECRETA:

Art. 1º A partir do corrente mês a alíquota patronal mensal será assim dividida:
I - Custo Habitual: 16,37% (dezesseis inteiros e trinta e sete centésimos pontos percentuais); sobre a remuneração de contribuições dos servidores ativos.
II – Custo Administrativo: de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações e a Câmara Municipal de Vereadores, para a cobertura dos gastos administrativos do Rolim Previ de 2% (dois por cento) sobre o valor cabal das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao regime próprio de previdência, concernente ao exercício financeiro antecedente, os quais serão repassados mediante de transferências mensais para pagamentos de passivos administrativas, por meio de guias emitidas pelo Instituto de Previdência, Rolim Previ, pagas individualmente pelos seus respectivo órgãos e poderes, conforme Tabela II - Anexo II.
III – Custo de Plano de Amortização: para equacionamento do déficit atuarial de R$ 34.065.703,88 (trinta e quatro milhões sessenta e cinco mil setecentos e três reais e oitenta e oito centavos) indicado no Parecer Atuarial do exercício de 2019, será amortizado em 27 (vinte e sete) anos através de aportes financeiros anuais iniciados em R$ 2.043.942,23 (dois milhões e quarenta e três mil novecentos e quarenta e dois reais e vinte e três

centavos), repassados ao Instituto de Previdência Rolim Previ, anualmente, pagas individualmente pelos seu órgãos e poderes para a amortização do déficit atuarial, de acordo a Tabela I - Anexo I, parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Revoga os Decretos nº 4.406, de 23 de agosto de 2019 e 4630 de 21 de outubro de 2019.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de publicação, retroagindo seus feitos na data de 1º de janeiro de 2020.

Rolim de Moura/RO, 10 de janeiro de 2020.

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito do Município de Rolim de Moura

ERIVELTON KLOOS
Procurador-Geral do Município
OAB/RO 6710

TABELA I
ANEXO I

EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL
Plano de amortização

n	Ano	Percentual FS R$	Folha Salarial R$	Saldo Inicial R$	% a.a.	Pagamento R$	Saldo Final R$
1	2019	7,29%	28.484.393,23	34.096.859,02	2.045.811,54	2.076.966,68	34.065.703,88
2	2020	7,38%	28.769.237,16	34.065.703,88	2.043.942,23	2.123.864,23	33.985.781,88
3	2021	7,47%	29.056.929,53	33.985.781,88	2.039.146,91	2.171.492,03	33.853.436,77
4	2022	7,56%	29.347.498,83	33.853.436,77	2.031.206,21	2.219.860,00	33.664.782,97
5	2023	7,65%	29.640.973,82	33.664.782,97	2.019.886,98	2.268.978,18	33.415.691,77
6	2024	7,75%	29.937.383,55	33.415.691,77	2.004.941,51	2.318.856,74	33.101.776,53
7	2025	7,84%	30.236.757,39	33.101.776,53	1.986.106,59	2.369.505,97	32.718.377,15
8	2026	7,93%	30.539.124,96	32.718.377,15	1.963.102,63	2.420.936,30	32.260.543,48
9	2027	8,02%	30.844.516,21	32.260.543,48	1.935.632,61	2.473.158,29	31.723.017,80
10	2028	8,11%	31.152.961,38	31.723.017,80	1.903.381,07	2.526.182,62	31.100.216,24
11	2029	8,20%	31.464.490,99	31.100.216,24	1.866.012,97	2.580.020,13	30.386.209,09
12	2030	8,29%	31.779.135,90	30.386.209,09	1.823.172,55	2.634.681,76	29.574.699,87
13	2031	8,38%	32.096.927,26	29.574.699,87	1.774.481,99	2.690.178,63	28.659.003,23
14	2032	8,47%	32.417.896,53	28.659.003,23	1.719.540,19	2.746.521,96	27.632.021,46
15	2033	8,56%	32.742.075,50	27.632.021,46	1.657.921,29	2.803.723,15	26.486.219,60
16	2034	8,65%	33.069.496,25	26.486.219,60	1.589.173,18	2.861.793,70	25.213.599,07
17	2035	8,74%	33.400.191,21	25.213.599,07	1.512.815,94	2.920.745,30	23.805.669,72
18	2036	8,84%	33.734.193,13	23.805.669,72	1.428.340,18	2.980.589,75	22.253.420,15
19	2037	8,93%	34.071.535,06	22.253.420,15	1.335.205,21	3.041.339,01	20.547.286,36
20	2038	9,02%	34.412.250,41	20.547.286,36	1.232.837,18	3.103.005,20	18.677.118,34
21	2039	9,11%	34.756.372,91	18.677.118,34	1.120.627,10	3.165.600,57	16.632.144,87
22	2040	9,20%	35.103.936,64	16.632.144,87	997.928,69	3.229.137,56	14.400.936,00
23	2041	9,29%	35.454.976,01	14.400.936,00	864.056,16	3.293.628,72	11.971.363,44
24	2042	9,38%	35.809.525,77	11.971.363,44	718.281,81	3.359.086,80	9.330.558,45
25	2043	9,47%	36.167.621,02	9.330.558,45	559.833,51	3.425.524,67	6.464.867,29
26	2044	9,56%	36.529.297,23	6.464.867,29	387.892,04	3.492.955,39	3.359.803,94
27	2045	9,65%	36.894.590,21	3.359.803,94	201.588,24	3.561.392,17	(0,00)

TABELA II
ANEXO II

Meses	Base de cálculo para a Despesa Administrativa Folha dos Ativos - ROLIM DE MOURA-RO						
	PMRM	CAMARA	SANEROM	AMEROLIM	ROLIM PREVI	Total	Taxa Adm (2%)
Janeiro	R$ 4.620.188,78	R$ 110.370,75	R$ 23.205,84		R$ 451.291,57	R$5.205.056,94	R$ 104.101,14
Fevereiro	R$ 4.143.064,64	R$ 86.899,72	R$ 18.849,48		R$ 472.052,20	R$4.720.866,04	R$ 94.417,32
Março	R$ 4.585.640,92	R$ 101.411,06	R$ 18.849,48		R$ 491.452,00	R$5.197.353,46	R$ 103.947,07
Abril	R$ 4.176.377,12	R$ 93.333,46	R$ 30.394,03		R$ 492.695,71	R$4.792.800,32	R$ 95.856,01
Maio	R$ 4.129.765,95	R$ 104.479,62	R$ 33.253,08		R$ 497.894,37	R$4.765.393,02	R$ 95.307,86
Junho	R$ 4.147.540,13	R$ 95.009,85	R$ 19.341,34		R$ 589.763,21	R$4.851.654,53	R$ 97.033,09
Julho	R$ 4.137.618,65	R$ 89.128,36	R$ 19.341,34		R$ 514.227,27	R$4.760.315,62	R$ 95.206,31
Agosto	R$ 4.206.635,11	R$ 162.989,96	R$ 19.341,34		R$ 511.709,03	R$4.900.675,44	R$ 98.013,51
Setembro	R$ 4.183.720,66	R$ 99.946,74	R$ 24.521,34		R$ 506.039,49	R$4.814.228,23	R$ 96.284,56
Outubro	R$ 4.173.289,47	R$ 106.221,53	R$ 24.521,34	R$ 1.006,55	R$ 524.655,57	R$4.829.694,46	R$ 96.593,89
Novembro	R$ 4.249.378,25	R$ 117.481,24	R$ 21.931,34	R$ 1.006,55	R$ 510.487,25	R$4.900.284,63	R$ 98.005,69
Dezembro	R$ 4.193.165,91	R$ 124.264,22	R$ 21.931,34	R$ 1.006,55	R$ 491.244,68	R$4.831.612,70	R$ 96.632,25
13º Salario	R$ 3.437.521,51	R$ 85.059,49	R$ 21.396,96	R$ 521,64	R$ 413.591,62	R$3.958.091,22	R$ 79.161,82
12 meses	R$ 54.383.907,10	R$ 1.376.596,00	R$296.878,25	R$ 3.541,29	R$6.467.103,97	R$62.528.026,61	R$ 1.250.560,53
Valor da Taxa Administrativa para 2020						**R$ 1.250.560,53**	

Publicado por:
Fernanda Natalia Carvalho Sol
Código Identificador:1841F935

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 036/2019/ARP

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 036/2019/ARP
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 035/CPL/2019/SRP

Ata de Registro de Preço nº 036/2019/ARP **Data da Abertura:** 28/11/2019
Pregão Eletrônico nº 035/CPL/2019/SRP **Data de Julgamento:** 12/12/2019
Objeto: Tubos de Concreto, Manilhas Processo: 1-690/2019
Data Homologação: 12/12/2019

Às dez horas **(10hmin00)** do dia dezessete **do ano de dois mil e dezenove (17/12/2019),** na sede da Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso - RO, inscrita no CNPJ sob o nº. 63.786.990/0001-55, situada à Av. Paraíso, 2601 – Bairro Centro, Vale do Paraíso – RO, neste ato representado pelo Chefe de Divisão de Gerenciamento de Sistema de Registro de Preços - CGSRP o Sr. Jose Luis Pereira Carvalho, nomeado pela Portaria de nº 5.483 de 18 de Maio de 2018, com interveniência da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP e a(s) empresa(s) qualificada(s) na Clausula I, sob a regência da Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 12.846/13 e alterações, Decreto Federal 7.892/13 e alterações devidamente regulamentado pelo Decreto Municipal 4.224/2014 e demais normas legais aplicáveis, em virtude da homologação do procedimento licitatório pelo Gabinete do Prefeito, firmam a presente ATA visando ao REGISTRO DE PREÇOS ofertados no PREGÃO ELETRÔNICO nº 035/CPL/2019, em conformidade com a proposta ofertada na licitação, especificações e demais condições constantes do Edital e seus anexos, que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas clausulas que se seguem:

CLAUSULA I – DO OBJETO

Registro de preços para futuro e eventual Aquisição de **TUBOS DE CONCRETO, MANILHAS,** mediante Sistema de Registro de Preços (SRP), pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações técnicas e condições minuciosamente descritas no item 02 do Termo de Referencia anexo do Edital de Pregão Eletrônico nº 035/CPL/2019/ARP e propostas ofertadas pelos licitantes, seguindo a ordem de classificação na licitação, para atender as necessidades da Secretaria Municipal conforme Solicitação de **nº 521/2019/SEMOSP.**

Fornecedor:	CONCREFORT INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA-EPP		
CNPJ:	04.929.816/0001-55	TEL. FAX.:	(69) 3421-4282
Endereço:	RUA PRESIDENTE CARTER Nº 4853	Cidade/UF	JI-PARANA-RO
Complemento:	SANTIAGO	CEP:	76.901-175
E-mail:	CONCREFORTJP@HOTMAIL.COM		
Representante:	ELEN CRISTINA LAVORATTI		

LOTE	ME EPP	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	NÃO	UND	375	TUBO DE CONCRETO ARMADO, TIPO CA – 1 (ABNT) DI=0,60cm, MACHO/FÊMEA (CONFORME ESPECIFICAÇÕES DA TABELA DE ARMADURAS POR METRO DE TUBO – DNIT anexado a este) PARA ÁGUA PLUVIAIS, com entrega no município de Vale do Paraíso – RO ***(Item de participação aberta – vinculado ao item 02)***	CONCREFORT	139,80	52.425,00
VALOR TOTAL: >>>>>>>>>>>>>>>>>>> R$ 52.425,00							

Valor Total desta contratação: R$ 52.425,00 (Cinqüenta e dois mil e quatrocentos e vinte e cinco reais)

2. A integra da Ata encontra-se á disposição dos interessados no site HTTP://transparência.valedoparaiaso.ro.gov.br
e na PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAISO/RO.

O presente Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua Publicação.

EMPRESA (S) VENCEDORA(S) DO CERTAME:

►**FORNECEDOR:** CONCREFORT INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA-EPP ►**Venceu o item (**1**) Total R$:** 52.425,00
CNPJ: 04.929.816/0001-55

REPRESENTANTE: _____
CPF: 027.970.476-30

Qualificado no Anexo Único desta Ata: **036/2019/ARP**

Vale do paraíso – RO, em 17 de Dezembro de 2019

JOSÉ LUIS PEREIRA CARVALHO
Chefe da divisão de Registro de Preços-CGSRP
Port.de nº 5.483

WANDERLEY FERREIRA BARBOSA
Secretario Mun. de Obras-SEMOSP
Port. nº 5.641

Membros da Comissão de Gerenciamento de Sistema de Registro de Preços – CGSRP.

LACIDIO PEREIRA LIMA
Membro

LUCIMAR CRISTINA RECH
Membro

NATANAEL FRANCISCO CHAGAS
Membro

HENTONY CLAYTON LIMA PINTO
Secretario da CGSRP

Aprovo o presente extrato da Ata Em _____/_____/2019.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:42FF7C26

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 037/2019/ARP

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 037/2019/ARP

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 035/CPL/2019/SRP

Ata de Registro de Preço nº 037/2019ARP **Data da Abertura:** 28/11/2019

Pregão Eletrônico nº 035/CPL/2019/SRP **Data de Julgamento:** 12/12/2019

Objeto: Tubos de Concreto, Manilhas Processo: 1-690/2019

Data Homologação: 12/12/2019

Às dez horas **(10hmin00)** do dia dezessete **do ano de dois mil e dezenove (17/12/2019),** na sede da Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso - RO, inscrita no CNPJ sob o nº. 63.786.990/0001-55, situada à Av. Paraíso, 2601 – Bairro Centro, Vale do Paraíso – RO, neste ato representado pelo Chefe de Divisão de Gerenciamento de Sistema de Registro de Preços - CGSRP o Sr. Jose Luis Pereira Carvalho, nomeado pela Portaria de nº 5.483 de 18 de Maio de 2018, com interveniência da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP e a(s) empresa(s) qualificada(s) na Clausula I, sob a regência da Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 12.846/13 e alterações, Decreto Federal 7.892/13 e alterações devidamente regulamentado pelo Decreto Municipal 4.224/2014 e demais normas legais aplicáveis, em virtude da homologação do procedimento licitatório pelo Gabinete do Prefeito, firmam a presente ATA visando ao REGISTRO DE PREÇOS ofertados no PREGÃO ELETRÔNICO nº 035/CPL/2019, em conformidade com a proposta ofertada na licitação, especificações e demais condições constantes do Edital e seus anexos, que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas clausulas que se seguem:

CLAUSULA I – DO OBJETO

Registro de preços para futuro e eventual Aquisição de **TUBOS DE CONCRETO, MANILHAS,** mediante Sistema de Registro de Preços (SRP), pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações técnicas e condições minuciosamente descritas no item 02 do Termo de Referencia anexo do Edital de Pregão Eletrônico nº 035/CPL/2019/ARP e propostas ofertadas pelos licitantes, seguindo a ordem de classificação na licitação, para atender as necessidades da Secretaria Municipal conforme Solicitação de **nº 521/2019/SEMOSP.**

Fornecedor:	O G SOLUÇÕES COMERCIO ESERVIÇOS LTDA		
CNPJ:	84.602.481/0001-03	TEL. FAX.:	(69) 2141-9137
Endereço:	RUA PROJETADA Nº 3046	Cidade/UF	PORTO VELHO-RO
Complemento:	BAIRRO JUCELINO KUBITSCHEK	CEP:	76.829-344
E-mail:	OGADMSOL@GMAIL.COM		
Representante:	VINICIUS DE ALMEIDA CAMPOS		

LOTE	ME EPP	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
2	SIM	UND	125	TUBO DE CONCRETO ARMADO, TIPO CA – 1 (ABNT) DI=0,60cm, MACHO/FÊMEA (CONFORME ESPECIFICAÇÕES DA TABELA DE ARMADURAS POR METRO DE TUBO – DNIT anexado a este) PARA ÁGUA PLUVIAIS, com entrega no município de Vale do Paraíso – RO ***Item de participação Exclusiva ME/EPP – vinculado ao item 01)***	OG	125,50	15.687,50
4	SIM	UND	500	TUBO DE CONCRETO ARMADO, TIPO CA – 1 (ABNT) DI=0,80cm, (CONFORME ESPECIFICAÇÕES DA TABELA DE ARMADURAS POR METRO DE TUBO – DNIT anexado a este) PARA ÁGUA PLUVIAIS, com entrega no município de Vale do Paraíso – RO ***Item de participação Exclusiva ME/EPP – vinculado ao item 03)***	OG	146,50	82.250,00
6	SIM	UND	125	TUBO DE CONCRETO ARMADO, TIPO CA – 1 (ABNT) DI=1,00m, (CONFORME ESPECIFICAÇÕES DA TABELA DE ARMADURAS POR METRO DE TUBO – DNIT anexado a este) PARA ÁGUA PLUVIAIS, com entrega no município de Vale do Paraíso – RO ***Item de participação Exclusiva ME/EPP – vinculado ao item 05)***	OG	250,00	31.250,00
7	NÃO	UND	375	TUBO DE CONCRETO ARMADO, TIPO CA – 1 (ABNT) DI=1,50m, (CONFORME ESPECIFICAÇÕES DA TABELA DE ARMADURAS POR METRO DE TUBO – DNIT anexado a este) PARA ÁGUA PLUVIAIS, com entrega no município de Vale do Paraíso – RO ***(Item de participação aberta – vinculado ao item 08)***	OG	748,00	280.500,00
8	SIM	UND	125	TUBO DE CONCRETO ARMADO, TIPO CA – 1 (ABNT) DI=1,50m, (CONFORME ESPECIFICAÇÕES DA TABELA DE ARMADURAS POR METRO DE TUBO – DNIT anexado a este) PARA ÁGUA PLUVIAIS, com entrega no município de Vale do Paraíso – RO ***Item de participação Exclusiva ME/EPP – vinculado ao item 07)***	OG	750,00	93.750,00
VALOR TOTAL: >>>>

O presente Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua Publicação.

EMPRESA (S) VENCEDORA(S) DO CERTAME:

►Fornecedor:

O G SOLUÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

►Venceu o item (2-4-6-7-8)

Total R$: 503.437,50

CNPJ: 84.602.481/0001-03

Representante:

_____
CPF: 021.635.051-46

Qualificado no Anexo Único desta Ata: **037/2019/ARP**

Vale do paraíso – RO, em 17 de Dezembro de 2019

JOSÉ LUIS PEREIRA CARVALHO
Chefe Da Divisão De Registro De Preços-CGSRP
Port.de nº 5.483

WANDERLEY FERREIRA BARBOSA
Secretario Mun. De Obras-SEMOSP
Port. nº 5.641

Membros da Comissão de Gerenciamento de Sistema de Registro de Preços – CGSRP.

LACIDIO PEREIRA LIMA
Membro

LUCIMAR CRISTINA RECH
Membro

NATANAEL FRANCISCO CHAGAS
Membro

HENTONY CLAYTON LIMA PINTO
Secretario da CGSRP

Aprovo o presente extrato da Ata Em _____/_____/2019.
CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:C60AB8CC

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 038/2019/ARP

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 038/2019/ARP
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 035/CPL/2019/SRP

Ata de Registro de Preço nº 038/2019ARP **Data da Abertura:** 28/11/2019
Pregão Eletrônico nº 035/CPL/2019/SRP **Data de Julgamento:** 12/12/2019
Objeto: Tubos de Concreto, Manilhas Processo: 1-690/2019
Data Homologação: 12/12/2019

Às dez horas **(10hmin00)** do dia dezessete **do ano de dois mil e dezenove (17/12/2019),** na sede da Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso - RO, inscrita no CNPJ sob o nº. 63.786.990/0001-55, situada à Av. Paraíso, 2601 – Bairro Centro, Vale do Paraíso – RO, neste ato representado pelo Chefe de Divisão de Gerenciamento de Sistema de Registro de Preços - CGSRP o Sr. Jose Luis Pereira Carvalho, nomeado pela Portaria de nº 5.483 de 18 de Maio de 2018, com interveniência da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP e a(s) empresa(s) qualificada(s) na Clausula I, sob a regência da Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 12.846/13 e alterações, Decreto Federal 7.892/13 e alterações devidamente regulamentado pelo Decreto Municipal 4.224/2014 e demais normas legais aplicáveis, em virtude da homologação do procedimento licitatório pelo Gabinete do Prefeito, firmam a presente ATA visando ao REGISTRO DE PREÇOS ofertados no PREGÃO ELETRÔNICO nº 035/CPL/2019, em conformidade com a proposta ofertada na licitação, especificações e demais condições constantes do Edital e seus anexos, que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas clausulas que se seguem:

CLAUSULA I – DO OBJETO

Registro de preços para futuro e eventual Aquisição de **TUBOS DE CONCRETO, MANILHAS,** mediante Sistema de Registro de Preços (SRP), pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações técnicas e condições minuciosamente descritas no item 02 do Termo de Referencia anexo do Edital de Pregão Eletrônico nº 035/CPL/2019/ARP e propostas ofertadas pelos licitantes, seguindo a ordem de classificação na licitação, para atender as necessidades da Secretaria Municipal conforme Solicitação de **nº 521/2019/SEMOSP.**

Fornecedor:	AVELINO & AVELINO FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA		
CNPJ:	10.939.789/0001-95	TEL. FAX.:	(69) 9242-7676
Endereço:	AV. TRANSCONTINENTAL Nº 4387	Cidade/UF	JI-PARANA-RO
Complemento:	BAIRRO SANTIAGO	CEP:	76.901-169
E-mail:	CONCREARTEJIPA@HOTMAIL.COM		
Representante:	MARCIO PEDRO AVELINO		

LOTE	ME EPP	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
3	NÃO	UND	1500	TUBO DE CONCRETO ARMADO, TIPO CA – 1 (ABNT) DI=0,80cm, (CONFORME ESPECIFICAÇÕES DA TABELA DE ARMADURAS POR METRO DE TUBO – DNIT anexado a este) PARA ÁGUA PLUVIAIS, com entrega no município de Vale do Paraíso – RO ***(Item de participação aberta – vinculado ao item 04)***	PROPRIA	183,90	275.850,00
5	NÃO	UND	375	TUBO DE CONCRETO ARMADO, TIPO CA – 1 (ABNT) DI=1,00m, (CONFORME ESPECIFICAÇÕES DA TABELA DE ARMADURAS POR METRO DE TUBO – DNIT anexado a este) PARA ÁGUA PLUVIAIS, com entrega no município de Vale do Paraíso – RO ***(Item de participação aberta – vinculado ao item 06)***	PROPRIA	255,00	95.625,00
VALOR TOTAL: >>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>> R$ 371.475,00							

Valor Total desta contratação: R$ 371.475,00 (Trezentos e setenta e um mil quatrocentos e setenta e cinco reais).

O presente Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua Publicação.

EMPRESA (S) VENCEDORA(S) DO CERTAME:

►Fornecedor:

AVELINO E AVELINO FABRICAÇÕES DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA

►Venceu o item (3-5)

Total R$: 371.475,00

CNPJ: 10.939.798/0001-95

Representante:

_____
CPF: 709.944.202-34

Qualificado no Anexo Único desta Ata: **038/2019/ARP**

Vale do paraíso – RO, em 17 de Dezembro de 2019

JOSÉ LUIS PEREIRA CARVALHO
Chefe Da Divisão De Registro de Preços-CGSRP
Port.de nº 5.483

WANDERLEY FERREIRA BARBOSA
Secretario Mun. de Obras-SEMOSP
Port. nº 5.641

Membros da Comissão de Gerenciamento de Sistema de Registro de Preços – CGSRP.

LACIDIO PEREIRA LIMA
Membro

LUCIMAR CRISTINA RECH
Membro

NATANAEL FRANCISCO CHAGAS
Membro

HENTONY CLAYTON LIMA PINTO
Secretario da CGSRP

Aprovo o presente extrato da Ata Em _____/_____/2019.
CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:81E4BDD6

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
ANEXOS DA LEI Nº 2.182

ANEXO I
GRUPO DE VENCIMENTO "A" – NÍVEL BÁSICO E FUNDAMENTAL

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16
908,97	945,33	983,14	1.022,47	1.063,37	1.190,97	1.238,61	1.288,15	1.339,68	1.393,27	1.449,00	1.622,88	1.687,79	1.755,30	1.825,52	1.898,54

ANEXO II
GRUPO DE VENCIMENTO "B" – NÍVEL MÉDIO

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16
1.022,59	1.063,49	1.106,03	1.150,27	1.196,28	1.339,84	1.393,43	1.449,17	1.507,14	1.567,42	1.630,12	1.825,73	1.898,76	1.974,71	2.053,70	2.135,85

ANEXO III
GRUPO DE VENCIMENTO "C" – NÍVEL TECNICO

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16
1.268,76	1.319,51	1.372,29	1.427,18	1.484,27	1.662,38	1.728,87	1.798,03	1.869,95	1.944,75	2.022,54	2.265,24	2.355,85	2.450,09	2.548,09	2.650,01

ANEXO IV
GRUPO DE VENCIMENTO "D" – NÍVEL NIVEL TECNICO – TOPOGRAFO/AGRIMESSOR

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16
1.842,46	1.916,16	1.992,81	2.072,52	2.155,42	2.414,07	2.510,63	2.611,06	2.715,50	2.824,12	2.937,09	3.289,54	3.421,12	3.557,96	3.700,28	3.848,29

ANEXO V
GRUPO DE VENCIMENTO "E" – NÍVEL SUPERIOR - ECONOMISTA; ENGENHEIRO CIVIL; ENGENHEIRO AGRONOMO, ENGENHEIRO ELETRICO; FISIOTERAUTAS; TERAPEUTA OCUPACIONAL; BIOQUIMICO; ENFERMEIRO; DENTISTA; FARMACEUTICOS; NUTRICIONISTAS; ASSISTENTE SOCIAL; PSICOLOGOS; FONOAUDIOLOGOS; CONTADOR; PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA; CONTROLADOR INTERNO; ZOOTECNISTA; ADMINITRADOR; MEDICO VETRINARIO; ODONTÓLOGO.

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16
2.848,74	2.962,69	3.081,20	3.204,45	3.332,62	3.732,54	3.881,84	4.037,11	4.198,60	4.366,54	4.541,20	5.086,15	5.289,60	5.501,18	5.721,23	5.950,08

ANEXO VI
GRUPO DE VENCIMENTO "F" – NÍVEL SUPERIOR ADVOGADO

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16
3.543,74	3.685,49	3.832,91	3.986,22	4.145,67	4.643,15	4.828,88	5.022,03	5.222,91	5.431,83	5.649,10	6.327,00	6.580,08	6.843,28	7.117,01	7.401,69

ANEXO VII
GRUPO DE VENCIMENTO "G" – NÍVEL SUPERIOR MÉDICO 40 HORAS SEMANAIS

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16
6.814,88	7.087,47	7.370,97	7.665,81	7.972,44	8.929,14	9.286,30	9.657,75	10.044,06	10.445,83	10.863,66	12.167,30	12.653,99	13.160,15	13.686,56	14.234,02

ANEXO VIII

GRUPO DE VENCIMENTO "H" – NÍVEL SUPERIOR MÉDIDO 20 HORAS SEMANAIS

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16
3.407,44	3.543,74	3.685,49	3.832,91	3.986,22	4.464,57	4.643,15	4.828,88	5.022,03	5.222,91	5.431,83	6.083,65	6.327,00	6.580,08	6.843,28	7.117,01

ANEXO IX
TABELA DAS PROGRESSÕES

Tabela VC	**1**	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**	**9**	**10**	**11**	**12**	**13**	**14**	**15**	**16**
Progressão Ano			ANO DE PROGRESSÃO													
ANO POSSE																
1992	Est. Prob.	1996	1998	2000	2002	2004	2006	2008	2010	2012	2014	2016	2018	2020	2022	2024
1994	Est. Prob.	1998	2000	2002	2004	2006	2008	2010	2012	2014	2016	2018	2020	2022	2024	2026
1996	Est. Prob.	2000	2002	2004	2006	2008	2010	2012	2014	2016	2018	2020	2022	2024	2026	2028
1997	Est. Prob.	2001	2003	2005	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021	2023	2025	2027	2029
1998	Est. Prob.	2002	2004	2006	2008	2010	2012	2014	2016	2018	2020	2022	2024	2026	2028	2030
1999	Est. Prob.	2003	2005	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021	2023	2025	2027	2029	2031
2000	Est. Prob.	2004	2006	2008	2010	2012	2014	2016	2018	2020	2022	2024	2026	2028	2030	2032
2001	Est. Prob.	2005	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021	2023	2025	2027	2029	2031	2033
2002	Est. Prob.	2006	2008	2010	2012	2014	2016	2018	2020	2022	2024	2026	2028	2030	2032	2034
2003	ATE 05.03.2003	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021	2023	2025	2027	2029	2031	2033	2035
2003	APÓS 05.03.2003	2008	2010	2012	2014	2016	2018	2020	2022	2024	2026	2028	2030	2032	2034	2036
2004	Est. Prob.	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021	2023	2025	2027	2029	2031	2033	2035	2037
2005	Est. Prob.	2010	2012	2014	2016	2018	2020	2022	2024	2026	2028	2030	2032	2034	2036	2038
2006	Est. Prob.	2011	2013	2015	2017	2019	2021	2023	2025	2027	2029	2031	2033	2035	2037	2039
2007	Est. Prob.	2012	2014	2016	2018	2020	2022	2024	2026	2028	2030	2032	2034	2036	2038	2040
2008	Est. Prob.	2013	2015	2017	2019	2021	2023	2025	2027	2029	2031	2033	2035	2037	2039	2041
2009	Est. Prob.	2014	2016	2018	2020	2022	2024	2026	2028	2030	2032	2034	2036	2038	2040	2042
2010	Est. Prob.	2015	2017	2019	2021	2023	2025	2027	2029	2031	2033	2035	2037	2039	2041	2043
2011	Est. Prob.	2016	2018	2020	2022	2024	2026	2028	2030	2032	2034	2036	2038	2040	2042	2044
2012	Est. Prob.	2017	2019	2021	2023	2025	2027	2029	2031	2033	2035	2037	2039	2041	2043	2045
2013	Est. Prob.	2018	2020	2022	2024	2026	2028	2030	2032	2034	2036	2038	2040	2042	2044	2046
2014	Est. Prob.	2019	2021	2023	2025	2027	2029	2031	2033	2035	2037	2039	2041	2043	2045	2047
2015	Est. Prob.	2020	2022	2024	2026	2028	2030	2032	2034	2036	2038	2040	2042	2044	2046	2048
2016	Est. Prob.	2021	2023	2025	2027	2029	2031	2033	2035	2037	2039	2041	2043	2045	2047	2049
2017	Est. Prob.	2022	2024	2026	2028	2030	2032	2034	2036	2038	2040	2042	2044	2046	2048	2050
2018	Est. Prob.	2023	2025	2027	2029	2031	2033	2035	2037	2039	2041	2043	2045	2047	2049	2051
2019	Est. Prob.	2024	2026	2028	2030	2032	2034	2036	2038	2040	2042	2044	2046	2048	2050	2052

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUÊ", 30 DE DEZEMBRO DE 2019.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Carvalho
Código Identificador:ACF000B1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

GABINETE DO PREFEITO
7 SAUDE PPA PROGRAMAS FINALÍSTICOS 1196

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIMENTA BUENO
Exercício: 2018 a 2021

PPA – PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Órgão : 12 Secretaria Municipal de Saúde

Unidade : 006 Fundo Municipal de Saúde

Programa : 10.301.1196 PROGRAMA PORTA DE ENTRADA SUS

Objetivo : Garantir os serviços de Saúde da Atenção Primária no município de Pimenta Bueno.

Gerente : JULIANA FERREIRA BIAZATTI CPF:864.564.822-91

Público Alvo : População geral do Município

Justificativa : A Atenção Básica caracteriza-se por um conjunto de ações de saúde, no âmbito individual e coletivo, que abrange a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação, redução de danos e a manutenção da saúde com o objetivo de desenvolver uma atenção integral que impacte na situação de saúde e autonomia das pessoas e nos determinantes e condicionantes de saúde das coletividades, Portaria Consolidade PRC-2MS/GM/28/09/2017.

Problema : Insuficencia de Atendimentos básicos de saúde para atender a população do municipio de Pimenta Bueno.

Causa : Alto número pessoas com doenças crônincas e degenerativas: cobertura de Saúde insuficiente; cobertura de estratégia de saúde da familia insuficiente; recursos Humanos insuficientes.estuturas fisicas inadequadas.

Externalidade : Diminuição do número de novos casos de doenças crônicas e degenerativas: Redução do fluxo de atendimento no Hospital e Maternidade Municpal Ana Neta, vinculos dos usuários com a equipes e com os serviços de saúde e Aumento de expectativa e da qualidade de vida Das pessoas.

Natureza	Início Previsto	Término Previsto	Multisetorial	Tipo
Contínuo				Finalístico

Indicador	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2018	2019	2020	2021	Indice Final PPA
Cobertura da população estimada de saúde da Familia na atenção básica	%	72,53	72,53	72,53	72,53	72,53	72,53
Cobertura de acompanhamento das condicionalidades de saúde do Programa Bolsa Família	%	57,56	75	75	75	75	65,85
Cobertura populacional estimada de saúde bucal na Atenção Básica	%	27,39	27,39	27,39	36,52	36,52	36,52
Razão de exames citopatológico do colo do útero em mulheres 25 a 64	%	31	65	65	65	65	65
Proporção de gravidez na adolescência entre as faixas etárias 10 a 19 anos	%	17	16	16	16	16	16

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2018	Meta	2019	Meta	2020	Meta	2021	Meta	TOTAL
2070	Unidade	A	7	1.021.780,00	7	1.021.780,00	7	677.729,54	7	862.487,66	28	3.583.777,20

Descrição: Manter as Atividades das Unidades Básicas de Saúde

Produto : Unidade Mantida

Nat. Despesa	Fonte Recurso	Descrição	2018	2019	2020	2021	TOTAL
3.3.90.14.00.00	10270007	PAB - PISO DE ATENCAO BASICA	30.000,00	30.000,00	20.000,00	30.000,00	110.000,00
3.3.90.30.00.00	10270007	PAB - PISO DE ATENCAO BASICA	527.000,00	539.000,00	196.907,96	287.680,00	1.550.587,96
3.3.90.30.00.00	10270009	PSF - PROGRAMA DE SAUDE DA FAMILI	100.000,00	0,00	100.000,00	100.000,00	300.000,00
3.3.90.30.00.00	10940007	REMUN. DEP. BANCÁRIOS - PAB - PI	0,00	0,00	19.721,58	20.707,66	40.429,24
3.3.90.30.00.00	20130037	CONVENIOS DO ESTADO - SAUDE	0,00	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
3.3.90.33.00.00	10270007	PAB - PISO DE ATENCAO BASICA	8.000,00	8.000,00	5.000,00	8.000,00	29.000,00
3.3.90.36.00.00	10270007	PAB - PISO DE ATENCAO BASICA	12.000,00	13.200,00	0,00	0,00	25.200,00
3.3.90.39.00.00	10270007	PAB - PISO DE ATENCAO BASICA	208.680,00	214.940,00	250.000,00	330.000,00	1.003.620,00
3.3.90.39.00.00	10270009	PSF - PROGRAMA DE SAUDE DA FAMILI	86.000,00	0,00	86.000,00	86.000,00	258.000,00
3.3.90.39.00.00	20130037	CONVENIOS DO ESTADO - SAUDE	0,00	86.000,00	0,00	0,00	86.000,00
3.3.90.92.00.00	10270007	PAB - PISO DE ATENCAO BASICA	100,00	100,00	100,00	100,00	400,00
4.4.90.52.00.00	10270007	PAB - PISO DE ATENCAO BASICA	50.000,00	30.540,00	0,00	0,00	80.540,00
Total:			**1.021.780,00**	**1.021.780,00**	**677.729,54**	**862.487,66**	**3.583.777,20**

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2018	Meta	2019	Meta	2020	Meta	2021	Meta	TOTAL
2078	N Absoluto	A	1	45.360,00	1	45.360,00	1	88.990,42	1	88.990,42	4	268.700,84

Descrição: Manter a Equipe de Saúde no Sistema Penitenciário

Produto : Equipes Mantidas

Nat. Despesa	Fonte Recurso	Descrição	2018	2019	2020	2021	TOTAL
3.3.90.14.00.00	10270007	PAB - PISO DE ATENCAO BASICA	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	20.000,00
3.3.90.14.00.00	10270008	PABA - PISO DE ATENCAO BASICA AM	0,00	0,00	10.000,00	20.000,00	30.000,00
3.3.90.30.00.00	10270007	PAB - PISO DE ATENCAO BASICA	25.000,00	25.000,00	0,00	0,00	50.000,00
3.3.90.30.00.00	10270008	PABA - PISO DE ATENCAO BASICA AM	0,00	0,00	40.000,00	37.297,70	77.297,70
3.3.90.33.00.00	10270007	PAB - PISO DE ATENCAO BASICA	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	10.000,00
3.3.90.39.00.00	10270007	PAB - PISO DE ATENCAO BASICA	5.360,00	5.360,00	0,00	0,00	10.720,00
3.3.90.39.00.00	10270008	PABA - PISO DE ATENCAO BASICA AM	0,00	0,00	38.990,42	31.692,72	70.683,14
Total:			**45.360,00**	**45.360,00**	**88.990,42**	**88.990,42**	**268.700,84**

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2018	Meta	2019	Meta	2020	Meta	2021	Meta	TOTAL
2179	N Absoluto	A	6	144.000,00	6	144.000,00	6	144.000,00	6	144.000,00	24	576.000,00

Descrição: Apoiar Médicos do Programa Mais Médico

Produto : Médicos Atendidos

Nat. Despesa	Fonte Recurso	Descrição	2018	2019	2020	2021	TOTAL
3.3.90.46.00.00	10020047	AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE - APLI	57.600,00	57.600,00	57.600,00	57.600,00	230.400,00
3.3.90.48.00.00	10020047	AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE - APLI	86.400,00	86.400,00	86.400,00	86.400,00	345.600,00
Total:			**144.000,00**	**144.000,00**	**144.000,00**	**144.000,00**	**576.000,00**

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2018	Meta	2019	Meta	2020	Meta	2021	Meta	TOTAL
2187	N Absoluto	A	7	172.800,00	7	172.800,00	7	212.145,24	7	212.145,24	28	769.890,48

Descrição: Melhorar a qualidade e o acesso na Atenção Básica - PMAQ

Produto : Unidade Mantida

Nat. Despesa	Fonte Recurso	Descrição	2018	2019	2020	2021	TOTAL
3.3.90.14.00.00	10270007	PAB - PISO DE ATENCAO BASICA	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	60.000,00
3.3.90.14.00.00	10270008	PABA - PISO DE ATENCAO BASICA AM	0,00	0,00	30.000,00	30.000,00	60.000,00
3.3.90.30.00.00	10270007	PAB - PISO DE ATENCAO BASICA	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	60.000,00
3.3.90.30.00.00	10270008	PABA -PISO DE ATENCAO BASICA AM	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00	200.000,00
3.3.90.39.00.00	10270007	PAB - PISO DE ATENCAO BASICA	112.800,00	112.800,00	0,00	0,00	225.600,00
3.3.90.39.00.00	10270008	PABA -PISO DE ATENCAO BASICA AM	0,00	0,00	82.145,24	82.145,24	164.290,48
Total:			**172.800,00**	**172.800,00**	**212.145,24**	**212.145,24**	**769.890,48**

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2018	Meta	2019	Meta	2020	Meta	2021	Meta	TOTAL
2206	N Absoluto	A	9	120.000,00	9	120.000,00	13	150.000,00	13	150.000,00	44	540.000,00

Descrição: Manter a Frota do PAB

Produto : Veículos Mantidos

Nat. Despesa	Fonte Recurso	Descrição	2018	2019	2020	2021	TOTAL
3.3.90.30.00.00	10270007	PAB - PISO DE ATENCAO BASICA	98.000,00	98.000,00	120.000,00	120.000,00	436.000,00
3.3.90.39.00.00	10270007	PAB - PISO DE ATENCAO BASICA	22.000,00	22.000,00	30.000,00	30.000,00	104.000,00
Total:			**120.000,00**	**120.000,00**	**150.000,00**	**150.000,00**	**540.000,00**

Total do Programa por Fonte de Recurso (Dados Financeiros em R$) - 2262			2018	2019	2020	2021	TOTAL
	10020047	AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE - APLICAÇÃO DIRETA	144.000,00	144.000,00	144.000,00	144.000,00	576.000,00
	10270007	PAB - PISO DE ATENCAO BASICA	1.173.940,00	1.173.940,00	622.007,96	805.780,00	3.775.667,96
	10270008	PABA - PISO DE ATENCAO BASICA AMPLIADA	0,00	0,00	301.135,66	301.135,66	602.271,32
	10270009	PSF - PROGRAMA DE SAUDE DA FAMILIA	186.000,00	0,00	186.000,00	186.000,00	558.000,00
	10940007	REMUN. DEP. BANCÁRIOS - PAB - PISO DE ATENCAO BASICA	0,00	0,00	19.721,58	20.707,66	40.429,24
	20130037	CONVENIOS DO ESTADO - SAUDE	0,00	186.000,00	0,00	0,00	186.000,00
Total:			**1.503.940,00**	**1.503.940,00**	**1.272.865,20**	**1.457.623,32**	**5.738.368,52**
Total Geral :			**1.503.940,00**	**1.503.940,00**	**1.272.865,20**	**1.457.623,32**	**5.738.368,52**

MARINEIDE G.MARIANO
Secretária Municipal de Saúde

JULIENE MACEDO RODRIGUES
Gerente de Programa

MARINEIDE G. MARIANO
Gerente do Programa

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:DB432C80

GABINETE DO PREFEITO
10 SAUDE PPA PROGRAMAS FINALÍSTICOS 1199

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIMENTA BUENO

Exercício: 2018 a 2021

PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Órgão : 12 Secretaria Municipal de Saúde													
Unidade : 006 Fundo Municipal de Saúde													
Programa : 10.303.1199 ASSISTENCIA FARMACÊUTICA BÁSICA													
Objetivo : Garantir o fornecimento dos componentes básica Assistência Farmacêutica.													
Gerente : DEISE CRISTINA RIBEIRO LOPES CPF:618.563.632-87													
Público Alvo : População do Municipio de Pimenta Bueno-RO.													
Justificativa : A Portaria 1.555/GM/MS de 30 de julho de 2013, dispõe sobre as normas de financiamento e de execução do componente básico da Assistência Farmacêutica, no intuito de oferecer aos usuários os medicamentos que garantam as linhas de cuidados de doenças acompanhadas no âmbito da Atenção Básica, sendo responsabilidade das três esferas de governo, onde o município tem como obrigatoriedade, a organização dos serviços e a execução das atividades farmacêuticas.													
Problema : Baixa qualidade das ações da Assistência Farmaceutica Básica .													
Causa : Inexistência de pradonização de medicamentos; Logistica de suprimentos ineficaz; Recursos humanos insuficientes, estrutura idadequadas.													
Externalidade : Melhora no atendimento; Satisfação dos usuarios, Servidores motivados, Melhora na qualidades de vida da população.													
Natureza	**Início Previsto**	**Término Previsto**	**Multisetorial**	**Tipo**									
Contínuo				Finalístico									
Indicador		**Unid. Medida**	**Indice Mais Recente**	**2018**		**2019**		**2020**		**2021**		**Indice Final PPA**	
Nº de Pacientes Atendidos		Pacientes	26.738	26.000		26.500		27.000		27.500		27.500	
Ação		**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2018**	**Meta**	**2019**	**Meta**	**2020**	**Meta**	**2021**	**Meta**	**TOTAL**
2079		Pacientes	A	26.000	173.318,00	26.500	500.355,25	27.000	561.479,12	27.500	601.510,78	107.00	1.836.663,15
Descrição: Assistência Farmacêutica Básica													
Produto : Pacientes Atendidos													
Nat. Despesa	**Fonte Recurso**	**Descrição**		**2018**		**2019**		**2020**		**2021**		**TOTAL**	
3.3.90.30.00.00	10020047	AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE - APLI		0,00		327.037,25		350.000,00		390.000,00		1.067.037,25	
3.3.90.30.00.00	10270051	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA		173.318,00		173.318,00		210.845,88		210.845,88		768.327,76	
3.3.90.30.00.00	10940051	REM. DEPOSITO BANCARIOS - ASSIST		0,00		0,00		633,24		664,90		1.298,14	
Total:				**173.318,00**		**500.355,25**		**561.479,12**		**601.510,78**		**1.836.663,15**	
Total do Programa por Fonte de Recurso (Dados Financeiros em R$) - 2267				**2018**		**2019**		**2020**		**2021**		**TOTAL**	
	10020047	AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE - APLICAÇÃO DIRETA		0,00		327.037,25		350.000,00		390.000,00		1.067.037,25	
	10270051	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA		173.318,00		173.318,00		210.845,88		210.845,88		768.327,76	
	10940051	REM. DEPOSITO		0,00		0,00		633,24		664,90		1.298,14	
Total:				**173.318,00**		**500.355,25**		**561.479,12**		**601.510,78**		**1.836.663,15**	
Total Geral :				**173.318,00**		**500.355,25**		**561.479,12**		**601.510,78**		**1.836.663,15**	

MARINEIDE G.MARIANO
Secretária Municipal de Saúde

JULIENE MACEDO RODRIGUES
Gerente de Programa

MARINEIDE G. MARIANO
Gerente do Programa

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:AA22FD1E

GABINETE DO PREFEITO
14 SAUDE MEMORIA FOLHA 2021 AÇÃO 2213

MEMORIAS DE CALCULO / EFETIVO - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - 2021																		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**CARGOS**	**jan/21**	**fev/21**	**mar/21**	**abr/21**	**mai/21**	**jun/21**	**13°1° PARC**	**jul/21**	**ago/21**	**set/21**	**out/21**	**nov/21**	**dez/21**	**13°2°PARC**	**1/3 de ferias**	**TOTAL**
1	Joao carlos pinho	Agente Administrativo	1.181,48	1.181,48	1.181,48	1.181,48	1.181,48	1.181,48	590,74	1.181,48	1.181,48	1.181,48	1.181,48	1.181,48	1.181,48	590,74	393,83	15.753,07
2	Vaniele Reis Ferari	Agente Administrativo	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	582,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	582,00	388,00	15.520,00
3	Claudenice ap. Balbino	ASG	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	582,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	582,00	388,00	15.520,00
4	Helio Alves Cabral	ASG	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	582,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	582,00	388,00	15.520,00
5	Gilsa Maria Viccari	aux. Farmacia	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	582,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	582,00	388,00	15.520,00
6	Dilene Soares da silva	aux. Farmacia	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	582,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	582,00	388,00	15.520,00
7	Diomar Araújo	Aux.Laboratório	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	582,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	582,00	388,00	15.520,00
8	Deise Cristina R. Lopes	Farmaceutica	2.421,20	2.421,20	2.421,20	2.421,20	2.421,20	2.421,20	1.210,60	2.421,20	2.421,20	2.421,20	2.421,20	2.421,20	2.421,20	1.210,60	807,07	32.282,67

		Bioquimico																
9	Geyza C. F. da Silva	Farmaceutica Bioquimico	2.051,88	2.051,88	2.051,88	2.051,88	2.051,88	2.051,88	1.025,94	2.051,88	2.051,88	2.051,88	2.051,88	2.051,88	2.051,88	1.025,94	683,96	27.358,40
10	Gisele Y. Bedin	Farmaceutica Bioquimico	2.430,44	2.430,44	2.430,44	2.430,44	2.430,44	2.430,44	1.215,22	2.430,44	2.430,44	2.430,44	2.430,44	2.430,44	2.430,44	1.215,22	810,15	32.405,87
11	Hortência F. da Silva	Farmaceutica Bioquimico	1.954,16	1.954,16	1.954,16	1.954,16	1.954,16	1.954,16	977,08	1.954,16	1.954,16	1.954,16	1.954,16	1.954,16	1.954,16	977,08	651,39	26.055,47
12	Renata Mesquita O. Morais	Farmaceutica Bioquimico	2.003,01	2.003,01	2.003,01	2.003,01	2.003,01	2.003,01	1.001,51	2.003,01	2.003,01	2.003,01	2.003,01	2.003,01	2.003,01	1.001,51	667,67	26.706,80
TOTAL			**19.026,17**	**19.026,17**	**19.026,17**	**19.026,17**	**19.026,17**	**19.026,17**	**9.513,09**	**19.026,17**	**19.026,17**	**19.026,17**	**19.026,17**	**19.026,17**	**19.026,17**	**9.513,09**	**6.342,06**	**253.682,27**
INSALUBRIDADE																		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**CARGOS**	**jan/21**	**fev/21**	**mar/21**	**abr/21**	**mai/21**	**jun/21**	**13°1° PARC**	**jul/21**	**ago/21**	**set/21**	**out/21**	**nov/21**	**dez/21**	**13°2°PARC**	**1/3 de ferias**	**TOTAL**
1	Vaniele Reis Ferari	Agente Administrativo	232,80	232,80	232,80	232,80	232,80	232,80	116,40	232,80	232,80	232,80	232,80	232,80	232,80	116,40	77,60	3.104,00
2	Claudenice ap. Balbino	ASG	232,80	232,80	232,80	232,80	232,80	232,80	116,40	232,80	232,80	232,80	232,80	232,80	232,80	116,40	77,60	3.104,00
3	Helio Alves Cabral	ASG	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	155,20	6.208,00
4	Gilsa Maria Viccari	aux. Farmacia	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	155,20	6.208,00
5	Dilene Soares da silva	aux. Farmacia	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	155,20	6.208,00
6	Diomar Araújo	Aux.Laboratório	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	155,20	6.208,00
7	Deise Cristina R. Lopes	Farmaceutica Bioquimico	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	155,20	6.208,00
8	Geyza C. F. da Silva	Farmaceutica Bioquimico	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	155,20	6.208,00
9	Gisele Y. Bedin	Farmaceutica Bioquimico	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	155,20	6.208,00
10	Hortência F. da Silva	Farmaceutica Bioquimico	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	155,20	6.208,00
11	Renata Mesquita O. Morais	Farmaceutica Bioquimico	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	155,20	6.208,00
TOTAL			**4.656,00**	**4.656,00**	**4.656,00**	**4.656,00**	**4.656,00**	**4.656,00**	**2.328,00**	**4.656,00**	**4.656,00**	**4.656,00**	**4.656,00**	**4.656,00**	**4.656,00**	**2.328,00**	**1.552,00**	**62.080,00**
GRATIFICAÇAO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA																		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**CARGOS**	**jan/21**	**fev/21**	**mar/21**	**abr/21**	**mai/21**	**jun/21**	**13°1° PARC**	**jul/21**	**ago/21**	**set/21**	**out/21**	**nov/21**	**dez/21**	**13°2°PARC**	**1/3 de ferias**	**TOTAL**
1	Deise Cristina R. Lopes	Farmaceutica Bioquimico	1.600,00	1.600,00	1.600,00	1.600,00	1.600,00	1.600,00	800,00	1.600,00	1.600,00	1.600,00	1.600,00	1.600,00	1.600,00	800,00	533,33	21.333,33
2	Geyza C. F. da Silva	Farmaceutica Bioquimico	1.600,00	1.600,00	1.600,00	1.600,00	1.600,00	1.600,00	800,00	1.600,00	1.600,00	1.600,00	1.600,00	1.600,00	1.600,00	800,00	533,33	21.333,33
3	Gisele Y. Bedin	Farmaceutica Bioquimico	1.600,00	1.600,00	1.600,00	1.600,00	1.600,00	1.600,00	800,00	1.600,00	1.600,00	1.600,00	1.600,00	1.600,00	1.600,00	800,00	533,33	21.333,33
4	Hortência F. da Silva	Farmaceutica Bioquimico	1.600,00	1.600,00	1.600,00	1.600,00	1.600,00	1.600,00	800,00	1.600,00	1.600,00	1.600,00	1.600,00	1.600,00	1.600,00	800,00	533,33	21.333,33
5	Renata Mesquita O. Morais	Farmaceutica Bioquimico	1.600,00	1.600,00	1.600,00	1.600,00	1.600,00	1.600,00	800,00	1.600,00	1.600,00	1.600,00	1.600,00	1.600,00	1.600,00	800,00	533,33	21.333,33
TOTAL			**8.000,00**	**8.000,00**	**8.000,00**	**8.000,00**	**8.000,00**	**8.000,00**	**4.000,00**	**8.000,00**	**8.000,00**	**8.000,00**	**8.000,00**	**8.000,00**	**8.000,00**	**4.000,00**	**2.666,67**	**106.666,67**
GRATIFICAÇAO DE FUNÇÃO AGENTE ADMINISTRATIVO E AUXILIAR DE FARMÁCIA																		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**CARGOS**	**jan/21**	**fev/21**	**mar/21**	**abr/21**	**mai/21**	**jun/21**	**13°1° PARC**	**jul/21**	**ago/21**	**set/21**	**out/21**	**nov/21**	**dez/21**	**13°2°PARC**	**1/3 de ferias**	**TOTAL**
1	Joao carlos pinho	Agente Administrativo	1.772,22	1.772,22	1.772,22	1.772,22	1.772,22	1.772,22	886,11	1.772,22	1.772,22	1.772,22	1.772,22	1.772,22	1.772,22	886,11	590,74	23.629,60
2	Gilsa Maria Viccari	aux. Farmacia	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	250,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	250,00	166,67	6.666,67
3	Dilene Soares da silva	aux. Farmacia	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	250,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	250,00	166,67	6.666,67
TOTAL			**2.772,22**	**2.772,22**	**2.772,22**	**2.772,22**	**2.772,22**	**2.772,22**	1.386,11	**2.772,22**	**2.772,22**	**2.772,22**	**2.772,22**	**2.772,22**	**2.772,22**	**1.386,11**	**924,07**	**36.962,93**
CARGO COMISSIONADO																		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**CARGOS**	**jan/21**	**fev/21**	**mar/21**	**abr/21**	**mai/21**	**jun/21**	**13°1° PARC**	**jul/21**	**ago/21**	**set/21**	**out/21**	**nov/21**	**dez/21**	**13°2°PARC**	**1/3 de ferias**	**TOTAL**
1	Coordenador Farmacia	Coord. Farmacia	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	1.250,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	1.250,00	833,33	33.333,33
TOTAL			**2.500,00**	**2.500,00**	**2.500,00**	**2.500,00**	**2.500,00**	**2.500,00**	**1.250,00**	**2.500,00**	**2.500,00**	**2.500,00**	**2.500,00**	**2.500,00**	**2.500,00**	**1.250,00**	**833,33**	**33.333,33**
RESUMO GERAL																		
TOTAL GRATIFICAÇÕES			**36.954,39**	**36.954,39**	**36.954,39**	**36.954,39**	**36.954,39**	**36.954,39**	**18.477,20**	**36.954,39**	**36.954,39**	**36.954,39**	**36.954,39**	**36.954,39**	**36.954,39**	**18.477,20**	**12.318,13**	**492.725,20**
INSS 23,22%			**8.580,81**	**8.580,81**	**8.580,81**	**8.580,81**	**8.580,81**	**8.580,81**	**-**	**8.580,81**	**8.580,81**	**8.580,81**	**8.580,81**	**8.580,81**	**8.580,81**	**12.871,21**	**2.860,27**	**118.701,20**
FGTS 8 %			**2.956,35**	**2.956,35**	**2.956,35**	**2.956,35**	**2.956,35**	**2.956,35**	**1.478,18**	**2.956,35**	**2.956,35**	**2.956,35**	**2.956,35**	**2.956,35**	**2.956,35**	**1.478,18**	**985,45**	**39.418,02**
TOTAL GERAL DA FOLHA/ENCARGO			**48.491,55**	**48.491,55**	**48.491,55**	**48.491,55**	**48.491,55**	**48.491,55**	**19.955,37**	**48.491,55**	**48.491,55**	**48.491,55**	**48.491,55**	**48.491,55**	**48.491,55**	**32.826,58**	**16.163,85**	**650.844,41**
QT	**DESCRIÇÃO**	**VALOR**	**jan/21**	**fev/21**	**mar/21**	**abr/21**	**mai/21**	**jun/21**	**jul/21**	**ago/21**	**set/21**	**out/21**	**nov/21**	**dez/21**	**TOTAL**			
13	Ticket Alimentação	550	7.150,00	7.150,00	7.150,00	7.150,00	7.150,00	7.150,00	7.150,00	7.150,00	7.150,00	7.150,00	7.150,00	7.150,00	**85.800,00**			

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:D10B82DF

GABINETE DO PREFEITO
15 SAUDE MEMORIA FOLHA 2021 AÇÃO 2215

MEMORIAS DE CALCULO / EFETIVO - HMM ANA NETA E LABORATÓRIO - 2021																		
ITEM	DESCRIÇÃO	CARGOS	jan/21	fev/21	mar/21	abr/21	mai/21	jun/21	13°1° PARC	jul/21	ago/21	set/21	out/21	nov/21	dez/21	13°2°PARC	1/3 de ferias	TOTAL
1	Alex Roberto da Silva	Agente Administrativo	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	582,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	582,00	388,00	15.520,00
2	Amanda Rodrigues da Silva	Agente Administrativo	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	582,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	582,00	388,00	15.520,00
3	Andreia Ferreira Sampaio	Agente Administrativo	1.539,41	1.539,41	1.539,41	1.539,41	1.539,41	1.539,41	769,71	1.539,41	1.539,41	1.539,41	1.539,41	1.539,41	1.539,41	769,71	513,14	20.525,47
4	Eurico Matos de Freitas	Agente Administrativo	1.181,48	1.181,48	1.181,48	1.181,48	1.181,48	1.181,48	590,74	1.181,48	1.181,48	1.181,48	1.181,48	1.181,48	1.181,48	590,74	393,83	15.753,07
5	Ildinei dos Santos Melo	Agente Administrativo	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	582,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	582,00	388,00	15.520,00
6	LILIAN CRISTINA GRILLI GAMA	Agente Administrativo	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	582,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	582,00	388,00	15.520,00
7	José de Souza	Agente Administrativo	1.181,48	1.181,48	1.181,48	1.181,48	1.181,48	1.181,48	590,74	1.181,48	1.181,48	1.181,48	1.181,48	1.181,48	1.181,48	590,74	393,83	15.753,07
8	JAQUELINE SIMPLICIO MARCHIORI	Agente Administrativo	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	582,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	582,00	388,00	15.520,00
9	Nilce Pereira	Agente Administrativo	1.181,48	1.181,48	1.181,48	1.181,48	1.181,48	1.181,48	590,74	1.181,48	1.181,48	1.181,48	1.181,48	1.181,48	1.181,48	590,74	393,83	15.753,07
10	Antonio Gonçaves Alencar	Agente de Saúde	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	582,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	582,00	388,00	15.520,00
11	Maria aparecida Q. andrade	Agente de Saúde	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	582,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	582,00	388,00	15.520,00
12	Pedro Alves de Souza	Agente de Saúde	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	582,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	582,00	388,00	15.520,00
13	Ailda Ribeiro Costa	ASG	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	582,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	582,00	388,00	15.520,00
14	Alice Domingos Ferreira	ASG	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	582,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	582,00	388,00	15.520,00
15	Ana Paula de Melo	ASG	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	582,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	582,00	388,00	15.520,00
16	Anilda Jose Bohrer	ASG	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	582,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	582,00	388,00	15.520,00
17	Beatriz dos Passos	ASG	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	582,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	582,00	388,00	15.520,00
18	Claudineia Florentino L.Gusmão	ASG	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	582,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	582,00	388,00	15.520,00
19	Dalva Alves Porto	ASG	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	582,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	582,00	388,00	15.520,00
20	Deonilda Linhares Casarosto	ASG	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	582,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	582,00	388,00	15.520,00
21	Elenice Inácio Alves Oliveira	ASG	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	582,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	582,00	388,00	15.520,00
22	Elizabete Ap. Pereira	ASG	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	582,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	582,00	388,00	15.520,00
23	Esdra Paulinea F.Queiroz	ASG	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	582,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	582,00	388,00	15.520,00
24	Gilvonete Lima de Andrade	ASG	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	582,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	582,00	388,00	15.520,00
25	Gislaine Demarchi	ASG	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	582,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	582,00	388,00	15.520,00
26	Iara Pereira Lima Filha Cruz	ASG	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	582,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	582,00	388,00	15.520,00
27	Ines Santos Oliveira	ASG	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	582,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	582,00	388,00	15.520,00
28	Jeferson Siqueira de Almeida	ASG	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	582,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	582,00	388,00	15.520,00
29	Joceli Edlaine Ibanez Alves	ASG	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	582,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	582,00	388,00	15.520,00
30	Josefa Vieira Batista	ASG	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	582,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	582,00	388,00	15.520,00
31	Jucileide Vasconcelos dos Santos	ASG	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	582,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	582,00	388,00	15.520,00
32	Luis Carlos de Boni	ASG	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	582,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	582,00	388,00	15.520,00
33	Luzinete Rosa	ASG	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	582,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	582,00	388,00	15.520,00
34	Maria Aparecida de S.Nascimento	ASG	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	582,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	582,00	388,00	15.520,00
35	Maria Aparecida Hipolito	ASG	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	582,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	582,00	388,00	15.520,00
36	Maria Dalva Benevides da Silva	ASG	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	582,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	582,00	388,00	15.520,00
37	Maria do Carmo Correia	ASG	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	582,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	582,00	388,00	15.520,00
38	Maria Lucia de Jesus	ASG	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	582,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	582,00	388,00	15.520,00
39	Marino Baltazar Moreira	ASG	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	582,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	582,00	388,00	15.520,00
40	Marlene Batistuzzi	ASG	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	582,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	582,00	388,00	15.520,00
41	Marli Barbosa de Souza Lopes	ASG	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	582,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	582,00	388,00	15.520,00
42	Neuza do Nascimento Pinheiro	ASG	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	582,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	582,00	388,00	15.520,00
43	Nildete dos Santos Brizante	ASG	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	582,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	582,00	388,00	15.520,00
44	Odineia Vieira da Silva Gomes	ASG	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	582,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	582,00	388,00	15.520,00
45	Rosangela Alves Pires	ASG	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	582,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	582,00	388,00	15.520,00
46	Sandra Aparecida Blaques	ASG	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	582,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	582,00	388,00	15.520,00
47	Solange Aparecida Fontoura	ASG	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	582,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	582,00	388,00	15.520,00
48	Marilene F. S. Santos	ASG	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	582,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	582,00	388,00	15.520,00
49	Tereza Rodrigues dos Santos	ASG	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	582,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	582,00	388,00	15.520,00
50	Vanuza Almeida de Souza Rocha	ASG	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	582,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	582,00	388,00	15.520,00

51	Maria Irismar Caetano	assistente social	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	582,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	582,00	388,00	15.520,00
52	Antonio José Neves de Jesus	Aux.Enfermagem	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	582,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	582,00	388,00	15.520,00
53	Diva Amaro Monteiro	Aux.Enfermagem	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	582,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	582,00	388,00	15.520,00
54	Dorvina Fortuna De Oliveiro	Aux.Enfermagem	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	582,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	582,00	388,00	15.520,00
55	Edna Lopes de Paula	Aux.Enfermagem	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	582,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	582,00	388,00	15.520,00
56	Espedita Fernandes Vieira	Aux.Enfermagem	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	582,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	582,00	388,00	15.520,00
57	Evaneide Dummer Vieira	Aux.Enfermagem	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	582,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	582,00	388,00	15.520,00
58	Geraldina Moura Teles	Aux.Enfermagem	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	582,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	582,00	388,00	15.520,00
59	Jorge Roberto da silva	Aux.Enfermagem	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	582,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	582,00	388,00	15.520,00
60	Lindalva Moreira da Silva	Aux.Enfermagem	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	582,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	582,00	388,00	15.520,00
61	Maria aparecida de S.santos Simão	Aux.Enfermagem	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	582,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	582,00	388,00	15.520,00
62	Maria Janete de Oliveira	Aux.Enfermagem	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	582,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	582,00	388,00	15.520,00
63	Maria Pereira Viana	Aux.Enfermagem	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	582,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	582,00	388,00	15.520,00
64	Marina Ribeiro Gusmão	Aux.Enfermagem	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	582,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	582,00	388,00	15.520,00
65	Marli Ferreira Viana Coelho	Aux.Enfermagem	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	582,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	582,00	388,00	15.520,00
66	Marta Babeto dos santos	Aux.Enfermagem	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	582,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	582,00	388,00	15.520,00
67	Noeli da Silva	Aux.Enfermagem	1.221,20	1.221,20	1.221,20	1.221,20	1.221,20	1.221,20	610,60	1.221,20	1.221,20	1.221,20	1.221,20	1.221,20	1.221,20	610,60	407,07	16.282,67
68	Nucely Hidalgo	Aux.Enfermagem	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	582,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	582,00	388,00	15.520,00
69	Raimundo Nonato Pereira	Aux.Enfermagem	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	582,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	582,00	388,00	15.520,00
70	Reinaldo da Cruz Moret	Aux.Enfermagem	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	582,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	582,00	388,00	15.520,00
71	Rita de cacia Gabriel	Aux.Enfermagem	1.312,37	1.312,37	1.312,37	1.312,37	1.312,37	1.312,37	656,19	1.312,37	1.312,37	1.312,37	1.312,37	1.312,37	1.312,37	656,19	437,46	17.498,27
72	Ruth Leia Fontoura desouza	Aux.Enfermagem	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	582,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	582,00	388,00	15.520,00
73	Selma Dummer	Aux.Enfermagem	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	582,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	582,00	388,00	15.520,00
74	Valdenora Veloso	Aux.Enfermagem	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	582,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	582,00	388,00	15.520,00
75	ValdikVieira da Silva	Aux.Enfermagem	1.221,20	1.221,20	1.221,20	1.221,20	1.221,20	1.221,20	610,60	1.221,20	1.221,20	1.221,20	1.221,20	1.221,20	1.221,20	610,60	407,07	16.282,67
76	Vanilde de Medeiros Almeida	Aux.Enfermagem	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	582,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	582,00	388,00	15.520,00
77	Telma Francisca Amaral	Aux.Enfermagem	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	582,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	582,00	388,00	15.520,00
78	Carmelita Alves dos Santos	Aux.Laboratório	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	582,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	582,00	388,00	15.520,00
79	Dircea Lucas	Aux.Laboratório	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	582,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	582,00	388,00	15.520,00
80	Elaine Cristina Arcanjo	Aux.Laboratório	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	582,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	582,00	388,00	15.520,00
81	Vanja Magali Nascimento Deboni	ch. Seção limpeza	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	582,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	582,00	388,00	15.520,00
82	SARA BATISTA GUIMARAES DA SILVA	ENFERMEIRO	1.430,90	1.430,90	1.430,90	1.430,90	1.430,90	1.430,90	715,45	1.430,90	1.430,90	1.430,90	1.430,90	1.430,90	1.430,90	715,45	476,97	19.078,67
83	Adriana Satler B. Siqueira	enfermeiro	1.466,67	1.466,67	1.466,67	1.466,67	1.466,67	1.466,67	733,34	1.466,67	1.466,67	1.466,67	1.466,67	1.466,67	1.466,67	733,34	488,89	19.555,60
84	Antonia Ferreira	enfermeiro	1.466,67	1.466,67	1.466,67	1.466,67	1.466,67	1.466,67	733,34	1.466,67	1.466,67	1.466,67	1.466,67	1.466,67	1.466,67	733,34	488,89	19.555,60
85	Carlas Cristiana Barbosa da Silva	enfermeiro	2.084,73	2.084,73	2.084,73	2.084,73	2.084,73	2.084,73	1.042,37	2.084,73	2.084,73	2.084,73	2.084,73	2.084,73	2.084,73	1.042,37	694,91	27.796,40
86	Cristiane da Silva	enfermeiro	1.548,45	1.548,45	1.548,45	1.548,45	1.548,45	1.548,45	774,23	1.548,45	1.548,45	1.548,45	1.548,45	1.548,45	1.548,45	774,23	516,15	20.646,00
87	Eliane Luiz da F.Almeida	enfermeiro	1.586,20	1.586,20	1.586,20	1.586,20	1.586,20	1.586,20	793,10	1.586,20	1.586,20	1.586,20	1.586,20	1.586,20	1.586,20	793,10	528,73	21.149,33
88	Elilia Maria F. Andrade	enfermeiro	1.430,90	1.430,90	1.430,90	1.430,90	1.430,90	1.430,90	715,45	1.430,90	1.430,90	1.430,90	1.430,90	1.430,90	1.430,90	715,45	476,97	19.078,67
89	Flavio Dias Sirqueira	enfermeiro	1.780,70	1.780,70	1.780,70	1.780,70	1.780,70	1.780,70	890,35	1.780,70	1.780,70	1.780,70	1.780,70	1.780,70	1.780,70	890,35	593,57	23.742,67
90	Jaqueline Maria Venturelli	enfermeiro	1.540,01	1.540,01	1.540,01	1.540,01	1.540,01	1.540,01	770,01	1.540,01	1.540,01	1.540,01	1.540,01	1.540,01	1.540,01	770,01	513,34	20.533,47
91	Rosangela F. M. Suckel	enfermeiro	1.780,70	1.780,70	1.780,70	1.780,70	1.780,70	1.780,70	890,35	1.780,70	1.780,70	1.780,70	1.780,70	1.780,70	1.780,70	890,35	593,57	23.742,67
92	Suelen Miranda de Jesus	enfermeiro	1.430,90	1.430,90	1.430,90	1.430,90	1.430,90	1.430,90	715,45	1.430,90	1.430,90	1.430,90	1.430,90	1.430,90	1.430,90	715,45	476,97	19.078,67
93	edna evangelista de souza	Farmaceutica Bioquimico	2.430,44	2.430,44	2.430,44	2.430,44	2.430,44	2.430,44	1.215,22	2.430,44	2.430,44	2.430,44	2.430,44	2.430,44	2.430,44	1.215,22	810,15	32.405,87
94	Erika Cristina Santos	Fisioterapeduta	1.540,01	1.540,01	1.540,01	1.540,01	1.540,01	1.540,01	770,01	1.540,01	1.540,01	1.540,01	1.540,01	1.540,01	1.540,01	770,01	513,34	20.533,47
95	Andreia Alves Xavier Nery	Médico 20 horas	3.677,19	3.677,19	3.677,19	3.677,19	3.677,19	3.677,19	1.838,60	3.677,19	3.677,19	3.677,19	3.677,19	3.677,19	3.677,19	1.838,60	1.225,73	49.029,20
96	Keila Cristina Gazeta Ermita	Médico 20 horas	3.769,12	3.769,12	3.769,12	3.769,12	3.769,12	3.769,12	1.884,56	3.769,12	3.769,12	3.769,12	3.769,12	3.769,12	3.769,12	1.884,56	1.256,37	50.254,93
97	Luiz Alberto da Cunha Castro	Médico 20 horas	3.769,12	3.769,12	3.769,12	3.769,12	3.769,12	3.769,12	1.884,56	3.769,12	3.769,12	3.769,12	3.769,12	3.769,12	3.769,12	1.884,56	1.256,37	50.254,93
98	Fernanda N. |P.S. Oliviera	Médico 20 horas	3.587,50	3.587,50	3.587,50	3.587,50	3.587,50	3.587,50	1.793,75	3.587,50	3.587,50	3.587,50	3.587,50	3.587,50	3.587,50	1.793,75	1.195,83	47.833,33
99	Mariana Midori U Costa	médico 20 horas	3.587,50	3.587,50	3.587,50	3.587,50	3.587,50	3.587,50	1.793,75	3.587,50	3.587,50	3.587,50	3.587,50	3.587,50	3.587,50	1.793,75	1.195,83	47.833,33
100	Maryésio Batista e Silva	medico 24 horas	4.727,81	4.727,81	4.727,81	4.727,81	4.727,81	4.727,81	2.363,91	4.727,81	4.727,81	4.727,81	4.727,81	4.727,81	4.727,81	2.363,91	1.575,94	63.037,47
101	Lucas Raniele	médico 24 horas	4.612,50	4.612,50	4.612,50	4.612,50	4.612,50	4.612,50	2.306,25	4.612,50	4.612,50	4.612,50	4.612,50	4.612,50	4.612,50	2.306,25	1.537,50	61.500,00
102	Cleydiomar gabriel Dantas	médico 24 horas	4.846,01	4.846,01	4.846,01	4.846,01	4.846,01	4.846,01	2.423,01	4.846,01	4.846,01	4.846,01	4.846,01	4.846,01	4.846,01	2.423,01	1.615,34	64.613,47
103	Edna Maria da Silva	médico 24 horas	4.846,01	4.846,01	4.846,01	4.846,01	4.846,01	4.846,01	2.423,01	4.846,01	4.846,01	4.846,01	4.846,01	4.846,01	4.846,01	2.423,01	1.615,34	64.613,47
104	Marcilio Severino da silva	médico 24 horas	4.846,01	4.846,01	4.846,01	4.846,01	4.846,01	4.846,01	2.423,01	4.846,01	4.846,01	4.846,01	4.846,01	4.846,01	4.846,01	2.423,01	1.615,34	64.613,47
105	Sancler Alves Veiga	médico 24 horas	4.846,01	4.846,01	4.846,01	4.846,01	4.846,01	4.846,01	2.423,01	4.846,01	4.846,01	4.846,01	4.846,01	4.846,01	4.846,01	2.423,01	1.615,34	64.613,47
106	Tarcio de Almeida Santos	médico 24 horas	4.964,21	4.964,21	4.964,21	4.964,21	4.964,21	4.964,21	2.482,11	4.964,21	4.964,21	4.964,21	4.964,21	4.964,21	4.964,21	2.482,11	1.654,74	66.189,47
107	Andre Nobutaka Yamane	Médico 40 Horas	7.727,35	7.727,35	7.727,35	7.727,35	7.727,35	7.727,35	3.863,68	7.727,35	7.727,35	7.727,35	7.727,35	7.727,35	7.727,35	3.863,68	2.575,78	103.031,33
108	Carlos Magno Cardoso Araújo	Médico 40 Horas	7.538,24	7.538,24	7.538,24	7.538,24	7.538,24	7.538,24	3.769,12	7.538,24	7.538,24	7.538,24	7.538,24	7.538,24	7.538,24	3.769,12	2.512,75	100.509,87
109	Francisco Eduardo M.Oliveira	Médico 40 Horas	8.641,40	8.641,40	8.641,40	8.641,40	8.641,40	8.641,40	4.320,70	8.641,40	8.641,40	8.641,40	8.641,40	8.641,40	8.641,40	4.320,70	2.880,47	115.218,67
110	Andreia Alves Xavier Nery	médico 40 horas	7.175,00	7.175,00	7.175,00	7.175,00	7.175,00	7.175,00	3.587,50	7.175,00	7.175,00	7.175,00	7.175,00	7.175,00	7.175,00	3.587,50	2.391,67	95.666,67
111	Cleria dos Santos Araujo	Médico 40 horas	7.175,00	7.175,00	7.175,00	7.175,00	7.175,00	7.175,00	3.587,50	7.175,00	7.175,00	7.175,00	7.175,00	7.175,00	7.175,00	3.587,50	2.391,67	95.666,67

112	Edilberto V. de Carvalho	médico 40 horas	7.538,24	7.538,24	7.538,24	7.538,24	7.538,24	7.538,24	3.769,12	7.538,24	7.538,24	7.538,24	7.538,24	7.538,24	7.538,24	3.769,12	2.512,75	100.509,87
113	Guilhemo V. Gutierrez	Médico 40 Horas	7.175,00	7.175,00	7.175,00	7.175,00	7.175,00	7.175,00	3.587,50	7.175,00	7.175,00	7.175,00	7.175,00	7.175,00	7.175,00	3.587,50	2.391,67	95.666,67
114	Ludymilla E. Espaki	Médico 40 Horas	7.538,24	7.538,24	7.538,24	7.538,24	7.538,24	7.538,24	3.769,12	7.538,24	7.538,24	7.538,24	7.538,24	7.538,24	7.538,24	3.769,12	2.512,75	100.509,87
115	Luiz Alberto da Cunha Castro	médico 40 horas	7.538,24	7.538,24	7.538,24	7.538,24	7.538,24	7.538,24	3.769,12	7.538,24	7.538,24	7.538,24	7.538,24	7.538,24	7.538,24	3.769,12	2.512,75	100.509,87
116	GILBERTO BRAGA E SILVA JUNIOR	Médico 40 Horas	7.175,00	7.175,00	7.175,00	7.175,00	7.175,00	7.175,00	3.587,50	7.175,00	7.175,00	7.175,00	7.175,00	7.175,00	7.175,00	3.587,50	2.391,67	95.666,67
117	Marcos S. Sá	mootrista	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	582,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	582,00	388,00	15.520,00
118	Célio José de Paula	Motorista	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	582,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	582,00	388,00	15.520,00
119	Gilberto Firmino Cidade	Motorista	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	582,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	582,00	388,00	15.520,00
120	Jatir de Boni	Motorista	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	582,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	582,00	388,00	15.520,00
121	Jonas Gomes Fernandes	Motorista	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	582,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	582,00	388,00	15.520,00
122	Osmar Brito de Carvalho	Motorista	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	582,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	582,00	388,00	15.520,00
123	Paulo Bressani de Freitas	Motorista	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	582,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	582,00	388,00	15.520,00
124	Sergio Thadeu Novakowski	Motorista	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	582,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	582,00	388,00	15.520,00
125	Devanir Rodrigues De Oliveira	Motorista	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	582,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	582,00	388,00	15.520,00
126	Marcos Bueno Alves	motorista	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	582,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	582,00	388,00	15.520,00
127	Osmar Bonfim Amorim	Motorista	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	582,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	582,00	388,00	15.520,00
128	Maika Gomes Ferreira	Nutricionista	2.003,01	2.003,01	2.003,01	2.003,01	2.003,01	2.003,01	1.001,51	2.003,01	2.003,01	2.003,01	2.003,01	2.003,01	2.003,01	1.001,51	667,67	26.706,80
129	Adenilson Fernandes Ramos	Pedreiro	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	582,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	582,00	388,00	15.520,00
130	Valdomiro de Freitas	pedreiro	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	582,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	582,00	388,00	15.520,00
131	Fabio Santos Silva	tec. Enfermagem	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	582,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	582,00	388,00	15.520,00
132	Adriana Lima de souza	Téc.enfermagem	1.221,20	1.221,20	1.221,20	1.221,20	1.221,20	1.221,20	610,60	1.221,20	1.221,20	1.221,20	1.221,20	1.221,20	1.221,20	610,60	407,07	16.282,67
133	Albenizia Moreira	Téc.Enfermagem	1.221,20	1.221,20	1.221,20	1.221,20	1.221,20	1.221,20	610,60	1.221,20	1.221,20	1.221,20	1.221,20	1.221,20	1.221,20	610,60	407,07	16.282,67
134	Ana Cristna da Silva Leitão	Téc.enfermagem	1.221,20	1.221,20	1.221,20	1.221,20	1.221,20	1.221,20	610,60	1.221,20	1.221,20	1.221,20	1.221,20	1.221,20	1.221,20	610,60	407,07	16.282,67
135	Angela Maria Gasparidos Santos	Téc.enfermagem	1.257,83	1.257,83	1.257,83	1.257,83	1.257,83	1.257,83	628,92	1.257,83	1.257,83	1.257,83	1.257,83	1.257,83	1.257,83	628,92	419,28	16.771,07
136	Aparecida Dias Ferreira e Silva	Téc.Enfermagem	1.221,20	1.221,20	1.221,20	1.221,20	1.221,20	1.221,20	610,60	1.221,20	1.221,20	1.221,20	1.221,20	1.221,20	1.221,20	610,60	407,07	16.282,67
137	Cleide Amorim de Souza Bueno	Téc.enfermagem	1.192,13	1.192,13	1.192,13	1.192,13	1.192,13	1.192,13	596,07	1.192,13	1.192,13	1.192,13	1.192,13	1.192,13	1.192,13	596,07	397,38	15.895,07
138	Daniele Ferreira da Silva	Téc.enfermagem	1.192,13	1.192,13	1.192,13	1.192,13	1.192,13	1.192,13	596,07	1.192,13	1.192,13	1.192,13	1.192,13	1.192,13	1.192,13	596,07	397,38	15.895,07
139	Elaine Ferreira dos santos	Téc.enfermagem	1.221,20	1.221,20	1.221,20	1.221,20	1.221,20	1.221,20	610,60	1.221,20	1.221,20	1.221,20	1.221,20	1.221,20	1.221,20	610,60	407,07	16.282,67
140	Eliana Alves dos Santos Cezario	Téc.enfermagem	1.192,13	1.192,13	1.192,13	1.192,13	1.192,13	1.192,13	596,07	1.192,13	1.192,13	1.192,13	1.192,13	1.192,13	1.192,13	596,07	397,38	15.895,07
141	Evilin Franciele S. soares	Téc.enfermagem	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	582,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	582,00	388,00	15.520,00
142	Flavia Krohn Pancier	Téc.enfermagem	1.221,20	1.221,20	1.221,20	1.221,20	1.221,20	1.221,20	610,60	1.221,20	1.221,20	1.221,20	1.221,20	1.221,20	1.221,20	610,60	407,07	16.282,67
143	Geralda Caetano Barbosa	Téc.enfermagem	1.221,20	1.221,20	1.221,20	1.221,20	1.221,20	1.221,20	610,60	1.221,20	1.221,20	1.221,20	1.221,20	1.221,20	1.221,20	610,60	407,07	16.282,67
144	Helena alves malheiros	Téc.enfermagem	1.221,20	1.221,20	1.221,20	1.221,20	1.221,20	1.221,20	610,60	1.221,20	1.221,20	1.221,20	1.221,20	1.221,20	1.221,20	610,60	407,07	16.282,67
145	Ilzamar Gonçalves P.Chalega	Téc.enfermagem	1.221,20	1.221,20	1.221,20	1.221,20	1.221,20	1.221,20	610,60	1.221,20	1.221,20	1.221,20	1.221,20	1.221,20	1.221,20	610,60	407,07	16.282,67
146	Ivonete Boning	Téc.enfermagem	1.221,20	1.221,20	1.221,20	1.221,20	1.221,20	1.221,20	610,60	1.221,20	1.221,20	1.221,20	1.221,20	1.221,20	1.221,20	610,60	407,07	16.282,67
147	Lidia Salustiana da silva Toledo	Téc.enfermagem	1.221,20	1.221,20	1.221,20	1.221,20	1.221,20	1.221,20	610,60	1.221,20	1.221,20	1.221,20	1.221,20	1.221,20	1.221,20	610,60	407,07	16.282,67
148	Lilian Cristina Bezerra Oliveira	Téc.enfermagem	1.192,13	1.192,13	1.192,13	1.192,13	1.192,13	1.192,13	596,07	1.192,13	1.192,13	1.192,13	1.192,13	1.192,13	1.192,13	596,07	397,38	15.895,07
149	Margarida Ricarte da silva	Téc.enfermagem	1.221,20	1.221,20	1.221,20	1.221,20	1.221,20	1.221,20	610,60	1.221,20	1.221,20	1.221,20	1.221,20	1.221,20	1.221,20	610,60	407,07	16.282,67
150	Maria Daiane de Oliveira	Téc.enfermagem	1.379,96	1.379,96	1.379,96	1.379,96	1.379,96	1.379,96	689,98	1.379,96	1.379,96	1.379,96	1.379,96	1.379,96	1.379,96	689,98	459,99	18.399,47
151	Maria José Largura Biazat	Téc.enfermagem	1.221,20	1.221,20	1.221,20	1.221,20	1.221,20	1.221,20	610,60	1.221,20	1.221,20	1.221,20	1.221,20	1.221,20	1.221,20	610,60	407,07	16.282,67
152	Marildo Antonio de araújo	Téc.enfermagem	1.192,13	1.192,13	1.192,13	1.192,13	1.192,13	1.192,13	596,07	1.192,13	1.192,13	1.192,13	1.192,13	1.192,13	1.192,13	596,07	397,38	15.895,07
153	MarIlene Tassaro de Moraes	Téc.enfermagem	1.221,20	1.221,20	1.221,20	1.221,20	1.221,20	1.221,20	610,60	1.221,20	1.221,20	1.221,20	1.221,20	1.221,20	1.221,20	610,60	407,07	16.282,67
154	Marlene Rosa da Silva	Téc.enfermagem	1.221,20	1.221,20	1.221,20	1.221,20	1.221,20	1.221,20	610,60	1.221,20	1.221,20	1.221,20	1.221,20	1.221,20	1.221,20	610,60	407,07	16.282,67
155	Marli Costa Ferreira	Téc.enfermagem	1.221,20	1.221,20	1.221,20	1.221,20	1.221,20	1.221,20	610,60	1.221,20	1.221,20	1.221,20	1.221,20	1.221,20	1.221,20	610,60	407,07	16.282,67
156	Matilene Dias Mota Moreira	Téc.enfermagem	1.257,83	1.257,83	1.257,83	1.257,83	1.257,83	1.257,83	628,92	1.257,83	1.257,83	1.257,83	1.257,83	1.257,83	1.257,83	628,92	419,28	16.771,07
157	Naiara Monteiro Maciel	Téc.enfermagem	1.221,20	1.221,20	1.221,20	1.221,20	1.221,20	1.221,20	610,60	1.221,20	1.221,20	1.221,20	1.221,20	1.221,20	1.221,20	610,60	407,07	16.282,67
158	Oziel Neto de Almeida	Téc.enfermagem	1.192,13	1.192,13	1.192,13	1.192,13	1.192,13	1.192,13	596,07	1.192,13	1.192,13	1.192,13	1.192,13	1.192,13	1.192,13	596,07	397,38	15.895,07
159	Sidneia da Cruz	Téc.enfermagem	1.221,20	1.221,20	1.221,20	1.221,20	1.221,20	1.221,20	610,60	1.221,20	1.221,20	1.221,20	1.221,20	1.221,20	1.221,20	610,60	407,07	16.282,67
160	Suely Lyra Souza de Lima	Téc.enfermagem	1.221,20	1.221,20	1.221,20	1.221,20	1.221,20	1.221,20	610,60	1.221,20	1.221,20	1.221,20	1.221,20	1.221,20	1.221,20	610,60	407,07	16.282,67
161	Valeria Ferreira de Souza Prates	Téc.enfermagem	1.221,20	1.221,20	1.221,20	1.221,20	1.221,20	1.221,20	610,60	1.221,20	1.221,20	1.221,20	1.221,20	1.221,20	1.221,20	610,60	407,07	16.282,67
162	Vania Nunes Vieira Espanhol	Téc.enfermagem	1.192,13	1.192,13	1.192,13	1.192,13	1.192,13	1.192,13	596,07	1.192,13	1.192,13	1.192,13	1.192,13	1.192,13	1.192,13	596,07	397,38	15.895,07
163	Vania Ramos	Téc.enfermagem	1.221,20	1.221,20	1.221,20	1.221,20	1.221,20	1.221,20	610,60	1.221,20	1.221,20	1.221,20	1.221,20	1.221,20	1.221,20	610,60	407,07	16.282,67
164	ADRIELE TAISE CARDOSO RODRIGUES	Téc.enfermagem	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	582,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	582,00	388,00	15.520,00
165	CAREN MARTINS DA SILVA	Téc.enfermagem	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	582,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	582,00	388,00	15.520,00
166	DANIELLY MENDES LOURENÇO	Téc.enfermagem	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	582,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	582,00	388,00	15.520,00
167	DIANA ALBARES PASSAMANI	Téc.enfermagem	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	582,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	582,00	388,00	15.520,00
168	MARLI PELENTIR DE MELO DO ESPIRITO SANTO	Téc.enfermagem	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	582,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	582,00	388,00	15.520,00
169	ROSANGELA SOARES GOVEIA	Téc.enfermagem	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	582,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	582,00	388,00	15.520,00
170	ROSELENE COSTA ALVES	Téc.enfermagem	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	582,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	582,00	388,00	15.520,00
171	ROZANA CLAUDIA ELEOTERIO GUIZZARDI	Téc.enfermagem	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	582,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	582,00	388,00	15.520,00
172	WANESSA BATISTA DE SOUZA MACHADO	Téc.enfermagem	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	582,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	582,00	388,00	15.520,00

173	Terezinha Lucia da Silva Araújo	Téc.Laboratorio	1.221,20	1.221,20	1.221,20	1.221,20	1.221,20	1.221,20	610,60	1.221,20	1.221,20	1.221,20	1.221,20	1.221,20	1.221,20	610,60	407,07	16.282,67
174	Dino Cesar Kuba	Tec.Radiologia	2.180,72	2.180,72	2.180,72	2.180,72	2.180,72	2.180,72	1.090,36	2.180,72	2.180,72	2.180,72	2.180,72	2.180,72	2.180,72	1.090,36	726,91	29.076,27
175	Dirceu Bernardino	Tec.Radiologia	2.180,72	2.180,72	2.180,72	2.180,72	2.180,72	2.180,72	1.090,36	2.180,72	2.180,72	2.180,72	2.180,72	2.180,72	2.180,72	1.090,36	726,91	29.076,27
176	Adeilson Julio Pereira	Téc.Radiologia	2.180,72	2.180,72	2.180,72	2.180,72	2.180,72	2.180,72	1.090,36	2.180,72	2.180,72	2.180,72	2.180,72	2.180,72	2.180,72	1.090,36	726,91	29.076,27
177	Clarisa Abreu	Téc.Radiologia	2.180,72	2.180,72	2.180,72	2.180,72	2.180,72	2.180,72	1.090,36	2.180,72	2.180,72	2.180,72	2.180,72	2.180,72	2.180,72	1.090,36	726,91	29.076,27
178	Elias Albino	Téc.Radiologia	2.180,72	2.180,72	2.180,72	2.180,72	2.180,72	2.180,72	1.090,36	2.180,72	2.180,72	2.180,72	2.180,72	2.180,72	2.180,72	1.090,36	726,91	29.076,27
179	Everaldo Alves da Silva	Téc.Radiologia	2.180,72	2.180,72	2.180,72	2.180,72	2.180,72	2.180,72	1.090,36	2.180,72	2.180,72	2.180,72	2.180,72	2.180,72	2.180,72	1.090,36	726,91	29.076,27
180	Laércio Rosa de Camargo	Téc.Radiologia	2.180,72	2.180,72	2.180,72	2.180,72	2.180,72	2.180,72	1.090,36	2.180,72	2.180,72	2.180,72	2.180,72	2.180,72	2.180,72	1.090,36	726,91	29.076,27
181	Margo Terezinha Vivian	Téc.Radiologia	2.180,72	2.180,72	2.180,72	2.180,72	2.180,72	2.180,72	1.090,36	2.180,72	2.180,72	2.180,72	2.180,72	2.180,72	2.180,72	1.090,36	726,91	29.076,27
182	OSMAR LOPES DE OLIVEIRA	TECNICO EM FARMACIA	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	582,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	582,00	388,00	15.520,00
183	ROSIANE OLIVEIRA DOS SANTOS	TECNICO EM FARMACIA	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	582,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	582,00	388,00	15.520,00
184	Adenilso Vieira rios	Vigia	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	582,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	582,00	388,00	15.520,00
185	Agilson Fernandes Ramos	Vigia	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	582,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	582,00	388,00	15.520,00
186	Antonio José Santana	Vigia	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	582,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	582,00	388,00	15.520,00
187	Dercy Lopes Bonfante	Vigia	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	582,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	582,00	388,00	15.520,00
188	Itamar Sousa de oLiveira	Vigia	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	582,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	582,00	388,00	15.520,00
189	José Aparecido A. Lopes	Vigia	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	582,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	582,00	388,00	15.520,00
190	José Borges Godoy	Vigia	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	582,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	582,00	388,00	15.520,00
191	José Faustino	Vigia	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	582,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	582,00	388,00	15.520,00
192	Josue da Cruz	Vigia	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	582,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	582,00	388,00	15.520,00
193	Paulo Ribeiro Leão	Vigia	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	582,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	582,00	388,00	15.520,00
194	Elia Novais	Vigia	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	582,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	582,00	388,00	15.520,00
SUB-TOTAL			337.268,30	337.268,30	337.268,30	337.268,30	337.268,30	337.268,30	168.634,15	337.268,30	337.268,30	337.268,30	337.268,30	337.268,30	337.268,30	168.634,15	112.422,77	4.496.910,67

INSALUBRIDADE

ITEM	DESCRIÇÃO	CARGOS	jan/21	fev/21	mar/21	abr/21	mai/21	jun/21	13°1° PARC	jul/21	ago/21	set/21	out/21	nov/21	dez/21	13°2°PARC	1/3 de ferias	TOTAL
1	Alex Roberto da Silva	Agente Administrativo	232,80	232,80	232,80	232,80	232,80	232,80	116,40	232,80	232,80	232,80	232,80	232,80	232,80	116,40	77,60	3.104,00
2	Amanda Rodrigues da Silva	Agente Administrativo	232,80	232,80	232,80	232,80	232,80	232,80	116,40	232,80	232,80	232,80	232,80	232,80	232,80	116,40	77,60	3.104,00
3	Andreia Ferreira Sampaio	Agente Administrativo	232,80	232,80	232,80	232,80	232,80	232,80	116,40	232,80	232,80	232,80	232,80	232,80	232,80	116,40	77,60	3.104,00
4	Eurico Matos de Freitas	Agente Administrativo	232,80	232,80	232,80	232,80	232,80	232,80	116,40	232,80	232,80	232,80	232,80	232,80	232,80	116,40	77,60	3.104,00
5	Ildinei dos Santos Melo	Agente Administrativo	116,40	116,40	116,40	116,40	116,40	116,40	58,20	116,40	116,40	116,40	116,40	116,40	116,40	58,20	38,80	1.552,00
6	José de Souza	Agente Administrativo	232,80	232,80	232,80	232,80	232,80	232,80	116,40	232,80	232,80	232,80	232,80	232,80	232,80	116,40	77,60	3.104,00
7	LILIAN CRISTINA GRILLI GAMA	Agente Administrativo	232,80	232,80	232,80	232,80	232,80	232,80	116,40	232,80	232,80	232,80	232,80	232,80	232,80	116,40	77,60	3.104,00
8	JAQUELINE SIMPLICIO MARCHIORI	Agente Administrativo	232,80	232,80	232,80	232,80	232,80	232,80	116,40	232,80	232,80	232,80	232,80	232,80	232,80	116,40	77,60	3.104,00
9	Nilce Pereira	Agente Administrativo	232,80	232,80	232,80	232,80	232,80	232,80	116,40	232,80	232,80	232,80	232,80	232,80	232,80	116,40	77,60	3.104,00
10	Antonio Gonçaves Alencar	Agente de Saúde	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	155,20	6.208,00
11	Maria aparecida Q. andrade	Agente de Saúde	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	155,20	6.208,00
12	Pedro Alves de Souza	Agente de Saúde	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	155,20	6.208,00
13	Ailda Ribeiro Costa	ASG	232,80	232,80	232,80	232,80	232,80	232,80	116,40	232,80	232,80	232,80	232,80	232,80	232,80	116,40	77,60	3.104,00
14	Alice Domingos Ferreira	ASG	232,80	232,80	232,80	232,80	232,80	232,80	116,40	232,80	232,80	232,80	232,80	232,80	232,80	116,40	77,60	3.104,00
15	Ana Paula de Melo	ASG	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	155,20	6.208,00
16	Anilda Jose Bohrer	ASG	232,80	232,80	232,80	232,80	232,80	232,80	116,40	232,80	232,80	232,80	232,80	232,80	232,80	116,40	77,60	3.104,00
17	Beatriz dos Passos	ASG	232,80	232,80	232,80	232,80	232,80	232,80	116,40	232,80	232,80	232,80	232,80	232,80	232,80	116,40	77,60	3.104,00
18	Claudineia Florentino L.Gusmão	ASG	232,80	232,80	232,80	232,80	232,80	232,80	116,40	232,80	232,80	232,80	232,80	232,80	232,80	116,40	77,60	3.104,00
19	Dalva Alves Porto	ASG	232,80	232,80	232,80	232,80	232,80	232,80	116,40	232,80	232,80	232,80	232,80	232,80	232,80	116,40	77,60	3.104,00
20	Deonilda Linhares Casarosto	ASG	232,80	232,80	232,80	232,80	232,80	232,80	116,40	232,80	232,80	232,80	232,80	232,80	232,80	116,40	77,60	3.104,00
21	Elenice Inácio Alves Oliveira	ASG	232,80	232,80	232,80	232,80	232,80	232,80	116,40	232,80	232,80	232,80	232,80	232,80	232,80	116,40	77,60	3.104,00
22	Esdra Paulinea F.Queiroz	ASG	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	155,20	6.208,00
23	Gilvonete Lima de Andrade	ASG	232,80	232,80	232,80	232,80	232,80	232,80	116,40	232,80	232,80	232,80	232,80	232,80	232,80	116,40	77,60	3.104,00
24	Gislaine Demarchi	ASG	232,80	232,80	232,80	232,80	232,80	232,80	116,40	232,80	232,80	232,80	232,80	232,80	232,80	116,40	77,60	3.104,00
25	Iara Pereira Lima Filha Cruz	ASG	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	155,20	6.208,00
26	Ines Santos Oliveira	ASG	232,80	232,80	232,80	232,80	232,80	232,80	116,40	232,80	232,80	232,80	232,80	232,80	232,80	116,40	77,60	3.104,00
27	Jeferson Siqueira de Almeida	ASG	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	155,20	6.208,00
28	Joceli Edlaine Ibanez Alves	ASG	232,80	232,80	232,80	232,80	232,80	232,80	116,40	232,80	232,80	232,80	232,80	232,80	232,80	116,40	77,60	3.104,00
29	Jucileide Vasconcelos dos Santos	ASG	232,80	232,80	232,80	232,80	232,80	232,80	116,40	232,80	232,80	232,80	232,80	232,80	232,80	116,40	77,60	3.104,00
30	Luis Carlos de Boni	ASG	232,80	232,80	232,80	232,80	232,80	232,80	116,40	232,80	232,80	232,80	232,80	232,80	232,80	116,40	77,60	3.104,00
31	Luzinete Rosa	ASG	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	155,20	6.208,00
32	Maria Aparecida de S.Nascimento	ASG	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	155,20	6.208,00
33	Maria Aparecida Hipolito	ASG	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	155,20	6.208,00
34	Maria Dalva Benevides da Silva	ASG	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	155,20	6.208,00
35	Maria do Carmo Correia	ASG	232,80	232,80	232,80	232,80	232,80	232,80	116,40	232,80	232,80	232,80	232,80	232,80	232,80	116,40	77,60	3.104,00
36	Maria Lucia de Jesus	ASG	232,80	232,80	232,80	232,80	232,80	232,80	116,40	232,80	232,80	232,80	232,80	232,80	232,80	116,40	77,60	3.104,00

37	Marino Baltazar Moreira	ASG	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	155,20	6.208,00
38	Marlene Batistuzzi	ASG	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	155,20	6.208,00
39	Marli Barbosa de Souza Lopes	ASG	232,80	232,80	232,80	232,80	232,80	232,80	116,40	232,80	232,80	232,80	232,80	232,80	232,80	116,40	77,60	3.104,00
40	Neuza do Nascimento Pinheiro	ASG	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	155,20	6.208,00
41	Nildete dos Santos Brizante	ASG	232,80	232,80	232,80	232,80	232,80	232,80	116,40	232,80	232,80	232,80	232,80	232,80	232,80	116,40	77,60	3.104,00
42	Odineia Vieira da Silva Gomes	ASG	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	155,20	6.208,00
43	Rosangela Alves Pires	ASG	232,80	232,80	232,80	232,80	232,80	232,80	116,40	232,80	232,80	232,80	232,80	232,80	232,80	116,40	77,60	3.104,00
44	Solange Aparecida Fontoura	ASG	232,80	232,80	232,80	232,80	232,80	232,80	116,40	232,80	232,80	232,80	232,80	232,80	232,80	116,40	77,60	3.104,00
45	Marilene F. S. Santos	ASG	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	155,20	6.208,00
46	Tereza Rodrigues dos Santos	ASG	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	155,20	6.208,00
47	Vanuza Almeida de Souza Rocha	ASG	232,80	232,80	232,80	232,80	232,80	232,80	116,40	232,80	232,80	232,80	232,80	232,80	232,80	116,40	77,60	3.104,00
48	Maria Irismar Caetano	assistente social	232,80	232,80	232,80	232,80	232,80	232,80	116,40	232,80	232,80	232,80	232,80	232,80	232,80	116,40	77,60	3.104,00
49	Antonio José Neves de Jesus	Aux.Enfermagem	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	155,20	6.208,00
50	Diva Amaro Monteiro	Aux.Enfermagem	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	155,20	6.208,00
51	Dorvina Fortuna De Oliveiro	Aux.Enfermagem	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	155,20	6.208,00
52	Edna Lopes de Paula	Aux.Enfermagem	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	155,20	6.208,00
53	Espedita Fernandes Vieira	Aux.Enfermagem	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	155,20	6.208,00
54	Evaneide Dummer Vieira	Aux.Enfermagem	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	155,20	6.208,00
55	Geraldina Moura Teles	Aux.Enfermagem	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	155,20	6.208,00
56	Jorge Roberto da silva	Aux.Enfermagem	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	155,20	6.208,00
57	Maria aparecida de S.santos Simão	Aux.Enfermagem	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	155,20	6.208,00
58	Maria Janete de Oliveira	Aux.Enfermagem	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	155,20	6.208,00
59	Maria Pereira Viana	Aux.Enfermagem	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	155,20	6.208,00
60	Marina Ribeiro Gusmão	Aux.Enfermagem	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	155,20	6.208,00
61	Noeli da Silva	Aux.Enfermagem	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	155,20	6.208,00
62	Nucely Hidalgo	Aux.Enfermagem	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	155,20	6.208,00
63	Raimundo Nonato Pereira	Aux.Enfermagem	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	155,20	6.208,00
64	Reinaldo da Cruz Moret	Aux.Enfermagem	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	155,20	6.208,00
65	Rita de cacia Gabriel	Aux.Enfermagem	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	155,20	6.208,00
66	Ruth Leia Fontoura desouza	Aux.Enfermagem	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	155,20	6.208,00
67	Selma Dummer	Aux.Enfermagem	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	155,20	6.208,00
68	Valdenora Veloso	Aux.Enfermagem	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	155,20	6.208,00
69	ValdikVieira da Silva	Aux.Enfermagem	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	155,20	6.208,00
70	Vanilde de Medeiros Almeida	Aux.Enfermagem	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	155,20	6.208,00
71	Vanja Magali Nascimento Deboni	ch. Seção limpeza	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	155,20	6.208,00
72	Carmelita Alves dos Santos	Aux.Laboratório	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	155,20	6.208,00
73	Dircea Lucas	Aux.Laboratório	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	155,20	6.208,00
74	Elaine Cristina Arcanjo	Aux.Laboratório	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	155,20	6.208,00
75	Telma Francisca Amaral	Aux.Enfermagem	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	155,20	6.208,00
76	Adriana Satler B. Siqueira	enfermeiro	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	155,20	6.208,00
77	Antonia Ferreira	enfermeiro	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	155,20	6.208,00
78	Carlas Cristiana Barbosa da Silva	enfermeiro	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	155,20	6.208,00
79	Cristiane da Silva	enfermeiro	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	155,20	6.208,00
80	Eliane Luiz da F.Almeida	enfermeiro	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	155,20	6.208,00
81	Elilia Maria F. Andrade	enfermeiro	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	155,20	6.208,00
82	Flavio Dias Sirqueira	enfermeiro	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	155,20	6.208,00
83	Jaqueline Maria Venturelli	enfermeiro	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	155,20	6.208,00
84	Rosangela F. M. Suckel	enfermeiro	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	155,20	6.208,00
85	Suelen Miranda de Jesus	enfermeiro	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	155,20	6.208,00
86	SARA BATISTA GUIMARAES DA SILVA	ENFERMEIRO	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	155,20	6.208,00
87	edna evangelista de souza	Farmaceutica Bioquimico	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	155,20	6.208,00
88	Erika Cristina Santos	Fisioterapeduta	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	155,20	6.208,00
89	Andreia Alves Xavier Nery	Médico 20 horas	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	155,20	6.208,00
90	Keila Cristina Gazeta Ermita	Médico 20 horas	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	155,20	6.208,00
91	Fernanda N. |P.S. Oliviera	Médico 20 horas	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	155,20	6.208,00
92	Mariana Midori U Costa	médico 20 horas	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	155,20	6.208,00
93	Maryésio Batista e Silva	medico 24 horas	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	155,20	6.208,00
94	Lucas Raniele	médico 24 horas	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	155,20	6.208,00
95	Cleydiomar gabriel Dantas	médico 24 horas	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	155,20	6.208,00
96	Edna Maria da Silva	médico 24 horas	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	155,20	6.208,00
97	Marcilio Severino da silva	médico 24 horas	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	155,20	6.208,00

98	Sancler Alves Veiga	médico 24 horas	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	155,20	6.208,00
99	Tarcio de Almeida Santos	médico 24 horas	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	155,20	6.208,00
100	Andre Nobutaka Yamane	Médico 40 Horas	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	155,20	6.208,00
101	Carlos Magno Cardoso Araújo	Médico 40 Horas	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	155,20	6.208,00
102	Francisco Eduardo M.Oliveira	Médico 40 Horas	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	155,20	6.208,00
103	Cleria dos Santos Araujo	Médico 40 horas	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	155,20	6.208,00
104	Edilberto V. de Carvalho	médico 40 horas	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	155,20	6.208,00
105	Guilhemo V. Gutierrez	Médico 40 Horas	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	155,20	6.208,00
106	Ludymilla E. Espaki	Médico 40 Horas	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	155,20	6.208,00
107	Luiz Alberto da Cunha Castro	médico 40 horas	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	155,20	6.208,00
108	GILBERTO BRAGA E SILVA JUNIOR	Médico 40 Horas	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	155,20	6.208,00
109	Marcos S. Sá	mootrista	232,80	232,80	232,80	232,80	232,80	232,80	116,40	232,80	232,80	232,80	232,80	232,80	232,80	116,40	77,60	3.104,00
110	Célio José de Paula	Motorista	232,80	232,80	232,80	232,80	232,80	232,80	116,40	232,80	232,80	232,80	232,80	232,80	232,80	116,40	77,60	3.104,00
111	Gilberto Firmino Cidade	Motorista	232,80	232,80	232,80	232,80	232,80	232,80	116,40	232,80	232,80	232,80	232,80	232,80	232,80	116,40	77,60	3.104,00
112	Jatir de Boni	Motorista	232,80	232,80	232,80	232,80	232,80	232,80	116,40	232,80	232,80	232,80	232,80	232,80	232,80	116,40	77,60	3.104,00
113	Jonas Gomes Fernandes	Motorista	232,80	232,80	232,80	232,80	232,80	232,80	116,40	232,80	232,80	232,80	232,80	232,80	232,80	116,40	77,60	3.104,00
114	Osmar Brito de Carvalho	Motorista	232,80	232,80	232,80	232,80	232,80	232,80	116,40	232,80	232,80	232,80	232,80	232,80	232,80	116,40	77,60	3.104,00
115	Paulo Bressani de Freitas	Motorista	232,80	232,80	232,80	232,80	232,80	232,80	116,40	232,80	232,80	232,80	232,80	232,80	232,80	116,40	77,60	3.104,00
116	Sergio Thadeu Novakowski	Motorista	232,80	232,80	232,80	232,80	232,80	232,80	116,40	232,80	232,80	232,80	232,80	232,80	232,80	116,40	77,60	3.104,00
117	Devanir Rodrigues De Oliveira	Motorista	232,80	232,80	232,80	232,80	232,80	232,80	116,40	232,80	232,80	232,80	232,80	232,80	232,80	116,40	77,60	3.104,00
118	Marcos Bueno Alves	motorista	232,80	232,80	232,80	232,80	232,80	232,80	116,40	232,80	232,80	232,80	232,80	232,80	232,80	116,40	77,60	3.104,00
119	Osmar Bonfim Amorim	Motorista	232,80	232,80	232,80	232,80	232,80	232,80	116,40	232,80	232,80	232,80	232,80	232,80	232,80	116,40	77,60	3.104,00
120	Maika Gomes Ferreira	Nutricionista	232,80	232,80	232,80	232,80	232,80	232,80	116,40	232,80	232,80	232,80	232,80	232,80	232,80	116,40	77,60	3.104,00
121	Valdomiro de Freitas	pedreiro	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	155,20	6.208,00
122	Fabio Santos Silva	tec. Enfermagem	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	155,20	6.208,00
123	Adriana Lima de souza	Téc.enfermagem	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	155,20	6.208,00
124	ADRIELE TAISE CARDOSO RODRIGUES	Téc.enfermagem	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	155,20	6.208,00
125	Albenizia Moreira	Téc.enfermagem	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	155,20	6.208,00
126	Ana Cristna da Silva Leitão	Téc.enfermagem	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	155,20	6.208,00
127	Angela Maria Gasparidos Santos	Téc.enfermagem	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	155,20	6.208,00
128	Aparecida Dias Ferreira e Silva	Téc.enfermagem	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	155,20	6.208,00
129	CAREN MARTINS DA SILVA	Téc.enfermagem	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	155,20	6.208,00
130	Cleide Amorim de Souza Bueno	Téc.enfermagem	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	155,20	6.208,00
131	Daniele Ferreira da Silva	Téc.enfermagem	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	155,20	6.208,00
132	DANIELLY MENDES LOURENÇO	Téc.enfermagem	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	155,20	6.208,00
133	DIANA ALBARES PASSAMANI	Téc.enfermagem	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	155,20	6.208,00
134	Elaine Ferreira dos santos	Téc.enfermagem	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	155,20	6.208,00
135	Eliana Alves dos Santos Cezario	Téc.enfermagem	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	155,20	6.208,00
136	Evilin Franciele S. soares	Téc.enfermagem	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	155,20	6.208,00
137	Flavia Krohn Pancier	Téc.enfermagem	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	155,20	6.208,00
138	Geralda Caetano Barbosa	Téc.enfermagem	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	155,20	6.208,00
139	Helena alves malheiros	Téc.enfermagem	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	155,20	6.208,00
140	Ilzamar Gonçalves P.Chalega	Téc.enfermagem	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	155,20	6.208,00
141	Ivonete Boning	Téc.enfermagem	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	155,20	6.208,00
142	Lidia Salustiana da silva Toledo	Téc.enfermagem	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	155,20	6.208,00
143	Lilian Cristina Bezerra Oliveira	Téc.enfermagem	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	155,20	6.208,00
144	Margarida Ricarte da silva	Téc.enfermagem	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	155,20	6.208,00
145	Maria Daiane de Oliveira	Téc.enfermagem	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	155,20	6.208,00
146	Maria José Largura Biazat	Téc.enfermagem	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	155,20	6.208,00
147	Marildo Antonio de araújo	Téc.enfermagem	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	155,20	6.208,00
148	MarIlene Tassaro de Moraes	Téc.enfermagem	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	155,20	6.208,00
149	Marlene Rosa da Silva	Téc.enfermagem	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	155,20	6.208,00
150	Marli Costa Ferreira	Téc.enfermagem	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	155,20	6.208,00
151	MARLI PELENTIR DE MELO DO ESPIRITO SANTO	Téc.enfermagem	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	155,20	6.208,00
152	Matilene Dias Mota Moreira	Téc.enfermagem	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	155,20	6.208,00
153	Naiara Monteiro Maciel	Téc.enfermagem	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	155,20	6.208,00
154	Oziel Neto de Almeida	Téc.enfermagem	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	155,20	6.208,00
155	ROSANGELA SOARES GOVEIA	Téc.enfermagem	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	155,20	6.208,00
156	ROSELENE COSTA ALVES	Téc.enfermagem	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	155,20	6.208,00
157	ROZANA CLAUDIA ELEOTERIO GUIZZARDI	Téc.enfermagem	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	155,20	6.208,00
158	Sidneia da Cruz	Téc.enfermagem	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	155,20	6.208,00

159	Suely Lyra Souza de Lima	Téc.enfermagem	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	155,20	6.208,00
160	Valeria Ferreira de Souza Prates	Téc.enfermagem	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	155,20	6.208,00
161	Vania Nunes Vieira Espanhol	Téc.enfermagem	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	155,20	6.208,00
162	WANESSA BATISTA DE SOUZA MACHADO	Téc.enfermagem	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	155,20	6.208,00
163	Vania Ramos	Téc.enfermagem	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	155,20	6.208,00
164	OSMAR LOPES DE OLIVEIRA	TECNICO EM FARMACIA	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	155,20	6.208,00
165	ROSIANE OLIVEIRA DOS SANTOS	TECNICO EM FARMACIA	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	155,20	6.208,00
166	Terezinha Lucia da Silva Araújo	Téc.Laboratorio	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	155,20	6.208,00
167	Dino Cesar Kuba	Tec.Radiologia	931,20	931,20	931,20	931,20	931,20	931,20	465,60	931,20	931,20	931,20	931,20	931,20	931,20	465,60	310,40	12.416,00
168	Dirceu Bernardino	Tec.Radiologia	931,20	931,20	931,20	931,20	931,20	931,20	465,60	931,20	931,20	931,20	931,20	931,20	931,20	465,60	310,40	12.416,00
169	Adeilson Julio Pereira	Téc.Radiologia	931,20	931,20	931,20	931,20	931,20	931,20	465,60	931,20	931,20	931,20	931,20	931,20	931,20	465,60	310,40	12.416,00
170	Clarisa Abreu	Téc.Radiologia	931,20	931,20	931,20	931,20	931,20	931,20	465,60	931,20	931,20	931,20	931,20	931,20	931,20	465,60	310,40	12.416,00
171	Elias Albino	Téc.Radiologia	931,20	931,20	931,20	931,20	931,20	931,20	465,60	931,20	931,20	931,20	931,20	931,20	931,20	465,60	310,40	12.416,00
172	Everaldo Alves da Silva	Téc.Radiologia	931,20	931,20	931,20	931,20	931,20	931,20	465,60	931,20	931,20	931,20	931,20	931,20	931,20	465,60	310,40	12.416,00
173	Laércio Rosa de Camargo	Téc.Radiologia	931,20	931,20	931,20	931,20	931,20	931,20	465,60	931,20	931,20	931,20	931,20	931,20	931,20	465,60	310,40	12.416,00
174	Margo Terezinha Vivian	Téc.Radiologia	931,20	931,20	931,20	931,20	931,20	931,20	465,60	931,20	931,20	931,20	931,20	931,20	931,20	465,60	310,40	12.416,00
SUB-TOTAL			74.612,40	74.612,40	74.612,40	74.612,40	74.612,40	74.612,40	37.306,20	74.612,40	74.612,40	74.612,40	74.612,40	74.612,40	74.612,40	37.306,20	24.870,80	994.832,00
GRATIFICAÇÃO DE AUXILIARES E TÉCNICOS																		
1	Antonio José Neves de Jesus	Aux.Enfermagem	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	60,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	60,00	40,00	1.600,00
2	Diva Amaro Monteiro	Aux.Enfermagem	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	60,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	60,00	40,00	1.600,00
3	Dorvina Fortuna De Oliveiro	Aux.Enfermagem	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	60,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	60,00	40,00	1.600,00
4	Edna Lopes de Paula	Aux.Enfermagem	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	60,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	60,00	40,00	1.600,00
5	Espedita Fernandes Vieira	Aux.Enfermagem	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	60,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	60,00	40,00	1.600,00
6	Evaneide Dummer Vieira	Aux.Enfermagem	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	60,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	60,00	40,00	1.600,00
7	Geraldina Moura Teles	Aux.Enfermagem	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	60,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	60,00	40,00	1.600,00
8	Jorge Roberto da silva	Aux.Enfermagem	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	60,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	60,00	40,00	1.600,00
9	Maria aparecida de S.santos Simão	Aux.Enfermagem	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	60,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	60,00	40,00	1.600,00
10	Maria Janete de Oliveira	Aux.Enfermagem	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	60,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	60,00	40,00	1.600,00
11	Maria Pereira Viana	Aux.Enfermagem	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	60,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	60,00	40,00	1.600,00
12	Marina Ribeiro Gusmão	Aux.Enfermagem	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	60,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	60,00	40,00	1.600,00
13	Noeli da Silva	Aux.Enfermagem	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	60,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	60,00	40,00	1.600,00
14	Nucely Hidalgo	Aux.Enfermagem	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	60,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	60,00	40,00	1.600,00
15	Raimundo Nonato Pereira	Aux.Enfermagem	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	60,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	60,00	40,00	1.600,00
16	Reinaldo da Cruz Moret	Aux.Enfermagem	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	60,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	60,00	40,00	1.600,00
17	Rita de cacia Gabriel	Aux.Enfermagem	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	60,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	60,00	40,00	1.600,00
18	Ruth Leia Fontoura desouza	Aux.Enfermagem	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	60,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	60,00	40,00	1.600,00
19	Selma Dummer	Aux.Enfermagem	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	60,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	60,00	40,00	1.600,00
20	Valdenora Veloso	Aux.Enfermagem	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	60,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	60,00	40,00	1.600,00
21	ValdikVieira da Silva	Aux.Enfermagem	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	60,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	60,00	40,00	1.600,00
22	Vanilde de Medeiros Almeida	Aux.Enfermagem	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	60,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	60,00	40,00	1.600,00
23	Vanja Magali Nascimento Deboni	ch. Seção limpeza	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	60,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	60,00	40,00	1.600,00
24	Carmelita Alves dos Santos	Aux.Laboratório	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	60,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	60,00	40,00	1.600,00
25	Dircea Lucas	Aux.Laboratório	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	60,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	60,00	40,00	1.600,00
26	Elaine Cristina Arcanjo	Aux.Laboratório	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	60,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	60,00	40,00	1.600,00
27	Telma Francisca Amaral	Aux.Enfermagem	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	60,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	60,00	40,00	1.600,00
28	Fabio Santos Silva	tec. Enfermagem	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	60,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	60,00	40,00	1.600,00
29	Adriana Lima de souza	tec. Enfermagem	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	60,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	60,00	40,00	1.600,00
30	ADRIELE TAISE CARDOSO RODRIGUES	tec. Enfermagem	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	60,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	60,00	40,00	1.600,00
31	Albenizia Moreira	tec. Enfermagem	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	60,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	60,00	40,00	1.600,00
32	Ana Cristna da Silva Leitão	tec. Enfermagem	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	60,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	60,00	40,00	1.600,00
33	Angela Maria Gasparidos Santos	tec. Enfermagem	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	60,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	60,00	40,00	1.600,00
34	Aparecida Dias Ferreira e Silva	tec. Enfermagem	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	60,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	60,00	40,00	1.600,00
35	CAREN MARTINS DA SILVA	tec. Enfermagem	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	60,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	60,00	40,00	1.600,00
36	Cleide Amorim de Souza Bueno	tec. Enfermagem	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	60,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	60,00	40,00	1.600,00
37	Daniele Ferreira da Silva	tec. Enfermagem	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	60,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	60,00	40,00	1.600,00
38	DANIELLY MENDES LOURENÇO	tec. Enfermagem	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	60,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	60,00	40,00	1.600,00
39	DIANA ALBARES PASSAMANI	tec. Enfermagem	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	60,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	60,00	40,00	1.600,00
40	Elaine Ferreira dos santos	tec. Enfermagem	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	60,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	60,00	40,00	1.600,00
41	Eliana Alves dos Santos Cezario	tec. Enfermagem	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	60,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	60,00	40,00	1.600,00
42	Evilin Franciele S. soares	tec. Enfermagem	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	60,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	60,00	40,00	1.600,00
43	Flavia Krohn Pancier	tec. Enfermagem	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	60,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	60,00	40,00	1.600,00

44	Geralda Caetano Barbosa	tec. Enfermagem	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	60,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	60,00	40,00	1.600,00
45	Helena alves malheiros	tec. Enfermagem	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	60,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	60,00	40,00	1.600,00
46	Ilzamar Gonçalves P.Chalega	tec. Enfermagem	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	60,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	60,00	40,00	1.600,00
47	Ivonete Boning	tec. Enfermagem	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	60,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	60,00	40,00	1.600,00
48	Lidia Salustiana da silva Toledo	tec. Enfermagem	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	60,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	60,00	40,00	1.600,00
49	Lilian Cristina Bezerra Oliveira	tec. Enfermagem	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	60,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	60,00	40,00	1.600,00
50	Margarida Ricarte da silva	tec. Enfermagem	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	60,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	60,00	40,00	1.600,00
51	Maria Daiane de Oliveira	tec. Enfermagem	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	60,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	60,00	40,00	1.600,00
52	Maria José Largura Biazat	tec. Enfermagem	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	60,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	60,00	40,00	1.600,00
53	Marildo Antonio de araújo	tec. Enfermagem	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	60,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	60,00	40,00	1.600,00
54	MarIlene Tassaro de Moraes	tec. Enfermagem	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	60,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	60,00	40,00	1.600,00
55	Marlene Rosa da Silva	tec. Enfermagem	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	60,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	60,00	40,00	1.600,00
56	Marli Costa Ferreira	tec. Enfermagem	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	60,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	60,00	40,00	1.600,00
57	MARLI PELENTIR DE MELO DO ESPIRITO SANTO	tec. Enfermagem	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	60,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	60,00	40,00	1.600,00
58	Matilene Dias Mota Moreira	tec. Enfermagem	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	60,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	60,00	40,00	1.600,00
59	Naiara Monteiro Maciel	tec. Enfermagem	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	60,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	60,00	40,00	1.600,00
60	Oziel Neto de Almeida	tec. Enfermagem	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	60,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	60,00	40,00	1.600,00
61	ROSANGELA SOARES GOVEIA	tec. Enfermagem	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	60,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	60,00	40,00	1.600,00
62	ROSELENE COSTA ALVES	tec. Enfermagem	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	60,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	60,00	40,00	1.600,00
63	ROZANA CLAUDIA ELEOTERIO GUIZZARDI	tec. Enfermagem	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	60,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	60,00	40,00	1.600,00
64	Sidneia da Cruz	tec. Enfermagem	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	60,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	60,00	40,00	1.600,00
65	Suely Lyra Souza de Lima	tec. Enfermagem	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	60,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	60,00	40,00	1.600,00
66	Valeria Ferreira de Souza Prates	tec. Enfermagem	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	60,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	60,00	40,00	1.600,00
67	Vania Nunes Vieira Espanhol	tec. Enfermagem	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	60,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	60,00	40,00	1.600,00
68	WANESSA BATISTA DE SOUZA MACHADO	tec. Enfermagem	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	60,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	60,00	40,00	1.600,00
69	Vania Ramos	tec. Enfermagem	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	60,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	60,00	40,00	1.600,00
70	OSMAR LOPES DE OLIVEIRA	tec. Farmacia	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	60,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	60,00	40,00	1.600,00
71	ROSIANE OLIVEIRA DOS SANTOS	tec. Farmacia	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	60,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	60,00	40,00	1.600,00
72	Terezinha Lucia da Silva Araújo	Téc.Laboratorio	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	60,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	60,00	40,00	1.600,00
73	Dino Cesar Kuba	Tec.Radiologia	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	60,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	60,00	40,00	1.600,00
74	Dirceu Bernardino	Tec.Radiologia	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	60,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	60,00	40,00	1.600,00
75	Adeilson Julio Pereira	Téc.Radiologia	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	60,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	60,00	40,00	1.600,00
76	Clarisa Abreu	Téc.Radiologia	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	60,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	60,00	40,00	1.600,00
77	Elias Albino	Téc.Radiologia	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	60,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	60,00	40,00	1.600,00
78	Everaldo Alves da Silva	Téc.Radiologia	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	60,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	60,00	40,00	1.600,00
79	Laércio Rosa de Camargo	Téc.Radiologia	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	60,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	60,00	40,00	1.600,00
80	Margo Terezinha Vivian	Téc.Radiologia	**120,00**	**120,00**	**120,00**	**120,00**	**120,00**	**120,00**	60,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	60,00	40,00	1.600,00
SUB-TOTAL			**9.600,00**	**9.600,00**	**9.600,00**	**9.600,00**	**9.600,00**	**9.600,00**	**4.800,00**	**9.600,00**	**9.600,00**	**9.600,00**	**9.600,00**	**9.600,00**	**9.600,00**	**4.800,00**	**3.200,00**	**128.000,00**

GRATIFICAÇAO DE AGENTE ADMINISTRATIVO

ITEM	DESCRIÇÃO	CARGOS	jan/21	fev/21	mar/21	abr/21	mai/21	jun/21	13°1° PARC	jul/21	ago/21	set/21	out/21	nov/21	dez/21	13°2°PARC	1/3 de ferias	TOTAL
1	Andreia Ferreira Sampaio	ag. Administrativo	2.309,12	2.309,12	2.309,12	2.309,12	2.309,12	2.309,12	1.154,56	2.309,12	2.309,12	2.309,12	2.309,12	2.309,12	2.309,12	1.154,56	769,71	30.788,20
2	Eurico Matos de Freitas	ag. Administrativo	1.772,22	1.772,22	1.772,22	1.772,22	1.772,22	1.772,22	886,11	1.772,22	1.772,22	1.772,22	1.772,22	1.772,22	1.772,22	886,11	590,74	23.629,60
SUB-TOTAL			**4.081,34**	**4.081,34**	**4.081,34**	**4.081,34**	**4.081,34**	**4.081,34**	**2.040,67**	**4.081,34**	**4.081,34**	**4.081,34**	**4.081,34**	**4.081,34**	**4.081,34**	**2.040,67**	**1.360,45**	**54.417,80**

GRATIFICAÇAO DE NIVEL SUPERIOR

ITEM	DESCRIÇÃO	CARGOS	jan/21	fev/21	mar/21	abr/21	mai/21	jun/21	13°1° PARC	jul/21	ago/21	set/21	out/21	nov/21	dez/21	13°2°PARC	1/3 de ferias	TOTAL
1	Maria Irismar Caetano	assistente social	592,40	592,40	592,40	592,40	592,40	592,40	296,20	592,40	592,40	592,40	592,40	592,40	592,40	296,20	197,47	7.898,67
2	Adriana Satler B. Siqueira	enfermeiro	592,40	592,40	592,40	592,40	592,40	592,40	296,20	592,40	592,40	592,40	592,40	592,40	592,40	296,20	197,47	7.898,67
3	Antonia Ferreira	enfermeiro	592,40	592,40	592,40	592,40	592,40	592,40	296,20	592,40	592,40	592,40	592,40	592,40	592,40	296,20	197,47	7.898,67
4	Carlas Cristiana Barbosa da Silva	enfermeiro	592,40	592,40	592,40	592,40	592,40	592,40	296,20	592,40	592,40	592,40	592,40	592,40	592,40	296,20	197,47	7.898,67
5	Cristiane da Silva	enfermeiro	592,40	592,40	592,40	592,40	592,40	592,40	296,20	592,40	592,40	592,40	592,40	592,40	592,40	296,20	197,47	7.898,67
6	Eliane Luiz da F.Almeida	enfermeiro	592,40	592,40	592,40	592,40	592,40	592,40	296,20	592,40	592,40	592,40	592,40	592,40	592,40	296,20	197,47	7.898,67
7	Elilia Maria F. Andrade	enfermeiro	592,40	592,40	592,40	592,40	592,40	592,40	296,20	592,40	592,40	592,40	592,40	592,40	592,40	296,20	197,47	7.898,67
8	Flavio Dias Sirqueira	enfermeiro	592,40	592,40	592,40	592,40	592,40	592,40	296,20	592,40	592,40	592,40	592,40	592,40	592,40	296,20	197,47	7.898,67
9	Jaqueline Maria Venturelli	enfermeiro	592,40	592,40	592,40	592,40	592,40	592,40	296,20	592,40	592,40	592,40	592,40	592,40	592,40	296,20	197,47	7.898,67
10	Rosangela F. M. Suckel	enfermeiro	592,40	592,40	592,40	592,40	592,40	592,40	296,20	592,40	592,40	592,40	592,40	592,40	592,40	296,20	197,47	7.898,67
11	Suelen Miranda de Jesus	enfermeiro	592,40	592,40	592,40	592,40	592,40	592,40	296,20	592,40	592,40	592,40	592,40	592,40	592,40	296,20	197,47	7.898,67
12	SARA BATISTA GUIMARAES DA SILVA	ENFERMEIRO	592,40	592,40	592,40	592,40	592,40	592,40	296,20	592,40	592,40	592,40	592,40	592,40	592,40	296,20	197,47	7.898,67
SUB-TOTAL			**7.108,80**	**7.108,80**	**7.108,80**	**7.108,80**	**7.108,80**	**7.108,80**	**3.554,40**	**7.108,80**	**7.108,80**	**7.108,80**	**7.108,80**	**7.108,80**	**7.108,80**	**3.554,40**	**2.369,60**	**94.784,00**

GRATIFICAÇAO DE NIVEL SUPERIOR - MÉDICOS

ITEM	DESCRIÇÃO	CARGOS	jan/21	fev/21	mar/21	abr/21	mai/21	jun/21	13°1° PARC	jul/21	ago/21	set/21	out/21	nov/21	dez/21	13°2°PARC	1/3 de ferias	TOTAL
1	Andreia Alves Xavier Nery	Médico 20 horas	2.600,00	2.600,00	2.600,00	2.600,00	2.600,00	2.600,00	1.300,00	2.600,00	2.600,00	2.600,00	2.600,00	2.600,00	2.600,00	1.300,00	866,67	34.666,67

2	Keila Cristina Gazeta Ermita	Médico 20 horas	5.500,00	5.500,00	5.500,00	5.500,00	5.500,00	5.500,00	2.750,00	5.500,00	5.500,00	5.500,00	5.500,00	5.500,00	5.500,00	2.750,00	1.833,33	73.333,33
3	Luiz Alberto da Cunha Castro	Médico 20 horas	2.600,00	2.600,00	2.600,00	2.600,00	2.600,00	2.600,00	1.300,00	2.600,00	2.600,00	2.600,00	2.600,00	2.600,00	2.600,00	1.300,00	866,67	34.666,67
4	Fernanda N. |P.S. Oliviera	Médico 20 horas	2.600,00	2.600,00	2.600,00	2.600,00	2.600,00	2.600,00	1.300,00	2.600,00	2.600,00	2.600,00	2.600,00	2.600,00	2.600,00	1.300,00	866,67	34.666,67
5	Mariana Midori U Costa	médico 20 horas	7.000,00	7.000,00	7.000,00	7.000,00	7.000,00	7.000,00	3.500,00	7.000,00	7.000,00	7.000,00	7.000,00	7.000,00	7.000,00	3.500,00	2.333,33	93.333,33
6	Maryésio Batista e Silva	medico 24 horas	3.600,00	3.600,00	3.600,00	3.600,00	3.600,00	3.600,00	1.800,00	3.600,00	3.600,00	3.600,00	3.600,00	3.600,00	3.600,00	1.800,00	1.200,00	48.000,00
7	Lucas Raniele	médico 24 horas	3.600,00	3.600,00	3.600,00	3.600,00	3.600,00	3.600,00	1.800,00	3.600,00	3.600,00	3.600,00	3.600,00	3.600,00	3.600,00	1.800,00	1.200,00	48.000,00
8	Cleydiomar gabriel Dantas	médico 24 horas	3.600,00	3.600,00	3.600,00	3.600,00	3.600,00	3.600,00	1.800,00	3.600,00	3.600,00	3.600,00	3.600,00	3.600,00	3.600,00	1.800,00	1.200,00	48.000,00
9	Edna Maria da Silva	médico 24 horas	3.600,00	3.600,00	3.600,00	3.600,00	3.600,00	3.600,00	1.800,00	3.600,00	3.600,00	3.600,00	3.600,00	3.600,00	3.600,00	1.800,00	1.200,00	48.000,00
10	Marcilio Severino da silva	médico 24 horas	6.300,00	6.300,00	6.300,00	6.300,00	6.300,00	6.300,00	3.150,00	6.300,00	6.300,00	6.300,00	6.300,00	6.300,00	6.300,00	3.150,00	2.100,00	84.000,00
11	Sancler Alves Veiga	médico 24 horas	3.600,00	3.600,00	3.600,00	3.600,00	3.600,00	3.600,00	1.800,00	3.600,00	3.600,00	3.600,00	3.600,00	3.600,00	3.600,00	1.800,00	1.200,00	48.000,00
12	Tarcio de Almeida Santos	médico 24 horas	8.250,00	8.250,00	8.250,00	8.250,00	8.250,00	8.250,00	4.125,00	8.250,00	8.250,00	8.250,00	8.250,00	8.250,00	8.250,00	4.125,00	2.750,00	110.000,00
13	Andre Nobutaka Yamane	Médico 40 Horas	5.600,00	5.600,00	5.600,00	5.600,00	5.600,00	5.600,00	2.800,00	5.600,00	5.600,00	5.600,00	5.600,00	5.600,00	5.600,00	2.800,00	1.866,67	74.666,67
14	Carlos Magno Cardoso Araújo	Médico 40 Horas	5.600,00	5.600,00	5.600,00	5.600,00	5.600,00	5.600,00	2.800,00	5.600,00	5.600,00	5.600,00	5.600,00	5.600,00	5.600,00	2.800,00	1.866,67	74.666,67
15	Francisco Eduardo M.Oliveira	Médico 40 Horas	5.600,00	5.600,00	5.600,00	5.600,00	5.600,00	5.600,00	2.800,00	5.600,00	5.600,00	5.600,00	5.600,00	5.600,00	5.600,00	2.800,00	1.866,67	74.666,67
16	Andreia Alves Xavier Nery	médico 40 horas	5.600,00	5.600,00	5.600,00	5.600,00	5.600,00	5.600,00	2.800,00	5.600,00	5.600,00	5.600,00	5.600,00	5.600,00	5.600,00	2.800,00	1.866,67	74.666,67
17	Cleria dos Santos Araujo	Médico 40 horas	5.600,00	5.600,00	5.600,00	5.600,00	5.600,00	5.600,00	2.800,00	5.600,00	5.600,00	5.600,00	5.600,00	5.600,00	5.600,00	2.800,00	1.866,67	74.666,67
18	Edilberto V. de Carvalho	médico 40 horas	5.600,00	5.600,00	5.600,00	5.600,00	5.600,00	5.600,00	2.800,00	5.600,00	5.600,00	5.600,00	5.600,00	5.600,00	5.600,00	2.800,00	1.866,67	74.666,67
19	Guilhemo V. Gutierrez	Médico 40 Horas	5.600,00	5.600,00	5.600,00	5.600,00	5.600,00	5.600,00	2.800,00	5.600,00	5.600,00	5.600,00	5.600,00	5.600,00	5.600,00	2.800,00	1.866,67	74.666,67
20	Ludymilla E. Espaki	Médico 40 Horas	5.600,00	5.600,00	5.600,00	5.600,00	5.600,00	5.600,00	2.800,00	5.600,00	5.600,00	5.600,00	5.600,00	5.600,00	5.600,00	2.800,00	1.866,67	74.666,67
21	Luiz Alberto da Cunha Castro	médico 40 horas	5.600,00	5.600,00	5.600,00	5.600,00	5.600,00	5.600,00	2.800,00	5.600,00	5.600,00	5.600,00	5.600,00	5.600,00	5.600,00	2.800,00	1.866,67	74.666,67
22	GILBERTO BRAGA E SILVA JUNIOR	Médico 40 Horas	5.600,00	5.600,00	5.600,00	5.600,00	5.600,00	5.600,00	2.800,00	5.600,00	5.600,00	5.600,00	5.600,00	5.600,00	5.600,00	2.800,00	1.866,67	74.666,67
SUB-TOTAL			108.850,00	108.850,00	108.850,00	108.850,00	108.850,00	108.850,00	54.425,00	108.850,00	108.850,00	108.850,00	108.850,00	108.850,00	108.850,00	54.425,00	36.283,33	1.451.333,33

PERICULOSIDADE

ITEM	DESCRIÇÃO	CARGOS	jan/21	fev/21	mar/21	abr/21	mai/21	jun/21	13°1° PARC	jul/21	ago/21	set/21	out/21	nov/21	dez/21	13°2°PARC	1/3 de ferias	TOTAL
1	Adenilso Vieira rios	Vigia	349,20	349,20	349,20	349,20	349,20	349,20	174,60	349,20	349,20	349,20	349,20	349,20	349,20	174,60	116,40	4.656,00
2	Agilson Fernandes Ramos	Vigia	349,20	349,20	349,20	349,20	349,20	349,20	174,60	349,20	349,20	349,20	349,20	349,20	349,20	174,60	116,40	4.656,00
3	Antonio José Santana	Vigia	349,20	349,20	349,20	349,20	349,20	349,20	174,60	349,20	349,20	349,20	349,20	349,20	349,20	174,60	116,40	4.656,00
4	Dercy Lopes Bonfante	Vigia	349,20	349,20	349,20	349,20	349,20	349,20	174,60	349,20	349,20	349,20	349,20	349,20	349,20	174,60	116,40	4.656,00
5	Itamar Sousa de oLiveira	Vigia	349,20	349,20	349,20	349,20	349,20	349,20	174,60	349,20	349,20	349,20	349,20	349,20	349,20	174,60	116,40	4.656,00
6	José Aparecido A. Lopes	Vigia	349,20	349,20	349,20	349,20	349,20	349,20	174,60	349,20	349,20	349,20	349,20	349,20	349,20	174,60	116,40	4.656,00
7	José Borges Godoy	Vigia	349,20	349,20	349,20	349,20	349,20	349,20	174,60	349,20	349,20	349,20	349,20	349,20	349,20	174,60	116,40	4.656,00
8	José Faustino	Vigia	349,20	349,20	349,20	349,20	349,20	349,20	174,60	349,20	349,20	349,20	349,20	349,20	349,20	174,60	116,40	4.656,00
9	Josue da Cruz	Vigia	349,20	349,20	349,20	349,20	349,20	349,20	174,60	349,20	349,20	349,20	349,20	349,20	349,20	174,60	116,40	4.656,00
10	Paulo Ribeiro Leão	Vigia	349,20	349,20	349,20	349,20	349,20	349,20	174,60	349,20	349,20	349,20	349,20	349,20	349,20	174,60	116,40	4.656,00
11	Elias Novais	Vigia	349,20	349,20	349,20	349,20	349,20	349,20	174,60	349,20	349,20	349,20	349,20	349,20	349,20	174,60	116,40	4.656,00
SUB-TOTAL			**3.841,20**	**3.841,20**	**3.841,20**	**3.841,20**	**3.841,20**	**3.841,20**	**1.920,60**	**3.841,20**	**3.841,20**	**3.841,20**	**3.841,20**	**3.841,20**	**3.841,20**	**1.920,60**	**1.280,40**	**51.216,00**

HORAS EXTRAS INTRAJORNADA E ADICIONAL NOTURNO

ITEM	DESCRIÇÃO	CARGOS	jan/21	fev/21	mar/21	abr/21	mai/21	jun/21	13°1° PARC	jul/21	ago/21	set/21	out/21	nov/21	dez/21	13°2°PARC	1/3 de ferias	TOTAL
1	Adicional noturno		23.000,00	23.000,00	23.000,00	23.000,00	23.000,00	23.000,00	11.500,00	23.000,00	23.000,00	23.000,00	23.000,00	23.000,00	23.000,00	11.500,00	7.666,67	306.666,67
2	intrajornaa		2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	1.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	1.000,00	666,67	26.666,67
3	horas extras		7.000,00	7.000,00	7.000,00	7.000,00	7.000,00	7.000,00		7.000,00	7.000,00	7.000,00	7.000,00	7.000,00	7.000,00	7.000,00	2.333,33	93.333,33
SUB-TOTAL			32.000,00	32.000,00	32.000,00	32.000,00	32.000,00	32.000,00	12.500,00	32.000,00	32.000,00	32.000,00	32.000,00	32.000,00	32.000,00	19.500,00	10.666,67	426.666,67

GRATIFICAÇÃO DE MOTORISTA

ITEM	DESCRIÇÃO	CARGOS	jan/21	fev/21	mar/21	abr/21	mai/21	jun/21	13°1° PARC	jul/21	ago/21	set/21	out/21	nov/21	dez/21	13°2°PARC	1/3 de ferias	TOTAL
1	Marcos S. Sá	mootrista	1.088,44	1.088,44	1.088,44	1.088,44	1.088,44	1.088,44	544,22	1.088,44	1.088,44	1.088,44	1.088,44	1.088,44	1.088,44	544,22	362,81	14.512,53
2	Célio José de Paula	Motorista	1.088,44	1.088,44	1.088,44	1.088,44	1.088,44	1.088,44	544,22	1.088,44	1.088,44	1.088,44	1.088,44	1.088,44	1.088,44	544,22	362,81	14.512,53
3	Gilberto Firmino Cidade	Motorista	1.088,44	1.088,44	1.088,44	1.088,44	1.088,44	1.088,44	544,22	1.088,44	1.088,44	1.088,44	1.088,44	1.088,44	1.088,44	544,22	362,81	14.512,53
4	Jatir de Boni	Motorista	1.115,00	1.115,00	1.115,00	1.115,00	1.115,00	1.115,00	557,50	1.115,00	1.115,00	1.115,00	1.115,00	1.115,00	1.115,00	557,50	371,67	14.866,67
5	Jonas Gomes Fernandes	Motorista	1.115,00	1.115,00	1.115,00	1.115,00	1.115,00	1.115,00	557,50	1.115,00	1.115,00	1.115,00	1.115,00	1.115,00	1.115,00	557,50	371,67	14.866,67
6	Osmar Brito de Carvalho	Motorista	1.115,00	1.115,00	1.115,00	1.115,00	1.115,00	1.115,00	557,50	1.115,00	1.115,00	1.115,00	1.115,00	1.115,00	1.115,00	557,50	371,67	14.866,67
7	Paulo Bressani de Freitas	Motorista	1.115,00	1.115,00	1.115,00	1.115,00	1.115,00	1.115,00	557,50	1.115,00	1.115,00	1.115,00	1.115,00	1.115,00	1.115,00	557,50	371,67	14.866,67
8	Sergio Thadeu Novakowski	Motorista	1.115,00	1.115,00	1.115,00	1.115,00	1.115,00	1.115,00	557,50	1.115,00	1.115,00	1.115,00	1.115,00	1.115,00	1.115,00	557,50	371,67	14.866,67
9	Devanir Rodrigues De Oliveira	Motorista	1.115,00	1.115,00	1.115,00	1.115,00	1.115,00	1.115,00	557,50	1.115,00	1.115,00	1.115,00	1.115,00	1.115,00	1.115,00	557,50	371,67	14.866,67
10	Marcos Bueno Alves	motorista	1.115,00	1.115,00	1.115,00	1.115,00	1.115,00	1.115,00	557,50	1.115,00	1.115,00	1.115,00	1.115,00	1.115,00	1.115,00	557,50	371,67	14.866,67
11	Osmar Bonfim Amorim	Motorista	1.088,44	1.088,44	1.088,44	1.088,44	1.088,44	1.088,44	544,22	1.088,44	1.088,44	1.088,44	1.088,44	1.088,44	1.088,44	544,22	362,81	14.512,53
SUB-TOTAL			**12.158,76**	**12.158,76**	**12.158,76**	**12.158,76**	**12.158,76**	**12.158,76**	**6.079,38**	**12.158,76**	**12.158,76**	**12.158,76**	**12.158,76**	**12.158,76**	**12.158,76**	**6.079,38**	**4.052,92**	**162.116,80**

GRATIFICAÇAO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

ITEM	DESCRIÇÃO	CARGOS	jan/21	fev/21	mar/21	abr/21	mai/21	jun/21	13°1° PARC	jul/21	ago/21	set/21	out/21	nov/21	dez/21	13°2°PARC	1/3 de ferias	TOTAL
1	Edna Evangelista	Farmaceutica Bioquimico	1.600,00	1.600,00	1.600,00	1.600,00	1.600,00	1.600,00	800,00	1.600,00	1.600,00	1.600,00	1.600,00	1.600,00	1.600,00	800,00	533,33	21.333,33
2	Sancler Veita	Diretor técnico	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	2.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	2.000,00	1.333,33	53.333,33
3	Cleydiomar	diretor clinico	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	2.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	2.000,00	1.333,33	53.333,33

4	Maika	Farmaceutica Bioquimico	1.600,00	1.600,00	1.600,00	1.600,00	1.600,00	1.600,00	800,00	1.600,00	1.600,00	1.600,00	1.600,00	1.600,00	1.600,00	800,00	533,33	21.333,33
5	Erika Santos	Farmaceutica Bioquimico	1.300,00	1.300,00	1.300,00	1.300,00	1.300,00	1.300,00	650,00	1.300,00	1.300,00	1.300,00	1.300,00	1.300,00	1.300,00	650,00	433,33	17.333,33
SUB-TOTAL			**12.500,00**	**12.500,00**	**12.500,00**	**12.500,00**	**12.500,00**	**12.500,00**	**6.250,00**	**12.500,00**	**12.500,00**	**12.500,00**	**12.500,00**	**12.500,00**	**12.500,00**	**6.250,00**	**4.166,67**	**166.666,67**
COMISSIONADOS																		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**CARGOS**	**jan/21**	**fev/21**	**mar/21**	**abr/21**	**mai/21**	**jun/21**	**13°1° PARC**	**jul/21**	**ago/21**	**set/21**	**out/21**	**nov/21**	**dez/21**	**13°2°PARC**	**1/3 de ferias**	**TOTAL**
1	Gerente do CEM	**GERENTE**	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	750,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	750,00	500,00	20.000,00
2	PAMELA CAMILA GONCALVES DE ARAUJO	Dir. depto adminstrativo hmman	1.754,00	1.754,00	1.754,00	1.754,00	1.754,00	1.754,00	877,00	1.754,00	1.754,00	1.754,00	1.754,00	1.754,00	1.754,00	877,00	584,67	23.386,67
3	Dellmar eichenberg	ch. Seção limpeza	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	582,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	582,00	388,00	15.520,00
4	Coord. MAC	Coordenador	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	1.250,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	1.250,00	833,33	33.333,33
5	Dir. depto enfermagem	dir. depto	1.754,00	1.754,00	1.754,00	1.754,00	1.754,00	1.754,00	877,00	1.754,00	1.754,00	1.754,00	1.754,00	1.754,00	1.754,00	877,00	584,67	23.386,67
TOTAL			**8.672,00**	**8.672,00**	**8.672,00**	**8.672,00**	**8.672,00**	**8.672,00**	**4.336,00**	**8.672,00**	**8.672,00**	**8.672,00**	**8.672,00**	**8.672,00**	**8.672,00**	**4.336,00**	**2.890,67**	**115.626,67**
CONTRATAÇÕES																		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**CARGOS**	**jan/21**	**fev/21**	**mar/21**	**abr/21**	**mai/21**	**jun/21**	**13°1° PARC**	**jul/21**	**ago/21**	**set/21**	**out/21**	**nov/21**	**dez/21**	**13°2°PARC**	**1/3 de ferias**	**TOTAL**
1	OBSTETRA	medico obstetra 24 horas	8.565,60	8.516,00	8.516,00	8.516,00	8.516,00	8.516,00	4.258,00	8.516,00	8.516,00	8.516,00	8.516,00	8.516,00	8.516,00	4.258,00	2.838,67	113.596,27
2	TEC. ENFERMAGEM	TEC. ENFERMAGEM	3.205,20	3.106,00	3.106,00	3.106,00	3.106,00	3.106,00	1.553,00	3.106,00	3.106,00	3.106,00	3.106,00	3.106,00	3.106,00	1.553,00	1.035,33	41.512,53
2	ENFERMEIROS 30	ENFERMEIRO	4.908,00	4.808,80	4.808,80	4.808,80	4.808,80	4.808,80	2.404,40	4.808,80	4.808,80	4.808,80	4.808,80	4.808,80	4.808,80	2.404,40	1.602,93	64.216,53
1	ANESTESISTA 40 HORAS	medico 40 horas	13.065,60	13.016,00	13.016,00	13.016,00	13.016,00	13.016,00	6.508,00	13.016,00	13.016,00	13.016,00	13.016,00	13.016,00	13.016,00	6.508,00	4.338,67	173.596,27
1	TEC. RX	TEC. RX	2.765,60	2.765,60	2.765,60	2.765,60	2.765,60	2.765,60	1.382,80	2.765,60	2.765,60	2.765,60	2.765,60	2.765,60	2.765,60	1.382,80	921,87	36.874,67
2	FARMACEUTICOS BIOQUIMICOS	Farmaceutico Bioquimico	7.950,40	7.950,40	7.950,40	7.950,40	7.950,40	7.950,40	3.975,20	7.950,40	7.950,40	7.950,40	7.950,40	7.950,40	7.950,40	3.975,20	2.650,13	106.005,33
SUB-TOTAL			**40.460,40**	**40.162,80**	**40.162,80**	**40.162,80**	**40.162,80**	**40.162,80**	**20.081,40**	**40.162,80**	**40.162,80**	**40.162,80**	**40.162,80**	**40.162,80**	**40.162,80**	**20.081,40**	**13.387,60**	**535.801,60**
RESUMO GERAL																		
TOTAL REMUNERAÇÃO			**651.153,20**	**650.855,60**	**650.855,60**	**650.855,60**	**650.855,60**	**650.855,60**	**321.927,80**	**650.855,60**	**650.855,60**	**650.855,60**	**650.855,60**	**650.855,60**	**650.855,60**	**328.927,80**	**216.951,87**	**8.678.372,20**
INSS 23,22%			**151.197,77**	**151.128,67**	**151.128,67**	**151.128,67**	**151.128,67**	**151.128,67**	**-**	**151.128,67**	**151.128,67**	**151.128,67**	**151.128,67**	**151.128,67**	**151.128,67**	**151.128,67**	**50.376,22**	**2.015.118,02**
FGTS 8%			**52.092,26**	**52.068,45**	**52.068,45**	**52.068,45**	**52.068,45**	**52.068,45**	**25.754,22**	**52.068,45**	**52.068,45**	**52.068,45**	**52.068,45**	**52.068,45**	**52.068,45**	**26.314,22**	**17.356,15**	**694.269,78**
TOTAL GERAL DA FOLHA/ENCARGO			**854.443,22**	**854.052,71**	**854.052,71**	**854.052,71**	**854.052,71**	**854.052,71**	**347.682,02**	**854.052,71**	**854.052,71**	**854.052,71**	**854.052,71**	**854.052,71**	**854.052,71**	**506.370,69**	**284.684,24**	**11.381.908,69**
QT	**DESCRIÇÃO**	**VALOR**	**jan/21**	**fev/21**	**mar/21**	**abr/21**	**mai/21**	**jun/21**	**jul/21**	**ago/21**	**set/21**	**out/21**	**nov/21**	**dez/21**	**TOTAL**			
207	Ticket Alimentação	550	113.850,00	113.850,00	113.850,00	113.850,00	113.850,00	113.850,00	113.850,00	113.850,00	113.850,00	113.850,00	113.850,00	113.850,00	**1.366.200,00**			

31/12/2019

MARINEIDE GOULART MARIANO
Secretária de Saúde

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:3B7A7362

GABINETE DO PREFEITO
16 SAUDE PPA PROGRAMAS FINALÍSTICOS 1201

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIMENTA BUENO																		
Exercício: 2018 a 2021																		
PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO																		
Órgão : 12 Secretaria Municipal de Saúde																		
Unidade : 006 Fundo Municipal de Saúde																		
Programa : 10.302.1201 MÉDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR																		
Objetivo : Garantir atendimentos ambulatoriais e hospítalares de qualidade à população de Pimenta Bueno e referenciada.																		
Gerente : INES SANTOS OLIVEIRA CPF:523.431.622-04																		
Público Alvo : População do município de Pimenta Bueno e município referenciados																		
Justificativa : O Hospital e Maternidade Municipal Ana Neta realiza atendimentos de urgência e emergências, bem como internações nas quatro clínicas básicas, totalizando 46 leitos. Realiza cirurgias eletivas de pequeno e médio porte e cirurgias emergenciais, oferecendo também, exames laboratoriais, radiológicos simples, ultrassonografias e consultas ambulatoriais em ortopedia, pediatria e fisioterapia para a população do município de Pimenta Bueno e demais municípios referenciados.																		
Problema : Baixa qualidade nos serviços ambulatoriais e hospitalares ofertados .																		
Causa : Excessivo número de atendimentos ambulatoriais no Pronto de Socorro; Municipio endêmico , numero elevado de acidentes (trabalho, transito) Alto indice de partos cesáreos, Estrutura fisica inadequada; Recursos humanos insufucientes.																		
Externalidade : Melhor atendimento; satisfação dos usuários; servidores sempre motivados; Melhoras na qualidade de vida da população.																		
Natureza	**Início Previsto**	**Término Previsto**	**Multisetorial**	**Tipo**														
Contínuo			Não	Finalístico														
Indicador		**Unid. Medida**	**Indice Mais Recente**	**2018**		**2019**		**2020**		**2021**		**Indice Final PPA**						
Nº consultas		Consultas	52.603	53.500		53.500		53.500		53.500		53.500						
Proporção de parto normal SUS		%	18,82	50		50		20		20		20						
Ação		**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2018**	**Meta**	**2019**	**Meta**	**2020**	**Meta**	**2021**	**Meta**	**TOTAL**					

2082		Unidade	A	1	918.304,32	1	1.608.304,32	1	2.375.328,19	1	2.238.619,20	4	7.140.556,03
Descrição: Manter as Atividades da Média Alta Complexidade - MAC													
Produto : Unidade Mantida													
Nat. Despesa	**Fonte Recurso**	**Descrição**		**2018**		**2019**		**2020**		**2021**		**TOTAL**	
3.3.90.14.00.00	10020047	AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE - APLI		0,00		140.000,00		0,00		140.000,00		280.000,00	
3.3.90.14.00.00	10270016	MAC - MEDIA ALTA COMPLEXIDADE		140.000,00		140.000,00		280.000,00		140.000,00		700.000,00	
3.3.90.30.00.00	10020047	AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE - APLI		0,00		250.000,00		0,00		41.430,04		291.430,04	
3.3.90.30.00.00	10270016	MAC - MEDIA ALTA COMPLEXIDADE		410.004,32		410.004,32		1.051.418,37		1.010.100,72		2.881.527,73	
3.3.90.30.00.00	10940016	REMUN. DEP. BANCÁRIOS - MAC - ME		0,00		0,00		50.227,42		52.738,79		102.966,21	
3.3.90.33.00.00	10270016	MAC - MEDIA ALTA COMPLEXIDADE		15.000,00		15.000,00		15.000,00		15.000,00		60.000,00	
3.3.90.39.00.00	10020047	AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE - APLI		0,00		300.000,00		0,00		89.349,65		389.349,65	
3.3.90.39.00.00	10270016	MAC - MEDIA ALTA COMPLEXIDADE		310.000,00		310.000,00		978.682,40		750.000,00		2.348.682,40	
4.4.90.52.00.00	10270016	MAC - MEDIA ALTA COMPLEXIDADE		43.300,00		43.300,00		0,00		0,00		86.600,00	
Total:				**918.304,32**		**1.608.304,32**		**2.375.328,19**		**2.238.619,20**		**7.140.556,03**	
Ação		**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2018**	**Meta**	**2019**	**Meta**	**2020**	**Meta**	**2021**	**Meta**	**TOTAL**
2144		Unidade	A	1	400.000,00	1	400.000,00	1	800.000,00	1	800.000,00	4	2.400.000,00
Descrição: Manter as atividades da Farmácia Hospitalar													
Produto : Unidade Mantida													
Nat. Despesa	**Fonte Recurso**	**Descrição**		**2018**		**2019**		**2020**		**2021**		**TOTAL**	
3.3.90.30.00.00	10270016	MAC - MEDIA ALTA COMPLEXIDADE		400.000,00		400.000,00		800.000,00		800.000,00		2.400.000,00	
Total:				**400.000,00**		**400.000,00**		**800.000,00**		**800.000,00**		**2.400.000,00**	
Ação		**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2018**	**Meta**	**2019**	**Meta**	**2020**	**Meta**	**2021**	**Meta**	**TOTAL**
2207		veiculos	A	7	336.800,00	7	336.800,00	12	490.000,00	12	600.000,00	38	1.763.600,00
Descrição: Manter a Frota do Hospital Ana Neta													
Produto : Veículos Mantidos													
Nat. Despesa	**Fonte Recurso**	**Descrição**		**2018**		**2019**		**2020**		**2021**		**TOTAL**	
3.3.90.30.00.00	10270016	MAC - MEDIA ALTA COMPLEXIDADE		283.000,00		283.000,00		365.000,00		450.000,00		1.381.000,00	
3.3.90.39.00.00	10270016	MAC - MEDIA ALTA COMPLEXIDADE		53.800,00		53.800,00		125.000,00		150.000,00		382.600,00	
Total:				**336.800,00**		**336.800,00**		**490.000,00**		**600.000,00**		**1.763.600,00**	
Total do Programa por Fonte de Recurso (Dados Financeiros em R$) - 2264				**2018**		**2019**		**2020**		**2021**		**TOTAL**	
	10020047	AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE - APLICAÇÃO DIRETA		0,00		690.000,00		0,00		270.779,69		960.779,69	
	10270016	MAC – MEDIA ALTA COMPLEXIDADE		1.655.104,32		1.655.104,32		3.615.100,77		3.315.100,72		10.240.410,13	
	10940016	REMUN. DEP. BANCÁRIOS - MAC - MEDIA ALTA COMPLEXIDADE		0,00		0,00		50.227,42		52.738,79		102.966,21	
Total:				**1.655.104,32**		**2.345.104,32**		**3.665.328,19**		**3.638.619,20**		**11.304.156,03**	
Total Geral :				**1.655.104,32**		**2.345.104,32**		**3.665.328,19**		**3.638.619,20**		**11.304.156,03**	

MARINEIDE G.MARIANO
Secretária Municipal de Saúde

JULIENE MACEDO RODRIGUES
Gerente de Programa

MARINEIDE G. MARIANO
Gerente do Programa

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:FF800D4D

GABINETE DO PREFEITO
17 SAUDE MEMORIA FOLHA 2020 AÇÃO 1198

MEMORIAS DE CALCULO / EFETIVO - ADMINISTRAÇÃO 2020																		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**CARGOS**	**jan/20**	**fev/20**	**mar/20**	**abr/20**	**mai/20**	**jun/20**	**13°1° PARC**	**jul/20**	**ago/20**	**set/20**	**out/20**	**nov/20**	**dez/20**	**13°2°PARC**	**1/3 de ferias**	**TOTAL**
1	Adriano Navarro Xavier	Agente Administrativo	1.240,49	1.240,49	1.240,49	1.240,49	1.240,49	1.240,49	620,25	1.240,49	1.240,49	1.240,49	1.240,49	1.240,49	1.240,49	620,25	413,50	16.539,87
2	Diana Ceriolli	Agente Administrativo	1.904,74	1.904,74	1.904,74	1.904,74	1.904,74	1.904,74	952,37	1.904,74	1.904,74	1.904,74	1.904,74	1.904,74	1.904,74	952,37	634,91	25.396,53
3	José Renato Lovo	Agente Administrativo	1.152,66	1.152,66	1.152,66	1.152,66	1.152,66	1.152,66	576,33	1.152,66	1.152,66	1.152,66	1.152,66	1.152,66	1.152,66	576,33	384,22	15.368,80
4	maete da silva Freitas	Agente Administrativo	1.071,00	1.071,00	1.071,00	1.071,00	1.071,00	1.071,00	535,50	1.071,00	1.071,00	1.071,00	1.071,00	1.071,00	1.071,00	535,50	357,00	14.280,00

5	Odenir Alves O. Junior	Agente Administrativo	1.071,00	1.071,00	1.071,00	1.071,00	1.071,00	1.071,00	535,50	1.071,00	1.071,00	1.071,00	1.071,00	1.071,00	1.071,00	535,50	357,00	14.280,00
6	Rafael Assis de Paula	Agente Administrativo	1.259,94	1.259,94	1.259,94	1.259,94	1.259,94	1.259,94	629,97	1.259,94	1.259,94	1.259,94	1.259,94	1.259,94	1.259,94	629,97	419,98	16.799,20
7	Valdirene de Oliveira	Agente Administrativo	1.152,66	1.152,66	1.152,66	1.152,66	1.152,66	1.152,66	576,33	1.152,66	1.152,66	1.152,66	1.152,66	1.152,66	1.152,66	576,33	384,22	15.368,80
8	Marineide G. Mariano	Analista RH	2.305,91	2.305,91	2.305,91	2.305,91	2.305,91	2.305,91	1.152,96	2.305,91	2.305,91	2.305,91	2.305,91	2.305,91	2.305,91	1.152,96	768,64	30.745,47
9	Juliene M. Rodrigues	Coord. FMS	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	521,45	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	521,45	347,63	13.905,20
10	Juliana de Souza Santos	Fiscal sanitário	1.152,66	1.152,66	1.152,66	1.152,66	1.152,66	1.152,66	576,33	1.152,66	1.152,66	1.152,66	1.152,66	1.152,66	1.152,66	576,33	384,22	15.368,80
11	Djalma De Freitas	Motorista	1.296,45	1.296,45	1.296,45	1.296,45	1.296,45	1.296,45	648,23	1.296,45	1.296,45	1.296,45	1.296,45	1.296,45	1.296,45	648,23	432,15	17.286,00
12	Jose Carlo Cardoso	motorista	1.115,00	1.115,00	1.115,00	1.115,00	1.115,00	1.115,00	557,50	1.115,00	1.115,00	1.115,00	1.115,00	1.115,00	1.115,00	557,50	371,67	14.866,67
13	Cleiton Roque	Tec. Contabilidade	1.673,65	1.673,65	1.673,65	1.673,65	1.673,65	1.673,65	836,83	1.673,65	1.673,65	1.673,65	1.673,65	1.673,65	1.673,65	836,83	557,88	22.315,33
14	a contratar	Contador	1.860,00	1.860,00	1.860,00	1.860,00	1.860,00	1.860,00	930,00	1.860,00	1.860,00	1.860,00	1.860,00	1.860,00	1.860,00	930,00	620,00	24.800,00
15	Fernanda Aristides	Procuradora	2.368,41	2.368,41	2.368,41	2.368,41	2.368,41	2.368,41	1.184,21	2.368,41	2.368,41	2.368,41	2.368,41	2.368,41	2.368,41	1.184,21	789,47	31.578,80
TOTAL			**21.667,46**	**21.667,46**	**21.667,46**	**21.667,46**	**21.667,46**	**21.667,46**	**10.833,73**	**21.667,46**	**21.667,46**	**21.667,46**	**21.667,46**	**21.667,46**	**21.667,46**	**10.833,73**	**7.222,49**	**288.899,47**
GRATIFICAÇAO DE FUNÇÃO AGENTE ADMINISTRATIVO																		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**CARGOS**	**jan/20**	**fev/20**	**mar/20**	**abr/20**	**mai/20**	**jun/20**	**13°1°PARC**	**jul/20**	**ago/20**	**set/20**	**out/20**	**nov/2 0**	**dez/20**	**13°2°PARC**	**1/3 de ferias**	**TOTAL**
1	Adriano Navarro Xavier	Ag. Adm	1.860,74	1.860,74	1.860,74	1.860,74	1.860,74	1.860,74	930,37	1.860,74	1.860,74	1.860,74	1.860,74	1.860,74	1.860,74	930,37	620,25	24.809,80
2	Diana Ceriolli	Agente Administrativo	2.857,11	2.857,11	2.857,11	2.857,11	2.857,11	2.857,11	1.428,56	2.857,11	2.857,11	2.857,11	2.857,11	2.857,11	2.857,11	1.428,56	952,37	38.094,80
3	maete da silva Freitas	Ag. Adm	1.071,00	1.071,00	1.071,00	1.071,00	1.071,00	1.071,00	535,50	1.071,00	1.071,00	1.071,00	1.071,00	1.071,00	1.071,00	535,50	357,00	14.280,00
4	Odenir Alves O. Junior	Ag. Adm	1.606,50	1.606,50	1.606,50	1.606,50	1.606,50	1.606,50	803,25	1.606,50	1.606,50	1.606,50	1.606,50	1.606,50	1.606,50	803,25	535,50	21.420,00
5	Rafael Assis de Paula	Ag. Adm	1.889,91	1.889,91	1.889,91	1.889,91	1.889,91	1.889,91	944,96	1.889,91	1.889,91	1.889,91	1.889,91	1.889,91	1.889,91	944,96	629,97	25.198,80
6	Valdirene de Oliveira	Ag. Adm	1.728,99	1.728,99	1.728,99	1.728,99	1.728,99	1.728,99	864,50	1.728,99	1.728,99	1.728,99	1.728,99	1.728,99	1.728,99	864,50	576,33	23.053,20
TOTAL			**11.014,25**	**11.014,25**	**11.014,25**	**11.014,25**	**11.014,25**	**11.014,25**	**5.507,12**	**11.014,25**	**11.014,25**	**11.014,25**	**11.014,25**	**11.014,25**	**11.014,25**	**5.507,12**	**3.671,42**	**146.856,60**
GRATIFICAÇAO DE FUNÇÃO MOTORISTA 100%																		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**CARGOS**	**jan/20**	**fev/20**	**mar/20**	**abr/20**	**mai/20**	**jun/20**	**13°1°PARC**	**jul/20**	**ago/20**	**set/20**	**out/20**	**nov/2 0**	**dez/20**	**13°2°PARC**	**1/3 de ferias**	**TOTAL**
1	Djalma De Freitas	Motorista	1.100,00	1.100,00	1.100,00	1.100,00	1.100,00	1.100,00	550,00	1.100,00	1.100,00	1.100,00	1.100,00	1.100,00	1.100,00	550,00	366,67	14.666,67
2	Jose Carlo Cardoso	motorista	1.100,00	1.100,00	1.100,00	1.100,00	1.100,00	1.100,00	550,00	1.100,00	1.100,00	1.100,00	1.100,00	1.100,00	1.100,00	550,00	366,67	14.666,67
TOTAL			**2.200,00**	**2.200,00**	**2.200,00**	**2.200,00**	**2.200,00**	**2.200,00**	**1.100,00**	**2.200,00**	**2.200,00**	**2.200,00**	**2.200,00**	**2.200,00**	**2.200,00**	**1.100,00**	**733,33**	**29.333,33**
GRATIFICAÇAO DE FUNÇÃO ANALISTA DE RH, PROCURADOR E CONTADORES 150%																		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**CARGOS**	**jan/20**	**fev/20**	**mar/20**	**abr/20**	**mai/20**	**jun/20**	**13°1°PARC**	**jul/20**	**ago/20**	**set/20**	**out/20**	**nov/2 0**	**dez/20**	**13°2°PARC**	**1/3 de ferias**	**TOTAL**
1	Marineide G. Mariano	Analista RH	3.458,87	3.458,87	3.458,87	3.458,87	3.458,87	3.458,87	1.729,43	3.458,87	3.458,87	3.458,87	3.458,87	3.458,87	3.458,87	1.729,43	1.152,96	46.118,20
2	a contratar	contador	2.790,00	2.790,00	2.790,00	2.790,00	2.790,00	2.790,00	1.395,00	2.790,00	2.790,00	2.790,00	2.790,00	2.790,00	2.790,00	1.395,00	930,00	37.200,00
3	Fernanda Aristides	Procuradora	4.026,30	4.026,30	4.026,30	4.026,30	4.026,30	4.026,30	2.013,15	4.026,30	4.026,30	4.026,30	4.026,30	4.026,30	4.026,30	2.013,15	1.342,10	53.684,00
TOTAL			**10.275,17**	**10.275,17**	**10.275,17**	**10.275,17**	**10.275,17**	**10.275,17**	**5.137,58**	**10.275,17**	**10.275,17**	**10.275,17**	**10.275,17**	**10.275,17**	**10.275,17**	**5.137,58**	**3.425,06**	**137.002,20**
COMISSIONADOS																		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**CARGOS**	**jan/20**	**fev/20**	**mar/20**	**abr/20**	**mai/20**	**jun/20**	**13°1°PARC**	**jul/20**	**ago/20**	**set/20**	**out/20**	**nov/2 0**	**dez/20**	**13°2°PARC**	**1/3 de ferias**	**TOTAL**
1	secretário	Secretário saúdo	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	3.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	3.000,00	2.000,00	80.000,00
2	Juliana Biazatti	ass. Tecnico I	2.700,00	2.700,00	2.700,00	2.700,00	2.700,00	2.700,00	1.350,00	2.700,00	2.700,00	2.700,00	2.700,00	2.700,00	2.700,00	1.350,00	900,00	36.000,00
3	Dir. Central FMS	Dir. central	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	1.500,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	1.500,00	1.000,00	40.000,00
4	Dir. depto transp. Logísitca	dir. logistica	1.754,00	1.754,00	1.754,00	1.754,00	1.754,00	1.754,00	877,00	1.754,00	1.754,00	1.754,00	1.754,00	1.754,00	1.754,00	877,00	584,67	23.386,67
5	Dir. depto Tec. Informação na saúde	Dir. depto	1.754,00	1.754,00	1.754,00	1.754,00	1.754,00	1.754,00	877,00	1.754,00	1.754,00	1.754,00	1.754,00	1.754,00	1.754,00	877,00	584,67	23.386,67
6	Dir. Divisão de análise controle de processos	e Dir. análise e cont. processo	1.040,00	1.040,00	1.040,00	1.040,00	1.040,00	1.040,00	520,00	1.040,00	1.040,00	1.040,00	1.040,00	1.040,00	1.040,00	520,00	346,67	13.866,67
7	Dirt. Depto RH	Dir. RH	1.754,00	1.754,00	1.754,00	1.754,00	1.754,00	1.754,00	877,00	1.754,00	1.754,00	1.754,00	1.754,00	1.754,00	1.754,00	877,00	584,67	23.386,67
TOTAL			**18.002,00**	**18.002,00**	**18.002,00**	**18.002,00**	**18.002,00**	**18.002,00**	**9.001,00**	**18.002,00**	**18.002,00**	**18.002,00**	**18.002,00**	**18.002,00**	**18.002,00**	**9.001,00**	**6.000,67**	**240.026,67**
RESUMO GERAL																		
TOTAL REMUNERAÇÃO			**63.158,87**	**63.158,87**	**63.158,87**	**63.158,87**	**63.158,87**	**63.158,87**	**31.579,44**	**63.158,87**	**63.158,87**	**63.158,87**	**63.158,87**	**63.158,87**	**63.158,87**	**31.579,44**	**21.052,96**	**842.118,27**
INSS 23,22%			**14.665,49**	**14.665,49**	**14.665,49**	**14.665,49**	**14.665,49**	**14.665,49**	-	**14.665,49**	**14.665,49**	**14.665,49**	**14.665,49**	**14.665,49**	**14.665,49**	**14.665,49**	**4.888,50**	**195.539,86**
FGTS 8%			**5.052,71**	**5.052,71**	**5.052,71**	**5.052,71**	**5.052,71**	**5.052,71**	**2.526,35**	**5.052,71**	**5.052,71**	**5.052,71**	**5.052,71**	**5.052,71**	**5.052,71**	**2.526,35**	**1.684,24**	**67.369,46**
TOTAL GERAL DA FOLHA/ENCARGO			**82.877,07**	**82.877,07**	**82.877,07**	**82.877,07**	**82.877,07**	**82.877,07**	**34.105,79**	**82.877,07**	**82.877,07**	**82.877,07**	**82.877,07**	**82.877,07**	**82.877,07**	**48.771,28**	**27.625,69**	**1.105.027,67**

QT	DESCRIÇÃO	VALOR	jan/20	fev/20	mar/20	abr/20	mai/20	jun/20	jul/20	ago/20	set/20	out/20	nov/20	dez/20	TOTAL
20	Ticket Alimentação	550	11.000,00	11.000,00	11.000,00	11.000,00	11.000,00	11.000,00	11.000,00	11.000,00	11.000,00	11.000,00	11.000,00	11.000,00	**132.000,00**

Em 31/12/2019.

MARINEIDE GOULART MARIANO
Secretária de Saúde

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:E38B116E

GABINETE DO PREFEITO
18 SAUDE MEMORIA FOLHA 2020 AÇÃO 2194

MEMORIAS DE CALCULO / EFETIVO – VIGILÂNCIA SANITÁRIA - 2020																	
ITEM	DESCRIÇÃO	CARGOS	jan/20	fev/20	mar/20	abr/20	mai/20	jun/20	13°1°PARC	jul/20	ago/20	set/20	out/20	nov/20	dez/20	13°2°PARC	1/3 de ferias	TOTAL
1	Elenice Aparecida Oliveira	Fiscal sanitário	1.240,49	1.240,49	1.240,49	1.240,49	1.240,49	1.240,49	620,25	1.240,49	1.240,49	1.240,49	1.240,49	1.240,49	1.240,49	620,25	413,50	16.539,87
2	Irlei T. Bastos	Fiscal sanitário	1.501,86	1.501,86	1.501,86	1.501,86	1.501,86	1.501,86	750,93	1.501,86	1.501,86	1.501,86	1.501,86	1.501,86	1.501,86	750,93	500,62	20.024,80
3	Ivone Pereira de Cavalho	Fiscal sanitário	1.517,64	1.517,64	1.517,64	1.517,64	1.517,64	1.517,64	758,82	1.517,64	1.517,64	1.517,64	1.517,64	1.517,64	1.517,64	758,82	505,88	20.235,20
TOTAL			**3.019,50**	**3.019,50**	**3.019,50**	**3.019,50**	**3.019,50**	**3.019,50**	**1.509,75**	**3.019,50**	**3.019,50**	**3.019,50**	**3.019,50**	**3.019,50**	**3.019,50**	**1.509,75**	**1.006,50**	**40.260,00**
GRATIFICAÇAO DE FUNÇÃO AGENTE ADMINISTRATIVO 150%																		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**CARGOS**	**jan/20**	**fev/20**	**mar/20**	**abr/20**	**mai/20**	**jun/20**	**13°1°PARC**	**jul/20**	**ago/20**	**set/20**	**out/20**	**nov/20**	**dez/20**	**13°2°PARC**	**1/3 de ferias**	**TOTAL**
1	Irlei T. Bastos	Fiscal sanitário	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	138,67	5.546,67
2	Ivone Pereira de Cavalho	Fiscal sanitário	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	138,67	5.546,67
TOTAL			**832,00**	**832,00**	**832,00**	**832,00**	**832,00**	**832,00**	**416,00**	**832,00**	**832,00**	**832,00**	**832,00**	**832,00**	**832,00**	**416,00**	**277,33**	**11.093,33**
PRODUTIVIDADE																		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**CARGOS**	**jan/20**	**fev/20**	**mar/20**	**abr/20**	**mai/20**	**jun/20**	**13°1°PARC**	**jul/20**	**ago/20**	**set/20**	**out/20**	**nov/20**	**dez/20**	**13°2°PARC**	**1/3 de ferias**	**TOTAL**
1	Irlei T. Bastos	Fiscal sanitário	3.122,98	3.122,98	3.122,98	3.122,98	3.122,98	3.122,98	1.561,49	3.122,98	3.122,98	3.122,98	3.122,98	3.122,98	3.122,98	1.561,49	1.040,99	41.639,73
2	Ivone Pereira de Cavalho	Fiscal sanitário	3.122,98	3.122,98	3.122,98	3.122,98	3.122,98	3.122,98	1.561,49	3.122,98	3.122,98	3.122,98	3.122,98	3.122,98	3.122,98	1.561,49	1.040,99	41.639,73
TOTAL			**6.245,96**	**6.245,96**	**6.245,96**	**6.245,96**	**6.245,96**	**6.245,96**	**3.122,98**	**6.245,96**	**6.245,96**	**6.245,96**	**6.245,96**	**6.245,96**	**6.245,96**	**3.122,98**	**2.081,99**	**83.279,47**
COMISSIONADOS																		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**CARGOS**	**jan/20**	**fev/20**	**mar/20**	**abr/20**	**mai/20**	**jun/20**	**13°1°PARC**	**jul/20**	**ago/20**	**set/20**	**out/20**	**nov/20**	**dez/20**	**13°2°PARC**	**1/3 de ferias**	**TOTAL**
1	Marcela Milhomes	Dir. depto vigilância sanitária	1.754,00	1.754,00	1.754,00	1.754,00	1.754,00	1.754,00	877,00	1.754,00	1.754,00	1.754,00	1.754,00	1.754,00	1.754,00	877,00	584,67	23.386,67
TOTAL			**1.754,00**	**1.754,00**	**1.754,00**	**1.754,00**	**1.754,00**	**1.754,00**	**877,00**	**1.754,00**	**1.754,00**	**1.754,00**	**1.754,00**	**1.754,00**	**1.754,00**	**877,00**	**584,67**	**23.386,67**
RESUMO GERAL																		
TOTAL REMUNERAÇÃO			**11.851,46**	**11.851,46**	**11.851,46**	**11.851,46**	**11.851,46**	**11.851,46**	**5.925,73**	**11.851,46**	**11.851,46**	**11.851,46**	**11.851,46**	**11.851,46**	**11.851,46**	**5.925,73**	**3.950,49**	**158.019,47**
INSS 23,22%			**2.751,91**	**2.751,91**	**2.751,91**	**2.751,91**	**2.751,91**	**2.751,91**	**-**	**2.751,91**	**2.751,91**	**2.751,91**	**2.751,91**	**2.751,91**	**2.751,91**	**2.751,91**	**917,30**	**36.692,12**
FGTS 8%			**807,80**	**807,80**	**807,80**	**807,80**	**807,80**	**807,80**	**403,90**	**807,80**	**807,80**	**807,80**	**807,80**	**807,80**	**807,80**	**403,90**	**269,27**	**10.770,62**
TOTAL GERAL DA FOLHA/ENCARGO			**15.411,17**	**15.411,17**	**15.411,17**	**15.411,17**	**15.411,17**	**15.411,17**	**6.329,63**	**15.411,17**	**15.411,17**	**15.411,17**	**15.411,17**	**15.411,17**	**15.411,17**	**9.081,54**	**5.137,06**	**205.482,29**
6																		
QT	**DESCRIÇÃO**	**VALOR**	**jan/20**	**fev/20**	**mar/20**	**abr/20**	**mai/20**	**jun/20**	**jul/20**	**ago/20**	**set/20**	**out/20**	**nov/20**	**dez/20**	**TOTAL**			
4	Ticket Alimentação	550	2.200,00	2.200,00	2.200,00	2.200,00	2.200,00	2.200,00	2.200,00	2.200,00	2.200,00	2.200,00	2.200,00	2.200,00				**26.400,00**

Em 31/12/2019.
MARINEIDE GOULART MARIANO
Secretária de Saúde

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:E170065E

GABINETE DO PREFEITO
19 SAUDE MEMORIA FOLHA 2020 AÇÃO 2196

MEMORIAS DE CALCULO / EFETIVO -VIGILÂNCIA EPIDEMILOGICA - 2020																		
ITEM	DESCRIÇÃO	CARGOS	jan/20	fev/20	mar/20	abr/20	mai/20	jun/20	13°1°PARC	jul/20	ago/20	set/20	out/20	nov/20	dez/2 0	13°2°PARC	1/3 de ferias	TOTAL
1	Neiva T. ceriolli	Agente Administrativo	1.187,25	1.187,25	1.187,25	1.187,25	1.187,25	1.187,25	593,62	1.187,25	1.187,25	1.187,25	1.187,25	1.187,25	1.187,25	593,62	395,75	15.829,96
2	José de Assis de Sousa	ASG	1.458,89	1.458,89	1.458,89	1.458,89	1.458,89	1.458,89	729,44	1.458,89	1.458,89	1.458,89	1.458,89	1.458,89	1.458,89	729,44	486,30	19.451,82
3	Manoel C. C. Ribeiro	ASG	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	521,44	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	521,44	347,63	13.905,15
4	Eliomar G. Cardoso	ACE	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	700,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	700,00	466,67	18.666,67
5	Elivelton Pereira dos Santos	ACE	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	700,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	700,00	466,67	18.666,67
6	Erasmo Carlos Oliveia	ACE	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	700,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	700,00	466,67	18.666,67
7	Neiva Marcia O. Nobre	ACE	1.665,51	1.665,51	1.665,51	1.665,51	1.665,51	1.665,51	832,76	1.665,51	1.665,51	1.665,51	1.665,51	1.665,51	1.665,51	832,76	555,17	22.206,80
8	Sandra R. S. Bonfim	ACE	1.470,00	1.470,00	1.470,00	1.470,00	1.470,00	1.470,00	735,00	1.470,00	1.470,00	1.470,00	1.470,00	1.470,00	1.470,00	735,00	490,00	19.600,00
9	Valceir Santos Ferreira	ACE	1.514,10	1.514,10	1.514,10	1.514,10	1.514,10	1.514,10	757,05	1.514,10	1.514,10	1.514,10	1.514,10	1.514,10	1.514,10	757,05	504,70	20.188,00
TOTAL			**12.538,63**	**12.538,63**	**12.538,63**	**12.538,63**	**12.538,63**	**12.538,63**	**6.269,31**	**12.538,63**	**12.538,63**	**12.538,63**	**12.538,63**	**12.538,63**	**12.538,63**	**6.269,31**	**4.179,54**	**167.181,73**
GRATIFICAÇAO DE FUNÇÃO AGENTE ADMINISTRATIVO 150%																		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**CARGOS**	**jan/20**	**fev/20**	**mar/20**	**abr/20**	**mai/20**	**jun/20**	**13°1°PARC**	**jul/20**	**ago/20**	**set/20**	**out/20**	**nov/20**	**dez/2 0**	**13°2°PARC**	**1/3 de ferias**	**TOTAL**
1	Neiva T. Ceriolli	ag. Administrativo	1.737,44	1.737,44	1.737,44	1.737,44	1.737,44	1.737,44	868,72	1.737,44	1.737,44	1.737,44	1.737,44	1.737,44	1.737,44	868,72	434,36	23.021,01

TOTAL			**1.737,44**	**1.737,44**	**1.737,44**	**1.737,44**	**1.737,44**	**1.737,44**	**868,72**	**1.737,44**	**1.737,44**	**1.737,44**	**1.737,44**	**1.737,44**	**1.737,44**	**868,72**	**434,36**	**23.021,01**
INSALUBRIDADE																		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**CARGOS**	**jan/20**	**fev/20**	**mar/20**	**abr/20**	**mai/20**	**jun/20**	**13°1°PARC**	**jul/20**	**ago/20**	**set/20**	**out/20**	**nov/20**	**dez/2 0**	**13°2°PARC**	**1/3 de ferias**	**TOTAL**
1	José de Assis de Sousa	**ASG**	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	104,00	5.512,00
2	Eliomar G. Cardoso		560,00	560,00	560,00	560,00	560,00	560,00	280,00	560,00	560,00	560,00	560,00	560,00	560,00	280,00	140,00	7.420,00
3	Elivelton Pereira dos Santos		560,00	560,00	560,00	560,00	560,00	560,00	280,00	560,00	560,00	560,00	560,00	560,00	560,00	280,00	140,00	7.420,00
4	Erasmo Carlos Oliveia		560,00	560,00	560,00	560,00	560,00	560,00	280,00	560,00	560,00	560,00	560,00	560,00	560,00	280,00	140,00	7.420,00
5	Neiva Marcia O. Nobre		560,00	560,00	560,00	560,00	560,00	560,00	280,00	560,00	560,00	560,00	560,00	560,00	560,00	280,00	140,00	7.420,00
6	Sandra R. S. Bonfim		560,00	560,00	560,00	560,00	560,00	560,00	280,00	560,00	560,00	560,00	560,00	560,00	560,00	280,00	140,00	7.420,00
7	Valceir Santos Ferreira		560,00	560,00	560,00	560,00	560,00	560,00	280,00	560,00	560,00	560,00	560,00	560,00	560,00	280,00	140,00	7.420,00
TOTAL			**3.216,00**	**3.216,00**	**3.216,00**	**3.216,00**	**3.216,00**	**3.216,00**	**1.608,00**	**3.216,00**	**3.216,00**	**3.216,00**	**3.216,00**	**3.216,00**	**3.216,00**	**1.608,00**	**804,00**	**42.612,00**
COMISSIONADOS																		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**CARGOS**	**jan/20**	**fev/20**	**mar/20**	**abr/20**	**mai/20**	**jun/20**	**13°1°PARC**	**jul/20**	**ago/20**	**set/20**	**out/20**	**nov/20**	**dez/2 0**	**13°2°PARC**	**1/3 de ferias**	**TOTAL**
1	Milvane Stre Holanda	Coor. Vig. Saúde	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	1.250,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	1.250,00	833,33	33.333,33
2	Diretor Depto Epidemiologia	Coord. V.EP	1.754,00	1.754,00	1.754,00	1.754,00	1.754,00	1.754,00	877,00	1.754,00	1.754,00	1.754,00	1.754,00	1.754,00	1.754,00	877,00	584,67	23.386,67
3	DIR. DIVISÃO CCZ	Dir. divisão	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	500,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	500,00	333,33	13.333,33
3	Cristina da silva Ferreira	assessor III	1.040,00	1.040,00	1.040,00	1.040,00	1.040,00	1.040,00	520,00	1.040,00	1.040,00	1.040,00	1.040,00	1.040,00	1.040,00	520,00	346,67	13.866,67
TOTAL			**6.294,00**	**6.294,00**	**6.294,00**	**6.294,00**	**6.294,00**	**6.294,00**	**3.147,00**	**6.294,00**	**6.294,00**	**6.294,00**	**6.294,00**	**6.294,00**	**6.294,00**	**3.147,00**	**2.098,00**	**83.920,00**
RESUMO GERAL																		
TOTAL REMUNERAÇÃO			**22.048,63**	**22.048,63**	**22.048,63**	**22.048,63**	**22.048,63**	**22.048,63**	**11.024,31**	**22.048,63**	**22.048,63**	**22.048,63**	**22.048,63**	**22.048,63**	**22.048,63**	**11.024,31**	**7.081,54**	**293.713,73**
INSS 23,22%			**5.119,69**	**5.119,69**	**5.119,69**	**5.119,69**	**5.119,69**	**5.119,69**	**2.559,85**	**5.119,69**	**5.119,69**	**5.119,69**	**5.119,69**	**5.119,69**	**5.119,69**	**2.559,85**	**1.644,33**	**68.200,33**
FGTS 8%			**1.763,89**	**1.763,89**	**1.763,89**	**1.763,89**	**1.763,89**	**1.763,89**	**881,95**	**1.763,89**	**1.763,89**	**1.763,89**	**1.763,89**	**1.763,89**	**1.763,89**	**881,95**	**566,52**	**23.497,10**
TOTAL GERAL DA FOLHA/ENCARGO			**28.932,21**	**28.932,21**	**28.932,21**	**28.932,21**	**28.932,21**	**28.932,21**	**14.466,11**	**28.932,21**	**28.932,21**	**28.932,21**	**28.932,21**	**28.932,21**	**28.932,21**	**14.466,11**	**9.292,40**	**385.411,24**

0															
QT	**DESCRIÇÃO**	**VALOR**	**jan/20**	**fev/20**	**mar/20**	**abr/20**	**mai/20**	**jun/20**	**jul/20**	**ago/20**	**set/20**	**out/20**	**nov/20**	**dez/20**	**TOTAL**
11	Ticket Alimentação	550	6.050,00	6.050,00	6.050,00	6.050,00	6.050,00	6.050,00	6.050,00	6.050,00	6.050,00	6.050,00	6.050,00	6.050,00	**72.600,00**

Em 31/12/2019.

MARINEIDE GOULART MARIANO
Secretária de Saúde

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:C2C174DD

GABINETE DO PREFEITO
20 SAUDE MEMORIA FOLHA 2020 AÇÃO 2202

MEMORIAS DE CALCULO / EFETIVO - PSF;SB; NASF; ASSIST. PRISIONAL - 2020																		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**CARGOS**	**jan/20**	**fev/20**	**mar/20**	**abr/20**	**mai/20**	**jun/20**	**13°1°PARC**	**jul/20**	**ago/20**	**set/20**	**out/20**	**nov/20**	**de z/20**	**13°2°PARC**	**1/3 de ferias**	**TOTAL**
1	Elisandra B. da Silva	ACD	1.076,25	1.076,25	1.076,25	1.076,25	1.076,25	1.076,25	538,13	1.076,25	1.076,25	1.076,25	1.076,25	1.076,25	1.076,25	538,13	358,75	14.350,00
2	Suelen Mírian S. Lima	ACD	1.050,63	1.050,63	1.050,63	1.050,63	1.050,63	1.050,63	525,32	1.050,63	1.050,63	1.050,63	1.050,63	1.050,63	1.050,63	525,32	350,21	14.008,40
3	Cleide ap. D. Nakatani	aux. Enfermagem	1.130,06	1.130,06	1.130,06	1.130,06	1.130,06	1.130,06	565,03	1.130,06	1.130,06	1.130,06	1.130,06	1.130,06	1.130,06	565,03	376,69	15.067,47
4	Abda Sueli C. Becker	enfermeiro psf	1.860,00	1.860,00	1.860,00	1.860,00	1.860,00	1.860,00	930,00	1.860,00	1.860,00	1.860,00	1.860,00	1.860,00	1.860,00	930,00	620,00	24.800,00
5	Cristiane da Silva	enfermeiro psf	2.258,25	2.258,25	2.258,25	2.258,25	2.258,25	2.258,25	1.129,13	2.258,25	2.258,25	2.258,25	2.258,25	2.258,25	2.258,25	1.129,13	752,75	30.110,00
6	Elilia Maria F. Andrade	enfermeiro psf	1.860,00	1.860,00	1.860,00	1.860,00	1.860,00	1.860,00	930,00	1.860,00	1.860,00	1.860,00	1.860,00	1.860,00	1.860,00	930,00	620,00	24.800,00
7	Jair Machado de Oliveira	enfermeiro psf	2.061,88	2.061,88	2.061,88	2.061,88	2.061,88	2.061,88	1.030,94	2.061,88	2.061,88	2.061,88	2.061,88	2.061,88	2.061,88	1.030,94	687,29	27.491,73
8	Keicyane A. E. F. Ribeiro	enfermeiro psf	1.954,16	1.954,16	1.954,16	1.954,16	1.954,16	1.954,16	977,08	1.954,16	1.954,16	1.954,16	1.954,16	1.954,16	1.954,16	977,08	651,39	26.055,47
9	Pamela da Silva Maia	enfermeiro psf	1.954,16	1.954,16	1.954,16	1.954,16	1.954,16	1.954,16	977,08	1.954,16	1.954,16	1.954,16	1.954,16	1.954,16	1.954,16	977,08	651,39	26.055,47
10	Raquel Nunes Holanda	enfermeiro psf	1.860,00	1.860,00	1.860,00	1.860,00	1.860,00	1.860,00	930,00	1.860,00	1.860,00	1.860,00	1.860,00	1.860,00	1.860,00	930,00	620,00	24.800,00
11	Thainara Campos da Silva	enfermeiro psf	1.860,00	1.860,00	1.860,00	1.860,00	1.860,00	1.860,00	930,00	1.860,00	1.860,00	1.860,00	1.860,00	1.860,00	1.860,00	930,00	620,00	24.800,00
12	Motoo Yoshikawa	medico PSF 40 HORAS	7.000,00	7.000,00	7.000,00	7.000,00	7.000,00	7.000,00	3.500,00	7.000,00	7.000,00	7.000,00	7.000,00	7.000,00	7.000,00	3.500,00		91.000,00
13	Roseana Bastos	medico PSF 40 HORAS	7.175,00	7.175,00	7.175,00	7.175,00	7.175,00	7.175,00	3.587,50	7.175,00	7.175,00	7.175,00	7.175,00	7.175,00	7.175,00	3.587,50	2.391,67	95.666,67
14	Fernando A. p. F. Filho	odontologo	1.963,70	1.963,70	1.963,70	1.963,70	1.963,70	1.963,70	981,85	1.963,70	1.963,70	1.963,70	1.963,70	1.963,70	1.963,70	981,85	654,57	26.182,67
15	Gabriel S. de Giulli	odontologo	1.906,50	1.906,50	1.906,50	1.906,50	1.906,50	1.906,50	953,25	1.906,50	1.906,50	1.906,50	1.906,50	1.906,50	1.906,50	953,25	635,50	25.420,00
16	Meire de Souza	odontologo	2.304,83	2.304,83	2.304,83	2.304,83	2.304,83	2.304,83	1.152,42	2.304,83	2.304,83	2.304,83	2.304,83	2.304,83	2.304,83	1.152,42	768,28	30.731,07
17	Michele Oliveira Rodrigues	odontologo	1.860,00	1.860,00	1.860,00	1.860,00	1.860,00	1.860,00	930,00	1.860,00	1.860,00	1.860,00	1.860,00	1.860,00	1.860,00	930,00	620,00	24.800,00

18	Kezia R. de Souza	psicologo	2.371,16	2.371,16	2.371,16	2.371,16	2.371,16	2.371,16	1.185,58	2.371,16	2.371,16	2.371,16	2.371,16	2.371,16	2.371,16	1.185,58	790,39	31.615,47
19	Diana P. L. S. Ribeiro	tec. Enfermagem psf	1.163,05	1.163,05	1.163,05	1.163,05	1.163,05	1.163,05	581,53	1.163,05	1.163,05	1.163,05	1.163,05	1.163,05	1.163,05	581,53	387,68	15.507,33
20	Jaqueline de oliveira silva	tec. Enfermagem psf	1.107,00	1.107,00	1.107,00	1.107,00	1.107,00	1.107,00	553,50	1.107,00	1.107,00	1.107,00	1.107,00	1.107,00	1.107,00	553,50	369,00	14.760,00
21	Keila Lozano S. Almveida	tec. Enfermagem psf	1.163,05	1.163,05	1.163,05	1.163,05	1.163,05	1.163,05	581,53	1.163,05	1.163,05	1.163,05	1.163,05	1.163,05	1.163,05	581,53	387,68	15.507,33
22	a contratar subst. Luzia	tec. Enfermagem psf	1.107,00	1.107,00	1.107,00	1.107,00	1.107,00	1.107,00	553,50	1.107,00	1.107,00	1.107,00	1.107,00	1.107,00	1.107,00	553,50	369,00	14.760,00
23	Marlei R. S.Santos	tec. Enfermagem psf	1.191,41	1.191,41	1.191,41	1.191,41	1.191,41	1.191,41	595,71	1.191,41	1.191,41	1.191,41	1.191,41	1.191,41	1.191,41	595,71	397,14	15.885,47
24	Silvana F. S. Rabelo	tec. Enfermagem psf	1.107,00	1.107,00	1.107,00	1.107,00	1.107,00	1.107,00	553,50	1.107,00	1.107,00	1.107,00	1.107,00	1.107,00	1.107,00	553,50	369,00	14.760,00
25	Jussara S. Correia	THD	1.163,05	1.163,05	1.163,05	1.163,05	1.163,05	1.163,05	581,53	1.163,05	1.163,05	1.163,05	1.163,05	1.163,05	1.163,05	581,53	387,68	15.507,33
SUB-TOTAL			51.508,14	51.508,14	51.508,14	51.508,14	51.508,14	51.508,14	25.754,07	51.508,14	51.508,14	51.508,14	51.508,14	51.508,14	51.508,14	25.754,07	14.836,05	684.441,87
INSALUBRIDADE																		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**CARGOS**	**jan/20**	**fev/20**	**mar/20**	**abr/20**	**mai/20**	**jun/20**	**13°1°PARC**	**jul/20**	**ago/20**	**set/20**	**out/20**	**nov/20**	**de z/20**	**13°2°PARC**	**1/3 de ferias**	**TOTAL**
1	Elisandra B. da Silva	ACD	208,00	208,00	208,00	208,00	208,00	208,00	104,00	208,00	208,00	208,00	208,00	208,00	208,00	104,00	69,33	2.773,33
2	Suelen Mírian S. Lima	ACD	208,00	208,00	208,00	208,00	208,00	208,00	104,00	208,00	208,00	208,00	208,00	208,00	208,00	104,00	69,33	2.773,33
3	Cleide ap. D. Nakatani	aux. Enfermagem	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	138,67	5.546,67
4	Abda Sueli C. Becker	enfermeiro psf	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	138,67	5.546,67
5	Cristiane da Silva	enfermeiro psf	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	138,67	5.546,67
6	Elilia Maria F. Andrade	enfermeiro psf	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	138,67	5.546,67
7	Jair Machado de Oliveira	enfermeiro psf	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	138,67	5.546,67
8	Keicyane A. E. F. Ribeiro	enfermeiro psf	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	138,67	5.546,67
9	Pamela da Silva Maia	enfermeiro psf	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	138,67	5.546,67
10	Raquel Nunes Holanda	enfermeiro psf	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	138,67	5.546,67
11	Thainara Campos da Silva	enfermeiro psf	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	138,67	5.546,67
12	Motoo Yoshikawa	medico PSF 40 HORAS	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	138,67	5.546,67
13	Roseana Bastos	medico PSF 40 HORAS	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	138,67	5.546,67
14	Fernando A. p. F. Filho	odontologo	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	138,67	5.546,67
15	Gabriel S. de Giulli	odontologo	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	138,67	5.546,67
16	Meire de Souza	odontologo	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	138,67	5.546,67
17	Michele Oliveira Rodrigues	odontologo	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	138,67	5.546,67
18	Kezia R. de Souza	psicologo	220,60	220,60	220,60	220,60	220,60	220,60	110,30	220,60	220,60	220,60	220,60	220,60	220,60	110,30	73,53	2.941,33
19	Diana P. L. S. Ribeiro	tec. Enfermagem psf	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	138,67	5.546,67
20	Jaqueline de oliveira silva	tec. Enfermagem psf	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	138,67	5.546,67
21	Keila Lozano S. Almveida	tec. Enfermagem psf	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	138,67	5.546,67
22	a contratar subst. Luzia	tec. Enfermagem psf	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	138,67	5.546,67
23	Marlei R. S.Santos	tec. Enfermagem psf	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	138,67	5.546,67
24	Silvana F. S. Rabelo	tec. Enfermagem psf	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	138,67	5.546,67
25	Jussara S. Correia	THD	208,00	208,00	208,00	208,00	208,00	208,00	104,00	208,00	208,00	208,00	208,00	208,00	208,00	104,00	69,33	2.773,33
SUB-TOTAL			**9.580,60**	**9.580,60**	**9.580,60**	**9.580,60**	**9.580,60**	**9.580,60**	**4.790,30**	**9.580,60**	**9.580,60**	**9.580,60**	**9.580,60**	**9.580,60**	**9.580,60**	**4.790,30**	**3.193,53**	**127.741,33**
GRATIFICAÇÃO PSF																		
1	Elisandra B. da Silva	ACD	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	50,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	50,00	33,33	1.333,33
2	Suelen Mírian S. Lima	ACD	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	50,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	50,00	33,33	1.333,33
3	Cleide ap. D. Nakatani	aux. Enfermagem	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	60,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	60,00	40,00	1.600,00
4	Abda Sueli C. Becker	enfermeiro psf	1.754,00	1.754,00	1.754,00	1.754,00	1.754,00	1.754,00	877,00	1.754,00	1.754,00	1.754,00	1.754,00	1.754,00	1.754,00	877,00	584,67	23.386,67
5	Cristiane da Silva	enfermeiro psf	1.754,00	1.754,00	1.754,00	1.754,00	1.754,00	1.754,00	877,00	1.754,00	1.754,00	1.754,00	1.754,00	1.754,00	1.754,00	877,00	584,67	23.386,67
6	Elilia Maria F. Andrade	enfermeiro psf	1.754,00	1.754,00	1.754,00	1.754,00	1.754,00	1.754,00	877,00	1.754,00	1.754,00	1.754,00	1.754,00	1.754,00	1.754,00	877,00	584,67	23.386,67
7	Jair Machado de Oliveira	enfermeiro psf	1.754,00	1.754,00	1.754,00	1.754,00	1.754,00	1.754,00	877,00	1.754,00	1.754,00	1.754,00	1.754,00	1.754,00	1.754,00	877,00	584,67	23.386,67
8	Keicyane A. E. F. Ribeiro	enfermeiro psf	1.754,00	1.754,00	1.754,00	1.754,00	1.754,00	1.754,00	877,00	1.754,00	1.754,00	1.754,00	1.754,00	1.754,00	1.754,00	877,00	584,67	23.386,67
9	Pamela da Silva Maia	enfermeiro psf	1.754,00	1.754,00	1.754,00	1.754,00	1.754,00	1.754,00	877,00	1.754,00	1.754,00	1.754,00	1.754,00	1.754,00	1.754,00	877,00	584,67	23.386,67
10	Raquel Nunes Holanda	enfermeiro psf	1.754,00	1.754,00	1.754,00	1.754,00	1.754,00	1.754,00	877,00	1.754,00	1.754,00	1.754,00	1.754,00	1.754,00	1.754,00	877,00	584,67	23.386,67
11	Thainara Campos da Silva	enfermeiro psf	1.754,00	1.754,00	1.754,00	1.754,00	1.754,00	1.754,00	877,00	1.754,00	1.754,00	1.754,00	1.754,00	1.754,00	1.754,00	877,00	584,67	23.386,67
12	Motoo Yoshikawa	medico PSF 40 HORAS	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	2.250,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	2.250,00	1.500,00	60.000,00
13	Roseana Bastos	medico PSF 40 HORAS	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	2.250,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	2.250,00		58.500,00
14	Fernando A. p. F. Filho	odontologo	1.429,00	1.429,00	1.429,00	1.429,00	1.429,00	1.429,00	714,50	1.429,00	1.429,00	1.429,00	1.429,00	1.429,00	1.429,00	714,50	476,33	19.053,33
15	Gabriel S. de Giulli	odontologo	1.429,00	1.429,00	1.429,00	1.429,00	1.429,00	1.429,00	714,50	1.429,00	1.429,00	1.429,00	1.429,00	1.429,00	1.429,00	714,50	476,33	19.053,33
16	Meire de Souza	odontologo	592,40	592,40	592,40	592,40	592,40	592,40	296,20	592,40	592,40	592,40	592,40	592,40	592,40	296,20	197,47	7.898,67
17	Michele Oliveira Rodrigues	odontologo	1.429,00	1.429,00	1.429,00	1.429,00	1.429,00	1.429,00	714,50	1.429,00	1.429,00	1.429,00	1.429,00	1.429,00	1.429,00	714,50	476,33	19.053,33
18	Kezia R. de Souza	psicologo	592,40	592,40	592,40	592,40	592,40	592,40	296,20	592,40	592,40	592,40	592,40	592,40	592,40	296,20	197,47	7.898,67
19	Diana P. L. S. Ribeiro	tec. Enfermagem psf	269,00	269,00	269,00	269,00	269,00	269,00	134,50	269,00	269,00	269,00	269,00	269,00	269,00	134,50	89,67	3.586,67
20	Jaqueline de oliveira silva	tec. Enfermagem psf	269,00	269,00	269,00	269,00	269,00	269,00	134,50	269,00	269,00	269,00	269,00	269,00	269,00	134,50	89,67	3.586,67
21	Keila Lozano S. Almveida	tec. Enfermagem psf	269,00	269,00	269,00	269,00	269,00	269,00	134,50	269,00	269,00	269,00	269,00	269,00	269,00	134,50	89,67	3.586,67
22	a contratar subst. Luzia	tec. Enfermagem psf	269,00	269,00	269,00	269,00	269,00	269,00	134,50	269,00	269,00	269,00	269,00	269,00	269,00	134,50	89,67	3.586,67
23	Marlei R. S.Santos	tec. Enfermagem psf	269,00	269,00	269,00	269,00	269,00	269,00	134,50	269,00	269,00	269,00	269,00	269,00	269,00	134,50	89,67	3.586,67

24	Silvana F. S. Rabelo	tec. Enfermagem psf	269,00	269,00	269,00	269,00	269,00	269,00	134,50	269,00	269,00	269,00	269,00	269,00	269,00	134,50	89,67	3.586,67
25	Jussara S. Correia	THD	269,00	269,00	269,00	269,00	269,00	269,00	134,50	269,00	269,00	269,00	269,00	269,00	269,00	134,50	89,67	3.586,67
SUB-TOTAL			**30.706,80**	**30.706,80**	**30.706,80**	**30.706,80**	**30.706,80**	**30.706,80**	**15.353,40**	**30.706,80**	**30.706,80**	**30.706,80**	**30.706,80**	**30.706,80**	**30.706,80**	**15.353,40**	**8.735,60**	**407.924,00**
CONTRATAÇÕES																		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**CARGOS**	**jan/20**	**fev/20**	**mar/20**	**abr/20**	**mai/20**	**jun/20**	**13°1°PARC**	**jul/20**	**ago/20**	**set/20**	**out/20**	**nov/20**	**de z/20**	**13°2°PARC**	**1/3 de ferias**	**TOTAL**
1	MÉDICO ASSIST. PRIONAL	MEDICO 20 H	6.741,20	6.741,20	6.741,20	6.741,20	6.741,20	6.741,20	3.370,60	6.741,20	6.741,20	6.741,20	6.741,20	6.741,20	6.741,20	3.370,60		87.635,60
2	NUTRICIONISTA	NUTRICIONISTA	4.055,00	4.055,00	4.055,00	4.055,00	4.055,00	4.055,00	2.027,50	4.055,00	4.055,00	4.055,00	4.055,00	4.055,00	4.055,00	2.027,50		52.715,00
3	PSICOLOGO	PSICOLOGO	4.055,00	4.055,00	4.055,00	4.055,00	4.055,00	4.055,00	2.027,50	4.055,00	4.055,00	4.055,00	4.055,00	4.055,00	4.055,00	2.027,50		52.715,00
4)	TEC. ENFERMAGEM PSF (substituir eLuzia	TEC. ENFERMAGEM PSF	1.817,20	1.817,20	1.817,20	1.817,20	1.817,20	1.817,20	908,60	1.817,20	1.817,20	1.817,20	1.817,20	1.817,20	1.817,20	908,60		23.623,60
5	TEC. ENFERMAGEM PSF (substituir Cleidinha)	TEC. ENFERMAGEM PSF	1.817,20	1.817,20	1.817,20	1.817,20	1.817,20	1.817,20	908,60	1.817,20	1.817,20	1.817,20	1.817,20	1.817,20	1.817,20	908,60		23.623,60
6	ACD	ACD	1.371,23	1.371,23	1.371,23	1.371,23	1.371,23	1.371,23	685,62	1.371,23	1.371,23	1.371,23	1.371,23	1.371,23	1.371,23	685,62		17.825,99
7	ODONTOLOGO	ODONTOLOG	3.730,20	3.730,20	3.730,20	3.730,20	3.730,20	3.730,20	1.865,10	3.730,20	3.730,20	3.730,20	3.730,20	3.730,20	3.730,20	1.865,10		48.492,60
																		0,00
SUB-TOTAL			**23.587,03**	**23.587,03**	**23.587,03**	**23.587,03**	**23.587,03**	**23.587,03**	**11.793,52**	**23.587,03**	**23.587,03**	**23.587,03**	**23.587,03**	**23.587,03**	**23.587,03**	**11.793,52**		**306.631,39**
RESUMO GERAL																		
TOTAL REMUNERAÇÃO			**115.382,57**	**115.382,57**	**115.382,57**	**115.382,57**	**115.382,57**	**115.382,57**	**57.691,29**	**115.382,57**	**115.382,57**	**115.382,57**	**115.382,57**	**115.382,57**	**115.382,57**	**57.691,29**	**26.765,18**	**1.559.738,59**
INSS 23,22%			**26.791,83**	**26.791,83**	**26.791,83**	**26.791,83**	**26.791,83**	**26.791,83**	**-**	**26.791,83**	**26.791,83**	**26.791,83**	**26.791,83**	**26.791,83**	**26.791,83**	**26.791,83**	**6.214,87**	**354.508,70**
FGTS 8%			**9.230,61**	**9.230,61**	**9.230,61**	**9.230,61**	**9.230,61**	**9.230,61**	**4.615,30**	**9.230,61**	**9.230,61**	**9.230,61**	**9.230,61**	**9.230,61**	**9.230,61**	**4.615,30**	**2.141,21**	**122.139,09**
TOTAL GERAL DA FOLHA/ENCARGO			**151.405,01**	**151.405,01**	**151.405,01**	**151.405,01**	**151.405,01**	**151.405,01**	**62.306,59**	**151.405,01**	**151.405,01**	**151.405,01**	**151.405,01**	**151.405,01**	**151.405,01**	**89.098,42**	**35.121,27**	**2.036.386,46**
QT	**DESCRIÇÃO**	**VALOR**	**jan/20**	**fev/20**	**mar/20**	**abr/20**	**mai/20**	**jun/20**	**jul/20**	**ago/20**	**set/20**	**out/20**	**nov/20**	**dez/20**	**TOTAL**			
32	Ticket Alimentação	550	17.600,00	17.600,00	17.600,00	17.600,00	17.600,00	17.600,00	17.600,00	17.600,00	17.600,00	17.600,00	17.600,00	17.600,00				**211.200,00**

Em 31/12/2019.

MARINEIDE GOULART MARIANO
Secretária de Saúde

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:94352916

GABINETE DO PREFEITO
21 SAUDE MEMORIA FOLHA 2020 AÇÃO 2203

MEMORIAS DE CALCULO / EFETIVO - ACS - 2020																		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**CARGOS**	**jan/20**	**fev/20**	**mar/20**	**abr/20**	**mai/20**	**jun/20**	**13°1°PARC**	**jul/20**	**ago/20**	**set/20**	**out/20**	**nov/2 0**	**dez/20**	**13°2°PARC**	**1/3 de ferias**	**TOTAL**
1	Adeildo de Serqueira	ACS	1.470,00	1.470,00	1.470,00	1.470,00	1.470,00	1.470,00	735,00	1.470,00	1.470,00	1.470,00	1.470,00	1.470,00	1.470,00	735,00	490,00	19.600,00
2	Adriana Maria da Silva	ACS	1.470,00	1.470,00	1.470,00	1.470,00	1.470,00	1.470,00	735,00	1.470,00	1.470,00	1.470,00	1.470,00	1.470,00	1.470,00	735,00	490,00	19.600,00
3	Adriana Moreira s. Bueno	ACS	1.470,00	1.470,00	1.470,00	1.470,00	1.470,00	1.470,00	735,00	1.470,00	1.470,00	1.470,00	1.470,00	1.470,00	1.470,00	735,00	490,00	19.600,00
4	Alexandra S. Rodrigues	ACS	1.514,10	1.514,10	1.514,10	1.514,10	1.514,10	1.514,10	757,05	1.514,10	1.514,10	1.514,10	1.514,10	1.514,10	1.514,10	757,05	504,70	20.188,00
5	Ana Cristina C. F. Bitencourt	ACS	1.514,10	1.514,10	1.514,10	1.514,10	1.514,10	1.514,10	757,05	1.514,10	1.514,10	1.514,10	1.514,10	1.514,10	1.514,10	757,05	504,70	20.188,00
6	Ana Joaquina A. Neto	ACS	1.514,10	1.514,10	1.514,10	1.514,10	1.514,10	1.514,10	757,05	1.514,10	1.514,10	1.514,10	1.514,10	1.514,10	1.514,10	757,05	504,70	20.188,00
7	Angela Maria S. Benedito	ACS	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	700,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	700,00	466,67	18.666,67
8	Arlete F. wandermurem	ACS	1.470,00	1.470,00	1.470,00	1.470,00	1.470,00	1.470,00	735,00	1.470,00	1.470,00	1.470,00	1.470,00	1.470,00	1.470,00	735,00	490,00	19.600,00
9	Berenice F. Prates	ACS	1.514,10	1.514,10	1.514,10	1.514,10	1.514,10	1.514,10	757,05	1.514,10	1.514,10	1.514,10	1.514,10	1.514,10	1.514,10	757,05	504,70	20.188,00
10	Carmem Mirian Benetti	ACS	1.470,00	1.470,00	1.470,00	1.470,00	1.470,00	1.470,00	735,00	1.470,00	1.470,00	1.470,00	1.470,00	1.470,00	1.470,00	735,00	490,00	19.600,00
11	Cleilda F. Lima Cascimiro	ACS	1.470,00	1.470,00	1.470,00	1.470,00	1.470,00	1.470,00	735,00	1.470,00	1.470,00	1.470,00	1.470,00	1.470,00	1.470,00	735,00	490,00	19.600,00
12	Cleusa Ap. Fonseca	ACS	1.514,10	1.514,10	1.514,10	1.514,10	1.514,10	1.514,10	757,05	1.514,10	1.514,10	1.514,10	1.514,10	1.514,10	1.514,10	757,05	504,70	20.188,00
13	Damares G. Chaves	ACS	1.470,00	1.470,00	1.470,00	1.470,00	1.470,00	1.470,00	735,00	1.470,00	1.470,00	1.470,00	1.470,00	1.470,00	1.470,00	735,00	490,00	19.600,00
14	Delmerice A. Moraes	ACS	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	700,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	700,00	466,67	18.666,67
15	Diane Moreaes Duarte	ACS	1.470,00	1.470,00	1.470,00	1.470,00	1.470,00	1.470,00	735,00	1.470,00	1.470,00	1.470,00	1.470,00	1.470,00	1.470,00	735,00	490,00	19.600,00
16	Djanira P. Dos Santos	ACS	1.514,10	1.514,10	1.514,10	1.514,10	1.514,10	1.514,10	757,05	1.514,10	1.514,10	1.514,10	1.514,10	1.514,10	1.514,10	757,05	504,70	20.188,00
17	Ednelza W. Holander	ACS	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	700,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	700,00	466,67	18.666,67
18	Eliana Pereira Brito	ACS	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	700,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	700,00	466,67	18.666,67
19	Eliane Marçal	ACS	1.470,00	1.470,00	1.470,00	1.470,00	1.470,00	1.470,00	735,00	1.470,00	1.470,00	1.470,00	1.470,00	1.470,00	1.470,00	735,00	490,00	19.600,00
20	Eliane Sampaio de Almeida	ACS	1.514,10	1.514,10	1.514,10	1.514,10	1.514,10	1.514,10	757,05	1.514,10	1.514,10	1.514,10	1.514,10	1.514,10	1.514,10	757,05	504,70	20.188,00
21	Elizangela Ap. Ferro	ACS	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	700,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	700,00	466,67	18.666,67
22	Erica E. de Oliveira	ACS	1.470,00	1.470,00	1.470,00	1.470,00	1.470,00	1.470,00	735,00	1.470,00	1.470,00	1.470,00	1.470,00	1.470,00	1.470,00	735,00	490,00	19.600,00
23	Euzeni dos Reis de Freitas	ACS	1.470,00	1.470,00	1.470,00	1.470,00	1.470,00	1.470,00	735,00	1.470,00	1.470,00	1.470,00	1.470,00	1.470,00	1.470,00	735,00	490,00	19.600,00

24	Fabiola D. Esteves	ACS	1.665,51	1.665,51	1.665,51	1.665,51	1.665,51	1.665,51	832,76	1.665,51	1.665,51	1.665,51	1.665,51	1.665,51	1.665,51	832,76	555,17	22.206,80
25	Fernanda D. Esteves	ACS	1.514,10	1.514,10	1.514,10	1.514,10	1.514,10	1.514,10	757,05	1.514,10	1.514,10	1.514,10	1.514,10	1.514,10	1.514,10	757,05	504,70	20.188,00
26	Flaviana Cardoso de Sá	ACS	1.470,00	1.470,00	1.470,00	1.470,00	1.470,00	1.470,00	735,00	1.470,00	1.470,00	1.470,00	1.470,00	1.470,00	1.470,00	735,00	490,00	19.600,00
27	Gabriel Dutra da Silva	ACS	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	700,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	700,00	466,67	18.666,67
28	Gelcimar P. Sto0rck	ACS	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	700,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	700,00	466,67	18.666,67
29	IRMA AP. R. DE LIMA RODRIGUES	ACS	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	700,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	700,00	466,67	18.666,67
30	Ivone G. NS. Nascimento	ACS	1.470,00	1.470,00	1.470,00	1.470,00	1.470,00	1.470,00	735,00	1.470,00	1.470,00	1.470,00	1.470,00	1.470,00	1.470,00	735,00	490,00	19.600,00
31	Izabel Fagundes	ACS	1.470,00	1.470,00	1.470,00	1.470,00	1.470,00	1.470,00	735,00	1.470,00	1.470,00	1.470,00	1.470,00	1.470,00	1.470,00	735,00	490,00	19.600,00
32	Jose Paula da Silva	ACS	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	700,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	700,00	466,67	18.666,67
33	Lesley F. França	ACS	1.470,00	1.470,00	1.470,00	1.470,00	1.470,00	1.470,00	735,00	1.470,00	1.470,00	1.470,00	1.470,00	1.470,00	1.470,00	735,00	490,00	19.600,00
34	Lourdes Gutierrez Rocha	ACS	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	700,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	700,00	466,67	18.666,67
35	Lualine H. Guerra	ACS	1.470,00	1.470,00	1.470,00	1.470,00	1.470,00	1.470,00	735,00	1.470,00	1.470,00	1.470,00	1.470,00	1.470,00	1.470,00	735,00	490,00	19.600,00
36	Lucia dos Passos Bertozzi	ACS	1.470,00	1.470,00	1.470,00	1.470,00	1.470,00	1.470,00	735,00	1.470,00	1.470,00	1.470,00	1.470,00	1.470,00	1.470,00	735,00	490,00	19.600,00
37	Luciana Ap. Batista	ACS	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	700,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	700,00	466,67	18.666,67
38	Lucilene Bonfin	ACS	1.514,10	1.514,10	1.514,10	1.514,10	1.514,10	1.514,10	757,05	1.514,10	1.514,10	1.514,10	1.514,10	1.514,10	1.514,10	757,05	504,70	20.188,00
39	Lucimar L. Oliveira	ACS	1.470,00	1.470,00	1.470,00	1.470,00	1.470,00	1.470,00	735,00	1.470,00	1.470,00	1.470,00	1.470,00	1.470,00	1.470,00	735,00	490,00	19.600,00
40	Lucineia P. O. Nascimento	ACS	1.470,00	1.470,00	1.470,00	1.470,00	1.470,00	1.470,00	735,00	1.470,00	1.470,00	1.470,00	1.470,00	1.470,00	1.470,00	735,00	490,00	19.600,00
41	Luzia alves dos Reis	ACS	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	700,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	700,00	466,67	18.666,67
42	Maria aparecida marangone	ACS	1.470,00	1.470,00	1.470,00	1.470,00	1.470,00	1.470,00	735,00	1.470,00	1.470,00	1.470,00	1.470,00	1.470,00	1.470,00	735,00	490,00	19.600,00
43	Maria de Fatima J. gonçalves	ACS	1.470,00	1.470,00	1.470,00	1.470,00	1.470,00	1.470,00	735,00	1.470,00	1.470,00	1.470,00	1.470,00	1.470,00	1.470,00	735,00	490,00	19.600,00
44	Maria Francisca S. Ribeiro	ACS	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	700,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	700,00	466,67	18.666,67
45	Maria Helena F. F. Dias	ACS	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	700,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	700,00	466,67	18.666,67
46	Maria Olanda V. Torchitte	ACS	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	700,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	700,00	466,67	18.666,67
47	Marilena N. Barbosa	ACS	1.470,00	1.470,00	1.470,00	1.470,00	1.470,00	1.470,00	735,00	1.470,00	1.470,00	1.470,00	1.470,00	1.470,00	1.470,00	735,00	490,00	19.600,00
48	Mariluzia P. S. Souza	ACS	1.470,00	1.470,00	1.470,00	1.470,00	1.470,00	1.470,00	735,00	1.470,00	1.470,00	1.470,00	1.470,00	1.470,00	1.470,00	735,00	490,00	19.600,00
49	Marilza S. O. Ortiz	ACS	1.514,10	1.514,10	1.514,10	1.514,10	1.514,10	1.514,10	757,05	1.514,10	1.514,10	1.514,10	1.514,10	1.514,10	1.514,10	757,05	504,70	20.188,00
50	Marli Santos Moureira	ACS	1.470,00	1.470,00	1.470,00	1.470,00	1.470,00	1.470,00	735,00	1.470,00	1.470,00	1.470,00	1.470,00	1.470,00	1.470,00	735,00	490,00	19.600,00
51	Nilse Cleia D. L. Ramos	ACS	1.470,00	1.470,00	1.470,00	1.470,00	1.470,00	1.470,00	735,00	1.470,00	1.470,00	1.470,00	1.470,00	1.470,00	1.470,00	735,00	490,00	19.600,00
52	Odeilde C. Luz de Souza	ACS	1.470,00	1.470,00	1.470,00	1.470,00	1.470,00	1.470,00	735,00	1.470,00	1.470,00	1.470,00	1.470,00	1.470,00	1.470,00	735,00	490,00	19.600,00
53	Orlando Lenke	ACS	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	700,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	700,00	466,67	18.666,67
54	Paula Cristina da Silva	ACS	1.514,10	1.514,10	1.514,10	1.514,10	1.514,10	1.514,10	757,05	1.514,10	1.514,10	1.514,10	1.514,10	1.514,10	1.514,10	757,05	504,70	20.188,00
55	Renato Silva Mendes	ACS	1.514,10	1.514,10	1.514,10	1.514,10	1.514,10	1.514,10	757,05	1.514,10	1.514,10	1.514,10	1.514,10	1.514,10	1.514,10	757,05	504,70	20.188,00
56	Rosangela Alves Pinto	ACS	1.514,10	1.514,10	1.514,10	1.514,10	1.514,10	1.514,10	757,05	1.514,10	1.514,10	1.514,10	1.514,10	1.514,10	1.514,10	757,05	504,70	20.188,00
57	Rosilene R. S. Neves	ACS	1.514,10	1.514,10	1.514,10	1.514,10	1.514,10	1.514,10	757,05	1.514,10	1.514,10	1.514,10	1.514,10	1.514,10	1.514,10	757,05	504,70	20.188,00
58	Samara B. Rabelo	ACS	1.470,00	1.470,00	1.470,00	1.470,00	1.470,00	1.470,00	735,00	1.470,00	1.470,00	1.470,00	1.470,00	1.470,00	1.470,00	735,00	490,00	19.600,00
59	Silene G. Loura	ACS	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	700,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	700,00	466,67	18.666,67
60	Silvia Maria Dias Soares	ACS	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	700,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	700,00	466,67	18.666,67
61	Sirley Santos Cunha	ACS	1.470,00	1.470,00	1.470,00	1.470,00	1.470,00	1.470,00	735,00	1.470,00	1.470,00	1.470,00	1.470,00	1.470,00	1.470,00	735,00	490,00	19.600,00
62	Sueli P. S. pshiski	ACS	1.514,70	1.514,70	1.514,70	1.514,70	1.514,70	1.514,70	757,35	1.514,70	1.514,70	1.514,70	1.514,70	1.514,70	1.514,70	757,35	504,90	20.196,00
63	Terezinha de Fátima S Pereira	ACS	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	700,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	700,00	466,67	18.666,67
64	Vanessa Candida Costa	ACS	1.514,70	1.514,70	1.514,70	1.514,70	1.514,70	1.514,70	757,35	1.514,70	1.514,70	1.514,70	1.514,70	1.514,70	1.514,70	757,35	504,90	20.196,00
65	Vasti Alicia de Oliveia	ACS	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	700,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	700,00	466,67	18.666,67
66	Wellinton R. Gusmão	ACS	1.470,00	1.470,00	1.470,00	1.470,00	1.470,00	1.470,00	735,00	1.470,00	1.470,00	1.470,00	1.470,00	1.470,00	1.470,00	735,00	490,00	19.600,00
67	Zelia Rosa de Souza	ACS	1.470,00	1.470,00	1.470,00	1.470,00	1.470,00	1.470,00	735,00	1.470,00	1.470,00	1.470,00	1.470,00	1.470,00	1.470,00	735,00	490,00	19.600,00
SUB-TOTAL			97.992,31	97.992,31	97.992,31	97.992,31	97.992,31	97.992,31	48.996,16	97.992,31	97.992,31	97.992,31	97.992,31	97.992,31	97.992,31	48.996,16	32.664,10	1.306.564,13

INSALUBRIDADE

ITEM	DESCRIÇÃO	CARGOS	jan/20	fev/20	mar/20	abr/20	mai/20	jun/20	13°1°PARC	jul/20	ago/20	set/20	out/20	nov/2 0	dez/20	13°2°PARC	1/3 de ferias	TOTAL
1	Adeildo de Serqueira	ACS	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	140,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	140,00	93,33	3.733,33
2	Adriana Maria da Silva	ACS	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	140,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	140,00	93,33	3.733,33
3	Adriana Moreira s. Bueno	ACS	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	140,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	140,00	93,33	3.733,33
4	Alexandra S. Rodrigues	ACS	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	140,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	140,00	93,33	3.733,33
5	Ana Cristina C. F. Bitencourt	ACS	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	140,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	140,00	93,33	3.733,33
6	Ana Joaquina A. Neto	ACS	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	140,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	140,00	93,33	3.733,33
7	Angela Maria S. Benedito	ACS	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	140,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	140,00	93,33	3.733,33
8	Arlete F. wandermurem	ACS	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	140,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	140,00	93,33	3.733,33
9	Berenice F. Prates	ACS	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	140,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	140,00	93,33	3.733,33
10	Carmem Mirian Benetti	ACS	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	140,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	140,00	93,33	3.733,33
11	Cleilda F. Lima Cascimiro	ACS	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	140,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	140,00	93,33	3.733,33
12	Cleusa Ap. Fonseca	ACS	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	140,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	140,00	93,33	3.733,33
13	Damares G. Chaves	ACS	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	140,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	140,00	93,33	3.733,33
14	Delmerice A. Moraes	ACS	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	140,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	140,00	93,33	3.733,33

15	Diane Moreaes Duarte	ACS	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	140,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	140,00	93,33	3.733,33
16	Djanira P. Dos Santos	ACS	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	140,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	140,00	93,33	3.733,33
17	Ednelza W. Holander	ACS	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	140,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	140,00	93,33	3.733,33
18	Eliana Pereira Brito	ACS	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	140,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	140,00	93,33	3.733,33
19	Eliane Marçal	ACS	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	140,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	140,00	93,33	3.733,33
20	Eliane Sampaio de Almeida	ACS	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	140,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	140,00	93,33	3.733,33
21	Elizangela Ap. Ferro	ACS	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	140,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	140,00	93,33	3.733,33
22	Erica E. de Oliveira	ACS	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	140,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	140,00	93,33	3.733,33
23	Euzeni dos Reis de Freitas	ACS	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	140,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	140,00	93,33	3.733,33
24	Fabiola D. Esteves	ACS	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	140,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	140,00	93,33	3.733,33
25	Fernanda D. Esteves	ACS	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	140,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	140,00	93,33	3.733,33
26	Flaviana Cardoso de Sá	ACS	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	140,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	140,00	93,33	3.733,33
27	Gabriel Dutra da Silva	ACS	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	140,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	140,00	93,33	3.733,33
28	Gelcimar P. Sto0rck	ACS	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	140,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	140,00	93,33	3.733,33
29	IRMA AP. R. DE LIMA RODRIGUES	ACS	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	140,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	140,00	93,33	3.733,33
30	Ivone G. NS. Nascimento	ACS	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	140,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	140,00	93,33	3.733,33
31	Izabel Fagundes	ACS	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	140,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	140,00	93,33	3.733,33
32	Jose Paula da Silva	ACS	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	140,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	140,00	93,33	3.733,33
33	Lesley F. França	ACS	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	140,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	140,00	93,33	3.733,33
34	Lourdes Gutierrez Rocha	ACS	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	140,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	140,00	93,33	3.733,33
35	Lualine H. Guerra	ACS	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	140,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	140,00	93,33	3.733,33
36	Lucia dos Passos Bertozzi	ACS	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	140,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	140,00	93,33	3.733,33
37	Luciana Ap. Batista	ACS	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	140,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	140,00	93,33	3.733,33
38	Lucilene Bonfin	ACS	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	140,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	140,00	93,33	3.733,33
39	Lucimar L. Oliveira	ACS	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	140,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	140,00	93,33	3.733,33
40	Lucineia P. O. Nascimento	ACS	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	140,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	140,00	93,33	3.733,33
41	Luzia alves dos Reis	ACS	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	140,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	140,00	93,33	3.733,33
42	Maria aparecida marangone	ACS	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	140,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	140,00	93,33	3.733,33
43	Maria de Fatima J. gonçalves	ACS	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	140,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	140,00	93,33	3.733,33
44	Maria Francisca S. Ribeiro	ACS	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	140,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	140,00	93,33	3.733,33
45	Maria Helena F. F. Dias	ACS	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	140,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	140,00	93,33	3.733,33
46	Maria Olanda V. Torchitte	ACS	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	140,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	140,00	93,33	3.733,33
47	Marilena N. Barbosa	ACS	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	140,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	140,00	93,33	3.733,33
48	Mariluzia P. S. Souza	ACS	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	140,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	140,00	93,33	3.733,33
49	Marilza S. O. Ortiz	ACS	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	140,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	140,00	93,33	3.733,33
50	Marli Santos Moureira	ACS	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	140,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	140,00	93,33	3.733,33
51	Nilse Cleia D. L. Ramos	ACS	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	140,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	140,00	93,33	3.733,33
52	Odeilde C. Luz de Souza	ACS	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	140,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	140,00	93,33	3.733,33
53	Orlando Lenke	ACS	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	140,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	140,00	93,33	3.733,33
54	Paula Cristina da Silva	ACS	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	140,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	140,00	93,33	3.733,33
55	Renato Silva Mendes	ACS	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	140,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	140,00	93,33	3.733,33
56	Rosangela Alves Pinto	ACS	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	140,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	140,00	93,33	3.733,33
57	Rosilene R. S. Neves	ACS	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	140,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	140,00	93,33	3.733,33
58	Samara B. Rabelo	ACS	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	140,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	140,00	93,33	3.733,33
59	Silene G. Loura	ACS	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	140,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	140,00	93,33	3.733,33
60	Silvia Maria Dias Soares	ACS	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	140,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	140,00	93,33	3.733,33
61	Sirley Santos Cunha	ACS	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	140,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	140,00	93,33	3.733,33
62	Sueli P. S. pshiski	ACS	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	140,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	140,00	93,33	3.733,33
63	Terezinha de Fátima S Pereira	ACS	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	140,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	140,00	93,33	3.733,33
64	Vanessa Candida Costa	ACS	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	140,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	140,00	93,33	3.733,33
65	Vasti Alicia de Oliveia	ACS	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	140,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	140,00	93,33	3.733,33
66	Wellinton R. Gusmão	ACS	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	140,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	140,00	93,33	3.733,33
67	Zelia Rosa de Souza	ACS	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	140,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	140,00	93,33	3.733,33
SUB-TOTAL			18.760,00	18.760,00	18.760,00	18.760,00	18.760,00	18.760,00	9.380,00	18.760,00	18.760,00	18.760,00	18.760,00	18.760,00	18.760,00	9.380,00	6.253,33	250.133,33

GRATIFICAÇÃO PSF

ITEM	DESCRIÇÃO	CARGOS	jan/20	fev/20	mar/20	abr/20	mai/20	jun/20	13°1°PARC	jul/20	ago/20	set/20	out/20	nov/2 0	dez/20	13°2°PARC	1/3 de ferias	TOTAL
1	Adeildo de Serqueira	ACS	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	50,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	50,00	33,33	1.333,33
2	Adriana Maria da Silva	ACS	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	50,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	50,00	33,33	1.333,33
3	Adriana Moreira s. Bueno	ACS	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	50,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	50,00	33,33	1.333,33
4	Alexandra S. Rodrigues	ACS	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	50,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	50,00	33,33	1.333,33
5	Ana Cristina C. F. Bitencourt	ACS	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	50,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	50,00	33,33	1.333,33

6	Ana Joaquina A. Neto	ACS	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	50,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	50,00	33,33	1.333,33
7	Angela Maria S. Benedito	ACS	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	50,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	50,00	33,33	1.333,33
8	Arlete F. wandermurem	ACS	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	50,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	50,00	33,33	1.333,33
9	Berenice F. Prates	ACS	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	50,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	50,00	33,33	1.333,33
10	Carmem Mirian Benetti	ACS	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	50,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	50,00	33,33	1.333,33
11	Cleilda F. Lima Cascimiro	ACS	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	50,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	50,00	33,33	1.333,33
12	Cleusa Ap. Fonseca	ACS	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	50,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	50,00	33,33	1.333,33
13	Damares G. Chaves	ACS	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	50,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	50,00	33,33	1.333,33
14	Delmerice A. Moraes	ACS	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	50,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	50,00	33,33	1.333,33
15	Diane Moreaes Duarte	ACS	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	50,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	50,00	33,33	1.333,33
16	Djanira P. Dos Santos	ACS	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	50,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	50,00	33,33	1.333,33
17	Ednelza W. Holander	ACS	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	50,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	50,00	33,33	1.333,33
18	Eliana Pereira Brito	ACS	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	50,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	50,00	33,33	1.333,33
19	Eliane Marçal	ACS	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	50,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	50,00	33,33	1.333,33
20	Eliane Sampaio de Almeida	ACS	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	50,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	50,00	33,33	1.333,33
21	Elizangela Ap. Ferro	ACS	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	50,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	50,00	33,33	1.333,33
22	Erica E. de Oliveira	ACS	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	50,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	50,00	33,33	1.333,33
23	Euzeni dos Reis de Freitas	ACS	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	50,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	50,00	33,33	1.333,33
24	Fabiola D. Esteves	ACS	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	50,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	50,00	33,33	1.333,33
25	Fernanda D. Esteves	ACS	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	50,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	50,00	33,33	1.333,33
26	Flaviana Cardoso de Sá	ACS	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	50,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	50,00	33,33	1.333,33
27	Gabriel Dutra da Silva	ACS	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	50,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	50,00	33,33	1.333,33
28	Gelcimar P. Sto0rck	ACS	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	50,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	50,00	33,33	1.333,33
29	IRMA AP. R. DE LIMA RODRIGUES	ACS	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	50,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	50,00	33,33	1.333,33
30	Ivone G. NS. Nascimento	ACS	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	50,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	50,00	33,33	1.333,33
31	Izabel Fagundes	ACS	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	50,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	50,00	33,33	1.333,33
32	Jose Paula da Silva	ACS	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	50,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	50,00	33,33	1.333,33
33	Lesley F. França	ACS	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	50,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	50,00	33,33	1.333,33
34	Lourdes Gutierrez Rocha	ACS	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	50,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	50,00	33,33	1.333,33
35	Lualine H. Guerra	ACS	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	50,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	50,00	33,33	1.333,33
36	Lucia dos Passos Bertozzi	ACS	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	50,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	50,00	33,33	1.333,33
37	Luciana Ap. Batista	ACS	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	50,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	50,00	33,33	1.333,33
38	Lucilene Bonfin	ACS	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	50,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	50,00	33,33	1.333,33
39	Lucimar L. Oliveira	ACS	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	50,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	50,00	33,33	1.333,33
40	Lucineia P. O. Nascimento	ACS	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	50,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	50,00	33,33	1.333,33
41	Luzia alves dos Reis	ACS	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	50,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	50,00	33,33	1.333,33
42	Maria aparecida marangone	ACS	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	50,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	50,00	33,33	1.333,33
43	Maria de Fatima J. gonçalves	ACS	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	50,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	50,00	33,33	1.333,33
44	Maria Francisca S. Ribeiro	ACS	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	50,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	50,00	33,33	1.333,33
45	Maria Helena F. F. Dias	ACS	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	50,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	50,00	33,33	1.333,33
46	Maria Olanda V. Torchitte	ACS	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	50,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	50,00	33,33	1.333,33
47	Marilena N. Barbosa	ACS	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	50,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	50,00	33,33	1.333,33
48	Mariluzia P. S. Souza	ACS	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	50,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	50,00	33,33	1.333,33
49	Marilza S. O. Ortiz	ACS	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	50,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	50,00	33,33	1.333,33
50	Marli Santos Moureira	ACS	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	50,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	50,00	33,33	1.333,33
51	Nilse Cleia D. L. Ramos	ACS	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	50,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	50,00	33,33	1.333,33
52	Odeilde C. Luz de Souza	ACS	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	50,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	50,00	33,33	1.333,33
53	Orlando Lenke	ACS	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	50,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	50,00	33,33	1.333,33
54	Paula Cristina da Silva	ACS	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	50,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	50,00	33,33	1.333,33
55	Renato Silva Mendes	ACS	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	50,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	50,00	33,33	1.333,33
56	Rosangela Alves Pinto	ACS	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	50,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	50,00	33,33	1.333,33
57	Rosilene R. S. Neves	ACS	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	50,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	50,00	33,33	1.333,33
58	Samara B. Rabelo	ACS	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	50,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	50,00	33,33	1.333,33
59	Silene G. Loura	ACS	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	50,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	50,00	33,33	1.333,33
60	Silvia Maria Dias Soares	ACS	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	50,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	50,00	33,33	1.333,33
61	Sirley Santos Cunha	ACS	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	50,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	50,00	33,33	1.333,33
62	Sueli P. S. pshiski	ACS	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	50,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	50,00	33,33	1.333,33
63	Terezinha de Fátima S Pereira	ACS	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	50,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	50,00	33,33	1.333,33
64	Vanessa Candida Costa	ACS	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	50,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	50,00	33,33	1.333,33
65	Vasti Alicia de Oliveia	ACS	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	50,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	50,00	33,33	1.333,33
66	Wellinton R. Gusmão	ACS	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	50,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	50,00	33,33	1.333,33

67	Zelia Rosa de Souza	ACS	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	50,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	50,00	33,33	1.333,33
SUB-TOTAL			**6.700,00**	**6.700,00**	**6.700,00**	**6.700,00**	**6.700,00**	**6.700,00**	**3.350,00**	**6.700,00**	**6.700,00**	**6.700,00**	**6.700,00**	**6.700,00**	**6.700,00**	**3.350,00**	**2.233,33**	**89.333,33**
CONTRATAÇÕES																		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**CARGOS**	**jan/20**	**fev/20**	**mar/20**	**abr/20**	**mai/20**	**jun/20**	**13°1°PARC**	**jul/20**	**ago/20**	**set/20**	**out/20**	**nov/2 0**	**dez/20**	**13°2°PARC**	**1/3 de ferias**	**TOTAL**
3	a contratar	acs	5.340,00	5.340,00	5.340,00	5.340,00	5.340,00	5.340,00	2.670,00	5.340,00	5.340,00	5.340,00	5.340,00	5.340,00	5.340,00	2.670,00		69.420,00
SUB-TOTAL			**5.340,00**	**5.340,00**	**5.340,00**	**5.340,00**	**5.340,00**	**5.340,00**	**2.670,00**	**5.340,00**	**5.340,00**	**5.340,00**	**5.340,00**	**5.340,00**	**5.340,00**	**2.670,00**	**0,00**	**69.420,00**
RESUMO GERAL																		
TOTAL REMUNERAÇÃO			**128.792,31**	**128.792,31**	**128.792,31**	**128.792,31**	**128.792,31**	**128.792,31**	**64.396,16**	**128.792,31**	**128.792,31**	**128.792,31**	**128.792,31**	**128.792,31**	**128.792,31**	**64.396,16**	**41.150,77**	**1.715.450,80**
INSS 23,22%			**29.905,57**	**29.905,57**	**29.905,57**	**29.905,57**	**29.905,57**	**29.905,57**	**-**	**29.905,57**	**29.905,57**	**29.905,57**	**29.905,57**	**29.905,57**	**29.905,57**	**29.905,57**	**9.555,21**	**398.327,68**
FGTS 8%			**10.303,38**	**10.303,38**	**10.303,38**	**10.303,38**	**10.303,38**	**10.303,38**	**5.151,69**	**10.303,38**	**10.303,38**	**10.303,38**	**10.303,38**	**10.303,38**	**10.303,38**	**5.151,69**	**3.292,06**	**137.236,06**
TOTAL GERAL DA FOLHA/ENCARGO			**169.001,27**	**169.001,27**	**169.001,27**	**169.001,27**	**169.001,27**	**169.001,27**	**69.547,85**	**169.001,27**	**169.001,27**	**169.001,27**	**169.001,27**	**169.001,27**	**169.001,27**	**99.453,42**	**53.998,04**	**2.251.014,62**

QT	DESCRIÇÃO	VALOR	jan/20	fev/20	mar/20	abr/20	mai/20	jun/20	jul/20	ago/20	set/20	out/20	nov/20	dez/20	TOTAL
70	Ticket Alimentação	550	38.500,00	38.500,00	38.500,00	38.500,00	38.500,00	38.500,00	38.500,00	38.500,00	38.500,00	38.500,00	38.500,00	38.500,00	**462.000,00**

Em 31/12/2019.

MARINEIDE GOULART MARIANO
Secretária de Saúde

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:25EC37D9

GABINETE DO PREFEITO
22 SAUDE MEMORIA FOLHA 2020 AÇÃO 2204

MEMORIAS DE CALCULO / EFETIVO – CAPS - 2020																	
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**CARGOS**	**jan/20**	**fev/20**	**mar/20**	**abr/20**	**mai/20**	**jun/20**	**13°1°PARC**	**jul/20**	**ago/20**	**set/20**	**out/20**	**nov/2 0**	**dez/20**	**13°2°PARC**	**1/3 de ferias**	**TOTAL**
1	Maria Margarida S. Cantelli	ASG	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	521,45	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	521,45	347,63	13.905,20
2	Rosimeire E. L. Grazílio	ASG	1.072,69	1.072,69	1.072,69	1.072,69	1.072,69	1.072,69	536,35	1.072,69	1.072,69	1.072,69	1.072,69	1.072,69	1.072,69	536,35	357,56	14.302,53
3	Renata Carla Licori Salvador	assistente social	1.502,45	1.502,45	1.502,45	1.502,45	1.502,45	1.502,45	751,23	1.502,45	1.502,45	1.502,45	1.502,45	1.502,45	1.502,45	751,23	500,82	20.032,67
4	Zelia O. Santos	assistente social	1.779,65	1.779,65	1.779,65	1.779,65	1.779,65	1.779,65	889,83	1.779,65	1.779,65	1.779,65	1.779,65	1.779,65	1.779,65	889,83	593,22	23.728,67
5	Vandecleide B. N. Zetoles	enfermeiro	1.502,45	1.502,45	1.502,45	1.502,45	1.502,45	1.502,45	751,23	1.502,45	1.502,45	1.502,45	1.502,45	1.502,45	1.502,45	751,23	500,82	20.032,67
6	Johanna Paula Xavier G.Pereira	médico 40 horas	7.354,38	7.354,38	7.354,38	7.354,38	7.354,38	7.354,38	3.677,19	7.354,38	7.354,38	7.354,38	7.354,38	7.354,38	7.354,38	3.677,19	2.451,46	98.058,40
7	Pamela Cristina P.S.Medeiros	psicologo	1.860,00	1.860,00	1.860,00	1.860,00	1.860,00	1.860,00	930,00	1.860,00	1.860,00	1.860,00	1.860,00	1.860,00	1.860,00	930,00	620,00	24.800,00
8	Selma de Fatima da Silva Buenp	psicologo	1.860,00	1.860,00	1.860,00	1.860,00	1.860,00	1.860,00	930,00	1.860,00	1.860,00	1.860,00	1.860,00	1.860,00	1.860,00	930,00	620,00	24.800,00
TOTAL			**17.974,51**	**17.974,51**	**17.974,51**	**17.974,51**	**17.974,51**	**17.974,51**	**8.987,26**	**17.974,51**	**17.974,51**	**17.974,51**	**17.974,51**	**17.974,51**	**17.974,51**	**8.987,26**	**5.991,50**	**239.660,13**
INSALUBRIDADE																		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**CARGOS**	**jan/20**	**fev/20**	**mar/20**	**abr/20**	**mai/20**	**jun/20**	**13°1°PARC**	**jul/20**	**ago/20**	**set/20**	**out/20**	**nov/2 0**	**dez/20**	**13°2°PARC**	**1/3 de ferias**	**TOTAL**
1	Maria Margarida S. Cantelli	ASG	208,00	208,00	208,00	208,00	208,00	208,00	104,00	208,00	208,00	208,00	208,00	208,00	208,00	104,00	69,33	2.773,33
3	Renata Carla Licori Salvador	assistente social	208,00	208,00	208,00	208,00	208,00	208,00	104,00	208,00	208,00	208,00	208,00	208,00	208,00	104,00	69,33	2.773,33
4	Zelia O. Santos	assistente social	208,00	208,00	208,00	208,00	208,00	208,00	104,00	208,00	208,00	208,00	208,00	208,00	208,00	104,00	69,33	2.773,33
5	Vandecleide B. N. Zetoles	enfermeiro	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	138,67	5.546,67
6	Johanna Paula Xavier G.Pereira	médico 40 horas	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	138,67	5.546,67
7	Pamela Cristina P.S.Medeiros	psicologo	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	138,67	5.546,67
8	Selma de Fatima da Silva Buenp	psicologo	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	138,67	5.546,67
TOTAL			**2.288,00**	**2.288,00**	**2.288,00**	**2.288,00**	**2.288,00**	**2.288,00**	**1.144,00**	**2.288,00**	**2.288,00**	**2.288,00**	**2.288,00**	**2.288,00**	**2.288,00**	**1.144,00**	**762,67**	**30.506,67**
GRATIFICAÇAO CAPS																		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**CARGOS**	**jan/20**	**fev/20**	**mar/20**	**abr/20**	**mai/20**	**jun/20**	**13°1°PARC**	**jul/20**	**ago/20**	**set/20**	**out/20**	**nov/2 0**	**dez/20**	**13°2°PARC**	**1/3 de ferias**	**TOTAL**
1	Renata Carla Licori Salvador	assistente social	1.754,00	1.754,00	1.754,00	1.754,00	1.754,00	1.754,00	877,00	1.754,00	1.754,00	1.754,00	1.754,00	1.754,00	1.754,00	877,00	584,67	23.386,67
2	Zelia O. Santos	assistente social	1.754,00	1.754,00	1.754,00	1.754,00	1.754,00	1.754,00	877,00	1.754,00	1.754,00	1.754,00	1.754,00	1.754,00	1.754,00	877,00	584,67	23.386,67
3	Vandecleide B. N. Zetoles	enfermeiro	1.754,00	1.754,00	1.754,00	1.754,00	1.754,00	1.754,00	877,00	1.754,00	1.754,00	1.754,00	1.754,00	1.754,00	1.754,00	877,00	584,67	23.386,67
4	Johanna Paula Xavier G.Pereira	médico 40 horas	5.600,00	5.600,00	5.600,00	5.600,00	5.600,00	5.600,00	2.800,00	5.600,00	5.600,00	5.600,00	5.600,00	5.600,00	5.600,00	2.800,00	1.866,67	74.666,67
5	Pamela Cristina P.S.Medeiros	psicologo	1.754,00	1.754,00	1.754,00	1.754,00	1.754,00	1.754,00	877,00	1.754,00	1.754,00	1.754,00	1.754,00	1.754,00	1.754,00	877,00	584,67	23.386,67
6	Selma de Fatima da Silva Buenp	psicologo	1.754,00	1.754,00	1.754,00	1.754,00	1.754,00	1.754,00	877,00	1.754,00	1.754,00	1.754,00	1.754,00	1.754,00	1.754,00	877,00	584,67	23.386,67
TOTAL			**14.370,00**	**14.370,00**	**14.370,00**	**14.370,00**	**14.370,00**	**14.370,00**	**7.185,00**	**14.370,00**	**14.370,00**	**14.370,00**	**14.370,00**	**14.370,00**	**14.370,00**	**7.185,00**	**4.790,00**	**191.600,00**
CARGO COMISSIONADO																		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**CARGOS**	**jan/20**	**fev/20**	**mar/20**	**abr/20**	**mai/20**	**jun/20**	**13°1°PARC**	**jul/20**	**ago/20**	**set/20**	**out/20**	**nov/2 0**	**dez/20**	**13°2°PARC**	**1/3 de ferias**	**TOTAL**

1	Lindalva Michele Barbosa	Dir. depto caps	1.754,00	1.754,00	1.754,00	1.754,00	1.754,00	1.754,00	877,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	1.250,00	833,33	28.484,33
2	Diretor Divisão do CAPS	DIR. DIVISÃO	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	500,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	500,00	333,33	13.333,33
TOTAL			**2.754,00**	**2.754,00**	**2.754,00**	**2.754,00**	**2.754,00**	**2.754,00**	**1.377,00**	**3.500,00**	**3.500,00**	**3.500,00**	**3.500,00**	**3.500,00**	**3.500,00**	**1.750,00**	**1.166,67**	**41.817,67**
RESUMO GERAL																		
TOTAL GRATIFICAÇÕES			**37.386,51**	**37.386,51**	**37.386,51**	**37.386,51**	**37.386,51**	**37.386,51**	**18.693,26**	**38.132,51**	**38.132,51**	**38.132,51**	**38.132,51**	**38.132,51**	**38.132,51**	**19.066,26**	**12.710,84**	**503.584,47**
INSS 23,22%			**8.681,15**	**8.681,15**	**8.681,15**	**8.681,15**	**8.681,15**	**8.681,15**	**-**	**8.854,37**	**8.854,37**	**8.854,37**	**8.854,37**	**8.854,37**	**8.854,37**	**13.194,94**	**2.951,46**	**121.359,50**
FGTS 8 %			**2.990,92**	**2.990,92**	**2.990,92**	**2.990,92**	**2.990,92**	**2.990,92**	**1.495,46**	**3.050,60**	**3.050,60**	**3.050,60**	**3.050,60**	**3.050,60**	**3.050,60**	**1.525,30**	**1.016,87**	**40.286,76**
TOTAL GERAL DA FOLHA/ENCARGO			**49.058,58**	**49.058,58**	**49.058,58**	**49.058,58**	**49.058,58**	**49.058,58**	**20.188,72**	**50.037,48**	**50.037,48**	**50.037,48**	**50.037,48**	**50.037,48**	**50.037,48**	**33.786,50**	**16.679,16**	**665.230,72**
QT	**DESCRIÇÃO**	**VALOR**	**jan/20**	**fev/20**	**mar/20**	**abr/20**	**mai/20**	**jun/20**	**jul/20**	**ago/20**	**set/20**	**out/20**	**nov/20**	**dez/20**	**TOTAL**			
9	Ticket Alimentação	550	4.950,00	4.950,00	4.950,00	4.950,00	4.950,00	4.950,00	4.950,00	4.950,00	4.950,00	4.950,00	4.950,00	4.950,00				**59.400,00**

Em 31/12/2019.

MARINEIDE GOULART MARIANO
Secretária de Saúde

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:B62409EC

GABINETE DO PREFEITO
23 SAUDE MEMORIA FOLHA 2020 AÇÃO 2212

MEMORIAS DE CALCULO / EFETIVO - ATENÇÃO BÁSICA - 2020																		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**CARGOS**	**jan/20**	**fev/20**	**mar/20**	**abr/20**	**mai/20**	**jun/20**	**13°1°PARC**	**jul/20**	**ago/20**	**set/20**	**out/20**	**nov/2 0**	**dez/20**	**13°2°PARC**	**1/3 de ferias**	**TOTAL**
1	Elizabete Borges dos santos	agente administrativo	1.071,00	1.071,00	1.071,00	1.071,00	1.071,00	1.071,00	535,50	1.071,00	1.071,00	1.071,00	1.071,00	1.071,00	1.071,00	535,50	357,00	14.280,00
2	Evandro O. Santana	agente administrativo	1.071,00	1.071,00	1.071,00	1.071,00	1.071,00	1.071,00	535,50	1.071,00	1.071,00	1.071,00	1.071,00	1.071,00	1.071,00	535,50	357,00	14.280,00
3	Danilo T.Pereira	agente administrativo	1.071,00	1.071,00	1.071,00	1.071,00	1.071,00	1.071,00	535,50	1.071,00	1.071,00	1.071,00	1.071,00	1.071,00	1.071,00	535,50	357,00	14.280,00
4	Thaina Bispo Blasques	agente administrativo	1.071,00	1.071,00	1.071,00	1.071,00	1.071,00	1.071,00	535,50	1.071,00	1.071,00	1.071,00	1.071,00	1.071,00	1.071,00	535,50	357,00	14.280,00
5	Thaune	agente administrativo	1.071,00	1.071,00	1.071,00	1.071,00	1.071,00	1.071,00	535,50	1.071,00	1.071,00	1.071,00	1.071,00	1.071,00	1.071,00	535,50	357,00	14.280,00
6	Carmelita Farias dos sanots	Agente de Saúde	1.076,25	1.076,25	1.076,25	1.076,25	1.076,25	1.076,25	538,13	1.076,25	1.076,25	1.076,25	1.076,25	1.076,25	1.076,25	538,13	358,75	14.350,00
7	Ednalva P. de Santana Silva	Agente de Saúde	1.076,25	1.076,25	1.076,25	1.076,25	1.076,25	1.076,25	538,13	1.076,25	1.076,25	1.076,25	1.076,25	1.076,25	1.076,25	538,13	358,75	14.350,00
8	Florami Roque Alves	Agente de Saúde	1.076,25	1.076,25	1.076,25	1.076,25	1.076,25	1.076,25	538,13	1.076,25	1.076,25	1.076,25	1.076,25	1.076,25	1.076,25	538,13	358,75	14.350,00
9	Maria Aparecida de Souza	Agente de Saúde	1.076,25	1.076,25	1.076,25	1.076,25	1.076,25	1.076,25	538,13	1.076,25	1.076,25	1.076,25	1.076,25	1.076,25	1.076,25	538,13	358,75	14.350,00
10	Marlene V. Pinheiro	Agente de Saúde	1.040,00	1.040,00	1.040,00	1.040,00	1.040,00	1.040,00	520,00	1.040,00	1.040,00	1.040,00	1.040,00	1.040,00	1.040,00	520,00	346,67	13.866,67
11	Nilson José Rodrigues	Agente de Saúde	1.076,25	1.076,25	1.076,25	1.076,25	1.076,25	1.076,25	538,13	1.076,25	1.076,25	1.076,25	1.076,25	1.076,25	1.076,25	538,13	358,75	14.350,00
12	Angela Maria dos Santos	ASG	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	521,45	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	521,45	347,63	13.905,20
13	Eliete Ebert da Silva	ASG	1.040,00	1.040,00	1.040,00	1.040,00	1.040,00	1.040,00	520,00	1.040,00	1.040,00	1.040,00	1.040,00	1.040,00	1.040,00	520,00	346,67	13.866,67
14	Leci da Silva	ASG	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	521,45	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	521,45	347,63	13.905,20
15	Marcilene Terto da Silva	ASG	1.040,00	1.040,00	1.040,00	1.040,00	1.040,00	1.040,00	520,00	1.040,00	1.040,00	1.040,00	1.040,00	1.040,00	1.040,00	520,00	346,67	13.866,67
16	Maria Elena Martins	ASG	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	521,45	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	521,45	347,63	13.905,20
17	Maria Lourdes P. Aus	ASG	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	521,45	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	521,45	347,63	13.905,20
18	Mirian Alipio da Silva	ASG	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	521,45	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	521,45	347,63	13.905,20
19	Renata Rodrigues Furtado	ASG	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	521,45	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	521,45	347,63	13.905,20
20	Elisangela O. da Costa	ASG	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	521,45	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	521,45	347,63	13.905,20
21	Maria Terezinha O. Rothermel	Aux.Enfermagem	1.040,00	1.040,00	1.040,00	1.040,00	1.040,00	1.040,00	520,00	1.040,00	1.040,00	1.040,00	1.040,00	1.040,00	1.040,00	520,00	346,67	13.866,67
22	Gracielen C. M. Alves	coordenadora atenç	3.885,42	3.885,42	3.885,42	3.885,42	3.885,42	3.885,42	1.942,71	3.885,42	3.885,42	3.885,42	3.885,42	3.885,42	3.885,42	1.942,71	1.295,14	51.805,60
23	Fabiana Coelho S. Pugueri	Fisioterapeduta	1.396,00	1.396,00	1.396,00	1.396,00	1.396,00	1.396,00	698,00	1.396,00	1.396,00	1.396,00	1.396,00	1.396,00	1.396,00	698,00	465,33	18.613,33
24	Gleisson Rogério S. Pereira	Fisioterapeduta	1.430,90	1.430,90	1.430,90	1.430,90	1.430,90	1.430,90	715,45	1.430,90	1.430,90	1.430,90	1.430,90	1.430,90	1.430,90	715,45	476,97	19.078,67
25	MARLLONN ITALLO S.BORBA	Médico 20 horas	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	1.750,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	1.750,00	1.166,67	46.666,67
26	Rogério Bernardino	motorista	1.061,90	1.061,90	1.061,90	1.061,90	1.061,90	1.061,90	530,95	1.061,90	1.061,90	1.061,90	1.061,90	1.061,90	1.061,90	530,95	353,97	14.158,67
27	Tiago H. C. Pelosi	motorista	1.061,90	1.061,90	1.061,90	1.061,90	1.061,90	1.061,90	530,95	1.061,90	1.061,90	1.061,90	1.061,90	1.061,90	1.061,90	530,95	353,97	14.158,67
28	Amanda Santana Aus	Téc.enfermagem	1.163,05	1.163,05	1.163,05	1.163,05	1.163,05	1.163,05	581,53	1.163,05	1.163,05	1.163,05	1.163,05	1.163,05	1.163,05	581,53	387,68	15.507,33
29	Ana das Graças Soares	Téc.enfermagem	1.076,25	1.076,25	1.076,25	1.076,25	1.076,25	1.076,25	538,13	1.076,25	1.076,25	1.076,25	1.076,25	1.076,25	1.076,25	538,13	358,75	14.350,00
30	Adriana Thiane B. Silva	THD	1.191,41	1.191,41	1.191,41	1.191,41	1.191,41	1.191,41	595,71	1.191,41	1.191,41	1.191,41	1.191,41	1.191,41	1.191,41	595,71	397,14	15.885,47
31	Sandra Mara K Lobato	médico 20 horas	3.677,19	3.677,19	3.677,19	3.677,19	3.677,19	3.677,19	1.838,60	3.677,19	3.677,19	3.677,19	3.677,19	3.677,19	3.677,19	1.838,60	1.225,73	49.029,20
32	Luzia Braz S. Correia (substiuiçaõ marlene)	tec. Enfermagem ps	1.107,00	1.107,00	1.107,00	1.107,00	1.107,00	1.107,00	553,50	1.107,00	1.107,00	1.107,00	1.107,00	1.107,00	1.107,00	553,50	369,00	14.760,00
TOTAL			**39.602,71**	**39.602,71**	**39.602,71**	**39.602,71**	**39.602,71**	**39.602,71**	**19.801,36**	**39.602,71**	**39.602,71**	**39.602,71**	**39.602,71**	**39.602,71**	**39.602,71**	**19.801,36**	**13.200,90**	**528.036,13**
GRATIFICAÇAO DE FUNÇÃO AGENTE ADMINISTRATIVO 150%																		

ITEM	DESCRIÇÃO	CARGOS	jan/20	fev/20	mar/20	abr/20	mai/20	jun/20	13°1°PARC	jul/20	ago/20	set/20	out/20	nov/2 0	dez/20	13°2°PARC	1/3 de ferias	TOTAL
1	Elizabete Borges dos santos	agente administrativo	1.071,00	1.071,00	1.071,00	1.071,00	1.071,00	1.071,00	535,50	1.071,00	1.071,00	1.071,00	1.071,00	1.071,00	1.071,00	535,50	357,00	14.280,00
TOTAL			**1.071,00**	**1.071,00**	**1.071,00**	**1.071,00**	**1.071,00**	**1.071,00**	**535,50**	**1.071,00**	**1.071,00**	**1.071,00**	**1.071,00**	**1.071,00**	**1.071,00**	**535,50**	**357,00**	**14.280,00**
GRATIFICAÇAO DE FUNÇÃO MOTORISTA 100%																		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**CARGOS**	**jan/20**	**fev/20**	**mar/20**	**abr/20**	**mai/20**	**jun/20**	**13°1°PARC**	**jul/20**	**ago/20**	**set/20**	**out/20**	**nov/2 0**	**dez/20**	**13°2°PARC**	**1/3 de ferias**	**TOTAL**
1	Rogério Bernardino	motorista	1.036,00	1.036,00	1.036,00	1.036,00	1.036,00	1.036,00	518,00	1.036,00	1.036,00	1.036,00	1.036,00	1.036,00	1.036,00	518,00	345,33	13.813,33
TOTAL			**1.036,00**	**1.036,00**	**1.036,00**	**1.036,00**	**1.036,00**	**1.036,00**	**518,00**	**1.036,00**	**1.036,00**	**1.036,00**	**1.036,00**	**1.036,00**	**1.036,00**	**518,00**	**345,33**	**13.813,33**
GRATIFICAÇAO DE FUNÇÃO NIVEL SUPERIOR																		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**CARGOS**	**jan/20**	**fev/20**	**mar/20**	**abr/20**	**mai/20**	**jun/20**	**13°1°PARC**	**jul/20**	**ago/20**	**set/20**	**out/20**	**nov/2 0**	**dez/20**	**13°2°PARC**	**1/3 de ferias**	**TOTAL**
1	Fabiana Coelho S. Pugueri	Fisioterapeduta	592,40	592,40	592,40	592,40	592,40	592,40	296,20	592,40	592,40	592,40	592,40	592,40	592,40	296,20	197,47	7.898,67
2	Gleisson Rogério S. Pereira	Fisioterapeduta	592,40	592,40	592,40	592,40	592,40	592,40	296,20	592,40	592,40	592,40	592,40	592,40	592,40	296,20	197,47	7.898,67
3	MARLLONN ITALLO S.BORBA	Médico 20 horas	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	2.250,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	2.250,00	1.500,00	60.000,00
4	Sandra Mara K Lobato	médico 20 horas	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	2.250,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	2.250,00	1.500,00	60.000,00
TOTAL			**10.184,80**	**10.184,80**	**10.184,80**	**10.184,80**	**10.184,80**	**10.184,80**	**5.092,40**	**10.184,80**	**10.184,80**	**10.184,80**	**10.184,80**	**10.184,80**	**10.184,80**	**5.092,40**	**3.394,93**	**135.797,33**
GRATIFICAÇÃO DE VACINADOR																		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**CARGOS**	**jan/20**	**fev/20**	**mar/20**	**abr/20**	**mai/20**	**jun/20**	**13°1°PARC**	**jul/20**	**ago/20**	**set/20**	**out/20**	**nov/2 0**	**dez/20**	**13°2°PARC**	**1/3 de ferias**	**TOTAL**
1	Florami Roque Alves	Agente de Saúde	400,00	400,00	400,00	400,00	400,00	400,00	200,00	400,00	400,00	400,00	400,00	400,00	400,00	200,00	133,33	5.333,33
2	Luzia Braz S. Correia (substiuiçaõ marlene)	tec. Enfermagem psf vacina	400,00	400,00	400,00	400,00	400,00	400,00	200,00	400,00	400,00	400,00	400,00	400,00	400,00	200,00	133,33	5.333,33
3	Marlene V. Pinheiro	Agente de Saúde	400,00	400,00	400,00	400,00	400,00	400,00	200,00	400,00	400,00	400,00	400,00	400,00	400,00	200,00	133,33	5.333,33
TOTAL			**1.200,00**	**1.200,00**	**1.200,00**	**1.200,00**	**1.200,00**	**1.200,00**	**600,00**	**1.200,00**	**1.200,00**	**1.200,00**	**1.200,00**	**1.200,00**	**1.200,00**	**600,00**	**400,00**	**16.000,00**
GRATIFICAÇAO DE FUNÇÃO NÍVEL MÉDIO																		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**CARGOS**	**jan/20**	**fev/20**	**mar/20**	**abr/20**	**mai/20**	**jun/20**	**13°1°PARC**	**jul/20**	**ago/20**	**set/20**	**out/20**	**nov/2 0**	**dez/20**	**13°2°PARC**	**1/3 de ferias**	**TOTAL**
1	Amanda Santana Aus	Téc.enfermagem	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	60,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	60,00	40,00	1.600,00
2	Ana das Graças Soares	Téc.enfermagem	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	60,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	60,00	40,00	1.600,00
TOTAL			**240,00**	**240,00**	**240,00**	**240,00**	**240,00**	**240,00**	**120,00**	**240,00**	**240,00**	**240,00**	**240,00**	**240,00**	**240,00**	**120,00**	**80,00**	**3.200,00**
INSALUBRIDADE																		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**CARGOS**	**jan/20**	**fev/20**	**mar/20**	**abr/20**	**mai/20**	**jun/20**	**13°1°PARC**	**jul/20**	**ago/20**	**set/20**	**out/20**	**nov/2 0**	**dez/20**	**13°2°PARC**	**1/3 de ferias**	**TOTAL**
1	Evandro O. Santana	agente administrativo	208,00	208,00	208,00	208,00	208,00	208,00	104,00	208,00	208,00	208,00	208,00	208,00	208,00	104,00	69,33	2.773,33
2	Danilo T.Pereira	agente administrativo	208,00	208,00	208,00	208,00	208,00	208,00	104,00	208,00	208,00	208,00	208,00	208,00	208,00	104,00	69,33	2.773,33
3	Thaina Bispo Blasques	agente administrativo	208,00	208,00	208,00	208,00	208,00	208,00	104,00	208,00	208,00	208,00	208,00	208,00	208,00	104,00	69,33	2.773,33
4	Carmelita Farias dos sanots	Agente de Saúde	208,00	208,00	208,00	208,00	208,00	208,00	104,00	208,00	208,00	208,00	208,00	208,00	208,00	104,00	69,33	2.773,33
5	Ednalva P. de Santana Silva	Agente de Saúde	208,00	208,00	208,00	208,00	208,00	208,00	104,00	208,00	208,00	208,00	208,00	208,00	208,00	104,00	69,33	2.773,33
6	Florami Roque Alves	Agente de Saúde	208,00	208,00	208,00	208,00	208,00	208,00	104,00	208,00	208,00	208,00	208,00	208,00	208,00	104,00	69,33	2.773,33
7	Maria Aparecida de Souza	Agente de Saúde	208,00	208,00	208,00	208,00	208,00	208,00	104,00	208,00	208,00	208,00	208,00	208,00	208,00	104,00	69,33	2.773,33
8	Marlene V. Pinheiro	Agente de Saúde	208,00	208,00	208,00	208,00	208,00	208,00	104,00	208,00	208,00	208,00	208,00	208,00	208,00	104,00	69,33	2.773,33
9	Nilson José Rodrigues	Agente de Saúde	208,00	208,00	208,00	208,00	208,00	208,00	104,00	208,00	208,00	208,00	208,00	208,00	208,00	104,00	69,33	2.773,33
10	Angela Maria dos Santos	ASG	208,00	208,00	208,00	208,00	208,00	208,00	104,00	208,00	208,00	208,00	208,00	208,00	208,00	104,00	69,33	2.773,33
11	Eliete Ebert da Silva	ASG	208,00	208,00	208,00	208,00	208,00	208,00	104,00	208,00	208,00	208,00	208,00	208,00	208,00	104,00	69,33	2.773,33
12	Marcilene Terto da Silva	ASG	208,00	208,00	208,00	208,00	208,00	208,00	104,00	208,00	208,00	208,00	208,00	208,00	208,00	104,00	69,33	2.773,33
13	Maria Elena Martins	ASG	208,00	208,00	208,00	208,00	208,00	208,00	104,00	208,00	208,00	208,00	208,00	208,00	208,00	104,00	69,33	2.773,33
14	Maria Lourdes P. Aus	ASG	208,00	208,00	208,00	208,00	208,00	208,00	104,00	208,00	208,00	208,00	208,00	208,00	208,00	104,00	69,33	2.773,33
15	Mirian Alipio da Silva	ASG	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	138,67	5.546,67
16	Renata Rodrigues Furtado	ASG	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	138,67	5.546,67
17	Elisangela O. da Costa	ASG	208,00	208,00	208,00	208,00	208,00	208,00	104,00	208,00	208,00	208,00	208,00	208,00	208,00	104,00	69,33	2.773,33
18	Fabiana Coelho S. Pugueri	Fisioterapeduta	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	138,67	5.546,67
19	Gleisson Rogério S. Pereira	Fisioterapeduta	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	138,67	5.546,67
20	MARLLONN ITALLO S.BORBA	Médico 20 horas	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	138,67	5.546,67
21	Amanda Santana Aus	Téc.enfermagem	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	138,67	5.546,67
22	Ana das Graças Soares	Téc.enfermagem	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	138,67	5.546,67
24	Sandra Mara K Lobato	médico 20 horas	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	138,67	5.546,67
25	Luzia Braz S. Correia (substiuiçaõ marlene)	tec. Enfermagem psf vacina	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	138,67	5.546,67
TOTAL			**6.864,00**	**6.864,00**	**6.864,00**	**6.864,00**	**6.864,00**	**6.864,00**	**3.432,00**	**6.864,00**	**6.864,00**	**6.864,00**	**6.864,00**	**6.864,00**	**6.864,00**	**3.432,00**	**2.288,00**	**91.520,00**
COMISSIONADOS																		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**CARGOS**	**jan/20**	**fev/20**	**mar/20**	**abr/20**	**mai/20**	**jun/20**	**13°1°PARC**	**jul/20**	**ago/20**	**set/20**	**out/20**	**nov/2 0**	**dez/20**	**13°2°PARC**	**1/3 de ferias**	**TOTAL**
1	Coordenador	coordenador	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	1.250,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	1.250,00	833,33	33.333,33
2	Bruna maria Roque	diretor depto de estratégia e linhas de cuidados	1.754,00	1.754,00	1.754,00	1.754,00	1.754,00	1.754,00	877,00	1.754,00	1.754,00	1.754,00	1.754,00	1.754,00	1.754,00	877,00	584,67	23.386,67
3	Valeria Cantuario	gerente c.saude Frei	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	750,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	750,00	500,00	20.000,00
4	Milene Mendonça	gerente c.saude Madre	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	750,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	750,00	500,00	20.000,00
5	a nomear	gerente c.saude (bela Vista)	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	750,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	750,00	500,00	20.000,00
6	Vilson Rogério	gerente c.saude Pastor	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	750,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	750,00	500,00	20.000,00
7	Keila Rosa de sá	gerente c.saude Maura	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	750,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	750,00	500,00	20.000,00

8	Diretor de divisão apoio aos programas da AB	Diretor divisão	1.040,00	1.040,00	1.040,00	1.040,00	1.040,00	1.040,00	520,00	1.040,00	1.040,00	1.040,00	1.040,00	1.040,00	1.040,00	520,00	346,67	13.866,67
TOTAL			**12.794,00**	**12.794,00**	**12.794,00**	**12.794,00**	**12.794,00**	**12.794,00**	**6.397,00**	**12.794,00**	**12.794,00**	**12.794,00**	**12.794,00**	**12.794,00**	**12.794,00**	**6.397,00**	**4.264,67**	**170.586,67**
CONTRATAÇÕES																		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**CARGOS**	**jan/20**	**fev/20**	**mar/20**	**abr/20**	**mai/20**	**jun/20**	**13°1°PARC**	**jul/20**	**ago/20**	**set/20**	**out/20**	**nov/2 0**	**dez/20**	**13°2°PARC**	**1/3 de ferias**	**TOTAL**
1	Vacinador (substituição a Nilda Maria)	vacinador	1.923,00	1.923,00	1.923,00	1.923,00	1.923,00	1.923,00	961,50	1.923,00	1.923,00	1.923,00	1.923,00	1.923,00	1.923,00	961,50	641,00	25.640,00
TOTAL			**1.923,00**	**1.923,00**	**1.923,00**	**1.923,00**	**1.923,00**	**1.923,00**	**961,50**	**1.923,00**	**1.923,00**	**1.923,00**	**1.923,00**	**1.923,00**	**1.923,00**	**961,50**	**641,00**	**25.640,00**
RESUMO GERAL																		
TOTAL REMUNERAÇÃO			**74.915,51**	**74.915,51**	**74.915,51**	**74.915,51**	**74.915,51**	**74.915,51**	**37.457,76**	**74.915,51**	**74.915,51**	**74.915,51**	**74.915,51**	**74.915,51**	**74.915,51**	**37.457,76**	**24.971,84**	**998.873,47**
INSS 23,22%			**17.395,38**	**17.395,38**	**17.395,38**	**17.395,38**	**17.395,38**	**17.395,38**	**8.697,69**	**17.395,38**	**17.395,38**	**17.395,38**	**17.395,38**	**17.395,38**	**17.395,38**	**8.697,69**	**5.798,46**	**231.938,42**
FGTS 8%			**5.993,24**	**5.993,24**	**5.993,24**	**5.993,24**	**5.993,24**	**5.993,24**	**2.996,62**	**5.993,24**	**5.993,24**	**5.993,24**	**5.993,24**	**5.993,24**	**5.993,24**	**2.996,62**	**1.997,75**	**79.909,88**
TOTAL GERAL DA FOLHA/ENCARGO			**98.304,13**	**98.304,13**	**98.304,13**	**98.304,13**	**98.304,13**	**98.304,13**	**49.152,07**	**98.304,13**	**98.304,13**	**98.304,13**	**98.304,13**	**98.304,13**	**98.304,13**	**49.152,07**	**32.768,04**	**1.310.721,84**
QT	**DESCRIÇÃO**	**VALOR**	**jan/20**	**fev/20**	**mar/20**	**abr/20**	**mai/20**	**jun/20**	**jul/20**	**ago/20**	**set/20**	**out/20**	**nov/20**	**dez/20**	**TOTAL**			
38	Ticket Alimentação	550	20.900,00	20.900,00	20.900,00	20.900,00	20.900,00	20.900,00	20.900,00	20.900,00	20.900,00	20.900,00	20.900,00	20.900,00	**250.800,00**			

Em 31/12/2019.

MARINEIDE GOULART MARIANO
Secretária de Saúde

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:6917C54E

GABINETE DO PREFEITO
24 SAUDE MEMORIA FOLHA 2020 AÇÃO 2213

MEMORIAS DE CALCULO / EFETIVO - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - 2020																		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**CARGOS**	**jan/20**	**fev/20**	**mar/20**	**abr/20**	**mai/20**	**jun/20**	**13°1°PARC**	**jul/20**	**ago/20**	**set/20**	**out/20**	**nov/2 0**	**dez/20**	**13°2°PARC**	**1/3 de ferias**	**TOTAL**
1	Joao carlos pinho	Agente Administrativo	1.152,66	1.152,66	1.152,66	1.152,66	1.152,66	1.152,66	576,33	1.152,66	1.152,66	1.152,66	1.152,66	1.152,66	1.152,66	576,33	384,22	15.368,80
2	Vaniele Reis Ferari	Agente Administrativo	1.097,78	1.097,78	1.097,78	1.097,78	1.097,78	1.097,78	548,89	1.097,78	1.097,78	1.097,78	1.097,78	1.097,78	1.097,78	548,89	365,93	14.637,07
3	Claudenice ap. Balbino	ASG	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	521,45	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	521,45	347,63	13.905,20
4	Helio Alves Cabral	ASG	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	521,45	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	521,45	347,63	13.905,20
5	Gilsa Maria Viccari	aux. Farmacia	1.076,25	1.076,25	1.076,25	1.076,25	1.076,25	1.076,25	538,13	1.076,25	1.076,25	1.076,25	1.076,25	1.076,25	1.076,25	538,13	358,75	14.350,00
6	Dilene Soares da silva	aux. Farmacia	1.076,25	1.076,25	1.076,25	1.076,25	1.076,25	1.076,25	538,13	1.076,25	1.076,25	1.076,25	1.076,25	1.076,25	1.076,25	538,13	358,75	14.350,00
7	Diomar Araújo	Aux.Laboratório	1.076,25	1.076,25	1.076,25	1.076,25	1.076,25	1.076,25	538,13	1.076,25	1.076,25	1.076,25	1.076,25	1.076,25	1.076,25	538,13	358,75	14.350,00
8	Deise Cristina R. Lopes	Farmaceutica Bioquimico	2.362,15	2.362,15	2.362,15	2.362,15	2.362,15	2.362,15	1.181,08	2.362,15	2.362,15	2.362,15	2.362,15	2.362,15	2.362,15	1.181,08	787,38	31.495,33
9	Geyza C. F. da Silva	Farmaceutica Bioquimico	2.001,83	2.001,83	2.001,83	2.001,83	2.001,83	2.001,83	1.000,92	2.001,83	2.001,83	2.001,83	2.001,83	2.001,83	2.001,83	1.000,92	667,28	26.691,07
10	Gisele Y. Bedin	Farmaceutica Bioquimico	2.371,16	2.371,16	2.371,16	2.371,16	2.371,16	2.371,16	1.185,58	2.371,16	2.371,16	2.371,16	2.371,16	2.371,16	2.371,16	1.185,58	790,39	31.615,47
11	Hortência F. da Silva	Farmaceutica Bioquimico	1.906,50	1.906,50	1.906,50	1.906,50	1.906,50	1.906,50	953,25	1.906,50	1.906,50	1.906,50	1.906,50	1.906,50	1.906,50	953,25	635,50	25.420,00
12	Renata Mesquita O. Morais	Farmaceutica Bioquimico	1.954,16	1.954,16	1.954,16	1.954,16	1.954,16	1.954,16	977,08	1.954,16	1.954,16	1.954,16	1.954,16	1.954,16	1.954,16	977,08	651,39	26.055,47
TOTAL			**18.160,77**	**18.160,77**	**18.160,77**	**18.160,77**	**18.160,77**	**18.160,77**	**9.080,39**	**18.160,77**	**18.160,77**	**18.160,77**	**18.160,77**	**18.160,77**	**18.160,77**	**9.080,39**	**6.053,59**	**242.143,60**
INSALUBRIDADE																		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**CARGOS**	**jan/20**	**fev/20**	**mar/20**	**abr/20**	**mai/20**	**jun/20**	**13°1°PARC**	**jul/20**	**ago/20**	**set/20**	**out/20**	**nov/2 0**	**dez/20**	**13°2°PARC**	**1/3 de ferias**	**TOTAL**
1	Vaniele Reis Ferari	Agente Administrativo	208,00	208,00	208,00	208,00	208,00	208,00	104,00	208,00	208,00	208,00	208,00	208,00	208,00	104,00	69,33	2.773,33
2	Claudenice ap. Balbino	ASG	208,00	208,00	208,00	208,00	208,00	208,00	104,00	208,00	208,00	208,00	208,00	208,00	208,00	104,00	69,33	2.773,33
3	Helio Alves Cabral	ASG	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	138,67	5.546,67
4	Gilsa Maria Viccari	aux. Farmacia	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	138,67	5.546,67
5	Dilene Soares da silva	aux. Farmacia	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	138,67	5.546,67
6	Diomar Araújo	Aux.Laboratório	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	138,67	5.546,67
7	Deise Cristina R. Lopes	Farmaceutica Bioquimico	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	138,67	5.546,67
8	Geyza C. F. da Silva	Farmaceutica Bioquimico	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	138,67	5.546,67
9	Gisele Y. Bedin	Farmaceutica Bioquimico	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	138,67	5.546,67
10	Hortência F. da Silva	Farmaceutica Bioquimico	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	138,67	5.546,67
11	Renata Mesquita O. Morais	Farmaceutica Bioquimico	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	138,67	5.546,67
TOTAL			**4.160,00**	**4.160,00**	**4.160,00**	**4.160,00**	**4.160,00**	**4.160,00**	**2.080,00**	**4.160,00**	**4.160,00**	**4.160,00**	**4.160,00**	**4.160,00**	**4.160,00**	**2.080,00**	**1.386,67**	**55.466,67**
GRATIFICAÇAO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA																		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**CARGOS**	**jan/20**	**fev/20**	**mar/20**	**abr/20**	**mai/20**	**jun/20**	**13°1°PARC**	**jul/20**	**ago/20**	**set/20**	**out/20**	**nov/2 0**	**dez/20**	**13°2°PARC**	**1/3 de ferias**	**TOTAL**
1	Deise Cristina R. Lopes	Farmaceutica Bioquimico	1.600,00	1.600,00	1.600,00	1.600,00	1.600,00	1.600,00	800,00	1.600,00	1.600,00	1.600,00	1.600,00	1.600,00	1.600,00	800,00	533,33	21.333,33
2	Geyza C. F. da Silva	Farmaceutica Bioquimico	1.600,00	1.600,00	1.600,00	1.600,00	1.600,00	1.600,00	800,00	1.600,00	1.600,00	1.600,00	1.600,00	1.600,00	1.600,00	800,00	533,33	21.333,33

3	Gisele Y. Bedin	Farmaceutica Bioquimico	1.600,00	1.600,00	1.600,00	1.600,00	1.600,00	1.600,00	800,00	1.600,00	1.600,00	1.600,00	1.600,00	1.600,00	1.600,00	800,00	533,33	21.333,33
4	Hortência F. da Silva	Farmaceutica Bioquimico	1.600,00	1.600,00	1.600,00	1.600,00	1.600,00	1.600,00	800,00	1.600,00	1.600,00	1.600,00	1.600,00	1.600,00	1.600,00	800,00	533,33	21.333,33
5	Renata Mesquita O. Morais	Farmaceutica Bioquimico	1.600,00	1.600,00	1.600,00	1.600,00	1.600,00	1.600,00	800,00	1.600,00	1.600,00	1.600,00	1.600,00	1.600,00	1.600,00	800,00	533,33	21.333,33
TOTAL			**8.000,00**	**8.000,00**	**8.000,00**	**8.000,00**	**8.000,00**	**8.000,00**	**4.000,00**	**8.000,00**	**8.000,00**	**8.000,00**	**8.000,00**	**8.000,00**	**8.000,00**	**4.000,00**	**2.666,67**	**106.666,67**
GRATIFICAÇAO DE FUNÇÃO AGENTE ADMINISTRATIVO E AUXILIAR DE FARMÁCIA																		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**CARGOS**	**jan/20**	**fev/20**	**mar/20**	**abr/20**	**mai/20**	**jun/20**	**13°1°PARC**	**jul/20**	**ago/20**	**set/20**	**out/20**	**nov/2 0**	**dez/20**	**13°2°PARC**	**1/3 de ferias**	**TOTAL**
1	Joao carlos pinho	Agente Administrativo	1.687,83	1.687,83	1.687,83	1.687,83	1.687,83	1.687,83	843,92	1.687,83	1.687,83	1.687,83	1.687,83	1.687,83	1.687,83	843,92	562,61	22.504,40
2	Gilsa Maria Viccari	aux. Farmacia	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	250,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	250,00	166,67	6.666,67
3	Dilene Soares da silva	aux. Farmacia	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	250,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	250,00	166,67	6.666,67
TOTAL			**2.687,83**	**2.687,83**	**2.687,83**	**2.687,83**	**2.687,83**	**2.687,83**	1.343,92	**2.687,83**	**2.687,83**	**2.687,83**	**2.687,83**	**2.687,83**	**2.687,83**	**1.343,92**	**895,94**	**35.837,73**
CARGO COMISSIONADO																		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**CARGOS**	**jan/20**	**fev/20**	**mar/20**	**abr/20**	**mai/20**	**jun/20**	**13°1°PARC**	**jul/20**	**ago/20**	**set/20**	**out/20**	**nov/2 0**	**dez/20**	**13°2°PARC**	**1/3 de ferias**	**TOTAL**
1	Coordenador Farmacia	Coord. Farmaciaq	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	1.250,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	1.250,00	833,33	33.333,33
TOTAL			**2.500,00**	**2.500,00**	**2.500,00**	**2.500,00**	**2.500,00**	**2.500,00**	**1.250,00**	**2.500,00**	**2.500,00**	**2.500,00**	**2.500,00**	**2.500,00**	**2.500,00**	**1.250,00**	**833,33**	**33.333,33**
RESUMO GERAL																		
TOTAL GRATIFICAÇÕES			**35.508,60**	**35.508,60**	**35.508,60**	**35.508,60**	**35.508,60**	**35.508,60**	**17.754,30**	**35.508,60**	**35.508,60**	**35.508,60**	**35.508,60**	**35.508,60**	**35.508,60**	**17.754,30**	**11.836,20**	**473.448,00**
INSS 23,22%			**8.245,10**	**8.245,10**	**8.245,10**	**8.245,10**	**8.245,10**	**8.245,10**	-	**8.245,10**	**8.245,10**	**8.245,10**	**8.245,10**	**8.245,10**	**8.245,10**	**12.367,65**	**2.748,37**	**114.057,17**
FGTS 8 %			**2.840,69**	**2.840,69**	**2.840,69**	**2.840,69**	**2.840,69**	**2.840,69**	**1.420,34**	**2.840,69**	**2.840,69**	**2.840,69**	**2.840,69**	**2.840,69**	**2.840,69**	**1.420,34**	**946,90**	**37.875,84**
TOTAL GERAL DA FOLHA/ENCARGO			**46.594,38**	**46.594,38**	**46.594,38**	**46.594,38**	**46.594,38**	**46.594,38**	**19.174,64**	**46.594,38**	**46.594,38**	**46.594,38**	**46.594,38**	**46.594,38**	**46.594,38**	**31.542,29**	**15.531,46**	**625.381,01**

QT	DESCRIÇÃO	VALOR	jan/20	fev/20	mar/20	abr/20	mai/20	jun/20	jul/20	ago/20	set/20	out/20	nov/20	dez/20	TOTAL
13	Ticket Alimentação	550	7.150,00	7.150,00	7.150,00	7.150,00	7.150,00	7.150,00	7.150,00	7.150,00	7.150,00	7.150,00	7.150,00	7.150,00	**85.800,00**

Em 31/12/2019.

MARINEIDE GOULART MARIANO
Secretária de Saúde

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:3F16D758

GABINETE DO PREFEITO
25 SAUDE MEMORIA FOLHA 2020 AÇÃO 2215

MEMORIAS DE CALCULO / EFETIVO - HMMAN E LABORATÓRIO - 2020																		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**CARGOS**	**jan/20**	**fev/20**	**mar/20**	**abr/20**	**mai/20**	**jun/20**	**13°1°PARC**	**jul/20**	**ago/20**	**set/20**	**out/20**	**nov/20**	**dez/20**	**13°2°PARC**	**1/3 de ferias**	**TOTAL**
1	Alex Roberto da Silva	Agente Administrativo	1.071,00	1.071,00	1.071,00	1.071,00	1.071,00	1.071,00	535,50	1.071,00	1.071,00	1.071,00	1.071,00	1.071,00	1.071,00	535,50	357,00	14.280,00
2	Amanda Rodrigues da Silva	Agente Administrativo	1.071,00	1.071,00	1.071,00	1.071,00	1.071,00	1.071,00	535,50	1.071,00	1.071,00	1.071,00	1.071,00	1.071,00	1.071,00	535,50	357,00	14.280,00
3	Andreia Ferreira Sampaio	Agente Administrativo	1.501,86	1.501,86	1.501,86	1.501,86	1.501,86	1.501,86	750,93	1.501,86	1.501,86	1.501,86	1.501,86	1.501,86	1.501,86	750,93	500,62	20.024,80
4	Eurico Matos de Freitas	Agente Administrativo	1.152,66	1.152,66	1.152,66	1.152,66	1.152,66	1.152,66	576,33	1.152,66	1.152,66	1.152,66	1.152,66	1.152,66	1.152,66	576,33	384,22	15.368,80
5	Ildinei dos Santos Melo	Agente Administrativo	1.125,22	1.125,22	1.125,22	1.125,22	1.125,22	1.125,22	562,61	1.125,22	1.125,22	1.125,22	1.125,22	1.125,22	1.125,22	562,61	375,07	15.002,93
6	Lilian Cristina Grille Gama	Agente Administrativo	1.071,00	1.071,00	1.071,00	1.071,00	1.071,00	1.071,00	535,50	1.071,00	1.071,00	1.071,00	1.071,00	1.071,00	1.071,00	535,50	357,00	14.280,00
7	José de Souza	Agente Administrativo	1.152,66	1.152,66	1.152,66	1.152,66	1.152,66	1.152,66	576,33	1.152,66	1.152,66	1.152,66	1.152,66	1.152,66	1.152,66	576,33	384,22	15.368,80
8	JAQUELINE SIMPLICIO MARCHIORI	Agente Administrativo	1.071,00	1.071,00	1.071,00	1.071,00	1.071,00	1.071,00	535,50	1.071,00	1.071,00	1.071,00	1.071,00	1.071,00	1.071,00	535,50	357,00	14.280,00
9	Nilce Pereira	Agente Administrativo	1.152,66	1.152,66	1.152,66	1.152,66	1.152,66	1.152,66	576,33	1.152,66	1.152,66	1.152,66	1.152,66	1.152,66	1.152,66	576,33	384,22	15.368,80
10	Antonio Gonçaves Alencar	Agente de Saúde	1.076,25	1.076,25	1.076,25	1.076,25	1.076,25	1.076,25	538,13	1.076,25	1.076,25	1.076,25	1.076,25	1.076,25	1.076,25	538,13	358,75	14.350,00
11	Maria aparecida Q. andrade	Agente de Saúde	1.050,63	1.050,63	1.050,63	1.050,63	1.050,63	1.050,63	525,32	1.050,63	1.050,63	1.050,63	1.050,63	1.050,63	1.050,63	525,32	350,21	14.008,40
12	Pedro Alves de Souza	Agente de Saúde	1.076,25	1.076,25	1.076,25	1.076,25	1.076,25	1.076,25	538,13	1.076,25	1.076,25	1.076,25	1.076,25	1.076,25	1.076,25	538,13	358,75	14.350,00
13	Ailda Ribeiro Costa	ASG	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	521,45	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	521,45	347,63	13.905,20
14	Alice Domingos Ferreira	ASG	1.040,00	1.040,00	1.040,00	1.040,00	1.040,00	1.040,00	520,00	1.040,00	1.040,00	1.040,00	1.040,00	1.040,00	1.040,00	520,00	346,67	13.866,67
15	Ana Paula de Melo	ASG	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	521,45	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	521,45	347,63	13.905,20
16	Anilda Jose Bohrer	ASG	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	521,45	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	521,45	347,63	13.905,20
17	Beatriz dos Passos	ASG	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	521,45	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	521,45	347,63	13.905,20
18	Claudineia Florentino L.Gusmão	ASG	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	521,45	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	521,45	347,63	13.905,20
19	Dalva Alves Porto	ASG	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	521,45	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	521,45	347,63	13.905,20
20	Deonilda Linhares Casarosto	ASG	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	521,45	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	521,45	347,63	13.905,20
21	Elenice Inácio Alves Oliveira	ASG	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	521,45	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	521,45	347,63	13.905,20

22	Elizabete Ap. Pereira	ASG	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	521,45	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	521,45	347,63	13.905,20
23	Esdra Paulinea F.Queiroz	ASG	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	521,45	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	521,45	347,63	13.905,20
24	Gilvonete Lima de Andrade	ASG	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	521,45	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	521,45	347,63	13.905,20
25	Gislaine Demarchi	ASG	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	521,45	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	521,45	347,63	13.905,20
26	Iara Pereira Lima Filha Cruz	ASG	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	521,45	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	521,45	347,63	13.905,20
27	Ines Santos Oliveira	ASG	1.040,00	1.040,00	1.040,00	1.040,00	1.040,00	1.040,00	520,00	1.040,00	1.040,00	1.040,00	1.040,00	1.040,00	1.040,00	520,00	346,67	13.866,67
28	Jeferson Siqueira de Almeida	ASG	1.040,00	1.040,00	1.040,00	1.040,00	1.040,00	1.040,00	520,00	1.040,00	1.040,00	1.040,00	1.040,00	1.040,00	1.040,00	520,00	346,67	13.866,67
29	Joceli Edlaine Ibanez Alves	ASG	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	521,45	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	521,45	347,63	13.905,20
30	Josefa Vieira Batista	ASG	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	521,45	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	521,45	347,63	13.905,20
31	Jucileide Vasconcelos dos Santos	ASG	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	521,45	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	521,45	347,63	13.905,20
32	Luis Carlos de Boni	ASG	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	521,45	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	521,45	347,63	13.905,20
33	Luzinete Rosa	ASG	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	521,45	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	521,45	347,63	13.905,20
34	Maria Aparecida de S.Nascimento	ASG	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	521,45	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	521,45	347,63	13.905,20
35	Maria Aparecida Hipolito	ASG	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	521,45	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	521,45	347,63	13.905,20
36	Maria Dalva Benevides da Silva	ASG	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	521,45	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	521,45	347,63	13.905,20
37	Maria do Carmo Correia	ASG	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	521,45	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	521,45	347,63	13.905,20
38	Maria Lucia de Jesus	ASG	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	521,45	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	521,45	347,63	13.905,20
39	Marino Baltazar Moreira	ASG	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	521,45	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	521,45	347,63	13.905,20
40	Marlene Batistuzzi	ASG	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	521,45	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	521,45	347,63	13.905,20
41	Marli Barbosa de Souza Lopes	ASG	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	521,45	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	521,45	347,63	13.905,20
42	Neuza do Nascimento Pinheiro	ASG	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	521,45	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	521,45	347,63	13.905,20
43	Nildete dos Santos Brizante	ASG	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	521,45	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	521,45	347,63	13.905,20
44	Odineia Vieira da Silva Gomes	ASG	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	521,45	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	521,45	347,63	13.905,20
45	Rosangela Alves Pires	ASG	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	521,45	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	521,45	347,63	13.905,20
46	Sandra Aparecida Blaques	ASG	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	521,45	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	521,45	347,63	13.905,20
47	Solange Aparecida Fontoura	ASG	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	521,45	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	521,45	347,63	13.905,20
48	Marilene F. S. Santos	ASG	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	521,45	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	521,45	347,63	13.905,20
49	Tereza Rodrigues dos Santos	ASG	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	521,45	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	521,45	347,63	13.905,20
50	Vanuza Almeida de Souza Rocha	ASG	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	521,45	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	521,45	347,63	13.905,20
51	Maria Irismar Caetano	assistente social	1.502,45	1.502,45	1.502,45	1.502,45	1.502,45	1.502,45	751,23	1.502,45	1.502,45	1.502,45	1.502,45	1.502,45	1.502,45	751,23	500,82	20.032,67
52	Antonio José Neves de Jesus	Aux.Enfermagem	1.076,25	1.076,25	1.076,25	1.076,25	1.076,25	1.076,25	538,13	1.076,25	1.076,25	1.076,25	1.076,25	1.076,25	1.076,25	538,13	358,75	14.350,00
53	Diva Amaro Monteiro	Aux.Enfermagem	1.130,06	1.130,06	1.130,06	1.130,06	1.130,06	1.130,06	565,03	1.130,06	1.130,06	1.130,06	1.130,06	1.130,06	1.130,06	565,03	376,69	15.067,47
54	Dorvina Fortuna De Oliveiro	Aux.Enfermagem	1.130,06	1.130,06	1.130,06	1.130,06	1.130,06	1.130,06	565,03	1.130,06	1.130,06	1.130,06	1.130,06	1.130,06	1.130,06	565,03	376,69	15.067,47
55	Edna Lopes de Paula	Aux.Enfermagem	1.076,25	1.076,25	1.076,25	1.076,25	1.076,25	1.076,25	538,13	1.076,25	1.076,25	1.076,25	1.076,25	1.076,25	1.076,25	538,13	358,75	14.350,00
56	Espedita Fernandes Vieira	Aux.Enfermagem	1.130,06	1.130,06	1.130,06	1.130,06	1.130,06	1.130,06	565,03	1.130,06	1.130,06	1.130,06	1.130,06	1.130,06	1.130,06	565,03	376,69	15.067,47
57	Evaneide Dummer Vieira	Aux.Enfermagem	1.050,63	1.050,63	1.050,63	1.050,63	1.050,63	1.050,63	525,32	1.050,63	1.050,63	1.050,63	1.050,63	1.050,63	1.050,63	525,32	350,21	14.008,40
58	Geraldina Moura Teles	Aux.Enfermagem	1.076,25	1.076,25	1.076,25	1.076,25	1.076,25	1.076,25	538,13	1.076,25	1.076,25	1.076,25	1.076,25	1.076,25	1.076,25	538,13	358,75	14.350,00
59	Jorge Roberto da silva	Aux.Enfermagem	1.076,25	1.076,25	1.076,25	1.076,25	1.076,25	1.076,25	538,13	1.076,25	1.076,25	1.076,25	1.076,25	1.076,25	1.076,25	538,13	358,75	14.350,00
60	Lindalva Moreira da Silva	Aux.Enfermagem	1.076,25	1.076,25	1.076,25	1.076,25	1.076,25	1.076,25	538,13	1.076,25	1.076,25	1.076,25	1.076,25	1.076,25	1.076,25	538,13	358,75	14.350,00
61	Maria aparecida de S.santos Simão	Aux.Enfermagem	1.130,06	1.130,06	1.130,06	1.130,06	1.130,06	1.130,06	565,03	1.130,06	1.130,06	1.130,06	1.130,06	1.130,06	1.130,06	565,03	376,69	15.067,47
62	Maria Janete de Oliveira	Aux.Enfermagem	1.076,25	1.076,25	1.076,25	1.076,25	1.076,25	1.076,25	538,13	1.076,25	1.076,25	1.076,25	1.076,25	1.076,25	1.076,25	538,13	358,75	14.350,00
63	Maria Pereira Viana	Aux.Enfermagem	1.076,25	1.076,25	1.076,25	1.076,25	1.076,25	1.076,25	538,13	1.076,25	1.076,25	1.076,25	1.076,25	1.076,25	1.076,25	538,13	358,75	14.350,00
64	Marina Ribeiro Gusmão	Aux.Enfermagem	1.076,25	1.076,25	1.076,25	1.076,25	1.076,25	1.076,25	538,13	1.076,25	1.076,25	1.076,25	1.076,25	1.076,25	1.076,25	538,13	358,75	14.350,00
65	Marli Ferreira Viana Coelho	Aux.Enfermagem	1.076,25	1.076,25	1.076,25	1.076,25	1.076,25	1.076,25	538,13	1.076,25	1.076,25	1.076,25	1.076,25	1.076,25	1.076,25	538,13	358,75	14.350,00
66	Marta Babeto dos santos	Aux.Enfermagem	1.076,25	1.076,25	1.076,25	1.076,25	1.076,25	1.076,25	538,13	1.076,25	1.076,25	1.076,25	1.076,25	1.076,25	1.076,25	538,13	358,75	14.350,00
67	Noeli da Silva	Aux.Enfermagem	1.191,41	1.191,41	1.191,41	1.191,41	1.191,41	1.191,41	595,71	1.191,41	1.191,41	1.191,41	1.191,41	1.191,41	1.191,41	595,71	397,14	15.885,47
68	Nucely Hidalgo	Aux.Enfermagem	1.076,25	1.076,25	1.076,25	1.076,25	1.076,25	1.076,25	538,13	1.076,25	1.076,25	1.076,25	1.076,25	1.076,25	1.076,25	538,13	358,75	14.350,00
69	Raimundo Nonato Pereira	Aux.Enfermagem	1.076,25	1.076,25	1.076,25	1.076,25	1.076,25	1.076,25	538,13	1.076,25	1.076,25	1.076,25	1.076,25	1.076,25	1.076,25	538,13	358,75	14.350,00
70	Reinaldo da Cruz Moret	Aux.Enfermagem	1.076,25	1.076,25	1.076,25	1.076,25	1.076,25	1.076,25	538,13	1.076,25	1.076,25	1.076,25	1.076,25	1.076,25	1.076,25	538,13	358,75	14.350,00
71	Rita de cacia Gabriel	Aux.Enfermagem	1.280,36	1.280,36	1.280,36	1.280,36	1.280,36	1.280,36	640,18	1.280,36	1.280,36	1.280,36	1.280,36	1.280,36	1.280,36	640,18	426,79	17.071,47
72	Ruth Leia Fontoura desouza	Aux.Enfermagem	1.076,25	1.076,25	1.076,25	1.076,25	1.076,25	1.076,25	538,13	1.076,25	1.076,25	1.076,25	1.076,25	1.076,25	1.076,25	538,13	358,75	14.350,00
73	Selma Dummer	Aux.Enfermagem	1.076,25	1.076,25	1.076,25	1.076,25	1.076,25	1.076,25	538,13	1.076,25	1.076,25	1.076,25	1.076,25	1.076,25	1.076,25	538,13	358,75	14.350,00
74	Valdenora Veloso	Aux.Enfermagem	1.076,25	1.076,25	1.076,25	1.076,25	1.076,25	1.076,25	538,13	1.076,25	1.076,25	1.076,25	1.076,25	1.076,25	1.076,25	538,13	358,75	14.350,00
75	ValdikVieira da Silva	Aux.Enfermagem	1.191,41	1.191,41	1.191,41	1.191,41	1.191,41	1.191,41	595,71	1.191,41	1.191,41	1.191,41	1.191,41	1.191,41	1.191,41	595,71	397,14	15.885,47
76	Vanilde de Medeiros Almeida	Aux.Enfermagem	1.050,63	1.050,63	1.050,63	1.050,63	1.050,63	1.050,63	525,32	1.050,63	1.050,63	1.050,63	1.050,63	1.050,63	1.050,63	525,32	350,21	14.008,40
77	Telma Francisca Amaral	Aux.Enfermagem	1.076,25	1.076,25	1.076,25	1.076,25	1.076,25	1.076,25	538,13	1.076,25	1.076,25	1.076,25	1.076,25	1.076,25	1.076,25	538,13	358,75	14.350,00
78	Carmelita Alves dos Santos	Aux.Laboratório	1.076,25	1.076,25	1.076,25	1.076,25	1.076,25	1.076,25	538,13	1.076,25	1.076,25	1.076,25	1.076,25	1.076,25	1.076,25	538,13	358,75	14.350,00
79	Dircea Lucas	Aux.Laboratório	1.076,25	1.076,25	1.076,25	1.076,25	1.076,25	1.076,25	538,13	1.076,25	1.076,25	1.076,25	1.076,25	1.076,25	1.076,25	538,13	358,75	14.350,00
80	Elaine Cristina Arcanjo	Aux.Laboratório	1.076,25	1.076,25	1.076,25	1.076,25	1.076,25	1.076,25	538,13	1.076,25	1.076,25	1.076,25	1.076,25	1.076,25	1.076,25	538,13	358,75	14.350,00
81	Vanja Magali Nascimento Deboni	ch. Seção limpeza	1.076,25	1.076,25	1.076,25	1.076,25	1.076,25	1.076,25	538,13	1.076,25	1.076,25	1.076,25	1.076,25	1.076,25	1.076,25	538,13	358,75	14.350,00
82	Sara Batista Guimarões da Silva	ENFERMEIRO	1.396,00	1.396,00	1.396,00	1.396,00	1.396,00	1.396,00	698,00	1.396,00	1.396,00	1.396,00	1.396,00	1.396,00	1.396,00	698,00	465,33	18.613,33

83	Adriana Satler B. Siqueira	enfermeiro	1.430,90	1.430,90	1.430,90	1.430,90	1.430,90	1.430,90	715,45	1.430,90	1.430,90	1.430,90	1.430,90	1.430,90	1.430,90	715,45	476,97	19.078,67
84	Antonia Ferreira	enfermeiro	1.430,90	1.430,90	1.430,90	1.430,90	1.430,90	1.430,90	715,45	1.430,90	1.430,90	1.430,90	1.430,90	1.430,90	1.430,90	715,45	476,97	19.078,67
85	Carlas Cristiana Barbosa da Silva	enfermeiro	2.033,88	2.033,88	2.033,88	2.033,88	2.033,88	2.033,88	1.016,94	2.033,88	2.033,88	2.033,88	2.033,88	2.033,88	2.033,88	1.016,94	677,96	27.118,40
86	Cristiane da Silva	enfermeiro	1.510,68	1.510,68	1.510,68	1.510,68	1.510,68	1.510,68	755,34	1.510,68	1.510,68	1.510,68	1.510,68	1.510,68	1.510,68	755,34	503,56	20.142,40
87	Eliane Luiz da F.Almeida	enfermeiro	1.547,51	1.547,51	1.547,51	1.547,51	1.547,51	1.547,51	773,76	1.547,51	1.547,51	1.547,51	1.547,51	1.547,51	1.547,51	773,76	515,84	20.633,47
88	Elilia Maria F. Andrade	enfermeiro	1.396,00	1.396,00	1.396,00	1.396,00	1.396,00	1.396,00	698,00	1.396,00	1.396,00	1.396,00	1.396,00	1.396,00	1.396,00	698,00	465,33	18.613,33
89	Flavio Dias Sirqueira	enfermeiro	1.737,27	1.737,27	1.737,27	1.737,27	1.737,27	1.737,27	868,64	1.737,27	1.737,27	1.737,27	1.737,27	1.737,27	1.737,27	868,64	579,09	23.163,60
90	Jaqueline Maria Venturelli	enfermeiro	1.502,45	1.502,45	1.502,45	1.502,45	1.502,45	1.502,45	751,23	1.502,45	1.502,45	1.502,45	1.502,45	1.502,45	1.502,45	751,23	500,82	20.032,67
91	Rosangela F. M. Suckel	enfermeiro	1.737,27	1.737,27	1.737,27	1.737,27	1.737,27	1.737,27	868,64	1.737,27	1.737,27	1.737,27	1.737,27	1.737,27	1.737,27	868,64	579,09	23.163,60
92	Suelen Miranda de Jesus	enfermeiro	1.396,00	1.396,00	1.396,00	1.396,00	1.396,00	1.396,00	698,00	1.396,00	1.396,00	1.396,00	1.396,00	1.396,00	1.396,00	698,00	465,33	18.613,33
93	edna evangelista de souza	Farmaceutica Bioquimico	2.371,16	2.371,16	2.371,16	2.371,16	2.371,16	2.371,16	1.185,58	2.371,16	2.371,16	2.371,16	2.371,16	2.371,16	2.371,16	1.185,58	790,39	31.615,47
94	Erika Cristina Santos	Fisioterapeduta	1.502,45	1.502,45	1.502,45	1.502,45	1.502,45	1.502,45	751,23	1.502,45	1.502,45	1.502,45	1.502,45	1.502,45	1.502,45	751,23	500,82	20.032,67
95	Andreia Alves Xavier Nery	Médico 20 horas	3.587,50	3.587,50	3.587,50	3.587,50	3.587,50	3.587,50	1.793,75	3.587,50	3.587,50	3.587,50	3.587,50	3.587,50	3.587,50	1.793,75	1.195,83	47.833,33
96	Keila Cristina Gazeta Ermita	Médico 20 horas	3.677,19	3.677,19	3.677,19	3.677,19	3.677,19	3.677,19	1.838,60	3.677,19	3.677,19	3.677,19	3.677,19	3.677,19	3.677,19	1.838,60	1.225,73	49.029,20
97	Luiz Alberto da Cunha Castro	Médico 20 horas	3.677,19	3.677,19	3.677,19	3.677,19	3.677,19	3.677,19	1.838,60	3.677,19	3.677,19	3.677,19	3.677,19	3.677,19	3.677,19	1.838,60	1.225,73	49.029,20
98	Fernanda N. |P.S. Oliviera	Médico 20 horas	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	1.750,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	1.750,00	1.166,67	46.666,67
99	Mariana Midori U Costa	médico 20 horas	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	1.750,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	1.750,00	1.166,67	46.666,67
100	Maryésio Batista e Silva	medico 24 horas	4.612,50	4.612,50	4.612,50	4.612,50	4.612,50	4.612,50	2.306,25	4.612,50	4.612,50	4.612,50	4.612,50	4.612,50	4.612,50	2.306,25	1.537,50	61.500,00
101	Lucas Raniele	médico 24 horas	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	2.250,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	2.250,00	1.500,00	60.000,00
102	Cleydiomar gabriel Dantas	médico 24 horas	4.727,81	4.727,81	4.727,81	4.727,81	4.727,81	4.727,81	2.363,91	4.727,81	4.727,81	4.727,81	4.727,81	4.727,81	4.727,81	2.363,91	1.575,94	63.037,47
103	Edna Maria da Silva	médico 24 horas	4.727,81	4.727,81	4.727,81	4.727,81	4.727,81	4.727,81	2.363,91	4.727,81	4.727,81	4.727,81	4.727,81	4.727,81	4.727,81	2.363,91	1.575,94	63.037,47
104	Marcilio Severino da silva	médico 24 horas	4.727,81	4.727,81	4.727,81	4.727,81	4.727,81	4.727,81	2.363,91	4.727,81	4.727,81	4.727,81	4.727,81	4.727,81	4.727,81	2.363,91	1.575,94	63.037,47
105	Sancler Alves Veiga	médico 24 horas	4.727,81	4.727,81	4.727,81	4.727,81	4.727,81	4.727,81	2.363,91	4.727,81	4.727,81	4.727,81	4.727,81	4.727,81	4.727,81	2.363,91	1.575,94	63.037,47
106	Tarcio de Almeida Santos	médico 24 horas	4.843,13	4.843,13	4.843,13	4.843,13	4.843,13	4.843,13	2.421,57	4.843,13	4.843,13	4.843,13	4.843,13	4.843,13	4.843,13	2.421,57	1.614,38	64.575,07
107	Andre Nobutaka Yamane	Médico 40 Horas	7.538,88	7.538,88	7.538,88	7.538,88	7.538,88	7.538,88	3.769,44	7.538,88	7.538,88	7.538,88	7.538,88	7.538,88	7.538,88	3.769,44	2.512,96	100.518,40
108	Carlos Magno Cardoso Araújo	Médico 40 Horas	7.354,38	7.354,38	7.354,38	7.354,38	7.354,38	7.354,38	3.677,19	7.354,38	7.354,38	7.354,38	7.354,38	7.354,38	7.354,38	3.677,19	2.451,46	98.058,40
109	Francisco Eduardo M.Oliveira	Médico 40 Horas	8.430,63	8.430,63	8.430,63	8.430,63	8.430,63	8.430,63	4.215,32	8.430,63	8.430,63	8.430,63	8.430,63	8.430,63	8.430,63	4.215,32	2.810,21	112.408,40
110	Andreia Alves Xavier Nery	médico 40 horas	7.000,00	7.000,00	7.000,00	7.000,00	7.000,00	7.000,00	3.500,00	7.000,00	7.000,00	7.000,00	7.000,00	7.000,00	7.000,00	3.500,00	2.333,33	93.333,33
111	Cleria dos Santos Araujo	Médico 40 horas	7.000,00	7.000,00	7.000,00	7.000,00	7.000,00	7.000,00	3.500,00	7.000,00	7.000,00	7.000,00	7.000,00	7.000,00	7.000,00	3.500,00	2.333,33	93.333,33
112	Edilberto V. de Carvalho	médico 40 horas	7.354,38	7.354,38	7.354,38	7.354,38	7.354,38	7.354,38	3.677,19	7.354,38	7.354,38	7.354,38	7.354,38	7.354,38	7.354,38	3.677,19	2.451,46	98.058,40
113	Guilhemo V. Gutierrez	Médico 40 Horas	7.000,00	7.000,00	7.000,00	7.000,00	7.000,00	7.000,00	3.500,00	7.000,00	7.000,00	7.000,00	7.000,00	7.000,00	7.000,00	3.500,00	2.333,33	93.333,33
114	Ludymilla E. Espaki	Médico 40 Horas	7.354,38	7.354,38	7.354,38	7.354,38	7.354,38	7.354,38	3.677,19	7.354,38	7.354,38	7.354,38	7.354,38	7.354,38	7.354,38	3.677,19	2.451,46	98.058,40
115	Luiz Alberto da Cunha Castro	médico 40 horas	7.354,38	7.354,38	7.354,38	7.354,38	7.354,38	7.354,38	3.677,19	7.354,38	7.354,38	7.354,38	7.354,38	7.354,38	7.354,38	3.677,19	2.451,46	98.058,40
116	GILBERTO BRAGA E SILVA JUNIOR	Médico 40 Horas	7.000,00	7.000,00	7.000,00	7.000,00	7.000,00	7.000,00	3.500,00	7.000,00	7.000,00	7.000,00	7.000,00	7.000,00	7.000,00	3.500,00	2.333,33	93.333,33
117	Marcos S. Sá	mootrista	1.088,45	1.088,45	1.088,45	1.088,45	1.088,45	1.088,45	544,23	1.088,45	1.088,45	1.088,45	1.088,45	1.088,45	1.088,45	544,23	362,82	14.512,67
118	Célio José de Paula	Motorista	1.088,45	1.088,45	1.088,45	1.088,45	1.088,45	1.088,45	544,23	1.088,45	1.088,45	1.088,45	1.088,45	1.088,45	1.088,45	544,23	362,82	14.512,67
119	Gilberto Firmino Cidade	Motorista	1.088,45	1.088,45	1.088,45	1.088,45	1.088,45	1.088,45	544,23	1.088,45	1.088,45	1.088,45	1.088,45	1.088,45	1.088,45	544,23	362,82	14.512,67
120	Jatir de Boni	Motorista	1.115,00	1.115,00	1.115,00	1.115,00	1.115,00	1.115,00	557,50	1.115,00	1.115,00	1.115,00	1.115,00	1.115,00	1.115,00	557,50	371,67	14.866,67
121	Jonas Gomes Fernandes	Motorista	1.115,00	1.115,00	1.115,00	1.115,00	1.115,00	1.115,00	557,50	1.115,00	1.115,00	1.115,00	1.115,00	1.115,00	1.115,00	557,50	371,67	14.866,67
122	Osmar Brito de Carvalho	Motorista	1.115,00	1.115,00	1.115,00	1.115,00	1.115,00	1.115,00	557,50	1.115,00	1.115,00	1.115,00	1.115,00	1.115,00	1.115,00	557,50	371,67	14.866,67
123	Paulo Bressani de Freitas	Motorista	1.115,00	1.115,00	1.115,00	1.115,00	1.115,00	1.115,00	557,50	1.115,00	1.115,00	1.115,00	1.115,00	1.115,00	1.115,00	557,50	371,67	14.866,67
124	Sergio Thadeu Novakowski	Motorista	1.115,00	1.115,00	1.115,00	1.115,00	1.115,00	1.115,00	557,50	1.115,00	1.115,00	1.115,00	1.115,00	1.115,00	1.115,00	557,50	371,67	14.866,67
125	Devanir Rodrigues De Oliveira	Motorista	1.115,00	1.115,00	1.115,00	1.115,00	1.115,00	1.115,00	557,50	1.115,00	1.115,00	1.115,00	1.115,00	1.115,00	1.115,00	557,50	371,67	14.866,67
126	Marcos Bueno Alves	motorista	1.115,00	1.115,00	1.115,00	1.115,00	1.115,00	1.115,00	557,50	1.115,00	1.115,00	1.115,00	1.115,00	1.115,00	1.115,00	557,50	371,67	14.866,67
127	Osmar Bonfim Amorim	Motorista	1.088,45	1.088,45	1.088,45	1.088,45	1.088,45	1.088,45	544,23	1.088,45	1.088,45	1.088,45	1.088,45	1.088,45	1.088,45	544,23	362,82	14.512,67
128	Maika Gomes Ferreira	Nutricionista	1.954,16	1.954,16	1.954,16	1.954,16	1.954,16	1.954,16	977,08	1.954,16	1.954,16	1.954,16	1.954,16	1.954,16	1.954,16	977,08	651,39	26.055,47
129	Adenilson Fernandes Ramos	Pedreiro	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	521,45	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	521,45	347,63	13.905,20
130	Valdomiro de Freitas	pedreiro	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	521,45	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	521,45	347,63	13.905,20
131	Fabio Santos Silva	tec. Enfermagem	1.107,00	1.107,00	1.107,00	1.107,00	1.107,00	1.107,00	553,50	1.107,00	1.107,00	1.107,00	1.107,00	1.107,00	1.107,00	553,50	369,00	14.760,00
132	Adriana Lima de souza	Téc. enfermagem	1.191,41	1.191,41	1.191,41	1.191,41	1.191,41	1.191,41	595,71	1.191,41	1.191,41	1.191,41	1.191,41	1.191,41	1.191,41	595,71	397,14	15.885,47
133	Albenizia Moreira	Téc. enfermagem	1.191,41	1.191,41	1.191,41	1.191,41	1.191,41	1.191,41	595,71	1.191,41	1.191,41	1.191,41	1.191,41	1.191,41	1.191,41	595,71	397,14	15.885,47
134	Ana Cristna da Silva Leitão	Téc. enfermagem	1.191,41	1.191,41	1.191,41	1.191,41	1.191,41	1.191,41	595,71	1.191,41	1.191,41	1.191,41	1.191,41	1.191,41	1.191,41	595,71	397,14	15.885,47
135	Angela Maria Gasparidos Santos	Téc. enfermagem	1.227,15	1.227,15	1.227,15	1.227,15	1.227,15	1.227,15	613,58	1.227,15	1.227,15	1.227,15	1.227,15	1.227,15	1.227,15	613,58	409,05	16.362,00
136	Aparecida Dias Ferreira e Silva	Téc. enfermagem	1.191,41	1.191,41	1.191,41	1.191,41	1.191,41	1.191,41	595,71	1.191,41	1.191,41	1.191,41	1.191,41	1.191,41	1.191,41	595,71	397,14	15.885,47
137	Cleide Amorim de Souza Bueno	Téc. enfermagem	1.163,05	1.163,05	1.163,05	1.163,05	1.163,05	1.163,05	581,53	1.163,05	1.163,05	1.163,05	1.163,05	1.163,05	1.163,05	581,53	387,68	15.507,33
138	Daniele Ferreira da Silva	Téc. enfermagem	1.163,05	1.163,05	1.163,05	1.163,05	1.163,05	1.163,05	581,53	1.163,05	1.163,05	1.163,05	1.163,05	1.163,05	1.163,05	581,53	387,68	15.507,33
139	Elaine Ferreira dos santos	Téc. enfermagem	1.191,41	1.191,41	1.191,41	1.191,41	1.191,41	1.191,41	595,71	1.191,41	1.191,41	1.191,41	1.191,41	1.191,41	1.191,41	595,71	397,14	15.885,47
140	Eliana Alves dos Santos Cezario	Téc. enfermagem	1.163,05	1.163,05	1.163,05	1.163,05	1.163,05	1.163,05	581,53	1.163,05	1.163,05	1.163,05	1.163,05	1.163,05	1.163,05	581,53	387,68	15.507,33
141	Evilin Franciele S. soares	Téc. enfermagem	1.107,00	1.107,00	1.107,00	1.107,00	1.107,00	1.107,00	553,50	1.107,00	1.107,00	1.107,00	1.107,00	1.107,00	1.107,00	553,50	369,00	14.760,00
142	Flavia Krohn Pancier	Téc. enfermagem	1.191,41	1.191,41	1.191,41	1.191,41	1.191,41	1.191,41	595,71	1.191,41	1.191,41	1.191,41	1.191,41	1.191,41	1.191,41	595,71	397,14	15.885,47

143	Geralda Caetano Barbosa	Téc. enfermagem	1.191,41	1.191,41	1.191,41	1.191,41	1.191,41	1.191,41	595,71	1.191,41	1.191,41	1.191,41	1.191,41	1.191,41	1.191,41	595,71	397,14	15.885,47
144	Helena alves malheiros	Téc. enfermagem	1.191,41	1.191,41	1.191,41	1.191,41	1.191,41	1.191,41	595,71	1.191,41	1.191,41	1.191,41	1.191,41	1.191,41	1.191,41	595,71	397,14	15.885,47
145	Ilzamar Gonçalves P.Chalega	Téc. enfermagem	1.191,41	1.191,41	1.191,41	1.191,41	1.191,41	1.191,41	595,71	1.191,41	1.191,41	1.191,41	1.191,41	1.191,41	1.191,41	595,71	397,14	15.885,47
146	Ivonete Boning	Téc. enfermagem	1.191,41	1.191,41	1.191,41	1.191,41	1.191,41	1.191,41	595,71	1.191,41	1.191,41	1.191,41	1.191,41	1.191,41	1.191,41	595,71	397,14	15.885,47
147	Lidia Salustiana da silva Toledo	Téc. enfermagem	1.191,41	1.191,41	1.191,41	1.191,41	1.191,41	1.191,41	595,71	1.191,41	1.191,41	1.191,41	1.191,41	1.191,41	1.191,41	595,71	397,14	15.885,47
148	Lilian Cristina Bezerra Oliveira	Téc. enfermagem	1.163,05	1.163,05	1.163,05	1.163,05	1.163,05	1.163,05	581,53	1.163,05	1.163,05	1.163,05	1.163,05	1.163,05	1.163,05	581,53	387,68	15.507,33
149	Margarida Ricarte da silva	Téc. enfermagem	1.191,41	1.191,41	1.191,41	1.191,41	1.191,41	1.191,41	595,71	1.191,41	1.191,41	1.191,41	1.191,41	1.191,41	1.191,41	595,71	397,14	15.885,47
150	Maria Daiane de Oliveira	Téc. enfermagem	1.346,30	1.346,30	1.346,30	1.346,30	1.346,30	1.346,30	673,15	1.346,30	1.346,30	1.346,30	1.346,30	1.346,30	1.346,30	673,15	448,77	17.950,67
151	Maria José Largura Biazat	Téc. enfermagem	1.191,41	1.191,41	1.191,41	1.191,41	1.191,41	1.191,41	595,71	1.191,41	1.191,41	1.191,41	1.191,41	1.191,41	1.191,41	595,71	397,14	15.885,47
152	Marildo Antonio de araújo	Téc. enfermagem	1.163,05	1.163,05	1.163,05	1.163,05	1.163,05	1.163,05	581,53	1.163,05	1.163,05	1.163,05	1.163,05	1.163,05	1.163,05	581,53	387,68	15.507,33
153	MarIlene Tassaro de Moraes	Téc. enfermagem	1.191,41	1.191,41	1.191,41	1.191,41	1.191,41	1.191,41	595,71	1.191,41	1.191,41	1.191,41	1.191,41	1.191,41	1.191,41	595,71	397,14	15.885,47
154	Marlene Rosa da Silva	Téc. enfermagem	1.191,41	1.191,41	1.191,41	1.191,41	1.191,41	1.191,41	595,71	1.191,41	1.191,41	1.191,41	1.191,41	1.191,41	1.191,41	595,71	397,14	15.885,47
155	Marli Costa Ferreira	Téc. enfermagem	1.191,41	1.191,41	1.191,41	1.191,41	1.191,41	1.191,41	595,71	1.191,41	1.191,41	1.191,41	1.191,41	1.191,41	1.191,41	595,71	397,14	15.885,47
156	Matilene Dias Mota Moreira	Téc. enfermagem	1.227,15	1.227,15	1.227,15	1.227,15	1.227,15	1.227,15	613,58	1.227,15	1.227,15	1.227,15	1.227,15	1.227,15	1.227,15	613,58	409,05	16.362,00
157	Naiara Monteiro Maciel	Téc. enfermagem	1.191,41	1.191,41	1.191,41	1.191,41	1.191,41	1.191,41	595,71	1.191,41	1.191,41	1.191,41	1.191,41	1.191,41	1.191,41	595,71	397,14	15.885,47
158	Oziel Neto de Almeida	Téc. enfermagem	1.163,05	1.163,05	1.163,05	1.163,05	1.163,05	1.163,05	581,53	1.163,05	1.163,05	1.163,05	1.163,05	1.163,05	1.163,05	581,53	387,68	15.507,33
159	Sidneia da Cruz	Téc. enfermagem	1.191,41	1.191,41	1.191,41	1.191,41	1.191,41	1.191,41	595,71	1.191,41	1.191,41	1.191,41	1.191,41	1.191,41	1.191,41	595,71	397,14	15.885,47
160	Suely Lyra Souza de Lima	Téc. enfermagem	1.191,41	1.191,41	1.191,41	1.191,41	1.191,41	1.191,41	595,71	1.191,41	1.191,41	1.191,41	1.191,41	1.191,41	1.191,41	595,71	397,14	15.885,47
161	Valeria Ferreira de Souza Prates	Téc. enfermagem	1.191,41	1.191,41	1.191,41	1.191,41	1.191,41	1.191,41	595,71	1.191,41	1.191,41	1.191,41	1.191,41	1.191,41	1.191,41	595,71	397,14	15.885,47
162	Vania Nunes Vieira Espanhol	Téc. enfermagem	1.163,05	1.163,05	1.163,05	1.163,05	1.163,05	1.163,05	581,53	1.163,05	1.163,05	1.163,05	1.163,05	1.163,05	1.163,05	581,53	387,68	15.507,33
163	Vania Ramos	Téc. enfermagem	1.191,41	1.191,41	1.191,41	1.191,41	1.191,41	1.191,41	595,71	1.191,41	1.191,41	1.191,41	1.191,41	1.191,41	1.191,41	595,71	397,14	15.885,47
164	ADRIELE TAISE CARDOSO RODRIGUES	Téc. enfermagem	1107	1107	1107	1107	1107	1107	553,50	1107	1107	1107	1107	1107	1107	553,50	369,00	14.760,00
165	CAREN MARTINS DA SILVA	Téc. enfermagem	1.107,00	1.107,00	1.107,00	1.107,00	1.107,00	1.107,00	553,50	1.107,00	1.107,00	1.107,00	1.107,00	1.107,00	1.107,00	553,50	369,00	14.760,00
166	DANIELLY MENDES LOURENÇO	Téc. enfermagem	1.107,00	1.107,00	1.107,00	1.107,00	1.107,00	1.107,00	553,50	1.107,00	1.107,00	1.107,00	1.107,00	1.107,00	1.107,00	553,50	369,00	14.760,00
167	DIANA ALBARES PASSAMANI	Téc. enfermagem	1.107,00	1.107,00	1.107,00	1.107,00	1.107,00	1.107,00	553,50	1.107,00	1.107,00	1.107,00	1.107,00	1.107,00	1.107,00	553,50	369,00	14.760,00
168	MARLI PELENTIR DE MELO DO ESPIRITO SANTO	Téc. enfermagem	1.107,00	1.107,00	1.107,00	1.107,00	1.107,00	1.107,00	553,50	1.107,00	1.107,00	1.107,00	1.107,00	1.107,00	1.107,00	553,50	369,00	14.760,00
169	ROSANGELA SOARES GOVEIA	Téc. enfermagem	1.107,00	1.107,00	1.107,00	1.107,00	1.107,00	1.107,00	553,50	1.107,00	1.107,00	1.107,00	1.107,00	1.107,00	1.107,00	553,50	369,00	14.760,00
170	ROSELENE COSTA ALVES	Téc. enfermagem	1.107,00	1.107,00	1.107,00	1.107,00	1.107,00	1.107,00	553,50	1.107,00	1.107,00	1.107,00	1.107,00	1.107,00	1.107,00	553,50	369,00	14.760,00
171	ROZANA CLAUDIA ELEOTERIO GUIZZARDI	Téc. enfermagem	1.107,00	1.107,00	1.107,00	1.107,00	1.107,00	1.107,00	553,50	1.107,00	1.107,00	1.107,00	1.107,00	1.107,00	1.107,00	553,50	369,00	14.760,00
172	WANESSA BATISTA DE SOUZA MACHADO	Téc. enfermagem	1.107,00	1.107,00	1.107,00	1.107,00	1.107,00	1.107,00	553,50	1.107,00	1.107,00	1.107,00	1.107,00	1.107,00	1.107,00	553,50	369,00	14.760,00
173	Terezinha Lucia da Silva Araújo	Téc.Laboratorio	1.191,41	1.191,41	1.191,41	1.191,41	1.191,41	1.191,41	595,71	1.191,41	1.191,41	1.191,41	1.191,41	1.191,41	1.191,41	595,71	397,14	15.885,47
174	Dino Cesar Kuba	Tec. Radiologia	2.127,53	2.127,53	2.127,53	2.127,53	2.127,53	2.127,53	1.063,77	2.127,53	2.127,53	2.127,53	2.127,53	2.127,53	2.127,53	1.063,77	709,18	28.367,07
175	Dirceu Bernardino	Tec. Radiologia	2.127,53	2.127,53	2.127,53	2.127,53	2.127,53	2.127,53	1.063,77	2.127,53	2.127,53	2.127,53	2.127,53	2.127,53	2.127,53	1.063,77	709,18	28.367,07
176	Adeilson Julio Pereira	Téc.Radiologia	2.127,53	2.127,53	2.127,53	2.127,53	2.127,53	2.127,53	1.063,77	2.127,53	2.127,53	2.127,53	2.127,53	2.127,53	2.127,53	1.063,77	709,18	28.367,07
177	Clarisa Abreu	Téc.Radiologia	2.127,53	2.127,53	2.127,53	2.127,53	2.127,53	2.127,53	1.063,77	2.127,53	2.127,53	2.127,53	2.127,53	2.127,53	2.127,53	1.063,77	709,18	28.367,07
178	Elias Albino	Téc.Radiologia	2.127,53	2.127,53	2.127,53	2.127,53	2.127,53	2.127,53	1.063,77	2.127,53	2.127,53	2.127,53	2.127,53	2.127,53	2.127,53	1.063,77	709,18	28.367,07
179	Everaldo Alves da Silva	Téc.Radiologia	2.127,53	2.127,53	2.127,53	2.127,53	2.127,53	2.127,53	1.063,77	2.127,53	2.127,53	2.127,53	2.127,53	2.127,53	2.127,53	1.063,77	709,18	28.367,07
180	Laércio Rosa de Camargo	Téc.Radiologia	2.127,53	2.127,53	2.127,53	2.127,53	2.127,53	2.127,53	1.063,77	2.127,53	2.127,53	2.127,53	2.127,53	2.127,53	2.127,53	1.063,77	709,18	28.367,07
181	Margo Terezinha Vivian	Téc.Radiologia	2.127,53	2.127,53	2.127,53	2.127,53	2.127,53	2.127,53	1.063,77	2.127,53	2.127,53	2.127,53	2.127,53	2.127,53	2.127,53	1.063,77	709,18	28.367,07
182	OSMAR LOPES DE OLIVEIRA	TECNICO EM FARMACIA	1.107,00	1.107,00	1.107,00	1.107,00	1.107,00	1.107,00	553,50	1.107,00	1.107,00	1.107,00	1.107,00	1.107,00	1.107,00	553,50	369,00	14.760,00
183	ROSIANE OLIVEIRA DOS SANTOS	TECNICO EM FARMACIA	1.107,00	1.107,00	1.107,00	1.107,00	1.107,00	1.107,00	553,50	1.107,00	1.107,00	1.107,00	1.107,00	1.107,00	1.107,00	553,50	369,00	14.760,00
184	Adenilso Vieira rios	Vigia	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	521,45	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	521,45	347,63	13.905,20
185	Agilson Fernandes Ramos	Vigia	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	521,45	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	521,45	347,63	13.905,20
186	Antonio José Santana	Vigia	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	521,45	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	521,45	347,63	13.905,20
187	Dercy Lopes Bonfante	Vigia	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	521,45	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	521,45	347,63	13.905,20
188	Itamar Sousa de oLiveira	Vigia	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	521,45	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	521,45	347,63	13.905,20
189	José Aparecido A. Lopes	Vigia	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	521,45	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	521,45	347,63	13.905,20
190	José Borges Godoy	Vigia	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	521,45	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	521,45	347,63	13.905,20
191	José Faustino	Vigia	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	521,45	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	521,45	347,63	13.905,20
192	Josue da Cruz	Vigia	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	521,45	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	521,45	347,63	13.905,20
193	Paulo Ribeiro Leão	Vigia	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	521,45	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	521,45	347,63	13.905,20
194	Elia Novais	Vigia	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	521,45	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	521,45	347,63	13.905,20
195	SUB-TOTAL		322.604,40	322.604,40	322.604,40	322.604,40	322.604,40	322.604,40	161.302,20	322.604,40	322.604,40	322.604,40	322.604,40	322.604,40	322.604,40	161.302,20	107.534,80	4.301.392,00

INSALUBRIDADE

ITEM	DESCRIÇÃO	CARGOS	jan/20	fev/20	mar/20	abr/20	mai/20	jun/20	13°1°PARC	jul/20	ago/20	set/20	out/20	nov/20	dez/20	13°2°PARC	1/3 de ferias	TOTAL
1	Alex Roberto da Silva	Agente Administrativo	208,00	208,00	208,00	208,00	208,00	208,00	104,00	208,00	208,00	208,00	208,00	208,00	208,00	104,00	69,33	2.773,33
2	Amanda Rodrigues da Silva	Agente Administrativo	208,00	208,00	208,00	208,00	208,00	208,00	104,00	208,00	208,00	208,00	208,00	208,00	208,00	104,00	69,33	2.773,33

3	Andreia Ferreira Sampaio	Agente Administrativo	208,00	208,00	208,00	208,00	208,00	208,00	104,00	208,00	208,00	208,00	208,00	208,00	208,00	104,00	69,33	2.773,33
4	Eurico Matos de Freitas	Agente Administrativo	208,00	208,00	208,00	208,00	208,00	208,00	104,00	208,00	208,00	208,00	208,00	208,00	208,00	104,00	69,33	2.773,33
5	Ildinei dos Santos Melo	Agente Administrativo	99,80	99,80	99,80	99,80	99,80	99,80	49,90	99,80	99,80	99,80	99,80	99,80	99,80	49,90	33,27	1.330,67
6	José de Souza	Agente Administrativo	208,00	208,00	208,00	208,00	208,00	208,00	104,00	208,00	208,00	208,00	208,00	208,00	208,00	104,00	69,33	2.773,33
7	Lilian Cristina Grille Gama	Agente Administrativo	208,00	208,00	208,00	208,00	208,00	208,00	104,00	208,00	208,00	208,00	208,00	208,00	208,00	104,00	69,33	2.773,33
8	JAQUELINE SIMPLICIO MARCHIORI	Agente Administrativo	208,00	208,00	208,00	208,00	208,00	208,00	104,00	208,00	208,00	208,00	208,00	208,00	208,00	104,00	69,33	2.773,33
9	Nilce Pereira	Agente Administrativo	208,00	208,00	208,00	208,00	208,00	208,00	104,00	208,00	208,00	208,00	208,00	208,00	208,00	104,00	69,33	2.773,33
10	Antonio Gonçaves Alencar	Agente de Saúde	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	138,67	5.546,67
11	Maria aparecida Q. andrade	Agente de Saúde	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	138,67	5.546,67
12	Pedro Alves de Souza	Agente de Saúde	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	138,67	5.546,67
13	Ailda Ribeiro Costa	ASG	208,00	208,00	208,00	208,00	208,00	208,00	104,00	208,00	208,00	208,00	208,00	208,00	208,00	104,00	69,33	2.773,33
14	Alice Domingos Ferreira	ASG	208,00	208,00	208,00	208,00	208,00	208,00	104,00	208,00	208,00	208,00	208,00	208,00	208,00	104,00	69,33	2.773,33
15	Ana Paula de Melo	ASG	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	138,67	5.546,67
16	Anilda Jose Bohrer	ASG	208,00	208,00	208,00	208,00	208,00	208,00	104,00	208,00	208,00	208,00	208,00	208,00	208,00	104,00	69,33	2.773,33
17	Beatriz dos Passos	ASG	208,00	208,00	208,00	208,00	208,00	208,00	104,00	208,00	208,00	208,00	208,00	208,00	208,00	104,00	69,33	2.773,33
18	Claudineia Florentino L.Gusmão	ASG	208,00	208,00	208,00	208,00	208,00	208,00	104,00	208,00	208,00	208,00	208,00	208,00	208,00	104,00	69,33	2.773,33
19	Dalva Alves Porto	ASG	208,00	208,00	208,00	208,00	208,00	208,00	104,00	208,00	208,00	208,00	208,00	208,00	208,00	104,00	69,33	2.773,33
20	Deonilda Linhares Casarosto	ASG	208,00	208,00	208,00	208,00	208,00	208,00	104,00	208,00	208,00	208,00	208,00	208,00	208,00	104,00	69,33	2.773,33
21	Elenice Inácio Alves Oliveira	ASG	208,00	208,00	208,00	208,00	208,00	208,00	104,00	208,00	208,00	208,00	208,00	208,00	208,00	104,00	69,33	2.773,33
22	Esdra Paulinea F.Queiroz	ASG	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	138,67	5.546,67
23	Gilvonete Lima de Andrade	ASG	208,00	208,00	208,00	208,00	208,00	208,00	104,00	208,00	208,00	208,00	208,00	208,00	208,00	104,00	69,33	2.773,33
24	Gislaine Demarchi	ASG	208,00	208,00	208,00	208,00	208,00	208,00	104,00	208,00	208,00	208,00	208,00	208,00	208,00	104,00	69,33	2.773,33
25	Iara Pereira Lima Filha Cruz	ASG	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	138,67	5.546,67
26	Ines Santos Oliveira	ASG	208,00	208,00	208,00	208,00	208,00	208,00	104,00	208,00	208,00	208,00	208,00	208,00	208,00	104,00	69,33	2.773,33
27	Jeferson Siqueira de Almeida	ASG	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	138,67	5.546,67
28	Joceli Edlaine Ibanez Alves	ASG	208,00	208,00	208,00	208,00	208,00	208,00	104,00	208,00	208,00	208,00	208,00	208,00	208,00	104,00	69,33	2.773,33
29	Jucileide Vasconcelos dos Santos	ASG	208,00	208,00	208,00	208,00	208,00	208,00	104,00	208,00	208,00	208,00	208,00	208,00	208,00	104,00	69,33	2.773,33
30	Luis Carlos de Boni	ASG	208,00	208,00	208,00	208,00	208,00	208,00	104,00	208,00	208,00	208,00	208,00	208,00	208,00	104,00	69,33	2.773,33
31	Luzinete Rosa	ASG	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	138,67	5.546,67
32	Maria Aparecida de S.Nascimento	ASG	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	138,67	5.546,67
33	Maria Aparecida Hipolito	ASG	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	138,67	5.546,67
34	Maria Dalva Benevides da Silva	ASG	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	138,67	5.546,67
35	Maria do Carmo Correia	ASG	208,00	208,00	208,00	208,00	208,00	208,00	104,00	208,00	208,00	208,00	208,00	208,00	208,00	104,00	69,33	2.773,33
36	Maria Lucia de Jesus	ASG	208,00	208,00	208,00	208,00	208,00	208,00	104,00	208,00	208,00	208,00	208,00	208,00	208,00	104,00	69,33	2.773,33
37	Marino Baltazar Moreira	ASG	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	138,67	5.546,67
38	Marlene Batistuzzi	ASG	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	138,67	5.546,67
39	Marli Barbosa de Souza Lopes	ASG	208,00	208,00	208,00	208,00	208,00	208,00	104,00	208,00	208,00	208,00	208,00	208,00	208,00	104,00	69,33	2.773,33
40	Neuza do Nascimento Pinheiro	ASG	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	138,67	5.546,67
41	Nildete dos Santos Brizante	ASG	208,00	208,00	208,00	208,00	208,00	208,00	104,00	208,00	208,00	208,00	208,00	208,00	208,00	104,00	69,33	2.773,33
42	Odineia Vieira da Silva Gomes	ASG	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	138,67	5.546,67
43	Rosangela Alves Pires	ASG	208,00	208,00	208,00	208,00	208,00	208,00	104,00	208,00	208,00	208,00	208,00	208,00	208,00	104,00	69,33	2.773,33
44	Solange Aparecida Fontoura	ASG	208,00	208,00	208,00	208,00	208,00	208,00	104,00	208,00	208,00	208,00	208,00	208,00	208,00	104,00	69,33	2.773,33
45	Marilene F. S. Santos	ASG	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	138,67	5.546,67
46	Tereza Rodrigues dos Santos	ASG	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	138,67	5.546,67
47	Vanuza Almeida de Souza Rocha	ASG	208,00	208,00	208,00	208,00	208,00	208,00	104,00	208,00	208,00	208,00	208,00	208,00	208,00	104,00	69,33	2.773,33
48	Maria Irismar Caetano	assistente social	208,00	208,00	208,00	208,00	208,00	208,00	104,00	208,00	208,00	208,00	208,00	208,00	208,00	104,00	69,33	2.773,33
49	Antonio José Neves de Jesus	Aux.Enfermagem	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	138,67	5.546,67
50	Diva Amaro Monteiro	Aux.Enfermagem	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	138,67	5.546,67
51	Dorvina Fortuna De Oliveiro	Aux.Enfermagem	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	138,67	5.546,67
52	Edna Lopes de Paula	Aux.Enfermagem	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	138,67	5.546,67
53	Espedita Fernandes Vieira	Aux.Enfermagem	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	138,67	5.546,67
54	Evaneide Dummer Vieira	Aux.Enfermagem	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	138,67	5.546,67
55	Geraldina Moura Teles	Aux.Enfermagem	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	138,67	5.546,67
56	Jorge Roberto da silva	Aux.Enfermagem	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	138,67	5.546,67
57	Maria aparecida de S.santos Simão	Aux.Enfermagem	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	138,67	5.546,67
58	Maria Janete de Oliveira	Aux.Enfermagem	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	138,67	5.546,67
59	Maria Pereira Viana	Aux.Enfermagem	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	138,67	5.546,67
60	Marina Ribeiro Gusmão	Aux.Enfermagem	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	138,67	5.546,67
61	Noeli da Silva	Aux.Enfermagem	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	138,67	5.546,67
62	Nucely Hidalgo	Aux.Enfermagem	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	138,67	5.546,67

63	Raimundo Nonato Pereira	Aux.Enfermagem	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	138,67	5.546,67
64	Reinaldo da Cruz Moret	Aux.Enfermagem	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	138,67	5.546,67
65	Rita de cacia Gabriel	Aux.Enfermagem	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	138,67	5.546,67
66	Ruth Leia Fontoura desouza	Aux.Enfermagem	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	138,67	5.546,67
67	Selma Dummer	Aux.Enfermagem	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	138,67	5.546,67
68	Valdenora Veloso	Aux.Enfermagem	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	138,67	5.546,67
69	ValdikVieira da Silva	Aux.Enfermagem	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	138,67	5.546,67
70	Vanilde de Medeiros Almeida	Aux.Enfermagem	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	138,67	5.546,67
71	Vanja Magali Nascimento Deboni	ch. Seção limpeza	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	138,67	5.546,67
72	Carmelita Alves dos Santos	Aux.Laboratório	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	138,67	5.546,67
73	Dircea Lucas	Aux.Laboratório	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	138,67	5.546,67
74	Elaine Cristina Arcanjo	Aux.Laboratório	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	138,67	5.546,67
75	Telma Francisca Amaral	Aux.Enfermagem	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	138,67	5.546,67
76	Adriana Satler B. Siqueira	enfermeiro	441,20	441,20	441,20	441,20	441,20	441,20	220,60	441,20	441,20	441,20	441,20	441,20	441,20	220,60	147,07	5.882,67
77	Antonia Ferreira	enfermeiro	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	138,67	5.546,67
78	Carlas Cristiana Barbosa da Silva	enfermeiro	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	138,67	5.546,67
79	Cristiane da Silva	enfermeiro	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	138,67	5.546,67
80	Eliane Luiz da F.Almeida	enfermeiro	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	138,67	5.546,67
81	Elilia Maria F. Andrade	enfermeiro	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	138,67	5.546,67
82	Flavio Dias Sirqueira	enfermeiro	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	138,67	5.546,67
83	Jaqueline Maria Venturelli	enfermeiro	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	138,67	5.546,67
84	Rosangela F. M. Suckel	enfermeiro	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	138,67	5.546,67
85	Suelen Miranda de Jesus	enfermeiro	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	138,67	5.546,67
86	SARA BATISTA GUIMARAES DA SILVA	ENFERMEIRO	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	138,67	5.546,67
87	edna evangelista de souza	Farmaceutica Bioquimico	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	138,67	5.546,67
88	Erika Cristina Santos	Fisioterapeduta	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	138,67	5.546,67
89	Andreia Alves Xavier Nery	Médico 20 horas	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	138,67	5.546,67
90	Keila Cristina Gazeta Ermita	Médico 20 horas	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	138,67	5.546,67
91	Fernanda N. |P.S. Oliviera	Médico 20 horas	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	138,67	5.546,67
92	Mariana Midori U Costa	médico 20 horas	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	138,67	5.546,67
93	Maryésio Batista e Silva	medico 24 horas	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	138,67	5.546,67
94	Lucas Raniele	médico 24 horas	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	138,67	5.546,67
95	Cleydiomar gabriel Dantas	médico 24 horas	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	138,67	5.546,67
96	Edna Maria da Silva	médico 24 horas	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	138,67	5.546,67
97	Marcilio Severino da silva	médico 24 horas	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	138,67	5.546,67
98	Sancler Alves Veiga	médico 24 horas	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	138,67	5.546,67
99	Tarcio de Almeida Santos	médico 24 horas	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	138,67	5.546,67
100	Andre Nobutaka Yamane	Médico 40 Horas	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	138,67	5.546,67
101	Carlos Magno Cardoso Araújo	Médico 40 Horas	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	138,67	5.546,67
102	Francisco Eduardo M.Oliveira	Médico 40 Horas	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	138,67	5.546,67
103	Cleria dos Santos Araujo	Médico 40 horas	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	138,67	5.546,67
104	Edilberto V. de Carvalho	médico 40 horas	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	138,67	5.546,67
105	Guilhemo V. Gutierrez	Médico 40 Horas	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	138,67	5.546,67
106	Ludymilla E. Espaki	Médico 40 Horas	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	138,67	5.546,67
107	Luiz Alberto da Cunha Castro	médico 40 horas	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	138,67	5.546,67
108	GILBERTO BRAGA E SILVA JUNIOR	Médico 40 Horas	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	138,67	5.546,67
109	Marcos S. Sá	mootrista	208,00	208,00	208,00	208,00	208,00	208,00	104,00	208,00	208,00	208,00	208,00	208,00	208,00	104,00	69,33	2.773,33
110	Célio José de Paula	Motorista	208,00	208,00	208,00	208,00	208,00	208,00	104,00	208,00	208,00	208,00	208,00	208,00	208,00	104,00	69,33	2.773,33
111	Gilberto Firmino Cidade	Motorista	208,00	208,00	208,00	208,00	208,00	208,00	104,00	208,00	208,00	208,00	208,00	208,00	208,00	104,00	69,33	2.773,33
112	Jatir de Boni	Motorista	208,00	208,00	208,00	208,00	208,00	208,00	104,00	208,00	208,00	208,00	208,00	208,00	208,00	104,00	69,33	2.773,33
113	Jonas Gomes Fernandes	Motorista	208,00	208,00	208,00	208,00	208,00	208,00	104,00	208,00	208,00	208,00	208,00	208,00	208,00	104,00	69,33	2.773,33
114	Osmar Brito de Carvalho	Motorista	208,00	208,00	208,00	208,00	208,00	208,00	104,00	208,00	208,00	208,00	208,00	208,00	208,00	104,00	69,33	2.773,33
115	Paulo Bressani de Freitas	Motorista	208,00	208,00	208,00	208,00	208,00	208,00	104,00	208,00	208,00	208,00	208,00	208,00	208,00	104,00	69,33	2.773,33
116	Sergio Thadeu Novakowski	Motorista	208,00	208,00	208,00	208,00	208,00	208,00	104,00	208,00	208,00	208,00	208,00	208,00	208,00	104,00	69,33	2.773,33
117	Devanir Rodrigues De Oliveira	Motorista	208,00	208,00	208,00	208,00	208,00	208,00	104,00	208,00	208,00	208,00	208,00	208,00	208,00	104,00	69,33	2.773,33
118	Marcos Bueno Alves	motorista	208,00	208,00	208,00	208,00	208,00	208,00	104,00	208,00	208,00	208,00	208,00	208,00	208,00	104,00	69,33	2.773,33
119	Osmar Bonfim Amorim	Motorista	208,00	208,00	208,00	208,00	208,00	208,00	104,00	208,00	208,00	208,00	208,00	208,00	208,00	104,00	69,33	2.773,33
120	Maika Gomes Ferreira	Nutricionista	208,00	208,00	208,00	208,00	208,00	208,00	104,00	208,00	208,00	208,00	208,00	208,00	208,00	104,00	69,33	2.773,33
121	Valdomiro de Freitas	pedreiro	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	138,67	5.546,67

122	Fabio Santos Silva	tec. Enfermagem	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	138,67	5.546,67
123	Adriana Lima de souza	Téc. enfermagem	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	138,67	5.546,67
124	ADRIELE TAISE CARDOSO RODRIGUES	Téc. enfermagem	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	138,67	5.546,67
125	Albenizia Moreira	Téc. enfermagem	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	138,67	5.546,67
126	Ana Cristna da Silva Leitão	Téc. enfermagem	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	138,67	5.546,67
127	Angela Maria Gasparidos Santos	Téc. enfermagem	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	138,67	5.546,67
128	Aparecida Dias Ferreira e Silva	Téc. enfermagem	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	138,67	5.546,67
129	CAREN MARTINS DA SILVA	Téc. enfermagem	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	138,67	5.546,67
130	Cleide Amorim de Souza Bueno	Téc. enfermagem	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	138,67	5.546,67
131	Daniele Ferreira da Silva	Téc. enfermagem	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	138,67	5.546,67
132	DANIELLY MENDES LOURENÇO	Téc. enfermagem	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	138,67	5.546,67
133	DIANA ALBARES PASSAMANI	Téc. enfermagem	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	138,67	5.546,67
134	Elaine Ferreira dos santos	Téc. enfermagem	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	138,67	5.546,67
135	Eliana Alves dos Santos Cezario	Téc. enfermagem	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	138,67	5.546,67
136	Evilin Franciele S. soares	Téc. enfermagem	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	138,67	5.546,67
137	Flavia Krohn Pancier	Téc. enfermagem	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	138,67	5.546,67
138	Geralda Caetano Barbosa	Téc. enfermagem	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	138,67	5.546,67
139	Helena alves malheiros	Téc. enfermagem	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	138,67	5.546,67
140	Ilzamar Gonçalves P.Chalega	Téc. enfermagem	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	138,67	5.546,67
141	Ivonete Boning	Téc. enfermagem	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	138,67	5.546,67
142	Lidia Salustiana da silva Toledo	Téc. enfermagem	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	138,67	5.546,67
143	Lilian Cristina Bezerra Oliveira	Téc. enfermagem	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	138,67	5.546,67
144	Margarida Ricarte da silva	Téc. enfermagem	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	138,67	5.546,67
145	Maria Daiane de Oliveira	Téc. enfermagem	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	138,67	5.546,67
146	Maria José Largura Biazat	Téc. enfermagem	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	138,67	5.546,67
147	Marildo Antonio de araújo	Téc. enfermagem	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	138,67	5.546,67
148	MarIlene Tassaro de Moraes	Téc. enfermagem	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	138,67	5.546,67
149	Marlene Rosa da Silva	Téc. enfermagem	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	138,67	5.546,67
150	Marli Costa Ferreira	Téc. enfermagem	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	138,67	5.546,67
151	MARLI PELENTIR DE MELO DO ESPIRITO SANTO	Téc. enfermagem	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	138,67	5.546,67
152	Matilene Dias Mota Moreira	Téc. enfermagem	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	138,67	5.546,67
153	Naiara Monteiro Maciel	Téc. enfermagem	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	138,67	5.546,67
154	Oziel Neto de Almeida	Téc. enfermagem	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	138,67	5.546,67
155	ROSANGELA SOARES GOVEIA	Téc. enfermagem	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	138,67	5.546,67
156	ROSELENE COSTA ALVES	Téc. enfermagem	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	138,67	5.546,67
157	ROZANA CLAUDIA ELEOTERIO GUIZZARDI	Téc. enfermagem	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	138,67	5.546,67
158	Sidneia da Cruz	Téc. enfermagem	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	138,67	5.546,67
159	Suely Lyra Souza de Lima	Téc. enfermagem	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	138,67	5.546,67
160	Valeria Ferreira de Souza Prates	Téc. enfermagem	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	138,67	5.546,67
161	Vania Nunes Vieira Espanhol	Téc. enfermagem	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	138,67	5.546,67
162	WANESSA BATISTA DE SOUZA MACHA	Téc.enfermagem	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	138,67	5.546,67
163	Vania Ramos	Téc. enfermagem	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	138,67	5.546,67
164	OSMAR LOPES DE OLIVEIRA	TECNICO EM FARMACIA	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	138,67	5.546,67
165	ROSIANE OLIVEIRA DOS SANTOS	TECNICO EM FARMACIA	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	138,67	5.546,67
166	Terezinha Lucia da Silva Araújo	Téc.Laboratorio	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	416,00	208,00	138,67	5.546,67
167	Dino Cesar Kuba	Tec. Radiologia	832,00	832,00	832,00	832,00	832,00	832,00	416,00	832,00	832,00	832,00	832,00	832,00	832,00	416,00	277,33	11.093,33
168	Dirceu Bernardino	Tec. Radiologia	832,00	832,00	832,00	832,00	832,00	832,00	416,00	832,00	832,00	832,00	832,00	832,00	832,00	416,00	277,33	11.093,33
169	Adeilson Julio Pereira	Téc.Radiologia	832,00	832,00	832,00	832,00	832,00	832,00	416,00	832,00	832,00	832,00	832,00	832,00	832,00	416,00	277,33	11.093,33
170	Clarisa Abreu	Téc.Radiologia	832,00	832,00	832,00	832,00	832,00	832,00	416,00	832,00	832,00	832,00	832,00	832,00	832,00	416,00	277,33	11.093,33
171	Elias Albino	Téc.Radiologia	832,00	832,00	832,00	832,00	832,00	832,00	416,00	832,00	832,00	832,00	832,00	832,00	832,00	416,00	277,33	11.093,33
172	Everaldo Alves da Silva	Téc.Radiologia	832,00	832,00	832,00	832,00	832,00	832,00	416,00	832,00	832,00	832,00	832,00	832,00	832,00	416,00	277,33	11.093,33
173	Laércio Rosa de Camargo	Téc.Radiologia	832,00	832,00	832,00	832,00	832,00	832,00	416,00	832,00	832,00	832,00	832,00	832,00	832,00	416,00	277,33	11.093,33
174	Margo Terezinha Vivian	Téc.Radiologia	832,00	832,00	832,00	832,00	832,00	832,00	416,00	832,00	832,00	832,00	832,00	832,00	832,00	416,00	277,33	11.093,33
SUB-TOTAL			66.685,00	66.685,00	66.685,00	66.685,00	66.685,00	66.685,00	33.342,50	66.685,00	66.685,00	66.685,00	66.685,00	66.685,00	66.685,00	33.342,50	22.228,33	889.133,33
GRATIFICAÇÃO DE AUXILIARES E TÉCNICOS																		
1	Antonio José Neves de Jesus	Aux.Enfermagem	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	60,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	60,00	40,00	1.600,00
2	Diva Amaro Monteiro	Aux.Enfermagem	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	60,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	60,00	40,00	1.600,00

3	Dorvina Fortuna De Oliveiro	Aux.Enfermagem	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	60,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	60,00	40,00	1.600,00
4	Edna Lopes de Paula	Aux.Enfermagem	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	60,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	60,00	40,00	1.600,00
5	Espedita Fernandes Vieira	Aux.Enfermagem	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	60,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	60,00	40,00	1.600,00
6	Evaneide Dummer Vieira	Aux.Enfermagem	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	60,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	60,00	40,00	1.600,00
7	Geraldina Moura Teles	Aux.Enfermagem	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	60,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	60,00	40,00	1.600,00
8	Jorge Roberto da silva	Aux.Enfermagem	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	60,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	60,00	40,00	1.600,00
9	Maria aparecida de S.santos	SimãoAux.Enfermagem	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	60,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	60,00	40,00	1.600,00
10	Maria Janete de Oliveira	Aux.Enfermagem	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	60,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	60,00	40,00	1.600,00
11	Maria Pereira Viana	Aux.Enfermagem	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	60,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	60,00	40,00	1.600,00
12	Marina Ribeiro Gusmão	Aux.Enfermagem	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	60,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	60,00	40,00	1.600,00
13	Noeli da Silva	Aux.Enfermagem	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	60,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	60,00	40,00	1.600,00
14	Nucely Hidalgo	Aux.Enfermagem	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	60,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	60,00	40,00	1.600,00
15	Raimundo Nonato Pereira	Aux.Enfermagem	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	60,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	60,00	40,00	1.600,00
16	Reinaldo da Cruz Moret	Aux.Enfermagem	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	60,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	60,00	40,00	1.600,00
17	Rita de cacia Gabriel	Aux.Enfermagem	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	60,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	60,00	40,00	1.600,00
18	Ruth Leia Fontoura desouza	Aux.Enfermagem	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	60,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	60,00	40,00	1.600,00
19	Selma Dummer	Aux.Enfermagem	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	60,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	60,00	40,00	1.600,00
20	Valdenora Veloso	Aux.Enfermagem	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	60,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	60,00	40,00	1.600,00
21	ValdikVieira da Silva	Aux.Enfermagem	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	60,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	60,00	40,00	1.600,00
22	Vanilde de Medeiros Almeida	Aux.Enfermagem	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	60,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	60,00	40,00	1.600,00
23	Vanja Magali Nascimento Deboni	ch. Seção limpeza	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	60,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	60,00	40,00	1.600,00
24	Carmelita Alves dos Santos	Aux.Laboratório	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	60,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	60,00	40,00	1.600,00
25	Dircea Lucas	Aux.Laboratório	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	60,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	60,00	40,00	1.600,00
26	Elaine Cristina Arcanjo	Aux.Laboratório	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	60,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	60,00	40,00	1.600,00
27	Telma Francisca Amaral	Aux.Enfermagem	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	60,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	60,00	40,00	1.600,00
28	Fabio Santos Silva	tec. Enfermagem	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	60,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	60,00	40,00	1.600,00
29	Adriana Lima de souza	tec. Enfermagem	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	60,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	60,00	40,00	1.600,00
30	ADRIELE TAISE CARDOSO RODRIGUES	tec. Enfermagem	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	60,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	60,00	40,00	1.600,00
31	Albenizia Moreira	tec. Enfermagem	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	60,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	60,00	40,00	1.600,00
32	Ana Cristna da Silva Leitão	tec. Enfermagem	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	60,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	60,00	40,00	1.600,00
33	Angela Maria Gasparidos Santos	tec. Enfermagem	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	60,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	60,00	40,00	1.600,00
34	Aparecida Dias Ferreira e Silva	tec. Enfermagem	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	60,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	60,00	40,00	1.600,00
35	CAREN MARTINS DA SILVA	tec. Enfermagem	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	60,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	60,00	40,00	1.600,00
36	Cleide Amorim de Souza Bueno	tec. Enfermagem	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	60,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	60,00	40,00	1.600,00
37	Daniele Ferreira da Silva	tec. Enfermagem	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	60,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	60,00	40,00	1.600,00
38	DANIELLY MENDES LOURENÇO	tec. Enfermagem	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	60,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	60,00	40,00	1.600,00
39	DIANA ALBARES PASSAMANI	tec. Enfermagem	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	60,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	60,00	40,00	1.600,00
40	Elaine Ferreira dos santos	tec. Enfermagem	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	60,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	60,00	40,00	1.600,00
41	Eliana Alves dos Santos Cezario	tec. Enfermagem	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	60,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	60,00	40,00	1.600,00
42	Evilin Franciele S. soares	tec. Enfermagem	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	60,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	60,00	40,00	1.600,00
43	Flavia Krohn Pancier	tec. Enfermagem	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	60,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	60,00	40,00	1.600,00
44	Geralda Caetano Barbosa	tec. Enfermagem	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	60,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	60,00	40,00	1.600,00
45	Helena alves malheiros	tec. Enfermagem	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	60,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	60,00	40,00	1.600,00
46	Ilzamar Gonçalves P.Chalega	tec. Enfermagem	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	60,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	60,00	40,00	1.600,00
47	Ivonete Boning	tec. Enfermagem	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	60,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	60,00	40,00	1.600,00
48	Lidia Salustiana da silva Toledo	tec. Enfermagem	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	60,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	60,00	40,00	1.600,00
49	Lilian Cristina Bezerra Oliveira	tec. Enfermagem	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	60,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	60,00	40,00	1.600,00
50	Margarida Ricarte da silva	tec. Enfermagem	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	60,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	60,00	40,00	1.600,00
51	Maria Daiane de Oliveira	tec. Enfermagem	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	60,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	60,00	40,00	1.600,00
52	Maria José Largura Biazat	tec. Enfermagem	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	60,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	60,00	40,00	1.600,00
53	Marildo Antonio de araújo	tec. Enfermagem	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	60,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	60,00	40,00	1.600,00
54	MarIlene Tassaro de Moraes	tec. Enfermagem	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	60,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	60,00	40,00	1.600,00
55	Marlene Rosa da Silva	tec. Enfermagem	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	60,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	60,00	40,00	1.600,00
56	Marli Costa Ferreira	tec. Enfermagem	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	60,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	60,00	40,00	1.600,00
57	MARLI PELENTIR DE MELO DO ESPIRITO SANTO	tec. Enfermagem	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	60,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	60,00	40,00	1.600,00
58	Matilene Dias Mota Moreira	tec. Enfermagem	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	60,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	60,00	40,00	1.600,00
59	Naiara Monteiro Maciel	tec. Enfermagem	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	60,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	60,00	40,00	1.600,00
60	Oziel Neto de Almeida	tec. Enfermagem	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	60,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	60,00	40,00	1.600,00
61	ROSANGELA SOARES GOVEIA	tec. Enfermagem	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	60,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	60,00	40,00	1.600,00

62	ROSELENE COSTA ALVES	tec. Enfermagem	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	60,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	60,00	40,00	1.600,00
63	ROZANA CLAUDIA ELEOTERIO GUIZZARDI	tec. Enfermagem	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	60,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	60,00	40,00	1.600,00
64	Sidneia da Cruz	tec. Enfermagem	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	60,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	60,00	40,00	1.600,00
65	Suely Lyra Souza de Lima	tec. Enfermagem	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	60,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	60,00	40,00	1.600,00
66	Valeria Ferreira de Souza Prates	tec. Enfermagem	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	60,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	60,00	40,00	1.600,00
67	Vania Nunes Vieira Espanhol	tec. Enfermagem	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	60,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	60,00	40,00	1.600,00
68	WANESSA BATISTA DE SOUZA MACHADO	tec. Enfermagem	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	60,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	60,00	40,00	1.600,00
69	Vania Ramos	tec. Enfermagem	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	60,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	60,00	40,00	1.600,00
70	OSMAR LOPES DE OLIVEIRA	tec. Farmacia	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	60,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	60,00	40,00	1.600,00
71	ROSIANE OLIVEIRA DOS SANTOS	tec. Farmacia	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	60,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	60,00	40,00	1.600,00
72	Terezinha Lucia da Silva Araújo	Téc.Laboratorio	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	60,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	60,00	40,00	1.600,00
73	Dino Cesar Kuba	Tec. Radiologia	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	60,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	60,00	40,00	1.600,00
74	Dirceu Bernardino	Tec. Radiologia	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	60,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	60,00	40,00	1.600,00
75	Adeilson Julio Pereira	Téc.Radiologia	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	60,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	60,00	40,00	1.600,00
76	Clarisa Abreu	Téc.Radiologia	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	60,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	60,00	40,00	1.600,00
77	Elias Albino	Téc.Radiologia	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	60,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	60,00	40,00	1.600,00
78	Everaldo Alves da Silva	Téc.Radiologia	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	60,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	60,00	40,00	1.600,00
79	Laércio Rosa de Camargo	Téc.Radiologia	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	60,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	60,00	40,00	1.600,00
80	Margo Terezinha Vivian	Téc.Radiologia	**120,00**	**120,00**	**120,00**	**120,00**	**120,00**	**120,00**	60,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	60,00	40,00	1.600,00
SUB-TOTAL			**9.600,00**	**9.600,00**	**9.600,00**	**9.600,00**	**9.600,00**	**9.600,00**	**4.800,00**	**9.600,00**	**9.600,00**	**9.600,00**	**9.600,00**	**9.600,00**	**9.600,00**	**4.800,00**	**3.200,00**	**128.000,00**

GRATIFICAÇAO DE AGENTE ADMINISTRATIVO

ITEM	DESCRIÇÃO	CARGOS	jan/20	fev/20	mar/20	abr/20	mai/20	jun/20	13°1°PARC	jul/20	ago/20	set/20	out/20	nov/20	dez/20	13°2°PARC	1/3 de ferias	TOTAL
1	Andreia Ferreira Sampaio	ag. Administrativo	2.197,85	2.197,85	2.197,85	2.197,85	2.197,85	2.197,85	1.098,92	2.197,85	2.197,85	2.197,85	2.197,85	2.197,85	2.197,85	1.098,92	732,62	29.304,60
2	Eurico Matos de Freitas	ag. Administrativo	1.686,83	1.686,83	1.686,83	1.686,83	1.686,83	1.686,83	843,41	1.686,83	1.686,83	1.686,83	1.686,83	1.686,83	1.686,83	843,41	562,28	22.491,00
SUB-TOTAL			**3.884,67**	**3.884,67**	**3.884,67**	**3.884,67**	**3.884,67**	**3.884,67**	**1.942,34**	**3.884,67**	**3.884,67**	**3.884,67**	**3.884,67**	**3.884,67**	**3.884,67**	**1.942,34**	**1.294,89**	**51.795,60**

GRATIFICAÇAO DE NIVEL SUPERIOR

ITEM	DESCRIÇÃO	CARGOS	jan/20	fev/20	mar/20	abr/20	mai/20	jun/20	13°1°PARC	jul/20	ago/20	set/20	out/20	nov/20	dez/20	13°2°PARC	1/3 de ferias	TOTAL
1	Maria Irismar Caetano	assistente social	592,40	592,40	592,40	592,40	592,40	592,40	296,20	592,40	592,40	592,40	592,40	592,40	592,40	296,20	197,47	7.898,67
2	Adriana Satler B. Siqueira	enfermeiro	592,40	592,40	592,40	592,40	592,40	592,40	296,20	592,40	592,40	592,40	592,40	592,40	592,40	296,20	197,47	7.898,67
3	Antonia Ferreira	enfermeiro	592,40	592,40	592,40	592,40	592,40	592,40	296,20	592,40	592,40	592,40	592,40	592,40	592,40	296,20	197,47	7.898,67
4	Carlas Cristiana Barbosa da Silva	enfermeiro	592,40	592,40	592,40	592,40	592,40	592,40	296,20	592,40	592,40	592,40	592,40	592,40	592,40	296,20	197,47	7.898,67
5	Cristiane da Silva	enfermeiro	592,40	592,40	592,40	592,40	592,40	592,40	296,20	592,40	592,40	592,40	592,40	592,40	592,40	296,20	197,47	7.898,67
6	Eliane Luiz da F.Almeida	enfermeiro	592,40	592,40	592,40	592,40	592,40	592,40	296,20	592,40	592,40	592,40	592,40	592,40	592,40	296,20	197,47	7.898,67
7	Elilia Maria F. Andrade	enfermeiro	592,40	592,40	592,40	592,40	592,40	592,40	296,20	592,40	592,40	592,40	592,40	592,40	592,40	296,20	197,47	7.898,67
8	Flavio Dias Sirqueira	enfermeiro	592,40	592,40	592,40	592,40	592,40	592,40	296,20	592,40	592,40	592,40	592,40	592,40	592,40	296,20	197,47	7.898,67
9	Jaqueline Maria Venturelli	enfermeiro	592,40	592,40	592,40	592,40	592,40	592,40	296,20	592,40	592,40	592,40	592,40	592,40	592,40	296,20	197,47	7.898,67
10	Rosangela F. M. Suckel	enfermeiro	592,40	592,40	592,40	592,40	592,40	592,40	296,20	592,40	592,40	592,40	592,40	592,40	592,40	296,20	197,47	7.898,67
11	Suelen Miranda de Jesus	enfermeiro	592,40	592,40	592,40	592,40	592,40	592,40	296,20	592,40	592,40	592,40	592,40	592,40	592,40	296,20	197,47	7.898,67
12	SARA BATISTA GUIMARAES DA SILVA	ENFERMEIRO	592,40	592,40	592,40	592,40	592,40	592,40	296,20	592,40	592,40	592,40	592,40	592,40	592,40	296,20	197,47	7.898,67
SUB-TOTAL			**7.108,80**	**7.108,80**	**7.108,80**	**7.108,80**	**7.108,80**	**7.108,80**	**3.554,40**	**7.108,80**	**7.108,80**	**7.108,80**	**7.108,80**	**7.108,80**	**7.108,80**	**3.554,40**	**2.369,60**	**94.784,00**

GRATIFICAÇAO DE NIVEL SUPERIOR - MÉDICOS

ITEM	DESCRIÇÃO	CARGOS	jan/20	fev/20	mar/20	abr/20	mai/20	jun/20	13°1°PARC	jul/20	ago/20	set/20	out/20	nov/20	dez/20	13°2°PARC	1/3 de ferias	TOTAL
1	Andreia Alves Xavier Nery	Médico 20 horas	2.600,00	2.600,00	2.600,00	2.600,00	2.600,00	2.600,00	1.300,00	2.600,00	2.600,00	2.600,00	2.600,00	2.600,00	2.600,00	1.300,00	866,67	34.666,67
2	Keila Cristina Gazeta Ermita	Médico 20 horas	5.500,00	5.500,00	5.500,00	5.500,00	5.500,00	5.500,00	2.750,00	5.500,00	5.500,00	5.500,00	5.500,00	5.500,00	5.500,00	2.750,00	1.833,33	73.333,33
3	Luiz Alberto da Cunha Castro	Médico 20 horas	2.600,00	2.600,00	2.600,00	2.600,00	2.600,00	2.600,00	1.300,00	2.600,00	2.600,00	2.600,00	2.600,00	2.600,00	2.600,00	1.300,00	866,67	34.666,67
4	Fernanda N. |P.S. Oliviera	Médico 20 horas	2.600,00	2.600,00	2.600,00	2.600,00	2.600,00	2.600,00	1.300,00	2.600,00	2.600,00	2.600,00	2.600,00	2.600,00	2.600,00	1.300,00	866,67	34.666,67
5	Mariana Midori U Costa	médico 20 horas	7.000,00	7.000,00	7.000,00	7.000,00	7.000,00	7.000,00	3.500,00	7.000,00	7.000,00	7.000,00	7.000,00	7.000,00	7.000,00	3.500,00	2.333,33	93.333,33
6	Maryésio Batista e Silva	medico 24 horas	3.600,00	3.600,00	3.600,00	3.600,00	3.600,00	3.600,00	1.800,00	3.600,00	3.600,00	3.600,00	3.600,00	3.600,00	3.600,00	1.800,00	1.200,00	48.000,00
7	Lucas Raniele	médico 24 horas	3.600,00	3.600,00	3.600,00	3.600,00	3.600,00	3.600,00	1.800,00	3.600,00	3.600,00	3.600,00	3.600,00	3.600,00	3.600,00	1.800,00	1.200,00	48.000,00
8	Cleydiomar gabriel Dantas	médico 24 horas	3.600,00	3.600,00	3.600,00	3.600,00	3.600,00	3.600,00	1.800,00	3.600,00	3.600,00	3.600,00	3.600,00	3.600,00	3.600,00	1.800,00	1.200,00	48.000,00
9	Edna Maria da Silva	médico 24 horas	3.600,00	3.600,00	3.600,00	3.600,00	3.600,00	3.600,00	1.800,00	3.600,00	3.600,00	3.600,00	3.600,00	3.600,00	3.600,00	1.800,00	1.200,00	48.000,00
10	Marcilio Severino da silva	médico 24 horas	6.300,00	6.300,00	6.300,00	6.300,00	6.300,00	6.300,00	3.150,00	6.300,00	6.300,00	6.300,00	6.300,00	6.300,00	6.300,00	3.150,00	2.100,00	84.000,00
11	Sancler Alves Veiga	médico 24 horas	3.600,00	3.600,00	3.600,00	3.600,00	3.600,00	3.600,00	1.800,00	3.600,00	3.600,00	3.600,00	3.600,00	3.600,00	3.600,00	1.800,00	1.200,00	48.000,00
12	Tarcio de Almeida Santos	médico 24 horas	8.250,00	8.250,00	8.250,00	8.250,00	8.250,00	8.250,00	4.125,00	8.250,00	8.250,00	8.250,00	8.250,00	8.250,00	8.250,00	4.125,00	2.750,00	110.000,00
13	Andre Nobutaka Yamane	Médico 40 Horas	5.600,00	5.600,00	5.600,00	5.600,00	5.600,00	5.600,00	2.800,00	5.600,00	5.600,00	5.600,00	5.600,00	5.600,00	5.600,00	2.800,00	1.866,67	74.666,67
14	Carlos Magno Cardoso Araújo	Médico 40 Horas	5.600,00	5.600,00	5.600,00	5.600,00	5.600,00	5.600,00	2.800,00	5.600,00	5.600,00	5.600,00	5.600,00	5.600,00	5.600,00	2.800,00	1.866,67	74.666,67
15	Francisco Eduardo M.Oliveira	Médico 40 Horas	5.600,00	5.600,00	5.600,00	5.600,00	5.600,00	5.600,00	2.800,00	5.600,00	5.600,00	5.600,00	5.600,00	5.600,00	5.600,00	2.800,00	1.866,67	74.666,67
16	Andreia Alves Xavier Nery	médico 40 horas	5.600,00	5.600,00	5.600,00	5.600,00	5.600,00	5.600,00	2.800,00	5.600,00	5.600,00	5.600,00	5.600,00	5.600,00	5.600,00	2.800,00	1.866,67	74.666,67

17	Cleria dos Santos Araujo	Médico 40 horas	5.600,00	5.600,00	5.600,00	5.600,00	5.600,00	5.600,00	2.800,00	5.600,00	5.600,00	5.600,00	5.600,00	5.600,00	5.600,00	2.800,00	1.866,67	74.666,67
18	Edilberto V. de Carvalho	médico 40 horas	5.600,00	5.600,00	5.600,00	5.600,00	5.600,00	5.600,00	2.800,00	5.600,00	5.600,00	5.600,00	5.600,00	5.600,00	5.600,00	2.800,00	1.866,67	74.666,67
19	Guilhemo V. Gutierrez	Médico 40 Horas	5.600,00	5.600,00	5.600,00	5.600,00	5.600,00	5.600,00	2.800,00	5.600,00	5.600,00	5.600,00	5.600,00	5.600,00	5.600,00	2.800,00	1.866,67	74.666,67
20	Ludymilla E. Espaki	Médico 40 Horas	5.600,00	5.600,00	5.600,00	5.600,00	5.600,00	5.600,00	2.800,00	5.600,00	5.600,00	5.600,00	5.600,00	5.600,00	5.600,00	2.800,00	1.866,67	74.666,67
21	Luiz Alberto da Cunha Castro	médico 40 horas	5.600,00	5.600,00	5.600,00	5.600,00	5.600,00	5.600,00	2.800,00	5.600,00	5.600,00	5.600,00	5.600,00	5.600,00	5.600,00	2.800,00	1.866,67	74.666,67
22	GILBERTO BRAGA E SILVA JUNIOR	Médico 40 Horas	5.600,00	5.600,00	5.600,00	5.600,00	5.600,00	5.600,00	2.800,00	5.600,00	5.600,00	5.600,00	5.600,00	5.600,00	5.600,00	2.800,00	1.866,67	74.666,67
SUB-TOTAL			108.850,00	108.850,00	108.850,00	108.850,00	108.850,00	108.850,00	54.425,00	108.850,00	108.850,00	108.850,00	108.850,00	108.850,00	108.850,00	54.425,00	36.283,33	1.451.333,33
PERICULOSIDADE																		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**CARGOS**	**jan/20**	**fev/20**	**mar/20**	**abr/20**	**mai/20**	**jun/20**	**13°1°PARC**	**jul/20**	**ago/20**	**set/20**	**out/20**	**nov/20**	**dez/20**	**13°2°PARC**	**1/3 de ferias**	**TOTAL**
1	Adenilso Vieira rios	Vigia	312,87	312,87	312,87	312,87	312,87	312,87	156,44	312,87	312,87	312,87	312,87	312,87	312,87	156,44	104,29	4.171,60
2	Agilson Fernandes Ramos	Vigia	312,87	312,87	312,87	312,87	312,87	312,87	156,44	312,87	312,87	312,87	312,87	312,87	312,87	156,44	104,29	4.171,60
3	Antonio José Santana	Vigia	312,87	312,87	312,87	312,87	312,87	312,87	156,44	312,87	312,87	312,87	312,87	312,87	312,87	156,44	104,29	4.171,60
4	Dercy Lopes Bonfante	Vigia	312,87	312,87	312,87	312,87	312,87	312,87	156,44	312,87	312,87	312,87	312,87	312,87	312,87	156,44	104,29	4.171,60
5	Itamar Sousa de oLiveira	Vigia	312,87	312,87	312,87	312,87	312,87	312,87	156,44	312,87	312,87	312,87	312,87	312,87	312,87	156,44	104,29	4.171,60
6	José Aparecido A. Lopes	Vigia	312,87	312,87	312,87	312,87	312,87	312,87	156,44	312,87	312,87	312,87	312,87	312,87	312,87	156,44	104,29	4.171,60
7	José Borges Godoy	Vigia	312,87	312,87	312,87	312,87	312,87	312,87	156,44	312,87	312,87	312,87	312,87	312,87	312,87	156,44	104,29	4.171,60
8	José Faustino	Vigia	312,87	312,87	312,87	312,87	312,87	312,87	156,44	312,87	312,87	312,87	312,87	312,87	312,87	156,44	104,29	4.171,60
9	Josue da Cruz	Vigia	312,87	312,87	312,87	312,87	312,87	312,87	156,44	312,87	312,87	312,87	312,87	312,87	312,87	156,44	104,29	4.171,60
10	Paulo Ribeiro Leão	Vigia	312,87	312,87	312,87	312,87	312,87	312,87	156,44	312,87	312,87	312,87	312,87	312,87	312,87	156,44	104,29	4.171,60
11	Elias Novais	Vigia	312,87	312,87	312,87	312,87	312,87	312,87	156,44	312,87	312,87	312,87	312,87	312,87	312,87	156,44	104,29	4.171,60
SUB-TOTAL			**3.441,57**	**3.441,57**	**3.441,57**	**3.441,57**	**3.441,57**	**3.441,57**	**1.720,79**	**3.441,57**	**3.441,57**	**3.441,57**	**3.441,57**	**3.441,57**	**3.441,57**	**1.720,79**	**1.147,19**	**45.887,60**
HORAS EXTRAS INTRAJORNADA E ADICIONAL NOTURNO																		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**CARGOS**	**jan/20**	**fev/20**	**mar/20**	**abr/20**	**mai/20**	**jun/20**	**13°1°PARC**	**jul/20**	**ago/20**	**set/20**	**out/20**	**nov/20**	**dez/20**	**13°2°PARC**	**1/3 de ferias**	**TOTAL**
1	Adicional noturno		23.000,00	23.000,00	23.000,00	23.000,00	23.000,00	23.000,00	11.500,00	23.000,00	23.000,00	23.000,00	23.000,00	23.000,00	24.000,00	12.000,00	8.000,00	308.500,00
2	intrajornaa		2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	1.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	1.000,00	666,67	26.666,67
3	horas extras		6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00		6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	2.000,00	80.000,00
SUB-TOTAL			31.000,00	31.000,00	31.000,00	31.000,00	31.000,00	31.000,00	12.500,00	31.000,00	31.000,00	31.000,00	31.000,00	31.000,00	32.000,00	19.000,00	10.666,67	415.166,67
GRATIFICAÇÃO DE MOTORISTA																		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**CARGOS**	**jan/20**	**fev/20**	**mar/20**	**abr/20**	**mai/20**	**jun/20**	**13°1°PARC**	**jul/20**	**ago/20**	**set/20**	**out/20**	**nov/20**	**dez/20**	**13°2°PARC**	**1/3 de ferias**	**TOTAL**
1	Marcos S. Sá	mootrista	1.061,90	1.061,90	1.061,90	1.061,90	1.061,90	1.061,90	530,95	1.061,90	1.061,90	1.061,90	1.061,90	1.061,90	1.061,90	530,95	353,97	14.158,67
2	Célio José de Paula	Motorista	1.061,90	1.061,90	1.061,90	1.061,90	1.061,90	1.061,90	530,95	1.061,90	1.061,90	1.061,90	1.061,90	1.061,90	1.061,90	530,95	353,97	14.158,67
3	Gilberto Firmino Cidade	Motorista	1.061,90	1.061,90	1.061,90	1.061,90	1.061,90	1.061,90	530,95	1.061,90	1.061,90	1.061,90	1.061,90	1.061,90	1.061,90	530,95	353,97	14.158,67
4	Jatir de Boni	Motorista	1.087,80	1.087,80	1.087,80	1.087,80	1.087,80	1.087,80	543,90	1.087,80	1.087,80	1.087,80	1.087,80	1.087,80	1.087,80	543,90	362,60	14.504,00
5	Jonas Gomes Fernandes	Motorista	1.087,80	1.087,80	1.087,80	1.087,80	1.087,80	1.087,80	543,90	1.087,80	1.087,80	1.087,80	1.087,80	1.087,80	1.087,80	543,90	362,60	14.504,00
6	Osmar Brito de Carvalho	Motorista	1.087,80	1.087,80	1.087,80	1.087,80	1.087,80	1.087,80	543,90	1.087,80	1.087,80	1.087,80	1.087,80	1.087,80	1.087,80	543,90	362,60	14.504,00
7	Paulo Bressani de Freitas	Motorista	1.087,80	1.087,80	1.087,80	1.087,80	1.087,80	1.087,80	543,90	1.087,80	1.087,80	1.087,80	1.087,80	1.087,80	1.087,80	543,90	362,60	14.504,00
8	Sergio Thadeu Novakowski	Motorista	1.087,80	1.087,80	1.087,80	1.087,80	1.087,80	1.087,80	543,90	1.087,80	1.087,80	1.087,80	1.087,80	1.087,80	1.087,80	543,90	362,60	14.504,00
9	Devanir Rodrigues De Oliveira	Motorista	1.087,80	1.087,80	1.087,80	1.087,80	1.087,80	1.087,80	543,90	1.087,80	1.087,80	1.087,80	1.087,80	1.087,80	1.087,80	543,90	362,60	14.504,00
10	Marcos Bueno Alves	motorista	1.087,80	1.087,80	1.087,80	1.087,80	1.087,80	1.087,80	543,90	1.087,80	1.087,80	1.087,80	1.087,80	1.087,80	1.087,80	543,90	362,60	14.504,00
11	Osmar Bonfim Amorim	Motorista	1.061,90	1.061,90	1.061,90	1.061,90	1.061,90	1.061,90	530,95	1.061,90	1.061,90	1.061,90	1.061,90	1.061,90	1.061,90	530,95	353,97	14.158,67
SUB-TOTAL			**11.862,20**	**11.862,20**	**11.862,20**	**11.862,20**	**11.862,20**	**11.862,20**	**5.931,10**	**11.862,20**	**11.862,20**	**11.862,20**	**11.862,20**	**11.862,20**	**11.862,20**	**5.931,10**	**3.954,07**	**158.162,67**
GRATIFICAÇAO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA																		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**CARGOS**	**jan/20**	**fev/20**	**mar/20**	**abr/20**	**mai/20**	**jun/20**	**13°1°PARC**	**jul/20**	**ago/20**	**set/20**	**out/20**	**nov/20**	**dez/20**	**13°2°PARC**	**1/3 de ferias**	**TOTAL**
1	Edna Evangelista	Farmaceutica Bioquimico	1.600,00	1.600,00	1.600,00	1.600,00	1.600,00	1.600,00	800,00	1.600,00	1.600,00	1.600,00	1.600,00	1.600,00	1.600,00	800,00	533,33	21.333,33
2	Sancler Veita	Diretor técnico	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	2.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	2.000,00	1.333,33	53.333,33
3	Cleydiomar	diretor clinico	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	2.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	2.000,00	1.333,33	53.333,33
4	Maika	Farmaceutica Bioquimico	1.600,00	1.600,00	1.600,00	1.600,00	1.600,00	1.600,00	800,00	1.600,00	1.600,00	1.600,00	1.600,00	1.600,00	1.600,00	800,00	533,33	21.333,33
5	Erika Santos	Farmaceutica Bioquimico	1.300,00	1.300,00	1.300,00	1.300,00	1.300,00	1.300,00	650,00	1.300,00	1.300,00	1.300,00	1.300,00	1.300,00	1.300,00	650,00	433,33	17.333,33
SUB-TOTAL			**12.500,00**	**12.500,00**	**12.500,00**	**12.500,00**	**12.500,00**	**12.500,00**	**6.250,00**	**12.500,00**	**12.500,00**	**12.500,00**	**12.500,00**	**12.500,00**	**12.500,00**	**6.250,00**	**4.166,67**	**166.666,67**
COMISSIONADOS																		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**CARGOS**	**jan/20**	**fev/20**	**mar/20**	**abr/20**	**mai/20**	**jun/20**	**13°1°PARC**	**jul/20**	**ago/20**	**set/20**	**out/20**	**nov/20**	**dez/20**	**13°2°PARC**	**1/3 de ferias**	**TOTAL**
1	Gerente do CEM	**GERENTE**	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	750,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	750,00	500,00	20.000,00
2	PAMELA CAMILA GONCALVES DE ARAUJO	Dir. depto adminstrativo hmman	1.754,00	1.754,00	1.754,00	1.754,00	1.754,00	1.754,00	877,00	1.754,00	1.754,00	1.754,00	1.754,00	1.754,00	1.754,00	877,00	584,67	23.386,67
3	Dellmar eichenberg	ch. Seção limpeza	1.040,00	1.040,00	1.040,00	1.040,00	1.040,00	1.040,00	520,00	1.040,00	1.040,00	1.040,00	1.040,00	1.040,00	1.040,00	520,00	346,67	13.866,67
4	Coord. MAC	Coordenador	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	1.250,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	1.250,00	833,33	33.333,33
5	Dir. depto enfermagem	dir. depto	1.754,00	1.754,00	1.754,00	1.754,00	1.754,00	1.754,00	877,00	1.754,00	1.754,00	1.754,00	1.754,00	1.754,00	1.754,00	877,00	584,67	23.386,67
TOTAL			**8.548,00**	**8.548,00**	**8.548,00**	**8.548,00**	**8.548,00**	**8.548,00**	**4.274,00**	**8.548,00**	**8.548,00**	**8.548,00**	**8.548,00**	**8.548,00**	**8.548,00**	**4.274,00**	**2.849,33**	**113.973,33**
CONTRATAÇÕES																		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**CARGOS**	**jan/20**	**fev/20**	**mar/20**	**abr/20**	**mai/20**	**jun/20**	**13°1°PARC**	**jul/20**	**ago/20**	**set/20**	**out/20**	**nov/20**	**dez/20**	**13°2°PARC**	**1/3 de ferias**	**TOTAL**

1	OBSTETRA	Dir. depto adminstrativo hmman	8.516,00	8.516,00	8.516,00	8.516,00	8.516,00	8.516,00	4.258,00	8.516,00	8.516,00	8.516,00	8.516,00	8.516,00	8.516,00	4.258,00		110.708,00
2	TEC. ENFERMAGEM	TEC. ENFERMAGEM	3.106,00	3.106,00	3.106,00	3.106,00	3.106,00	3.106,00	1.553,00	3.106,00	3.106,00	3.106,00	3.106,00	3.106,00	3.106,00	1.553,00		40.378,00
2	ENFERMEIROS 30	ENFERMEIRO	4.808,80	4.808,80	4.808,80	4.808,80	4.808,80	4.808,80	2.404,40	4.808,80	4.808,80	4.808,80	4.808,80	4.808,80	4.808,80	2.404,40		62.514,40
1	ANESTESISTA 40 HORAS	medico 40 horas	13.016,00	13.016,00	13.016,00	13.016,00	13.016,00	13.016,00	6.508,00	13.016,00	13.016,00	13.016,00	13.016,00	13.016,00	13.016,00	6.508,00		169.208,00
1	TEC. RX	TEC. RX	2.663,00	2.663,00	2.663,00	2.663,00	2.663,00	2.663,00	1.331,50	2.663,00	2.663,00	2.663,00	2.663,00	2.663,00	2.663,00	1.331,50		34.619,00
SUB-TOTAL			**32.109,80**	**32.109,80**	**32.109,80**	**32.109,80**	**32.109,80**	**32.109,80**	**16.054,90**	**32.109,80**	**32.109,80**	**32.109,80**	**32.109,80**	**32.109,80**	**32.109,80**	**16.054,90**		**417.427,40**
RESUMO GERAL																		
TOTAL REMUNERAÇÃO			**618.194,44**	**618.194,44**	**618.194,44**	**618.194,44**	**618.194,44**	**618.194,44**	**306.097,22**	**618.194,44**	**618.194,44**	**618.194,44**	**618.194,44**	**618.194,44**	**619.194,44**	**312.597,22**	**195.694,88**	**8.233.722,60**
INSS 23,22%			**143.544,75**	**143.544,75**	**143.544,75**	**143.544,75**	**143.544,75**	**143.544,75**	-	**143.544,75**	**143.544,75**	**143.544,75**	**143.544,75**	**143.544,75**	**143.776,95**	**143.660,85**	**45.440,35**	**1.911.870,39**
FGTS 8%			**49.455,56**	**49.455,56**	**49.455,56**	**49.455,56**	**49.455,56**	**49.455,56**	**24.487,78**	**49.455,56**	**49.455,56**	**49.455,56**	**49.455,56**	**49.455,56**	**49.535,56**	**25.007,78**	**15.655,59**	**658.697,81**
TOTAL GERAL DA FOLHA/ENCARGO			**811.194,74**	**811.194,74**	**811.194,74**	**811.194,74**	**811.194,74**	**811.194,74**	**330.585,00**	**811.194,74**	**811.194,74**	**811.194,74**	**811.194,74**	**811.194,74**	**812.506,94**	**481.265,85**	**256.790,82**	**10.804.771,97**
QT	**DESCRIÇÃO**	**VALOR**	**jan/20**	**fev/20**	**mar/20**	**abr/20**	**mai/20**	**jun/20**	**jul/20**	**ago/20**	**set/20**	**out/20**	**nov/20**	**dez/20**	**TOTAL**			
203	Ticket Alimentação	550	111.650,00	111.650,00	111.650,00	111.650,00	111.650,00	111.650,00	111.650,00	111.650,00	111.650,00	111.650,00	111.650,00	111.650,00				**1.339.800,00**

Em 31/12/2019.

MARINEIDE GOULART MARIANO
Secretária de Saúde

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:63CB91B9

GABINETE DO PREFEITO
26 SAUDE MEMORIA FOLHA 2020 SEMSAU

MEMORIAS DE CALCULO / EFETIVO - ADMINISTRAÇÃO 2020																		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**CARGOS**	**jan/20**	**fev/20**	**mar/20**	**abr/20**	**mai/20**	**jun/20**	**13°1° PARC**	**jul/20**	**ago/20**	**set/20**	**out/20**	**nov/20**	**dez/20**	**13°2°PARC**	**1/3 de ferias**	**TOTAL**
1	Adriano Navarro Xavier	Agente Administrativo	1.240,49	1.240,49	1.240,49	1.240,49	1.240,49	1.240,49	620,25	1.240,49	1.240,49	1.240,49	1.240,49	1.240,49	1.240,49	620,25	413,50	16.539,87
2	Diana Ceriolli	Agente Administrativo	1.904,74	1.904,74	1.904,74	1.904,74	1.904,74	1.904,74	952,37	1.904,74	1.904,74	1.904,74	1.904,74	1.904,74	1.904,74	952,37	634,91	25.396,53
3	José Renato Lovo	Agente Administrativo	1.152,66	1.152,66	1.152,66	1.152,66	1.152,66	1.152,66	576,33	1.152,66	1.152,66	1.152,66	1.152,66	1.152,66	1.152,66	576,33	384,22	15.368,80
4	maete da silva Freitas	Agente Administrativo	1.071,00	1.071,00	1.071,00	1.071,00	1.071,00	1.071,00	535,50	1.071,00	1.071,00	1.071,00	1.071,00	1.071,00	1.071,00	535,50	357,00	14.280,00
5	Odenir Alves O. Junior	Agente Administrativo	1.071,00	1.071,00	1.071,00	1.071,00	1.071,00	1.071,00	535,50	1.071,00	1.071,00	1.071,00	1.071,00	1.071,00	1.071,00	535,50	357,00	14.280,00
6	Rafael Assis de Paula	Agente Administrativo	1.259,94	1.259,94	1.259,94	1.259,94	1.259,94	1.259,94	629,97	1.259,94	1.259,94	1.259,94	1.259,94	1.259,94	1.259,94	629,97	419,98	16.799,20
7	Valdirene de Oliveira	Agente Administrativo	1.152,66	1.152,66	1.152,66	1.152,66	1.152,66	1.152,66	576,33	1.152,66	1.152,66	1.152,66	1.152,66	1.152,66	1.152,66	576,33	384,22	15.368,80
8	Marineide G. Mariano	Analista RH	2.305,91	2.305,91	2.305,91	2.305,91	2.305,91	2.305,91	1.152,96	2.305,91	2.305,91	2.305,91	2.305,91	2.305,91	2.305,91	1.152,96	768,64	30.745,47
9	Juliene M. Rodrigues	Coord. FMS	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	521,45	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	1.042,89	521,45	347,63	13.905,20
10	Juliana de Souza Santos	Fiscal sanitário	1.152,66	1.152,66	1.152,66	1.152,66	1.152,66	1.152,66	576,33	1.152,66	1.152,66	1.152,66	1.152,66	1.152,66	1.152,66	576,33	384,22	15.368,80
11	Djalma De Freitas	Motorista	1.296,45	1.296,45	1.296,45	1.296,45	1.296,45	1.296,45	648,23	1.296,45	1.296,45	1.296,45	1.296,45	1.296,45	1.296,45	648,23	432,15	17.286,00
12	Jose Carlo Cardoso	motorista	1.115,00	1.115,00	1.115,00	1.115,00	1.115,00	1.115,00	557,50	1.115,00	1.115,00	1.115,00	1.115,00	1.115,00	1.115,00	557,50	371,67	14.866,67
13	Cleiton Roque	Tec. Contabilidade	1.673,65	1.673,65	1.673,65	1.673,65	1.673,65	1.673,65	836,83	1.673,65	1.673,65	1.673,65	1.673,65	1.673,65	1.673,65	836,83	557,88	22.315,33
14	a contratar	Contador	1.860,00	1.860,00	1.860,00	1.860,00	1.860,00	1.860,00	930,00	1.860,00	1.860,00	1.860,00	1.860,00	1.860,00	1.860,00	930,00	620,00	24.800,00
15	Fernanda Aristides	Procuradora	2.368,41	2.368,41	2.368,41	2.368,41	2.368,41	2.368,41	1.184,21	2.368,41	2.368,41	2.368,41	2.368,41	2.368,41	2.368,41	1.184,21	789,47	31.578,80
TOTAL			**21.667,46**	**21.667,46**	**21.667,46**	**21.667,46**	**21.667,46**	**21.667,46**	**10.833,73**	**21.667,46**	**21.667,46**	**21.667,46**	**21.667,46**	**21.667,46**	**21.667,46**	**10.833,73**	**7.222,49**	**288.899,47**
GRATIFICAÇAO DE FUNÇÃO AGENTE ADMINISTRATIVO																		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**CARGOS**	**jan/20**	**fev/20**	**mar/20**	**abr/20**	**mai/20**	**jun/20**	**13°1°PARC**	**jul/20**	**ago/20**	**set/20**	**out/20**	**nov/2 0**	**dez/20**	**13°2°PARC**	**1/3 de ferias**	**TOTAL**
1	Adriano Navarro Xavier	Ag. Adm	1.860,74	1.860,74	1.860,74	1.860,74	1.860,74	1.860,74	930,37	1.860,74	1.860,74	1.860,74	1.860,74	1.860,74	1.860,74	930,37	620,25	24.809,80
2	Diana Ceriolli	Agente Administrativo	2.857,11	2.857,11	2.857,11	2.857,11	2.857,11	2.857,11	1.428,56	2.857,11	2.857,11	2.857,11	2.857,11	2.857,11	2.857,11	1.428,56	952,37	38.094,80
3	maete da silva Freitas	Ag. Adm	1.071,00	1.071,00	1.071,00	1.071,00	1.071,00	1.071,00	535,50	1.071,00	1.071,00	1.071,00	1.071,00	1.071,00	1.071,00	535,50	357,00	14.280,00
4	Odenir Alves O. Junior	Ag. Adm	1.606,50	1.606,50	1.606,50	1.606,50	1.606,50	1.606,50	803,25	1.606,50	1.606,50	1.606,50	1.606,50	1.606,50	1.606,50	803,25	535,50	21.420,00
5	Rafael Assis de Paula	Ag. Adm	1.889,91	1.889,91	1.889,91	1.889,91	1.889,91	1.889,91	944,96	1.889,91	1.889,91	1.889,91	1.889,91	1.889,91	1.889,91	944,96	629,97	25.198,80
6	Valdirene de Oliveira	Ag. Adm	1.728,99	1.728,99	1.728,99	1.728,99	1.728,99	1.728,99	864,50	1.728,99	1.728,99	1.728,99	1.728,99	1.728,99	1.728,99	864,50	576,33	23.053,20
TOTAL			**11.014,25**	**11.014,25**	**11.014,25**	**11.014,25**	**11.014,25**	**11.014,25**	**5.507,12**	**11.014,25**	**11.014,25**	**11.014,25**	**11.014,25**	**11.014,25**	**11.014,25**	**5.507,12**	**3.671,42**	**146.856,60**
GRATIFICAÇAO DE FUNÇÃO MOTORISTA 100%																		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**CARGOS**	**jan/20**	**fev/20**	**mar/20**	**abr/20**	**mai/20**	**jun/20**	**13°1°PARC**	**jul/20**	**ago/20**	**set/20**	**out/20**	**nov/2 0**	**dez/20**	**13°2°PARC**	**1/3 de ferias**	**TOTAL**
1	Djalma De Freitas	Motorista	1.100,00	1.100,00	1.100,00	1.100,00	1.100,00	1.100,00	550,00	1.100,00	1.100,00	1.100,00	1.100,00	1.100,00	1.100,00	550,00	366,67	14.666,67
2	Jose Carlo Cardoso	motorista	1.100,00	1.100,00	1.100,00	1.100,00	1.100,00	1.100,00	550,00	1.100,00	1.100,00	1.100,00	1.100,00	1.100,00	1.100,00	550,00	366,67	14.666,67
TOTAL			**2.200,00**	**2.200,00**	**2.200,00**	**2.200,00**	**2.200,00**	**2.200,00**	**1.100,00**	**2.200,00**	**2.200,00**	**2.200,00**	**2.200,00**	**2.200,00**	**2.200,00**	**1.100,00**	**733,33**	**29.333,33**
GRATIFICAÇAO DE FUNÇÃO ANALISTA DE RH, PROCURADOR E CONTADORES 150%																		

ITEM	DESCRIÇÃO	CARGOS	jan/20	fev/20	mar/20	abr/20	mai/20	jun/20	13°1°PARC	jul/20	ago/20	set/20	out/20	nov/2 0	dez/20	13°2°PARC	1/3 de ferias	TOTAL
1	Marineide G. Mariano	Analista RH	3.458,87	3.458,87	3.458,87	3.458,87	3.458,87	3.458,87	1.729,43	3.458,87	3.458,87	3.458,87	3.458,87	3.458,87	3.458,87	1.729,43	1.152,96	46.118,20
2	a contratar	contador	2.790,00	2.790,00	2.790,00	2.790,00	2.790,00	2.790,00	1.395,00	2.790,00	2.790,00	2.790,00	2.790,00	2.790,00	2.790,00	1.395,00	930,00	37.200,00
3	Fernanda Aristides	Procuradora	4.026,30	4.026,30	4.026,30	4.026,30	4.026,30	4.026,30	2.013,15	4.026,30	4.026,30	4.026,30	4.026,30	4.026,30	4.026,30	2.013,15	1.342,10	53.684,00
TOTAL			**10.275,17**	**10.275,17**	**10.275,17**	**10.275,17**	**10.275,17**	**10.275,17**	**5.137,58**	**10.275,17**	**10.275,17**	**10.275,17**	**10.275,17**	**10.275,17**	**10.275,17**	**5.137,58**	**3.425,06**	**137.002,20**

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:316A43BC

GABINETE DO PREFEITO
28 SAUDE MEMORIA FOLHA 2021 AÇÃO 2196

MEMORIAS DE CALCULO / EFETIVO – VIGILÂNCIA EPIDEMILOGICA - 2021

ITEM	DESCRIÇÃO	CARGOS	jan/21	fev/21	mar/21	abr/21	mai/21	jun/21	13°1°PARC	jul/21	ago/21	set/21	out/21	nov/21	dez/2 1	13°2°PARC	1/3 de ferias	TOTAL
1	Neiva T. ceriolli	Agente Administrativo	1.216,67	1.216,67	1.216,67	1.216,67	1.216,67	1.216,67	608,34	1.216,67	1.216,67	1.216,67	1.216,67	1.216,67	1.216,67	608,34	405,56	16.222,27
2	José de Assis de Sousa	ASG	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	582,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	582,00	388,00	15.520,00
3	Manoel C. C. Ribeiro	ASG	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	582,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	582,00	388,00	15.520,00
4	Eliomar G. Cardoso	ACE	1.550,00	1.550,00	1.550,00	1.550,00	1.550,00	1.550,00	775,00	1.550,00	1.550,00	1.550,00	1.550,00	1.550,00	1.550,00	775,00	516,67	20.666,67
5	Elivelton Pereira dos Santos	ACE	1.550,00	1.550,00	1.550,00	1.550,00	1.550,00	1.550,00	775,00	1.550,00	1.550,00	1.550,00	1.550,00	1.550,00	1.550,00	775,00	516,67	20.666,67
6	Erasmo Carlos Oliveia	ACE	1.550,00	1.550,00	1.550,00	1.550,00	1.550,00	1.550,00	775,00	1.550,00	1.550,00	1.550,00	1.550,00	1.550,00	1.550,00	775,00	516,67	20.666,67
7	Neiva Marcia O. Nobre	ACE	1.843,95	1.843,95	1.843,95	1.843,95	1.843,95	1.843,95	921,98	1.843,95	1.843,95	1.843,95	1.843,95	1.843,95	1.843,95	921,98	614,65	24.586,00
8	Sandra R. S. Bonfim	ACE	1.627,50	1.627,50	1.627,50	1.627,50	1.627,50	1.627,50	813,75	1.627,50	1.627,50	1.627,50	1.627,50	1.627,50	1.627,50	813,75	542,50	21.700,00
9	Valceir Santos Ferreira	ACE	1.550,00	1.550,00	1.550,00	1.550,00	1.550,00	1.550,00	775,00	1.550,00	1.550,00	1.550,00	1.550,00	1.550,00	1.550,00	775,00	516,67	20.666,67
TOTAL			**13.216,12**	**13.216,12**	**13.216,12**	**13.216,12**	**13.216,12**	**13.216,12**	**6.608,06**	**13.216,12**	**13.216,12**	**13.216,12**	**13.216,12**	**13.216,12**	**13.216,12**	**6.608,06**	**4.405,37**	**176.214,93**

GRATIFICAÇAO DE FUNÇÃO AGENTE ADMINISTRATIVO 150%

ITEM	DESCRIÇÃO	CARGOS	jan/21	fev/21	mar/21	abr/21	mai/21	jun/21	13°1°PARC	jul/21	ago/21	set/21	out/21	nov/21	dez/2 1	13°2°PARC	1/3 de ferias	TOTAL
1	Neiva T. Ceriolli	ag. Administrativo	1.825,01	1.825,01	1.825,01	1.825,01	1.825,01	1.825,01	912,50	1.825,01	1.825,01	1.825,01	1.825,01	1.825,01	1.825,01	912,50	456,25	24.181,32
TOTAL			**1.825,01**	**1.825,01**	**1.825,01**	**1.825,01**	**1.825,01**	**1.825,01**	**912,50**	**1.825,01**	**1.825,01**	**1.825,01**	**1.825,01**	**1.825,01**	**1.825,01**	**912,50**	**456,25**	**24.181,32**

INSALUBRIDADE

ITEM	DESCRIÇÃO	CARGOS	jan/21	fev/21	mar/21	abr/21	mai/21	jun/21	13°1°PARC	jul/21	ago/21	set/21	out/21	nov/21	dez/2 1	13°2°PARC	1/3 de ferias	TOTAL
1	José de Assis de Sousa	**ASG**	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	116,40	6.169,20
2	Eliomar G. Cardoso		620,00	620,00	620,00	620,00	620,00	620,00	310,00	620,00	620,00	620,00	620,00	620,00	620,00	310,00	155,00	8.215,00
3	Elivelton Pereira dos Santos		620,00	620,00	620,00	620,00	620,00	620,00	310,00	620,00	620,00	620,00	620,00	620,00	620,00	310,00	155,00	8.215,00
4	Erasmo Carlos Oliveia		620,00	620,00	620,00	620,00	620,00	620,00	310,00	620,00	620,00	620,00	620,00	620,00	620,00	310,00	155,00	8.215,00
5	Neiva Marcia O. Nobre		620,00	620,00	620,00	620,00	620,00	620,00	310,00	620,00	620,00	620,00	620,00	620,00	620,00	310,00	155,00	8.215,00
6	Sandra R. S. Bonfim		620,00	620,00	620,00	620,00	620,00	620,00	310,00	620,00	620,00	620,00	620,00	620,00	620,00	310,00	155,00	8.215,00
7	Valceir Santos Ferreira		620,00	620,00	620,00	620,00	620,00	620,00	310,00	620,00	620,00	620,00	620,00	620,00	620,00	310,00	155,00	8.215,00
TOTAL			**3.565,60**	**3.565,60**	**3.565,60**	**3.565,60**	**3.565,60**	**3.565,60**	**1.782,80**	**3.565,60**	**3.565,60**	**3.565,60**	**3.565,60**	**3.565,60**	**3.565,60**	**1.782,80**	**891,40**	**47.244,20**

COMISSIONADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	CARGOS	jan/21	fev/21	mar/21	abr/21	mai/21	jun/21	13°1°PARC	jul/21	ago/21	set/21	out/21	nov/21	dez/2 1	13°2°PARC	1/3 de ferias	TOTAL
1	Milvane Stre Holanda	Coor. Vig. Saúde	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	1.250,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	1.250,00	833,33	33.333,33
2	Diretor Depto Epidemiologia	Coord. V.EP	1.754,00	1.754,00	1.754,00	1.754,00	1.754,00	1.754,00	877,00	1.754,00	1.754,00	1.754,00	1.754,00	1.754,00	1.754,00	877,00	584,67	23.386,67
3	DIR. DIVISÃO CCZ	Dir. divisão	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	500,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	500,00	333,33	13.333,33
3	Cristina da silva Ferreira	assessor III	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	582,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	582,00	388,00	15.520,00
TOTAL			**6.418,00**	**6.418,00**	**6.418,00**	**6.418,00**	**6.418,00**	**6.418,00**	**3.209,00**	**6.418,00**	**6.418,00**	**6.418,00**	**6.418,00**	**6.418,00**	**6.418,00**	**3.209,00**	**2.139,33**	**85.573,33**

RESUMO GERAL

TOTAL REMUNERAÇÃO	**23.199,72**	**23.199,72**	**23.199,72**	**23.199,72**	**23.199,72**	**23.199,72**	**11.599,86**	**23.199,72**	**23.199,72**	**23.199,72**	**23.199,72**	**23.199,72**	**23.199,72**	**11.599,86**	**7.436,11**	**309.032,47**
INSS 23,22%	**5.386,97**	**5.386,97**	**5.386,97**	**5.386,97**	**5.386,97**	**5.386,97**	**2.693,49**	**5.386,97**	**5.386,97**	**5.386,97**	**5.386,97**	**5.386,97**	**5.386,97**	**2.693,49**	**1.726,66**	**71.757,34**
FGTS 8%	**1.855,98**	**1.855,98**	**1.855,98**	**1.855,98**	**1.855,98**	**1.855,98**	**927,99**	**1.855,98**	**1.855,98**	**1.855,98**	**1.855,98**	**1.855,98**	**1.855,98**	**927,99**	**594,89**	**24.722,60**
TOTAL GERAL DA FOLHA/ENCARGO	**30.442,67**	**30.442,67**	**30.442,67**	**30.442,67**	**30.442,67**	**30.442,670**	**15.221,34**	**30.442,67**	**30.442,67**	**30.442,67**	**30.442,67**	**30.442,67**	**30.442,67**	**15.221,34**	**9.757,66**	**405.512,48**

QT	DESCRIÇÃO	VALOR	jan/21	fev/21	mar/21	abr/21	mai/21	jun/21	jul/21	ago/21	set/21	out/21	nov/21	dez/21	TOTAL			
11	Ticket Alimentação	550	6.050,00	6.050,00	6.050,00	6.050,00	6.050,00	6.050,00	6.050,00	6.050,00	6.050,00	6.050,00	6.050,00	6.050,00	**72.600,00**			

31/12/2019

MARINEIDE GOULART MARIANO
Secretária De Saúde

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:8B326FA8

GABINETE DO PREFEITO
29 SAUDE MEMORIA FOLHA 2021 AÇÃO 2198

MEMORIAS DE CALCULO /EFETIVO - ADMINISTRAÇÃO 2021																	
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**CARGOS**	**jan/21**	**fev/21**	**mar/21**	**abr/21**	**mai/21**	**jun/21**	**13°1°PARC**	**jul/21**	**ago/21**	**set/21**	**out/21**	**nov/21**	**dez/21**	**13°2°PARC**	**1/3 de ferias**	**TOTAL**
1	Adriano Navarro Xavier	Agente Administrativo	1.271,50	1.271,50	1.271,50	1.271,50	1.271,50	1.271,50	635,75	1.271,50	1.271,50	1.271,50	1.271,50	1.271,50	1.271,50	635,75	423,83	16.953,33
2	Diana Ceriolli	Agente Administrativo	1.952,35	1.952,35	1.952,35	1.952,35	1.952,35	1.952,35	976,18	1.952,35	1.952,35	1.952,35	1.952,35	1.952,35	1.952,35	976,18	650,78	26.031,33
3	José Renato Lovo	Agente Administrativo	1.181,48	1.181,48	1.181,48	1.181,48	1.181,48	1.181,48	590,74	1.181,48	1.181,48	1.181,48	1.181,48	1.181,48	1.181,48	590,74	393,83	15.753,07
4	maete da silva Freitas	Agente Administrativo	1.097,78	1.097,78	1.097,78	1.097,78	1.097,78	1.097,78	548,89	1.097,78	1.097,78	1.097,78	1.097,78	1.097,78	1.097,78	548,89	365,93	14.637,07
5	Odenir Alves O. Junior	Agente Administrativo	1.097,78	1.097,78	1.097,78	1.097,78	1.097,78	1.097,78	548,89	1.097,78	1.097,78	1.097,78	1.097,78	1.097,78	1.097,78	548,89	365,93	14.637,07
6	Rafael Assis de Paula	Agente Administrativo	1.291,44	1.291,44	1.291,44	1.291,44	1.291,44	1.291,44	645,72	1.291,44	1.291,44	1.291,44	1.291,44	1.291,44	1.291,44	645,72	430,48	17.219,20
7	Valdirene de Oliveira	Agente Administrativo	1.181,48	1.181,48	1.181,48	1.181,48	1.181,48	1.181,48	590,74	1.181,48	1.181,48	1.181,48	1.181,48	1.181,48	1.181,48	590,74	393,83	15.753,07
8	Marineide G. Mariano	Analista RH	2.363,56	2.363,56	2.363,56	2.363,56	2.363,56	2.363,56	1.181,78	2.363,56	2.363,56	2.363,56	2.363,56	2.363,56	2.363,56	1.181,78	787,85	31.514,13
9	Juliene M. Rodrigues	Coord. FMS	1.068,96	1.068,96	1.068,96	1.068,96	1.068,96	1.068,96	534,48	1.068,96	1.068,96	1.068,96	1.068,96	1.068,96	1.068,96	534,48	356,32	14.252,80
10	Juliana de Souza Santos	Fiscal sanitário	1.181,48	1.181,48	1.181,48	1.181,48	1.181,48	1.181,48	590,74	1.181,48	1.181,48	1.181,48	1.181,48	1.181,48	1.181,48	590,74	393,83	15.753,07
11	Djalma De Freitas	Motorista	1.328,86	1.328,86	1.328,86	1.328,86	1.328,86	1.328,86	664,43	1.328,86	1.328,86	1.328,86	1.328,86	1.328,86	1.328,86	664,43	442,95	17.718,13
12	Jose Carlo Cardoso	motorista	1.142,88	1.142,88	1.142,88	1.142,88	1.142,88	1.142,88	571,44	1.142,88	1.142,88	1.142,88	1.142,88	1.142,88	1.142,88	571,44	380,96	15.238,40
13	Cleiton Roque	Tec. Contabilidade	1.715,49	1.715,49	1.715,49	1.715,49	1.715,49	1.715,49	857,75	1.715,49	1.715,49	1.715,49	1.715,49	1.715,49	1.715,49	857,75	571,83	22.873,20
14	a contratar	Contador	1.860,00	1.860,00	1.860,00	1.860,00	1.860,00	1.860,00	930,00	1.860,00	1.860,00	1.860,00	1.860,00	1.860,00	1.860,00	930,00	620,00	24.800,00
15	Fernanda Aristides	Procuradora	2.427,62	2.427,62	2.427,62	2.427,62	2.427,62	2.427,62	1.213,81	2.427,62	2.427,62	2.427,62	2.427,62	2.427,62	2.427,62	1.213,81	809,21	32.368,27
TOTAL			**22.162,66**	**22.162,66**	**22.162,66**	**22.162,66**	**22.162,66**	**22.162,66**	**11.081,33**	**22.162,66**	**22.162,66**	**22.162,66**	**22.162,66**	**22.162,66**	**22.162,66**	**11.081,33**	**7.387,55**	**295.502,13**
GRATIFICAÇAO DE FUNÇÃO AGENTE ADMINISTRATIVO 150%																		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**CARGOS**	**jan/21**	**fev/21**	**mar/21**	**abr/21**	**mai/21**	**jun/21**	**13°1°PARC**	**jul/21**	**ago/21**	**set/21**	**out/21**	**nov/21**	**dez/21**	**13°2°PARC**	**1/3 de ferias**	**TOTAL**
1	Adriano Navarro Xavier	Ag. Adm	1.907,25	1.907,25	1.907,25	1.907,25	1.907,25	1.907,25	953,63	1.907,25	1.907,25	1.907,25	1.907,25	1.907,25	1.907,25	953,63	635,75	25.430,00
2	Diana Ceriolli	Agente Administrativo	2.928,53	2.928,53	2.928,53	2.928,53	2.928,53	2.928,53	1.464,26	2.928,53	2.928,53	2.928,53	2.928,53	2.928,53	2.928,53	1.464,26	976,18	39.047,00
3	maete da silva Freitas	Ag. Adm	1.097,78	1.097,78	1.097,78	1.097,78	1.097,78	1.097,78	548,89	1.097,78	1.097,78	1.097,78	1.097,78	1.097,78	1.097,78	548,89	365,93	14.637,07
4	Odenir Alves O. Junior	Ag. Adm	1.646,67	1.646,67	1.646,67	1.646,67	1.646,67	1.646,67	823,34	1.646,67	1.646,67	1.646,67	1.646,67	1.646,67	1.646,67	823,34	548,89	21.955,60
5	Rafael Assis de Paula	Ag. Adm	1.937,16	1.937,16	1.937,16	1.937,16	1.937,16	1.937,16	968,58	1.937,16	1.937,16	1.937,16	1.937,16	1.937,16	1.937,16	968,58	645,72	25.828,80
6	Valdirene de Oliveira	Ag. Adm	1.772,22	1.772,22	1.772,22	1.772,22	1.772,22	1.772,22	886,11	1.772,22	1.772,22	1.772,22	1.772,22	1.772,22	1.772,22	886,11	590,74	23.629,60
TOTAL			**11.289,61**	**11.289,61**	**11.289,61**	**11.289,61**	**11.289,61**	**11.289,61**	**5.644,80**	**11.289,61**	**11.289,61**	**11.289,61**	**11.289,61**	**11.289,61**	**11.289,61**	**5.644,80**	**3.763,20**	**150.528,07**
GRATIFICAÇAO DE FUNÇÃO MOTORISTA 100%																		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**CARGOS**	**jan/21**	**fev/21**	**mar/21**	**abr/21**	**mai/21**	**jun/21**	**13°1°PARC**	**jul/21**	**ago/21**	**set/21**	**out/21**	**nov/21**	**dez/21**	**13°2°PARC**	**1/3 de ferias**	**TOTAL**
1	Djalma De Freitas	Motorista	1.100,00	1.100,00	1.100,00	1.100,00	1.100,00	1.100,00	550,00	1.100,00	1.100,00	1.100,00	1.100,00	1.100,00	1.100,00	550,00	366,67	14.666,67
2	Jose Carlo Cardoso	motorista	1.100,00	1.100,00	1.100,00	1.100,00	1.100,00	1.100,00	550,00	1.100,00	1.100,00	1.100,00	1.100,00	1.100,00	1.100,00	550,00	366,67	14.666,67
TOTAL			**2.200,00**	**2.200,00**	**2.200,00**	**2.200,00**	**2.200,00**	**2.200,00**	**1.100,00**	**2.200,00**	**2.200,00**	**2.200,00**	**2.200,00**	**2.200,00**	**2.200,00**	**1.100,00**	**733,33**	**29.333,33**
GRATIFICAÇAO DE FUNÇÃO ANALISTA DE RH, PROCURADOR E CONTADORES 150%																		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**CARGOS**	**jan/21**	**fev/21**	**mar/21**	**abr/21**	**mai/21**	**jun/21**	**13°1°PARC**	**jul/21**	**ago/21**	**set/21**	**out/21**	**nov/21**	**dez/21**	**13°2°PARC**	**1/3 de ferias**	**TOTAL**
1	Marineide G. Mariano	Analista RH	3.545,34	3.545,34	3.545,34	3.545,34	3.545,34	3.545,34	1.772,67	3.545,34	3.545,34	3.545,34	3.545,34	3.545,34	3.545,34	1.772,67	1.181,78	47.271,20
2	a contratar	contador	2.790,00	2.790,00	2.790,00	2.790,00	2.790,00	2.790,00	1.395,00	2.790,00	2.790,00	2.790,00	2.790,00	2.790,00	2.790,00	1.395,00	930,00	37.200,00
3	Fernanda Aristides	Procuradora	4.126,95	4.126,95	4.126,95	4.126,95	4.126,95	4.126,95	2.063,48	4.126,95	4.126,95	4.126,95	4.126,95	4.126,95	4.126,95	2.063,48	1.375,65	55.026,05
TOTAL			**10.462,29**	**10.462,29**	**10.462,29**	**10.462,29**	**10.462,29**	**10.462,29**	**5.231,15**	**10.462,29**	**10.462,29**	**10.462,29**	**10.462,29**	**10.462,29**	**10.462,29**	**5.231,15**	**3.487,43**	**139.497,25**
COMISSIONADOS																		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**CARGOS**	**jan/21**	**fev/21**	**mar/21**	**abr/21**	**mai/21**	**jun/21**	**13°1°PARC**	**jul/21**	**ago/21**	**set/21**	**out/21**	**nov/21**	**dez/21**	**13°2°PARC**	**1/3 de ferias**	**TOTAL**
1	secretário	Secretário saúdo	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	3.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	3.000,00	2.000,00	80.000,00
2	Juliana Biazatti	ass. Tecnico I	2.700,00	2.700,00	2.700,00	2.700,00	2.700,00	2.700,00	1.350,00	2.700,00	2.700,00	2.700,00	2.700,00	2.700,00	2.700,00	1.350,00	900,00	36.000,00
3	Dir. Central FMS	Dir. central	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	1.500,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	1.500,00	1.000,00	40.000,00
4	Dir. depto transp. Logísitca	dir. logistica	1.754,00	1.754,00	1.754,00	1.754,00	1.754,00	1.754,00	877,00	1.754,00	1.754,00	1.754,00	1.754,00	1.754,00	1.754,00	877,00	584,67	23.386,67
5	Dir. depto Tec. Informação na saúde	Dir. depto	1.754,00	1.754,00	1.754,00	1.754,00	1.754,00	1.754,00	877,00	1.754,00	1.754,00	1.754,00	1.754,00	1.754,00	1.754,00	877,00	584,67	23.386,67
6	Dir. Divisão de análise e controle de processos	Dir. análise e cont. processo	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	582,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	582,00	388,00	15.520,00
7	Dirt. Depto RH	Dir. RH	1.754,00	1.754,00	1.754,00	1.754,00	1.754,00	1.754,00	877,00	1.754,00	1.754,00	1.754,00	1.754,00	1.754,00	1.754,00	877,00	584,67	23.386,67
TOTAL			**18.126,00**	**18.126,00**	**18.126,00**	**18.126,00**	**18.126,00**	**18.126,00**	**9.063,00**	**18.126,00**	**18.126,00**	**18.126,00**	**18.126,00**	**18.126,00**	**18.126,00**	**9.063,00**	**6.042,00**	**241.680,00**
RESUMO GERAL																		
TOTAL REMUNERAÇÃO			**64.240,56**	**64.240,56**	**64.240,56**	**64.240,56**	**64.240,56**	**64.240,56**	**32.120,28**	**64.240,56**	**64.240,56**	**64.240,56**	**64.240,56**	**64.240,56**	**64.240,56**	**32.120,28**	**21.413,52**	**856.540,79**
INSS 23,22%			**14.916,66**	**14.916,66**	**14.916,66**	**14.916,66**	**14.916,66**	**14.916,66**	**-**	**14.916,66**	**14.916,66**	**14.916,66**	**14.916,66**	**14.916,66**	**14.916,66**	**14.916,66**	**4.972,22**	**198.888,77**
FGTS 8%			**5.139,24**	**5.139,24**	**5.139,24**	**5.139,24**	**5.139,24**	**5.139,24**	**2.569,62**	**5.139,24**	**5.139,24**	**5.139,24**	**5.139,24**	**5.139,24**	**5.139,24**	**2.569,62**	**1.713,08**	**68.523,26**

TOTAL GERAL DA FOLHA/ENCARGO	84.296,46	84.296,46	84.296,46	84.296,46	84.296,46	84.296,46	34.689,90	84.296,46	84.296,46	84.296,46	84.296,46	84.296,46	49.606,56	28.098,82	1.123.952,90

120													
QT	jan/21	fev/21	mar/21	abr/21	mai/21	jun/21	jul/21	ago/21	set/21	out/21	nov/21	dez/21	TOTAL
20	11.000,00	11.000,00	11.000,00	11.000,00	11.000,00	11.000,00	11.000,00	11.000,00	11.000,00	11.000,00	11.000,00	11.000,00	**132.000,00**

31/12/2019

MARINEIDE GOULART MARIANO
Secretária

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:56505036

GABINETE DO PREFEITO
31 SAUDE MEMORIA FOLHA 2021 AÇÃO 2203

MEMORIAS DE CALCULO / EFETIVO - ACS - 2021																		
ITEM	DESCRIÇÃO	CARGOS	jan/21	fev/21	mar/21	abr/21	mai/21	jun/21	13°1° PARC	jul/21	ago/21	set/21	out/21	nov/21	dez/21	13°2°PARC	1/3 de ferias	TOTAL
1	Adeildo de Serqueira	ACS	1.627,50	1.627,50	1.627,50	1.627,50	1.627,50	1.627,50	813,75	1.627,50	1.627,50	1.627,50	1.627,50	1.627,50	1.627,50	813,75	542,50	21.700,00
2	Adriana Maria da Silva	ACS	1.627,50	1.627,50	1.627,50	1.627,50	1.627,50	1.627,50	813,75	1.627,50	1.627,50	1.627,50	1.627,50	1.627,50	1.627,50	813,75	542,50	21.700,00
3	Adriana Moreira s. Bueno	ACS	1.627,50	1.627,50	1.627,50	1.627,50	1.627,50	1.627,50	813,75	1.627,50	1.627,50	1.627,50	1.627,50	1.627,50	1.627,50	813,75	542,50	21.700,00
4	Alexandra S. Rodrigues	ACS	1.676,32	1.676,32	1.676,32	1.676,32	1.676,32	1.676,32	838,16	1.676,32	1.676,32	1.676,32	1.676,32	1.676,32	1.676,32	838,16	558,77	22.350,93
5	Ana Cristina C. F. Bitencourt	ACS	1.676,32	1.676,32	1.676,32	1.676,32	1.676,32	1.676,32	838,16	1.676,32	1.676,32	1.676,32	1.676,32	1.676,32	1.676,32	838,16	558,77	22.350,93
6	Ana Joaquina A. Neto	ACS	1.676,32	1.676,32	1.676,32	1.676,32	1.676,32	1.676,32	838,16	1.676,32	1.676,32	1.676,32	1.676,32	1.676,32	1.676,32	838,16	558,77	22.350,93
7	Angela Maria S. Benedito	ACS	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	700,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	700,00	466,67	18.666,67
8	Arlete F. wandermurem	ACS	1.627,50	1.627,50	1.627,50	1.627,50	1.627,50	1.627,50	813,75	1.627,50	1.627,50	1.627,50	1.627,50	1.627,50	1.627,50	813,75	542,50	21.700,00
9	Berenice F. Prates	ACS	1.676,32	1.676,32	1.676,32	1.676,32	1.676,32	1.676,32	838,16	1.676,32	1.676,32	1.676,32	1.676,32	1.676,32	1.676,32	838,16	558,77	22.350,93
10	Carmem Mirian Benetti	ACS	1.627,50	1.627,50	1.627,50	1.627,50	1.627,50	1.627,50	813,75	1.627,50	1.627,50	1.627,50	1.627,50	1.627,50	1.627,50	813,75	542,50	21.700,00
11	Cleilda F. Lima Cascimiro	ACS	1.627,50	1.627,50	1.627,50	1.627,50	1.627,50	1.627,50	813,75	1.627,50	1.627,50	1.627,50	1.627,50	1.627,50	1.627,50	813,75	542,50	21.700,00
12	Cleusa Ap. Fonseca	ACS	1.676,32	1.676,32	1.676,32	1.676,32	1.676,32	1.676,32	838,16	1.676,32	1.676,32	1.676,32	1.676,32	1.676,32	1.676,32	838,16	558,77	22.350,93
13	Damares G. Chaves	ACS	1.627,50	1.627,50	1.627,50	1.627,50	1.627,50	1.627,50	813,75	1.627,50	1.627,50	1.627,50	1.627,50	1.627,50	1.627,50	813,75	542,50	21.700,00
14	Delmerice A. Moraes	ACS	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	700,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	700,00	466,67	18.666,67
15	Diane Moreaes Duarte	ACS	1.627,50	1.627,50	1.627,50	1.627,50	1.627,50	1.627,50	813,75	1.627,50	1.627,50	1.627,50	1.627,50	1.627,50	1.627,50	813,75	542,50	21.700,00
16	Djanira P. Dos Santos	ACS	1.676,32	1.676,32	1.676,32	1.676,32	1.676,32	1.676,32	838,16	1.676,32	1.676,32	1.676,32	1.676,32	1.676,32	1.676,32	838,16	558,77	22.350,93
17	Ednelza W. Holander	ACS	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	700,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	700,00	466,67	18.666,67
18	Eliana Pereira Brito	ACS	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	700,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	700,00	466,67	18.666,67
19	Eliane Marçal	ACS	1.627,50	1.627,50	1.627,50	1.627,50	1.627,50	1.627,50	813,75	1.627,50	1.627,50	1.627,50	1.627,50	1.627,50	1.627,50	813,75	542,50	21.700,00
20	Eliane Sampaio de Almeida	ACS	1.676,32	1.676,32	1.676,32	1.676,32	1.676,32	1.676,32	838,16	1.676,32	1.676,32	1.676,32	1.676,32	1.676,32	1.676,32	838,16	558,77	22.350,93
21	Elizangela Ap. Ferro	ACS	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	700,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	700,00	466,67	18.666,67
22	Erica E. de Oliveira	ACS	1.627,50	1.627,50	1.627,50	1.627,50	1.627,50	1.627,50	813,75	1.627,50	1.627,50	1.627,50	1.627,50	1.627,50	1.627,50	813,75	542,50	21.700,00
23	Euzeni dos Reis de Freitas	ACS	1.627,50	1.627,50	1.627,50	1.627,50	1.627,50	1.627,50	813,75	1.627,50	1.627,50	1.627,50	1.627,50	1.627,50	1.627,50	813,75	542,50	21.700,00
24	Fabiola D. Esteves	ACS	1.843,95	1.843,95	1.843,95	1.843,95	1.843,95	1.843,95	921,98	1.843,95	1.843,95	1.843,95	1.843,95	1.843,95	1.843,95	921,98	614,65	24.586,00
25	Fernanda D. Esteves	ACS	1.676,32	1.676,32	1.676,32	1.676,32	1.676,32	1.676,32	838,16	1.676,32	1.676,32	1.676,32	1.676,32	1.676,32	1.676,32	838,16	558,77	22.350,93
26	Flaviana Cardoso de Sá	ACS	1.627,50	1.627,50	1.627,50	1.627,50	1.627,50	1.627,50	813,75	1.627,50	1.627,50	1.627,50	1.627,50	1.627,50	1.627,50	813,75	542,50	21.700,00
27	Gabriel Dutra da Silva	ACS	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	700,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	700,00	466,67	18.666,67
28	Gelcimar P. Sto0rck	ACS	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	700,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	700,00	466,67	18.666,67
29	IRMA AP. R. DE LIMA RODRIGUES	ACS	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	700,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	700,00	466,67	18.666,67
30	Ivone G. NS. Nascimento	ACS	1.627,50	1.627,50	1.627,50	1.627,50	1.627,50	1.627,50	813,75	1.627,50	1.627,50	1.627,50	1.627,50	1.627,50	1.627,50	813,75	542,50	21.700,00
31	Izabel Fagundes	ACS	1.627,50	1.627,50	1.627,50	1.627,50	1.627,50	1.627,50	813,75	1.627,50	1.627,50	1.627,50	1.627,50	1.627,50	1.627,50	813,75	542,50	21.700,00
32	Jose Paula da Silva	ACS	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	700,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	700,00	466,67	18.666,67
33	Lesley F. França	ACS	1.627,50	1.627,50	1.627,50	1.627,50	1.627,50	1.627,50	813,75	1.627,50	1.627,50	1.627,50	1.627,50	1.627,50	1.627,50	813,75	542,50	21.700,00
34	Lourdes Gutierrez Rocha	ACS	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	700,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	700,00	466,67	18.666,67
35	Lualine H. Guerra	ACS	1.627,50	1.627,50	1.627,50	1.627,50	1.627,50	1.627,50	813,75	1.627,50	1.627,50	1.627,50	1.627,50	1.627,50	1.627,50	813,75	542,50	21.700,00
36	Lucia dos Passos Bertozzi	ACS	1.627,50	1.627,50	1.627,50	1.627,50	1.627,50	1.627,50	813,75	1.627,50	1.627,50	1.627,50	1.627,50	1.627,50	1.627,50	813,75	542,50	21.700,00
37	Luciana Ap. Batista	ACS	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	700,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	700,00	466,67	18.666,67
38	Lucilene Bonfin	ACS	1.676,32	1.676,32	1.676,32	1.676,32	1.676,32	1.676,32	838,16	1.676,32	1.676,32	1.676,32	1.676,32	1.676,32	1.676,32	838,16	558,77	22.350,93
39	Lucimar L. Oliveira	ACS	1.627,50	1.627,50	1.627,50	1.627,50	1.627,50	1.627,50	813,75	1.627,50	1.627,50	1.627,50	1.627,50	1.627,50	1.627,50	813,75	542,50	21.700,00

40	Lucineia P. O. Nascimento	ACS	1.627,50	1.627,50	1.627,50	1.627,50	1.627,50	1.627,50	813,75	1.627,50	1.627,50	1.627,50	1.627,50	1.627,50	1.627,50	813,75	542,50	21.700,00
41	Luzia alves dos Reis	ACS	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	700,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	700,00	466,67	18.666,67
42	Maria aparecida marangone	ACS	1.627,50	1.627,50	1.627,50	1.627,50	1.627,50	1.627,50	813,75	1.627,50	1.627,50	1.627,50	1.627,50	1.627,50	1.627,50	813,75	542,50	21.700,00
43	Maria de Fatima J. gonçalves	ACS	1.627,50	1.627,50	1.627,50	1.627,50	1.627,50	1.627,50	813,75	1.627,50	1.627,50	1.627,50	1.627,50	1.627,50	1.627,50	813,75	542,50	21.700,00
44	Maria Francisca S. Ribeiro	ACS	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	700,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	700,00	466,67	18.666,67
45	Maria Helena F. F. Dias	ACS	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	700,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	700,00	466,67	18.666,67
46	Maria Olanda V. Torchitte	ACS	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	700,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	700,00	466,67	18.666,67
47	Marilena N. Barbosa	ACS	1.627,50	1.627,50	1.627,50	1.627,50	1.627,50	1.627,50	813,75	1.627,50	1.627,50	1.627,50	1.627,50	1.627,50	1.627,50	813,75	542,50	21.700,00
48	Mariluzia P. S. Souza	ACS	1.627,50	1.627,50	1.627,50	1.627,50	1.627,50	1.627,50	813,75	1.627,50	1.627,50	1.627,50	1.627,50	1.627,50	1.627,50	813,75	542,50	21.700,00
49	Marilza S. O. Ortiz	ACS	1.676,32	1.676,32	1.676,32	1.676,32	1.676,32	1.676,32	838,16	1.676,32	1.676,32	1.676,32	1.676,32	1.676,32	1.676,32	838,16	558,77	22.350,93
50	Marli Santos Moureira	ACS	1.627,50	1.627,50	1.627,50	1.627,50	1.627,50	1.627,50	813,75	1.627,50	1.627,50	1.627,50	1.627,50	1.627,50	1.627,50	813,75	542,50	21.700,00
51	Nilse Cleia D. L. Ramos	ACS	1.627,50	1.627,50	1.627,50	1.627,50	1.627,50	1.627,50	813,75	1.627,50	1.627,50	1.627,50	1.627,50	1.627,50	1.627,50	813,75	542,50	21.700,00
52	Odeilde C. Luz de Souza	ACS	1.627,50	1.627,50	1.627,50	1.627,50	1.627,50	1.627,50	813,75	1.627,50	1.627,50	1.627,50	1.627,50	1.627,50	1.627,50	813,75	542,50	21.700,00
53	Orlando Lenke	ACS	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	700,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	700,00	466,67	18.666,67
54	Paula Cristina da Silva	ACS	1.676,32	1.676,32	1.676,32	1.676,32	1.676,32	1.676,32	838,16	1.676,32	1.676,32	1.676,32	1.676,32	1.676,32	1.676,32	838,16	558,77	22.350,93
55	Renato Silva Mendes	ACS	1.676,32	1.676,32	1.676,32	1.676,32	1.676,32	1.676,32	838,16	1.676,32	1.676,32	1.676,32	1.676,32	1.676,32	1.676,32	838,16	558,77	22.350,93
56	Rosangela Alves Pinto	ACS	1.676,32	1.676,32	1.676,32	1.676,32	1.676,32	1.676,32	838,16	1.676,32	1.676,32	1.676,32	1.676,32	1.676,32	1.676,32	838,16	558,77	22.350,93
57	Rosilene R. S. Neves	ACS	1.676,32	1.676,32	1.676,32	1.676,32	1.676,32	1.676,32	838,16	1.676,32	1.676,32	1.676,32	1.676,32	1.676,32	1.676,32	838,16	558,77	22.350,93
58	Samara B. Rabelo	ACS	1.627,50	1.627,50	1.627,50	1.627,50	1.627,50	1.627,50	813,75	1.627,50	1.627,50	1.627,50	1.627,50	1.627,50	1.627,50	813,75	542,50	21.700,00
59	Silene G. Loura	ACS	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	700,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	700,00	466,67	18.666,67
60	Silvia Maria Dias Soares	ACS	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	700,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	700,00	466,67	18.666,67
61	Sirley Santos Cunha	ACS	1.627,50	1.627,50	1.627,50	1.627,50	1.627,50	1.627,50	813,75	1.627,50	1.627,50	1.627,50	1.627,50	1.627,50	1.627,50	813,75	542,50	21.700,00
62	Sueli P. S. pshiski	ACS	1.676,32	1.676,32	1.676,32	1.676,32	1.676,32	1.676,32	838,16	1.676,32	1.676,32	1.676,32	1.676,32	1.676,32	1.676,32	838,16	558,77	22.350,93
63	Terezinha de Fátima S Pereira	ACS	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	700,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	700,00	466,67	18.666,67
64	Vanessa Candida Costa	ACS	1.676,32	1.676,32	1.676,32	1.676,32	1.676,32	1.676,32	838,16	1.676,32	1.676,32	1.676,32	1.676,32	1.676,32	1.676,32	838,16	558,77	22.350,93
65	Vasti Alicia de Oliveia	ACS	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	700,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	700,00	466,67	18.666,67
66	Wellinton R. Gusmão	ACS	1.627,50	1.627,50	1.627,50	1.627,50	1.627,50	1.627,50	813,75	1.627,50	1.627,50	1.627,50	1.627,50	1.627,50	1.627,50	813,75	542,50	21.700,00
67	Zelia Rosa de Souza	ACS	1.627,50	1.627,50	1.627,50	1.627,50	1.627,50	1.627,50	813,75	1.627,50	1.627,50	1.627,50	1.627,50	1.627,50	1.627,50	813,75	542,50	21.700,00
SUB-TOTAL			105.490,07	105.490,07	105.490,07	105.490,07	105.490,07	105.490,07	52.745,04	105.490,07	105.490,07	105.490,07	105.490,07	105.490,07	105.490,07	52.745,04	35.163,36	1.406.534,27

INSALUBRIDADE

ITEM	DESCRIÇÃO	CARGOS	jan/21	fev/21	mar/21	abr/21	mai/21	jun/21	13°1° PARC	jul/21	ago/21	set/21	out/21	nov/21	dez/21	13°2°PARC	1/3 de ferias	TOTAL
1	Adeildo de Serqueira	ACS	310,00	310,00	310,00	310,00	310,00	310,00	155,00	310,00	310,00	310,00	310,00	310,00	310,00	155,00	103,33	4.133,33
2	Adriana Maria da Silva	ACS	310,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	140,00	310,00	310,00	310,00	310,00	310,00	310,00	155,00	103,33	3.968,33
3	Adriana Moreira s. Bueno	ACS	310,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	140,00	310,00	310,00	310,00	310,00	310,00	310,00	155,00	103,33	3.968,33
4	Alexandra S. Rodrigues	ACS	310,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	140,00	310,00	310,00	310,00	310,00	310,00	310,00	155,00	103,33	3.968,33
5	Ana Cristina C. F. Bitencourt	ACS	310,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	140,00	310,00	310,00	310,00	310,00	310,00	310,00	155,00	103,33	3.968,33
6	Ana Joaquina A. Neto	ACS	310,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	140,00	310,00	310,00	310,00	310,00	310,00	310,00	155,00	103,33	3.968,33
7	Angela Maria S. Benedito	ACS	310,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	140,00	310,00	310,00	310,00	310,00	310,00	310,00	155,00	103,33	3.968,33
8	Arlete F. wandermurem	ACS	310,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	140,00	310,00	310,00	310,00	310,00	310,00	310,00	155,00	103,33	3.968,33
9	Berenice F. Prates	ACS	310,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	140,00	310,00	310,00	310,00	310,00	310,00	310,00	155,00	103,33	3.968,33
10	Carmem Mirian Benetti	ACS	310,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	140,00	310,00	310,00	310,00	310,00	310,00	310,00	155,00	103,33	3.968,33
11	Cleilda F. Lima Cascimiro	ACS	310,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	140,00	310,00	310,00	310,00	310,00	310,00	310,00	155,00	103,33	3.968,33
12	Cleusa Ap. Fonseca	ACS	310,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	140,00	310,00	310,00	310,00	310,00	310,00	310,00	155,00	103,33	3.968,33
13	Damares G. Chaves	ACS	310,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	140,00	310,00	310,00	310,00	310,00	310,00	310,00	155,00	103,33	3.968,33
14	Delmerice A. Moraes	ACS	310,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	140,00	310,00	310,00	310,00	310,00	310,00	310,00	155,00	103,33	3.968,33
15	Diane Moreaes Duarte	ACS	310,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	140,00	310,00	310,00	310,00	310,00	310,00	310,00	155,00	103,33	3.968,33
16	Djanira P. Dos Santos	ACS	310,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	140,00	310,00	310,00	310,00	310,00	310,00	310,00	155,00	103,33	3.968,33
17	Ednelza W. Holander	ACS	310,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	140,00	310,00	310,00	310,00	310,00	310,00	310,00	155,00	103,33	3.968,33
18	Eliana Pereira Brito	ACS	310,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	140,00	310,00	310,00	310,00	310,00	310,00	310,00	155,00	103,33	3.968,33
19	Eliane Marçal	ACS	310,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	140,00	310,00	310,00	310,00	310,00	310,00	310,00	155,00	103,33	3.968,33
20	Eliane Sampaio de Almeida	ACS	310,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	140,00	310,00	310,00	310,00	310,00	310,00	310,00	155,00	103,33	3.968,33
21	Elizangela Ap. Ferro	ACS	310,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	140,00	310,00	310,00	310,00	310,00	310,00	310,00	155,00	103,33	3.968,33
22	Erica E. de Oliveira	ACS	310,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	140,00	310,00	310,00	310,00	310,00	310,00	310,00	155,00	103,33	3.968,33
23	Euzeni dos Reis de Freitas	ACS	310,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	140,00	310,00	310,00	310,00	310,00	310,00	310,00	155,00	103,33	3.968,33
24	Fabiola D. Esteves	ACS	310,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	140,00	310,00	310,00	310,00	310,00	310,00	310,00	155,00	103,33	3.968,33
25	Fernanda D. Esteves	ACS	310,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	140,00	310,00	310,00	310,00	310,00	310,00	310,00	155,00	103,33	3.968,33
26	Flaviana Cardoso de Sá	ACS	310,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	140,00	310,00	310,00	310,00	310,00	310,00	310,00	155,00	103,33	3.968,33
27	Gabriel Dutra da Silva	ACS	310,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	140,00	310,00	310,00	310,00	310,00	310,00	310,00	155,00	103,33	3.968,33
28	Gelcimar P. Sto0rck	ACS	310,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	140,00	310,00	310,00	310,00	310,00	310,00	310,00	155,00	103,33	3.968,33
29	IRMA AP. R. DE LIMA RODRIGUES	ACS	310,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	140,00	310,00	310,00	310,00	310,00	310,00	310,00	155,00	103,33	3.968,33
30	Ivone G. NS. Nascimento	ACS	310,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	140,00	310,00	310,00	310,00	310,00	310,00	310,00	155,00	103,33	3.968,33

31	Izabel Fagundes	ACS	310,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	140,00	310,00	310,00	310,00	310,00	310,00	310,00	155,00	103,33	3.968,33
32	Jose Paula da Silva	ACS	310,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	140,00	310,00	310,00	310,00	310,00	310,00	310,00	155,00	103,33	3.968,33
33	Lesley F. França	ACS	310,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	140,00	310,00	310,00	310,00	310,00	310,00	310,00	155,00	103,33	3.968,33
34	Lourdes Gutierrez Rocha	ACS	310,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	140,00	310,00	310,00	310,00	310,00	310,00	310,00	155,00	103,33	3.968,33
35	Lualine H. Guerra	ACS	310,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	140,00	310,00	310,00	310,00	310,00	310,00	310,00	155,00	103,33	3.968,33
36	Lucia dos Passos Bertozzi	ACS	310,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	140,00	310,00	310,00	310,00	310,00	310,00	310,00	155,00	103,33	3.968,33
37	Luciana Ap. Batista	ACS	310,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	140,00	310,00	310,00	310,00	310,00	310,00	310,00	155,00	103,33	3.968,33
38	Lucilene Bonfin	ACS	310,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	140,00	310,00	310,00	310,00	310,00	310,00	310,00	155,00	103,33	3.968,33
39	Lucimar L. Oliveira	ACS	310,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	140,00	310,00	310,00	310,00	310,00	310,00	310,00	155,00	103,33	3.968,33
40	Lucineia P. O. Nascimento	ACS	310,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	140,00	310,00	310,00	310,00	310,00	310,00	310,00	155,00	103,33	3.968,33
41	Luzia alves dos Reis	ACS	310,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	140,00	310,00	310,00	310,00	310,00	310,00	310,00	155,00	103,33	3.968,33
42	Maria aparecida marangone	ACS	310,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	140,00	310,00	310,00	310,00	310,00	310,00	310,00	155,00	103,33	3.968,33
43	Maria de Fatima J. gonçalves	ACS	310,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	140,00	310,00	310,00	310,00	310,00	310,00	310,00	155,00	103,33	3.968,33
44	Maria Francisca S. Ribeiro	ACS	310,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	140,00	310,00	310,00	310,00	310,00	310,00	310,00	155,00	103,33	3.968,33
45	Maria Helena F. F. Dias	ACS	310,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	140,00	310,00	310,00	310,00	310,00	310,00	310,00	155,00	103,33	3.968,33
46	Maria Olanda V. Torchitte	ACS	310,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	140,00	310,00	310,00	310,00	310,00	310,00	310,00	155,00	103,33	3.968,33
47	Marilena N. Barbosa	ACS	310,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	140,00	310,00	310,00	310,00	310,00	310,00	310,00	155,00	103,33	3.968,33
48	Mariluzia P. S. Souza	ACS	310,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	140,00	310,00	310,00	310,00	310,00	310,00	310,00	155,00	103,33	3.968,33
49	Marilza S. O. Ortiz	ACS	310,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	140,00	310,00	310,00	310,00	310,00	310,00	310,00	155,00	103,33	3.968,33
50	Marli Santos Moureira	ACS	310,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	140,00	310,00	310,00	310,00	310,00	310,00	310,00	155,00	103,33	3.968,33
51	Nilse Cleia D. L. Ramos	ACS	310,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	140,00	310,00	310,00	310,00	310,00	310,00	310,00	155,00	103,33	3.968,33
52	Odeilde C. Luz de Souza	ACS	310,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	140,00	310,00	310,00	310,00	310,00	310,00	310,00	155,00	103,33	3.968,33
53	Orlando Lenke	ACS	310,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	140,00	310,00	310,00	310,00	310,00	310,00	310,00	155,00	103,33	3.968,33
54	Paula Cristina da Silva	ACS	310,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	140,00	310,00	310,00	310,00	310,00	310,00	310,00	155,00	103,33	3.968,33
55	Renato Silva Mendes	ACS	310,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	140,00	310,00	310,00	310,00	310,00	310,00	310,00	155,00	103,33	3.968,33
56	Rosangela Alves Pinto	ACS	310,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	140,00	310,00	310,00	310,00	310,00	310,00	310,00	155,00	103,33	3.968,33
57	Rosilene R. S. Neves	ACS	310,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	140,00	310,00	310,00	310,00	310,00	310,00	310,00	155,00	103,33	3.968,33
58	Samara B. Rabelo	ACS	310,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	140,00	310,00	310,00	310,00	310,00	310,00	310,00	155,00	103,33	3.968,33
59	Silene G. Loura	ACS	310,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	140,00	310,00	310,00	310,00	310,00	310,00	310,00	155,00	103,33	3.968,33
60	Silvia Maria Dias Soares	ACS	310,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	140,00	310,00	310,00	310,00	310,00	310,00	310,00	155,00	103,33	3.968,33
61	Sirley Santos Cunha	ACS	310,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	140,00	310,00	310,00	310,00	310,00	310,00	310,00	155,00	103,33	3.968,33
62	Sueli P. S. pshiski	ACS	310,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	140,00	310,00	310,00	310,00	310,00	310,00	310,00	155,00	103,33	3.968,33
63	Terezinha de Fátima S Pereira	ACS	310,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	140,00	310,00	310,00	310,00	310,00	310,00	310,00	155,00	103,33	3.968,33
64	Vanessa Candida Costa	ACS	310,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	140,00	310,00	310,00	310,00	310,00	310,00	310,00	155,00	103,33	3.968,33
65	Vasti Alicia de Oliveia	ACS	310,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	140,00	310,00	310,00	310,00	310,00	310,00	310,00	155,00	103,33	3.968,33
66	Wellinton R. Gusmão	ACS	310,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	140,00	310,00	310,00	310,00	310,00	310,00	310,00	155,00	103,33	3.968,33
67	Zelia Rosa de Souza	ACS	310,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	140,00	310,00	310,00	310,00	310,00	310,00	310,00	155,00	103,33	3.968,33
SUB-TOTAL			20.770,00	18.790,00	18.790,00	18.790,00	18.790,00	18.790,00	9.395,00	20.770,00	20.770,00	20.770,00	20.770,00	20.770,00	20.770,00	10.385,00	6.923,33	266.043,33

GRATIFICAÇÃO PSF

ITEM	DESCRIÇÃO	CARGOS	jan/21	fev/21	mar/21	abr/21	mai/21	jun/21	13°1° PARC	jul/21	ago/21	set/21	out/21	nov/21	dez/21	13°2°PARC	1/3 de ferias	TOTAL
1	Adeildo de Serqueira	ACS	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	50,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	50,00	33,33	1.333,33
2	Adriana Maria da Silva	ACS	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	50,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	50,00	33,33	1.333,33
3	Adriana Moreira s. Bueno	ACS	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	50,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	50,00	33,33	1.333,33
4	Alexandra S. Rodrigues	ACS	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	50,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	50,00	33,33	1.333,33
5	Ana Cristina C. F. Bitencourt	ACS	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	50,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	50,00	33,33	1.333,33
6	Ana Joaquina A. Neto	ACS	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	50,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	50,00	33,33	1.333,33
7	Angela Maria S. Benedito	ACS	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	50,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	50,00	33,33	1.333,33
8	Arlete F. wandermurem	ACS	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	50,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	50,00	33,33	1.333,33
9	Berenice F. Prates	ACS	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	50,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	50,00	33,33	1.333,33
10	Carmem Mirian Benetti	ACS	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	50,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	50,00	33,33	1.333,33
11	Cleilda F. Lima Cascimiro	ACS	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	50,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	50,00	33,33	1.333,33
12	Cleusa Ap. Fonseca	ACS	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	50,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	50,00	33,33	1.333,33
13	Damares G. Chaves	ACS	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	50,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	50,00	33,33	1.333,33
14	Delmerice A. Moraes	ACS	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	50,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	50,00	33,33	1.333,33
15	Diane Moreaes Duarte	ACS	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	50,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	50,00	33,33	1.333,33
16	Djanira P. Dos Santos	ACS	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	50,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	50,00	33,33	1.333,33
17	Ednelza W. Holander	ACS	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	50,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	50,00	33,33	1.333,33
18	Eliana Pereira Brito	ACS	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	50,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	50,00	33,33	1.333,33
19	Eliane Marçal	ACS	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	50,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	50,00	33,33	1.333,33
20	Eliane Sampaio de Almeida	ACS	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	50,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	50,00	33,33	1.333,33
21	Elizangela Ap. Ferro	ACS	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	50,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	50,00	33,33	1.333,33

22	Erica E. de Oliveira	ACS	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	50,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	50,00	33,33	1.333,33
23	Euzeni dos Reis de Freitas	ACS	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	50,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	50,00	33,33	1.333,33
24	Fabiola D. Esteves	ACS	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	50,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	50,00	33,33	1.333,33
25	Fernanda D. Esteves	ACS	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	50,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	50,00	33,33	1.333,33
26	Flaviana Cardoso de Sá	ACS	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	50,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	50,00	33,33	1.333,33
27	Gabriel Dutra da Silva	ACS	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	50,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	50,00	33,33	1.333,33
28	Gelcimar P. Sto0rck	ACS	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	50,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	50,00	33,33	1.333,33
29	IRMA AP. R. DE LIMA RODRIGUES	ACS	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	50,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	50,00	33,33	1.333,33
30	Ivone G. NS. Nascimento	ACS	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	50,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	50,00	33,33	1.333,33
31	Izabel Fagundes	ACS	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	50,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	50,00	33,33	1.333,33
32	Jose Paula da Silva	ACS	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	50,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	50,00	33,33	1.333,33
33	Lesley F. França	ACS	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	50,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	50,00	33,33	1.333,33
34	Lourdes Gutierrez Rocha	ACS	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	50,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	50,00	33,33	1.333,33
35	Lualine H. Guerra	ACS	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	50,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	50,00	33,33	1.333,33
36	Lucia dos Passos Bertozzi	ACS	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	50,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	50,00	33,33	1.333,33
37	Luciana Ap. Batista	ACS	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	50,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	50,00	33,33	1.333,33
38	Lucilene Bonfin	ACS	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	50,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	50,00	33,33	1.333,33
39	Lucimar L. Oliveira	ACS	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	50,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	50,00	33,33	1.333,33
40	Lucineia P. O. Nascimento	ACS	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	50,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	50,00	33,33	1.333,33
41	Luzia alves dos Reis	ACS	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	50,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	50,00	33,33	1.333,33
42	Maria aparecida marangone	ACS	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	50,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	50,00	33,33	1.333,33
43	Maria de Fatima J. gonçalves	ACS	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	50,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	50,00	33,33	1.333,33
44	Maria Francisca S. Ribeiro	ACS	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	50,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	50,00	33,33	1.333,33
45	Maria Helena F. F. Dias	ACS	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	50,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	50,00	33,33	1.333,33
46	Maria Olanda V. Torchitte	ACS	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	50,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	50,00	33,33	1.333,33
47	Marilena N. Barbosa	ACS	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	50,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	50,00	33,33	1.333,33
48	Mariluzia P. S. Souza	ACS	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	50,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	50,00	33,33	1.333,33
49	Marilza S. O. Ortiz	ACS	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	50,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	50,00	33,33	1.333,33
50	Marli Santos Moureira	ACS	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	50,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	50,00	33,33	1.333,33
51	Nilse Cleia D. L. Ramos	ACS	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	50,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	50,00	33,33	1.333,33
52	Odeilde C. Luz de Souza	ACS	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	50,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	50,00	33,33	1.333,33
53	Orlando Lenke	ACS	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	50,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	50,00	33,33	1.333,33
54	Paula Cristina da Silva	ACS	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	50,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	50,00	33,33	1.333,33
55	Renato Silva Mendes	ACS	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	50,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	50,00	33,33	1.333,33
56	Rosangela Alves Pinto	ACS	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	50,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	50,00	33,33	1.333,33
57	Rosilene R. S. Neves	ACS	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	50,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	50,00	33,33	1.333,33
58	Samara B. Rabelo	ACS	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	50,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	50,00	33,33	1.333,33
59																		
60	Silvia Maria Dias Soares	ACS	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	50,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	50,00	33,33	1.333,33
61	Sirley Santos Cunha	ACS	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	50,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	50,00	33,33	1.333,33
62	Sueli P. S. pshiski	ACS	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	50,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	50,00	33,33	1.333,33
63	Terezinha de Fátima S Pereira	ACS	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	50,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	50,00	33,33	1.333,33
64	Vanessa Candida Costa	ACS	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	50,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	50,00	33,33	1.333,33
65	Vasti Alicia de Oliveia	ACS	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	50,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	50,00	33,33	1.333,33
66	Wellinton R. Gusmão	ACS	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	50,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	50,00	33,33	1.333,33
67	Zelia Rosa de Souza	ACS	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	50,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	50,00	33,33	1.333,33
SUB-TOTAL			**6.700,00**	**6.700,00**	**6.700,00**	**6.700,00**	**6.700,00**	**6.700,00**	**3.350,00**	**6.700,00**	**6.700,00**	**6.700,00**	**6.700,00**	**6.700,00**	**6.700,00**	**3.350,00**	**2.233,33**	**89.333,33**
CONTRATAÇÕES																		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**CARGOS**	**jan/21**	**fev/21**	**mar/21**	**abr/21**	**mai/21**	**jun/21**	**13°1° PARC**	**jul/21**	**ago/21**	**set/21**	**out/21**	**nov/21**	**dez/21**	**13°2°PARC**	**1/3 de ferias**	**TOTAL**
3	a contratar	acs	5.430,00	5.430,00	5.430,00	5.430,00	5.430,00	5.430,00	2.715,00	5.430,00	5.430,00	5.430,00	5.430,00	5.430,00	5.430,00	2.715,00	1.810,00	72.400,00
SUB-TOTAL			**5.430,00**	**5.430,00**	**5.430,00**	**5.430,00**	**5.430,00**	**5.430,00**	**2.715,00**	**5.430,00**	**5.430,00**	**5.430,00**	**5.430,00**	**5.430,00**	**5.430,00**	**2.715,00**	**1.810,00**	**72.400,00**
RESUMO GERAL																		
TOTAL REMUNERAÇÃO			**138.390,07**	**136.410,07**	**136.410,07**	**136.410,07**	**136.410,07**	**136.410,07**	**68.205,04**	**138.390,07**	**138.390,07**	**138.390,07**	**138.390,07**	**138.390,07**	**138.390,07**	**69.195,04**	**46.130,02**	**1.834.310,93**
INSS 23,22%			**32.134,17**	**31.674,42**	**31.674,42**	**31.674,42**	**31.674,42**	**31.674,42**	**-**	**32.134,17**	**32.134,17**	**32.134,17**	**32.134,17**	**32.134,17**	**32.134,17**	**31.904,30**	**10.711,39**	**425.927,00**
FGTS 8%			**11.071,21**	**10.912,81**	**10.912,81**	**10.912,81**	**10.912,81**	**10.912,81**	**5.456,40**	**11.071,21**	**11.071,21**	**11.071,21**	**11.071,21**	**11.071,21**	**11.071,21**	**5.535,60**	**3.690,40**	**146.744,87**
TOTAL GERAL DA FOLHA/ENCARGO			**181.595,45**	**178.997,29**	**178.997,29**	**178.997,29**	**178.997,29**	**178.997,29**	**73.661,44**	**181.595,45**	**181.595,45**	**181.595,45**	**181.595,45**	**181.595,45**	**181.595,45**	**106.634,93**	**60.531,82**	**2.406.982,89**
QT	**DESCRIÇÃO**	**VALOR**	**jan/21**	**fev/21**	**mar/21**	**abr/21**	**mai/21**	**jun/21**	**jul/21**	**ago/21**	**set/21**	**out/21**	**nov/21**	**dez/21**	**TOTAL**			
70	Ticket Alimentação	550	38.500,00	38.500,00	38.500,00	38.500,00	38.500,00	38.500,00	38.500,00	38.500,00	38.500,00	38.500,00	38.500,00	38.500,00				**462.000,00**

31/12/2019

MARINEIDE GOULART MARIANO
Secretária de Saúde

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:9A525AB5

GABINETE DO PREFEITO
32 SAUDE MEMORIA FOLHA 2021 AÇÃO 2204

MEMORIAS DE CALCULO / EFETIVO - CAPS - 2021																		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**CARGOS**	**jan/21**	**fev/21**	**mar/21**	**abr/21**	**mai/21**	**jun/21**	**13°1° PARC**	**jul/21**	**ago/21**	**set/21**	**out/21**	**nov/21**	**dez/21**	**13°2°PARC**	**1/3 de ferias**	**TOTAL**
1	Maria Margarida S. Cantelli	ASG	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	582,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	582,00	388,00	15.520,00
2	Rosimeire E. L. Grazílio	ASG	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	582,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	582,00	388,00	15.520,00
3	Renata Carla Licori Salvador	assistente social	1.540,01	1.540,01	1.540,01	1.540,01	1.540,01	1.540,01	770,01	1.540,01	1.540,01	1.540,01	1.540,01	1.540,01	1.540,01	770,01	513,34	20.533,47
4	Zelia O. Santos	assistente social	1.824,14	1.824,14	1.824,14	1.824,14	1.824,14	1.824,14	912,07	1.824,14	1.824,14	1.824,14	1.824,14	1.824,14	1.824,14	912,07	608,05	24.321,87
5	Vandecleide B. N. Zetoles	enfermeiro	1.540,01	1.540,01	1.540,01	1.540,01	1.540,01	1.540,01	770,01	1.540,01	1.540,01	1.540,01	1.540,01	1.540,01	1.540,01	770,01	513,34	20.533,47
6	Johanna Paula Xavier G.Pereira	médico 40 horas	7.538,24	7.538,24	7.538,24	7.538,24	7.538,24	7.538,24	3.769,12	7.538,24	7.538,24	7.538,24	7.538,24	7.538,24	7.538,24	3.769,12	2.512,75	100.509,87
7	Pamela Cristina P.S.Medeiros	psicologo	1.906,50	1.906,50	1.906,50	1.906,50	1.906,50	1.906,50	953,25	1.906,50	1.906,50	1.906,50	1.906,50	1.906,50	1.906,50	953,25	635,50	25.420,00
8	Selma de Fatima da Silva Buenp	psicologo	1.906,50	1.906,50	1.906,50	1.906,50	1.906,50	1.906,50	953,25	1.906,50	1.906,50	1.906,50	1.906,50	1.906,50	1.906,50	953,25	635,50	25.420,00
TOTAL			**18.583,40**	**18.583,40**	**18.583,40**	**18.583,40**	**18.583,40**	**18.583,40**	**9.291,70**	**18.583,40**	**18.583,40**	**18.583,40**	**18.583,40**	**18.583,40**	**18.583,40**	**9.291,70**	**6.194,47**	**247.778,67**
INSALUBRIDADE																		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**CARGOS**	**jan/21**	**fev/21**	**mar/21**	**abr/21**	**mai/21**	**jun/21**	**13°1° PARC**	**jul/21**	**ago/21**	**set/21**	**out/21**	**nov/21**	**dez/21**	**13°2°PARC**	**1/3 de ferias**	**TOTAL**
1	Maria Margarida S. Cantelli	ASG	232,80	232,80	232,80	232,80	232,80	232,80	116,40	208,00	232,80	232,80	232,80	232,80	232,80	116,40	77,60	3.079,20
3	Renata Carla Licori Salvador	assistente social	232,80	232,80	232,80	232,80	232,80	232,80	116,40	208,00	232,80	232,80	232,80	232,80	232,80	116,40	77,60	3.079,20
4	Zelia O. Santos	assistente social	232,80	232,80	232,80	232,80	232,80	232,80	116,40	208,00	232,80	232,80	232,80	232,80	232,80	116,40	77,60	3.079,20
5	Vandecleide B. N. Zetoles	enfermeiro	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	416,00	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	155,20	6.158,40
6	Johanna Paula Xavier G.Pereira	médico 40 horas	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	416,00	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	155,20	6.158,40
7	Pamela Cristina P.S.Medeiros	psicologo	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	416,00	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	155,20	6.158,40
8	Selma de Fatima da Silva Buenp	psicologo	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	416,00	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	155,20	6.158,40
TOTAL			**2.560,80**	**2.560,80**	**2.560,80**	**2.560,80**	**2.560,80**	**2.560,80**	**1.280,40**	**2.288,00**	**2.560,80**	**2.560,80**	**2.560,80**	**2.560,80**	**2.560,80**	**1.280,40**	**853,60**	**33.871,20**
GRATIFICAÇAO CAPS																		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**CARGOS**	**jan/21**	**fev/21**	**mar/21**	**abr/21**	**mai/21**	**jun/21**	**13°1° PARC**	**jul/21**	**ago/21**	**set/21**	**out/21**	**nov/21**	**dez/21**	**13°2°PARC**	**1/3 de ferias**	**TOTAL**
1	Renata Carla Licori Salvador	assistente social	1.754,00	1.754,00	1.754,00	1.754,00	1.754,00	1.754,00	877,00	1.754,00	1.754,00	1.754,00	1.754,00	1.754,00	1.754,00	877,00	584,67	23.386,67
2	Zelia O. Santos	assistente social	1.754,00	1.754,00	1.754,00	1.754,00	1.754,00	1.754,00	877,00	1.754,00	1.754,00	1.754,00	1.754,00	1.754,00	1.754,00	877,00	584,67	23.386,67
3	Vandecleide B. N. Zetoles	enfermeiro	1.754,00	1.754,00	1.754,00	1.754,00	1.754,00	1.754,00	877,00	1.754,00	1.754,00	1.754,00	1.754,00	1.754,00	1.754,00	877,00	584,67	23.386,67
4	Johanna Paula Xavier G.Pereira	médico 40 horas	5.600,00	5.600,00	5.600,00	5.600,00	5.600,00	5.600,00	2.800,00	5.600,00	5.600,00	5.600,00	5.600,00	5.600,00	5.600,00	2.800,00	1.866,67	74.666,67
5	Pamela Cristina P.S.Medeiros	psicologo	1.754,00	1.754,00	1.754,00	1.754,00	1.754,00	1.754,00	877,00	1.754,00	1.754,00	1.754,00	1.754,00	1.754,00	1.754,00	877,00	584,67	23.386,67
6	Selma de Fatima da Silva Buenp	psicologo	1.754,00	1.754,00	1.754,00	1.754,00	1.754,00	1.754,00	877,00	1.754,00	1.754,00	1.754,00	1.754,00	1.754,00	1.754,00	877,00	584,67	23.386,67
TOTAL			**14.370,00**	**14.370,00**	**14.370,00**	**14.370,00**	**14.370,00**	**14.370,00**	**7.185,00**	**14.370,00**	**14.370,00**	**14.370,00**	**14.370,00**	**14.370,00**	**14.370,00**	**7.185,00**	**4.790,00**	**191.600,00**
CARGO COMISSIONADO																		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**CARGOS**	**jan/21**	**fev/21**	**mar/21**	**abr/21**	**mai/21**	**jun/21**	**13°1° PARC**	**jul/21**	**ago/21**	**set/21**	**out/21**	**nov/21**	**dez/21**	**13°2°PARC**	**1/3 de ferias**	**TOTAL**
1	Lindalva Michele Barbosa	Dir. depto caps	1.754,00	1.754,00	1.754,00	1.754,00	1.754,00	1.754,00	877,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	1.250,00	833,33	28.484,33
2	Diretor Divisão do CAPS	DIR. DIVISÃO	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	500,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	500,00	333,33	13.333,33
TOTAL			**2.754,00**	**2.754,00**	**2.754,00**	**2.754,00**	**2.754,00**	**2.754,00**	**1.377,00**	**3.500,00**	**3.500,00**	**3.500,00**	**3.500,00**	**3.500,00**	**3.500,00**	**1.750,00**	**1.166,67**	**41.817,67**
RESUMO GERAL																		
TOTAL GRATIFICAÇÕES			**38.268,20**	**38.268,20**	**38.268,20**	**38.268,20**	**38.268,20**	**38.268,20**	**19.134,10**	**38.741,40**	**39.014,20**	**39.014,20**	**39.014,20**	**39.014,20**	**39.014,20**	**19.507,10**	**13.004,73**	**515.067,53**
INSS 23,22%			**8.885,88**	**8.885,88**	**8.885,88**	**8.885,88**	**8.885,88**	**8.885,88**	**-**	**8.995,75**	**9.059,10**	**9.059,10**	**9.059,10**	**9.059,10**	**9.059,10**	**13.502,04**	**3.019,70**	**124.128,23**
FGTS 8 %			**3.061,46**	**3.061,46**	**3.061,46**	**3.061,46**	**3.061,46**	**3.061,46**	**1.530,73**	**3.099,31**	**3.121,14**	**3.121,14**	**3.121,14**	**3.121,14**	**3.121,14**	**1.560,57**	**1.040,38**	**41.205,40**
TOTAL GERAL DA FOLHA/ENCARGO			**50.215,53**	**50.215,53**	**50.215,53**	**50.215,53**	**50.215,53**	**50.215,53**	**20.664,83**	**50.836,47**	**51.194,43**	**51.194,43**	**51.194,43**	**51.194,43**	**51.194,43**	**34.569,70**	**17.064,81**	**680.401,17**

QT	**DESCRIÇÃO**	**VALOR**	**jan/21**	**fev/21**	**mar/21**	**abr/21**	**mai/21**	**jun/21**	**jul/21**	**ago/21**	**set/21**	**out/21**	**nov/21**	**dez/21**	**TOTAL**
9	Ticket Alimentação	550	4.950,00	4.950,00	4.950,00	4.950,00	4.950,00	4.950,00	4.950,00	4.950,00	4.950,00	4.950,00	4.950,00	4.950,00	**59.400,00**

31/12/2019

MARINEIDE GOULART MARIANO
Secretária de Saúde

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:30980E19

GABINETE DO PREFEITO
33 SAUDE MEMORIA FOLHA 2021 AÇÃO 2212

MEMORIAS DE CALCULO / EFETIVO - ATENÇÃO BÁSICA - 2021																		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**CARGOS**	**jan/21**	**fev/21**	**mar/21**	**abr/21**	**mai/21**	**jun/21**	**13°1° PARC**	**jul/21**	**ago/21**	**set/21**	**out/21**	**nov/21**	**dez/21**	**13°2°PARC**	**1/3 de ferias**	**TOTAL**
1	Elizabete Borges dos santos	agente administrativo	1.071,00	1.071,00	1.071,00	1.071,00	1.071,00	1.071,00	535,50	1.071,00	1.071,00	1.071,00	1.071,00	1.071,00	1.071,00	535,50	357,00	14.280,00
2	Evandro O. Santana	agente administrativo	1.071,00	1.071,00	1.071,00	1.071,00	1.071,00	1.071,00	535,50	1.071,00	1.071,00	1.071,00	1.071,00	1.071,00	1.071,00	535,50	357,00	14.280,00
3	Danilo T.Pereira	agente administrativo	1.071,00	1.071,00	1.071,00	1.071,00	1.071,00	1.071,00	535,50	1.071,00	1.071,00	1.071,00	1.071,00	1.071,00	1.071,00	535,50	357,00	14.280,00
4	Thaina Bispo Blasques	agente administrativo	1.071,00	1.071,00	1.071,00	1.071,00	1.071,00	1.071,00	535,50	1.071,00	1.071,00	1.071,00	1.071,00	1.071,00	1.071,00	535,50	357,00	14.280,00
5	Thaune	agente administrativo	1.071,00	1.071,00	1.071,00	1.071,00	1.071,00	1.071,00	535,50	1.071,00	1.071,00	1.071,00	1.071,00	1.071,00	1.071,00	535,50	357,00	14.280,00
6	Carmelita Farias dos sanots	Agente de Saúde	1.103,16	1.103,16	1.103,16	1.103,16	1.103,16	1.103,16	551,58	1.103,16	1.103,16	1.103,16	1.103,16	1.103,16	1.103,16	551,58	367,72	14.708,80
7	Ednalva P. de Santana Silva	Agente de Saúde	1.103,16	1.103,16	1.103,16	1.103,16	1.103,16	1.103,16	551,58	1.103,16	1.103,16	1.103,16	1.103,16	1.103,16	1.103,16	551,58	367,72	14.708,80
8	Florami Roque Alves	Agente de Saúde	1.103,16	1.103,16	1.103,16	1.103,16	1.103,16	1.103,16	551,58	1.103,16	1.103,16	1.103,16	1.103,16	1.103,16	1.103,16	551,58	367,72	14.708,80
9	Maria Aparecida de Souza	Agente de Saúde	1.103,16	1.103,16	1.103,16	1.103,16	1.103,16	1.103,16	551,58	1.103,16	1.103,16	1.103,16	1.103,16	1.103,16	1.103,16	551,58	367,72	14.708,80
10	Marlene V. Pinheiro	Agente de Saúde	1.066,00	1.066,00	1.066,00	1.066,00	1.066,00	1.066,00	533,00	1.066,00	1.066,00	1.066,00	1.066,00	1.066,00	1.066,00	533,00	355,33	14.213,33
11	Nilson José Rodrigues	Agente de Saúde	1.103,16	1.103,16	1.103,16	1.103,16	1.103,16	1.103,16	551,58	1.103,16	1.103,16	1.103,16	1.103,16	1.103,16	1.103,16	551,58	367,72	14.708,80
12	Angela Maria dos Santos	ASG	1.068,96	1.068,96	1.068,96	1.068,96	1.068,96	1.068,96	534,48	1.068,96	1.068,96	1.068,96	1.068,96	1.068,96	1.068,96	534,48	356,32	14.252,80
13	Eliete Ebert da Silva	ASG	1.066,00	1.066,00	1.066,00	1.066,00	1.066,00	1.066,00	533,00	1.066,00	1.066,00	1.066,00	1.066,00	1.066,00	1.066,00	533,00	355,33	14.213,33
14	Leci da Silva	ASG	1.068,96	1.068,96	1.068,96	1.068,96	1.068,96	1.068,96	534,48	1.068,96	1.068,96	1.068,96	1.068,96	1.068,96	1.068,96	534,48	356,32	14.252,80
15	Marcilene Terto da Silva	ASG	1.066,00	1.066,00	1.066,00	1.066,00	1.066,00	1.066,00	533,00	1.066,00	1.066,00	1.066,00	1.066,00	1.066,00	1.066,00	533,00	355,33	14.213,33
16	Maria Elena Martins	ASG	1.068,96	1.068,96	1.068,96	1.068,96	1.068,96	1.068,96	534,48	1.068,96	1.068,96	1.068,96	1.068,96	1.068,96	1.068,96	534,48	356,32	14.252,80
17	Maria Lourdes P. Aus	ASG	1.068,96	1.068,96	1.068,96	1.068,96	1.068,96	1.068,96	534,48	1.068,96	1.068,96	1.068,96	1.068,96	1.068,96	1.068,96	534,48	356,32	14.252,80
18	Mirian Alipio da Silva	ASG	1.068,96	1.068,96	1.068,96	1.068,96	1.068,96	1.068,96	534,48	1.068,96	1.068,96	1.068,96	1.068,96	1.068,96	1.068,96	534,48	356,32	14.252,80
19	Renata Rodrigues Furtado	ASG	1.068,96	1.068,96	1.068,96	1.068,96	1.068,96	1.068,96	534,48	1.068,96	1.068,96	1.068,96	1.068,96	1.068,96	1.068,96	534,48	356,32	14.252,80
20	Elisangela O. da Costa	ASG	1.068,96	1.068,96	1.068,96	1.068,96	1.068,96	1.068,96	534,48	1.068,96	1.068,96	1.068,96	1.068,96	1.068,96	1.068,96	534,48	356,32	14.252,80
21	Maria Terezinha O. Rothermel	Aux.Enfermagem	1.066,00	1.066,00	1.066,00	1.066,00	1.066,00	1.066,00	533,00	1.066,00	1.066,00	1.066,00	1.066,00	1.066,00	1.066,00	533,00	355,33	14.213,33
22	Gracielen C. M. Alves	coordenadora atençao basica	3.982,56	3.982,56	3.982,56	3.982,56	3.982,56	3.982,56	1.991,28	3.982,56	3.982,56	3.982,56	3.982,56	3.982,56	3.982,56	1.991,28	1.327,52	53.100,80
23	Fabiana Coelho S. Pugueri	Fisioterapeduta	1.430,90	1.430,90	1.430,90	1.430,90	1.430,90	1.430,90	715,45	1.430,90	1.430,90	1.430,90	1.430,90	1.430,90	1.430,90	715,45	476,97	19.078,67
24	Gleisson Rogério S. Pereira	Fisioterapeduta	1.466,67	1.466,67	1.466,67	1.466,67	1.466,67	1.466,67	733,34	1.466,67	1.466,67	1.466,67	1.466,67	1.466,67	1.466,67	733,34	488,89	19.555,60
25	MARLLONN ITALLO S.BORBA	Médico 20 horas	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	1.750,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	1.750,00	1.166,67	46.666,67
26	Rogério Bernardino	motorista	1.088,45	1.088,45	1.088,45	1.088,45	1.088,45	1.088,45	544,23	1.088,45	1.088,45	1.088,45	1.088,45	1.088,45	1.088,45	544,23	362,82	14.512,67
27	Tiago H. C. Pelosi	motorista	1.088,45	1.088,45	1.088,45	1.088,45	1.088,45	1.088,45	544,23	1.088,45	1.088,45	1.088,45	1.088,45	1.088,45	1.088,45	544,23	362,82	14.512,67
28	Amanda Santana Aus	Téc.enfermagem	1.192,13	1.192,13	1.192,13	1.192,13	1.192,13	1.192,13	596,07	1.192,13	1.192,13	1.192,13	1.192,13	1.192,13	1.192,13	596,07	397,38	15.895,07
29	Ana das Graças Soares	Téc.enfermagem	1.103,16	1.103,16	1.103,16	1.103,16	1.103,16	1.103,16	551,58	1.103,16	1.103,16	1.103,16	1.103,16	1.103,16	1.103,16	551,58	367,72	14.708,80
30	Adriana Thiane B. Silva	THD	1.221,20	1.221,20	1.221,20	1.221,20	1.221,20	1.221,20	610,60	1.221,20	1.221,20	1.221,20	1.221,20	1.221,20	1.221,20	610,60	407,07	16.282,67
31	Sandra Mara K Lobato	médico 20 horas	3.769,12	3.769,12	3.769,12	3.769,12	3.769,12	3.769,12	1.884,56	3.769,12	3.769,12	3.769,12	3.769,12	3.769,12	3.769,12	1.884,56	1.256,37	50.254,93
32	Luzia Braz S. Correia (substiuiçaõ marlene)	tec. Enfermagem psf vacina	1.134,68	1.107,00	1.107,00	1.107,00	1.107,00	1.107,00	553,50	1.107,00	1.107,00	1.107,00	1.107,00	1.107,00	1.107,00	553,50	369,00	14.787.68
TOTAL			**40.371,43**	**40.343,75**	**40.343,75**	**40.343,75**	**40.343,75**	**40.343,75**	**20.171,88**	**40.343,75**	**40.343,75**	**40.343,75**	**40.343,75**	**40.343,75**	**40.343,75**	**20.171,88**	**13.447,92**	**537.944,35**
GRATIFICAÇAO DE FUNÇÃO AGENTE ADMINISTRATIVO 150%																		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**CARGOS**	**jan/21**	**fev/21**	**mar/21**	**abr/21**	**mai/21**	**jun/21**	**13°1° PARC**	**jul/21**	**ago/21**	**set/21**	**out/21**	**nov/21**	**dez/21**	**13°2°PARC**	**1/3 de ferias**	**TOTAL**
1	Elizabete Borges dos santos	agente administrativo	1.071,00	1.071,00	1.071,00	1.071,00	1.071,00	1.071,00	535,50	1.071,00	1.071,00	1.071,00	1.071,00	1.071,00	1.071,00	535,50	357,00	14.280,00
TOTAL			**1.071,00**	**1.071,00**	**1.071,00**	**1.071,00**	**1.071,00**	**1.071,00**	**535,50**	**1.071,00**	**1.071,00**	**1.071,00**	**1.071,00**	**1.071,00**	**1.071,00**	**535,50**	**357,00**	**14.280,00**
GRATIFICAÇAO DE FUNÇÃO MOTORISTA 100%																		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**CARGOS**	**jan/21**	**fev/21**	**mar/21**	**abr/21**	**mai/21**	**jun/21**	**13°1° PARC**	**jul/21**	**ago/21**	**set/21**	**out/21**	**nov/21**	**dez/21**	**13°2°PARC**	**1/3 de ferias**	**TOTAL**
1	Rogério Bernardino	motorista	1.088,45	1.088,45	1.088,45	1.088,45	1.088,45	1.088,45	544,23	1.088,45	1.088,45	1.088,45	1.088,45	1.088,45	1.088,45	544,23	362,82	14.512,67
TOTAL			**1.088,45**	**1.088,45**	**1.088,45**	**1.088,45**	**1.088,45**	**1.088,45**	**544,23**	**1.088,45**	**1.088,45**	**1.088,45**	**1.088,45**	**1.088,45**	**1.088,45**	**544,23**	**362,82**	**14.512,67**
GRATIFICAÇAO DE FUNÇÃO NIVEL SUPERIOR																		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**CARGOS**	**jan/21**	**fev/21**	**mar/21**	**abr/21**	**mai/21**	**jun/21**	**13°1° PARC**	**jul/21**	**ago/21**	**set/21**	**out/21**	**nov/21**	**dez/21**	**13°2°PARC**	**1/3 de ferias**	**TOTAL**
1	Fabiana Coelho S. Pugueri	Fisioterapeduta	592,40	592,40	592,40	592,40	592,40	592,40	296,20	592,40	592,40	592,40	592,40	592,40	592,40	296,20	197,47	7.898,67
2	Gleisson Rogério S. Pereira	Fisioterapeduta	592,40	592,40	592,40	592,40	592,40	592,40	296,20	592,40	592,40	592,40	592,40	592,40	592,40	296,20	197,47	7.898,67
3	MARLLONN ITALLO S.BORBA	Médico 20 horas	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	2.250,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	2.250,00	1.500,00	60.000,00
4	Sandra Mara K Lobato	médico 20 horas	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	2.250,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	2.250,00	1.500,00	60.000,00
TOTAL			**10.184,80**	**10.184,80**	**10.184,80**	**10.184,80**	**10.184,80**	**10.184,80**	**5.092,40**	**10.184,80**	**10.184,80**	**10.184,80**	**10.184,80**	**10.184,80**	**10.184,80**	**5.092,40**	**3.394,93**	**135.797,33**
GRATIFICAÇÃO DE VACINADOR																		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**CARGOS**	**jan/21**	**fev/21**	**mar/21**	**abr/21**	**mai/21**	**jun/21**	**13°1° PARC**	**jul/21**	**ago/21**	**set/21**	**out/21**	**nov/21**	**dez/21**	**13°2°PARC**	**1/3 de ferias**	**TOTAL**

1	Florami Roque Alves	Agente de Saúde	400,00	400,00	400,00	400,00	400,00	400,00	200,00	400,00	400,00	400,00	400,00	400,00	400,00	200,00	133,33	5.333,33
2	Luzia Braz S. Correia (substiuiçaõ marlene)	tec. Enfermagem psf vacina	400,00	400,00	400,00	400,00	400,00	400,00	200,00	400,00	400,00	400,00	400,00	400,00	400,00	200,00	133,33	5.333,33
3	Marlene V. Pinheiro	Agente de Saúde	400,00	400,00	400,00	400,00	400,00	400,00	200,00	400,00	400,00	400,00	400,00	400,00	400,00	200,00	133,33	5.333,33
TOTAL			**1.200,00**	**1.200,00**	**1.200,00**	**1.200,00**	**1.200,00**	**1.200,00**	**600,00**	**1.200,00**	**1.200,00**	**1.200,00**	**1.200,00**	**1.200,00**	**1.200,00**	**600,00**	**400,00**	**16.000,00**
GRATIFICAÇAO DE FUNÇÃO NÍVEL MÉDIO																		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**CARGOS**	**jan/21**	**fev/21**	**mar/21**	**abr/21**	**mai/21**	**jun/21**	**13°1° PARC**	**jul/21**	**ago/21**	**set/21**	**out/21**	**nov/21**	**dez/21**	**13°2°PARC**	**1/3 de ferias**	**TOTAL**
1	Amanda Santana Aus	Téc.enfermagem	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	60,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	60,00	40,00	1.600,00
2	Ana das Graças Soares	Téc.enfermagem	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	60,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	60,00	40,00	1.600,00
TOTAL			**240,00**	**240,00**	**240,00**	**240,00**	**240,00**	**240,00**	**120,00**	**240,00**	**240,00**	**240,00**	**240,00**	**240,00**	**240,00**	**120,00**	**80,00**	**3.200,00**
INSALUBRIDADE																		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**CARGOS**	**jan/21**	**fev/21**	**mar/21**	**abr/21**	**mai/21**	**jun/21**	**13°1° PARC**	**jul/21**	**ago/21**	**set/21**	**out/21**	**nov/21**	**dez/21**	**13°2°PARC**	**1/3 de ferias**	**TOTAL**
1	Evandro O. Santana	agente administrativo	232,80	232,80	232,80	232,80	232,80	232,80	116,40	232,80	232,80	232,80	232,80	232,80	232,80	116,40	77,60	3.104,00
2	Danilo T.Pereira	agente administrativo	232,80	232,80	232,80	232,80	232,80	232,80	116,40	232,80	232,80	232,80	232,80	232,80	232,80	116,40	77,60	3.104,00
3	Thaina Bispo Blasques	agente administrativo	232,80	232,80	232,80	232,80	232,80	232,80	116,40	232,80	232,80	232,80	232,80	232,80	232,80	116,40	77,60	3.104,00
4	Carmelita Farias dos sanots	Agente de Saúde	232,80	232,80	232,80	232,80	232,80	232,80	116,40	232,80	232,80	232,80	232,80	232,80	232,80	116,40	77,60	3.104,00
5	Ednalva P. de Santana Silva	Agente de Saúde	232,80	232,80	232,80	232,80	232,80	232,80	116,40	232,80	232,80	232,80	232,80	232,80	232,80	116,40	77,60	3.104,00
6	Florami Roque Alves	Agente de Saúde	232,80	232,80	232,80	232,80	232,80	232,80	116,40	232,80	232,80	232,80	232,80	232,80	232,80	116,40	77,60	3.104,00
7	Maria Aparecida de Souza	Agente de Saúde	232,80	232,80	232,80	232,80	232,80	232,80	116,40	232,80	232,80	232,80	232,80	232,80	232,80	116,40	77,60	3.104,00
8	Marlene V. Pinheiro	Agente de Saúde	232,80	232,80	232,80	232,80	232,80	232,80	116,40	232,80	232,80	232,80	232,80	232,80	232,80	116,40	77,60	3.104,00
9	Nilson José Rodrigues	Agente de Saúde	232,80	232,80	232,80	232,80	232,80	232,80	116,40	232,80	232,80	232,80	232,80	232,80	232,80	116,40	77,60	3.104,00
10	Angela Maria dos Santos	ASG	232,80	232,80	232,80	232,80	232,80	232,80	116,40	232,80	232,80	232,80	232,80	232,80	232,80	116,40	77,60	3.104,00
11	Eliete Ebert da Silva	ASG	232,80	232,80	232,80	232,80	232,80	232,80	116,40	232,80	232,80	232,80	232,80	232,80	232,80	116,40	77,60	3.104,00
12	Marcilene Terto da Silva	ASG	232,80	232,80	232,80	232,80	232,80	232,80	116,40	232,80	232,80	232,80	232,80	232,80	232,80	116,40	77,60	3.104,00
13	Maria Elena Martins	ASG	232,80	232,80	232,80	232,80	232,80	232,80	116,40	232,80	232,80	232,80	232,80	232,80	232,80	116,40	77,60	3.104,00
14	Maria Lourdes P. Aus	ASG	232,80	232,80	232,80	232,80	232,80	232,80	116,40	232,80	232,80	232,80	232,80	232,80	232,80	116,40	77,60	3.104,00
15	Mirian Alipio da Silva	ASG	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	155,20	6.208,00
16	Renata Rodrigues Furtado	ASG	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	155,20	6.208,00
17	Elisangela O. da Costa	ASG	232,80	232,80	232,80	232,80	232,80	232,80	116,40	232,80	232,80	232,80	232,80	232,80	232,80	116,40	77,60	3.104,00
18	Fabiana Coelho S. Pugueri	Fisioterapeduta	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	155,20	6.208,00
19	Gleisson Rogério S. Pereira	Fisioterapeduta	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	155,20	6.208,00
20	MARLLONN ITALLO S.BORBA	Médico 20 horas	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	155,20	6.208,00
21	Amanda Santana Aus	Téc.enfermagem	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	155,20	6.208,00
22	Ana das Graças Soares	Téc.enfermagem	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	155,20	6.208,00
24	Sandra Mara K Lobato	médico 20 horas	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	155,20	6.208,00
25	Luzia Braz S. Correia (substiuiçaõ marlene)	tec. Enfermagem psf vacina	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	155,20	6.208,00
TOTAL			**7.682,40**	**7.682,40**	**7.682,40**	**7.682,40**	**7.682,40**	**7.682,40**	**3.841,20**	**7.682,40**	**7.682,40**	**7.682,40**	**7.682,40**	**7.682,40**	**7.682,40**	**3.841,20**	**2.560,80**	**102.432,00**
COMISSIONADOS																		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**CARGOS**	**jan/21**	**fev/21**	**mar/21**	**abr/21**	**mai/21**	**jun/21**	**13°1° PARC**	**jul/21**	**ago/21**	**set/21**	**out/21**	**nov/21**	**dez/21**	**13°2°PARC**	**1/3 de ferias**	**TOTAL**
1	Coordenador	coordenador	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	1.250,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	1.250,00	833,33	33.333,33
2	Bruna maria Roque	diretor depto de estratégia e linhas de cuidados	1.754,00	1.754,00	1.754,00	1.754,00	1.754,00	1.754,00	877,00	1.754,00	1.754,00	1.754,00	1.754,00	1.754,00	1.754,00	877,00	584,67	23.386,67
3	Valeria Cantuario	gerente c.saude Frei	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	750,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	750,00	500,00	20.000,00
4	Milene Mendonça	gerente c.saude Madre	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	750,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	750,00	500,00	20.000,00
5	a nomear	gerente c.saude (bela Vista)	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	750,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	750,00	500,00	20.000,00
6	Vilson Rogério	gerente c.saude Pastor	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	750,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	750,00	500,00	20.000,00
7	Keila Rosa de sá	gerente c.saude Maura	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	750,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	750,00	500,00	20.000,00
8	Diretor de divisão apoio aos programas da AB	Diretor divisão	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	582,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	582,00	388,00	15.520,00
TOTAL			**12.918,00**	**12.918,00**	**12.918,00**	**12.918,00**	**12.918,00**	**12.918,00**	**6.459,00**	**12.918,00**	**12.918,00**	**12.918,00**	**12.918,00**	**12.918,00**	**12.918,00**	**6.459,00**	**4.306,00**	**172.240,00**
CONTRATAÇÕES																		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**CARGOS**	**jan/21**	**fev/21**	**mar/21**	**abr/21**	**mai/21**	**jun/21**	**13°1° PARC**	**jul/21**	**ago/21**	**set/21**	**out/21**	**nov/21**	**dez/21**	**13°2°PARC**	**1/3 de ferias**	**TOTAL**
1	Vacinador (substituição a Nilda Maria)	vacinador	1.972,60	1.972,60	1.972,60	1.972,60	1.972,60	1.972,60	986,30	1.972,60	1.972,60	1.972,60	1.972,60	1.972,60	1.972,60	986,30	657,53	26.301,33
TOTAL			**1.972,60**	**1.972,60**	**1.972,60**	**1.972,60**	**1.972,60**	**1.972,60**	**986,30**	**1.972,60**	**1.972,60**	**1.972,60**	**1.972,60**	**1.972,60**	**1.972,60**	**986,30**	**657,53**	**26.301,33**
RESUMO GERAL																		
TOTAL REMUNERAÇÃO			**76.728,68**	**76.701,00**	**76.701,00**	**76.701,00**	**76.701,00**	**76.701,00**	**38.350,50**	**76.701,00**	**76.701,00**	**76.701,00**	**76.701,00**	**76.701,00**	**76.701,00**	**38.350,50**	**25.567,00**	**1.022.707,68**
INSS 23,22%			**17.816,40**	**17.809,97**	**17.809,97**	**17.809,97**	**17.809,97**	**17.809,97**	**8.904,99**	**17.809,97**	**17.809,97**	**17.809,97**	**17.809,97**	**17.809,97**	**17.809,97**	**8.904,99**	**5.936,66**	**237.472,72**
FGTS 8%			**6.138,29**	**6.136,08**	**6.136,08**	**6.136,08**	**6.136,08**	**6.136,08**	**3.068,04**	**6.136,08**	**6.136,08**	**6.136,08**	**6.136,08**	**6.136,08**	**6.136,08**	**3.068,04**	**2.045,36**	**81.816,61**
TOTAL GERAL DA FOLHA/ENCARGO			**100.683,37**	**100.647,05**	**100.647,05**	**100.647,05**	**100.647,05**	**100.647,05**	**50.323,53**	**100.647,05**	**100.647,05**	**100.647,05**	**100.647,05**	**100.647,05**	**100.647,05**	**50.323,53**	**33.549,02**	**1.341.997,10**

QT	DESCRIÇÃO	VALOR	jan/21	fev/21	mar/21	abr/21	mai/21	jun/21	jul/21	ago/21	set/21	out/21	nov/21	dez/21	TOTAL
38	Ticket Alimentação	550	20.900,00	20.900,00	20.900,00	20.900,00	20.900,00	20.900,00	20.900,00	20.900,00	20.900,00	20.900,00	20.900,00	20.900,00	**250.800,00**

31/12/2019

MARINEIDE GOULART MARIANO
Secretária de saúde

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:44D68EA0

GABINETE DO PREFEITO
34 SAUDE PPA PROGRAMAS FINALÍSTICOS 2111

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIMENTA BUENO													
Exercício: 2018 a 2021													
PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO													
Órgão : 12 Secretaria Municipal de Saúde													
Unidade : 006 Fundo Municipal de Saúde													
Programa : 10.122.2111 REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA SEMSAU													
Objetivo : Manter a Folha de Pagamento e Auxilio Alimentação dos Servidres Públicos Municipais lotados na SEMSAU													
Gerente : MARINEIDE GOULART MARIANO CPF:277.251.462-53													
Público Alvo : Servidores													
Justificativa : Considerando a necessidade de manter o quadro de servidores da SEMSAU em suas diversas áreas de atuação: Saúde Primária, Alta e Média Complexidade, Vigilância Sanitária e Vigilância Epidemiológiva e área Administrativa.													
Problema :													
Causa :													
Externalidade :													
Natureza	**Início Previsto**	**Término Previsto**	**Multisetorial**	**Tipo**									
Contínuo				Apoio Administrativo									
Indicador		**Unid. Medida**	**Indice Mais Recente**	**2018**		**2019**		**2020**		**2021**		**Indice Final PPA**	
Nº Servidores/Administrativos		Servidores	13	14		14		20		20		19	
Ação		**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2018**	**Meta**	**2019**	**Meta**	**2020**	**Meta**	**2021**	**Meta**	**TOTAL**
2198		%	A	14	583.894,64	14	585.361,75	100	1.105.027,67	100	1.123.952,90	228	3.398.236,96
Descrição: Remuneração e Encargos Socias dos Servidores SEMSAU													
Produto : Servidores Remunerados													
Nat. Despesa	**Fonte Recurso**	**Descrição**		**2018**		**2019**		**2020**		**2021**		**TOTAL**	
3.1.90.11.00.00	10020047	AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE - APLI		432.458,93		430.761,82		840.618,35		855.040,87		2.558.879,97	
3.1.90.13.00.00	10020047	AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE - APLI		151.335,71		154.499,93		262.909,32		267.412,03		836.156,99	
3.1.90.94.00.00	10020047	AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE - APLI		100,00		100,00		1.500,00		1.500,00		3.200,00	
Total:				**583.894,64**		**585.361,75**		**1.105.027,67**		**1.123.952,90**		**3.398.236,96**	
Ação		**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2018**	**Meta**	**2019**	**Meta**	**2020**	**Meta**	**2021**	**Meta**	**TOTAL**
2199		%	A	13	85.800,00	13	85.800,00	100	125.400,00	100	125.400,00	226	422.400,00
Descrição: Auxilio Alimentação Servidores SEMSAU													
Produto : Servidores Beneficiados													
Nat. Despesa	**Fonte Recurso**	**Descrição**		**2018**		**2019**		**2020**		**2021**		**TOTAL**	
3.3.90.46.00.00	10020047	AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE - APLI		85.800,00		85.800,00		125.400,00		125.400,00		422.400,00	
Total:				**85.800,00**		**85.800,00**		**125.400,00**		**125.400,00**		**422.400,00**	
Total do Programa por Fonte de Recurso (Dados Financeiros em R$) - 2261				**2018**		**2019**		**2020**		**2021**		**TOTAL**	
	10020047	AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE - APLICAÇÃO DIRETA		669.694,64		671.161,75		1.230.427,67		1.249.352,90		3.820.636,96	
Total:				**669.694,64**		**671.161,75**		**1.230.427,67**		**1.249.352,90**		**3.820.636,96**	
Órgão : 12 Secretaria Municipal de Saúde													
Unidade : 006 Fundo Municipal de Saúde													
Programa : 10.301.2111 REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA SEMSAU													
Objetivo : Manter a Folha de Pagamento e Auxilio Alimentação dos Servidres Públicos Municipais lotados na SEMSAU													
Gerente : MARINEIDE GOULART MARIANO CPF:277.251.462-53													
Público Alvo : Servidores													
Justificativa : Considerando a necessidade de manter o quadro de servidores da SEMSAU em suas diversas áreas de atuação: Saúde Primária, Alta e Média Complexidade, Vigilância Sanitária e Vigilância Epidemiológiva e área Administrativa.													
Problema :													
Causa :													
Externalidade :													
Natureza	**Início Previsto**	**Término Previsto**	**Multisetorial**	**Tipo**									

Contínuo				Apoio Administrativo									
Indicador		**Unid. Medida**	**Indice Mais Recente**	**2018**		**2019**		**2020**		**2021**		**Indice Final PPA**	
Nº de Servidores lotados na Atenção Primária de Saúde		Servidores	129	136		136		140		140		139	
Ação		**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2018**	**Meta**	**2019**	**Meta**	**2020**	**Meta**	**2021**	**Meta**	**TOTAL**
2190		%	A	42	277.200,00	42	277.200,00	100	250.800,00	100	250.800,00	284	1.056.000,00
Descrição: Auxilio Alimentação dos Servidores - Atenção Primária a Saúde													
Produto : Servidores Remunerados													
Nat. Despesa	**Fonte Recurso**	**Descrição**		**2018**		**2019**		**2020**		**2021**		**TOTAL**	
3.3.90.46.00.00	10020047	AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE - APLI		277.200,00		277.200,00		250.800,00		250.800,00		1.056.000,00	
Total:				**277.200,00**		**277.200,00**		**250.800,00**		**250.800,00**		**1.056.000,00**	
Ação		**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2018**	**Meta**	**2019**	**Meta**	**2020**	**Meta**	**2021**	**Meta**	**TOTAL**
2191		%	A	6	39.600,00	7	46.200,00	0	0,00	0	0,00	13	85.800,00
Descrição: Auxilio Alimentação dos Servidores - SB													
Produto : Servidores Remunerados													
Nat. Despesa	**Fonte Recurso**	**Descrição**		**2018**		**2019**		**2020**		**2021**		**TOTAL**	
3.3.90.46.00.00	10020047	AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE - APLI		39.600,00		46.200,00		0,00		0,00		85.800,00	
Total:				**39.600,00**		**46.200,00**		**0,00**		**0,00**		**85.800,00**	
Ação		**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2018**	**Meta**	**2019**	**Meta**	**2020**	**Meta**	**2021**	**Meta**	**TOTAL**
2192		%	A	19	125.400,00	19	125.400,00	100	211.200,00	100	211.200,00	238	673.200,00
Descrição: Auxilio Alimentação dos Servidores - SF													
Produto : Servidores Remunerados													
Nat. Despesa	**Fonte Recurso**	**Descrição**		**2018**		**2019**		**2020**		**2021**		**TOTAL**	
3.3.90.46.00.00	10020047	AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE - APLI		125.400,00		125.400,00		211.200,00		211.200,00		673.200,00	
Total:				**125.400,00**		**125.400,00**		**211.200,00**		**211.200,00**		**673.200,00**	
Ação		**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2018**	**Meta**	**2019**	**Meta**	**2020**	**Meta**	**2021**	**Meta**	**TOTAL**
2193		%	A	69	455.400,00	69	455.400,00	100	462.000,00	100	462.000,00	338	1.834.800,00
Descrição: Auxilio Alimentação dos Servidores - ACS													
Produto : Servidores Remunerados													
Nat. Despesa	**Fonte Recurso**	**Descrição**		**2018**		**2019**		**2020**		**2021**		**TOTAL**	
3.3.90.46.00.00	10020047	AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE - APLI		455.400,00		455.400,00		462.000,00		462.000,00		1.834.800,00	
Total:				**455.400,00**		**455.400,00**		**462.000,00**		**462.000,00**		**1.834.800,00**	
Ação		**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2018**	**Meta**	**2019**	**Meta**	**2020**	**Meta**	**2021**	**Meta**	**TOTAL**
2201		%	A	6	253.391,24	7	258.117,90	0	0,00	0	0,00	13	511.509,14
Descrição: Remuneração e Encargos Sociais dos Servidores Saúde Bucal - SB													
Produto : Servidores Remunerados													
Nat. Despesa	**Fonte Recurso**	**Descrição**		**2018**		**2019**		**2020**		**2021**		**TOTAL**	
3.1.90.11.00.00	10020047	AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE - APLI		70.978,01		74.015,55		0,00		0,00		144.993,56	
3.1.90.11.00.00	10270010	PSF ODONTO - SAUDE BUCAL - PROGR		120.000,00		120.000,00		0,00		0,00		240.000,00	
3.1.90.13.00.00	10020047	AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE - APLI		21.829,23		23.518,35		0,00		0,00		45.347,58	
3.1.90.13.00.00	10270010	PSF ODONTO - SAUDE BUCAL - PROGR		40.584,00		40.584,00		0,00		0,00		81.168,00	
Total:				**253.391,24**		**258.117,90**		**0,00**		**0,00**		**511.509,14**	
Ação		**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2018**	**Meta**	**2019**	**Meta**	**2020**	**Meta**	**2021**	**Meta**	**TOTAL**
2202		%	A	19	1.322.261,26	19	1.332.611,14	100	2.036.386,46	100	2.066.865,98	238	6.758.124,84
Descrição: Remuneração e Encargos Socias dos Servidores ESF, ESB, NASF													
Produto : Servidores Remunerados													
Nat. Despesa	**Fonte Recurso**	**Descrição**		**2018**		**2019**		**2020**		**2021**		**TOTAL**	
3.1.90.04.00.00	10020047	AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE - APLI		0,00		0,00		165.000,00		1.000,00		166.000,00	
3.1.90.11.00.00	10020047	AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE - APLI		576.144,06		580.063,70		442.918,67		631.295,00		2.230.421,43	
3.1.90.11.00.00	10270008	PABA - PISO DE ATENCAO BASICA AM		0,00		414.453,00		941.820,00		941.820,00		2.298.093,00	
3.1.90.11.00.00	10270009	PSF - PROGRAMA DE SAUDE DA FAMILI		414.453,00		0,00		0,00		0,00		414.453,00	
3.1.90.13.00.00	10020047	AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE - APLI		201.437,20		207.867,44		183.701,49		198.804,68		791.810,81	
3.1.90.13.00.00	10270008	PABA - PISO DE ATENCAO BASICA AM		0,00		130.227,00		292.946,30		292.946,30		716.119,60	
3.1.90.13.00.00	10270009	PSF - PROGRAMA DE SAUDE DA FAMILI		130.227,00		0,00		0,00		0,00		130.227,00	
3.1.90.94.00.00	10020047	AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE - APLI		0,00		0,00		10.000,00		1.000,00		11.000,00	
Total:				**1.322.261,26**		**1.332.611,14**		**2.036.386,46**		**2.066.865,98**		**6.758.124,84**	
Ação		**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2018**	**Meta**	**2019**	**Meta**	**2020**	**Meta**	**2021**	**Meta**	**TOTAL**
2203		%	A	69	1.602.780,25	69	1.640.648,57	100	2.251.014,62	100	2.406.982,89	338	7.901.426,33
Descrição: Remuneração e Encargos Sociais dos Agentes Comunitário de Saúde - ACS													
Produto : Servidores Remunerados													
Nat. Despesa	**Fonte Recurso**	**Descrição**		**2018**		**2019**		**2020**		**2021**		**TOTAL**	

3.1.90.11.00.00	10020047	AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE - APLI		415.048,86	440.250,71	744.450,88	759.811,02	2.359.561,47			
3.1.90.11.00.00	10270011	PACS - PROGRAMA AGENTES COMUNITA		793.470,00	793.470,00	971.000,00	1.074.500,00	3.632.440,00			
3.1.90.13.00.00	10020047	AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE - APLI		146.359,39	159.025,86	232.563,74	236.671,87	774.620,86			
3.1.90.13.00.00	10270011	PACS - PROGRAMA AGENTES COMUNITA		247.902,00	247.902,00	303.000,00	336.000,00	1.134.804,00			
Total:				**1.602.780,25**	**1.640.648,57**	**2.251.014,62**	**2.406.982,89**	**7.901.426,33**			
Ação		**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2018**	**Meta**	**2019**	**Meta**	**2020**	**Meta**	**2021**	**Meta**	**TOTAL**
2212		%	A	42	1.241.354,87	42	1.328.384,66	100	1.310.721,84	100	1.341.997,10	284	5.222.458,47
Descrição: Remuneração dos servidores da Atenção Básica													
Produto : Servidores Remunerados													
Nat. Despesa	**Fonte Recurso**	**Descrição**		**2018**		**2019**		**2020**		**2021**		**TOTAL**	
3.1.90.11.00.00	10020047	AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE - APLI		923.543,88		982.046,84		656.673,54		820.507,77		3.382.772,03	
3.1.90.11.00.00	10270007	PAB - PISO DE ATENCAO BASICA		0,00		0,00		332.200,00		192.200,00		524.400,00	
3.1.90.13.00.00	10020047	AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE - APLI		317.710,99		346.237,82		208.048,30		259.261,37		1.131.258,48	
3.1.90.13.00.00	10270007	PAB - PISO DE ATENCAO BASICA		0,00		0,00		103.800,00		60.027,96		163.827,96	
3.1.90.94.00.00	10020047	AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE - APLI		100,00		100,00		10.000,00		10.000,00		20.200,00	
Total:				**1.241.354,87**		**1.328.384,66**		**1.310.721,84**		**1.341.997,10**		**5.222.458,47**	
Total do Programa por Fonte de Recurso (Dados Financeiros em R$) - 2263				**2018**		**2019**		**2020**		**2021**		**TOTAL**	
	10020047	AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE - APLICAÇÃO DIRETA		3.570.751,62		3.717.326,27		3.577.356,62		3.842.351,71		14.707.786,22	
	10270007	PAB - PISO DE ATENCAO BASICA		0,00		0,00		436.000,00		252.227,96		688.227,96	
	10270008	PABA - PISO DE ATENCAO BASICA AMPLIADA		0,00		544.680,00		1.234.766,30		1.234.766,30		3.014.212,60	
	10270009	PSF - PROGRAMA DE SAUDE DA FAMILIA		544.680,00		0,00		0,00		0,00		544.680,00	
	10270010	PSF ODONTO - SAUDE BUCAL - PROGRAMA DE SAUDE DA FAMILIA		160.584,00		160.584,00		0,00		0,00		321.168,00	
	10270011	PACS - PROGRAMA AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE		1.041.372,00		1.041.372,00		1.274.000,00		1.410.500,00		4.767.244,00	
Total:				**5.317.387,62**		**5.463.962,27**		**6.522.122,92**		**6.739.845,97**		**24.043.318,78**	
Órgão : 12 Secretaria Municipal de Saúde													
Unidade : 006 Fundo Municipal de Saúde													
Programa : 10.302.2111 REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA SEMSAU													
Objetivo : Manter a Folha de Pagamento e Auxilio Alimentação dos Servidres Públicos Municipais lotados na SEMSAU													
Gerente : MARINEIDE GOULART MARIANO CPF:277.251.462-53													
Público Alvo : Servidores													
Justificativa : Considerando a necessidade de manter o quadro de servidores da SEMSAU em suas diversas áreas de atuação: Saúde Primária, Alta e Média Complexidade, Vigilância Sanitária e Vigilância Epidemiológiva e área Administrativa.													
Problema :													
Causa :													
Externalidade :													
Natureza	**Início Previsto**	**Término Previsto**	**Multisetorial**	**Tipo**									
Contínuo				Apoio Administrativo									
Indicador		**Unid. Medida**	**Indice Mais Recente**	**2018**		**2019**		**2020**		**2021**		**Indice Final PPA**	
Nº de Servidores lotados na MAC		Servidores	183	186		186		214		216		216	
Ação		**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2018**	**Meta**	**2019**	**Meta**	**2020**	**Meta**	**2021**	**Meta**	**TOTAL**
2189		%	A	9	59.400,00	9	59.400,00	100	72.600,00	100	72.600,00	218	264.000,00
Descrição: Auxilio Alimentação dos Servidores do CAPS													
Produto : Servidores Beneficiados													
Nat. Despesa	**Fonte Recurso**	**Descrição**		**2018**		**2019**		**2020**		**2021**		**TOTAL**	
3.3.90.46.00.00	10020047	AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE - APLI		59.400,00		59.400,00		72.600,00		72.600,00		264.000,00	
Total:				**59.400,00**		**59.400,00**		**72.600,00**		**72.600,00**		**264.000,00**	
Ação		**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2018**	**Meta**	**2019**	**Meta**	**2020**	**Meta**	**2021**	**Meta**	**TOTAL**
2204		%	A	9	519.883,53	9	530.526,75	100	665.230,72	100	680.401,17	218	2.396.042,17
Descrição: Remuneração e Encargos Sociais dos Servidores do CAPS													
Produto : Servidores Remunerados													
Nat. Despesa	**Fonte Recurso**	**Descrição**		**2018**		**2019**		**2020**		**2021**		**TOTAL**	
3.1.90.11.00.00	10020047	AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE - APLI		226.429,12		232.814,50		340.584,46		352.067,54		1.151.895,62	
3.1.90.11.00.00	10270016	MAC - MEDIA ALTA COMPLEXIDADE		163.000,00		163.000,00		163.000,00		163.000,00		652.000,00	
3.1.90.13.00.00	10020047	AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE - APLI		77.988,73		82.246,57		109.277,03		112.964,35		382.476,68	
3.1.90.13.00.00	10270016	MAC - MEDIA ALTA COMPLEXIDADE		52.365,68		52.365,68		52.369,23		52.369,28		209.469,87	
3.1.90.94.00.00	10020047	AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE - APLI		100,00		100,00		0,00		0,00		200,00	
Total:				**519.883,53**		**530.526,75**		**665.230,72**		**680.401,17**		**2.396.042,17**	
Ação		**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2018**	**Meta**	**2019**	**Meta**	**2020**	**Meta**	**2021**	**Meta**	**TOTAL**
2215		%	A	186	8.826.658,25	186	8.818.054,77	100	10.804.771,92	100	11.592.559,04	572	40.042.043,98

Descrição: Remuneração dos servidores do HMMAN e Laboratório

Produto : Servidores Remunerados

Nat. Despesa	Fonte Recurso	Descrição	2018	2019	2020	2021	TOTAL
3.1.90.04.00.00	10020047	AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE - APLI	20.000,00	100,00	25.000,00	1.000,00	46.100,00
3.1.90.11.00.00	10020047	AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE - APLI	6.280.362,80	6.151.398,16	7.939.203,72	8.812.171,24	29.183.135,92
3.1.90.13.00.00	10020047	AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE - APLI	2.526.195,45	2.426.456,61	2.570.568,20	2.709.387,80	10.232.608,06
3.1.90.16.00.00	10020047	AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE - APLI	0,00	240.000,00	250.000,00	50.000,00	540.000,00
3.1.90.94.00.00	10020047	AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE - APLI	100,00	100,00	20.000,00	20.000,00	40.200,00
Total:			**8.826.658,25**	**8.818.054,77**	**10.804.771,92**	**11.592.559,04**	**40.042.043,98**

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2018	Meta	2019	Meta	2020	Meta	2021	Meta	TOTAL
2216	%	A	186	1.227.600,00	186	1.227.600,00	100	1.339.800,00	100	1.353.000,00	572	5.148.000,00

Descrição: Auxilio Alimentação dos Servidores do HMMAN e Laboratorio

Produto : Servidores Remunerados

Nat. Despesa	Fonte Recurso	Descrição	2018	2019	2020	2021	TOTAL
3.3.90.46.00.00	10020047	AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE - APLI	1.227.600,00	1.227.600,00	1.339.800,00	1.353.000,00	5.148.000,00
Total:			**1.227.600,00**	**1.227.600,00**	**1.339.800,00**	**1.353.000,00**	**5.148.000,00**

Total do Programa por Fonte de Recurso (Dados Financeiros em R$) - 2266		2018	2019	2020	2021	TOTAL
10020047	AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE - APLICAÇÃO DIRETA	10.418.176,10	10.420.215,84	12.667.033,41	13.483.190,93	46.988.616,28
10270016	MAC - MEDIA ALTA COMPLEXIDADE	215.365,68	215.365,68	215.369,23	215.369,28	861.469,87
Total:		**10.633.541,78**	**10.635.581,52**	**12.882.402,64**	**13.698.560,21**	**47.850.086,15**

Órgão : 12 Secretaria Municipal de Saúde

Unidade : 006 Fundo Municipal de Saúde

Programa : 10.303.2111 REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA SEMSAU

Objetivo : Manter a Folha de Pagamento e Auxilio Alimentação dos Servidres Públicos Municipais lotados na SEMSAU

Gerente : MARINEIDE GOULART MARIANO CPF:277.251.462-53

Público Alvo : Servidores

Justificativa : Considerando a necessidade de manter o quadro de servidores da SEMSAU em suas diversas áreas de atuação: Saúde Primária, Alta e Média Complexidade, Vigilância Sanitária e Vigilância Epidemiológiva e área Administrativa.

Problema :

Causa :

Externalidade :

Natureza	Início Previsto	Término Previsto	Multisetorial	Tipo
Contínuo				Apoio Administrativo

Indicador	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2018	2019	2020	2021	Indice Final PPA
Nº de Servidores Lotados na Assistência Farmacêutica	Servidores	9	10	10	11	11	11

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2018	Meta	2019	Meta	2020	Meta	2021	Meta	TOTAL
2213	%	A	10	438.324,97	10	450.399,53	100	625.381,01	100	650.844,41	220	2.164.949,92

Descrição: Remuneração e Encargos Sociais dos Servidores da Assistencia Farmacêutica

Produto : Servidores Beneficiados

Nat. Despesa	Fonte Recurso	Descrição	2018	2019	2020	2021	TOTAL
3.1.90.11.00.00	10020047	AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE - APLI	324.700,55	331.503,04	473.448,00	492.725,20	1.622.376,79
3.1.90.13.00.00	10020047	AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE - APLI	113.624,42	118.896,49	151.933,01	158.119,21	542.573,13
Total:			**438.324,97**	**450.399,53**	**625.381,01**	**650.844,41**	**2.164.949,92**

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2018	Meta	2019	Meta	2020	Meta	2021	Meta	TOTAL
2214	%	A	10	66.000,00	10	66.000,00	12	72.600,00	12	72.600,00	44	277.200,00

Descrição: Auxilio Alimentação dos servidores da Assistência Farmacêutica

Produto : Servidores Beneficiados

Nat. Despesa	Fonte Recurso	Descrição	2018	2019	2020	2021	TOTAL
3.3.90.46.00.00	10020047	AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE - APLI	66.000,00	66.000,00	72.600,00	72.600,00	277.200,00
Total:			**66.000,00**	**66.000,00**	**72.600,00**	**72.600,00**	**277.200,00**

Total do Programa por Fonte de Recurso (Dados Financeiros em R$) - 2268		2018	2019	2020	2021	TOTAL
10020047	AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE - APLICAÇÃO DIRETA	504.324,97	516.399,53	697.981,01	723.444,41	2.442.149,92
Total:		**504.324,97**	**516.399,53**	**697.981,01**	**723.444,41**	**2.442.149,92**

Órgão : 12 Secretaria Municipal de Saúde

Unidade : 006 Fundo Municipal de Saúde

Programa : 10.304.2111 REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA SEMSAU

Objetivo : Manter a Folha de Pagamento e Auxilio Alimentação dos Servidres Públicos Municipais lotados na SEMSAU

Gerente : MARINEIDE GOULART MARIANO CPF:277.251.462-53

Público Alvo : Servidores

Justificativa : Considerando a necessidade de manter o quadro de servidores da SEMSAU em suas diversas áreas de atuação: Saúde Primária, Alta e Média Complexidade, Vigilância Sanitária e Vigilância Epidemiológiva e área Administrativa.

Problema :

Causa :

Externalidade :

Natureza	Início Previsto	Término Previsto	Multisetorial	Tipo
Contínuo				Apoio Administrativo

Indicador	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2018	2019	2020	2021	Indice Final PPA
Nº de Servidores Lotados na Vigilância Sanitária	Servidores	4	5	5	4	4	4

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2018	Meta	2019	Meta	2020	Meta	2021	Meta	TOTAL
2194	%	A	5	164.174,90	5	171.559,99	100	205.482,29	100	232.117,06	210	773.334,24

Descrição: Remuneração dos Servidores da Vigilância Sanitária

Produto : Servidores Remunerados

Nat. Despesa	Fonte Recurso	Descrição	2018	2019	2020	2021	TOTAL
3.1.90.11.00.00	10020047	AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE - APLI	121.616,80	126.271,58	158.019,55	176.891,47	582.799,40
3.1.90.13.00.00	10020047	AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE - APLI	42.558,10	45.288,41	47.462,74	55.225,59	190.534,84
Total:			**164.174,90**	**171.559,99**	**205.482,29**	**232.117,06**	**773.334,24**

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2018	Meta	2019	Meta	2020	Meta	2021	Meta	TOTAL
2195	%	A	5	33.000,00	5	33.000,00	100	26.400,00	100	26.400,00	210	118.800,00

Descrição: Auxilio Alimentação dos Servidores da Vigilância Santária

Produto : Servidores Beneficiados

Nat. Despesa	Fonte Recurso	Descrição	2018	2019	2020	2021	TOTAL
3.3.90.46.00.00	10020047	AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE - APLI	33.000,00	33.000,00	26.400,00	26.400,00	118.800,00
Total:			**33.000,00**	**33.000,00**	**26.400,00**	**26.400,00**	**118.800,00**

Total do Programa por Fonte de Recurso (Dados Financeiros em R$) - 2270		2018	2019	2020	2021	TOTAL
10020047	AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE - APLICAÇÃO DIRETA	197.174,90	204.559,99	231.882,29	258.517,06	892.134,24
Total:		**197.174,90**	**204.559,99**	**231.882,29**	**258.517,06**	**892.134,24**

Órgão : 12 Secretaria Municipal de Saúde

Unidade : 006 Fundo Municipal de Saúde

Programa : 10.305.2111 REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA SEMSAU

Objetivo : Manter a Folha de Pagamento e Auxilio Alimentação dos Servidres Públicos Municipais lotados na SEMSAU

Gerente : MARINEIDE GOULART MARIANO CPF:277.251.462-53

Público Alvo : Servidores

Justificativa : Considerando a necessidade de manter o quadro de servidores da SEMSAU em suas diversas áreas de atuação: Saúde Primária, Alta e Média Complexidade, Vigilância Sanitária e Vigilância Epidemiológiva e área Administrativa.

Problema :

Causa :

Externalidade :

Natureza	Início Previsto	Término Previsto	Multisetorial	Tipo
Contínuo				Apoio Administrativo

Indicador	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2018	2019	2020	2021	Indice Final PPA
Nº de Servidores Lotados na Vigilância Epidemiológica	Servidores	0	15	15	11	11	15

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2018	Meta	2019	Meta	2020	Meta	2021	Meta	TOTAL
2196	%	A	10	278.064,13	10	285.571,10	100	385.411,24	100	405.512,48	220	1.354.558,95

Descrição: Remuneração dos Servidores da Vigilância Epidemiológica

Produto : Servidores Remunerados

Nat. Despesa	Fonte Recurso	Descrição	2018	2019	2020	2021	TOTAL
3.1.90.11.00.00	10020047	AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE - APLI	154.249,64	160.750,86	76.213,81	91.532,54	482.746,85
3.1.90.11.00.00	10270050	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	53.071,04	51.000,00	216.000,00	216.000,00	536.071,04
3.1.90.13.00.00	10020047	AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE - APLI	54.325,85	59.424,35	24.213,91	30.496,42	168.460,53
3.1.90.13.00.00	10270050	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	16.317,60	14.295,89	67.483,52	65.983,52	164.080,53
3.1.90.94.00.00	10020047	AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE - APLI	100,00	100,00	1.500,00	1.500,00	3.200,00
Total:			**278.064,13**	**285.571,10**	**385.411,24**	**405.512,48**	**1.354.558,95**

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2018	Meta	2019	Meta	2020	Meta	2021	Meta	TOTAL
2197	%	A	10	66.000,00	10	66.000,00	100	72.600,00	100	72.600,00	220	277.200,00

Descrição: Auxilio Alimentação da Vilância Epidemiológica

Produto : Pessoas Atendidas

Nat. Despesa	Fonte Recurso	Descrição	2018	2019	2020	2021	TOTAL
3.3.90.46.00.00	10020047	AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE - APLI	66.000,00	66.000,00	72.600,00	72.600,00	277.200,00
Total:			**66.000,00**	**66.000,00**	**72.600,00**	**72.600,00**	**277.200,00**

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2018	Meta	2019	Meta	2020	Meta	2021	Meta	TOTAL

2219		%	A	5	127.979,36	5	132.072,11	0	0,00		0,00		260.051,47
Descrição: Remuneração dos Agente de Endemias - ACE													
Produto : Servidores Beneficiados													
Nat. Despesa	**Fonte Recurso**	**Descrição**		**2018**		**2019**		**2020**		**2021**		**TOTAL**	
3.1.90.11.00.00	10270050	VIGILÂNCIA EM SAÚDE		97.411,60		100.526,80		0,00		0,00		197.938,40	
3.1.90.13.00.00	10270050	VIGILÂNCIA EM SAÚDE		30.567,76		31.545,31		0,00		0,00		62.113,07	
Total:				**127.979,36**		**132.072,11**		**0,00**		**0,00**		**260.051,47**	
Ação		**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2018**	**Meta**	**2019**	**Meta**	**2020**	**Meta**	**2021**	**Meta**	**TOTAL**
2220		Servidores	A	5	33.000,00	5	33.000,00		0,00		0,00		66.000,00
Descrição: Auxilio Alimentação dos Agente de Endemias - ACE													
Produto : Servidores Beneficiados													
Nat. Despesa	**Fonte Recurso**	**Descrição**		**2018**		**2019**		**2020**		**2021**		**TOTAL**	
3.3.90.46.00.00	10020047	AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE - APLI		33.000,00		33.000,00		0,00		0,00		66.000,00	
Total:				**33.000,00**		**33.000,00**		**0,00**		**0,00**		**66.000,00**	
Total do Programa por Fonte de Recurso (Dados Financeiros em R$) - 2272				**2018**		**2019**		**2020**		**2021**		**TOTAL**	
	10020047	AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE - APLICAÇÃO DIRETA		307.675,49		319.275,21		174.527,72		196.128,96		997.607,38	
	10270050	VIGILÂNCIA EM SAÚDE		197.368,00		197.368,00		283.483,52		281.983,52		960.203,04	
Total:				**505.043,49**		**516.643,21**		**458.011,24**		**478.112,48**		**1.957.810,42**	
Total Geral :				**17.827.167,40**		**18.008.308,27**		**22.022.827,77**		**23.147.833,03**		**81.006.136,47**	

MARINEIDE G.MARIANO
Secretária Municipal de Saúde

JULIENE MACEDO RODRIGUES
Gerente de Programa

MARINEIDE G. MARIANO
Gerente do Programa

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:9B57F156

GABINETE DO PREFEITO
27 SAUDE MEMORIA FOLHA 2021 AÇÃO 2194

MEMORIAS DE CALCULO / EFETIVO - VIGILÂNCIA SANITÁRIA - 2021																		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**CARGOS**	**jan/21**	**fev/21**	**mar/21**	**abr/21**	**mai/21**	**jun/21**	**13°1° PARC**	**jul/21**	**ago/21**	**set/21**	**out/21**	**nov/21**	**dez/21**	**13°2°PARC**	**1/3 de ferias**	**TOTAL**
1	Elenice A Oliveira	Fiscal sanitário	1.240,49	1.240,49	1.240,49	1.240,49	1.240,49	1.240,49	620,25	1.240,49	1.240,49	1.240,49	1.240,49	1.240,49	1.240,49	620,25	413,50	16.539,87
2	Irlei T. Bastos	Fiscal sanitário	1.539,40	1.539,40	1.539,40	1.539,40	1.539,40	1.539,40	769,70	1.539,40	1.539,40	1.539,40	1.539,40	1.539,40	1.539,40	769,70	513,13	20.525,33
3	Ivone P de Cavalho	Fiscal sanitário	1.555,81	1.555,81	1.555,81	1.555,81	1.555,81	1.555,81	777,91	1.555,81	1.555,81	1.555,81	1.555,81	1.555,81	1.555,81	777,91	518,60	20.744,13
TOTAL			**4.335,70**	**4.335,70**	**4.335,70**	**4.335,70**	**4.335,70**	**4.335,70**	**2.167,85**	**4.335,70**	**4.335,70**	**4.335,70**	**4.335,70**	**4.335,70**	**4.335,70**	**2.167,85**	**1.445,23**	**57.809,33**
INSALUBRIDADE																		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**CARGOS**	**jan/21**	**fev/21**	**mar/21**	**abr/21**	**mai/21**	**jun/21**	**13°1° PARC**	**jul/21**	**ago/21**	**set/21**	**out/21**	**nov/21**	**dez/21**	**13°2°PARC**	**1/3 de ferias**	**TOTAL**
1	Irlei T. Bastos	Fiscal sanitário	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	155,20	6.208,00
2	Ivone P de Cavalho	Fiscal sanitário	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	155,20	6.208,00
TOTAL			**931,20**	**931,20**	**931,20**	**931,20**	**931,20**	**931,20**	**465,60**	**931,20**	**931,20**	**931,20**	**931,20**	**931,20**	**931,20**	**465,60**	**310,40**	**12.416,00**
PRODUTIVIDADE																		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**CARGOS**	**jan/21**	**fev/21**	**mar/21**	**abr/21**	**mai/21**	**jun/21**	**13°1° PARC**	**jul/21**	**ago/21**	**set/21**	**out/21**	**nov/21**	**dez/21**	**13°2°PARC**	**1/3 de ferias**	**TOTAL**
1	Irlei T. Bastos	Fiscal sanitário	3.122,98	3.122,98	3.122,98	3.122,98	3.122,98	3.122,98	1.561,49	3.122,98	3.122,98	3.122,98	3.122,98	3.122,98	3.122,98	1.561,49	1.040,99	41.639,73
2	Ivone P de Cavalho	Fiscal sanitário	3.122,98	3.122,98	3.122,98	3.122,98	3.122,98	3.122,98	1.561,49	3.122,98	3.122,98	3.122,98	3.122,98	3.122,98	3.122,98	1.561,49	1.040,99	41.639,73
TOTAL			**6.245,96**	**6.245,96**	**6.245,96**	**6.245,96**	**6.245,96**	**6.245,96**	**3.122,98**	**6.245,96**	**6.245,96**	**6.245,96**	**6.245,96**	**6.245,96**	**6.245,96**	**3.122,98**	**2.081,99**	**83.279,47**
COMISSIONADOS																		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**CARGOS**	**jan/21**	**fev/21**	**mar/21**	**abr/21**	**mai/21**	**jun/21**	**13°1° PARC**	**jul/21**	**ago/21**	**set/21**	**out/21**	**nov/21**	**dez/21**	**13°2°PARC**	**1/3 de ferias**	**TOTAL**
1	Marcela Milhomes	Dir. depto vigilância sanitária	1.754,00	1.754,00	1.754,00	1.754,00	1.754,00	1.754,00	877,00	1.754,00	1.754,00	1.754,00	1.754,00	1.754,00	1.754,00	877,00	584,67	23.386,67

TOTAL			**1.754,00**	**1.754,00**	**1.754,00**	**1.754,00**	**1.754,00**	**1.754,00**	**877,00**	**1.754,00**	**1.754,00**	**1.754,00**	**1.754,00**	**1.754,00**	**1.754,00**	**877,00**	**584,67**	**23.386,67**
RESUMO GERAL																		
TOTAL REMUNERAÇÃO			**13.266,86**	**13.266,86**	**13.266,86**	**13.266,86**	**13.266,86**	**13.266,86**	**6.633,43**	**13.266,86**	**13.266,86**	**13.266,86**	**13.266,86**	**13.266,86**	**13.266,86**	**6.633,43**	**4.422,29**	**176.891,47**
INSS 23,22%			**3.080,56**	**3.080,56**	**3.080,56**	**3.080,56**	**3.080,56**	**3.080,56**	**-**	**3.080,56**	**3.080,56**	**3.080,56**	**3.080,56**	**3.080,56**	**3.080,56**	**3.080,56**	**1.026,85**	**41.074,20**
FGTS 8%			**1.061,35**	**1.061,35**	**1.061,35**	**1.061,35**	**1.061,35**	**1.061,35**	**530,67**	**1.061,35**	**1.061,35**	**1.061,35**	**1.061,35**	**1.061,35**	**1.061,35**	**530,67**	**353,78**	**14.151,32**
TOTAL GERAL DA FOLHA/ENCARGO			**17.408,77**	**17.408,77**	**17.408,77**	**17.408,77**	**17.408,77**	**17.408,77**	**7.164,10**	**17.408,77**	**17.408,77**	**17.408,77**	**17.408,77**	**17.408,77**	**17.408,77**	**10.244,67**	**5.802,92**	**232.117,06**
6																		
QT	**DESCRIÇÃO**	**VALOR**	**jan/21**	**fev/21**	**mar/21**	**abr/21**	**mai/21**	**jun/21**	**jul/21**	**ago/21**	**set/21**	**out/21**	**nov/21**	**dez/21**	**TOTAL**			
4	Ticket Alimentação	550	2.200,00	2.200,00	2.200,00	2.200,00	2.200,00	2.200,00	2.200,00	2.200,00	2.200,00	2.200,00	2.200,00	2.200,00				**26.400,00**

31/12/2019

MARINEIDE GOULART MARIANO
Secretária de saúde

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:A78BE03B

GABINETE DO PREFEITO
30 MEMORIA FOLHA 2021 AÇÃO 2202

MEMORIAS DE CALCULO / EFETIVO - PSF;SB; NASF; ASSIST. PRISIONAL - 2021																	
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**CARGOS**	**jan/21**	**fev/21**	**mar/21**	**abr/21**	**mai/21**	**jun/21**	**13°1° PARC**	**jul/21**	**ago/21**	**set/21**	**out/21**	**nov/21**	**dez/21**	**13°2°PARC**	**1/3 de ferias**	**TOTAL**
1	Elisandra	ACD	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	582,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	582,00	388,00	15.520,00
2	Suelen	ACD	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	582,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	582,00	388,00	15.520,00
3	Cleide	aux. Enfermagem	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	582,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	582,00	388,00	15.520,00
4	Abda	enfermeiro psf	1.906,50	1.906,50	1.906,50	1.906,50	1.906,50	1.906,50	953,25	1.906,50	1.906,50	1.906,50	1.906,50	1.906,50	1.906,50	953,25	635,50	25.420,00
5	Cristiane	enfermeiro psf	2.314,71	2.314,71	2.314,71	2.314,71	2.314,71	2.314,71	1.157,36	2.314,71	2.314,71	2.314,71	2.314,71	2.314,71	2.314,71	1.157,36	771,57	30.862,80
6	Elilia Maria	enfermeiro psf	1.906,50	1.906,50	1.906,50	1.906,50	1.906,50	1.906,50	953,25	1.906,50	1.906,50	1.906,50	1.906,50	1.906,50	1.906,50	953,25	635,50	25.420,00
7	Jair	enfermeiro psf	2.113,43	2.113,43	2.113,43	2.113,43	2.113,43	2.113,43	1.056,72	2.113,43	2.113,43	2.113,43	2.113,43	2.113,43	2.113,43	1.056,72	704,48	28.179,07
8	Keicyane	enfermeiro psf	2.003,01	2.003,01	2.003,01	2.003,01	2.003,01	2.003,01	1.001,51	2.003,01	2.003,01	2.003,01	2.003,01	2.003,01	2.003,01	1.001,51	667,67	26.706,80
9	Pamela	enfermeiro psf	2.003,01	2.003,01	2.003,01	2.003,01	2.003,01	2.003,01	1.001,51	2.003,01	2.003,01	2.003,01	2.003,01	2.003,01	2.003,01	1.001,51	667,67	26.706,80
10	Raquel	enfermeiro psf	1.906,50	1.906,50	1.906,50	1.906,50	1.906,50	1.906,50	953,25	1.906,50	1.906,50	1.906,50	1.906,50	1.906,50	1.906,50	953,25	635,50	25.420,00
11	Thainara	enfermeiro psf	1.906,50	1.906,50	1.906,50	1.906,50	1.906,50	1.906,50	953,25	1.906,50	1.906,50	1.906,50	1.906,50	1.906,50	1.906,50	953,25	635,50	25.420,00
12	Motoo	medico PSF 40 HORAS	7.000,00	7.000,00	7.000,00	7.000,00	7.000,00	7.000,00	3.500,00	7.000,00	7.000,00	7.000,00	7.000,00	7.000,00	7.000,00	3.500,00	2.333,33	93.333,33
13	Roseana	medico PSF 40 HORAS	7.354,38	7.354,38	7.354,38	7.354,38	7.354,38	7.354,38	3.677,19	7.354,38	7.354,38	7.354,38	7.354,38	7.354,38	7.354,38	3.677,19	2.451,46	98.058,40
14	Fernando	odontologo	2.012,79	2.012,79	2.012,79	2.012,79	2.012,79	2.012,79	1.006,40	2.012,79	2.012,79	2.012,79	2.012,79	2.012,79	2.012,79	1.006,40	670,93	26.837,20
15	Gabriel	odontologo	1.954,16	1.954,16	1.954,16	1.954,16	1.954,16	1.954,16	977,08	1.954,16	1.954,16	1.954,16	1.954,16	1.954,16	1.954,16	977,08	651,39	26.055,47
16	Meire	odontologo	2.362,45	2.362,45	2.362,45	2.362,45	2.362,45	2.362,45	1.181,23	2.362,45	2.362,45	2.362,45	2.362,45	2.362,45	2.362,45	1.181,23	787,48	31.499,33
17	Michele	odontologo	1.906,50	1.906,50	1.906,50	1.906,50	1.906,50	1.906,50	953,25	1.906,50	1.906,50	1.906,50	1.906,50	1.906,50	1.906,50	953,25	635,50	25.420,00
18	Kezia	psicologo	2.430,44	2.430,44	2.430,44	2.430,44	2.430,44	2.430,44	1.215,22	2.430,44	2.430,44	2.430,44	2.430,44	2.430,44	2.430,44	1.215,22	810,15	32.405,87
19	Diana	tec. Enfermagem psf	1.192,13	1.192,13	1.192,13	1.192,13	1.192,13	1.192,13	596,07	1.192,13	1.192,13	1.192,13	1.192,13	1.192,13	1.192,13	596,07	397,38	15.895,07
20	Jaqueline	tec. Enfermagem psf	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	582,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	582,00	388,00	15.520,00
21	Keila	tec. Enfermagem psf	1.192,13	1.192,13	1.192,13	1.192,13	1.192,13	1.192,13	596,07	1.192,13	1.192,13	1.192,13	1.192,13	1.192,13	1.192,13	596,07	397,38	15.895,07
22	a contratar	tec. Enfermagem psf	1.107,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	582,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	582,00	388,00	15.463,00
23	Marlei	tec. Enfermagem psf	1.221,20	1.221,20	1.221,20	1.221,20	1.221,20	1.221,20	610,60	1.221,20	1.221,20	1.221,20	1.221,20	1.221,20	1.221,20	610,60	407,07	16.282,67
24	Silvana	tec. Enfermagem psf	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	582,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	1.164,00	582,00	388,00	15.520,00
25	Jussara	THD	1.192,13	1.192,13	1.192,13	1.192,13	1.192,13	1.192,13	596,07	1.192,13	1.192,13	1.192,13	1.192,13	1.192,13	1.192,13	596,07	397,38	15.895,07
SUB-TOTAL			52.805,47	52.862,47	52.862,47	52.862,47	52.862,47	52.862,47	26.431,24	52.862,47	52.862,47	52.862,47	52.862,47	52.862,47	52.862,47	26.431,24	17.620,82	704.775,93
INSALUBRIDADE																		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**CARGOS**	**jan/21**	**fev/21**	**mar/21**	**abr/21**	**mai/21**	**jun/21**	**13°1° PARC**	**jul/21**	**ago/21**	**set/21**	**out/21**	**nov/21**	**dez/21**	**13°2°PARC**	**1/3 de ferias**	**TOTAL**
1	Elisandra	ACD	232,80	232,80	232,80	232,80	232,80	232,80	116,40	232,80	232,80	232,80	232,80	232,80	232,80	116,40	77,60	3.104,00
2	Suelen	ACD	232,80	232,80	232,80	232,80	232,80	232,80	116,40	232,80	232,80	232,80	232,80	232,80	232,80	116,40	77,60	3.104,00
3	Cleide	aux. Enfermagem	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	155,20	6.208,00
4	Abda	enfermeiro psf	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	155,20	6.208,00
5	Cristiane	enfermeiro psf	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	155,20	6.208,00
6	Elilia Maria	enfermeiro psf	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	155,20	6.208,00

7	Jair	enfermeiro psf	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	155,20	6.208,00
8	Keicyane	enfermeiro psf	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	155,20	6.208,00
9	Pamela	enfermeiro psf	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	155,20	6.208,00
10	Raquel	enfermeiro psf	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	155,20	6.208,00
11	Thainara	enfermeiro psf	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	155,20	6.208,00
12	Motoo	medico PSF 40 HORAS	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	155,20	6.208,00
13	Roseana	medico PSF 40 HORAS	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	155,20	6.208,00
14	Fernando	odontologo	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	155,20	6.208,00
15	Gabriel	odontologo	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	155,20	6.208,00
16	Meire	odontologo	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	155,20	6.208,00
17	Michele	odontologo	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	155,20	6.208,00
18	Kezia	psicologo	232,80	232,80	232,80	232,80	232,80	232,80	116,40	232,80	232,80	232,80	232,80	232,80	232,80	116,40	77,60	3.104,00
19	Diana	tec. Enfermagem psf	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	155,20	6.208,00
20	Jaqueline	tec. Enfermagem psf	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	155,20	6.208,00
21	Keila	tec. Enfermagem psf	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	155,20	6.208,00
22	a contratar	tec. Enfermagem psf	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	155,20	6.208,00
23	Marlei	tec. Enfermagem psf	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	155,20	6.208,00
24	Silvana	tec. Enfermagem psf	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	465,60	232,80	155,20	6.208,00
25	Jussara	THD	232,80	232,80	232,80	232,80	232,80	232,80	116,40	232,80	232,80	232,80	232,80	232,80	232,80	116,40	77,60	3.104,00
SUB-TOTAL			**10.708,80**	**10.708,80**	**10.708,80**	**10.708,80**	**10.708,80**	**10.708,80**	**5.354,40**	**10.708,80**	**10.708,80**	**10.708,80**	**10.708,80**	**10.708,80**	**10.708,80**	**5.354,40**	**3.569,60**	**142.784,00**
GRATIFICAÇÃO PSF																		
1	Elisandra	ACD	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	50,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	50,00	33,33	1.333,33
2	Suelen	ACD	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	50,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	50,00	33,33	1.333,33
3	Cleide	aux. Enfermagem	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	60,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	60,00	40,00	1.600,00
4	Abda	enfermeiro psf	1.754,00	1.754,00	1.754,00	1.754,00	1.754,00	1.754,00	877,00	1.754,00	1.754,00	1.754,00	1.754,00	1.754,00	1.754,00	877,00	584,67	23.386,67
5	Cristiane	enfermeiro psf	1.754,00	1.754,00	1.754,00	1.754,00	1.754,00	1.754,00	877,00	1.754,00	1.754,00	1.754,00	1.754,00	1.754,00	1.754,00	877,00	584,67	23.386,67
6	Elilia Maria	enfermeiro psf	1.754,00	1.754,00	1.754,00	1.754,00	1.754,00	1.754,00	877,00	1.754,00	1.754,00	1.754,00	1.754,00	1.754,00	1.754,00	877,00	584,67	23.386,67
7	Jair	enfermeiro psf	1.754,00	1.754,00	1.754,00	1.754,00	1.754,00	1.754,00	877,00	1.754,00	1.754,00	1.754,00	1.754,00	1.754,00	1.754,00	877,00	584,67	23.386,67
8	Keicyane	enfermeiro psf	1.754,00	1.754,00	1.754,00	1.754,00	1.754,00	1.754,00	877,00	1.754,00	1.754,00	1.754,00	1.754,00	1.754,00	1.754,00	877,00	584,67	23.386,67
9	Pamela	enfermeiro psf	1.754,00	1.754,00	1.754,00	1.754,00	1.754,00	1.754,00	877,00	1.754,00	1.754,00	1.754,00	1.754,00	1.754,00	1.754,00	877,00	584,67	23.386,67
10	Raquel	enfermeiro psf	1.754,00	1.754,00	1.754,00	1.754,00	1.754,00	1.754,00	877,00	1.754,00	1.754,00	1.754,00	1.754,00	1.754,00	1.754,00	877,00	584,67	23.386,67
11	Thainara	enfermeiro psf	1.754,00	1.754,00	1.754,00	1.754,00	1.754,00	1.754,00	877,00	1.754,00	1.754,00	1.754,00	1.754,00	1.754,00	1.754,00	877,00	584,67	23.386,67
12	Motoo	medico PSF 40 HORAS	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	2.250,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	2.250,00	1.500,00	60.000,00
13	Roseana	medico PSF 40 HORAS	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	2.250,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	2.250,00	1.500,00	60.000,00
14	Fernando	odontologo	1.429,00	1.429,00	1.429,00	1.429,00	1.429,00	1.429,00	714,50	1.429,00	1.429,00	1.429,00	1.429,00	1.429,00	1.429,00	714,50	476,33	19.053,33
15	Gabriel	odontologo	1.429,00	1.429,00	1.429,00	1.429,00	1.429,00	1.429,00	714,50	1.429,00	1.429,00	1.429,00	1.429,00	1.429,00	1.429,00	714,50	476,33	19.053,33
16	Meire	odontologo	592,40	592,40	592,40	592,40	592,40	592,40	296,20	592,40	592,40	592,40	592,40	592,40	592,40	296,20	197,47	7.898,67
17	Michele	odontologo	1.429,00	1.429,00	1.429,00	1.429,00	1.429,00	1.429,00	714,50	1.429,00	1.429,00	1.429,00	1.429,00	1.429,00	1.429,00	714,50	476,33	19.053,33
18	Kezia	psicologo	592,40	592,40	592,40	592,40	592,40	592,40	296,20	592,40	592,40	592,40	592,40	592,40	592,40	296,20	197,47	7.898,67
19	Diana	tec. Enfermagem psf	269,00	269,00	269,00	269,00	269,00	269,00	134,50	269,00	269,00	269,00	269,00	269,00	269,00	134,50	89,67	3.586,67
20	Jaqueline	tec. Enfermagem psf	269,00	269,00	269,00	269,00	269,00	269,00	134,50	269,00	269,00	269,00	269,00	269,00	269,00	134,50	89,67	3.586,67
21	Keila	tec. Enfermagem psf	269,00	269,00	269,00	269,00	269,00	269,00	134,50	269,00	269,00	269,00	269,00	269,00	269,00	134,50	89,67	3.586,67
22	a contratar	tec. Enfermagem psf	269,00	269,00	269,00	269,00	269,00	269,00	134,50	269,00	269,00	269,00	269,00	269,00	269,00	134,50	89,67	3.586,67
23	Marlei	tec. Enfermagem psf	269,00	269,00	269,00	269,00	269,00	269,00	134,50	269,00	269,00	269,00	269,00	269,00	269,00	134,50	89,67	3.586,67
24	Silvana	tec. Enfermagem psf	269,00	269,00	269,00	269,00	269,00	269,00	134,50	269,00	269,00	269,00	269,00	269,00	269,00	134,50	89,67	3.586,67
25	Jussara	THD	269,00	269,00	269,00	269,00	269,00	269,00	134,50	269,00	269,00	269,00	269,00	269,00	269,00	134,50	89,67	3.586,67
SUB-TOTAL			**30.706,80**	**30.706,80**	**30.706,80**	**30.706,80**	**30.706,80**	**30.706,80**	**15.353,40**	**30.706,80**	**30.706,80**	**30.706,80**	**30.706,80**	**30.706,80**	**30.706,80**	**15.353,40**	**10.235,60**	**409.424,00**
CONTRATAÇÕES																		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**CARGOS**	**jan/21**	**fev/21**	**mar/21**	**abr/21**	**mai/21**	**jun/21**	**13°1° PARC**	**jul/21**	**ago/21**	**set/21**	**out/21**	**nov/21**	**dez/21**	**13°2°PARC**	**1/3 de ferias**	**TOTAL**
1	MÉDICO ASSIST. PRIONAL	MEDICO 20 H	6.790,80	6.790,80	6.790,80	6.790,80	6.790,80	6.790,80	3.395,40	6.790,80	6.790,80	6.790,80	6.790,80	6.790,80	6.790,80	3.395,40	2.263,60	90.544,00
2	NUTRICIONISTA	NUTRICIONISTA	4.104,60	4.104,60	4.104,60	4.104,60	4.104,60	4.104,60	2.052,30	4.104,60	4.104,60	4.104,60	4.104,60	4.104,60	4.104,60	2.052,30	1.368,20	54.728,00
3	PSICOLOGO	PSICOLOGO	4.104,60	4.104,60	4.104,60	4.104,60	4.104,60	4.104,60	2.052,30	4.104,60	4.104,60	4.104,60	4.104,60	4.104,60	4.104,60	2.052,30	1.368,20	54.728,00
4	TEC. ENFERMAGEM TEC. ENFERMAGEM PSF	PSF	1.866,80	1.866,80	1.866,80	1.866,80	1.866,80	1.866,80	933,40	1.866,80	1.866,80	1.866,80	1.866,80	1.866,80	1.866,80	933,40	622,27	24.890,67
5	TEC. ENFERMAGEM TEC. ENFERMAGEM PSF	PSF	1.817,20	1.817,20	1.817,20	1.817,20	1.817,20	1.817,20	908,60	1.817,20	1.817,20	1.817,20	1.817,20	1.817,20	1.817,20	908,60	605,73	24.229,33
6	ACD	ACD	1.396,03	1.396,03	1.396,03	1.396,03	1.396,03	1.396,03	698,02	1.396,03	1.396,03	1.396,03	1.396,03	1.396,03	1.396,03	698,02	465,34	18.613,73
7	ODONTOLOGO	ODONTOLOGO	3.779,80	3.779,80	3.779,80	3.779,80	3.779,80	3.779,80	1.889,90	3.779,80	3.779,80	3.779,80	3.779,80	3.779,80	3.779,80	1.889,90	1.259,93	50.397,33
SUB-TOTAL			**23.859,83**	**23.859,83**	**23.859,83**	**23.859,83**	**23.859,83**	**23.859,83**	**11.929,92**	**23.859,83**	**23.859,83**	**23.859,83**	**23.859,83**	**23.859,83**	**23.859,83**	**11.929,92**	**7.953,28**	**318.131,07**
RESUMO GERAL																		
TOTAL REMUNERAÇÃO			**118.080,90**	**118.137,90**	**118.137,90**	**118.137,90**	**118.137,90**	**118.137,90**	**59.068,95**	**118.137,90**	**118.137,90**	**118.137,90**	**118.137,90**	**118.137,90**	**118.137,90**	**59.068,95**	**39.379,30**	**1.575.115,00**
INSS 23,22%			**27.418,38**	**27.431,62**	**27.431,62**	**27.431,62**	**27.431,62**	**27.431,62**	**-**	**27.431,62**	**27.431,62**	**27.431,62**	**27.431,62**	**27.431,62**	**27.431,62**	**27.431,62**	**9.143,87**	**365.741,70**

FGTS 8%			**9.446,47**	**9.451,03**	**9.451,03**	**9.451,03**	**9.451,03**	**9.451,03**	**4.725,52**	**9.451,03**	**9.451,03**	**9.451,03**	**9.451,03**	**9.451,03**	**9.451,03**	**4.725,52**	**3.150,34**	**126.009,20**
TOTAL GERAL DA FOLHA/ENCARGO			**154.945,76**	**155.020,55**	**155.020,55**	**155.020,55**	**155.020,55**	**155.020,55**	**63.794,47**	**155.020,55**	**155.020,55**	**155.020,55**	**155.020,55**	**155.020,55**	**155.020,55**	**91.226,09**	**51.673,52**	**2.066.865,98**
QT	**DESCRIÇÃO**	**VALOR**	**jan/21**	**fev/21**	**mar/21**	**abr/21**	**mai/21**	**jun/21**	**jul/21**	**ago/21**	**set/21**	**out/21**	**nov/21**	**dez/21**	**TOTAL**			
32	Ticket Alimentação	550	17.600,00	17.600,00	17.600,00	17.600,00	17.600,00	17.600,00	17.600,00	17.600,00	17.600,00	17.600,00	17.600,00	17.600,00	**211.200,00**			

31/12/2019

MARINEIDE GOULART MARIANO
Secretária de saúde

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:3B18B5C4

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO V EVOLUCAO CARREIRA - DA LEI MUNICIPAL Nº 2.578-2019 PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS NO DIA 26/12/2019 EDIÇÃO 2616

ANEXO V - QUADROS DE EVOLUÇÃO NAS CARREIRAS

1.0 - CARGOS ORGANIZADOS EM CLASSE

PADRÃO 2 - AGENTE ADMINISTRATIVO

		PROGRESSÃO (REFERÊNCIA)																										
	CLASSE	**1**	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28
PROMOÇÃO	A	1.444,80	1.480,92	1.517,04	1.553,16	1.589,28	1.625,40	1.661,52	1.697,64	1.733,76	1.769,88	1.806,00	1.842,12	1.878,24	1.914,36	1.950,48	1.986,60	2.022,72	2.058,84	2.094,96	2.131,08	2.167,20	2.203,32	2.239,44	2.275,56	2.311,68	2.347,80	2.383,92	2.420,04
	B																											
	C																											
	D																											
	E																											
	F																											

PADRÃO 4 - TÉCNICO EM CONTABILIDADE / TÉCNICO EM INFORMÁTICA

		PROGRESSÃO (REFERÊNCIA)																										
	CLASSE	**1**	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28
PROMOÇÃO	A	2.271,45	2.328,24	2.385,03	2.441,81	2.498,60	2.555,38	2.612,17	2.668,96	2.725,74	2.782,53	2.839,32	2.896,10	2.952,89	3.009,67	3.066,46	3.123,25	3.180,03	3.236,82	3.293,61	3.350,39	3.407,18	3.463,96	3.520,75	3.577,54	3.634,32	3.691,11	3.747,90	3.804,68
	B																											
	C																											
	D																											
	E																											
	F																											

PADRÃO 5 – CONTADOR

		PROGRESSÃO (REFERÊNCIA)																										
	CLASSE	**1**	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28
PROMOÇÃO	A	3.896,92	3.994,34	4.091,76	4.189,19	4.286,61	4.384,03	4.481,45	4.578,88	4.676,30	4.773,72	4.871,15	4.968,57	5.065,99	5.163,41	5.260,84	5.358,26	5.455,68	5.553,11	5.650,53	5.747,95	5.845,38	5.942,80	6.040,22	6.137,64	6.235,07	6.332,49	6.429,91	6.527,34
	B																											
	C																											
	D																											
	E																											

PADRÃO 6 – ADVOGADO

		PROGRESSÃO (REFERÊNCIA)																										
	CLASSE	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28
PROMOÇÃO	A	5.790,55	5.935,31	6.080,08	6.224,84	6.369,60	6.514,37	6.659,13	6.803,89	6.948,66	7.093,42	7.238,19	7.382,95	7.527,71	7.672,48	7.817,24	7.962,00	8.106,77	8.251,53	8.396,30	8.541,06	8.685,82	8.830,59	8.975,35	9.120,11	9.264,88	9.409,64	9.554,41	9.699,17
	B																												
	C																												
	D																												
	E																												

2.0 - CARGOS ISOLADOS

PADRÃO 1 - CONTÍNUO - VIGILANTE - ZELADOR / AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

PROGRESSÃO (REFERÊNCIAS)																												
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28
1.346,58	1.380,25	1.413,91	1.447,58	1.481,24	1.514,91	1.548,57	1.582,24	1.615,90	1.649,57	1.683,23	1.716,89	1.750,56	1.784,22	1.817,89	1.851,55	1.885,22	1.918,88	1.952,55	1.986,21	2.019,88	2.053,54	2.087,20	2.120,87	2.154,53	2.188,20	2.221,86	2.255,53

PADRÃO 3 – MOTORISTA

PROGRESSÃO (REFERÊNCIAS)																												
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28
2.041,82	2.092,87	2.143,91	2.194,96	2.246,01	2.297,05	2.348,10	2.399,14	2.450,19	2.501,23	2.552,28	2.603,32	2.654,37	2.705,42	2.756,46	2.807,51	2.858,55	2.909,60	2.960,64	3.011,69	3.062,73	3.113,78	3.164,83	3.215,87	3.266,92	3.317,96	3.369,01	3.420,05

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:E1B99E15

